



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

FUSAN

ESTATUTO



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

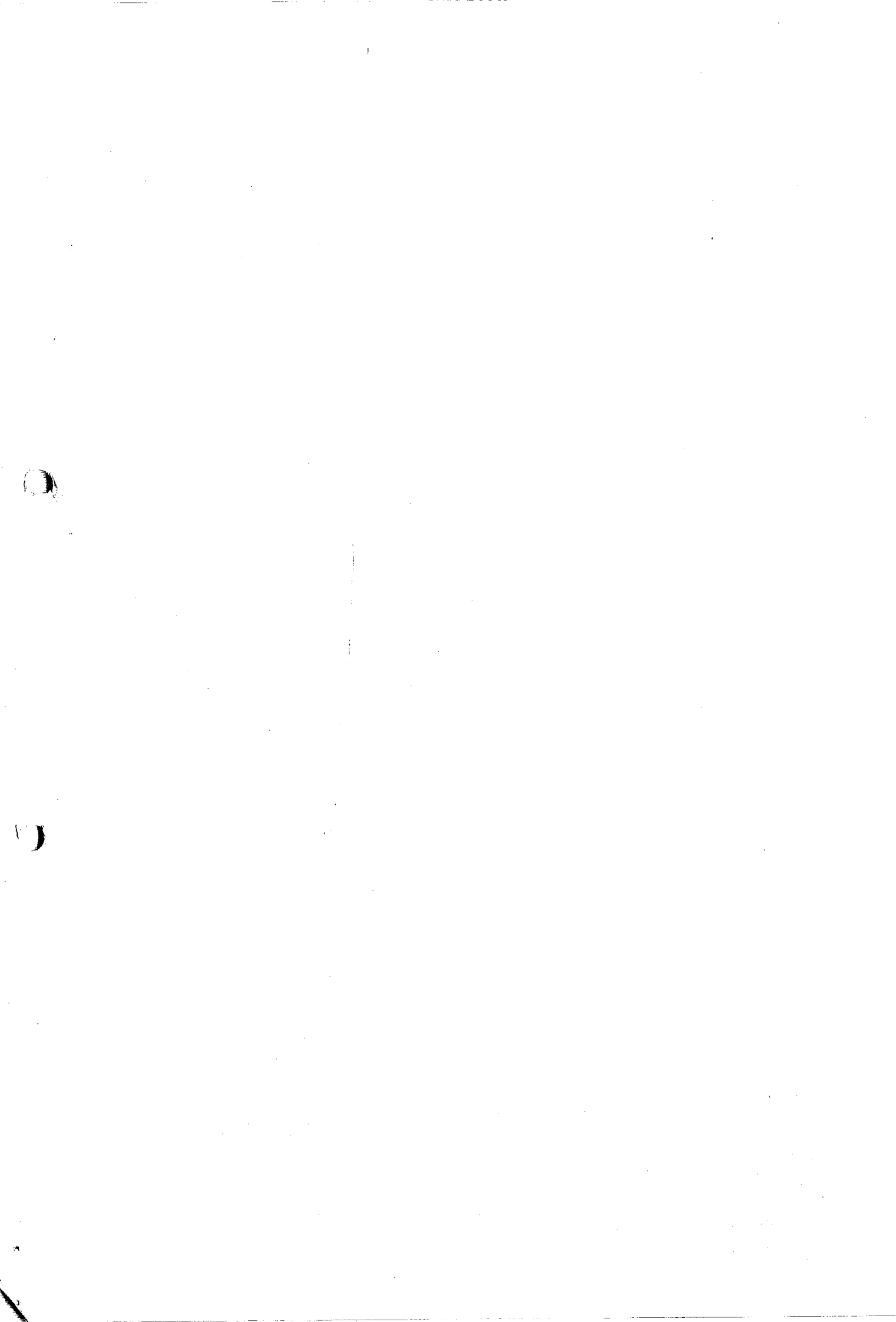
DS
RST

DS
R

DS
PJC

CURITIBA

25 de novembro de 2021





ÍNDICE

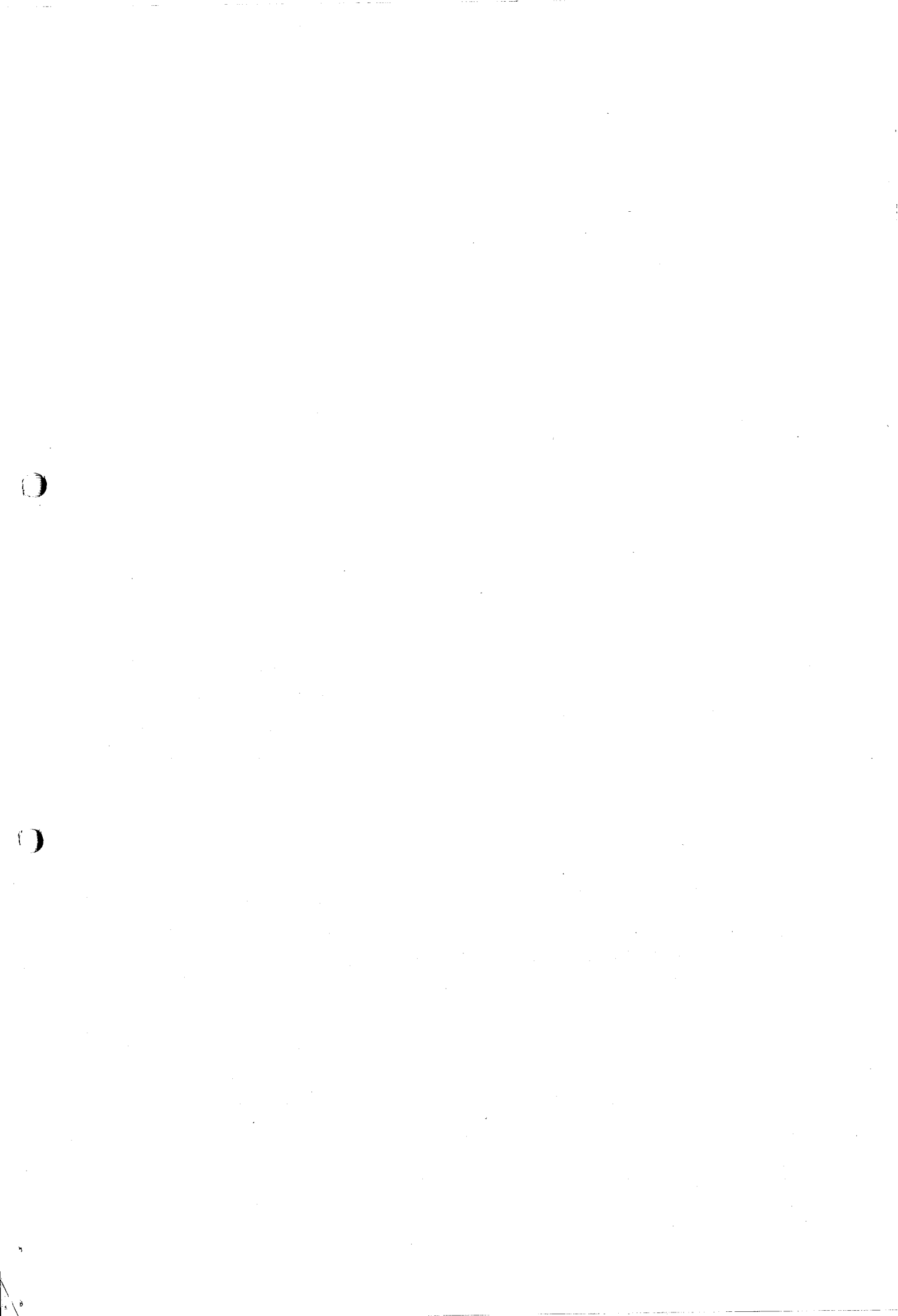
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO	3
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FUSAN	3
CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS	4
CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS GARANTIDORES	5
CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO VI – DO PREENCHIMENTO E MANDATO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	7
Seção I – Do Conselho Deliberativo	8
Seção II – Da Diretoria Executiva	10
Seção III - Do Conselho Fiscal.....	11
CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	12
Seção I – Do Conselho Deliberativo	12
Seção II – Da Diretoria Executiva	13
Seção III – Do Conselho Fiscal.....	15
CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL.....	15
CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	16
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



DS
RST

DS
R

DS
PJC




FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO



Artigo 1º - A FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN, doravante denominada simplesmente FUSAN, entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira, patrimonial e administrativa, com prazo de duração indeterminado, instituída pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, doravante denominada Patrocinadora Fundadora.

Artigo 2º - A FUSAN não poderá solicitar concordata, nem está sujeita a falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

Artigo 3º - A FUSAN é uma entidade fechada de previdência complementar, regida pela legislação, por este estatuto, pelos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 4º - A natureza da FUSAN não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Artigo 5º - A FUSAN tem por objetivo instituir e administrar Planos Previdenciários, com a finalidade de promover o bem estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, previstos nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FUSAN

Artigo 6º - São membros da FUSAN:

- I - Patrocinadoras
- II - Instituidores;
- III - participantes;
- IV - assistidos e beneficiários.



1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 11) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 1º - São patrocinadoras a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, a Fundação Sanepar de Assistência Social e as demais pessoas jurídicas que venham a celebrar convênio de adesão com a FUSAN, em relação a Planos de Benefícios Previdenciários por esta administrados e executados, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

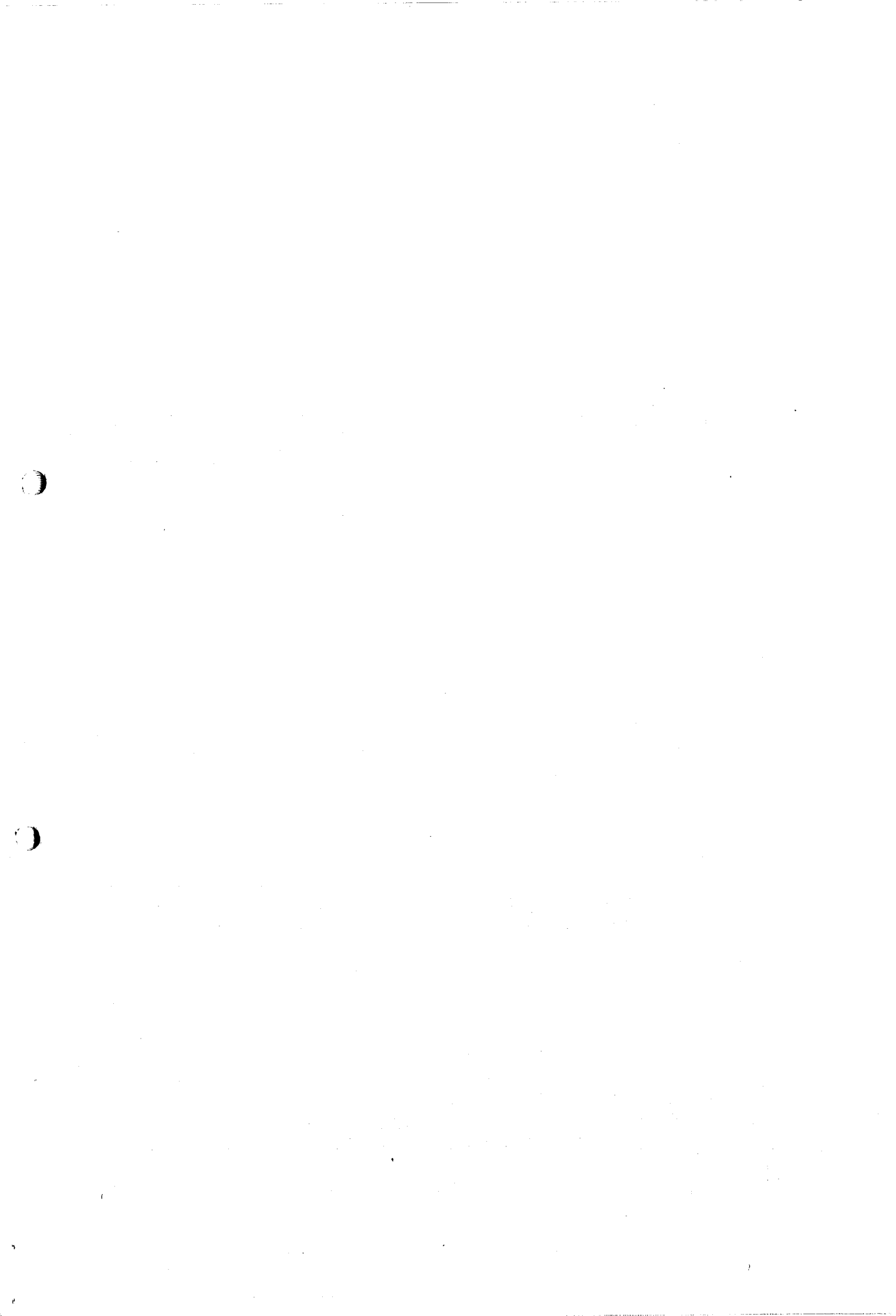
§ 2º - São Instituidores todas as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que mantenham algum vínculo associativo ou de qualquer natureza com as patrocinadoras, constituídas por ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes que instituem, para os seus associados ou membros, em relação aos Planos de Benefícios Previdenciários que venham a ser administrados e executados, cuja formalização ocorrerá mediante celebração de convênio de adesão com a FUSAN, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

§ 3º - Compõem a classe dos participantes da FUSAN, as pessoas naturais que aderirem a um dos planos de Benefícios Previdenciários constituídos por seus empregadores ou instituidores às quais sejam vinculados, classificados como ativos, ativos optantes pelo Instituto do

DS
 RST

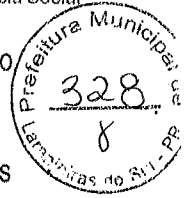
DS
 R

DS
 PJC





Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido ou que tenha a opção por este último presumida, observadas as condições estabelecidas nos regulamentos dos Planos.



§ 4º - São considerados assistidos e beneficiários, aqueles inscritos nessa qualidade nos Planos de Benefícios Previdenciários e em gozo de benefício.

Artigo 7º - A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de patrocinador ou instituidor será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo da FUSAN, das patrocinadoras e dos instituidores, da celebração de convênio de adesão em relação ao Plano de Benefícios Previdenciários e da prévia autorização da autoridade pública competente, atendidas as disposições deste Estatuto e demais normas legais pertinentes.

Artigo 8º - Cada patrocinadora ou instituidora que celebrar Convênio de Adesão com a FUSAN será exclusivamente responsável pelos Planos de Benefícios Previdenciários que patrocinar ou instituir, nos termos previstos nos respectivos convênios de adesão, não havendo solidariedade com outros planos administrados pela entidade.

Artigo 9º - Dar-se-á a retirada de patrocínio de patrocinador ou retirada de instituidor:

I - que a requerer;

II - que se extinguir, inclusive por meio de fusão, cisão ou incorporação à empresa não patrocinadora ou não instituidora;

III - que descumprir qualquer das cláusulas do convênio de adesão ou do Regulamento do Plano de Benefícios;

IV - por solicitação da FUSAN.

Artigo 10 - É facultada a retirada de Patrocinadora ou de Instituidor de plano de benefícios previdenciários administrado e executado pela FUSAN, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste estatuto e no respectivo regulamento, observada a legislação pertinente e em vigor.

Artigo 11 - O cancelamento da inscrição do participante, assistido e beneficiário será tratado nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, administrados pela FUSAN.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Artigo 12 - Os benefícios previdenciários a serem concedidos pela FUSAN aos seus participantes, assistidos e beneficiários constarão nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

Parágrafo único - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido nos planos administrados pela FUSAN, sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio e a prévia aprovação do Órgão Fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação vigente.

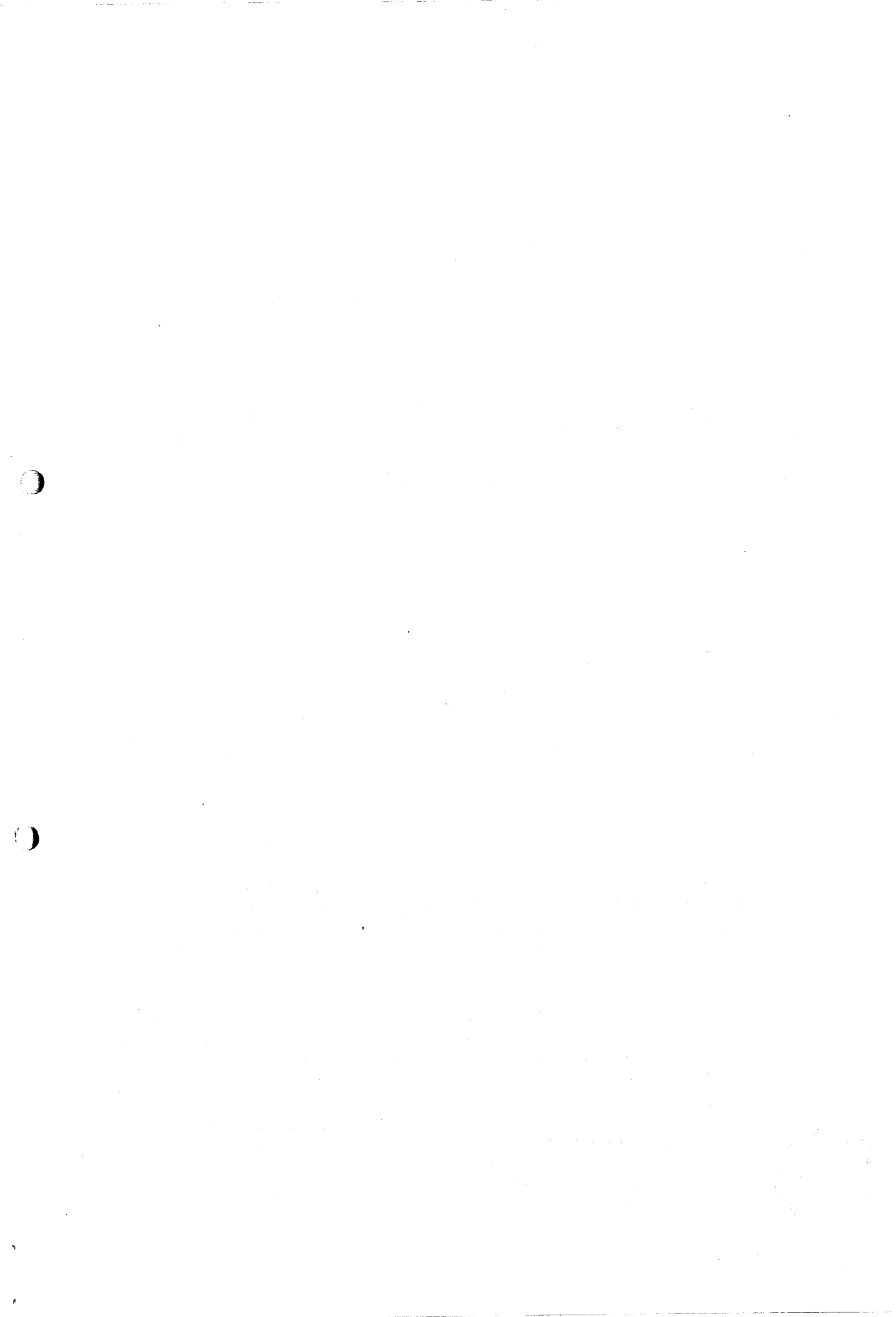
Artigo 13 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, administrados pela FUSAN, estabelecerão a forma e as condições de concessão dos benefícios.

DS
RST

Artigo 14 - Na hipótese de cessação de contribuições por parte de quaisquer patrocinadores ou dos participantes dos instituidores, a cobertura dos benefícios dos Participantes e Beneficiários

DS
R

DS
PJC





se dará de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e na legislação aplicável.



CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS GARANTIDORES

Artigo 15 - Os Recursos Garantidores dos planos administrados pela FUSAN são autônomos, livres, desvinculados de quaisquer outros órgãos, constituem-se de bens, direitos e obrigações, e suas fontes de recursos são as seguintes:

- I - dotações iniciais dos patrocinadores e participantes dos instituidores a serem fixadas atuarialmente;
- II - contribuições e dotações dos patrocinadores, dos participantes, assistidos e beneficiários;
- III - rendas de bens de qualquer natureza e as decorrentes dos investimentos administrados pela FUSAN;
- IV - doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, deverá ser observado o Plano de Custeio definido nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

§ 2º - Os Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN serão segregados, discriminados, controlados e contabilizados de forma individualizada, com total independência patrimonial entre eles.

Artigo 16 - A aplicação dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN será efetuada visando à realização de seu objetivo, definido no artigo 5º deste estatuto, em consonância com as Políticas de Investimentos aprovadas e vigentes.



Artigo 17 - A aplicação dos Recursos Garantidores dos planos administrados pela FUSAN não poderá ser diversa da estabelecida no artigo anterior, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos seus infratores às sanções previstas em lei.

Artigo 18 - A aquisição, alienação e gravação de bens imóveis dependem de deliberação do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, de acordo com critérios previstos em norma previamente aprovada.

Artigo 19 - É vedada a realização de qualquer operação de mútuo entre a FUSAN e quaisquer pessoas, em que não seja exigido o retorno do capital emprestado, acrescido da atualização no valor da moeda, dos custos da operação e dos juros definidos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o tipo de empréstimo, respeitado o mínimo atuarial.

Parágrafo único - As demais operações financeiras da FUSAN, só poderão ser celebradas havendo perspectiva técnica de retorno do capital, com os acréscimos previstos no "caput" do presente artigo.

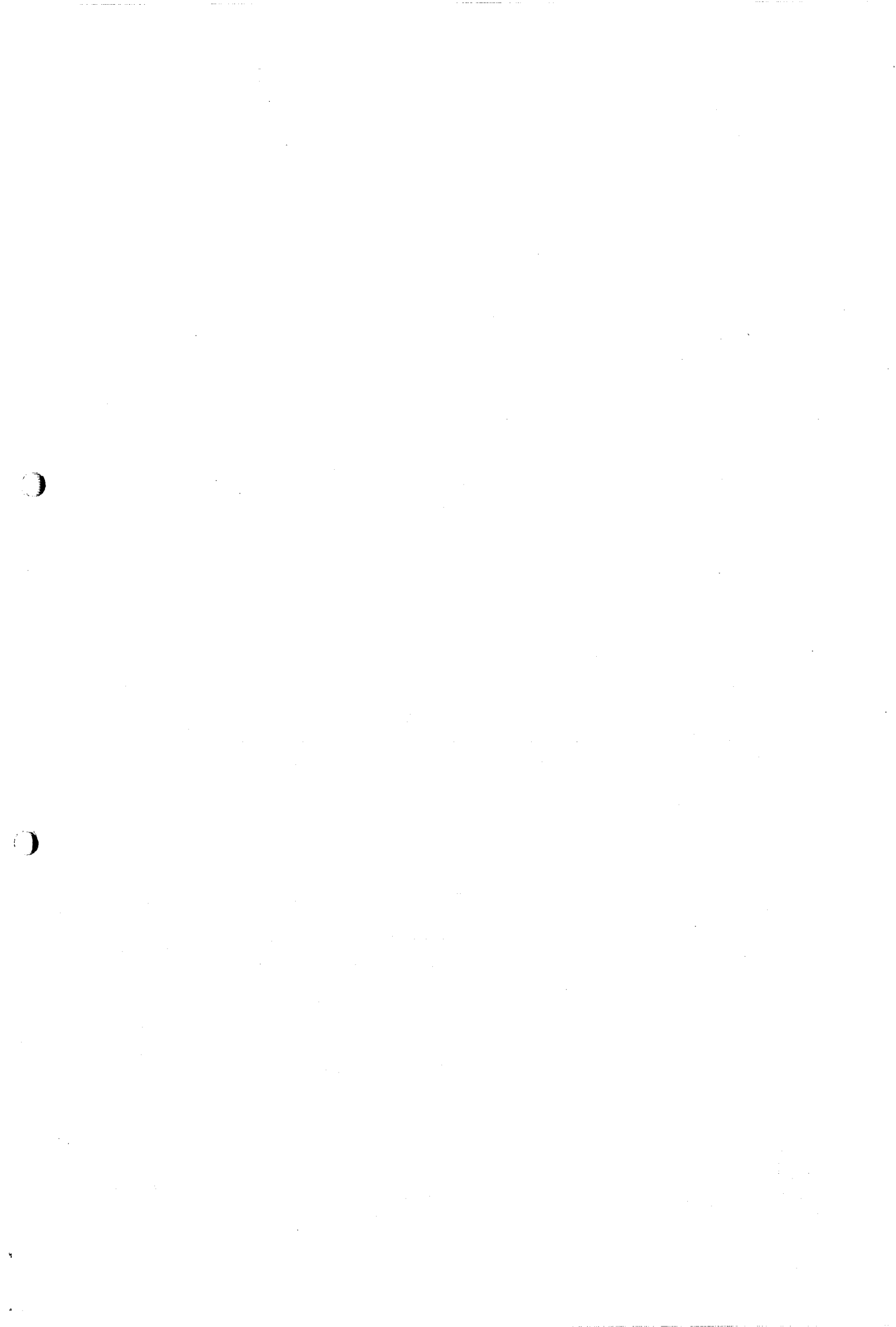
Artigo 20 - Os Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, serão custeados pelas respectivas fontes previstas nos regulamentos dos mesmos.



Artigo 21 - O Plano Anual de Custeio, respectivo aos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo, dele



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
 Curitiba - PR





devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

§ 1º - Os gastos administrativos serão estabelecidos pelo Plano de Gestão Administrativa e as respectivas taxas e fontes de custeio constarão do Plano Anual de Custeio.

§ 2º - Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes previstos pela legislação.

Artigo 22 - Os participantes, assistidos e beneficiários não respondem, isolada ou conjuntamente, pelas obrigações contraídas pela FUSAN.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva da FUSAN submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo legal, o Orçamento Anual por Plano de Benefícios Previdenciários e o Consolidado para o ano seguinte.

Artigo 24 - O exercício financeiro da FUSAN coincidirá com o ano civil.

Artigo 25 - As Demonstrações Contábeis de cada Exercício, instruídas pelos pareceres do Conselho Fiscal, Atuarial e dos Auditores Independentes, deverão ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A FUSAN deverá elaborar Demonstrações Contábeis ao final de cada mês.

Artigo 26 - A FUSAN divulgará anualmente aos participantes, assistidos e beneficiários, as demonstrações contábeis do exercício, os pareceres do auditor independente, do atuário e do Conselho Fiscal, bem como outros documentos previstos na legislação vigente aplicável, observada a forma, prazo e os meios nela previstos.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 27 - São órgãos da administração e fiscalização da FUSAN:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.



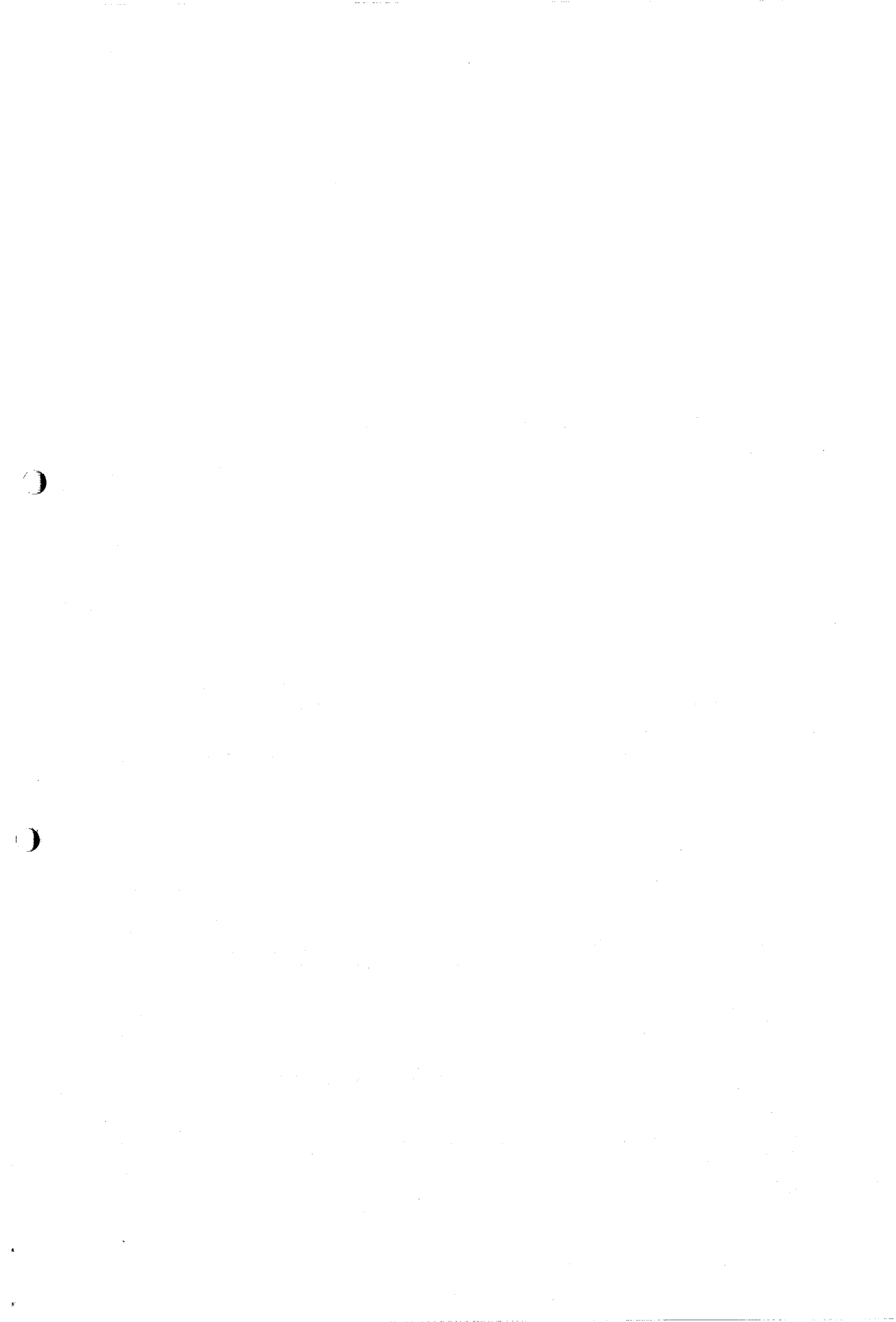
Artigo 28 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUSAN, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, cível e penalmente, pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções em vigor e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Artigo 29 - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal responderão na proporção de suas atribuições estatutárias, solidariamente com a FUSAN, pela violação da lei, de norma emitida pelo órgão regulador e fiscalizador e pelo Conselho Monetário Nacional, pelo descumprimento dos dispositivos contidos no estatuto da FUSAN e nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, bem como pela assunção de risco em desacordo com as regras de prudência e diversificação exigidas na gestão de investimentos da FUSAN e pela omissão na fiscalização de seus prepostos, e ainda pelos prejuízos causados a terceiros em consequência de culpa.

DS
RST

DS
R

DS
PJC





Parágrafo único - A falta de constituição das reservas obrigatórias e o descumprimento de leis e normas implicarão em igual responsabilidade dos membros dos órgãos estatutários.



CAPÍTULO VI – DO PREENCHIMENTO E MANDATO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 30 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão representação paritária de forma a conferir representatividade:

- I - de um lado, aos patrocinadores e instituidores, nomeados de acordo os critérios estabelecidos neste Estatuto, e,
- II - de outro, aos participantes e assistidos, eleitos de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no regimento eleitoral.

§ 1º - Os membros eleitos e os nomeados serão empossados tempestivamente para mandato iniciando-se imediatamente no primeiro dia do término do mandato anterior.

§ 2º - Sob nenhuma condição os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser remunerados.

Artigo 31 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que nomeará uma comissão responsável pela realização do pleito.

Artigo 32 - Ocorrendo a inscrição de 2 (dois) ou mais participantes parentes de qualquer natureza, até o 3º (terceiro) grau, a inscrição do 1º (primeiro) preterirá os demais.

Parágrafo único - Não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da FUSAN, parentes de qualquer natureza até o 3º (terceiro) grau, de outros membros de quaisquer dos referidos órgãos ou das Diretorias das patrocinadoras ou instituidoras.



Artigo 33 - Os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários, ou as pessoas jurídicas das quais estes façam parte, não poderão manter relações comerciais de qualquer natureza com a FUSAN, salvo aquelas relativas ao Plano de Benefícios Previdenciários e Empréstimos.

Artigo 34 - O voto é facultativo a todos os participantes e assistidos em dia com suas obrigações com os Planos de Benefícios administrados pela FUSAN.

Parágrafo único - Cada participante terá direito a votar em um candidato, para cada um dos Conselhos.

Artigo 35 - Poderão integrar os órgãos estatutários os participantes e assistidos que preenchem todos os seguintes requisitos:

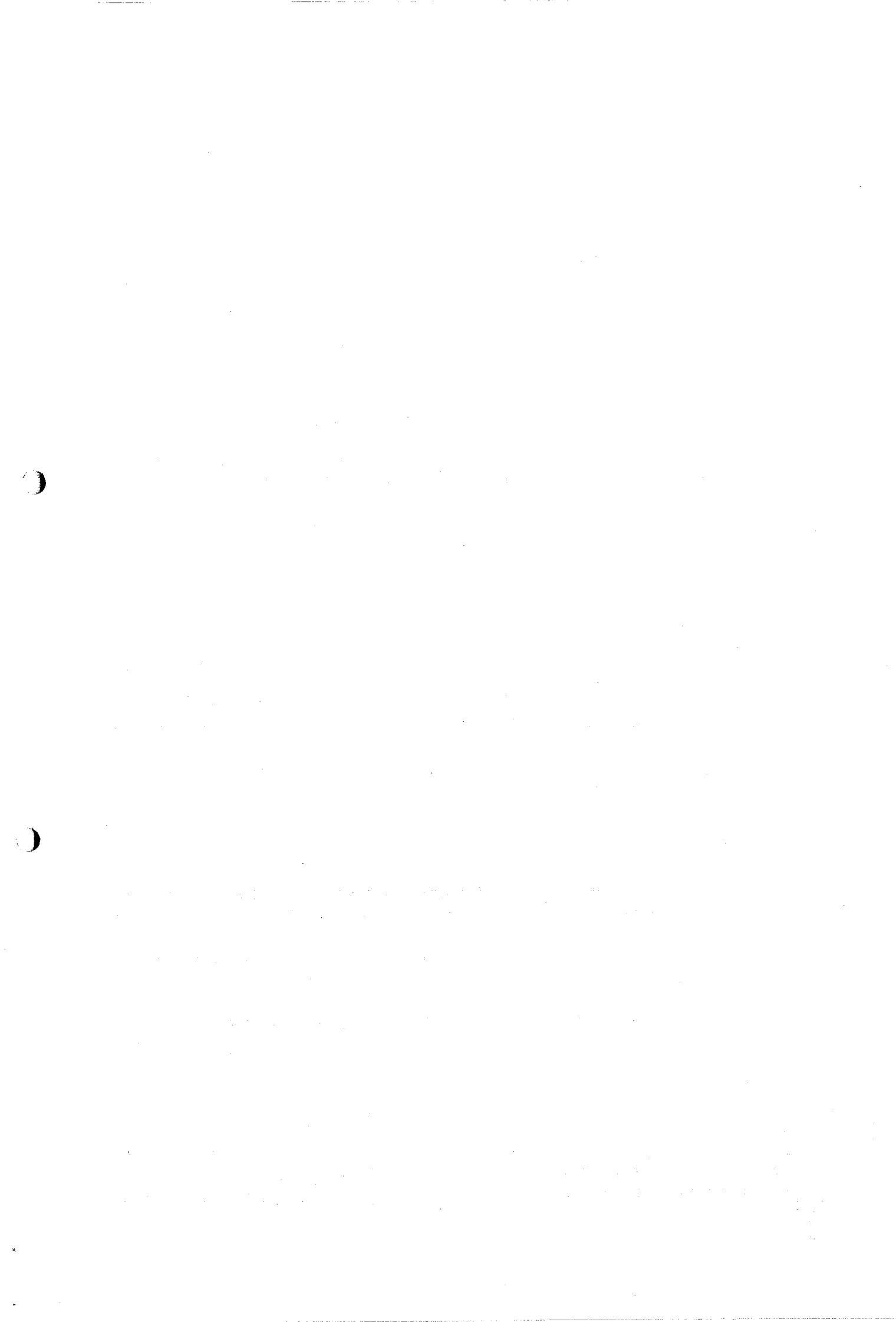
- I – possuir 10 (dez) anos de contribuição a um dos Planos administrados pela FUSAN, exceto para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro;
- II - estar a serviço efetivo das Patrocinadoras ou associado a um dos Instituidores pelos últimos 10 (dez) anos;
- III - ter formação de nível superior;
- IV - ter comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- V - não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego com uma das patrocinadoras, desde que, tal

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO:
 Registro de Títulos e Documento
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 50
 411 4995-3905 - Curitiba - PR

DS
RST

DS
R

DS
PJC





- punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;
- VI - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - VII - ter reputação ilibada nos termos da lei;
 - VIII - Não ter participado nos últimos 36 meses de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

§1º - Os participantes assistidos são dispensados do requisito previsto no inciso II deste artigo.

§2º - Para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro será dispensado o disposto nos incisos I e II, nos termos previstos no Regimento do Processo Seletivo.

Artigo 36 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, os mandatos poderão ser prorrogados até a posse dos seus sucessores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por ato do Conselho Deliberativo.

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Artigo 37 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da FUSAN, cabendo-lhe fixar objetivos, políticas e estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da FUSAN.

Artigo 38 - O conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes, tendo representação dos Patrocinadores e Instituidores, observando os seguintes critérios:

- I - 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;
- II - 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior número de Participantes e Assistidos;
- III - 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;
- IV - 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior volume de Recursos Garantidores.

§ 1º - Na aplicação do disposto nos incisos I, II, III e IV, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre o mesmo Patrocinador ou Instituidor.

§ 2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores do Patrocinador ou Instituidor que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos representantes do(s) patrocinador(es). Caso haja empate, fica escolhido o representante dos patrocinadores com maior tempo de plano.

§ 4º - O presidente será escolhido a cada 2 (dois) anos.

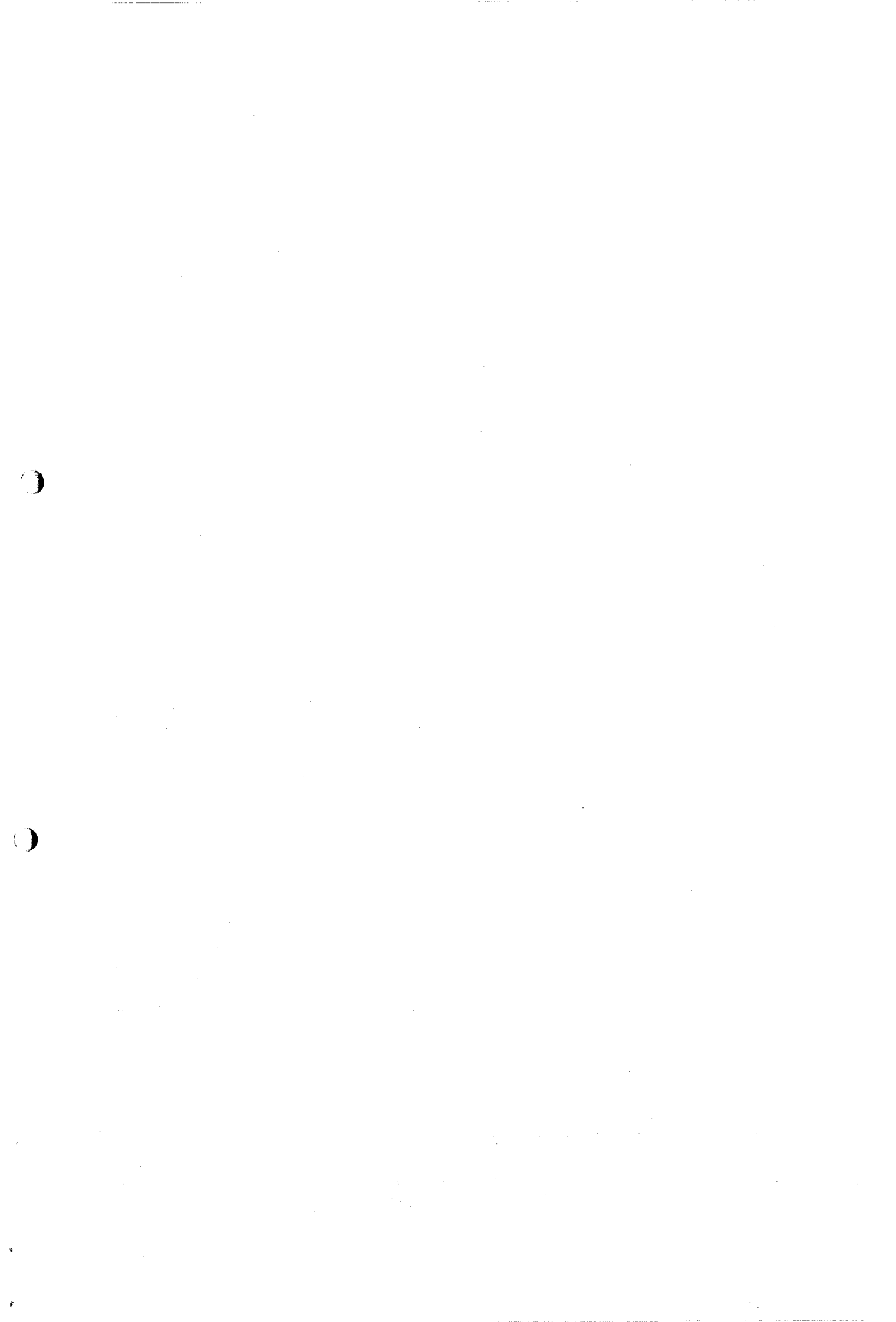
Artigo 39 - Os participantes e assistidos elegerão 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente para mandato de 4 (quatro) anos.



DS
RST

DS
R

DS
PJC





§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo os 3 (três) mais votados como titulares e o 4º (quarto) mais votado como suplente.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de contribuições a um dos planos administrados pela FUSAN. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

Artigo 40 - O Conselho Deliberativo deverá renovar 4 (quatro) de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplentes, observada a regra de transição pelos mandatos vencidos e obedecendo ao critério de proporcionalidade entre participantes e assistidos, patrocinadores e Instituidores, de forma que o mandato se encerre em maio e a posse dos novos membros ocorra também no referido mês.

Artigo 41 - O mandato dos membros deste Conselho será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

Artigo 42 - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo designar entre os demais membros titulares, seu substituto eventual.

Artigo 43 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da FUSAN, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

Artigo 44 - O membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 8 (oito) alternadas, perderá o mandato em favor do suplente.

Artigo 45 - Ocorrendo vacância no Conselho Deliberativo, o suplente assumirá como membro titular pelo tempo que faltar para o término do mandato, respeitada a proporcionalidade da composição do Conselho entre eleitos e indicados.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo, a vaga de suplente será preenchida pelo participante eleito mais votado do último pleito ou o indicado pela Patrocinadora Fundadora, respeitados os critérios de proporcionalidade.

Artigo 46 - Ocorrendo impedimento temporário de membro titular do Conselho Deliberativo, seu Presidente dará posse ao suplente, pelo prazo que perdurar o impedimento e de acordo com o membro a ser substituído, respeitada a proporcionalidade de composição do Conselho entre eleitos e indicados.

Artigo 47 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias compete exclusivamente ao Presidente do Conselho. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

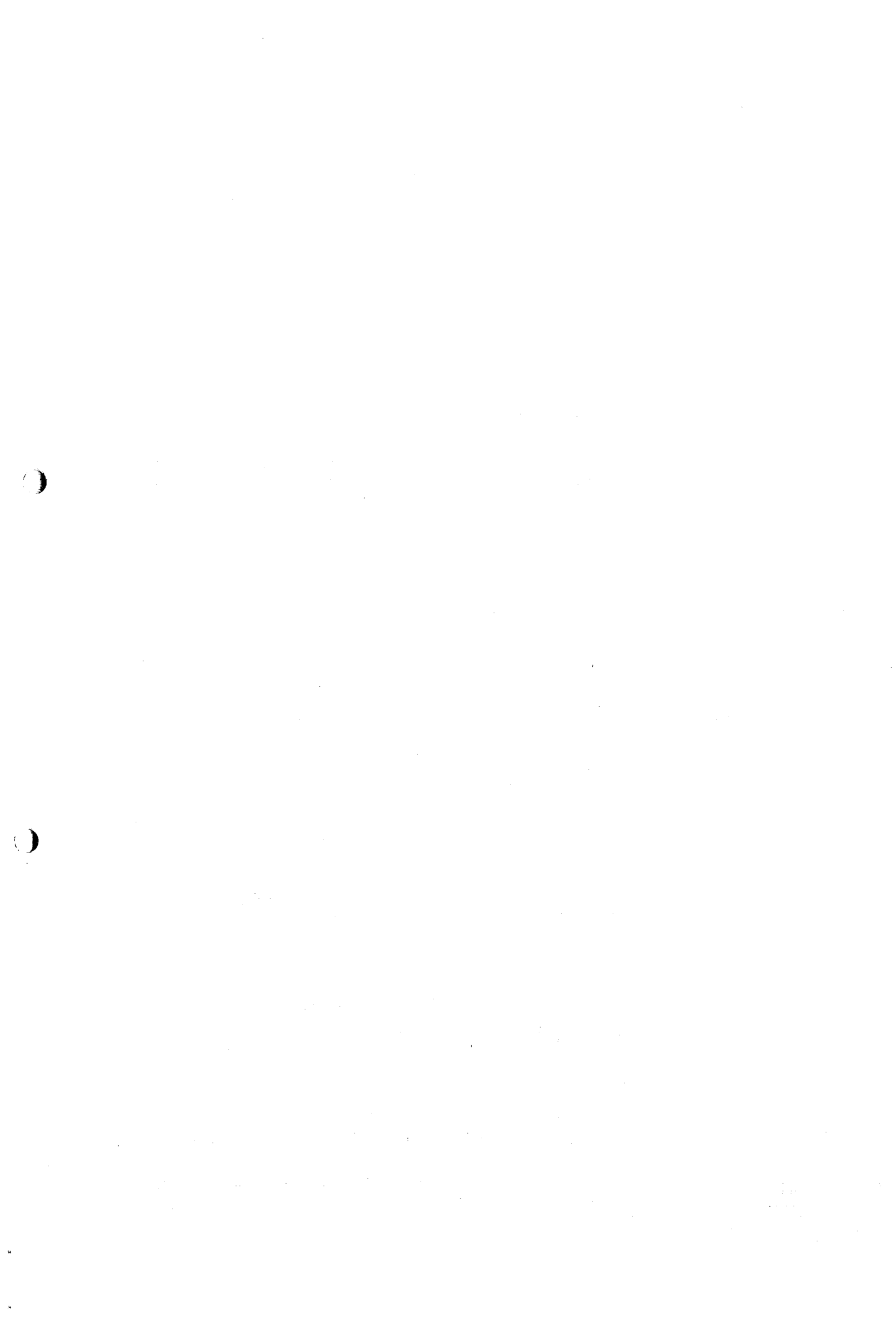
§ 2º - As decisões do Conselho serão obrigatoriamente registradas em atas revestidas das

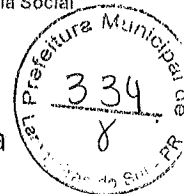


DS
RST

DS
P

DS
PJC





formalidades legais.

§ 3º - O quórum mínimo será de 4 (quatro) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião.

§ 4º - É vedado ao Conselheiro presente abster-se de votar ou ausentar-se da votação, exceto em casos de impedimento ou suspeição, devendo consignar em ata sua discordância ou negativa.

Artigo 48 - O Presidente do Conselho Deliberativo terá voto de qualidade em caso de empate.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 49 - À Diretoria Executiva cabe administrar a FUSAN, executando e fazendo executar todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições do presente estatuto, dos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 50 - A Diretoria Executiva será constituída de 3 (três) membros, sendo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Segurança;

III - Diretor Administrativo-Financeiro.



Artigo 51 - A escolha dos membros da Diretoria-Executiva será realizada mediante processo seletivo, por empresa terceirizada, observando o Regimento próprio que será aprovado pelo Conselho Deliberativo, a quem compete igualmente orientar e supervisionar o processo, com ampla divulgação e transparência.

§ 1º - O processo seletivo exigirá do candidato qualificação técnica, cumprimento das determinações legais e estatutárias do Artigo 52, para preenchimento dos cargos, não podendo exigir ou diminuir os requisitos legalmente estabelecidos.

§ 2º - A Patrocinadora Fundadora indicará para os devidos cargos, aqueles que tiverem sua competência comprovada no processo seletivo, cabendo ao Conselho Deliberativo nomeá-los e dar posse.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal que desejar se candidatar, deverá se licenciar da função, nos termos do regimento do processo seletivo.

§ 4º - Não será exigido processo seletivo para renovação do mandato, desde que mantidas as condicionantes para a posse e exercício do cargo.

§ 5º - O mandato se encerra no último dia do mês de maio e a posse dos novos membros será dada, para início ou renovação, a partir do primeiro dia do mês de junho.

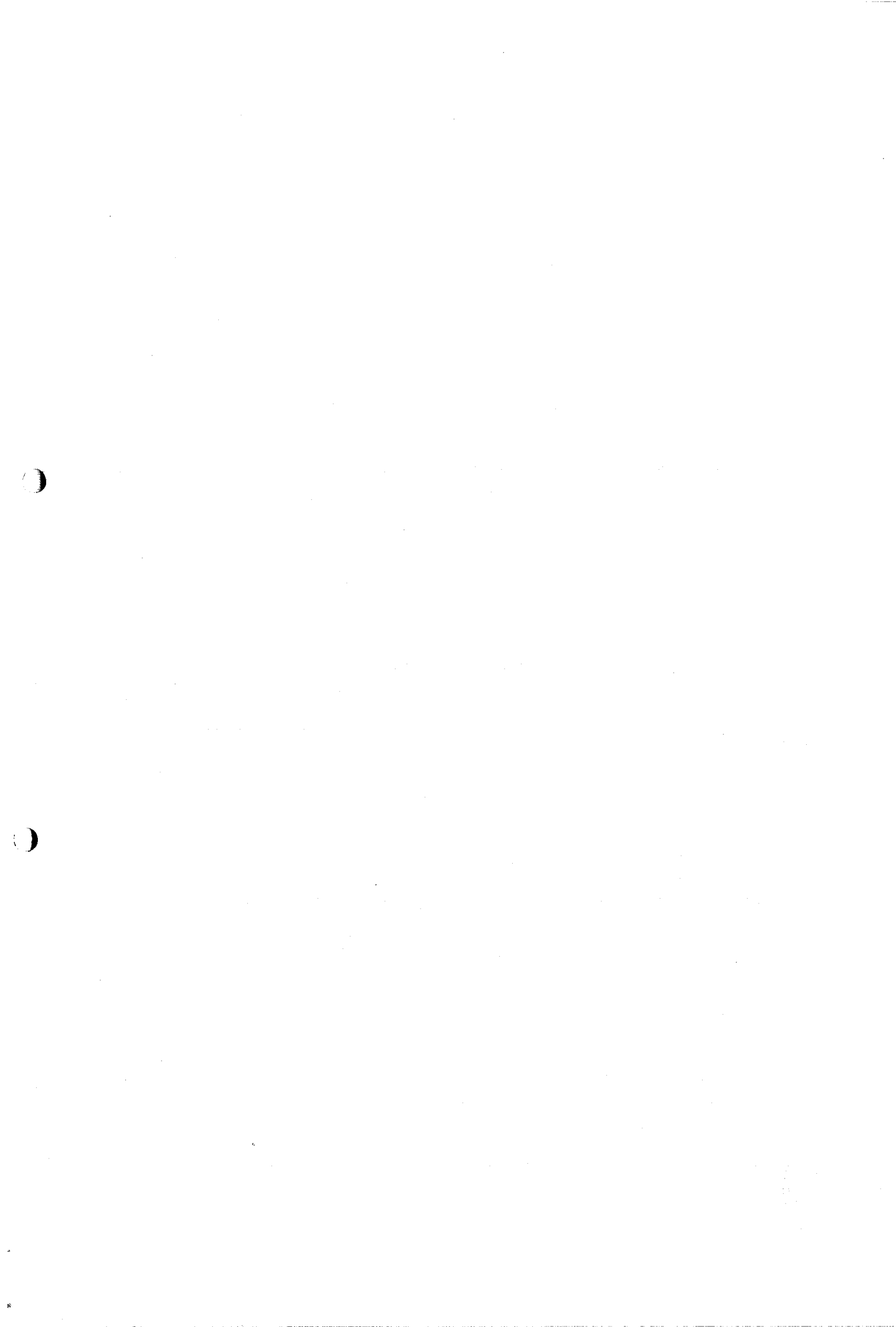
Artigo 52 - Os candidatos ao processo seletivo da Diretoria Executiva deverão atender cumulativamente os requisitos nos incisos I a VIII do Artigo 35 deste estatuto e ainda:

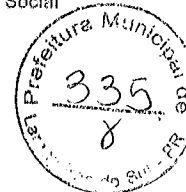
I - Estar certificado em administração e investimentos, por entidade reconhecida pela PREVIC, nos termos da legislação aplicável.

DS
RST

DS
R

DS
PJC





II - Estar habilitado pela PREVIC, nos termos da legislação aplicável, para o cargo a que deseje candidatar-se.

Artigo 53 - Os Diretores de Segurança e Administrativo Financeiro, além dos requisitos comuns de elegibilidade devem possuir formação compatível com as respectivas funções.

Artigo 54 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I - exercer simultaneamente atividade na Patrocinadora Fundadora;
- II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da FUSAN e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e
- III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, bem como, nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do exercício do cargo.

Artigo 55 - O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado pela FUSAN, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 56 - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitidas sucessivas reconduções para igual período e destituíveis "ad nutum".

Artigo 57 - Quaisquer atos que obriguem a FUSAN, inclusive a emissão de títulos e cheques, e a aplicação de recursos financeiros, dependem, para sua validade, de assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, podendo um deles ser substituído por procurador com poderes específicos.



Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, controle e orientação da FUSAN, cabendo-lhe zelar pela idoneidade e eficácia da gestão patrimonial.

Artigo 59 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo:

- I - 2 (dois) membros titulares, representantes dos patrocinadores e instituidores, escolhidos nos termos dos incisos I e II do artigo 38;
- II - 1 (um) membro suplente, representante dos patrocinadores e instituidores, escolhidos nos termos do inciso III do artigo 38;
- III - 2 (dois) membros titulares eleitos pelos participantes e assistidos;
- IV - 1 (um) membro suplente eleito pelos participantes, assistidos.

§ 1º - Serão considerados eleitos para este Conselho Fiscal os 2 (dois) candidatos mais votados como titulares e o 3º (terceiro) mais votado como suplente.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver maior tempo de contribuições a um dos planos administrados pela FUSAN. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

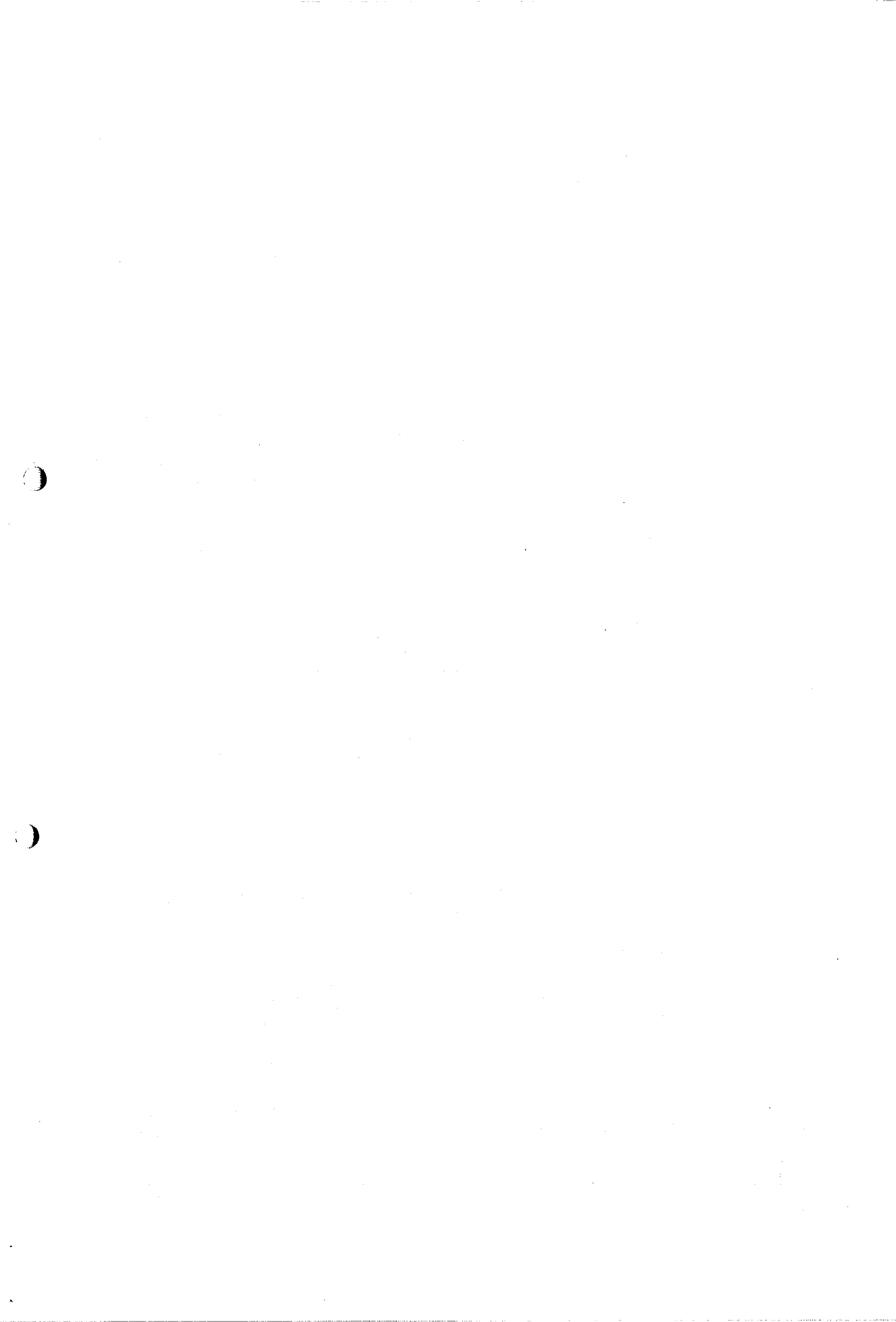
§ 3º - O Conselho Fiscal deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente, observada a regra de transição pelos mandatos vencidos e obedecendo ao critério de proporcionalidade entre participantes, patrocinadores e instituidores, de forma que o mandato se encerre em maio e a posse dos novos membros ocorra também no referido mês.

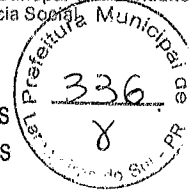
2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
4111-3225-3905 - Curitiba - PR

DS
RST

DS
R

DS
PJC





Artigo 60 - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos representantes dos participantes e dos assistidos. Caso haja empate, fica escolhido o representante dos participantes e dos assistidos com maior tempo de plano.

§ 1º - O presidente será escolhido a cada 2 (dois) anos.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar seu substituto, dentre os demais membros titulares.

Artigo 61 - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Artigo 62 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras estabelecidas para o Conselho Deliberativo, relativas à perda do mandato por ausência de reuniões ou pelas mesmas hipóteses previstas no artigo 43, para o caso de membro eleito.

Parágrafo único - A substituição em casos de impedimento e vacância, dar-se-á sobre os membros suplentes e através da decisão dos membros titulares sempre pelo membro escolhido da mesma forma que o titular.

Artigo 63 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 1º - O quórum mínimo será de 3 (três) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião.

§ 2º - É vedado ao Conselheiro presente abster-se de votar ou ausentar-se da votação, exceto em casos de impedimento ou suspeição, devendo consignar em ata sua discordância ou negativa.

CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Do Conselho Deliberativo



Artigo 64 - Competem privativamente ao Conselho Deliberativo as atribuições constantes do presente estatuto e, especialmente, deliberar sobre:

I - Planos de Benefícios Previdenciários, suas alterações estatutárias e regulamentares, respectivos Planos de Custeio e de aplicação dos Recursos Garantidores, acompanhados de parecer atuarial e submetidos à deliberação pelos Patrocinadores e Instituidores e posteriormente pela autoridade competente;

II - demonstrações contábeis consolidadas e os respectivos pareceres exigidos, parte integrante do Relatório Anual da Diretoria Executiva;

III - admissão ou retirada de patrocinadores ou instituidores na forma da lei, conforme estabelecido nos termos dos Convênios de Adesão;

IV - a aceitação de doações com ou sem encargo;

V - julgamentos em última instância dos recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva ou de um dos Diretores;

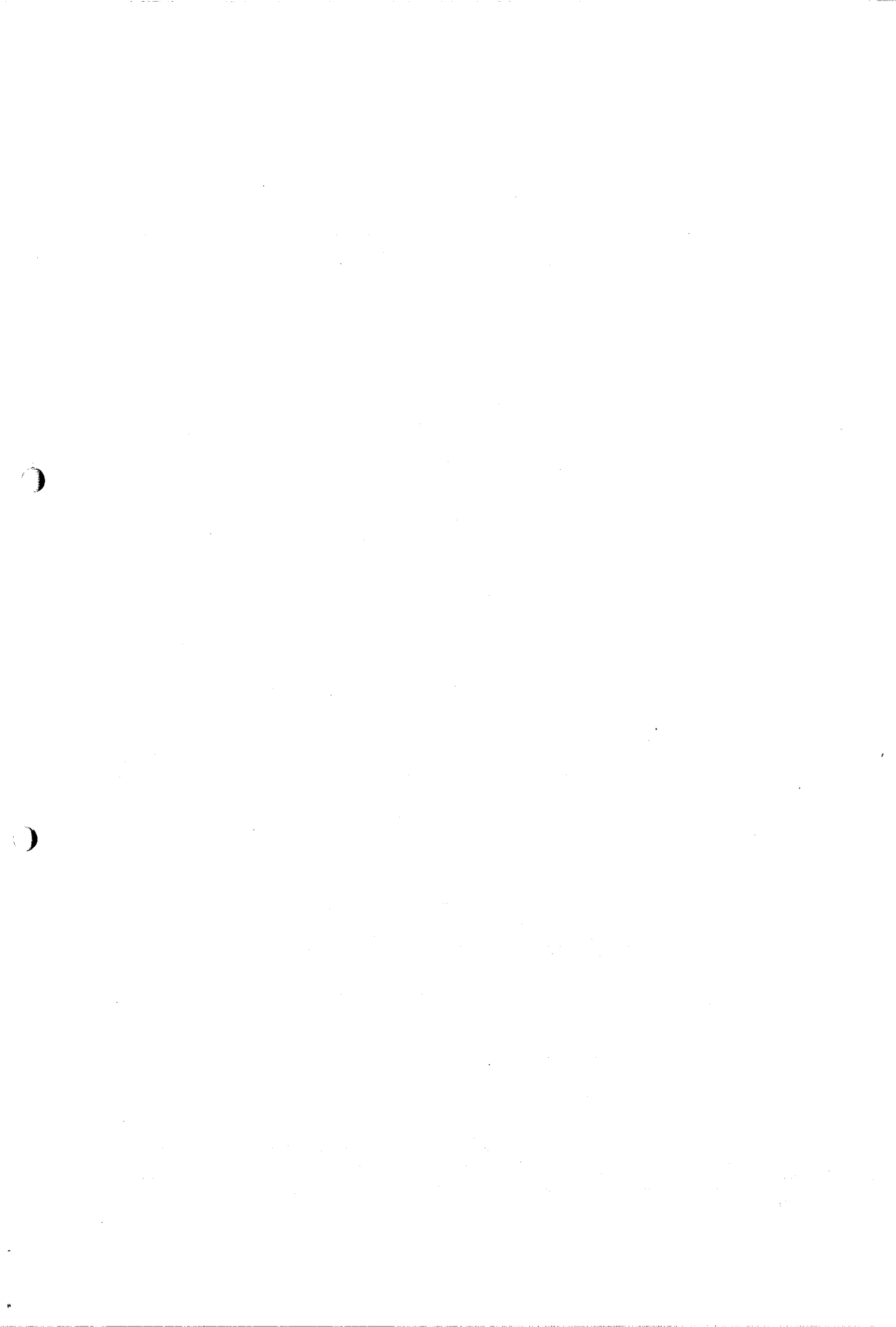
VI - alterações da estrutura orgânica, da política salarial e do quadro de pessoal;

VII - as Políticas de Investimentos elaboradas anualmente pela Diretoria Executiva;

DS
RST

DS
P

DS
PJC





- VIII - a gestão de investimentos e os planos de aplicação dos recursos terá por base as Políticas de Investimentos estabelecidas anualmente contendo diretrizes de longo prazo e as metas de aplicação financeiras a serem realizadas no exercício, às quais, neste particular, se subordinam as decisões da Diretoria Executiva da entidade;
- IX - nomeação dos membros da Diretoria Executiva, nos termos do processo seletivo previsto no artigo 51;
- X - o Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples, vedada a delegação de qualquer matéria ao corpo social da entidade fechada;
- XI - os casos omissos neste estatuto e nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, serão normatizados pelo Conselho Deliberativo sendo os casos controversos submetidos à apreciação da autoridade competente;
- XII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;
- XIII - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos Recursos Garantidores;
- XIV - aprovação das medidas, prazos, valores e condições para utilização da Reserva Especial dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, observado o disposto na legislação vigente aplicável;
- XV - alteração do Plano de Gestão Administrativa e respectivo regulamento;
- XVI - fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação das despesas administrativas.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, poderá determinar a realização, a qualquer tempo, de auditorias junto aos órgãos executivos da FUSAN.

§ 2º - Em casos excepcionais e urgentes e, mediante justificativa substanciada, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá decidir "ad referendum" do órgão.



Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 65 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste estatuto:

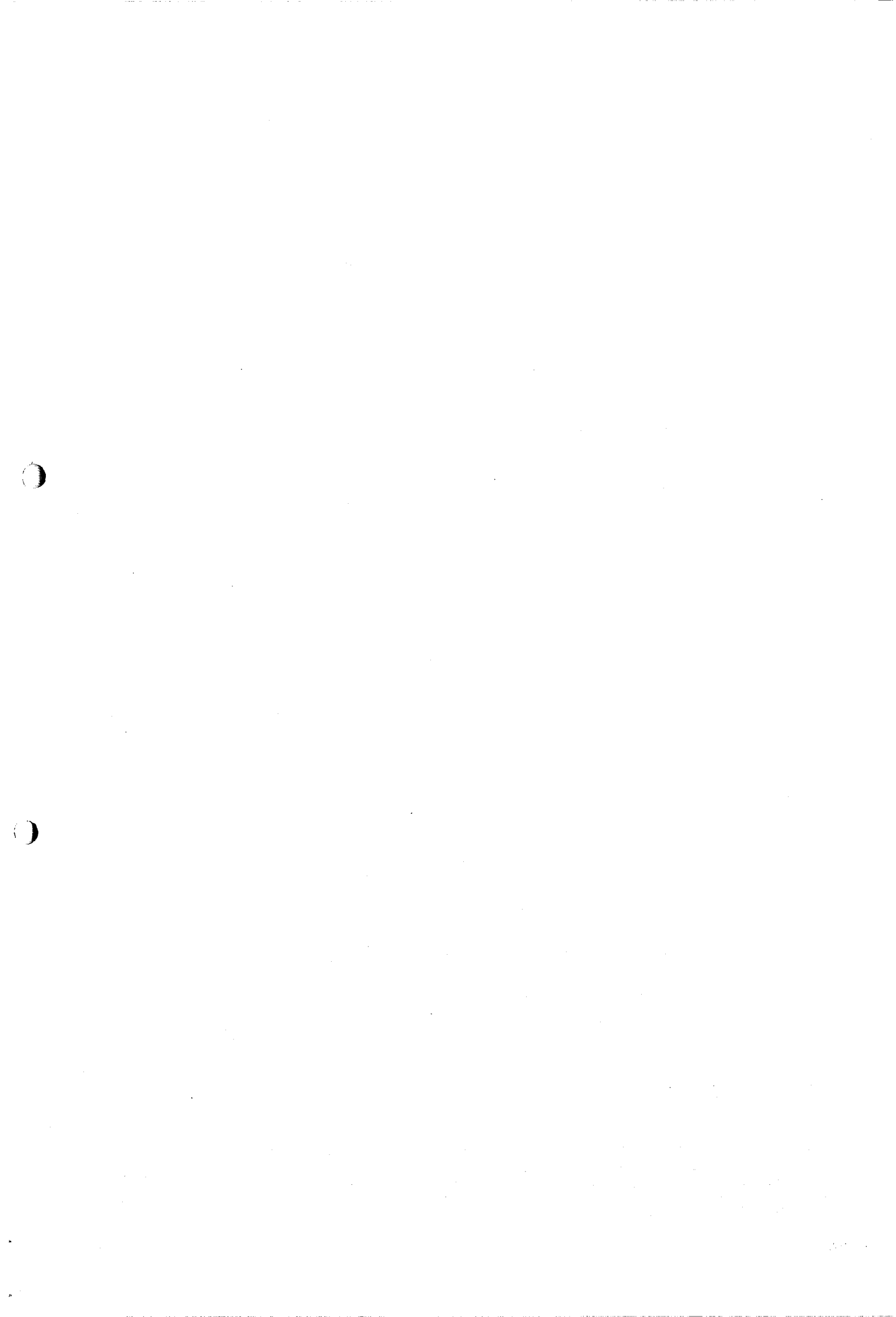
- I - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as questões dependentes de deliberação daquele órgão;
- II - celebrar os negócios jurídicos necessários à administração da FUSAN;
- III - elaborar anualmente as Políticas de Investimentos e submetê-las à aprovação do Conselho Deliberativo, antes do início do exercício a que se referir;
- IV - aplicar as reservas e os recursos financeiros dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, de acordo com as Políticas de Investimentos em vigor, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- V - aprovar o manual de normas da entidade;
- VI - designar os Gestores dos órgãos técnicos e administrativos da FUSAN, assim como agentes e representantes desta;
- VII - propor ao Conselho Deliberativo a alienação e aquisição de bens imóveis;
- VIII - informar ao órgão regulador e fiscalizador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da posse, os membros titulares e suplementes do Conselho Deliberativo e Fiscal e a composição da Diretoria Executiva;
- IX - manter atualizados os dados cadastrais da FUSAN e de seus dirigentes e conselheiros frente ao órgão regulador e fiscalizador, na forma determinada, informando as alterações dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ocorrência;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
 (11) 3225-3905 - Curitiba - PR

DS
RST

DS
R

DS
PJC



**FUSAN**Fundação Sanepar de Curitiba
e Assistência Social

- X - apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Custeio e o Orçamento Anual, bem como suas revisões e alterações;
- XI - declarar a inadimplência de qualquer patrocinadora ou instituidora, e cumprir as determinações emanadas do Conselho Deliberativo.
- XII - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 66 - A Diretoria Executiva deverá informar ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pela aplicação dos recursos garantidores da entidade, escolhido entre os seus membros.

Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado, pelos danos e prejuízos, causados aos Planos de Benefícios administrados pela FUSAN e a própria entidade, para os quais tenham concorrido.

Artigo 67 - Os bens imóveis vinculados ao patrimônio dos planos administrados pela FUSAN só poderão ser adquiridos, alienados ou gravados pela Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Parágrafo único - Os demais bens dependerão de aprovação do Conselho apenas para serem gravados. As regras para aquisição e alienação de bens móveis serão estabelecidas em norma interna.

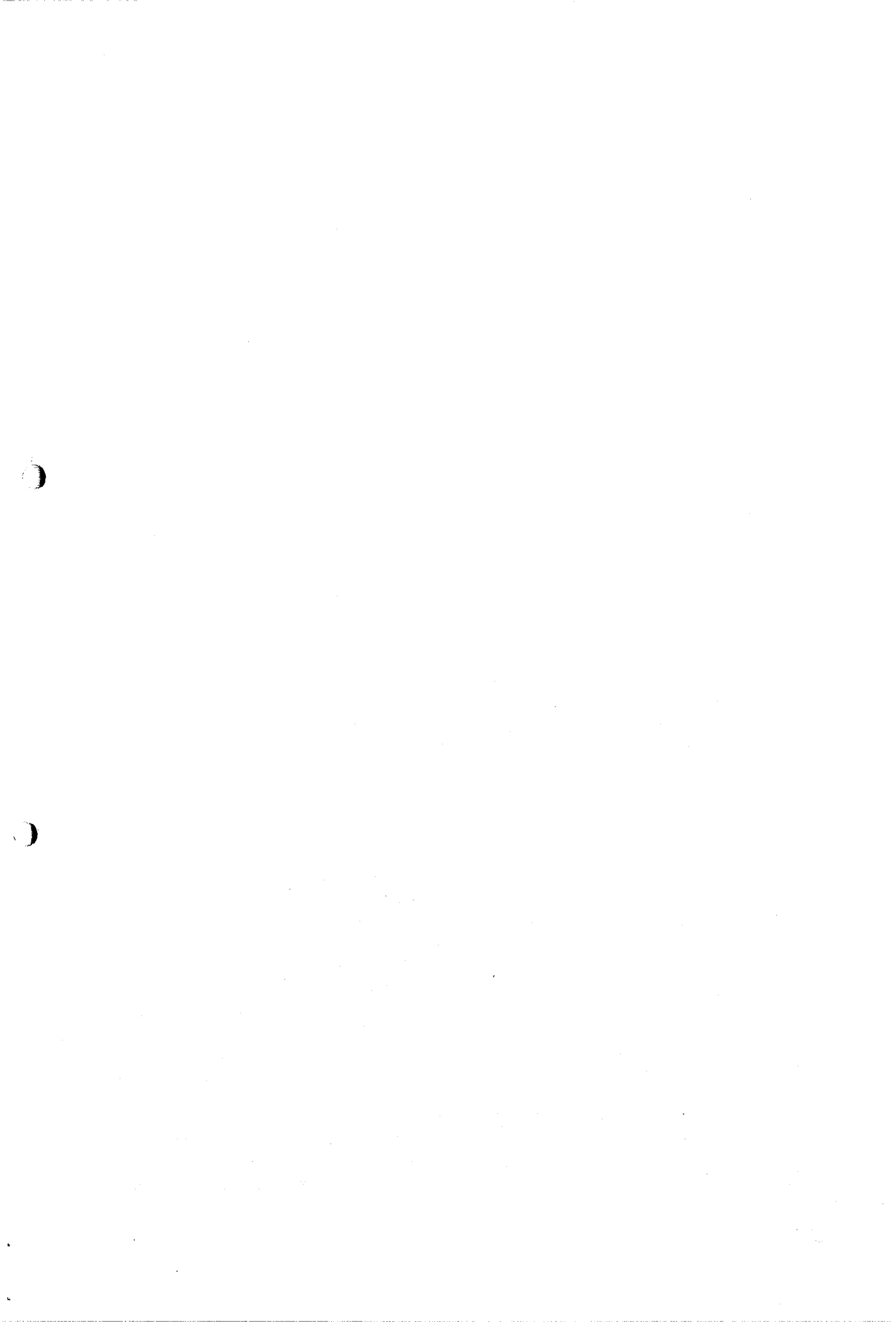
Artigo 68 - Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições previstas neste estatuto:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar extraordinariamente, o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II - representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a FUSAN, podendo nomear procuradores;
- III - coordenar os trabalhos dos demais Diretores, respeitados os limites estatutários de cada função, visando alcançar a finalidade social da FUSAN;
- IV - fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da FUSAN;
- V - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas funções;
- VI - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar serviços e materiais, tudo dentro de normas aprovadas, sendo-lhe facultado delegar tais poderes a Diretores ou empregados;
- VII - designar, dentre os Diretores da FUSAN, seu substituto eventual, dando disso conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Artigo 69 - Compete ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução da atividade fim da FUSAN, devendo:

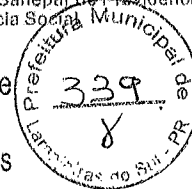
- I - sugerir normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e beneficiários, do processo de cálculo e concessão dos benefícios e normas regulamentadoras da devolução da contribuição;
- II - propor novos planos e ampliação do programa previdencial;
- III - promover programas de apoio a aposentadoria;
- IV - aprovar a inscrição de participantes e beneficiários;
- V - promover a concessão de benefícios;
- VI - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;
- VII - substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos;
- VIII - tomar as demais providências relativas a sua área.

DS
RSTDS
RDS
PJC




FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



Artigo 70 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades administrativas, financeiras e patrimoniais da FUSAN, devendo:

I - elaborar o Plano de Gestão Administrativa, o Orçamento Anual e as Demonstrações Contábeis do Exercício.

II - sugerir o programa de organização e funcionamento da FUSAN, a política salarial e o quadro de pessoal;

III - zelar pelos bens patrimoniais da FUSAN;

IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;

V - promover o funcionamento do sistema de investimentos;

VI - promover a execução de todas as atividades de pessoal, comunicação, materiais, transportes, serviços gerais e outras inerentes a sua área;

VII - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;

VIII - substituir o Diretor de Segurança em seus impedimentos;

IX - tomar as demais providências relativas à sua área.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 71 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, dar parecer e aprovar as Demonstrações Contábeis trimestrais e anuais;

II - coordenar o planejamento e a execução dos trabalhos da auditoria externa;

III - analisar e aprovar os relatórios dos trabalhos da auditoria;

IV - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da FUSAN;

V - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VI - manifestar-se, semestralmente, sobre a aderência da gestão dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários às normas em vigor e às Políticas de Investimentos, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos, sem prejuízo dos demais aspectos relativos à gestão dos referidos recursos;

VII - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, bem como da Diretoria Executiva, quando convocado;

VIII - acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como as avaliações das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes.



CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL

Artigo 72 - Os empregados da FUSAN estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 73 - Os direitos, deveres e regime de trabalhos dos empregados da FUSAN serão objeto de regulamento próprio.

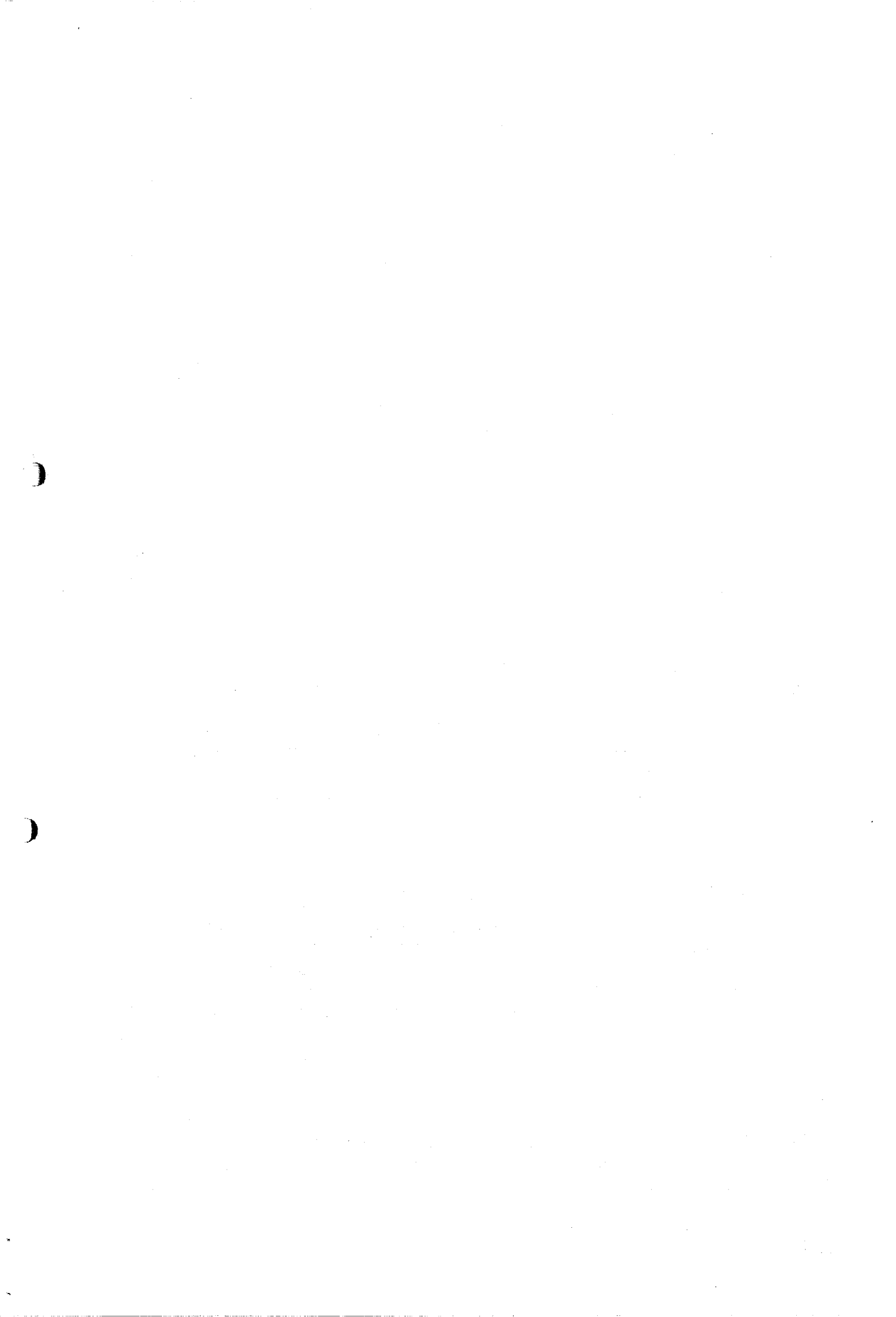
Artigo 74 - Os empregados da FUSAN serão contratados através de exame seletivo, no qual a entrevista e a prova oral, se houverem, terão caráter meramente classificatório.

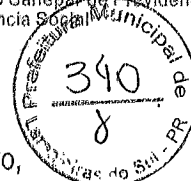
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documento
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DS
RST

DS
R

DS
PN





CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 75 - Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, obedecidas as disposições da legislação em vigor, dependendo sua validade de aprovação da autoridade competente.

Artigo 76 - As alterações deste estatuto não poderão:

- I - contrariar o objetivo da FUSAN;
- II - reduzir benefícios já concedidos;
- III - violar direitos adquiridos pelos participantes, assistidos e beneficiários, bem como, os direitos acumulados;
- IV - suprimir a forma democrática de escolha de seus dirigentes;
- V - reduzir a garantia que as patrocinadoras devam oferecer à FUSAN, em caso de cancelamento de inscrição, conforme previsto nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade dos benefícios, a FUSAN poderá manter serviços de perícia, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Artigo 78 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN estabelecerão a forma e as condições de concessão, manutenção e reajuste dos benefícios.

Artigo 79 - Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela autoridade competente.


2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Ativ. Utilizadora de Serviços Sanepar - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 122-3376
AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: F375e.eLq5C.cFM3S-AKesy.LU86t
https://selo.funarpen.com.br

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI Distrib. It. III, IV e nota 2. Cobrança selo em cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs. 0.246

CUSTAS
I IDISTRIBUI (70 VRCs) R\$20,62
I TAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,60



DocuSigned by:
Rafael Stec Toledo
E54B3CA8725140C...
RAFAEL STEC TOLEDO
Presidente

DocuSigned by:
Roger André Paulino
06D46F81FBAC496...
ROGGER ANDRÉ PAULINO
Secretário




DocuSigned by:
Paterline José Corrêa
4C2R1DC8B6D44A6...
PATERLINE JOSÉ CORRÊA
OAB/PR 63.627

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO REGISTRADO SOB Nº www.jmcamargo.com.br

Rua Marechal Deodoro, 861
sl 504 - Centro - CEP 80.006
Curitiba - PR - Tel./Faxi (41) 3307-9199

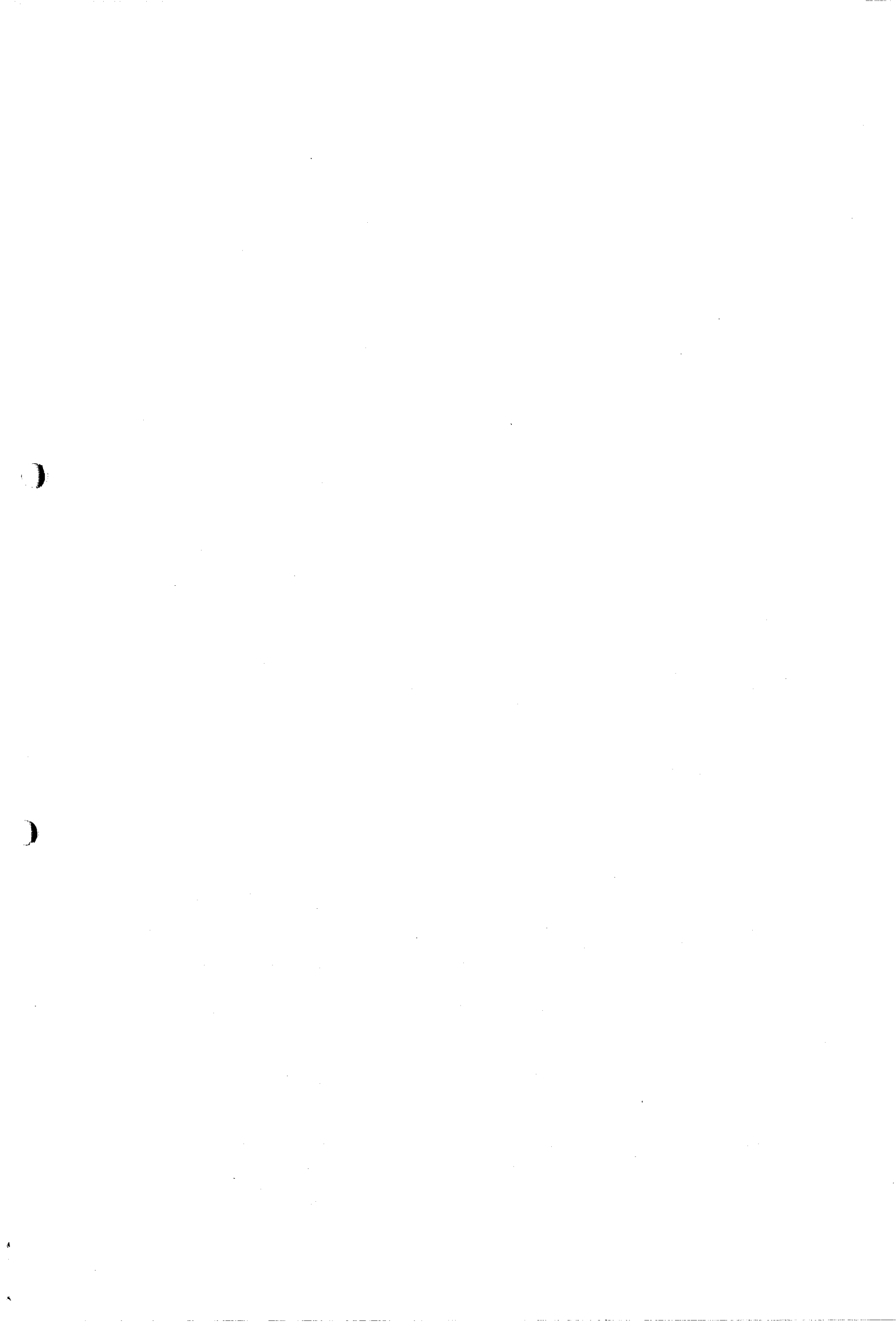
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.194.256
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 7.501 LIVRO "A"
Curitiba-PR, 10 de fevereiro de 2022

Emolumentos: R\$24,00(VRC 100,00), Funreju: R\$0,02,
ISSQN: R\$0,98. FUNDEF: R\$1,23, Selo: R\$1,60. Total:
R\$38,23



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomir Aléio Balleiro
Lisete Mendes Camargo Páola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 13064121a4vbdtsr2JL313aQR

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo ATA nº 11/2021 de 25 de novembro de 2021.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2022 | Edição: 12 | Seção: 1 | Página: 100

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

PORTARIA PREVIC Nº 48, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

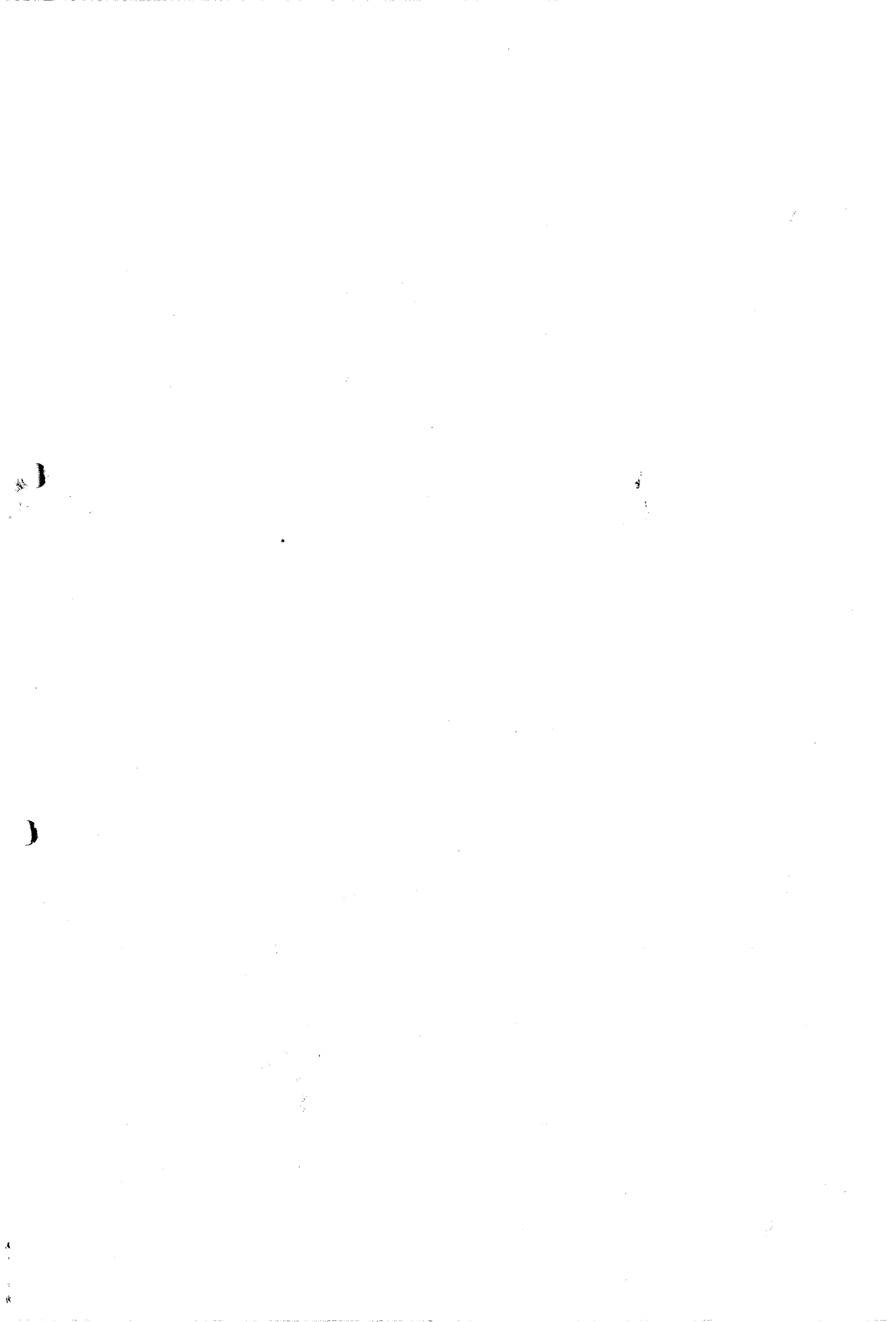
O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005383/2021-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
75.992.438/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/01/1982

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUSAN

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
65.41-3-00 - Previdência complementar fechada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
R EBANO PEREIRA

NÚMERO
309

COMPLEMENTO

CEP
80.410-240

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(41) 2193-838

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

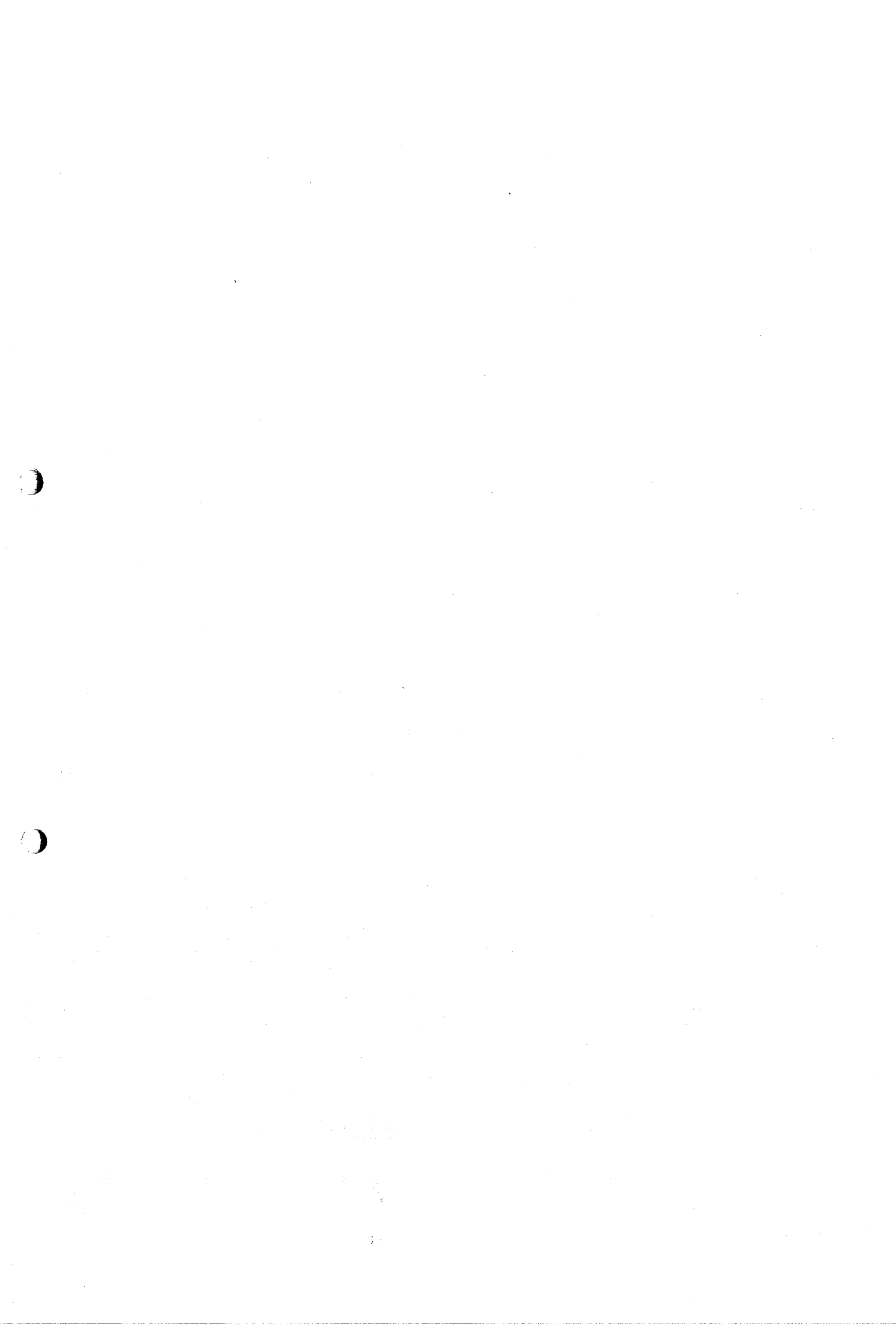
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2022 às 23:43:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.992.438/0001-00

Razão Social: FUND SANEPAR PREV ASSIST SOCIAL FUSAN

Endereço: RUA EBANO PEREIRA 309 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

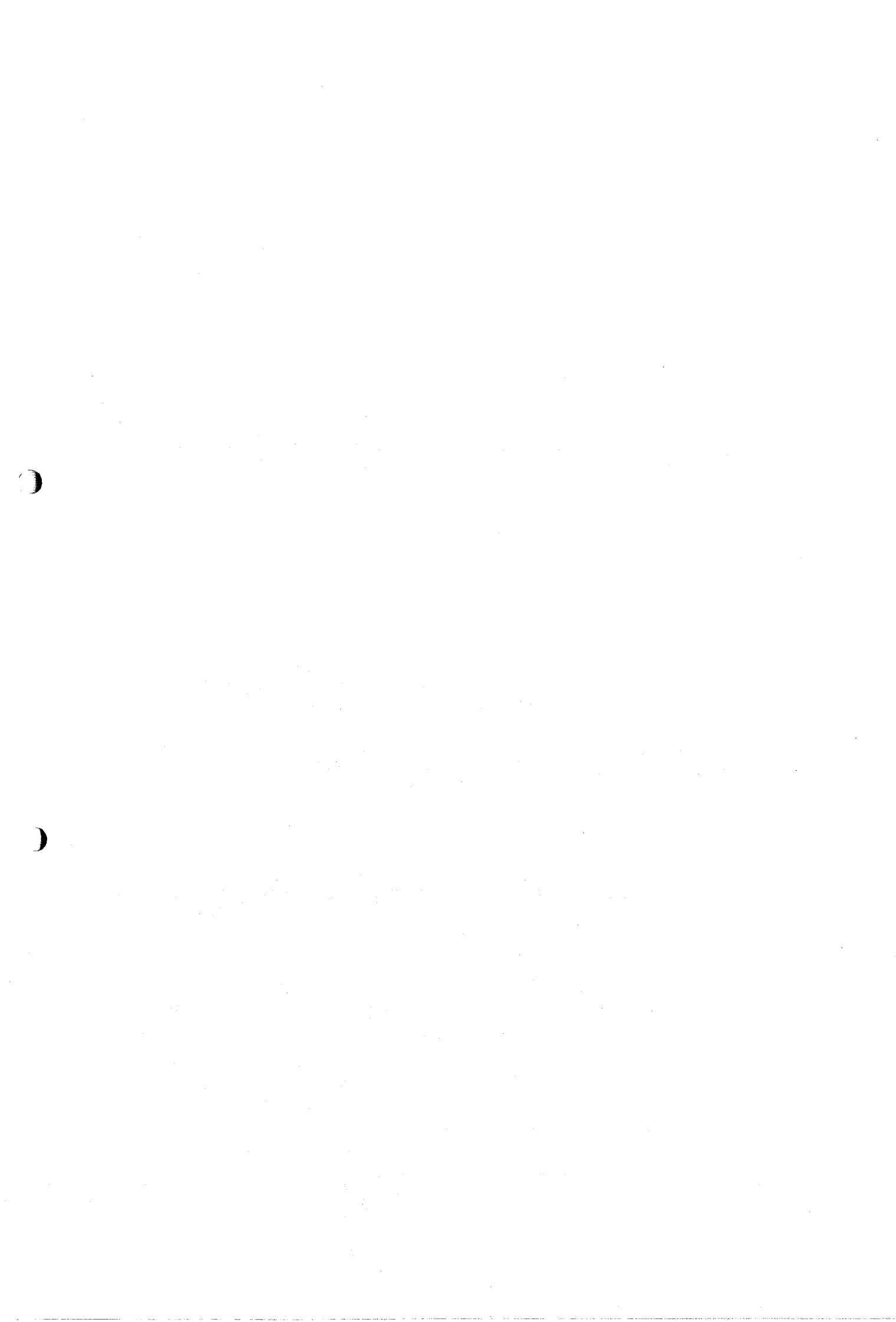
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2022 a 06/08/2022

Certificação Número: 2022070802112701894201

Informação obtida em 12/07/2022 14:03:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 75.992.438/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

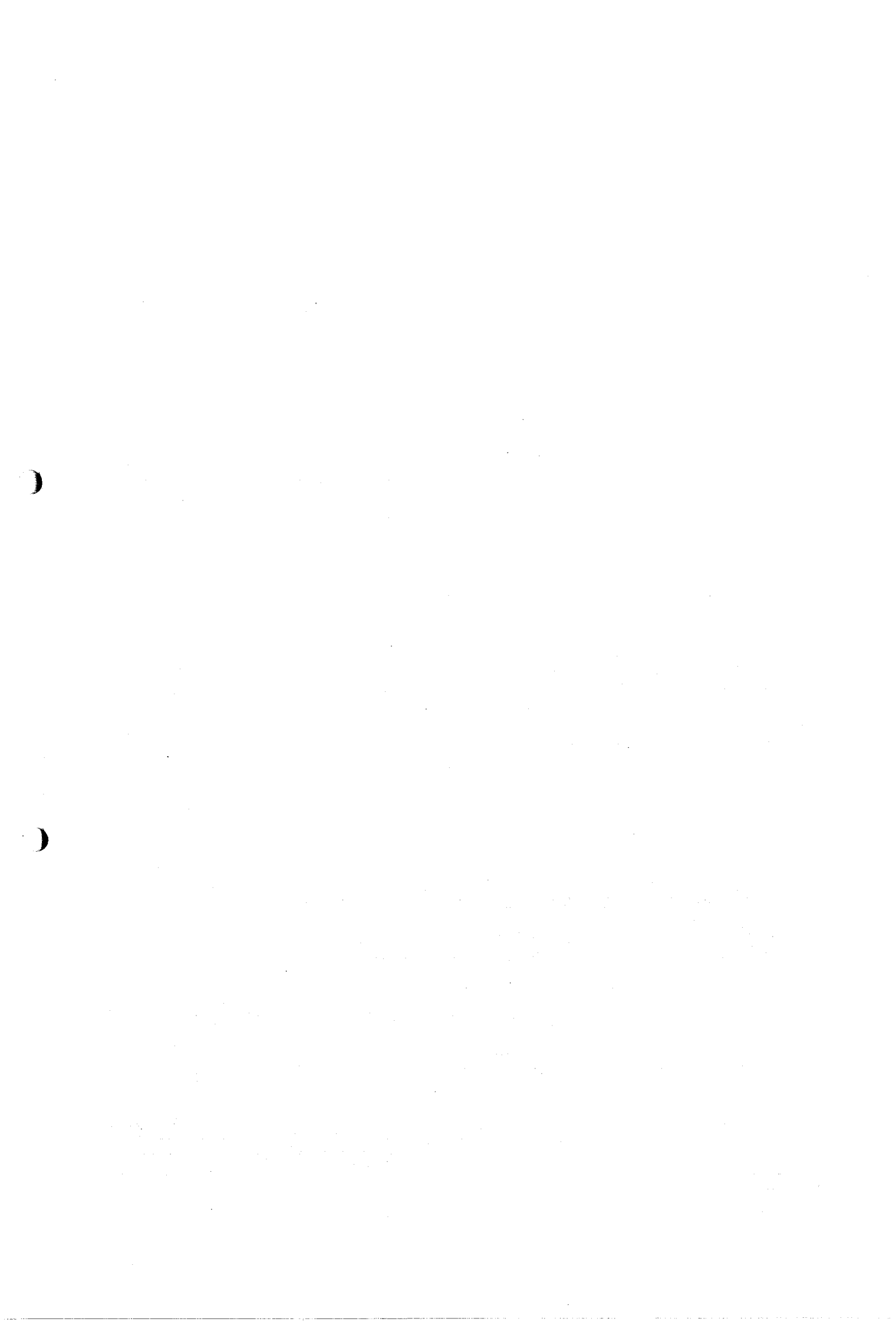
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:31:30 do dia 10/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2022.

Código de controle da certidão: **5C27.3557.3A82.02FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026888051-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.992.438/0001-00**

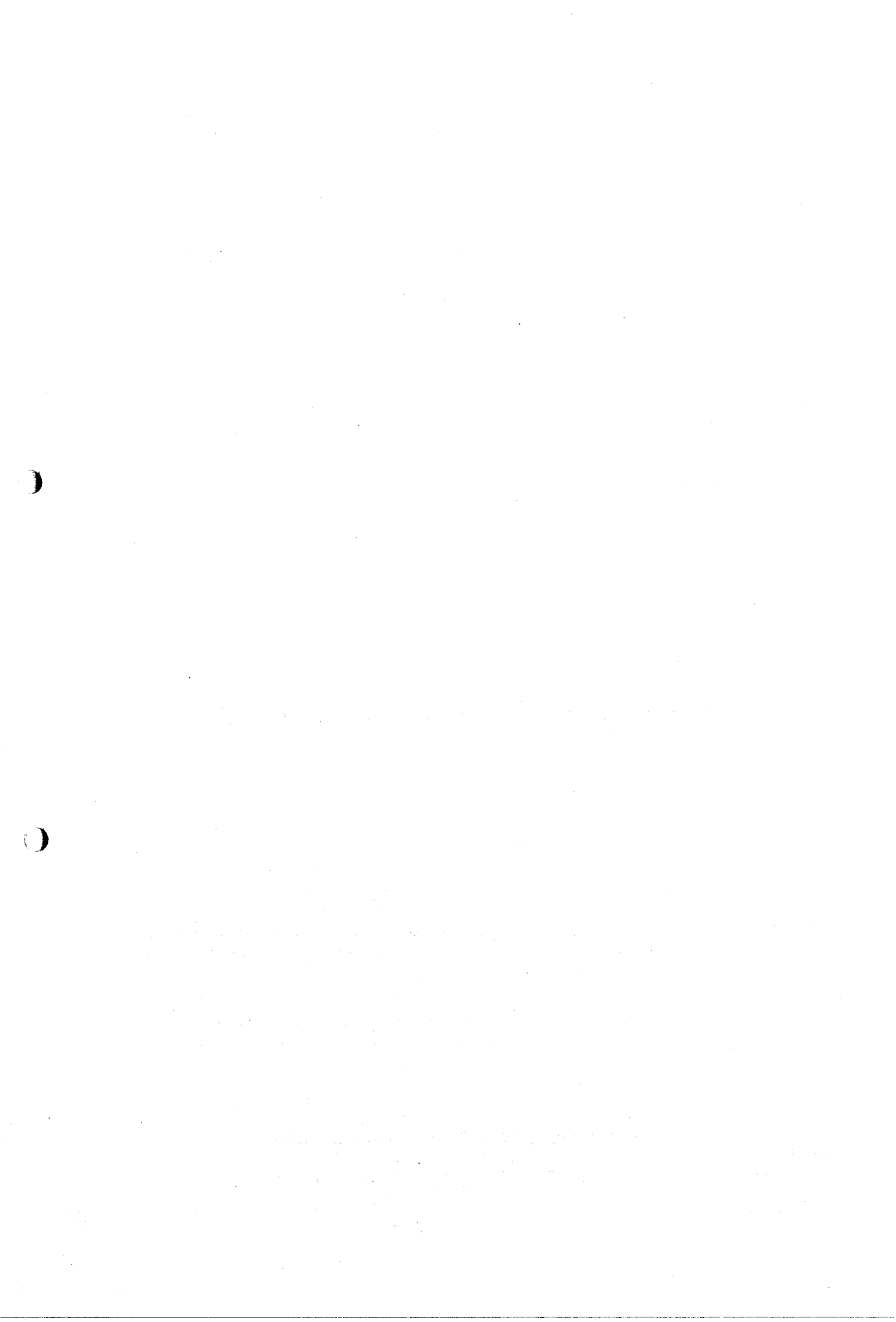
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

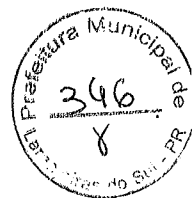
Válida até 29/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.689.510
CNPJ: 75.992.438/0001-00
Nome: FUND. SANEPAR PREV E ASSIS SOCIAL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2004, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:07 do dia 20/05/2022.

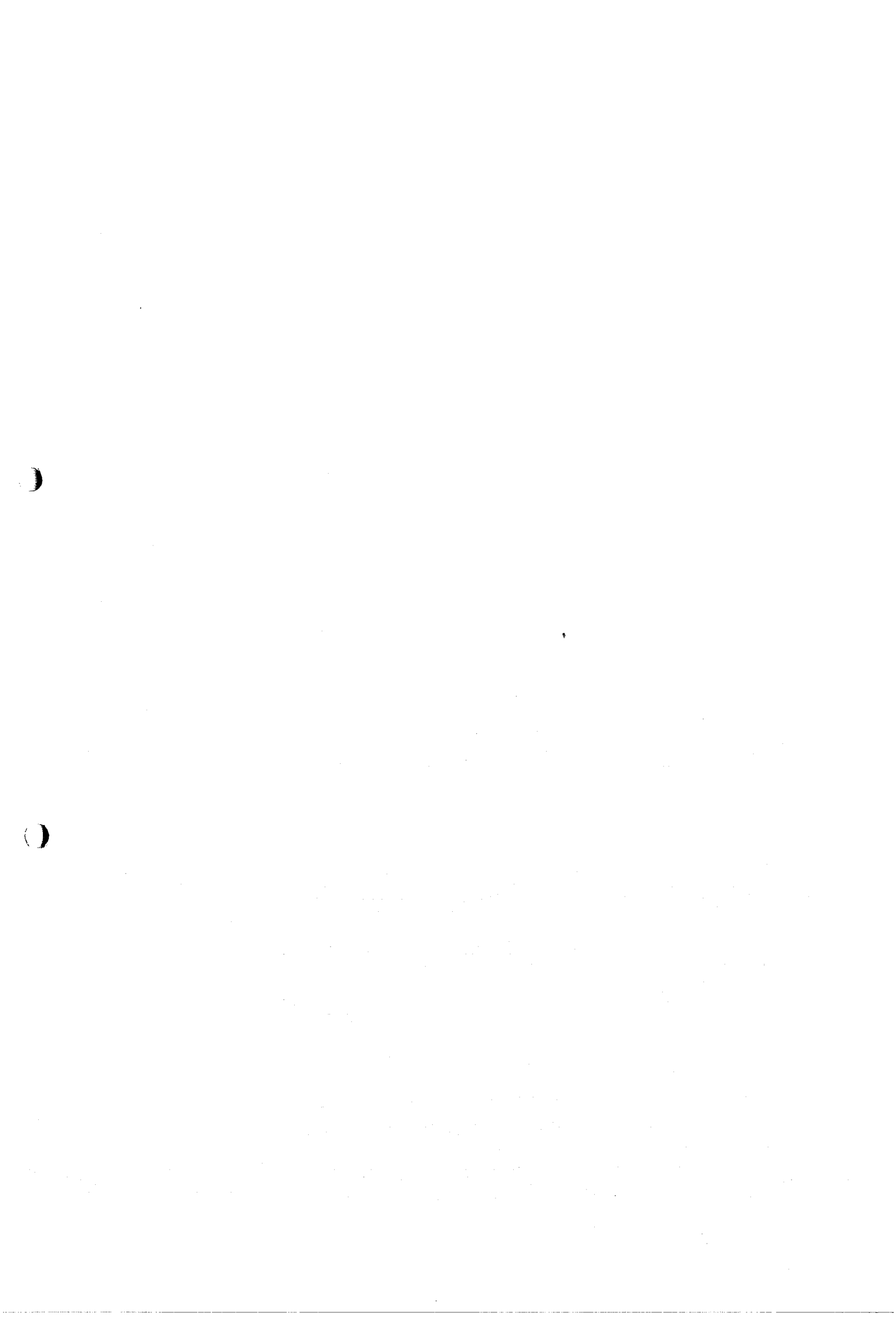
Código de autenticidade da certidão: 4C97912EA01349226B697749A731326B62

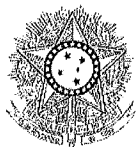
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 18/08/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.992.438/0001-00

Certidão n°: 11580643/2022

Expedição: 12/04/2022, às 11:02:43

Validade: 09/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **75.992.438/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

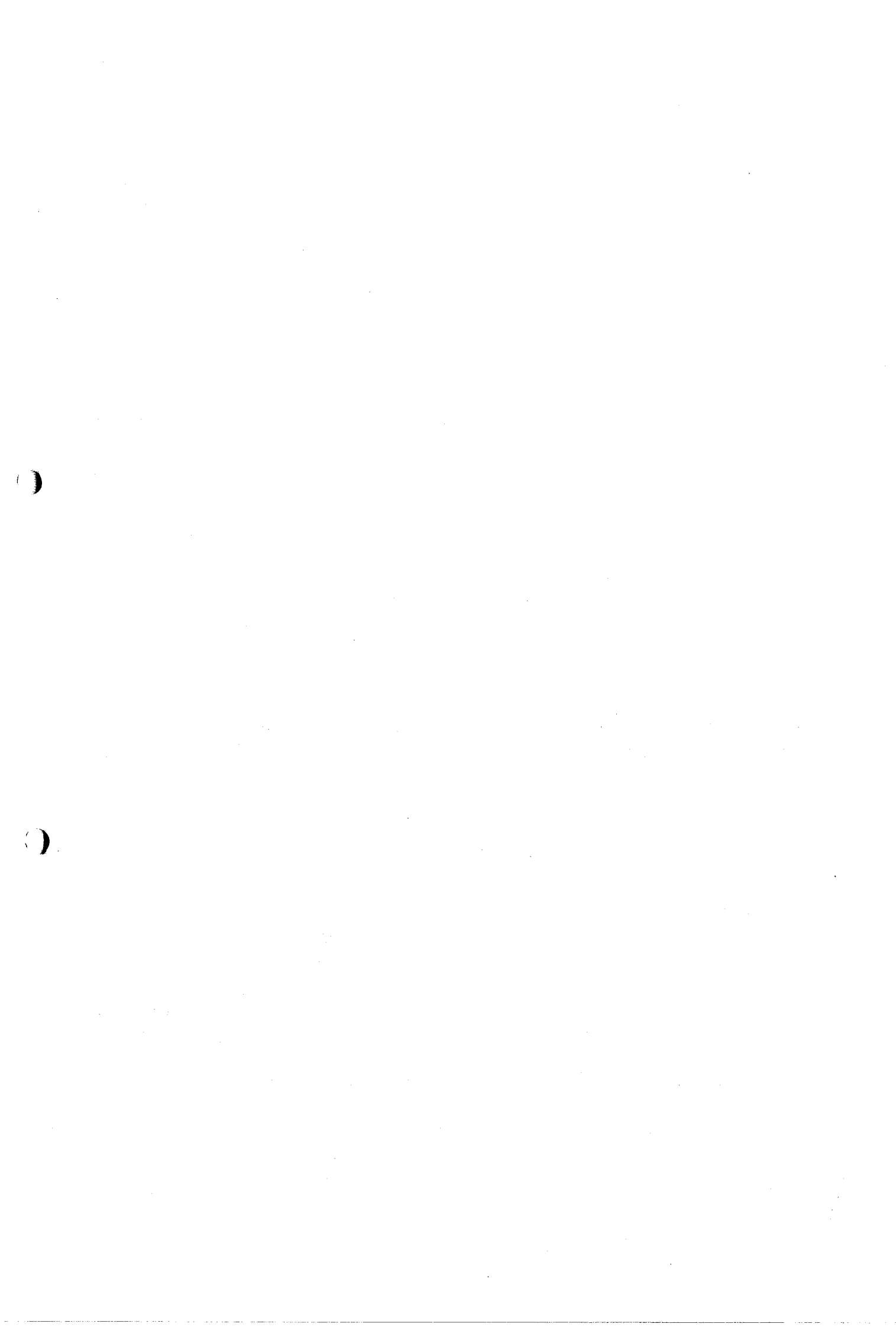
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





SEÇÃO I



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXX — Nº 109

SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1982

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	10601
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	10603
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	10603
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	10605
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	10607
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	10608
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	10642
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.....	10643
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....	10653
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	10664
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	10669
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.....	10669
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA.....	10685
MINISTÉRIO DO INTERIOR.....	10681
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	10691
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	10692
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS.....	10693
INEDITORIAIS.....	10710
ÍNDICE.....	10721

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.000, de 09 de Junho de 1982.

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Gerencial de Projetos Navais - ENGEPRON e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a constituir uma empresa pública, na conformidade do inciso II do art. 5º do Decreto-lei nº 200, de 26 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, de nomeada Empresa Gerencial de Projetos Navais - ENGEPRON, vinculada ao Ministério da Marinha.

Parágrafo Único - A ENGEPRON terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A ENGEPRON terá por finalidade:

I - promover a indústria militar naval brasileira e atividades correlatas, abrangendo, inclusive, a pesquisa e o desenvolvimento;

II - gerenciar projetos integrantes de programas aprovados pelo Ministério da Marinha; e

III - promover ou executar atividades vinculadas à obtenção e manutenção de material militar naval.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria militar naval o segmento de economia aplicado à produção e manutenção dos meios necessários ao cumprimento das missões atribuídas às forças navais, bem como a seus sistemas, equipamentos, acessórios e demais itens correlatos.

§ 2º - A ENGEPRON exercerá suas atividades diretamente ou através de subsidiárias.

§ 3º - Sempre que possível, a ENGEPRON desempenhará a execução de projetos, mediante contrato.

§ 4º - O Ministério da Marinha estabelecerá um programa de transferência, por etapas, das instalações, áreas e serviços que passarão à esfera de atividades da ENGEPRON ou de suas subsidiárias.

Art. 3º - Para a realização de suas finalidades, a ENGEPRON poderá:

I - captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, na execução de programas aprovados pelo Ministério da Marinha;

II - colaborar no planejamento e fabricação dos meios navais, pela transferência de tecnologia;

III - fomentar a implantação de novas indústrias no setor e prestar-lhes assistência técnica e financeira;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor;

V - contratar estudos, planos, projetos, obras e serviços, visando ao fortalecimento da indústria militar naval no território nacional;

VI - celebrar outros contratos ou convênios considerados necessários ou convenientes pelo Ministério da Marinha;

VII - firmar acordos para a obtenção de meios necessários à execução de suas atividades;

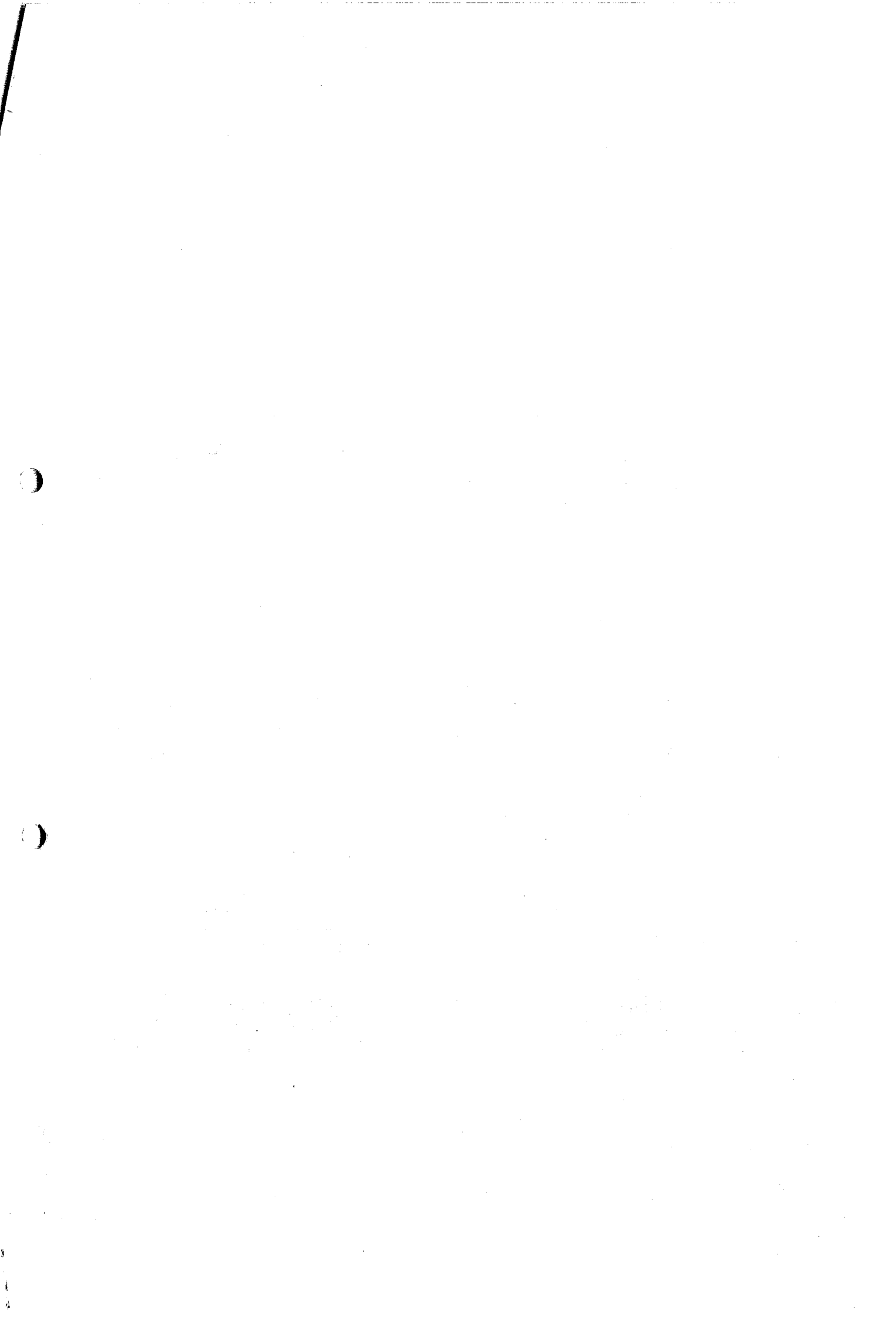
VIII - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos.

Parágrafo Único - Na captação de recursos externos, serão observadas as prescrições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e modificações posteriores.

Art. 4º - O capital inicial da ENGEPRON será de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), pertencente integralmente à União e constituído pelos bens referidos no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - O capital da ENGEPRON poderá ser aumentado mediante a incorporação de valores ou recursos financeiros destinados a esse fim, de acordo com o parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da ENGEPRON, conforme o disposto na





Original Decalcado

10692

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 11 JUN 1982

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 3.011 de 08 de junho de 1982

O MINISTRO DO ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 6.453, de 13 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria de Previdência Complementar no processo MPAS nº 024.267/81, onde são apreçados e aprovados o Regulamento e o Plano de Benefícios e a Nota Técnica, resolve:

1. - Aprovar o Estatuto da FUNDACÃO SAREPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, fundada no processo supramencionado e autorizada, fundação de beneficência, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a) Hélio Beltrão, Diretor Geral (OP nº 004/82) e

b) SECRETARIA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Portaria nº 204 de 04 de junho de 1982

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, item III, do Regulamento Interno do SSM, aprovado pela Portaria nº MPAS/SP de 23 de dezembro de 1975, resolve:

CONSIDERANDO a competência atribuída à SSM, pela Portaria nº MPAS-1.055, de 27.04.78, para estabelecer as modalidades de retribuição referentes a convênios e contratos com terceiros, resolve:

1. - Incluir nos Procedimentos Especializados da Tabela de Remuneração dos Hospitais Universitários o do Análise, convênio da forma da Portaria nº MPAS/SM/133/80 (Convênio Padrão), o item "Hondologia Cr\$ 4.800,00 paciente/mês".

2. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. a) Marlow Kwikho.

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº 1 MPAS-666.606/81
RECORRENTE: PAULO VALLONE SUC. DE NIVANO GUILHERMES
ASSUNTO: DÉBITO

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito consignado na DECISÃO NOTIFICAÇÃO nº 002/81, da Região Fiscal do IAPAS em Belo Horizonte - con

no Estado de Minas Gerais, cujo valor, Cr\$ 29.004,14, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/73) e do § 1º do art. 207 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos aforçados dispositivos legais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRPS-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10/02/81, Seção I, págs. 2.020/21, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto por PAULO VALLONE, com sede em Timóteo Estado de Minas Gerais, contra a Resolução nº 2.463/81, de 19 JRS/HG. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para ciência e demais providências pertinentes. CRPS/GP, em 19/03/82. (a). Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº 1 MPAS-672.609/81
RECORRENTE: KURTZ COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A.
ASSUNTO: DÉBITO

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito consignado na DECISÃO NOTIFICAÇÃO nº 047/81, da Região Fiscal do IAPAS no Estado do Rio Grande do Sul, cujo valor, Cr\$ 33.335,61, na data de protocolização do recurso, interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/73) e do § 1º do art. 207 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos aforçados dispositivos legais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRPS-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10/02/81, Seção I, págs. 2.020/21, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto por KURTZ COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A, com sede em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, contra a Resolução nº 2.373/81, de 27 JRS/HG. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para ciência e demais providências pertinentes. CRPS/GP, em 19/03/82. (a). Armando de Oliveira Assis - Presidente.

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº 1 MPAS-672.629/81
RECORRENTE: IRIKOS MAXCO S/A. MÁQUINAS E VEÍCULOS
ASSUNTO: DÉBITO

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito consignado na DECISÃO NOTIFICAÇÃO nº 002/81, da Região Fiscal do IAPAS em São José do Rio Preto no Estado de São Paulo, cujo valor, Cr\$ 31.855,67, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/73) e do § 1º do art. 207 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos aforçados dispositivos legais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRPS-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10/02/81, Seção I, págs. 2.020/21, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto pelos IRIKOS MAXCO S/A, MÁQUINAS E VEÍCULOS, com sede em Paulo de Faria Estado de São Paulo, contra a Resolução nº 3.809/81, de 27 JRS/SP. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para ciência e demais providências pertinentes. CRPS/GP, em 19/03/82. (a). Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

(Of. nº 47/82)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

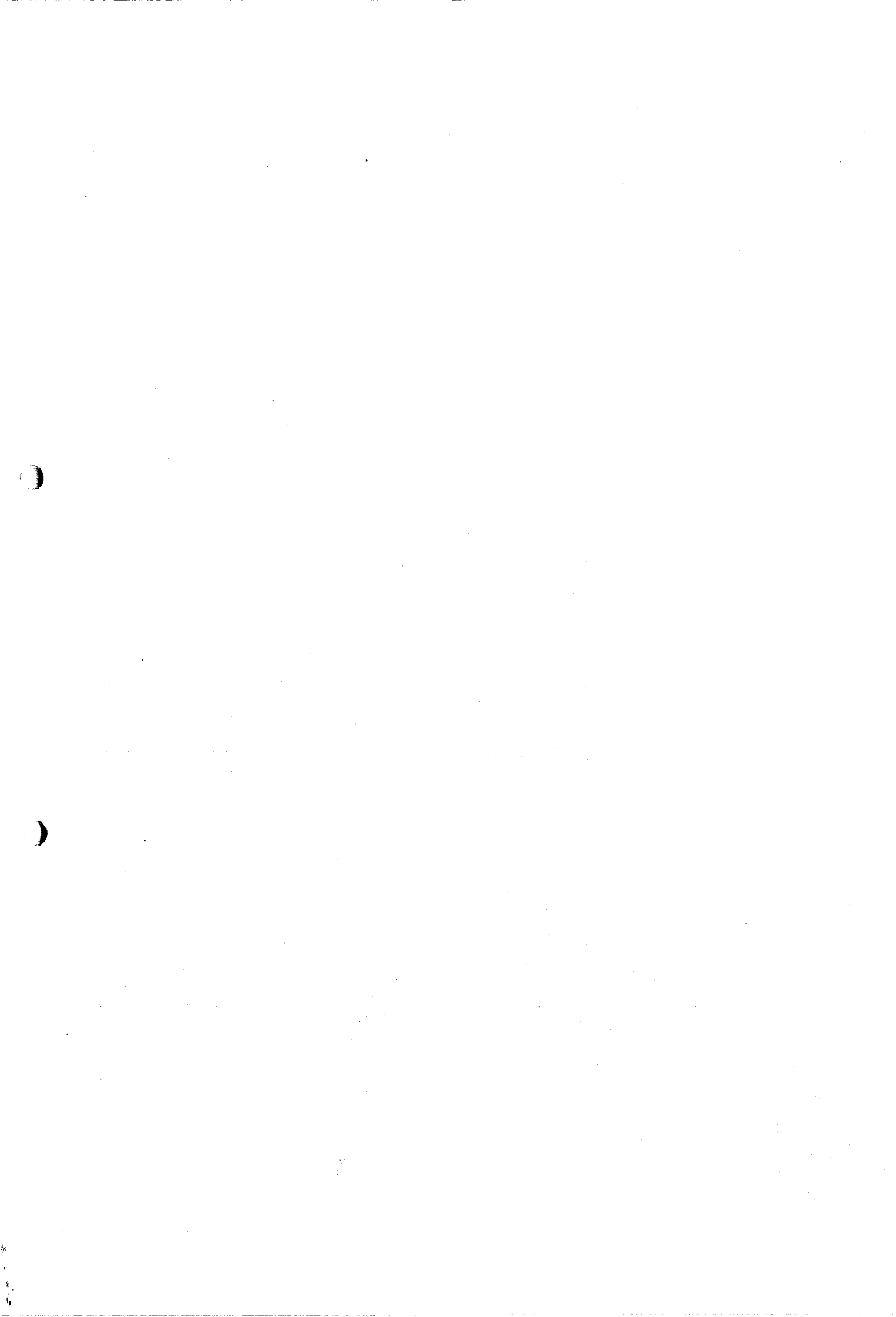
Publicação mensal editada pelo Departamento de Imprensa Nacional e organizada pelo Serviço de Divulgação do STF

Assinatura anual (12 volumes): Cr\$ 800,00

Números avulsos: Cr\$ 8.000,00

Assinaturas: Podem ser feitas na Representação do DIN no Rio de Janeiro (Av. Rodrigues Alves, nº 1) ou na sede do Departamento de Imprensa Nacional em Brasília, no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas.

Números avulsos: Os pedidos podem ser feitos nos locais acima indicados, ou nas Imprensas Oficiais dos Estados.



**FUSAN**Fundação Sanepar de Curitiba
e Assistência Social**1 - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO (em R\$ mil)**

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021

ATIVO	2021	2020	PASSIVO	2021	2020
DISPONÍVEL	354	214	EXIGÍVEL OPERACIONAL	11.305	14.144
REALIZÁVEL	1.866.421	1.807.299	Gestão Previdencial	10.542	13.280
Gestão Previdencial	12.538	11.732	Gestão Administrativa	638	536
Gestão Administrativa	33.805	33.617	Investimentos	125	328
Investimentos	1.820.078	1.761.951			
Fundos de Investimentos	1.678.947	1.631.899			
Investimentos em Imóveis	43.391	37.038			
Operações com Participantes	97.517	92.792			
Depósitos Judiciais/Recursais	223	223			
			EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	35.569	34.739
			Gestão Previdencial	2.202	1.806
			Gestão Administrativa	33.163	32.760
			Investimentos	204	173
			PATRIMÔNIO SOCIAL	1.820.190	1.758.787
			Patrimônio de Cobertura do Plano	1.802.328	1.731.300
			Provisões Matemática	1.985.731	1.780.067
			Benefícios Concedidos	1.200.938	1.065.312
			Benefícios a Conceder	791.598	734.115
			(-) Provisões Matemáticas a Constituir	(6.806)	(19.359)
			Equilíbrio Técnico	(183.403)	(48.767)
			Resultados Realizados	(183.403)	(48.767)
			(-) Déficit Técnico Acumulado	(183.403)	(48.767)
IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	288	158	Fundos	17.862	27.487
Imobilizado	168	96	Fundos Previdenciais	9.470	19.277
Intangível	120	62	Fundos Administrativos	6.567	5.526
			Fundos para Garantia das Operações com Participantes	1.825	2.684
TOTAL DO ATIVO	1.867.063	1.807.671	TOTAL DO PASSIVO	1.867.063	1.807.671

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis

DocuSigned by:

DD5E9509C31A9
CLAUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente
CPF 514.427.019-00

DocuSigned by:

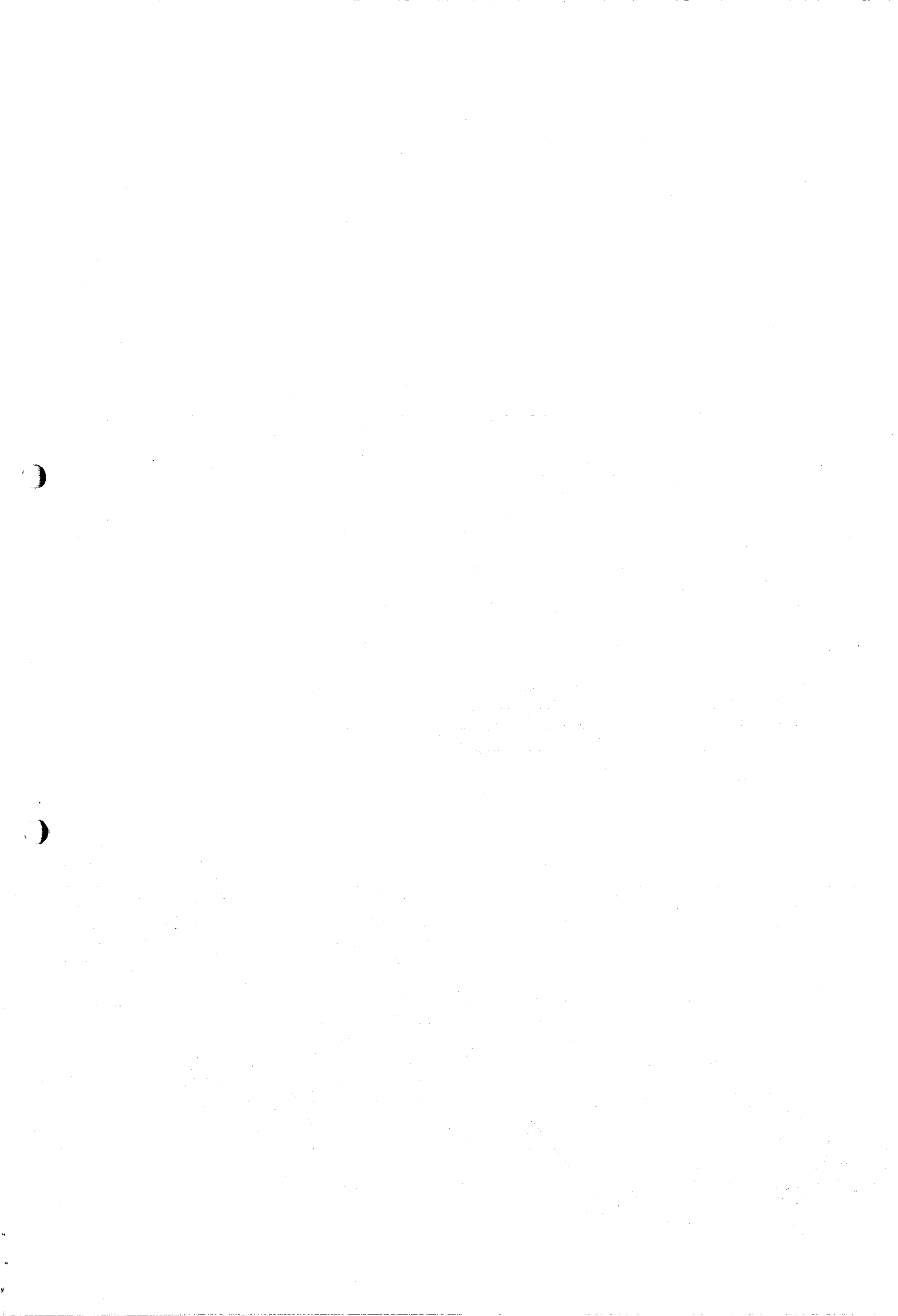
4E1F0005594F7
DIRCEU WICHNIEWSKI
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF 500.256.519-00

DocuSigned by:

D1EDF41C72974C8
MARCOS CESAR TODESCHI
Diretor de Seguridade
CPF 735.506.209-34

DocuSigned by:

88D55D655A6D4D0
WAGNER TROMBINI
Contador CRC-PR 049598/O-4
CPF 609.927.199-68



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 143E1E7C5ACB45B48C5AD97BFE9F723B

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBIL E NOTAS EXPLICATIVAS 2021 x 2020 - versão final com parecer.docx

Regional:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 47

Assinaturas: 48

Certificar páginas: 2

Rubrica: 124

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Andrea Simone Stulzer Pinheiro

Rua Ébano Pereira, 309

Curitiba, PR 80410-240

andrea@fusan.com.br

Endereço IP: 201.66.106.44

Rastreamento de registros

Status: Original

17/03/2022 13:56:19

Portador: Andrea Simone Stulzer Pinheiro

andrea@fusan.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Wagner Trombini

wagner@fusan.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Wagner Trombini
B0D55D865A6D4D0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.123.242.22

Registro de hora e data

Enviado: 17/03/2022 14:36:49

Visualizado: 17/03/2022 14:38:08

Assinado: 17/03/2022 14:41:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Dirceu Wichniewski

dirceu@fusan.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Dirceu Wichniewski
FAF8FB8B5B504F7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 168.181.50.72

Enviado: 17/03/2022 14:42:04

Visualizado: 17/03/2022 14:44:36

Assinado: 17/03/2022 14:45:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Marcos Cesar Todeschi

marcosct@fusan.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Marcos Cesar Todeschi
D1E0F41C72974C8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.150.81.5

Enviado: 17/03/2022 14:46:09

Visualizado: 17/03/2022 15:06:26

Assinado: 17/03/2022 15:07:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Claudia Trindade

claudia@fusan.com.br

fusan

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Claudia Trindade
D0D5E95980C34A9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.127.173.170

Enviado: 17/03/2022 15:07:32

Visualizado: 17/03/2022 17:55:24

Assinado: 17/03/2022 17:56:22

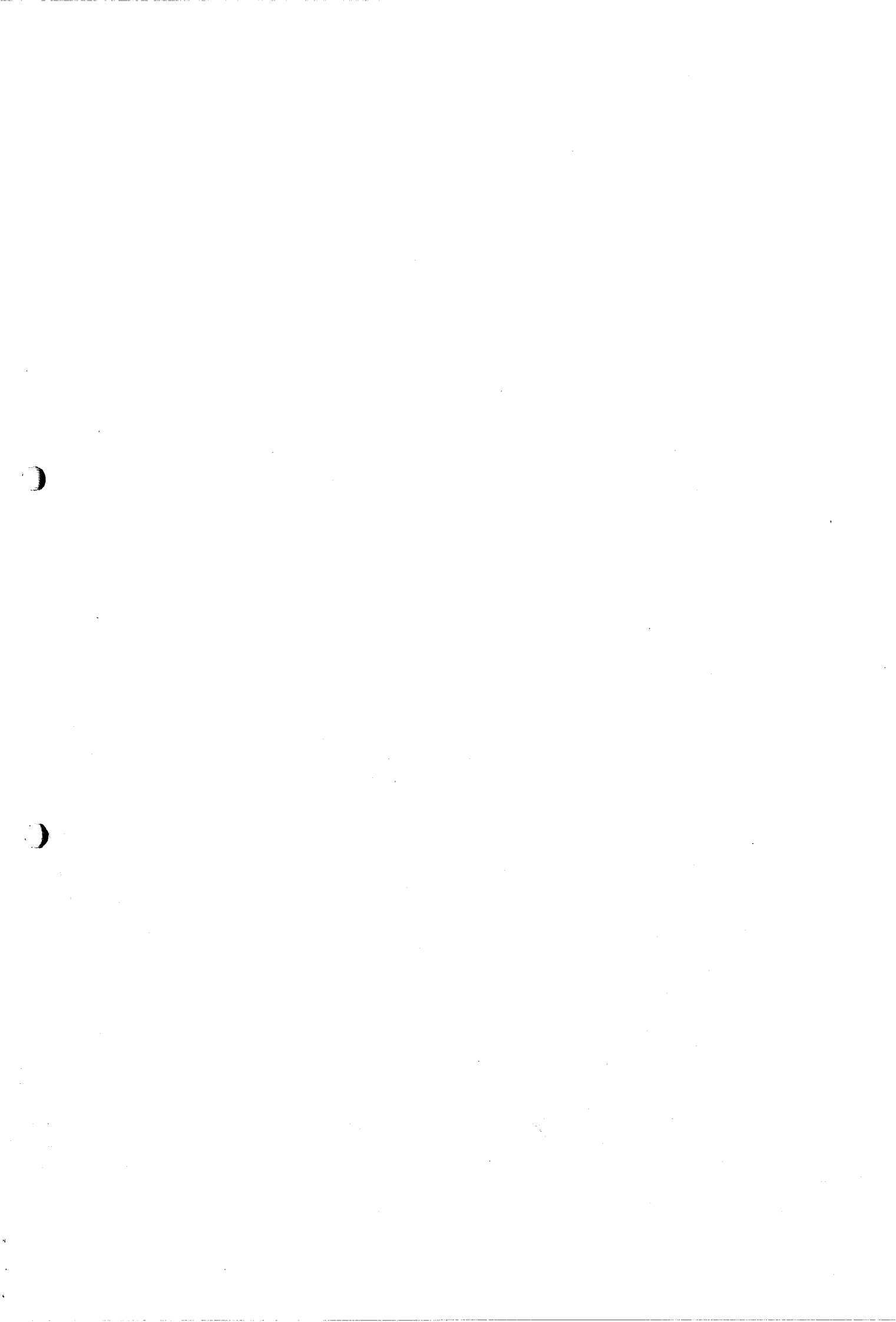
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

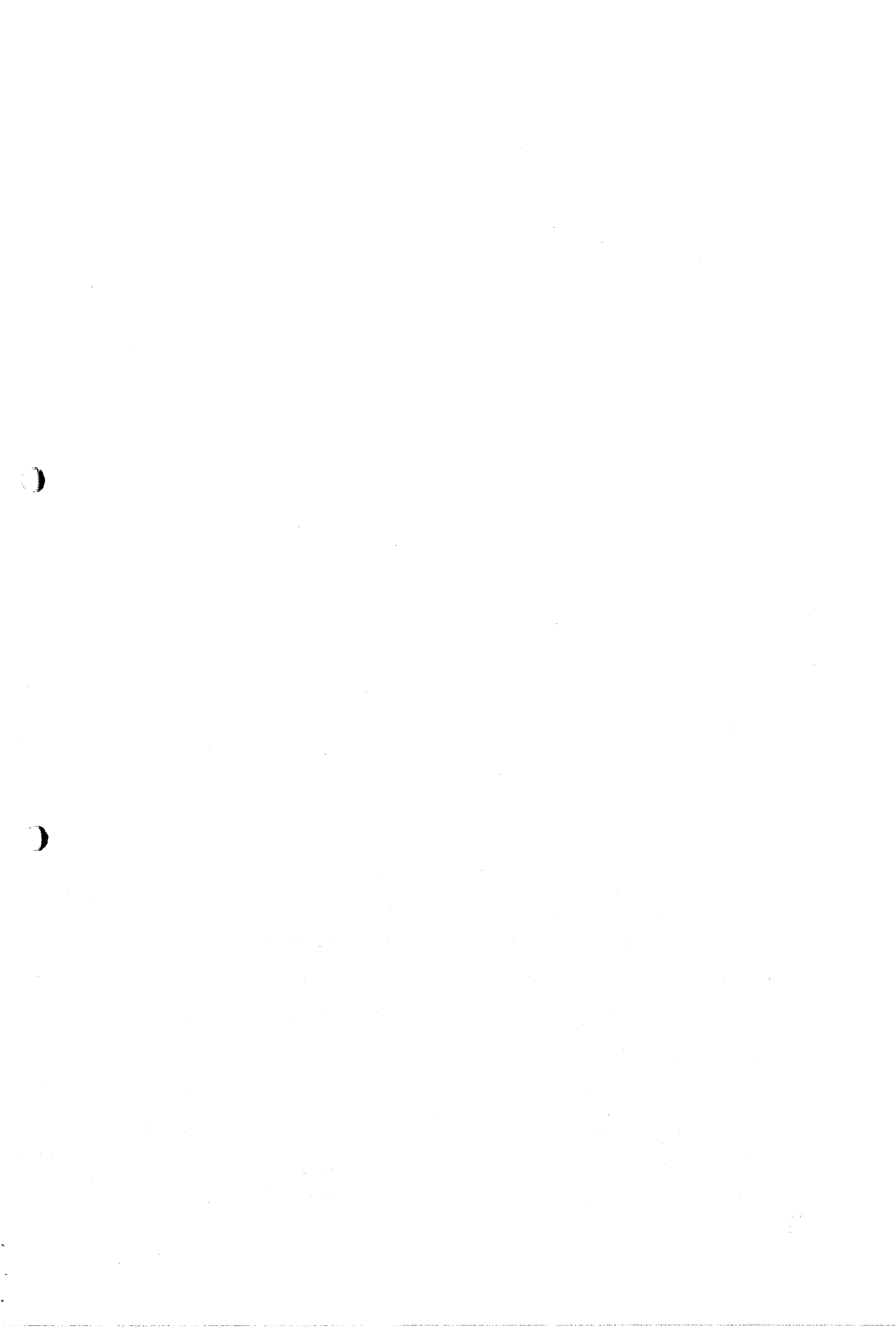
Assinatura

Registro de hora e data





Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/03/2022 14:36:49
Entrega certificada	Segurança verificada	17/03/2022 17:55:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/03/2022 17:56:22
Concluído	Segurança verificada	17/03/2022 17:56:22
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora





FUSAM
Fundação Municipal de Saúde de Curitiba



I - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019

(Valores apresentados em milhares de reais)

ATIVO				PASSIVO			
	Nota	2020	2019		Nota	2020	2019
DISPONÍVEL	4.1	<u>214</u>	<u>102</u>	EXIGÍVEL OPERACIONAL	6.1	<u>14.144</u>	<u>8.749</u>
REALIZÁVEL		<u>1.807.299</u>	<u>1.765.275</u>	Gestão Previdencial		13.280	7.465
Gestão Previdencial	4.2	11.731	14.423	Gestão Administrativa		636	739
Gestão Administrativa	4.3	33.617	31.101	Investimentos		328	545
Investimentos	4.4	<u>1.761.951</u>	<u>1.719.751</u>	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	6.2	<u>34.739</u>	<u>32.008</u>
Fundos de Investimento		1.631.899	1.587.401	Gestão Previdencial		1.807	1.570
Investimentos Imobiliários		37.038	37.722	Gestão Administrativa		32.760	30.297
Empréstimos		92.791	94.438	Investimentos		172	141
Depósitos Judiciais/Recursais		223	190				
PERMANENTE	4.5	<u>158</u>	<u>163</u>	PATRIMÔNIO SOCIAL	6 - DMPS	<u>1.758.787</u>	<u>1.724.783</u>
Imobilizado		96	109	Patrimônio de Cobertura do Plano		1.731.300	1.703.447
Intangível		62	54	Provisões Matemáticas	6.3	<u>1.780.067</u>	<u>1.710.872</u>
				Benefícios Concedidos		1.065.312	851.973
				Benefícios a Conceder		734.115	878.081
				(-) Provisões Matemáticas a Constituir		(19.359)	(19.182)
				Equilíbrio Técnico	6	<u>(48.767)</u>	<u>(7.425)</u>
				Resultados Realizados		(48.767)	(7.425)
				(-) Déficit Técnico Acumulado		(48.767)	(7.425)
TOTAL DO ATIVO		<u><u>1.807.671</u></u>	<u><u>1.765.540</u></u>	FUNDOS	7	<u>27.487</u>	<u>21.337</u>
				Fundos Previdenciais		19.277	13.431
				Fundos Administrativos		5.526	4.747
				Fundos dos Investimentos		2.684	3.159
				TOTAL DO PASSIVO		<u><u>1.807.671</u></u>	<u><u>1.765.540</u></u>

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis

DocuSigned by:

Claudia Trindade

DBD5E9566C34A9

CLAUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente
CPF 514.427.019-00

DocuSigned by:

Dirceu Wichniewski

F4F0F6854B04F7

DIRCEU WICHNIEWSKI
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF 500.256.519-00

DocuSigned by:

Marcos Cesar Todeschi

D1EDF41C72974C8

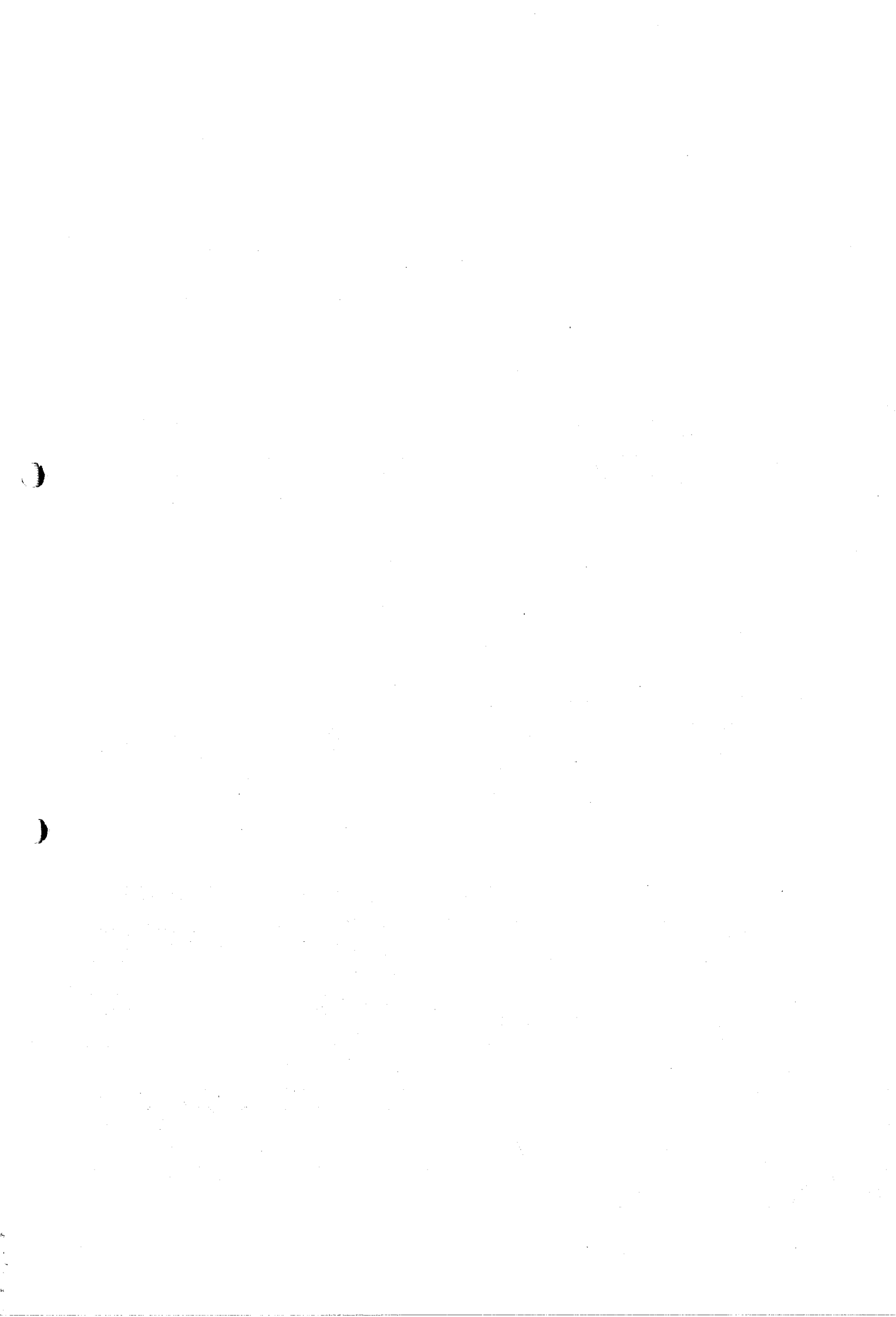
MARCOS CESAR TODESCHI
Diretor de Seguridade
CPF 735.506.209-34

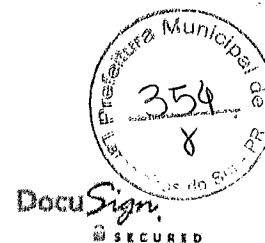
DocuSigned by:

Wagner Trombini

B6E5E055A6D4D0

WAGNER TROMBINI
Contador CRC-PR 049598/O-4
CPF 609.927.199-68





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D7CDEE06524D45108A371D7B1D4B2CDC

Assunto: DocuSign: DPT_2020_2019 Viva Mais Previdência

Regional:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Tiago Nohemann da Silva

Rua Ébano Pereira, 309

Curitiba, PR 80410-240

tiago@fusan.com.br

Endereço IP: 168.194.161.46

Rastreamento de registros

Status: Original

24/03/2021 15:16:11

Portador: Tiago Nohemann da Silva

tiago@fusan.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Wagner Trombini

wagner@fusan.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Wagner Trombini
252876903210000

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.150.81.5

Registro de hora e data

Enviado: 24/03/2021 15:19:11

Visualizado: 24/03/2021 15:19:51

Assinado: 24/03/2021 15:20:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Claudia Trindade

claudia@fusan.com.br

fusan

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Claudia Trindade
252876903210000

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.177.59.132

Enviado: 24/03/2021 15:20:04

Visualizado: 25/03/2021 09:12:11

Assinado: 25/03/2021 09:12:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Dirceu Wichniewski

dirceu@fusan.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Dirceu Wichniewski
252876903210000

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.150.81.5

Enviado: 24/03/2021 15:20:05

Visualizado: 24/03/2021 18:03:38

Assinado: 24/03/2021 18:03:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Marcos César Todeschi

marcosct@fusan.com.br

fusan

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Marcos Cesar Todeschi
252876903210000

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.177.59.200

Enviado: 24/03/2021 15:20:04

Visualizado: 24/03/2021 16:02:49

Assinado: 24/03/2021 16:03:02

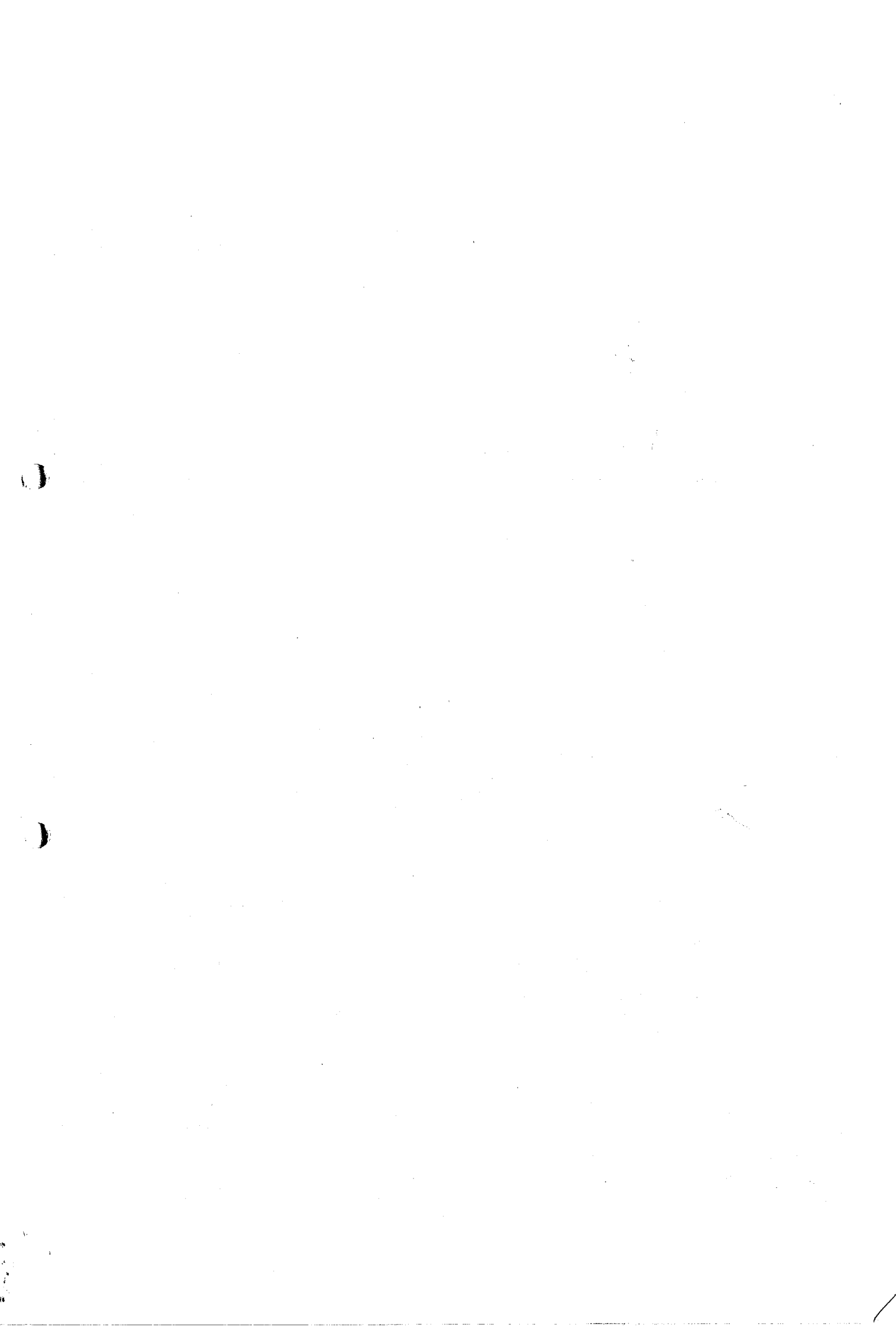
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data





FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

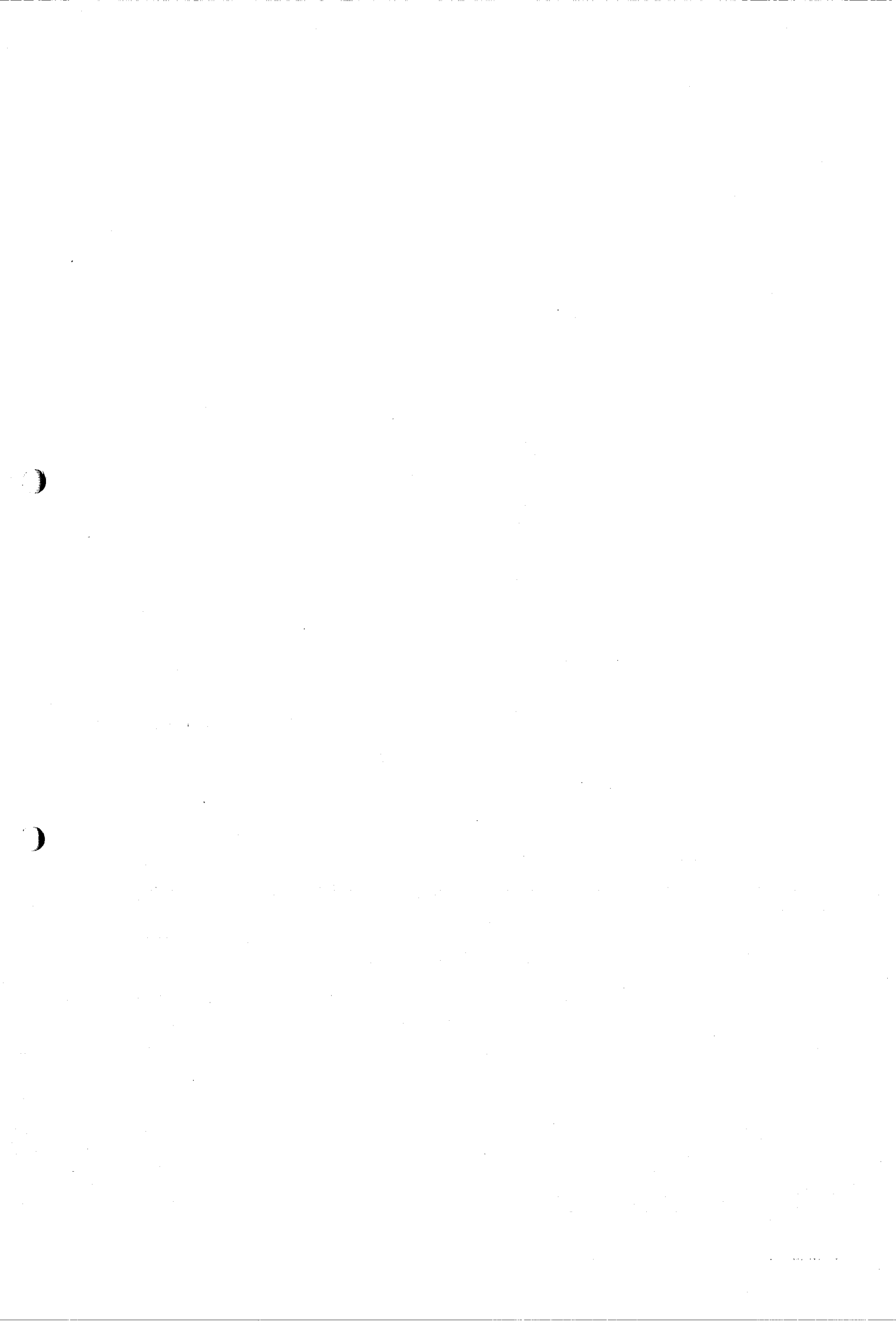
A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan, estabelecida na cidade de Curitiba no Estado do Paraná à Rua Ébano Pereira, 309, CNPJ nº 75.992.438/0001-00 vem por meio desta DECLARAR que está em condição normal de funcionamento junto ao CadPrevic, conforme documento em anexo.

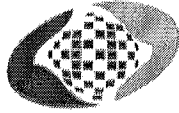
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 27 de Julho de 2022.

DocuSigned by:
Cláudia Trindade
Assinado por: CLÁUDIA TRINDADE51442701900
CPF: 51442701900
Data/hora de Assinatura: 27/07/2022 18:23:40 BRT
CNPJ
Brasil
D01D5E85980C34A90AEEFD3310741222A

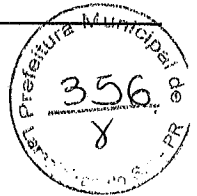
Cláudia Trindade
Diretora-Presidente





PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

Relatório da Entidade



Informações Básicas

CNPJ: 75.992.438/0001-00
Número do Processo: 00000.000242/6719-81
Razão Social: FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Nome Fantasia: FUSAN
Natureza Jurídica PREVIC: PRIVADA
Data de Cadastro: 18/06/2008

Endereço

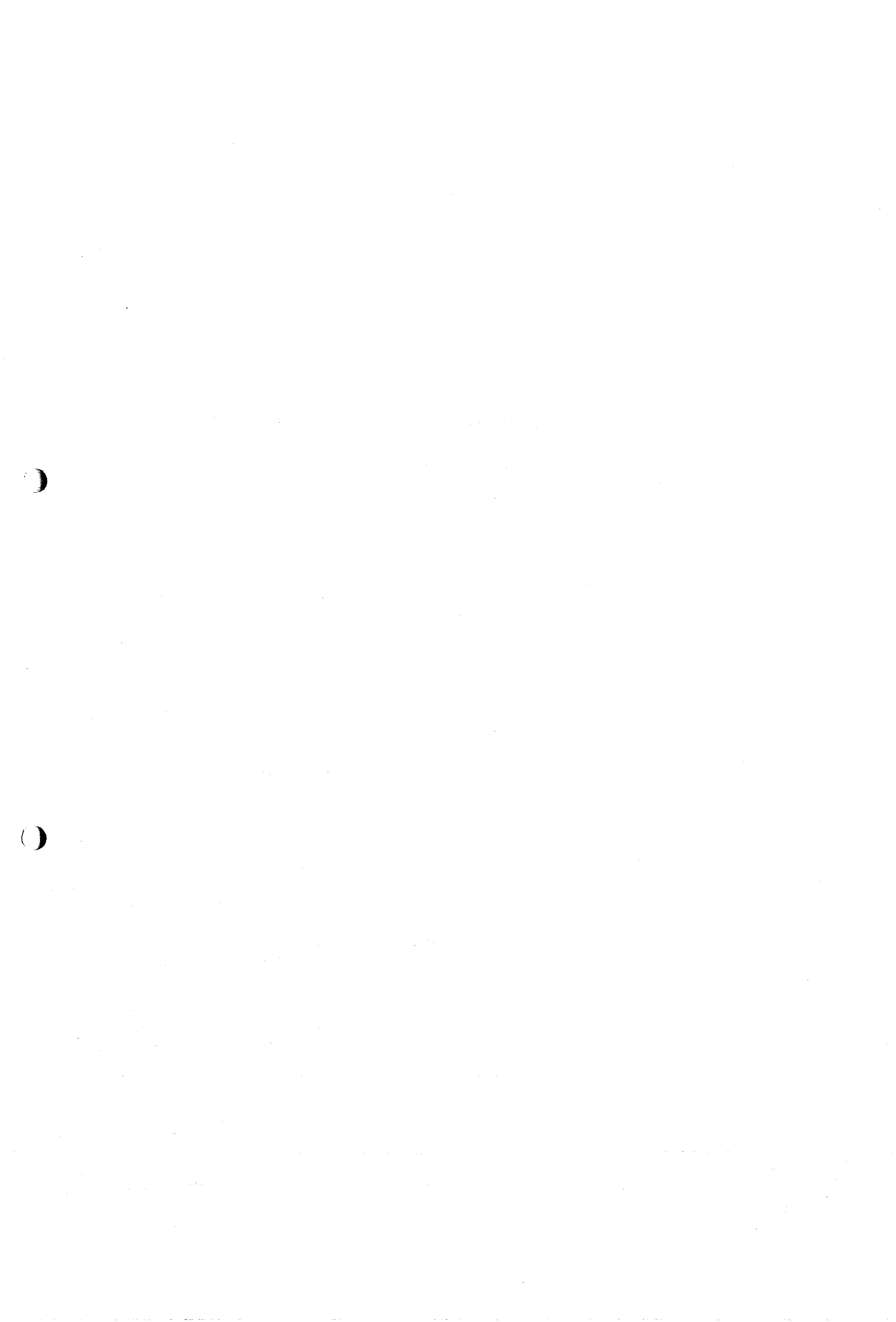
CEP: 80.410-240
Endereço: R EBANO PEREIRA Nº 309
Número: -
Complemento: -
Bairro: CENTRO
Município: CURITIBA
Estado: PR
País: BRASIL
Telefone: 4133079104
Fax: -
E-mail: NJU@FUSAN.COM.BR
Site: WWW.FUNDACAOSANEPAR.COM.BR
Observações: -

Perfil da Entidade

Código: 0053-5
Sigla: FUSAN
Fundamentação Legal: LC 108 / LC 109
Tipo: SOCIEDADE CIVIL
Patrocínio Predominante: PÚBLICA MUNICIPAL
Qtd. Máx. de Diretores Executivos: 3
Qtd. Máx. de Conselheiros Fiscais: 4
Qtd. Máx. de Conselheiros Deliberativos: 6
Situação: NORMAL / EM FUNCIONAMENTO
Qualificação Quanto ao Número de Planos: MULTIPLANO
Data de Autorização: 11/06/1982
Data de Início do Funcionamento: 11/06/1982
Data de Encerramento: -
Número do Processo de Criação: 00000.000242/6719-81
Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento: 3011/1982
Outros Documentos disponível? Sim

Estatuto da Entidade

Data da Aprovação: 18/01/2022
Data Inicial de Vigência: 18/01/2022
Data Final de Vigência: -
Arquivo do Estatuto disponível? Sim
Quadro Comparativo disponível? Sim
Análise Técnica disponível? Sim
Tipo do Documento: PORTARIA PREVIC
Número do Documento: 48
Data do Documento: 18/01/2022





FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE FECHADA
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC - EDITAL N° 01/2022**

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

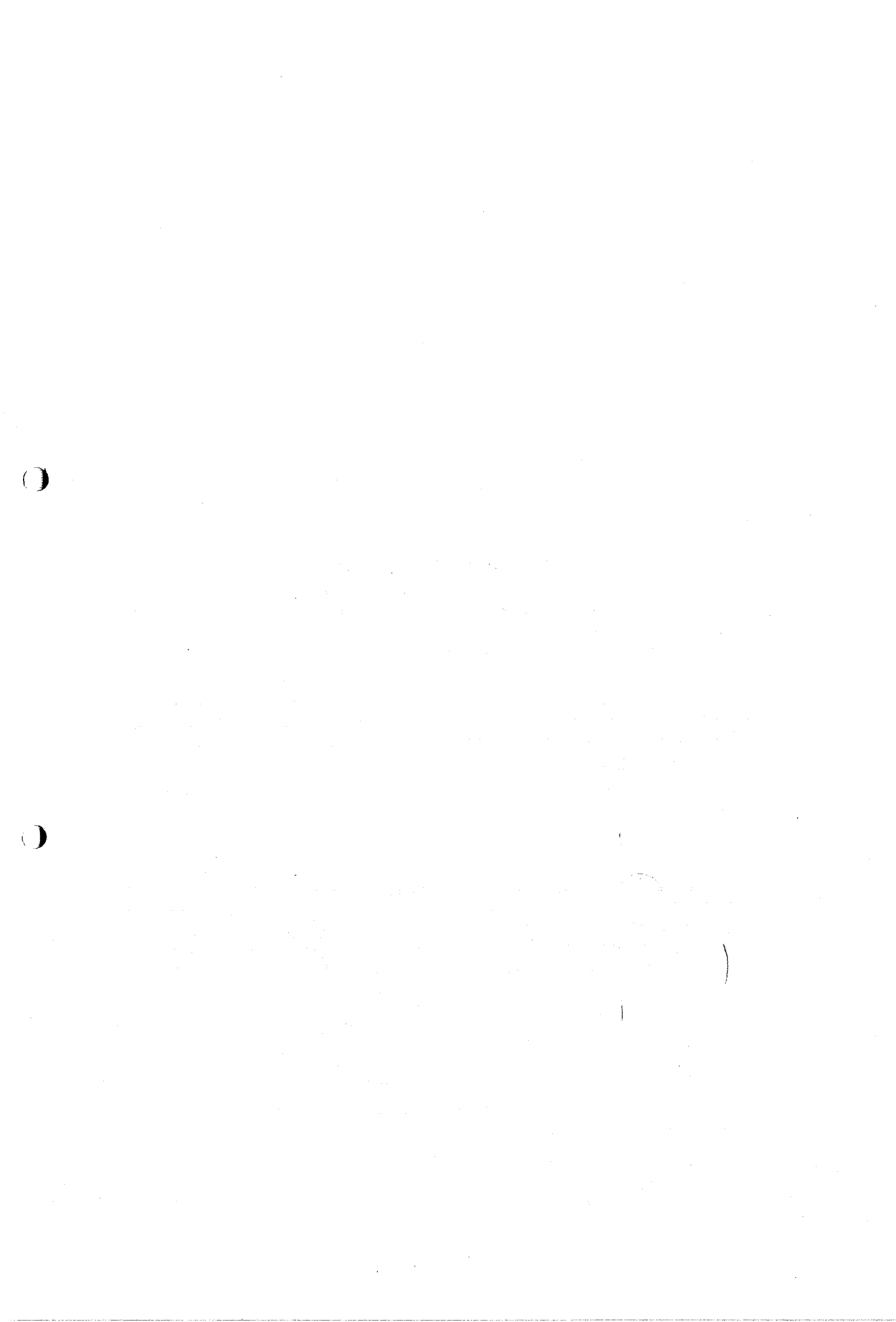
Eu Cláudia Trindade, representante legal da proponente Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan, interessada em participar no Processo de Seleção Pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar - Edital no 01/2022 - aberto pelo Município de Laranjeiras do Sul/PR, venho apresentar a documentação exigida pelo edital supracitado e DECLARAR, sob as penas da lei, que esta Entidade:

- a. Tem ciência e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital;
- b. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c. Até a presente data, não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de seleção e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d. Não tem, em sua diretoria, incluindo responsáveis pela gestão da EFPC, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, relacionados aos dirigentes dos órgãos contratantes, assim como de agentes membros da Comissão Especial de Seleção;
- e. Consegue comprovar as informações apresentadas na proposta técnica, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Município de Laranjeiras do Sul, por meio dos documentos indicados na "Tabela Critérios de Auxílio aos Entes Federativos", constante do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos - 5ª Edição.

Curitiba, 27 de Julho de 2022.

DocuSigned by:
Cláudia Trindade
Assinado por: CLAUDIA TRINDADE:61442701500
CPF: 61442701500
Data/hora de Assinatura: 27/07/2022 14:23:49 DRT
ICP
Brasil
---05D2E90980C34A02AEFF03310741222A

Cláudia Trindade
Diretora-Presidente



REGIMENTO DO COMITÊ TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/PRE/001	03	07/06/2021	06/06/2023	1 de 4

DO OBJETIVO

Este regimento interno estabelece a finalidade, atribuições, composição e regras para convocação e realização das reuniões do Comitê Técnico Previdenciário, cujos membros serão designados por meio de Resolução da Diretoria-Presidência.

FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê Técnico Previdenciário é o órgão consultivo perene que tem como finalidade realizar estudos que visem à proteção e a ininterrupta busca das melhores práticas técnicas previdenciárias para os planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela FUSAN, preservando e fomentando a sustentabilidade da entidade.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete ao Comitê Técnico Previdenciário debater e analisar estudos sobre os temas incluídos em pauta pelo coordenador e recomendar aprovação de propostas técnicas para a Diretoria Executiva.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê Técnico Previdenciário será formado por 6 (seis) membros, todos independentes, com a seguinte composição:

- I. Diretor de Seguridade (Coordenador do Comitê);
- II. Gerente de Benefícios Previdenciários;
- III. Ouvidor;
- IV. Coordenador do Núcleo Atuarial;
- V. Coordenador do Núcleo Jurídico; e
- VI. Secretário.

Parágrafo único: Os membros devem ter experiência relacionada à temática do Comitê.

Art. 4º. O membro do Comitê Técnico Previdenciário só poderá ser destituído por resolução a ser exarada pelo Diretor-Presidente.

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Comitê Técnico Previdenciário	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO									
Identificação	REG/PRE/001	Versão	03	Aprovação	07/06/2021	Validade	06/06/2023	Páginas	2 de 4

Art. 5º. Os membros do Comitê Técnico Previdenciário deverão possuir reputação ilibada e não ter causado, por ação ou omissão, qualquer dano financeiro ou de imagem à FUSAN ou prejuízo aos seus participantes.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê Técnico Previdenciário:

- I. Participar das reuniões a que foram convocados, justificando eventuais impossibilidades de comparecimento;
- II. Solicitar a inclusão de matéria em pauta;
- III. Propor ou requerer esclarecimentos sobre as matérias abordadas;
- IV. Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência, respeitando os valores da Entidade;
- V. Adotar práticas que garantam o cumprimento da legislação vigente, Regulamento e Estatuto FusanPrev;
- VI. Opinar e prestar informações quando solicitado;
- VII. Manter sigilo das informações, bem como das decisões tomadas sob pena de sanção disposta no Código de Ética e Conduta da Entidade;
- VIII. Desenvolver outras atividades atribuídas pelo coordenador do Comitê

Art. 7º. Compete ao secretário do Comitê Técnico Previdenciário

- I. Preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da ocorrência da reunião;
- II. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- III. Cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê;
- IV. Controlar pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê;
- V. Enviar aos membros do Comitê, por meio eletrônico, os documentos relacionados às matérias a serem debatidas pelo Comitê Técnico Previdenciário com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- VI. Encaminhar os processos que demandam aprovação da diretoria considerando as aprovações dos membros do Comitê.

Elaborador por:	Comitê Técnico Previdenciário
Aprovado por:	Diretoria Executiva
Divulgado por:	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/PRE/001	03	07/06/2021	06/06/2023	3 de 4

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR

Art. 8º. Compete ao Coordenador do Comitê Técnico Previdenciário:

- I. Representar o colegiado, dirigir e coordenar suas atividades;
- II. Presidir as reuniões;
- III. Decidir as questões de ordem;
- IV. Colocar em discussão e deliberação assuntos extrapauta;
- V. Proferir voto de qualidade quando necessário.

REUNIÕES

Art. 9º. Os membros do Comitê estabelecerão a periodicidade de suas reuniões ordinárias, sendo recomendável a realização de reuniões trimestrais.

Art. 10º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo coordenador do Comitê ou por membro designado para esta finalidade, por meio de aviso eletrônico. Reuniões extraordinárias poderão ser requisitadas por qualquer membro do Comitê, diretamente ao coordenador, que será responsável pela convocação, se for o caso.

Art. 11º. As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros, sendo imprescindível a presença do Coordenador.

Art. 12º. O Comitê reunir-se-á, preferencialmente, na sede da entidade ou por reunião virtual.

Parágrafo único: As reuniões poderão ser realizadas em locais diversos, desde que previamente comunicado o local no aviso de convocação.

Art. 13º. A pauta das reuniões será elaborada pelo coordenador do Comitê, sendo permitido aos demais membros sugerir a inclusão de outros assuntos.

Art. 14º. Quando necessária deliberação pelo Comitê, o posicionamento será definido pela maioria simples dos votos. Havendo empate, o voto de qualidade será prolatado pelo coordenador do Comitê.

ATAS DAS REUNIÕES

Art. 15º. Todas as reuniões do Comitê devem ser registradas em ata devidamente formalizada e assinada por todos os membros presentes, com o registro obrigatório de:

- I. Data e hora;

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Comitê Técnico Previdenciário	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO									
Identificação	REG/PR/001	Versão	03	Aprovação	07/06/2021	Validade	06/06/2023	Páginas	4 de 4

II. Local;

III. Membros presentes;

IV. Pauta sugerida;

V. Análises, encaminhamentos e deliberações;

VI. Sugestões de inclusões em pauta para próxima reunião se houver; e

VII. Presença de outros participantes, internos ou externos.

ACOMPANHAMENTO DO COMITÊ PELOS ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS

Art. 16º. O Comitê poderá disponibilizar aos órgãos estatutários da entidade as atas das reuniões, para que estes analisem as matérias debatidas e encaminhem sugestão formal de assuntos a serem incluídos para estudo.

Parágrafo único. Os órgãos estatutários da entidade poderão requerer ao Comitê relatórios das atividades realizadas, que serão lavrados e encaminhados ao requerente em prazo razoável a ser estabelecido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. O apoio administrativo e logístico ao Comitê será prestado pelo secretário.

Art. 18º. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos à Diretoria Executiva

da entidade pelo coordenador deste Comitê.

Art. 19º. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho

Deliberativo.

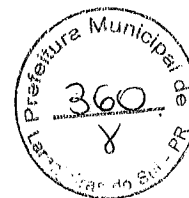
Elaborador por:	Comitê Técnico Previdenciário
Aprovado por:	Diretoria Executiva
Divulgado por:	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovado em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata nº 21/2021 Fusan





FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



RESOLUÇÃO N.º 01/2021

A Diretora-Presidente da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, usando de sua competência estatutária,

RESOLVE

RETIFICAR a Resolução nº 01/2020 para **DESTITUIR** a empregada Fernanda Christina Knopf Lamers do Comitê Técnico Previdenciário e **DESIGNAR** para compô-lo o empregado Paterline Jose Correa:

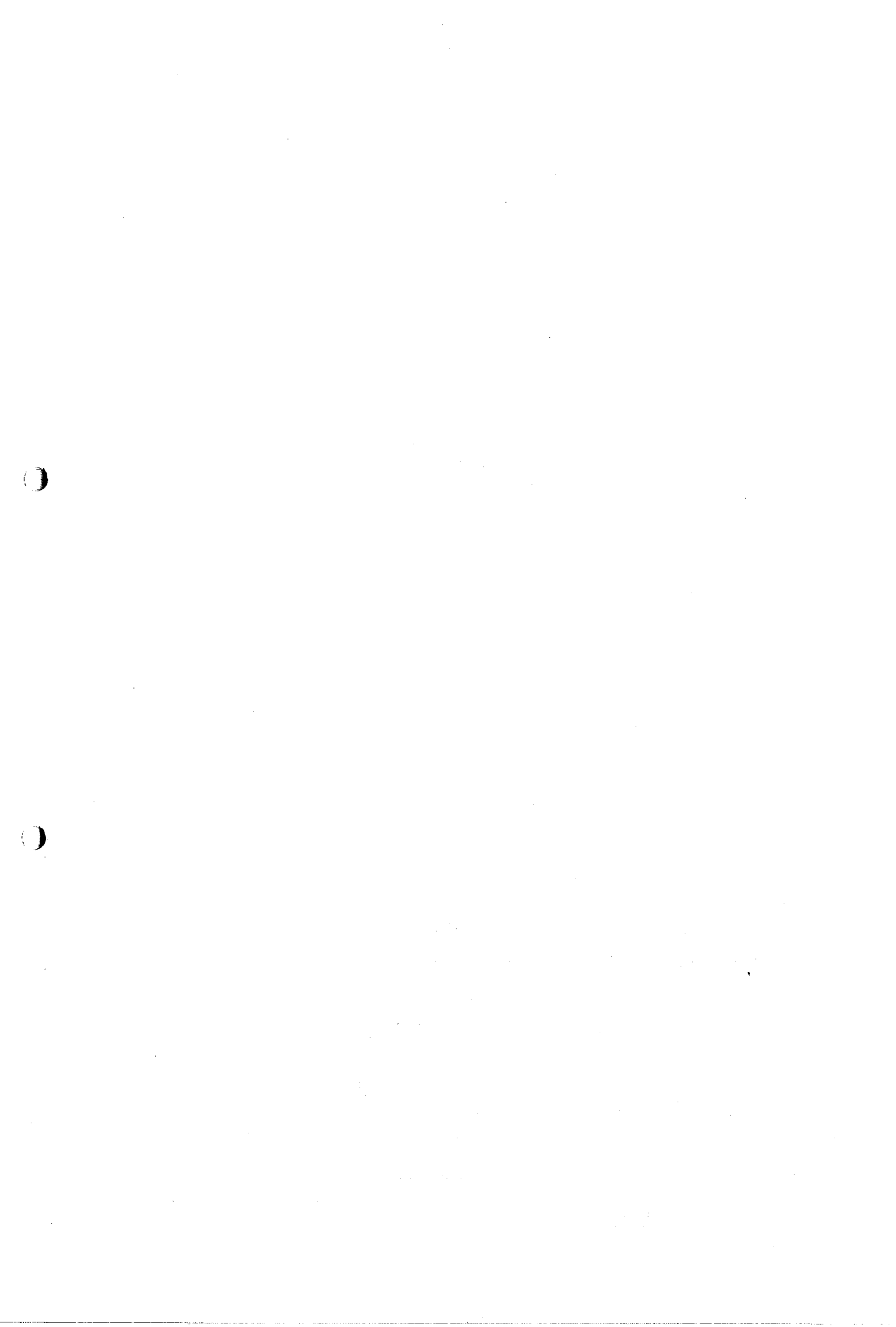
O Comitê fica assim composto:

1. Marcos César Todeschi – Coordenador;
2. Alessandra de Macedo Zambon;
3. Luís Marcelo Charello;
4. Nadilene Smaha;
5. Paterline Jose Correa.

CUM PRA - SE

Curitiba, 18 de maio de 2021.

DocuSigned by:
Cláudia Trindade
DBD5E95986C34A9...
Cláudia Trindade
Diretora-Presidente



RESOLUÇÃO N.º 011/2022 - 10



A Diretora-Presidente da Fundação Sanepar de Assistência Social e da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, usando de sua competência estatutária,

RESOLVE

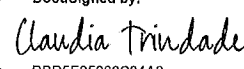
RETIFICAR a Resolução nº 005/2021 - Fundações - para **DESTITUIR** as empregadas Alessandra de Macedo Zambon e Tatiana Ivanqui Moisa Marques do Comitê de Comunicação e **DESIGNAR** para compô-lo o empregado Luís Marcelo Charello.

O Comitê fica assim composto:

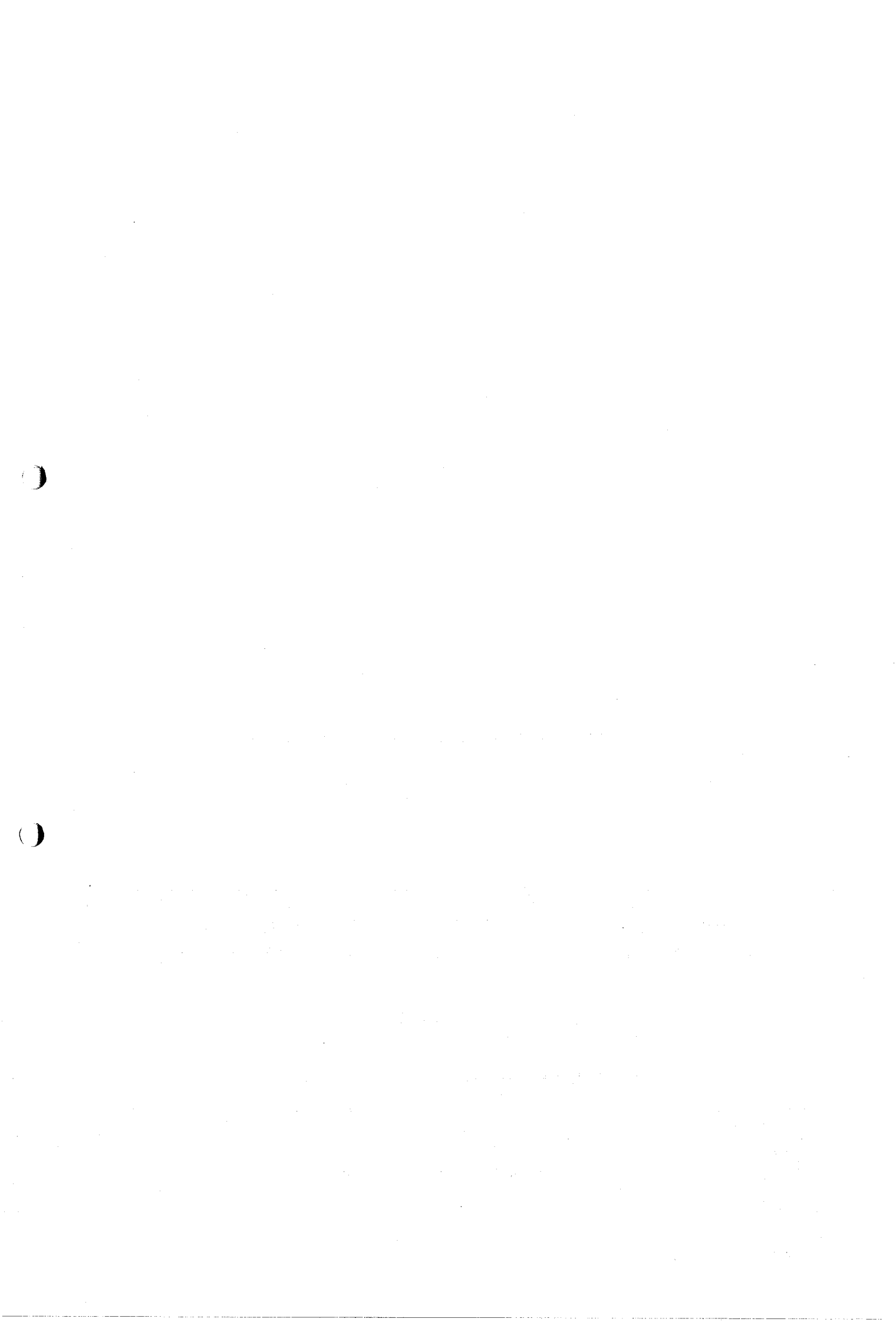
1. Alice Romeiro de Almeida Soares Guedes – Coordenadora;
2. Cláudia Trindade;
3. Marcos César Todeschi;
4. Luís Marcelo Charello.

CUM P R A - S E

Curitiba, 29 de abril de 2022.

DocuSigned by:

DBD5E95966C34A9...

Cláudia Trindade
Diretora-Presidente





CÓDIGO DE ÉTICA FUSAN E CONDUTA				
Identificação COD/GOV/002	Versão 05	Aprovação 24/02/2022	Validade 23/02/2024	Páginas 1 de 10

OBJETIVO

Art. 1º. A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan doravante denominada Entidade, apresenta seu Código de Ética e Conduta, visando estabelecer regras de conduta que contribuam para o aperfeiçoamento do comportamento ético e do fortalecimento das relações no âmbito da entidade, zelando pela sua imagem e reputação.

Parágrafo único. A relação estabelecida entre a Entidade e quaisquer dos agentes previstos no artigo seguinte, se pautará em boas práticas sociais, ambientais e de governança, de modo a cumprir com critérios de sustentabilidade.

APLICAÇÃO

Art. 2º. O presente Código de Ética e Conduta aplica-se aos conselheiros, dirigentes, colaboradores, instituições financeiras e demais prestadores de serviços que se relacionem com a Entidade. São considerados e aceitos como princípios éticos, que devem reger a conduta de todos, a verdade, honestidade, legalidade, transparência, lealdade, confiança, integridade, respeito e a confidencialidade. Estes princípios, aliados aos Valores da Entidade, norteiam e embasam todas as atitudes, condutas e ações que são desenvolvidas para o cumprimento de nossa Missão, Visão e Propósito.

REGRAS DE CONDUTA

Art. 3º. São consideradas regras de conduta para fins do presente Código:

- I. Pautar as ações pela observância dos princípios de conduta ética, pela observância das leis e normas aplicáveis, garantindo a transparência e zelando por sua reputação pessoal e profissional e pela boa imagem institucional da Entidade.
- II. Buscar a concretização das expectativas e interesses legítimos dos participantes empenhando-se permanentemente no sentido de manter o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do plano.
- III. Comprometer-se com as causas da Entidade, atuando segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e razoabilidade, buscando o cumprimento de suas funções sociais e o fortalecimento da Entidade.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

CÓDIGO DE ÉTICA FUSAN E CONDUCTA				
Identificação	VERSÃO	APROVAÇÃO	VALIDADE	PÁGINAS
COD/GOV/002	05	24/02/2022	23/02/2024	2 de 10

IV. Abster-se do exercício de atividades incompatíveis com aquelas que praticam na Entidade ou atuar em prejuízo desta.

V. Não agir em benefício próprio ou de terceiros em razão de oportunidade surgida no exercício de sua função, em prejuízo da Entidade ou seus participantes.

VI. Não utilizar-se do cargo, da hierarquia ou informações privilegiadas que disponha, para obter favores e vantagens de colaboradores ou terceiros, concessão de benefícios diferenciados, assim como para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho.

VII. Não praticar ou coadunar com qualquer forma de assédio moral ou sexual, vertical ou horizontal, contra quem quer que o seja ou ainda qualquer tipo de retaliação por conta de denúncia a colegas ou superiores.

VIII. Não manifestar-se de forma preconceituosa ou discriminatória, quer por gestos e comentários, ou atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente gerem constrangimento ou desprestígio à individualidade de outrem, contra quem quer que o seja em face de sua opção de gênero, raça, cor, sexo, religião, política, necessidade especial ou qualquer outro assunto polêmico.

IX. Não pronunciar-se em nome da Entidade, quando não autorizado para tal, em redes sociais ou correspondência, de forma eletrônica ou não, por telefone ou outros meios e formas de comunicação.

X. Agir em observância a este Código de Ética e Conduta e aos regulamentos e regimentos que se aplicam, no exercício de sua função, quando relacionar-se com as patrocinadoras ou qualquer outra parte interessada.

XI. Os critérios de seleção e contratação, assim como o relacionamento com fornecedores, instituições financeiras e prestadores de serviços eventuais ou permanentes, devem atender às necessidades estritas da Entidade, resguardadas os critérios técnicos e princípios éticos elencados neste Código de Ética e Conduta e documentos relacionados a contratações e serviços terceirizados.

XII. Não criar demandas desnecessárias, manipulação de preços ou ofertas e não envolver a Entidade em operações que possam prejudicar sua capacidade de liquidação.

XIII. Os empregados, Conselheiros ou Diretores, seus familiares em linha direta até 3º grau, que figurem como sócios ou proprietários em empresas que desejem estabelecer relações

Elaboração	Aprovação	Comitê de Ética e Conduta
Divulgação		Conselho Deliberativo
		Gestão de Gestão Estratégica



CÓDIGO DE ÉTICA FUSAN E CONDUTA				
Identificação COD/GOV/002	Versão 05	Aprovação 24/02/2022	Validade 23/02/2024	Páginas 3 de 10

comercias com a Entidade, ressalvados os casos específicos e devidamente justificados, devem declarar seu impedimento, evitando-se contratações que levantem eventual suspeita sobre suas atividades, sejam elas fornecedoras de bens ou serviços.

XIV. Na escolha de fornecedores e prestadores de serviços deve optar por aqueles que operem com padrões compatíveis com os da Entidade, mediante rigoroso processo de seleção que proteja os interesses desta, em conformidade com os documentos relacionados a contratações e serviços terceirizados.

XV. Nos contratos ou renovações, quando não previsto no instrumento, é obrigatória assinatura de Termo de Ciência e Sujeição ao presente Código de Ética e Conduta.

XVI. Não obstar a atividade fiscalizatória, apresentar os documentos necessários para apurações e auditorias e prestar informações corretas quando solicitado pelos órgãos reguladores.

XVII. Manter sigilo absoluto das informações em decorrência do exercício de função, excetuando-se as que se tornem públicas por determinação legal ou judicial ou, com prudente arbítrio, divulgar aos participantes e patrocinadoras quando não protegidas pela confidencialidade.

XVIII. Condicionar a assinatura de compromisso de confidencialidade quando necessária a divulgação de informações estratégicas, a critério da Diretoria Executiva.

XIX. Não pleitear, enquanto colaborador, presentes de quem tenha interesse ou que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência. Em caráter individual, poderão ser aceitos os gestos usuais de cortesia praticados pelo mercado e os brindes de caráter institucional até o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais). Acima desse valor, deverá ser encaminhado ao Núcleo de Gestão de Pessoas que deverá propor à Diretoria a destinação do referido brinde.

XX. Não pleitear ou aceitar patrocínio de qualquer tipo de despesa, exceto quando se trate de participação em eventos de caráter técnico, de interesse da Entidade e com o conhecimento e anuência de seu superior hierárquico.

XXI. Não utilizar os bens, equipamentos e instalações da Entidade em interesse próprio ou de terceiros, sendo admitido o uso de forma parcimoniosa, dos sistemas de comunicação, tais como

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

CÓDIGO DE ÉTICA FUSAN E CONDUCTA				
Identificação	05	Aprovação	Validade	Páginas
COD/GOV/002	05	24/02/2022	23/02/2024	4 de 10

telefones e Internet, desde que não seja utilizado para fins ilícitos e contrários à moral e aos bons costumes.

XXII. Não pleitear ou aceitar, em seus investimentos pessoais, ofertas de vantagens superiores às oferecidas no mercado ou à própria Entidade, relativos às pessoas jurídicas nas quais aplique o patrimônio, em especial aos membros do Comitê de Investimentos e colaboradores da área de Investimentos.

XXIII. Não fraudar ou alterar registros internos com vistas à obtenção de vantagens ou para ocultar situação que resulte em punições ou que ainda causem prejuízos à Entidade.

XXIV. Não utilizar colaborador ou contratado para atender a interesses particulares, durante o expediente de trabalho.

XXV. Não ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas e legislação vigente na sua área de atuação.

XXVI. Cumprir rigorosamente o Normativo Interno de Proteção de Dados Pessoais da FUSAN e a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, respeitando o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis, de modo a protegê-los de maneira íntegra, observando a finalidade para a qual se destinam e a necessidade do tratamento na condução das atividades.

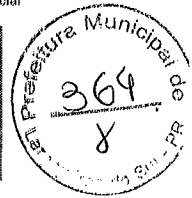
XXVII. Não acessar, compartilhar ou divulgar dados pessoais coletados e mantidos pela Entidade, para fins diversos daqueles estritamente necessários à atuação no âmbito da entidade.

XXVIII. Manter especial cautela no acesso e tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes e dados que possam ser considerados sensíveis.

XXIX. Direcionar correspondências eletrônicas aos participantes, assistidos e beneficiários, mantendo-se na cadeia destes tão somente as pessoas destinatárias e a providência ou poder público ou sociedade civil somente por e-mail corporativo ou correspondência física, comunicação específica constante da mensagem, salvo eventual urgência em momento de inconsistência técnica do e-mail corporativo.

XXX. Todos têm a obrigação de cumprir rigorosamente as normativas da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dando o devido sigilo e confidencialidade aos dados pessoais e sensíveis, de modo a protegê-los de maneira íntegra, observando a finalidade para a qual se destinam e a necessidade do tratamento na condução das atividades. Se houver

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica



CÓDIGO DE ÉTICA FUSAN E CONDUTA				
Identificação COD/GOV/002	Versão 05	Aprovação 24/02/2022	Validade 23/02/2024	Páginas 5 de 10

a necessidade de divulgação dos dados pessoais a terceiros, o empregado deverá se certificar de que o respectivo titular do dado consentiu a sua coleta e tratamento, se necessário com a assinatura de um Termo de Consentimento, e sobre o cuidado com a preservação da confidencialidade dos mesmos ou se o tratamento e divulgação atende outras bases legais estabelecidas na respectiva lei. Nos demais casos, é terminantemente proibida a divulgação de dados pessoais coletados e mantidos pela Entidade, bem como a sua coleta, em especial em relação aos dados classificados como sensíveis.

XXXI. Combater e denunciar qualquer prática de suborno, corrupção ou vantagem ilícita ou imoral, bem como eventuais infrações a este Código de Ética e Conduta.

XXXII. Evitar situações reais, potenciais ou aparentes de conflitos de interesses, sendo considerado conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre os interesses da FUSAN e os interesses privados do agente envolvido, que possa representar prejuízo à Entidade. São exemplos de conflitos de interesses:

- a. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas na Entidade;
- b. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa física ou jurídica de que participe o agente envolvido, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- c. A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.

XXXIII. As situações que configuram conflito de interesses aplicam-se àqueles ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento, independentemente do recebimento de qualquer ganho ou retribuição.

XXXIV. Declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesses real, potencial ou aparente.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

CÓDIGO DE ÉTICA FUSAN E CONDUTA				
Identificação	VERSÃO	APROVAÇÃO	VALIDADE	PÁGINAS
COD/GOV/002	05	24/02/2022	23/02/2024	6 de 10

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 4º. Os colaboradores estão sujeitos às disposições do presente Código de Ética e Conduta, respondendo pelas infrações apuradas, por ação ou omissão, respeitadas sempre os princípios da ampla defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição, no que couber.

Art. 5º. A violação das disposições contidas neste Código de Ética e Conduta caracteriza infração ética e sujeita o infrator às seguintes sanções, nos casos em que a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo assim entender:

- a. Advertência reservada;
- b. Censura formal;
- c. Suspensão do exercício da função por até trinta dias;
- d. Demissão com ou sem justa causa, de acordo com a gravidade do fato;
- e. Rescisão contratual, com eventual cobrança de perdas e danos, para fornecedores de bens e serviços.

Art. 6º. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria Executiva também estão sujeitos às punições elencadas no item anterior, letras "a", "b" e "c" e ainda a destituição de seu cargo, conforme previsto no Estatuto da entidade.

Art. 7º. A aplicação de sanção decorrente de infração ética não prejudica outras providências de ordem administrativa, civil ou penal.

Art. 8º. A reincidência na prática de uma infração pode, a critério da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, ser penalizada com a sanção imediatamente mais grave.

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 9º. O Comitê de Ética e Conduta, tem entre suas funções:

- I. Gerir, divulgar e disseminar o presente Código.
- II. Revisar, atualizar e adequar o presente Código às leis, normas e regulamentos internos e externos, no máximo a cada dois anos.
- III. Receber, analisar, dar tratativa e responder, quando possível, a dúvidas e eventuais denúncias de atos praticados formuladas pelos canais de comunicação.
- IV. Instaurar, de ofício ou mediante representação, processo administrativo e disciplinar, promovendo a instrução processual.

Elaboração	Aprovação	Comitê de Ética e Conduta
Divulgação	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica



FUSAN
Fundação Sanepar de Curitiba
e Assistência Social



CÓDIGO DE ÉTICA FUSAN E CONDUTA				
Identificação COD/GOV/002	Versão 05	Aprovação 24/02/2022	Validade 23/02/2024	Páginas 7 de 10

V. Elaborar parecer conclusivo das questões apontadas no item anterior, enquadrando-as nas sanções aplicáveis.

Art. 10. Compete ainda aos membros e ao secretário do Comitê de Ética e Conduta zelar pelo cumprimento na íntegra deste Código e dos objetivos estabelecidos no Regimento próprio, mantendo sigilo absoluto dos assuntos discutidos em seu âmbito.

Art. 11. O Comitê de Ética e Conduta e suas funções são regulamentados mediante Regimento Interno.

Art. 12. O Comitê de Ética e Conduta é composto por quatro membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de dois anos, permitida sua recondução ou reeleição, sendo assim distribuídos:

- I. Um indicado dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- II. Um indicado dentre os membros do Conselho Fiscal;
- III. Um escolhido dentre os empregados efetivos, com pelo menos um ano de registro e que possua curso superior e nenhuma sanção administrativa nos últimos 05 anos, mediante processo eleitoral específico;
- IV. Um indicado dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 13. Os suplentes são indicados ou escolhidos pelo mesmo critério de seleção dos membros efetivos.

Art. 14. O desligamento de qualquer dos integrantes do Comitê de Ética e Conduta das funções que exercia na Entidade, implicará em sua automática substituição.

Art. 15. A Presidência do Comitê de Ética e Conduta será exercida pelo membro indicado pela Diretoria Executiva, que tem voto de qualidade.

Art. 16. Os membros desempenharão suas funções de acordo com o Regimento Interno do Comitê de Ética e Conduta, a ser apreciado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo juntamente com o presente Código de Ética e Conduta.

CANAIS DE DENUNCIA E DÚVIDAS

Art 17. As denúncias de eventuais infrações a este Código de Ética e Conduta poderão ser realizadas pelos dirigentes e empregados pela intranet no Canal de Denúncia e pelos conselheiros, prestadores de serviços, participantes/assistidos e demais partes interessadas pelo

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 02/2022 CD

CÓDIGO DE ÉTICA FUSAN E CONDUTA				
Identificação	05	24/02/2022	23/02/2024	8 de 10
COD/GOV/002	Versão	Aprovação	Validade	Páginas

e-mail comite-fusan@fusan.com.br ou site das Fundações Sanepar (www.fundacaosaneapar.com.br), no campo Ouvidoria – Manifestações Fundações Sanepar. Quaisquer dúvidas relacionadas à ética e conduta poderão ser encaminhadas para o e-mail citado acima.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Revogam-se os dispositivos do Código de Ética e Conduta anterior, a partir da entrada em vigor deste.

Art. 19. Os membros dos Conselhos, da Diretoria Executiva e os empregados, estagiários e menores aprendizes deverão, a contar da entrada em vigor do presente Código, assinar termo em que declarem ciência e sujeição às disposições nele contidas.

Parágrafo único. O termo de que trata o caput deste artigo será substituído pela presença de cláusula em contrato quando se tratar de relação a ser contratada pela Entidade.

Art. 20. Este Código entra em vigor na data de sua publicação após apreciação pela Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

RAFAEL STEC TOLEDO
Presidente

ANGELA DOUBEK
Membro

EDUARDO FERNANDES CALDEIRA
Membro

MÁRIO LUIZ POMPEI DA SILVA
Membro

MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI
Membro

RODOLPHO TANAKA SAVELLI
Membro

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 02/2022 CD



CÓDIGO DE ÉTICA FUSAN E CONDUTA				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
COD/GOV/002	05	24/02/2022	23/02/2024	9 de 10

ANEXO 1

TERMO DE CIÊNCIA E SUJEIÇÃO

Código de Ética e Conduta e Compromisso de Confidencialidade

Eu, [nome], portador(a) da carteira de identidade RG n.º [número do RG], inscrito(a) no CPF/MF sob n.º [número do CPF], na qualidade de membro [da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo] da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, mandato [tempo de mandato], declaro ter ciência e estar sujeito às disposições do Código de Ética e Conduta da Entidade.

Igualmente, estou ciente do compromisso legal de confidencialidade, disposto no referido documento, adotado por esta entidade, no tocante a assuntos protegidos pelo mesmo, comprometendo-me a não divulgá-los, exceto quando autorizado expressamente, sob pena de sanção prevista em lei ou a ser aplicada pelo Conselho Deliberativo, após procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de outras, de ordem civil, penal ou indenizatória.

[local, data]

[Nome]

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 02/2022 CD

CÓDIGO DE ÉTICA FUSAN E CONDUCTA				
Identificação	VERSÃO	APROVAÇÃO	VALIDADE	PÁGINAS
COD/GOV/002	05	24/02/2022	23/02/2024	10 de 10

ANEXO 2

TERMO DE CIÊNCIA E SUJEIÇÃO

Código de Ética e Conduta e Compromisso de Confidencialidade

Eu, [nome], portador(a) da carteira de identidade RG n.º [numero do RG], inscrito(a) no CPF/MF sob n.º [numero do CPF], empregado(a) da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, registro funcional n.º [matricula], declaro ter ciência e estar sujeito às disposições do Código de Ética e Conduta da Entidade.

Igualmente, estou ciente do compromisso legal de confidencialidade, disposto no referido documento, adotado por esta entidade, no tocante a assuntos protegidos pelo mesmo, comprometendo-me a não divulgá-los, exceto quando autorizado expressamente, sob pena de sanção prevista em lei ou a ser aplicada pelo Conselho Deliberativo, após procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de outras, de ordem civil, penal ou indenizatória.

[local, data]

[Nome]

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 02/2022 CD

**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

**MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
MAN/GOV/004	04	21/02/2022	20/02/2024	1 de 23

1. OBJETIVO

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, entidade fechada de previdência complementar, instituída em 08 de junho de 1982, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, alia à sua gestão a Governança Corporativa, com o fim de tornar-se e ser reconhecida como referência na gestão previdenciária.

Com uma entidade participe do sistema de previdência complementar fechado, o qual é composto por diversas EFPCs, detentoras da maior poupança privada nacional e responsáveis por um contingente de milhões de pessoas entre participantes, assistidos e beneficiários, busca constantemente a perenidade e lisura na sua gestão.

Praticar a Governança Corporativa requer a adoção de práticas e princípios de relacionamentos entre a entidade e as partes interessadas, com a finalidade de viabilizar o cumprimento integral dos seus objetivos, buscar a sua sustentabilidade, a dos planos de benefícios por ela administrados e a do sistema de previdência complementar como um todo.

Para tanto, deve-se manter um ambiente de controles dentro de um modelo balanceado de distribuição do poder e dos deveres, tornando a entidade confiável mesmo aos olhos de pessoas alheias às suas atividades e finalidades, trazendo segurança e gerando valor para aqueles com quem ela se relaciona.

Este Manual de Governança tem por objetivo descrever os conceitos, princípios e procedimentos que devem ser adotados pela entidade, visando à sustentabilidade do seu negócio principal que é instituir e administrar Planos de Benefícios Previdenciários, proporcionando a garantia de uma aposentadoria digna, contribuindo para a melhoria do relacionamento entre todas as partes relacionadas.

2. APLICAÇÃO

Este manual aplica-se aos colaboradores e também aos seus parceiros, no exercício de suas respectivas funções. O comprometimento com essas diretrizes é condição essencial para a adesão e responsabilidade na defesa dos interesses da entidade. É dever de todos os colaboradores a leitura e assimilação dos princípios aqui descritos.

A supervisão das diretrizes estabelecidas neste documento deve ser exercida pela Estrutura de

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Cláudia Trindade	Dirceu Wichnieski	Marcos César Todeschi

Aprovado na Reunião da Diretoria Executiva Conforme Ata 07/2022 Fusan

MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA									
Identificação	MAN/GOV/004	Versão	04	Aprovação	21/02/2022	Validade	20/02/2024	Páginas	2 de 23

Governança Corporativa, de forma a garantir a prática dos procedimentos descritos, visando assegurar o conhecimento e a divulgação dos princípios éticos aplicáveis aos relacionamentos internos e externos.

3. DOCUMENTOS VINCULADOS

- EST/GOV/001 – Estatuto da Entidade;
- REL/PREV/001 – Regulamento do Plano FusanPrev;
- REL/PRE/002 – Regulamento do Plano Viva Mais Previdência;
- REL/PREV/003 – Regulamento do Plano Viva Mais Multi Prefeituras;
- COD/GOV/002 – Código de Ética e Conduta da Entidade;
- REG/GOV/001 – Regulamento do Conselho Deliberativo;
- REG/GOV/002 – Regulamento do Conselho Fiscal;
- REG/GOV/007 – Regulamento da Diretoria Executiva;
- REG/GOV/005 – Regulamento do Comitê de Ética e Conduta;
- MAN/GOV/006 – Manual da Organização;
- NOR/GOV/001 – Norma de Alçadas e Competências;
- NOR/GOV/003 – Norma de Integridade, Transparência e Conformidade;
- NOR/GOV/005 – Acompanhamento e Supervisão da Patrocinadora - Fusan;
- NOR/GOV/010 – Norma de Prevenção a Lavagem de Dinheiro;
- POL/GOV/001 – Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

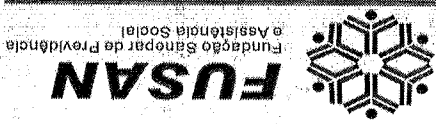
4. DEFINIÇÕES

Administradores – Membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Assistidos – Participante do Plano de Benefícios ou seu beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada. Equivalente ao aposentado para a Previdência Social.

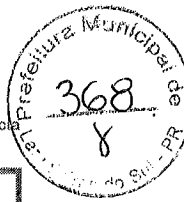
Beneficiários – Dependente do participante ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo regulamento para fins de recebimento de benefícios por ele oferecidos.

Diretora-Presidente	Claudia Trindade
Diretor Administrativo-Financeiro	Direu Wichneski
Diretor de Seguridade	Marcos César Todeschl



**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

**MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
MAN/GOV/004	04	21/02/2022	20/02/2024	3 de 23

Colaboradores - Membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, empregados, menores aprendizes, estagiários e terceirizados.

Entes Federativos - Órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

Entidade – A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan.

Estrutura de Governança Corporativa – são os órgãos que compõem o sistema de governança da entidade, formado pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Ética e Conduta, Comitê de Investimentos, Comitê Previdenciário, Patrocinadora Principal - Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e outros que venham a ser criados, de acordo com o interesse da entidade.

Governança Corporativa – É o conjunto de práticas que tem por finalidade otimizar o desempenho da entidade e proteger todas as Partes Interessadas – participantes, assistidos, beneficiários, patrocinadores, instituidores, colaboradores e parceiros. Definida também como um conjunto de regras e procedimentos que asseguram que os gestores empreguem os princípios baseados em valor.

Informações confidenciais – Informações de necessária confidencialidade que podem influir, de modo ponderável, na tomada de decisão negocial.

Instituidor – Pessoa Jurídica de caráter profissional classista ou setorial, que oferece aos seus associados planos de benefícios previdenciários.

Parceiros – Prestadores de serviços, gestores de recursos, consultores, fornecedores, Entidades de Classe e Associações de empregados e aposentados.

Partes Interessadas – Patrocinadoras, Participantes, Colaboradores, Sociedade, Fornecedores e Sindicatos.

Participantes – Pessoa física que adere a um plano de benefícios administrado pela Fusan.

Patrocinadora – Pessoa jurídica que aderir ao plano de benefícios da Fusan para oferecer a seus empregados, nos termos da legislação vigente.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Cláudia Trindade	Dirceu Wichneski	Marcos César Todeschl

Aprovado na Reunião da Diretoria Executiva Conforme Ata 07/2022 Fusan

MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA									
Identificação	MAN/GOV/004	Versão	04	Aprovação	21/02/2022	Validade	20/02/2024	Páginas	4 de 23

5. DESCRIÇÕES

5.1. IDEIAS CORPORATIVAS

5.1.1. Definição das Ações e Comportamentos

Mais do que definir regras para gerir uma empresa, os ideais devem induzir a um comportamento positivo, que permitam, através da consciência coletiva e da empatia, construir uma ponte entre as partes relacionadas, humanizar o atendimento e estimular a resiliência diante de dificuldades. A entidade deve praticar os conceitos estabelecidos no mapa estratégico relativos ao propósito, missão, visão, valores, princípios e políticas.

Propósito – Cuidar de pessoas proporcionando bem-estar e segurança, hoje e sempre.

Missão – Promover qualidade de vida e bem estar por meio de soluções em saúde e previdência.

Visão – Conquistar clientes customizando soluções inteligentes de saúde e previdência.

Valores – Os Valores representam o conjunto dos princípios, crenças e questões éticas fundamentais de uma empresa, bem como fornecem sustentação a todas as suas principais decisões. A entidade elegeu como valores:

Ética – Pautar as ações diárias nos mais elevados princípios de orientação da gestão por uma conduta moral, conciliando os interesses das partes envolvidas. Cada colaborador deve, no limite de suas competências, trabalhar de forma proativa, resguardar a imagem institucional, manter postura proba e adequada aos princípios da entidade. E diante de qualquer situação desconfortável questionar-se: Quero? Posso? Devo?

Dignidade da Pessoa Humana – as pessoas devem ser tratadas individualmente, em atenção às suas necessidades e dificuldade e não como um objeto para atingir um fim. As ações que a entidade adotar deverão estar em consonância com a realidade e atender aos anseios de seus participantes, indo além do respeito e do fornecimento de condições mínimas para uma previdência complementar.

Transparência – Cultivar o "desejo de informar", pois a boa comunicação interna e externa, particularmente quando espontânea, franca e rápida, resulta em clima de confiança nas relações com as partes interessadas.

Segurança – Zelar pelos recursos arrecadados e pelo patrimônio, administrando-os de forma segura e adequada, visando a garantia de realização das expectativas das partes interessadas no

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Cláudia Trindade
Diretor de Seguridade		Marcos César Todeschi



MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA				
Identificação MAN/GOV/004	Versão 04	Aprovação 21/02/2022	Validade 20/02/2024	Páginas 5 de 23

momento em que mais precisarem.

Comprometimento – Comprometer-se a todo tempo, com suas atividades e com as necessidades das partes interessadas, buscando compor soluções que tragam resultados para todos de forma positiva, indo além das expectativas e buscando uma melhoria contínua dos processos e do trabalho.

5.1.2. Políticas Estratégicas

As Políticas Estratégicas devem ser estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e determinarão os parâmetros e diretrizes que orientam a tomada de decisões. As políticas vigentes na entidade são as seguintes:

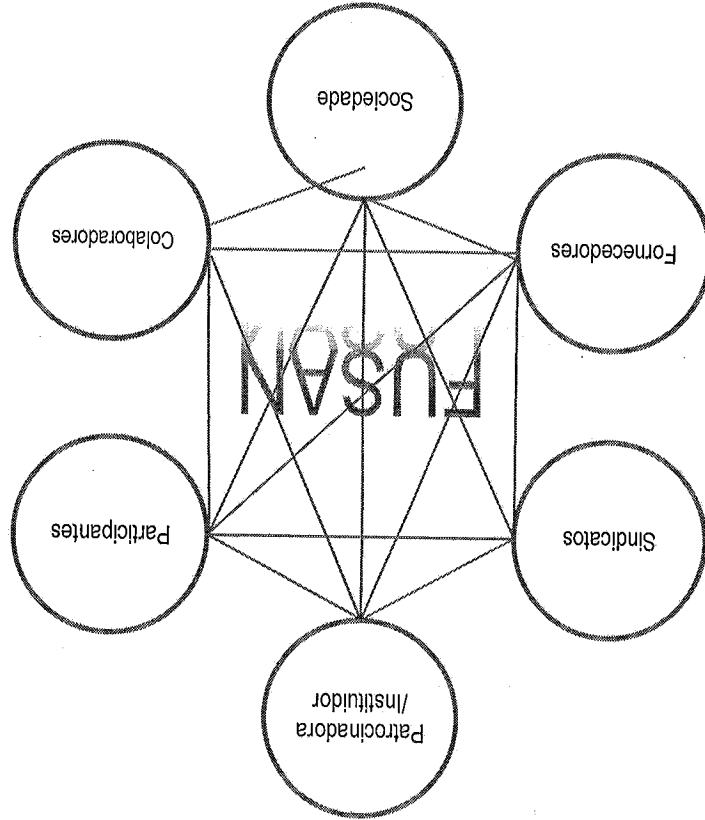
- a. **Clientes** – Buscar permanentemente a satisfação dos participantes, beneficiários e patrocinadores.
- b. **Desenvolvimento Sustentável** – Buscar continuamente o desenvolvimento sustentável, adotando as premissas da Agenda 2030 da ONU.
- c. **Governança** – Adotar as melhores práticas de governança corporativa com ética e transparência.
- d. **Investimentos** – Aplicar os recursos financeiros buscando rentabilidade, segurança, liquidez e solvência, para atendimento dos compromissos assumidos.
- e. **Pessoas** – Buscar o engajamento dos empregados, proporcionando bem estar e crescimento pessoal e profissional.
- f. **Inovação** – Promover inovação em produtos, serviços e processos, agregando valor e sustentabilidade ao negócio.
- g. **Qualidade e Excelência** – Buscar permanentemente a excelência da gestão, produtos e serviços.
- h. **Relacionamento** – Relacionar-se de forma ética, transparente e humanizada com as partes interessadas.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Cláudia Trindade	Dirceu Wichnieski	Marcos César Todeschi

MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA									
Identificação	MAN/GOV/004	Versão	04	Aprovação	21/02/2022	Validade	20/02/2024	Páginas	6 de 23

5.1.3. Relacionamento com as Partes Interessadas

As relações da entidade com as partes interessadas devem ser pautadas pelos mais elevados padrões éticos e de conduta.

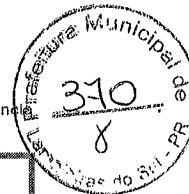


5.1.3.1. Patrocinadoras/Instituidores

As patrocinadoras e os instituidores têm a responsabilidade de viabilizar o cumprimento da missão da entidade. O relacionamento com estas organizações é caracterizado pela colaboração, consideração e presteza, zelando pelos interesses dos participantes. As patrocinadoras e instituidores esperam uma prestação que adequue baixo custo e risco, implementação de políticas de RH com foco em benefícios assistenciais, transparência e informações adequadas. Como resultado a entidade deve propiciar benefícios previdenciários acessíveis e com excelente cobertura além de resultados positivos da sua gestão.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Claudia Trindade
Diretor de Segurança		Dirceu Wichneski
		Marcos César Todeschi

Aprovado na Reunião da Diretoria Executiva Conforme Ata 07/2022 Fusan



MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
MAN/GOV/004	04	21/02/2022	20/02/2024	7 de 23

5.1.3.2. Participantes

Visando a manutenção e sucesso deste relacionamento, a entidade busca permanentemente a qualidade e adequação dos benefícios oferecidos. São esperadas sempre maiores rentabilidades na aplicação dos recursos garantidores, uma renda na aposentadoria compatível com aquela percebida em vida, flexibilidade nos planos e baixo risco na atividade e nos investimentos, com transparência e informações adequadas. A entidade deve oferecer benefícios mais acessíveis e com excelente cobertura, além de buscar uma comunicação proativa e eficiente, aliada a atendimento cada vez mais humanizado.

5.1.3.3. Colaboradores

Os colaboradores são ativos importantes para a entidade, uma vez que as relações envolvendo a entidade são baseadas em pessoas e suas necessidades. Eles esperam reconhecimento e, tratando-se dos empregados, remuneração e benefícios compatíveis com suas funções, estabilidade e segurança para tomarem decisões importantes em suas carreiras e vidas pessoais, boas condições de trabalho e crescimento profissional que agregue resultados e desafios. A entidade deve implementar Programas, Planos e Benefícios que incentivem o engajamento e proporcionem crescimento pessoal e profissional dos colaboradores.

5.1.3.4. Sociedade

A entidade, por ter entre suas patrocinadoras a própria Sanepar, comunga com esta, o plano de inserção e melhoria em uma sociedade que está cada dia mais atenta aos atos corporativos. E esta sociedade cobra uma maior participação nos problemas sociais e ambientais, aderindo a protocolos e regras que observem a preservação de biomas e fontes de recursos naturais, a não realização de negócios com empresas não sustentáveis, a adoção de políticas de equidade de gênero, classe e sexo, inclusivas e não discriminatórias.

A resposta da Entidade deve ser na participação em programas sociais, ambientais e de equidade, na geração de empregos diretos e indiretos, na fiscalização indireta sobre a conduta no recolhimento de tributos e benefícios sociais de parceiros e terceiros e a na contribuição para o sistema como um todo, além da exigência da observação de padrões estabelecidos na Lei

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Cláudia Trindade	Dirceu Wichnieski	Marcos César Todeschi

MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA									
Identificação	MAN/GOV/004	Versão	04	Aprovação	21/02/2022	Validade	20/02/2024	Páginas	8 de 23

Anticorrupção, de Responsabilidade Social e no Código de Ética e Conduta da entidade.

5.1.3.5. Fornecedores

Os fornecedores de bens e serviços, gestores e demais prestadores de serviços, buscam sempre melhores condições nas negociações, pontualidade de pagamento, fidelização e maior liberdade de atuação. As negociações devem ser estritamente dentro da lógica concorrencial, submetendo as partes à observância do Código de Ética e Conduta, zelando pelas condições de confiança mútua quanto ao sigilo e garantias contratuais, com respeito os parceiros, sem privilégios ou discriminação de qualquer natureza, independentemente do volume de negócios.

5.1.3.6. Sindicatos

Maiores representação e melhor acesso às informações, além de participar mais ativamente da gestão e menores custos para os associados são necessidades indicadas pelos sindicatos e entidades associativas. A entidade deve estreitar as relações, trazendo-os para participar dos debates com a entidade, dando maior transparência às ações realizadas e demonstrando a realidade do plano e das condições financeiras. Essas atitudes devem fortalecer as relações entre as partes e melhorar a comunicação.

5.1.3.7. Órgãos de Regulação e Fiscalização

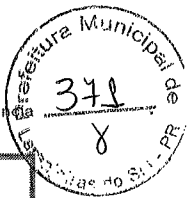
A relação com os representantes dos órgãos de regulação e fiscalização deve ser pautada pela facilitação da atuação desses órgãos, a prestação e agilidade na prestação de informações, sempre com foco na celeridade e ética das relações. Sendo assim as relações da entidade com estes entes, deverão observar no todos os ordenamentos legais e parategais, sempre com foco na longevidade e sustentabilidade da entidade e dos Planos de Benefícios administrados.

Diretora-Presidente	Claudia Trindade
Diretor Administrativo-Financeiro	Diretu Wichneski
Diretor de Seguridade	Marcos Cesar Todeschi



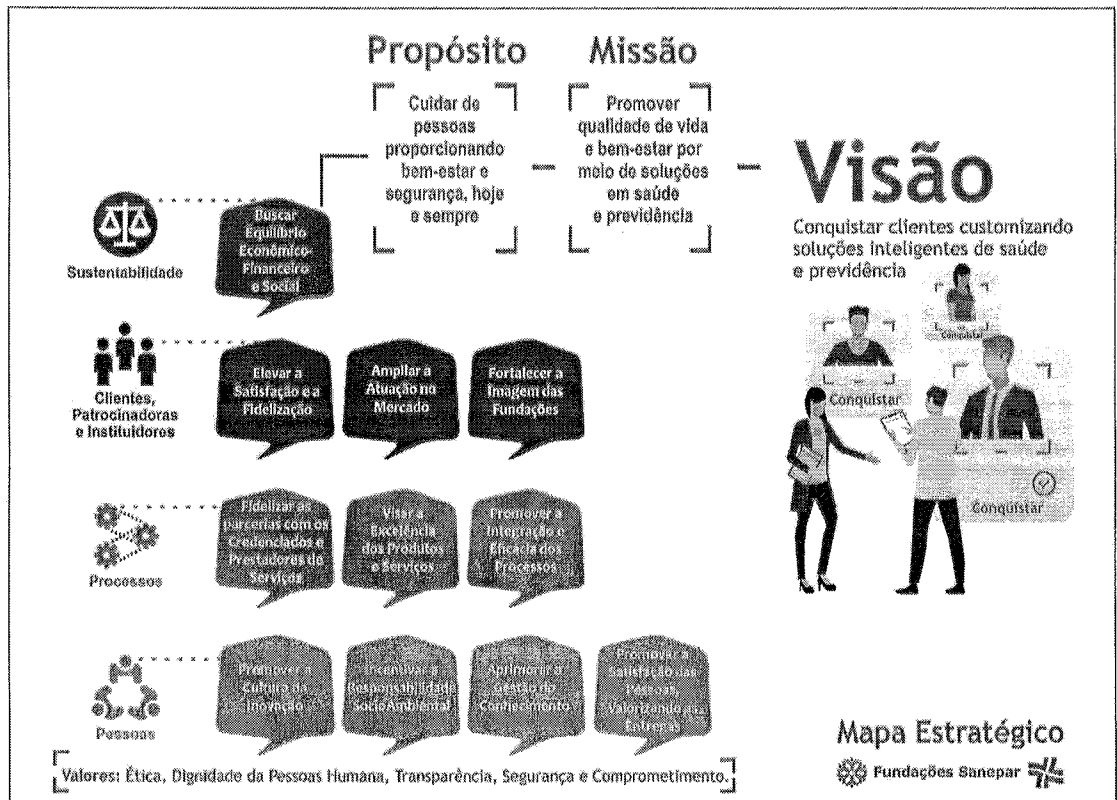
FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA				
Identificação MAN/GOV/004	Versão 04	Aprovação 21/02/2022	Validade 20/02/2024	Páginas 9 de 23

5.1.4. Mapa Estratégico



O Mapa Estratégico representa visualmente os princípios, bem como define os objetivos estratégicos. A partir destes são apresentadas as Diretrizes e as Estratégias que serão utilizadas para o alcance dos objetivos, sempre em consonância com princípios. São esses os balizadores para a elaboração dos Planos de Ação, dos Indicadores e Metas Estratégicas e do Plano de Participação por Metas – PPM, que consolidados compõem o Planejamento Estratégico.

Todo esse processo está alicerçado nos **VALORES** que representam o conjunto dos princípios, crenças e questões éticas fundamentais, bem como fornecem sustentação a todas as suas principais decisões. Com base nisso, as **PESSOAS** capacitadas e desenvolvidas, por meio da gestão de conhecimento, executam e aperfeiçoam os **PROCESSOS**, visando atender as necessidades e expectativas dos **CLIENTES, PATROCINADORES E INSTITUIDORES**, gerando assim resultados qualitativos e quantitativos para a **SUSTENTABILIDADE** da Entidade, atendendo assim o **PROPÓSITO** e **MISSÃO** e trilhando para alcance da **VISÃO**.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Cláudia Trindade	Dirceu Wichniewski	Marcos César Todeschi

Aprovado na Reunião da Diretoria Executiva Conforme Ata 07/2022 Fusan

MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA									
Identificação	MAN/GOV/004	Versão	04	Aprovação	21/02/2022	Validade	20/02/2024	Páginas	10 de 23

5.2. FUNDAMENTOS DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Fundamentos de Governança Corporativa constituem a base essencial para o desenvolvimento de boas práticas, sendo assim a entidade deve adotar as diretrizes estabelecidas no Código de Autorregulação em Governança Corporativa, instituído pela ABRAPP, SINDAPP e ICSS:

a. Conduta Ética – Todos os profissionais que atuam na Entidade, incluindo parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos interesses dos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam, bem como das demais partes interessadas que são afetadas pelas suas atividades, impedindo a utilização da Entidade em prol de interesses conflitantes com seus objetivos e incorporando aspectos éticos e transparentes às tomadas de decisões.

b. Transparência – A Entidade deve desenvolver mecanismos que assegurem a gestão transparente dos ativos garantidores, dos planos de benefícios e da própria Entidade, incluindo seus processos e formas de tomadas de decisão, das suas práticas de governança, dos processos de compliance e de integridade, mantendo participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores permanentemente atualizados sobre os assuntos de seu interesse, utilizando, em sua comunicação, linguagem clara e objetiva.

c. Integridade – A Entidade deve zelar pela integridade de seus processos e controles, desenvolvendo programas de integridade e ações de prevenção, detecção e saneamento de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, assegurando a observância de suas políticas e diretrizes fixadas pela Entidade, e procurando evitar que os planos de benefícios e os recursos garantidores sejam utilizados em prol de interesses conflitantes com seus objetivos.

d. Prestação de contas – Os gestores e os conselheiros da Entidade devem prestar contas de sua atuação na administração, evidenciando a adoção de ações que garantam o cumprimento de seu dever fiduciário e assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

e. Equidade – A Entidade deve adotar processos que garantam o tratamento justo (fairness) dispensado aos patrocinadores, aos instituidores, aos participantes, aos assistidos e a todas as demais partes relacionadas.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Gláudia Trindade
Diretor de Seguridade	Marcos César Todeschi	Diretor Michleski

**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
MAN/GOV/004	04	21/02/2022	20/02/2024	11 de 23

f. Gestão Baseada em Riscos (GBR) – A Entidade deve contar com modelo de gestão fundamentado em mecanismos de identificação, classificação, mensuração, análise, avaliação, tratamento e monitoramento sistemático dos principais riscos aos quais está submetida (GBR), visando ao desenvolvimento de ações capazes de mitigar aqueles que possam afetar de modo adverso o alcance de seus objetivos, ponderadas as questões de custo-benefício.

g. Compliance – As práticas organizacionais vigentes na Entidade devem estar voltadas para a criação de ambiente corporativo que assegure o cumprimento das normas, regulamentação e outras especificações, em todas as fases de seu fluxo processual, estabelecendo como referência principal o respeito aos direitos e deveres das partes interessadas.

h. Responsabilidade Corporativa – A Entidade deve assegurar, a partir da definição de seus procedimentos, o respeito às diretrizes de responsabilidade corporativa, em especial nos seus processos decisórios, na estratégia de seus investimentos e no relacionamento com partes interessadas.

5.3. AGENTES DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

5.3.1. Representação da Estrutura de Governança Corporativa

A entidade é formada por uma estrutura sólida de Governança Corporativa que segue, sobretudo, a forma da lei, a qual estipula um mínimo de órgãos que devem ser contemplados para que a entidade esteja adequada.

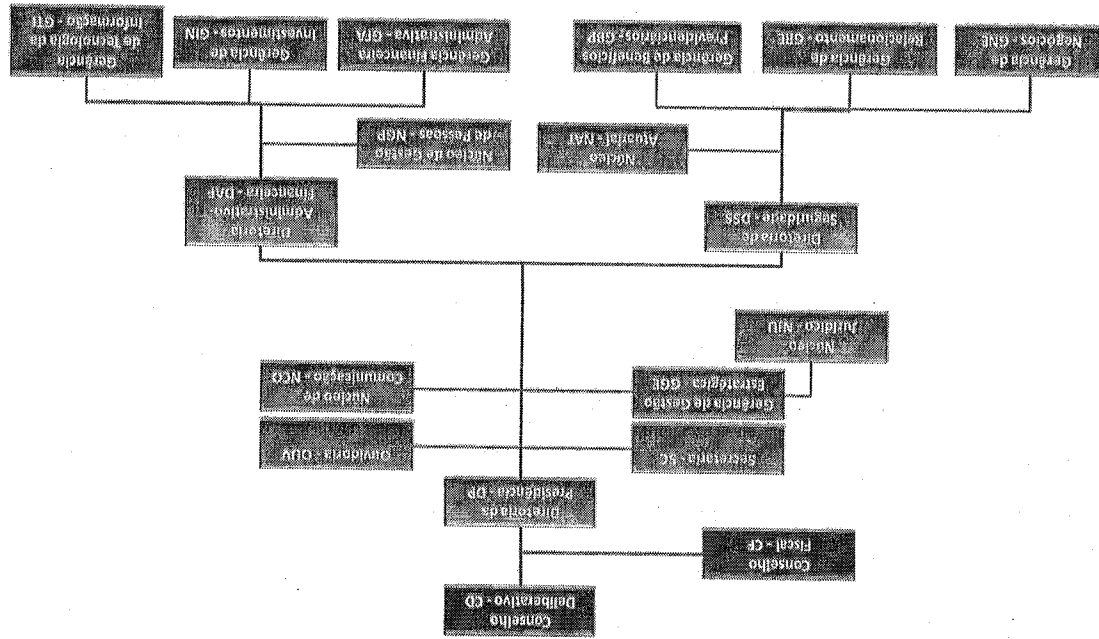
São órgãos de deliberação, que determinam as diretrizes que a entidade deve tomar, outros que fiscalizam a atividade de administradores e gestores, outros que executam as diretrizes e ainda há aqueles que possuem função de assessoramento técnico.

Os Agentes de Governança Corporativa são componentes da seguinte estrutura:

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Cláudia Trindade	Dirceu Wichneski	Marcos César Todeschl

Aprovado na Reunião da Diretoria Executiva Conforme Ata 07/2022 Fusan

MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA					
Identificação	MAN/GOV/004	Versão	04	Aprovação	21/02/2022
Páginas	12 de 23	Validade	20/02/2024		



5.3.2. Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior, cabendo-lhe fixar objetivos, políticas e estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da entidade.

Será composto de 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes, tendo representação dos Patrocinadores e Instituidores, cabendo ao Patrocinador ou Instituidor com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho.

O mandato dos membros deste Conselho será de 4 anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução. A cada dois anos há a renovação da metade dos membros do colegiado.

O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado. O quórum mínimo será de 4 (quatro) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião. As competências e responsabilidades do Conselho Deliberativo estão dispostas na legislação em vigor, no Estatuto da entidade e no seu Regimento Interno.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Claudia Trindade
Diretor de Seguridade		Marcos César Todeschi

Approved na Reunião da Diretoria Executiva Conforme Ata 07/2022 Fusan

**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA				
Identificação MAN/GOV/004	Versão 04	Aprovação 21/02/2022	Validade 20/02/2024	Páginas 13 de 23

5.3.3. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, controle e orientação da entidade, cabendo-lhe zelar pela idoneidade e eficácia da gestão patrimonial.

Será composto por 2 membros titulares, representantes dos Patrocinadores e Instituidores (sendo 1 deles indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores e 1 membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior número de Participantes e Assistidos), 1 membro suplente, representante dos Patrocinadores e Instituidores, escolhidos pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos; 2 membros titulares eleitos pelos participantes e assistidos e 1 membro suplente eleito pelos participantes, assistidos.

O mandato dos membros deste Conselho será de 4 anos, vedada a recondução, o Presidente será o candidato mais votado pelos participantes e assistidos.

Reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado. O quórum mínimo será de 3 (três) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião.

As competências e responsabilidades do Conselho Fiscal estão dispostas na legislação em vigor, no Estatuto da entidade e no seu Regimento Interno.

5.3.4. Diretoria Executiva

À Diretoria Executiva cabe administrar a entidade, executar e fazer executar todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições do Estatuto, dos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo.

Ela é formada por 3 membros que compõem a Diretoria-Presidentência, a Diretoria Administrativo-Financeira e a Diretoria de Seguridade, nomeados e exonerados pelo Conselho Deliberativo, nos termos do processo seletivo, para mandato de 4 anos, *ad nutum*, ou seja, pela vontade de uma só parte, caso necessário.

As competências e responsabilidades da Diretoria Executiva e especificamente de cada Diretor estão dispostas na legislação em vigor, Estatuto da entidade e no seu Regimento Interno.

A Diretoria deverá informar ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pela aplicação dos

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Cláudia Trindade	Dirceu Wichniński	Marcos César Todeschi

MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA					
Identificação	MAN/GOV/004	Versão	04	Aprovação	21/02/2022
Páginas	14 de 23	Validade	20/02/2024		

recursos garantidores da entidade, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva. Os demais membros da Diretoria Executiva respondem solidariamente com o dirigente indicado, pelos danos e prejuízos, causados à entidade e seus participantes e assistidos, para os quais tenham concorrido. Ainda, cada Diretor terá sob sua responsabilidade, a gestão de determinados macroprocessos ligados a sua especificidade, cabendo-lhes direcionar seus trabalhos no intuito de melhor condução dos interesses da entidade e das partes relacionadas.

5.3.4.2. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ

O AETQ é o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 2001 (conforme Resolução BACEN nº 4661/2018). É obrigatória a pessoa do AETQ em todos os planos de benefícios administrados por EFPs e, no caso da FUSAN esta responsabilidade ficou a encargo do Diretor Administrativo-Financeiro.

5.3.4.3. Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB

De igual forma o ARPB deve ser membro da Diretoria Executiva e, neste caso, a função foi reservada ao Diretor de Seguridade, cuja principal função é ser o responsável pelos planos de benefícios previdenciários e verificar, em conjunto com os órgãos estatutários, a adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras. Além disso, o ARPB ainda coordena a elaboração do estudo técnico de adequação a cada 3 (três) anos ou num período menor, conforme parecer do atuário habilitado e legalmente responsável pelo plano de benefícios. Tem também como função reside a validação dos dados cadastrais e demais informações referentes ao passivo atuarial utilizadas no estudo técnico de adequação das hipóteses atuariais.

5.3.4.4. Administrador Responsável pela Gestão de Riscos – ARG R

O ARG R desempenha função que visa fortalecer a cultura e a eficácia da gestão de riscos, notadamente na seara da aplicação dos recursos garantidores. A obrigatoriedade da designação decorre do previsto na Resolução CMN 4.661/2018, em seu art. 9º, no caso da FUSAN esta

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Cláudia Trindade
Diretor de Seguridade		Marcos César Todeschi

**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA				
Identificação MAN/GOV/004	Versão 04	Aprovação 21/02/2022	Validade 20/02/2024	Páginas 15 de 23

responsabilidade ficou a encargo do Diretor-Presidente.

5.3.4.5. Diretor Executivo Responsável pelo Cumprimento das Obrigações Previstas na IN 34/2020

O Diretor Executivo, designado pelo Conselho Deliberativo, é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na IN 34/2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, observando também aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados. No caso da FUSAN esta responsabilidade ficou a encargo do Diretor-Presidente.

5.3.5. Outros Agentes de Governança

5.3.5.1. Gerências e Núcleos

Às Gerências e Núcleos da Fusan cabem administrar e executar os processos próprios que garantam a continuidade do negócio da Entidade, bem como cumprir os normativos internos. Cada gerência está sob a responsabilidade de um gerente e, para os Núcleos, de um coordenador, sendo que suas atribuições e atividades estão detalhadas no MAN/GOV/006 - Manual da Organização.

5.3.5.2. Ouvidoria

É o órgão interno que atua de forma independente, sendo a segunda instância, acolhendo as manifestações dos participantes, beneficiários e outras partes interessadas, tais como elogios, sugestões, consultas e reclamações, dando encaminhamento e resolução aos conflitos que surjam no atendimento ao público, subsidiando o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e buscando sanar eventuais deficiências ou falhas em seu funcionamento, sendo que suas atribuições e atividades estão detalhadas no MAN/GOV/006 - Manual da Organização.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Cláudia Trindade	Dírcio Wichniewski	Marcos César Todeschi

Aprovado na Reunião da Diretoria Executiva Conforme Ata 07/2022 Fusan

MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA									
Identificação	MAN/GOV/004	Versão	04	Aprovação	21/02/2022	Validade	20/02/2024	Páginas	16 de 23

5.3.5.3. Comitês

Os Comitês são organismos com competência essencialmente de assessoramento técnico, que visam identificar e propor soluções, melhorias, inovações nas práticas de gestão e regras de funcionamento, minimizando conflitos de interesses e garantindo uma atuação de boa governança. Os membros que integram os Comitês são nomeados mediante Resolução da Diretoria-Presidência ou por ato do Presidente dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, e a sua estrutura de funcionamento deverá ser organizada por Regimento próprio, contendo, entre outras coisas, sua finalidade, forma de atuação e resultados esperados.

Os Comitês têm funções orientativas e consultivas, que auxiliam a Diretoria Executiva e os Conselhos no desempenho de suas funções e responsabilidades, sem poder de deliberação.

A entidade conta com os seguintes Comitês:

Comitê de Investimentos – Apresenta-se como organismo principal de assessoramento na escolha e monitoramento na aplicação dos recursos garantidores, pautados nas Políticas de Investimentos elaboradas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observando as determinações da legislação vigente.

Comitê Técnico Previdenciário – tem como finalidade realizar estudos que visem a proteção e a ininterrupta busca das melhores práticas técnicas previdenciárias para os planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela entidade, preservando e fomentando a sustentabilidade da entidade.

Comitê do Use o Bom Senso – tem a finalidade de coordenação do Programa Use o Bom Senso, visando à promoção e melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida dos empregados e, para a promoção de ações de sustentabilidade.

Comitê de Comunicação – O seu objetivo principal é fortalecer e estabelecer as diretrizes de comunicação da entidade.

Comitê de Ética e Conduta – Tem como principal objetivo orientar e fiscalizar a execução e efetiva aplicação do Código de Ética e Conduta, zelando por sua permanente atualização.

Comitê de Equidade de Gênero – Tem entre suas finalidades a coordenação do Programa de Equidade da entidade, visando à promoção contínua da equidade gênero nas relações sociais e de trabalho, com atuação permanente.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Claudia Trindade
Diretor de Seguridade		Dirceu Wichieski
		Marcos César Todeschl

**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

**MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
MAN/GOV/004	04	21/02/2022	20/02/2024	17 de 23

Comitê do Programa de Inovação – Outro Comitê de atuação permanente, tem a função de coordenação do Programa Impacto, assessorando os demais órgãos de governança e as áreas na implementação da cultura da Inovação.

Comitê de Gestão de Pessoas – É órgão de assessoramento de caráter multidisciplinar responsável por avaliar as práticas da entidade em relação à administração de pessoal, visando, especialmente, subsidiar as decisões do Diretor responsável pela área administrativa e, quando for o caso, da Diretoria Executiva.

Comitê Integrado do Modelo de Excelência em Gestão (MEG): É órgão consultivo da diretoria executiva que tem por finalidade diagnosticar e auditar os processos de gestão e operacionais a fim de aprimorar a gestão da entidade.

Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados: Tem como objetivo de analisar as demandas dos Titulares dos Dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e implementar e aperfeiçoar os processos relacionados a proteção de dados das Fundações Sanepar em conformidade à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados e às boas práticas de segurança da informação.

Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras: É órgão consultivo, constituído por representantes das Prefeituras que aderirem ao plano, com vistas a acompanhar os resultados e processos relativos ao plano e recomendar ações de melhoria nos processos aos órgãos de governança.

Comitê de Auditoria Interna: Órgão consultivo com objetivo de auditar os processos da Fusan, visando à avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da Entidade no cumprimento de seus objetivos.

Encarregado de Proteção de Dados/DPO (Data Protection Officer): É o encarregado de cuidar das questões referentes à proteção dos dados da organização e de seus clientes, tendo as seguintes atividades: aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências, orientar os colaboradores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Cláudia Trindade	Dirceu Wichneski	Marcos César Todeschi

Aprovado na Reunião da Diretoria Executiva Conforme Ata 07/2022 Fusan

MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA									
Identificação	MAN/GOV/004	Versão	04	Aprovação	21/02/2022	Validade	20/02/2024	Páginas	18 de 23

Responsável pela Segurança da Informação/CSO (Chief Security Officer): É o responsável pela Segurança da Informação. Entre suas responsabilidades estão a identificação, desenvolvimento, implementação e manutenção de processos que reduzam os riscos de segurança e o apoio à implementação de políticas e procedimentos. Tendo como deveres, a realização de treinamentos de conscientização de segurança dos colaboradores, identificação de métricas de segurança, desenvolvimento de práticas seguras de negócio e comunicação, análise da compra de produtos de segurança, garantindo que a empresa esteja em conformidade com as regras existentes perante os órgãos relevantes e desenvolvendo práticas de segurança.

5.3.6. Supervisão e Controle

5.3.6.1. Auditoria Independente

O Auditor Independente é responsável pelo exame das demonstrações contábeis da entidade, considerando em seus trabalhos as práticas adotadas no Brasil e as normas de auditoria editadas, principalmente, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Instituto Brasileiro de Contadores (IBRACON), dos dados atuariais dos planos de benefícios e das Políticas de Investimentos praticadas pela entidade, verificando se estão em conformidade com as normas legais e estatutárias. A contratação da empresa de auditoria é de competência do Conselho Deliberativo.

5.3.6.2. Patrocinadora Principal – Sanepar

Os membros da Diretoria Executiva da entidade e os Diretores Administrativo e Financeiro e de Relação com Investidores da Sanepar, realizarão reuniões periódicas, conforme Agenda Anual de Compromissos, firmada no início de cada ano, com pautas pré-determinadas, visando o exercício da efetiva supervisão da patrocinadora. As partes acima descritas empreenderão ações e estudos que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro da Fusan.

Os diretores da entidade providenciarão material relacionado às pautas, assim como a Ata da referida reunião, com os registros das tratativas e encaminhamentos necessários. Eventualmente, Gestores da Sanepar e da Fusan e Conselheiros, a critério da Diretoria Executiva da Sanepar e da Fusan, poderão participar destas reuniões. Os encontros realizar-se-ão nas dependências da

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Cláudia Trindade	Diretor Wichnieski	Marcos César Todeschl
---------------------	-----------------------------------	------------------	--------------------	-----------------------

**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA				
Identificação MAN/GOV/004	Versão 04	Aprovação 21/02/2022	Validade 20/02/2024	Páginas 19 de 23

patrocinadora, na sede da entidade ou de forma virtual, sendo disponibilizada toda infraestrutura necessária para atendimento das necessidades das partes envolvidas.

5.3.6.3. Comitê de Auditoria Estatutário - CAE da Sanepar (Lei das Estatais)

A entidade se submeterá continuamente à prestação de informações e dados sempre que solicitado pelo Comitê de Auditoria Estatutário da Sanepar de acordo com o disposto na Lei nº 13.303/2016, que assevera a necessidade da sociedade de economia mista ter em sua estrutura societária o Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, que tem entre suas obrigações avaliar e monitorar a exposição ao risco da Sanepar, a utilização de seus ativos, gastos incorridos em seu nome e também avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar.

5.3.6.4. Controles Internos e Reporte ao Conselho Fiscal

A entidade realiza a aplicação da avaliação de riscos e controles de internos para melhorias em processos que possam gerar alguma perda para a entidade, este processo é realizado, por meio de consultoria terceirizada, e acompanhado pela área responsável pela Gestão de Riscos desde o ano de 2005. O resultado deste trabalho é apresentado aos Conselhos.

Conforme rege a CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, semestralmente o Conselho Fiscal, com suporte da área responsável pelos controles internos, elabora a Manifestação com análise das Políticas de Investimentos, hipóteses atuariais, execução orçamentária, Plano de Gestão Administrativa – PGA, habilitação e certificação dos membros da diretoria executiva, dos Conselhos e do Comitê de Investimentos e demais empregados diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores, monitoramento da gestão de riscos e controles internos e equilíbrio técnico do plano, sendo que esta manifestação é submetida ao Conselho Deliberativo.

5.4. COMPROMISSO COM O SISTEMA FECHADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A entidade reafirma seu compromisso com a constante evolução e implantação de melhorias

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Gláudia Trindade	Dirceu Wichniewski	Marcos César Todeschi

Aprovado na Reunião da Diretoria Executiva Conforme Ata 07/2022 Fusan



MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA									
Identificação	MAN/GOV/004	Versão	04	Aprovação	21/02/2022	Validade	20/02/2024	Páginas	20 de 23

no Regime de Previdência Complementar Fechada através de suas ações de participação, divulgação, patrocínio e observância das regras que regem o setor, o trabalho harmônico com outras entidades do mesmo nicho e com a Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP, que representa o setor. A entidade e seus colaboradores entendem e praticam as regras aplicáveis, pois assim é possível construir um sistema mais sólido, seguro e sustentável que proporcione benefícios a todos os envolvidos.

Prova disto é a adesão da entidade ao Código de Ética e Conduta da ABRAPP, documento que norteia as ações das associadas e apresenta mecanismos que buscam o cumprimento das regras do setor.

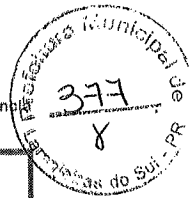
Outra iniciativa bem aceita pelo mercado e à qual a entidade aderiu foi o Código de Autorregulação em Governança de Investimentos (ABRAP, SINDAP e ICSS) que tem o propósito de colaborar com o aperfeiçoamento das práticas de governança de investimentos, mitigar a percepção de riscos existentes e contribuir para o desenvolvimento sustentável da Previdência Complementar Fechada no país, beneficiando todos os agentes que dela participam.

5.5. PRÁTICAS COMUNS PARA OS ADMINISTRADORES

Os Administradores da entidade devem espelhar, no exercício de suas atividades, os seguintes compromissos:

- a. Integridade pessoal e o alinhamento com os valores da entidade;
- b. Permanente desenvolvimento e atualização técnica;
- c. Disponibilidade de tempo para atender às demandas da entidade;
- d. Comprometimento em seus órgãos estatutários, participando das reuniões de forma ativa, tomando decisões com base em dados e informações atualizadas e relevantes aos interesses da entidade;
- e. Zelo pelo bom relacionamento entre os Órgãos Estatutários;
- f. Guarda, sigilo e preservação de informações confidenciais, assim consideradas no âmbito da entidade.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Claudia Trindade	Diretor Wichnleski	Marcos César Todeschl



MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA				
Identificação MAN/GOV/004	Versão 04	Aprovação 21/02/2022	Validade 20/02/2024	Páginas 21 de 23

5.5.1. Certificação e Habilitação

A certificação é um requisito indispensável exigido pela legislação e regulamentado pela PREVIC para o exercício de atividades dos Diretores, Conselheiros e profissionais responsáveis pelos investimentos da entidade. Atualmente todos estes cargos têm profissionais certificados em Administração e/ou Investimentos, sendo que em alguns casos, dependendo da função (como é o caso dos membros da Diretoria Executiva e dos indicados pelo Conselho Deliberativo para compor o Comitê de Investimentos), possuem duas certificações nas duas áreas, seguindo também determinação legal.

No entanto o processo de certificação não contempla o ato propriamente dito, sendo que os membros certificados submetem-se a constante qualificação participando de cursos, palestras, treinamentos e eventos visando o aprimoramento contínuo dos profissionais, atualização frequente nas mais diversas áreas, capacitando-os às atividades que lhes são relacionadas.

A Habilitação é um processo realizado pela PREVIC para confirmar o atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício de determinado cargo ou função. O exercício como membro da Diretoria Executiva e AETQ depende da prévia obtenção do Atestado de Habilitação, a ser expedido pela PREVIC, o qual deve ser emitido antes da posse no respectivo cargo. A entidade organiza os documentos comprobatórios para o processo de Habilitação e envia à PREVIC que o analisa e emite ou não o certificado. O habilitando deve observar as exigências legais para o cargo, quais sejam: experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização de atuária, de previdência ou de auditoria; não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e ter reputação ilibada. Ainda, para o AETQ, há a exigência mínima de três anos de experiência específica na área de investimentos que deverá ser comprovada.

Nos termos da lei a habilitação de Conselheiros foi suprimida por força da lei, porém a entidade é obrigada a manter a documentação destes profissionais em dia, em caso de fiscalização.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Cláudia Trindade	Diroeu Wichniewski	Marcos César Todeschi

MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA									
Identificação	MAN/GOV/004	Versão	04	Aprovação	21/02/2022	Validade	20/02/2024	Páginas	22 de 23

5.6. CUMPRIMENTO

Este Manual reflète os valores e a cultura da entidade e o seu cumprimento deve revelar o compromisso e a transparência nas ações de cada colaborador, devendo cada um ser exemplo de conduta e compromisso para com as políticas e práticas aqui contidas, devendo ainda:

- Let, compreender, cumprir e fazer cumprir os preceitos aqui estabelecidos;
- Divulgar este Manual de Governança e o Código de Ética e Conduta aos parceiros;
- Solicitar ao Comitê de Ética e Conduta o esclarecimento e orientação quanto a situações e/ou fatos que representem dúvidas ou dilemas éticos.

6. CASOS OMISSOS

Casos omissos não contemplados neste Manual serão dirimidos pelo pleno do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva no âmbito das suas responsabilidades.

7. REFERÊNCIAS

A gestão da entidade norteia-se pelo respeito à legislação e normas aplicáveis, ao Estatuto e a todos os dispositivos de caráter interno devidamente aprovados. Sem prejuízo das regras referentes a cada uma das fases dos negócios, destacam-se os seguintes instrumentos legais e normativos:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.
- Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001.
- Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001.
- Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- Decreto 4.942, de 30 de dezembro de 2003.
- Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004.
- Resoluções emitidas pelo CNPC.
- Instruções Normativas, Portarias e Atos Normativos exarados pela PREVIC.
- Resoluções exaradas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.
- Normativos, Códigos de Conduta e de Autorregulação exarados pelos órgãos da Sociedade Civil Organizadas atinentes ao Sistema de Previdência Complementar Fechado.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Claudia Trindade
Diretor de Seguridade		Dirceu Michieski
		Marcos César Todeschl

**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



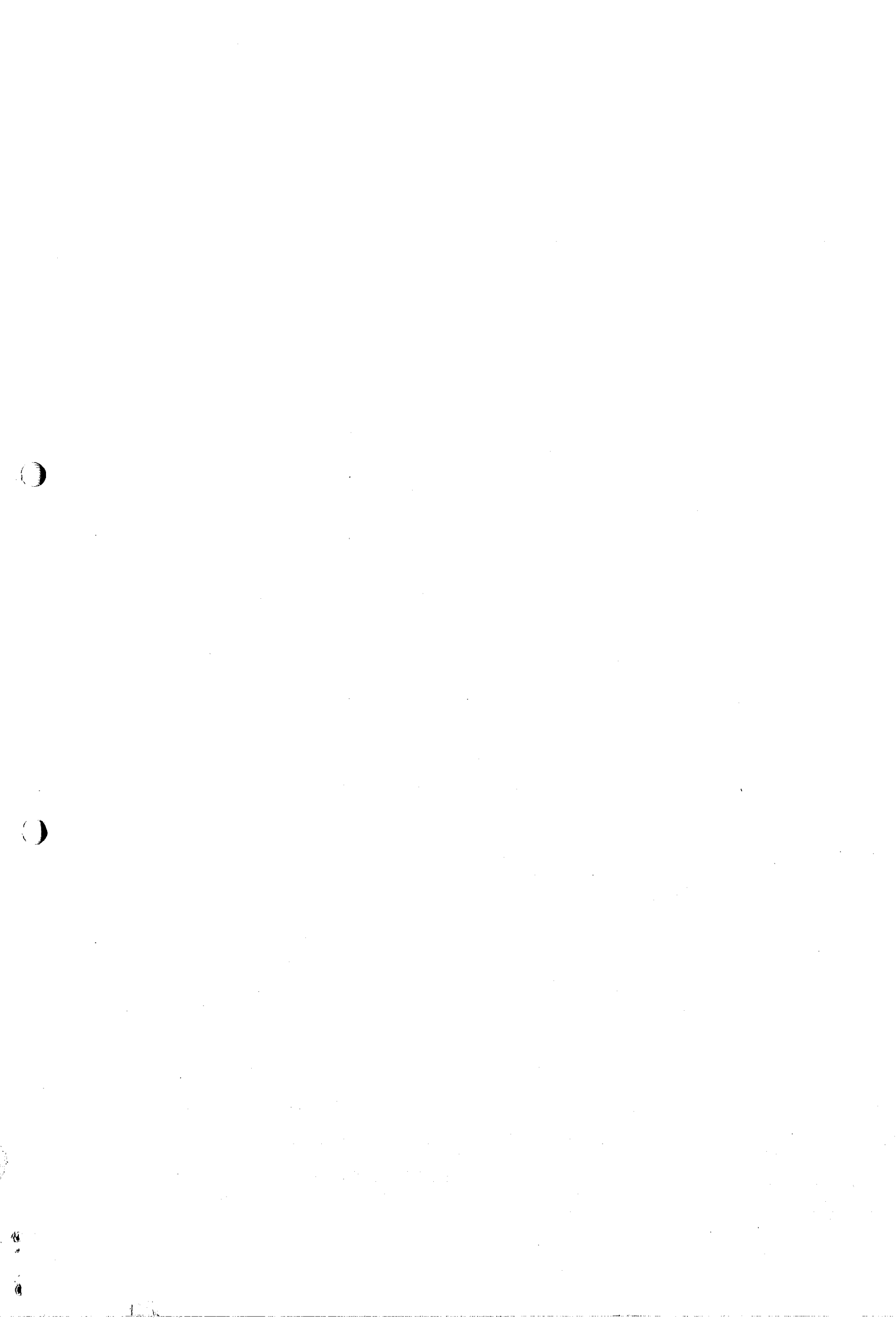
MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA				
Identificação MAN/GOV/004	Versão 04	Aprovação 21/02/2022	Validade 20/02/2024	Páginas 23 de 23

8. ANEXOS

Não há.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Cláudia Trindade	Direcu Wichnieski	Marcos César Todeschi

Aprovado na Reunião da Diretoria Executiva Conforme Ata 07/2022 Fusan



REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS				
Identificação REG/INV/001	Versão 03	Aprovação 10/12/2021	Validade 09/12/2023	Páginas 1 de 5

DO OBJETIVO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, quando aplicável, nas decisões relacionadas à escolha e monitoramento dos investimentos, observados os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e da adequação dos investimentos a serem realizados, necessários ao atendimento dos compromissos estabelecidos no regulamento dos planos de benefícios administrados pela entidade em consonância com a legislação vigente e as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos deverá nortear as suas decisões levando em consideração a melhor técnica, os princípios éticos estabelecidos no código de ética e conduta e a boa-fé.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto da seguinte forma:

- I. Os membros da Diretoria Executiva, dentre estes o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ e o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos - ARGR;
- II. O Gerente de Investimentos;
- III. Um representante do Conselho Deliberativo e seu suplente, eleitos entre seus membros;
- IV. Um analista da Gerência de Investimentos;
- V. Um representante responsável pela Gestão do Passivo ou de Benefícios da entidade;
- VI. Um representante responsável pela Gestão de Riscos da entidade.

§1º - Cada membro titular terá direito a 1 (um) voto.

§2º - O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§3º - O suplente citado no inciso III terá direito a voto quando estiver substituindo o membro titular.

§4º - Será facultada a participação de convidados no Comitê de Investimentos, não possuindo direito a voto.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será coordenado pelo Gerente de Investimentos da FUSAN e em sua ausência, o seu substituto designado para a função.

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Comitê de Investimentos	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS									
Identificação	REG/INV/001	Versão	03	Aprovação	10/12/2021	Validade	09/12/2023	Páginas	2 de 5

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por um empregado da Área de Investimentos, orientado pelo coordenador.

Art. 6º. Todos os membros do Comitê deverão ser certificados em Investimentos, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Os membros do Comitê serão designados mediante Resolução do Diretor-Presidente, por período indeterminado.

Art. 8º. A função de membro será indelegável e não remunerada a qualquer título.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Investimento:

- I. Participar das reuniões a que forem convocados, justificando eventuais impossibilidades de comparecimento;
- II. Declarar-se impedido de se manifestar e informar aos demais componentes sobre assuntos ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesse;
- III. Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência, respeitando os valores institucionais da Entidade: Ética, Dignidade da Pessoa Humana, Transparência, Segurança e Comprometimento;
- IV. Evitar situações que possam afetar os interesses da Entidade e de seus participantes;
- V. Adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos Planos de benefícios administrados pela entidade, observando os requisitos estabelecidos na legislação vigente;
- VI. Executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos;
- VII. Opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria quando solicitado.
- VIII. Manter sigilo das informações, bem como das decisões tomadas;
- IX. Responder por ação ou omissão, na medida das suas atribuições, em relação às decisões tomadas sobre a aplicação dos recursos dos Planos.

Art. 10º. São deveres e responsabilidades do Coordenador do Comitê de Investimento:

- I. Representar o colegiado, dirigir e coordenar suas atividades;
- II. Decidir as questões de ordem, dos itens que serão pautados e o grau de relevância;

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Comitê de Investimentos	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/INV/001	03	10/12/2021	09/12/2023	3 de 5

- III. Presidir as reuniões;
- IV. Colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta;
- V. Frequência em que as matérias serão apreciadas;
- VI. Garantir igualdade de voto a todos os membros.

Art. 11º. São deveres e responsabilidades do Secretário do Comitê de Investimento:

- I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimentos;
- II. Organizar as reuniões, elaborando a pauta e disponibilizando aos membros do Comitê todo o material que nela será apreciado;
- III. Lavrar as atas das reuniões, colher assinaturas em até 5 dias úteis após o ocorrido e publicá-las no espaço Governança da entidade;
- IV. Encaminhar a ata à Assessoria de Governança para compor a ata da reunião da Diretoria Executiva;
- V. Disponibilizar toda a documentação a ser apreciada no espaço governança no autoatendimento, composta pelos seguintes materiais:
 - a. Apresentação com os dados históricos de rentabilidades e alocação dos investimentos;
 - b. Pareceres ou relatórios dos itens pautados;
 - c. Material de apoio para prévia análise dos itens apreciados.

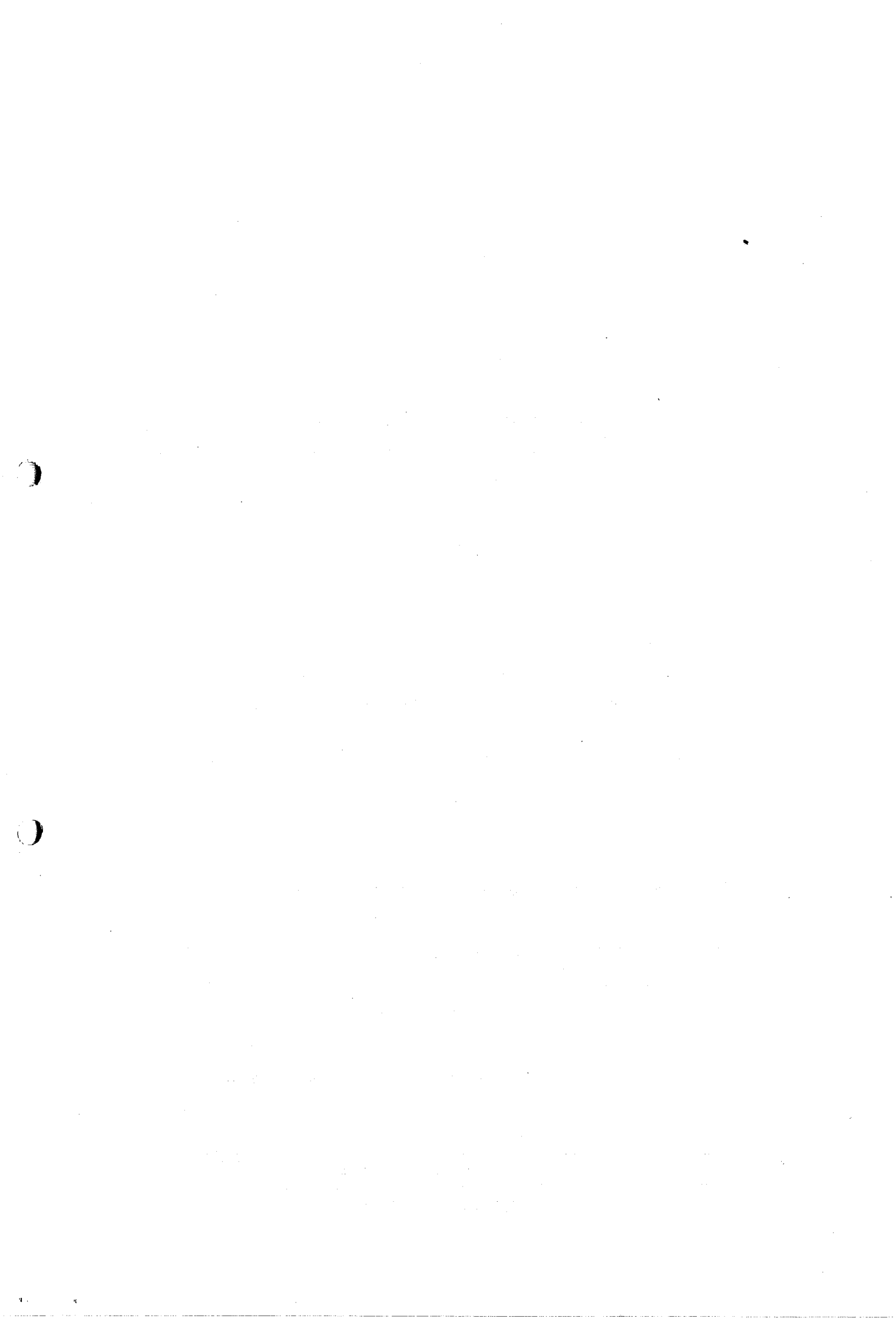
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Analisar o cenário macroeconômico e avaliar as expectativas para os mercados de capitais, financeiro e imobiliário;
- II. Propor as estratégias de investimentos de curto, médio e longo prazo;
- III. Apreciar e propor a contratação de gestores especializados para aplicação dos recursos, bem como a substituição;
- IV. Propor e monitorar os limites de risco de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Comitê de Investimentos	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovado em Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva conforme Ata nº 04/2021





REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS				
Identificação REG/INV/001	Versão 03	Aprovação 10/12/2021	Validade 09/12/2023	Páginas 4 de 5

- V. Propor a alocação de recursos em ativos pré-selecionados e avaliados pela Gerência de Investimentos, levando em consideração todos os aspectos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos, no Estudo de ALM (Asset Liability Management), Fronteira Eficiente e Legislações vigentes;
- VI. Monitorar o desempenho dos gestores terceirizados e das carteiras, comparando-as com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;
- VII. Propor o valor a ser alocado em cada administrador/gestor;
- VIII. Analisar e propor alterações nas operações com participantes;
- IX. Examinar os relatórios da consultoria contratada, observando os níveis de exposição a riscos, bem como verificar se os retornos das alocações estão condizentes;
- X. Avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia, é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse;
- XI. Propor à Diretoria Executiva anualmente as políticas de investimentos para aplicação dos recursos dos planos de benefícios administrados pela entidade;
- XII. Observar as legislações pertinentes à aplicação dos recursos garantidores dos planos dos planos de benefícios administrados pela entidade.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º. O Comitê de Investimentos deverá reunir-se de forma, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador do Comitê de forma presencial ou online.

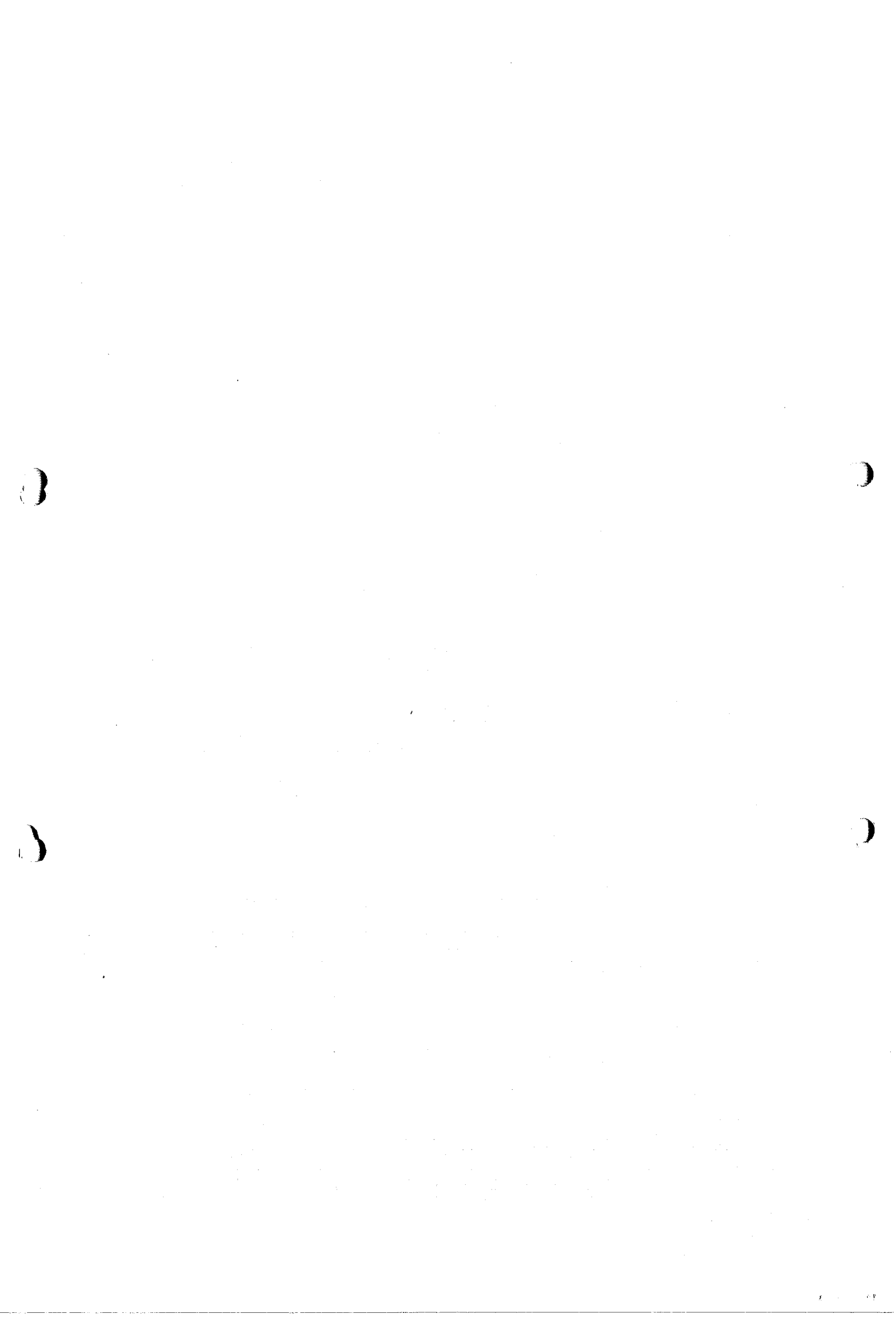
§1º - O Comitê também deverá reunir-se, após o encerramento de cada trimestre, de forma presencial ou online, para avaliar os resultados dos gestores, mediante apresentação dos mesmos.

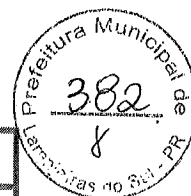
§2º - Os membros do Comitê serão convocados para as reuniões, via e-mail ou outro meio de comunicação, acompanhado da pauta com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§3º - Caberá a cada membro do Comitê comunicar a sua eventual ausência na reunião, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência.

§4º - Será aprovado, no mês de dezembro, o calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas no ano subsequente.

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Comitê de Investimentos	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade





REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS				
Identificação REG/INV/001	Versão 03	Aprovação 10/12/2021	Validade 09/12/2023	Páginas 5 de 5

Art. 14º. O Comitê se reunirá validamente com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros, desde que ao menos 1(um) seja membro da Diretoria Executiva.

Art. 15º. As sugestões de investimentos deverão ser consignadas em ata, devendo ser registrado as razões de eventual opinião contrária, e encaminhadas para a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As análises dos membros serão fundamentadas com base nos pareceres e demais documentos apreciados nas reuniões do Comitê.

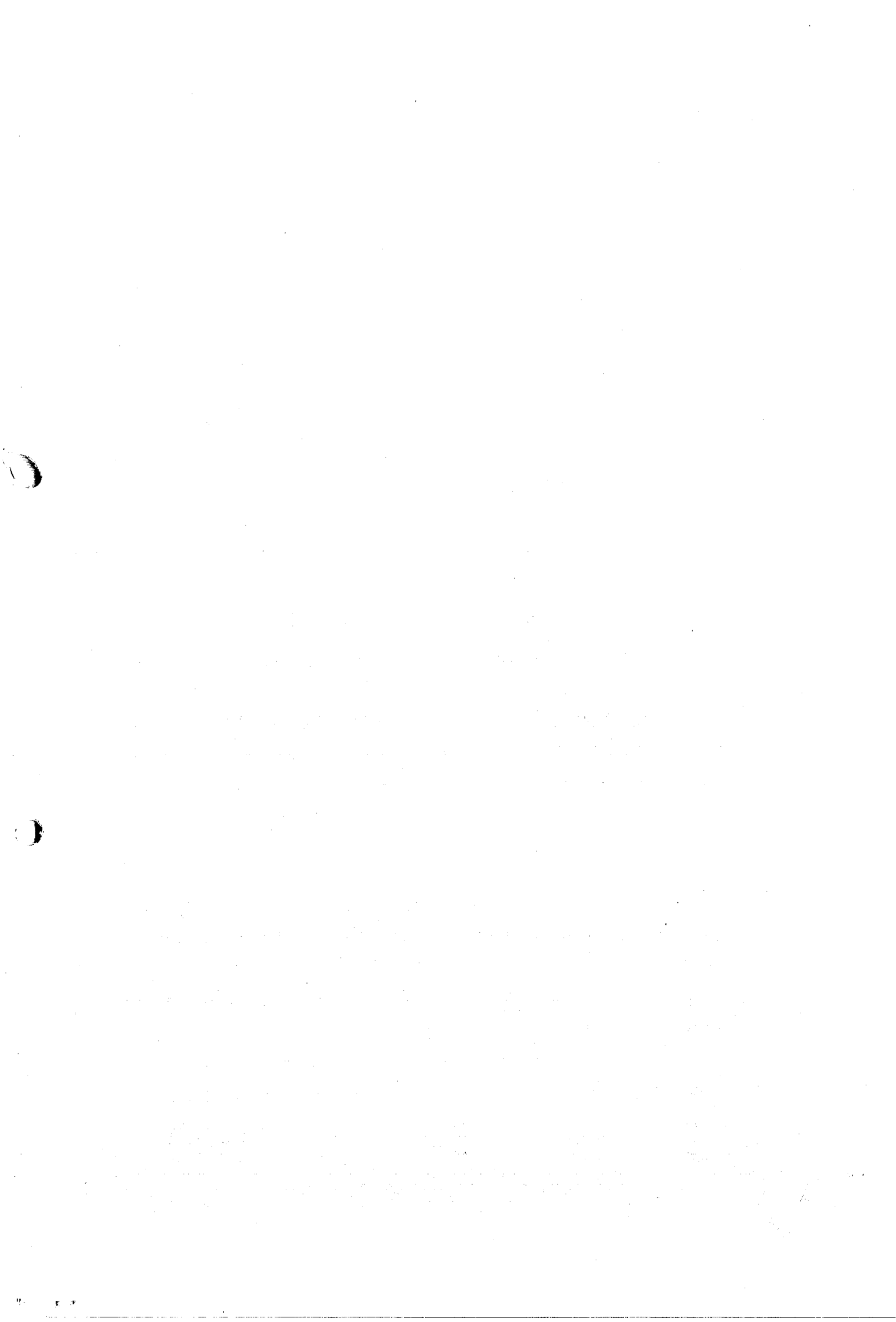
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. As atas assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e demais documentos que subsidiaram as deliberações e recomendações e serão submetidas à aprovação na reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, quando for o caso.

Art. 17º. A Entidade deve divulgar os nomes dos integrantes do Comitê de Investimentos e sua qualificação no site.

Art. 18º. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, com a consequente divulgação na Intranet.

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Comitê de Investimentos	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade





RESOLUÇÃO N.º 001/2022

A Diretora-Presidente da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, usando de sua competência estatutária,

RESOLVE

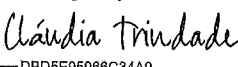
RETIFICAR a Resolução nº 01/2018 – FUSAN – para **DESIGNAR** os empregados Nadilene Smaha e Rogger André Paulino para comporem o Comitê de Investimentos.

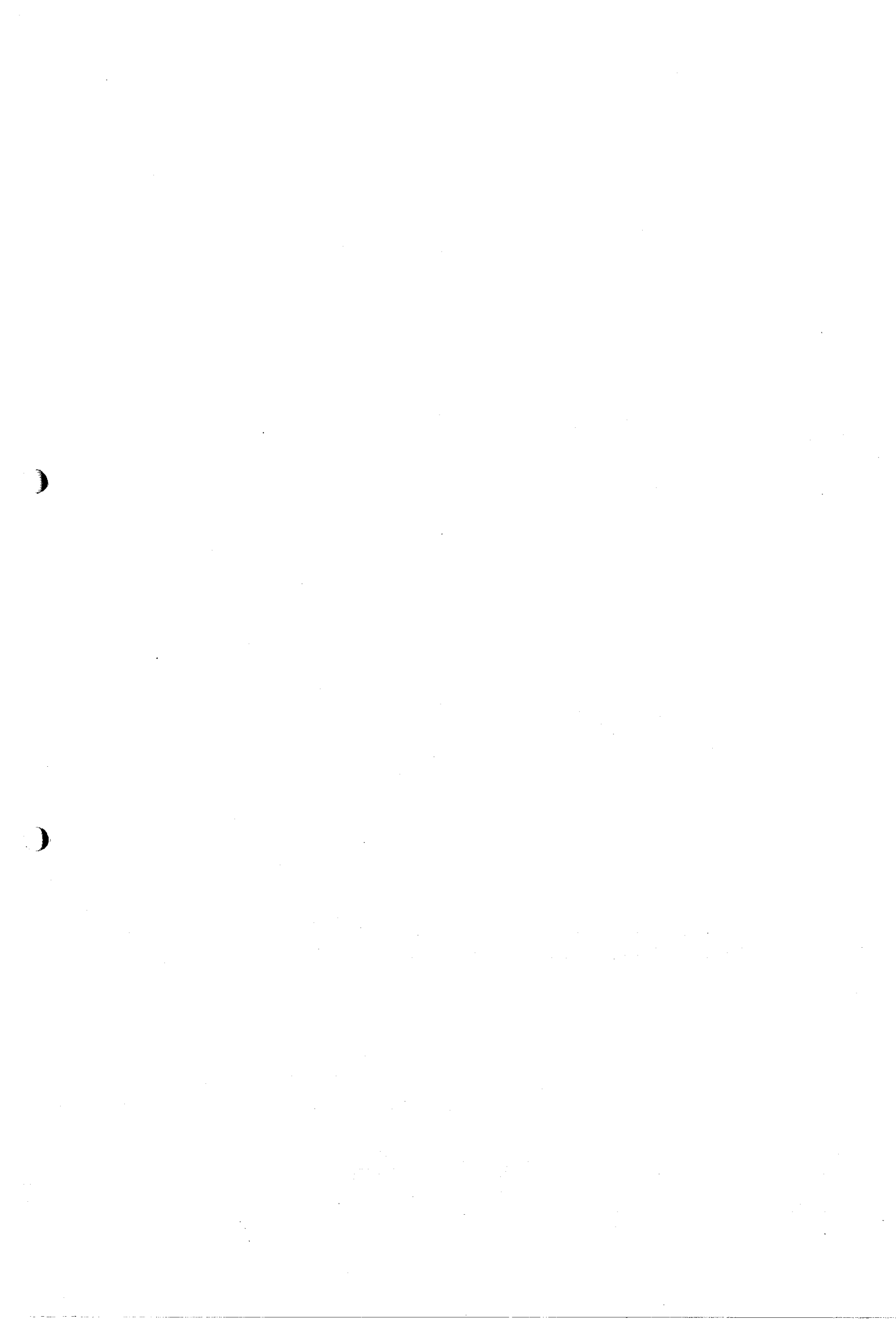
O Comitê de Investimentos fica assim composto:

1. Cláudia Trindade - ARGR;
2. Dirceu Wichnieski - AETQ;
3. Marcos César Todeschi - ARPB;
4. Cristiane Becker Ribeiro – Coordenadora;
5. Manoel Felipe Mussi Augusto – Titular representando o Conselho Deliberativo;
6. Rafael Stec Toledo – Suplente representando o Conselho Deliberativo;
7. Luciane Aparecida Pagnoncelli;
8. Nadilene Smaha; e
9. Rogger André Paulino.

CUMPRASE

Curitiba, 03 de janeiro de 2022.

DocuSigned by:

DBD5E95966C34A9...
Cláudia Trindade
Diretora-Presidente



**FUSAN**Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/GOV/005	03	25/03/2021	24/03/2023	01 de 08

Art. 1. O Comitê de Ética e Conduta da Fusan, já instituído pelo Código de Ética e Conduta, submete-se ao presente regimento e tem entre suas finalidades gerir, divulgar e disseminar o referido Código, atualizando e adequando-o às leis, normas e regulamentos internos e externos no máximo a cada dois anos, receber, analisar, dar tratativa e responder quando possível a dúvidas e eventuais denúncias de atos praticados, formulados via canais de comunicação.

Art. 2. O Comitê é um órgão de governança independente em relação aos demais órgãos da Fusan, no que tange às suas obrigações e competências, sem qualquer forma de subordinação hierárquica que inviabilize ou limite suas atividades.

Parágrafo Único – O Comitê de Ética e Conduta deve se reportar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, quando necessário, em relação às questões trazidas ou formuladas ao Comitê, bem como as deliberações tomadas.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3. O Comitê é composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pelos mesmos critérios de seleção, sendo assim distribuídos:

- a. Um membro indicado dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- b. Um membro indicado dentre os membros do Conselho Fiscal;
- c. Um membro escolhido dentre os empregados efetivos da Fusan mediante processo eleitoral específico;
- d. Um membro indicado dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º – É considerado elegível, o empregado com formação de nível superior em qualquer área e vínculo empregatício de pelo menos 1 (um) ano com a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN.

§2º - Não concorrendo para o pleito candidatos em número suficiente, a Diretoria Executiva designará os membros necessários para compor o Comitê.

Art. 4. A Presidência do Comitê será exercida pelo membro indicado pela Diretoria Executiva, que terá também voto de qualidade.

Art. 5. Ocorrendo vacância entre os membros do Comitê no curso do mandato, deve ser indicado novo membro, ou, no caso de membro eleito, convocado o candidato mais votado não eleito, observando a classificação da última eleição.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDOTA				
Identificação	REG/GOV/005	Versão	03	Aprovação
				25/03/2021
				Validade
				24/03/2023
				Páginas
				02 de 08

Parágrafo Único – Não havendo candidato, a Diretoria Executiva deve designar substituto para recompor o Comitê, que terá mandato complementar ao substituído.

Art. 6. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução por igual período

Art. 7. A perda de mandato ocorre em virtude de renúncia, ausência em 3 (três) reuniões consecutivas não justificadas, encerramento do vínculo empregatício ou do mandato estatutário, e ainda inobservância dos preceitos estabelecidos no Código de Ética e Condota, e neste regimento e na legislação específica de regência.

§1º – O renunciante deve encaminhar carta ao Comitê comunicando sua renúncia. Nos demais casos de perda de mandato, deve ser convocada reunião extraordinária do Comitê para deliberar sobre o fato, sendo encaminhada a ata da reunião à Diretoria Executiva para conhecimento e providências necessárias.

§2º - Os membros titulares terão direito a voto e os membros suplentes direito a voz, com direito a voto apenas no exercício de eventual titularidade.

Art. 8. A função de membro será indelegável e não remunerada a qualquer título.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9. O Comitê deverá reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses, preferencialmente em datas próximas às reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de acordo com o calendário definido pelo Comitê.

§1º - Os membros do Comitê serão convocados para as reuniões, via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, que deverá indicar a pauta dos trabalhos, data, horário e local de realização, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§2º - Caberá a cada membro do Comitê comunicar a sua eventual ausência com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 10. As reuniões extraordinárias poderão ser são convocadas sempre que necessário, pelo por qualquer um dos membros do Comitê, Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com comunicação e ciência a todos os demais membros, via e-mail.

Parágrafo Único: É obrigatória a participação nas reuniões dos membros titulares convocados, e aos suplentes a presença é facultativa, porém sem direito a voto, exceto quando convocado para substituir o seu titular.

Elaboração	Aprovação	Assessoria de Governança e Qualidade
Comitê de Ética e Condota	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade





REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA				
Identificação REG/GOV/005	Versão 03	Aprovação 25/03/2021	Validade 24/03/2023	Páginas 03 de 08

Art. 11. O quórum mínimo para início das reuniões é a presença de três membros. Não tendo o quórum necessário deve ser convocada nova reunião, observando-se o prazo disposto no artigo anterior.

Art. 12. Não havendo consenso, as deliberações devem ser tomadas pelo voto da maioria dos membros, cabendo ao Presidente proferir voto de qualidade em caso de empate.

Art. 13. Todas as reuniões devem ser registradas em ata e assinadas pelos presentes.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao Comitê:

- I. Orientar e fiscalizar a execução e efetiva aplicação do Código de Ética e Conduta, zelando por sua permanente atualização bienal;
- II. Instaurar, de ofício ou mediante representação, processo disciplinar;
- III. Promover a instrução processual, assegurando a ampla defesa e o contraditório;
- IV. Propor o enquadramento nas sanções aplicáveis;
- V. Responder e divulgar a orientação emanada de consultas eventualmente formuladas.

Art. 15. Compete ao Presidente do Comitê:

Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos do Comitê;

- I. Nomear membro responsável pela relatoria de consultas formuladas;
- II. Constituir grupo para investigar denúncias recebidas;
- III. Organizar a pauta das reuniões;
- IV. Proferir voto de qualidade;
- V. Representar o Comitê ou designar quem o faça, quando necessário;
- VI. Preservar os documentos do Comitê;
- VII. Conduzir o processo eleitoral do próximo mandato; e
- VIII. Repassar os documentos de posse do atual Comitê e os assuntos não finalizados ao Presidente da nova composição do Comitê.

Parágrafo Único – No caso de impossibilidade da presença do Presidente em reunião ordinária ou extraordinária, o mesmo deve nomear, dentre os demais membros, um substituto, ao qual cabe, naquela ocasião, o voto de qualidade.

Art. 16 – Compete aos membros do Comitê:

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA									
Identificação	REG/GOV/005	Versão	03	Aprovação	25/03/2021	Validade	24/03/2023	Páginas	04 de 08

Comparar e participar efetivamente das atividades do Comitê

I. Relatar consultas enviadas ao Comitê, quando designado para tal finalidade;

II. Proferir voto quando necessário nas reuniões;

III. Receber e encaminhar denúncias ao Presidente;

IV. Representar o Comitê quando designado pelo Presidente;

V. Manter sigilo dos assuntos discutidos no Comitê; e

VI. Zelar pelo cumprimento dos objetivos do Comitê e do Código de Ética e Conduta.

Art.17. Compete à secretaria do Comitê de Ética e Conduta, designada especialmente para tal finalidade:

I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Ética e Conduta;

II. Providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas de reuniões e demais atos pertinentes;

III. Encaminhar à Diretoria Executiva da entidade os expedientes oriundos do Comitê que

dependam de sua aprovação, devidamente instruídas;

IV. Manter arquivo e ementário de assuntos de competência do Comitê e discutidos em suas

sessões;

V. Encaminhar aos membros do Comitê a convocação, respectiva pauta das reuniões e demais

informações necessárias;

VI. Organizar a pauta e o cronograma de reuniões;

VII. Lavar as atas das reuniões;

VIII. Zelar pelo sigilo das informações, conforme estabelece o Código de Ética e Conduta da

entidade, relatadas nas reuniões.

DA FUNÇÃO CONSULTIVA

Art. 18. O Comitê exerce entre as suas funções, a de órgão consultivo quanto a aspectos legais,

relacionados ou não ao Código de Ética e Conduta e ainda às normas internas da Fundação

Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN.

Art. 19. Recebida a consulta diretamente no e-mail específico do Comitê, cabe ao Presidente

designar membro para respondê-la.

Art. 20. O prazo máximo para resposta de consulta formulada ao Comitê é de 30 (trinta) dias

corridos, reservados os critérios de urgência e relevância.

Elaboração	Aprovação	Assessoria de Governança e Qualidade
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade



**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/GOV/005	03	25/03/2021	24/03/2023	05 de 08

Art. 21. A resposta à consulta deve constar na pauta da reunião subsequente para que todos os membros tenham ciência das tratativas e eventual deliberação no âmbito do Comitê, sendo posteriormente enviada via e-mail ao consulente.

DO PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 22. O Comitê deve, entre suas funções, analisar de eventuais práticas incompatíveis com o disposto no Código de Ética e Conduta e nas demais políticas, normas e legislações aplicadas à Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN.

Art. 23. Sempre que requerido pelo denunciante, o Comitê deve manter seu sigilo, a fim de preservar sua identidade e impedir eventuais retaliações.

§1º – As denúncias devem ser recebidas por e-mail ou outro meio de comunicação e devem estar lastreadas em fatos pormenorizados ou provas que a sustentem.

§2º – O denunciante não será alvo de constrangimento ou retaliação, por quem quer que o seja, sob pena daquele que o fizer sofrer as sanções legais e regimentais aplicáveis.

Art. 24. Recebida a denúncia, o Presidente deve convocar uma reunião extraordinária para tratar do assunto e, havendo motivos fundados, designará uma comissão formada por 3 (três) membros do Comitê, sendo um o relator, instaurando o procedimento necessário para apuração dos fatos trazidos e eventual processo disciplinar, respeitando o princípio da legalidade

Parágrafo Único – Convidados a manifestarem-se, os membros do Comitê devem declarar seu impedimento quando a situação assim exigir para garantir a lisura do procedimento disciplinar.

Art. 25. Cabe aos membros da comissão, no curso do procedimento:

- I. Tomar os depoimentos;
- II. Requerer a produção de outras provas cabíveis;
- III. Requerer apoio de outros membros ou do Núcleo Jurídico da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN;
- IV. Examinar a documentação que lhe for oferecida;
- V. Emitir um relatório com parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da denúncia; e
- VI. Solicitar prorrogação de prazo, se necessário, não superior a 30 (trinta) dias, registrando no mesmo os motivos da solicitação.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 03/2021 CD

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUITA									
Identificação	REG/GOV/005	Versão	03	Aprovação	25/03/2021	Validade	24/03/2023	Páginas	06 de 08

Art. 26. A Comissão pode solicitar informações e depoimentos de qualquer parte interessada com o propósito de esclarecer as questões em análise.

§1º – Para a tomada de depoimentos é necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão;

§2º – Colhidos os depoimentos, estes devem ser reduzidos a termo e assinados pelos depoentes e membros da Comissão.

Art. 27. Havendo dificuldade em receber informações, o relator pode solicitar apoio ao Presidente do Comitê e, persistindo a dificuldade, aos membros pertinentes da estrutura organizacional.

Art. 28. Finda a fase de apuração dos fatos, a Comissão deve elaborar relatório que será submetido ao Comitê para apreciação, em Reunião Ordinária ou Extraordinária conforme a gravidade dos fatos, convocada conforme os preceitos deste Regimento, contendo minimamente:

I. Eventuais evidências de autoria;

II. O item do Código de Ética e Conduta, o artigo de lei ou norma ofendida;

III. O grau de lesão à Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN.

Art. 29. Havendo elementos suficientes de autoria e materialidade de pessoa relacionada com a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, o Comitê deve deliberar pela abertura de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único – Identificado o possível infrator como membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, o processo deve ser remetido ao Conselho Deliberativo que apurará os fatos em seu âmbito regimental.

Art. 30. Aberto o processo administrativo disciplinar, o Comitê deve notificar a Diretoria Executiva para ciência e o empregado para apresentação tempestiva de defesa e das provas que pretenda produzir, sempre por escrito à Comissão, em até 15 (quinze) dias da sua ciência.

Art. 31. Produzidas e analisadas as provas pelo Comitê, deve ser lavrado parecer conclusivo devidamente fundamentado, propondo o enquadramento nas sanções aplicáveis, mediante protocolo. A Diretoria Executiva embasada em Parecer Jurídico, tomará as medidas cabíveis.

Elaboração	Aprovação	Assessoria de Governança e Qualidade
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 03/2021 CD





REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/GOV/005	03	25/03/2021	24/03/2023	07 de 08

DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 32. Na aplicação das sanções são levados em consideração, respeitadas as normas internas aplicáveis e a CLT:

- I. A gravidade da infração;
- II. A boa-fé do infrator;
- III. A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV. O grau de lesão à Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN;
- V. Eventual reincidência.

Art. 33. As sanções a serem aplicadas, não sucessórias necessariamente, são as seguintes.

- I. Advertência reservada;
- II. Censura formal;
- III. Suspensão do exercício da função por até trinta dias;
- IV. Demissão sem ou com justa causa dado a gravidade do fato;
- V. Rescisão contratual, resolvida eventualmente em perdas e danos, para fornecedores de bens e serviços.

Parágrafo único: Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria Executiva estão sujeitos às punições elencadas no *caput*, incisos "I", "II" e "III" e ainda a exoneração de seu cargo, conforme previsto em estatuto e na legislação específica de regência.

Art. 34. A aplicação das sanções previstas no artigo anterior não impede outras de cunho cível, administrativo ou criminal, desde que existam elementos que as justifiquem e mediante apuração própria pelos órgãos competentes.

DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As eleições para escolha de representantes dos empregados ocorrerão bianualmente, podendo concorrer os empregados que enquadrarem-se nos critérios do Art. 3, alínea "c" deste Regimento.

Art. 36. O prazo de que trata o Art. 3, §1º, conta-se até a data da eleição/candidatura/posse(?).

Art. 37. O processo eleitoral iniciará em até 60 dias do vencimento do mandato em vigor e serão coordenadas pelo Presidente do Comitê e acompanhadas pelos membros por ele designados.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA									
Identificação	REG/GOV/005	Versão	03	Aprovação	25/03/2021	Validade	24/03/2023	Páginas	08 de 08

Art. 37. O processo eleitoral iniciará em até 60 dias do vencimento do mandato em vigor e será coordenado pelo Presidente do Comitê e acompanhado pelos membros por ele designados.

Art. 38. O candidato com maior número de votos será eleito como titular e o segundo colocado, suplente.

Parágrafo Único. Havendo empate, será eleito aquele que tiver maior tempo de vínculo empregatício com a entidade.

Art. 39. Ao novo membro do Comitê será dada posse em até 30 dias da homologação da eleição ou assinatura da resolução de designação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 40. O Conselho Deliberativo será informado do resultado das eleições na reunião que imediatamente suceder o pleito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Fica mantido o último processo eleitoral até a fim do presente mandato.

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva apreciar e o Conselho Deliberativo aprovar o presente Regimento, juntamente com o Código de Ética e Conduta.

Art. 43. A Entidade deve divulgar os nomes dos integrantes do Comitê de Ética e Conduta e sua qualificação no seu site.

Art. 44. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação e somente pode ser modificado em reunião específica para este fim.

Elaboração	Aprovação	Assessoria de Governança e Qualidade
Comitê de Ética e Conduta	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 03/2021 CD



RESOLUÇÃO N.º 008/2019

A Diretora-Presidente das Fundações Sanepar de Previdência e Assistência Social, usando de sua competência estatutária,

RESOLVE

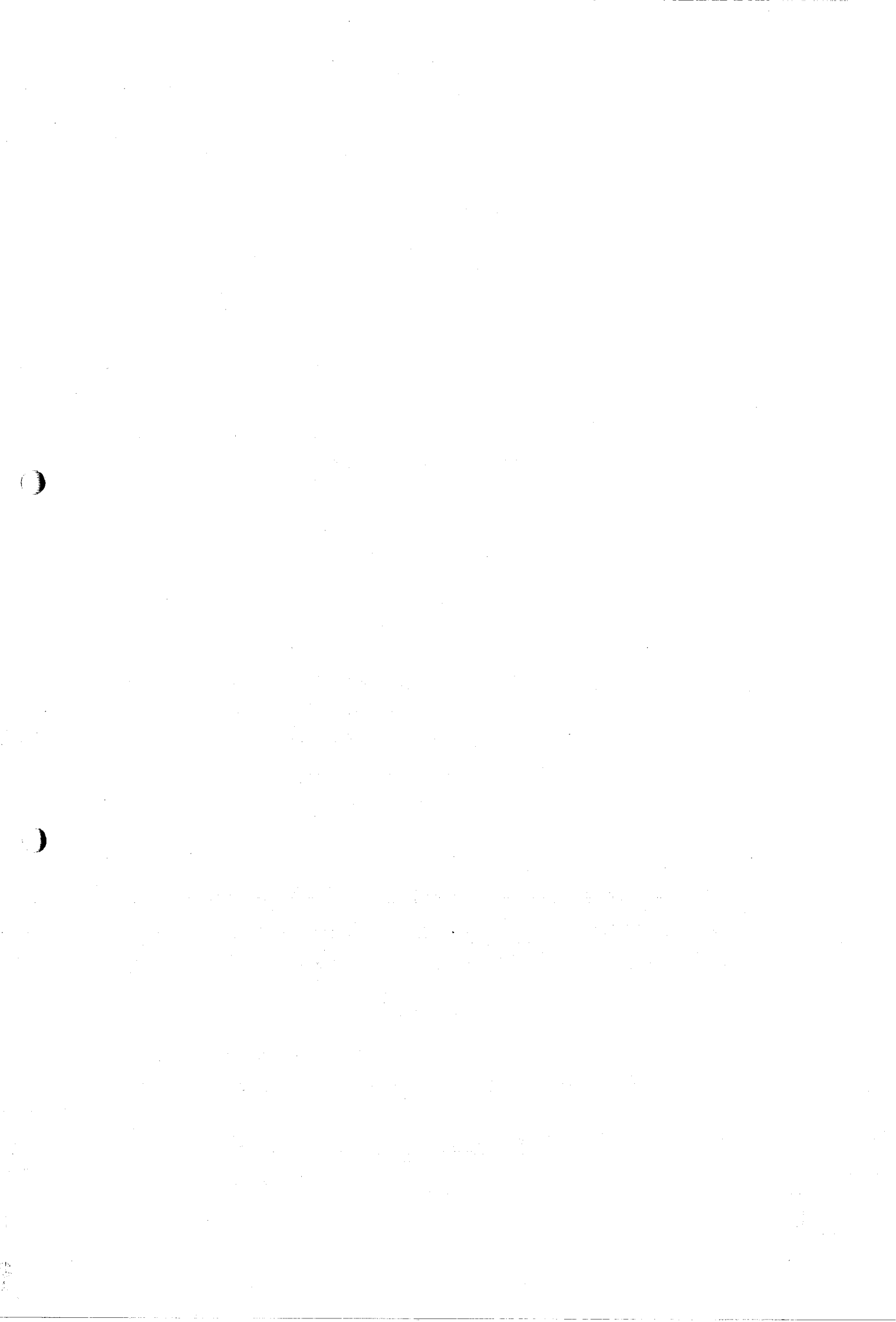
DESTITUIR Estanislau Gadonski, Nataly Pedroso, Vanderli Regina Lopes Krzesinski e **DESIGNAR** o empregado André de Paula Pacheco Santos e a empregada Fátima Maria Álvarez Busko para comporem o **Comitê do Use o Bom Senso** que ficará assim composto:

1. Cláudia Trindade – Presidente das Fundações Sanepar;
2. Karina de Fátima Erdmann Pires – Representante;
3. Alessandra Alves dos Santos;
4. Aline Mary Schreder dos Santos;
5. Ana Maria Bellese de Cesaro
6. Andrea Simone Stulzer Pinheiro;
7. Anelize Regina de Campos Silva;
8. Danielle Cara Alves;
9. Nycole Milleo;
10. Renata Aparecida Oliveira do Carmo
11. Simone Fontes Poturlhak de Oliveira;
12. Thais Boscardin da Siqueira;
13. André de Paula Pacheco Santos; e
14. Fátima Maria Álvarez Busko

CUMPRASE

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

Cláudia Trindade
Diretora-Presidente



RESOLUÇÃO N.º 09/2019



A Diretora-Presidente da Fundação Sanepar de Assistência Social e da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, usando de sua competência estatutária,

RESOLVE

DESTITUIR os empregados Moacir Lucietto e Claudenir Carlos dos Santos e **DESIGNAR** os empregados Adilso Aparecido Macente e Karina de Fatima Erdmann Pires para comporem o Comitê Integrado do MEG® – Modelo de Excelência da Gestão – que tem atuação permanente e que terá como atribuição implantar e manter o modelo de gestão.

O Comitê fica assim composto:

1. Cláudia Trindade – Coordenadora;
2. Marcos César Todeschi;
3. Alice Romeiro de Almeida Soares Guedes;
4. Luís Marcelo Charello;
5. Luiz César Horning Collaço;
6. Rosane Maria Budniewski;
7. Tamy Akemy Orikaza Soares;
8. Karina de Fatima Erdmann Pires;
9. Rogger André Paulino; e
10. Adilso Aparecido Macente.

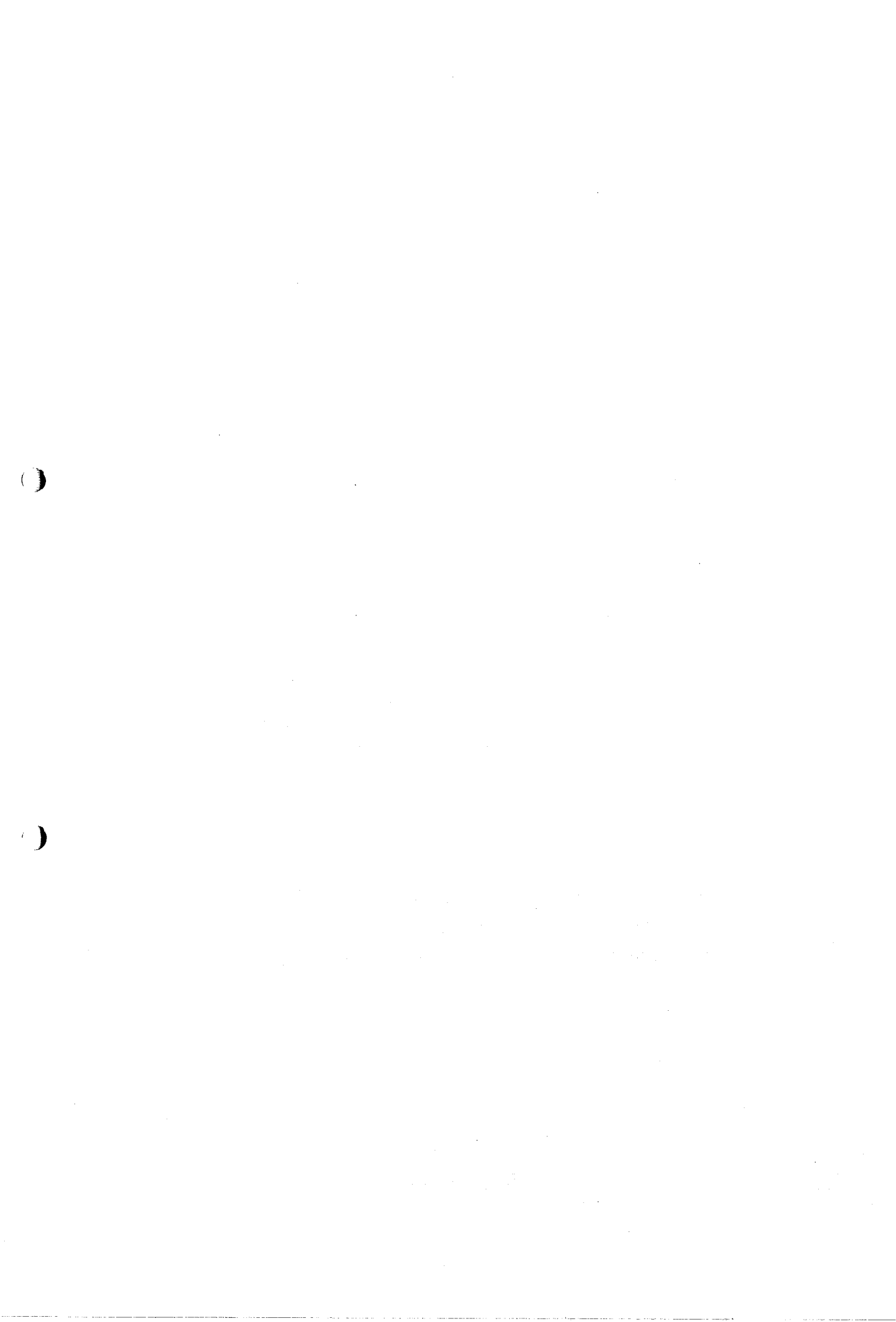
Esta resolução instrumentaliza o trabalho do Comitê, atuante desde 06 de março de 2017.

CUM P R A - S E

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Cláudia Trindade

Diretora-Presidente





REGIMENTO DO COMITÊ DO PROGRAMA IMPACTO				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/QEE/002	03	31/03/2021	30/03/2023	01 de 06

DO OBJETIVO

Art. 1 - Este Regimento disciplina as regras de funcionamento do Comitê de Inovação, o qual tem como finalidade promover a Política de Desenvolvimento e Inovação das Fundações Sanepar.

Art. 2 - A atuação deste Comitê é permanente e tem a função de coordenação do Programa Impacto, assessorando os demais órgãos de governança e as áreas na implementação da cultura da Inovação. Objetiva incentivar o aproveitamento das ideias dos intraempreendedores (empregados, estagiários e menores aprendizes) e transformá-las em projetos inovadores que contribuam para os resultados das Fundações Sanepar e que estejam alinhadas aos objetivos estratégicos.

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 3 - O Comitê será composto por 5 (cinco) membros indicados pela Diretoria Executiva, sendo um deles o Coordenador do Comitê que obrigatoriamente deverá ser um dos Diretores das Fundações e, no mínimo, um representante das Regionais.

§1º – Serão considerados aptos a integrar o presente Comitê, aqueles com pelo menos 2 (dois) anos de vínculo empregatício com as Fundações Sanepar.

§2º – A composição do Comitê poderá ser alterada a critério da Diretoria Executiva.

Art. 4 – Os membros do Comitê serão nomeados mediante Resolução da Presidência.

Art. 5 – A função de membro será indelegável e não terá nenhuma remuneração.

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 6 – O Comitê reunir-se-á mensalmente ou, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões acontecerão de forma presencial ou virtual.

Art. 7 – A convocação para as reuniões se dará por meio eletrônico.

Art. 8 – O quórum mínimo para realização das reuniões será de 3 (três) membros.

Art. 9 – Compete à secretaria do Comitê de Inovação, designada especialmente para tal finalidade, principalmente:

- I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Inovação;
- II. Organizar as ideias nos sistemas utilizados pelo Comitê de Inovação;
- III. Contabilizar as pontuações;

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Inovação	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DO PROGRAMA IMPACTO									
Identificação	REG/QEE/002	Versão	03	Aprovação	31/03/2021	Validade	30/03/2023	Páginas	02 de 06

- IV. Distribuir, na medida do possível, de forma igualitária a relatoria das ideias;
- V. Encaminhar aos membros do Comitê a convocação e demais informações necessárias;
- VI. Organizar a pauta e o cronograma de reuniões;
- VII. Lavrar as atas das reuniões;
- VIII. Zelar pelo sigilo das informações, conforme estabelecem os Códigos de Ética e Conduta das Fundações Saneapar.
- Art. 10** – Todas as reuniões devem ser registradas em ata, que pode ser registrada em meio físico ou em sistema digital.
- Art. 11** – As recomendações e pareceres deverão ser aprovados pela maioria dos membros.

DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 12** – Compete ao Comitê:
- I. Manter espaço na Intranet das Fundações para divulgação do Programa e informações aos participantes;
 - II. Orientar os participantes quanto ao cadastro no programa e os critérios de avaliação que serão utilizados;
 - III. Seguir os compromissos da Política de Desenvolvimento e Inovação;
 - IV. Realizar reuniões periódicas, para analisar as ideias cadastradas, podendo convidar outros empregados para participar da análise, solicitar parecer da área envolvida para avaliar a viabilidade de implantação da ideia, bem como indicar um empregado (mentor ou coaching) para orientar o(s) participante(s) no desenvolvimento de um projeto estruturado ou desenvolvimento do plano de ações das propostas apresentadas;
 - V. Responder e esclarecer ao(s) participante(s), cuja sugestão ou ideia não seja considerada válida para o Programa Impacto e se necessário orientar o participante(s) proponente(s) para melhorar a descrição da ideia ou sugestão de melhoria;
 - VI. Se necessário, reunir-se com o(s) empregado(s) participante(s) para esclarecimento das ideias apresentadas;
 - VII. Avaliar a implementação das ideias cadastradas, considerando os seguintes critérios:
 - a) Volume de investimentos;
 - b) Necessidade de capacitação de pessoas;

Elaboração	Aprovação	Assessoria de Governança e Qualidade
Comitê de Inovação	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade



REGIMENTO DO COMITÊ DO PROGRAMA IMPACTO				
Identificação REG/QEE/002	Versão 03	Aprovação 31/03/2021	Validade 30/03/2023	Páginas 03 de 06

- c) Tempo de implantação da Ideia ou melhoria;
 - d) Projeção de resultados;
 - e) Urgência da Implantação; e
 - f) Alinhamento Estratégico.
- VIII. Monitorar e acompanhar os indicadores e resultados obtidos dos projetos aprovados e implantados; e
- IX. Definir as premiações de acordo com o orçamento anual do Programa Impacto.

Art. 13 – Compete aos membros do Comitê:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Propor temas para serem tratados pelos membros dentro dos seus trabalhos;
- III. Representar o Comitê quando designado;
- IV. Zelar pelo cumprimento dos objetivos do Comitê;
- V. Pautar sua conduta pela ética, observar e estimular as práticas de Inovação nas Fundações, além de manter sigilo sobre as sugestões recebidas, divulgando as mesmas somente após as devidas análises e decisões, sob pena de sanção disposta nos Códigos de Ética e Conduta; e
- VI. Declarar previamente seu impedimento ou suspeição sobre algum tema.

Art. 14 – Compete ao(s) Participante(s) do Programa Impacto:

- I. Enviar a ideia ou sugestão no formato de um projeto contendo, no mínimo, os seguintes itens:
 - a) Introdução;
 - b) Objetivo;
 - c) Vantagens e desvantagens;
 - d) Resultados esperados incluindo ganhos financeiros para as Fundações;
 - e) Custos para implementação (investimento, tempo, áreas envolvidas); e
 - f) Conclusão.
- II. Verificar se a ideia proposta já está contemplada no Planejamento Estratégico ou no Plano Diretor de Informática - PDTI das Fundações.
- III. Implementar, orientar ou participar das etapas do plano de ação do projeto aprovado, se o gestor da área achar necessário.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Inovação	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DO PROGRAMA IMPACTO									
Identificação	REG/QEE/002	Versão	03	Aprovação	31/03/2021	Validade	30/03/2023	Páginas	04 de 06

DAS INSCRIÇÕES NO PROGRAMA

Art. 15 – Poderão participar do programa de forma individual ou em grupo, todos os empregados das Fundações Sanepar, estagiários e menores aprendizes. Também poderá ser indicado por um mentor ou apoiador (superior hierárquico ou por um colega de trabalho) que reconheça nesta pessoa a responsável por uma atitude relevante para as Fundações.

Parágrafo único: Não poderão participar do programa os gestores que possuem cargo com gratificação de função e os componentes do Comitê do Programa.

Art. 16 – Na inscrição o participante deverá registrar a sua ideia, atitude ou sugestão, preenchendo todos os campos do formulário do Programa Impacto, disponibilizado na intranet, bem como anexar o projeto, conforme previsto no Art. 13, I deste Regimento;

§1º – Se o autor da ideia ou sugestão de melhoria a ser implementada não tiver acesso à intranet, deverá solicitar a outro empregado para que cadastre a sua ideia, nominando o autor; e

§2º – Se a ideia ou melhoria for de autoria de mais de um participante, os nomes devem ser registrados no campo de esclarecimentos complementares.

DAS PREMIAÇÕES

Art. 17 – Para as premiações em dinheiro será adotado o critério de acúmulo de pontos, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PONTOS
1. Ideia, sugestão ou atitude considerada válida.	50 (cinquenta pontos)
2. Projeto ou ideia considerada inovadora.	200 (duzentos pontos)
3. Após a implantação do projeto ou da ideia apresentada.	400 (quatrocentos pontos)
4. Se o projeto ou ideia implantada se traduzir em redução de custos ou aumento de receita no período de um ano, a partir da data da implantação, de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	500 (quinhentos pontos)
5. Se o projeto ou ideia implantada gerar redução de custos ou aumento de receita no período de um ano, a partir da data da implantação, acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).	800 (oitocentos pontos)

Comitê de Inovação	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade
Elaboração	Aprovação	Divulgação

REGIMENTO DO COMITÊ DO PROGRAMA IMPACTO				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/QEE/002	03	31/03/2021	30/03/2023	05 de 06

6. Se o projeto ou ideia implantada gerar uma redução de custos ou aumento de receita no período de um ano, a partir da data da implantação, superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): 1.000 pontos.	1.000 (mil pontos)
---	--------------------

Parágrafo único: A pontuação para os itens 4, 5 e 6 ocorrerá após o período de um ano após a implantação do projeto/ideia e o cálculo será elaborado apenas uma vez.

Art. 18 – Ao final de cada ano, a soma dos pontos acumulados serão convertidos em dinheiro, proporcionalmente aos pontos que cada participante acumulou no ano e aos recursos financeiros que serão distribuídos disponíveis no programa.

Art. 19 – O valor dos recursos que serão distribuídos aos participantes será de 50% do valor da economia gerada ou do aumento das receitas no período de um ano, respeitado o valor previsto no orçamento anual aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único: Caso os projetos ou ideias aprovadas no ano não gerem economia ou aumento de receitas ou não seja possível quantificar o ganho obtido, porém proporcionem benefícios qualitativos às Fundações, caberá ao Comitê definir o montante a ser distribuído, respeitando o limite aprovado no orçamento anual.

Art. 20 – Os participantes poderão receber premiações intermediárias definidas pelo Comitê;

Art. 21 – O prêmio (dinheiro) será incluído na folha salarial do empregado, com os descontos legais no mês de dezembro de cada ano;

Art. 22 – Todas as ideias validadas e aprovadas serão encaminhadas às respectivas áreas para implantação a critério do Gestor e a devida consideração na avaliação de desempenho do empregado.

Art. 23 – Não receberão pontuação os projetos ou ideias apresentadas relativas à área de atuação do colaborador e que fazem parte das suas atribuições.

Art. 24 – Não receberá pontos a sugestão, atitude ou ideia não validada pelo Comitê do Programa Impacto.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS E RESULTADOS

Art. 25 – A divulgação das premiações e dos resultados do Programa Impacto será realizada:

§1º – Periodicamente, no Momento Fundações ou nos canais de comunicação das

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Inovação	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DO PROGRAMA IMPACTO									
Identificação	REG/QEE/002	Versão	03	Aprovação	31/03/2021	Validade	30/03/2023	Páginas	06 de 06

Fundações;

§2º – No mês de dezembro serão divulgados os resultados do programa no ano e as respectivas premiações em dinheiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – O empregado que participa do Programa Impacto está ciente de que poderá ter seu nome e ideia divulgados, seja por meio dos canais de comunicação das Fundações Saneapar, seja via reuniões com os demais empregados, com a finalidade de dar publicidade a estes, incentivando-os a participarem e/ou prevenindo o cadastro de ideias em duplicidade.

Art. 27 – O empregado que não concordar com a decisão do Comitê deverá formalizar o seu pedido de reconsideração, mediante justificativa;

Art. 28 – O empregado que se desligar das Fundações antes da divulgação dos resultados no final do ano, não fará jus ao recebimento do prêmio, mesmo que tenha acumulado pontos no programa.

Art. 29 – Os participantes poderão encaminhar sugestões para aperfeiçoamento do programa, as quais serão avaliadas pelo Comitê e submetidas à aprovação da Diretoria e, caso aceitas, deverão ser devidamente divulgadas;

Art. 30 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva junto com o Comitê do Programa.

Art. 31 – Este Regimento será submetido à aprovação da Diretoria Executiva e entrará em vigor na data da aprovação em REDIR.

Elaboração	Comitê de Inovação	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade
Aprovação	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade	
Divulgação			

RESOLUÇÃO N.º 006/2022 - 10



A Diretora-Presidente da Fundação Sanepar de Assistência Social e da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, usando de sua competência estatutária,

RESOLVE

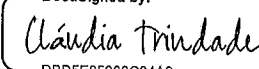
RETIFICAR a Resolução nº 004/2021 - Fundações - para **DESTITUIR** o empregado Alencar Francisco Stanga do Comitê de Inovação.

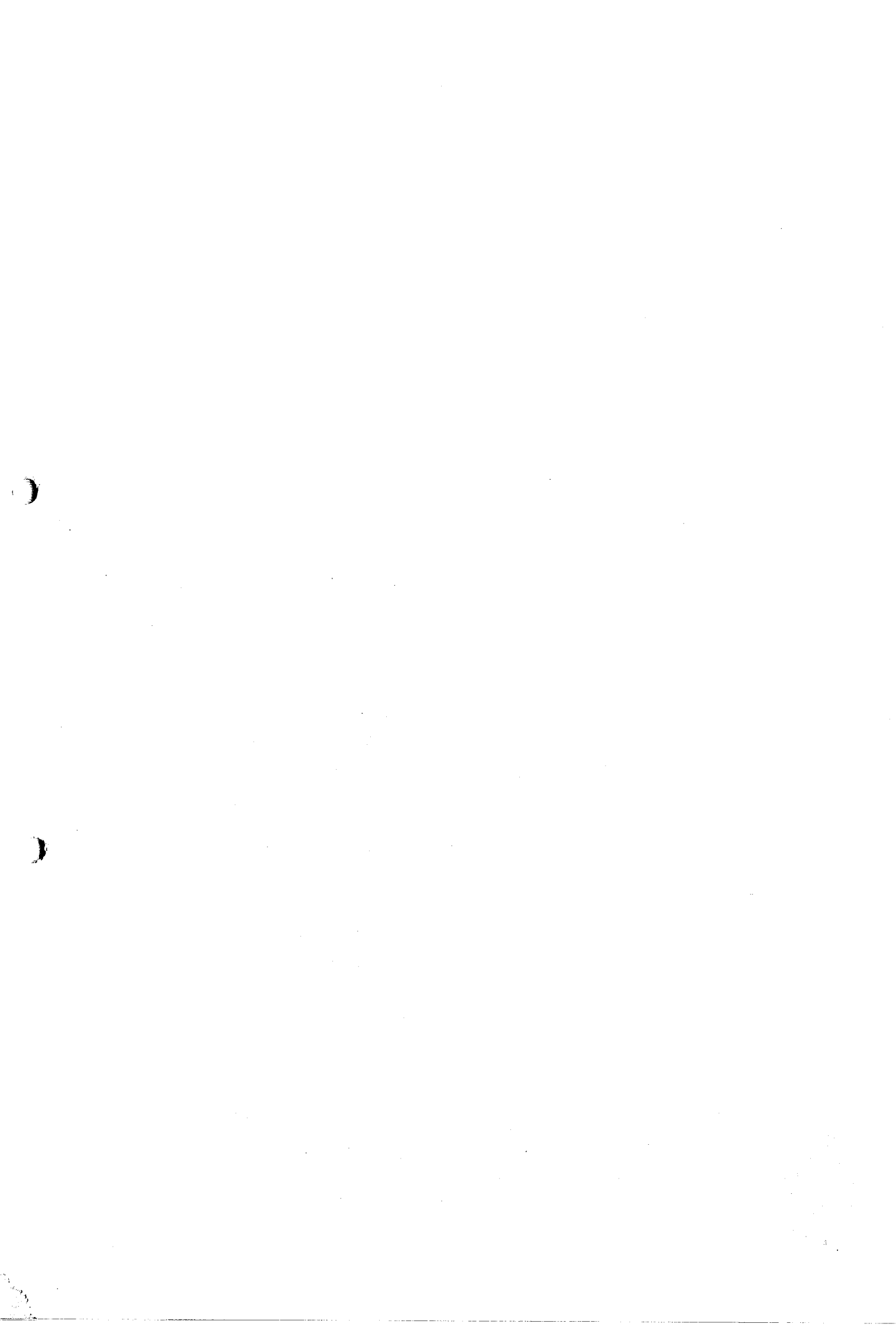
O Comitê fica assim composto:

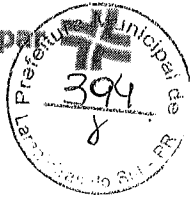
1. Dirceu Wichnieski – Coordenador;
2. Fernanda Christina Knopf;
3. Jaqueline Lais Ferreira;
4. Luiz César Horning Collaço;
5. Tatiana Ivanqui Moisa Marques.

CUMPRASE

Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:

DBD5E95066C34A9...
Cláudia Trindade
Diretora-Presidente





RESOLUÇÃO N.º 04/2020

A Diretora-Presidente da Fundação Sanepar de Assistência Social e da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, usando de sua competência estatutária,

RESOLVE

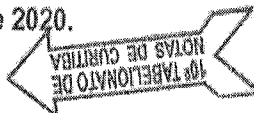
RETIFICAR a Resolução nº 01/2017 para **DESTITUIR** a Diretora-Presidente Cláudia Trindade e o empregado Claudenir Carlos dos Santos do Comitê do Programa de Equidade de Gênero e **DESIGNAR** para compô-lo os empregados Karina Fátima Erdmann Pires e Rogger André Paulino, este último devido à experiência anterior com os WEPS – Princípios do Empoderamento das Mulheres abriu-se a exceção do Art. 3º §1º do regimento do referido comitê.

O Comitê fica assim composto:

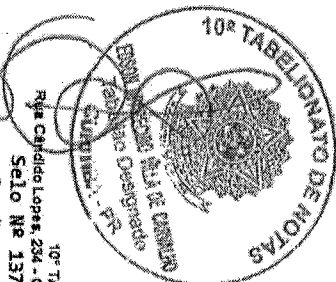
1. Rogger André Paulino – Coordenador;
2. Adilso Aparecido Macente;
3. Karina Fátima Erdmann Pires;
4. Moacir Lucietto;
5. Rosane Lusia Mikietczyn;
6. Stevan Marcel Sena Silva;
7. Tatiana Ivanqui Moisa Marques.

CUMPRA-SE

Curitiba, 05 de março de 2020.



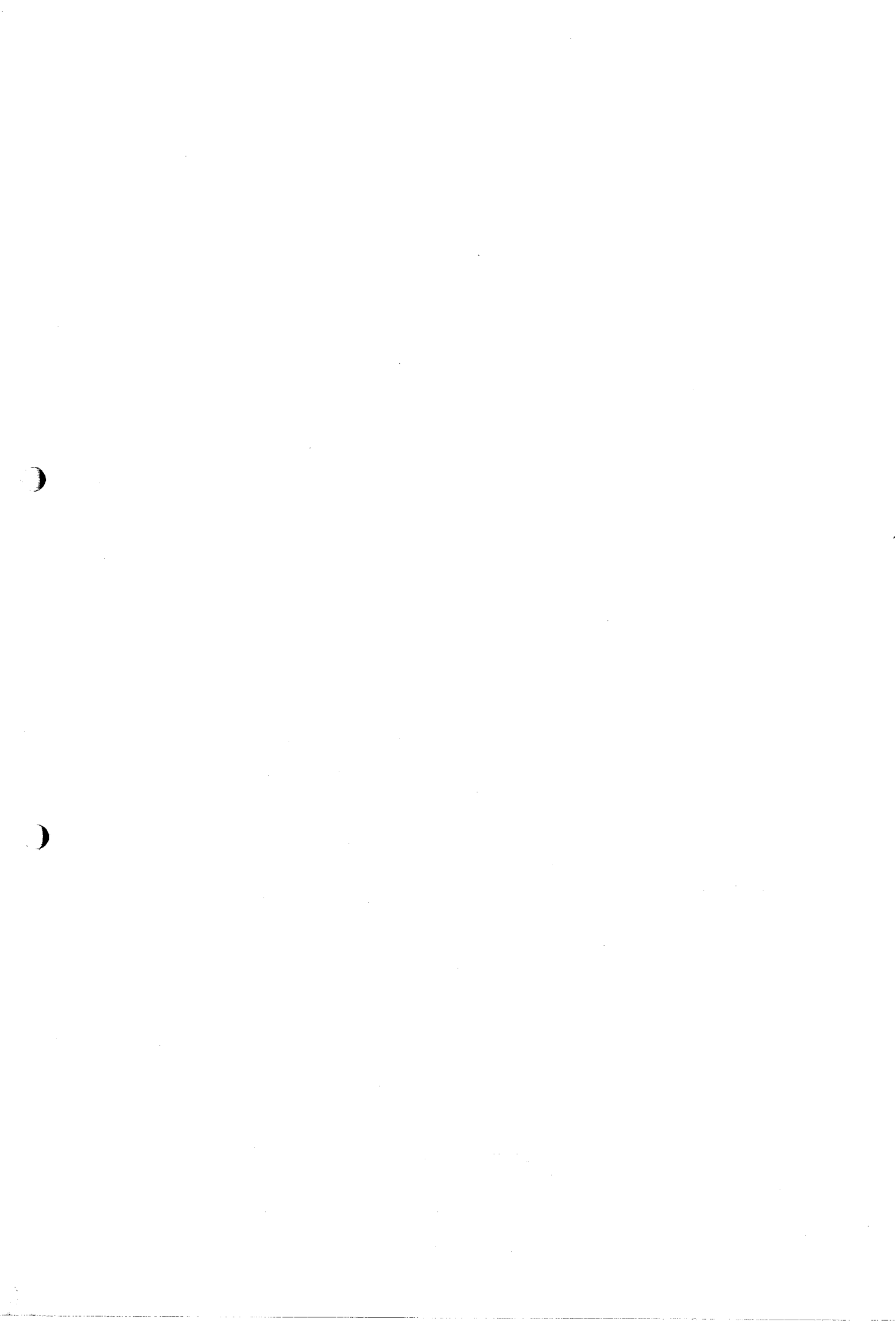
Cláudia Trindade
Cláudia Trindade
Diretora-Presidente



10º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Cândido Lopes, 234 - Curitiba-PR - CEP: 80.020-080 - (41) 3019-0133
Selo Nº 1378H53DUFRZ2HXIKKXKW3J

Referência: por Secretaria a firma de CLÁUDIA TRINDADE - 0193
FSC07355H-639882-98* - Dou re. Curitiba-PR, 08 de outubro de 2021.
Eli Tassil
de Veredas
EVANILDE CONCEIÇÃO DA SILVA - ESTACIONA
Email: eev@tntns.atv.br, Fund@ns.Rsi.18, fone: 309.90, FUND@ns.Rsi.18, 1890
Rsi.18, total: Ret@ns

Consulte em: <https://portal.fundacaosanepar.com.br/consultas>





Fundações Sanepar



RESOLUÇÃO N.º 005/2022 - 10

A Diretora-Presidente da Fundação Sanepar de Assistência Social e da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, usando de sua competência estatutária,

RESOLVE

RETIFICAR a Resolução nº 006/2021 - Fundações - para **DESTITUIR** o empregado Alencar Francisco Stanga do Comitê de Gestão de Pessoas e **DESIGNAR** para compô-lo a empregada Rosane Maria Budniewski.

O Comitê fica assim composto:

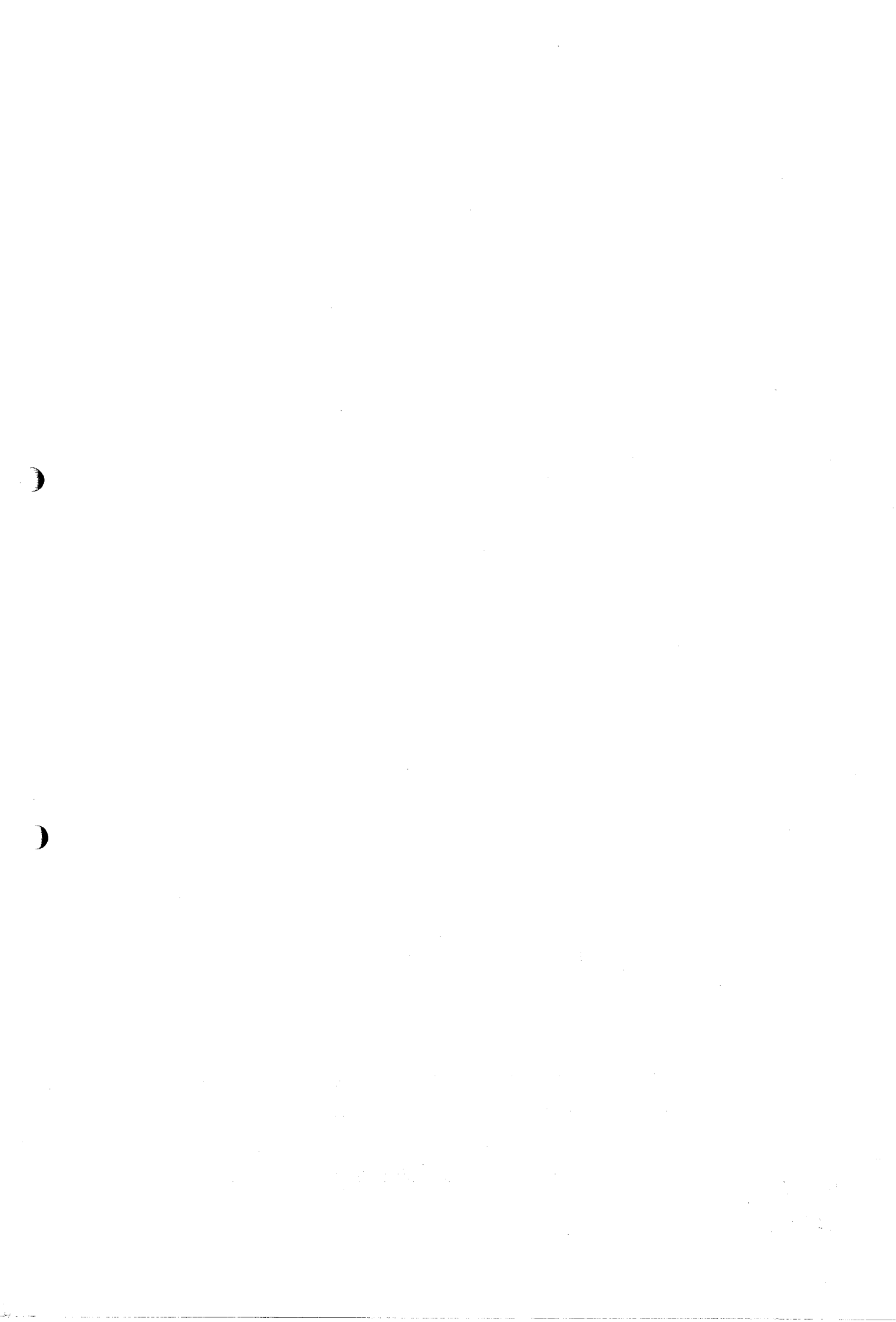
1. Dirceu Wichniewski – Coordenador;
2. Cristiane Becker Ribeiro;
3. Claudenir Carlos dos Santos;
4. Rosane Maria Budniewski; e
5. Sandra Mara Stroparo.

CUMPRASE

Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.

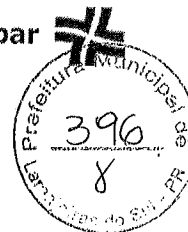
DocuSigned by:
Cláudia Trindade
DBD5E95966C34A9...

Cláudia Trindade
Diretora-Presidente





Fundações Sanepar



RESOLUÇÃO N.º 008/2022 - 10

A Diretora-Presidente da Fundação Sanepar de Assistência Social e da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, usando de sua competência estatutária,

RESOLVE

RETIFICAR a Resolução nº 008/2021 - Fundações - para **DESTITUIR** a empregada Rosane Maria Budniewski do Comitê de Interpretação Legal e **DESIGNAR** para compô-lo os empregados Nadilene Smaha e Rogger André Paulino. .

O Comitê fica assim composto:

1. Paterline José Corrêa (Coordenador);
2. Fernanda Christina Knopf Lamers;
3. Nadilene Smaha; e
4. Rogger André Paulino.

CUMPRASE

Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.

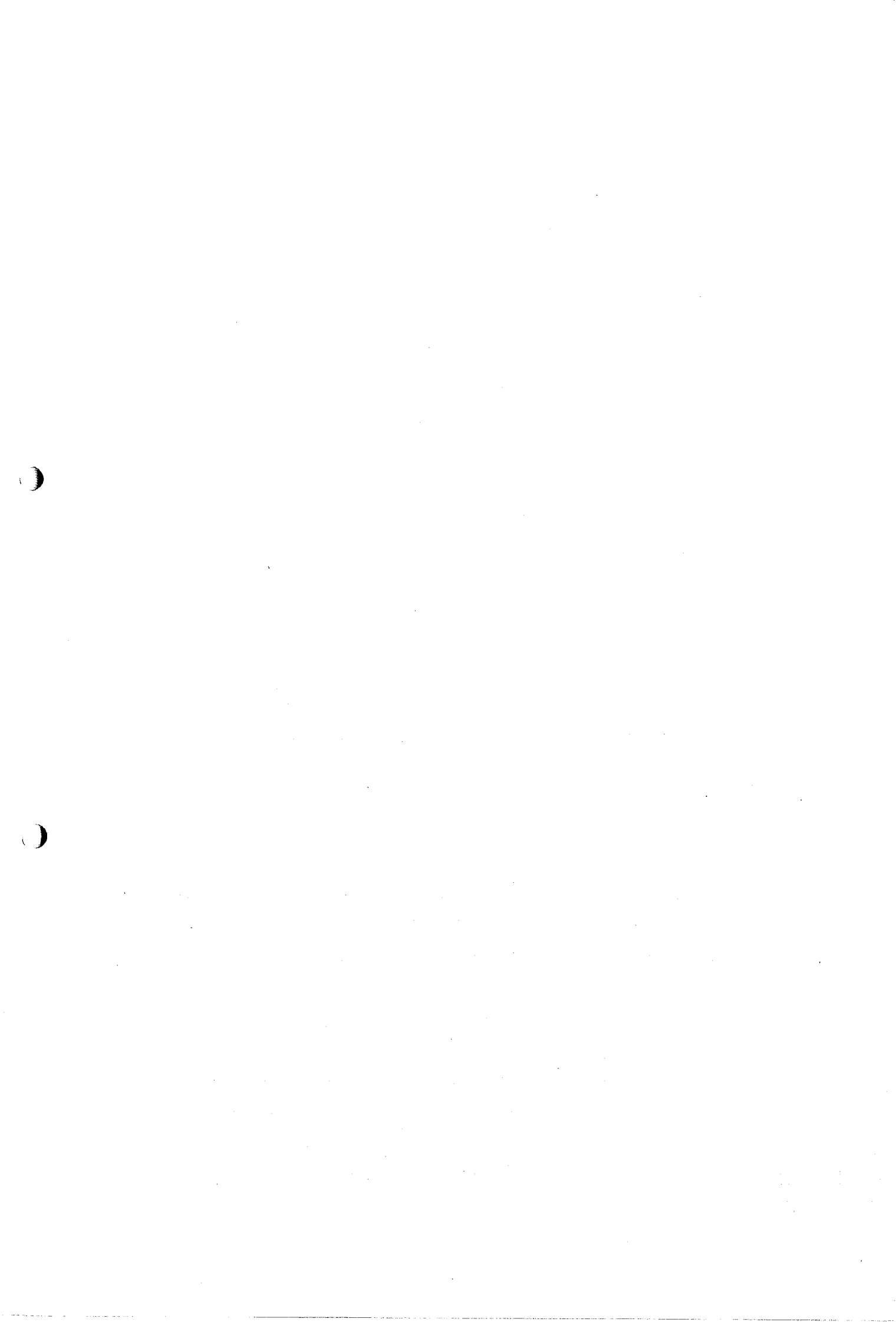
DocuSigned by:

Cláudia Trindade

DBD5E95966C34A9...

Cláudia Trindade

Diretora-Presidente





REGIMENTO DO COMITÊ DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DOS DADOS - CPPD				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/GOV/010	01	25/10/2021	24/10/2023	1 de 3

DO OBJETIVO

Art. 1º - Este regimento disciplina as regras de funcionamento do Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados, o qual tem como finalidade objetivo de analisar as demandas dos Titulares dos Dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e implementar e aperfeiçoar os processos relacionados a proteção de dados das Fundações Sanepar em conformidade à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - 13.709/18 e às boas práticas de segurança da informação.

Art. 2º - A atuação deste comitê é permanente e tem a função de assessorando aos órgãos de governança e as áreas das entidades.

DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 3º - O Comitê será composto por membros indicados pela Diretoria Executiva, com representantes das diversas áreas, não havendo quantidade mínima ou máxima estabelecida de membros.

Parágrafo único – Entre os membros indicados deverão participar do comitê o DPO (Data Protection Officer) Encarregado de Proteção de Dados, como coordenador, e o CSO (Chief Security Officer) Responsável pela Segurança da Informação como coordenador suplente.

Art. 4º - Os membros do Comitê, DPO e CSO serão nomeados mediante Resolução da Diretoria-Presidência, podendo ser substituídos a qualquer momento.

Art. 5º - A vacância será suprida mediante retificação da Resolução, de igual forma, teor e critérios, anteriormente a nova reunião.

Art. 6º - A função de membro será indelegável e não remunerada a qualquer título.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Comitê deverá reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses, de acordo com o calendário definido, ocorrendo de forma presencial ou virtual.

§1º - Os membros do Comitê serão convocados para as reuniões, via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, que deverá indicar a pauta dos trabalhos, data, horário e local de realização, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DOS DADOS - CPPD									
Identificação	REG/GOV/010	Versão	01	Aprovação	25/10/2021	Validade	24/10/2023	Páginas	2 de 3

§2º - Caberá a cada membro do Comitê comunicar a sua eventual ausência com no mínimo 02

(dois) dias de antecedência.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ser são convocadas sempre que necessário, por

qualquer um dos membros do Comitê ou da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 24

(vinte e quatro) horas, com comunicação e ciência a todos os demais membros.

Art. 9º - O quórum mínimo para início das reuniões é a presença de 2 (dois) membros. Não

tendo o quórum necessário deve ser convocada nova reunião, observando-se o prazo disposto

no artigo anterior.

Art. 10 - Todas as reuniões devem ser registradas em ata e assinadas pelos presentes.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 - Compete ao Comitê:

I. Implementar práticas e processos relacionados a proteção e privacidade dos dados descritas

na Lei Geral de Proteção de Dados e nas boas práticas de segurança da informação.

II. Avaliar os processos da entidade para compliance da legislação vigente de proteção de

dados.

III. Executar e aperfeiçoar o Programa de Privacidade e Governança de Dados Pessoais.

IV. Zelar para execução das diretrizes da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

e demais documentos normativos relacionados ao tema.

Art. 12 - Compete ao Coordenador do Comitê:

I. Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos do Comitê.

II. Nomear membros para o gerenciamento de atividades como:

a. Monitoramento dos Registros de Incidentes, bem como elaboração da avaliação de

severidade dos incidente e plano de respostas a incidentes, conforme diretrizes do Manual

do Programa de Privacidade e Governança de Dados Pessoais;

b. Identificação e monitoramentos dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

c. Elaboração de Relatórios de Impacto de Proteção de Dados Pessoais;

d. Elaboração e Revisão de Documentos Normativos;

e. Avaliação da Segurança da Informação;

Elaborador por:	Aprovado por:	Assessoria de Governança e Qualidade
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Diretoria Executiva	Aprovado em Diretoria Executiva conforme Atas 40/2021 FUSAN e 40/2021 Fundação.

REGIMENTO DO COMITÊ DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DOS DADOS - CPPD				
Identificação REG/GOV/010	Versão 01	Aprovação 25/10/2021	Validade 24/10/2023	Páginas 3 de 3

- f. Avaliação de Contratos, Termos de Adesão e demais documentos vinculados com terceiros;
- g. Promoção de capacitação dos colaboradores e demais membros dos órgãos estatutários.
- III. Realizar as atribuições definidas em lei para o DPO e as descritas no Manual do Programa de Privacidade e Governança de Dados Pessoais, podendo designar algum membro do comitê para realização de determinada atividade;
- IV. Representar o Comitê ou designar quem o faça, quando necessário.
- Art. 13 –** Compete aos membros do Comitê:
- I. Comparecer às reuniões e participar efetivamente das atividades do Comitê.
- II. Propor temas para serem tratados pelos membros dentro dos seus trabalhos.
- III. Realizar as atividades designadas.
- IV. Representar o Comitê quando designado.
- V. Zelar pelo cumprimento dos objetivos do Comitê.
- VI. Pautar sua conduta pela ética, observar e estimular as boas práticas nas Fundações, além de manter sigilo sobre as informações classificadas como Confidenciais, sob pena de sanção disposta nos Códigos de Ética e Conduta das Entidades.
- VII. Declarar previamente seu impedimento ou suspeição sobre algum tema.

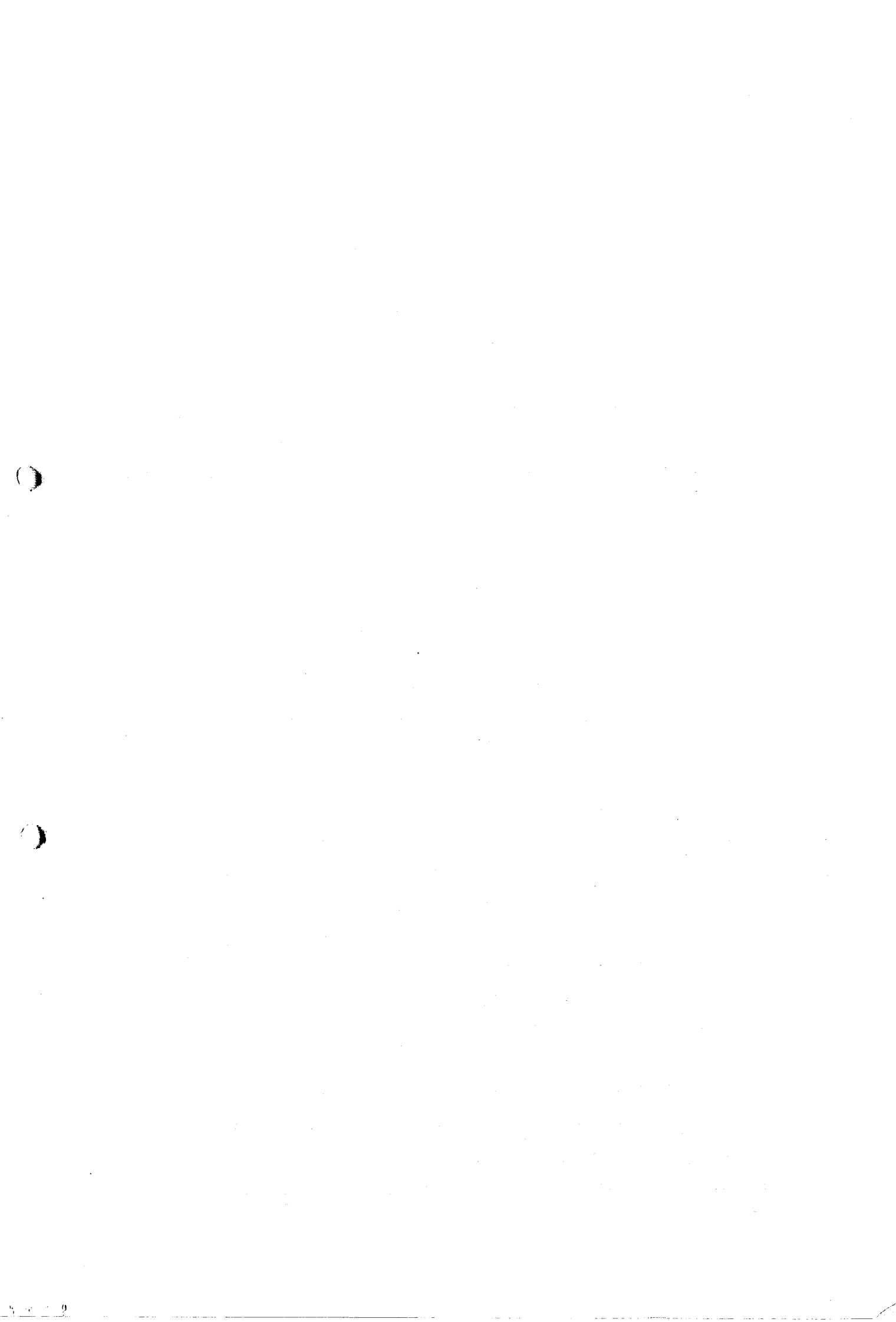
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Para o desenvolvimento dos trabalhos com o objetivo exclusivo de exercer as atribuições definidas neste Regimento, cabe ao Comitê solicitar diretamente às áreas das Fundações os documentos e informações que repute necessárias ao regular desenvolvimento das atividades, bem como convocar funcionário das Entidades para participar das reuniões do Comitê.

Art. 15. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, com a consequente divulgação na Intranet.

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovado em Diretoria Executiva conforme Atas 40/2021 FUSAN e 40/2021 Fundação.





RESOLUÇÃO N.º 007/2022 - 10

A Diretora-Presidente da Fundação Sanepar de Assistência Social e da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, usando de sua competência estatutária,

RESOLVE


RETIFICAR a Resolução nº 001/2021 - Fundações - para **DESTITUIR** os empregados Fernanda Christina Knopf, Luís Marcelo Charello e Luiz César Horning Collaço do Comitê de Proteção e Privacidade de Dados.

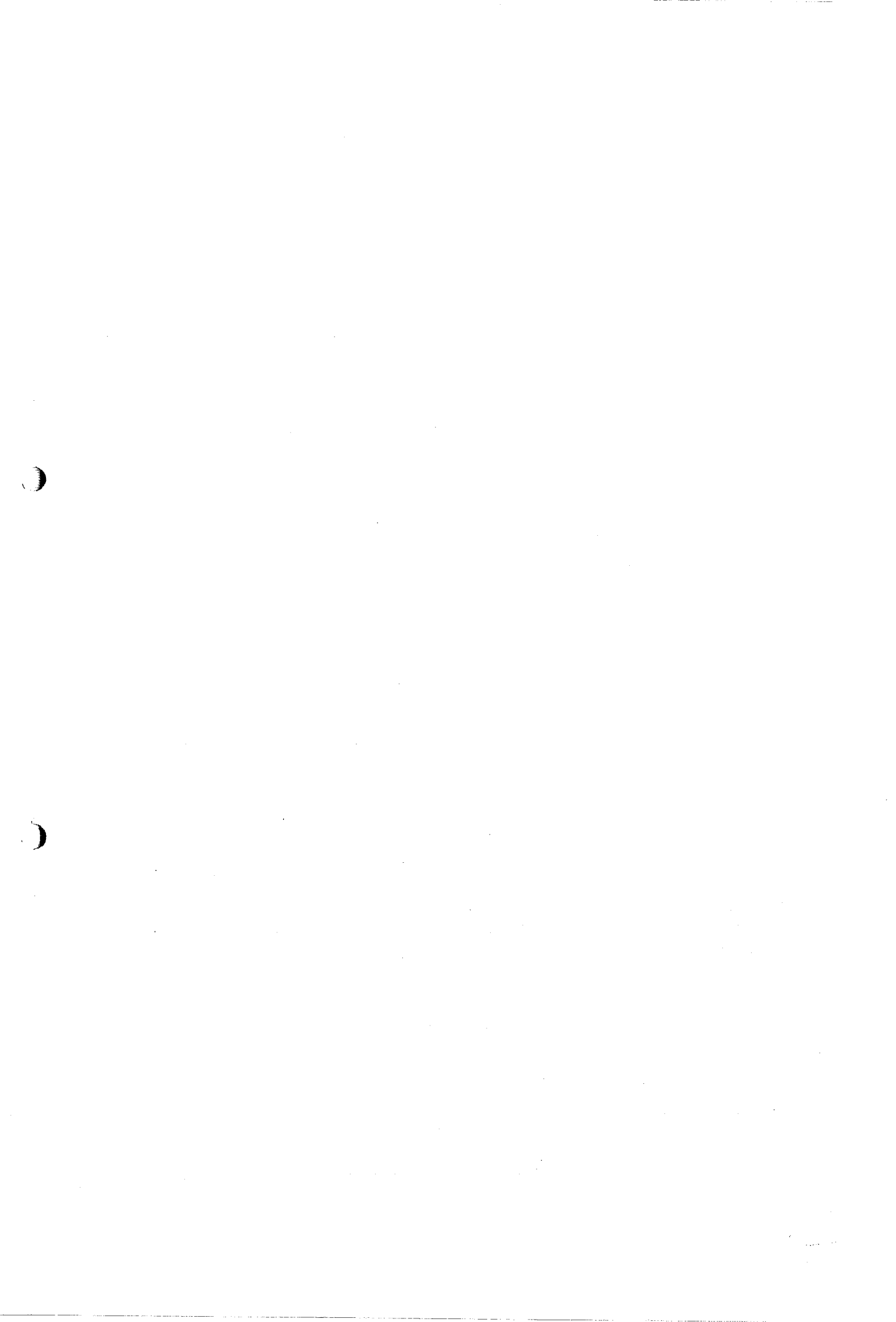
O Comitê fica assim composto:

1. Rogger André Paulino (Coordenador);
2. William Pinheiro (Coordenador Suplente);
3. Paterline José Corrêa;
4. Rosane Maria Budniewski.

CUMPRASE

Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:

DBD5E95966C34A9...
Cláudia Trindade
Diretora-Presidente





RESOLUÇÃO N.º 08/2020

A Diretora-Presidente da Fundação Sanepar de Assistência Social e da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, usando de sua competência estatutária,

RESOLVE

DESIGNAR os empregados abaixo para comporem o Comitê de Proteção e Privacidade de Dados, com o objetivo de analisar as demandas dos Titulares dos Dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e implementar e aperfeiçoar os processos relacionados a proteção de dados das Fundações Sanepar em conformidade à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados e às boas práticas de segurança da informação.

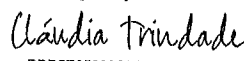
O Comitê fica assim composto:

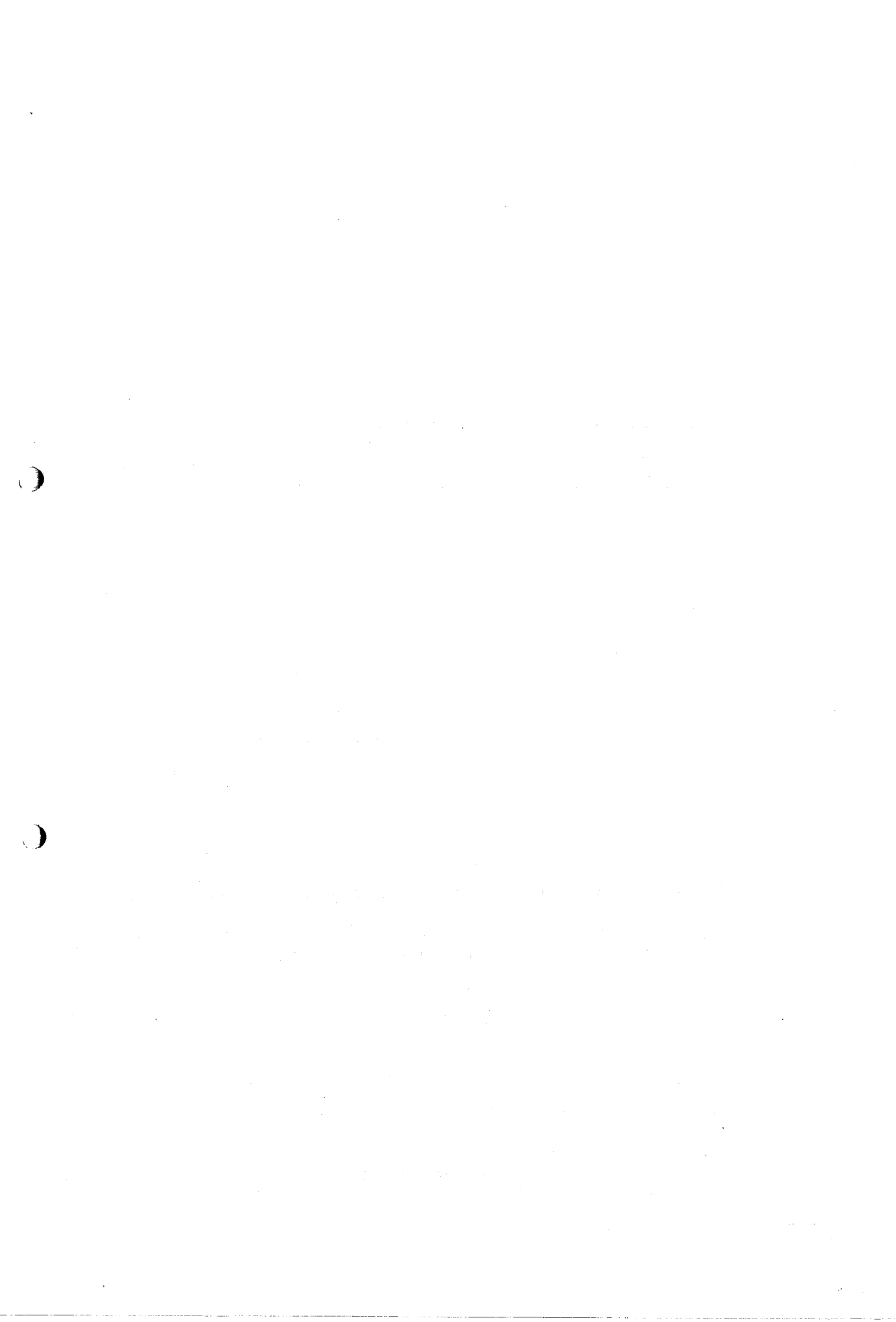
1. Rogger André Paulino (Coordenador);
2. William Pinheiro (Coordenador Suplente);
3. Fernanda Christina Knopf;
4. Luís Marcelo Charello
5. Luiz César Horning Collaço;
6. Rosane Maria Budniewski.

Ainda nesta resolução, ficam nomeados os empregados **Rogger André Paulino** como DPO (Data Protection Officer) Encarregado de Proteção de Dados e **William Pinheiro** como CSO (Chief Security Officer) Responsável pela Segurança da Informação das Fundações Sanepar.

C U M P R A - S E

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

DocuSigned by:

DBD5E95966C34A9...
Cláudia Trindade
Diretora-Presidente



REGIMENTO DO COMITÊ DO PLANO VIVA MAIS MULTI PREFEITURAS				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/PRE/002	01	13/09/2021	12/09/2023	1 de 6

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras é uma estrutura interna da Fusan que tem como finalidade estabelecer um canal de comunicação entre os membros do plano previdenciário e a Entidade. Possui instância de participação social de caráter consultivo perene, sem fins lucrativos e atua na defesa dos interesses dos clientes.

Art. 2º. Este regimento interno estabelece as competências, composição dos membros e regras para convocação e realização das reuniões do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DO PLANO VIVA MAIS MULTI PREFEITURAS

Art. 3º. O Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras tem como objetivo realizar estudos que visem à proteção e a ininterrupta busca das melhores práticas técnicas previdenciárias para os planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Fusan, preservando e fomentando a sustentabilidade da entidade.

Parágrafo Único: A iniciativa de proposições junto ao Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras pode ser de qualquer de seus membros efetivos.

Art. 4º. Os membros do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras terão as seguintes incumbências:

- I. Participar anualmente de análises prévias, da Política de Investimentos e das Premissas Atuariais;
- II. Participar de forma prévia de processos que visem promover alterações no Regulamento do Plano;
- III. Acompanhar os resultados do plano de benefícios;
- IV. Conhecer e adotar práticas que garantam o cumprimento da legislação vigente, Regulamento do plano e Estatuto da Entidade;

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DO PLANO VIVA MAIS MULTI PREFEITURAS					
Identificação	REG/PRE/002	Versão	01	Aprovação	13/09/2021
Páginas	2 de 6	Validade	12/09/2023		

V. Apresentar propostas para solução de conflitos que envolvam a coletividade dos participantes e assistidos, facilitando a comunicação e a troca de informações entre os órgãos da Fusan;

VI. Cooperar com a Fusan no desenvolvimento e disseminação de programas educativos destinados à orientação dos clientes sobre educação financeira e previdenciária e os assuntos de interesse da entidade;

VII. Manter-se formalmente, especialmente quando solicitado pela Fusan, a respeito da qualidade dos serviços prestados, formulando sugestões e propostas de melhoria dos serviços;

VIII. Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam participantes e assistidos;

IX. Sugerir ações que contribuam para a sustentabilidade do plano;

X. Interagir com as entidades representativas dos participantes e assistidos, objetivando promover a participação no processo de indicação do Comitê;

XI. Desenvolver outras atividades atribuídas ao Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DO PLANO VIVA MAIS MULTI PREFEITURAS

Art. 5º. A composição do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras, será integrada por:

1. 2 (dois) membros indicados por cada uma das Prefeituras que aderirem ao Plano Viva Mais Multi Prefeitura;

- II. 2 (dois) membros indicados pela Fusan, sendo o Diretor de Segurança e o Gerente de Benefícios Previdenciários.

Art. 6º. O Coordenador do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras será o Diretor de Segurança e, na sua ausência, a coordenação será assumida pelo responsável indicado por ele.

Art. 7º. Poderão ser convidados para participar de reuniões do colegiado, especialistas com experiência na área da previdência complementar fechada.

Art. 8º. Os membros do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras deverão possuir reputação ilibada e não ter causado, por ação ou omissão, qualquer dano financeiro ou de imagem à Fusan ou prejuízo ao plano.

Elaborador por:	Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras
Aprovado por:	Diretoria Executiva
Divulgado por:	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DO PLANO VIVA MAIS MULTI PREFEITURAS				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/PRE/002	01	13/09/2021	12/09/2023	3 de 6

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 9º. A permanência dos membros indicados pelo Ente Federativo será de 2 (dois) anos.

Art. 10. Os membros do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras deverão atender aos requisitos mínimos constantes no art. 20, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar 108.

Art. 11. Haverá vacância em virtude de:

- I. Renúncia;
- II. Condenação criminal transitada em julgado;
- III. Processo administrativo disciplinar;
- IV. Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) alternadas.

§1º – A comunicação de renúncia deverá ser dirigida, por escrito, ao Coordenador, que cientificará a Fusan e Patrocinador, o qual fará designação de novo membro.

Art. 12. O membro poderá requerer, sem prejuízo da designação, licença para:

- I. Tratamento de saúde;
- II. Interesse particular até 2 meses.

Art. 13. A participação dos membros do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras poderá ser prorrogada automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término das nomeações extintas. A prorrogação dar-se-á por ato do Conselho, que terá obrigação de justificar tal atitude.

Art. 14. A investidura no Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras far-se-á em reunião do colegiado, da qual será lavrada a correspondente ata.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses convocado por seu Coordenador.

§1º – Realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões ordinárias anuais;

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DO PLANO VIVA MAIS MULTIPREFEITURAS									
Identificação	REG/PR/002	Versão	01	Aprovação	13/09/2021	Validade	12/09/2023	Páginas	4 de 6

§2º – As reuniões serão instaladas conforme calendário, aprovadas até a primeira reunião de cada exercício.

§3º – As convocações para as reuniões serão enviadas com antecedência mínima de sete dias corridos para as ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião para as extraordinárias.

§4º – Sempre que um membro do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato, com pelo menos três dias úteis de antecedência, ao secretário do Comitê que informará ao Coordenador.

§5º – A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada via e-mail com a justificativa, a qual deverá ser arquivada para todos os efeitos.

§6º – A instalação de reuniões dar-se-á com a presença da maioria dos membros em exercício.

§7º – Fica facultada a participação na reunião por meio digital que possa assegurar sua atuação efetiva.

§8º – A ordem dos trabalhos das reuniões dar-se-á mediante pauta previamente estabelecida pelo Coordenador do Comitê, ouvidos os demais membros.

§9º – A convocação para a reunião será por escrito, por meio eletrônico ou físico, acompanhada da pauta e das informações sobre os assuntos a serem discutidos na reunião.

§10º – Excepcionalmente, as datas das reuniões ordinárias poderão ser alteradas pelo Coordenador do Comitê, de comum acordo com os demais membros.

§11º – Por unanimidade dos membros do Comitê, o Coordenador poderá incluir na pauta matéria relevante não constante na pauta original.

Art. 16. Cada reunião do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras será objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros, contendo o resumo dos assuntos tratados.

§1º – As matérias das reuniões do Comitê serão redigidas em arquivo com a logomarca da Fusan e arquivadas em meio digital.

§2º – As atas deverão ser redigidas com clareza, registrando todas as discussões e estudos realizados e deverão ser assinadas por todos os presentes no encerramento das respectivas reuniões ou, no máximo, até a realização da próxima reunião ordinária.

Elaborador por:	Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras
Aprovado por:	Diretoria Executiva
Divulgado por:	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovado em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata nº 35/2021 Fusan

REGIMENTO DO COMITÊ DO PLANO VIVA MAIS MULTI PREFEITURAS				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/PRE/002	01	13/09/2021	12/09/2023	5 de 6

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO COMITÊ DO PLANO VIVA MAIS MULTI
PREFEITURAS

Art. 17. Compete ao Coordenador do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras:

- I. Representar o colegiado, dirigir e coordenar suas atividades;
- II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III. Decidir as questões de ordem;
- IV. Colocar em discussão assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- V. Conceder ou solicitar vistas dos processos constantes de pauta ou extrapauta;
- VI. Assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- VII. Nomear relatores, dentre os membros Comitê do Plano Viva Mais Previdência Multi Prefeituras, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;
- VIII. Representar o Comitê do Plano Viva Mais Previdência Multi Prefeituras perante o Conselho Deliberativo e Patrocinadores, quando convocado, ou designar representante;

§1º - Ao se encerrar a designação dos membros do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras, seu Coordenador diligenciará para que os membros devolvam ao secretário do colegiado os processos que tenham sido distribuídos.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA DO COMITÊ DO PLANO VIVA MAIS MULTI PREFEITURAS

Art.18. As reuniões do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras serão secretariadas pelo Ouvidor(a) da Fusan, a quem caberá:

- I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras;
- II. Distribuir os expedientes e processos, conforme designação do relator, realizada pelo Coordenador;
- III. Providenciar a elaboração de relatórios, atas de reuniões e demais atos pertinentes;

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DO COMITÊ DO PLANO VIVA MAIS MULTI PREFEITURAS									
Identificação	REG/PRE/002	Versão	01	Aprovação	13/09/2021	Validade	12/09/2023	Páginas	6 de 6

- IV. Manter arquivo e ementário de assuntos de competência do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras e discutidos em suas sessões;
- V. Encaminhar aos membros do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras a convocação, respectiva pauta das reuniões e demais informações necessárias;
- VI. Organizar a pauta e o cronograma de reuniões do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras;
- VII. Zelar pelo sigilo das informações, conforme estabelece o Código de Ética e Conduta da Fusan, relatadas nas reuniões.

Capítulo VIII

Da Remuneração

Art. 19. Os membros do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras não terão direito a nenhuma remuneração.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 20. Manter sigilo das informações, bem como das decisões tomadas sob pena de sanção disposta no Código de Ética e Conduta da Entidade;

Art. 21. Os atos do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, desde que justificada e fundamentada.

Art. 22. Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras, com aprovação a Diretoria Executiva da Fusan.

Art. 23. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos à Diretoria Executiva da entidade pelo Coordenador deste Comitê.

Art. 24. Este Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação pela Diretoria Executiva da Fusan.

Elaborador por:	Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras
Aprovado por:	Diretoria Executiva
Divulgado por:	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovado em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata nº 35/2021 Fusan



RESOLUÇÃO N.º 010/2022 - 10



A Diretora-Presidente da Fundação Sanepar de Assistência Social e da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, usando de sua competência estatutária,

RESOLVE

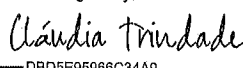
RETIFICAR a Resolução nº 003/2021 - Fusan - para **DESTITUIR** o diretor Dirceu Wichnieski e o empregado Rogger André Paulino do Comitê de Auditoria Interna e **DESIGNAR** para compô-lo a diretora Cláudia Trindade. O Comitê tem como objetivo auditar os processos das Fundações Sanepar, visando à avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração das Entidades no cumprimento de seus objetivos.

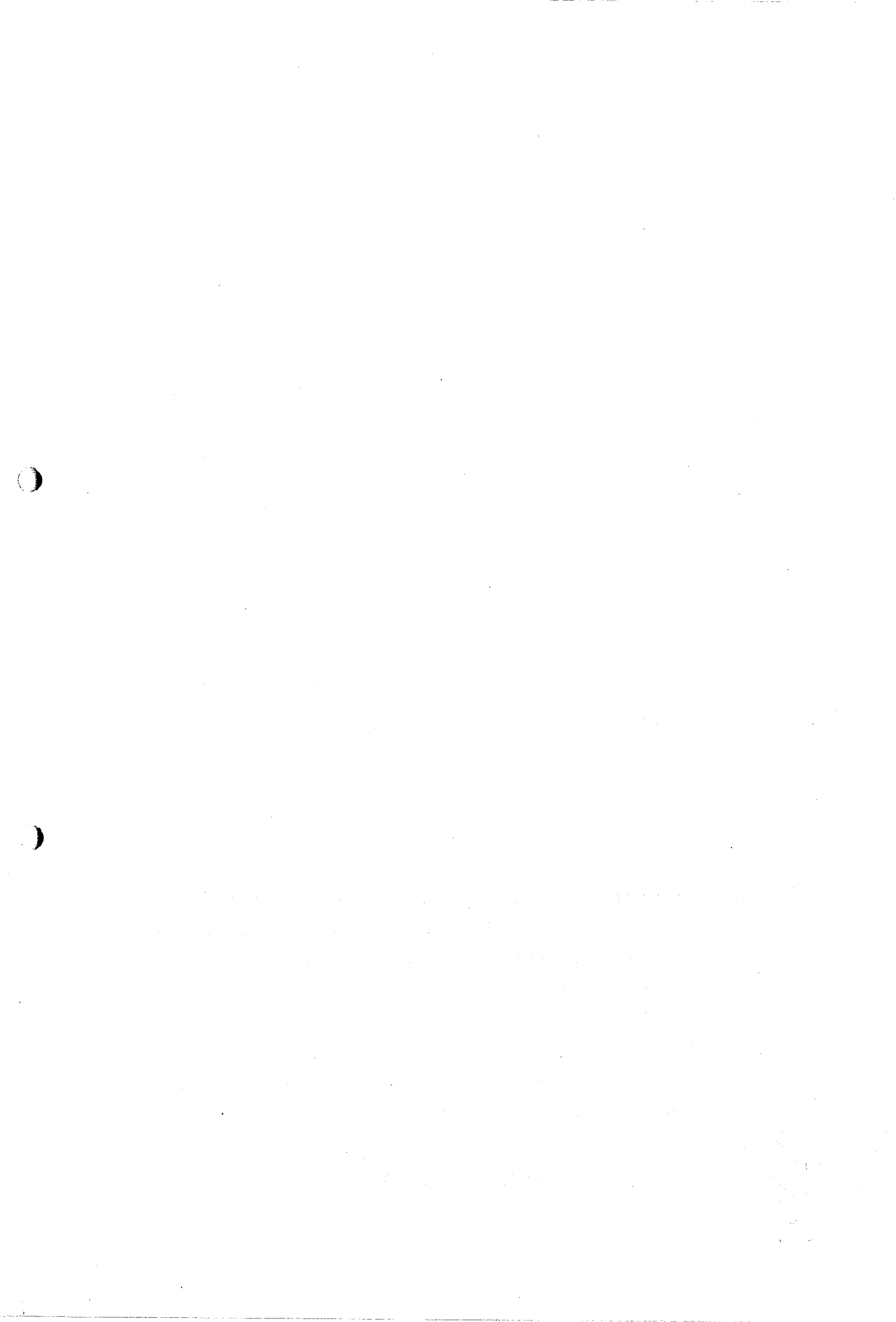
O Comitê fica assim composto:

1. Cláudia Trindade (Coordenadora);
2. Paterline José Corrêa;
3. Rosane Maria Budnieswski.

CUMPRASE

Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:

DBD5E95966C34A9...
Cláudia Trindade
Diretora-Presidente



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Diretores e Conselheiros da

Fundação SANEPAR de Previdência e Assistência Social – FUSAN

Curitiba – PR

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **Fundação SANEPAR de Previdência e Assistência Social – FUSAN** (“Entidade” ou “Fundação”), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, bem como as demonstrações individuais por plano de benefícios do ativo líquido, da mutação do ativo líquido, do plano de gestão administrativa e das provisões técnicas para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis consolidadas e individuais por plano de benefícios acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da **Fundação SANEPAR de Previdência e Assistência Social – FUSAN** e individual por plano de benefícios em 31 de dezembro de 2021 e o desempenho consolidado e por plano de benefícios de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Precificação das Obrigações Atuariais e Equilíbrio Técnico

A Resolução CNPC nº 30, de 10.10.2018, estabelece regras relativas às condições e procedimentos relacionados à apuração do resultado, e à destinação e utilização de superávits e equacionamento de déficits dos planos de benefícios, assim resumidos:

- (i) - regras de precificação das provisões matemáticas, quando a taxa de juros real anual da rentabilidade esperada dos investimentos é utilizada também para atualização dos compromissos atuariais de cada Plano;
- (ii) - estabelecido o conceito de “*duração do passivo*”, que deverá ser observado para gerenciamento dos Planos em suas características e especificidades, e corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos das correspondentes contribuições;



RECIFE

Rua Ondina, 75 – Salas 601/602 – Pina Recife/PE
 CEP: 51.011-180 – Ed. Empresarial Aveloz Multicenter
 Fone: (81) 3467.4565
 www.phfauditores.com.br

BELO HORIZONTE

Rua Rodrigues Caldas, 726 – Sala 1204 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG
 CEP: 30.190-120
 Fone: (31) 2510.7615
 www.phfauditores.com.br



Auditores Independentes S/S

(iii) - novas condições e procedimentos a serem observados a partir da apuração de superávit e déficit dos planos previdenciais, que compõem o equilíbrio técnico contabilizado e evidenciado no balanço. As sobras ou insuficiências, apuradas e contabilizadas nos planos previdenciais, somente poderão ser destinadas ou equacionadas, respectivamente, após a inserção dos valores oriundos do "Ajuste de Precificação" dos Planos Públicos Federais, positivo ou negativo. O montante correspondente ao referido ajuste não é contabilizado, mas é apresentado, quando aplicável, em informação contábil complementar na Demonstração do Ativo Líquido de cada Plano.

Dessa forma, os efeitos decorrentes dos estudos técnicos gerenciais e respectivas apurações referentes à "duração do passivo", ao "ajuste de precificação de títulos públicos" e ao "equilíbrio técnico ajustado" não são objeto de contabilização e, por conseguinte, não estamos expressando opinião sobre esses efeitos divulgados pela Entidade.

Conforme comentado na Nota Explicativa nº 11, a situação de equilíbrio técnico do Plano de Benefício Definido da FUSAN, encontra-se deficitário em 31.12.2021, mesmo após considerar a inclusão do Ajuste de Precificação, estando fora do limite legal que, conforme disposto na Resolução NPC nº 30/2018, sendo necessária a elaboração e aprovação de plano para equacionamento do déficit.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis da **Fundação SANEPAR de Previdência e Assistência Social - FUSAN** relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, apresentadas para fins de comparação, foram auditadas por outros auditores independentes, cujo relatório, emitido em 25 de fevereiro de 2021, não contém modificações.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Entidade é responsável por preparar outras informações e divulgá-las no Relatório Anual de Informações - RAI. Esse relatório é requerido pela Instrução PREVIC nº 22/2015 e deverá ser elaborado em até 30 dias depois do prazo de envio das Demonstrações Contábeis da Entidade para PREVIC. O relatório deverá conter, entre outras: informações relevantes que permitam a análise dos resultados dos Planos frente aos objetivos traçados, da saúde financeira, atuarial e patrimonial dos Planos e fatos relevantes. De acordo com os requerimentos da NBC TA 720, os auditores têm como responsabilidade efetuar a leitura do Relatório, quando ele for disponibilizado e, ao fazê-lo, considerar se o mesmo está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório de Informações Anuais - RAI e não expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Rua Ondina, 75 - Salas 601/602 - Pina Recife/PE
 CEP: 51.011-180 - Ed. Empresarial Aveloz Multicenter
 Fone: (81) 3467.4565
 www.pftauditores.com.br

RECIFE

Rua Rodrigues Caldas, 726 - Sala 1204 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG
 CEP: 30.190-120
 Fone: (31) 2510.7615
 www.pftauditores.com.br

BELO HORIZONTE



PHA



Auditores Independentes S/S

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas;
- avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

RECIFE

Rua Ondina, 75 – Salas 601/602 – Pina Recife/PE
 CEP: 51.011-180 – Ed. Empresarial Aveloz Multicenter
 Fone: (81) 3467.4565
 www.phfaudidores.com.br

BELO HORIZONTE

Rua Rodrigues Caldas, 726 – Sala 1204 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG
 CEP: 30.190-120
 Fone: (31) 2510.7615
 www.phfaudidores.com.br

RECIFE

Rua Ondina, 75 - Salas 601/602 - Pina Recife/PE
CEP: 51.011-180 - Ed. Empresarial Aveleoz Multicenter
Fone: (81) 3467.4565
www.phfaudidores.com.br

Rua Rodrigues Caldas, 726 - Sala 1204 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.190-120
Fone: (31) 2510.7615
www.phfaudidores.com.br
BELIO HORIZONTE

Paulo de Tarso M/Malta Jr.
Contador - CRC-PE - 0018646/0 - S - PR
CRC-PE - 000680/0-0 - "S" - PR

PHE AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Curitiba - PR, 04 de março de 2022.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais, quando aplicáveis, deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Audidores Independentes S/S





POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				
Identificação POL/GOV/001	Versão 01	Aprovação 25/02/2021	Validade 24/02/2023	Páginas 1 de 12

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Dispõe sobre os procedimentos e os controles internos a serem adotados pela Fusan, visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores de que trata a Lei 9.613/98 de 03 de março de 1998 e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, observando também aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados e Instrução PREVIC Nº 34, de 28 de outubro de 2020.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovada em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata 06/2021 FUSAN
Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 02/2021

Elaboração	Diretoria Executiva
Aprovação	Conselho Deliberativo
Divulgação	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovada em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 06/2021 FUSAN
Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 02/2021

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	LAVAGEM DE DINHEIRO	3
3.	DEFINIÇÕES	4
4.	PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA ENTIDADE	5
4.1	Cadastro	5
4.2	Identificação das Pessoas Politicamente Expostas	6
4.3	Registro e Comunicação de Operações	6
4.4	Treinamento	8
4.5	Procedimentos destinados ao Conhecimento de Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados	8
4.6	Responsabilidades	9
5.	NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS	11
6.	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E EFETIVIDADE	11
7.	DIVULGAÇÃO	11
8.	DISPOSIÇÕES FINAIS	12

Sumário

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO									
Identificação	Pol/GOV/001	Versão	01	Aprovação	25/02/2021	Validade	24/02/2023	Páginas	2 de 12



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				
Identificação POL/GOV/001	Versão 01	Aprovação 25/02/2021	Validade 24/02/2023	Páginas 3 de 12

1. INTRODUÇÃO

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objetivo é instituir e administrar planos previdenciários, com a finalidade de promover o bem-estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, conforme previsto nos regulamentos dos planos e pelas normas legais vigentes.

A entidade deve atuar de acordo com seu Propósito, Visão, Missão e Valores definidos no seu Planejamento Estratégico, pautados com os princípios éticos estabelecidos no seu Código de Ética e Conduta, na Norma de Integridade, Transparência e Conformidade e na Norma de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Esta política tem o objetivo de estabelecer as diretrizes, orientações, procedimentos e a definição dos responsáveis para o seu cumprimento, visando prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultações de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas e foi elaborada em atendimento à legislação vigente e em especial a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, observando também aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados e Instrução PREVIC nº 34, de 28/10/2020.

2. LAVAGEM DE DINHEIRO

É uma expressão que se refere às práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. É dar fachada de dignidade a dinheiro de origem ilegal.

As técnicas utilizadas pelos agentes do ilícito, na lavagem de dinheiro, estão em constante adaptação. Da mesma forma que a globalização e o progresso nos sistemas financeiros internacionais são eficientes para o comércio de origem legal, também se tornaram para os negócios de origem ilícita.

Os mecanismos utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO					
Identificação	POL/GOV/001	Versão	01	Aprovação	25/02/2021
				Validade	24/02/2023
				Páginas	4 de 12

Colocação – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento os valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

Ocultação – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimenta-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas "fantasmas".

Integração – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

3. DEFINIÇÕES

- a. Clientes – patrocinadoras, instituidores, participantes, beneficiários e os assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrado pela entidade.
- b. Conformidade – assegura que os procedimentos e mecanismos de controle estejam aderentes às exigências legais, regulamentares e às boas práticas.
- c. Controle – é um conjunto de instruções que o corpo diretivo estabelece para evitar perdas devido a erros ou mau funcionamento. Um controle "eficaz" fornece correções para os problemas internos. Um controle "adequado" lista claramente os passos para o desempenho do trabalho e a tomada de decisões.
- d. Corrupção – é o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, utilizando poder ou autoridade para conseguir vantagens e fazer uso de recursos da empresa para seu próprio interesse ou de outrem, prejudicando o interesse da organização.

Elaboração	Diretoria Executiva
Aprovação	Conselho Deliberativo
Divulgação	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovada em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata 06/2021 FUSAN
Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 02/2021



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				
Identificação POL/GOV/001	Versão 01	Aprovação 25/02/2021	Validade 24/02/2023	Páginas 5 de 12

e. Entidade – Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN

f. Lavagem de Dinheiro – é crime previsto em lei e busca transformar qualquer recurso financeiro proveniente de atividade ilícita em recurso legal, por meio de atividade regular, tipificada na legislação, mediante receptação, ocultação, dissimulação da natureza, origem, localização, disposição e reintegração ao sistema financeiro.

g. Colaboradores – Conselheiros, Diretoria Executiva, empregados, estagiários e menores aprendizes.

h. Transparência – o que é visível por todos, sem ocultação ou adulteração de dados e números. Transparência nas relações pessoais e profissionais que produz confiança e segurança nos relacionamentos de maneira ampla.

i. Pessoa Politicamente Exposta - aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

4. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA ENTIDADE

4.1 Cadastro

A entidade deverá manter permanentemente atualizadas as informações cadastrais de seus clientes". O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- II. Seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- III. Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- IV. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V. Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone;
- VI. Ocupação profissional;

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

POLITICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO									
Identificação	Pol/GOV/001	Versão	01	Aprovação	25/02/2021	Validade	24/02/2023	Páginas	6 de 12

VII. Informações acerca dos rendimentos e base de contribuição ao plano de benefícios, no caso de clientes classificados como participantes dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrado pela entidade.

A entidade deve adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

A entidade não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do cliente ou da contraparte.

Os dados cadastrais devem obedecer a níveis de detalhamento diferenciados, proporcionais às categorias de risco em que se enquadrarem o cliente, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações.

4.2 Identificação das Pessoas Politicamente Expostas

A FUSAN deve utilizar procedimentos que possibilitem:

- I. A identificação, dentre seus clientes, daquelas pessoas consideradas politicamente expostas; e
- II. Da origem dos recursos das operações com os clientes considerados como pessoas politicamente expostas.

Deve ser dedicada especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com pessoas politicamente expostas.

4.3 Registro e Comunicação de Operações

A entidade deverá manter registro que reflita todas as operações ativas e passivas que realizar e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calandário, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

Deve ainda ter atenção às seguintes ocorrências:

Elaboração	Aprovação	Assessoria de Governança e Qualidade
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovada em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata 06/2021 FUSAN
Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 02/2021





POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
POL/GOV/001	01	25/02/2021	24/02/2023	7 de 12

- I. Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se configure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- II. Aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III. Negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV. Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Instrução; e
- V. Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Deve também comunicar ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência:

- I. Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II. O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate, de acordo com o parágrafo único do artigo 21, da Instrução PREVIC nº 34/2020.
- III. A entidade deve comunicar ao COAF, fundamentadamente, no prazo de 24 horas da decisão da comunicação, quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. A decisão de comunicação da operação ou da situação ao COAF deve ser fundamentada e registrada de forma detalhada.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				
Identificação	VERSÃO	APROVAÇÃO	VALIDADE	PÁGINAS
POL/GOV/001	01	25/02/2021	24/02/2023	8 de 12

IV. A não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação devem ser informadas à PREVIC, mediante ofício a ser encaminhado até o último dia do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

4.4 Treinamento

Os colaboradores que operam diretamente com recebimento de recursos e contratações devem receber treinamento específico para identificar potenciais eventos relacionados a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo D-FT e adotar as medidas cabíveis, inclusive a comunicação ao COAF, por meio da área responsável

4.5 Procedimentos destinados ao Conhecimento de Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados

A Fusan através das áreas contratantes deve implantar procedimentos para:

1. Conhecer os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação, os quais devem ser compatíveis com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e com a avaliação interna de risco. Tais como:

- a. Coletar e analisar os dados cadastrais, bem como atualizar estes dados periodicamente.
- b. Definir quais critérios devam ser analisados e quais condições são objetos de atenção.
- c. A fim de complementar as informações obtidas do cliente, fornecedor e/ou por meio de fontes de pesquisas e, conforme o caso, poderão ser realizadas visitas de diligência pela equipe de gestão e/ou comitê de PLD-FT e/ou *compliance*.
- d. As informações coletadas, verificadas e validadas, devem ser compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio e devem ser atualizadas de modo a verificar se não houve alteração na qualificação do cliente, fornecedor ou prestador de serviço terceirizado.
- e. Os procedimentos de qualificação devem incluir a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira e a verificação da condição de PPE.

Elaboração	Aprovação	Assessoria de Governança e Qualidade
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	

Aprovada em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata 06/2021 FUSAN
Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 02/2021



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				
Identificação POL/GOV/001	Versão 01	Aprovação 25/02/2021	Validade 24/02/2023	Páginas 9 de 12

- f. No caso de Pessoa Jurídica, o procedimento de qualificação deve incluir a análise da cadeia societária para identificação da pessoa natural, caracterizada como beneficiário final, observada as exceções legais.
- g. Vedar iniciar relação de negócios sem que o procedimento de identificação e de qualificação estejam concluídos, salvo se não houver prejuízo ao monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas.
- h. A classificação realizada com base no perfil de risco e na natureza da relação de negócio deve ser revista se houver alterações nas bases.
- i. A área de *compliance*, deve estabelecer quesitos mínimos destinados a conhecer os Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços Terceirizados e que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.
- II. Classificar as atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

4.6 Responsabilidades

- I. Núcleo de Planejamento e *Compliance* – NPC
- Revisar as práticas de prevenção e combate a fraudes, avaliando juntamente com os gestores os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na utilização dos produtos e serviços e o nível de exposição da Entidade.
 - Acompanhar os procedimentos de registro e comunicação das operações, auxiliando e monitorando os procedimentos adotados.
 - Verificar o cumprimento desta política, dos procedimentos e dos controles internos, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
 - Implantar medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
 - Divulgar anualmente a política aos funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				
Identificação	VERSÃO	APROVAÇÃO	VALIDADE	PÁGINAS
POL/GOV/001	01	25/02/2021	24/02/2023	10 de 12

- II. Gerência de Benefícios Previdenciários – GBP
 - Informar à Gerência Financeira da existência de transações e valores a serem comunicados para ao COAF, conforme item 4.3 desta Política;
 - Informar à Gerência Financeira a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, para que seja informada a PREVIC mediante ofício;
 - Informar os dados e documentos dos participantes à Gerência Financeira – GFI e ao Núcleo de Planejamento e Compliance - NPC.

- III. Gerência Financeira – GFI
 - Receber a informação da Gerência de Benefícios e fazer o cadastro no site do COAF;
 - Informar à PREVIC a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, mediante ofício, até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro subsequente ao ano findo;
 - Monitorar depósitos ou créditos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e informar a área responsável;
 - Informar a Diretoria Executiva na primeira reunião do mês subsequente, os informes encaminhados ao COAF.

- IV. Diretoria Executiva
 - Appreciar mensalmente as comunicações enviadas ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF.
 - Appreciar o relatório de avaliação interna de risco e da efetividade dos procedimentos e dos controles internos;
 - Comprometer-se com a efetividade e a melhoria contínua desta política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Elaboração	Aprovação	Assessoria de Governança e Qualidade
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovada em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata 06/2021 FUSAN
Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 02/2021



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				
Identificação POL/GOV/001	Versão 01	Aprovação 25/02/2021	Validade 24/02/2023	Páginas 11 de 12

V. Conselhos

- Apreciar anualmente o relatório de avaliação interna de risco e da efetividade da aplicação desta Política.

5 NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

No desenvolvimento de novos planos e serviços, deverá ser realizada análise prévia dos riscos associados à PLD-FT e deverão constar do Plano de Negócios ou do Parecer técnico da área responsável;

6 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E EFETIVIDADE

O relatório de avaliação de efetividade deve analisar:

- Procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- Medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

7 DIVULGAÇÃO

Esta política deverá ser amplamente divulgada, no mínimo anualmente, aos funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos, patrocinadoras e instituidores, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				
Identificação	01	Aprovação	Validade	Páginas
POL/GOV/001	25/02/2021	24/02/2023	12 de 12	

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Cumpra aos administradores da entidade, Diretores e membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, gestores e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental, bem como aos empregados, guardar sigilo de informações relevantes a respeito da entidade, de seus clientes, assim como de Patrocinadores, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança - que, eventual e excepcionalmente tenham acesso àquelas informações também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

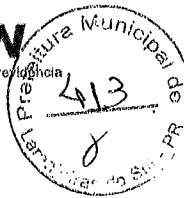
A infração às disposições desta política sujeitam os responsáveis às sanções previstas na norma Administrativa – Regime Disciplinar.

Cabe ao Conselho Deliberativo indicar o Diretor responsável pelo cumprimento dos procedimentos e controles relativos à esta política, o qual deverá ser informado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Elaboração	Aprovação	Assessoria de Governança e Qualidade
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovada em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata 06/2021 FUSAN
Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 02/2021





POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
POL/GOV/002	01	26/08/2021	25/08/2023	1 de 18

Para a FUSAN, respeitar a sua privacidade e proteger os seus Dados Pessoais é tão importante quanto fornecer os nossos planos de Previdência.

Esse documento – que chamaremos de Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – tem como objetivo dar transparência de como a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social (“FUSAN”), entidade fechada de previdência complementar, em observância aos preceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) lida com os Dados Pessoais aos quais têm acesso, quais os seus direitos e como pode exercê-los, mesmo que não tenha contratado nenhum de nossos produtos ou serviços. Caso tenha qualquer dúvida, por favor, entre em contato conosco pelos canais indicados no item 13 desta Política de Proteção de Dados.

Para facilitar a sua leitura, a presente Política está dividida em 14 itens:

1. Princípios.
2. Conceitos básicos: o que precisa saber para entender esta política.
3. Coleta e armazenamento de dados pessoais.
4. Finalidade do tratamento dos dados pessoais.
5. Com quem a FUSAN compartilha os seus dados.
6. Quais são os seus direitos como titular de dados.
7. Por quanto tempo os dados serão armazenados.
8. Quais são as nossas responsabilidades e como a FUSAN protege os seus dados.
9. Crianças.
10. Cookies.
11. Links de terceiros.
12. Transferência internacional de dados a terceiros.
13. Como falar com a FUSAN sobre seus dados.
14. Como e quando essa política pode ser alterada.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovada em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata 31/2021 FUSAN
Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 08/2021

POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS				
Identificação	VERSÃO	Aprovação	Validade	Páginas
POL/GOV/002	01	26/08/2021	25/08/2023	2 de 18

disposição legal:

Para o tratamento de dados pessoais, a FUSAN observará os seguintes princípios, conforme

1. **Finalidade:** os dados pessoais coletados e processados são utilizados para realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, não sendo utilizados de forma incompatível com tais objetivos;

II. **Adequação:** os dados pessoais são tratados em compatibilidade com as finalidades informadas ao seu titular ou pertinentes ao contrato por ele firmado, no contexto do tratamento realizado;

III. **Necessidade:** o tratamento deve se limitar ao mínimo possível de dados pessoais indispensáveis à realização das finalidades objetivadas, observada a sua pertinência e proporcionalidade;

IV. **Livre acesso:** é assegurada aos titulares a realização de consulta facilitada e gratuita sobre os dados pessoais tratados, bem como sobre a forma e a duração do seu tratamento;

V. **Qualidade dos dados:** os dados pessoais tratados devem ser exatos, claros, relevantes e atualizados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do tratamento;

VI. **Transparência:** é assegurado ao titular de dados pessoais o acesso a informações precisas e facilitadas sobre o tratamento de seus dados pessoais e os respectivos agentes de tratamento;

VII. **Segurança:** são aplicáveis para tratamento de dados todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII. **Prevenção:** são aplicáveis para tratamento de dados pessoais todas as medidas técnicas, operacionais e contratuais adequadas para prevenir eventual ocorrência de danos ou riscos em virtude das atividades de tratamento de dados pessoais;

IX. **Não discriminação:** é vedada a realização de tratamento de dados pessoais para qualquer forma de discriminação ilícita ou abusiva;

Elaboração	Aprovação	Assessoria de Governança e Qualidade
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Conselho Deliberativo	

Aprovada em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata 31/2021 FUSAN
Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 08/2021



POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
POL/GOV/002	01	26/08/2021	25/08/2023	3 de 18

X. **Responsabilização e prestação de contas:** está disponível ao titular de dados pessoais a demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância, o cumprimento e a eficácia das normas de proteção de dados pessoais.

2. CONCEITOS BÁSICOS: O QUE PRECISA SABER PARA ENTENDER ESTA POLÍTICA

Você tem direito à privacidade de seus dados pessoais, e a ter os seus Dados protegidos, motivo pelo qual esses direitos devem ser compreendidos de maneira clara. Para ficar mais fácil, indicamos abaixo os principais conceitos que precisa ter em mente para entender esta Política. Ao longo do texto, os termos iniciados em letra maiúscula terão o significado que indicamos aqui.

Termo	Conceito
LGPD	A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet.
Dado Pessoal ou Dado	É o dado relativo à pessoa, que seja capaz de identificá-la dentro de determinado contexto. Podemos dizer que Dado Pessoal inclui seu nome, RG, CPF ou número de telefone, por exemplo, mas não é só isso. Imagine que em um grupo de pessoas, só Você está de camisa azul: nesse caso, a cor da sua camisa é um Dado Pessoal, pois identifica Você neste grupo.
Dados pessoais de crianças e adolescentes	Dados pessoais de menores de 18 anos que exigem tratamento e medidas de proteção específicas.
Dados pessoais sensíveis	Aqueles que incluem informações relativas à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual e dado genético ou

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS									
Identificação	Pol/GOV/002	Versão	01	Aprovação	26/08/2021	Validade	25/08/2023	Páginas	4 de 18

biométrico dos titulares dos dados.			
Tratamento		São os usos dos Dados Pessoais, incluindo, por exemplo, mas não se limitando, a armazenamento, coleta, alteração, consulta, compartilhamento, transmissão, acesso ou eliminação destes.	
Bases Legais		São as hipóteses legais que autorizam alguém a Tratar Dados Pessoais: pode ser o seu consentimento, a necessidade de cumprir um contrato que temos com Você, ou cumprimento de uma obrigação legal, por exemplo. Você pode saber mais sobre algumas dessas bases legais na nossa área LGPD.	
Titular dos Dados, Participante, Assistido, Beneficiário e Futuro Participante.		A pessoa física a quem os Dados Pessoais se referem.	
Sites		Nesse caso, são os sites da FUSAN disponíveis nos endereços: www.fusan.com.br www.fundacaosaneapar.com.br www.fundacoenet.com.br www.vivamaissprevidencia.com.br www.vivamaissprevidencia.com.br apps.vivamaissprevid.com.br www.vivamaissaudedefundacao.com.br	
Aplicativos		São aplicativos da FUSAN que permitem que os Participantes e Assistentes acompanhem as informações de seus planos contratados, de qualquer lugar.	
Cookies		São pequenos arquivos que transferimos para o seu navegador ou dispositivo (como celular ou tablet) que nos permitem reconhecer o seu navegador ou dispositivo, e saber como e quando as páginas e os produtos da FUSAN são visitados, bem como quantas pessoas acessam o site da FUSAN, dentre outros. Eles podem ser úteis	

Elaboração	Aprovação	Assessoria de Governança e Qualidade
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Conselho Deliberativo	



POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
POL/GOV/002	01	26/08/2021	25/08/2023	5 de 18
				para, por exemplo, fazermos o site da FUSAN se encaixar na sua tela, entender melhor as suas preferências e oferecer um serviço mais eficiente.
Dados do Dispositivo de Acesso				São Dados coletados por meio de Cookies ou tecnologias semelhantes, incluindo IP, data e hora de acesso, local do acesso (como país, estado e cidade), fonte de referência, tipo de navegador, duração da visita aos sites da FUSAN.
Dados de Analytics				São Dados sobre o uso do site e do Aplicativo que nos ajudam a compreender o seu comportamento de navegação e como o site e o Aplicativo estão sendo usados.
Produtos e Planos				São todos os serviços oferecidos pela FUSAN.
Criptografia				Processo de codificar os dados por caracteres secretos ou cifras.
Antivírus				Antivírus é um programa de computador que identifica e impede que o dispositivo (como computadores e celulares) seja infectado por outros programas maliciosos, conhecidos como vírus.
IP				Um IP (Internet Protocol) é um número atribuído a cada dispositivo (computador, celular etc.) conectado à internet.
Servidor				Computador ligado a uma rede de outros computadores que armazena recursos das máquinas integrantes da rede.
Software				É um programa de computador caracterizado pelo conjunto organizado de instruções, contida em suporte físico de qualquer natureza, como celulares ou computadores, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.
Dado anonimizado				Dado relativo a uma pessoa física que não
Elaboração	Aprovação	Divulgação		
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade		



POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS				
Identificação	VERSÃO	APROVAÇÃO	VALIDADE	PÁGINAS
POL/GOV/002	01	26/08/2021	25/08/2023	6 de 18
pode ser identificada, como os dados agregados para fins estatísticos.				

3. COLETA E ARMAZENAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para o desenvolvimento de suas atividades, a FUSAN realiza o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de participantes, assistidos, beneficiários, potenciais participantes, colaboradores, dirigentes e prepostos.

Os dados pessoais tratados são coletados diretamente do titular de dados ou de terceiros vinculados ao plano de benefícios, e variam conforme o objeto do contrato ou relação mantida junto à FUSAN.

Os tipos de dados pessoais coletados e tratados podem incluir:

- I. Informações de contato, como nome, endereço, número de telefone e e-mail;
- II. Dados de identificação, incluindo data de nascimento, RG, CPF, número de matrícula da FUSAN e das patrocinadoras;
- III. Informações necessárias para a concessão e manutenção de benefícios, por exemplo: tempo de contribuições, informações sobre salário e dados bancários;
- IV. Informações relacionadas à família, dependentes ou questões pessoais, como estado civil e informações necessárias para alocação de benefícios previdenciários; e
- V. Informações sobre saúde, como moléstias graves para isenção de imposto de renda, ou atestados médicos, no caso dos empregados próprios da FUSAN.

Estas e demais informações pessoais tratadas pela FUSAN podem ser coletadas: (i) de forma direta, por meio de formulários, contatos telefônicos, atendimento presencial e virtual, e-mail, WhatsApp e outras interações diretas com o titular de dados; ou (ii) de forma indireta, pelas patrocinadoras.

Na FUSAN somente são coletados e tratados dados pessoais sensíveis relativos à saúde (para benefícios aos empregados, isenção tributária a portadores de moléstia grave, ou para elegibilidade a benefícios do plano previdenciário) e dados biométricos (como fotos e vídeos em processos de comunicação institucional, câmeras de monitoramento, controle de ponto/jornada, prova de vida).

Elaboração	Aprovação	Assessoria de Governança e Qualidade
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade



POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
POL/GOV/002	01	26/08/2021	25/08/2023	7 de 18

Para o tratamento de dados pessoais sensíveis a FUSAN adota cuidados adicionais. Além dos casos em que há consentimento expresso, específico e destacado pelo titular de dados, o tratamento de dados sensíveis ocorre apenas quando se tornar indispensável para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual, defesa em processo judicial e em estrita observância às disposições da LGPD, de modo a impedir tratamentos discriminatórios ou restritivos.

Na hipótese de tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis que exigem o consentimento do titular dos dados, este será solicitado de forma expressa e informada, por meio de documento específico, físico ou digital.

Pela lei, qualquer adesão, aceite, consentimento ou outro ato jurídico que venha a realizar só será considerado válido se o Titular dos Dados tiver capacidade legal para exercê-lo. A FUSAN não permite que menores de idade efetuem adesão ou se envolvam em outros atos legais, sem autorização de seus responsáveis.

4. FINALIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis no âmbito da FUSAN, é realizado de acordo com as regras e procedimentos estipulados em normas relativas à proteção de dados pessoais, pautadas na boa-fé, lealdade, respeito e transparência no tratamento dos dados pessoais.

Os dados pessoais sob o controle da FUSAN são tratados com o objetivo de efetivar as obrigações, possibilitar o cumprimento do regulamento do plano de benefício e das normas legais e regulatórias, bem como o exercício do legítimo interesse.

Neste sentido, para o desenvolvimento de suas atividades, a FUSAN, na posição de controladora, realiza o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis necessários para a satisfação das finalidades abaixo descritas:

- *Gestão de pessoas e administração geral*: contratação e relação com colaboradores (inclusive estagiários e jovens aprendizes), recrutamento e seleção, controle de jornada

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS									
Identificação	Pol/GOV/002	Versão	01	Aprovação	26/08/2021	Validade	25/08/2023	Páginas	8 de 18

com biometria, cadastro e manutenção de benefícios de colaboradores e avaliações de recursos humanos;

• **Gestão de planos previdenciários:** cadastro de adesão, atualização cadastral, pagamento de benefícios, execução de institutos, resgate e portabilidade.

• **Gestão de investimentos e carteira de empréstimo:** representação institucional, gestão da carteira de imóveis, concessão, contratação e cobrança de empréstimos.

• **Relacionamento:** recepção predial, relacionamento e atendimento de demandas e solicitações de participantes, assistidos e beneficiários e suporte a viagens e eventos;

• **Gestão de infraestrutura, tecnologia e segurança da informação:** coleta de cookies, assinatura digital e gestão de aplicativo das Fundações Sanepar e aplicativo de prova de vida;

• **Ouidoria, Comunicação e Marketing –** rotinas de endomarketing, suporte aos atendimentos (*e-mail, Chatbot* e atendimentos personalizados à alta gestão), gravação de *podcast*, estratégia de vendas dos planos (*leads*), programas de educação financeira e previdenciária, pesquisas de satisfação, atendimentos de demandas de participantes e assistidos e atendimentos de ouvidoria (denúncias, reclamações, sugestões, consultas e atendimentos em segunda instância).

• **Rotinas de secretaria –** controle de correspondências, atendimentos telefônicos, atualização cadastral (em atendimento de recepção), controle de recepção e acesso físico, gestão de viagens, eventos e prestação de contas.

• **Representação institucional:** suporte em nomeação, eleição, certificação, habilitação e representação de dirigentes e conselheiros.

Além destas hipóteses, a FUSAN realiza tratamento de dados pessoais na posição de operadora e, portanto, agindo em estrita observância às instruções do controlador dos dados, conforme impõe a LGPD, para a efetivação dos seguintes processos:

Desconto em folha de pagamento de mensalidades de associações: Associação dos Aposentados e Pensionistas da SANEPAR (ASSEPAN), FUSAN e Fundação Sanepar de Assistência Social; Associação dos Funcionários da Fundação Sanepar (AREFS); Associação

Elaboração	Aprovação	Assessoria de Governança e Qualidade
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovada em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata 31/2021 FUSAN
Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 08/2021



POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
POL/GOV/002	01	26/08/2021	25/08/2023	9 de 18

dos Servidores Públicos do Paraná (ASPP) e Sindicato de Seguridade.

- Desconto em folha de pagamento de empréstimo;
- Descontos do plano de saúde.

5. COM QUEM A FUSAN COMPARTILHA OS SEUS DADOS

Poderá haver compartilhamento de dados pessoais com terceiros (patrocinadoras, instituidores, fornecedores e parceiros), nos casos em que sejam necessários ou adequados à luz da legislação aplicável, para assegurar interesses dos participantes, assistidos e beneficiários, cumprimento de obrigações legais e ordens judiciais ou para atender solicitações e demandas de autoridades públicas.

Entre os fornecedores que acessam dados pessoais sob controle da FUSAN estão empresas de:

- Recursos humanos e benefícios – Recrutadoras, CIIE, Sodexo, URBS, Metrocard, Viação São José, Viação Sorriso, MD Relógio Ponto, Metadados;
- Auditorias externas;
- Gestão de planos e benefícios previdenciários – Previc, Amadeus (Sinqia), Seguradora Icatu;
- Relacionamento – Clarity, Direct Talk, Sinch;
- Tesouraria e Contabilidade – BR Prev (Intech), Banco Itaú, FATCA - Foreign Account Tax Compliance Act, PPE - Pessoa Politicamente Exposta, Receita Federal Brasileira e COAF;
- Tecnologia – AWS Amazon, Google Workspace, Microsoft - Power BI;
- Rotinas jurídicas – Projud, escritórios de advocacia externos;
- Comunicação e marketing – RD Station, Anchor, Audacity, Spotify;
- Arquivo – Iron Mountain.

Havendo o compartilhamento de dados pessoais, são adotadas todas as providências razoáveis para proteção, observadas as instruções impostas contratualmente, os preceitos da LGPD e os normativos internos de proteção de dados pessoais e segurança da informação, a fim de que haja garantias suficientes para execução de medidas técnicas e operacionais adequadas para a segurança e proteção dos direitos dos titulares dos dados.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS				
Identificação	VERSÃO	APROVAÇÃO	VALIDADE	PÁGINAS
POL/GOV/002	01	26/08/2021	25/08/2023	10 de 18

Especificamente em relação aos dados pessoais sensíveis, não há seu compartilhamento ou uso compartilhado com o objetivo de obtenção de vantagem econômica. Tais dados são compartilhados para permitir a adequada execução do contrato previdenciário, defesa em processo judicial ou quando consentido pelo titular de forma específica e destacada.

Para resguardar e proteger direitos da FUSAN: Reservamo-nos o direito de tratar os dados necessários para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou por força de ordem judicial, exercer nossos direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

Análise de desempenho: Nosso website utiliza o Google Analytics, um serviço web da Google Inc. O Google analisará o seu uso em nosso website em nosso nome. Para este fim, utilizamos, entre outros, os Cookies descritos em maior detalhe no item 10 desta Política. As informações coletadas pelo Google em relação ao uso do nosso website (por exemplo, a URL de referência, quais as nossas páginas da Web que você visitou, o tipo de navegador, as configurações de idioma, o sistema operacional, a resolução da tela) serão transmitidas a um servidor do Google nos EUA, onde serão armazenadas e analisadas; os respectivos resultados serão disponibilizados para nós de forma anônima. Neste processo, seus dados não estarão conectados ao seu endereço IP.

Você pode retirar o seu consentimento para o uso da "Análise de Desempenho" em qualquer momento, baixando e instalando um Plug-in do Navegador oferecido pela Google.

6. QUAIS SÃO OS SEUS DIREITOS COMO TITULAR DE DADOS

A lei brasileira de proteção de dados traz dez Bases Legais que autorizam o Tratamento de Dados Pessoais, incluindo o consentimento do Titular, a necessidade de cumprir o contrato entre a FUSAN e o Titular de Dados, quando tivermos um interesse legítimo para tanto e esse não se sobrepuser aos seus próprios direitos, entre outras.

Em qualquer dos casos, a lei garante alguns direitos em relação aos Dados que Tratamos. Listamos tais direitos, bem como a forma de exercê-los, no quadro que segue. É importante que o Titular dos Dados saiba que nenhum direito é absoluto: ao recebermos a sua solicitação, poderemos pedir algumas informações para avaliarmos se podemos atendê-lo ou se precisaremos negar a sua solicitação. Em qualquer caso o Titular dos Dados será devidamente

Elaboração	Aprovação	Assessoria de Governança e Qualidade
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovada em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata 31/2021 FUSAN
Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 08/2021



POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
POL/GOV/002	01	26/08/2021	25/08/2023	11 de 18

informado em um prazo de até 15 dias.

Para exercer quaisquer desses direitos, o Titular dos Dados pode entrar em contato por e-mail nos canais informados ao final desta Política.

Direito	Conceito
Direito de confirmar a existência de tratamento dos seus dados e de acessá-los	Permissão para que o Titular dos Dados possa verificar se Tratamos Dados Pessoais seus e requisitar uma cópia dos Dados Pessoais que nós temos sobre Você.
Direito de retificação	Este direito permite que o Titular dos Dados, a qualquer momento, solicite a correção dos seus Dados Pessoais, caso identifique que alguns deles estão incorretos, inexatos ou desatualizados.
Direito de exclusão	Este direito permite que o Titular dos Dados solicite a exclusão dos seus Dados Pessoais da nossa base de dados. Todos os Dados coletados serão excluídos de nossos servidores quando assim requisitar, exceto por motivos legais que autorizem a FUSAN a mantê-los (por exemplo, prazo prescricional).
Direito de solicitar anonimização, bloqueio ou eliminação	Este direito permite que Você nos peça para: (a) anonimizar seus dados, de forma que eles não possam mais ser relacionados a Você e, portanto, deixem de ser Dados Pessoais; (b) bloquear seus Dados, suspendendo temporariamente a possibilidade de Tratarmos seus Dados; (c) eliminar seus Dados, caso em que apagaremos todos os seus Dados sem possibilidade de reversão, salvo os casos previstos em lei. O que poderá afetar a prestação do serviço.
Direito à portabilidade	Você tem o direito de solicitar, mediante requisição expressa, que a FUSAN forneça a Você, ou a terceiros que Você escolher, os seus Dados Pessoais em formato estruturado e interoperável. Da mesma forma, o Titular dos

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Identificação	Pol/GOV/002	Versão	01	Aprovação	26/08/2021	Validade	25/08/2023	Páginas	12 de 18
---------------	-------------	--------	----	-----------	------------	----------	------------	---------	----------

Dados pode pedir que outras empresas enviem à FUSAN seus Dados Pessoais para facilitar a contratação dos nossos Produtos, por exemplo.

Você tem o direito de retirar o seu consentimento em relação às atividades de tratamento que se baseiam no consentimento. No entanto, isso não afetará a legalidade de qualquer Tratamento realizado anteriormente. Se o Titular dos Dados retirar o seu consentimento, talvez não possamos fornecer determinados Serviços, mas iremos avisá-lo quando isso ocorrer.

Manteremos esta política e nossa lista de parceiros com que compartilhamos os Dados sempre atualizadas. Em todo caso, se o Titular dos Dados tiver dúvidas ou quiser maiores detalhes, tem o direito de nos solicitar essas informações.

Direito de não fornecer o seu consentimento
 O seu consentimento, quando necessário, deve ser livre e informado. Portanto, sempre que pedimos seu consentimento, o Titular dos Dados será livre para negá-lo – ainda que, nesses casos, seja possível que tenhamos que limitar nossos Serviços, caso estes dependam do seu consentimento.

7. POR QUANTO TEMPO OS DADOS SERÃO ARMAZENADOS

Nós manteremos seus Dados Pessoais somente pelo tempo que for necessário para cumprir com as finalidades para as quais os coletamos, conforme tabela de temporalidade da FUSAN, inclusive para fins de cumprimento de obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridades competentes.

Para determinar o período de retenção adequado para os Dados Pessoais, além do prazo prescricional, consideramos a quantidade, a natureza e a sensibilidade destes Dados, o risco potencial de danos decorrentes do uso não autorizado ou da divulgação de seus Dados Pessoais, a finalidade de Tratamento destes Dados e se podemos alcançar tais propósitos por outros meios, e os requisitos legais aplicáveis. Por exemplo, por obrigação imposta pelo Marco

Elaboração	Aprovação	Assessoria de Governança e Qualidade
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade



POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
POL/GOV/002	01	26/08/2021	25/08/2023	13 de 18

Civil da Internet, os Dados relacionados a IP, data e hora das suas conexões à internet, quando a FUSAN for responsável por prover este acesso, serão mantidos por, no mínimo, 12 meses e referente aos aplicativos criados pela FUSAN, por, no mínimo, 6 meses.

8. QUAIS SÃO AS NOSSAS RESPONSABILIDADES E COMO A FUSAN PROTEGE OS SEUS DADOS

Nós trabalhamos diariamente para proteger a sua privacidade e manter a segurança dos seus Dados. Adotamos as práticas de segurança adequadas para o nosso mercado, com o uso de técnicas de criptografia, controle de acesso, gestão de registros e outras medidas de segurança da informação, técnicas e administrativas, aplicáveis, bem como precauções razoáveis e apropriadas à sensibilidade das informações, para evitar e minimizar os referidos riscos relacionados ao tratamento de dados.

Os sistemas utilizados para o tratamento dos dados pessoais estão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas e de governança e princípios gerais previstos nas legislações vigentes e demais normas, garantindo a proteção das suas informações.

Apesar de todos os esforços acima mencionados, a FUSAN, assim como quaisquer empresas ou órgãos públicos que tratam dados, não está isenta da ação de terceiros mal intencionados. A entrada ou uso não autorizado de conta, falha de hardware ou software, e outros fatores, podem comprometer a segurança dos seus Dados Pessoais a qualquer momento. Por isso, ajude-nos a manter um ambiente seguro para todos.

Além de adotar boas práticas de segurança em relação a sua conta e aos seus Dados (como, por exemplo, não compartilhar sua senha com terceiros), caso você identifique ou tome conhecimento de algo que comprometa a segurança dos seus Dados, por favor, entre em contato conosco pelos canais informados ao final desta Política. Ressaltamos que estamos constantemente monitorando a segurança de nossas tecnologias e bases de dados. Caso necessário, informaremos o Titular dos Dados e às autoridades competentes sobre a ocorrência de eventuais falhas.

Caso o Titular dos Dados seja cliente de planos administrados pela FUSAN, o acesso a sua área

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
Identificação	POI/GOV/002	Versão	01	Aprovação	26/08/2021
Páginas	14 de 18	Validade	25/08/2023		

logada/resrita, é protegida com uma senha pessoal e intransferível. Deve impedir e evitar o acesso não autorizado de terceiros à sua área logada e aos Dados Pessoais selecionando e protegendo sua senha ou outro mecanismo de conexão de forma adequada, limitando o acesso ao seu computador ou dispositivo, navegador, e fazendo logout após ter concluído o acesso, clicando em "sair" e encerrando a sua sessão.

A FUSAN não entra em contato com os clientes solicitando informações pessoais, tais como, dados de cartão de crédito ou senhas.

Na eventualidade de um incidente de segurança, a FUSAN possui medidas para assegurar, inclusive contratualmente, a maior diligência de seus colaboradores e fornecedores para mitigar os possíveis riscos, contando inclusive, com planos para notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando aplicável. Nestes casos, a FUSAN compromete-se a notificar não só a ANPD, mas também o titular a respeito do incidente, extensão e dados pessoais possivelmente afetados.

9. CRIANÇAS

Considerando a importância de proteger a privacidade de crianças, não coletamos, processamos e utilizamos em nosso website nenhuma informação relacionada a um indivíduo que saibamos ter menos de 18 anos de idade sem a autorização prévia e confirmada de seu representante legal. Tal representante legal tem o direito, mediante solicitação, de acessar as informações e/ou requerer que sejam deletadas.

10. COOKIES

Ao acessar o site ou o aplicativo dos planos administrados pela FUSAN, poderão ser coletados três tipos de informações:

1. dados informados pelo próprio usuário, tais como nome, e-mail e CPF; e
- II. informações automáticas, tais como endereço IP, porta lógica, data e hora de acesso, IMEI do aparelho de celular, por meio de cookies.

Os cookies podem coletar dados e serem usados para diferentes finalidades relacionadas a

Elaboração	Aprovação	Assessoria de Governança e Qualidade
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade



POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
POL/GOV/002	01	26/08/2021	25/08/2023	15 de 18

funcionalidades de nossos sites e aplicativos.

- **Funcionamento:** são necessários para o correto acesso e o funcionamento das aplicações.
- **Autenticação:** são necessários para reconhecer o usuário, possibilitando o seu acesso, inclusive, a áreas de acesso restrito/autoatendimento.
- **Segurança:** são necessários para auxiliar no monitoramento e detecção de atividades não autorizadas, na prevenção a fraudes e na proteção das informações da FUSAN.
- **Pesquisa, Análise e Desempenho:** para verificar, medir e analisar a audiência, o desempenho, a utilização do site.

Cookies necessários para fins técnicos

Cookies	Tempo de vida	Finalidade e Conteúdo
access_token	fim da sessão	informação encriptada, status de login.

Cookies opcionais

Cookies	Tempo de vida	Finalidade e Conteúdo
_ga	2 anos Fornecedor: Google	Análise e desempenho do site
_gid	24 horas Fornecedor: Google	Análise e desempenho do site
_gat	1 minuto Fornecedor: Google	Análise e desempenho do site
_gac	90 dias Fornecedor: Google	Análise e desempenho do site
rdtrtk	1 ano	Usado para guardar a lista

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovada em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata 31/2021 FUSAN
Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 08/2021

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS				
Identificação	VERSÃO	APROVAÇÃO	VALIDADE	PÁGINAS
POL/GOV/002	01	26/08/2021	25/08/2023	16 de 18

de todas as páginas que um visitante acessou dentro do seu domínio mesmo antes da conversão.	Fornecedor: RDStation
Usado para guardar a referência de origem de uma visita de um usuário ao seu site	2 anos Fornecedor: RDStation

Os cookies podem ser desativados ou excluídos, bem como as tecnologias de coleta, nas configurações do navegador do usuário e nas configurações do sistema operacional do dispositivo, com exceção dos cookies de funcionamento que, se desativados, não permitirão o uso dos sites e aplicativos.

- Para mais informações sobre a configuração de cookies: <http://www.aboutcookies.org/>;
- Para os cookies do "Google Analytics", você pode fazer o download do módulo acessível a partir do endereço a seguir para desativar esses cookies: <https://tools.google.com/dlpage/gaoptout/>;
- Para o Internet Explorer™: https://support.microsoft.com/en-gb/help/17442/windows-internet-explorer-delete-manage-cookies?ocid=IE10_about_cookies;
- Para o Safari™: http://support.apple.com/kb/HT1677?viewlocale=en_US;
- Para o Chrome™: <https://support.google.com/chrome/answer/95647?hl=en>;
- Para o Firefox™: <https://support.mozilla.org/en-US/kb/enable-and-disable-cookies-website-preferences>;
- Para o Opera™: <http://help.opera.com/Windows/10.20/en/cookies.html>.

Além disso, a depender do sistema operacional do dispositivo, o usuário poderá autorizar e/ou cancelar o acesso da FUSAN a determinadas informações. Se o acesso não for concedido pelo usuário ou dependendo da limpeza de cookies, os sites ou aplicativos ou alguns de seus

Elaboração	Aprovação	Assessoria de Governança e Qualidade
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade



POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
POL/GOV/002	01	26/08/2021	25/08/2023	17 de 18

recursos ou funcionalidades poderão não funcionar corretamente.

A coleta desses dados é necessária para o acesso ao autoatendimento, área restrita aos participantes e assistidos da FUSAN.

Quanto aos dados de IP, data e hora de acesso e IMEI, são coletados para registrar a conexão do Terminal ao site ou aplicativo.

11. LINKS DE TERCEIROS

Por meio do site da FUSAN poderão ser acessados links de terceiros com conteúdos úteis e pertinentes à previdência privada, saúde e outros relacionados às atividades desempenhadas. A FUSAN, contudo, não se responsabiliza por possíveis tratamentos de dados pessoais efetuados em razão da utilização de sistemas ou aplicativos disponibilizados por terceiros, ainda que o acesso tenha ocorrido por meio de links disponibilizados em seu site.

12. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS A TERCEIROS

Atualmente, os sistemas que utilizam o Google Workspace, Microsoft Power BI e os sistemas que gerenciam o Viva Mais Previdência e PrevID (prova de vida) possuem armazenamento em nuvens fora do Brasil e, portanto, dados pessoais e sensíveis poderão ser transferidos para outros países, especialmente para os estados da Califórnia, Columbia e Virgínia (Estados Unidos).

Não obstante, a FUSAN adota as medidas contratuais necessárias e adequadas para preservação da privacidade e proteção dos dados pessoais dos titulares.

13. COMO FALAR COM A FUSAN SOBRE SEUS DADOS

Se você acredita que seus Dados foram usados de maneira incompatível com esta Política de Privacidade ou tiver outras dúvidas, sugestões ou comentários relacionados a esta Política, entre em contato conosco.

Nós temos um encarregado (Data Protection Officer) que está à disposição nos seguintes endereços de contato:

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS				
Identificação	POL/GOV/002	Versão	01	DPO (encarregado dos dados): Rogger André Paulino
Aprovação	26/08/2021	Validade	25/08/2023	Páginas
				18 de 18

Enderço para correspondências: Rua Ebano Pereira 309 - CEP 80.410-240 Curitiba - Paraná

E-mail para contato: lgpd@fusan.com.br

14. COMO E QUANDO ESSA POLÍTICA PODE SER ALTERADA

Podemos realizar, a qualquer tempo, alterações nesta Política para melhor adequação à legislação vigente. Recomendamos que verifique, de maneira frequente, este documento para que possa se atualizar a respeito dos padrões de privacidade e proteção de dados pessoais que vêm sendo adotados pela FUSAN.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados	Conselho Deliberativo	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovada em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata 31/2021 FUSAN
Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 08/2021



**ATA C.D. - Nº 07/2021 - CONSELHO DELIBERATIVO
FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 29.07.2021, 14h00min – Reunião Prévia e 14h30min – Reunião Ordinária, via videoconferência.
2. **CONVOCAÇÃO:** A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica, enviada pelo Secretário deste Conselho Deliberativo em nome do Presidente para todos os conselheiros.
3. **PRESENCAS:** João Carlos Tulio, Angela Doubek, Manoel Felipe Mussi Augusto, Mário Luiz Pompei da Silva, Marisa Sueli Scussiato Capriglioni, Rodolpho Tanaka Savelli, Agenor Zarpelon, Cláudia Trindade, Dirceu Wichnieski, Marcos César Todeschi, Rogger André Paulino e Rosane Maria Budniewski.
4. **MESA DIRETORA:**
Presidente: João Carlos Tulio;
Secretário: Rogger André Paulino.
5. **ORDEM DO DIA:**
5.1. Instalação e Abertura da Reunião;

Confidencial

- 5.7. Apresentação da Gestão de Riscos e Controles Internos;

Confidencial

- 5.11. Leitura e assinatura da Ata.

6. INSTALAÇÃO E ABERTURA DA REUNIÃO

Nos termos do artigo 47, do Estatuto Social, a reunião do Conselho foi regularmente instalada, atendido o quórum mínimo necessário para instalação, e o Presidente do Conselho iniciou a reunião de acordo com a pauta proposta.

Confidencial

ATA C.D. - Nº 07/2021 de 29.07.2021 – CONSELHO DELIBERATIVO

CT AD
MSSO RTS
RE CT
DW MCT
RMB



Confidencial

ATA C.D. - Nº 07/2021 de 29.07.2021 - CONSELHO DELIBERATIVO

Rua Emano Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9100 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



Confidencial

DS DS
JCT AD

DS DS
[Signature] [Signature]

DS DS
MSSC R7S

DS DS
AZ CT

DS DS
DU MLT

DS DS
[Signature] [Signature]

ATA C.D. - Nº 07/2021 de 29.07.2021 – CONSELHO DELIBERATIVO

Confidencial



FUSAN
Fundação Saneapar de Previdência
e Assistência Social

6.6. APRESENTAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Foi apresentado o Relatório de Gestão de Riscos e Controles Internos, elaborado pela FPM Consultoria e Sistemas, pelo sócio Francisco Carlos Fernandes, que destacou a evolução da entidade em relação à avaliação de riscos realizada no ciclo de 2020/2021, destacando a implementação de novos controles e a evolução do Sistema Normativo da entidade. A 1ª Avaliação de Riscos e Controles Internos contou a avaliação dos riscos corporativos e estratégicos.

Resultados comparativos dos riscos corporativos:

Descrição	Risco Original	Déficit de Controle	Risco Residual
Média Global - 2021	43,44	24,99	10,86
Média Global - 2018	42,10	17,64	7,43
Variação	1,34	7,35	3,43

Observa-se um aumento no percentual da média do déficit de controle de aproximadamente 7,35 pontos percentuais, quando comparado com os resultados do ciclo realizado em 2018, o que refletiu no aumento do valor do risco residual. Os fatores que contribuíram para o aumento do déficit foram a aplicação de novos padrões de controle, mudanças de percepção em relação aos controles existentes, por parte dos colaboradores responsáveis pelas respostas dos questionários e inclusão de novos tipos de riscos no dicionário, como da Lei Geral de Proteção de Dados.

Resultados dos riscos estratégicos:

Descrição	Risco Original	Déficit de Controle	Risco Residual
Média Global - 2021	63,83	12,28	7,84

ATA C.D. - Nº 07/2021 de 29.07.2021 - CONSELHO DELIBERATIVO

08-08 MFB

08-08 DU MCT

08-08 RZ CT

08-08 HSSO RTS

08-08 [Assinatura]

08-08 JCT AD



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



Nos riscos estratégicos atestam que a Fusan melhorou os resultados, apesar de que são de difícil monitoramento e controle, pois decorrem de decisões cujos resultados poderão se mostrar inadequados no futuro.

Confidencial

7. LEITURA E ASSINATURA DA ATA

Ao final da reunião o Presidente do Conselho procedeu à leitura desta ata a qual foi devidamente aprovada e assinada de forma digital pelos membros do conselho.

8. ASSINATURAS

DocuSigned by:
João Carlos Tulio
640E305FE73743E
JOÃO CARLOS TULIO
Presidente

DocuSigned by:
Angela Doubek
BD0F0B7771B449D
ANGELA DOUBEK
Membro

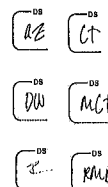
DocuSigned by:
Manoel Felipe Mussi Augusto
0B6820EC080D454
MANOEL FELIPE MUSSI AUGUSTO
Membro

DocuSigned by:
Mário Luiz Pompei da Silva
42A149E58D774C7...
MÁRIO LUIZ POMPEI DA SILVA
Membro

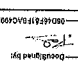
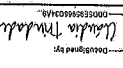
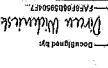
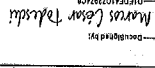
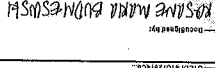

DocuSigned by:
Marisa Sueli Scussiato Capriglioni
6F8D6DD9FE6F486
MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI
Membro

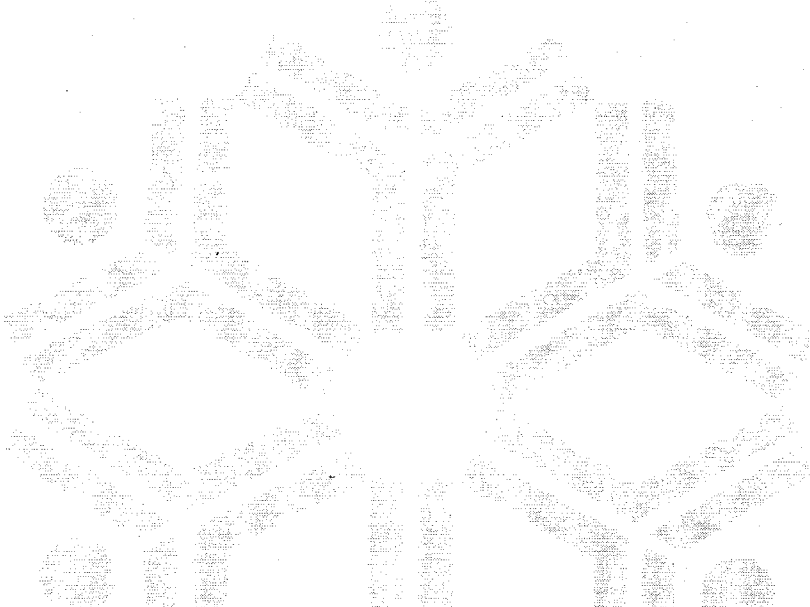
DocuSigned by:
Rodolpho Tanaka Savelli
984CFD46D6CB4C9
RODOLPHO TANAKA SAVELLI
Membro

ATA C.D. - Nº 07/2021 de 29.07.2021 – CONSELHO DELIBERATIVO




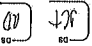


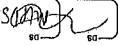
Lista de Presença de Convidados – Conselho Deliberativo – Fusan	
Reunião Ordinária ATA Nº 07/2021 – 29.07.2021	
Nome	Assinatura
Rogger André Paulino – Secretário	
Claudia Trindade – Diretora-Presidente	
Dirceu Wichniewski – Diretor Administrativo-Financeiro	
Marcos César Todeschi – Diretor de Segurança	
Rosane Maria Budniewski – Coordenadora do Núcleo de Planejamento e Compliance	
Agenor Zarpelon – Membro Suplente	

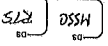


ATA C.D. - Nº 07/2021 de 29.07.2021 – CONSELHO DELIBERATIVO









MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS				
Identificação MAN/GOV/003	Versão 04	Aprovação 25/10/2021	Validade 24/10/2023	Páginas 1 de 21

1. APRESENTAÇÃO

A utilização de um manual padronizado de riscos é uma forma de assegurar melhores condições para o desenvolvimento e o fortalecimento da cultura de gestão de riscos e de controles nas EFPCs. As pessoas podem ter diferentes entendimentos sobre os riscos da entidade e o manual proporciona um canal para a padronização dos conceitos que serão utilizados na gestão de riscos.

As Fundações Sanepar, então, adotarão um manual de riscos para facilitar o processo de comunicação e o direcionamento de esforços na organização.

O documento é um conjunto dinâmico e articulado, que deve evoluir de maneira permanente, mantendo-se adequado à realidade das Entidades em cada momento. Novas versões deste documento, portanto, podem ser produzidas à medida que as exigências se apresentarem.

Neste contexto o desenvolvimento do documento tem os seguintes objetivos:

- Gerar uma base de conhecimentos capaz de contribuir para o fortalecimento da “cultura de controles” da entidade:
 - Criando um conjunto de conceitos e definições que sirva para a uniformização de entendimentos e para a melhor comunicação entre os colaboradores intervenientes na gestão de riscos; e
 - Definindo condições mínimas para a identificação das responsabilidades na gestão dos riscos da cadeia de processos.
- Orientar o desenvolvimento do processo de gestão de riscos e controles internos das Entidades.

O Manual será dividido em três grupos:

- Riscos Corporativos e Estratégicos;
- Riscos de Investimentos;
- Risco das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

Antes de se analisar as definições de cada tipo de risco existente nos processos das Entidades é necessário que haja um alinhamento sobre o próprio termo “risco”.

Na visão do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, o “risco é inerente a qualquer atividade, na vida pessoal, profissional ou nas organizações e pode envolver perdas, bem como oportunidades. Em Finanças, a relação risco-retorno indica que quanto maior o nível de risco

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade e Operações
Cláudia Trindade	Dirceu Wichneski	Marcos César Todeschi

MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS									
Identificação	MAN/GOV/003	Versão	04	Aprovação	25/10/2021	Validade	24/10/2023	Páginas	2 de 21

aceito, maior o retorno esperado dos investimentos. Esta relação vale tanto para investimentos financeiros como também para os negócios, cujo "retorno" é determinado pelos dividendos e pelo aumento do valor econômico da organização".

Então, na visão do IBGC, o termo "risco", representa um componente de "qualquer atividade", que pode possuir diferentes características e conotações, como as de ordem física, estrutural, econômica, social e ambiental, desdobrando-se em diversos componentes e em sucessivos níveis de detalhamento.

Segundo o dicionário Michaealis, risco é "a possibilidade de perigo incerto, mas previsível, que ameaça de dano a pessoa ou a coisa".

A palavra dano, neste caso, contemplaria todos os tipos de perdas ou prejuízos que a empresa possa sofrer, sejam mensuráveis ou não, financeiros, não financeiros, patrimoniais ou institucionais, de reputação, imagem etc. Esta visão pode ser mais útil ao processo de gestão de riscos, pois assume: (a) que os eventos positivos (resultantes em ganhos), mesmo que representem desvios em relação a determinados objetivos, não se constituem em objetos de atenção da gestão de riscos; e (b) que há eventos negativos que não caracterizam propriamente a ocorrência de "eventos de risco" e que, portanto, não estão incluídos no contexto de atuação da gestão de riscos – eventos dessa natureza incluiriam, por exemplo, a possibilidade de perda de um potencial cliente para outras empresas (concorrência normal de mercado). Tais eventos seriam tratados no âmbito do processo de gestão; no exemplo da perda de um cliente potencial, poderiam ser adotadas ações no contexto de marketing (preço, propaganda, canais de distribuição etc.).

O benefício adicional dessa visão é justamente que ela permite distinguir a gestão de riscos da "gestão do retorno". No exemplo mencionado da perda de um cliente num processo normal de concorrência, seria mais fácil distinguir a gestão de marketing da gestão de riscos. O foco da gestão de riscos fica mais claro: prevenir e mitigar os danos resultantes de um processo no qual o produto final não foi o normal ou esperado.

Outro aspecto relevante diz respeito à relação causa-efeito. Na ocorrência de um evento de perda normalmente há uma cadeia de eventos que contribuíram para que ele se materializasse. No uso do dicionário de riscos é importante que se faça um esforço de aplicar as definições de uma maneira orientada para as causas. Quer dizer, a classificação do risco deve ser feita, tanto

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Claudia Trindade	Diretor Wichnleski	Marcos César Todeschl
Diretor de Seguridade e Operações				

MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS				
Identificação MAN/GOV/003	Versão 04	Aprovação 25/10/2021	Validade 24/10/2023	Páginas 3 de 21

quanto possível, em relação às causas da perda e não de suas consequências. Isto é importante para a continuidade do processo de gestão de riscos, uma vez que a eficácia das medidas de mitigação será maior se elas forem orientadas para as causas das ocorrências.

2. CATEGORIAS DE RISCO ADOTADAS NAS ENTIDADES

Outro aspecto importante para o perfeito entendimento dos riscos é a sua classificação. Há várias maneiras de classificar os riscos, sendo que algumas classes de riscos possuem entendimento mais generalizado no mercado, tais como os riscos de liquidez e de crédito. Outras podem não estar tão bem delineadas, como por exemplo, os riscos operacionais e legais, cuja discussão ainda gera diferentes interpretações e argumentações.

As categorias de riscos adotadas nas Entidades são as seguintes:

- Riscos Estratégicos
- Riscos de Imagem
- Riscos Previdenciais
- Riscos Financeiros
- Riscos Operacionais
- Riscos Legais
- Riscos de Terceirização
- Riscos de Operação de Planos de Saúde
- Riscos Atuariais de Planos de Saúde

Na sequência do documento serão abordados as definições e os tipos de riscos de cada uma dessas categorias.

2.1. RISCOS ESTRATÉGICOS

Definição

Possibilidade de perda decorrente da definição incorreta da estratégia das Fundações ou da incapacidade de implementá-la em virtude de eventos externos.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade e Operações
Cláudia Trindade	Dirceu Wichniewski	Marcos César Todeschi

MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS					
Identificação	MAN/GOV/003	Versão	04	Aprovação	25/10/2021
Páginas	4 de 21	Validade	24/10/2023		

Tipos

Risco de conjuntura: Possibilidade de perda decorrente de movimentos externos à entidade ou alterações das condições econômicas, sociais, políticas e regulatórias do país. A conjuntura pode causar perdas em virtude de mudanças que tornam as Fundações ou seus planos menos atrativos, menos competitivos ou com menor capacidade de continuidade.

Risco de planejamento: Possibilidade de perda decorrente da escolha de estratégias equivocadas para as Fundações.

Risco de execução das diretrizes estratégicas: Possibilidade de perda decorrente de falha na implementação das estratégias das Fundações.

Risco de governança: Possibilidade de perda decorrente de desalinhamento dos interesses entre patrocinadores, participantes e membros dos órgãos de governança, resultando em desalinhamento na estratégia, gestão ou operação das Fundações.

2.2. RISCOS DE IMAGEM

Definição

Possibilidade de perda decorrente de quebra da confiança ou credibilidade de que as Fundações destruíam no seu ambiente de negócios. Esta adversidade resulta da interpretação de notícias veiculadas na imprensa, atitudes e declarações dos representantes da entidade, bem como de eventos externos que possam afetar sua reputação.

Tipos

Risco de divulgação de informações: Possibilidade de perda decorrente da divulgação de informações incorretas, incompletas, imprecisas ou divulgadas por pessoas não autorizadas ou por meios de comunicação inadequados.

Risco de publicidade negativa: Possibilidade de perda decorrente da veiculação de notícias negativas sobre as Fundações, verdadeiras ou não, nos meios de comunicação ou em mídias sociais ou órgãos reguladores (Previc, ANS, CVM, associações, sindicatos, julgados especiais etc.).

Risco de imagem associada a parceiros e colaboradores: Possibilidade de perda ocasionada pela veiculação de informações negativas relativas a fornecedores, outros parceiros e colaboradores que se relacionem com as Fundações.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade e Operações
Claudia Trindade	Direcu Wichneski	Marcos César Todeschl



MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS				
Identificação MAN/GOV/003	Versão 04	Aprovação 25/10/2021	Validade 24/10/2023	Páginas 5 de 21

2.3. RISCOS PREVIDENCIAIS

Definição

Possibilidade de perdas decorrentes de inadequação nos planos de benefícios administrados pelas Fundações.

Tipos

Risco de cadastro para plano previdencial: Possibilidade de perda nos valores das reservas matemáticas provocada por banco de dados inconsistente, incompleto ou desatualizado, decorrente de falhas ou erros no cadastro dos participantes e/ou beneficiários das Fundações.

Risco de provisão – previdencial: Possibilidade de perda decorrente da falha de interpretação de regulamentos e notas técnicas, inadequação ou especificação deficiente dos planos das Fundações e seus reflexos nas provisões técnicas exigidas.

Risco de modelagem do plano: Possibilidade de perda decorrente de falhas na especificação do modelo dos planos de benefícios e assistenciais das Fundações.

Risco técnico: Possibilidade de perdas decorrentes de falhas na especificação dos das premissas atuariais ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, a serem utilizados na definição dos planos das Fundações e nos cálculos atuariais.

Risco de baixa cobertura de renda futura: Possibilidade de frustração da expectativa dos participantes com a renda recebida, em função da não atualização ou não acompanhamento do seu plano ao longo do período de acumulação ou pelo aumento na longevidade.

2.4. RISCOS FINANCEIROS

Definição

Possibilidade de perdas decorrentes de retornos abaixo do esperado na carteira de investimentos das Fundações.

Tipos

Risco de mercado: Possibilidade de perda no valor da carteira de investimentos das Fundações em função de mudanças adversas nos mercados financeiros (taxas de juro, câmbio, índices, commodities, derivativos, ações etc.), causado insuficiência na diversificação dos investimentos.

Risco de crédito: Possibilidade de perdas decorrentes de falhas das contrapartes no cumprimento de obrigações contratuais, de degradação da qualidade dos instrumentos de

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade e Operações
Cláudia Trindade	Dirceu Wichnleski	Marcos César Todeschl

MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS					
Identificação	MÂN/GOV/003	Versão	04	Aprovação	25/10/2021
Validade	24/10/2023	Páginas	6 de 21		

crédito e de insuficiência das garantias. São entendidos como contraparte os emissores dos valores contidos na carteira, os participantes que tomam empréstimos e os patrocinadores das Fundações que lhe devem recursos.

Risco de liquidez: Possibilidade de perda decorrente da inexistência de recursos suficientes para o cumprimento dos compromissos assumidos nas datas previstas.

2.5. RISCOS OPERACIONAIS

Definição

Possibilidade de perda decorrente da inadequação na especificação ou na condução de processos, sistemas ou projetos das Fundações, bem como de eventos externos que causem prejuízos às suas atividades ou danos aos ativos físicos nelas empregados.

Tipos

Risco de processo: Possibilidade de perda ocasionada pela inadequação na concepção e revisão dos produtos (planos de benefícios) ou processos das Fundações.

Risco de conformidade interna: Possibilidade de perda ocasionada pela inobservância, violação ou interpretação indevida de regulamentos e normas internas.

Risco de documentação: Possibilidade de perda ocasionada pela inadequação, extravio ou ausência de documentação formal dos processos das Fundações.

Risco de eventos externos ou catástrofes: Possibilidade de perda relacionada a catástrofes naturais, atentados, vandalismo, greves, paralisações, epidemias e outros eventos independentes da vontade das Fundações.

Risco de falha humana: Possibilidade de perda associada a ações não intencionais de pessoas envolvidas em negócios das Fundações (equivocos, omissões, distração, negligência ou falta de qualificação profissional).

Risco de fraude: Possibilidade de perda ocasionada por comportamento intencional (adulteração de controles, descumprimento intencional de normas da empresa, desvio de valores, divulgação proposital de informações erradas).

Risco de indisponibilidade de pessoal especializado: Possibilidade de perda ocasionada por remoção, ausência temporária ou perda inesperada de pessoas chave para as Fundações, sem substitutos imediatos.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Cláudia Trindade
Diretor de Seguridade e Operações	Marcos César Todeschi	Diretor Wichteski



MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS				
Identificação MAN/GOV/003	Versão 04	Aprovação 25/10/2021	Validade 24/10/2023	Páginas 7 de 21

Risco de infraestrutura: Possibilidade de perda causada pela inadequação da estrutura física e logística (instalações, energia, rede de dados etc.).

Risco de segurança da informação: Possibilidade de perda decorrente de quebra de confidencialidade falta de disponibilidade, ausência de integridade ou falha na autenticidade das informações necessárias aos processos das Fundações.

Risco de sistema: Possibilidade de perda associada às falhas, ausência de disponibilidade ou inadequação em aspectos lógicos (software) da tecnologia da informação aplicada aos processos das Fundações.

2.6. RISCOS LEGAIS

Definição

Possibilidade de perdas decorrentes de penalidades ou decisões desfavoráveis em aspectos legais e regulamentares que envolvam os contratos firmados e as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e societárias das Fundações.

Tipos

Risco de contencioso: Possibilidade de perda decorrente de ações ajuizadas pelas Fundações ou contra ela.

Risco contratual: Possibilidade de perda relacionada à ausência ou inadequação formal de contratos em que as Fundações sejam parte, detalhamento insuficiente ou interpretação divergente de suas cláusulas e sua conformidade com a legislação pertinente.

Risco conformidade externa: Possibilidade de perda ocasionada pela inobservância, violação ou interpretação indevida de regulamentação externa ou legislação vigente.

Risco de conformidade externa – LGPD: Possibilidade de perda ocasionada pela inobservância, violação ou interpretação indevida da lei geral de proteção de dados - LGPD, seja pelas Fundações, seja por parceiros.

A edição da Lei 13.709, de 14/8/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, trouxe novos parâmetros a serem considerados em nossos serviços de Assessoria GRCI - Gestão de Riscos e Controles Internos. A partir de então, passamos a incorporar tipo de risco de conformidade externa - LGPD e questionários de controle interno específicos para a avaliação da conformidade de nossos clientes com as disposições da referida Lei.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Segurança e Operações
Cláudia Trindade	Dirceu Wichnleski	Marcos César Todeschi

MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS									
Identificação	MAN/GOV/003	Versão	04	Aprovação	25/10/2021	Validade	24/10/2023	Páginas	8 de 21

2.7. RISCOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Definição

Possibilidade de perda decorrente de situações em que os serviços prestados ou os processos executados por meio de terceirização não atinjam os padrões contratados e esperados.

Tipos

Risco de terceiro: Possibilidade de perdas decorrentes de situações em que os serviços prestados por terceiros não atinjam os requisitos de qualidade contratados e esperados (SLAs, prazos etc.).

Risco de patrocinador: Possibilidade de perda decorrente de conflitos na gestão dos negócios gerando problemas de relacionamento e de continuidade.

Risco de responsabilidade solidária: Possibilidade de perda decorrente de ações civis, trabalhistas, tributárias, entre outras, propostas contra terceiros ou parceiros e que sejam estendidas as Fundações.

Risco de parceiro: Possibilidade de perda decorrente de conflitos na gestão dos contratos de terceirização, gerando problemas de relacionamento e de continuidade com os terceiros envolvidos nos processos das Fundações.

2.8. RISCOS DE OPERAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE

Definição

Possibilidade de perdas decorrentes de falhas na identificação, análise e aquisição (valores, marcas e quantidade) de OPM's, internações mais longas que as previstas, gastos desnecessários em tratamentos e patologias.

Tipos

Risco de OPM's: Possibilidade de perdas decorrentes das falhas na identificação, análise e aquisição (valores, marcas e quantidade) de órteses, próteses, materiais especiais e medicamentos apresentados pelos profissionais de saúde.

Risco de alongamento na internação: Possibilidade de perdas decorrentes de internações desnecessárias, mais longas do que o previsto ou reinternações, incluindo a utilização de UTIs.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Cláudia Trindade
Diretor de Seguridade e Operações		Marcos César Todeschi

MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS				
Identificação MAN/GOV/003	Versão 04	Aprovação 25/10/2021	Validade 24/10/2023	Páginas 9 de 21

Risco de gastos excessivos: Possibilidade de perdas decorrentes de gastos desnecessários ou em demasia em tratamentos, consultas e exames, cirurgias, uso de pronto-socorro, ocasionando o aumento de gastos do plano de saúde.

Risco de patologias crônicas: Possibilidade de perdas decorrentes de doenças crônicas que acometem os associados gerando aumento das hospitalizações, atendimentos em prontos-socorros, consultas médicas e exames clínicos, com consequente aumento do custo.

Risco de diminuição da rede credenciada: Possibilidade de frustração da expectativa dos participantes com a cobertura do plano, por redução da rede credenciada, gerando reclamações dos usuários ou demandas judiciais.

2.9. RISCOS ATUARIAIS DE PLANOS DE SAÚDE

Definição

Possibilidade de perdas decorrentes de falhas na especificação dos planos de saúde e das premissas atuariais da Fusan.

Tipos

Risco de subscrição: Possibilidade de perda provocada pela aceitação inadequada ou falha no estabelecimento das tarifas aos riscos cobertos.

Risco de provisão assistencial: Possibilidade de perda provocada por critérios inadequados ou falhas na interpretação de regulamentos que subsidiam o cálculo das provisões técnicas das Fundações.

Risco de cadastro para plano assistencial: Possibilidade de perda nos valores das reservas técnicas provocada por banco de dados falho, inconsistente ou incompleto em relação aos dados dos associados.

3. TABELA RESUMO

Categoria	Tipo	Definição
Riscos Estratégicos	Risco de conjuntura	Possibilidade de perda decorrente de movimentos externos à entidade ou alterações das condições econômicas, sociais, políticas e regulatórias do país. A conjuntura pode causar perdas em virtude de mudanças que tornam as Fundações ou seus planos menos atrativos, menos competitivos ou com menor capacidade de continuidade.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade e Operações
Cláudia Trindade	Dirceu Wichnleski	Marcos César Todeschi

MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS					
Identificação	MAN/GOV/003	Versão	04	Aprovação	25/10/2021
				Validade	24/10/2023
				Páginas	10 de 21

Risco de planejamento	Possibilidade de perda decorrente da escolha de estratégias equivocadas para as Fundações.
Risco de execução das diretrizes estratégicas	Possibilidade de perda decorrente de falha na implementação das estratégias das Fundações.
Risco de governança	Possibilidade de perda decorrente de desalinhamento dos interesses entre patrocinadores, participantes e membros dos órgãos de governança, resultando em desalinhamento na estratégia, gestão ou operação das Fundações.
Risco de divulgação de informações	Possibilidade de perda decorrente da divulgação de informações incorretas, incompletas, imprecisas ou divulgadas por pessoas não autorizadas ou por meios de comunicação inadequados.
Risco de publicidade negativa	Possibilidade de perda decorrente da veiculação de notícias negativas sobre as Fundações, verdadeiras ou não, nos meios de comunicação ou em mídias sociais ou órgãos reguladores (Previc, ANS, CVM, associações, sindicatos, juzizados especiais etc.).
Risco de imagem associada a parceiros e colaboradores	Possibilidade de perda ocasionada pela veiculação de informações negativas relativas a fornecedores, outros parceiros e colaboradores que se relacionem com as Fundações.
Risco de cadastro para plano previdencial	Possibilidade de perda nos valores das reservas matemáticas providenciadas por banco de dados inconsistente, incompleto ou desatualizado, decorrente de falhas ou erros no cadastro dos participantes e/ou beneficiários das Fundações.
Risco de provisão - previdencial	Possibilidade de perda decorrente da falha de interpretação de regulamentos e notas técnicas, inadequação ou especificação de provisão decorrente da falha de interpretação de provisão decorrente das técnicas exigidas.
Risco de modelagem do plano	Possibilidade de perda decorrente de falhas na especificação do modelo dos planos de benefícios e assistenciais das Fundações.
Risco técnico	Possibilidade de perdas decorrentes de falhas na especificação dos dados das premissas atuariais ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, a serem utilizados na definição dos planos das Fundações e nos cálculos atuariais.
Risco de baixa cobertura de renda futura	Possibilidade de frustração da expectativa dos participantes com a renda recebida, em função da não atualização ou não acompanhamento do seu plano ao longo do período de acumulação ou pelo aumento na longevidade.
Riscos de mercado	Possibilidade de perda no valor da carteira de investimentos das Fundações em função de mudanças adversas nos mercados financeiros (taxas de juro, câmbio, índices, commodities, etc.).

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade e Operações
Claudia Trindade	Dirceu Wichnleski	Marcos César Todeschi



MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS				
Identificação MAN/GOV/003	Versão 04	Aprovação 25/10/2021	Validade 24/10/2023	Páginas 11 de 21

		derivativos, ações etc.), causado insuficiência na diversificação dos investimentos.
	Risco de crédito	Possibilidade de perdas decorrentes de falhas das contrapartes no cumprimento de obrigações contratuais, de degradação da qualidade dos instrumentos de crédito e de insuficiência das garantias. São entendidos como contraparte os emissores dos valores contidos na carteira, os participantes que tomam empréstimos e os patrocinadores das Fundações que lhe devem recursos.
	Risco de liquidez	Possibilidade de perda decorrente da inexistência de recursos suficientes para o cumprimento dos compromissos assumidos nas datas previstas.
Riscos Operacionais	Risco de processo	Possibilidade de perda ocasionada pela inadequação na concepção e revisão dos produtos (planos de benefícios) ou processos das Fundações.
	Risco de conformidade interna	Possibilidade de perda ocasionada pela inobservância, violação ou interpretação indevida de regulamentos e normas internas.
	Risco de documentação	Possibilidade de perda ocasionada pela inadequação, extravio ou ausência de documentação formal dos processos das Fundações.
	Risco de eventos externos ou catástrofes	Possibilidade de perda relacionada a catástrofes naturais, atentados, vandalismo, greves, paralisações, epidemias e outros eventos independentes da vontade das Fundações.
	Risco de falha humana	Possibilidade de perda associada a ações não intencionais de pessoas envolvidas em negócios das Fundações (equivocos, omissão, distração, negligência ou falta de qualificação profissional).
	Risco de fraude	Possibilidade de perda ocasionada por comportamento intencional (adulteração de controles, descumprimento intencional de normas da empresa, desvio de valores, divulgação proposital de informações erradas).
	Risco de indisponibilidade de pessoal especializado	Possibilidade de perda ocasionada por remoção, ausência temporária ou perda inesperada de pessoas chave para as Fundações, sem substitutos imediatos.
	Risco de infraestrutura	Possibilidade de perda causada pela inadequação da estrutura física e logística (instalações, energia, rede de dados etc.).
	Risco de segurança da informação	Possibilidade de perda decorrente de quebra de confidencialidade falta de disponibilidade, ausência de integridade ou falha na autenticidade das informações necessárias aos processos das Fundações.
	Risco de sistema	Possibilidade de perda associada às falhas, ausência de disponibilidade ou inadequação em aspectos lógicos (software) da tecnologia da informação aplicada aos processos das Fundações.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade e Operações
Cláudia Trindade	Dirceu Wichnieski	Marcos César Todeschi

MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS									
Identificação	MAN/GOV/003	Versão	04	Aprovação	25/10/2021	Validade	24/10/2023	Páginas	12 de 21

Riscos Legais	Risco de contencioso	Possibilidade de perda decorrente de ações ajuizadas pelas Fundações ou contra ela.
	Risco contratual	Possibilidade de perda relacionada à ausência ou inadequação formal de contratos em que as Fundações seja parte, detalhamento insuficiente ou interpretação divergente de suas cláusulas e sua conformidade com a legislação pertinente.
	Risco conformidade externa	Possibilidade de perda ocasionada pela inobservância, violação ou interpretação indevida de regulamentação externa ou legislação vigente.
	Risco de conformidade externa - LGPD	Possibilidade de perda ocasionada pela inobservância, violação ou interpretação indevida da lei geral de proteção de dados - LGPD, seja pelas Fundações, seja por parceiros. A edição da Lei 13.709, de 14/8/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, trouxe novos parâmetros a serem considerados em nossos serviços de Assessoria GRCI - Gestão de Riscos e Controles Internos. A partir de então, passamos a incorporar tipo de risco de conformidade externa - LGPD e questionários de controle interno específicos para a avaliação da conformidade de nossos clientes com as disposições da referida Lei.
Riscos de Terceirização	Risco de terceiro	Possibilidade de perdas decorrentes de situações em que os serviços prestados por terceiros não atinjam os requisitos de qualidade contratados e esperados (SLAs, prazos etc.).
	Risco de patrocinador	Possibilidade de perda decorrente de conflitos na gestão dos negócios gerando problemas de relacionamento e de continuidade.
	Risco de responsabilidade solidária	Possibilidade de perda decorrente de ações civis, trabalhistas, tributárias, entre outras, propostas contra terceiros ou parceiros e que sejam estendidas as Fundações.
	Risco de parceiro	Possibilidade de perda decorrente de conflitos na gestão dos contratos de terceirização, gerando problemas de relacionamento e de continuidade com os terceiros envolvidos nos processos das Fundações.
Operação de Planos de Saúde	Risco de OPM's	Possibilidade de perdas decorrentes das falhas na identificação, análise e aquisição (valores, marcas e quantidade) de órteses, próteses, materiais especiais e medicamentos apresentados pelos profissionais de saúde.
	Risco de alongamento na internação	Possibilidade de perdas decorrentes de internações desnecessárias, mais longas do que o previsto ou reinternações, incluindo a utilização de UTI's.
	Risco de gastos excessivos	Possibilidade de perdas decorrentes de gastos desnecessários ou em demasia em tratamentos, consultas e exames, cirurgias, uso de pronto-socorro, ocasionando o aumento de gastos do plano de saúde.
	Risco de patologias crônicas	Possibilidade de perdas decorrentes de doenças crônicas que acometem os associados gerando aumento das hospitalizações, atendimentos em prontos-socorros, consultas médicas e exames clínicos, com consequente aumento do custo.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Gláudia Trindade
Diretor de Seguridade e Operações		Marcos César Todeschi



MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS				
Identificação MAN/GOV/003	Versão 04	Aprovação 25/10/2021	Validade 24/10/2023	Páginas 13 de 21

	Risco de diminuição da rede credenciada	Possibilidade de frustração da expectativa dos participantes com a cobertura do plano, por redução da rede credenciada, gerando reclamações dos usuários ou demandas judiciais.
Riscos Atuariais de Planos de Saúde	Risco de subscrição	Possibilidade de perda provocada pela aceitação inadequada ou falha no estabelecimento das tarifas aos riscos cobertos.
	Risco de provisão assistencial	Possibilidade de perda provocada por critérios inadequados ou falhas na interpretação de regulamentos que subsidiam o cálculo das provisões técnicas das Fundações.
	Risco de cadastro para plano assistencial	Possibilidade de perda nos valores das reservas técnicas provocada por banco de dados falho, inconsistente ou incompleto em relação aos dados dos associados.

4. MANUTENÇÃO DO DICIONÁRIO DE RISCOS

O conjunto de riscos das empresas é dinâmico. Há alterações frequentes no conjunto de exposições, trazidas por mudanças nos processos internos (seguridade, investimentos, produtivos, administrativos, contábeis etc.) ou pelo ambiente (regulamentação, patrocinadoras, fornecedores, participantes etc.). Essas alterações podem provocar mudanças no entendimento e na comunicação dos riscos empresariais e, sendo assim, é importante que o dicionário seja continuamente submetido à crítica dos seus usuários e, quando forem detectadas necessidades de alterações, que ele seja submetido a um processo de revisão.

As alterações do conteúdo do dicionário devem seguir o seguinte processo:

- Captura de informações que possam implicar em necessidades de alteração (internas e externas);
- Elaboração de propostas de revisão;
- Avaliação e aprovação por parte dos especialistas envolvidos na empresa;
- Aprovação final.

O processo de avaliação da adequação do dicionário às condições do negócio seja realizado ao menos uma vez a cada ano, no início de um ciclo de avaliação de riscos e controles.

5. AVALIAÇÃO DOS RISCOS CORPORATIVOS

5.1. DOCUMENTO DE MÉTRICAS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

Para sua elaboração foram analisados os dados financeiros e operacionais das entidades, coletados em documentos solicitados a partir do início dos trabalhos.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade e Operações
Cláudia Trindade	Dirceu Wichnleski	Marcos César Todeschi

MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS					
Identificação	MAN/GOV/003	Versão	04	Aprovação	25/10/2021
Validade	24/10/2023	Páginas	14 de 21		

5.2. O USO DE IMPACTO E FREQUÊNCIA NA AVALLIAÇÃO DE RISCOS

O desenvolvimento da gestão de riscos nas organizações sempre traz um componente relevante relacionado com a avaliação desses riscos, sendo muito frequente que os padrões metodológicos mais disseminados (COSO, ISO 31000 etc.) incluam a atividade de avaliação como um componente fundamental do processo de gestão de riscos corporativos. Tal atividade constitui-se em uma necessidade fundamental para o processo decisório, porque viabiliza condições de se identificar o grau de severidade das perdas inerentes aos riscos aos quais a organização se expõe e, então, de estabelecer prioridades na sua gestão.

Embora os métodos estatísticos de avaliação sejam sempre bem vindos, a experiência e as boas práticas tem salientado a importância de se manter ativo um sistema qualitativo de avaliação, que permita:

- reduzir a dependência de dados históricos nem sempre disponíveis; e
- atribuir a devida importância à senioridade e à experiência das pessoas na avaliação de riscos empresariais, uma vez que nem sempre os dados quantitativos provarão as melhores bases para as decisões e o julgamento humano será fundamental na busca do equilíbrio entre o apetite a risco e a exposição efetivamente tomada pela organização.

A avaliação qualitativa é estabelecida por meio dos parâmetros, impacto e frequência. Por meio desses parâmetros busca-se, de uma maneira qualitativa, obter uma aproximação do cálculo do valor esperado de um evento futuro, que, em geral, seria dado pelo produto do valor esperado de uma perda pela probabilidade de sua ocorrência.

Por impacto se entende a extensão da gravidade das perdas. A maneira mais comum de se entender o conceito de impacto é a expressão monetária de uma perda realizada. A pergunta chave para o seu entendimento é "quanto pode ser perdido?". Há riscos, entretanto, como os riscos de imagem, por exemplo, para os quais nem sempre é possível se estabelecer a dimensão de uma perda monetariamente. A noção de impacto também se aplica nesses casos, de forma que o impacto é, portanto, a especificação da consequência sofrida por uma organização em função da exposição a algum risco.

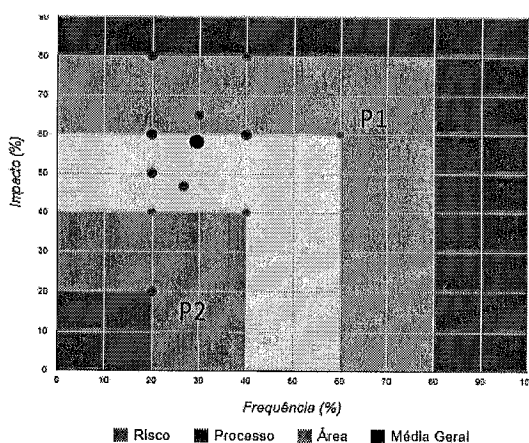
Outra dimensão comumente utilizada na avaliação qualitativa de riscos é a frequência. Ela simplesmente reflete a avaliação da repetição de eventos de perda na organização e é utilizada como uma *proxy* da probabilidade de ocorrência de um evento de risco. Há determinados tipos

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Cláudia Trindade	Diretor de Seguridade e Operações
		Dirceu Wichneski	Marcos César Todeschi



MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS				
Identificação MAN/GOV/003	Versão 04	Aprovação 25/10/2021	Validade 24/10/2023	Páginas 15 de 21

de eventos cuja ocorrência tem probabilidade muito baixa, ou, em outras palavras, são muito raros. Incêndios catastróficos podem ser um exemplo desse tipo de evento. Assim, dizer que sua probabilidade de ocorrência é baixa equivale a dizer que a frequência com que ocorrem é rara. O uso combinado de impacto e frequência permite que sejam construídos gráficos de quadrantes que oferecem uma rápida visualização comparativa da severidade de diferentes riscos, como no exemplo abaixo:



Tipo	Descrição
------	-----------

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade e Operações
Cláudia Trindade	Dirceu Wichnieski	Marcos César Todeschi

Aprovado em Reunião da Diretoria Executiva conforme Atas 40/2021 FUSAN e 40/2021 FSAS

MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS				
Identificação	MAN/GOV/003	Versão	04	Aprovação
				25/10/2021
Validade	24/10/2023	Páginas	16 de 21	

A classificação qualitativa de impacto e frequência permite concluir que o risco denotado pelo ponto P1 é mais grave do que o risco denotado por P2.

5.3 CRITÉRIOS ADOTADOS

Antes de se apresentarem os critérios propriamente ditos, uma observação precisa ser feita. A gestão de riscos nas empresas caracteriza-se como um esforço corporativo, que envolve todas as áreas e gestores. O uso de uma terminologia comum e de critérios únicos de avaliação de riscos tem impactos relevantes no processo de comunicação e de interação entre as pessoas que se estabelece na organização. É recomendável, então, que essas tabelas sejam adotadas como critérios únicos a serem aplicados em todas as avaliações.

5.3.1 Impacto Financeiro

Considerando os valores básicos analisados, são definidas as seguintes classes de impacto dos riscos:

IMPACTO		
Classes	Limite Inferior (R\$)	Limite Superior (R\$)
1 - Pequenas	-	2.000
2 - Moderadas	2.000	50.000
3 - Relevantes	50.000	250.000
4 - Graves	250.000	1.000.000
5 - Gravíssimas	1.000.000	-

Essas classes servirão de referência para a mensuração do impacto de cada risco identificado em cada atividade das Entidades. A referência para a classificação do impacto de um risco sempre será o valor médio de uma ocorrência de perda. Na abordagem da avaliação qualitativa, a classificação de um determinado risco nesses intervalos deverá ser arbitrada pelos gestores, até que se disponha de uma base de dados de perdas que permita uma avaliação estatística.

5.3.2 Impacto Intangível

Foram identificados 2 fatores de ponderação para a classificação dos impactos inerentes aos

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Cláudia Trindade
Diretor de Seguridade e Operações	Marcos César Todesch	Dirceu Wichnleski



MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS				
Identificação MAN/GOV/003	Versão 04	Aprovação 25/10/2021	Validade 24/10/2023	Páginas 17 de 21

riscos de imagem:

- A extensão da divulgação das notícias ou informações negativas para as Entidades; e
- Prazo esperado para a reversão dos danos à imagem das Entidades produzidos pela veiculação dessas notícias ou informações.

As classes de perdas adotadas são as seguintes:

	Impacto Intangível
1 - Pequenas	Notícias ou informações negativas veiculadas apenas internamente ou com repercussão local (bairros ou pequenos municípios).
2 - Moderadas	Notícias ou informações negativas veiculadas com repercussão regional . A reversão ocorre no curto prazo (até 6 meses).
3 - Relevantes	Notícias ou informações negativas veiculadas com repercussão estadual . A reversão ocorre no médio prazo (até um ano).
4 – Graves	Notícias ou informações negativas veiculadas com repercussão nacional . A reversão ocorre no médio prazo (até um ano).
5 – Gravíssimas	Notícias ou informações negativas veiculadas com repercussão internacional . A reversão ocorre no longo prazo (mais de um ano).

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Segurança e Operações
Cláudia Trindade	Dirceu Wichnieski	Marcos César Todeschi

Aprovado em Reunião da Diretoria Executiva conforme Atas 40/2021 FUSAN e 40/2021 FSAS

MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS									
Identificação	MAN/GOV/003	Versão	04	Aprovação	25/10/2021	Validade	24/10/2023	Páginas	18 de 21

Com isto, a tabela final de impactos ficaria assim constituída:

Classes	IMPACTO FINANCEIRO (R\$)		IMPACTO INTANGÍVEL
	Limite Inferior	Limite Superior	
1 - Pequenas	-	2.000	Notícias ou informações negativas veiculadas apenas internamente ou com repercussão local (bairros ou pequenos municípios).
2 - Moderadas	2.000	50.000	Notícias ou informações negativas veiculadas com repercussão regional. A reversão ocorre no curto prazo (até 6 meses).
3 - Relevantes	50.000	250.000	Notícias ou informações negativas veiculadas com repercussão estadual. A reversão ocorre no médio prazo (até um ano).
4 - Graves	250.000	1.000.000	Notícias ou informações negativas veiculadas com repercussão nacional. A reversão ocorre no médio prazo (até um ano).
5 - Gravíssimas	1.000.000	-	Notícias ou informações negativas veiculadas com repercussão internacional. A reversão ocorre no longo prazo (mais de um ano).

5.3.3 Frequência de Perdas

Os parâmetros de frequência foram definidos conforme demonstrado abaixo:

FREQUÊNCIA	
Classes	Quantidade de ocorrências em um ano
1 - Raríssimo	Menos do que uma ocorrência ao ano
2 - Raro	Entre 1 e 2 ocorrências ao ano
3 - Eventual	Entre 3 e 11 ocorrências ao ano
4 - Frequente	Entre 12 e 50 ocorrências ao ano
5 - Muito frequente	Mais do que 50 ocorrências ao ano

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Cláudia Trindade	Direu Wichnieski
Diretor de Seguridade e Operações	Operações	Marcos César Todeschl	

MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS				
Identificação MAN/GOV/003	Versão 04	Aprovação 25/10/2021	Validade 24/10/2023	Páginas 19 de 21

Da mesma forma que as classes de impacto, também as classes de frequência assumirão que a classificação frequência de ocorrência de um risco sempre será o a quantidade média de perdas que se prevê que ocorrerão no horizonte de um ano.

Por exemplo, se um risco de falha humana é associado a uma atividade de emissão de notas fiscais, a definição da frequência desse risco será dada pela quantidade média de ocorrência de erros em um período de um ano. Por exemplo, para uma quantidade média de 15 erros por ano, o risco seria classificado na classe de frequência 4 – Frequente.

A classificação de um determinado risco nos intervalos de frequência deverá ser arbitrada pelos gestores, até que se disponha de uma base de dados de perdas que permita uma avaliação estatística.

6. REGISTRO DE INCIDENTES

O registro das ocorrências é feito por meio de um sistema disponibilizado na Intranet da entidade para os colaboradores, a manutenção deste sistema e o acompanhamento das informações cadastradas é de responsabilidade do Núcleo de Planejamento e Compliance - NPC. As informações coletadas são analisadas pelo NPC e repassadas para conhecimento nas reuniões da Diretoria Executiva. Esse registro envolve:

- A detecção da ocorrência por parte dos envolvidos no processo onde ela é gerada;
- A comunicação da ocorrência a um responsável pela base de perdas;
- A criação de um registro na base de perdas, contendo:
 - A data da ocorrência;
 - O tipo e do risco envolvido;
 - O valor da perda (realizado ou estimado);
 - A unidade administrativa onde a perda se materializou;
 - As ações de correção adotadas.

7. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS

Para acompanhamento e verificação dos controles é aplicado um Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI. Este questionário tem o objetivo de monitorar como estão os processos e seus respectivos riscos e controles, esta informação é obtida a partir dos resultados

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade e Operações
Cláudia Trindade	Dirceu Wichnleski	Marcos César Todeschi

Aprovado em Reunião da Diretoria Executiva conforme Atas 40/2021 FUSAN e 40/2021 FSAS

MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS									
Identificação	MAN/GOV/003	Versão	04	Aprovação	25/10/2021	Validade	24/10/2023	Páginas	20 de 21

da Avaliação da Gestão de Riscos. As questões que apresentarem Déficit de Controle > 70, Risco Original > 40 e Peso > 20, além dos processos que apontarem controle total são avaliados pelo questionário. O questionário deve ser aplicado no mínimo de cada dois anos. As perguntas são direcionadas para o responsável pela resposta da questão em análise na avaliação de riscos.

O questionário é estruturado com as seguintes informações:

- Área;
- Gestor da Área e Responsável;
- Processo;
- Riscos e suas descrições;
- Campo Questão;
- Campo Avaliação;
- Campo Observação/Comentário.

8. RISCOS DE INVESTIMENTOS

A Resolução CMN nº 4.661/2018, prevê no seu artigo 10 que a EFPC na administração da carteira própria, deve identificar, analisar, avaliar, controlar e monitorar os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação. A Gerência de Investimentos juntamente com Consultoria Terceirizada deve realizar mensalmente análise dos riscos inerentes a carteira de investimentos da entidade de acordo com os parâmetros previstos no Manual de Investimentos.

A área de compliance com as informações e relatórios fornecidos pela Gerência de Investimentos e Consultoria Terceirizada deve elaborar mensalmente o Relatório de Análise de Riscos que é assinado pelo Administrador Responsável pela Gestão de Riscos – ARG. Esse relatório é apresentado no Comitê de Investimentos e disponibilizado para os membros do Conselho Fiscal.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Cláudia Trindade	Diretor Wichniski	Marcos César Todesch
Diretor de Seguridade e Operações				

MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS				
Identificação MAN/GOV/003	Versão 04	Aprovação 25/10/2021	Validade 24/10/2023	Páginas 21 de 21

9. RISCO DAS OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

9.1 Risco Assistencial

A Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar 416/2016 determina o acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento monitoramento do risco assistencial com a análise consolidada dos resultados das ações de mapeamento do risco assistencial e de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento, com vistas à prevenção de anormalidades que ponham em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde. A Gerência de Saúde e Benefícios deve acompanhar trimestralmente o Relatório da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

9.2 Capital Baseado em Riscos

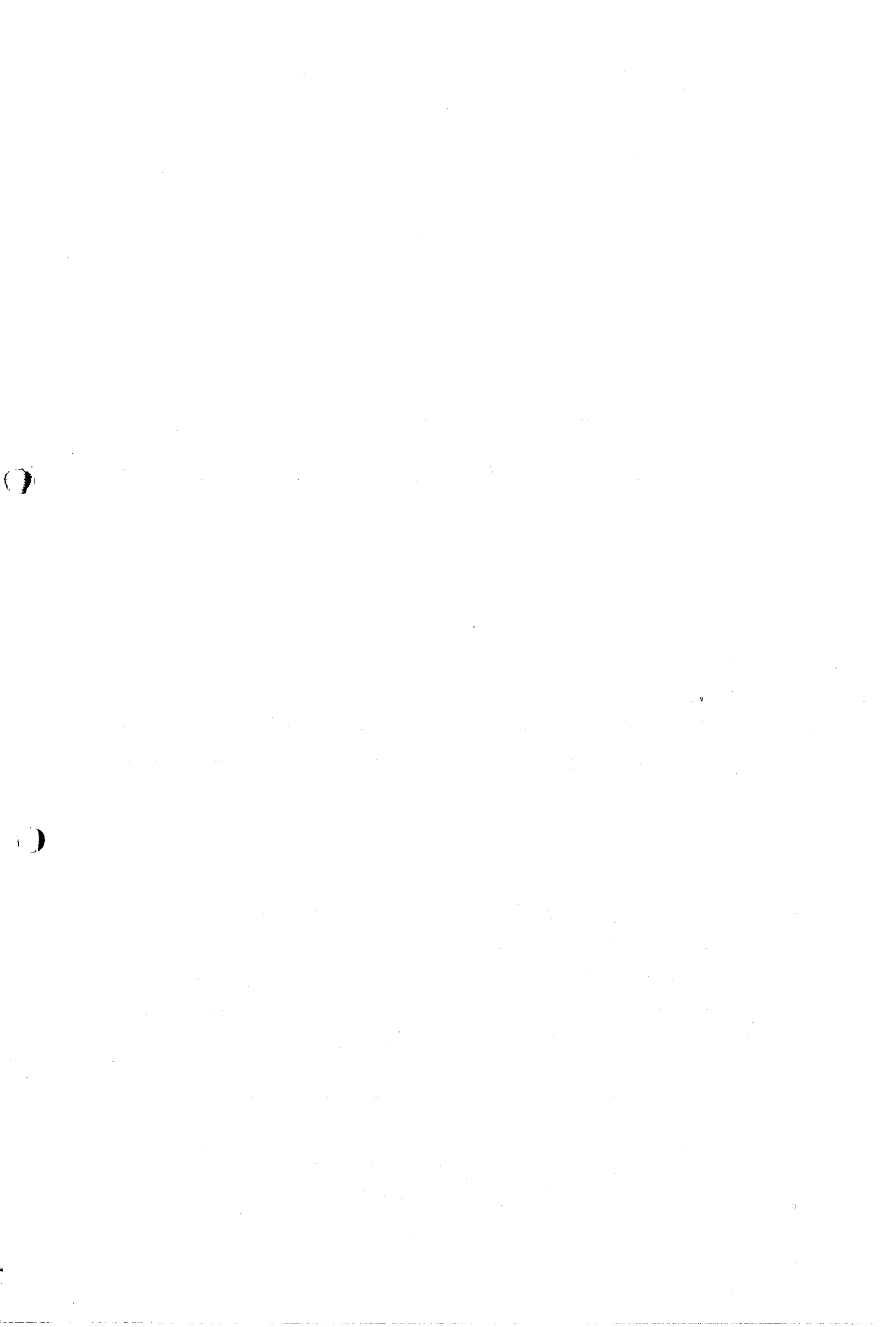
A Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar 451//2020 a qual deu a opção da adoção antecipada da utilização do modelo padrão do Capital Baseado em Riscos, a Fundação Sanepar de Assistência Social passou a apurar seu Capital Regulatório, limite mínimo de Patrimônio Líquido Ajustado que a operadora deve observar, a qualquer tempo, em função das regras de capital regulamentadas na referida RN, calculado mensalmente pelo Núcleo Atuarial.

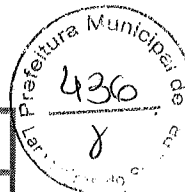
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante ressaltar que a adequação dos valores estipulados para os limites das classes de impacto e frequência de riscos deverá ser monitorada, de forma que seja refletida a natureza dinâmica dos negócios cujos riscos se pretende controlar. Vale mencionar que o registro consistente de ocorrências de perdas e seu acompanhamento periódico pode gerar um histórico importante para a revisão das classes de impacto e frequência e das ações de controle com o objetivo de prevenir futuros incidentes.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Segurança e Operações
Cláudia Trindade	Dirceu Wichnleski	Marcos César Todeschi

Aprovado em Reunião da Diretoria Executiva conforme Atas 40/2021 FUSAN e 40/2021 FSAS





NORMA DE OUVIDORIA				
Identificação NOR/REL/006	Versão 02	Aprovação 17/05/2021	Validade 16/05/2023	Páginas 01 de 08

1. OBJETIVO

Definir critérios e procedimentos gerais sobre o funcionamento da Ouvidoria.

2. APLICAÇÃO

Esta norma aplica-se a todos os níveis hierárquicos das Fundações Sanepar, suas patrocinadoras, participantes do FusanPrev e do Viva Mais Previdência e beneficiários do SaneSaúde, prestadores de serviço e demais partes interessadas.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

EST/GOV/001 – Estatuto da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social;

EST/GOV/002 – Estatuto da Fundação Sanepar de Assistência Social;

REL/SEB/001 – Regulamento do SaneSaúde;

REL/PRE/001 – Regulamento do FusanPrev;

REL/PREV/002 – Regulamento do Viva Mais Previdência;

COD/GOV/001 – Código de Ética e Conduta FUSAN;

COD/GOV/002 – Código de Ética e Conduta Fundação Sanepar;

REG/REL/001 – Regimento da Ouvidoria

NOR/REL/007 – Prazos no CRM;

POP_REL_001 – Manifestações Ouvidoria;

POP_REL_002 – REA.

4. DEFINIÇÃO

ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

GESTOR – Profissionais com função decisória, vinculados diretamente à Diretoria Executiva. São eles: Gerentes, Coordenadores, Assessores e Ouvidor;

PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

ABO – Associação Brasileira de Ouvidores;

NIP – Notificação de Intermediação Preliminar;

DE – Diretoria Executiva;

CRM (Customer Relationship Management) - Sistema de Gestão de Relacionamento com Cliente;

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade e Operações
Cláudia Trindade	Dirceu Wichnieski	Marcos César Todeschi

NORMA DE OUIDORIA				
Identificação	VERSÃO	APROVAÇÃO	VALIDADE	PÁGINAS
NOR/REL/006	02	17/05/2021	16/05/2023	02 de 08

MANIFESTAÇÃO PROCEDENTE – são assim caracterizadas quando o fato mencionado tenha ocorrido de forma incorreta, irregular, em desacordo com as normas e procedimentos, legislações ou regulações e que tenha causado algum tipo de prejuízo, dano ou transtorno ao demandante;

MANIFESTAÇÃO IMPROCEDENTE – caracterizada quando não houve qualquer irregularidade interna ou nas legislações específicas ou, ainda, dano ou prejuízo ao demandante. Algumas manifestações, apesar de classificadas como improcedentes, em função de não ter ocorrido qualquer irregularidade, podem servir como instrumento para que a ouvidoria proponha melhorias nos processos de trabalho da organização ou, ainda, auxiliar o cidadão no encaminhamento da questão apresentada.

5. DESCRIÇÃO

A Ouvidoria é um órgão interno que atua de forma independente, vinculado à Diretoria da Presidência. Atua como segunda instância, acolhendo as manifestações dos participantes, beneficiários e outras partes interessadas, tais como elogios, sugestões, consultas e reclamações, dando encaminhamento e resolução aos conflitos que surjam no atendimento ao público, subsidiando o aperfeiçoamento dos processos de trabalho das Fundações Sanepar e buscando sanar eventuais deficiências ou falhas em seu funcionamento.

Sua forma de atuação deve ser um instrumento de comunicação, com ética, crítica e imparcialidade, para a resolução das situações que não foram contempladas pelos diversos canais de atendimento das Fundações. Trata as manifestações complexas e de difícil resolução, diferentes daquelas de simples rotina que deverão permanecer no fluxo normal de trabalho da Gerência de Relacionamento.

5.1 CANAIS DE ACESSO

Os canais de acesso à Ouvidoria são: por meio de correspondência, e-mail, site, ligação telefônica ou presencial com a devida formalização.

5.2 RECEPÇÃO DA MANIFESTAÇÃO

5.2.1 Registro CRM

Após recepção da manifestação a Ouvidoria deverá registrar a ocorrência no sistema CRM, gerando o número de protocolo correspondente.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Cláudia Trindade
Diretor de Seguridade e Operações		Dirceu Wichnleski
		Marcos César Todeschi



NORMA DE OUVIDORIA				
Identificação NOR/REL/006	Versão 02	Aprovação 17/05/2021	Validade 16/05/2023	Páginas 03 de 08

5.2.2 Devolutiva Inicial

Após a recepção da manifestação a Ouvidoria responderá imediatamente, por meio de e-mail ou no caso do solicitante não possuir e-mail via telefone, acusando o recebimento da comunicação, dando uma previsão de prazo para a solução da situação apresentada e fornecendo o número de protocolo gerado pelo CRM.

O número de protocolo observará o padrão previsto na RN 395 – ANS: Modelo: XXXXXXAAAAMMDDNNNNNN, sendo:

- X – Número registro da Operadora
- A – Ano
- M – Mês
- D – Dia
- N – Sequencial que identifique a ordem de entrada da reclamação na operadora

5.3 PRAZO DE RESPOSTA PARA MANIFESTAÇÃO

Após o acionamento pela Ouvidoria, via CRM, a área gestora responsável, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis deverá propor uma solução pontual, adequada e eficaz para a situação. Excetuam-se os casos de reclamação de atendimento junto à Rede Credenciada, que terão prazo de até 07 (sete) dias úteis para resposta pela área gestora.

5.4 CRITÉRIOS

5.4.1 Critérios para a análise da procedência

O Ouvidor é responsável pela análise da procedência ou improcedência das demandas recebidas, devendo efetuar esta avaliação observando os seguintes parâmetros:

- A política de relacionamento praticada pela organização;
- Observância aos regulamentos e normas vigentes com relação ao atendimento ao cidadão;
- Os princípios e valores éticos e morais adotados pela Instituição;
- As leis que constituem a proteção e defesa do demandante; e
- O padrão de governança adotado e perseguido pela empresa.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade e Operações
Cláudia Trindade	Dirceu Wichnieski	Marcos César Todeschi

NORMA DE OUVIDORIA				
Identificação	VERSÃO	APROVAÇÃO	VALIDADE	PÁGINAS
NOR/REL/006	02	17/05/2021	16/05/2023	04 de 08

5.4.2 Critérios de classificação da manifestação

A manifestação será classificada como:

Encerrada – não atendida: quando as áreas direta ou indiretamente envolvidas na questão não solucionaram a manifestação do demandante, ou seja, a solicitação não foi atendida, não foi expedido o documento solicitado e nem prestado o serviço.

Encerrada – atendida: é aquela que, tendo apresentado os elementos básicos que deram condição de análise, resultaram em deferimento do pedido.

Encerrada – inconsistente: é aquela que não tem amparo legal ou em que se constata dados e alegações sem fundamento ou falso. As manifestações inconsistentes padecem de vícios formais como dados incorretos ou imprecisos. Não se estabelece vínculo entre a manifestação e a ocorrência fática. A análise da manifestação não apresenta elementos que autorizem sua apreciação. Nesses casos, a ouvidoria presta esclarecimentos ou orientações.

5.5 RESPOSTA AO INTERESSADO

A Ouvidoria, com base nas informações prestadas pela área gestora, procederá à análise do caso e informará ao interessado as providências adotadas para a situação nos casos em que a manifestação seja procedente e prestará os esclarecimentos necessários nos casos em que a demanda seja improcedente.

5.6 TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS

Pela inexistência de uma lei específica para determinar a temporalidade dos documentos relativos às manifestações recebidas pelo canal de Ouvidoria, os documentos tanto físicos como digitais deverão ser arquivados permanentemente.

5.7 OPERACIONALIZAÇÃO ENTRE AS ÁREAS

5.7.1 Ouvidoria

- Recepcionar as manifestações, registrando imediatamente no CRM, gerando o protocolo correspondente;
- Informar ao interessado o recebimento de sua manifestação, o número do protocolo gerado pelo CRM e informando o prazo de resposta;

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Cláudia Trindade
Diretor de Seguridade e Operações	Dirceu Wichniewski	Marcos César Todeschi



NORMA DE OUVIDORIA				
Identificação NOR/REL/006	Versão 02	Aprovação 17/05/2021	Valldade 16/05/2023	Páginas 05 de 08

- Analisar as informações prestadas pela área gestora, proceder à análise do caso e informar ao interessado as providências adotadas para a situação;
- Garantir que os prazos estipulados sejam cumpridos;
- Implantar e manter os controles necessários para acompanhar e monitorar os processos, observando sistematicamente os prazos previamente estipulados;
- Zelar pelo encaminhamento de solução adequada à luz da legislação, regulamentos dos planos e normas das entidades, buscando solução dos problemas apresentados por meio das manifestações;
- Estratificar as informações gerenciais e posicionar a Diretoria Executiva objetivando o acompanhamento sistemático do andamento dos trabalhos, por meio de Relatório Mensal.

5.7.2 Diretoria da Presidência das Fundações

- Avaliar, em conjunto com a Ouvidoria as eventuais denúncias e sugestões recebidas;
- Nos casos de denúncia, a resposta somente será encaminhada ao Prestador de Serviços, Beneficiário, Participante Ativo e Assistido, após a avaliação exclusiva da Diretoria da Presidência e dentro de prazos necessários para a elucidação do problema.

5.7.3 Área Gestora

- Recepcionar via CRM, as manifestações recebidas pela Ouvidoria, verificando detalhadamente os fatos registrados;
- Avaliar e analisar tecnicamente o mérito da manifestação se Procedente ou Improcedente;
- Dar resposta à Ouvidoria via CRM, obedecendo fielmente o prazo estipulado;
- Dar encaminhamento imediato na solução das ocorrências manifestadas julgadas procedentes, comunicando a Ouvidoria via CRM;
- As manifestações improcedentes deverão ser avaliadas e respondidas com detalhamento necessário para esclarecer o motivo da improcedência ao solicitante;
- Solicitar parecer da Assessoria Jurídica quando julgar necessário, principalmente nos casos que persistam dúvidas quanto à interpretação da legislação aplicável (Saúde Suplementar ou Previdenciária), consoantes os Regulamentos do SaneSaúde, do FusanPrev e do Viva Mais Previdência; e

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade e Operações
Cláudia Trindade	Dirceu Wichnieski	Marcos César Todeschi

NORMA DE OUIDORIA				
Identificação	VERSÃO	APROVAÇÃO	VALIDADE	PÁGINAS
NOR/REL/006	02	17/05/2021	16/05/2023	06 de 08

- Proceder aos ajustes nos processos, necessários à prevenção das situações manifestadas, evitando a sua repetição.

5.7.4 Núcleo Jurídico

- Emitir parecer jurídico quando solicitado pelas áreas gestoras ou Ouidoria, que deverá informar a urgência ou a prioridade da consulta;
- Tais pareceres serão necessários nas questões envolvendo a interpretação da legislação aplicável nos casos e também aquelas atetas ao Regulamento do SaneSaud e do FusanPrev e do Viva Mais Previdência.

5.8 ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

Mensalmente a Ouidoria apresentará à Diretoria Executiva informações sobre as manifestações recebidas e os resultados, de acordo com os critérios de classificação e sempre que necessário proporá melhorias nos processos em função da análise procedida.

5.9 INDICADORES

5.9.1 Respostas Dentro do Prazo (RDP)

O RDP é o percentual de manifestações com prazo de resposta final em até 7 (sete) dias úteis. Fórmula de cálculo: Manifestações respondidas em até 7(sete) dias úteis/ Total de manifestações recebidas.

5.9.2 Resposta Dentro do Prazo Pactuado (RDPP)

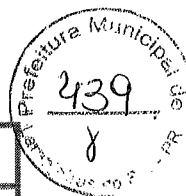
O RDPP é o percentual de demandas com resposta conclusiva/final em tempo superior a 7 dias úteis, tempo esse pactuado não podendo ser superior a 30 (trinta) dias úteis. Fórmula de cálculo: Manifestações respondidas em até 30(trinta) dias úteis/ Total de manifestações recebidas.

5.9.3 Manifestações Procedentes (MP)

O MP é o percentual de demandas que são consideradas procedentes. Fórmula de cálculo: Manifestações procedentes/ Total de manifestações recebidas.

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade e Operações
Claudia Trindade	Diretu Wichneski	Marcos César Todeschi

Aprovado em reunião da Diretoria Executiva conforme Atas 18/2021 FUSAN e 18/2021 FSAS



NORMA DE OUVIDORIA				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
NOR/REL/006	02	17/05/2021	16/05/2023	07 de 08

5.9.4 Manifestações Improcedentes (MI)

O MI é o percentual de demandas que são consideradas improcedentes.

Fórmula de cálculo: Manifestações improcedentes/ Total de manifestações recebidas.

6. CASOS OMISSOS

Os casos não previstos nessa Instrução Normativa serão submetidos à Diretoria Executiva.

7. REFERÊNCIAS

A Ouvidoria segue preceitos regulatórios e normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e instruções da Associação Brasileira de Ouvidores – ABO.

RN/ANS nº 323, de 2013;

IN/ANS nº 1 DICOL, de 2014;

IN/ANS nº 2 DICOL, de 2014.

8. ANEXOS

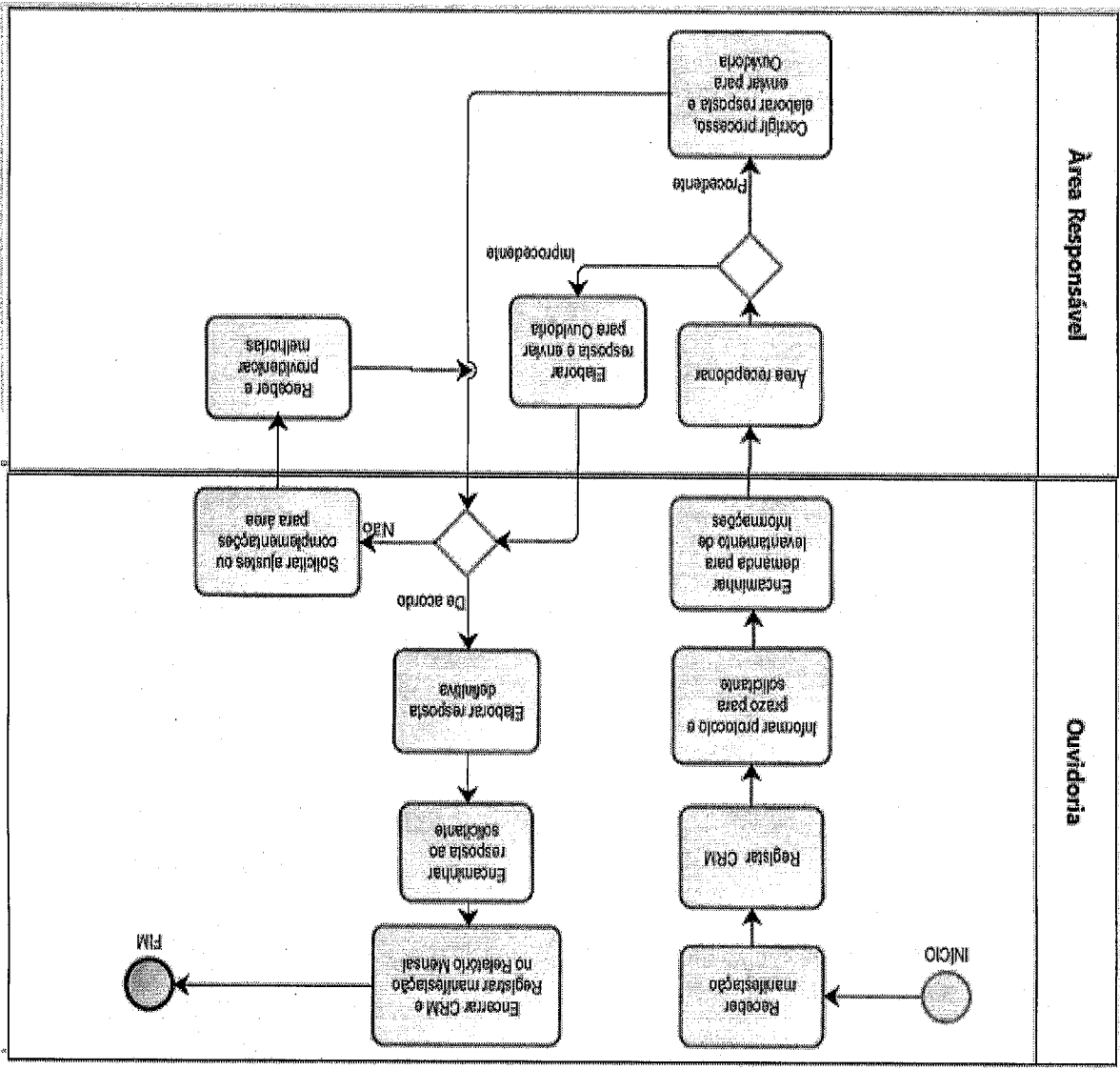
Fluxograma

Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Segurança e Operações
Cláudia Trindade	Dirceu Wichnieski	Marcos César Todeschi

Aprovado em reunião da Diretoria Executiva conforme Atas 18/2021 FUSAN e 18/2021 FSAS

NORMA DE OUIDORIA				
Identificação	NOR/REL/006	Versão	02	Aprovação
				17/06/2021
		Validade	16/05/2023	Páginas
				08 de 08

Anexo I - Fluxograma



Diretora-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Cláudia Frindade
Diretor de Segurança e Operações		Dirceu Wichneski
		Marcos César Todeschi

Aprovado em reunião da Diretoria Executiva conforme Atas 18/2021 FUSAN e 18/2021 FSAS

REGIMENTO DA OUVIDORIA				
Identificação REG/REL/001	Versão 02	Aprovação 17/05/2021	Validade 16/05/2023	Páginas 01 de 05

OBJETIVO

Art. 1. Este Regimento disciplina as regras de funcionamento da Ouvidoria, a qual tem como finalidade ser um instrumento de comunicação, com ética, crítica e imparcialidade, para a resolução das situações que não foram contempladas pelos diversos canais de atendimento das Fundações.

Art. 2. A Ouvidoria é um órgão interno que atua de forma independente, vinculado à Diretoria da Presidência. Atua como segunda instância, acolhendo as manifestações dos participantes, beneficiários e outras partes interessadas.

Art. 3. Sua forma de atuação deve ser um instrumento de comunicação, com ética, crítica e imparcialidade, para a resolução das situações que não foram contempladas pelos diversos canais de atendimento das Fundações, tratando as manifestações complexas e de difícil resolução.

Art. 4. A Ouvidoria das Fundações Sanepar submete-se ao presente regimento.

Art. 5. As áreas que integram a estrutura organizacional das Fundações Sanepar devem prestar o apoio necessário ao desempenho das atividades da Ouvidoria, no fornecimento de informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Ouvidoria.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6. A Ouvidoria será estabelecida na sede administrativa das Fundações Sanepar.

Art. 7. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado pertencente ao quadro efetivo das Fundações Sanepar, com formação adequada ao desempenho das funções previstas.

Art. 8. A Ouvidoria será composta por 1 (um) ouvidor titular e 1(um) ouvidor substituto, ambos indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 9. O ouvidor titular e ouvidor substituto serão nomeados mediante Resolução do Diretor-Presidente.

DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Compete à Ouvidoria:

I. Planejar, coordenar e executar o processo de atendimento da Ouvidoria no âmbito das Fundações Sanepar, através de atendimento via telefone, e-mail, site ou pessoalmente;

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Ouvidoria	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DA OUIDORIA									
Identificação	REG/REL/001	Versão	02	Aprovação	17/05/2021	Validade	16/05/2023	Páginas	02 de 05

II. Atender com atenção e presteza as pessoas que buscarem os serviços da Ouvidoria, tomando por termo ou anotando-lhes as manifestações, com vistas à inserção no sistema informatizado de registro e controle;

III. Receber demandas tais como elogios, sugestões, consultas e reclamações, dando encaminhamento e resolução aos conflitos que surjam no atendimento ao público, subsidiando o aperfeiçoamento dos processos de trabalho das Fundações Sanepar e buscando sanar eventuais deficiências ou falhas em seu funcionamento;

IV. Propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência das Fundações para melhoria na gestão;

V. Exercer o acompanhamento das ações e da atuação das Fundações Sanepar, como meio de colaborar para o fortalecimento e o desenvolvimento da instituição;

VI. A Ouvidoria é responsável pela análise da procedência ou improcedência das demandas recebidas, devendo efetuar esta avaliação observando parâmetros determinados pela NOR/REL/006;

VII. Analisar as informações prestadas pela área gestora, proceder à análise do caso e mediar informações com o manifestante;

VIII. Redigir, mediante solicitação, correspondência e demais comunicados, e providenciar sua expedição;

IX. Acompanhar e zelar pelo pronto e eficaz retorno das manifestações dirigidas à Ouvidoria;

X. Organizar e manter atualizado o arquivo de documentação, inclusive aquele armazenado em meio eletrônico, providenciando, quanto a esta, cópia de segurança;

XI. Implantar e manter os controles necessários para acompanhar e monitorar os processos, observando sistematicamente os prazos previamente estipulados;

XII. Zelar pelo encaminhamento de solução adequada à luz da legislação, regulamentos dos planos e normas das entidades, buscando solução dos problemas apresentados por meio das manifestações;

XIII. Estruturar as informações gerenciais e posicionar a Diretoria Executiva objetivando o acompanhamento sistemático do andamento dos trabalhos, por meio de Relatório Mensal;

XIV. Garantir que a identidade dos manifestantes que registrem denúncias nos canais da Ouvidoria seja preservada e que a apuração dos fatos seja feita de maneira isenta e imparcial;

Elaborador por:	Ouidoria
Aprovado por:	Diretoria Executiva
Divulgado por:	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DA OUVIDORIA				
Identificação REG/REL/001	Versão 02	Aprovação 17/05/2021	Validade 16/05/2023	Páginas 03 de 05

XV. Realizar pesquisa com os manifestantes, objetivando verificar o grau de satisfação dos serviços prestados pela Ouvidoria;

XVI. Participar de eventos promovidos pelas Fundações Sanepar visando apresentar a Ouvidoria, os trabalhos desenvolvidos e serviços prestados em sua área de abrangência;

XVII. Desenvolver campanhas, materiais ou informações educativas sobre a correta utilização do canal de Ouvidoria.

Parágrafo Único: Havendo registro de demanda na Ouvidoria que se relacione à eventual violação ao disposto do Código de Ética e Conduta e à competência do Comitê de Ética e Conduta, a primeira deverá remeter ao comitê acima referido a demanda, informando ao interessado.

DOS PRAZOS

Art.11. É de competência da Ouvidoria, encaminhar os protocolos para as áreas responsáveis pela demanda, gerenciar os prazos de respostas e realizar as cobranças dos protocolos em atrasos, dentro dos prazos abaixo:

- a. 7 dias úteis para prazo normal;
- b. 30 dias úteis para prazo prorrogado.

Parágrafo Único: A contagem dos dias úteis compreende o período transcorrido entre o recebimento da manifestação e a resposta final ao manifestante.

DO PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 12. Sempre que requerido pelo denunciante, a Ouvidoria deve manter seu sigilo, a fim de preservar sua identidade e impedir eventuais retaliações.

§1º – As denúncias devem ser recebidas por e-mail ou outro meio de comunicação e devem estar lastreadas em fatos pormenorizados ou provas que a sustentem.

§2º – O denunciante não será alvo de constrangimento ou retaliação, por quem quer que o seja, sob pena daquele que o fizer sofrer as sanções legais e regimentais aplicáveis.

Art. 13. A Presidência fará avaliação conjunta com a Ouvidoria das eventuais denúncias recebidas e a resposta somente será encaminhada após a avaliação e dentro de prazos necessários para a elucidação do problema.

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Ouvidoria	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade

REGIMENTO DA OUIDORIA									
Identificação	REG/REL/001	Versão	02	Aprovação	17/05/2021	Validade	16/05/2023	Páginas	04 de 05

Art. 14. A Ouvidoria pode solicitar informações e depoimentos de qualquer parte interessada com o propósito de esclarecer as questões em análise.

LEGISLAÇÃO

Art. 15. A funcionalidade da Ouvidoria segue preceitos Regulatórios Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e aspectos praticados por serviços de ouvidoria, baseados em instruções da Associação Brasileira de Ouvidores – ABO.

RN/ANS nº 323, de 2013;

IN/ANS nº 1 DICOL, de 2014;

IN/ANS nº 2 DICOL, de 2014;

REL/SEB/001 – Regulamento do SaneSade;

REL/PRE/001 – Regulamento do FusanPrev;

REL/PREV/002 - Regulamento do Viva Mais Previdência;

COD/GOV/001 – Código de Ética e Conduta FUSAN;

COD/GOV/002 – Código de Ética e Conduta Fundação Saneapar;

EST/GOV/001 – Estatuto da Fundação Saneapar de Previdência e Assistência Social;

EST/GOV/002 – Estatuto da Fundação Saneapar de Assistência Social;

NOR/REL/006 – Norma de Ouvidoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A Ouvidoria deve informar à Ouvidoria da ANS, o nome de seu ouvidor e seu substituto, os respectivos meios de contato, bem como deverá proceder ao cadastramento da respectiva unidade, nos termos do formulário que está disponível no endereço eletrônico da ANS na Internet.

Parágrafo Único – Para manutenção da regularidade, as operadoras deverão identificar a ANS sobre quaisquer alterações das informações prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência da alteração.

Art. 17. A Ouvidoria deverá manter sistema de controle atualizado das demandas recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos

Elaborador por:	Ouidoria	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade
Aprovado por:			
Divulgado por:			

Aprovado em Reunião da Diretoria Executiva conforme Atas 18/2021 FSAS e 18/2021

REGIMENTO DA OUVIDORIA				
Identificação REG/REL/001	Versão 02	Aprovação 17/05/2021	Validade 16/05/2023	Páginas 05 de 05

clientes e beneficiários de produtos e serviços, com toda a documentação e as providências adotadas, resguardando sigilo das informações.

Art. 18. As Fundações Sanepar assegurarão estrutura administrativa necessária ao desempenho das atribuições da Ouvidoria.

Art. 19. A Ouvidoria fará o gerenciamento do sistema informatizado com base de dados única que permita o registro das informações sobre os expedientes recebidos, os encaminhamentos realizados e o monitoramento dos procedimentos deles resultantes.

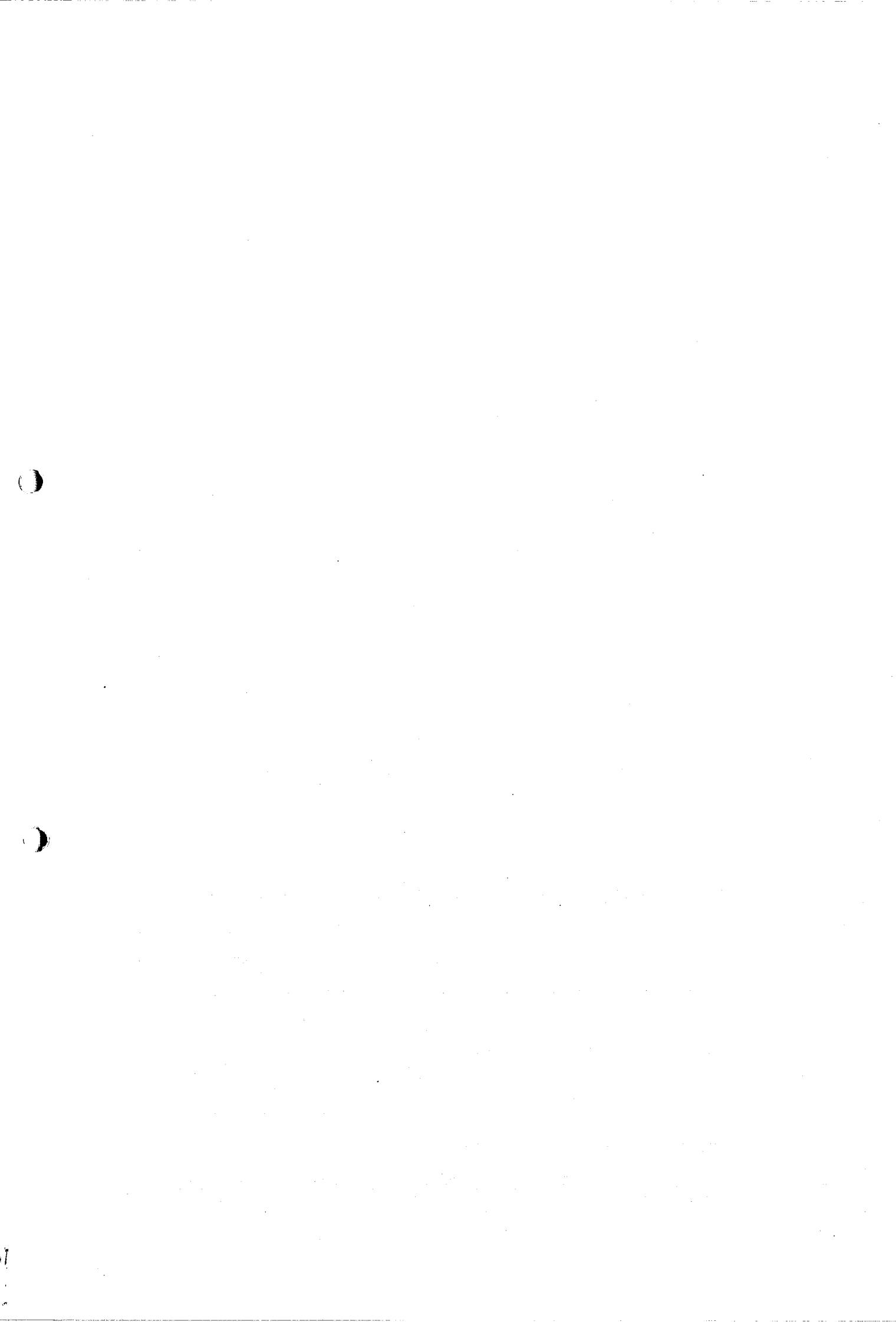
Parágrafo único. A fim de desenvolver e implementar o sistema previsto neste artigo, a Ouvidoria terá disponível o apoio da Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 20. As dúvidas que surgirem na execução dos trabalhos, assim como os casos omissos, serão submetidas à Presidência.

Art. 21. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Ouvidoria	Diretoria Executiva	Assessoria de Governança e Qualidade

Aprovado em Reunião da Diretoria Executiva conforme Atas 18/2021 FSAS e 18/2021





FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



**ATA C.F. - Nº 10/2020 – CONSELHO FISCAL
FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 29.10.2020, 08h30min – Reunião Prévia e 09h00min – Reunião Ordinária, via videoconferência.
2. **CONVOCAÇÃO:** A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica, enviada pelo Assessor de Governança e Qualidade da FUSAN em nome do Presidente deste Conselho para todos os conselheiros.
3. **PRESENCAS:** Joel Keller, Alvaro Jose Argemiro da Silva, Karla Estefania Maziero Jakiemiv, Rita de Cássia Gorny Becher, Edilson Coutinho Pinto, Dirceu Wichnieski, Marcos César Todeschi, Rogger André Paulino, Alencar Francisco Stanga e Cristiane Becker Ribeiro.
4. **MESA DIRETORA:**

Presidente:	Joel Keller;
Secretário:	Rogger André Paulino.
5. **ORDEM DO DIA:**
 - 5.1. Instalação e Abertura da Reunião;

Confidencial

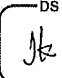
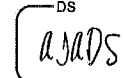
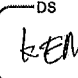

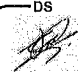
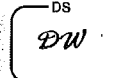
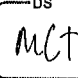
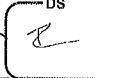
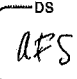

- 5.7. Manifestação do Conselho Fiscal do Primeiro Semestre de 2020;

Confidencial

- 5.9. Leitura e assinatura da Ata.

6. INSTALAÇÃO E ABERTURA DA REUNIÃO

Nos termos do artigo 63, do Estatuto Social, a reunião do Conselho foi regularmente instalada, atendendo o quórum mínimo necessário para instalação e deliberação. Em seguida o Presidente do Conselho iniciou a reunião de acordo com a pauta proposta.

DS 	DS 
DS 	DS 
DS 	DS 
DS 	DS 
DS 	DS 

Confidencial

ATA C.F. - Nº 10/2020 de 29.10.2020 – CONSELHO FISCAL

ATA C.F. - Nº 10/2020 de 29.10.2020 - CONSELHO FISCAL

DS
AJS
DS
LBR

DS
MCT
DS
z

DS
[Redacted]
DS
BW

DS
[Redacted]
DS
[Redacted]

DS
JK
DS
AMDS

Confidencial





FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



Confidencial

6.6 MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020

Os conselheiros fiscais titulares, designados para o desenvolvimento do trabalho que envolve a Manifestação Semestral do Conselho Fiscal referente ao 1º semestre de 2020, registraram que a elaboração da referida manifestação contou com o recebimento de material disponibilizado pela entidade e reuniões de trabalho para análise crítica e esclarecimentos adicionais, conforme

ATA C.F. - N° 10/2020 de 29.10.2020 – CONSELHO FISCAL

DS DS
JK AJADS

DS DS
KEM RDCGB

DS DS
DW

DS DS
MCT R

DS DS
AFS CBR

definido na reunião deste colegiado. Compõe a análise os relatórios mensais de Compliance e Política de Investimentos, Demonstrações Contábeis e Pareceres emitidos, bem como os debates e explicações realizados nas reuniões mensais ordinárias deste Conselho, que permitiram a elaboração da manifestação.

De acordo com as normas estatutárias, o Presidente deste colegiado colocou a matéria para deliberação, convidando os componentes do quórum a manifestarem seus votos.

DELIBERAÇÃO

Por unanimidade de votos, os conselheiros fiscais aprovaram o Relatório da Manifestação Semestral do Conselho Fiscal referente ao 1º semestre de 2020, cujo texto consolidado e assinado segue anexo à presente ata.

A manifestação ora exarada atende ao contido na Resolução CGPC nº 13/2004, especificamente quanto ao previsto no artigo 19, inciso I, que determina que "Sem prejuízo de atribuições definidas em normas específicas, o conselho fiscal emitirá relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo: I) - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução organizacional". Este Conselho é de opinião de que a FUSAN administrou e executou os planos de benefícios previdenciários FusanPrev e Viva Mais Previdência, o Plano de Gestão Administrativa - PGA, a Política de Investimentos, as Premissas e Hipóteses Atuariais, o Organismo e os Controles Internos, em consonância com o previsto na legislação vigente que rege as atividades das entidades fechadas de previdência complementar. O Relatório da Manifestação Semestral do Conselho Fiscal referente ao 1º semestre de 2020 será remetido ao Conselho Deliberativo, para apreciação em sua próxima reunião ordinária.

Confidencial

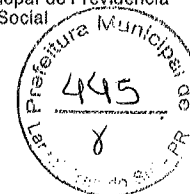
ATA C.F. - Nº 10/2020 de 29.10.2020 - CONSELHO FISCAL

DS [Assinatura] [Assinatura]
DS [Assinatura] [Assinatura]
DS [Assinatura] [Assinatura]
DS [Assinatura] [Assinatura]
DS [Assinatura] [Assinatura]



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



Confidencial

7 LEITURA E ASSINATURA DA ATA

Ao final da reunião o Presidente do Conselho procedeu à leitura desta ata a qual foi devidamente aprovada e assinada de forma digital pelos membros do conselho.

8 ASSINATURAS

DocuSigned by:
Joel Keller
5970C2EF00C44B4...
JOEL KELLER
Presidente

DocuSigned by:
Alvaro Jose Argemiro da Silva
6FD22B0CEDBB452...
ALVARO JOSÉ ARGEMIRO DA SILVA
Membro

DocuSigned by:
Karla Estefania Maziero Jakiemiv
41E685C32E3B4EC...
KARLA ESTEFANIA MAZIERO JAKIEMIV
Membro

DocuSigned by:
Rita de Cássia Gorny Becher
1B88E1E4356D4C8...
RITA DE CÁSSIA GORNÝ BECHER
Membro

DS DS
[Signature] *[Signature]*

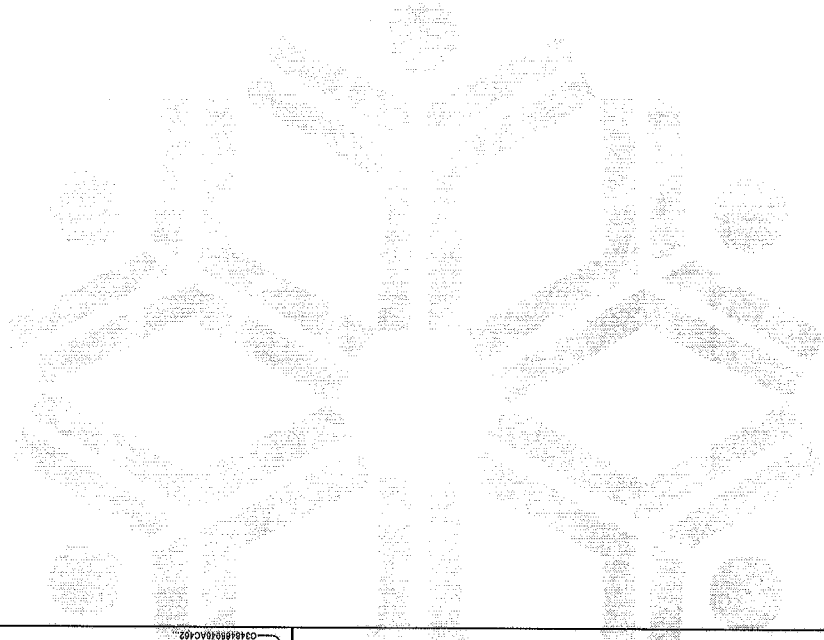
DS DS
[Signature] *[Signature]*

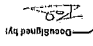
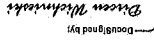
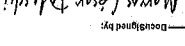
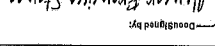
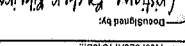
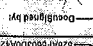
DS DS
[Signature] *[Signature]*

ATA C.F. - Nº 10/2020 de 29.10.2020 – CONSELHO FISCAL

ATA C.F. - Nº 10/2020 de 29.10.2020 - CONSELHO FISCAL

DS - CBK
 DS - MCT
 DS - BM
 DS - Jk
 DS - JEMJ RDCR



Lista de Presença de Convidados	
Reunião Ordinária ATA Nº 10/2020 - 29.10.2020	
Nome	Assinatura
Rogger André Paulino - Secretário	
Dirceu Wichniewski - Diretor Administrativo-Financeiro	
Marcos César Todeschi - Diretor de Seguridade	
Alencar Francisco Stanga - Gerente Financeiro	
Cristiane Becker Ribeiro - Gerente de Investimentos	
Edilson Coutinho Pinto - Membro Suplente	



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



ATA D.E. – 14/2020 – DIRETORIA EXECUTIVA

01. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 11.05.2020, 09h30min, via videoconferência.
02. **PRESENCAS:** Cláudia Trindade, Dirceu Wichnieski e Marcos César Todeschi.
03. **MESA DIRETORA:**
Presidente: Cláudia Trindade;
Secretário: Rogger André Paulino.
04. **ORDEM DO DIA:**
4.1 Relatório Final da Aplicação dos Questionários de Controles Internos;

Confidencial

05. DELIBERAÇÕES

5.1 RELATÓRIO FINAL DA APLICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS DE CONTROLES INTERNOS

Apreciado o Relatório Final da Aplicação dos Questionários de Controles Internos – QACI que tem como objetivo verificar os controles de riscos existentes nas áreas e como estão sendo executados. A aplicação evidenciou que a avaliação de controles internos nas Fundações apresenta-se, de um modo geral, coerente com os resultados obtidos pela avaliação de gestão de riscos, apresentando um resultado de 94,5% de efetividade dos controles. Alguns processos necessitam de aprimoramentos com o intuito de mitigar riscos, conforme , detalhado no relatório. Informação NPC nº 002/2020. O referido relatório deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo e Fiscal da entidade.

Confidencial

DS
CT

DS
DW

DS
MCT



Confidencial

Ata D.E. - 14/2020 de 11 de maio de 2020

2

DS
MCT

DS
MB

DS
CT



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



Confidencial

06. ASSINATURAS:

DocuSigned by:
Dirceu Wichnieski
FAF8F88B59604F7...
DIRCEU WICHNIESKI
Diretor Administrativo-Financeiro

DocuSigned by:
Claudia Trindade
DBD5E95966C34A9...
CLAUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente

DocuSigned by:
Marcos César Todeschi
D1EDF41C72974CB...
MARCOS CÉSAR TODESCHI
Diretor de Seguridade



**ATA C.D. - Nº 05/2020 - CONSELHO DELIBERATIVO
FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 27.05.2020, 14h00min - Reunião Prévia e 14h30min - Reunião Ordinária, via videoconferência.

2. **CONVOCAÇÃO:** A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica, enviada pelo Secretário deste Conselho Deliberativo em nome do Presidente para todos os conselheiros.

3. **PRESEÇAS:** Mário Penna Guedes Júnior, Angela Doubek, Manoel Felipe Mussi Augusto, Mário Luiz Pompel da Silva, Marisa Sueli Scussiato Capriglioni, Simone Cristine Alves, Agenor Zarpelon, Maria Angela Dumont Sarago, Claudia Trindade, Dirceu Wichneski, Marcos César Todeschi, Rogger André Paulino e Rosane Maria Budnieswski.

4. **MESA DIRETORA:**
Presidente: Mário Penna Guedes Júnior;
Secretário: Rogger André Paulino.

5. **ORDEM DO DIA:**
5.1. Instalação e Abertura da Reunião;

5.4. Apresentação do Relatório Final da Aplicação dos Questionários de Controles Internos;

Confidencial

5.7. Leitura e assinatura da Ata.

6. INSTALAÇÃO E ABERTURA DA REUNIÃO

Nos termos do artigo 47, do Estatuto Social, a reunião do Conselho foi regularmente instalada, atendido o quórum mínimo necessário para instalação, e o Presidente do Conselho iniciou a reunião de acordo com a pauta proposta.

Confidencial

MCT RMB
DS
CT
DS
RZ
DS
AD
DS
SLA
DS
MSSO
DS
MPEJ MPDS
DS



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



Confidencial

DS DS
MPGD MLPD

DS DS
MSSC

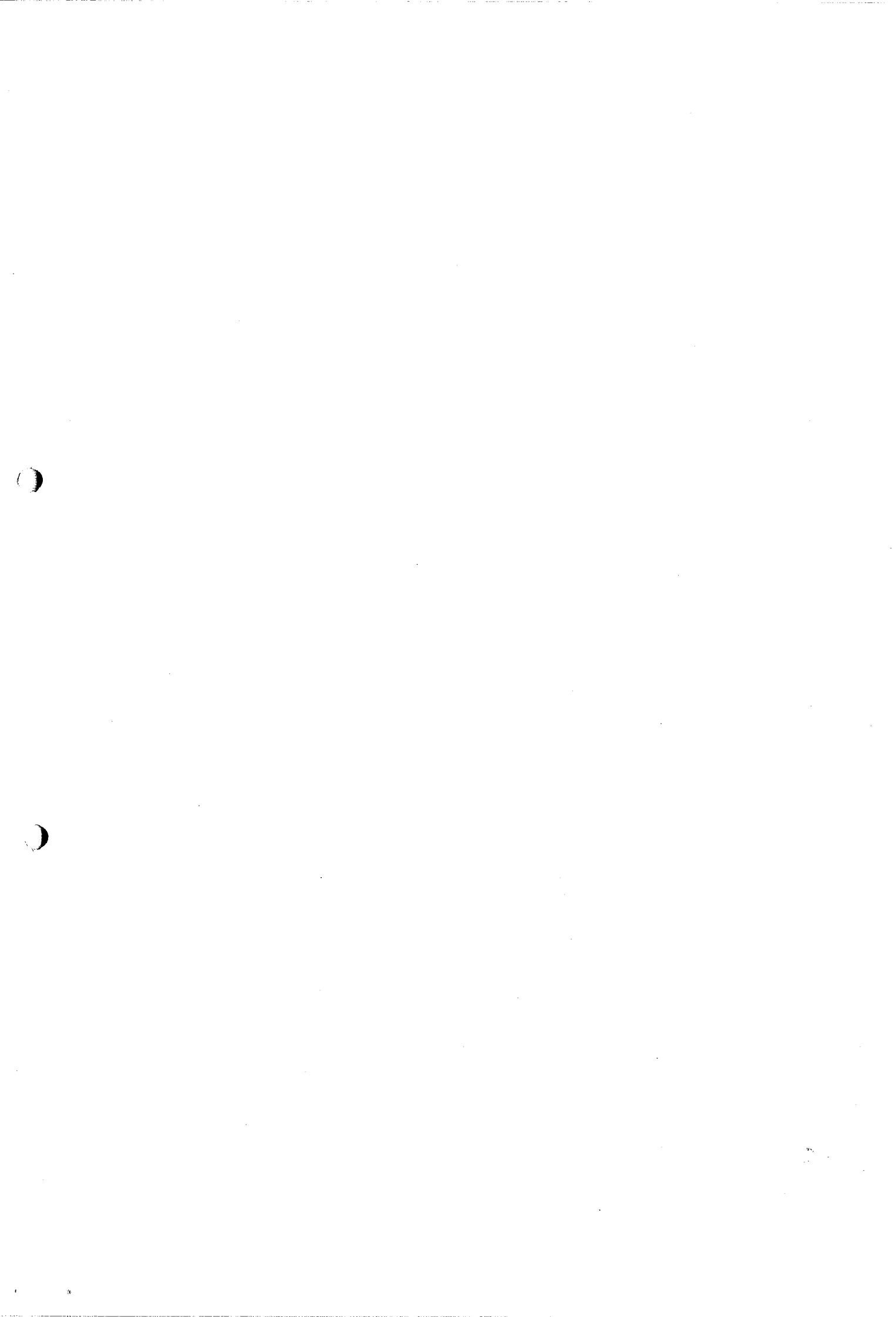
DS DS
AD SCA

DS DS
RE

DS DS
CT DW

ATA C.D. - Nº 05/2020 de 27.05.2020 – CONSELHO DELIBERATIVO

DS DS DS
MCT RMB





Confidencial

6.3. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA APLICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS DE CONTROLES INTERNOS

Apresentado pela Coordenadora do Núcleo de Planejamento e Compliance, Rosane Maria Budniewski, o Relatório Final da Aplicação dos Questionários de Controles Internos – QACI que tem como objetivo verificar os controles de riscos existentes nas áreas e como estão sendo executados. A aplicação evidenciou que a avaliação de controles internos nas Fundações está, de um modo geral, coerente com os resultados apontados na avaliação de gestão de riscos, apresentando um resultado de 94,5% de efetividade dos controles. Alguns processos e atividades deverão ser aprimorados com o intuito de mitigar riscos ou aperfeiçoar, conforme detalhado no relatório.

Confidencial

DS DS
MPG MUPDS

DS DS
MSSC

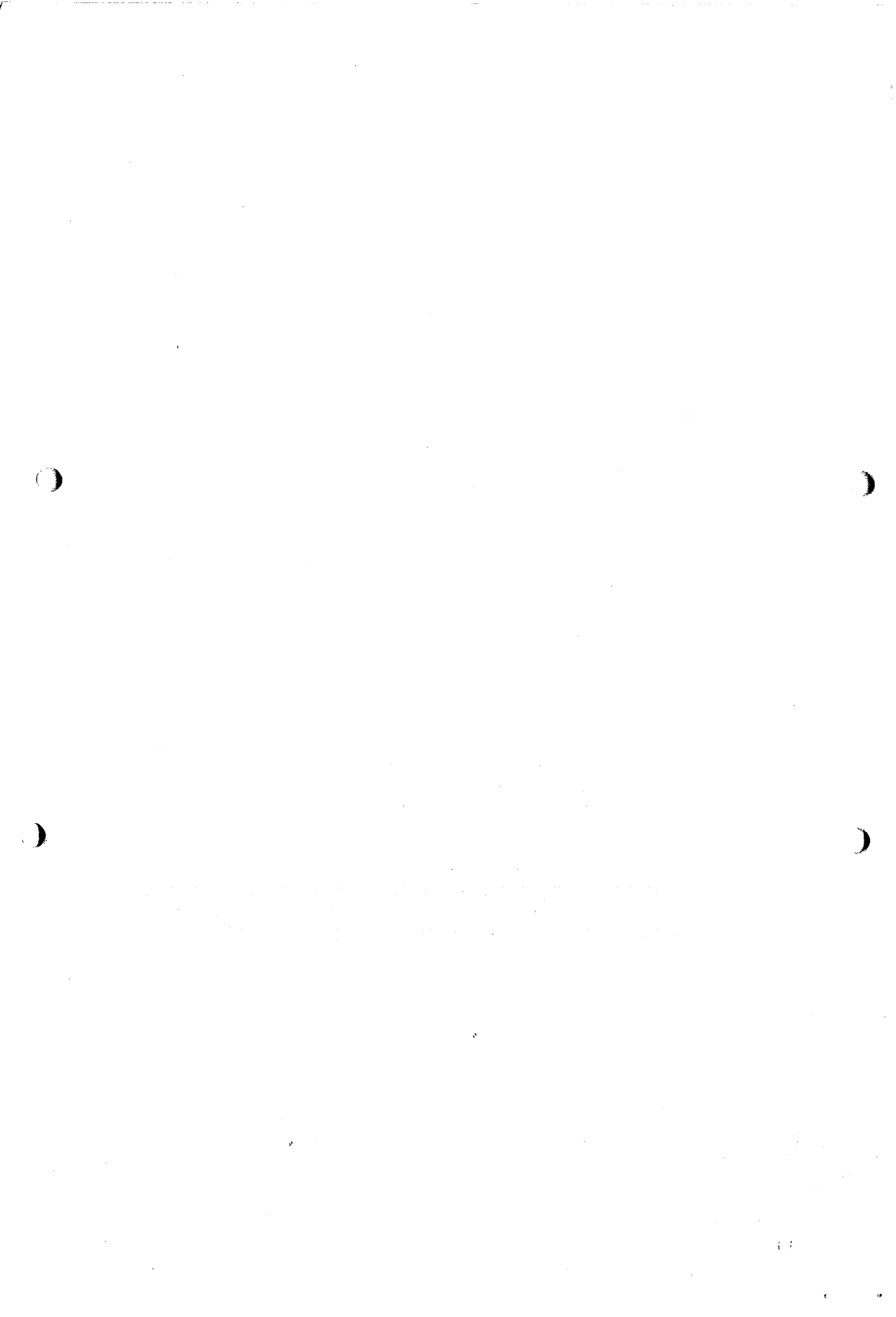
DS DS
AD SCA

DS DS
AE

DS DS
CT DW

ATA C.D. - Nº 05/2020 de 27.05.2020 – CONSELHO DELIBERATIVO

DS DS DS
MCT RMB





FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



Confidencial

DS DS
MPG MLPDS

DS DS
MSSC

DS DS
AD SCA

DS DS
RE

DS DS
CT DW

DS DS DS
MCT RAMB R

7. LEITURA E ASSINATURA DA ATA

Ao final da reunião o Presidente do Conselho procedeu à leitura desta ata a qual foi devidamente aprovada e assinada pelos membros do conselho.

ATA C.D. - Nº 05/2020 de 27.05.2020 – CONSELHO DELIBERATIVO



8. ASSINATURAS

DocuSigned by:
Mario Penna Guedes Junior
559711DF7048418
MARIO PENNA GUEDES JUNIOR
Presidente

DocuSigned by:

08620FE060D454
MANOEL FELIPE MUSSI AUGUSTO
Membro

DocuSigned by:
Marisa Sueli Scussiato Capriglioni
6E8DD9E8E486...
MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI
Membro

DocuSigned by:
Angela Dobrek
BDDF0B77718448D...
ANGELA DOUBEK
Membro

DocuSigned by:
Mario Luiz Pompei da Silva
42A148E69D774C7...
MARIO LUIZ POMPEI DA SILVA
Membro

DocuSigned by:
Simone Cristine Alves
3A83C8BE937747E...
SIMONE CRISTINE ALVES
Membro

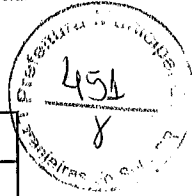
ATA C.D. - Nº 05/2020 de 27.05.2020 - CONSELHO DELIBERATIVO

Rua Emano Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br

DS
AZ

DS
CT

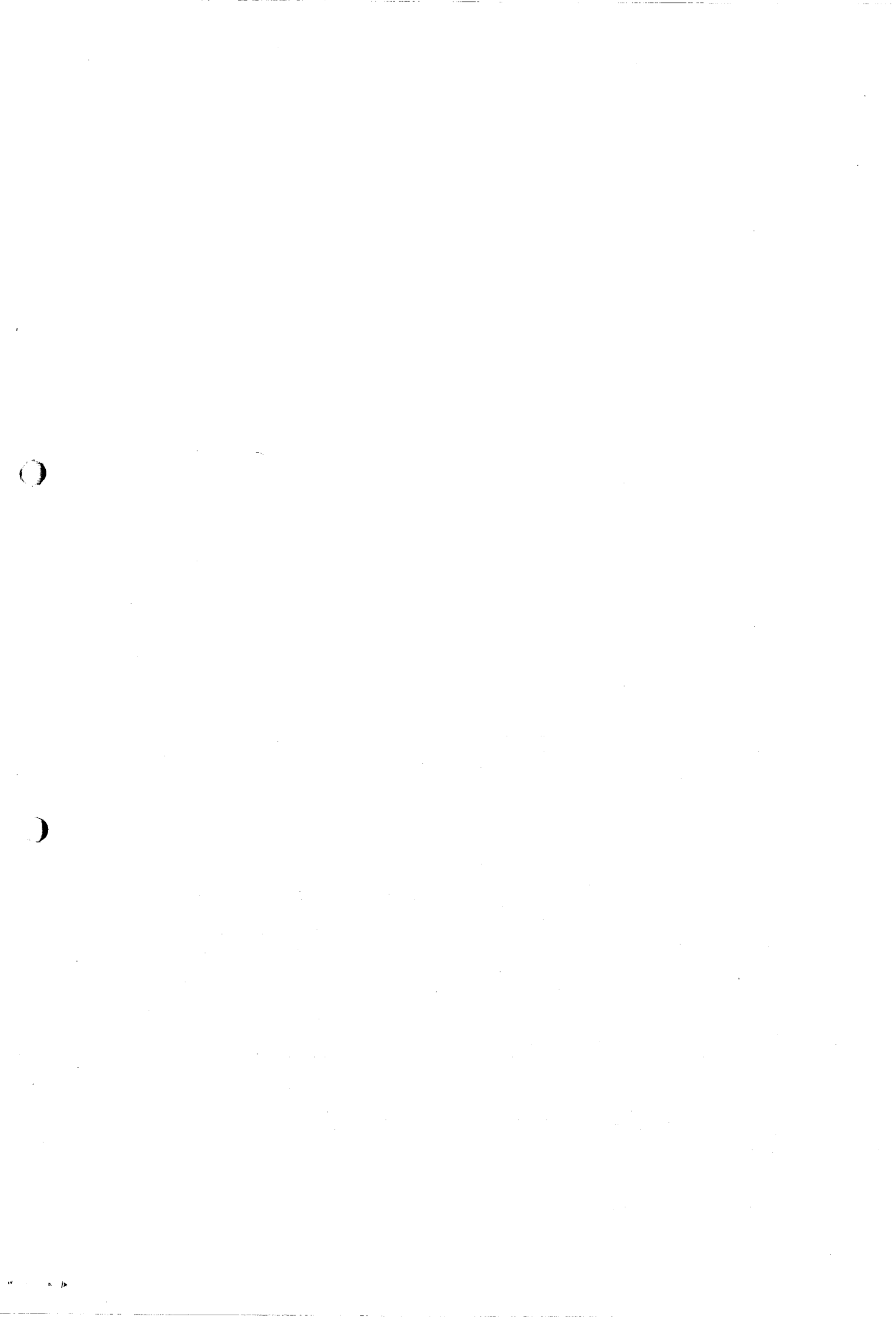
DS
MCT KMB

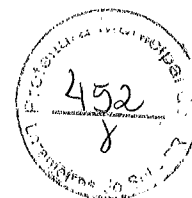


Lista de Presença de Convidados – Conselho Deliberativo – Fusan	
Reunião Ordinária ATA N° 05/2020 – 27.05.2020	
Nome	Assinatura
Rogger André Paulino – Secretário	DocuSigned by: Rogger André Paulino 00000000000000000000000000000000
Cláudia Trindade – Diretora-Presidente	DocuSigned by: Cláudia Trindade 00000000000000000000000000000000
Dirceu Wichnieski – Diretor Administrativo-Financeiro	DocuSigned by: Dirceu Wichnieski 00000000000000000000000000000000
Marcos César Todeschi – Diretor de Seguridade	DocuSigned by: Marcos César Todeschi 00000000000000000000000000000000
Agenor Zarpelon – Membro Suplente	DocuSigned by: Agenor Zarpelon 00000000000000000000000000000000
Maria Angela Dumont Sargaço – Membro Suplente	DocuSigned by: Maria Angela Dumont Sargaço 00000000000000000000000000000000
Rosane Maria Budniewski – Coordenadora do Núcleo de Planejamento e Compliance	DocuSigned by: ROSANE MARIA BUDNIEWSKI 00000000000000000000000000000000

DS
MPGJ
DS
MLPDS
DS
MSSC
DS
K
DS
AD
DS
SLA
DS
RE
DS
M

ATA C.D. - N° 05/2020 de 27.05.2020 – CONSELHO DELIBERATIVO





CLÁUDIA TRINDADE

1. DADOS PESSOAIS

Rua Petit Carneiro, 1.083, apto 301 - Bairro Água Verde

Curitiba – PR - CEP 80.240-050

Fones residencial: (41) 3243-4550; comercial: (41) 3307-9110; celular: (41) 99972-4850

E-mail: claudia@fusan.com.br

Profissão: Engenheira Civil

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

MBA Executivo em Gestão Estratégica de Serviços - Fundação Getúlio Vargas-
Conclusão: 2000

SUPERIOR

Universidade Federal do Paraná - Engenharia Civil - Conclusão: 1981

3. CERTIFICAÇÕES

ICSS – Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social

• Ênfase Administração: Validade: 18/09/2022

• Ênfase Investimentos: Validade: 20/12/2021

4. PREMIAÇÃO

Dirigente Regional Sul 2010 - Conferido por eleição entre os dirigentes da ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Fundação Sanepar Previdência e Assistência Social–Fusan- Ramo: Previdência Complementar

• Função exercida: Diretora-Presidente

Períodos: 05/2003 a 02/2011 e 07/2015 a atual

• Função exercida: Membro do Comitê de Investimentos

Período: durante a função de Diretora-Presidente da Fusan

• Função exercida: Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ

Período: 01/2016 a 12/2016

• Função exercida: Membro do Conselho Deliberativo

Períodos: 03/2000 a 05/2003

Terminais Portuários Ponta do Félix – Ramo: Serviços de operação portuária e logística

• Função exercida: Membro do Conselho de Administração

Períodos: 2003 a 2012 e 2015 a 2016

Instituto Certificação Profissionais Seguridade Social – ICSS - Ramo: Seguridade Social

• Função exercida: Membro do Conselho Deliberativo.

Período: triênio 2005/2007.

• Função exercida: Diretora do Conselho Diretor.

Período: triênio 2011/2013

Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP - Ramo: Previdência Complementar

• Função exercida: Membro do Conselho Deliberativo

Período: triênios 2005/2007 e 2008/2010.

• Função exercida: Diretora-Executiva

Período: 2020 a atual

• Função exercida: Membro do Comitê de Recursos Humanos e Comissão Técnica Mista Unidas/Abrapp

- Função exercida: 2020 a atual.
- Função exercida: Diretora Acadêmica
- Função exercida: Período: triênios 2017/2019 e 2020/2022
- Associação dos Fundos de Pensão Pr-PREVIPAR-Ramo: Previdência Complementar
- Função exercida: Diretora
- Função exercida: Período: 03/2006 a 11/2009 e 2016 a 2019
- Função exercida: Diretora-Presidente
- Função exercida: Período: 11/2009 a 02/2011 e 2019 a atual
- Paraná Previdência - Ramo: Previdência Complementar
- Função exercida: Membro do Conselho de Administração
- Função exercida: Período: 02/2010 a 05/2012
- Fundação Saneapar de Assistência Social - Ramo: Gestão de Saúde
- Função exercida: Diretora-Presidente
- Função exercida: Período: 05/2003 a 02/2011 e 07/2015 a atual
- Função exercida: Membro do Conselho de Representantes
- Função exercida: Período: 05/2003 a 02/2011 e 07/2015 a 05/2020
- Companhia de Saneamento do Paraná – Saneapar - Ramo de Atividade: Saneamento Básico
- Funções exercidas: Gerente de Regulação, de Planejamento Estratégico, de Recursos Humanos e de Projetos e Obras.
- Função exercida: Período: 08/1982 a 11/2020.

República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Engenheiro Civil

O Rector da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o
concluinte do Curso de Engenharia Civil, em 27 de agosto de 1951, conforme o título de Engenharia Civil
a Cláudia Trindade, filha de Alvarado Trindade e de Maria Olinda Trindade, nascida a 09 de
setembro de 1929, natural do Estado do Paraná, e outorgando o presente diploma e fora de que possa
gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 27 de agosto de 1951

Cláudia Trindade
Diplomada

A. Sprent



SETOR DE TECNOLOGIA
 03 20 6403
 06.10.1950
 08.12.1950

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 D. A. A. - BUREAU DE RESSURTO GERAL
 15/11/50

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 D. A. A. - BUREAU DE RESSURTO GERAL
 15/11/50

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 São de Tamoio
 05.10.1981
 08.12.1950

APOSTILA
 O portador do presente diploma possui o curso de Engenharia, área Civil habilitação ESPECIALIZADA em obras e obras de ENGENHEIRO de obras com o Registro nº 8770-03 Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura do Brasil
 Curitiba, 27 de agosto de 1981.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 SÃO PAULO - SÃO PAULO - SÃO PAULO
 08.12.1950



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

CERTIFICADO

O Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e o Diretor da Escola de Pós - Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas conferem a **Claudia Trindade** este certificado, referente ao **Curso de Pós - Graduação Lato Sensu MBA Executivo em Gestão Estratégica de Serviços**, nível Especialização, com 400 horas - aula, realizado em Curitiba - PR, no período de 14 de fevereiro de 2000 a 12 de dezembro de 2000.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2001.

Bianor Scelza Cavalcanti
Diretor da EBAP / FGV

Clovis de Faro
Diretor da EPGE / FGV

454
8

HISTÓRICO ESCOLAR
Curso de
Pós - Graduação Lato Sensu



Nome do Aluno: Claudia Trindade

Naturalidade: Curitiba-PR

Curso: Pós Graduação Lato Sensu MBA Executivo em Gestão Estratégica de Serviços

Total de Horas-Aula: 360

Período: 14/02/2000 a 12/12/2000.

Critérios de Aprovação: Grau igual ou superior a 7,0 (sete) / Frequência mínima de 75%.

Data de Nascimento: 30/11/1959

Coefficiente de Rendimento: 9,6

Módulo	Docente Responsável	Titulação	H/A	Frequência	Média Final
Arquitetura Organizacional	Paulo Daniel Branco	Mestre em Administração de Empresas - Pontícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	400%	9,6
Apresentação do Trabalho Final	Luis Carlos Seixas de Sá	Mestre em Administração - HEC School of Management / França	16h	100%	10,0
Business Game - Jogos de Negócios	Reinaldo Faissal	Especialista em Docência do Ensino Superior - Faculdade Belhencourt da Silva	24h	100%	*
Competências Essenciais Para o Gestor de Serviços	Francoise Rago Bihencourt	Especialista em Administração de Recursos Humanos - Pontícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	36h	100%	9,0
Comunicação em Serviços	Vera Charita Waisman	Graduada em Economia - Fundação Armando Álvares Penteado	36h	83%	10,0
Comunicação Interpessoal	Luciano Montenegro Castelo	Especialista em Psicologia - Sociedade de Estudos Psicológicos Latino Americanos	24h	100%	9,0
Ética Nos Negócios e Responsabilidade Social da Empresa	Ficamari Peres de Brito Ferraz de Mota	Mestre em Educação - Fundação Getúlio Vargas	12h	100%	10,0
Exatidão do Setor de Serviços no Brasil e no Mundo	Miguel Ferreira Lima	Mestre em Administração - Universidade Federal Fluminense / RJ	12h	100%	9,6
Finanças Para Empresas Prestadoras de Serviços	Ostáio Pereira de Souza	Especialista em Finanças - Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais	36h	100%	9,1
Logística e Administração do Relacionamento	Jose Luiz Meinberg	Especialista em Administração - Universidade de Columbia / EUA	36h	83%	10,0
Marketing de Serviços	Roberto Abramson	Mestre em Administração de Negócios - The Ohio State University/EUA	24h	100%	8,3
Negociação e Administração de Conflitos	Eugenio do Carmo	Especialista em Administração - Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	Disp.
Opções Estratégicas Para Empresas Prestadoras de Serviços	Luis Carlos Seixas de Sá	Mestre em Administração - HEC School of Management / França	36h	100%	10,0
Recursos Humanos Como Diferencial Competitivo	João Batista de Paula Villeira Soares	Mestre em Administração Pública - Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	10,0
Tecnologia de Apoio à Tomada de Decisão	Marcelo Almeida Magalhães	Mestre em Administração - Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	10,0
Treinamento Experiencial	Luis Carlos Seixas de Sá	Mestre em Administração - HEC School of Management / França	12h	100%	*

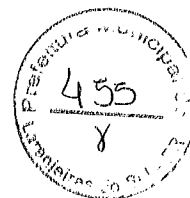
* Esta disciplina foi realizada em forma de Seminários / Game / Palestras, não havendo, portanto, avaliação formal.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2001.



Bianor Scelza Cavalanti
Coordenador Acadêmico de Cursos - FGV Management

Este curso não cumpre as disposições da Resolução nº 03/99 do CENIEMEC.



CURRICULUM VITAE

DIRCEU WICHNIESKI

e-mail: dirceu@fusan.com.br

ESCOLARIDADE

- MBA Executivo em Finanças – Fundação Getúlio Vargas – Ano de Conclusão: 2002
- Pós-Graduação – Auditoria Contábil – Faculdade Católica de Administração e Economia – FAE – Ano de Conclusão: 1996.
- Pós-Graduação – Finanças e Controle Gerencial – Faculdade Católica de Administração e Economia – FAE – Ano de Conclusão: 1987;
- Bacharel em Ciências Contábeis – Faculdade Católica de Administração e Economia – FAE - Ano de Conclusão: 1986;

CERTIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

- AMBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais CPA 20 - Certificação Profissional Ambima Série 20 - Investimentos - Validade: 23/05/2022
- ICSS – Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social Certificação em Investimentos – Validade: 21/09/22

HISTÓRICO PROFISSIONAL E PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Fundação Sanepar de Previdência Social – Fusan e Fundação Sanepar de Assistência Social

- Desde 01/08/2015 – Diretor Administrativo–Financeiro
- De Fevereiro 2008 à dezembro 2010 – Diretor Administrativo–Financeiro

Principais atividades desenvolvidas:

1. Coordenação da elaboração do Planejamento Estratégico, Orçamentos e Plano de Custeio Administrativo;
2. Definição das diretrizes da Política de Investimentos e da estratégia de investimentos;
3. Elaboração das demonstrações financeiras;
4. Promover o funcionamento das carteiras de aplicações, empréstimos e

Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar:

5. Execução das atividades de pessoal, informática, comunicação, materiais
6. Gerenciamento dos compromissos assumidos e recebimentos dos créditos da entidade;
7. Acompanhamento da execução do planejamento estratégico (orgânicos, plano de metas, etc);
8. Coordenação das reuniões do Conselho Fiscal.
9. Membro do Comitê de Investimentos;
10. Membro do Comitê de Ética.

- De 04/01/2011 à 20/01/2015 – Diretor Financeiro

Principais atividades desenvolvidas:

1. Planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras, propondo diretrizes e normas para a sua execução;
2. Promover o acompanhamento do orçamento da Companhia, de acordo com os planos e programas estabelecidos;
3. Gerenciar a arrecadação das receitas operacionais;
4. Promover a captação de recursos financeiros, quando necessários;
5. Administrar a aplicação dos recursos financeiros;
6. Efetuar o pagamento dos compromissos financeiros assumidos pela Companhia, observando as formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da empresa e com as partes envolvidas;
7. Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefício previdenciário e de assistência à saúde patrocinados pela Companhia;
8. Elaborar, em conjunto com o Diretor de Operações, Diretor de Investimentos e Diretor Administrativo, o Orçamento de Funcionamento e de Investimentos e o Plano de Negócios da Companhia;
9. Prospeccionar e coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais;
10. Elaborar as Demonstrações Financeiras;
11. Disponibilizar a estrutura de suporte necessária ao funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia.

- De 1998 à 2008 – Gerente da Unidade de Serviço Finanças

- De 1995 à 1997 – Gerente de Auditoria

- De 1987 à 1995 – Chefe da Divisão de Contas a Pagar

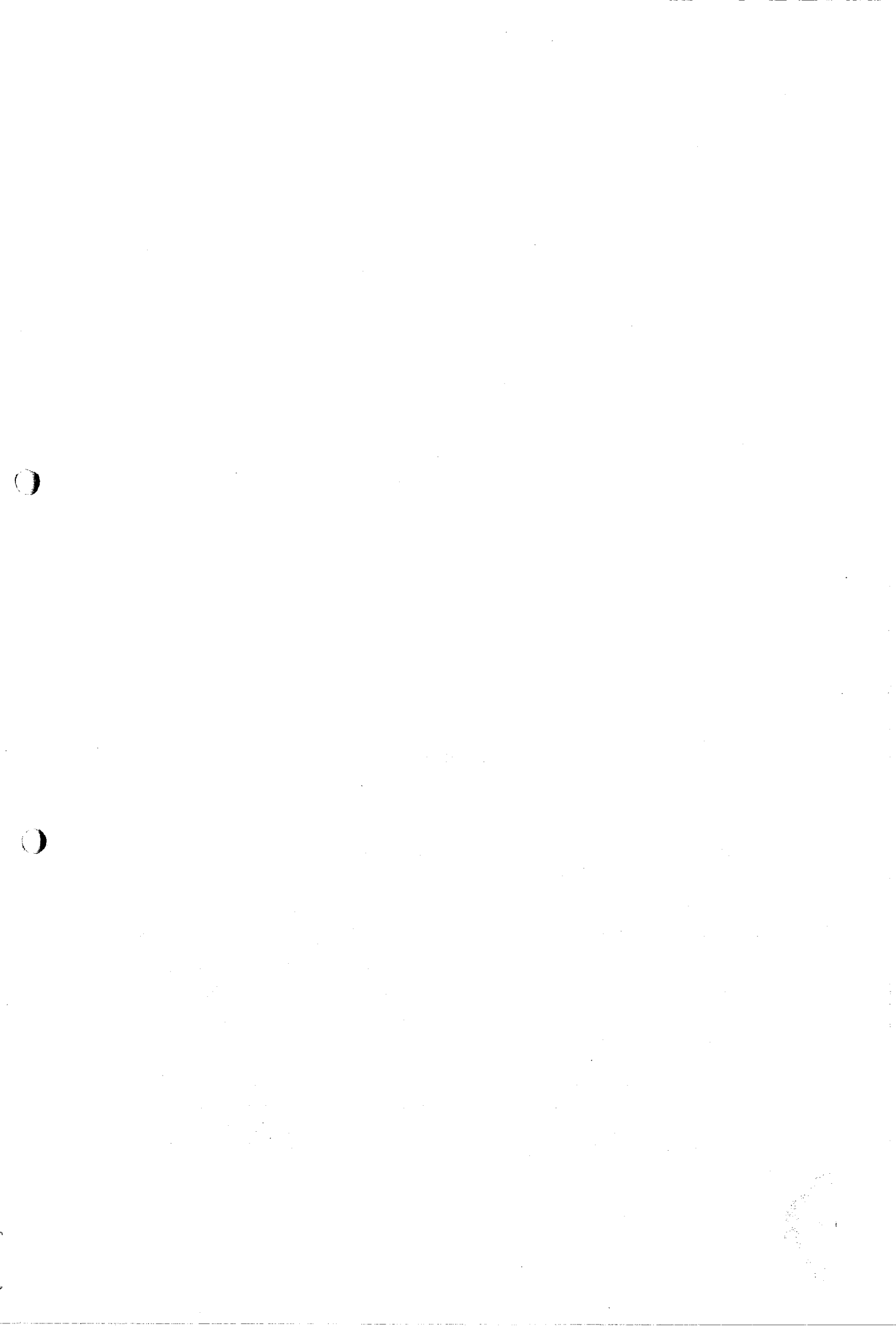
- De 1981 à 1987 – Assistente/Analista Financeiro



Outras Atividades Profissionais:

- De 10/2017 à 08/2018 – Membro do Comitê Técnico da Sanepar (Órgão de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia)
- De 05/2015 à 04/2018 - Membro do Conselho de Administração da empresa CS Bioenergia S/A.
- De 08/2015 à junho/2017 - Membro do Conselho de Administração da empresa Terminal Portuário Ponta do Felix S/A.
- De 2008 à 2011 – Membro do Conselho Fiscal da empresa Terminal Portuário Ponta do Felix S/A.
- De 1990 à 1992 – Consultor pela Sanepar no Projeto de Modernização da empresa de saneamento do Uruguay – Administracion de Las Obras Sanitárias Del Estado – OSE;

Agosto/2021



158
Y
de 19 84



REPÚBLICA

REPUBLICANA

DO BRASIL

FACULDADE CATÓLICA DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA

O Diretor da Faculdade Católica de Administração e Economia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

em 16 de dezembro de 1965, confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis a

DIRECU WICHNIESKI

brasileiro, natural do Estado de Santa Catarina,

nascido a 25 de agosto de 1902

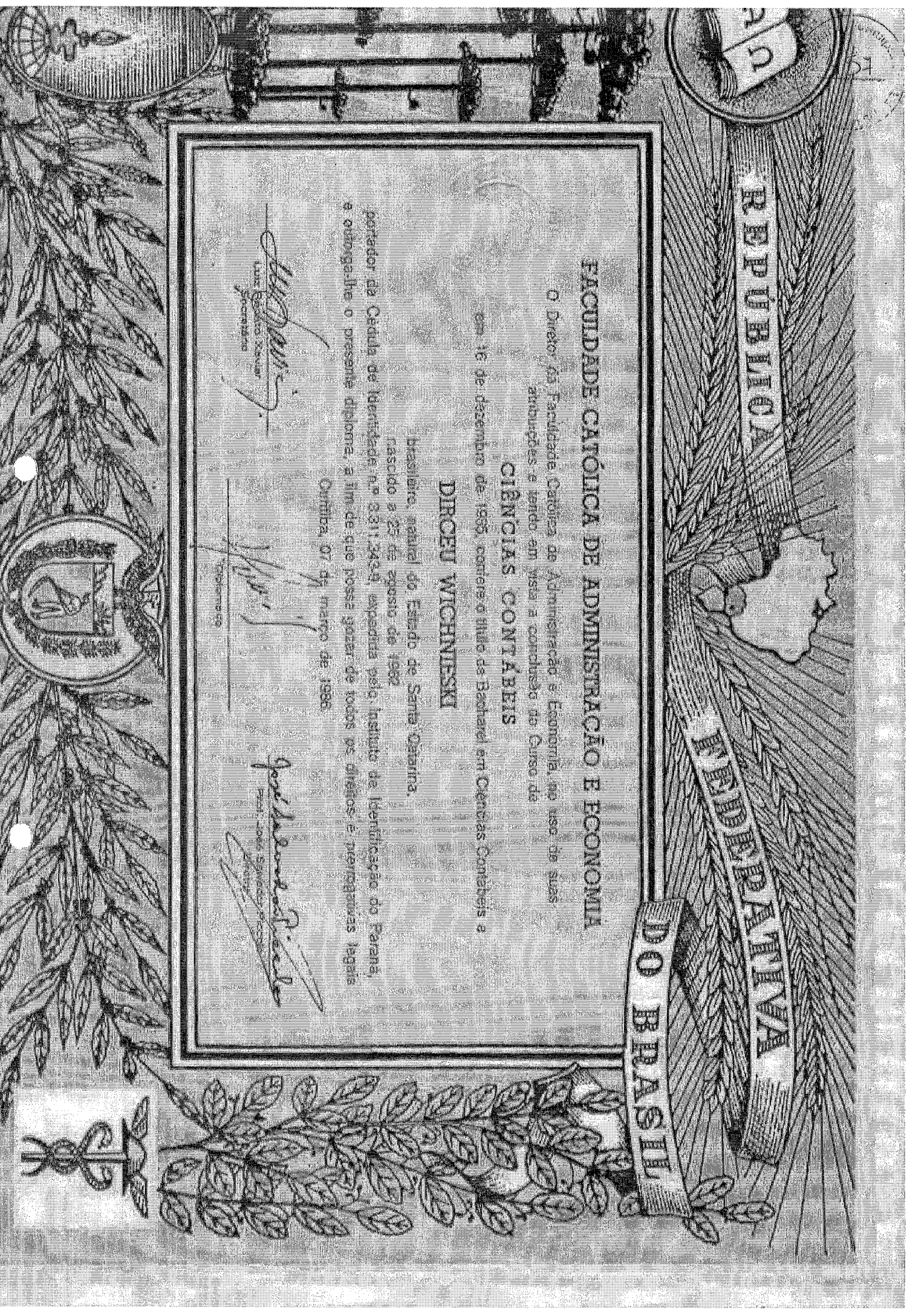
portador da Cédula de Identidade n.º 3.311.343-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Curitiba, 07 de março de 1966

Luiz Basilio Xavier
Luiz Basilio Xavier
Presidente

Wichnieski
DIRECU WICHNIESKI

João Soares
João Soares
Reitor



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - FAE

Registro nº 5612 Livro IV Fl. 284

Quarta, 16 de dezembro de 1981.

Guil

459
8

CERTIFICADO

Certificamos que DIRCEU WICHNIESKI

concluiu com aproveitamento o curso de Especialização em CIÊNCIAS CONTÁBEIS


em nível de Pós-Graduação, com Área de Concentração em

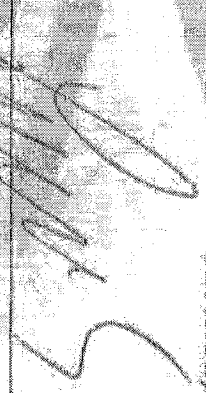
AUDITORIA CONTÁBIL

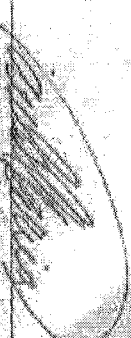
Período de 11/03/1996 a 06/11/1996

Com carga horária de 480 horas/sala

Curitiba, 06 de março de 1997.


Frei Sergio Sebastião Pagan
Diretor Geral da FAE


Titulado


Prof. Paulo M. Garcia
Diretor Técnico do CDE

FAE/CODE

CIDRÁS SUD
DE TUBARÃO
FABRIL
FABRIL

FAE/CDE

ESCOLA DE CIÊNCIAS
E TECNOLÓGICAS
CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO
PROFSSIONAL

Registro nº 41 Livro V Fl. 09

Cunha, fls. de mon. n.º de 1887

Jessandy




F U N D A Ç Ã O
GETULIO VARGAS

CERTIFICADO

O Diretor da Escola de Pós - Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas conferem a **Direceu Wichniewski** este certificado, referente ao **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA EXECUTIVO EM FINANÇAS**, nível Especialização, com 360 horas-aula, realizado em Curitiba - PR, no período de 05 de março de 2001 a 13 de abril de 2002.

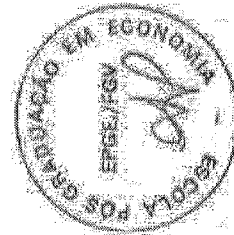
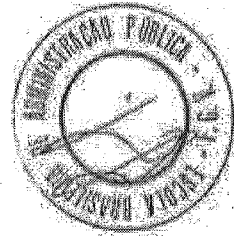
Rio de Janeiro, 8 de julho de 2002.


Clovis de Faro
Diretor da EPGE/FGV


Bianor Scelza Cavalcanti
Diretor da EBAP/FGV



Nome do aluno: Dircen Wichniaski		ISAMERCIOS-01MBACEFIN-01/13012/2002		
Naturalidade: Curitiba - PR		Data de nascimento: 25/08/1962		
Curso: Pós-Graduação MBA EXECUTIVO EM FINANÇAS		Período: 05/03/2001 a 13/04/2002		
Carga horária: Grau igual ou superior a 7,00 (sete) / Frequência mínima de 75,00% na carga horária total do curso.		Total de Horas-Aula: 360		
Coeficiente de Aproveitamento: Grau igual ou superior a 7,00 (sete) / Frequência mínima de 75,00% na carga horária total do curso.		Coeficiente de Rendimento: 8,84		
Disciplina	Docente Responsável	H/A	Frequência	Média Final
Instrumentos para Operações nos Mercados Financeiros	Cláudio Pereira de Souza	24h	100%	9,00
Contratando para Execuções de Finanças	André Luis Fernandes Lima	24h	100%	10,00
Estatística aplicada a Finanças	Marcus Vinícius Quintella Cruz	24h	100%	7,50
Mercado Financeiro para Executivos	Viviane Rosenthal-Souza	24h	100%	7,80
Análise de Empresas e Projetos	Luz Eduardo Teixeira Brandão	24h	100%	8,80
Administração Estratégica	Davi Mazoni Lebotto	24h	100%	10,00
Seguro Financeiro de Empresas	Helio Hoyama de Aguiar	24h	100%	7,20
Finanças Corporativas	João Carlos Franco de Abreu Filho	24h	100%	9,00
Análise de Projetos e Investimentos	Luc Carlos Theodoro Dehmann Pardo	24h	100%	7,70
Seguro de Custos	Caroline Pimenta de Souza	24h	100%	9,00
Mercado Dinâmico	Carlin Alberto dos Santos Silva	24h	100%	8,80
Conceitos de Investimentos - Análise e Mensagem	Antonio Carlos Figueiredo Pinto	24h	100%	8,00
24h	Gyorgy Varga	24h	100%	8,00
Técnicas Avançadas - Trabalho das Opções Realer	José Carlos Franco de Abreu Filho	24h	100%	10,00
Business Games	Donat Argenta Silveira	24h	100%	10,00



Rio de Janeiro, 08 de julho de 2002.

Coordenador(a) de Curso - FGV Management
Roberto Pasinato

Este curso está inscrito na Resolução n. 035 de 05/05/01, exceto no que se refere à habilitação para docência no manifestado superior do Sistema Federal de Ensino.

Fundação de Estudos Sociais do Paraná



Instituto de Ciências Sociais do Paraná

Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas

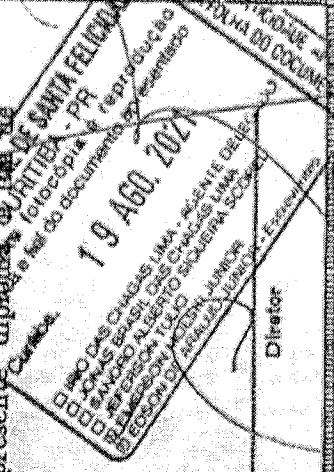
O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de CIÊNCIAS ECONÔMICAS em 01 de março de 2001, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS a MARCOS CÉSAR TODESCHI brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 22 de fevereiro de 1967, portador da Carteira de Identidade n.º 4.268.631-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 02 de março de 2001.

Antônio
Secretário

Almeida
Diplomado

Diretor





MARCOS CÉSAR TODESCHI

1. DADOS PESSOAIS

Rua Dante Bertoni, 150 – Casa 4

Curitiba – PR - CEP 82-410-680

Fones residencial: (41) 3364-9439; comercial: (41) 3307-9110; celular: (41) 99286-6191

E-mail: marsoct@fusan.com.br

Profissão: Economista

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Fundação de Estudos Sociais do Paraná – Ciências Econômicas - 2001

Universidade Anhanguera Uniderp - MBA em Gestão Estratégica de Marketing e Inteligência Competitiva – 2022

3. CERTIFICAÇÕES

ICSS – Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social

- Ênfase Administração: Validade: 21/09/2024
- Ênfase Investimentos: Validade: 17/01/2023

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Fundação Sanepar Previdência e Assistência Social–Fusan- Ramo: Previdência Complementar

- Função exercida: Diretor de Seguridade
Períodos: desde de fevereiro de 2011 até a data atual
- Função exercida: Membro do Comitê de Investimentos
Período: durante a função de Diretor de Seguridade
- Função exercida: Membro do Comitê de Previdenciário
Período: durante a função de Diretor de Seguridade
- Função exercida: Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios– ARPB
Período: durante a função de Diretor de Seguridade

Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar - Ramo de Atividade: Saneamento Básico

- Funções exercidas: Coordenador de Marketing
Período: 06/1988 a 11/2020.

CÊNCIAS ECONÔMICAS
DECRETO DE RECONHECIMENTO
N.º 2487 DE 10/12/47
DIÁRIO OFICIAL DE 06/02/48

DIRETOR: Osmir Antonio Dacsi
SECRETÁRIO: Osmir Alcântara Diniz

Instituto de Ciências Sociais do Paraná

APOSTILA

Restituamos a data de expedição

do diploma para 31/01/02

Curitiba 31/01/02

Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
DAA - Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, n.º 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob n.º 131007, no

livro DIV-280, Fls. 356, Proc. 6363/02-80

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.

Curitiba, 6 de maio de 2002

S. L. F. Lima

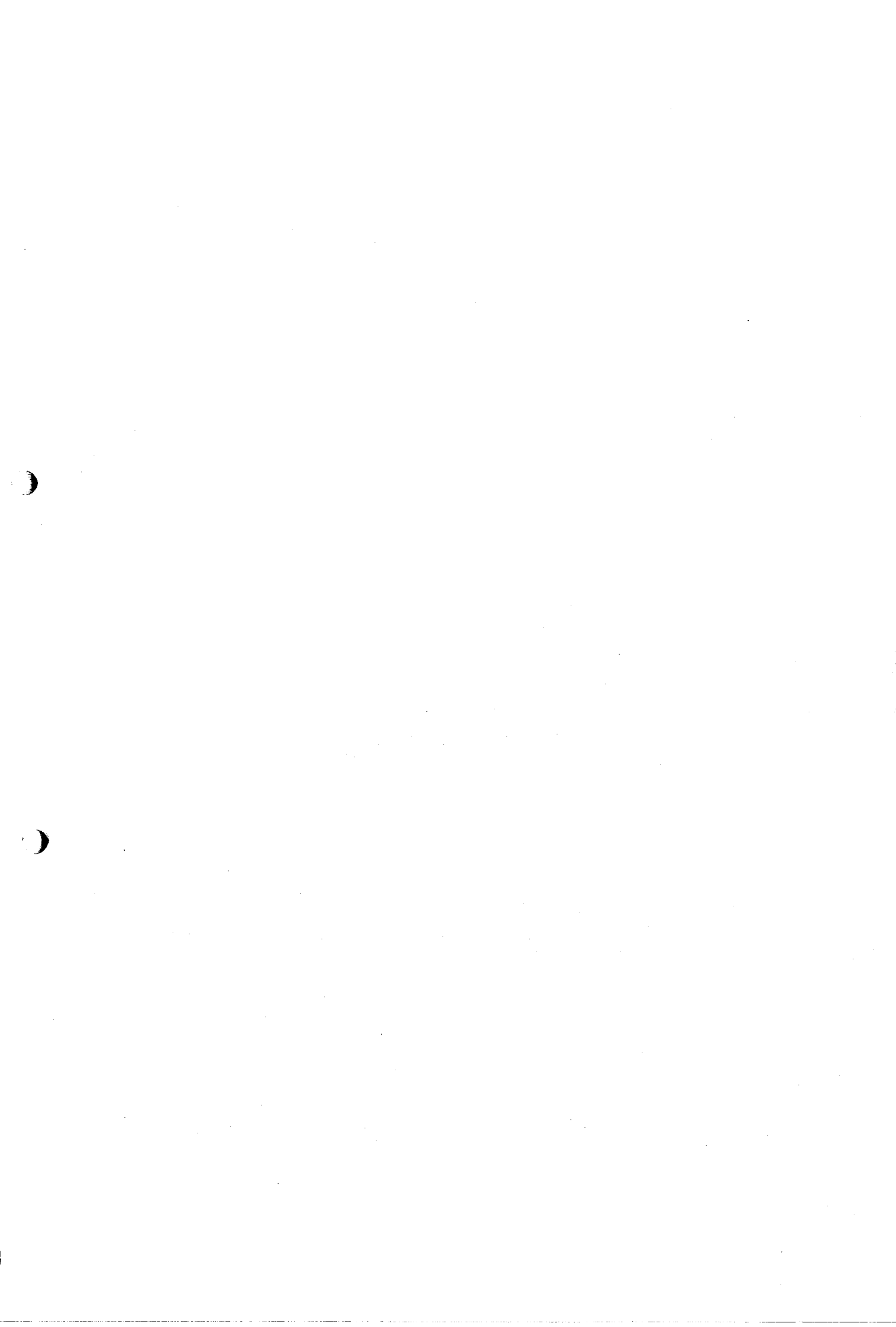
Erivaldo Ferreira Taveira

Diretor da Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 679, de 30/11/99 do Reitor da UFPR.

Conselho Regional de Economia
5º Região
Registrado sob n.º 63.379-9
e pagou R\$ 100,00 no livro CEL
em 01 de junho de 2002
M. L. F. Lima

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANTA FELICIDADE
CURITIBA - PR
19 APO. 2002
A presente Apostila é registrada no Livro de Registro Geral e no Livro de Registro de Matrículas e Inscrições, sob o nº de inscrição nº 131007, no Livro de Registro Geral, sob o nº de matrícula nº 6363/02-80, em Curitiba, Paraná, em 06 de Maio de 2002.
M. L. F. LIMA, FOLHA DO DOCUMENTO
FUB04155



íco escolar: Marcos Todeschi.
o de realização: 18/08/2021 a 16/02/2022, Carga horária: 360 horas.

2486443

IS	Corpo Docente	Titulação	Carga Horária		Frequência	Conceito	Resultado
			Práticas	Teóricas			
mer orientad	Anderson Diego Farias da Silva	Mestre(a)	0	40	100	8.0	Aprovado
ecutiva	Regis Garcia	Doutor(a)	0	40	100	9.0	Aprovado
ercados	Flávio Arantes dos Santos	Mestre(a)	0	40	100	7.0	Aprovado
rcados e estratégias de marketing	Carla Montenegro de Vasconcellos	Mestre(a)	0	40	100	8.0	Aprovado
égica da marca e percepção digital	Tayra Carolina Nascimento Aleixo	Mestre(a)	0	40	100	8.0	Aprovado
adológica e comportamento do consumidor	Norberto Almeida de Andrade	Doutor(a)	0	40	100	9.0	Aprovado
tratégico e inteligência competitiva	Maurício Gomes da Gama	Especialista	0	40	100	9.0	Aprovado
ncia de negócios	Fábio Ferreira Cardoso	Mestre(a)	0	40	100	8.0	Aprovado
marketing empresarial	Emerson Carlos Gomes	Especialista	0	40	100	9.0	Aprovado

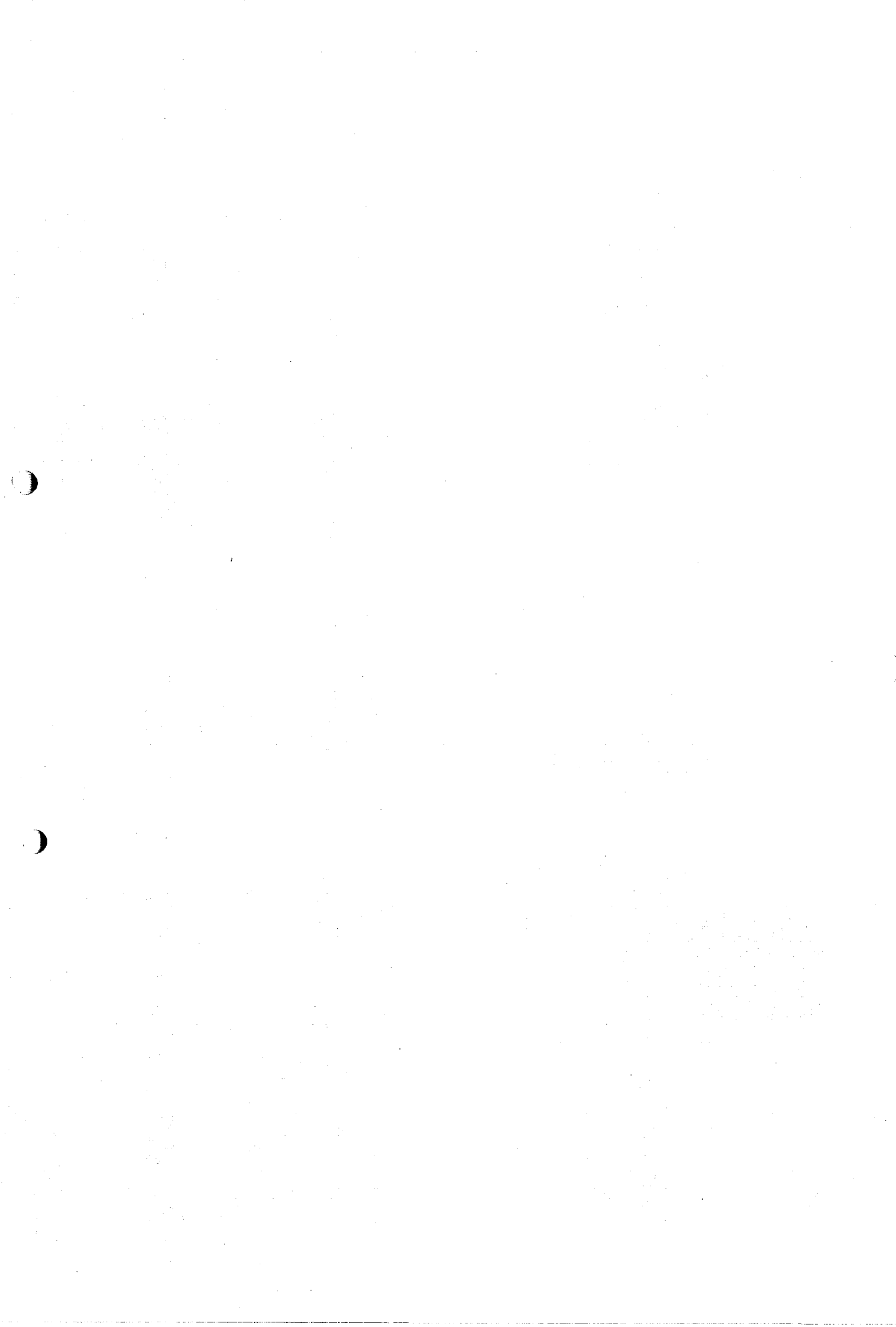
cado registrado sob o nº 32560 Livro 89, nos termos da
ção Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06
ril de 2018, e de acordo com as Normas Internas da
ção sobre a matéria. Campo Grande-MS, 16 de fevereiro de

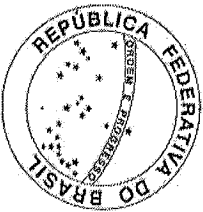
do digitalmente por:

16/02/2022 12:24:26 (Horário de Brasília)

Verifique a autenticidade deste certificado através do QR Code ou
acesse <https://kroton.platosedu.io/docs/validar>
código:671.671.342633eece11b986eae8ace875ac9868e0487dcb
115dd20e31f9613ecba3266







Universidade Anhanguera Uniderp

Credenciada pelo Decreto Federal de 18 de dezembro de 1996 no D.O.U. nº 246 de 19 de dezembro de 1996.

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 4069, de 29/11/2005 D.O.U. nº 229, de 30/11/2005.

Certificado

O(a) Reitor(a) da Universidade Anhanguera Uniderp, no uso de suas atribuições legais, certifica que

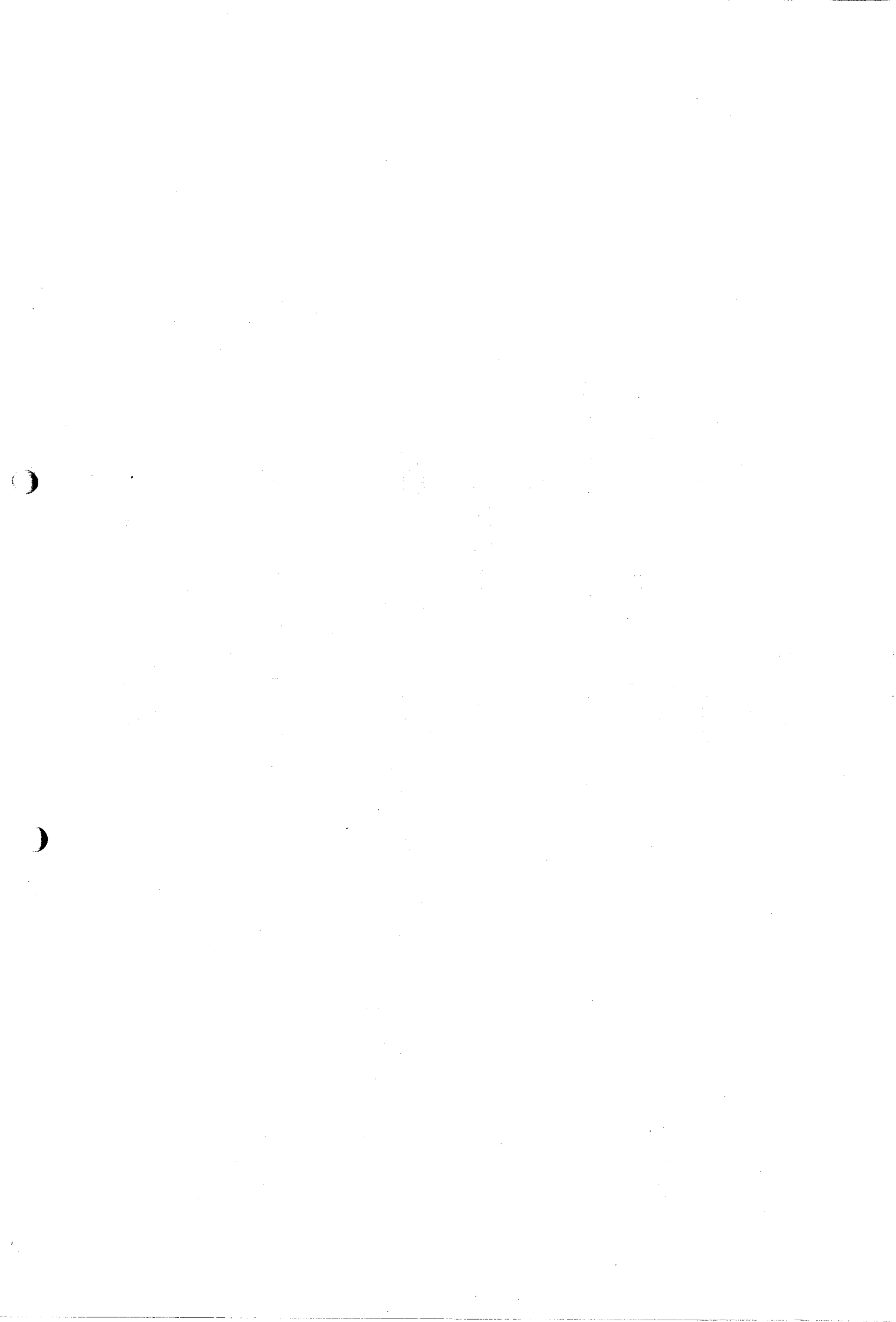
Marcos Todeschi

Brasileiro(a), natural de Curitiba-PR nascido(a) em 22/02/1967, portador do RG: 42686310 SESP-PR CPF: 73550620934 concluiu o curso de MBA em Gestão Estratégica de Marketing e Inteligência Competitiva - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, de acordo com a Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018.

Campo Grande-MS, 16 de fevereiro de 2022

Isadora Ferreira Costa Faria

Diretora Processos Regulatórios





FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



TERMO DE POSSE
DIRETORIA EXECUTIVA
FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, **Rafael Stec Toledo**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o previsto no artigo 13, inciso VI da Lei Complementar nº 108/01, Artigos 51 § 2º e 64 inciso IX do Estatuto Social da Entidade e expresso na Ata de reunião Extraordinária CD 03/2022, por este ato dá posse aos membros da Diretoria Executiva da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00, para o cumprimento de mandato de 4 anos, a contar de **01.06.2022 até 31.05.2026**.

Diretora-Presidente: CLÁUDIA TRINDADE, brasileira, divorciada, engenheira civil, CPF nº 514.427.019-00, RG n.º 1.676.309-8, residente e domiciliada na Rua Petit Carneiro, nº 1.083 apto 301, Curitiba – Paraná.

Diretor Administrativo-Financeiro: DIRCEU WICHNIESKI, brasileiro, casado, contador, CPF nº 500.256.519-00, RG n.º 3.311.343-9, residente e domiciliado na Rua Hipólito da Costa, nº 2.092, Curitiba – Paraná.

Diretor de Seguridade: MARCOS CÉSAR TODESCHI, brasileiro, casado, economista, CPF nº 735.506.209-34, RG n.º 4.268.631-0, residente e domiciliado na Rua Dante Bertoni nº. 150, sobrado 04, Curitiba – Paraná.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

DocuSigned by:
Cláudia Trindade
DBD5E95968C34A9...
Cláudia Trindade
Diretora-Presidente

DocuSigned by:
Dirceu Wichnieski
FAP8F88B59504F7...
Dirceu Wichnieski
Diretor Administrativo-
Financeiro

DocuSigned by:
Marcos César Todeschi
D1EDF41C72974C8...
Marcos César Todeschi
Diretor de Seguridade

DocuSigned by:
Rafael Stec Toledo
E64B3CA8726140C...
Rafael Stec Toledo
Presidente do Conselho Deliberativo

ATA DE POSSE DOS MEMBROS ELITOS AO CONSELHO DE CURADORES

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil, na sala de reuniões da Fundação Saneapar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, contou na Resolução nº 04/2000 da Presidente do Conselho de Curadores da FUSAN, foi realizado o Ato de Posse dos Membros Efetivos e Suplentes Eleitos ao Conselho de Curadores da Fundação Saneapar de Previdência e Assistência Social - FUSAN. Membros Efetivos: CLAUDIA TRINDADE, SIMONE CRISTINE ALVES e ANTONIO CARLOS AREDES ROSA, e como Suplentes: JOSÉ CARLOS ZIELONKA, AGUSTIN DE LARA JUNIOR e ALCIR EMPINOTTI. Os membros ora empossados cumprirão mandato de dois anos a partir desta data.

CURITIBA, 01 DE MARÇO DE 2000.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES

MARIA LEILA MOZACHE
Maria Leila Mozache

MEMBROS SUPLENTE:

JOSÉ CARLOS ZIELONKA
José Carlos Zielonka

AGUSTIN DE LARA JUNIOR
Agustin de Lara Junior

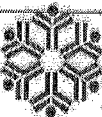
ALCIR EMPINOTTI
Alcir Empinotti

MEMBROS EFETIVOS:

CLAUDIA TRINDADE
Claudia Trindade

SIMONE CRISTINE ALVES
Simone Cristine Alves

ANTONIO CARLOS AREDES ROSA
Antonio Carlos Aredes Rosa





FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

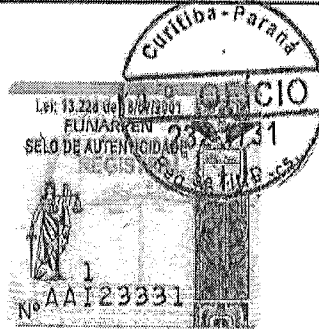


**ATA DE POSSE
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO**

O **Presidente do Conselho de Curadores** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, **Lineu Marques Filho**, no uso de suas atribuições e de acordo com a resolução 15/2002 do Diretor Presidente da Sanepar e resolução 03/2002 do Presidente do Conselho Curadores, **neste ato dá posse aos membros do CONSELHO DELIBERATIVO** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, CNPJ 75.992.438/0001-00, com sede à Rua Ébano Pereira n.º 309, Curitiba - Paraná. As atribuições do Conselho ora empossado estão definidas no Estatuto da FUSAN.

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Jose Luiz Costa Taborda Rauen
Jose Luiz Costa Taborda Rauen
Membro Titular - Presidente
28/05/2002 a 28/05/2006



Sandra Regina Amorielo
Sandra Regina Amorielo
Membro Titular
28/05/2002 a 28/05/2006

Cláudia Trindade
Cláudia Trindade
Membro Titular
28/05/2002 a 28/05/2006

1.º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 268 - 5.ª Andar - Conjunto 504

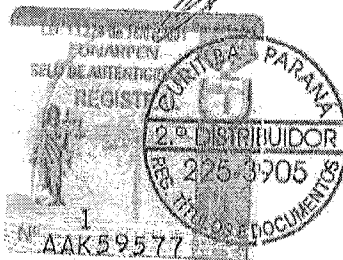
Luiz Arcesio Scandellari
Luiz Arcesio Scandellari
Membro Titular
28/05/2002 a 28/05/2004

Antonio Carlos Aredes Rosa
Antonio Carlos Aredes Rosa
Membro Titular
28/05/2002 a 28/05/2004

Curitiba 11 JUN. 2002 971054
MICROFILMADO sob n.º
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
JURÍDICA n.º 1501

Carmen Amblard
Carmen Jeanne Amblard
Membro Titular
28/05/2002 a 28/05/2004

Shigeru Shimizu
Shigeru Shimizu
Membro Suplente
28/05/2002 a 28/05/2004



Jose Carlos Zielonka
Jose Carlos Zielonka
Membro Suplente
28/05/2002 a 28/05/2006

Conforme disposições estatutárias, firmo a presente Ata de Posse dos membros eleitos e nomeados do Conselho Deliberativo.

CUSTAS
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. Ho. IV
 Distribuição R\$ 5,00
 Averbação R\$ 2,00
Jon
2º Ofício Distribuidor

Curitiba, 28 de Maio de 2002

2.º Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos
Distribuição: 23-7911
ao 1.º Ofício

Lineu Marques Filho

LINEU MARQUES FILHO Curitiba/Pr, 10/06/2002
Presidente do Conselho de Curadores



TERMO DE POSSE

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e três, atendendo determinação da Lei Complementar nº 108, bem como do Estatuto da Entidade, o Presidente do Conselho Deliberativo, com respaldo na ata do Conselho Deliberativo nº 06/2003, deu posse ao **Diretor Presidente** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, CGC nº 75.992.438/0001-00, na pessoa de: **CLAUDIA TRINDADE**, brasileira, divorçada, engenheira civil, CPF nº 514.427.019-00, RG nº 1.676.309-8 - PR, residente e domiciliado na rua Pett Carneiro, 1.083, apto 301-Agua Verde - Curitiba - Paraná. Pelo período de 12 de maio de 2003 a 06 de junho de 2006.

Jose Luiz Costa Taborda Rauen
Presidente Conselho Deliberativo

(Handwritten signature of Jose Luiz Costa Taborda Rauen)

Cauda Trindade
Empossada



1.º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Delfino, 208 - 2.º andar - Curitiba 604

Curitiba 16 MAIO 2003
ARQUIVADO sob nº
AVERBADO A MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
JURÍDICA Nº 7501

(Handwritten signature)
Escritório

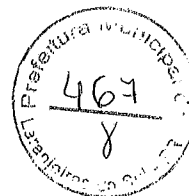
590852

CUSTAS -
Lei Estadual nº 11.960/97, Título XVI - Direito, Itm. 1,
R\$ 5,00
R\$ 5,00
Distribuição
Em Ofício
Distribuidor



FUSAN

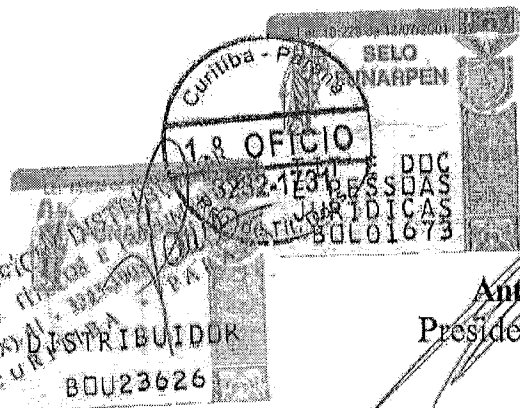
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



TERMO DE POSSE

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e seis, atendendo determinação da Lei Complementar nº 108, bem como do Estatuto da Entidade, o Presidente do Conselho Deliberativo, com respaldo na ata do Conselho Deliberativo nº 06/2006, deu posse à **Diretoria Executiva** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CGC n.º 75.992.438/0001-00, assim constituída: **Diretora Presidente CLAUDIA TRINDADE**, brasileira, divorciada, engenheira civil, CPF n.º 514.427.019-00, RG n.º 1.676.309-8 - PR, residente e domiciliado na rua Petit Carneiro, 1.083, apto 301- Água Verde - Curitiba – Paraná; **Diretor Administrativo Financeiro ALCIR EMPINOTTI**, brasileiro, casado, contador, CPF n.º 201.196.239-00, RG n.º 947.790-0 Pr, residente e domiciliado na rua Carlos Parize nº 302, Santa Felicidade, em Curitiba – Paraná; **Diretor de Segurança JOSILDO RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, casado, economista, CPF n.º 231.200.459-34, RG n.º 1.119.103- Pr, residente e domiciliado na rua Carlos Parize nº 302, Santa Felicidade, em Curitiba – Paraná . Pelo período de quatro anos, de 07 de junho de 2006 a 06 de junho de 2010.

Curitiba, 06 de junho de 2006



Antonio Carlos Aredes Rosa
Antonio Carlos Aredes Rosa
 Presidente Conselho Deliberativo

1.º Ofício
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos
 Rua Mal. Deodoro, 889 - 5ª Andar - Conjunto 504
 Curitiba 1-9 JUN. 2006
 935260
 MICROFILMADO sob n.º
 AVERBADO À MARGEM DO LIVRO N.º PESSOA
 JURÍDICA N.º 7501
 Diomar Balieiro
 Escrivente

Claudia Trindade
Claudia Trindade
 Diretora Presidente

2.º Ofício Distribuidor de
 Títulos e Documentos
 Distribuidor 40-95304
 Curitiba, 14/06/2006

CUSTAS -
 Lei Estadual nº 17.980/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, IV
 Distribuição R\$ 8,00
 Averbação R\$ 3,00
 R\$ Ofício Distribuidor

Alcir Empinotti
Alcir Empinotti
 Diretor Administrativo Financeiro

Josildo Rodrigues de Lima
Josildo Rodrigues de Lima
 Diretor de Segurança

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONFORME A LEI Nº 13.228, O SELO
FOI INSERIDO NA 1ª VIA.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320, Sala 504
Fone: (41) 3226-2808 - Curitiba - PR

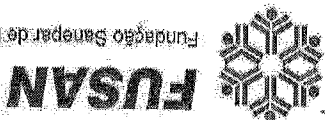
959962
08 FEV. 2008
JOSÉ MENDES CAMARGO, TÁBIER
Escritório
ACRÉDITO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CURITIBA - PARANÁ

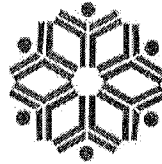
Antônio Carlos Ayres Rosa
Presidente Conselho Deliberativo
Dirceu Wichniewski
Diretor Administrativo Financeiro

Curitiba, 01 de fevereiro de 2008

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e oito, atendendo determinação da Lei Complementar nº 108, bem como do Estatuto da Entidade, o Presidente do Conselho Deliberativo, com respaldo na ata do Conselho Deliberativo nº 02/2008, deu posse ao Diretor Administrativo Financeiro da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, CGC nº 75.992.438/0001-00, Sr. DIRCEU WICHNIEWSKI, brasileiro, casado, contador, CPF nº 500.256.519-00, RG nº 3.311.343-9-PR, residente e domiciliado na rua Hipólito da Costa nº 2.092, Hauer, em Curitiba - Paraná. Pelo período de 01 de fevereiro de 2008 a 06 de junho de 2010.

TERMO DE POSSE





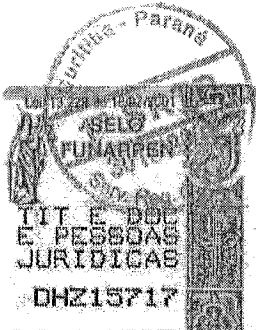
FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



TERMO DE POSSE

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dez, atendendo determinação da Lei Complementar nº 108, bem como do Estatuto da Entidade, o Presidente do Conselho Deliberativo, com respaldo na ata do Conselho Deliberativo nº 06/2010, deu posse à **Diretoria Executiva** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CGC n.º 75.992.438/0001-00, assim constituída: **Diretora-Presidente** CLÁUDIA TRINDADE, brasileira, divorciada, engenheira civil, CPF nº 514.427.019-00, RG nº 1.676.309-8, residente e domiciliada na rua Petit Carneiro, 1.083, apto 301 em Curitiba – Paraná; **Diretor Administrativo-Financeiro** DIRCEU WICHNIESKI, brasileiro, casado, contador, CPF nº 500.256.519-00, RG nº 3.311.343-9 Pr, residente e domiciliado na rua Hlpólito da Costa nº 2.092, em Curitiba – Paraná; **Diretor de Segurança** JOSILDO RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, casado, economista, CPF nº 231.200.459-34, RG nº 1.119.103-PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Mota Machado nº 495, casa 06, em Curitiba - Paraná. Pelo período de 04 de junho de 2010 a 04 de junho de 2014.

Curitiba, 04 de junho de 2010



[Signature]
Mario Penna Guedes Junior
Presidente Conselho Deliberativo

SERVIÇO
Registro Civil do Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mar. Deodoro, 320 - 5º Andar - Conjunto 504

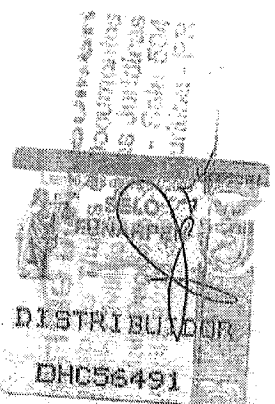
data 2-1 JUN. 2010
994923
MICROFILMADO sob n.º
AVERBADO à MARGEM DO LIVRO A - PESSOA JURÍDICA N.º
7501

[Signature]
Cláudia Trindade
Diretora-Presidente

[Signature]
Monica Ajala Balleiro
Escritora

[Signature]
Josildo Rodrigues de Lima
Diretor de Segurança

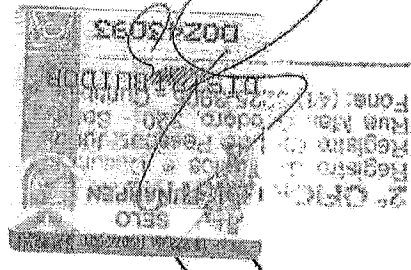
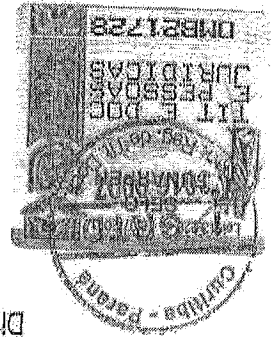
[Signature]
Dirceu Wichniński
Diretor Administrativo-Financeiro



CUSTAS
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEN
VRCs 0,105
 Distribuição (70 VRCs) (0,73) R\$ 8,00
 Averbação (26 VRCs) (0,27) R\$ 3,00
 Selo R\$ 1,00

[Signature]
2.º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
R. Marechal Deodoro, 320 - sala 504 - Fone: (41) 3226-3905

2o. Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos
Distribuição: 57-9645
ao 1º Ofício
Ctba/Pr, 14/06/2010



N.º SERVIÇO
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos
 N.º Matr. Imp. Rec. e Contrib. Ind.

Curitiba 15 FEV. 2011
 1005985
 7501
 Arquivado sob nº
 Livro 1 - Pessoa
 Escritura nº 7501

Josildo Rodrigues de Lima
 Diretor Administrativo-Financeiro

José Luiz Costa Taborda Rauen
 Diretor-Presidente

Mario Penna Guedes Junior
 Presidente Conselho Deliberativo

Marcos Cesar Todeschi
 Diretor de Seguridade

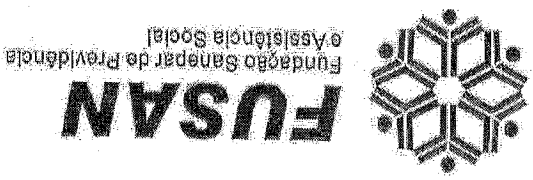
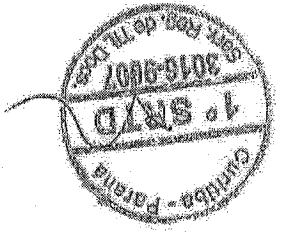
Custas
 Lei Estadual nº 11.960/97, Tab. XVI - Dist. II, III, IV e nota 2;
 Cobrança pelo cumprimento ao Ofício 160/07 de FUNARFEN
 VRCS 0,153
 Distribuição (70 VRCS) (0,78)
 Averbação (25 VRCS) (0,22)
 Selo
 R\$ 14,44
 R\$ 7,04
 R\$ 1,48

60-11173
 22/03/11

TERMO DE POSSE

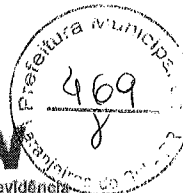
Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, atendendo determinação da Lei Complementar nº 108, bem como do Estatuto da Entidade, o Presidente do Conselho Deliberativo, com respaldo na ata do Conselho Deliberativo nº 03/2011, dá posse à **Diretoria Executiva da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN**, CNPJ nº 75.992.438/0001-00, assim constituída: **Diretor-Presidente JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF nº 264.801.119-49, RG nº 1.224.826-Pr, residente e domiciliado na Rua Pasteur, 260, apto 801 em Curitiba - Paraná; **Diretor Administrativo-Financeiro JOSILDO RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, casado, economista, CPF nº 231.200.459-34, RG nº 1.119.103-PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Mota Machado nº 495, casa 06, em Curitiba - Paraná; **Diretor de Seguridade MARGOS CÉSAR TODSCH**, brasileiro, casado, economista, CPF nº 735.506.209-34, RG nº 42686310-PR, residente e domiciliado na Rua Dante Bertoni, nº 150 sobrado 4, em Curitiba - Paraná, para mandato no período de 07 de fevereiro de 2011 a 04 de junho de 2014.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2011.





FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



TERMO DE POSSE

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze, atendendo determinação da Lei Complementar 108, bem como o Estatuto da Entidade, a Presidente do Conselho Deliberativo, com respaldo na ata do Conselho Deliberativo nº 05/2014, dá posse à **Diretoria Executiva** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00, assim constituída: **Diretor-Presidente JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF nº 254.801.119-49, RG nº 1224826-Pr, residente e domiciliado na rua Pasteur, 260, apto 801 em Curitiba - Paraná; **Diretor Administrativo-Financeiro, LUIZ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 429.132.179-15, RG nº 031112621-PR, residente e domiciliado na rua João Carlos de Souza Castro, 358 em Curitiba - Paraná; **Diretor de Segurança, MARCOS CÉSAR TODESHI**, brasileiro, casado, economista, CPF nº 735.506.209-34, RG nº 42686310-PR, residente e domiciliado na rua Dante Bertoni, 150, sobrado 4, em Curitiba - Paraná, para o mandato no período de 05 de junho de 2014 a 04 de junho de 2018.

Curitiba, 05 de junho de 2014.

CRISTIANE SCHWANKA
Presidente do Conselho Deliberativo

Diretoria Executiva:

JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
Diretor-Presidente

MARCOS CÉSAR TODESCHI
Diretor de Segurança

LUIZ CARLOS DA SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 865 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-810
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.izilcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 865.373
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.076.326
Curitiba - PR, 02 de outubro de 2014

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Neim Diomar Ajala Belleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei
nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº

0y1BG.jTuhT.W96gt, Controle: Fj6cw.s1XS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

JJ 3307-9120 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 865 - Sala 504
Fone: (41) 3016-9007 - Curitiba - PR

SELO
10 VERBAIS (26 VRCs) R\$ 4,48
10 VERBAIS (70 VRCs) R\$12,08
CUSTAS
Lote Estadual nº11869/97, Tabala XVI-Distrito III, IV e nota 21
Cobrança pelo em cumprimento ao Ofício de Curitiba VRCs 8.157
SELO DIGITAL: HVI1 - Foz de Iguaçu - Paraná - HDX
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
DISTRIBUÍDO SOB Nº 75-10523 AO 1º OFÍCIO

SELO
10 VERBAIS (26 VRCs) R\$ 4,48
10 VERBAIS (70 VRCs) R\$12,08
CUSTAS
Lote Estadual nº11869/97, Tabala XVI-Distrito III, IV e nota 21
Cobrança pelo em cumprimento ao Ofício de Curitiba VRCs 8.157
SELO DIGITAL: XBYMX - ZEXJM - MBTMZ - GTHD - HDKV
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
DISTRIBUÍDO SOB Nº 76-13655 AO 1º OFÍCIO

SELO
10 VERBAIS (26 VRCs) R\$ 4,48
10 VERBAIS (70 VRCs) R\$12,08
CUSTAS
Lote Estadual nº11869/97, Tabala XVI-Distrito III, IV e nota 21
Cobrança pelo em cumprimento ao Ofício de Curitiba VRCs 8.157
SELO DIGITAL: XBYMX - ZEXJM - MBTMZ - GTHD - HDKV
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
DISTRIBUÍDO SOB Nº 76-13655 AO 1º OFÍCIO



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de junho de dois mil e quinze, em atendimento ao previsto no inciso VI do Artigo 13 da Lei Complementar nº 108/01, bem como conforme Artigo 50 do Estatuto da Fusan, a Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o contido na Ata Extraordinária do Conselho Deliberativo nº 07/2015, dá posse à **Diretora-Presidente** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00, para um mandato de 4 (quatro) anos a partir de 1º de julho de 2015, conforme abaixo descrito:

Diretora-Presidente: CLÁUDIA TRINDADE, brasileira, divorciada, engenheira civil, CPF nº 514.427.019-00, RG nº 1.676.309-8, residente e domiciliada na Rua Petit Carneiro, nº 1.083, apartamento nº 301, Curitiba – Paraná.

Para a continuidade dos mandatos, reconduz aos cargos os Diretores Administrativo-Financeiro e de Segurança, até a data de 4 de junho de 2018.

Diretor Administrativo-Financeiro: LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 429.132.179-15, RG nº 3.111.262-1, residente e domiciliado na Rua João Carlos de Souza Castro, nº 358 casa 15, Curitiba – Paraná.

Diretor de Segurança: MARCOS CÉSAR TODESCHI, brasileiro, casado, economista, CPF nº 735.506.209-34, RG nº 4.268.631-0, residente e domiciliado na Rua Dante Bertoni, nº 150, sobrado 4, Curitiba – Paraná.

Curitiba, de 30 de junho de 2015.


CRISTIANE SCHWANKA
Presidente do Conselho Deliberativo


CLÁUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente


MARCOS CÉSAR TODESCHI
Diretor de Segurança


LUIZ CARLOS DA SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro

TERMO DE POSSE

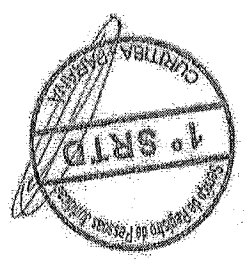
Aos 29 dias do mês de julho de dois mil e quinze, em atendimento ao previsto no inciso VI do Artigo 13 da Lei Complementar nº 108/01, bem como conforme Artigo 50 do Estatuto da Fusan, a Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o contido na Ata Ordinária do Conselho Deliberativo nº 08/2015, dá posse ao Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Saneapar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00, a partir de 1º de agosto de 2015, nos termos do Artigo 50 do Estatuto.

Diretor Administrativo-Financeiro: DIRCEU WICHNIEWSKI, brasileiro, casado, contador, CPF nº 500.256.519-00, RG nº 3.311.343-9, residente e domiciliado na Rua Hipólito da Costa, nº 2.092, Curitiba - Paraná.

CRISTIANE SCHWANKA
Presidente do Conselho Deliberativo

DIRCEU WICHNIEWSKI
Diretor Administrativo-Financeiro

Curitiba, de 29 de julho de 2015.



SERVIÇO
REGISTRO EM BENS PÚBLICOS
REGISTRO EM BENS PÚBLICOS
Rua Marechal Deodoro, 889 - Jandaia
4101 - Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fundacaosaneapar.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 884.755
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.094.536
Curitiba, PR, 01 de setembro de 2015.

Jose Mendes Gamargo, Michelle Mendes Gamargo, Andréy Manair Nefim, Diomar Aguiar Balduino
O selo foi emitido na 1ª via, conforme Lei
p.2766-13/2013 do EUNARSEN SELO DIGITAL Nº
p.2766-13/2013, controlado yndigo, sans
Valide esse selo em <http://fundarpen.com.br>

2º Ofício Distribuidor de Tributos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Módulo Usuários de Serviços Saneapar - Tributos

DISTRIBUÍDO SOB Nº 81-2269 ao **1º OFÍCIO**
Selo Digital: WYNOD - 75YIP - 831MZ - 00SHD - HPAEM
Consulte esse selo em <http://fundarpen.com.br>

Let. Estatutária nº 11860/97, Tabela XVI-Distribuição de Custas e Custas
CUSTAS
Cobrança pelo no. FUNDARPEN Nº 11860/97, Tabela XVI-Distribuição de Custas e Custas
DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$12.81
INVERSAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4.26
R\$ 1.99
Of. Trib. 21/08/2015

114609.1



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



TERMO DE POSSE
DIRETORIA EXECUTIVA
FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN

O Presidente em exercício do Conselho Deliberativo, **Rafael Stec Toledo**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo artigo 41 do Estatuto da Fusan e da Resolução 04/2016 deste mesmo Conselho, em conformidade com o previsto no artigo 13, inciso VI da Lei Complementar nº 108/01 e artigo 50 do referido Estatuto, e o exposto na Ata de Reunião Extraordinária 005/2018, por este ato **RECONDUZ** a Diretoria Executiva da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00, para um mandato de 4 (quatro) anos, nos termos da lei, com vigência entre **01/06/2018 a 31/05/2022**.

Diretora-Presidente: CLÁUDIA TRINDADE, brasileira, casada, engenheira civil, CPF nº 514.427.019-00, RG nº 1.676.309-8, residente e domiciliada na Rua Petit Carneiro, nº 1.083, apartamento nº 301, Curitiba – Paraná;

Diretor Administrativo-Financeiro: DIRGEU WICHNIESKI, brasileiro, casado, contador, CPF nº 500 256 519-00, RG nº 3.311.343-9, residente e domiciliado na Rua Hipólito da Costa, nº 2.092, Curitiba – Paraná;

Diretor de Seguridade: MARCOS CÉSAR TODESCHI, brasileiro, casado, economista, CPF nº 735.506.209-34, RG nº 4.268.631-0, residente e domiciliado na Rua Dante Bertoni, nº 150, sobrado 04, Curitiba – Paraná.

Curitiba, de 23 de maio de 2018.

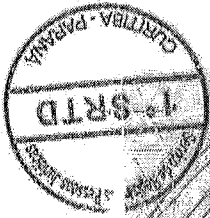

Cláudia Trindade
Diretora-Presidente


Dirgeu Wichnieski
Diretor Administrativo-Financeiro


Marcos César Todeschi
Diretor de Seguridade


Rafael Stec Toledo
Presidente em exercício do Conselho Deliberativo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
CURITIBA - PARANÁ



SERVIÇO
 REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS JUDICIAIS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO & THEIPE
 Rua Mariscal Deodoro, 869 - 5º andar
 Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007
 www.fordcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 838.873

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.146.081

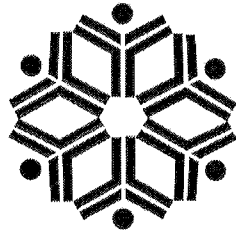
Cunilba - PR, 11 de Junho de 2010.

José Mendes Camargo - Michelly Mendes Camargo
 Audrey Mantovani - Diomar Aysa Balleiro

O selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei
 nº 13.928 de FURNAPPEN SELO DIGITAL Nº

KXH04.NINNH.CADVJ, controle: 423PA.132RD

Valide esse selo em: <http://furnappen.com.br>

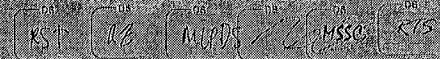


FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

Política de Investimentos 2022 a 2026

Plano Viva Mais Multi Prefeituras




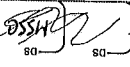
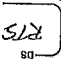


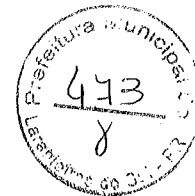


Política de Investimentos 2022-2026

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	SOBRE A ENTIDADE	4
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	5
3.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos	5
3.2.	Estrutura Decisória	6
3.3.	Política de Alçadas	7
4.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES	8
5.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	8
5.1.	Conflitos de Interesse	8
5.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento	9
5.1.2.	Público Externo – Prestadores de serviços	9
6.	RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	9
6.1.	Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo	10
6.2.	Fundo de investimento não exclusivo	11
6.2.1.	Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo	11
6.2.2.	Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo	11
7.	SOBRE O VIVA MAIS MULTI PREFEITURA	12
7.1.	Cenário Macroeconômico	12
7.2.	Estudo de Macroalocação	13
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS	13
8.1.	Política de Rebalanceamento	14
8.2.	Rentabilidade e benchmarks	15
9.	LIMITES	16
9.1.	Limite de alocação por segmento	16
9.2.	Alocação por emissor	17
9.3.	Concentração por emissor	17
10.	RESTRICÇÕES	18
11.	DERIVATIVOS	19
12.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	20
13.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO	20
13.1.	Risco de Mercado	20
13.1.1.	Var e B-Var	21
13.1.2.	Stress Test	22
13.1.3.	Monitoramento e Providências	22
13.2.	Risco de Crédito	23
13.2.1.	Abordagem Qualitativa	23
13.2.2.	Abordagem Quantitativa	23



Política de Investimentos 2022-2026

- 13.2.3. Exposição a Crédito Privado 25
- 13.3. Risco de Liquidez 25
- 13.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo) 25
- 13.4. Risco Operacional..... 26
- 13.5. Risco Legal 26
- 13.6. Risco Sistemico..... 26
- 13.7. Risco relacionado à sustentabilidade..... 27
- 13.8. Risco de Imagem 28
- 14. CONTROLES INTERNOS..... 28
- 14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos 28
- 14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento 29
- 15. TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS GESTORES..... 29
- 16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO 30
- 17. DISPOSIÇÕES FINAIS..... 30
- 18. APROVAÇÃO..... 30

DS
RST
DS
RE
DS
MVPDS
DS
[Handwritten Signature]
DS
[Handwritten Signature]
DS
RTS



Política de Investimentos 2022-2026

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano Viva Mais Multi Prefeituras, administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, referente aos exercícios de 2022 a 2026, objetiva:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano Viva Mais Multi Prefeituras, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada e – tem por objetivo instituir e administrar Planos Previdenciários, com finalidade de promover o bem-estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, conforme previsto nos regulamentos dos Planos. A Entidade deve pautar a sua atuação, de forma que os investimentos, antes mesmo de qualquer legislação ou mandato, sejam executados levando-se em consideração a boa-fé, os princípios éticos estabelecidos no seu código de ética e conduta e na Norma de Integridade, Transparência e Conformidade.

Além disso, devem ser adotados os mais elevados padrões de governança e gestão para assegurar a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e adequação à natureza de suas obrigações e transparência, necessárias ao atendimento dos compromissos estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
 IN Previc nº 35/20, art. 23, VII, f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas aos objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

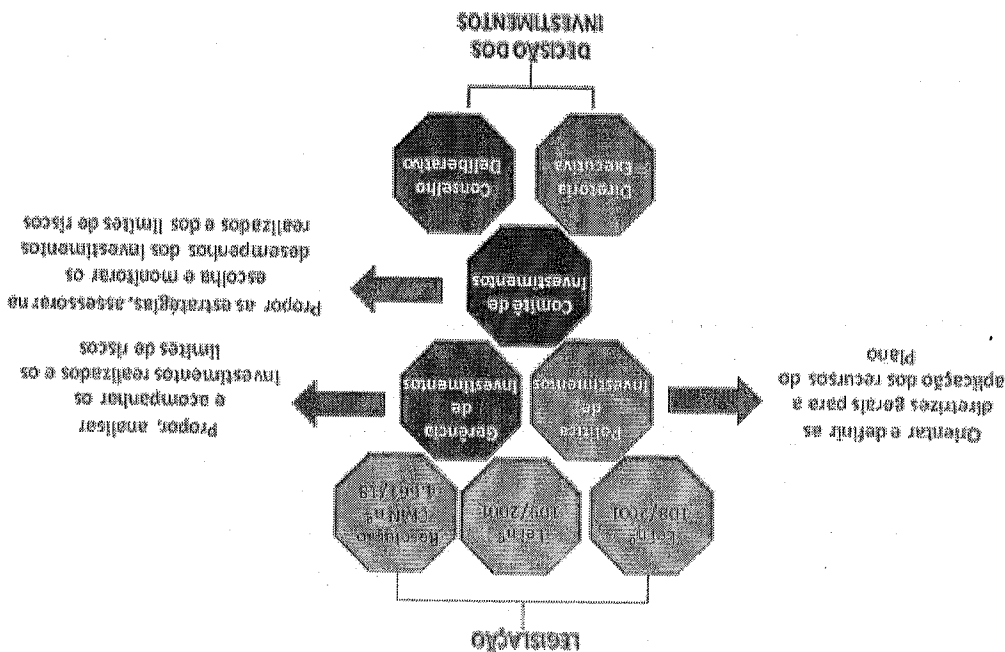
A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Entidade, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Entidade ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela Entidade, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Política de Investimentos 2022-2026

3.2. Estrutura Decisória

O gráfico abaixo demonstra a estrutura decisória para aplicação dos recursos e detalha o processo operacional envolvido:



Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

As decisões do Conselho Deliberativo referem-se à aquisição, alienação e gravação de imóveis, além de autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos Recursos Garantidores.

Diretoria Executiva

De acordo com o Estatuto Social a Diretoria Executiva é órgão responsável pela decisão de todos os investimentos que serão realizados pela Entidade. Para participação em Assembleias de Fundos de Investimentos, a decisão poderá ser de apenas dois Diretores, com ratificação posterior em Reunião de Diretoria.

Comitê de Investimentos

Conforme disposto no Regimento do Comitê de Investimentos, transposto no Anexo 1 desta Política de Investimentos.

3.3. Política de Alçadas

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 108/01, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, ainda que sujeito à execução fracionada ou por meio de tranches. As operações que envolvem o comprometimento de capital, ainda que não sejam sujeitas à execução imediata, também requerem a autorização do Conselho Deliberativo para sua execução. Por fim, operações imobiliárias também deverão ser objeto de apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo. As demais operações, desde que previstas nesta Política de Investimentos, serão analisadas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas pela Diretoria Executiva. Na tabela abaixo podemos verificar as competências por modalidade de investimentos e procedimentos:

COMPETÊNCIAS POR MODALIDADE DE INVESTIMENTO	ANÁLISE TÉCNICA	RECOMENDAÇÃO	DELIBERAÇÃO	DELIBERAÇÃO	Acompanhamento
	GERÊNCIA DE INVESTIMENTOS	CI	DEX	CD	CF
Renda Fixa					
Fundos Exclusivos	X	X	X		
Fundos Abertos	X	X	X		
Renda Variável					
Fundos Abertos	X	X	X		
Fundos Exclusivos	X	X	X		
Fundos Fechados sem Liquidez (amortização por cotas) ou com carência de resgate maior ou igual a 360 dias	X	X	X		
Estruturado					
Fundos de Investimento em Participações	X	X	X		
Fundos Multimercados Exclusivos	X	X	X		
Fundos Multimercados Estruturados	X	X	X		
Exterior					
Fundos de Investimento Multimercado Renda Fixa no Exterior	X	X	X		
Fundos de Investimento Renda Variável no Exterior	X	X	X		
Imobiliário					
Fundos de Investimento Imobiliário Não Exclusivo	X	X	X		
Fundos de Investimento Imobiliário Exclusivo	X	X	X		
Estoque de Imóveis	X	X	X	X	
Operações com Participantes	X		X		
COMPETÊNCIAS POR PROCEDIMENTOS					
Seleção Custodiante	X	X	X		
Desenquadramento	X	X	X		X
Avaliação dos Gestores	X	X	X		
Votos em Assembleias Gerais de Cotistas	X	X	X		
Estudo de ALM	X	X	X		
Resgate / Aplicação (Tesouraria)	X	X	X		
Investimentos = ou superior a 5% do RG	X	X	X	X	
Investimentos Táticos inferior a 5% do RG	X	X	X		
Movimentações Diárias de até 0,10% do RG	X				
Reajuste de Contratos Prestadores de Serviços	X	X	X		
Avaliação e Seguro Taxa de Adm. Operações com Participantes	X	X	X		
Normas de Concessão e Cobrança de Empréstimos	X	X	X		
Regimento Comitê	X	X	X	X	
Manual de Investimentos	X	X	X	X	
POPs	X				
Política de Investimentos Planos e Aditivo	X	X	X	X	
Contratação de Serviços	X		X		
Relatórios de Risco	X	X	X		X
Definições dos Valores de Aluguéis	X	X	X		

Política de Investimentos 2022-2026

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES

Designa-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) de Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	500.256.519-00	Dirceu Wichniewski	Diretor Adm-Financieiro
ARGR	514.427.019-00	Claudia Trindade	Diretora Presidente
ARPB	735.506.209-34	Marcos Cesar Todeschi	Diretor de Seguridade

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, g.

5.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela Entidade independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
 - II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
 - III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.
- A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.



Política de Investimentos 2022-2026



5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A Entidade não pode autorizar a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a Entidade deve definir critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento, descritas no Manual de Investimentos e de Controle de Riscos, sob identificação MAN/INV/001 no Sistema Normativo da Entidade.

Política de Investimentos 2022-2026

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência:

IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A Entidade na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência; Avallar se o administrador de valores mobiliários é devidamente autorizado pela

CVM e tem reputação ilibada;

III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;

IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;

V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades, considerando a regulamentação da CVM;

VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;

VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios; e

VIII. Verificar se administrador de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A Entidade no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a Entidade e o administrador de carteiras de valores mobiliários;

II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos; Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;

IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;

V. Monitorar se o administrador de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;

VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e

VII. Avallar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.



Política de Investimentos 2022-2026

6.2. Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção e monitoramento de fundos de investimentos não exclusivos.

- a) **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
- b) **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
 - Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)

6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo, analisar:

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

No monitoramento de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo:

- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a Entidade deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

7. SOBRE O VIVA MAIS MULTI PREFEITURA

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, IV e § único.

O Viva Mais Multi Prefeituras é um plano de previdência complementar fechado na modalidade de contribuição definida, administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, doravante denominada Entidade, destinado aos Entes Federativos da União que patrocinaram a previdência complementar para servidores de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativo e passivo do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano Viva Mais Multi prefeituras
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Meta do Plano	INPC + 4,50% a.a.
CNPB	2001.0022-92

7.1. Cenário Macroeconômico

O contexto macroeconômico tem por objetivo projetar cenários a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.



Política de Investimentos 2022-2026

As projeções dos principais indicadores econômicos devem ser utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela entidade.

7.2. Estudo de Macroalocação

Com base nas características do plano, a Entidade realizou estudo de macroalocação do plano, com base na metodologia de Fronteira Eficiente (relação entre retorno, risco e correlação dos ativos), visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada que envolveu projeções de retorno esperado e do risco de um conjunto de ativos.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obteve-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando no mínimo igualar a meta do plano;
- Nível de risco adequado;
- Liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos; e
- Planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, I e § único.

A alocação dos recursos permanentemente deverá respeitados limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização dos Investimentos. A Entidade também poderá realizar investimentos Táticos, que nada mais são posicionamentos de curto prazo com propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado, seguindo os limites estabelecidos na tabela abaixo:

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR

Segmento	Alocação	Banda	Limites	
			Inferior	Superior
Renda Fixa	100%	57,96%	15,00%	100,00%
Renda Fixa Tradicional		7,96%		
Renda Fixa Crédito CDI		50,00%		
Renda Variável	70%	17,04%	0,00%	35,00%
Renda Variável Passiva		5,00%		
Renda Variável Ativa		12,04%		
Estruturado	20%	15,00%	0,00%	15,00%
Multimercados Estruturados		15,00%		
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	20,00%
Exterior	10%	10,00%	0,00%	10,00%
Renda Fixa/ MM - Exterior		4,00%		
Renda Variável - Exterior		6,00%		

8.1. Política de Rebalançamento

A FUSAN poderá adotar, no quesito de alocação estratégica dos segmentos, um modelo de rebalançamento de carteiras.

Na ocorrência de eventos que gerem a necessidade de rebalançamento, a alocação objetiva poderá ser utilizada como referência de ajuste, sem, contudo, gerar a obrigação de alcance desta referência, desde que sejam observados os limites de intervalo do segmento.

Dessa forma, quando há valorização ou desvalorização dos segmentos e a proporção superar os limites inferiores ou superiores da banda, a área de investimentos da Fundação deve remeter à Diretoria Executiva a possibilidade de ajustes na alocação.

Segmentos	Alocação Objetivo	Banda	Limites	
			Inferior	Superior
Renda Fixa	57,96%	-	51,55%	64,37%
Renda Variável	17,04%	+20%	13,63%	20,45%
Estruturado	15,00%	+10%	13,50%	16,50%
Exterior	10,00%	+15%	8,50%	11,50%

Para renda fixa, os limites inferiores e superiores foram definidos de acordo com a política de desbalançamento dos demais segmentos de aplicação.

8.2. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, incisos II e III e § único.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE ² PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2017	2018	2019	2020	2021 ³	ACUMULADO
Plano	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Renda Fixa	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Renda Variável	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Estruturado	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	NA	NA	NA	NA	NA	NA

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	50% (CDI + 1,50% a.a.) + 19,00% (CDI + 2,00% a.a.) + 12,04% (IBOVESPA + 2,00% a.a.) + 7,96% (CDI + 0,70% a.a.) + 6,00% (MSCI WORLD BRL) + 5,00% IBOVESPA	INPC + 4,50% a.a.	10,26%
Renda Fixa	CDI + 1,40% a.a.	INPC + 4,50% a.a.	10,26%
Renda Variável	IBOVESPA	INPC + 7,00% a.a.	10,26%
Estruturado	CDI + 2,00% a.a.	INPC + 4,50% a.a.	10,26%
Exterior	60% (MSCI WORLD BRL) + 40% (CDI + 2,00% a.a.)	INPC + 4,50% a.a.	10,26%

²Metodologia para apuração da rentabilidade: 2 - Cotização Adaptada.

³Rentabilidade auferida até outubro/2021.

9. LIMITES

Legislação de referência:
 IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano deverá observar os limites definidos nas tabelas abaixo.

9.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCSO	ALINEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO		LIMITES	
			LEGAL	PI		
21	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%	
			ETF renda fixa composto: títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%	
			II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%
				b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras	80%
				c	ETF Renda Fixa	80%
			III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%
				b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País	20%
				c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias	20%
				d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de Junho de 2011	20%
				e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCB	20%
f	GPR, CDCA, CRA e WA	20%				
-	Renda Variável	70%		35%		
22	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto que assegure práticas diferenciadas de governança.		70%	
			Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto		50%	
			Brazilian Depository Receipts – BDR classificados como nível II e III.		10%	
			Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.		3%	
23	I	-	Estruturado		20%	
			FIP (cotas de fundos de investimento em participações)		15%	
			FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)		15%	
			FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso")		15%	
			-		0%	

Política de Investimentos 2022-2026



	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	0%
24	-	-	Imobiliário	20%	20%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de Investimento Imobiliário))	20%	5%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		20%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		20%
	-	-	Estoque Imobiliários		-
25	-	-	Operações com Participantes	15%	0%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	10%
	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67%		10%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"		10%
	V	-	Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I")		10%
	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

9.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
28	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
	II ⁴	b	FIDC e FIC-FIDC ²	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em Índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%

⁴ Em relação ao limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observarem os limites do art. 28.



Política de Investimentos 2022-2026

IV	a	Fundo de Investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
	b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%
III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ⁵	25%	25%
	d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP*	25%	25%
	e	FI e FIC-FI?	25%	25%
	f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 ²	25%	25%
	g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ⁵	25%	25%
-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa	25%	25%
	§5º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

10. RESTRIÇÕES

Nas operações em que a Entidade possui efetivo poder de gestão, serão vedados:

- Novos investimentos em papéis ou instrumentos classificados como "Grau Especulativo", considerando-se a classificação descrita naquela seção;
- Transferência de ativos entre Planos de Benefícios: realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma Entidade.

Observação: a restrição referente a transferência de ativos entre Planos de Benefícios não se aplica às transferências de recursos entre planos de benefícios e o PGA, referentes ao custeio administrativo e, em caráter excepcional, àquelas resultantes de reorganização societária ou de outros movimentos previamente autorizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, desde que:

- I. a transação se mostre de inequívoco interesse dos planos envolvidos, inclusive quanto ao preço dos ativos a ser praticado; e
- II. a operação seja aprovada pela Diretoria-Executiva e Conselho Deliberativo, com anuência do Conselho Fiscal.

⁵ Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.
⁶ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

Handwritten signatures and stamps at the top of the page.



Política de Investimentos 2022-2026

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, V e § único.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A Entidade, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;⁷
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.^{5,8}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção.

⁷ Para verificação dos limites estabelecidos nos Incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

⁸ No cômputo do limite de que trata o Inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

Política de Investimentos 2022-2026

12. APROVECHAMIENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, a.

O aproveitamento dos ativos deve adotar a metodologia para negociação (marcados a mercado) e deve ser realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
 - Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.
- Adicionalmente, o aproveitamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: os ativos deverão ser marcados a mercado.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a Entidade deve empregar as seguintes ferramentas estatísticas:





Política de Investimentos 2022-2026

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalla, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

13.1.1. VaR e B-VaR

Para os mandatos, o controle gerencial de risco de mercado deve ser feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Devem ser utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	DESCRIÇÃO	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Renda Fixa Tradicional	Fundos com rentabilidade atrelada ao CDI/SELIC, ativos de maior liquidez.	CDI + 0,70% a.a.	B-VaR	1,50%
Renda Fixa Crédito CDI	Fundos com títulos privados que buscam prêmio em relação ao CDI.	CDI + 1,50% a.a.	B-VaR	2,50%
Renda Fixa Inflação	Fundos com ativos atrelados à inflação, normalmente com maior prazo de vencimento	IMA-B5	B-VaR	4,00%
Renda Variável Passiva	Fundos que buscam acompanhar ou superar os índices de referência do mercado de ações.	IBOVESPA	B-VaR	5,00%
Renda Variável Ativa	Fundos com menor correlação com os índices do mercado de ações.	IBOVESPA + 2,00% a.a.	B-VaR	15,00%
Multimercados Estruturados	Fundos multimercados que não obedecem, necessariamente a todos os pontos da legislação aplicável às Entidades.	CDI + 2,00% a.a.	B-VaR	8,00%
Renda Fixa/ MM – Exterior – Com hedge	Fundos RF e Mult Institucional com expressiva alocação no exterior com hedge.	CDI + 2,00% a.a.	B-VaR	8,00%
Renda Fixa/ MM – Exterior – Sem hedge	Fundos RF e Mult Institucional com expressiva alocação no exterior sem hedge.	GLOBAL AGG BOND (BRL)	B-VaR	6,00%
Renda Variável – Exterior	Fundos de renda variável com expressiva alocação no exterior.	MSCI World BRL	B-VaR	15,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio

Política de Investimentos 2022-2026

entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apregoamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de stress deve ser realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar. Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementará as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 7% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

13.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zerarem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.



Política de Investimentos 2022-2026

13.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a Entidade deve avaliar o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

13.2.1. Abordagem Qualitativa

No caso de investimentos, cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e a Entidade, estabelecidas principalmente no regulamento do fundo.

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados pelo gestor à Entidade.

13.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a Entidade estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para verificação do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão;

Política de Investimentos 2022-2026

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência da mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como "Investimento" a seguir:

TABELA DE RATINGS

Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Libertum	Austin
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA
2	AAt (bra)	brAAt	Aa1.br	AA+	brAAt
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-
7	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC
	CC- (bra)	brCC-	Ca.br	CC-	brCC-
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD
	C (bra)	brC	C.br	C	brC
	D (bra)	brD	D.br	D	brD

Os investimentos que possuem rating igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no rating vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento;
- Especificamente para os fundos que compõem o mandato Renda Fixa Crédito, e somente nesse caso, poderão ser admitidos a utilização de ratings atribuídos por agências nacionais de classificação de risco, desde que as notas mínimas sejam equivalentes às notas mínimas estabelecidas pela tabela acima, e que não haja nenhuma outra classificação disponível

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

Política de Investimentos 2022-2026



13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	80%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

13.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado deve ser feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	20%
1260 dias úteis	30%

Política de Investimentos 2022-2026

13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como "a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos". A gestão deve ser decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 13 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidades de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas devem ser revistas de forma prioritária, e as demais conforme a necessidade. Esse processo deve ser realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incluem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento dos riscos jurídicos da carteira de investimentos.

13.6. Risco Sistemico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistemico deve ser realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além

Política de Investimentos 2022-2026



deste, deve ser utilizado o monitoramento da volatilidade do mercado através do *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos deve ser realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a Entidade poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:
 IN Previc nº 35/20, art. 7, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (*best-in-class*) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem– a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.



Política de Investimentos 2022-2026

13.8. Risco de Imagem

Pode-se entender o risco de imagem como o risco de acontecimentos que venham a prejudicar a reputação da Entidade junto ao público em geral. Apesar de ser um risco difícil de controlar, devem ser adotadas algumas medidas que podem reduzir a possibilidade de incidência desse tipo de acontecimento, como:

- Possuir profissional habilitado e capacitado para assessoria de comunicação;
- Exigir das instituições com quem se relaciona, a manutenção dos mesmos princípios éticos que norteiam a conduta da Entidade;
- Utilizar processos objetivos e transparentes quando da contratação de prestadores de serviços em geral.

14. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

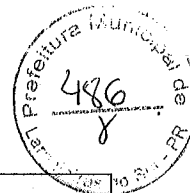
Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.661/18, devem ser aplicados os seguintes controles internos:

14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de VaR e/ou B-VaR; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de ratings.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de rating.
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e garantia de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a entidade deve extrair do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Falhas em contratos.	- Enquadramento da Política de Investimentos; - Enquadramento Legal; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de



Política de Investimentos 2022-2026



		Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- Erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- descumprimento da legislação em relação aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;

15. TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

Considerando que a contratação dos gestores deve ser fundamentada em sua expertise em estabelecer estratégias de investimentos através de uma criteriosa análise e seleção de ativos, objetivando maximizar o retorno dos investimentos e propiciar o crescimento patrimonial, cumprindo fielmente o objetivo para o qual foi contratado, no caso de prejuízo decorrente de descumprimento das regras apresentadas nesta Política e no Regulamento do Fundo de Investimento a que estiver vinculado, incluindo penalidades relacionadas ao não cumprimento das normas legais, falhas na gestão, imperícia comprovada, operações fora dos padrões éticos aceitáveis ou má fé, o gestor será responsabilizado por todos os danos causados à entidade, ao plano de benefícios e aos participantes, inclusive, mas limitado ao, ressarcimento financeiro de eventual prejuízo. O gestor deve obedecer a todos os limites e restrições aplicáveis ao seu mandato.

Para cumprimento deste item o Gestor deve ter ciência do teor desta Política de Investimentos.

Além disso, os gestores devem observar os documentos relacionados abaixo, disponíveis no endereço citado:

- Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (disponível em: <https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=pol%C3%ADtica-de-preven%C3%A7%C3%A3o-lavagem-de-dinheiro-e-financiamento-ao-terrorismo-pld-ft>);
- Código de ética e conduta (disponível em: <https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=c%C3%B3digo-de-%C3%A9tica-e-conduta-fusan>).

Política de Investimentos 2022-2026

16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
30/11/2021	Apreciação pelo Comitê de Investimentos
30/11/2021	Aprovação pela Diretoria Executiva
17/12/2021	Aprovação pelo Conselho Deliberativo
Até 31/12/2021	Publicação no site da Entidade
Até 01/03/2022	Encaminhamento à Previc
Até 31/12/2021	Encaminhamento ao Conselho Fiscal

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os dirigentes deverão tomar ciência da presente política, bem como de suas alterações. Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política ou sobre a aplicação da mesma, a Diretoria Administrativa-Financeira deverá ser consultada.

18. APROVAÇÃO

O Conselho Deliberativo declara aprovada a presente Política de Investimentos pelos próximos 5 anos, conforme estabelece a legislação em vigor. No caso de alterações da legislação, de cenário ou mesmo do perfil do plano de benefícios devem ser realizadas as revisões necessárias para as suas devidas adequações. A presente Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em 17 de dezembro de 2021, conforme Ata CD nº 12/2021.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Presidente
Rafael Stec Toledo
DocuSigned by: Rafael Stec Toledo

Membro
Marisa Sueli Scussiato Capriglioni
DocuSigned by: Marisa Sueli Scussiato Capriglioni

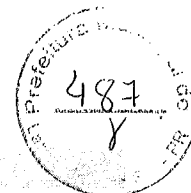
Membro
Rodolfo Tanaka Savelli
DocuSigned by: Rodolfo Tanaka Savelli

Membro
Mário Luiz Pompei da Silva
DocuSigned by: Mário Luiz Pompei da Silva

Membro
Manoel Felipe Mussi Augusto
DocuSigned by: Manoel Felipe Mussi Augusto

Membro Suplente no Exercício de Titularidade
Agenor Zarpelon
DocuSigned by: Agenor Zarpelon

Política de Investimentos 2022-2026



ANEXO 1

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS			
Identificação	Versão	Aprovação	Validade
REG/INV/001	03		

DO OBJETIVO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, quando aplicável, nas decisões relacionadas à escolha e monitoramento dos investimentos, observados os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e da adequação dos investimentos a serem realizados, necessários ao atendimento dos compromissos estabelecidos no regulamento dos planos de benefícios administrados pela entidade em consonância com a legislação vigente e as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos deverá nortear as suas decisões levando em consideração a melhor técnica, os princípios éticos estabelecidos no código de ética e conduta e a boa-fé.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto da seguinte forma:

- I. Os membros da Diretoria Executiva, dentre estes o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ e o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos - ARGGR;
- II. O Gerente de Investimentos;
- III. Um representante do Conselho Deliberativo e seu suplente, eleitos entre seus membros;
- IV. Um analista da Gerência de Investimentos.;
- V. Um representante responsável pela Gestão do Passivo ou de Benefícios da entidade;
- VI. Um representante responsável pela Gestão de Riscos da entidade.

§1º- Cada membro titular terá direito a 1(um) voto.

§2º- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§3º- O suplente citado no inciso III terá direito a voto quando estiver substituindo o membro titular.

§4º- Será facultada a participação de convidados no Comitê de Investimentos, não possuindo direito a voto.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será coordenado pelo Gerente de Investimentos da FUSAN e em sua ausência, o seu substituto designado para a função.

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por um empregado da Área de Investimentos, orientado pelo coordenador.

Política de Investimentos 2022-2026

Art. 6º. Todos os membros do Comitê deverão ser certificados em Investimentos, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Os membros do Comitê serão designados mediante Resolução do Diretor-Presidente, por período indeterminado.

Art. 8º. A função de membro será indelegável e não remunerada a qualquer título.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Investimento:

I. Participar das reuniões a que forem convocados, justificando eventuais impossibilidades de comparecimento;

II. Declarar-se impedido de se manifestar e informar aos demais componentes sobre assuntos ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesses;

III. Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência, respeitando os valores institucionais da Entidade: Ética, Dignidade da Pessoa Humana, Transparência, Segurança e Comprometimento;

IV. Evitar situações que possam afetar os interesses da Entidade e de seus participantes;

V. Adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes estabelecidos na legislação vigente;

VI. Executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos;

VII. Opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria quando solicitado.

VIII. Manter sigilo das informações, bem como das decisões tomadas;

IX. Responder por ação ou omissão, na medida das suas atribuições, em relação às decisões tomadas sobre a aplicação dos recursos dos Planos.

Art. 10º. São deveres e responsabilidades do Coordenador do Comitê de Investimento:

I. Representar o colegiado, dirigir e coordenar suas atividades;

II. Decidir as questões de ordem, dos itens que serão pautados e o grau de relevância;

III. Presidir as reuniões;

IV. Colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta;

V. Frequência em que as matérias serão apreciadas;

VI. Garantir igualdade de voto a todos os membros.

Art. 11º. São deveres e responsabilidades do Secretário do Comitê de Investimento:

I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimentos;

II. Organizar as reuniões, elaborando a pauta e disponibilizando aos membros do Comitê todo o material que nela será apreciado.



Política de Investimentos 2022-2026



- III. Lavrar as atas das reuniões, colher assinaturas em até 5 dias úteis após o ocorrido e publicá-las no espaço Governança da entidade;
- IV. Encaminhar a ata à Assessoria de Governança para compor a ata da reunião da Diretoria Executiva.
- V. Disponibilizar toda a documentação a ser apreciada no espaço governança no autoatendimento, composta pelos seguintes materiais:
 - I. Apresentação com os dados históricos de rentabilidades e alocação dos investimentos;
 - II. Pareceres ou relatórios dos itens pautados;
 - III. Material de apoio para prévia análise dos itens apreciados.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Analisar o cenário macroeconômico e avaliar as expectativas para os mercados de capitais, financeiro e imobiliário;
- II. Propor as estratégias de investimentos de curto, médio e longo prazo;
- III. Apreciar e propor a contratação de gestores especializados para aplicação dos recursos, bem como a substituição;
- IV. Propor e monitorar os limites de risco de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- V. Propor a alocação de recursos em ativos pré-selecionados e avaliados pela Gerência de Investimentos, levando em consideração todos os aspectos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos, no Estudo de ALM (Asset Liability Management), Fronteira Eficiente e Legislações vigentes;
- VI. Monitorar o desempenho dos gestores terceirizados e das carteiras, comparando-as com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;
- VII. Propor o valor a ser alocado em cada administrador/gestor;
- VIII. Analisar e propor alterações nas operações com participantes;
- IX. Examinar os relatórios da consultoria contratada, observando os níveis de exposição a riscos, bem como verificar se os retornos das alocações estão condizentes;
- X. Avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia, é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse;
- XI. Propor à Diretoria Executiva anualmente as políticas de investimentos para aplicação dos recursos dos planos de benefícios administrados pela entidade.
- XII. Observar as legislações pertinentes à aplicação dos recursos garantidores dos planos dos planos de benefícios administrados pela entidade.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º. O Comitê de Investimentos deverá reunir-se de forma, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador do Comitê de forma presencial ou online.

Política de Investimentos 2022-2026

§1º - O Comitê também deverá reunir-se, após o encerramento de cada trimestre, de forma presencial ou online, para avaliar os resultados dos gestores, mediante apresentação dos mesmos;

§2º - Os membros do Comitê serão convocados para as reuniões, via e-mail ou outro meio de comunicação, acompanhado da pauta com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§3º - Caberá a cada membro do Comitê comunicar a sua eventual ausência na reunião, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência;

§4º - Será aprovado, no mês de dezembro, o calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas no ano subsequente.

Art. 14º. O Comitê se reunirá validamente com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros, desde que ao menos 1(um) seja membro da Diretoria Executiva.

Art. 15º. As sugestões de investimentos deverão ser consignadas em ata, devendo ser registrado as razões de eventual opinião contrária, e encaminhadas para a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As análises dos membros serão fundamentadas com base nos pareceres e demais documentos apreciados nas reuniões do Comitê.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

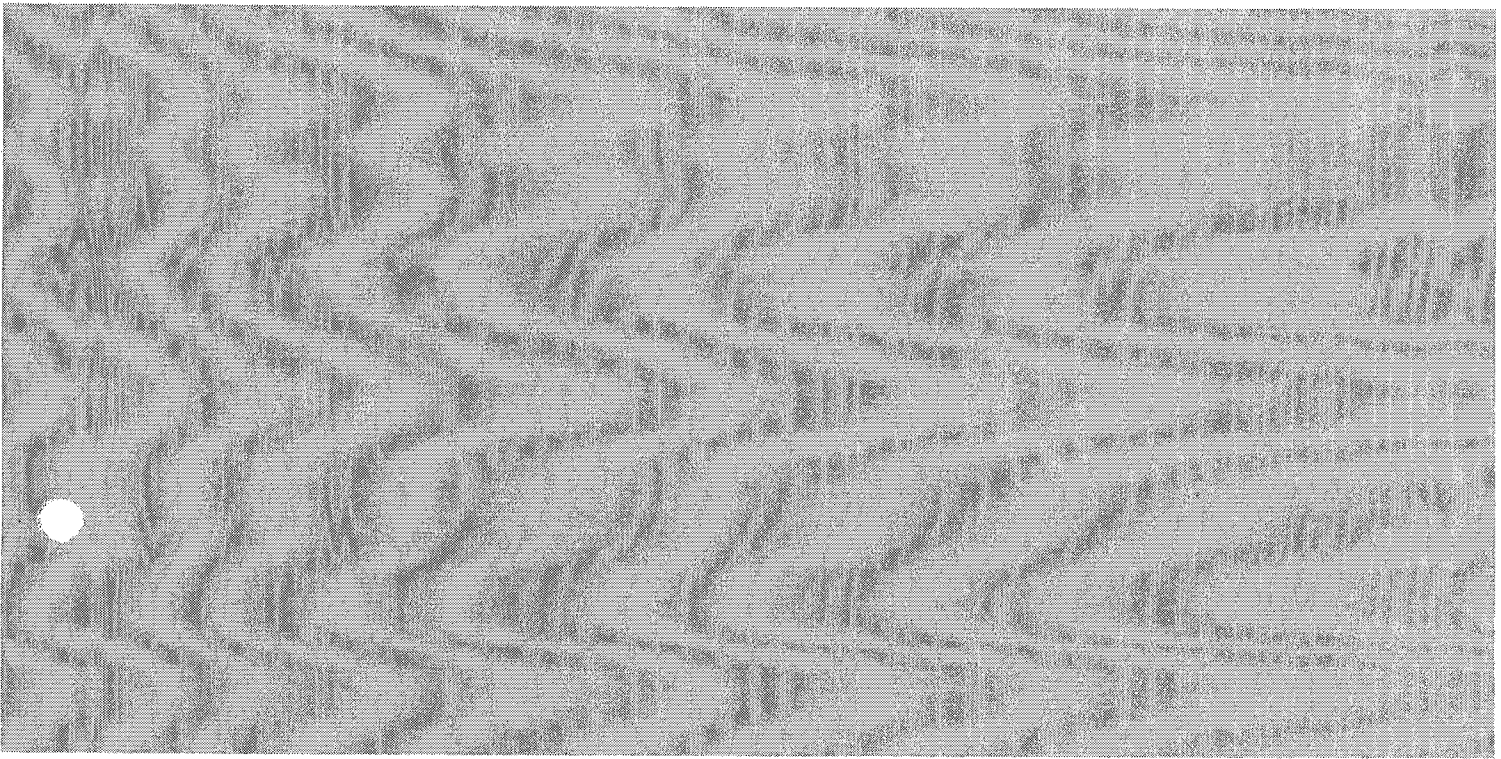
Art. 16º. As atas assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e demais documentos que subsidiaram as deliberações e serão submetidas à aprovação na reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, quando for o caso.

Art. 17º. A Entidade deve divulgar os nomes dos integrantes do Comitê de Investimentos e sua qualificação no site.

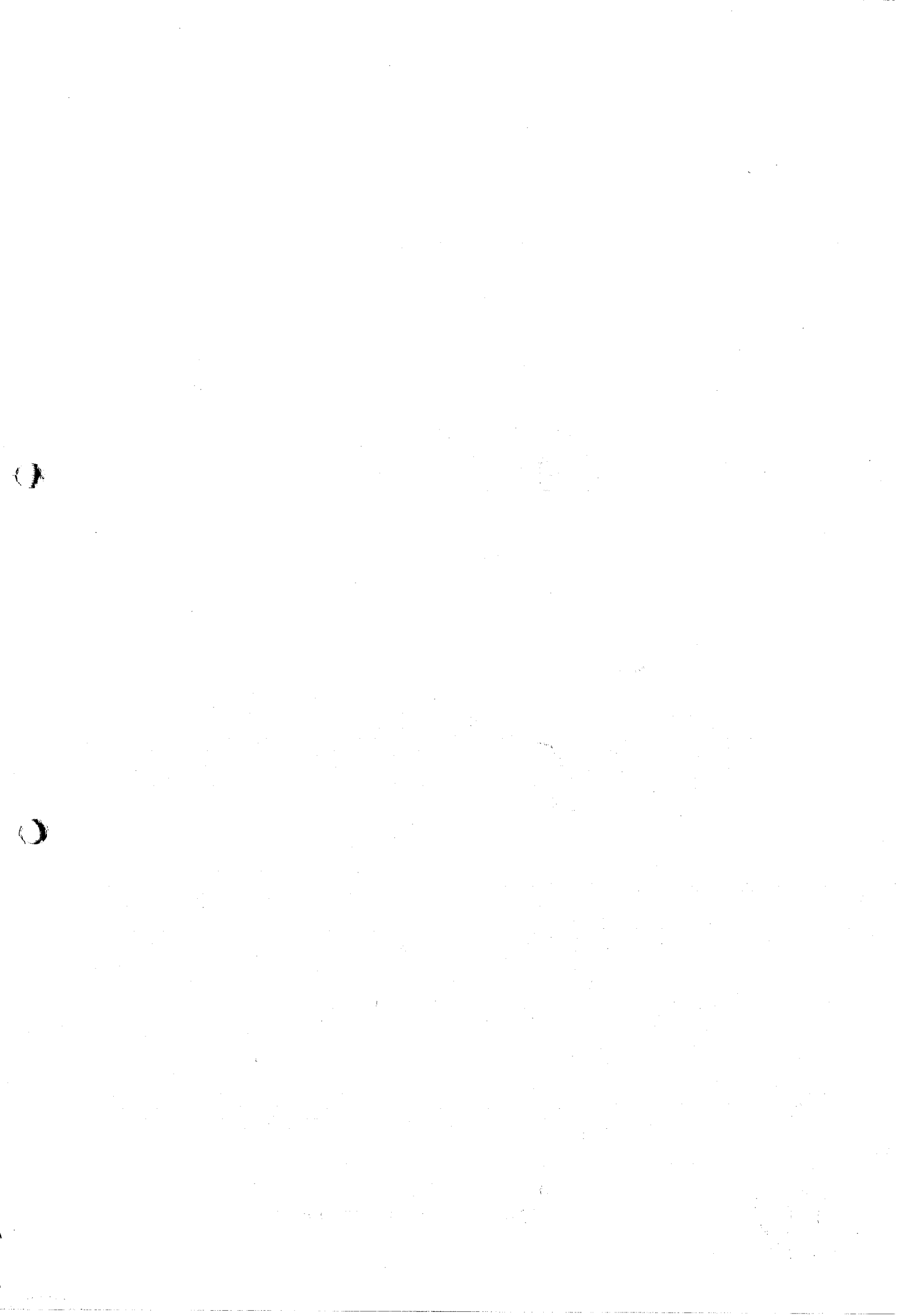
Art. 18º. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, com a consequente divulgação na Intranet.

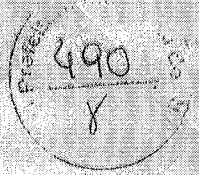


Política de Investimentos 2022-2026



^{DS} RST ^{DS} RZ ^{DS} MLPDS ^{DS} [Signature] ^{DS} [Signature] ^{DS} RTS





A Abrapp - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, o Sindapp - Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e o ICSS - Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social, certificam que os parâmetros norteadores da governança corporativa da

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan

foram verificados e encontrados em conformidade com os requisitos do:

CÓDIGO DE AUTORREGULAÇÃO EM GOVERNANÇA CORPORATIVA

Luís Ricardo Marcondes Martins
Diretor-Presidente da Abrapp

José de Souza Mendonça
Diretor-Presidente do Sindapp

Guilherme Velloso Leão
Presidente do ICSS

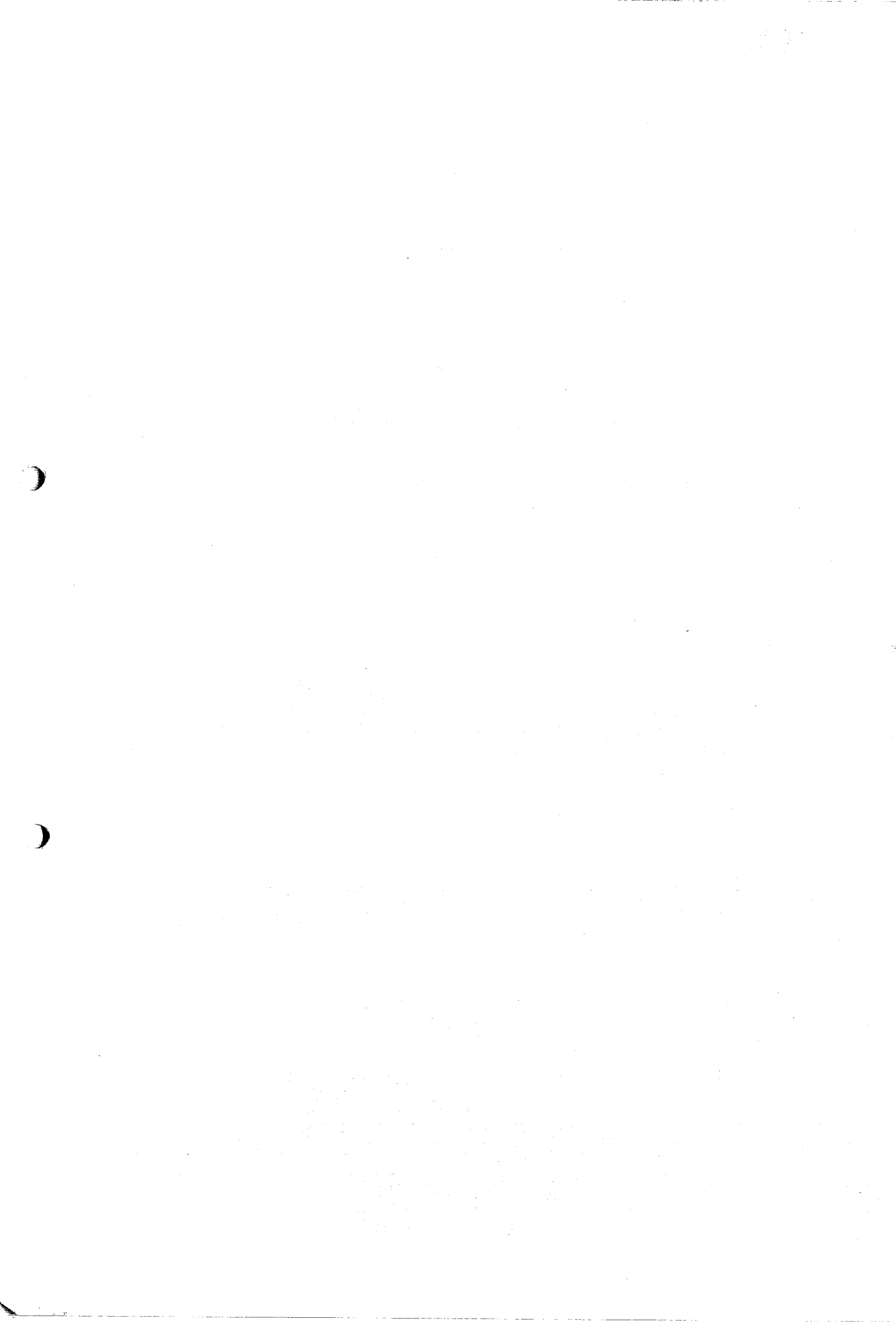
Data início do ciclo de certificação: 25 de maio de 2022.

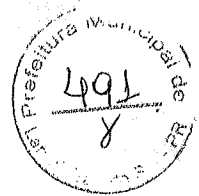
Certificado válido por 3 anos

ABRAPP

SINDAPP

ICSS





A Abrapp - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, o Sindapp - Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e o ICSS - Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social, certificam que os parâmetros norteadores da governança de investimentos da

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN

foram verificados e encontrados em conformidade com os requisitos do:

CÓDIGO DE AUTORREGULAÇÃO EM GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

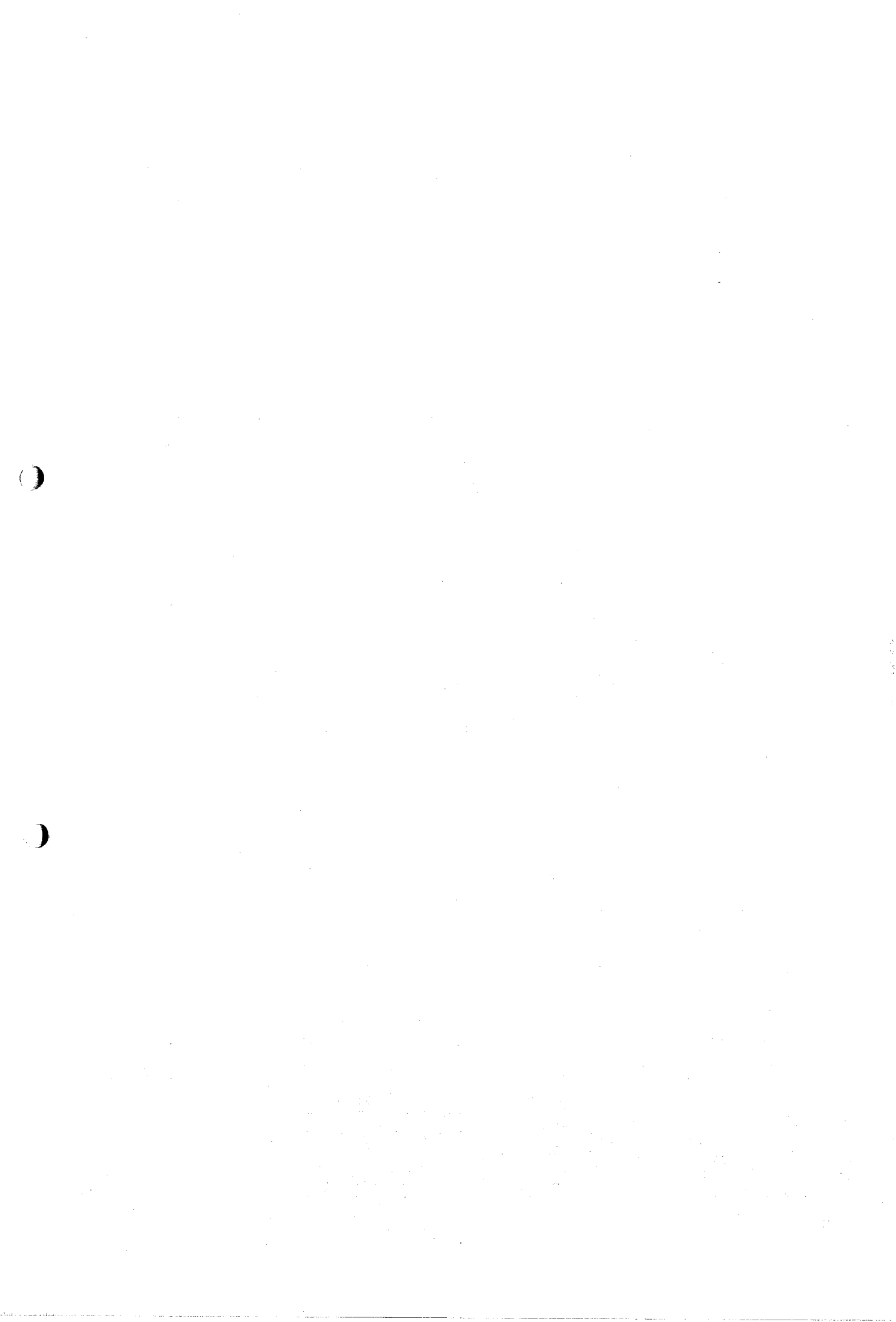
Luís Ricardo Marcondes Martins
Diretor-Presidente da Abrapp

Jarbas Antônio de Biagi
Diretor-Presidente do Sindapp

Rubens Pimentel Scaff Junior
Diretor do ICSS

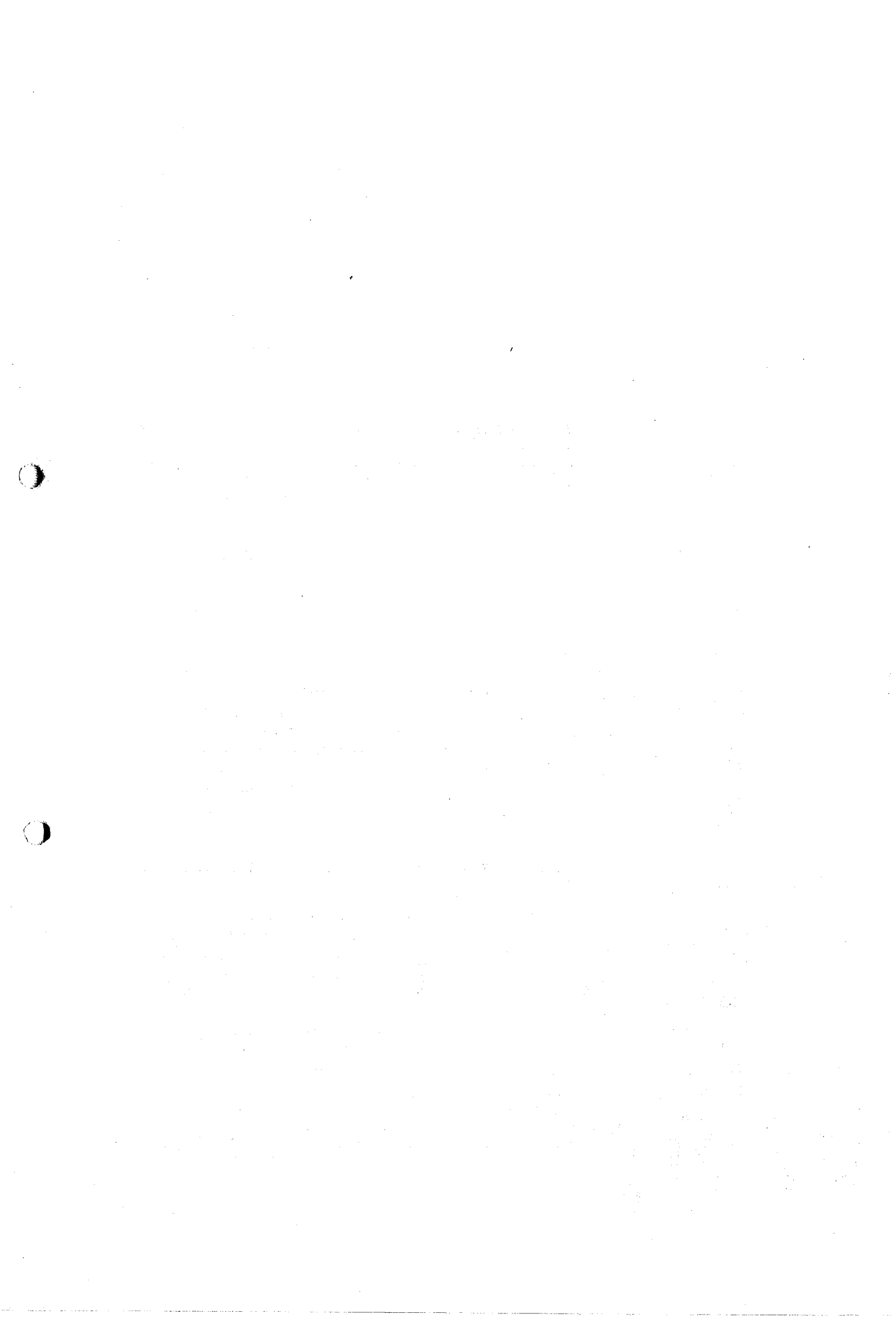
Data início do ciclo de certificação: 22 de agosto de 2019.

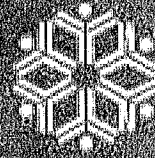
Certificado válido por 3 anos



**FUSAN**Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social**GESTÃO ADMINISTRATIVA - 2021**

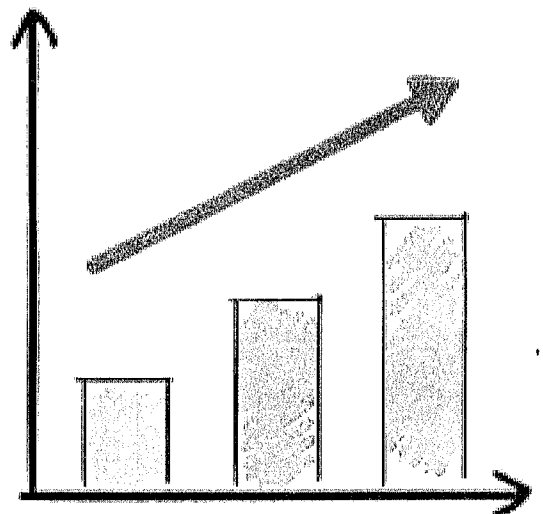
	R\$ MIL
RECEITAS	8.429
GESTÃO PREVIDENCIAL	3.944
INVESTIMENTOS	4.188
RESULTADO DOS INVESTIMENTO	297
DESPESAS	7.388
PESSOAL E ENCARGOS	5.003
DIRIGENTES	1.052
PESSOAL PRÓPRIO	3.889
ESTAGIÁRIOS/JOVENS APRENDIZES	61
TREINAMENTOS/CONGRESSOS E SEMINÁRIOS	39
SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.178
SERVIÇOS CONTÁBEIS	11
SERVIÇOS JURÍDICOS	222
RECURSOS HUMANOS	51
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	364
AUDITORIA CONTÁBIL	39
GESTÃO/PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	22
SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS	140
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	328
DESPESAS GERAIS	483
DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	53
TRIBUTOS	120
OUTRAS DESPESAS	26
DESPESAS COM FOMENTO	62
VALORES EM AÇÃO JUDICIAL	403
REVERSÃO DE RECURSOS PARA O PLANO DE BENEFÍCIOS	21
RESULTADO ADMINISTRATIVO NO EXERCÍCIO	1.041
* A ENTIDADE NÃO REMUNERA CONSELHEIROS	
OBS.:	
* VALORES EM AÇÃO JUDICIAL	403
PIS/COFINS	396
DEMANDAS TRABALHISTAS	7

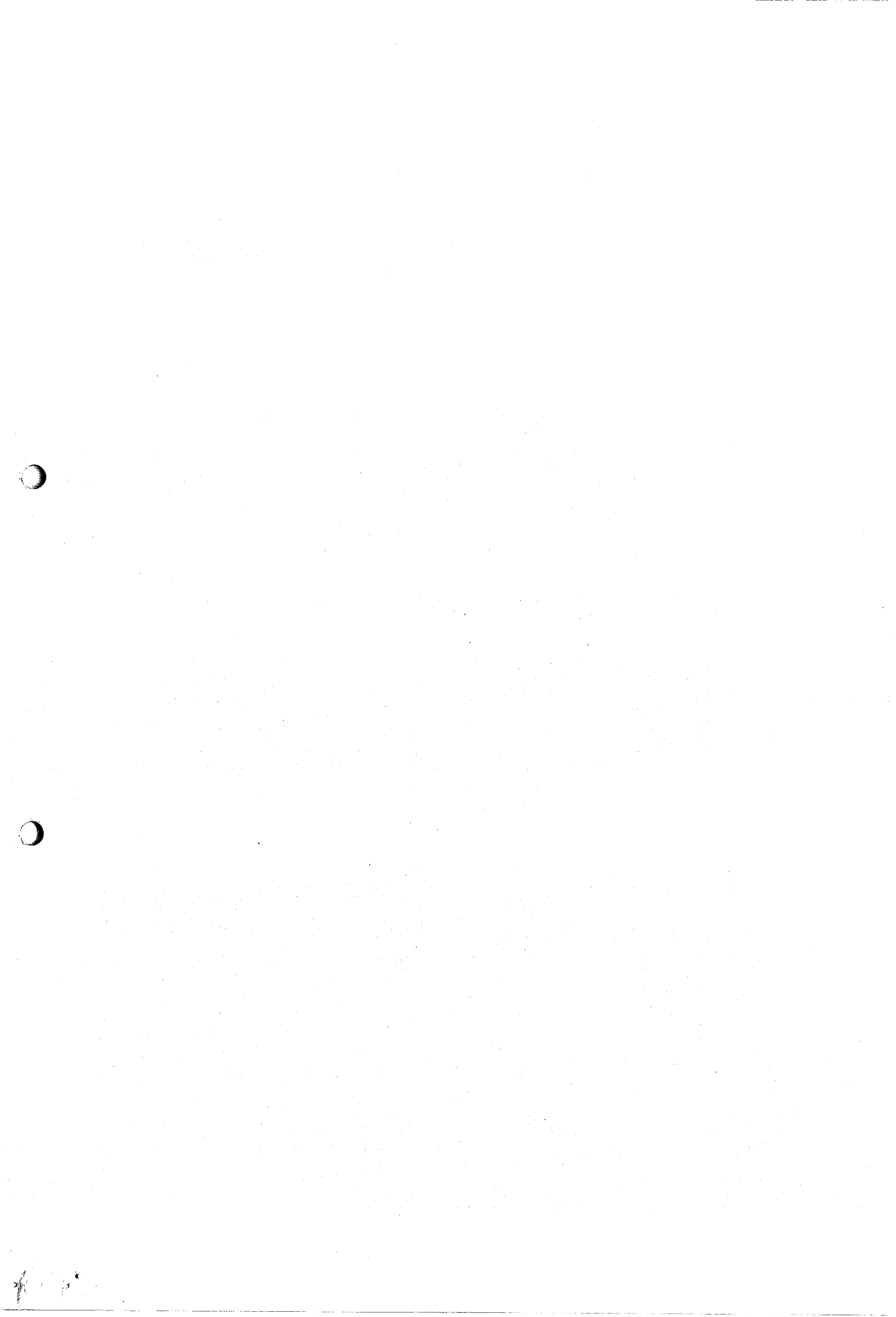


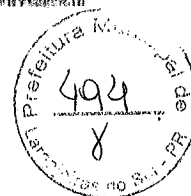


FUSAN
Fundação Brasileira de Promoção
da Inclusão Social

Relatório Anual Fusan 2017

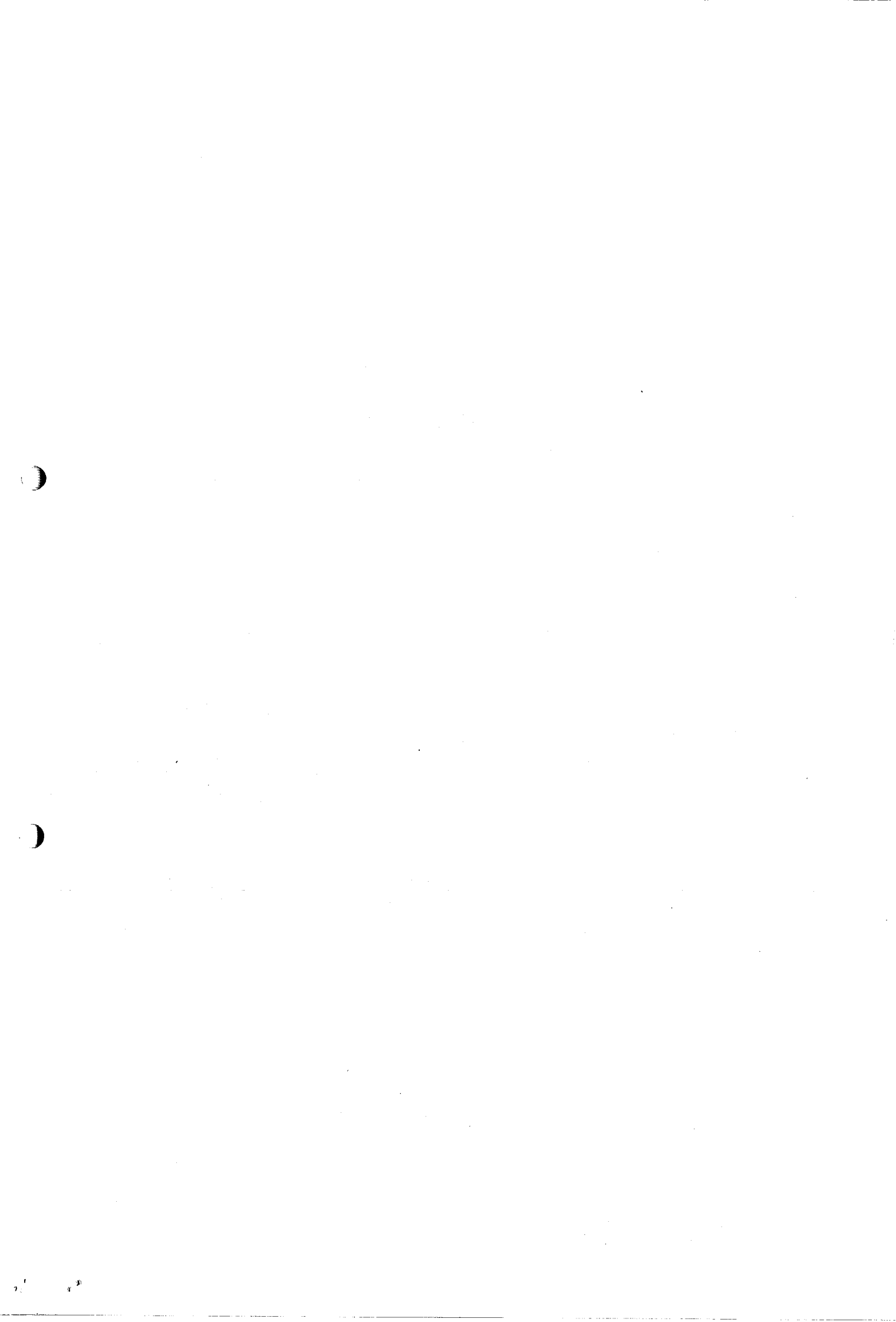




**FUSAN**Fundação Brasileira de Previdência
e Assistência Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016	4
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016	10
PARECER ATUARIAL	34
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	40
PARECER DO CONSELHO FISCAL	43
PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO	43
DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS – 2017	44
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS 2018	48





FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



INTRODUÇÃO

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan, entidade fechada de previdência complementar, com 9.491 participantes ativos e assistidos, sito à Rua Ébano Pereira, 309, Centro, Curitiba, Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira, patrimonial e administrativa, instituída pela patrocinadora principal, Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, vem em cumprimento às exigências legais, apresentar aos participantes e assistidos o Relatório Anual do ano de 2017.

O presente documento tem como principal objetivo apresentar informações relevantes da administração do Plano de Previdência FusanPrev e do Plano de Gestão Administrativa - PGA, dentre elas, Demonstrações Contábeis, Demonstrativo de Investimentos e as informações sobre os gastos com a administração dos recursos.

A entidade ficou dispensada de entregar o Relatório Anual impresso devido à aprovação pela Previc – Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Relatório do Programa de Educação Financeira e Previdenciária, denominado “Educa Ação”.

Em 2017, a TIR Nominal apurada foi de 11,33% que deduzida da inflação no período, medida pelo INPC/IBGE de 2,07%, e o juro atuarial de 5,75% ao ano, resultou em uma rentabilidade positiva líquida de 3,14%. O pagamento de benefícios teve aumento principalmente pela adesão de 275 participantes ao Plano de Aposentadoria Incentivada implantada pela Patrocinadora Sanepar, refletindo em 161 novas aposentadorias e 114 resgates de contribuição. Estas foram as principais variáveis que impactaram no resultado positivo do FusanPrev em R\$ 25.830 mil, ocasionando a diminuição do déficit acumulado de R\$ 27.145 mil para R\$ 1.315 mil.

No Plano de Gestão Administrativo de 2017, mesmo com uma diminuição nas fontes de custeio em 3,46%, obtivemos resultado positivo de R\$191 mil, gerados principalmente pela redução de 15,20% nas contingências administrativas e que somados com a diminuição de 0,26% nas despesas administrativas, produziu um aumento no fundo administrativo de R\$3.776 mil para R\$3.967 mil.

○

○



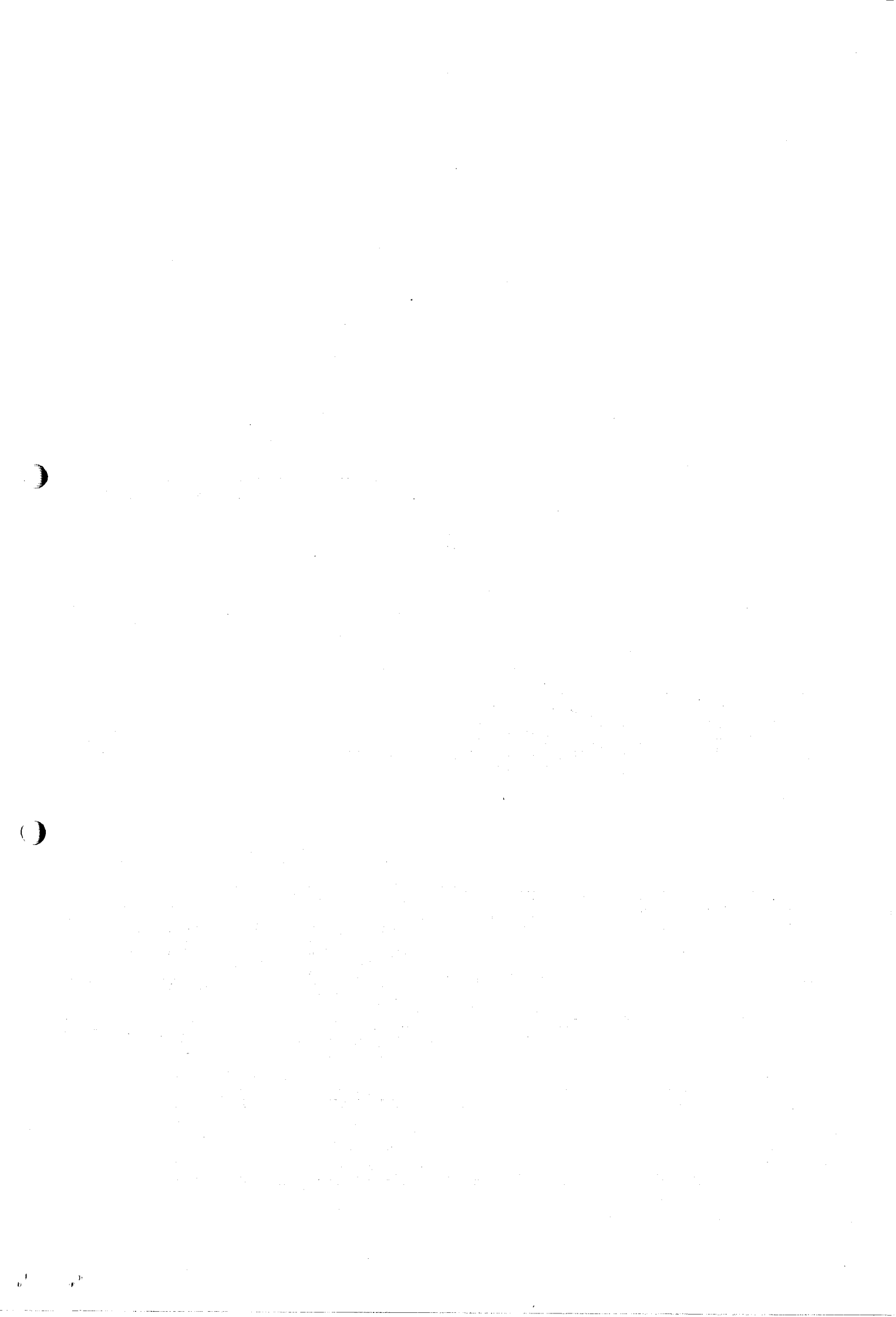
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016

I - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 31 DE DEZEMBRO DE 2016

(Valores apresentados em milhares de reais)

ATIVO	Nota	2017	2016	PASSIVO	Nota	2017	2016
DISPONÍVEL	4.1	130	39	EXIGÍVEL OPERACIONAL	6.1	10.860	17.259
				Gestão Previdencial		9.472	6.812
				Gestão Administrativa		913	1.104
				Investimentos		481	9.337
REALIZÁVEL		1.459.372	1.263.185	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	6.2	24.661	21.259
Gestão Previdencial	4.2	12.933	11.929	Gestão Previdencial		1.331	1.767
Gestão Administrativa	4.3	23.838	20.130	Gestão Administrativa		23.226	19.407
Investimentos	4.4	1.422.601	1.331.126	Investimentos		104	79
Ações		0	12.929	PATRIMÔNIO SOCIAL		1.424.178	1.324.344
Fundos de Investimento		1.306.287	1.210.679	Patrimônio de Cobertura do Plano		1.406.988	1.312.379
Investimentos Imobiliários		40.564	41.241	Provisões Matemáticas	6.3	1.408.303	1.339.624
Empréstimos		75.647	66.198	Benefícios Concedidos		770.011	709.251
Depósitos Judiciais/Recursais		103	79	Benefícios a Conceder		657.495	648.967
				(-) Provisões Matemáticas a Constituir		(19.203)	(18.594)
PERMANENTE	4.5	208	226	Equilíbrio Técnico	8	(1.315)	(27.145)
Imobilizado		132	148	Resultados Realizados		(1.315)	(27.145)
Intangível		71	78	(-) Déficit Técnico Acumulado		(1.315)	(27.145)
TOTAL DO ATIVO		1.759.705	1.563.450	FUNDOS	7	17.190	12.455
				Fundos Previdenciais		10.039	5.630
				Fundos Administrativos		3.967	3.776
				Fundos dos Investimentos		3.184	3.059
				TOTAL DO PASSIVO		1.759.705	1.563.450

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis





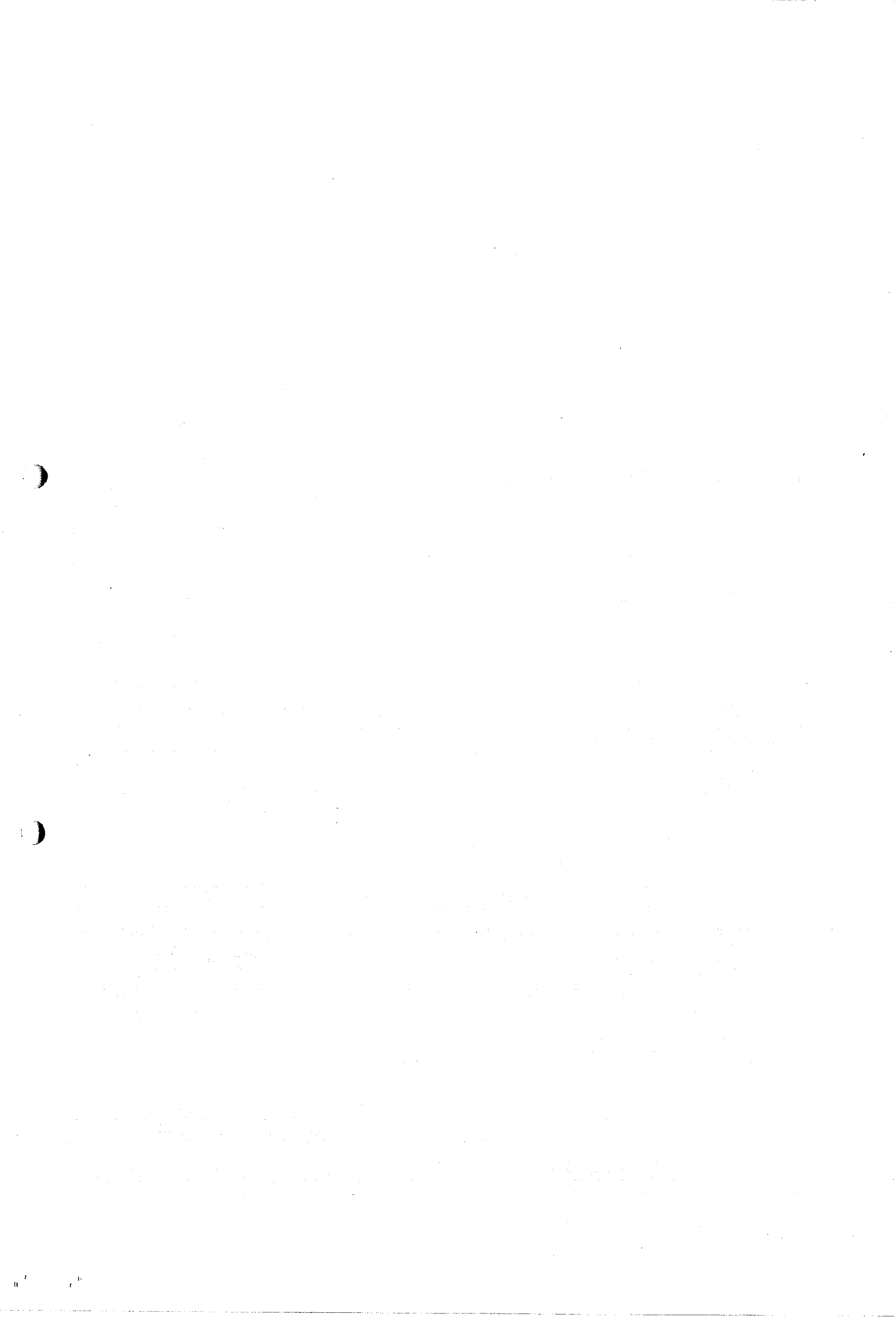
II - DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL CONSOLIDADA

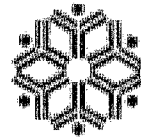
PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 31 DE DEZEMBRO DE 2016

(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	Variação		
	2017	2016	(%)
A) Patrimônio Social - início do exercício	1.324.944	1.166.743	13,56
1. Adições	215.839	267.088	(19,19)
(+) Contribuições Previdenciais	63.135	59.226	6,60
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	143.917	198.300	(27,42)
(+) Reversão Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	26	-	100,00
(+) Receitas Administrativas	8.063	8.265	(2,44)
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	360	459	(21,57)
(+) Constituição de Fundos de Investimento	338	838	(59,67)
2. Destinações	(116.606)	(108.887)	7,09
(-) Benefícios	(108.160)	(99.200)	9,03
(-) Constituição Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	-	(666)	(100,00)
(-) Despesas Administrativas	(6.022)	(6.039)	(0,28)
(-) Constituição Líquida de Contingências - Gestão Administrativa	(2.209)	(2.605)	(15,20)
(-) Reversão de Fundos de Investimento	(214)	(377)	(43,24)
3. Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2)	99.234	158.201	(37,27)
(+/-) Provisões Matemáticas	68.679	123.085	(44,20)
(+/-) Superávit Técnico do Exercício	25.830	30.893	(16,39)
(+/-) Fundos Previdenciais	4.409	3.682	19,74
(+/-) Fundos Administrativos	191	81	135,81
(+/-) Fundos dos Investimentos	124	460	(73,04)
B) Patrimônio Social - final do exercício (A+3)	1.424.178	1.324.944	7,49

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis





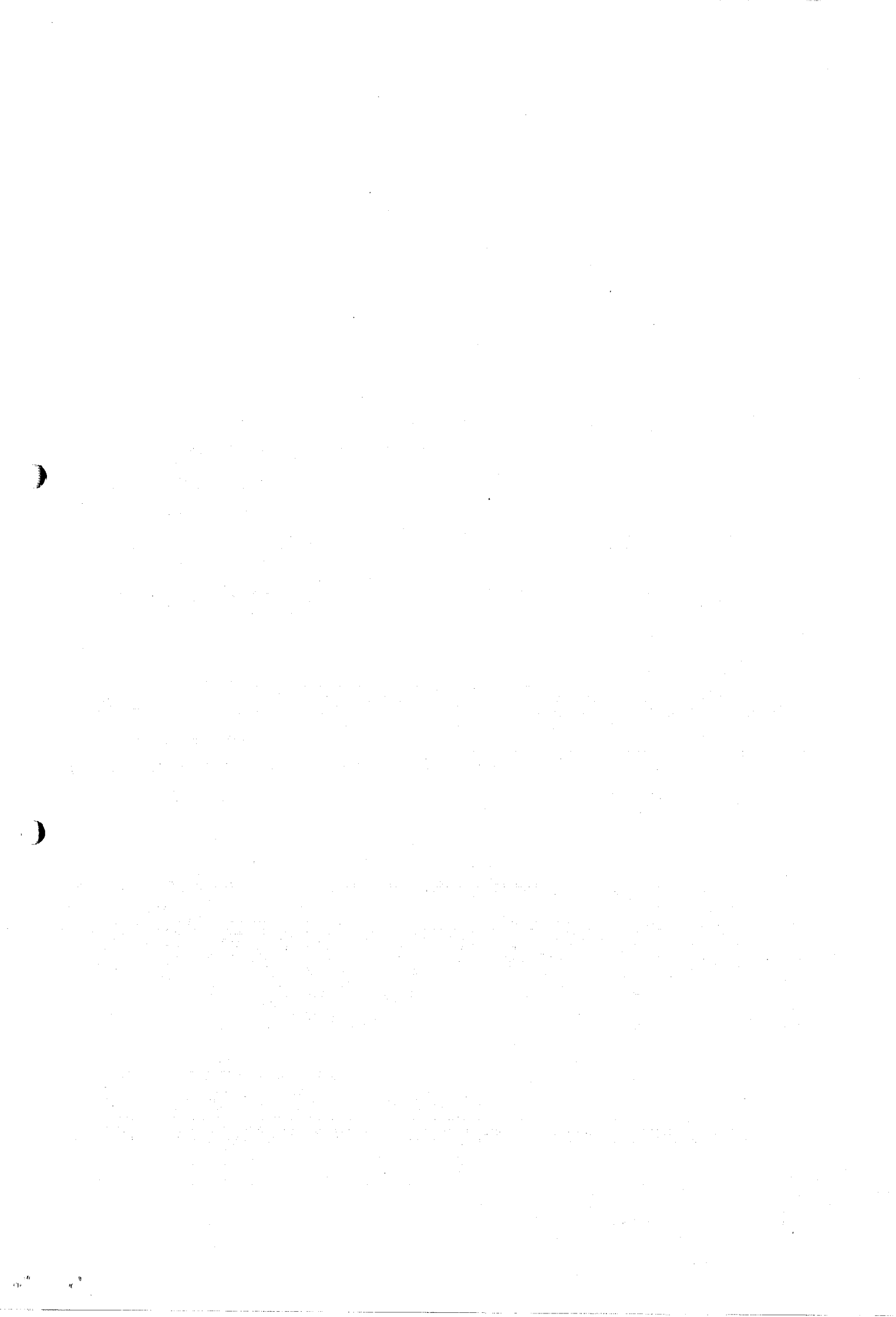
III - DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS

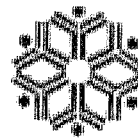
PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 31 DE DEZEMBRO DE 2016

(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	2017	2016	Variação (%)
A) Ativo Líquido - Início do exercício	1.318.108	1.160.448	13,59
1. Adições	210.886	261.659	(19,40)
(+) Contribuições	66.943	63.359	5,66
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	143.917	198.300	(27,42)
(+) Reversão Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	26	-	100,00
2. Destinações	(111.968)	(103.999)	7,66
(-) Benefícios	(108.160)	(99.200)	9,03
(-) Constituição Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	-	(666)	(100,00)
(-) Custeio Administrativo	(3.808)	(4.133)	(7,86)
3. Acrescimento/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2)	98.918	157.660	(37,26)
(+/-) Provisões Matemáticas	68.679	123.085	(44,20)
(+/-) Fundos Previdenciais	4.409	3.682	19,74
(+/-) Superávit Técnico do Exercício	25.830	30.893	(16,39)
B) Ativo Líquido - final do exercício (A+3)	1.417.026	1.318.108	7,50
C) Fundos não previdenciais	7.151	6.836	4,61
(+) Fundos Administrativos	191	81	135,81
(+) Fundos dos Investimentos	124	460	(73,04)

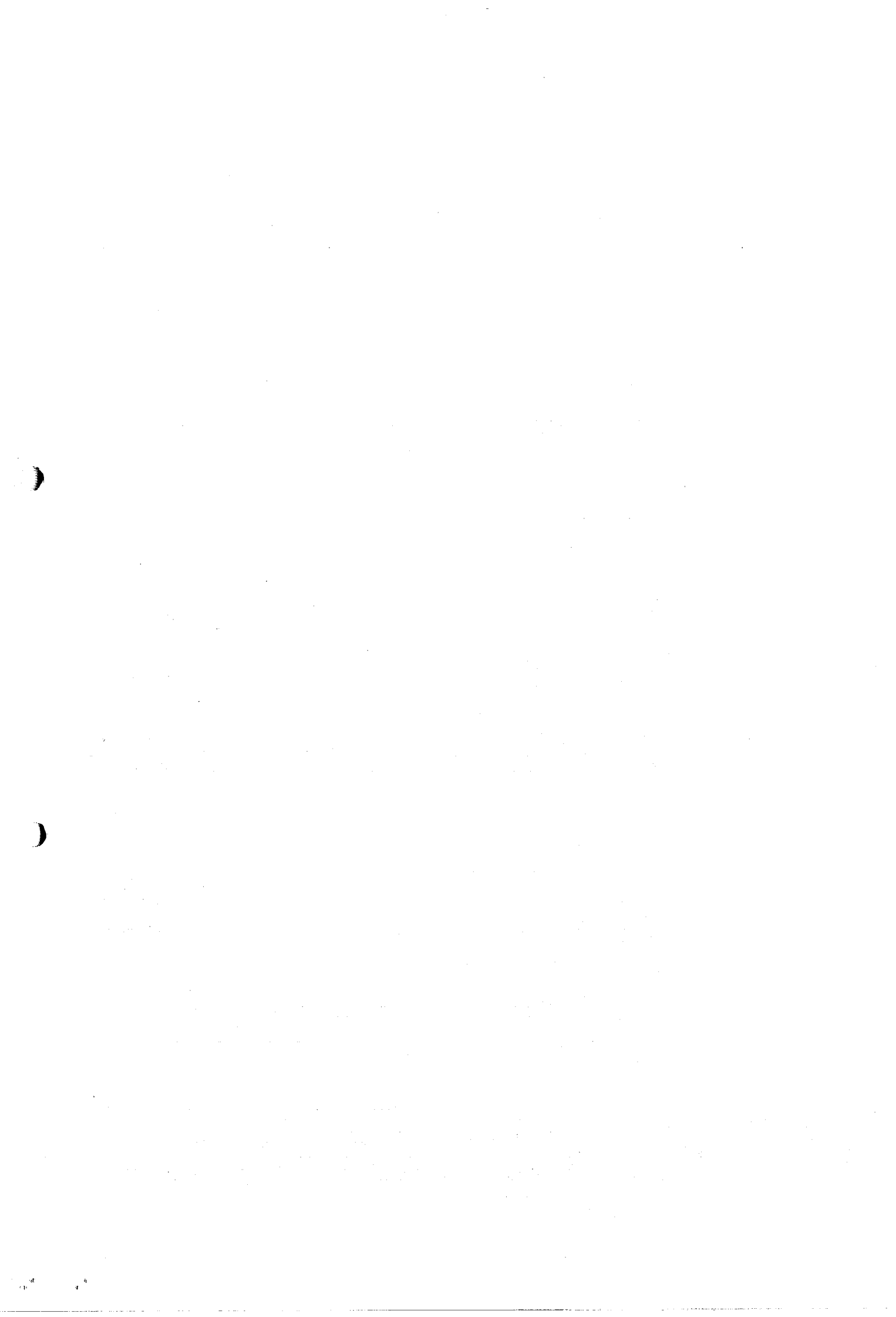
As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis



**FUSAN**Fundação de Segurança de Previdência
e Assistência Social**IV - DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO DE BENEFÍCIOS****DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016****(Valores apresentados em milhares de reais)**

DESCRIÇÃO	2017	2016	Variação (%)
1. Ativos	1.435.565	1.342.939	6,90
Disponível	129	39	234,90
Recebível	16.901	15.706	7,60
Investimento	1.418.535	1.327.195	6,88
Ações	(0)	12.929	(100,00)
Fundos de Investimento	1.302.221	1.206.748	7,91
Investimentos Imobiliários	40.564	41.240	(1,64)
Empréstimos	75.647	66.198	14,26
Depósitos Judiciais/Recurais	103	79	39,02
2. Obrigações	11.388	17.995	(36,72)
Operacional	9.953	16.149	(38,35)
Contingencial	1.435	1.846	(22,25)
3. Fundos não Previdenciais	7.131	6.836	4,63
Fundos Administrativos	3.967	3.776	5,10
Fundos de Investimentos	3.184	3.060	4,04
5. Ativos Líquidos (1-2-3)	1.417.026	1.318.108	7,50
Provisões Matemáticas	757.267	699.633	8,24
Superávit / Déficit Técnico	(1.315)	(27.145)	(95,16)
Fundos Previdenciais	10.039	5.630	78,35
6 - Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado			
a) Equilíbrio Técnico	(1.315)	(27.145)	(95,16)
b) (+/-) Ajuste de Precificação	14.948	20.048	(25,44)
c) (+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado - (a + b)	13.633	(7.097)	(202,10)

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis



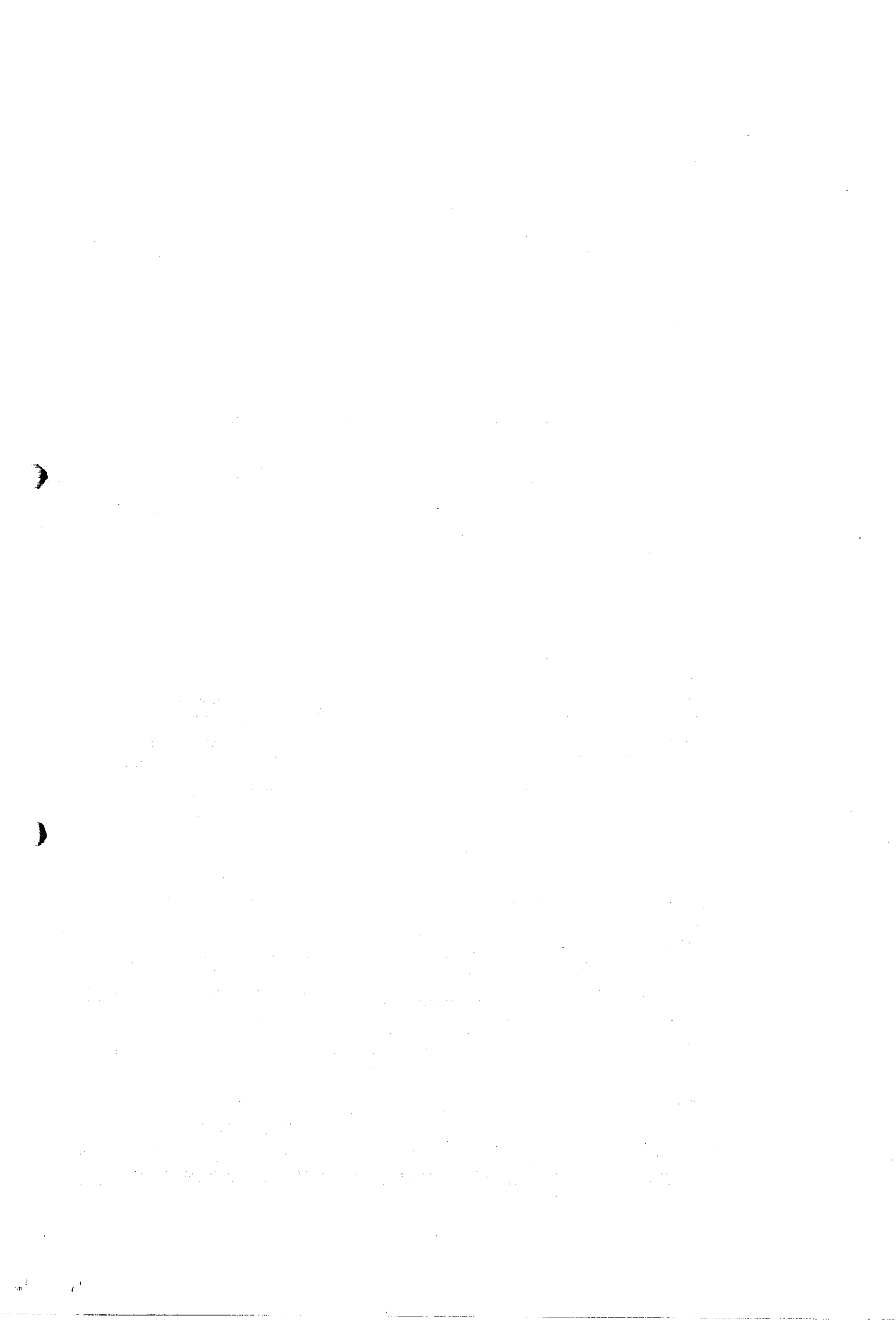
**FUSAN**Fundação Unificada de Previdência
e Assistência Social**V - DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA CONSOLIDADA**

PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 31 DE DEZEMBRO DE 2016

(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	2017	2016	Variação (%)
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior	3.776	3.696	2,19
1. Custeio da Gestão Administrativa	8.422	8.724	(3,46)
1.1. Receitas	8.422	8.724	(3,46)
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial	3.808	4.133	(7,86)
Custeio Administrativo dos Investimentos	3.805	4.132	(7,91)
Taxa de Administração de Empréstimos e Financiamentos	449	0	100,00
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos	360	459	(21,57)
2. Despesas Administrativas	6.022	6.038	(0,26)
2.1. Administração Previdencial	3.055	3.133	(2,49)
2.1.2. Despesas Específicas	3.055	3.133	(2,49)
Pessoal e encargos	2.064	2.120	(2,64)
Treinamentos/congressos e seminários	30	35	(14,29)
Viagens e estadias	37	36	2,78
Serviços de terceiros	597	623	(4,17)
Despesas gerais	198	186	6,45
Depreciações e amortizações	39	36	8,33
Tributos	59	59	-
Outras Despesas	31	38	(18,42)
2.2. Administração dos Investimentos	2.967	2.905	2,13
2.2.2. Despesas Específicas	2.967	2.905	2,13
Pessoal e encargos	2.140	2.041	4,85
Treinamentos/congressos e seminários	30	40	(25,00)
Viagens e estadias	45	52	(13,46)
Serviços de terceiros	396	423	(6,38)
Despesas gerais	223	214	4,21
Depreciações e amortizações	43	40	7,50
Tributos	61	61	-
Outras Despesas	29	34	(14,71)
3. Constituição de Contingências Administrativas	2.209	2.605	(15,20)
4. Sobra da Gestão Administrativa (1-2-3)	191	81	135,81
5. Constituição do Fundo Administrativo (4)	191	81	135,81
5.1. Fundo	191	81	135,81

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis



**FUSAN**

Fundação Brasileira de Previdência Social

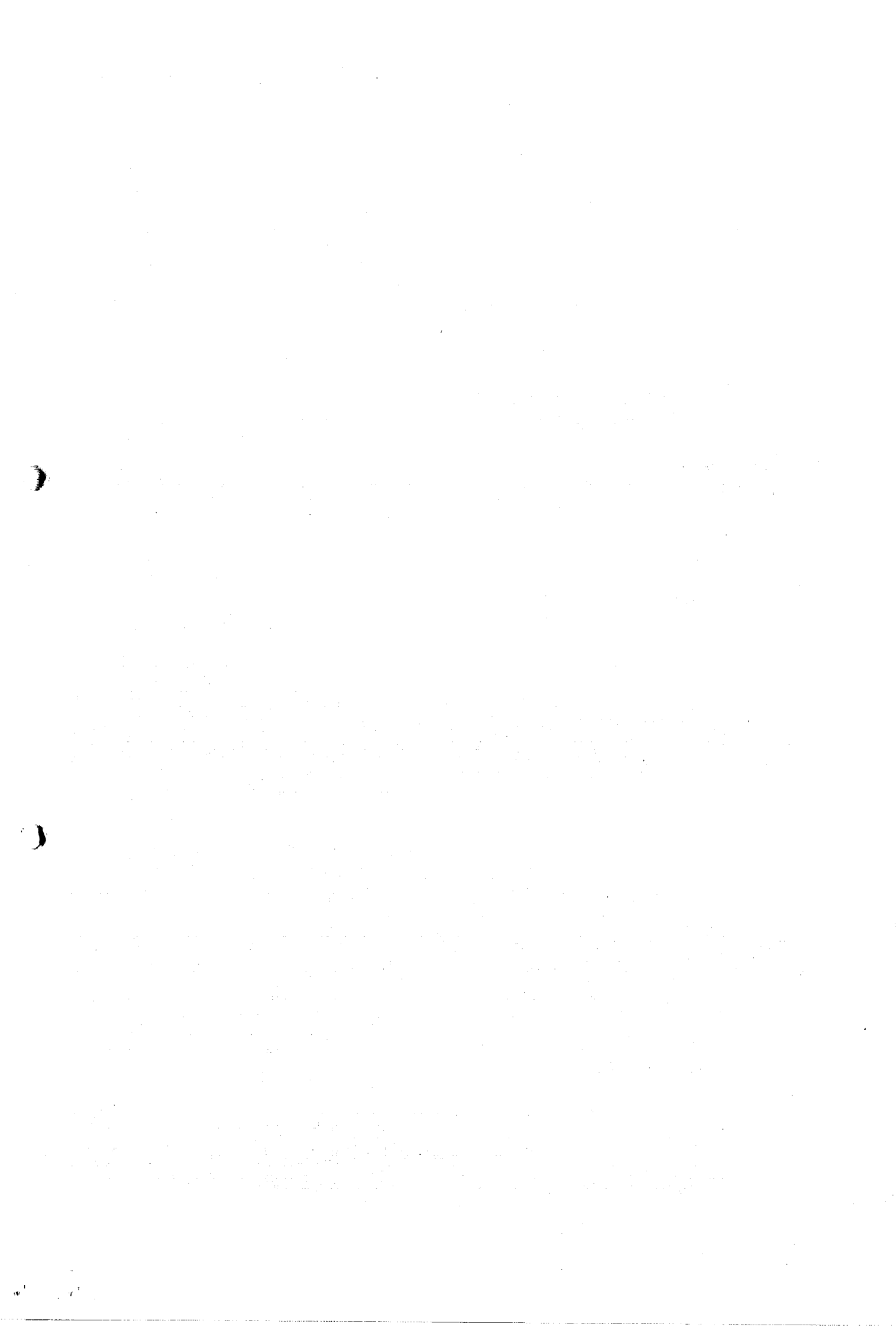
**VI - DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 31 DE DEZEMBRO DE 2016

(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	2017	2016	Variação (%)
1. Provisões Matemáticas	1.408.303	1.339.624	5,13
1.1. Benefícios Concedidos	770.011	709.251	8,57
Benefício Definido	770.011	709.251	8,57
1.2. Benefícios a Conceder	657.494	648.967	1,31
Contribuição Definida	651.036	639.991	1,73
Saldo de contas - parcela patrocinador(es)/instituidor(es)	315.116	316.291	(0,37)
Saldo de contas - parcela participantes	335.920	323.700	3,78
Benefício Definido	6.458	8.976	(28,05)
1.3. (-) Provisões matemáticas a constituir	(19.202)	(18.594)	3,27
(-) Serviço passado	(540)	(530)	1,89
(-) Participantes	(540)	(530)	1,89
(-) Déficit equacionado	(18.662)	(18.064)	3,31
(-) Patrocinador(es)	(6.558)	(6.248)	4,96
(-) Participantes	(135)	(129)	4,65
(-) Assistidos	(11.969)	(11.687)	2,41
2. Equilíbrio Técnico	(1.315)	(27.145)	(95,16)
2.1. Resultados Realizados	(1.315)	(27.145)	(95,16)
(-) Déficit técnico acumulado	(1.315)	(27.145)	(95,16)
3. Fundos	13.223	8.690	52,16
3.1. Fundos Previdenciais	10.039	5.630	78,31
3.2. Fundos dos Investimentos - Gestão Previdencial	3.184	3.060	4,05
4. Exigível Operacional	9.953	16.149	(38,87)
4.1. Gestão Previdencial	9.472	6.812	39,05
4.2. Investimentos - Gestão Previdencial	481	9.337	(94,85)
5. Exigível Contingencial	1.435	1.846	(22,26)
5.1. Gestão Previdencial	1.331	1.767	(24,67)
5.2. Investimentos - Gestão Previdencial	104	79	31,65

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis





NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016.

(Valores expressos em milhares de reais)

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, localizada à Rua Ébano Pereira, 309 - Curitiba – Paraná, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, constituída em 08 de junho de 1982 sob a forma de Fundação, pela patrocinadora Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, tendo como objetivo assegurar aos participantes e seus dependentes legais, os seguintes benefícios previdenciários:

- Renda mensal vitalícia normal;
- Renda mensal vitalícia antecipada;
- Renda mensal vitalícia diferida;
- Renda mensal por invalidez;
- Renda mensal de auxílios doença e acidente;
- Renda mensal de pensão por morte;
- Pecúlio por morte; e
- Abono anual.

A Fusan é patrocinada pelas seguintes empresas:

- Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
- Fundação Sanepar de Assistência Social; e
- Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN.

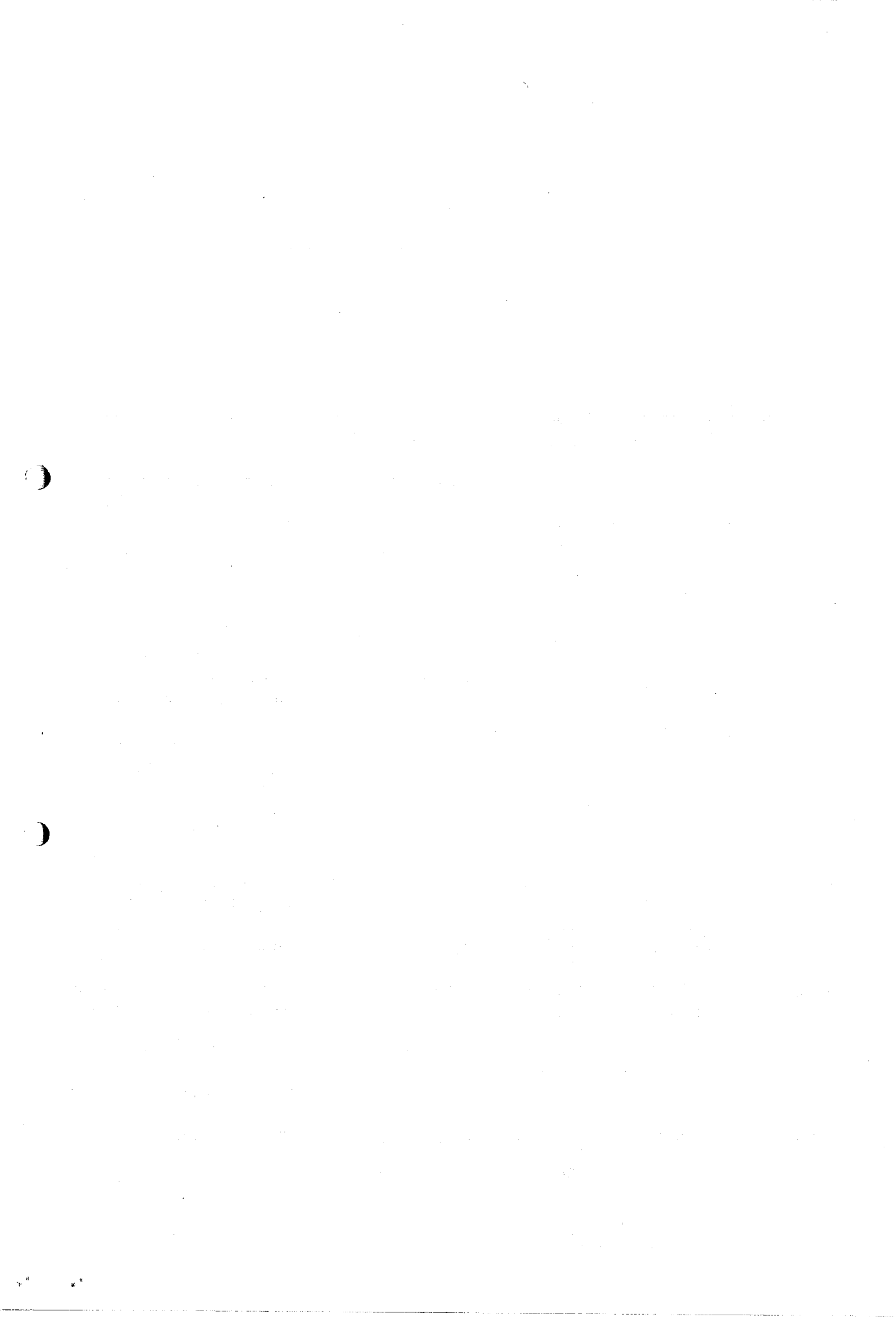
A FUSAN administra, atualmente, o plano de benefícios da Entidade, denominado de FusanPrev, que é composto de obrigações nas modalidades: (a) contribuição definida para os benefícios programados para os participantes ativos e (b) benefício definido para os participantes na fase de recebimento dos benefícios, bem como, para todos os benefícios de risco (aposentadorias por invalidez, pensão, auxílio doença e auxílio acidente). Foi aprovado pela Secretaria da Previdência Social – SPC, no Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, através do Ofício SPC/COJ sob nº 2.802, de 14 de setembro de 2000.

A gestão dos investimentos é realizada por meio de gestores contratados, conforme definido na política de investimentos e acompanhada internamente pela Gerência de Investimentos, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

O quadro de participantes da FUSAN em 31 de dezembro de 2017 e de 2016 era o seguinte:

Estatísticas de Participantes Ativos e Assistidos		
Item	31/12/2017	31/12/2016
Nº de participantes	6.823	7.027
Ativos	6.695	6.920
Autopatrocinados	99	98
Vinculados (BPD*)	29	29
Assistidos	2.669	2.500

* BPD: Benefício Proporcional Diferido





2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN estão sendo apresentadas em atendimento às disposições legais dos órgãos normativos e reguladores das atividades das entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, especificamente a Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.272, de 22 de janeiro de 2010, que aprova a NBC TE 11, bem como alterações posteriores, e as práticas contábeis brasileiras.

Essas diretrizes não requerem a divulgação em separado de ativos e passivos de curto prazo e de longo prazo, nem a apresentação da Demonstração do Fluxo de Caixa. A estrutura da planificação contábil padrão das EFPC reflete o ciclo operacional de longo prazo da sua atividade, de forma que a apresentação de ativos e passivos, observadas as gestões previdencial, administrativa e o fluxo dos investimentos, proporcione informações mais adequadas, confiáveis e relevantes do que a apresentação em circulante e não circulante, em conformidade com o item 63 da NBC T 19.27.

A sistemática introduzida pelos órgãos normativos apresenta, além das características já descritas, a segregação dos registros contábeis, em duas gestões distintas (Previdencial e Administrativa) e o Fluxo dos Investimentos, que é comum às Gestões Previdencial e Administrativa, segundo a natureza e a finalidade das transações. Outras características apresentadas nas demonstrações contábeis: Balancete por Plano de Benefícios Previdencial, Balancete do Plano de Gestão Administrativa e Balancete Consolidado.

A Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, obriga o registro do Plano de Gestão Administrativa - PGA separado do Plano de Benefícios.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria Executiva em 19 de fevereiro de 2018, considerando os eventos subseqüentes ocorridos até esta data.

3 PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS, ITENS AVALIADOS E CRITÉRIOS ADOTADOS

a) Registro das Adições, Deduções, Receitas, Despesas, Rendas ou Variações Positivas e Deduções ou Variações Negativas

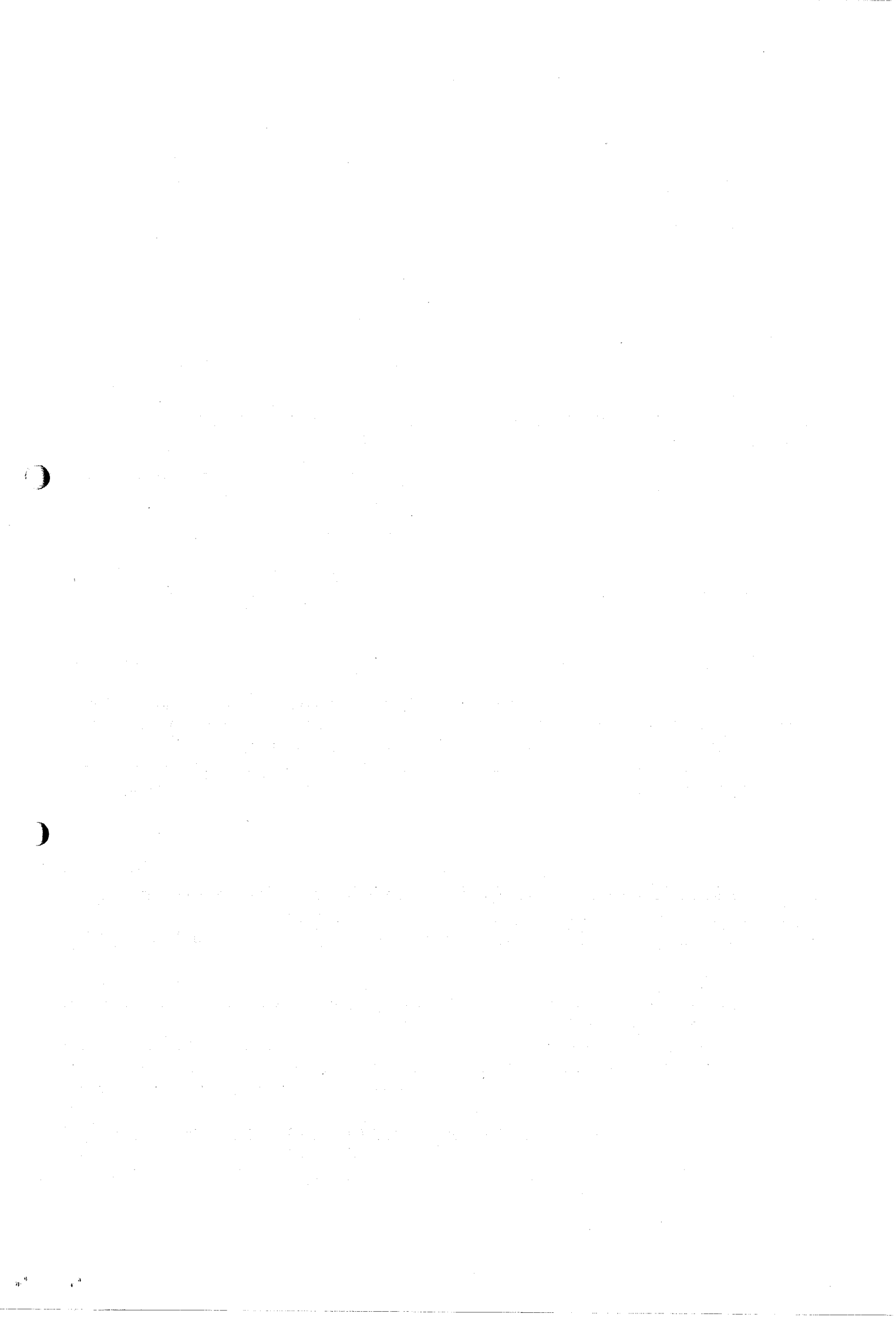
As Adições e Deduções da Gestão Previdencial, Receitas e Despesas da Gestão Administrativa, as Rendas ou Variações Positivas e Deduções ou Variações Negativas do Fluxo de Investimentos, são escrituradas pelo regime contábil de competência de exercícios.

b) Provisões Matemáticas e Fundos de Gestão Previdencial

São apurados com base em cálculos atuariais. Representam os compromissos acumulados no encerramento do exercício, quanto aos benefícios concedidos e a conceder dos participantes ativos e assistidos.

c) Estimativas Atuarias e Contábeis

As estimativas atuarias e contábeis foram baseadas em fatores objetivos que refletem a posição em 31 de dezembro de 2017 e 2016, com base no julgamento da administração para determinação dos valores adequados registrados nas demonstrações contábeis. Os itens significativos sujeitos às referidas estimativas incluem as provisões matemáticas, calculadas atuarialmente pelo profissional responsável pelo plano, e as contingências cujas probabilidades de êxito foram informadas pelos advogados que administram as ações.





d) Provisão de Crédito de Liquidação Duvidosa – PCLD

A provisão para perdas prováveis na realização dos ativos é constituída com base no valor vencido e vincendo conforme o número de dias de atraso, atendendo o disposto no Item 11, Anexo "A" da Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009.

e) Ativo Realizável – Fluxo dos Investimentos

Registra e controla as aplicações dos recursos garantidores da Entidade nos diversos segmentos de mercado financeiro, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, do Conselho Monetário Nacional, alterada pela Resolução BACEN nº 4275, de 31 de outubro de 2013.

I. Renda Fixa

Registra os investimentos no mercado financeiro renda fixa, com remuneração diversa em taxas pré-fixadas e pós-fixadas. As aplicações em renda fixa (Fundos de Investimentos), apresentadas no balanço patrimonial, estão valoradas em conformidade com a Resolução MPAS/CGPC nº 04, de 30 de Janeiro de 2002 alterada pela Resolução MPAS/CGPC nº 08, de 19 de junho de 2002. De acordo com este dispositivo legal as aplicações estão segregadas em títulos para negociação e títulos mantidos até o vencimento. Os títulos para negociação estão avaliados a mercado, enquanto os títulos mantidos até o vencimento estão registrados pelo custo acrescidos dos respectivos rendimentos até a data do balanço.

II. Renda Variável

Registra as ações, as cotas de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos em ações. As aplicações em fundos de ações estão registradas pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos ou perdas auferidas até a data do encerramento do exercício.

III. Fundos de Investimentos

Os fundos de investimentos exclusivos e condominiais de renda fixa são registrados pelo valor aplicado, devidamente atualizado pela cota do último dia do exercício, conforme divulgada pelos respectivos administradores. Nos casos em que o único quotista seja a entidade, esta deverá definir como será calculada a rentabilidade de cada papel, se na curva ou a mercado.

IV. Investimentos Imobiliários

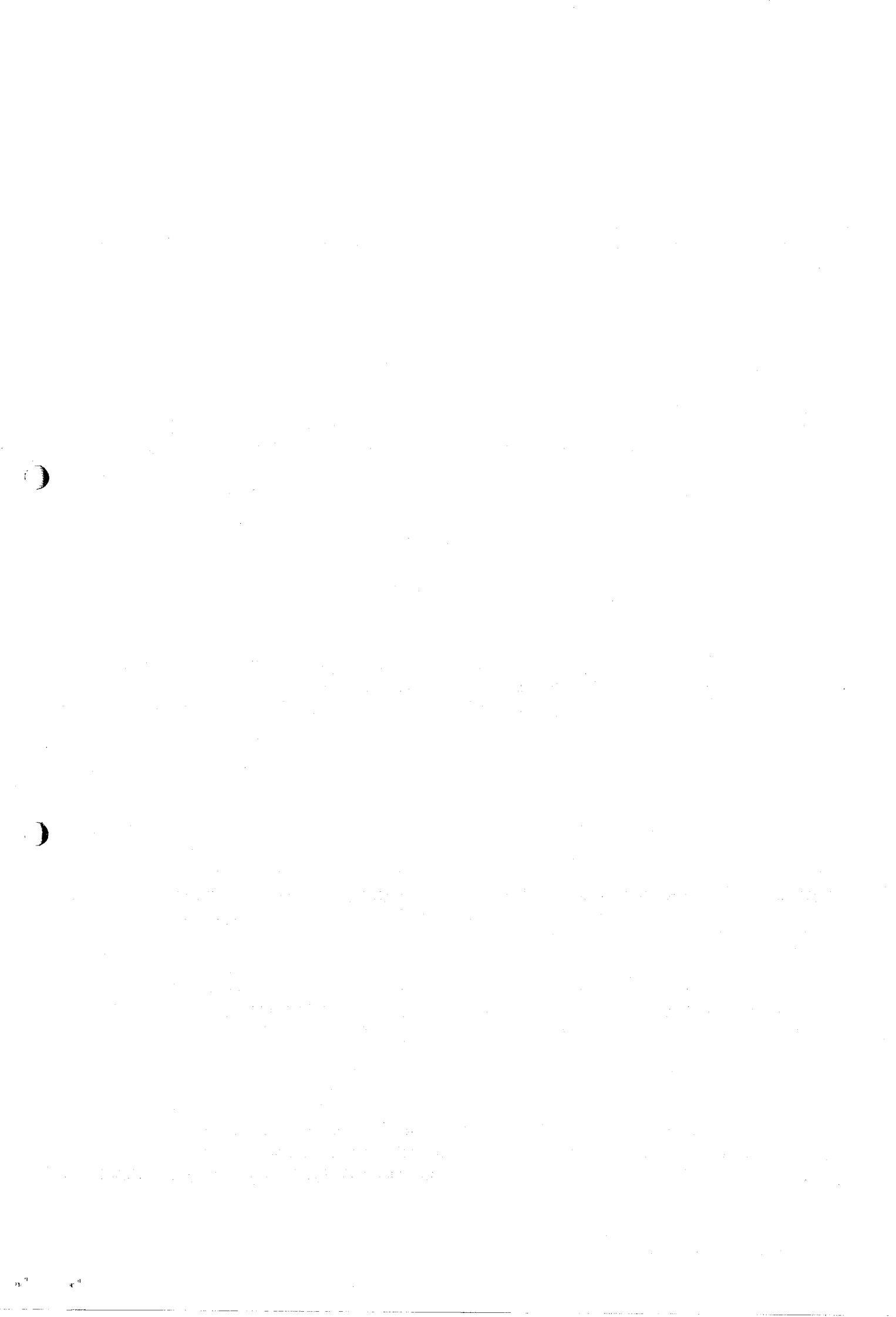
Registra os investimentos imobiliários ao custo de aquisição, devidamente ajustados a valor de mercado por reavaliações suportadas em laudos técnicos (conforme nota 4.4 d), deduzidos da depreciação acumulada e acrescidos dos alugueis a receber, conforme determina a Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, alterada pela Instrução MPS/PREVIC nº 14, de 12 de novembro de 2014. As depreciações são calculadas pelo método linear pelo prazo de vida útil dos imóveis reavaliados, sendo que sua contrapartida é registrada como despesa no fluxo de investimentos.

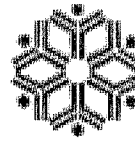
V. Investimentos Estruturados

Registra as cotas de fundos de investimento em participações, as cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em participações, as cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado cujos regulamentos observem exclusivamente a legislação estabelecida pela CVM.

VI. Operações com Participantes

Registra as operações de empréstimos concedidos aos participantes (ativos e assistidos). As operações efetuadas





na modalidade simples são atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidas de juros de 0,9% ao mês. A carteira conta com mais duas modalidades de empréstimos: Curto Prazo e 13º salário, com taxa de juro pré-fixado de 1,25% ao mês.

f) Gestão Previdencial

Registra os créditos decorrentes das contribuições previdenciárias vinculadas ao plano de benefícios, segregando as contribuições dos participantes, assistidos e das patrocinadoras. As contribuições dos autopatrocinados são escrituradas pelo regime de caixa. As provisões para o recebimento da parcela de contribuições sobre o 13º salário são contabilizadas mensalmente à razão de 1/12 do valor das remunerações e ajustadas no mês do pagamento.

g) Gestão Administrativa

Registra e controla os recursos necessários à cobertura das despesas com administração, repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelo Plano Previdencial e de Investimentos, conforme fontes de custeio definidos no Regulamento do PGA do Plano de Benefícios FusanPrev, em atendimento ao disposto no item 27, das Normas Gerais, do Anexo "C", da Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011.

O patrimônio do PGA é constituído pelas receitas (Previdencial, Investimentos e Diretas) e mais o resultado dos investimentos do Fundo do PGA, deduzidas das despesas da administração previdencial e dos investimentos, bem como as constituições e reversões de contingências administrativas, sendo as sobras ou insuficiências administrativas alocadas ou revertidas ao Fundo Administrativo. O saldo do Fundo Administrativo é segregado do plano de benefício previdencial, não caracterizando obrigações ou direitos aos patrocinadores, participantes ativos e assistidos do plano.

h) Permanente

Demonstrado ao custo de aquisição, combinado com os seguintes aspectos:

Os itens que compõem o Ativo Imobilizado são depreciados e amortizados pelo método linear, de acordo com a vida útil econômica do bem estimada na aquisição.

No registro contábil das depreciações e amortizações são observadas as seguintes regras:

- as amortizações e depreciações, calculadas por método linear, são contabilizadas mensalmente, como redutoras nas respectivas contas do ativo, tendo suas contrapartidas registradas no resultado do PGA.

i) Exigível Operacional

Gestão Previdencial

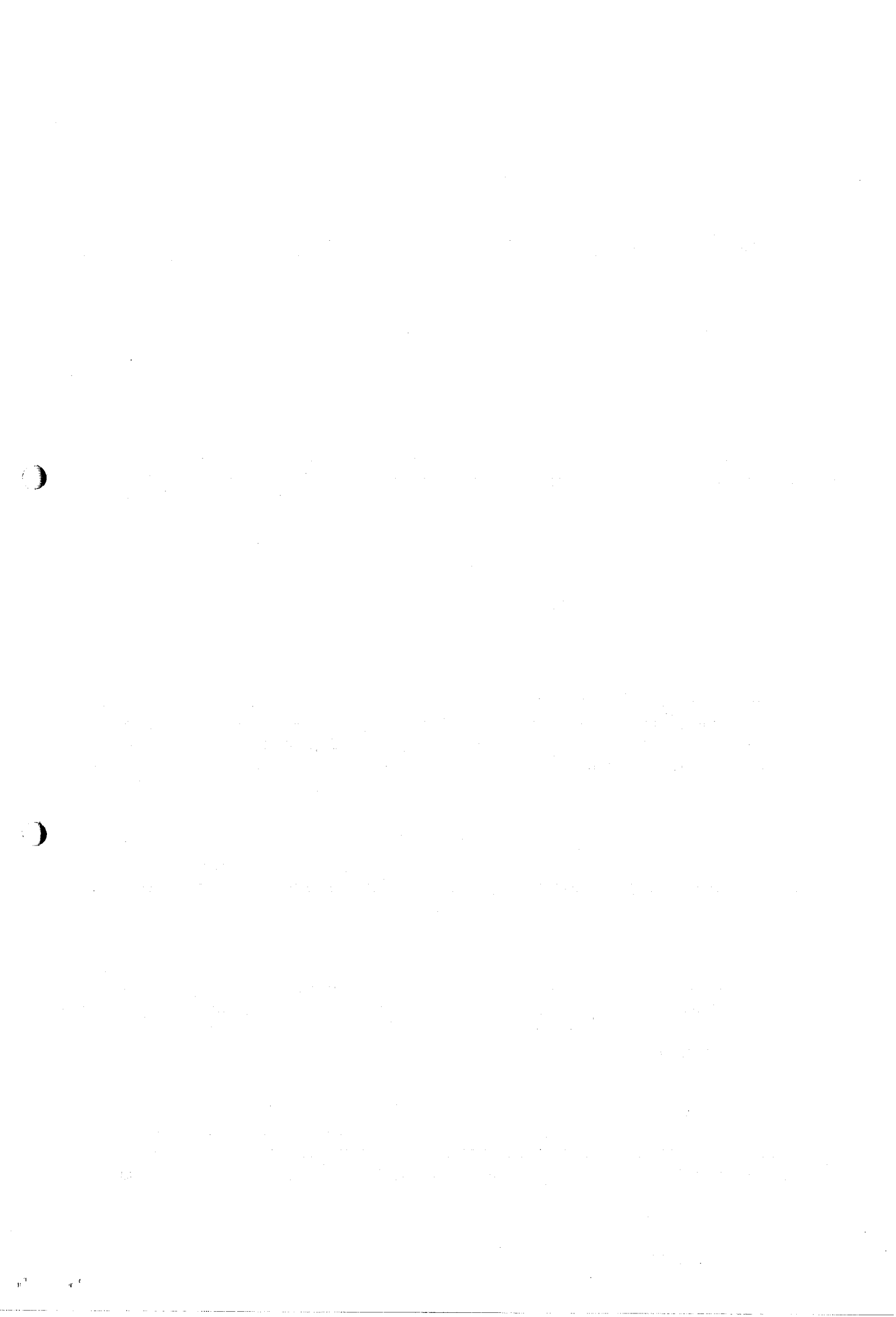
Registra as obrigações relativas à folha de pagamentos de benefícios previdenciários e tributos pertinentes.

Gestão Administrativa

Registra as obrigações relativas à gestão administrativa, tais como folha de pagamento de empregados, provisões de férias e 13º salário e seus respectivos encargos, dívidas decorrentes da prestação de serviços de terceiros e outros.

Investimentos

Registra as obrigações relativas às aplicações de recursos.





j) Exigível Contingencial

As provisões para contingências são avaliadas periodicamente e são constituídas considerando a avaliação da administração e de seus consultores jurídicos, sendo consideradas suficientes para cobrir perdas prováveis decorrentes desses processos. Essas ações estão classificadas entre gestão previdencial, administrativa e de investimentos, de acordo com sua natureza.

Gestão Previdencial

Registra as provisões para suportar as perdas consideradas prováveis com base na avaliação jurídica de cada ação ajuizada contra a Entidade.

Gestão Administrativa

Registra as provisões relativas a litígios da Gestão Administrativa, incluindo as trabalhistas, tributárias e fiscais, cujas decisões futuras podem gerar desembolso pela Entidade.

Investimentos

Refere-se às contingências administrativas sobre PIS e COFINS, somados ao IPTU do imóvel de uso próprio, depositados judicialmente, conforme comentado na nota "6.2 – b2".

k) Patrimônio de Cobertura do Plano

Provisões Matemáticas

Representa os valores relativos aos compromissos com participantes assistidos e ativos, segregados em provisões matemáticas de benefícios concedidos, provisões matemáticas de benefícios a conceder e provisões matemáticas a constituir, demonstrado conforme Resolução CNPC nº 12, de 19 de agosto de 2013 (Quadro VI – Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios). Estes valores são calculados pelo atuário responsável pelo plano com base em estudo atuarial.

Equilíbrio Técnico

Representa o resultado acumulado do plano de benefício podendo ser superávit técnico ou o déficit técnico.

Regime Financeiro

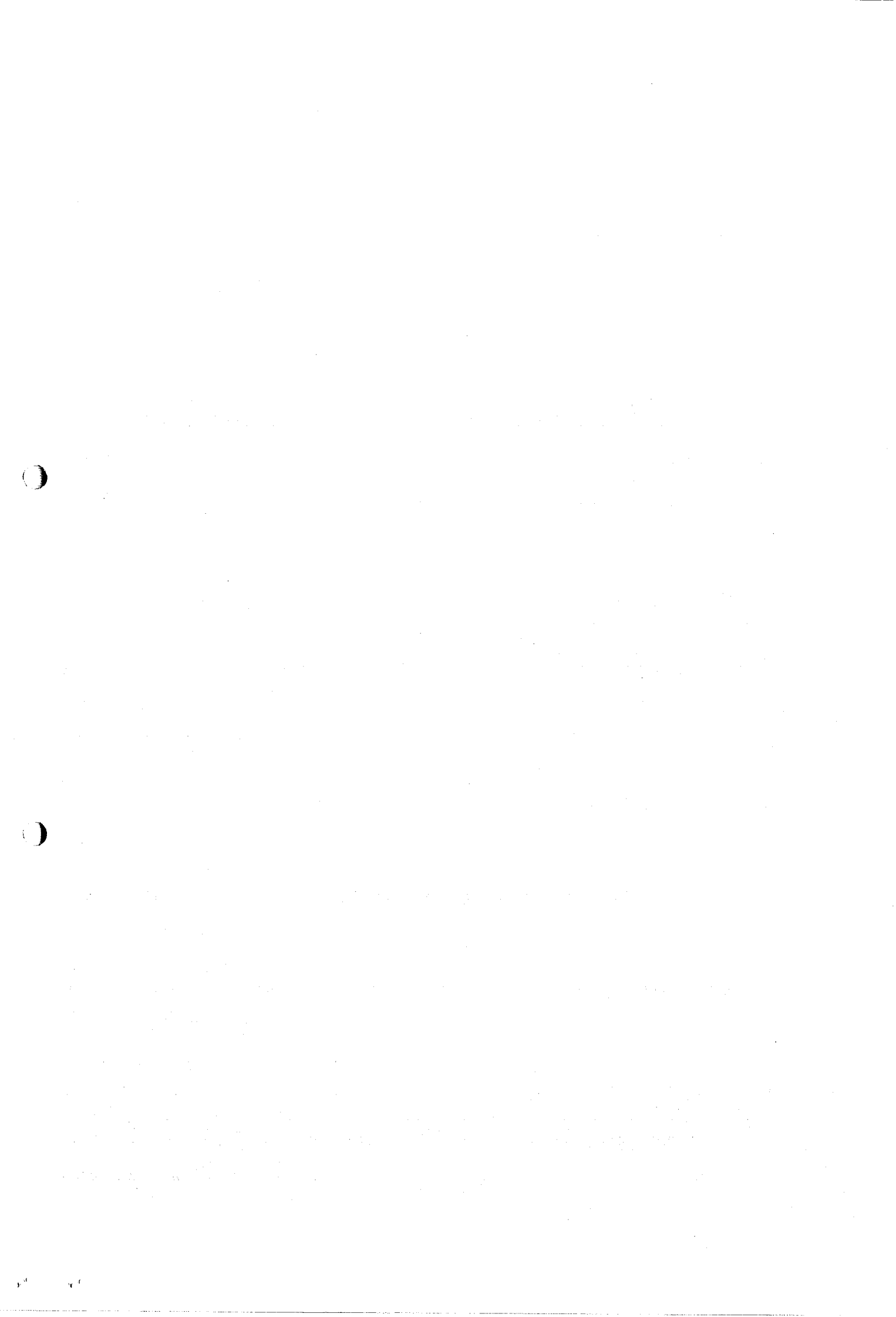
O Plano FusanPrev adota o Regime Financeiro de Capitalização para o cálculo das Provisões Matemáticas das rendas programadas. Na pensão e pecúlio por morte é adotado o Regime de Repartição por Capital de Cobertura e no auxílio doença utiliza-se o Regime de Repartição Simples. A Provisão Matemática é o resultado dos cálculos atuariais do custo dos Benefícios a ser pago aos Participantes, deduzidos das contribuições futuras. As contribuições dos Participantes vertidas ao plano são registradas em Fundos Individuais.

Benefícios Concedidos

Corresponde à diferença entre o valor atual dos Benefícios Concedidos e o valor atual de contribuições a serem recolhidas pelos assistidos e beneficiários, de acordo com o plano de custeio vigente.

Benefícios a Conceder

Corresponde à diferença entre o valor atual dos Benefícios a serem concedidos aos Participantes e respectivos Beneficiários e o valor atual das contribuições futuras dos Participantes e das Patrocinadoras, para a sustentação dos referidos Benefícios, de acordo com o plano de custeio vigente.





Provisões Matemáticas a Constituir

Registra o Déficit Equacionado pelas patrocinadoras, participantes e assistidos (ver notas 11.4 - Ajustes de Precificação dos Títulos Públicos Federais e 11.5 – Equilíbrio Técnico Ajustado), bem como os valores a receber relativos ao Termo de Ajustamento de Conduta (ver nota 11.1) e joia dos participantes.

I) Fundos

Fundos são valores constituídos com finalidades específicas de acordo com sua origem previdencial, administrativa e investimentos.

Fundos Previdenciais

Representa os fundos de natureza previdencial amparados por estudos e cálculos atuariais, destinados prioritariamente à cobertura dos Benefícios concedidos e de risco. Encontra-se nesta conta, adicionalmente, as contribuições individuais e patronais a resgatar de participantes desligados da empresa e do plano (ver notas 7.1).

Fundos Administrativos

Representa e registra a diferença entre os recursos arrecadados e os consumidos, pertencentes à gestão administrativa. É corrigido mensalmente levando em conta o resultado líquido dos investimentos pertencentes ao Plano de Gestão Administrativa.

Fundo dos Investimentos

Registra os valores arrecadados para cobertura de riscos em caso de falecimento de participantes que detenham contratos ativos de empréstimos e, depois de esgotadas todas as possibilidades de cobrança de contratos pendentes de pagamentos. A sua constituição ocorre pela cobrança juntamente com as parcelas de empréstimos e a sua reversão em virtude de falecimento do participante que possua saldo devedor no contrato. É corrigido mensalmente pela cota do plano de benefícios. Os recursos necessários e julgados convenientes sobre o aspecto da qualidade dos ativos, riscos de perdas de qualquer natureza, incluindo riscos de realização, estão sob responsabilidade de julgamento da administração.

m) Fluxo dos Investimentos

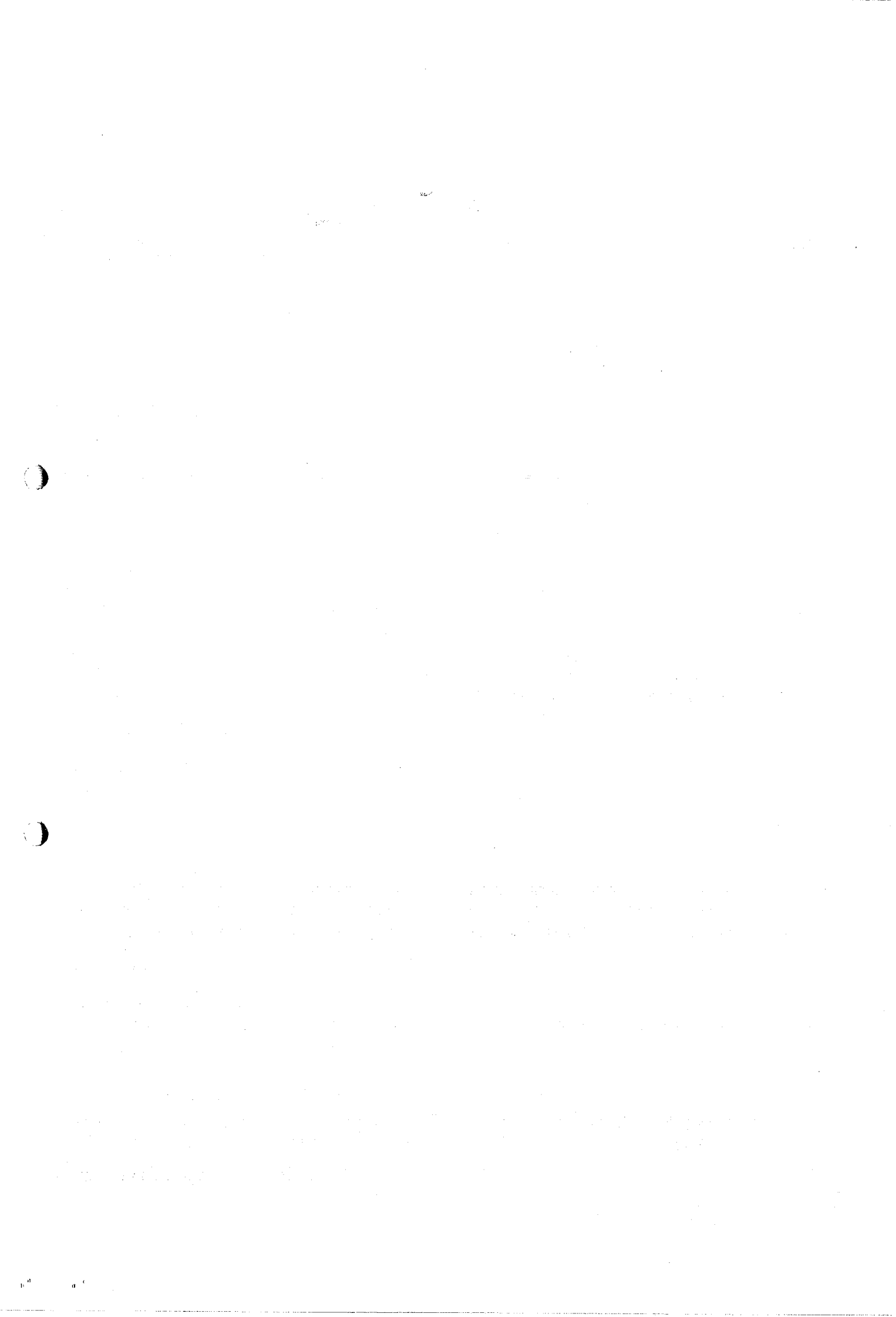
Representa as transferências de recursos entre o Fluxo de Investimentos e as Gestões Previdencial e Administrativa, decorrentes dos resultados positivos ou negativos dos investimentos.

4 REALIZÁVEL

4.1 Disponível

Registra os saldos bancários disponíveis em contas correntes em 31 de dezembro de 2017 e 2016.

	R\$Mil	
	2017	2016
Disponível		
Banco Itaú	130	37
Caixa Econômica Federal	0	2





4.2 Gestão Previdencial

É composto pelos seguintes grupos de contas, cujos saldos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 são apresentados a seguir:

REALIZÁVEL	R\$Mil	
	2017	2016
Gestão Previdencial		
Contribuições normais do mês	4.653	4.574
Contribuições sobre 13º salário	4.458	4.402
Contribuições contratadas / TAC (nota a)	76	83
Depósitos Judiciais / Recursais (nota b)	3.746	2.870
Requisitos a Receber	13.933	11.929

a) Em 2016, através do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com a PREVIC (ver nota 11.1) passou a gerar contribuições dos participantes que optaram em recompor o saldo do fundo de reserva.

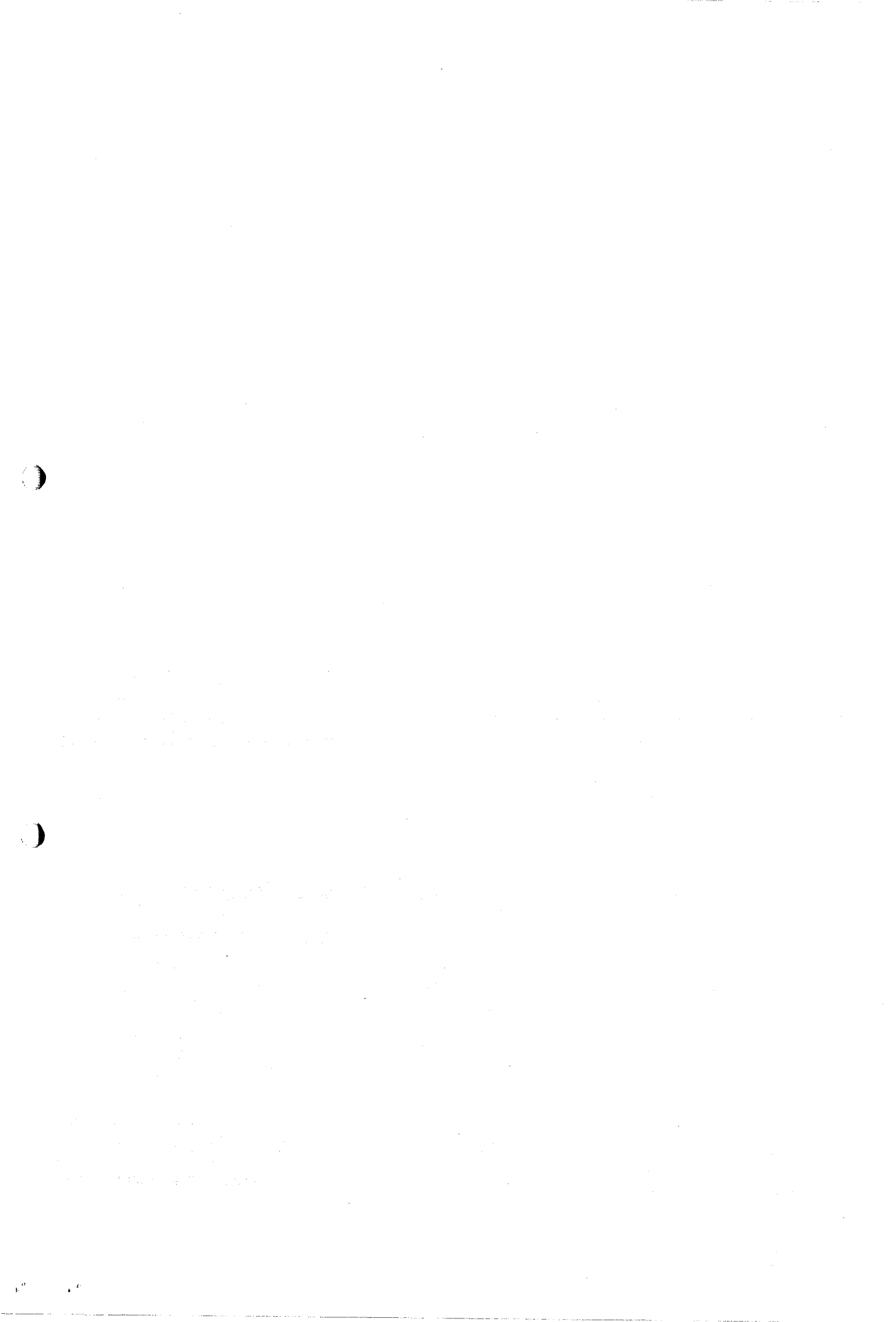
b) Os depósitos judiciais e recursais são ações em andamento de Expurgos Inflacionários (ver nota 6.2 - a). Em 2016, a Fusan ofereceu um imóvel comercial no valor de R\$ 1.720 para garantir o juízo de ação de expurgos inflacionários ingressado por participante assistido. Com essa medida, não houve saída de recursos financeiros dos investimentos que continuaram aplicados no mercado financeiro e o imóvel comercial rentabilizado através do aluguel.

4.3 Gestão Administrativa

A composição dos valores a realizar da Gestão Administrativa em 31 de dezembro de 2017 e 2016 é a seguinte:

Gestão Administrativa	R\$Mil	
	2017	2016
Contas a receber	1.000	1.109
Despesas antecipadas	132	114
Depósitos judiciais / Recursais	22.706	18.907
	23.838	20.130

Os depósitos judiciais e recursais referem-se ao recolhimento de tributos de PIS e COFINS incidentes sobre as receitas administrativas e pagamentos dos gastos com os dirigentes.





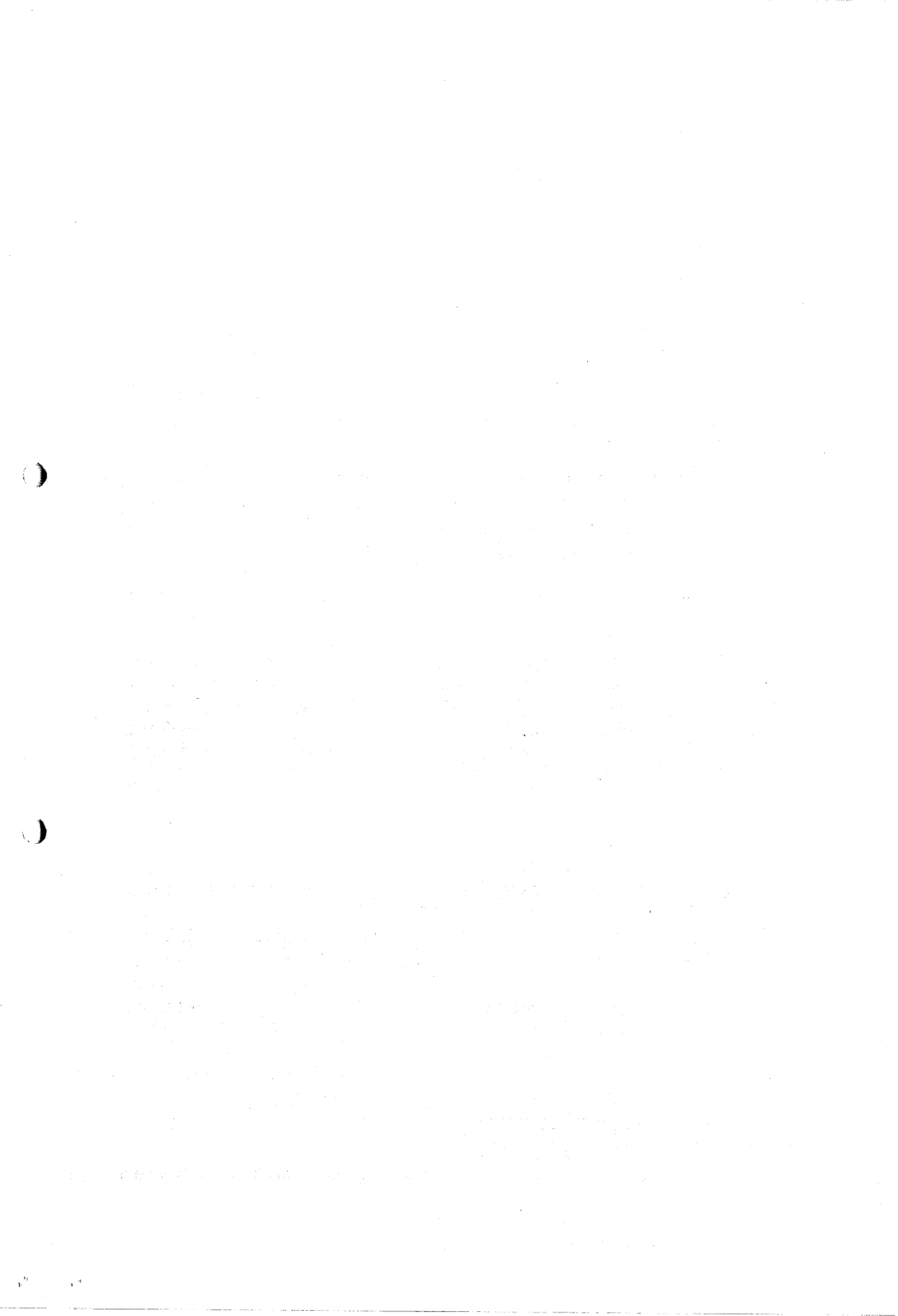
4.4 Investimentos (Plano Previdencial e PGA)

	R\$ Mil	
	2017	2016
AÇÕES (MÓBILIARES)		
Ações de Companhias Abertas	-	12.929
ATIVO DE INVESTIMENTOS		
Referenciados	4.066	6.399
Renda Fixa	1.119.021	1.052.530
Ações	85.075	81.736
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios	583	1.012
Fundo de Invest. em Participações - FIP	97.542	69.002
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS		
ALUGUEIS E RENDAS	40.564	41.241
Uso Próprio	3.023	3.049
Locadas a Patrocinadora(s)	7.759	7.953
Locadas a Terceiros	25.290	25.712
Rendas de Participações	4.492	4.527
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
Empréstimos Diversas Modalidades	73.946	64.741
Empréstimos Não Recebidos	550	263
(-) Provisão Para Perda 25% (atraso de 61 a 120 dias)	(143)	(40)
(-) Provisão Para Perda 50% (atraso de 121 a 240 dias)	(73)	(45)
(-) Provisão Para Perda 75% (atraso de 241 a 360 dias)	(59)	(75)
(-) Provisão Para Perda 100% (atraso acima de 360 dias)	(427)	(397)
Empréstimos a Receber	1.704	1.620
Empréstimos em Cobrança Judicial	204	194
Empréstimos a Conciliar	(55)	(61)
DEPÓSITOS BANCÁRIOS/RECURSOS		
TOTAL DO BALANÇO DE INVESTIMENTOS	1.372.100	1.241.114

Os Fundos de Investimentos e Ações estão custodiados no Banco Itaú-Unibanco S.A.

4.4 Investimentos (Plano Previdencial e PGA) - Continuação

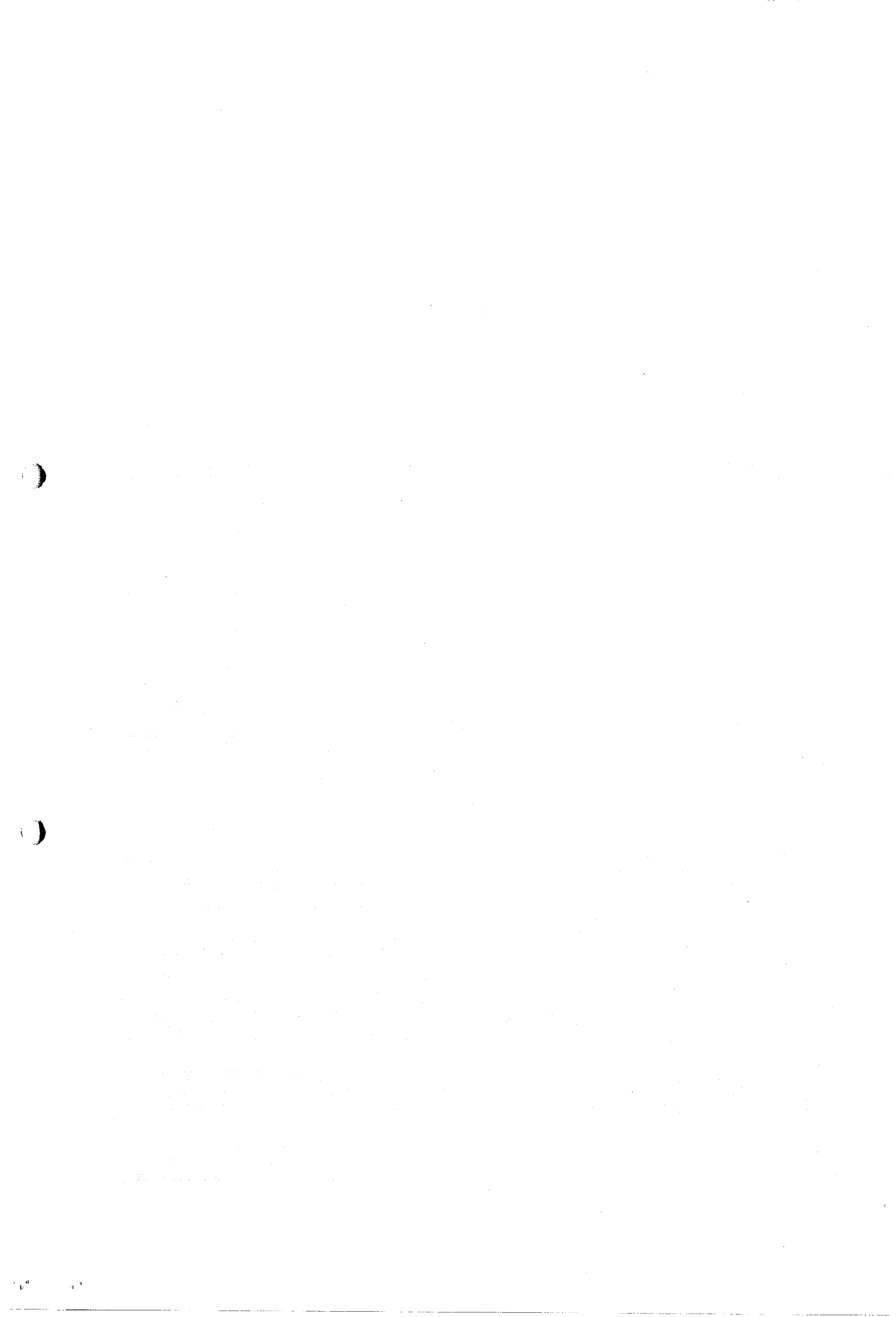
4.4.a - Após o recebimento dos valores negociados, as ações ordinárias e preferenciais dos **Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A.(TPPF)** pertencentes à Fusan que estavam em custódia, foram transferidas para os respectivos compradores no exercício de 2017.





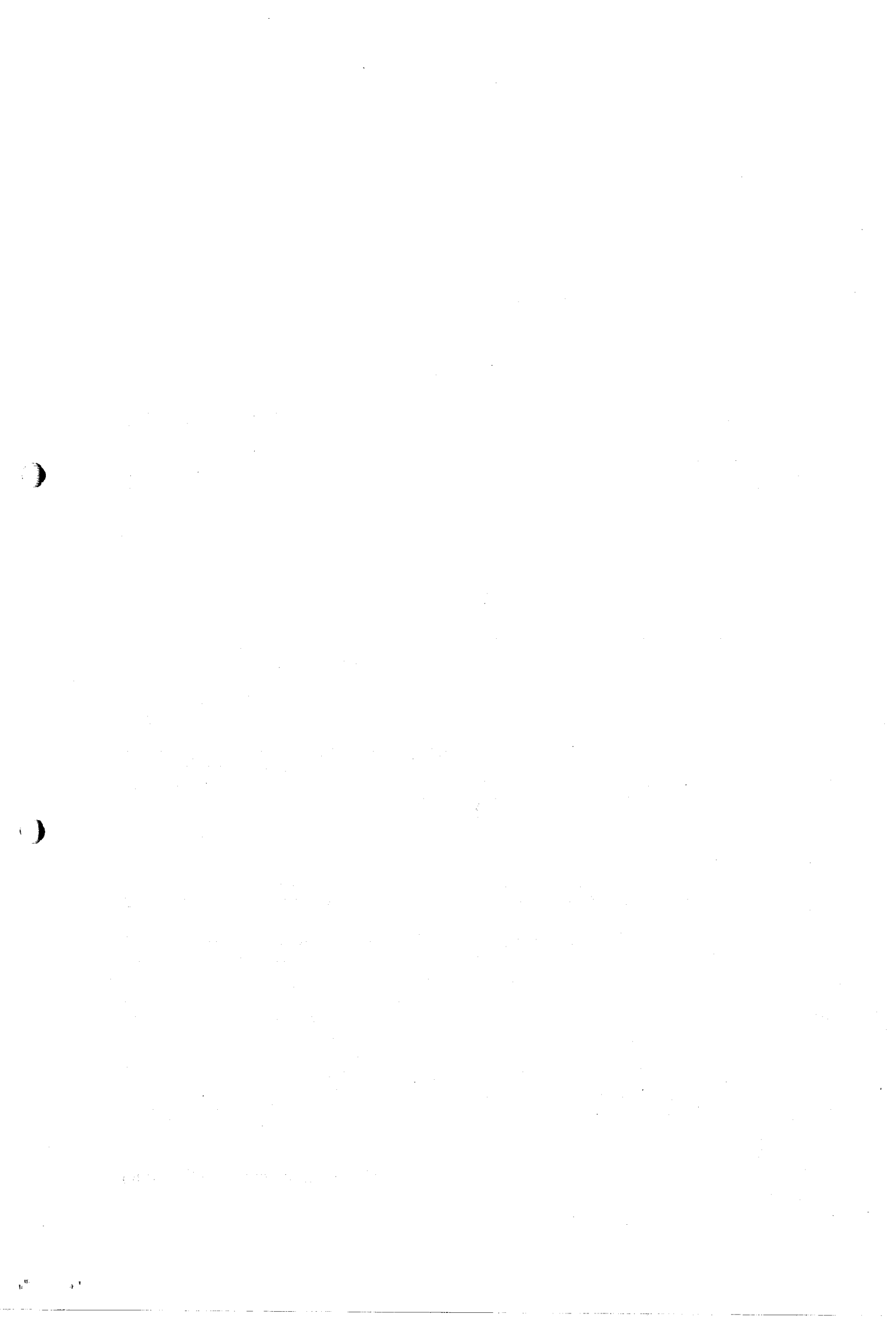
Classificação dos Títulos:

	R\$MIL	
	2017	2016
a.) Ações de Companhias Abertas		12.929
Terminais Portuários Ponta do Félix S.A.	-	12.929
b.) Fundos de Investimentos	1.306.287	1.210.679
Fundo Renda Fixa	4.066	3.931
<u>Itaú DTVM S.A</u>		
Itaú Institucional Referenciado DI - Fundo de Investimento	-	2.468
<u>Itaú DTVM S.A</u>		
Itaú Soberano Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	4.066	3.931
Renda Fixa	1.149.021	1.052.580
a) Para negociação - Marcação a Mercado		
Fundo de Investimentos Estratégicos	688.074	651.095
<u>Brasil Plural Gestão de Recursos LTDA</u>		
Brasil Plural Iraí Fundo de Investimento Multimercado	30.977	28.201
<u>Novero Investimentos LTDA</u>		
Novero Miringuava Fundo de Investimento Renda Fixa Credito Privado	1.683	-
<u>Grupo J.Malucelli DTVM</u>		
Jmalucelli Tingui Fundo de Investimento Renda Fixa	74.650	67.503
<u>Sul América Investimentos DTVM</u>		
Sul America Tibagi Fundo de Investimento Renda Fixa Credito Privado	121.914	110.457
<u>BRAM Bradesco Asset Manag. S.A.</u>		
Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Passauna	321.176	289.067
<u>Western Asset Management Company DTVM LTDA</u>		
Western Asset Iguaçu Fundo de Investimento Renda Fixa Credito Privado	52.673	49.867
b) Títulos mantidos até o vencimento		
Fundo de Investimentos Estratégicos	560.947	401.485
<u>BRAM Bradesco Asset Manag. S.A. DTVM</u>		
Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Passauna	477.693	464.235
<u>Novero Investimentos LTDA</u>		
Novero Miringuava Fundo de Investimento Renda Fixa Credito Privado	38.255	43.200



**FUSAN**Fundação Brasileira de Pesquisa
e Assistência Social**Classificação dos Títulos:--Continuação**

	R\$MIL	
	2017	2016
c) Ações	85.075	87.736
Fundo de Investimento em Ações		
<u>BlackRock Brasil Gestora de Investimentos S/A</u>		
Blackrock Institucional Ibovespa Fundo de Investimento em Acoes	23.662	23.383
<u>Itaú DTVM S/A</u>		
Itaú Institucional Fund Of Funds Acoes - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	31.394	24.728
<u>Vinci Equities Gestora de Recursos DTVM</u>		
Vinci Gas Valor Smil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Acoes	-	3.268
<u>BRAM Bradesco Asset Manag. S.A. DTVM</u>		
Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Acoes Ibovespa Regimes de Previdencia	26.093	21.261
<u>Sul América Investimentos DTVM S.A.</u>		
Sul America Expertise Fundo de Investimento em Acoes	859	6.746
Sul America Expertise II Fundo de Investimento em Acoes	3.067	2.350
d) Fundos Investimentos em Direitos Creditórios	583	1.012
<u>Vinci Capital Gestora de Recursos LTDA.</u>		
Vinci Crédito e Desenvolvimento I - Fundo de Investimento em Direitos Creditorios	583	1.012
e) Outros	97.542	69.002
Fundo de Investimento em Participações		
<u>Pátria Investimentos LTDA</u>		
Pátria Special Opportunities I - Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento em Participacoes	13.904	13.432
<u>Brasil Plural Gestão de Recursos LTDA</u>		
Brasil Energia Renovável - Fundo de Investimento em Participacoes	2.365	2.016
<u>Lacan Florestal DTVM</u>		
Fundo de Investimento em Participacoes - Lacan Florestal	6.937	5.979
<u>Pátria Investimentos LTDA</u>		
P2 Brasil Infraestrutura III - Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Participacoes	3.574	1.210
<u>Lacan Florestal DTVM</u>		
Fundo de Investimento em Participacoes - Lacan Florestal II	1.893	-
Fundo de Investimento Multimercado		
<u>Mauá Capital LTDA</u>		
Mauá Macro II Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos Multimercado (M)	15.920	-
<u>Safra Asset Management LTDA</u>		
Safra Galileo Fundo de Investimento Multimercado (M)	17.766	15.500
<u>Garde Asset Management Gestão de Recursos Ltda</u>		
Garde Dumas FIC de FIM (M)	17.667	15.420
<u>Kinea Investimentos Ltda</u>		
Kinea Chronos Fundo de Investimento Multimercado (M)	17.516	15.445

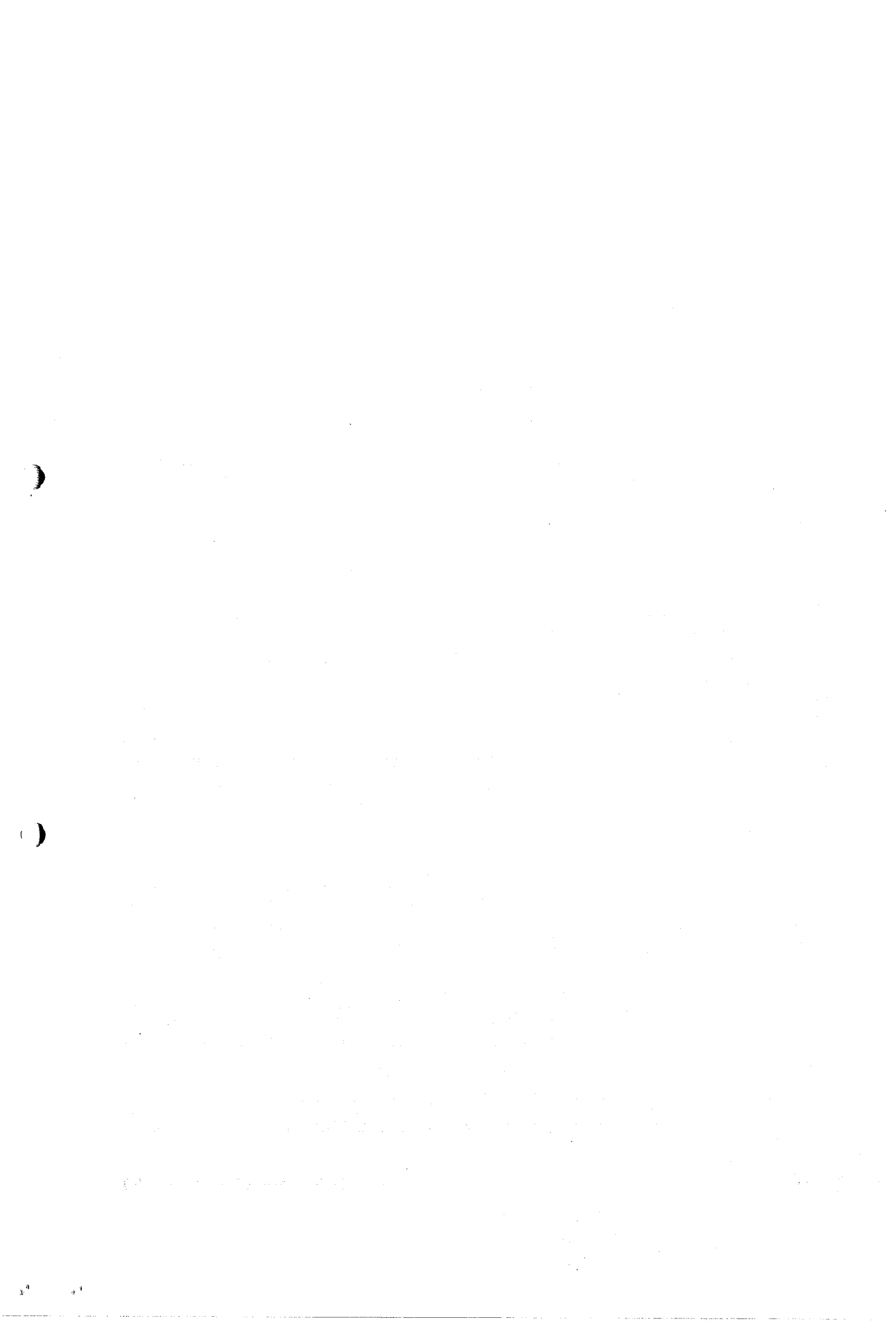


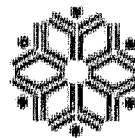


Classificação dos Títulos:--Continuação

	R\$MIL	
	2017	2016
Composição dos Títulos de Renda Variável		
Fundos Investimentos Exclusivos - Marcados a Mercado	603.073	545.095
Fundos Investimentos Exclusivos - Mantidos até o Vencimento	515.948	507.435
TOTAL DE RENDA VARIÁVEL	1.119.021	1.052.530
	R\$MIL	
	2017	2016
Fundos Investimentos Exclusivos	603.073	545.095
Fundo Multimercado Renda Fixa	-	-
Fundo Referenciado - DI (Consolidado: Plano de Benefícios e PGA)	4.066	6.399
Fundos Investimentos em Direitos Creditórios	583	1.012
TOTAL	1.117.722	1.052.506
Vencimento dos Papéis Renda Fixa - Mercado	2017	2016
Até 60 dias	50.125	53.175
De 61 a 180 dias	33.370	14.586
De 181 a 360 dias	109.474	25.677
Acima de 361 dias	414.753	459.068
TOTAL	607.722	552.506
Vencimento dos Papéis Renda Fixa - Mantidos até o Vencimento	2017	2016
Até 60 dias	-	-
De 61 a 180 dias	-	-
De 181 a 360 dias	7.851	1.945
Acima de 361 dias	508.097	505.490
TOTAL	515.948	507.435

A totalidade dos títulos de Renda Fixa e Renda Variável encontra-se devidamente registrada na CETIP S.A. – Mercados Organizados ou Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, de acordo com a sua natureza. O vencimento dos papéis dos Fundos Exclusivos foi elaborado em conformidade com a CGPC 04/2002.





Os títulos públicos do Fundo de Investimento Exclusivo Bradesco Renda Fixa Passaúna mantidos até o vencimento e marcados na curva, tem a seguinte composição:

NATUREZA	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO AQUISIÇÃO	VALOR CONTÁBIL	PREÇO UNITÁRIO DE MERCADO	VALOR DE MERCADO
NTN-B	15/08/18	1.660	3.090	5.129	3.154	5.236
NTN-B	15/08/20	3.000	3.068	9.203	3.259	9.778
NTN-B	15/05/21	3.761	3.043	11.446	3.221	12.115
NTN-B	15/08/22	8.565	2.953	25.294	3.268	27.991
NTN-B	15/05/23	9.972	2.893	28.854	3.218	32.090
NTN-B	15/08/24	7.775	3.028	23.546	3.269	25.419
NTN-B	15/08/26	670	3.092	2.072	3.150	2.111
NTN-B	15/08/30	16.400	3.002	49.226	3.307	54.234
NTN-B	15/05/35	3.344	2.998	10.025	3.279	10.966
NTN-B	15/08/40	2.170	3.027	6.569	3.351	7.272
NTN-B	15/05/45	11.625	2.966	34.479	3.296	38.319
NTN-B	15/08/50	77.105	3.042	234.549	3.358	258.913
NTN-B	15/05/55	12.140	2.899	35.192	3.338	40.521
TOTAL		158.187		475.584		524.968

A diferença entre os valores marcados na curva devidamente contabilizados (R\$ 475.584) e os valores calculados a mercado (R\$ 524.968), representam um montante de R\$ 49.384.

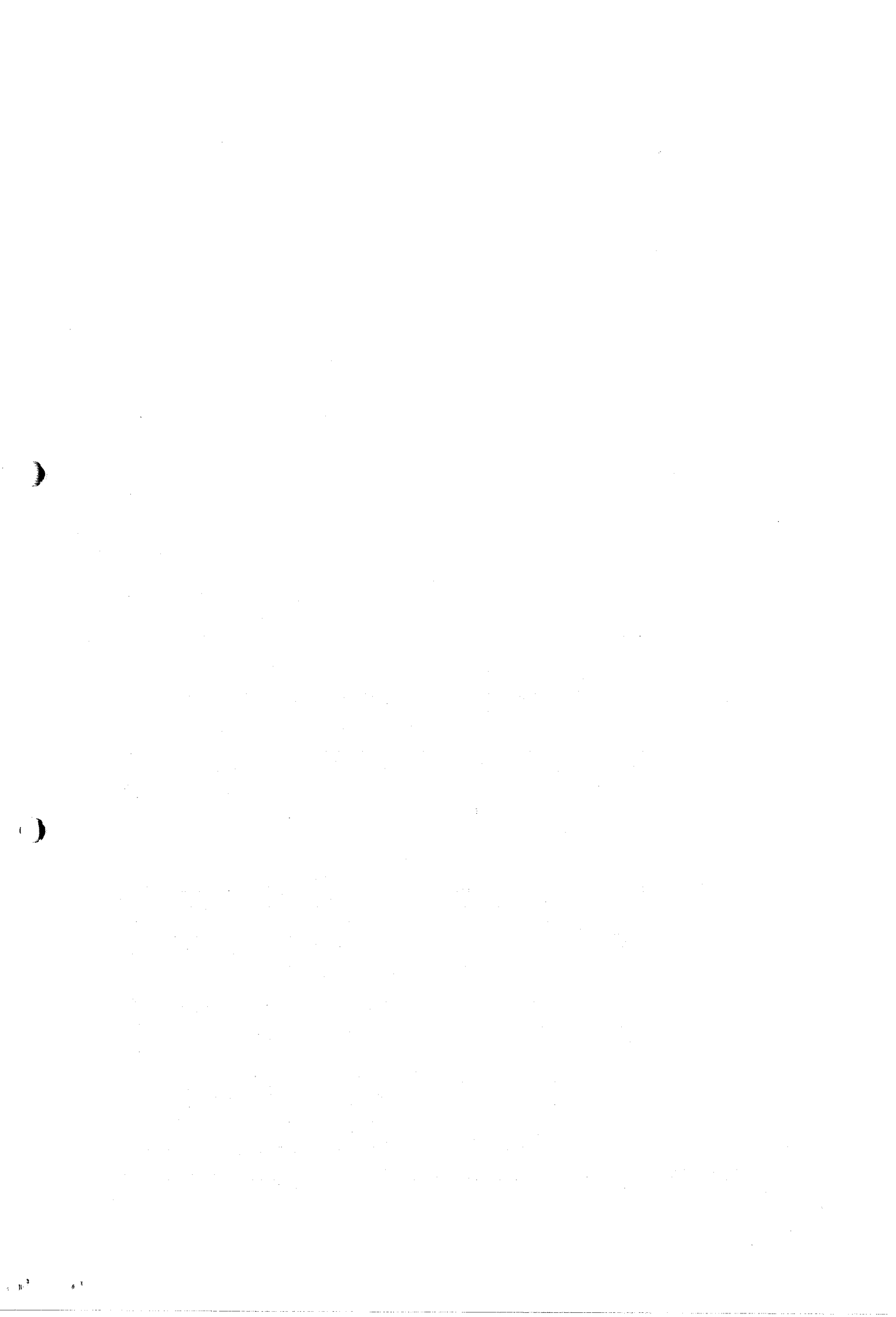
C.1) Investimentos Imobiliários

Os investimentos imobiliários são demonstrados ao custo de aquisição, devidamente ajustados a valor de mercado por reavaliações fundamentadas em laudos técnicos; a depreciação incide sobre o valor reavaliado e é calculada de acordo com o prazo de vida útil remanescente constado nos laudos.

A Fusan realizou reforma no imóvel de uso próprio e agregou R\$ 18 (R\$ 71 em 2016), ao valor principal do imóvel.

4.5 Permanente

	R\$ Mil			
	2016	ADIÇÕES	BAIXAS	2017
Bens Móveis	148	31	(47)	132
Intangível	78	28	(35)	71





5 GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Gestão de Riscos e Controles Internos – GRCI está estruturada com base na metodologia elaborada pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO, que está alinhada à ISO 31000 e a Norma S/NZS 4360:2004, metodologia de auto avaliação de riscos (RSA - Risk Self Assessment) e controles (CSA - Control Self Assessment), que permite identificar, mensurar e avaliar seus riscos da entidade. A gestão tem a finalidade de minimizar as dificuldades que podem impedir ou dificultar o alcance dos objetivos, e atender a Resolução CGPC nº13, de 1º de outubro de 2004.

O modelo do processo de Gestão de Riscos e Controles Internos adotados é o CRSA – Control Risk Self Assessment, Avaliação de Controles Baseada em Padrões, de tal forma que os resultados refletem as percepções dos colaboradores em relação aos riscos e controles.

Após realizar 10 ciclos de autoavaliação, a entidade elegeu em 2017 os Planos Alvo da Diretoria Executiva, extraídos das recomendações da 10ª Autoavaliação realizada em 2016, com o foco de implantar controles e aprimorar as boas práticas. No fim do período, 14 Normativos e 149 Procedimentos Operacionais Padrões foram aprovados e implantados, contribuindo em muito no avanço para um ambiente com mais controle, padronização e segurança. reduzindo significativamente o risco residual de 12,08 em 2016 para 3,13 em 2017, . .

a) Principais Riscos

De acordo com a Política de Investimentos são monitorados os riscos abaixo relacionados:

5.1 Risco de Crédito

Esse risco se caracteriza pela dificuldade da contraparte da operação em honrar os compromissos assumidos.

O controle de risco de crédito é baseado em dois pilares, a saber:

- a) Ratings emitidos por agências de classificação de risco de crédito, de acordo com as especificações e limites estabelecidos em Políticas de Investimento;
- b) Avaliação de crédito por parte do gestor do fundo.

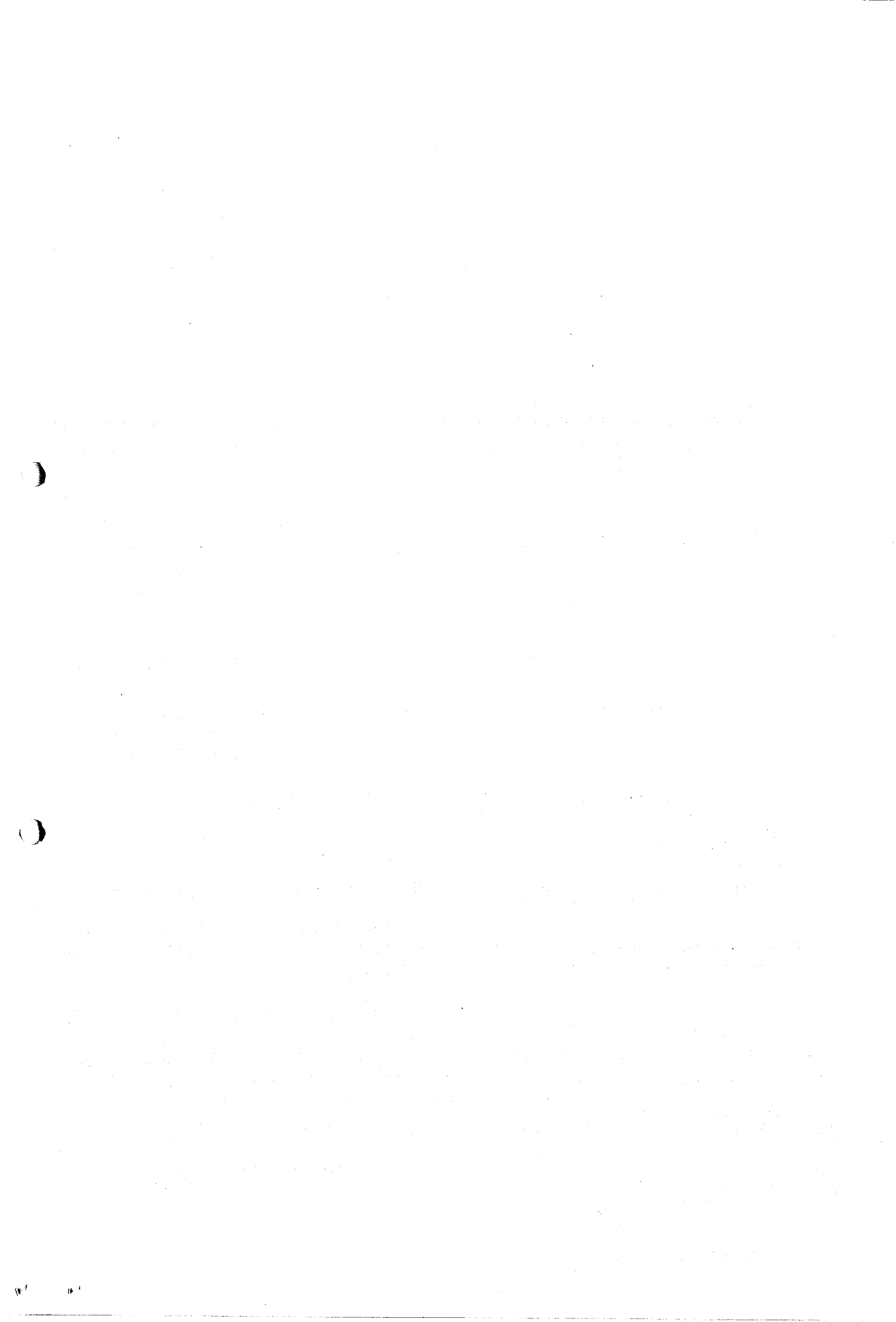
Embora as análises exigidas para que os gestores de recursos invistam em papéis privados, são definidos na Política de Investimentos, faixas de risco de crédito de acordo com ratings emitidos por agências de classificação de risco de crédito.

Controles

O controle do risco de crédito é apresentado pela Política de Investimentos, e estabelece critérios mínimos para a aquisição de títulos de contrapartes privadas. Os gestores dos fundos exclusivos têm ciência dos controles estabelecidos, pois recebem o arquivo que detalha a Política de Investimentos.

5.2 Risco de Liquidez

Esse risco se caracteriza pela possibilidade de perda pela incapacidade da Entidade em saldar seus compromissos nas datas previstas ou pelo sacrifício ocasionado na transformação forçada de um ativo em caixa para quitar uma obrigação.





Em termos de liquidez e concentração, a FUSAN prioriza:

- a) **Maior concentração em títulos públicos, que apresentam menor grau de risco;**
- b) **Manutenção dos limites de diversificação impostos pela legislação pertinente;**
- c) **Acompanhamento dos vencimentos e da liquidez dos títulos;**
- d) **Monitoramento dos fluxos de caixa.**

A principal ferramenta utilizada para monitoramento do risco de liquidez é o estudo de macro alocação, já mencionado, que relaciona ativos e passivos, inclusive em termos de fluxo de caixa.

Com relação à liquidez e à concentração dos ativos em si, a FUSAN monitora esses quesitos de acordo com o procedimento descrito a seguir.

Controles

Não são estabelecidos parâmetros mais restritivos do que aqueles estabelecidos pela legislação aplicável a esses quesitos. Dessa forma, não há limites adicionais a serem observados apenas aqueles que já são verificados por ocasião do enquadramento, realizado tanto pelo custodiante quanto pela consultoria contratada.

5.3 Risco de Mercado

O risco de mercado é acompanhado através do monitoramento do desempenho dos investimentos, da variação dos benchmarks estabelecidos e da variação da meta atuarial. Além disso, os prestadores de serviços especializados geram dados para o monitoramento do risco de mercado em base mensal.

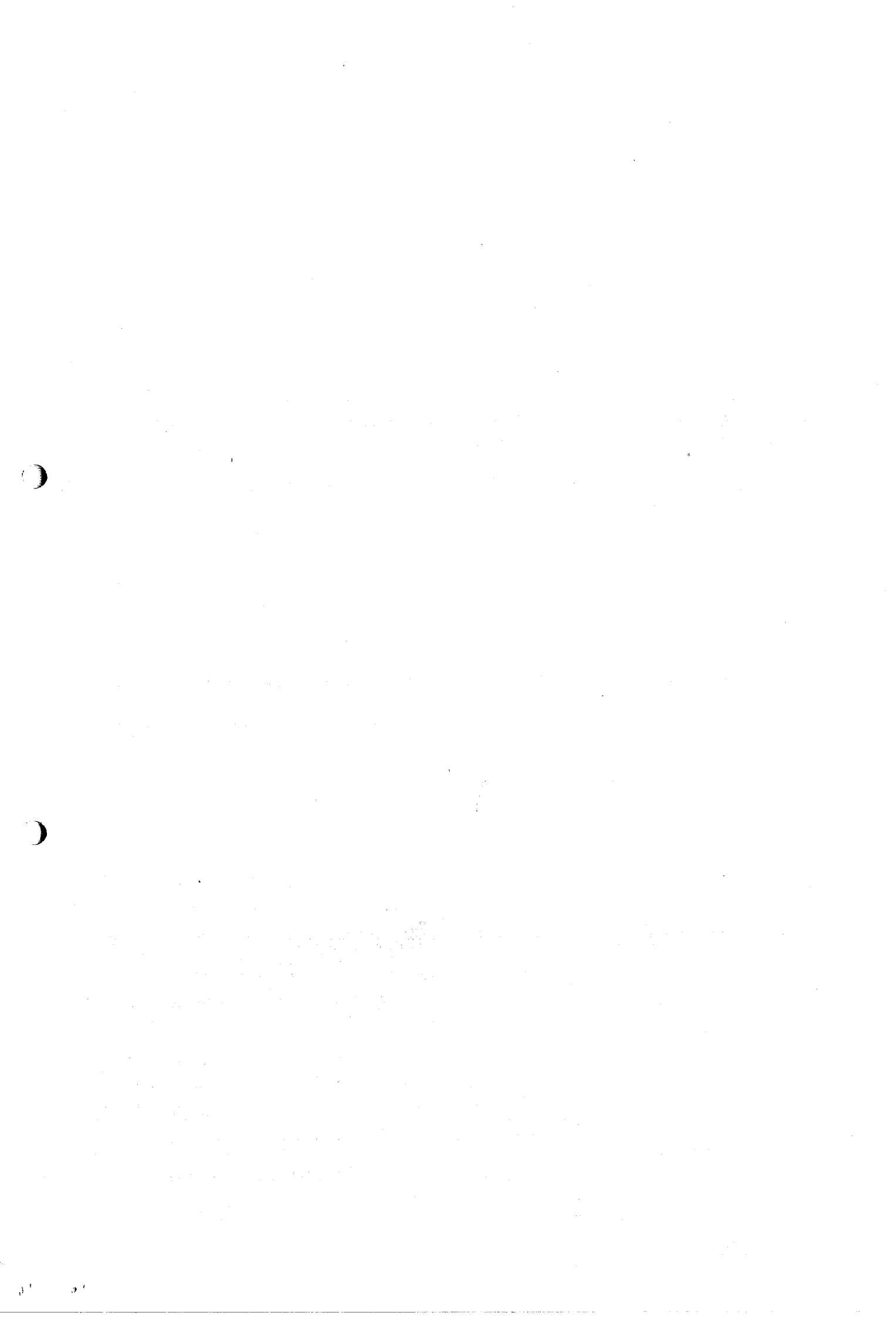
Controles

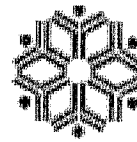
O risco é medido a partir do Benchmark-VaR (ou B-VaR), que estabelece o descolamento máximo dos investimentos em relação aos benchmarks estabelecidos. A Política de Investimentos estabelece limites máximos para esses valores, e os relatórios permitem a avaliação da adequação dos fundos a esses parâmetros.

Os gestores dos fundos exclusivos têm ciência dos controles estabelecidos, pois recebem o arquivo que detalha a Política de Investimentos. Os limites são calculados levando-se em conta o mandato do fundo, as restrições de investimento e seu objetivo de rentabilidade.

6 EXIGÍVEL OPERACIONAL

É composto pelos seguintes grupos de contas, cujos saldos de 31 de dezembro de 2017 e de 2016 são apresentados a seguir:





6.1 Exigível Operacional

	R\$ Mil	
	2017	2016
Exigível Operacional		
Benefícios a pagar	4.872	3.736
Retenções a Recolher	4.600	3.076
Gestão Previdencial		
Contas a pagar	765	868
Retenções a Recolher	122	211
Outras Exigibilidades	26	25
Gestão Administrativa		
Ações	-	8.867
Fundos de Investimentos	1	4
Investimentos Imobiliários	-	2
Empréstimos e Financiamentos	86	29
Outras Exigibilidades / Custeio Administrativo	393	435
Exigível Operacional		

6.2 Exigível Contingencial

a) Gestão Previdencial

A composição do saldo das obrigações da Gestão Previdencial apresenta-se como segue:

	R\$ Mil	
	2017	2016
Provisões para contingências da Gestão Previdencial		

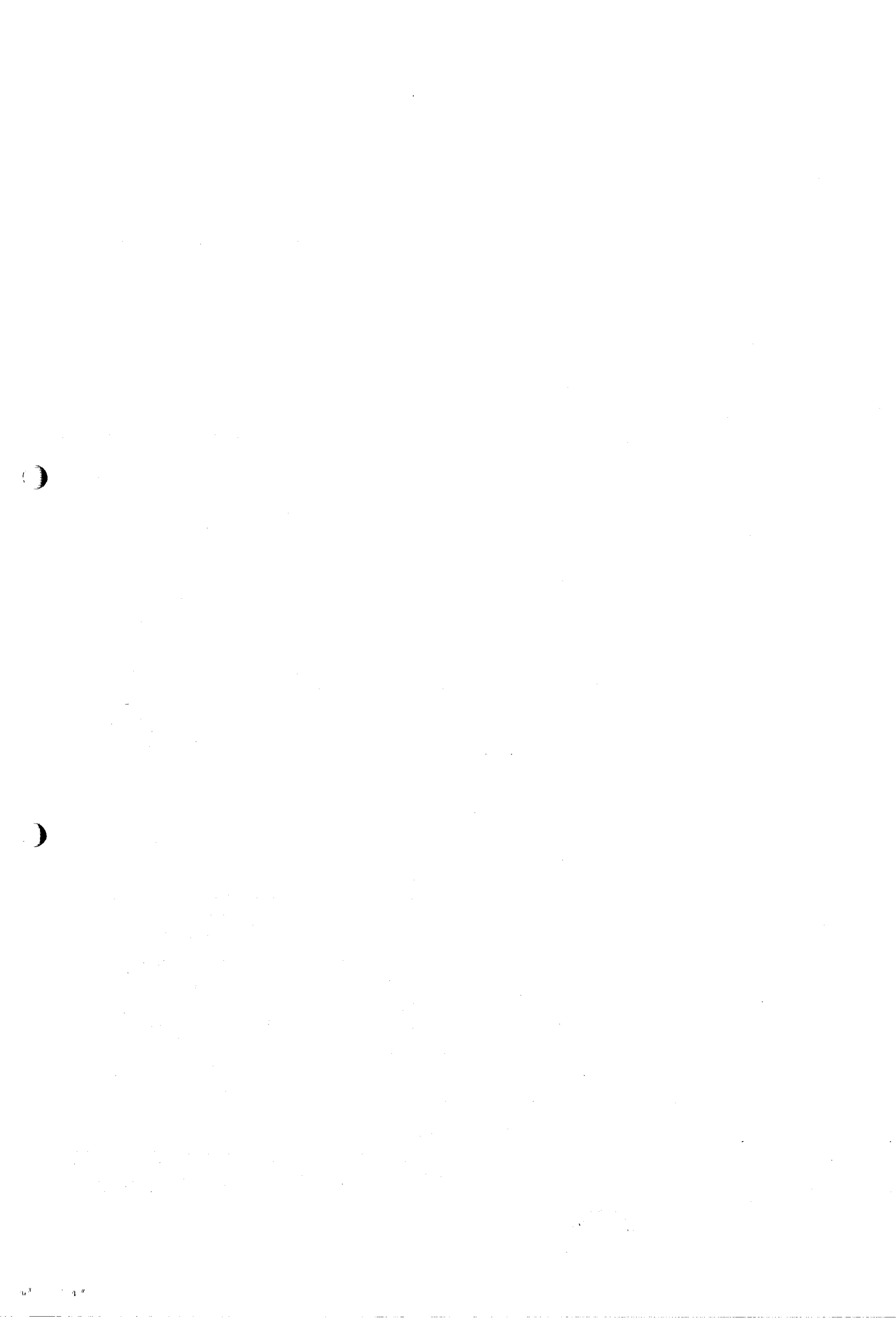
As provisões para contingência da Gestão Previdencial referentes às ações em andamento de Expurgos Inflacionários, podem ser consideradas como perda provável quando versem sobre expurgos inflacionários em resgate, adotando a posição consolidada do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR.

b) Gestão Administrativa

A composição do saldo das obrigações da Gestão Administrativa apresenta-se como segue:

	R\$ Mil	
	2017	2016
Remuneração / Dirigentes	b1) 18.329	15.198
Pis/Cofins	b2) 4.377	3.709
Pessoal	b3) 520	500
Contingência da Gestão Administrativa		

b.1) Conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo (ATA nº 01 – 22/01/2010), foi constituída provisão de contingência da Gestão Administrativa, relativa à remuneração dos dirigentes. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, órgão fiscalizador da patrocinadora (SANEPAR), a quem compete determinar a cobrança sobre o processo nº 206821/09-TC, em relação à decisão do Comitê de Orientação e Consulta (COC) da Secretaria da





Previdência Complementar, firmou posição de que a irregularidade só resta presente a partir de 17/02/2009, quando o Comitê de Orientação Consultiva entendeu pela obrigatoriedade do ressarcimento. Diante disso, a Fusan efetuou em 30/11/2010, ressarcimento para a SANEPAR no valor de R\$ 763, compreendendo o período de fevereiro a dezembro de 2009, ficando o saldo de R\$ 2.979 provisionado no Exigível Contingencial da Gestão Administrativa, aguardando posicionamento da PREVIC quanto à devolução do período considerado.

Em cumprimento a decisão do M.M. Juiz Federal de 1ª Instância, Dr. Gabriel José Queiroz Neto, relativamente à Ação Ordinária movida pela FUSAN contra a PREVIC, na qual requereu antecipação dos efeitos de tutela para sustar a exigibilidade do cumprimento da determinação constante no Ofício 074/ERRS/PREVIC, de 26 de maio de 2011, e conforme aprovação do Conselho Deliberativo em junho de 2011, foi realizado depósito judicial no valor de R\$ 4.207 até o dia 10 de agosto de 2011. A ação foi julgada procedente em favor da Fusan pelo Juízo de 1º Grau, porém a PREVIC recorreu e os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação interposta pela PREVIC, que foi conhecida e, no mérito, foi negado provimento pelo TRF, mantendo a sentença proferida pelo Juízo de 1º Grau. Foram opostos embargos de declaração pela PREVIC, os quais não foram acolhidos. Ainda existem recursos a serem apresentados pela PREVIC.

A probabilidade de perda para contingência da Gestão Administrativa relativa à remuneração dos dirigentes pode ser considerada como provável.

b.2) Contingência Administrativa, pertinente a questão de PIS e COFINS. Em 11 de abril de 2006 foi impetrado mandado de segurança junto à Justiça Federal, objetivando o reconhecimento da não sujeição ao recolhimento do PIS e da COFINS, entendendo que no exercício regular de suas atividades previstas na Lei Complementar nº 109/01, não aufera faturamento, que se constitui na base de cálculo prevista na legislação pertinente, considerando que o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, foi declarado, em controle difuso, inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF. A FUSAN recolheu esses tributos judicialmente até 31/12/2014, e aguarda o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre a questão, com possibilidade de perda provável. Com a vigência da Lei nº 12.973/14 a entidade passa, a partir de 1º de janeiro de 2015, a recolher as contribuições normalmente. . A nova legislação prevê a cobrança desses tributos sobre toda e qualquer receita inerente ao exercício da atividade da empresa ou instituição, tendo sido publicada sob a égide da EC nº 20/1998, que autoriza o legislador a cobrar o PIS e a COFINS sobre essa base (diferentemente do que ocorria com a Lei nº 9.718/98, publicada anteriormente à EC nº 20/1998, quando a base constitucional para a cobrança de tais contribuições era apenas o faturamento, assim entendido como a receita decorrente da venda de bens e mercadorias e da prestação de serviços). A partir de outubro de 2015, a Entidade ingressou com nova ação judicial e voltou a realizar os depósitos judiciais relacionados com esses tributos.

b.3) Seguindo os princípios contábeis, foram provisionados as demandas judiciais trabalhistas, cuja probabilidade de perda foi classificada como provável.

c) Investimentos

A composição do saldo das obrigações dos investimentos apresenta-se como segue:

	R\$ Mil	
	2017	2016
Condomínio de Imóvel Vendido	c1) 44	41
IPTU Edif. Uso Próprio	c2) 60	38

○

○



c1) Provisão de contingência referente a condomínio não saldado de imóvel vendido. Foi efetuado depósito recursal à 11ª Vara Cível, cuja probabilidade de perda classificada como possível. Atualmente, aguarda-se o julgamento de um recurso que teve o seu efeito suspensivo reconhecido.

c2) Em 2015, foi ingressada ação questionando a cobrança de IPTU do Imóvel de Uso Próprio. Esta contingência foi 100% provisionada por avaliar que a probabilidade de perda seja provável.

6.3 Exigível Atuarial

	R\$ Mil	
	2017	2016
BENEFÍCIOS CONCRETOS	770.011	709.250
Benefícios do Plano	770.011	709.250
BENEFÍCIOS VENCIDOS	157.036	157.036
Benefícios do Plano de Contribuição Definida	651.036	639.991
Plano de Contribuição Definida	651.036	639.991
Plano de Benefício Definido	11.971	17.671
(-) Outras Contribuições da Geração Atual	(5.512)	(8.695)
PROVISÕES MATEMÁTICAS A CREDITAR	(13.117)	(12.496)
(-) Serviço passado	(540)	(530)
(-) Déficit Equacionado - TAC	(5.546)	(5.568)
(-) Déficit Equacionado - Déficit	(13.117)	(12.496)
PROVISÕES MATEMÁTICAS A CREDITAR	(13.117)	(12.496)

Hipóteses Atuariais utilizadas:

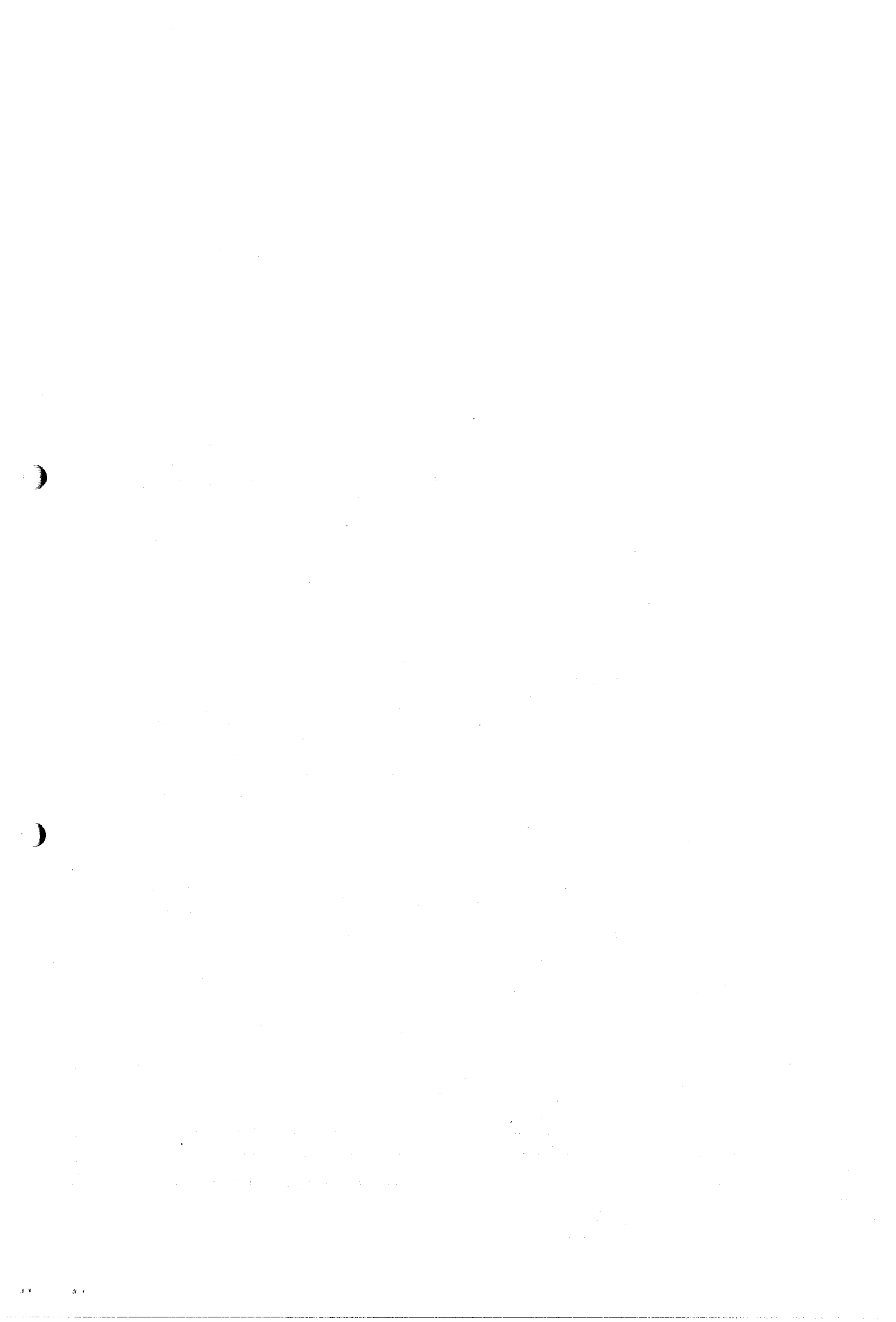
Econômicas:

	2017	2016
Taxa real anual de juros	5,75 % a.a.	5,75 % a.a.
Projeção de crescimento real de salário	3,50 % a.a.	3,50 % a.a.
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo:		
i. dos salários	1	1
ii. dos benefícios FusanPrev	0,9801	0,9801

Hipóteses Atuariais utilizadas - continuação:

Demográficas:

	DEZ/2017	DEZ/2016
a) Tábua de Mortalidade para Participantes Válidos	AT - 2000 Basic, Male	AT - 2000 Basic, Male
b) Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Light Média D40
c) Tábua de Mortalidade de Inválidos	Winklevoss D10	Winklevoss D10
d) Hipótese sobre composição de família de pensionistas	Experiência Fusan	Experiência Fusan
e) Hipótese de Composição Familiar	Hx-Grupo familiar FusanPrev obtida por idade, a partir da experiência real do grupo de participantes do FusanPrev	Hx-Grupo familiar FusanPrev obtida por idade, a partir da experiência real do grupo de participantes do FusanPrev
f) Hipóteses não consideradas		
i. Rotatividade da Massa		
ii. Gerações Futuras de Novos Entrados		





7 FUNDOS

Formados com destinações específicas, segregados em previdencial, administrativo e de investimentos:

Saldo em 31/12/2016				
Constituição/Reversão de fundos	2.941	(379)	(1)	2.561
Remuneração dos fundos	741	460	461	1.662
Saldo em 31/12/2017				
Constituição/Reversão de fundos	3.720	(169)	(213)	3.337
Remuneração dos fundos	689	360	338	1.387

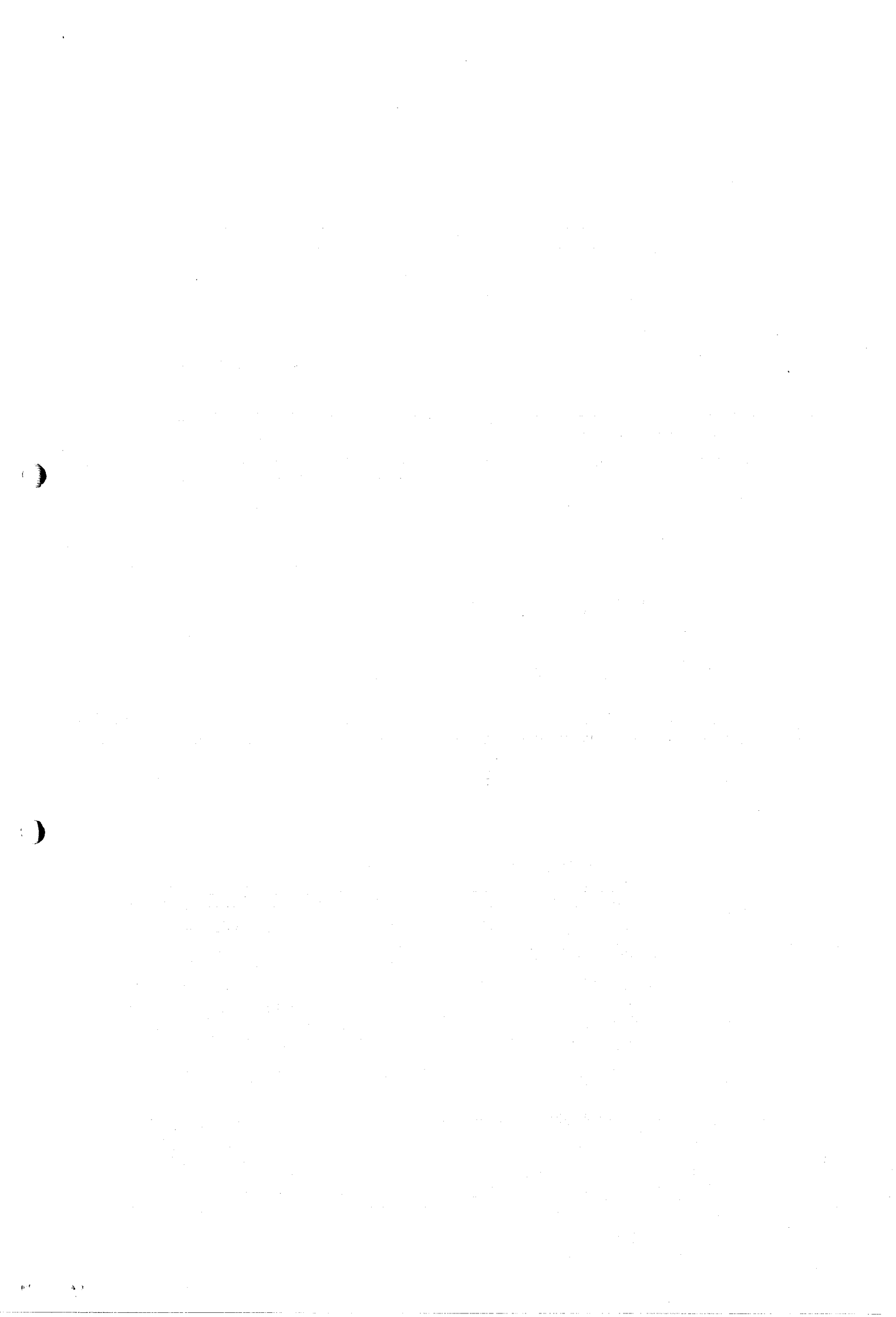
7.1 Fundos Previdenciais:

Na avaliação atuarial anual de 2017 os Fundos Previdenciais apresentam a seguinte composição, origem e utilização:

- Fundo Coletivo de Desligamento: de característica Regulamentar, é constituído por contribuições patronais não resgatáveis dos participantes desligados da patrocinadora e deve ser destinado prioritariamente à garantia de cobertura dos Benefícios Concedidos e dos Benefícios de Risco, com base em parecer atuarial e aprovação do Conselho Deliberativo;
- Fundo de Desligados do Plano BD: constituído por contribuições a resgatar de participantes desligados do plano;
- Fundo Individual de Desligados FusanPrev: constituído por contribuições a resgatar de participantes desligados do plano;
- Fundo Patrocinado de Desligados FusanPrev: constituído por contribuições a resgatar de participantes desligados do plano;
- Fundo Previdenciário: constituído por contribuições individuais e patronais de participantes que faleceram e não deixaram herdeiros. De acordo com o regulamento, deve ser destinado prioritariamente à garantia de cobertura dos Benefícios Concedidos e dos Benefícios de Risco, com base em parecer atuarial e aprovação do Conselho Deliberativo.

Os recursos dos Fundos Previdenciais devem ser mantidos conforme dispõe o regulamento e a legislação, com atualização monetária pela variação da rentabilidade patrimonial do plano, considerando a movimentação dos participantes no resultado.

Para o equacionamento do déficit técnico, a partir de janeiro de 2017, a Entidade utiliza o Fundo Coletivo de Desligamento, com o objetivo de amortizar as prestações mensais das Contribuições Extraordinárias, definidas no plano de equacionamento do déficit técnico do FusanPrev de 2015, devidamente registrado em 31/12/2016.





8 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE NATUREZA PREVIDENCIAL

Em atendimento à Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, apresentamos a demonstração dos resultados do FusanPrev dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS		
	2017	2016
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS		
(+) Contribuições	66.943	63.359
(-) Benefícios	(108.160)	(99.200)
(+/-) Rendimento das Aplicações	143.917	198.300
(E) RESULTADOS LÍQUIDOS	102.600	162.459
(-) Despesas com Administração	(3.808)	(4.133)
(-/+) Constituição/Reversão de Valores em Litígio	26	(666)
(-/+) Constituição/Reversão dos Compromissos com Participantes e Assistidos	(68.679)	(123.085)
(-/+) Constituição/Reversão de Fundos Para Riscos Futuros	(4.409)	(3.682)
REQUERIMENTO BENEFÍCIO	102.600	162.459
(F) SUPERÁVIO DO BENEFÍCIO	25.830	10.000

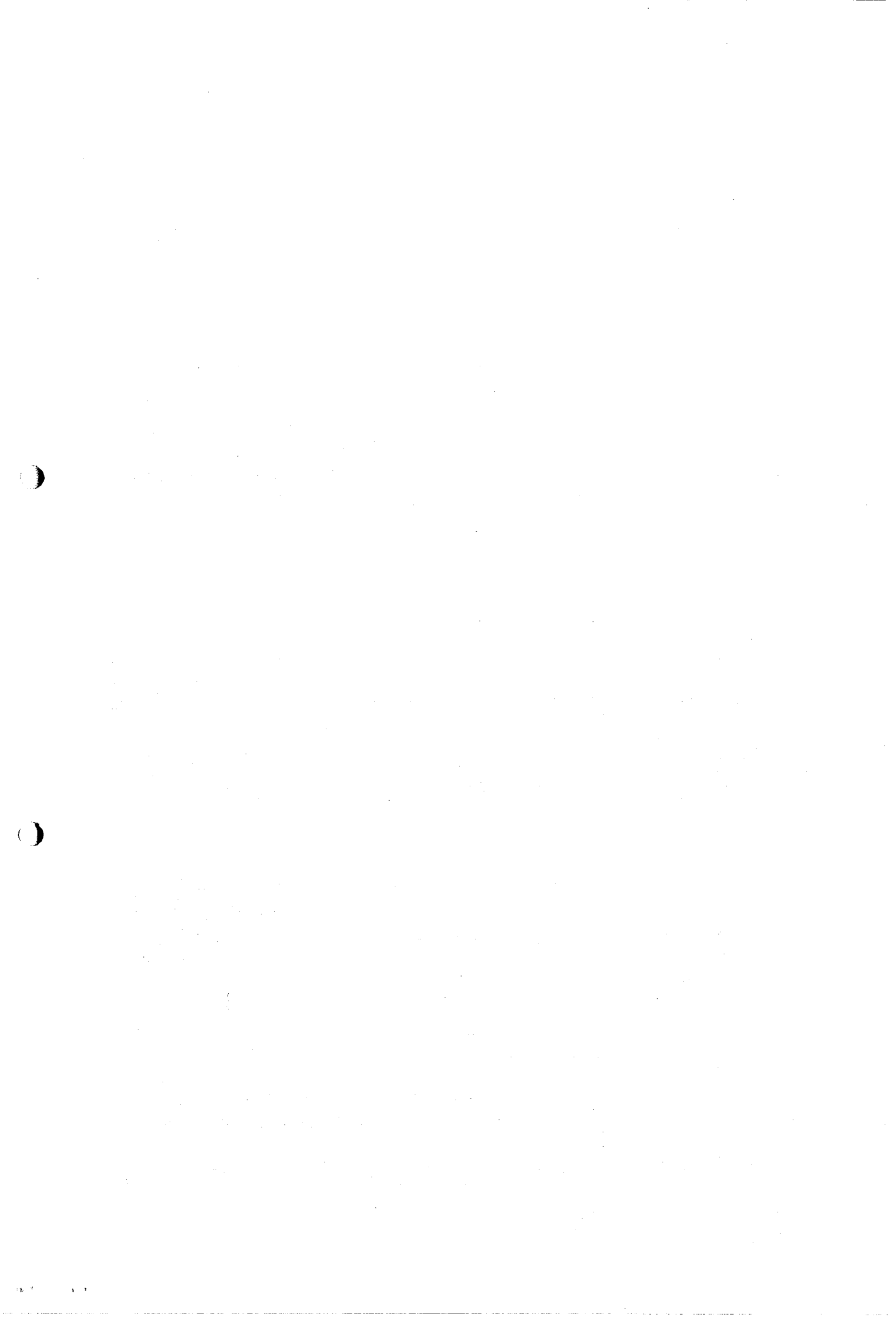
No exercício de 2017 a TIR Nominal apurada foi de 11,33% que deduzida da inflação no período, medida pelo INPC/IBGE de 2,07%, e o juro atuarial de 5,75% ao ano, resultou em uma rentabilidade positiva de 3,14%, ocasionando um resultado no FusanPrev de R\$ 25.830. As principais variáveis que impactaram no resultado foi o atingimento da meta atuarial e a alteração da tábua de entrada em invalidez.

9 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

A relação percentual das fontes de custeio administrativo comparada com o limite estabelecido para o exercício de 2017 é determinada pela Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. O quadro abaixo demonstra que a Entidade está enquadrada no limite anual para cobertura das despesas administrativas do plano de benefícios FusanPrev:

Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009	R\$ Mil	%
Recursos Garantidores do Plano de Benefícios	1.418.081	100,00
Limite anual (Taxa de Administração)	14.181	1,00
Total das Fontes de Custeio em 2017	8.062	0,57
4.1.1 - Gestão Previdencial	3.808	0,27
4.1.2 - Investimentos	4.254	0,30

Para melhor aferir os custos dos processos internos a Entidade adota um sistema de custo, no qual todos os gastos são alocados entre as atividades de administração previdencial e de investimentos, conforme Demonstração do Plano de Gestão Administrativo Consolidado (Quadro V).





10 DETALHAMENTO DOS SALDOS DAS CONTAS COM DENOMINAÇÃO "OUTROS"

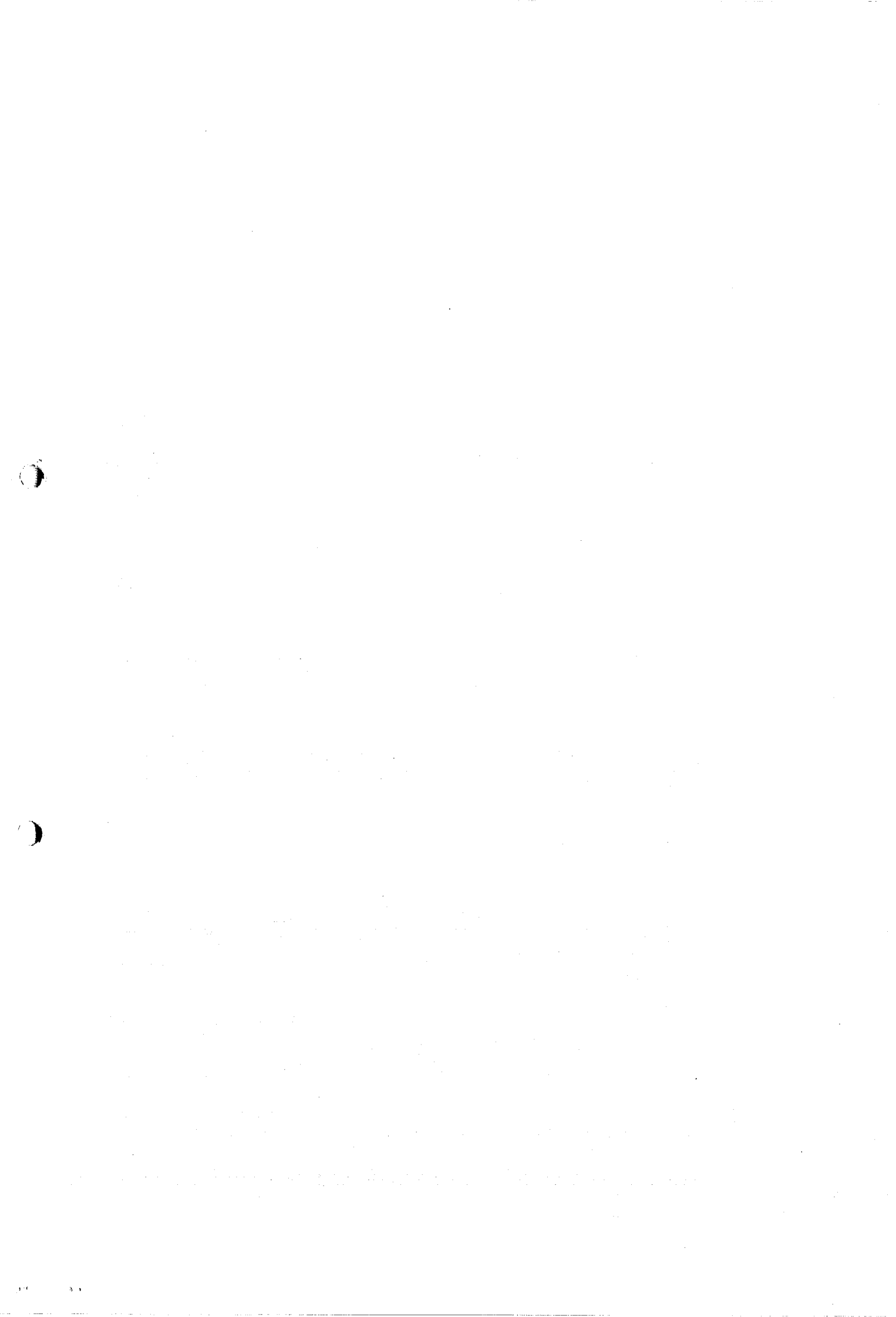
Contas que contenham a denominação "Outros", que ultrapassaram, no total, um décimo do valor do respectivo grupo de contas:

Gestão Administrativa	2017	2016	Variação %
Despesas Administrativas / Gestão Administrativa	394	435	(9,59)
1.2.2.1.99.01 - Custeio Administrativo / Investimentos	394	435	(9,59)
1.2.2.1.99.03 - Taxa Adm. de Empréstimos	39	0	100,00

Investimentos	2017	2016	Variação %
Despesas Administrativas / Investimentos	394	435	(9,59)
2.1.3.9.01 - Custeio Administrativo / Investimentos - A Pagar p/ PGA	394	435	(9,59)

Gestão Previdencial	2017	2016	Variação %
Despesas Previdenciais / Gestão Previdencial	591	570	3,68
3.1.1.3.02.02.99.02 - Outras - Desc. Contrib. - Assistidos (7,5%)	591	570	3,68
3.1.1.3.02.02.99.03 - Outras - Custeio Adm. - Assistidos	0	258	(100,00)
3.1.1.3.02.02.99.04 - Outras - Custeio Adm. Assist. Patroc. - Sanepar	0	256	(100,00)
3.1.1.3.02.02.99.05 - Outras - Custeio Adm. Assist. Patroc. - Fundação	0	2	(100,00)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS / GESTÃO PREVIDENCIAL / SERVIÇOS DE TERCEIROS	2017	2016	Variação %
Despesas Administrativas / Gestão Administrativa	23	13	76,92
Consultoria Econômica Financeira	23	13	76,92
Conservação e Manutenção de Edificações	4	3	33,33
Conservação e Manutenção de Equipamentos e Instalações	4	2	100,00
Limpeza e Conservação	19	19	-
Mão de Obra Contratada	2	2	-
Vigilância e Segurança	7	14	(50,00)
Armazenagem de Caixas	5	5	-
Agente Fiduciário	0	1	(100,00)
Publicidade Institucional	11	6	83,33
Cartório	1	1	-
Judiciais	22	38	(42,11)
Energia Elétrica	10	9	11,11
Telecomunicações	1	2	(50,00)
Água e Saneamento	3	2	50,00
Correios	13	27	(51,85)
Consultoria / Controles Internos	3	7	(57,14)
Programa Educação	13	7	85,71





DETALHAMENTO DOS SALDOS DAS CONTAS COM DENOMINAÇÃO "OUTROS" - Continuação

DESPESAS ADMINISTRATIVAS / INVESTIMENTOS / SERVIÇOS DE TERCEIROS	2017	2016	Variação %
Consultoria Econômica Financeira	37	41	(9,76)
Conservação e Manutenção de Edificações	7	5	40,00
Conservação e Manutenção de Equipamentos e Instalações	5	3	66,67
Limpeza e Conservação	29	33	(12,12)
Mão de Obra Contratada	3	4	(25,00)
Vigilância e Segurança	13	24	(45,83)
Administração de Imóveis	71	52	36,54
Armazenagem de Caixas	8	9	(11,11)
Agente Fiduciário	7	5	40,00
Publicidade Institucional	16	11	45,45
Cartório	1	1	-
Judiciais	35	4	775,00
Energia Elétrica	15	16	(6,25)
Telecomunicações	2	3	(33,33)
Água e Saneamento	4	3	33,33
Correios	19	13	46,15
Consultoria / Controles Internos	5	11	(54,55)
Programa Educação	21	12	75,00

11 OUTROS EVENTOS

11.1 Fiscalização PREVIC

- a) A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc iniciou em julho de 2016 uma Ação Fiscal, com o envio da SID - Solicitação de Informação e Documentos. O foco da fiscalização foi a verificação dos aspectos relacionados aos controles internos, além dos princípios, regras e práticas de governança e gestão de riscos. Todos os itens requeridos foram atendidos tempestivamente. Em dezembro de 2016 foi recepcionado na entidade o Relatório de Fiscalização que apontou sete itens, sendo cinco deles relacionados a controles internos de governança, um relacionado ao Plano de Equacionamento do Déficit do FusanPrev e o último vinculado à divulgação do referido Relatório aos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Em janeiro e fevereiro de 2017 foram encaminhadas à Previc as respostas aos itens apontados no Relatório de Fiscalização. Em 19 de junho de 2017, após análise das manifestações e considerações prestadas pela Fusan, a Previc considerou encerrada a Ação Fiscal, conforme Ofício nº 71/2017/ERRS/DIFIS/PREVIC.

11.2 Eventos Subsequentes

a) Custeio Administrativo

O Conselho Deliberativo aprovou o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, para o exercício de 2018, no qual foram definidos os critérios de rateio das despesas administrativas, conforme segue abaixo:

1) Despesas dos Conselhos Fiscal e Deliberativo:

- 40% para a Gestão Previdencial e 60% para a Gestão dos Investimentos

2) Despesas da Diretoria Executiva:

- Presidência: 40% para a Gestão Previdencial e 60% para a Gestão dos Investimentos





- Diretoria Adm. Financeira: 100% para a Gestão dos Investimentos
- Diretoria de Seguridade: 100% para a Gestão Previdencial

3) Despesas com Núcleo de Planejamento e *Compliance*, Núcleo Jurídico, Assessoria de Comunicação, Ouvidoria, Secretária e Gerência Financeira:

- 40% para a Gestão Previdencial e 60% para a Gestão dos Investimentos

4) Despesas da Gerência de Relacionamentos, Gerência de Tecnologia da Informação e Gerência Administrativa:

- 50% para a Gestão Previdencial e 50% para a Gestão dos Investimentos

5) Despesas de administração dos investimentos e despesas de administração previdencial serão alocadas 100% nas rubricas correspondentes.

6) Despesas da Assessoria de Produtos e do Núcleo Atuarial:

- 100% para a Gestão Previdencial

As despesas comuns a todas as áreas, tais como: limpeza e conservação, vigilância e segurança, energia elétrica, água e esgoto, materiais, depreciações e outras, serão divididas entre os centros de custos na proporção dos empregados de cada área.

11.3 Ação Judicial sobre os expurgos inflacionários incidentes sobre OFND

A ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades de Previdência Privada, representando suas associadas, em junho de 1986 ajuizou Ação (91.0123902-3) contra o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e o FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento, questionando a mudança de critério de correção de títulos adquiridos por força do Decreto-Lei nº 2.228, de 23/07/1986 e da Resolução nº 1, de 09/04/1987.

A diferença de correção monetária paga a menor foi no período de abril/1990 a fevereiro/1991, em virtude da substituição do índice de atualização do IPC – Índice de Preços ao Consumidor para o BTN – Bônus do Tesouro Nacional.

A ação foi julgada favorável à ABRAPP, e em 29 de novembro de 2010 foi emitida a certidão de trânsito em julgado.

A Fusan, como associada da ABRAPP faz parte dessa ação, e decidiu, com base no princípio da prudência, não registrar os valores provenientes da ação contra o FND, por entender que, apesar do trânsito em julgado, ainda não há uma estimativa confiável dos valores que serão recebidos e nem de quando ocorrerá. Tal decisão também levou em consideração o fato de que, processualmente, existia a possibilidade do ingresso de Ação Rescisória pela União, o que efetivamente ocorreu, tendo sido autuada sob o nº 2012.02.01.000858-3, a qual já foi julgada improcedente pela 3ª Seção do TRF da 2ª Região. Foram opostos embargos de declaração pela ABRAPP e pela União, sendo que para ambos foi negado provimento e, diante disso, foram interpostos Recurso Especial e Extraordinário pela ABRAPP e pela União Federal, pendentes de julgamento até o momento.

A execução foi suspensa pelo Juízo da 23ª Vara Federal, porém a ABRAPP conseguiu reverter tal decisão via Agravo de Instrumento, sendo que já foi proferido despacho determinando o prosseguimento da execução e dos embargos à execução. Contra essa decisão a União Federal interpôs Agravo de Instrumento, também ainda pendente de julgamento.





Em estimativa apresentada pela ABRAPP em 2012, o valor líquido do bônus da Fusan está próximo de R\$2.747. O processo de liquidação de sentença ainda não se iniciou, razão pela qual o valor estimado pela ABRAPP ainda depende de homologação judicial do cálculo.

11.4 Ajustes de Precificação dos títulos públicos federais

A Resolução CNPC 16, de 19 de novembro de 2014, alterou a Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008, estabelecendo novas condições e procedimentos a serem observadas pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, destinação e utilização de superávit técnico e no equacionamento de déficit técnico dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

A PREVIC emitiu em 04 de fevereiro de 2015, a Instrução nº 19, tratando das questões da Resolução CNPC nº 16/2014, principalmente quanto aos critérios e procedimentos para cálculo do ajuste de precificação dos títulos públicos federais para fins de equacionamento de déficit técnico e para utilização ou destinação de superávit técnico.

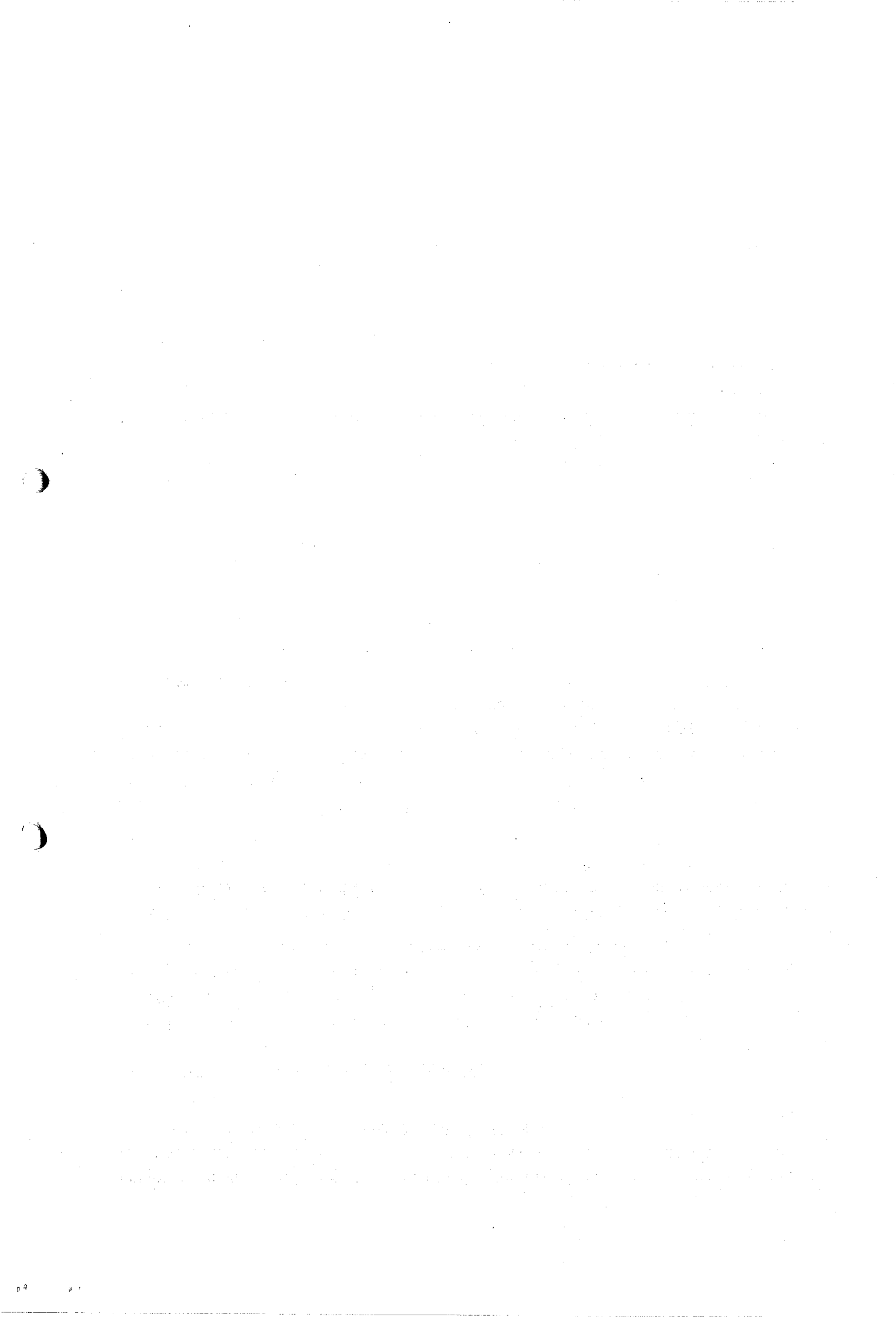
Esse ajuste corresponde à diferença entre o valor dos títulos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculados considerando a taxa de juros anual utilizada na respectiva avaliação atuarial, que no caso é de 5,75% e o valor contábil desses títulos. Os títulos que estão sujeitos ao referido ajuste são aqueles que têm por objetivo dar cobertura aos benefícios a conceder, bem como aos benefícios concedidos que adquiram características de benefício definido na fase de concessão.

O ajuste de precificação positivo ou negativo está discriminado em Informações Complementares da Demonstração do Ativo Líquido do Plano de Benefícios – DAL, para apuração do equilíbrio técnico ajustado.

O ajuste de precificação dos títulos públicos em 31 de dezembro 2017 do Plano FusanPrev, resultou em um valor positivo de R\$ 14.948. Em 2016, o valor calculado foi de R\$ 20.048.

11.5 Equilíbrio Técnico Ajustado

A Resolução CNPC nº 22, de 25/11/2015, estabeleceu critérios diferenciados para equacionamento de déficits e destinação/utilização de superávit, em função do horizonte de tempo dos fluxos de caixa de cada plano de benefícios (*duration* do passivo atuarial). Para o déficit, o limite é dado pela fórmula $(duration - 4) \times 1\% \times$ reserva matemática. Para destinação ou utilização de superávit, o limite é dado pela fórmula $((10\% + (duration \times 1\%)) \times$ reserva matemática. A duração do passivo do plano FusanPrev para 2017 é de 11,22 anos e 11,74 anos em 2016.





Equilíbrio Técnico Ajustado		
A) Cálculo dos Limites	2017	2016
1) Saldo Provisões Matemáticas	767.267	699.633
2) Cálculo do Limite de Déficit Técnico Acumulado		
2.1) Duração do Passivo do Plano deduzido de 4 pontos (zona de equilíbrio de déficit Técnico)	7,22	7,74
2.2) Limite do déficit Técnico Acumulado $((1 * 2.1)/100)*-1$	(54.675)	(54.152)
B) Cálculo de Equilíbrio Técnico Ajustado		
3) Equilíbrio Técnico Contabil (conta 2.3.1/2.00.00.00)	(1.315)	(27.145)
4) Ajuste de Precificação Positivo	14.948	20.048
5) = (3) + (4) Equilíbrio Técnico Ajustado	13.633	(7.097)
6) Valor a equacionar	68.308	47.055

Em 2017 e 2016 o valor a equacionar resultou em saldos positivos não havendo a necessidade de equacionamento. A provisão matemática utilizada para fins de equilíbrio técnico é o saldo da provisão matemática dos benefícios concedidos deduzidas as suas respectivas provisões matemáticas a constituir, conforme art. 28 §5º.

12 DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN declara que todas as informações relevantes, estão sendo divulgadas.

CLÁUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente

DIRCEU WICHNIESKI
Diretor Administrativo-Financeiro

MARCOS CESAR TODESCHI
Diretor de Segurança

WAGNER TROMBINI
Contador CRC-PR 049598/O-4





FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



PARECER ATUARIAL

Demonstração Atuarial de Encerramento do Exercício de 2017

A avaliação atuarial de 31 de dezembro de 2017, do Plano Misto de Benefícios – FusanPrev, da FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN foi realizada com o objetivo de dimensionar as reservas matemáticas, apresentar o resultado financeiro-atuarial e o plano de custeio para o próximo exercício, em consonância com o Regulamento e em conformidade com a legislação vigente, a partir dos dados cadastrais disponíveis na Entidade.

a. Parecer para o grupo de custeio:

1.	Quanto aos custos para o exercício seguinte em relação ao exercício anterior:
----	---

Na Avaliação do ano 2016 o custo do plano foi de 12,43% sobre a folha salarial futura. Em 2017 o custo passou para 12,59%. No final do exercício de 2017 foi implantado na Sanepar o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, resultando em **152** novos benefícios previdenciários e **112** participantes que resgataram seus saldos. Esse programa estacionou o crescimento da Folha Salarial Futura. O custo dos benefícios de risco também impactou nessa variação, pela movimentação da massa e alteração da tábua biométrica de entrada em invalidez.

Custo das rendas programadas (7,91% em 2016 e 8,11% em 2017): apresentou um aumento em relação às contribuições futuras, ocasionadas, principalmente, pela estagnação da folha de salários futuras e manutenção média dos percentuais de contribuição individual.

Custo da renda por invalidez (0,22% em 2016 e 0,14% em 2017): houve uma redução do custo devido à substituição da tábua biométrica de entrada em invalidez Light Média D40 para a tábua Álvaro Vindas. A redução dos expostos ao risco, devido ao PDV, também contribuiu para a redução do custo.

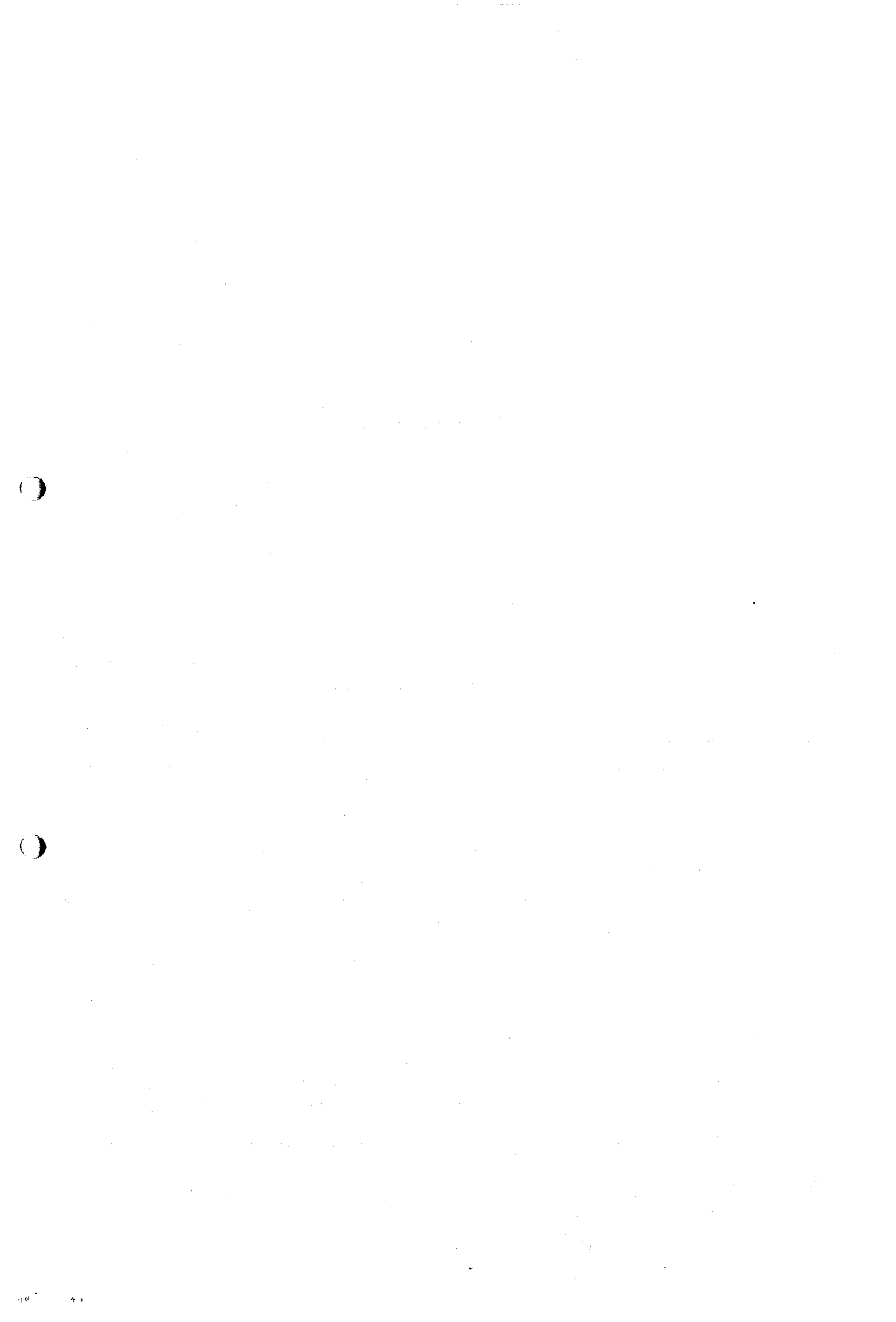
Custo das pensões e pecúlio por morte (3,26% em 2016 e 3,32% em 2017): aumentou em 2017 devido ao envelhecimento da população do plano, crescimento dos saldos individuais e salário real de benefício, os quais incorporaram a rentabilização do patrimônio nos saldos e inflação nos salários. Outro fator que pesou substancialmente para a variação crescente do custo no modelo de repartição, foi o ingresso de 152 novos assistidos em função do Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI. O modelo de repartição por capitais de cobertura sofre efeito direto da variação da quantidade de participantes que aderem ou se desligam do plano.

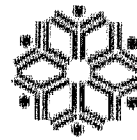
Custo do auxílio doença (0,36% em 2016 e 0,34% em 2017): houve redução dos expostos ao risco, devido ao PAI na Patrocinadora, contribuindo para a redução do custo. Outro fator que implicou na redução do custo foi a redução da quantidade de benefícios concedidos pela Previdência Social, devido ao gerenciamento mais austero do Instituto. A concessão de auxílio doença no FusanPrev requer, como carência, a concessão do benefício na Previdência Oficial.

Custeio Administrativo (0,68% em 2016 e 0,68% em 2017): manutenção do custo. Se necessário, se utilizará o Fundo Administrativo.

Reserva a Amortizar: implantação do Plano de Equacionamento do Déficit Técnico de 31/12/2015, representando 68,30% da reserva a amortizar. As contribuições extraordinárias dos assistidos originadas pelo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC representam 30,28% e a joia dos participantes para a invalidez representam 2,81%.

A implantação da contribuição de risco para os assistidos e a reversão de parte das contribuições adicionais dos ativos para o custeio do risco contribuiu para estabilizar o custo das pensões. As contribuições adicionais dos ativos não são obrigatórias e ocorrem somente por opção do participante, pois não há contrapartida patronal, sendo que estas são essenciais para o custeio do risco.





Ressaltamos que o plano de custeio, em nível de repasse de contribuições, permaneceu com o mesmo teto paritário aplicado pela Patrocinadora nos últimos anos, isto é, 7,62%.

2.	Quanto à variação das provisões matemáticas no exercício encerrado, em relação aos valores da avaliação anterior, atualizados:
----	--

A reserva matemática calculada em dezembro de 2017 totaliza R\$ 1.408.303.110,85 e, em relação à reserva matemática calculada em dezembro de 2016 que foi de R\$ 1.339.623.719,37, houve uma variação percentual de 5,13%.

A conta da reserva matemática de benefícios concedidos apresentou um crescimento de R\$ 60.760.134,77. A variação refletiu principalmente o ingresso de 179 assistidos em renda programada, 5 concessões de renda por invalidez e 38 concessões de pensão por morte em 2017.

A conta da reserva matemática de benefícios a conceder apresentou um acréscimo de R\$ 8.528.099,35. Nesta variação está contemplada a rentabilidade patrimonial nas contas dos participantes, as novas contribuições vertidas ao plano, o resgate daqueles que se desligaram, a migração dos saldos das novas aposentadorias para a conta de benefícios concedidos e a alteração da tábua de entrada em invalidez.

A reserva a amortizar apresentou um crescimento de R\$-(608.842,64), decorrente do juro do plano de equacionamento do déficit técnico e da atualização monetária das contas deste grupo.

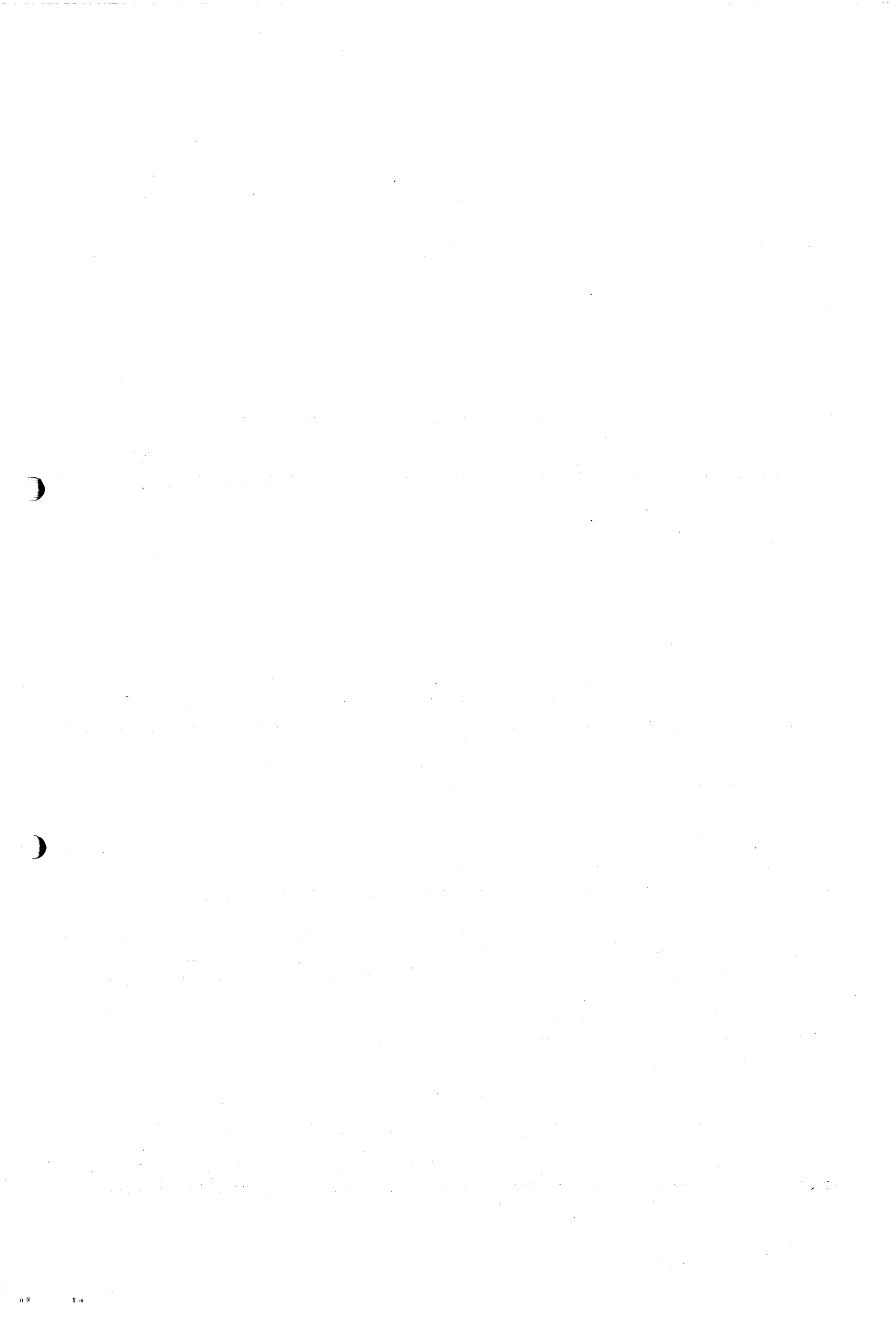
A reserva matemática por recorrência em dezembro de 2017 totalizou R\$ 1.425.340.579,30 em relação à reserva matemática por recorrência em dezembro de 2016, que foi de R\$ 1.346.681.840,67. Comparando a reserva real em dezembro de 2016 e a projetada para dezembro de 2017, houve uma variação percentual de 6,40%.

3.	Os principais riscos atuariais aos quais o grupo de custeio está exposto, apresentando possíveis medidas para sua mitigação:
----	--

- 1- Risco de sobrevivência;
- 2- Crescimento salarial;
- 3- Retorno de investimentos (taxa de juros), cuja premissa está em função de variáveis econômicas do mercado de capitais;
- 4- Risco no regime de financiamento dos benefícios por morte pelo regime financeiro por repartição, cujas contribuições de risco para o grupo de assistidos e reversão de parte das contribuições do participante acima do limite paritário de 7,62%, passaram a fazer parte da base deste financiamento a partir de abril de 2013.

Em relação às tábuas biométricas e crescimento de salários, consideramos que a Entidade definiu adequadamente as hipóteses, adequando-as à massa dos participantes, por meio do Estudo de Aderência das Hipóteses Atuariais, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo e Patrocinadoras.

Quanto à hipótese da taxa de juros, a Entidade aplicará no custeio de 2018/2019 a taxa de 5,75%, resultante de estudo atuarial e econômico-financeiro, cujo percentual se encontra dentro dos limites expressos na Resolução nº 15, de 19 de novembro de 2014, e, em conformidade com a Portaria Previc nº 375, de 17 de abril de 2017. Diante do estudo elaborado, constatou-se que para o próximo custeio a taxa de juros convergirá com a rentabilidade obtida no mercado financeiro. No atual cenário econômico nacional, a Entidade estará acompanhando os resultados esperados diante dos fluxos projetados. A partir das análises periódicas, será possível fazer os ajustes necessários ano a ano.





A atual forma de financiamento dos benefícios por morte pelo regime financeiro por repartição tem perspectiva de custo crescente ao longo do tempo, a menos que a massa de participantes se renove proporcionalmente, de forma que se mantenha a idade média e o mesmo patamar médio de benefícios e principalmente de salários, base de cálculo de financiamento. É prudente que a Entidade estude alternativas para estabilizar o crescimento deste custo ou capitalize as pensões, principalmente dos assistidos, o que permitiria direcionar mais recursos para a aposentadoria programada.

4.	Soluções para restabelecer a suficiência de cobertura dos grupos de custeio nos quais for constatada sua insuficiência:
----	---

O déficit da Entidade registrado em 31/12/2017 representa 0,09% do Patrimônio de Cobertura do Plano.

O contexto de recuperação do déficit técnico pressupõe:

1. A continuidade da amortização das parcelas do Plano de Equacionamento do Déficit técnico;
2. Continuidade em atingir a meta atuarial.

5.	Hipóteses atuariais do plano de benefícios e seus fundamentos:
----	--

O estudo de aderência das hipóteses atuariais do plano FusanPrev foi realizado em julho de 2017 de acordo com a legislação e com manifestação fundamentada do patrocinador em relação à hipótese de crescimento salarial, aprovação da Diretoria da Entidade, Conselho Deliberativo e atestado pelo Conselho Fiscal. Em resumo, fundamentamos as premissas utilizadas nesta Avaliação:

1. Projeção de crescimento Real de Salário = 3,50%

Julgamos adequado, tendo em vista que a taxa de crescimento salarial é apurada com base no arquivo de dados dos participantes e ajustada estatisticamente. No entanto, a perspectiva de crescimento depende das políticas de RH das patrocinadoras.

2. Fator de determinação dos benefícios da Entidade = 0,9801

A partir da meta central do governo estabelecendo 4,5% de inflação anual para o ano de 2017, publicada na Resolução 4.419 de 25/06/2015, recomendamos aplicar o fator de 0,9801 para estimar a perda do poder aquisitivo dos benefícios.

3. Indexador do plano = INPC/IBGE

No cálculo atuarial não se considera a inflação futura, embora haja um repasse da mesma nos reajustes anuais dos benefícios. Para compensar o repasse da inflação no reajuste dos benefícios, buscam-se estas correções na gestão do ativo financeiro, composto na meta atuarial, com o objetivo de preservar o equilíbrio.

4. Tábua de entrada em invalidez = Álvaro Vindas

De acordo com o inciso I, do artigo 7º, da Instrução Normativa Previc nº 23, de 26 de junho de 2015, e de acordo com o estudo desta premissa, verificou-se que a tábua biométrica Light Média Desagravada em 40% se apresentou conservadora em 2016. Como se trata de uma redução de concessões por parte da Previdência Oficial - INSS, com tendência de estabilização em níveis menores, recomendamos a substituição da tábua biométrica de entrada em invalidez Light Média D40% pela tábua Álvaro Vindas para a Avaliação Atuarial de 2017, adequando a projeção de entrada em invalidez à nova realidade imposta às concessões deste benefício.





5. Tábua de mortalidade de inválidos = Winklevoss D10

De acordo com o inciso I, do artigo 7º, da Instrução Normativa Previc nº 23, de 26 de junho de 2015, e de acordo com o estudo desta premissa, verificou-se que a tábua biométrica Winklevoss desagradada em 10% encontra-se aderente e adequada ao plano FusanPrev, pois apresenta uma relação de aderência média de 0,79 óbito realizado para 1 óbito projetado nos últimos três anos. Recomendamos sua manutenção.

6. Tábua de mortalidade geral = AT-2000 Basic, Male

De acordo com o inciso I, do artigo 7º, da Instrução Normativa Previc nº 23, de 26 de junho de 2015, e de acordo com o estudo dessa premissa, verificou-se que a tábua biométrica AT-2000 Basic, Male encontra-se aderente ao plano FusanPrev, pois apresenta uma relação de aderência média de 1,04 óbito realizado para 1 óbito projetado nos últimos três anos. Recomendamos sua manutenção.

7. Composição da Família de Pensionistas = Família média Hx

Hx - Família média criada com base no cadastro de participantes do plano atualizada em outubro/2017.

8. Taxa real anual de juros = 5,75%

Taxa de juros a ser aplicada na Avaliação Atuarial de 31/12/2017, resultante de estudo atuarial e econômico-financeiro, a qual se encontra dentro dos limites expressos na Resolução nº 15, de 19 de novembro de 2014, e, em conformidade com a Portaria Previc nº 375, de 17 de abril de 2017.

b. Parecer para o plano de benefícios:

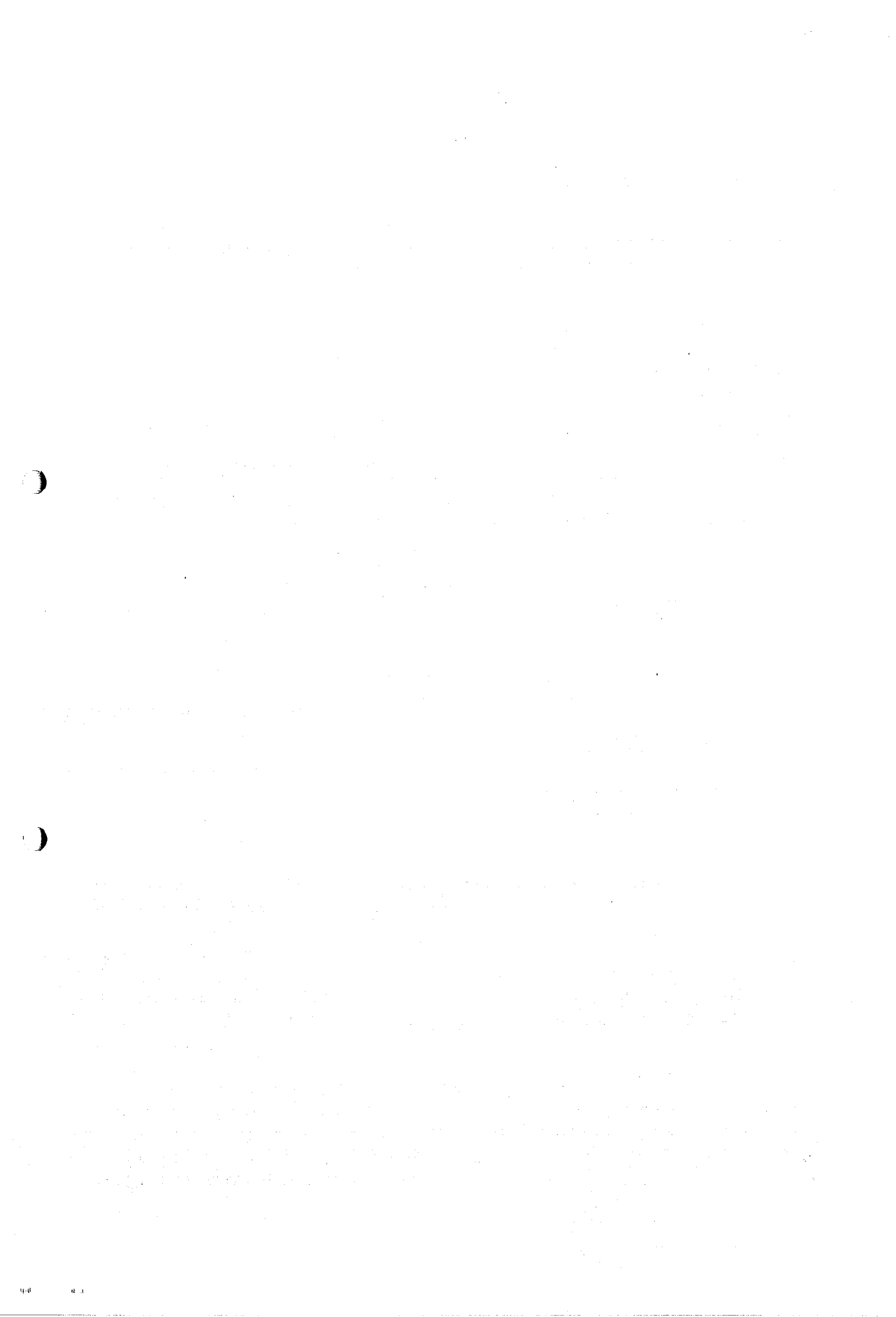
1.	Quanto à qualidade da base cadastral utilizada:
----	---

Mensalmente há um trabalho de consistência para gerar o cálculo da reserva matemática do plano e os mesmos dados cadastrais utilizados para cálculo são disponibilizados a todos os participantes para simularem suas aposentadorias. Isto significa que as informações são verificadas e atualizadas permanentemente na Entidade.

Durante a crítica cadastral há comparações entre parâmetros mínimos e máximos aceitáveis, para preservar a consistência dos resultados. As incorreções dos dados devem ficar dentro do limite do desvio aceitável.

2.	Quanto às regras de constituição e reversão dos fundos previdenciários:
----	---

- a) O Fundo Coletivo de Desligamento, de característica Regulamentar, é constituído por contribuições patronais não resgatáveis dos participantes desligados da patrocinadora e deve ser destinado prioritariamente à garantia de cobertura dos Benefícios Concedidos e dos Benefícios de Risco, com base em parecer atuarial e aprovação do Conselho Deliberativo.
- b) O Fundo de Desligados do Plano BD, de característica Regulamentar, é constituído por contribuições individuais a resgatar de participantes desligados da empresa e do plano. Não há utilização desses valores para outros fins, exceto o resgate dos fundos pelo próprio participante.
- c) O Fundo Individual de Desligados FusanPrev, de característica Regulamentar, é constituído por contribuições individuais a resgatar de participantes desligados da empresa e do plano. Não há utilização desses valores para outros fins, exceto o resgate dos fundos pelo próprio participante.





- d) O Fundo Patrocinado de Desligados FusanPrev, de característica Regulamentar, é constituído por contribuições patronais a resgatar de participantes desligados da empresa e do plano, formado de acordo com as regras do Regulamento. Não há utilização desses valores para outros fins, exceto o resgate dos fundos pelo próprio participante.
- e) O Fundo Previdenciário, de característica Regulamentar, foi ativado neste exercício e é constituído por contribuições individuais e patronais de participantes que faleceram e não deixaram herdeiros. De acordo com o regulamento, deve ser destinado prioritariamente à garantia de cobertura dos Benefícios Concedidos e dos Benefícios de Risco, com base em parecer atuarial e aprovação do Conselho Deliberativo.

3.	Quanto à variação do resultado superavitário ou deficitário no exercício encerrado, apontando causas mais prováveis:
----	--

Considerando isoladamente o exercício de 2017, o plano apresentou superávit no exercício por ter superado a meta atuarial.

No exercício de 2017 a TIR Nominal verificada foi de 11,33% que deduzida à inflação no período, medida pelo INPC/IBGE de 2,07%, resulta na TIR Real Bruta de 9,07%, e considerando o juro atuarial de 5,75% ao ano, resulta em uma rentabilidade real de 3,14%.

Entretanto o plano ainda possui déficit de exercícios anteriores que representa 0,09% do Patrimônio de Cobertura do Plano, o qual está sendo equacionado.

4.	Quanto à natureza conjuntural ou estrutural do resultado financeiro acumulado:
----	--

O déficit do plano é de natureza conjuntural, decorrente do cenário econômico-financeiro nacional. Uma vez atingida a meta atuarial anualmente, prevalece o equilíbrio financeiro do plano.

5.	Quanto a soluções para o equacionamento de déficit técnico:
----	---

O déficit da Entidade registrado em 31/12/2017 representa 0,09% do Patrimônio de Cobertura do Plano.

O contexto de recuperação do déficit técnico pressupõe:

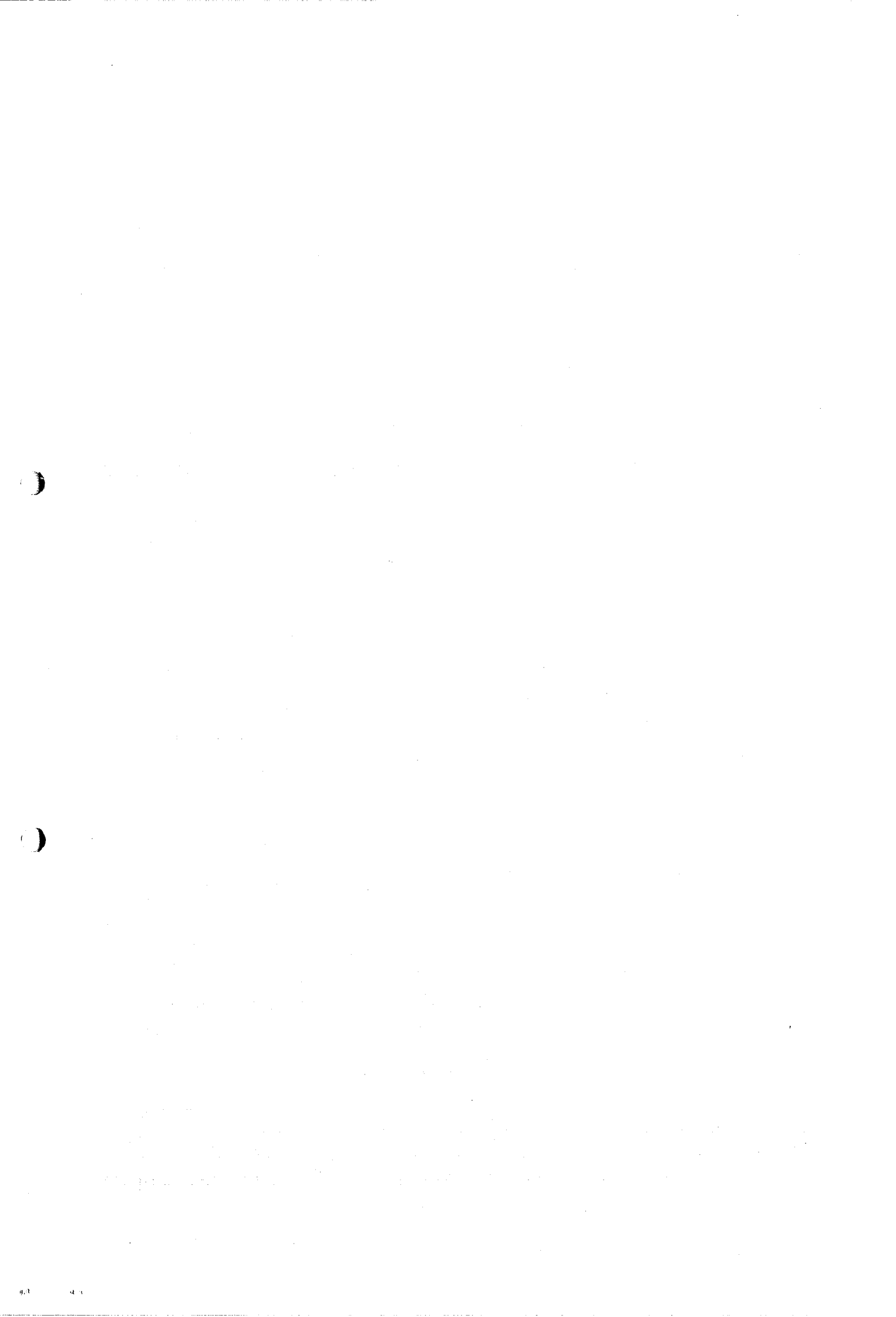
1. A continuidade da amortização das parcelas do Plano de Equacionamento do Déficit técnico;
2. Continuidade em atingir a meta atuarial.

6.	Quanto à adequação dos métodos de financiamento atuariais aplicados no caso de regime financeiro de capitalização:
----	--

No plano previdenciário FusanPrev, temos as rendas programadas e as rendas de risco por invalidez capitalizadas.

Para as rendas programadas o método de financiamento é o de capitalização financeira, o qual é adequado ao plano e à modalidade de contribuição variável - CV.

Para as rendas de risco por invalidez o método utilizado é o Custo por Idade de Entrada, o qual apresenta perspectiva de taxas constantes ao longo do tempo e encontra-se adequado ao plano e à legislação vigente.





FUSAN
Fundação Brasileira de Previdência
e Assistência Social



7.	Outros fatos relevantes:
----	--------------------------

1) O Plano de Custeio do FusanPrev para o exercício de 2018, com vigência a partir de 01/04/2018 até 31/03/2019, está ajustado para atender o artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, quanto à paridade de contribuições normais entre participante e patrocinadora.

2) Devido ao equilíbrio técnico e a capacidade de financiamento do Fundo Coletivo de Desligamento apresentado em 2017, pode-se continuar a utilizá-lo para amortizar as parcelas do plano de equacionamento do déficit, dando continuidade ao processo aprovado pelos órgãos estatutários da Entidade, sem implantar contribuições extraordinárias aos Participantes, Assistidos, Beneficiários e Patrocinadoras.

3) A Entidade propôs ao Conselho Deliberativo no decorrer do ano de 2017 alternativas para a mitigação do risco da pensão por morte e segregação do ativo financeiro, a partir de procedimentos que demandam revisão regulamentar. Em 31/12/2017 o estudo estava em análise para deliberação.

4) A Entidade ajuizou Ação Declaratória com o objetivo de capitalizar os benefícios de pensão por morte, atualmente estruturados em regime de repartição, a partir do acesso das provisões contábeis no balanço da Patrocinadora, destinadas para essa finalidade.

5) Importante destacar que para a Avaliação Atuarial a ser realizada no final do exercício de 2018 a Entidade deverá trabalhar a adequação da taxa de juros determinada pela legislação nos termos da Resolução MPS/CGPC nº 18, de 28 de março de 2006. Caso a Entidade observe cenário econômico que sustente a manutenção da taxa de juros em patamares diferenciados do que prevê a referida legislação, haverá necessidade de formalizar o pedido para a Superintendência Nacional de Previdência Complementar até o dia 31 de agosto de 2018, nos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 23, de 26 de junho de 2015.

Assim, com base em tais fatos e de acordo com este plano de custeio, concluímos que o Plano FusanPrev encontra-se em equilíbrio técnico no que tange às contribuições para cobertura do custo normal do Plano. Contudo apresentou resultado deficitário no final do exercício, de característica conjuntural, correspondendo a 0,09% sobre o patrimônio de cobertura, não havendo necessidade de se elaborar novo plano de equacionamento.

Por fim, salientamos que os resultados da avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Curitiba, 28 de janeiro de 2018.

Responsável Técnica

Nadilene Smaha

Atuária MIBA 1437





FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



Aos

Diretores, Patrocinadores e Participantes da
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN
Curitiba/ PR

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan ("Entidade"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado (representado pelo plano de benefícios administrado pela Entidade, aqui denominado de consolidado, por definição da Resolução CNPC nº 8) em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, e as demonstrações individuais por plano de benefícios que compreendem a demonstração da mutação do ativo líquido, do ativo líquido, do plano de gestão administrativa e das provisões técnicas do plano de benefícios para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan e individual por plano de benefício em 31 de dezembro de 2017 e o desempenho consolidado e por plano de benefício de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC.

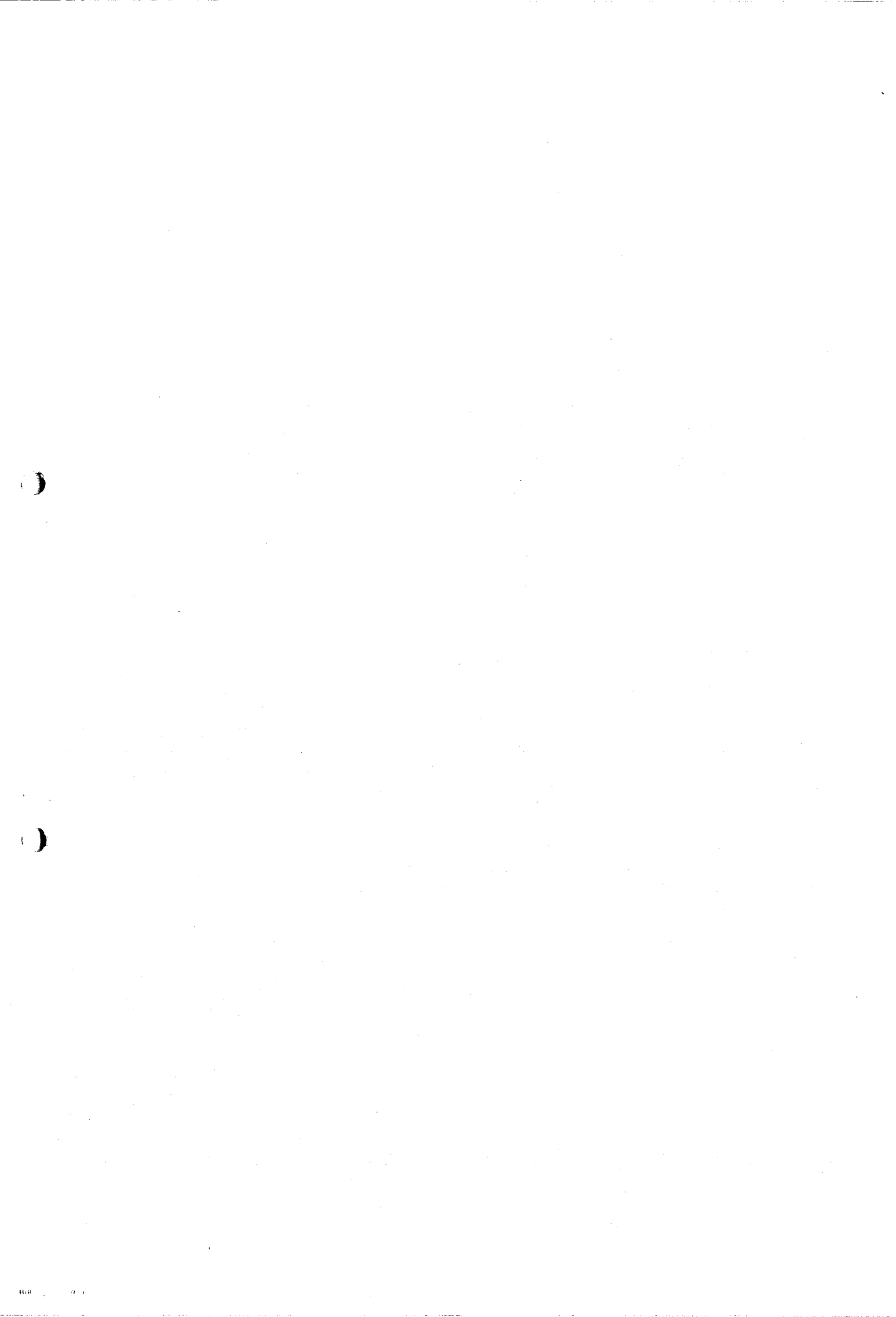
Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis. Somos independentes em relação à **Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN**, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

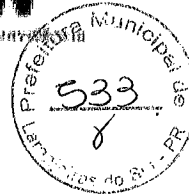
Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado de 27 de março de 2017, sem modificação.





FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis consolidadas e individuais por plano de benefícios de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da **Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN**.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da **Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN**. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso





FUSAN
Fundação Brasileira de Previdência
e Assistência Social



relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018.



BDO RCS Auditores Independentes S.S.
CRC 2 PR 006853/F-9

Paulo Sérgio Tufani
Contador CRC 1SP 124504/O-9 "S" PR

Gilberto de Souza Schlichta
Contador CRC 1PR 35508/O-5

U

O



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



PARECER DOS CONSELHOS

CONSELHO FISCAL

FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN

No cumprimento das disposições legais e estatutárias, examinando as Demonstrações Contábeis consolidadas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 e o relatório dos Auditores Independentes da BDO RCS, concluímos que as mesmas refletem com propriedade a situação patrimonial da Fusan, reunindo as condições necessárias para serem aceitos e aprovados por este Conselho, encaminhando-as para deliberação do Conselho Deliberativo.

MOACIR LUCIETTO

Presidente

ALCIR EMPINOTTI

Membro

LUIZ YOSHIO NACAYAMA

Membro

OZIRES KLOSTER

Membro

CONSELHO DELIBERATIVO

FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN

O Conselho Deliberativo da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan, que abaixo assina, no cumprimento das disposições legais e estatutárias, com base no Relatório dos Auditores Independentes da BDO RCS, do parecer do Conselho Fiscal, aprova o Balanço Geral e demais Demonstrações Contábeis consolidadas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2018.

MARIO PENNA GUEDES JUNIOR

Presidente

EDMAR BENÁLIA BOLONHESI

Membro

MANOEL FELIPE MUSSI AUGUSTO

Membro

CELSO LUIS THOMAZ

Membro

RAFAEL STEC TOLEDO

Membro

SIMONE CRISTINE ALVES

Membro



FUSAN
Fundação Brasileira de Previdência
e Assistência Social



DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS – 2017



DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS FusanPrev - 2017



O presente relatório tem por objetivo demonstrar aos participantes ativos e assistidos as informações sobre alocação, custos e enquadramento dos investimentos do FusanPrev.

Alocação dos Recursos (em R\$ mil)

Segmentos	Dezembro/2017	%	Dezembro/2016	%
Renda Fixa	1.119.004	78,95%	1.058.030	79,57%
Renda Variável	85.075	6,00%	94.665	7,13%
Imóveis	40.664	2,86%	41.240	3,11%
Op. com Participantes	75.647	5,33%	66.198	4,99%
Inv. Estruturados	97.542	6,88%	69.002	5,20%
TOTAL:	1.418.432	100,02%	1.327.115	100,00%

Limites de Alocação versus Política de Investimentos e Legislação Vigente

Política de Investimentos Resolução CMN nº 3.792

Segmentos	Alocação Atual	Mínimo	Máximo	Legislação
Renda Fixa	78,95%	30%	100%	100%
Renda Variável	6,00%	0%	35%	70%
Imóveis	2,86%	0%	8%	8%
Op. com Participantes	5,33%	0%	15%	15%
Inv. Estruturados	6,88%	0%	10%	20%

Rentabilidade dos Investimentos por Segmento

As tabelas abaixo apresentam os índices de referência e as rentabilidades das aplicações do FusanPrev nos Política de Investimentos.

Segmentos	Índices de Referência
Renda Fixa	70% CDI / 30% IMA-B
Renda Variável	IBOVESPA
Imóveis	INPC
Op.com Participantes	INPC + 10% a.a
Inv. Estruturados	INPC + 7,50% a.a

○

○

○



Índice de Referência é utilizado para comparação de desempenho

MÍNIMO ATUARIAL: Composto por um índice de inflação, conforme estipulado no regulamento do FusanPrev, mas a hipótese de rentabilidade do ativo.

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CDI - É a taxa que lastreia as operações no mercado interbancário

IMA-B - Composto por títulos do tipo NTN-B, cuja rentabilidade é calculada a partir de cupons de juros mais correção pelo IPCA

IBOVESPA - Índice composto por uma carteira técnica com principais papéis negociados na BM&F Bovespa

SMLL - Indicador de desempenho médio das cotizações dos ativos de uma carteira composta pelas empresas de menor capitalização.

Rentabilidade dos segmentos em 2017

Renda Fixa	10,24%
Benchmark: 70% CDI / 30% IMA-B	10,83%
Renda Variável	28,90%
Benchmark: IBOVESPA	26,86%
Imóveis	4,78%
Benchmark: INPC	2,07%
Oper. com Participantes	13,63%
Benchmark: INPC + 10% a.a	12,14%
Investimentos Estruturados	10,17%
Benchmark: INPC + 7,50% a.a	9,72%
FusanPrev (consolidado)	11,33%

Gastos com a Administração dos Recursos (em R\$ mil)

Contas	2017
Taxa de Administração	872
Taxa de Custódia	490
Taxa de Corretagem	31
Auditoria dos Fundos / Taxa de Fiscalização	168
Consultorias/Auditoria Externa	84
Outras Despesas (DI, Cartório, Cetip, Selic, CBLIC, BM&F e ANBIMA)	253
Taxa de Administração de Imóveis	71
Agente Fiduciário	8
Taxa de Performance	189
TOTAL	2.166





Quadro dos Investimentos do FusanPrev (em R\$ mil)

A tabela abaixo apresenta todos os Investimentos do FusanPrev em 29/12/2017, especificando cada ativo (Fundos de Investimentos, Títulos e Valores Mobiliários, Imóveis e Operações com Participantes), e valores aplicados.

	Valor (R\$ Mil)	% Sobre Total Inv.		Valor (R\$ Mil)	% Sobre Total
Total dos Investimentos	1.418.432		Renda Variável	85.075	6,00%
			Mercado de Ações	0	0,00%
Renda Fixa	1.119.604	78,95%			
Fundos de Investimentos	1.119.604	78,93%			
Bradesco FI Renda Fixa Passaúna	798.869	56,32%	Fundos de Investimentos	85.075	6,00%
Brasil Plural Iraí	30.977	2,18%	BlackRock Institucional Ibovespa FIA	23.662	1,67%
Novero Miringuava FI RF Crédito Privado	39.938	2,82%	Bradesco FICFIA Ibovespa Reg. de Prev.	26.093	1,84%
Santander Tingui FI Renda Fixa	74.650	5,26%	Itau Inst. FOF Ações - FICFI	31.394	2,21%
Sul América Tibagl FI Renda Fixa	121.914	8,59%	Sul América Expertise FIA	859	0,06%
Vinci Crédito e Desenvolvimento I - FIDC	583	0,04%	Sul América Expertise II FIA	3.067	0,22%
Western Asset Iguazu FI RF Crédito Privado	52.673	3,71%			
			Imóveis	40.564	2,86%
			Locadas a Patrocinadora	7.711	0,54%
Invest.Estruturados	97.542	6,88%	Locadas a Terceiros	29.857	2,10%
Garde Dumas	17.667	1,25%	Uso Próprio	2.996	0,21%
FIP - Lacan Florestal	6.937	0,49%			
FIP - Lacan Florestal II	1.893	0,13%			
Kinea Macro Chronos	17.516	1,23%			
Pátria Special Opportunities I - FIQFIP	13.905	0,98%			
Pátria Infraestrutura III FIP	3.574	0,25%	Op. com Participantes	75.647	5,33%
Brasil Energia Renovável - FIP	2.365	0,17%	Empréstimos	75.647	
Safra Galileo FI MM	17.766	1,25%			
Mauá Macro II FICFIM	15.920	1,12%			



Recursos Gestores Terceirizados (em R\$ mil)

Gestores Terceirizados	Valor Aplicado(R\$ mil)	% Sobre o Total dos Investimentos	% Sobre Total Terceirizado
BlackRock Brasil Gestora de Investimentos S//	23.662	1,67%	1,78%
BRAM Bradesco Asset Management S/A	824.962	58,17%	61,93%
Brasil Plural Gestão de Recursos LTDA	33.342	2,35%	2,50%
Garde Asset Management S/A	17.667	1,25%	1,33%
Imobiliária Freitas Godoi LTDA	25.365	1,79%	1,90%
Itaú DTVM LTDA	48.910	3,45%	3,67%
Santander Asset Management S/A	74.650	5,26%	5,60%
Lacan Investimentos e Participações LTDA	8.830	0,62%	0,66%
Novero Gestão de Recursos LTDA	39.938	2,82%	3,00%
Mauá Capital LTDA	15.920	1,12%	1,20%
Pátria Investimentos LTDA	17.479	1,23%	1,31%
Safra Asset Management	17.766	1,25%	1,33%
Sul América Investimentos DTVM S/A	125.840	8,87%	9,45%
Vinci Equities Gestora de Recursos DTVM	583	0,04%	0,04%
Western Asset Management Company DTVM I	52.673	3,71%	3,95%
World Trade Center	4.492	0,32%	0,34%
TOTAL	1.332.078	93,94%	100,00%

DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - 2017

Alocação dos Recursos do Plano de Gestão Administrativa (em R\$ mil)

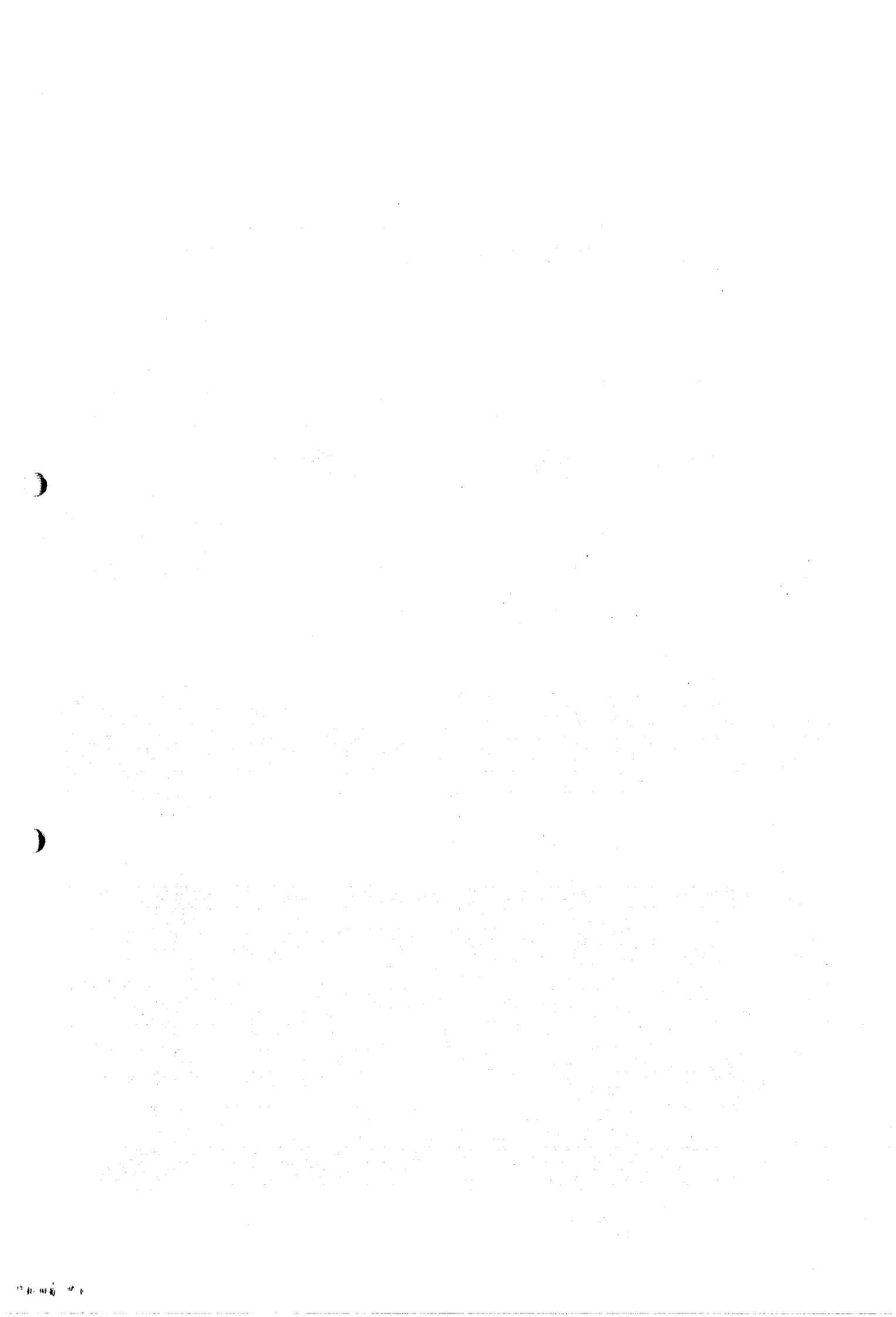
Segmento Renda Fixa	Dezembro/2017	%	Dezembro/2016	%
Itaú Soberano Referenciado DI LP - FI	4	100%	4	100%

Rentabilidade dos Investimentos por Segmento

	Rentabilidade em 2017
Renda Fixa	9,89%
Benchmark: CDI	9,95%

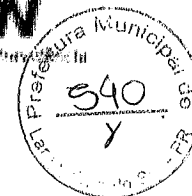
Gastos com a Administração dos Recursos (em R\$ mil)

Contas	Dezembro/2017	Dezembro/2016
Taxa de Custódia	21	20
Taxa Cetip	22	20
TOTAL	43	40





FUSAN
Fundação Brasileira de Previdência
e Assistência Social



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS 2018



Ministério da Previdência Social
Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Relatório Resumo de Políticas de Investimento

Data de Geração: 18/12/2017 11:05:30

Informações da Entidade		
Código: 535	Sigla: FUSAN	Exercício: 2018
Plano de Benefícios: 1982000538 - PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV		

Taxa Mínima Atuarial / Índice de Referência

Período de Referência	Indexador	Taxa de Juros
01/2018 a 12/2018	INPC	5,75

Documentação/Responsáveis

Documentação	
Nº da Ata: 12/2017	Data: 18/12/2017

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado				
Período	Segmento	Nome	CPF	Cargo
01/01/2018 a 31/12/2018	PLANO	DIRCEU WICHNIEWSKI	505.258.518-00	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Controle de Risco

Risco de Mercado Risco de Liquidez Risco de Contraparte
Risco Legal Risco Operacional Outros

Realiza o apereçamento de ativos financeiros: Sim	Dispõe de Manual: Sim
Possui modelo proprietário de risco: Sim	Dispõe de Manual: Sim
Realiza Estudos de ALM: Sim	

Observação: outros riscos: risco atuarial, risco de solvência e risco de tecnologia

**FUSAN**Fundação de Estudos e Pesquisas em
Administração Social

Alocação dos Recursos

Período de Referência: 01/2018 a 12/2018

Segmento	Mínimo %	Máximo %	Alvo %
RENTA FIXA	30,00	100,00	79,29
RENTA VARIÁVEL	0,00	35,00	6,14
IMÓVEIS	0,00	0,00	3,34
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	15,00	5,20
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	0,00	10,00	5,52
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	0,00	10,00	0,71

A EFPC observa os princípios de responsabilidade socioambiental? Sim

Utiliza derivativos? Sim

Avaliação prévia dos riscos envolvidos? Sim

Existência de sistemas de controles internos? Sim

Observação:

Perfis de Investimento

O plano possui Perfis de Investimentos? Não

Alocação por Emissor

Emissor	Mínimo%	Máximo%	Não Aplica
TESOURO NACIONAL	0,00	100,00	
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0,00	20,00	
TESOURO ESTADUAL OU MUNICIPAL	0,00	10,00	
COMPANHIA ABERTA COM REGISTRO NA CVM	0,00	10,00	
ORGANISMO MULTILATERAL	0,00	10,00	
COMPANHIA SECURITIZADORA	0,00	10,00	
PATROCINADOR DO PLANO DE BENEFÍCIO	0,00	10,00	
FIDC/FIDC/FIDC	0,00	10,00	
FUNDOS DE ÍNDICE REFERENCIADO EM CESTA DE AÇÕES DE CIA ABERTA	0,00	10,00	
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE	0,00	10,00	
FIDC/FIDC CLASSIFICADOS NO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	0,00	10,00	

Observação:





Concentração por Emissor

Emissor	Mínimo%	Máximo%	Não Aplica
% DO CAPITAL VOTANTE DE UMA MESMA CIA ABERTA	0,00	25,00	
% DO CAPITAL TOTAL DE UMA MESMA CIA ABERTA OU DE UMA SPE	0,00	25,00	
% DO PL DE UMA MESMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0,00	25,00	
% DO PL DE FUNDO DE ÍNDICE REFERENCIADO EM CESTA DE AÇÕES DE CIA ABERTA	0,00	25,00	
% DO PL DE FUNDO DE INVESTIMENTO CLASSIFICADO NO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	0,00	25,00	
% DO PL DE FUNDO DE INVESTIMENTOS CLASSIFICADOS NO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	0,00	25,00	
% DO PL DE FUNDOS DE ÍNDICE NO EXTERIOR NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES NO BRASIL	0,00	25,00	
% DO PATRIMÔNIO SEPARADO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS COM REGIME FIDUCIÁRIO	0,00	25,00	

Observação:

Concentração por Investimento

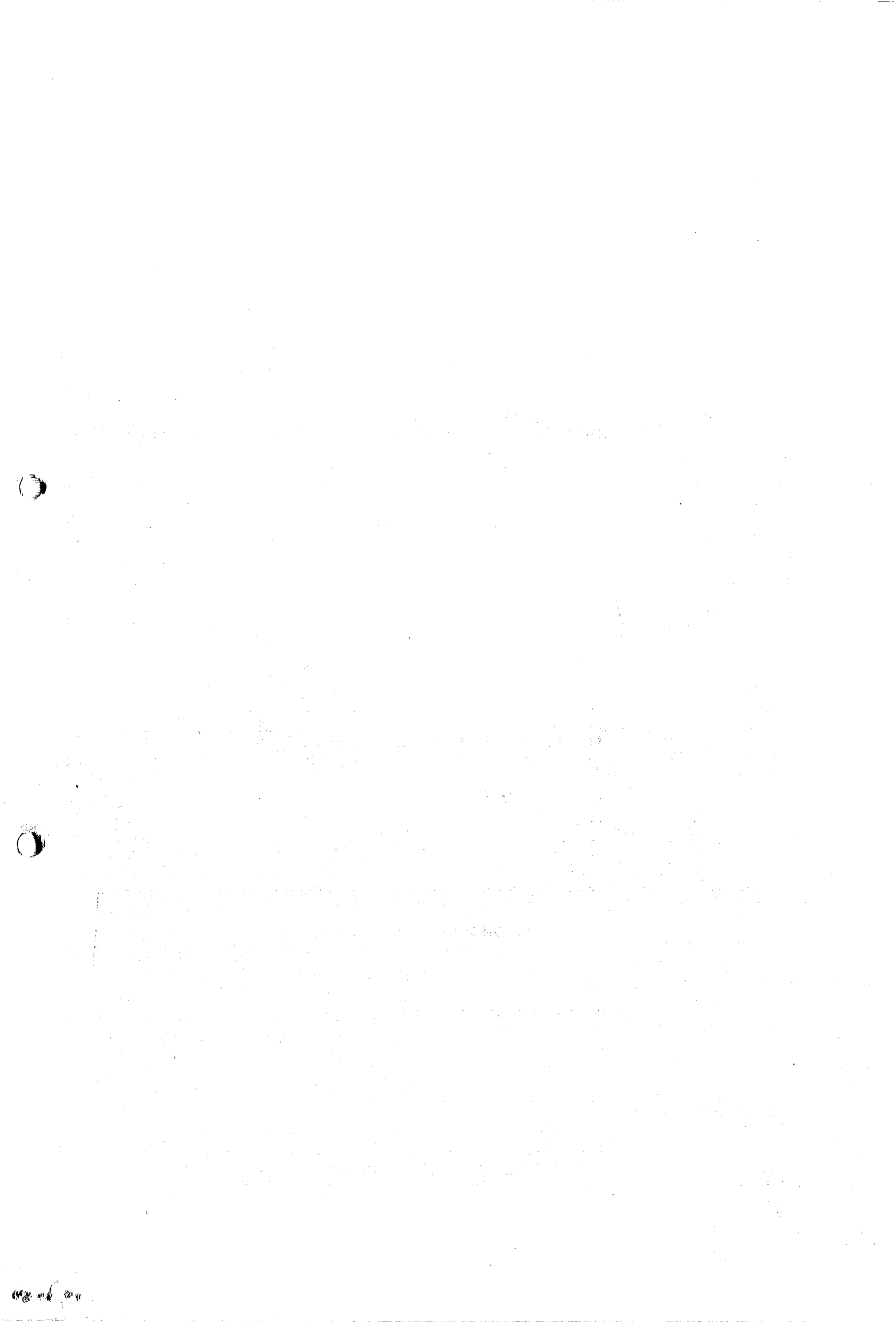
Emissor	Mínimo%	Máximo%	Não Aplica
% DE UMA SÉRIE DE TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	25,00	
% DE UMA MESMA CLASSE OU SÉRIE DE COTAS DE FIDC	0,00	25,00	
% DE UM MESMO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO	0,00	25,00	

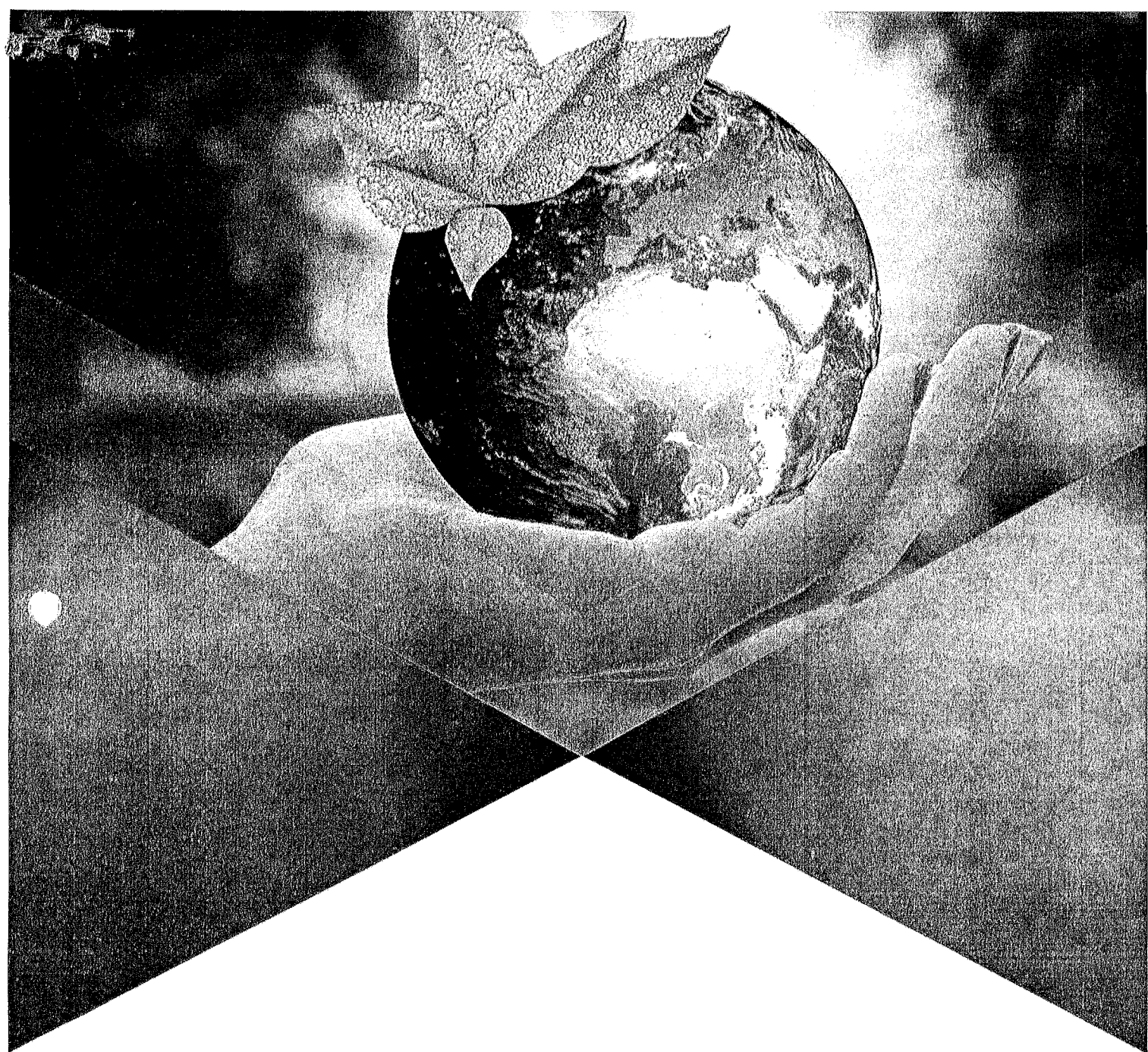
Observação:

Rentabilidade(%)

Plano/Segmento	2016	1º Sem 2017	2018	Não Aplica
PLANO	17,88	5,33	10,21	
RENDA FIXA	17,68	5,10	10,21	
RENDA VARIÁVEL	27,14	9,91	16,73	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	9,66	2,87	14,64	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	0,00	0,00	16,73	
IMÓVEIS	12,27	2,30	4,22	
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	19,68	7,24	14,64	

Observação:





Relatório Anual de Informações

Fusan

2019



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

SUMÁRIO

2	INTRODUÇÃO
3	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E DE 2018
9	NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E DE 2018
32	PARECER ATUARIAL
39	RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
41	PARECER DO CONSELHO FISCAL
41	PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO
42	DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS – 2019
47	PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS
48	ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUSAN
77	ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PLANO FUSANPREV





FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



INTRODUÇÃO

O ano de 2019 foi muito positivo para o plano FusanPrev, obtendo uma excelente performance dos investimentos de R\$ 207,2 milhões e uma rentabilidade de 13,95% no ano, acima da meta atuarial de 10,23%, com isso, o resultado anual foi de R\$ 26,6 milhões e um superávit técnico do exercício próximo de R\$ 8 milhões. O resultado positivo proporcionou a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e da solvência do plano e possibilitou a redução da taxa de juros atuarial de 5,50% para 5,25% ao ano com um custo de 18,7 milhões.

No Plano de Gestão Administrativa, as fontes de custeio (Previdencial e Investimentos) totalizaram R\$ 8,4 milhões, que representou 0,48% dos Recursos Garantidos do Plano de Benefícios do FusanPrev, cujo limite legal (Res. CGPC nº 29/2009) é de 1,00%. Como o total das despesas administrativas foi de R\$ 7,8 milhões, obtivemos um resultado positivo e formação de fundo administrativo de R\$ 606 mil.

Outra conquista de grande relevância, foi o lançamento do Plano Viva Mais Previdência, plano de previdência complementar instituído para toda família dos Saneparianos.

Também obtivemos o Selo de Autorregulação em Governança de Investimentos, concedido pelo Conselho de Autorregulação da Abrapp, Sindapp e ICSS.

Por fim, como reconhecimento da qualidade dos produtos e serviços prestados, conquistamos o Troféu Ouro no Prêmio Nacional de Qualidade em Saneamento - PNQS - Nível II.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES OS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E DE 2018

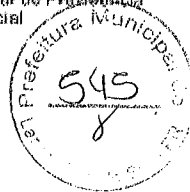
I - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E DE 2018

(Valores apresentados em milhares de reais)

ATIVO		PASSIVO	
	Nota	2019	2018
DISPONÍVEL	4.1	102	145
REALIZÁVEL		1.765,275	1.571,926
Gestão Previdencial	4.2	14,423	13,922
Gestão Administrativa	4.3	31,101	27,248
Investimentos	4.4	1.719,751	1.530,756
Fundos de Investimento		1.587,401	1.408,616
Investimentos Imobiliários		37,722	39,770
Empréstimos		94,438	84,212
Depósitos Judiciais/Recursais		190	158
PERMANENTE	4.5	163	151
Imobilizado		109	110
Intangível		54	41
FUNDOS			
Fundos Previdenciais	7.1	21,337	19,671
Fundos Administrativos		4,747	4,141
Fundos dos Investimentos		3,159	3,248
TOTAL DO ATIVO		1.765,540	1.572,222
TOTAL DO PASSIVO		1.765,540	1.572,222
PATRIMÔNIO SOCIAL		1.724,783	1.535,438
EXIGÍVEL OPERACIONAL	6.1	8,749	8,260
Gestão Previdencial		7,465	7,126
Gestão Administrativa		739	732
Investimentos		545	402
EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	6.2	32,008	28,524
Gestão Previdencial		1,570	1,620
Gestão Administrativa		30,297	26,746
Investimentos		141	158
PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO		1.703,447	1.515,767
Provisões Matemáticas	6.3	1.710,872	1.531,176
Benefícios Concedidos		851,973	814,619
Benefícios a Conceder		878,081	735,515
(-) Provisões Matemáticas a Constituir		(19,182)	(18,958)
Equilíbrio Técnico	8	(7,425)	(15,409)
Resultados Realizados		(7,425)	(15,409)
(-) Déficit Técnico Acumulado		(7,425)	(15,409)
FUNDOS		21,337	19,671
Fundos Previdenciais		13,431	12,282
Fundos Administrativos		4,747	4,141
Fundos dos Investimentos		3,159	3,248
TOTAL DO PASSIVO		1.765,540	1.572,222

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis



**FUSAN**Fundação Sangpar de Previdência
e Assistência Social**II - DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL CONSOLIDADA**

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018

(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	Variação		
	2019	2018	(%)
A) Patrimônio Social - início do exercício	1.535.438	1.424.178	7,81
1. Adições	285.562	213.248	33,91
Contribuições Previdenciais	69.496	65.496	6,11
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	207.236	138.886	49,21
Receitas Administrativas	8.178	8.287	(1,32)
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	236	226	4,42
Constituição de Fundos de Investimento	416	353	17,85
2. Destinações	(96.217)	(101.988)	(5,66)
Benefícios	(87.724)	(92.917)	(5,59)
Constituição Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	(179)	(442)	(59,50)
Despesas Administrativas	(5.513)	(6.023)	(8,47)
Constituição Líquida de Contingências - Gestão Administrativa	(2.295)	(2.317)	(0,95)
Reversão de Fundos de Investimento	(505)	(289)	74,74
3. Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2)	189.345	111.260	70,18
Provisões Matemáticas	179.696	122.873	46,25
Superávit/Déficit Técnico do Exercício	7.984	(14.094)	(156,65)
Fundos Previdenciais	1.149	2.245	(48,82)
Fundos Administrativos	606	173	250,29
Fundos dos Investimentos	(90)	63	(242,86)
B) Patrimônio Social - final do exercício (A+3)	1.724.783	1.535.438	12,33

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis

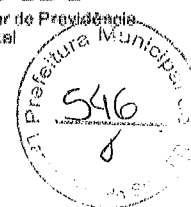
III - DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018
(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRICAÇÃO	2019	2018	Variação (%)
A) Ativo Líquido - início do exercício	1.528.050	1.417.026	7,84
1. Adições	280.744	208.171	34,86
(+) Contribuições	73.508	69.285	6,10
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	207.236	138.886	49,23
2. Destinações	(91.915)	(97.147)	(5,39)
(-) Benefícios	(87.724)	(92.917)	(5,59)
(-) Constituição Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	(179)	(442)	(59,50)
(-) Custo Administrativo	(4.012)	(3.788)	5,91
3. Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2)	188.829	111.024	70,08
(-/-) Provisões Matemáticas	179.696	122.873	46,25
(-/-) Fundos Previdenciais	1.149	2.245	(48,82)
(-/-) Superávit/Déficit Técnico do Exercício	7.984	(14.094)	(156,65)
B) Ativo Líquido - final do exercício (A+3)	1.716.879	1.528.050	12,36
C) Fundos não previdenciais	7.905	7.389	6,98
(+) Fundos Administrativos	606	173	250,29
(+) Fundos dos Investimentos	(90)	64	(240,63)

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis



**FUSAN**Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

IV - DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018

(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	2019	2018	Variação (%)
1. Ativos	1.734.509	1.544.743	12,28
Disponível	102	144	(29,47)
Recebível	19.174	18.063	6,16
Investimento	1.715.233	1.526.536	12,36
Fundos de Investimento	1.582.883	1.402.396	12,87
Investimentos Imobiliários	37.722	39.770	(5,15)
Empréstimos	94.438	84.212	12,14
Depósitos Judiciais/Recursais	190	158	19,88
2. Obrigações	9.723	9.305	4,50
Operacional	8.011	7.527	6,42
Contingencial	1.712	1.778	(3,74)
3. Fundos não Previdenciais	7.906	7.389	7,00
Fundos Administrativos	4.747	4.141	14,63
Fundos de Investimentos	3.159	3.248	(2,76)
5. Ativos Líquidos (1-2-3)	1.716.879	1.528.050	12,36
Provisões Matemáticas	838.374	802.401	4,48
Déficit Técnico	(7.425)	(15.409)	(51,81)
Fundos Previdenciais	13.431	12.282	9,35
6 - Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado			
a) Equilíbrio Técnico	(7.425)	(15.409)	(51,81)
b) (+/-) Ajuste de Precificação	21.657	15.298	41,57
c) (+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado = (a + b)	14.232	(111)	(12.921,62)

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis

V - DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA CONSOLIDADA
DOS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018

(Valores apresentados em milhares de reais)

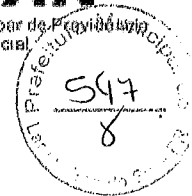
DESCRICAÇÃO	Variação (%)	
	2019	2018
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior	4.141	3.967
1. Custo da Gestão Administrativa	8.415	8.513
1.1. Receitas	8.415	8.513
Custo Administrativo da Gestão Previdencial	4.012	3.788
Custo Administrativo dos Investimentos	3.621	3.993
Taxa de Administração de Empréstimos e Financiamentos	546	506
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos	236	226
2. Despesas Administrativas	5.514	6.023
2.1. Administração Previdencial	2.798	2.852
2.1.2. Despesas Específicas	2.798	2.852
Pessoal e encargos	1.721	1.866
Treinamentos/congressos e seminários	48	40
Viagens e estadas	29	36
Serviços de terceiros	635	565
Despesas gerais	243	220
Depreciações e amortizações	29	36
Tributos	62	62
Outras Despesas	31	27
2.2. Administração dos Investimentos	2.716	3.171
2.2.2. Despesas Específicas	2.716	3.171
Pessoal e encargos	1.735	2.314
Treinamentos/congressos e seminários	67	43
Viagens e estadas	40	41
Serviços de terceiros	494	409
Despesas gerais	261	240
Depreciações e amortizações	31	38
Tributos	58	58
Outras Despesas	30	27
3. Constituição de Contingências Administrativas	2.295	2.317
4. Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios	0	0
5. Resultado Negativo Líquido dos Investimentos	0	0
6. Sobre da Gestão Administrativa (1-2-3-4-5)	606	173
7. Constituição do Fundo Administrativo (6)	606	173
8. Operações Traslitorias	0	0
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+7+8)	4.747	4.141
	14,63	-

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis



**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência Social e Assistência Social



**VI - DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018
(Valores apresentados em milhares de reais)**

DESCRIÇÃO	Variação		
	2019	2018	(%)
Provisões Técnicas (1+2+3+4+5)	1.729.759	1.540.605	12,28
1. Provisões Matemáticas	1.710.872	1.531.176	11,74
1.1. Benefícios Concedidos	851.972	814.619	4,59
Benefício Definido	851.972	814.619	4,59
1.2. Benefícios a Conceder	878.081	735.515	19,38
Contribuição Definida	872.496	728.775	19,72
Saldo de contas - parcela patrocinador(es)/instituidor(es)	418.284	350.498	19,34
Saldo de contas - parcela participantes	454.212	378.277	20,07
Benefício Definido	5.584	6.740	(17,15)
1.3. (-) Provisões matemáticas a constituir	(19.181)	(18.958)	1,18
(-) Serviço passado	(584)	(576)	1,39
(-) Participantes	(584)	(576)	1,39
(-) Déficit equacionado	(18.598)	(18.382)	1,18
(-) Patrocinador(es)	(6.525)	(6.522)	0,05
(-) Participantes	(135)	(135)	-
(-) Assistidos	(11.938)	(11.726)	1,81
2. Equilíbrio Técnico	(7.425)	(15.409)	(51,81)
2.1. Resultados Realizados	(7.425)	(15.409)	(51,81)
(+) Superávit / Déficit Técnico Acumulado	(7.425)	(15.409)	(51,81)
3. Fundos	16.591	15.530	6,83
3.1. Fundos Previdenciais	13.432	12.282	9,36
3.2. Fundos dos Investimentos - Gestão Previdencial	3.159	3.248	(2,74)
4. Exigível Operacional	8.010	7.529	6,39
4.1. Gestão Previdencial	7.465	7.126	4,76
4.2. Investimentos - Gestão Previdencial	545	403	35,24
5. Exigível Contingencial	1.711	1.778	(3,77)
5.1. Gestão Previdencial	1.570	1.620	(3,09)
5.2. Investimentos - Gestão Previdencial	141	158	(10,76)

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS

FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E DE 2018.

(Valores expressos em milhares de reais)

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, localizada à Rua Emano Pereira, 309 - Curitiba – Paraná, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, cujo Estatuto Social foi aprovado em 08 de junho de 1982 (publicado no D.O.U. em 11/06/1982) sob a forma de Fundação, pela patrocinadora Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, tendo como objetivo assegurar aos participantes e seus dependentes legais, os seguintes benefícios previdenciários:

- Renda mensal vitalícia normal;
- Renda mensal vitalícia antecipada;
- Renda mensal vitalícia diferida;
- Renda mensal por invalidez;
- Renda mensal de auxílios doença e acidente;
- Renda mensal de pensão por morte;
- Renda mensal de pensão por morte;
- Récipio por morte; e
- Abono anual.

A Fusan é patrocinada pelas seguintes empresas:

- Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
- Fundação Sanepar de Assistência Social; e
- Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN.

A FUSAN administra, atualmente, o plano de benefícios da Entidade, denominado de FusanPrev, que é composto de obrigações nas modalidades: (a) contribuição definida para os beneficiários programados para os participantes ativos e (b) benefício definido para os participantes na fase de recebimento dos benefícios, bem como, para todos os beneficiários de risco (aposentadorias por invalidez, pensão, auxílio doença e auxílio acidente). Foi aprovado pela Secretaria de Previdência Social – SPC, no Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, através do Ofício SPC/COJ sob nº 2.802, de 14 de setembro de 2000.

O processo de gestão dos investimentos é realizado de acordo com a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo e acompanhada mensalmente pelos órgãos de Governança da entidade (Gerência de Investimentos, Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal). O quadro de participantes do Plano Fusanprev em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 era o seguinte:

Estadísticas de Participantes e Assistentes

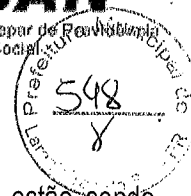
Item	31/12/2019	31/12/2018
Nº de participantes	6.671	6.778
Participantes	6.651	6.654
Autopatrocinados	85	92
Vinculados (BPD*)	31	32
Assistentes	2.680	2.696
TOTAL	9.447	9.474

* BPD: Benefício Proporcional Diferido



**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN estão sendo apresentadas em atendimento às disposições legais dos órgãos normativos e reguladores das atividades das entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, especificamente a Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018 (que revogou a Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011), Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.272, de 22 de janeiro de 2010, que aprova a NBC TE 11, bem como alterações posteriores, e as práticas contábeis brasileiras.

Essas diretrizes não requerem a divulgação em separado de ativos e passivos de curto prazo e de longo prazo, nem a apresentação da Demonstração do Fluxo de Caixa. A estrutura da planificação contábil padrão das EFPC reflete o ciclo operacional de longo prazo da sua atividade, de forma que a apresentação de ativos e passivos, observados as gestões previdencial, administrativa e o fluxo dos investimentos, proporcionem informações mais adequadas, confiáveis e relevantes do que a apresentação em circulante e não circulante, em conformidade com o item 63 da NBC T 19.27.

A sistemática introduzida pelos órgãos normativos apresenta, além das características já descritas, a segregação dos registros contábeis, em duas gestões distintas (Previdencial e Administrativa) e o Fluxo dos Investimentos, que é comum às Gestões Previdencial e Administrativa, segundo a natureza e a finalidade das transações. Outras características apresentadas nas demonstrações contábeis: Balancetes por Plano de Benefícios Previdencial, Plano de Gestão Administrativa e Consolidado.

A Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, obriga o registro do Plano de Gestão Administrativa - PGA separado do Plano de Benefícios.

3 PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS, ITENS AVALIADOS E CRITÉRIOS ADOTADOS

a) Registro das Adições, Deduções, Receitas, Despesas, Rendas ou Variações Positivas e Deduções ou Variações Negativas

As Adições e Deduções da Gestão Previdencial, Receitas e Despesas da Gestão Administrativa, as Rendas ou Variações Positivas e Deduções ou Variações Negativas do Fluxo de Investimentos, são escrituradas pelo regime contábil de competência de exercícios.

b) Provisões Matemáticas e Fundos de Gestão Previdencial

São apurados com base em cálculos atuariais. Representam os compromissos acumulados no encerramento do exercício, quanto aos benefícios concedidos e a conceder dos participantes ativos e assistidos.

c) Estimativas Atuariais e Contábeis

As estimativas atuariais e contábeis foram baseadas em fatores objetivos que refletem a posição em 31 de dezembro de 2019 e 2018, com base no julgamento da administração para determinação dos valores adequados registrados nas demonstrações contábeis. Os itens significativos sujeitos às referidas estimativas incluem as provisões matemáticas, calculadas atuarialmente pelo profissional responsável pelo plano, e as contingências cujas probabilidades de êxito foram informadas pelos advogados que administram as ações.

d) Provisão de Crédito de Liquidação Duvidosa – PCLD

A provisão para perdas prováveis na realização dos ativos é constituída com base no valor vencido e vincendo conforme o número de dias de atraso, atendendo o disposto no Item 11, Anexo "A" da Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009.



e) Ativo Realizável – Fluxo dos Investimentos

Registra e controla as aplicações dos recursos garantidores da Entidade nos diversos segmentos de aplicação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

I. Renda Fixa

Registra os investimentos no mercado financeiro no segmento de renda fixa. As aplicações nos Fundos de Investimentos Exclusivos, apresentadas no balanço patrimonial, estão valoradas em conformidade com a Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018. De acordo com este dispositivo legal os títulos e valores mobiliários pertencentes às carteiras dos fundos exclusivos estão classificados em "títulos para negociação" e "títulos mantidos até o vencimento". Os títulos para negociação estão precificados à mercado, enquanto os títulos mantidos até o vencimento estão registrados pelo custo acrescidos dos respectivos rendimentos até a data do balanço.

II. Renda Variável

Registra os investimentos no segmento de renda variável, através da aquisição de cotas de Fundos de Investimentos em ações – FIA e cotas de Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Ações – FIC FIA. As aplicações em fundos de ações estão registradas pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos ou perdas auferidas até a data do encerramento do exercício.

III. Imobiliário

Registra os investimentos imobiliários ao custo de aquisição, devidamente ajustados a valor de mercado por reavaliações suportadas em laudos técnicos, deduzidos da depreciação acumulada e acrescidos dos aluguéis a receber, conforme determina a Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, alterada pela Instrução MPS/PREVIC nº 14, de 12 de novembro de 2014. As depreciações são calculadas pelo método linear pelo prazo de vida útil dos imóveis reavaliados, sendo que sua contrapartida é registrada como despesa no fluxo de investimentos.

IV. Estruturado

Registra os investimentos no segmento estruturado através da aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP's, cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado – FIM e as cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado – FICFIM, cujos regulamentos observem exclusivamente a legislação estabelecida pela CVM.

V. Investimentos no Exterior

Registra os investimentos no segmento de investimentos no exterior através de cotas de fundos de investimentos no exterior constituído no Brasil, cujos regulamentos observam a legislação estabelecida pela CVM.

VI. Operações com Participantes

Registra as operações no segmento de empréstimos concedidos aos participantes do Plano de Benefícios FusanPrev. As operações efetuadas na modalidade simples são corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescidas de juros de 0,9% ao mês. A carteira conta com mais três modalidades de empréstimos: Curto Prazo, 13º salário e Abono Indenizatório, com taxa de juros pré-fixada de 1,10% ao mês.

f) Gestão Previdencial

Registra os créditos decorrentes das contribuições previdenciárias vinculadas ao plano de benefícios, segregando as contribuições dos participantes, assistidos e das patrocinadoras. As contribuições dos autopatrocinados são escrituradas pelo regime de caixa. As provisões para o recebimento da parcela de contribuições sobre o 13º salário são contabilizadas mensalmente à razão de 1/12 do valor das remunerações e ajustadas no mês do pagamento.



g) Gestão Administrativa

Registra e controla os recursos necessários à cobertura das despesas com administração, repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelo Plano Previdencial e de Investimentos, conforme fontes de custeio definidos no Regulamento do PGA do Plano de Benefícios FusanPrev, em atendimento a Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018.

O patrimônio do PGA é constituído pelas receitas (Previdencial, Investimentos e Diretas) e mais o resultado dos investimentos do Fundo do PGA, deduzidas das despesas da administração previdencial e dos investimentos, bem como as constituições e reversões de contingências administrativas, sendo as sobras ou insuficiências administrativas alocadas ou revertidas ao Fundo Administrativo. O saldo do Fundo Administrativo é segregado do plano de benefício previdencial, não caracterizando obrigações ou direitos aos patrocinadores, participantes ativos e assistidos do plano.

h) Permanente

Registra os bens ao custo de aquisição, combinado com os seguintes aspectos:

Os itens que compõem o Ativo Imobilizado são depreciados e amortizados pelo método linear, de acordo com a vida útil econômica do bem estimada na aquisição.

No registro contábil das depreciações e amortizações são observadas as seguintes regras:

- As amortizações e depreciações, calculadas por método linear, são contabilizadas mensalmente, como redutoras nas respectivas contas do ativo, tendo suas contrapartidas registradas no resultado do PGA.

i) Exigível Operacional

Gestão Previdencial

Registra as obrigações relativas ao pagamento de benefícios previdenciários e tributos pertinentes.

Gestão Administrativa

Registra as obrigações relativas à gestão administrativa, tais como salários de empregados, provisões de férias e 13º salário e seus respectivos encargos, obrigações decorrentes da prestação de serviços de terceiros e outros.

Investimentos

Registra as obrigações relativas às aplicações de recursos.

j) Exigível Contingencial

As provisões para contingências são avaliadas periodicamente e são constituídas considerando a avaliação da administração e de seus consultores jurídicos, sendo consideradas suficientes para cobrir perdas prováveis decorrentes desses processos. Essas ações estão classificadas entre gestão previdencial, administrativa e de investimentos, de acordo com sua natureza.

Gestão Previdencial

Registra as provisões para suportar as perdas consideradas prováveis com base na avaliação jurídica de cada ação ajuizada contra a Entidade, comentado na nota "6.2 – a".

Gestão Administrativa

Registra as provisões relativas a litígios da Gestão Administrativa, incluindo as trabalhistas, tributárias e fiscais, cujas decisões futuras podem gerar desembolso pela Entidade, comentado na nota "6.2 – b1, b2 e b3".

Investimentos
Refere-se às contingências relativas ao IPTU do imóvel de uso próprio e condomínio de imóvel vendido, depositados judicialmente, conforme comentado na nota "6.2 - c".

k) Patrimônio de Cobertura do Plano

Provisões Matemáticas

Representa os valores relativos aos compromissos com participantes assistidos e ativos, segregados em provisões matemáticas de benefícios concedidos, provisões matemáticas de benefícios a conceder e provisões matemáticas a constituir, demonstrado conforme Resolução CNPC nº 12, de 19 de agosto de 2013 (Quadro VI – Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios). Estes valores são calculados pelo atuário responsável pelo plano com base em estudo atuarial.

Equilíbrio Técnico

Representa o resultado acumulado do plano de benefício podendo ser superávit técnico ou o déficit técnico.

Regime Financeiro

O Plano FusanPrev adota o Regime Financeiro de Capitalização para o cálculo das Provisões Matemáticas das rendas programadas. Na pensão e pecúlio por morte é adotado o Regime de Repartição por Capital de Cobertura e no auxílio doença utiliza-se o Regime de Repartição Simples. A Provisão Matemática é o resultado dos cálculos atuariais do custo dos Benefícios a ser pago aos Participantes, deduzidos das contribuições futuras. As contribuições dos Participantes vertidas ao plano são registradas em Fundos Individuais.

Benefícios Concedidos

Corresponde à diferença entre o valor atual dos Benefícios Concedidos e o valor atual de contribuições a serem recolhidas pelos assistidos e beneficiários, de acordo com o plano de custeio vigente.

Benefícios a Conceder

Corresponde à diferença entre o valor atual dos Benefícios a serem concedidos aos Participantes e respectivos Beneficiários e o valor atual das contribuições futuras dos Participantes e das Patrocinadoras, para a sustentação dos referidos Benefícios, de acordo com o plano de custeio vigente.

l) Fundos

Fundos são valores constituídos com finalidades específicas de acordo com sua origem previdencial (regulamentar ou atuarial), administrativa e investimentos.

Fundos Previdenciais

Representa os fundos de natureza previdencial regulamentar, destinados prioritariamente à cobertura dos Benefícios concedidos e de risco. Encontra-se nesta conta, adicionalmente, as contribuições individuais e patronais a resgatar de participantes desligados da empresa e do plano (ver notas 7.1).

Fundos Administrativos

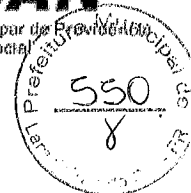
Representa e registra a diferença entre os recursos arrecadados e os consumidos, pertencentes à gestão administrativa. É corrigido mensalmente levando em conta o resultado líquido dos investimentos pertencentes ao Plano de Gestão Administrativa.

Fundo dos Investimentos

Registra os valores arrecadados para cobertura de riscos em caso de falecimento de participantes que detenham contratos ativos de empréstimos e, depois de esgotadas todas as possibilidades de cobrança de contratos pendentes de pagamentos. A sua constituição ocorre pela cobrança juntamente com as parcelas de empréstimos e a sua reversão em virtude de falecimento do participante que possua saldo devedor no contrato. É corrigido mensalmente pela rentabilidade do plano de benefícios. Os recursos necessários e julgados convenientes sobre o aspecto da qualidade dos ativos, riscos de perdas de qualquer natureza, incluindo riscos de realização, estão sob

**FUSAN**

Fundação Sangpar de Previdência e Assistência Social



responsabilidade de julgamento da administração.

m) Fluxo dos Investimentos

Representa as transferências de recursos entre o Fluxo de Investimentos e as Gestões Previdencial e Administrativa, decorrentes dos resultados positivos ou negativos dos investimentos.

4 REALIZÁVEL

4.1 Disponível

Registra os saldos bancários disponíveis em contas correntes em 31 de dezembro de 2019 e 2018.

Disponível	R\$Mil	
	2019	2018
Banco Itaú	98	105
Caixa Econômica Federal	4	40
	<u>102</u>	<u>145</u>

4.2 Gestão Previdencial

É composto pelos seguintes grupos de contas, cujos saldos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 são apresentados a seguir:

REALIZÁVEL	R\$Mil	
	2019	2018
Gestão Previdencial		
Contribuições normais do mês	5.272	5.024
Contribuições sobre 13º salário	5.167	4.915
Contribuições contratadas / TAC	43	43
Depósitos Judiciais / Recursais (nota a)	<u>3.941</u>	<u>3.940</u>
Recursos a Receber	14.423	13.922

a) Os depósitos judiciais e recursais são ações em andamento de Expurgos Inflacionários (ver nota 6.2 - a).

Em 2016, a Fusan ofereceu um imóvel comercial no valor de R\$ 1.720 para garantir o juízo de ação de expurgos inflacionários ingressado por participante assistido. Com essa medida, não houve saída de recursos financeiros dos investimentos que continuaram aplicados no mercado financeiro e o imóvel comercial rentabilizado através do aluguel.

4.3 Gestão Administrativa

A composição dos valores a realizar da Gestão Administrativa em 31 de dezembro de 2019 e 2018 é a seguinte:

Gestão Administrativa	R\$Mil	
	2019	2018
Contas a receber	1.069	946
Despesas antecipadas	56	76
Depósitos judiciais / Recursais	<u>29.976</u>	<u>26.226</u>
	31.101	27.248

Os depósitos judiciais e recursais referem-se ao recolhimento de tributos de PIS e COFINS incidentes sobre as receitas administrativas e pagamentos dos gastos com os dirigentes (ver nota 6.2 – b1, b2 e b3).

Fundos de Investimentos	
2019	2018
1.587.401	1.406.616
4.517	4.219
4.517	4.219

R\$MIL

Fundo Referenciado - DI (Consolidado: Plano de Benefícios e PGA)

Itaú DTVM S.A

Itaú Soberano Referenciado DI Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento

Classificação dos Títulos:

Os Fundos de Investimentos e Ações estão custodiados no Banco Itaú-Unibanco S.A.

TOTAL DO REALIZÁVEL DOS INVESTIMENTOS	
2019	2018
1.719.751	1.530.756
a) FUNDOS DE INVESTIMENTOS	
Referenciados	4.517
Renda Fixa	1.192.979
Ações	226.295
Fundo de Invest. em Participações - FIP	163.610
b) INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	
ALUGUEIS E RENDAS	39.770
Uso Próprio	3.479
Locadas a Patrocinadora(s)	8.285
Locadas a Terceiros	21.877
Rendas de Participações	4.081
c) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	
Empréstimos Diversas Modalidades	91.252
Empréstimos Não Recebidos	353
(-) Provisão Para Perda 25% (atraso de 61 a 120 dias)	(76)
(-) Provisão Para Perda 50% (atraso de 121 a 240 dias)	(176)
(-) Provisão Para Perda 75% (atraso de 241 a 360 dias)	(52)
(-) Provisão Para Perda 100% (atraso acima de 360 dias)	(387)
Empréstimos a Receber	3.398
Empréstimos em Cobrança Judicial	126
d) DEPÓSITOS JUDICIAIS / RECURSAIS	
190	158

R\$ Mil





Classificação dos Títulos -Continuação

	R\$MIL	
	2019	2018
Renda Fixa	1.192.979	1.176.611
a) Para negociação - Marcação a Mercado		
a.1) Fundos Investimentos Exclusivos	598.740	604.729
<u>Novero Investimentos LTDA</u>		
Novero Miringuava Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	26.996	37.204
<u>Banco Santander (Brasil) S.A</u>		
Santander Tingui Renda Fixa Crédito Privado Fundo de Investimento	109.650	103.204
<u>Sul América Investimentos DTVM</u>		
Sul America Tibagi Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	253.150	102.778
<u>BRAM Bradesco Asset Manag. S.A.</u>		
Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Passauna	125.395	294.697
<u>Western Asset Management Company DTVM LTDA</u>		
Western Asset Iguaçu Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	83.549	66.845
b) Títulos mantidos até o vencimento		
b.1) Fundos Investimentos Exclusivos	594.239	571.882
<u>BRAM Bradesco Asset Manag. S.A. DTVM</u>		
Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Passauna	594.239	571.882
c) Ações	226.295	103.904
c.1) Fundos Condominiais	226.295	103.904
<u>BlackRock Brasil Gestora de Investimentos S/A</u>		
Blackrock Institucional Ibovespa Fundo de Investimento em Acoes	84.411	26.000
<u>Itaú DTVM S/A</u>		
Itaú Institucional Fund Of Funds Acoes - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	135.015	74.309
<u>Sul América Investimentos DTVM S.A.</u>		
Sul America Expertise Fundo de Investimento em Acoes	40	37
Sul America Selection Fundo de Investimento em Acoes	6.829	3.558

Classificação dos Títulos - Continuação

R\$MIL

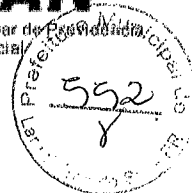
	2019	2018
d) Outros	163.610	121.882
d.1) Fundos de Investimentos em Participações - FIP	33.557	34.024

Pátria Investimentos LTDA		
Pátria Special Oportunities I - Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento em Participações	8.589	14.064
Brasil Plural Gestão de Recursos LTDA		
Brasil Energia Renovável - Fundo de Investimento em Participações	1.660	2.416
Lacãn Florestal DTVM		
Fundo de Investimento em Participações - Lacãn Florestal	9.829	8.939
Pátria Investimentos LTDA		
P2 Brasil Infraestrutura III - Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Participações	7.275	5.352
Lacãn Florestal DTVM		
Fundo de Investimento em Participações - Lacãn Florestal II	2.602	2.137
BRL Trust Investimentos LTDA		
Hamilton Lane Brasil Fundo de Fundos II - FIP Multiestratégia	3.602	1.116

d.2) Fundos Multimercados

Mauá Capital LTDA		
Mauá Macro II Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos Multimercado (M)	0	16.442
Satira Asset Management LTDA		
Satira Galileo Fundo de Investimento Multimercado (M)	0	18.650
Garde Asset Management Gestão de Recursos Ltda		
Garde Dumas FIC de FIM (M)	19.941	17.973
Kinea Investimentos Ltda		
Kinea Chronos Fundo de Investimento Multimercado (M)	26.102	19.206
Truxt Investimentos Ltda		
Truxt Macro FIC de FIM	21.927	15.587
Navi Capital LTDA		
Navi Long&Short	14.730	0
Bahia Asset Management Ltda		
Bahia AM Marau FIC de FIM	15.842	0
Iaú DTVM S.A		
Iaú Global Plus FICFIM	16.156	0



**FUSAN**Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social**Classificação dos Títulos - Continuação**

	R\$MIL	
	2019	2018
e) Investimento no Exterior		
<u>JP Morgan Asset Management</u>	<u>15.355</u>	<u>0</u>
Global Macro Opportunities FIM	15.355	0

Composição dos Investimentos em Renda Fixa

Fundos Investimentos Exclusivos - Marcados a Mercado	598.740	604.729
Fundos Investimentos Exclusivos - Mantidos até o Vencimento	594.239	571.882
TOTAL DE RENDA FIXA	<u>1.192.979</u>	<u>1.176.611</u>

Composição da Carteira de Renda Fixa a Mercado

Fundos Investimentos Exclusivos	598.740	604.729
Fundo Referenciado - DI (Consolidado; Plano de Benefícios e PGA)	4.517	4.219
Total	<u>603.257</u>	<u>608.948</u>

Vencimento dos Papéis Renda Fixa a Mercado

Até 60 dias	33.770	64.712
De 61 a 180 dias	32.892	12.262
De 181 a 360 dias	36.753	2.759
Acima de 361 dias	499.842	529.215
Total	<u>603.257</u>	<u>608.948</u>

Vencimento dos Papéis Renda Fixa Mantidos até o Vencimento

Até 60 dias	0	0
De 61 a 180 dias	0	0
De 181 a 360 dias	10.013	0
Acima de 361 dias	584.226	571.882
Total	<u>594.239</u>	<u>571.882</u>

A totalidade dos títulos e valores mobiliários de Renda Fixa e Renda Variável encontra-se devidamente registrada na CETIP S.A. – Mercados Organizados ou Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, de acordo com a sua natureza. O vencimento dos papéis dos Fundos Exclusivos foi classificado em conformidade com a CGPC 04/2002.

Os títulos públicos do Fundo de Investimento Exclusivo Bradesco Renda Fixa Passaúna mantidos até o vencimento e marcados na curva, tem a seguinte composição:

RESUMO DA REAVALIÇÃO DE IMÓVEIS - 2019 / R\$ Mil						
IMÓVEL	BAIXAS		INCLUSÕES		Resultado	
	Edif.	Depreciação	Terreno	Terreno		
Fusao - Curitiba	1.844	(133)	1.275	2.155	1.160	329
Fusao - Cascavel	5.970	(448)	1.990	6.255	2.085	828
TOTAL IMÓVEIS	21.957	(1.643)	4.160	18.601	3.543	(2.331)
Business Tower	9.858	(738)	1.870	8.418	1.603	(969)
Oml	2.930	(220)	558	2.728	520	(20)
Business Center	1.164	(87)	222	1.100	209	10
Center Everest	8.006	(598)	1.510	6.355	1.211	(1.352)
WTC	1.001	(104)	3.549	1.141	2.969	(336)
TOTAL	30.772	(2.327)	10.975	28.152	9.757	(1.511)

Em 2019, foram realizadas benfeitorias no imóvel de uso próprio, que agregaram ao bem um total de R\$141 mil. Também em 2019, foram feitas as reavaliações dos imóveis da carteira do FusanPrey, que registrou uma perda de R\$1,5 milhão no resultado do mês de abril, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Os investimentos imobiliários são demonstrados ao custo de aquisição, devidamente ajustados a valor de mercado por reavaliações fundamentadas em laudos técnicos; a depreciação incide sobre o valor reavaliado e é calculada de acordo com o prazo de vida útil remanescente constatado nos laudos.

Investimentos Imobiliários

A diferença entre os valores marcados na curva devidamente contabilizados (R\$ 594.239) "ntn-b", "ntn-f" e os valores calculados a valor de mercado (R\$ 825.327), representam um ganho de R\$ 231.088.

NATUREZA	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO ATUAL	VALOR CONTÁBIL	PREÇO UNITÁRIO DE MERCADO	VALOR DE MERCADO
NTN-B	15/08/2020	3.000	3.337	10.012	3.471	10.414
NTN-B	15/05/2021	3.761	3.293	12.386	3.637	13.802
NTN-B	15/08/2022	8.565	3.260	27.836	3.198	27.387
NTN-B	15/05/2023	9.972	3.181	31.723	4.183	41.714
NTN-B	15/08/2024	7.775	3.289	25.571	3.877	30.141
NTN-B	15/08/2026	670	3.337	2.236	3.996	2.677
NTN-B	15/08/2030	16.400	3.251	53.321	4.200	68.877
NTN-B	15/05/2036	3.344	3.239	10.831	4.372	14.621
NTN-B	15/08/2040	8.859	3.367	29.824	4.591	40.673
NTN-B	15/05/2046	23.530	3.343	78.656	4.668	109.836
NTN-B	15/08/2050	80.216	3.287	263.698	3.740	392.120
NTN-B	15/05/2055	12.140	3.131	38.006	4.970	60.338
NTN-F	01/01/2029	10.510	96	10.141	1.259	13.228
TOTAL		188.741		594.239		825.327





4.5 Permanente

	R\$ Mil			
	2018	ADIÇÕES	BAIXAS	2019
Permanente	151	81	(69)	163
Bens Móveis	110	44	(45)	109
Intangível	41	37	(24)	54

5 GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Gestão de Riscos e Controles Internos – GRCI da entidade, está estruturada com base na metodologia elaborada pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO*, que está alinhada à ISO 31000 e a Norma S/NZS 4360:2004, metodologia de autoavaliação de riscos (*RSA - Risk Self Assessment*) e controles (*CSA - Control Self Assessment*), que permite identificar, mensurar e avaliar os riscos da entidade. A gestão tem a finalidade de minimizar as dificuldades que podem impedir ou dificultar o alcance dos objetivos, e atender a Resolução CGPC nº13, de 1º de outubro de 2004.

Segundo a ABNT NBR ISO 31000 de 2009 a estrutura auxilia a gerenciar riscos de forma eficiente por meio da aplicação adequada do processo de gestão de riscos. Assegurando que a informação sobre riscos proveniente desse processo seja adequadamente reportada e utilizada como base para a tomada de decisões e a responsabilização em todos os níveis organizacionais aplicáveis.

A alta gestão da entidade representada pelos seus diretores participa do processo de gestão de riscos da seguinte forma:

- Avaliando e aprovando a metodologia existente sobre o processo;
- Participando das reuniões para mostrar a importância deste processo;
- Fortalecendo a disseminação e aplicando a metodologia no dia-dia da entidade;
- Respondendo os questionários inerentes à análise de riscos de sua Diretoria.

Para a implementação e aprimoramento do processo foi fundamental a elaboração e disseminação das seguintes normas (internas ou externas):

- Resolução CGPC 13/2004;
- Recomendação CGPC 2/2009.

No dia 28 de março de 2019, foi aprovada pelo Conselho Deliberativo a proposta formulada pela Diretoria, para dispensa da realização da auto avaliação de Riscos para o ano de 2019 e a priorização da implantação de Planos de Ação e a Aplicação dos Questionários Avaliativos de Controles Internos – QACI para efetuar o monitoramento dos Controles Internos destacados na 11ª Auto avaliação de 2018.

As informações obtidas para desenvolvimento do questionário (QACI) foram com base na metodologia *RCSA – Risk and Control Self Assessment*, utilizada no 11º Ciclo de auto avaliação de riscos, de tal forma que refletem as percepções dos colaboradores da entidade em relação aos riscos e controles.

O escopo dos trabalhos definiu a inclusão das seguintes atividades:

- I. Classificação das Perguntas a serem aplicadas conforme Nota Técnica de Avaliação de Controles Internos: (Déficit de Controle >70)^(Risco Original >40)^(Peso >20);
- II. Todos os processos que apresentaram déficits de controle igual a zero;
- III. Estruturação dos Questionários de Avaliação de Controles Internos – QACI por processo e área;
- IV. Cronograma de datas de aplicação do QACI nas áreas;
- V. Relatório Final.

A aplicação dos questionários possibilitou na prática verificar o quanto estava alinhado o resultado da auto avaliação de gestão de riscos com a realidade atual de cada área e processo.



Ao final dos trabalhos concluiu-se que a avaliação de controles internos nas Fundações apresentava-se, de um modo geral, coerente com os resultados obtidos na avaliação de gestão de riscos, necessitando alguns processos de aprimoramentos, com o intuito de mitigar riscos ou aperfeiçoar os seus controles.

a) Principais Riscos de Investimentos

De acordo com a Política de Investimentos são monitorados os riscos abaixo relacionados:

5.1 Risco de Crédito

Esse risco se caracteriza pela dificuldade da contraparte da operação em honrar os compromissos assumidos. O controle de risco de crédito é baseado em dois pilares, a saber:

- Ratings emitidos por agências de classificação de risco de crédito, de acordo com as especificações e limites estabelecidos em Políticas de Investimento;
- Avaliação de crédito por parte do gestor do fundo.

Controles

O controle do risco de crédito é descrito na Política de Investimentos e estabelece critérios mínimos para a aquisição de títulos de contrapartes privadas. Os gestores dos fundos exclusivos recebem a Política de Investimentos e assinam Termo de Responsabilidade.

5.2 Risco de Liquidez

Esse risco se caracteriza pela possibilidade de perda pela incapacidade da Entidade em saldar seus compromissos nas datas previstas ou pelo sacrifício ocasionado na transformação forçada de um ativo em caixa para quitar uma obrigação.

Em termos de liquidez e concentração, a Entidade prioriza:

- Maior concentração em títulos públicos, que apresentam menor grau de risco;
- Manutenção dos limites de diversificação exigidos pela legislação pertinente;
- Acompanhamento dos vencimentos e da liquidez dos títulos;
- Monitoramento dos fluxos de caixa.

A principal ferramenta utilizada para monitoramento do risco de liquidez é o Estudo de Macro Alocação, elaborado pela empresa de consultoria Aditus Consultoria Financeira, que relaciona ativos e passivos, inclusive em termos de fluxo de caixa.

Com relação à liquidez e a concentração dos ativos em si, a Entidade os monitora de acordo com o procedimento descrito a seguir:

Controles

São estabelecidos os parâmetros definidos pela legislação aplicável a esses quesitos. Dessa forma, não há limites adicionais a serem observados – apenas aqueles que já são verificados por ocasião dos enquadramentos, realizados tanto pela custódia do Banco Itaú-Unibanco quanto pela empresa de consultoria Aditus Consultoria Financeira.

5.3 Risco de Mercado

Esse risco se caracteriza pela possibilidade de perda ocasionada por um movimento adverso nos valores dos ativos e passivos, causado por mudanças nas taxas de câmbio, de juros e em outros indicadores, individualmente ou em conjunto.

O risco de mercado é acompanhado por meio do monitoramento do desempenho dos investimentos, da variação dos benchmarks estabelecidos e da variação da meta atuarial. Além disso, a Entidade conta com a consultoria especializada da empresa Aditus Consultoria Financeira, que gera dados para o monitoramento do risco de mercado em base mensal.



Controles

O risco é medido a partir do Benchmark-VaR (ou B-VaR), que estabelece o descolamento máximo dos investimentos da Entidade em relação aos benchmarks estabelecidos. A Política de Investimentos estabelece limites máximos para esses valores, e os relatórios permitem a avaliação da adequação dos fundos a esses parâmetros.

Os gestores dos fundos exclusivos seguem a Política de Investimentos e estabelecem os controles a serem observados. Os limites são calculados levando-se em conta o mandato do fundo, as restrições de investimento e seu objetivo de rentabilidade.

6 EXIGÍVEL OPERACIONAL

É composto pelos seguintes grupos de contas, cujos saldos de 31 de dezembro de 2019 e de 2018 são apresentados a seguir:

6.1 Exigível Operacional

Exigível Operacional	R\$ Mil	
	2019	2018
Benefícios a pagar	4.428	4.279
Retenções a Recolher	3.037	2.847
Gestão Previdencial	7.465	7.126
Contas a pagar	612	619
Retenções a Recolher	99	87
Outras Exigibilidades	28	26
Gestão Administrativa	739	732
Fundos de Investimentos	-	1
Investimentos Imobiliários	81	-
Empréstimos e Financiamentos	78	60
Outras Exigibilidades / Custeio Administrativo	386	341
Investimentos	545	402
Exigível Operacional	8.749	8.260

6.2 Exigível Contingencial

a) Gestão Previdencial

A composição do saldo das obrigações da Gestão Previdencial apresenta-se como segue:

Provisão para contingências / Previdencial	R\$ Mil	
	2019	2018
	1.570	1.620

As provisões para contingência da Gestão Previdencial referentes às ações em andamento, principalmente de Expurgos Inflacionários, podem ser consideradas como perda provável quando versem sobre expurgos inflacionários em resgate, adotando a posição consolidada do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR. Outras ações questionam também regras regulamentares em relação à concessão de benefícios, além de outras teses de menor representatividade em questão de valores de contingenciamento. Não obstante, os critérios de contingenciamento são constantemente monitorados e as marcações revisadas sempre que necessário ou constatado fato relevante.

b) Gestão Administrativa

A composição do saldo das obrigações da Gestão Administrativa apresenta-se como segue:

		R\$ Mil	
		2019	2018
Contingências Administrativa	Remuneração / Dirigentes	24.364	21.255
	Pis/Cofins	5.612	4.971
	Pessoal	321	520
		30.297	26.746

b1) Conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo (ATA nº 01 – 22/01/2010), foi constituída provisão de contingência da Gestão Administrativa, relativa à remuneração dos dirigentes. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, órgão fiscalizador da patrocinadora (SANEPAR), a quem compete determinar a cobrança sobre o processo nº 206821/09-TC, em relação à decisão do Comitê de Orientação e Consulta (COC) da Secretaria da Previdência Complementar, firmou posição de que a irregularidade só resta presente a partir de 17/02/2009, quando o Comitê de Orientação Consultiva entendeu pela obrigatoriedade do ressarcimento. Diante disso, a Fusan efetuou em 30/11/2010, ressarcimento para a SANEPAR no valor de R\$ 763, compreendendo o período de fevereiro a dezembro de 2009, ficando o saldo de R\$ 2.979 provisionados no Exigível Contingencial da Gestão Administrativa, aguardando posicionamento da PREVIC quanto à devolução do período considerado.

Em cumprimento a decisão do M.M. Juiz Federal de 1ª Instância, Dr. Gabriel José Queiroz Neto, relativamente à Ação Ordinária movida pela FUSAN contra a PREVIC, na qual requereu antecipação dos efeitos de tutela para sustar a exigibilidade do cumprimento da determinação constante no Ofício 074/ERRS/PREVIC, de 26 de maio de 2011, e conforme aprovação do Conselho Deliberativo em junho de 2011, foi realizado depósito judicial no valor de R\$ 4.207 até o dia 10 de agosto de 2011. A ação foi julgada procedente em favor da Fusan pelo Juízo de 1º Grau, porém a PREVIC recorreu e os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação interposta pela PREVIC, que foi conhecida e, no mérito, foi negado provimento pelo TRF, mantendo a sentença proferida pelo Juízo de 1º Grau. Foram opostos embargos de declaração pela PREVIC, os quais não foram acolhidos. Ainda existem recursos em trâmite, que foram apresentados pela PREVIC. Diante disso, a Entidade continua efetuando os depósitos judiciais mensalmente e corrige periodicamente os valores depositados, e a respectiva provisão, com base nos extratos das contas judiciais, totalizando em 31 de dezembro de 2019 o montante de R\$ 24.364.

A probabilidade de perda para contingência da Gestão Administrativa relativa à remuneração dos dirigentes pode ser considerada como provável.

b2) Contingência Administrativa, pertinente à questão de Pis e COFINS. Em 11 de abril de 2006 foi impetrado mandado de segurança junto à Justiça Federal, objetivando o reconhecimento da não sujeição ao recolhimento do Pis e da COFINS, entendendo que no exercício regular de suas atividades previstas na Lei Complementar nº 109/01, não autêntico faturamento, que se constitui na base de cálculo prevista na legislação pertinente, considerando que o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, foi declarado, em controle difuso, inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF. A FUSAN recolheu esses tributos judicialmente até 31/12/2014, e aguarda o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre a questão, com possibilidade de perda provável. Com a vigência da Lei nº 12.973/14 a entidade passa, a partir de 1º de janeiro de 2015, a recolher as contribuições normalmente. A nova legislação prevê a cobrança desses tributos sobre toda e qualquer receita inerente ao exercício da atividade da empresa ou instituição, tendo sido publicada sob a égide da EC nº 20/1998, que autoriza o legislador a cobrar o Pis e a COFINS sobre essa base (diferentemente do que ocorria com a Lei nº 9.718/98, publicada anteriormente à EC nº 20/1998, quando a base constitucional para a cobrança de tais contribuições era apenas o faturamento, assim entendido como a receita decorrente da venda de bens e mercadorias e da prestação de serviços). A partir de outubro de 2015, a Entidade ingressou com nova ação judicial e voltou a realizar os depósitos judiciais relacionados





com esses tributos. Ambas as ações judiciais ainda permanecem em trâmite, com o devido registro dos depósitos judiciais.

b3) Seguindo os princípios contábeis, foram provisionadas as demandas judiciais trabalhistas, cuja probabilidade de perda foi classificada como provável. O valor da provisão foi alterado em decorrência da última decisão proferida que culminou na diminuição do valor da condenação a ser custeada pela FUSAN.

c) Investimentos

A composição do saldo das obrigações dos investimentos apresenta-se como segue:

	R\$ Mil	
	2019	2018
Condomínio de Imóvel Vendido	c1) 0	46
IPTU Edif. Uso Próprio	c2) 141	112
Contingências de Investimentos	141	158

c1) Provisão de contingência referente a condomínio não saldado de imóvel vendido. Foi efetuado depósito recursal à 11ª Vara Cível, cuja probabilidade de perda classificada como provável até 2018. Em 2019 houve decisão favorável à pretensão da FUSAN, ainda pendente de recurso, motivo pelo qual foram revertidos 100% do valor provisionado.

c2) Em 2015, foi ingressada ação questionando a cobrança de IPTU do Imóvel de Uso Próprio. Esta contingência foi 100% provisionada por avaliar que a probabilidade de perda seja provável.

6.3 Exigível Atuarial

	R\$ Mil	
	2019	2018
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	851.973	814.619
Benefícios do Plano	851.973	814.619
BENEFÍCIOS A CONCEDER	878.081	735.515
Benefícios do Plano com a Geração Atual	882.727	741.055
Plano de Contribuição Definida	872.497	728.775
Plano de Benefício Definido	10.230	12.280
(-) Outras Contribuições da Geração Atual	(4.646)	(5.540)
(-) PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR	(19.182)	(18.958)
(-) Serviço passado	(584)	(576)
(-) Déficit Equacionado - TAC	(5.547)	(5.338)
(-) Déficit Equacionado - Déficit	(13.051)	(13.044)
PROVISÕES MATEMÁTICAS	1.710.872	1.531.176

Hipóteses Atuariais utilizadas:

Económicas:	
Taxa real anual de juros	5,25 % a.a. / 5,50 % a.a.
Projeção de crescimento real de salário	3,44 % a.a. / 3,47 % a.a.
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo:	
i. dos salários	1 / 1
ii. dos benefícios FusanPrev	0,9844 / 0,9822

a) Para a hipótese da taxa de juros, a Entidade aplicará no custeio de 2020/2021 a taxa de 5,25% ao ano, resultante de estudo atuarial e econômico-financeiro, cujo percentual se encontra dentro dos limites expressos na Resolução nº 30, de 10 de outubro de 2018, e, em conformidade com a Portaria Previc nº 300, de 12 de abril de 2019.

Demográficas:

DEZ/2019		DEZ/2018	
a) Tabua de Mortalidade para Participantes Válidos	AT - 2000 Basic, Male	AT - 2000 Basic, Male	Alvaro Vindas D20
b) Tabua de Entrada em Invalidez	Alvaro Vindas D20	Alvaro Vindas D20	Winkievoss D10
c) Tabua de Mortalidade de Inválidos	Winkievoss D10	Experiência Fusan	Experiência Fusan
d) Hipótese sobre composição de família de pensionistas	Experiência Fusan	Hx-Grupo familiar FusanPrev	Hx-Grupo familiar FusanPrev
e) Hipótese de Composição Familiar	Hx-Grupo familiar FusanPrev	obtida por idade, a partir da	obtida por idade, a partir da
f) Hipóteses não consideradas	participantes do grupo de	participantes do grupo de	participantes do grupo de
i. Rotatividade da Massa	participantes do FusanPrev	participantes do FusanPrev	participantes do FusanPrev
ii. Gerações Futuras de Novos Entrados	participantes do FusanPrev	participantes do FusanPrev	participantes do FusanPrev

7 FUNDOS

Formados com destinações específicas, segregados em previdencial, administrativo e de investimentos:

Fundos	Fundo Administrativo	Fundo de Investimentos	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2017	10.039	3.967	3.184
Constituição/Reversão de fundos	1.231	(53)	(249)
Remuneração dos fundos	1.012	227	313
Saldo em 31 de dezembro de 2018	12.282	4.141	3.248
Constituição/Reversão de fundos	(299)	370	(505)
Remuneração dos fundos	1.448	236	416
Saldo em 31 de dezembro de 2019	13.431	4.747	3.159
			21.337

7.1 Fundos Previdenciais:

Na avaliação atuarial anual de 2019 os Fundos Previdenciais apresentaram a seguinte composição, origem e utilização:

a) Fundo Coletivo de Desligamento: de característica Regulamentar, é constituído por contribuições patronais não resgatáveis dos participantes desligados da patrocinadora e deve ser destinado prioritariamente à garantia de cobertura dos Benefícios Concedidos e dos Benefícios de Risco, com base em parecer atuarial e aprovação do Conselho Deliberativo;





- b) Fundo de Desligados do Plano BD: constituído por contribuições a resgatar de participantes desligados do plano;
- c) Fundo Individual de Desligados FusanPrev: constituído por contribuições a resgatar de participantes desligados do plano;
- d) Fundo Patrocinado de Desligados FusanPrev: constituído por contribuições a resgatar de participantes desligados do plano;
- e) Fundo Previdenciário: constituído por contribuições individuais e patronais de participantes que faleceram e não deixaram herdeiros. De acordo com o regulamento, deve ser destinado prioritariamente à garantia de cobertura dos Benefícios Concedidos e dos Benefícios de Risco, com base em parecer atuarial e aprovação do Conselho Deliberativo.

Os recursos dos Fundos Previdenciais devem ser mantidos conforme dispõe o regulamento e a legislação, com atualização monetária pela inflação ou pela variação da rentabilidade patrimonial do plano, considerando a movimentação dos participantes no resultado.

Para o equacionamento do déficit técnico, a partir de janeiro de 2017, a Entidade utiliza o Fundo Coletivo de Desligamento, com o objetivo de amortizar as prestações mensais das Contribuições Extraordinárias, definidas no plano de equacionamento do déficit técnico do FusanPrev de 2015, e devidamente registrado até em 31/12/2019.

8 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE NATUREZA PREVIDENCIAL

Em atendimento à Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, apresentamos a demonstração dos resultados do FusanPrev dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	R\$ mil	
	2019	2018
(+) Contribuições	73.508	69.285
(-) Benefícios	(87.724)	(92.917)
(+/-) Rendimento das Aplicações	207.236	138.886
(=) RECURSOS LÍQUIDOS	193.020	115.254
(-) Despesas com Administração	(4.012)	(3.788)
(-/+) Constituição/Reversão de Valores em Litígio	(179)	(442)
(-/+) Constituição/Reversão dos Compromissos com Participantes e Assistidos	(179.696)	(122.873)
(-/+) Constituição/Reversão de Fundos Para Riscos Futuros	(1.149)	(2.243)
EQUILÍBRIO TÉCNICO / DÉFICIT	(7.425)	(15.409)
(=) DÉFICIT/SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	7.984	(14.094)

No exercício de 2019 a TIR Nominal apurada no plano foi de 13,95%, que deduzida da meta atuarial anual, composta pela inflação medida pelo INPC/IBGE de 4,48% e do juro atuarial de 5,50% ao ano, resultou em uma rentabilidade positiva de 3,38%, ocasionando um resultado de R\$ 26.545. Entretanto, em dezembro a Fusan procedeu a redução da taxa de juros atuarial para 5,25% ao ano, o que gerou um impacto negativo no resultado de R\$ 18.561. Com isso, o resultado do exercício de 2019 do Fusanprev foi positivo em R\$ 7.984.

9 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

A relação percentual das fontes de custeio administrativo comparada com o limite legal estabelecido para o exercício de 2019, foi determinada pela Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009, e aprovada pelo Conselho Deliberativo. O quadro abaixo demonstra que a Entidade está enquadrada no limite legal anual para cobertura das

despesas administrativas do plano de benefícios FusanPrev:

Resolução GPC nº 29, de 31 de agosto de 2009	R\$ Mil	%
Recursos Garantidores do Plano de Benefícios	1.714,649	100,00
Limite anual (Taxa de Administração)	17,146	1,00
Total das Fontes de Custeio em 2019	8,180	0,48
4.1.1 - Gestão Previdencial	4,012	0,23
4.1.2 - Investimentos	4,168	0,25

Para melhor aferir os custos dos processos internos, a Entidade adota um sistema no qual todos os gastos são alocados entre as atividades de administração previdencial e de investimentos, conforme Demonstração do Plano de Gestão Administrativo Consolidado (Quadro V).

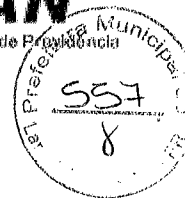
10 DETALHAMENTO DOS SALDOS DAS CONTAS COM DENOMINAÇÃO "OUTROS(AS)"

São as contas com a denominação "Outros (as)", que ultrapassaram, no total, um décimo do valor do respectivo grupo de contas:

	2019	2018	Variação
Gestão Administrativa			
1.2.2.1.99 - Outros Recursos a Receber	468	386	21,24
1.2.2.1.99.01 - Custeio Administrativo / Investimentos	386	341	13,20
1.2.2.1.99.02 - Pagos Indevidos do Plano	35	0	100,00
1.2.2.1.99.03 - Taxa Adm. de Empréstimos	47	45	4,44
Investimentos			
2.1.3.9 - Outras Exigibilidades	386	341	13,20
2.1.3.9.01 - Custeio Administrativo / Investimentos - A Pagar p/PGA	386	341	13,20
Gestão Previdencial			
3.1.1.3.02.02.99 - Outras / Contribuições Extraordinárias / Assistidos	449	587	(23,51)
3.1.1.3.02.02.99.02 - Outras - Desc. Contrib. - Assistidos (7,5%)	449	587	(23,51)

R\$ Mil





DETALHAMENTO DOS SALDOS DAS CONTAS COM DENOMINAÇÃO "OUTROS (AS)" - Continuação

DESPESAS ADMINISTRATIVAS / GESTÃO PREVIDENCIAL / SERVIÇOS DE TERCEIROS	2019	2018	Variação %
4.2.1.2.04.02.99 / OUTRAS	158	171	(7,70)
Consultoria Econômica Financeira	29	21	32,15
Conservação e Manutenção de Edificações	3	5	(30,84)
Conservação e Manutenção de Equipamentos e Instalações	12	7	54,36
Limpeza e Conservação	22	22	(2,01)
Mão de Obra Contratada	4	4	(33,39)
Vigilância e Segurança	2	4	(54,42)
Armazenagem de Caixas	6	6	(14,52)
Publicidade Institucional	20	18	11,35
Cartório	1	2	(81,40)
Judiciais	23	33	(28,32)
Energia Elétrica	12	11	1,22
Telecomunicações	3	3	95,22
Água e Saneamento	4	4	(1,36)
Correios	15	18	(21,28)
Consultoria / Controles Internos	1	6	(100,22)
Programa Educação	3	7	(60,67)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS / INVESTIMENTOS / SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ Mil		Variação %
	2019	2018	%
4.2.2.2.04.02.99 / OUTRAS	305	267	14,18
Consultoria Econômica Financeira	45	29	59,52
Conservação e Manutenção de Edificações	5	4	27,33
Conservação e Manutenção de Equipamentos e Instalações	20	9	85,19
Limpeza e Conservação	34	29	16,42
Mão de Obra Contratada	5	4	35,64
Vigilância e Segurança	1	3	(57,21)
Administração de Imóveis	60	47	28,46
Armazenagem de Caixas	9	8	27,91
Avaliação Imobiliária	18	0	100,00
Agente Fiduciário	8	8	-
Publicidade Institucional	27	20	28,66
Judiciais	24	40	(45,20)
Energia Elétrica	17	16	10,09
Telecomunicações	2	2	(25,48)
Água e Saneamento	5	4	19,11
Correios	19	24	(27,64)
Consultoria / Controles Internos	0	9	(93,23)
Programa Educação	2	9	(73,29)

11 Ajustes de Precificação dos títulos públicos federais

A Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, estabelece condições e procedimentos a serem observadas pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, destinação e utilização de superávit técnico e no equacionamento de déficit técnico dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

No encerramento dos exercícios de 2019 e 2018 o plano apresentou limite técnico positivo para efeitos de cálculo de equacionamento de déficit. A provisão matemática utilizada para fins de equilíbrio técnico é o saldo da provisão matemática dos benefícios na modalidade BD, deduzidas as suas respectivas provisões matemáticas a constituir.

Equilíbrio Técnico Ajustado	
A) Cálculo dos Limites	
2019	2018
838.374	802.401
1) Saldo Provisões Matemáticas	
2) Cálculo do limite de Déficit Técnico Acumulado	
2.1) Duração do Passivo do Plano deduzido de 4 pontos (zona de equilíbrio de déficit Técnico)	
4,41	4,44
2.2) Limite do déficit Técnico Acumulado $((1 * 2.1/100)^{-1} * 36.972)$	
(36.972)	(35.627)
B) Cálculo de Equilíbrio Técnico Ajustado	
3) Equilíbrio Técnico Contábil (conta 2.3.1.2.00.00.00)	
(7.425)	(15.409)
4) Ajuste de Precificação Positivo	
21.657	15.298
5) = (3) + (4) Equilíbrio Técnico Ajustado	
14.232	(111)
6) Valor a equacionar	
51.204	35.516

A Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018, estabeleceu critérios diferenciados para equacionamento de déficits e destinação/utilização de superávit, em função do horizonte de tempo dos fluxos de caixa de cada plano de benefícios (duration do passivo atuarial). Para o déficit, o limite é dado pela fórmula $(duration - 4) \times 1\% \times$ reserva matemática. Para destinação ou utilização de superávit, o plano primeiramente terá de constituir uma reserva de contingência, cuja fórmula é $((10\% + (duration \times 1\%)) \times$ reserva matemática. A duração do passivo do plano FusanPrev para 2019 é de 8,41 anos e 8,44 anos em 2018.

12 Equilíbrio Técnico Ajustado

O ajuste de precificação dos títulos públicos em 31 de dezembro 2019 do Plano FusanPrev, resultou em um valor positivo de R\$ 21.657. Em 2018, o valor calculado foi de R\$ 15.298.

O ajuste de benefícios - DAL, para apuração do equilíbrio técnico ajustado.

O ajuste de precificação está discriminado em informações Complementares da Demonstração do Ativo Líquido do Plano de Benefícios - DAL, para apuração do equilíbrio técnico ajustado.

A PREVIC emitiu em 30 de novembro de 2018, a Instrução nº 10, tratando das questões da Resolução CNPC nº 30/2018, principalmente quanto aos critérios e procedimentos para cálculo do ajuste de precificação dos títulos públicos federais para fins de equacionamento de déficit técnico e para utilização ou destinação de superávit técnico. Esse ajuste corresponde à diferença entre o valor dos títulos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculados considerando a taxa de juros anual utilizada na respectiva avaliação atuarial, que no caso foi alterada de 5,50% para 5,25% em 2019, e o valor contábil desses títulos. Os títulos que estão sujeitos ao referido ajuste são aqueles que têm por objetivo dar cobertura aos benefícios a conceder, bem como aos benefícios concedidos que adquiriram características de benefício definido na fase de concessão.



13 Formação de Fundo Administrativo para o Fomento

Através da ATA C.D. 12/2018 do Conselho Deliberativo, foi aprovada a transferência de 100% da constituição do Fundo Administrativo de 2018 e 2019, para conta contábil específica com a finalidade de implantação do Plano Família. O total constituído de Fundo Administrativo em 2018 foi de R\$173 mil, reclassificado para conta contábil analítica do mesmo grupo, não afetando o resultado administrativo em janeiro de 2019. No exercício de 2019 o valor de R\$ 606 mil, foi utilizado para formação de Fundo Administrativo para Fomento, totalizando R\$779 mil.

Com a publicação da Instrução PREVIC nº 15, de 27 de agosto de 2019, a Fusan passará a registrar, a partir de janeiro de 2020, em conta específica denominada "Fundo Administrativo Compartilhado" e reclassificará o respectivo saldo de R\$779 mil para a nova rubrica.

Em reunião do Conselho Deliberativo, registrada na ATA C.D. - Nº 12/2019, foi aprovada a manutenção de 100% (cem por cento) da constituição do Fundo Administrativo de 2020, com a finalidade de dar cobertura aos gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de novos planos.

14 Alteração no Regulamento do Plano de Benefícios FusanPrev

Através da PORTARIA Nº 943, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019, a Diretoria de Licenciamento da PREVIC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001669/2019-83:

Art. 1º Aprovou as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários FusanPrev, CNPB nº 1982.0005-38, administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN.

15 Eventos Subsequentes

15.1 Custeio Administrativo

O Conselho Deliberativo aprovou o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, para o exercício de 2020, no qual foram definidos os critérios de rateio das despesas administrativas, conforme segue abaixo:

- 1) Despesas na Gestão dos Investimentos e Previdencial:
 - 100 % dos valores gastos serão alocados nas rubricas correspondentes;
- 2) Despesas dos Conselhos Fiscal e Deliberativo:
 - 40% dos valores gastos serão alocados para a Gestão Previdencial e 60% na Gestão dos Investimentos;
- 3) Despesas da Diretoria Executiva:
 - Presidência: 40% dos valores gastos serão alocados para a Gestão Previdencial e 60% para a Gestão dos Investimentos;
 - Diretoria Adm. Financeira: 100% dos valores gastos serão alocados na Gestão dos Investimentos;
 - Diretoria de Seguridade: 100% dos valores gastos serão alocados na Gestão Previdencial;
- 4) Despesas com as áreas suporte aos Planos:
 - 40% dos valores gastos serão alocados para a Gestão Previdencial e 60% na Gestão dos Investimentos;
- 5) As despesas inerentes a todas as áreas, tais como: limpeza e conservação, vigilância e segurança, energia elétrica, água e esgoto, materiais, depreciações e outras, serão alocadas aos centros de custos de cada área na proporção dos empregados da área.
- 6) As despesas específicas devem ser alocadas diretamente em cada plano.
- 7) As despesas comuns serão rateadas proporcionalmente entre os Recursos Garantidores do Plano Viva Mais Previdência e o do FusanPrev, com base nos valores apurados do mês anterior.



15.2 Ação Judicial sobre os expurgos inflacionários incidentes sobre OFND

A ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades de Previdência Privada, representando suas associadas, em junho de 1986 ajuizou Ação (91.0123902-3) contra o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e o FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento, questionando a mudança de critério de correção de títulos adquiridos por força do Decreto-Lei nº 2.228, de 23/07/1986 e da Resolução nº 1, de 09/04/1987.

A diferença de correção monetária paga a menor foi no período de abril/1990 a fevereiro/1991, em virtude da substituição do índice de atualização do IPC – Índice de Preços ao Consumidor para o BTN – Bônus do Tesouro Nacional.

A ação foi julgada favorável à ABRAPP, e em 29 de novembro de 2010 foi emitida a certidão de trânsito em julgado.

A Fusan, como associada da ABRAPP faz parte dessa ação, e decidiu, com base no princípio da prudência, não registrar os valores provenientes da ação contra o FND, por entender que, apesar do trânsito em julgado, ainda não há uma estimativa confiável dos valores que serão recebidos e nem de quando ocorrerá. Tal decisão também levou em consideração o fato de que, processualmente, existia a possibilidade do ingresso de Ação Rescisória pela União, o que efetivamente ocorreu, tendo sido autuada sob o nº 2012.02.01.000858-3, a qual já foi julgada improcedente pela 3ª Seção do TRF da 2ª Região. Foram opostos embargos de declaração pela ABRAPP e pela União, sendo que para ambos foi negado provimento e, diante disso, foram interpostos Recurso Especial e Extraordinário pela ABRAPP e pela União Federal, pendentes de julgamento até o momento.

A execução foi suspensa pelo Juízo da 23ª Vara Federal, porém a ABRAPP conseguiu reverter tal decisão via Agravo de Instrumento, sendo que já foi proferido despacho determinando o prosseguimento da execução e dos embargos à execução. Contra essa decisão a União Federal interpôs Agravo de Instrumento, também ainda pendente de julgamento.

Em estimativa apresentada pela ABRAPP em 2012, o valor líquido do bônus da Fusan está próximo de R\$2.747. O processo de liquidação de sentença se iniciou, porém o valor estimado pela ABRAPP ainda esta depende de homologação judicial do cálculo.

15.3 Plano Setorial Instuído Viva Mais Previdência

O plano Viva Mais Previdência foi aprovado em 14 de outubro de 2019, com registro na PREVIC: 2019.0025-74 e lançado oficialmente em dezembro de 2019. O novo plano possui como instituidor a Abrapp – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com início das operações em janeiro de 2020.

O Viva Mais Previdência é um plano destinado aos familiares dos participantes do FusanPrev e administrado pela Fusan.

16 DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN declara que todas as informações relevantes, estão sendo divulgadas nas referidas Demonstrações Contábeis.

CLAUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente
CPF 514.427.019-00

DIRCEU WICHNIESKI
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF 500.256.519-00

MARCOS CESAR TODESCHI
Diretor de Seguridade
CPF 735.506.209-34

WAGNER TROMBINI
Contador CRC-PR 049598/O-4
CPF 609.927.199-68



PARECER ATUARIAL

Demonstração Atuarial de Encerramento do Exercício de 2019

A avaliação atuarial de 31 de dezembro de 2019, do Plano de Benefícios Previdenciários – FusanPrev, da FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN foi realizada com o objetivo de dimensionar as reservas matemáticas, apresentar o resultado financeiro-atuarial e o plano de custeio para o próximo exercício, em consonância com o Regulamento aprovado pela Portaria nº 943, de 01/11/2019, e em conformidade com a legislação vigente, a partir dos dados cadastrais disponíveis na Entidade.

a. Parecer para o grupo de custeio:

1.	Quanto aos custos para o exercício seguinte em relação ao exercício anterior:
----	---

Na Avaliação do ano 2018 o custo do plano foi de 12,53% sobre a folha salarial futura. Em 2019 o custo passou para 12,56%.

Custo das rendas programadas (8,39% em 2018 e 8,88% em 2019): apresentou um aumento em relação às contribuições futuras, ocasionada, principalmente, pela redução do custo dos benefícios de risco em relação às contribuições para a aposentadoria programada no plano. Isto significa dizer que a poupança para aposentadoria programada está recebendo a maior fatia da contribuição diante do que era destinado para benefícios não programados.

Custo da renda por invalidez (0,14% em 2018 e 0,12% em 2019): redução do custo, uma vez que há redução de expostos ao risco e redimensionamento do cálculo proporcionado pela alteração regulamentar e premissas biométricas.

Custo das pensões e pecúlio por morte (3,02% em 2018 e 2,88% em 2019): redução do custo dos benefícios de risco proporcionado, principalmente, pela alteração regulamentar que redimensionou regras e limites. Cabe ressaltar que o modelo de repartição possui característica de custo crescente, pois se trata de um modelo intergeracional, bem como o ingresso de novos aposentados impacta em aumento de custo, uma vez que não existe reserva matemática para este benefício de risco.

Custo do auxílio doença (0,30% em 2018 e 0,30% em 2019): manutenção do custo representando uma estabilização do número de expostos.

Custeio Administrativo (0,68% em 2018 e 0,68% em 2019): manutenção do custo.

Reserva a Amortizar: 68,03% da reserva a amortizar corresponde ao Plano de Equacionamento do Déficit Técnico. As contribuições extraordinárias dos assistidos originadas pelo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC representam 28,92% e a joia dos participantes para a invalidez representam 3,04%.

Ressaltamos que o plano de custeio, em nível de repasse de contribuições, permaneceu com o mesmo teto paritário aplicado pela Patrocinadora nos últimos anos, isto é, 7,62%.

2.	Quanto à variação das provisões matemáticas no exercício encerrado, em relação aos valores
----	--

15.2 Ação Judicial sobre os expurgos inflacionários incidentes sobre OFND

ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades de Previdência Privada, representando suas associadas, em junho de 1986 ajuizou Ação (91.0123902-3) contra o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e o FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento, questionando a mudança de critério de correção de títulos adquiridos por força do Decreto-Lei nº 2.228, de 23/07/1986 e da Resolução nº 1, de 09/04/1987.

A diferença de correção monetária paga a menor foi no período de abril/1990 a fevereiro/1991, em virtude da substituição do índice de atualização do IPC – Índice de Preços ao Consumidor para o BTN – Bônus do Tesouro Nacional.

A ação foi julgada favorável à ABRAPP, e em 29 de novembro de 2010 foi emitida a certidão de trânsito em julgado. A Fusan, como associada da ABRAPP faz parte dessa ação, e decidiu, com base no princípio da prudência, não registrar os valores provenientes da ação contra o FND, por entender que, apesar do trânsito em julgado, ainda não há uma estimativa confiável dos valores que serão recebidos e nem de quando ocorrerá. Tal decisão também levou em consideração o fato de que, processualmente, existe a possibilidade de ingresso de Ação Rescisória pela União, o que efetivamente ocorreu, tendo sido autuada sob o nº 2012.02.01.000858-3, a qual já foi julgada improcedente pela 3ª Seção do TRF da 2ª Região. Foram opostos embargos de declaração pela ABRAPP e pela União, sendo que para ambos foi negado provimento e, diante disso, foram interpostos Recursos Especial e Extraordinário pela ABRAPP e pela União Federal, pendentes de julgamento até o momento.

A execução foi suspensa pelo Juízo da 23ª Vara Federal, porém a ABRAPP conseguiu reverter tal decisão via Agravo de Instrumento, sendo que já foi proferido despacho determinando o prosseguimento da execução e dos embargos à execução. Contra essa decisão a União Federal interps Agravo de Instrumento, também ainda pendente de julgamento. Em estimativa apresentada pela ABRAPP em 2012, o valor líquido do bônus da Fusan está próximo de R\$2.747. O processo de liquidação de sentença se iniciou, porém o valor estimado pela ABRAPP ainda está dependente de homologação judicial do cálculo.

15.3 Plano Setorial Instuído Viva Mais Previdência

O plano Viva Mais Previdência foi aprovado em 14 de outubro de 2019, com registro na PREVIC: 2019.0025-74 e lançado oficialmente em dezembro de 2019. O novo plano possui como instituidor a Abrapp – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com início das operações em janeiro de 2020.

O Viva Mais Previdência é um plano destinado aos familiares dos participantes do FusanPrev e administrado pela Fusan.

16 DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

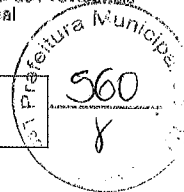
A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN declara que todas as informações relevantes, estão sendo divulgadas nas referidas Demonstrações Contábeis.

CLAUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente
CPF 514.427.019-00

DIRCEU WICHNIESKI
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF 500.256.519-00

MARCOS CESAR TODESCHI
Diretor de Seguridade
CPF 735.506.209-34

WAGNER TROMBINI
Contador CRC-PR 049598/O-4
CPF 609.927.199-68



da avaliação anterior, atualizados:

A reserva matemática calculada em dezembro de 2019 totaliza R\$ 1.710.871.789,99 e, em relação à reserva matemática calculada em dezembro de 2018 que foi de R\$ 1.531.175.691,02, houve uma variação percentual de 11,74%.

A conta da reserva matemática de benefícios concedidos apresentou um crescimento de R\$ 37.354.188,98. A variação refletiu principalmente a redução da taxa de juros. Registramos uma variação líquida da base de dados de assistidos de -30 rendas programadas, 22 concessões de pensão por morte e -8 rendas por invalidez, esta última ocasionada por falecimentos e cessação de benefício pelo INSS.

A conta da reserva matemática de benefícios a conceder apresentou um acréscimo de R\$ 142.566.522,39. Nesta variação está contemplada a rentabilidade patrimonial aplicada nas contas dos participantes e também as novas contribuições vertidas ao plano. Esta conta apresentou uma variação líquida de -11 participantes.

A reserva a amortizar apresentou uma redução de R\$ 224.612,40 decorrente da amortização das dívidas deste grupo.

A reserva matemática por recorrência em dezembro de 2019 totalizou R\$ 1.544.629.114,65 em relação à reserva matemática por recorrência em dezembro de 2018, que foi de R\$ 1.543.987.839,62. Comparando a reserva real em dezembro de 2018 e a projetada para dezembro de 2019, houve uma variação percentual de 0,88%.

3. Os principais riscos atuariais aos quais o grupo de custeio está exposto, apresentando possíveis medidas para sua mitigação:

1- Risco no retorno de investimentos frente a aderência com a taxa de juros aplicada no passivo.

Para à hipótese da taxa de juros, a Entidade aplicará no custeio de 2020/2021 a taxa de 5,25%, resultante de estudo atuarial e econômico-financeiro, cujo percentual se encontra dentro dos limites expressos na Resolução nº 30, de 10 de outubro de 2018, na Instrução Previc nº 10, de 30 de novembro de 2018, e, em conformidade com a Portaria Previc nº 300, de 12 de abril de 2019.

2- Risco no regime de financiamento dos benefícios por morte pelo regime financeiro por repartição.

A atual forma de financiamento dos benefícios por morte pelo regime financeiro por repartição tem perspectiva de custo crescente ao longo do tempo, a menos que a massa de participantes se renove proporcionalmente, de forma que se mantenha a idade média e o mesmo patamar médio de benefícios e principalmente de salários, base de cálculo de financiamento. Em 01/11/2019 a Previc aprovou a Portaria nº 943, cujo objeto tratava-se da alteração do Regulamento do FusanPrev, onde se registrava novas regras e limites para os benefícios de pecúlio e pensão por morte. Com as novas definições há uma mitigação do risco do regime financeiro.

De acordo com o inciso I, do artigo 35, da Instrução Previc nº 10, de 30 de novembro de 2018, e de acordo com o estudo desta premissa, verificamos que a relação de aderência vem se ajustando nos últimos anos, pois trata-se de uma redução de concessões por parte da Previdência Oficial - INSS, com tendência de estabilização em níveis

4. Tábua de entrada em invalidez = Alvaro Vindas D20 do ativo financeiro, composto na meta atuarial, com o objetivo de preservar o equilíbrio.

No cálculo atuarial não se considera a inflação futura, embora haja um repasse da mesma nos reajustes anuais dos benefícios. Para compensar o repasse da inflação no reajuste dos benefícios, buscam-se estas correções na gestão

3. Indexador do plano = $INPC/IBGE$

2. Fator de determinação dos benefícios da Entidade = 0,9844

A partir da evidência da redução dos índices de inflação, da meta central do governo e os relatórios da autoridade monetária que estimam a inflação para os próximos anos, recomendamos aplicar o fator de 0,9844 para estimar a perda do poder aquisitivo dos benefícios.

1. Projeção de crescimento Real de Salário = 3,44%

Julgamos adequado, tendo em vista que a taxa de crescimento salarial é apurada com base no arquivo de dados dos participantes e ajustada estatisticamente.

O estudo de aderência das hipóteses atuariais do plano FusanPrev foi realizado em julho de 2019 de acordo com a legislação e com manifestação fundamentada do patrocinador em relação à hipótese de crescimento salarial, aprovação da Diretoria da Entidade, Conselho Deliberativo e atestado pelo Conselho Fiscal. Em resumo, fundamentamos as premissas utilizadas nesta Avaliação:

5.	Hipóteses atuariais do plano de benefícios e seus fundamentos:
----	--

2. Continuidade em atingir a meta atuarial.

1. A continuidade da amortização das parcelas do Plano de Equacionamento do Déficit técnico;

O contexto de recuperação do déficit técnico pressupõe:

O déficit da Entidade registrado em 31/12/2019 representa -0,43% do Patrimônio de Cobertura do Plano, desconsiderando a precificação dos ativos financeiros trazidos à mercado.

4.	Soluções para restabelecer a suficiência de cobertura dos grupos de custeio nos quais for constatada sua insuficiência:
----	---

Em relação às tabuas biométricas, consideramos que a Entidade definiu adequadamente as hipóteses, adequando-as à massa dos participantes, por meio do Estudo de Aderência das Hipóteses Atuariais, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo e Patrocinadoras.

3- Risco de sobrevivência.





menores. Por isso, recomendamos a utilização da tábua Álvaro Vindas desagravada em 20% para a Avaliação Atuarial de 2019.

5. Tábua de mortalidade de inválidos = Winklevoss D10

De acordo com o inciso I, do artigo 35, da Instrução Previc nº 10, de 30 de novembro de 2018, e de acordo com o estudo dessa premissa, nos últimos três anos, a tábua biométrica Winklevoss desagravada em 10% apresenta-se aderente e adequada à massa total de participantes, apresentando uma relação de aderência média de 1,13 óbito realizado para 1 óbito projetado. Por isso, recomendamos a utilização da tábua Winklevoss desagravada em 10% para a Avaliação Atuarial de 2019.

6. Tábua de mortalidade geral = AT-2000 Basic, Male

De acordo com o inciso I, do artigo 35, da Instrução Previc nº 10, de 30 de novembro de 2018, e de acordo com o estudo dessa premissa, verificamos que a tábua biométrica AT-2000 Basic, Male encontra-se aderente ao plano FusanPrev, pois apresenta uma relação de aderência média de 0,93 óbito realizado para 1 óbito projetado nos últimos três anos. Recomendamos a AT-2000 Basic, Male para a Avaliação Atuarial de 2019.

7. Composição da Família de Pensionistas = Família média Hx

A Família média reflete a base cadastral de participantes do plano e foi atualizada em junho/2019.

8. Taxa real anual de juros = 5,25%

A Taxa de juros a ser aplicada na Avaliação Atuarial de 31/12/2019, resultante de estudo atuarial e econômico-financeiro, se encontra dentro dos limites expressos na Resolução nº 30, de 10 de outubro de 2018, na Instrução Previc nº 10, de 30 de novembro de 2018, e, em conformidade com a Portaria Previc nº 300, de 12 de abril de 2019.

b. Parecer para o plano de benefícios:

1.	Quanto à qualidade da base cadastral utilizada:
----	---

Mensalmente há um trabalho de consistência para gerar o cálculo da reserva matemática do plano e os mesmos dados cadastrais utilizados para cálculo são disponibilizados a todos os participantes para simularem suas aposentadorias. Isto significa que as informações são verificadas e atualizadas permanentemente na Entidade.

Durante a crítica cadastral há comparações entre parâmetros mínimos e máximos aceitáveis, para preservar a consistência dos resultados. As incorreções dos dados devem ficar dentro do limite do desvio aceitável.

2.	Quanto às regras de constituição e reversão dos fundos previdenciários:
----	---

- a) O Fundo Coletivo de Desligamento, de característica Regulamentar, é constituído por contribuições patronais não resgatáveis dos participantes desligados da patrocinadora e deve ser destinado prioritariamente à garantia de cobertura dos Benefícios Concedidos e dos Benefícios de Risco, com base em parecer atuarial e aprovação do Conselho Deliberativo.



b) O Fundo de Desligados do Plano BD, de característica Regulamentar, é constituído por indivíduos a resgatar de participantes desligados da empresa e do plano. Não há utilização dos valores para outros fins, exceto o resgate dos fundos pelo próprio participante.

c) O Fundo Individual de Desligados FusanPrev, de característica Regulamentar, é constituído por contribuições individuais a resgatar de participantes desligados da empresa e do plano. Não há utilização desses valores para outros fins, exceto o resgate dos fundos pelo próprio participante.

d) O Fundo Patrocinado de Desligados FusanPrev, de característica Regulamentar, é constituído por contribuições patronais a resgatar de participantes desligados da empresa e do plano, formado de acordo com as regras do Regulamento. Não há utilização desses valores para outros fins, exceto o resgate dos fundos pelo próprio participante.

e) O Fundo Previdenciário, de característica Regulamentar, foi ativado neste exercício e é constituído por contribuições individuais e patronais de participantes que faleceram e não deixaram herdeiros. De acordo com o regulamento, deve ser destinado prioritariamente à garantia de cobertura dos Benefícios Concedidos e dos Benefícios de Risco, com base em parecer atuarial e aprovação do Conselho Deliberativo.

3.	Quanto à variação do resultado superavitário ou deficitário no exercício encerrado, apontando causas mais prováveis:
----	--

O resultado deficitário do plano previdenciário foi decorrente, principalmente, da redução da taxa de juros do passivo de 5,50% para 5,25%.

No exercício de 2019 a TIR Nominal verificada foi de 13,95% que deduzida à inflação no período, medida pelo INPC/IBGE de 4,48%, resulta na TIR Real Bruta de 9,07%, e considerando o juro atuarial de 5,50% ao ano, resulta em uma rentabilidade real de 3,38%. Considerando a Precificação dos Ativos financeiros no montante de R\$ 21.656.723,88, tem-se o Equilíbrio Técnico Ajustado positivo de R\$ 14.231.493,18.

4.	Quanto à natureza conjuntural ou estrutural do resultado financeiro acumulado:
----	--

O déficit do plano é de natureza conjuntural, decorrente da redução da taxa de juros de 5,50% para 5,25%.

5.	Quanto a soluções para o equacionamento de déficit técnico:
----	---

O déficit da Entidade registrado em 31/12/2019 representa -0,43% do Patrimônio de Cobertura do Plano, desconsiderando a precificação dos ativos financeiros trazidos à mercado.

O contexto de recuperação do déficit técnico pressupõe:

**FUSAN**Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

1. A continuidade da amortização das parcelas do Plano de Equacionamento do Déficit técnico;
2. Continuidade em atingir a meta atuarial.

6.	Quanto à adequação dos métodos de financiamento atuariais aplicados no caso de regime financeiro de capitalização:
----	--

No plano previdenciário FusanPrev, temos as rendas programadas e as rendas de risco por invalidez capitalizadas.

Para as rendas programadas o método de financiamento é o de capitalização financeira, o qual é adequado ao plano e à modalidade de contribuição variável: CV.

Para as rendas de risco por invalidez o método utilizado é o Custo por Idade de Entrada, o qual apresenta perspectiva de taxas constantes ao longo do tempo e encontra-se adequado ao plano e à legislação vigente.

7.	Outros fatos relevantes:
----	--------------------------

1) O Plano de Custeio do FusanPrev para o exercício de 2020, com vigência a partir de 01/01/2020 até 31/03/2021, está ajustado para atender o artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, quanto à paridade de contribuições normais entre participante e patrocinadora. Os fatores atuariais para concessão de benefícios do plano possuem início de vigência em 01/01/2020, data em que foi aplicada a taxa de juros de 5,25% ao ano.

2) Devido ao equilíbrio técnico e a capacidade de financiamento do Fundo Coletivo de Desligamento apresentado em 2019, pode-se continuar a utilizá-lo para amortizar as parcelas do plano de equacionamento do déficit, dando continuidade ao processo aprovado pelos órgãos estatutários da Entidade, sem implantar contribuições extraordinárias aos Participantes, Assistidos, Beneficiários e Patrocinadoras. Limite legal para não promover novos equacionamentos em 31/12/2019: R\$ 51.203.823,68.

3) A Entidade obteve a aprovação da alteração do Regulamento do Plano FusanPrev com a publicação da Portaria nº 943, de 01 de novembro de 2019. A implantação das novas regras do Regulamento para as concessões de benefícios passou a ser implementada na data de publicação da Portaria que ocorreu em 06/11/2019. As alterações que estavam relacionadas com o Plano de Custeio, Avaliação Atuarial, Aprovação do Conselho Deliberativo e Patrocinadores estão sendo implementadas a partir de 01/01/2020.

4) A Entidade ajuizou Ação Declaratória com o objetivo de capitalizar os benefícios de pensão por morte, atualmente estruturados em regime de repartição, a partir do acesso das provisões contábeis no balanço da Patrocinadora, destinadas para essa finalidade.

Assim, com base em tais fatos e de acordo com este plano de custeio, concluímos que o Plano FusanPrev encontra-se em equilíbrio técnico no que tange às contribuições para cobertura do custo normal do Plano. Contudo apresentou resultado deficitário no final do exercício, de característica conjuntural, correspondendo a -0,43% sobre o patrimônio de cobertura, não havendo necessidade de se elaborar novo plano de equacionamento.

Rafael Felisberto Dal Comuni
Atuário
MIBA 2749

Nadliene Smaha
Atuária Responsável Técnica
MIBA 1437

Por fim, salientamos que os resultados da avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Curitiba, 16 de janeiro de 2020.

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos
Administradores, Conselheiros, Patrocinadoras e Participantes da
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN
Curitiba-PR.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN** (Entidade), que compreendem o balanço patrimonial consolidado (representado pelo somatório de todos os planos de benefícios administrados pela Entidade, aqui denominados de consolidado, por definição da Resolução CNPC nº 29) em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, e as demonstrações individuais por plano de benefícios que compreendem a demonstração do ativo líquido, da mutação do ativo líquido e das provisões técnicas do plano para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da **Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN** e individual por plano de benefícios em 31 de dezembro de 2019 e o desempenho consolidado e por plano de benefícios de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos – auditoria do período anterior

As demonstrações contábeis da Entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 apresentadas para fins de comparação foram examinadas por outro auditor independente, que emitiu relatório em 26 de fevereiro de 2019 com opinião sem modificação sobre essas demonstrações contábeis.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Por fim, salientamos que os resultados da avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Curitiba, 16 de janeiro de 2020.

Rafael Felisberto Dal Comuni
Atuário
MIBA 2749



Nadliene Smaha
Atuária Responsável Técnica
MIBA 1437



Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
 - Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.
 - Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
 - Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.
 - Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações de auditoria, inclusive as eventuais deficiências nos controles internos quando identificadas durante nossos trabalhos.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2020.

BEZ Auditores Independentes S/S
CRC PR 5.010/O-2

Marco Antônio Harger Lückmann
Contador CRC SC 023456/O-6 T-PR

PARECER DOS CONSELHOS

CONSELHO FISCAL

FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN

No cumprimento das disposições legais e estatutárias, examinando as Demonstrações Contábeis Consolidadas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 e o relatório de auditores da BEZ, concluímos que as mesmas refletem com propriedade em todos os aspectos a situação patrimonial da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, reunindo as condições necessárias para serem aprovados por este Conselho.

Curitiba-PR, 27 de fevereiro de 2020.

CARLA ESTEFÂNIA MAZIERO JAKIEMIV
Presidente

LUIZ YOSHIO NACAYAMA
Membro

JOÃO CARLOS TULLIO
Membro

ALCIR EMPINOTTI
Membro

CONSELHO DELIBERATIVO
FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN

O Conselho Deliberativo da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, abaixo assinado, no cumprimento das disposições legais e estatutárias, com base no Relatório dos Auditores Independentes da BEZ, no Parecer do Conselho Fiscal, aprova o Balanço Geral e demais Demonstrações Contábeis consolidadas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Curitiba-PR, 28 de fevereiro de 2020.

MÁRIO PENNA GUEDES JÚNIOR
Presidente

ANGELA DOUBEK
Membro

MANOEL FELIPE MUSSI AUGUSTO
Membro

MÁRIO LUIZ POMPEI DA SILVA
Membro

SIMONE CRISTINE ALVES
Membro

MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI
Membro





DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS – 2019

DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS FusanPrev - 2019



O presente relatório tem por objetivo demonstrar aos participantes ativos e assistidos as informações sobre alocação, desempenho, custos e enquadramento dos investimentos do FusanPrev.

Alocação dos Recursos (em R\$ mil)

Segmentos	Dezembro/2019	% *	Dezembro/2018	%
Renda Fixa	1.192.978	69,57%	1.176.611	77,10%
Renda Variável	226.295	13,19%	103.904	6,81%
Imóveis	37.722	2,20%	39.770	2,61%
Op. com Participantes	94.438	5,51%	84.212	5,52%
Inv. Estruturados	148.255	8,64%	121.884	7,99%
Inv. no Exterior	15.355	0,90%	-	0,00%
TOTAL:	1.715.043	100%	1.526.379	100%

* Cabe ressaltar que os percentuais de alocação representam cada segmento de aplicação em comparação com o total do Programa de Investimento.

Limites de Alocação versus Política de Investimentos e Legislação Vigente

Política de Investimentos Resolução CMN nº 4.661

Segmentos	Alocação Atual	Mínimo	Máximo	Legislação
Renda Fixa	69,57%	30%	100%	100%
Renda Variável	13,19%	0%	35%	70%
Imóveis	2,20%	0%	8%	8%
Op. com Participantes	5,51%	0%	15%	15%
Inv. Estruturados	8,64%	0%	10%	20%
Inv. no Exterior	0,90%	0%	10%	10%



Recursos Gestores Tercelizados (em R\$ mil)

Gestores Tercelizados	Valor Aplicado (R\$ Mil)	% Sobre o Total dos Investimentos	% Sobre Total Tercelizado
Banla Asset Management	15.842	0,92%	0,98%
BraKöck Brasil Gestor de Investimentos S/A	84.410	4,92%	6,25%
BRAWI Bradesco Asset Management S/A	719.634	41,96%	44,73%
Brasil Plural Gestor de Recursos LTDA	1.660	0,10%	0,10%
Carder Asset Management LTDA	19.941	1,16%	1,24%
Novoro Gestor de Recursos LTDA	26.996	1,57%	1,68%
Hamiltoniane LTDA	3.600	0,21%	0,22%
Imobiliária Fielas Godol LTDA	22.037	1,28%	1,37%
Iau DIWM LTDA	1.511,74	8,84%	9,40%
J.P. Morgan Asset Management	16.355	0,90%	0,95%
Kinea Asset Management	26.103	1,52%	1,62%
Lagan Investimentos e Participações LTDA	12.431	0,72%	0,77%
Navi Capital LTDA	14.730	0,86%	0,92%
Parita Investimentos LTDA	16.864	0,92%	0,99%
Santander Asset Management	109.650	6,39%	6,81%
Sul America Investimentos DIWM S/A	260.019	16,16%	16,16%
Trux Investimentos LTDA	21.927	1,28%	1,36%
Western Asset Management Company DIWM LTDA	83.548	4,87%	6,19%
World Trade Center	4.080	0,24%	0,25%
TOTAL	1.608.999	93,82%	100,00%

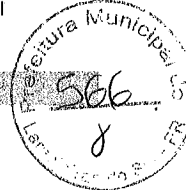
Ativos com PDD (em R\$ mil)

Gestor Fundo Exclusivo Novoro Investimentos (Ativos) *	Valor (R\$ Mil)	% Sobre o Total dos Investimentos
GRIDEFTAMILEE1	1.815	0,11%
GRIDEFTAMILEEII	3.438	0,20%
GRISERVA REAL	3.265	0,19%
DEBENTURE RETROFIT	1.360	0,08%
TOTAL	9.878	0,58%

* Salientamos que todos os fundos exclusivos possuem gestão discionária, ou seja, o gestor é o responsável pela seleção e quando necessário pela recuperação do crédito. Entretanto a Fusan monitora periodicamente as tratativas do gestor para a recuperação dos ativos acima citados, dada as garantias que cada operação possui.

Recursos Carteira Própria (em R\$ mil)

Segmentos	Valor Aplicado (R\$ Mil)	% Sobre o Total dos Investimentos	% Sobre Total Própria
Operações com Participantes	94.438	5,51%	89,06%
Imovels	11.605	0,68%	10,94%
TOTAL	106.044	6,18%	100,00%

**FUSAN**Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social**Rentabilidade dos Investimentos por Segmento**

As tabelas abaixo apresentam os índices de referência e as rentabilidades das aplicações do FusanPrev nos segmentos, conforme Política de Investimentos.

Segmentos	Índices de Referência
Renda Fixa	70% CDI + 30% IMA-B
Renda Variável	IBOVESPA
Imóveis	INPC
Op.com Participantes	INPC + 10% a.a
Inv. Estruturados	INPC + 7,50% a.a
Inv. no Exterior	MSCI World

Índice de Referência é utilizado para comparação de desempenho

MÍNIMO ATUARIAL: Composto por um Índice de inflação, conforme estipulado no regulamento do FusanPrev, mais a hipótese de rentabilidade do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

CDI - É a taxa que lastreia as operações no mercado interbancário

IMA-B - Composto por títulos do tipo NTN-B, cuja rentabilidade é calculada a partir de cupons de juros mais correção pelo IPCA

IBOVESPA - Índice composto por uma carteira teórica com principais papéis negociados na BM&F Bovespa

MSCI World - Índice do mercado de ações ponderado pelo valor de mercado de 1.644 ações de empresas em todo o mundo.

Rentabilidade dos segmentos em 2019

Renda Fixa	12,32%
Benchmark: 70% CDI + 30% IMA-B	10,86%
Renda Variável	38,50%
Benchmark: IBOVESPA	31,58%
Imóveis	0,30%
Benchmark: INPC	4,48%
Oper.com Participantes	15,17%
Benchmark: INPC + 10% a.a	13,70%
Investimentos Estruturados	7,80%
Benchmark: INPC + 7,50% a.a	8,08%
FusanPrev (consolidado)	13,95%
Benchmark: Média dos Planos CV's	12,36%
Benchmark: Mínimo Atuarial	10,23%

Gastos com a Administração dos Recursos (em R\$ mil)

Contas	2019
Taxa de Administração	1.579
Taxa de Custódia	541
Taxa de Corretagem	79
Auditoria dos Fundos / Taxa de Fiscalização	211
Consultorias/Auditoria Externa	106
Outras Despesas (DI, Cartório, Cetip, Selic, CBLIC, BM&F e ANBIMA)	348
Taxa de Administração de Imóveis	61
Agente Fiduciário	8
Taxa de Performance	-
TOTAL	2.934

Quadro dos Investimentos do FusanPrev (em R\$ mil)

A tabela abaixo apresenta todos os investimentos do FusanPrev em 31/12/2019, especificando cada ativo (Fundos de Investimentos, Títulos e Valores Mobiliários, Imóveis e Operações com Participantes), e valores aplicados.

	Valor (R\$ Mil)	% Sobre Total Inv.		Valor (R\$ Mil)	% Sobre Total Inv.
Total dos Investimentos			Total dos Investimentos	1.716.042	
Renda Fixa	226.294	13,19%	Renda Variável	1.192.978	69,56%
Fundos de Investimentos	226.294	13,19%	Fundos de Investimentos	1.192.978	69,56%
Bradesco FI Renda Fixa Passaluna	84.410	4,92%	BlackRock Institucional Ibovespa FIA	719.634	41,96%
Novero Miringuava FI RF Crédito Privado	135.016	7,87%	Iau Inst FOF Ações - FICFI	26.996	1,57%
Western Asset Iguacy FI RF Crédito Privado	40	0,00%	Sul América Expertise FIA	83.548	4,87%
Santander Tinguí FI Renda Fixa	6.829	0,40%	Sul América Selection FIA	109.650	6,39%
				253.150	14,76%
				0,00%	
Invest. Estruturados	37.722	2,20%	Imóveis	148.255	8,64%
Garde Dumas FI MM	8.236	0,48%	Locadas a Petrochadora	19.941	1,16%
Kineta Macro Chronos FI MM	26.117	1,52%	Locadas a Terceiros	26.103	1,52%
Navis FI MM	3.370	0,20%	Uso Próprio	14.730	0,86%
Bahia Marat FI MM				16.842	0,92%
Truxt Macro FI MM				21.927	1,28%
Iau Global Dinamico FI MM	15.355	0,90%	Inv. Exterior	18.156	0,94%
Hamilton Lane II - FIP			Global Macro Opp FIM	3.600	0,21%
Patris Special Opportunities I - FIP	16.355			0,50%	
P2 Brasil Infraestrutura III - FIP				0,42%	
Brasil Rural Energia Renovável - FIP				0,10%	
Lacan Florestal - FIP	94.438	5,51%	Op. com Participantes	9.829	0,57%
Lacan Florestal II - FIP			Empresas	2.602	0,15%

**DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS
PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - 2019**

Alocação dos Recursos do Plano de Gestão Administrativa (em R\$ mil) - Gestão Terceirizada

Segmento Renda Fixa	Dezembro/2019	%	Dezembro/2018	%
Iau Soberano Referenciado DILP - FI	4.517	100%	4.220	100%

Rentabilidade dos Investimentos por Segmento

Renda Fixa	Rentabilidade em 2019	Benchmark: CDI	Rentabilidade em 2018
	6,01%		6,26%
	5,96%		6,42%

Gastos com a Administração dos Recursos (em R\$ mil)

Contas	dez/19	dez/18
Taxa de Custódia	22	22
Taxa Celib	5	10
TOTAL	27	32



CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS EM 2019				
Mês	R\$ MIL			%
	Liberações	Amortizações	Quitações	Rentabilidades
Janeiro	1.515	193	462	1,04
Fevereiro	3.351	88	314	1,26
Março	2.827	62	294	1,44
Abril	2.857	283	103	1,68
Maiο	3.061	87	514	1,51
Junho	1.852	144	123	1,08
Julho	2.761	156	385	0,93
Agosto	2.242	458	586	1,01
Setembro	2.090	221	407	1,03
Outubro	4.430	78	361	0,89
Novembro	2.567	75	115	0,95
Dezembro	2.207	228	174	1,41
Totais:	31.759	2.073	3.838	15,19

META: INPC + 10,00% a.a = 13,70 %

Quantidade de Liberações de Empréstimos por modalidade		
M O D A L I D A D E S	SIMPLES	2872
	AVALIZADOS	2
	CURTO PRAZO 12	307
	DÉCIMO TERCEIRO	989
	ABONO	600
	CURTO PRE 24	140
	CURTO PRE 36	199
Total de Liberações		5109

PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM 2019

CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS:	
Aditus Consultoria Financeira - São Paulo - SP	
Imobiliária Freitas Godol Imobiliária Cidade - Curitiba - PR	
Agência Estado S.A. - São Paulo - SP	
IFEQ - Instituto de Pesquisa, Estatística & Qualidade Ltda. (Reavaliação Imobiliária) - Curitiba - PR	
Bez Auditores Independentes S.S. - Maringá e Curitiba - PR	
HR Serviços Atuariais Ltda - Rio de Janeiro - RJ	
Auditoria Contábil:	
Intech Soluções em Tecnologia da Informação Ltda - Brasília - DF	
SINGIA S.A. - Belo Horizonte - MG	
Damovo do Brasil S.A. - São Paulo - SP	
CT Volcer Exportação, Serviços de Telefonia e Informática Ltda. - Curitiba - PR	
Scopl Sistemas Ltda. - São Paulo - SP	
Iron Mountain do Brasil Ltda. - Curitiba - PR	
RD Gestão e Sistemas S.A. - Florianópolis - SC	
Qualinto Locação e Serviços - Curitiba - PR	
Oracle do Brasil Sistemas Ltda. - USA	
Consultoria Jurídica:	
Arauz Advogados e Associados - Curitiba - PR	
Da Moita e Borges - São Paulo - SP	
Fritta e Advogados Associados - Curitiba - PR	
Borges Coelho & Bordin - Sociedade de Advogados - Curitiba - PR	
JCM - Junqueira de Carvalho e Murgel - São Paulo - SP	
Modesto Carvalhosa Advogados - São Paulo - SP	
Perman, Vidigal, Godoy Advogados - São Paulo - SP	
Sidnei Cardoso Advogados - Curitiba - PR	
TMLP Advogados - Tessieroli Miot & Luiz Paulo - Curitiba - PR	
Tôres, Florêncio, Correa e Oliveira Advocacia - Brasília - DF	
VGP Advogados - Curitiba - PR	
Bonjyr Distribuidora de Boletins Jurídicos Ltda. - Curitiba - PR	
Consultoria de planejamento e Gestão:	
Marlano Cunha Desenvolvimento Humano e Organizacional - Curitiba - PR	
Rodarte Consultoria em Estatística e Seguridade Ltda. - Belo Horizonte - MG	
Grasset Grafica & Editora - Curitiba - PR	
Sirus Comunicação Ltda - São Paulo - SP	
Comunicação:	
ADP Brasil Ltda. - Curitiba - PR	
RH Center Ltda. - Curitiba - PR	
LPE Comércio e Importação Ltda. - Curitiba - PR	
RH e Administrativos:	

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
TIPOS DE DESPESAS	R\$/MIL
Pessoal e Encargos	3.457
Treinamentos	114
Viagens e Estadas	68
Consultoria Jurídica	245
Consultoria de Investimentos	74
Consultoria Atual	30
Consultoria Contábil	5
Informática	251
Recursos Humanos	23
Consultoria em Planejamento Estratégico	65
Auditoria Contábil	48
Reavaliação Imobiliária	18
Tributos	120
Despesas Gerais	996
Provisões Judiciais	2.295
TOTAL DE GASTOS	7.809

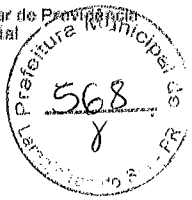
GASTOS COM CUSTODIAS/INVESTIMENTOS	
TIPOS DE INVESTIMENTOS	R\$/ MIL
Renda Fixa	80
Renda Variável	22
TOTAL DE GASTOS	102

Custodiante: Itaú Unibanco S/A



**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA FUSAN

Publicado em: 03/04/2019 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

PORTARIA Nº 257, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 4401 1.006553/2018-50, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS AL VES

QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO

DE: 19/10/2004 (versão vigente)

PARA: 18/01/2019 (versão proposta, após primeira análise técnica PREVIC)

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Índice	Índice	
Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objetivo 49	Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objetivo 49	
Capítulo II – Dos Membros da FUSAN..... 50	Capítulo II – Dos Membros da FUSAN 50	
Capítulo III – Dos Benefícios 53	Capítulo III – Dos Benefícios	
Capítulo IV – Do Patrimônio 54	Capítulo IV – Do Patrimônio	
Capítulo V – Da Estrutura Organizacional 11	Capítulo V – Da Estrutura Organizacional	
Capítulo VI – Do Preenchimento e Mandato dos Órgãos Estatutários ... 58	Capítulo VI – Do Preenchimento e Mandato dos Órgãos Estatutários	
Capítulo VII – Da Competência dos Órgãos Estatutários 68	Seção I - Do Conselho Deliberativo	
Capítulo IX – Das Alterações do Estatuto..... 34	Seção II - Da Diretoria Executiva	
Capítulo X – Das Disposições Gerais 35	Seção III - Do Conselho Fiscal	
	Capítulo VII – Da Competência dos Órgãos Estatutários.....	
	Seção I - Do Conselho Deliberativo	
	Seção II - Da Diretoria Executiva	
	Seção III - Do Conselho Fiscal	
	Capítulo VIII - Do Pessoal	
	Capítulo IX – Das Alterações do Estatuto.....	
	Capítulo X – Das Disposições Gerais	



REDAÇÃO ATUAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, doravante denominada simplesmente FUSAN, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira,

durante o prazo de duração indeterminado, instituída pela SANEPAR, doravante denominada

Patrocinadora Principal.

Artigo 2º - A FUSAN não poderá solicitar concordata, nem está sujeita a falência, mas tão somente ao regime de liquidação

extrajudicial, previsto em lei.

Artigo 3º - A FUSAN é uma entidade fechada de previdência complementar, regida pela legislação, por este estatuto, por seus regulamentos, e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 4º - A natureza da FUSAN não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Artigo 5º - A FUSAN tem por objetivo instituir e administrar Planos Previdenciários, com a finalidade de promover o bem estar social de seus participantes e beneficiários, previstos nos regulamentos dos Planos de Benefícios da FUSAN.

REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, doravante denominada simplesmente FUSAN, entidade fechada de previdência complementar

de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira, patrimonial e administrativa, com prazo de duração

COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, doravante

denominada Patrocinadora Principal. Artigo 2º - A FUSAN não poderá solicitar concordata, nem está sujeita a falência, mas tão somente ao regime de

liquidação extrajudicial, previsto em lei. Artigo 3º - A FUSAN é uma entidade fechada de previdência complementar,

regida pela legislação, por este estatuto, pelos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 4º - A natureza da FUSAN não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Artigo 5º - A FUSAN tem por objetivo instituir e administrar Planos Previdenciários, com a finalidade de promover o bem estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, previstos nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

JUSTIFICATIVA

Ajustado para transformar a FUSAN em entidade multipatrocinada.

Fundamento legal: art. 34, II, (b) da LC nº 109/2001.

Mantido.

Ajustado para transformar a FUSAN em entidade multipatrocinada.

Fundamento legal: art. 34, II, (b) da LC nº 109/2001.

Mantido.

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: art. 8º, II, e art. 12 da LC nº 109/2001.



REDAÇÃO ATUAL

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FUSAN

Artigo 6º - São membros da FUSAN:

- I - patrocinadoras;
- II - participantes;
- III - beneficiários.

REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FUSAN

Artigo 6º - São membros da FUSAN:

- I - patrocinadoras;
- II - instituidores;
- III – participantes;
- IV – assistidos e beneficiários.

§ 1º - São patrocinadoras a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, a Fundação Sanepar de Assistência Social e as demais pessoas jurídicas que venham a celebrar convênio de adesão com a FUSAN, em relação a Planos de Benefícios Previdenciários por esta administrados e executados, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

§ 2º - São Instituidores todas as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que mantenham algum vínculo associativo ou de qualquer outra natureza com as patrocinadoras, constituídas por ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes que instituem, para os seus associados ou membros, em relação aos Planos de Benefícios Previdenciários que venham a ser administrados e executados, cuja formalização ocorrerá mediante celebração de convênio de adesão com a FUSAN, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

JUSTIFICATIVA

Inclusão da figura do instituidor e renumeração dos incisos subsequentes. Fundamento legal: art. 8º, II, e art. 12 da LC nº 109/2001.

Artigo 7º passou a ser parágrafo 1º do artigo 6º. Aprimoramento redacional. Fundamento legal: art. 13, da LC nº 109/2001.

Inclusão da definição de instituidoras. Fundamento legal: art. 2º da Resolução CGPC nº 12/2002.

REDAÇÃO ATUAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN,

doravante denominada simplesmente FUSAN,

é pessoa jurídica de direito privado, sem fins

lucrativos, com autonomia financeira,

patrimonial e administrativa, com prazo de

duração indeterminado, instituída pela

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -

SANEPAR, doravante denominada

Patrocinadora Principal.

Artigo 2º - A FUSAN não poderá solicitar

concordata, nem está sujeita a falência, mas

tão somente ao regime de liquidação

extrajudicial, previsto em lei.

Artigo 3º - A FUSAN é uma entidade fechada

de previdência complementar, regida pela

legislação, por este estatuto, por seus

regulamentos, e demais normas legais

aplicáveis.

Artigo 4º - A natureza da FUSAN não poderá

ser alterada, nem suprimidos seus objetivos

primordiais.

Artigo 5º - A FUSAN tem por objetivo instituir

e administrar Planos Previdenciários, com a

finalidade de promover o bem estar social de

seus participantes e beneficiários, previstos

nos regulamentos dos Planos de Benefícios

Previdenciários da FUSAN.

REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -

FUSAN, doravante denominada

simplesmente FUSAN, entidade fechada

de previdência complementar

multipatrocinada, é pessoa jurídica de

direito privado, sem fins lucrativos, com

autonomia financeira, patrimonial e

administrativa, com prazo de duração

indeterminado, instituída pela

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO

PARANÁ - SANEPAR, doravante

denominada Patrocinadora Principal.

Artigo 2º - A FUSAN não poderá solicitar

concordata, nem está sujeita a falência,

mas tão somente ao regime de

liquidação extrajudicial, previsto em lei.

Artigo 3º - A FUSAN é uma entidade

fechada de previdência complementar,

regida pela legislação, por este estatuto,

pelos regulamentos dos Planos de

Benefícios Previdenciários, e demais

normas legais aplicáveis.

Artigo 4º - A natureza da FUSAN não

podará ser alterada, nem suprimidos

seus objetivos primordiais.

Artigo 5º - A FUSAN tem por objetivo

instituir e administrar Planos

Previdenciários, com a finalidade de

promover o bem estar social de seus

participantes, assistidos e beneficiários,

previstos nos regulamentos dos Planos

de Benefícios Previdenciários

administrados pela FUSAN.

JUSTIFICATIVA

Ajustado para transformar a FUSAN em entidade multipatrocinada. Fundamento legal: art. 34, II, (b) da LC nº 109/2001.

Mantido.

Ajustado para transformar a FUSAN em entidade multipatrocinada. Fundamento legal: art. 34, II, (b) da LC nº 109/2001.

Mantido.

Ajustado para transformar a FUSAN em entidade multipatrocinada. Fundamento legal: art. 34, II, (b) da LC nº 109/2001.

Mantido.

Ajustado para transformar a FUSAN em entidade multipatrocinada. Fundamento legal: art. 34, II, (b) da LC nº 109/2001.

Mantido.

Ajustado para transformar a FUSAN em entidade multipatrocinada. Fundamento legal: art. 34, II, (b) da LC nº 109/2001.

Mantido.

Ajustado para transformar a FUSAN em entidade multipatrocinada. Fundamento legal: art. 34, II, (b) da LC nº 109/2001.

Mantido.

Ajustado para transformar a FUSAN em entidade multipatrocinada. Fundamento legal: art. 34, II, (b) da LC nº 109/2001.

Mantido.

Ajustado para transformar a FUSAN em entidade multipatrocinada. Fundamento legal: art. 34, II, (b) da LC nº 109/2001.

Mantido.

Ajustado para transformar a FUSAN em entidade multipatrocinada. Fundamento legal: art. 34, II, (b) da LC nº 109/2001.

Mantido.

Ajustado para transformar a FUSAN em entidade multipatrocinada. Fundamento legal: art. 34, II, (b) da LC nº 109/2001.

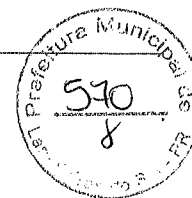
Mantido.

Ajustado para transformar a FUSAN em entidade multipatrocinada. Fundamento legal: art. 34, II, (b) da LC nº 109/2001.

Mantido.

Ajustado para transformar a FUSAN em entidade multipatrocinada. Fundamento legal: art. 34, II, (b) da LC nº 109/2001.





REDAÇÃO ATUAL

Artigo 7º - São patrocinadoras a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, a Fundação Sanepar de Assistência Social e as pessoas jurídicas que firmarem com a FUSAN convênios de adesão, nos quais se estabeleçam as condições de tal adesão e desistência de participação, este convênio deverá ser submetido à aprovação da autoridade competente.

Artigo 8º - Compõem a classe dos participantes da FUSAN, os ativos, os ativos optantes pelo Instituto do Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido e assistidos, observadas as condições estabelecidas nos regulamentos dos Planos.

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 3º - Compõem a classe dos participantes da FUSAN, as pessoas naturais que aderirem a um dos planos de Benefícios Previdenciários constituídos por seus empregadores ou instituidores às quais sejam vinculados, classificados como ativos, ativos optantes pelo Instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido ou que tenha a opção por este último presumida, observadas as condições estabelecidas nos regulamentos dos Planos.

§ 4º - São considerados assistidos e beneficiários, aqueles inscritos nessa qualidade nos Planos de Benefícios Previdenciários e em gozo de benefício.

JUSTIFICATIVA

Artigo 8º passou a ser parágrafo 3º do artigo 6º.
Ajuste redacional.
Fundamento legal: art. 8º da LC nº 109/2001.

Artigo 9º passou a ser parágrafo 4º do artigo 6º.
Ajuste redacional:
Fundamento legal: art. 8º, II, da LC nº 109/2001.

Artigo 7º passou a ser parágrafo 1º do artigo 6º.

Artigo 8º que passou a ser parágrafo 3º do artigo 6º.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 9º - São considerados beneficiários do participante, aqueles inscritos nessa qualidade nos Planos de Benefícios Previdenciários, cujas condições de dependência constarão nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 7º - A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de

patrocinador ou instituidor será

precedida de aprovação do Conselho

Deliberativo da FUSAN, das

patrocinadoras e dos instituidores, da

celebração de convênio de adesão em

relação ao Plano de Benefícios

Previdenciários e da prévia autorização

da autoridade pública competente,

atendidas as disposições deste Estatuto

e demais normas legais pertinentes.

Artigo 8º - Cada patrocinadora ou

instituidora que celebrar Convênio de

Adesão com a FUSAN será

exclusivamente responsável pelos Planos

de Benefícios Previdenciários que

patrocinar ou instituir, nos termos

previstos nos respectivos convênios de

adesão, não havendo solidariedade com

outros planos administrados pela

entidade.

Artigo 9º - Dar-se-á a retirada de

patrocínio de patrocinador ou retirada

de instituidor;

I - que a requerer;

II - que se extinguir, inclusive por meio

de fusão, cisão ou incorporação à

empresa não patrocinadora ou não

instituidora;

III - que descumprir qualquer das

cláusulas do convênio de adesão ou do

Regulamento do Plano de Benefícios;

IV - por solicitação da FUSAN.

Artigo 10 - É facultada a retirada de plano

de beneficiários previdenciários

Artigo 10 - Dar-se-á a exclusão da patrocinadora:
I - que a requerer;
II - que se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação à empresa não patrocinadora;
III - que descumprir qualquer das cláusulas do convênio de adesão.

Artigo 11 - Nos casos previstos nos incisos do artigo 10, a patrocinadora ou suas sucessoras ficarão obrigadas a prestar garantia à FUSAN,

JUSTIFICATIVA

Artigo 9º passou a ser parágrafo 4º do artigo 6º.

Previsão do procedimento para adesão de patrocinadora.

Fundamento legal: art. 4º

da LC 108/2001, art. 13 e

LC nº 109/2001, art. 5º da

Resolução 08/2004.

atendidas as disposições deste Estatuto

e demais normas legais pertinentes.

Artigo 8º - Cada patrocinadora ou

instituidora que celebrar Convênio de

Adesão com a FUSAN será

exclusivamente responsável pelos Planos

de Benefícios Previdenciários que

patrocinar ou instituir, nos termos

previstos nos respectivos convênios de

adesão, não havendo solidariedade com

outros planos administrados pela

entidade.

Artigo 9º - Dar-se-á a retirada de

patrocínio de patrocinador ou retirada

de instituidor;

I - que a requerer;

II - que se extinguir, inclusive por meio

de fusão, cisão ou incorporação à

empresa não patrocinadora ou não

instituidora;

III - que descumprir qualquer das

cláusulas do convênio de adesão ou do

Regulamento do Plano de Benefícios;

IV - por solicitação da FUSAN.

Artigo 10 - É facultada a retirada de plano

de beneficiários previdenciários

de beneficiários previdenciários

de beneficiários previdenciários

de beneficiários previdenciários

de beneficiários previdenciários

de beneficiários previdenciários

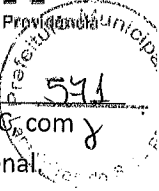
de beneficiários previdenciários

de beneficiários previdenciários

de beneficiários previdenciários

**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



conforme previsto nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários desta Entidade.

administrado e executado pela FUSAN, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste estatuto e no respectivo regulamento, observada a legislação pertinente e em vigor.

1627/2018/PREVIC com y
acréscimo redacional

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 12 - O cancelamento da inscrição do participante e beneficiário será tratado nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, instituídos pela entidade.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Artigo 13 - Os benefícios previdenciários a serem concedidos pela FUSAN aos seus participantes, constarão nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários instituídos pela entidade.

Artigo 14 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários instituídos pela entidade, estabelecerão a forma e as condições de concessão dos benefícios.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 11 - O cancelamento da inscrição do participante, assistido e beneficiário será tratado nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, administrados pela FUSAN.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Artigo 12 - Os benefícios previdenciários a serem concedidos pela FUSAN aos seus participantes, assistidos e beneficiários constarão nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

Parágrafo único – Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido nos planos administrados pela FUSAN, sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio e a prévia aprovação do Órgão Fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação vigente.

Artigo 13 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, administrados pela FUSAN, estabelecerão a forma e as condições de concessão dos benefícios.

Artigo 14 - Na hipótese de cessação de contribuições por parte de quaisquer patrocinadores ou dos participantes dos instituidores, a cobertura dos benefícios dos Participantes e Beneficiários se dará de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e na legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: Fundamento legal: art. 8º, II, e art. 33, inciso I, da LC nº 109/2001.

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: Fundamento legal: art. 8º, II, e art. 12 da LC nº 109/2001.

Artigo 74 passou a ser o parágrafo único do artigo 12. Fundamento legal: art. 33 da LC nº 109/2001.

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: Fundamento legal: art. 7º da LC nº 109/2001.

Previsão de cessação de contribuições. Fundamento legal: art. 33, inciso I, da LC nº 109/2001.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 9º - São considerados beneficiários do participante, aqueles inscritos nessa qualidade nos Planos de Benefícios Previdenciários, cujas condições de dependência constarão nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários.

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Artigo 9º passou a ser parágrafo 4º do artigo 6º.

Artigo 7º - A admissão de qualquer

pessoa jurídica na qualidade de

patrocinador ou instituidor será

precedida de aprovação do Conselho

Deliberativo da FUSAN, das

patrocinadoras e dos instituidores, da

celebração de convênio de adesão em

relação ao Plano de Benefícios

Previdenciários e da prévia autorização

da autoridade pública competente,

atendidas as disposições deste Estatuto

e demais normas legais pertinentes.

Artigo 8º - Cada patrocinadora ou

instituidora que celebrar Convênio de

Adesão com a FUSAN será

exclusivamente responsável pelos Planos

de Benefícios Previdenciários que

patrocinar ou instituir, nos termos

previstos nos respectivos convênios de

adesão, não havendo solidariedade com

outros planos administrados pela

entidade.

Artigo 9º - Dar-se-á a retirada de

patrocínio de patrocinador ou retirada

de instituidor:

I - que a requerer;

II - que se extinguir, inclusive por meio

de fusão, cisão ou incorporação à

empresa não patrocinadora ou não

instituidora;

III - que descumprir qualquer das

cláusulas do convênio de adesão ou do

Regulamento do Plano de Benefícios;

IV - por solicitação da FUSAN.

Artigo 10 - É facultada a retirada de

Patrocinadora ou de Instituidor de plano

Artigo 11 - Nos casos previstos nos incisos do artigo 10, a patrocinadora ou suas sucessoras ficarão obrigadas a prestar garantia à FUSAN,

convênio de adesão.

III - que descumprir qualquer das cláusulas do patrocinadora;

ou incorporação à empresa não

II - que se extinguir, inclusive através de fusão

I - que a requerer;

patrocinadora;

Artigo 10 - Dar-se-á a exclusão da

Previsão do procedimento para adesão de patrocinadora. Fundamento legal: art. 4º da LC 108/2001, art. 13 da LC nº 109/2001, art. 5º da Resolução 08/2004.

Previsão do limite de responsabilidade de cada patrocinadora. Fundamento legal: artigos 7º, 13, § 1º, da LC nº 109/2001.

Ajustado para inclusão da instituidora. Fundamento legal: art. 33, inciso III, da LC nº 109/2001.

Ajustada terminologia no caput em decorrência do indicado na Nota nº 1627/2018/PREVIC.

Ajustada redação em

decorrência do indicado na

Nota nº





REDAÇÃO ATUAL

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 15 - O Patrimônio dos planos administrados pela FUSAN constitui-se de bens, direitos e obrigações, e suas fontes de recursos são as seguintes:

- I - dotações iniciais das patrocinadoras a serem fixadas atuarialmente;
- II - contribuições e dotações das patrocinadoras e dos participantes;
- III - rendas de bens de qualquer natureza e as decorrentes dos investimentos da FUSAN;
- IV - doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, deverá ser observado o plano de custeio definido nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários instituídos pela entidade.

REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS GARANTIDORES

Artigo 15 – Os Recursos Garantidores dos planos administrados pela FUSAN são autônomos, livres, desvinculados de quaisquer outros órgãos, constituem-se de bens, direitos e obrigações, e suas fontes de recursos são as seguintes:

- I - dotações iniciais dos patrocinadores e participantes dos instituidores a serem fixadas atuarialmente;
- II - contribuições e dotações dos patrocinadores, dos participantes, assistidos e beneficiários;
- III - rendas de bens de qualquer natureza e as decorrentes dos investimentos administrados pela FUSAN;
- IV - doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, deverá ser observado o Plano de Custeio definido nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

§ 2º - Os Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN serão segregados, discriminados, controlados e contabilizados de forma individualizada, com total independência patrimonial entre eles.

JUSTIFICATIVA

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: art. 4º, inciso VIII, da Resolução CGPC nº 8/2004. Art. 8º, II, da LC nº 109/2001. Art. 3º, par. 3º e 4º, Resolução CGPC nº 12/2002.

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: art. 12 da LC nº 109/2001.

Previsão de que os recursos administrados pela FUSAN serão segregados por plano de benefícios. Fundamento legal: Resolução CNPC nº 08/2011.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 16 - A aplicação do patrimônio dos planos administrados pela Fusan será efetuada visando a realização de seu objetivo, definido no artigo 5º deste estatuto, e em consonância com a Política de Investimentos

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 16 - A aplicação dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN será efetuada visando à realização de seu objetivo, definido no

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional para padronização de terminologia e em razão da mudança para entidade multipatrocinada.



administrado e executado pela FUSAN, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste estatuto e no respectivo regulamento, observada a legislação pertinente e em vigor.

conforme previsto nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários desta Entidade.

REDAÇÃO ATUAL

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 12 - O cancelamento da inscrição do participante e beneficiário será tratado nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, instituídos pela entidade.

Artigo 11 - O cancelamento da inscrição do participante, assistido e beneficiário será tratado nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, instituídos pela FUSAN.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Artigo 13 - Os benefícios previdenciários a serem concedidos pela FUSAN aos seus participantes, constarão nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários instituídos pela entidade.

Artigo 12 - Os benefícios previdenciários constarão nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários instituídos pela FUSAN.

Artigo 13 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários instituídos pela entidade, estabelecerão a forma e as condições de concessão dos benefícios.

Artigo 13 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, instituídos pela FUSAN, estabelecerão a forma e as condições de concessão dos benefícios.

Artigo 14 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários instituídos pela entidade, estabelecerão a forma e as condições de concessão dos benefícios.

Artigo 14 - Na hipótese de cessação de contribuições por parte de quaisquer patrocinadores ou dos participantes dos instituidores, a cobertura dos benefícios dos Participantes e Beneficiários se dará de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e na legislação aplicável.

Artigo 74 passou a ser o parágrafo único do artigo 12. Fundamento legal: art. 33 da LC nº 109/2001.

Artigo 74 passou a ser o parágrafo único do artigo 12. Fundamento legal: art. 33 da LC nº 109/2001.

Artigo 13 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários instituídos pela entidade, estabelecerão a forma e as condições de concessão dos benefícios.

Artigo 13 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, instituídos pela FUSAN, estabelecerão a forma e as condições de concessão dos benefícios.

Artigo 14 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários instituídos pela entidade, estabelecerão a forma e as condições de concessão dos benefícios.

Artigo 14 - Na hipótese de cessação de contribuições por parte de quaisquer patrocinadores ou dos participantes dos instituidores, a cobertura dos benefícios dos Participantes e Beneficiários se dará de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e na legislação aplicável.

Artigo 14 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários instituídos pela entidade, estabelecerão a forma e as condições de concessão dos benefícios.

Artigo 14 - Na hipótese de cessação de contribuições por parte de quaisquer patrocinadores ou dos participantes dos instituidores, a cobertura dos benefícios dos Participantes e Beneficiários se dará de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e na legislação aplicável.



aprovada e vigente.

Artigo 17 – A aplicação do patrimônio dos planos administrados pela FUSAN não poderá ser diversa da estabelecida no artigo anterior, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos seus infratores às sanções previstas em lei.

Artigo 18 - A aquisição, alienação e gravação de bens imóveis dependem de deliberação do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, de acordo com critérios previstos em norma previamente aprovada.

Artigo 19 - É vedada a realização de qualquer operação de mútuo entre a FUSAN e quaisquer pessoas, em que não seja exigido o retorno do capital emprestado, acrescido da atualização no valor da moeda, dos custos da operação e dos juros definidos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o tipo de empréstimo, respeitado o mínimo atuarial.

Parágrafo único - As demais operações financeiras da FUSAN, só poderão ser celebradas havendo perspectiva técnica de retorno do capital, com os acréscimos previstos no "caput" do presente artigo.

artigo 5º deste estatuto, em consonância com as Políticas de Investimentos aprovadas e vigentes.

Artigo 17 – A aplicação dos Recursos Garantidores dos planos administrados pela FUSAN não poderá ser diversa da estabelecida no artigo anterior, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos seus infratores às sanções previstas em lei.

Artigo 18 - A aquisição, alienação e gravação de bens imóveis dependem de deliberação do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, de acordo com critérios previstos em norma previamente aprovada.

Artigo 19 - É vedada a realização de qualquer operação de mútuo entre a FUSAN e quaisquer pessoas, em que não seja exigido o retorno do capital emprestado, acrescido da atualização no valor da moeda, dos custos da operação e dos juros definidos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o tipo de empréstimo, respeitado o mínimo atuarial.

Parágrafo único - As demais operações financeiras da FUSAN, só poderão ser celebradas havendo perspectiva técnica de retorno do capital, com os acréscimos previstos no "caput" do presente artigo.

Fundamento legal: arts. 4º, 5º e 6º da Resolução CMN nº 3792/2009.

Ajuste para padronização de terminologia.
Fundamento legal:
Resolução CMN nº 3792/2009.

Mantido.

Mantido.

Mantido.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 20 - Os Planos de Benefícios Previdenciários serão custeados pelas respectivas fontes previstas nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários instituídos pela entidade.

Artigo 21 - O Plano Anual de Custeio, respectivo aos Planos de Benefícios Previdenciários instituídos pela entidade,

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 20 - Os Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, serão custeados pelas respectivas fontes previstas nos regulamentos dos mesmos.

Artigo 21 - O Plano Anual de Custeio, respectivo aos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela

JUSTIFICATIVA

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: art. 4º, inciso VIII, da Resolução CGPC nº 08/2004.

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento



legal: Fundamento legal: art. 18 da LC nº 109/2001.

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: Resolução CGPC nº 29/2009 e Resolução CNPC nº 08/2011.

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: CGPC Nº 18/2006, 26/2008 e 23/2015.

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: art. 8º, II, art. 12 da LC nº 109/2001.

Incluído para incorporar o orçamento por planos de benefícios. Fundamento legal: art. 3º, parágrafo único, Resolução CGPC nº 29/2009.

Mantido.

FUSAN, deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo, o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

§ 1º - Os gastos administrativos serão estabelecidos pelo Plano de Gestão Administrativa e as respectivas taxas e fontes de custeio constarão do Plano Anual de Custeio.

§ 2º - Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio será revisito sempre que ocorrerem eventos determinantes previstos pela legislação.

Artigo 22 - Os participantes, assistidos e beneficiários não respondem, isolada ou conjuntamente, pelas obrigações contradas pela FUSAN.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva da FUSAN submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo legal, o Orçamento Anual por Plano de Benefícios Previdenciários e o Consolidado para o ano seguinte.

Artigo 24 - O exercício financeiro da FUSAN incidirá com o ano civil.

deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

§ 1º - Os encargos administrativos dos Planos de Benefícios Previdenciários instituídos pela entidade, observado o limite previsto pela legislação pertinente, serão estabelecidos pelo Plano Anual de Custeio referido neste artigo.

§ 2º - Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio será revisito sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da FUSAN.

Artigo 22 - Os participantes e beneficiários não respondem, isolada ou conjuntamente, pelas obrigações contradas pela FUSAN.

Artigo 23 - O exercício financeiro da FUSAN incidirá com o ano civil.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 24 - O balanço geral e os balancetes mensais, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, antes da data estabelecida para apresentação dos referidos documentos aos órgãos competentes.

§ 1º - O balanço patrimonial e as demonstrações de receitas e despesas da FUSAN, em cada exercício, serão submetidas

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 25 – O Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis do Exercício, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As Demonstrações Contábeis, de cada exercício, deverão ser submetidas à

Ajustado para padronização de termos e abreviações. Fundamento legal: Resolução CNPC nº 08/2011.

Ajustado para padronização de termos e abreviações. Fundamento legal: mensais para a Previc. envio dos balancetes desvinculação do prazo de



pelo Conselho Fiscal a auditoria externa.

Legal: Anexo C, Resolução
CNPC nº 08/2011.

§ 2º - A FUSAN deverá levantar balancetes ao final de cada mês.

§ 2º - A FUSAN deverá levantar balancetes ao final de cada mês.

Mantido.

Artigo 25 - A FUSAN divulgará entre os participantes, anualmente, o balanço geral, a demonstração de resultado de cada exercício, os pareceres contábil, atuarial, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

Artigo 26 - A FUSAN divulgará anualmente aos participantes, assistidos e beneficiários, as demonstrações contábeis do exercício, os pareceres do auditor independente, do atuário e do Conselho Fiscal, bem como outros documentos previstos na legislação vigente aplicável, observada a forma, prazo e os meios nela previstos.

Aprimoramento redacional. Fundamento legal: art. 24 da LC nº 109/2001 e Resolução CGPC nº 23/2006. Art. 8º, II, da LC nº 109/2001.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA

ORGANIZACIONAL

Artigo 26 - São órgãos da administração e fiscalização da FUSAN:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 27 - São órgãos da administração e fiscalização da FUSAN:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

Mantido.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 27 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUSAN, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções em vigor e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Artigo 28 - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal responderão na proporção de suas atribuições estatutárias, solidariamente com a FUSAN, pela violação da lei, de norma emitida pelo órgão regulador e fiscalizador e pelo Conselho Monetário Nacional, pelo descumprimento dos dispositivos contidos no estatuto da entidade e nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, bem

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 28 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUSAN, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções em vigor e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Artigo 29 - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal responderão na proporção de suas atribuições estatutárias, solidariamente com a FUSAN, pela violação da lei, de norma emitida pelo órgão regulador e fiscalizador e pelo Conselho Monetário Nacional, pelo descumprimento dos dispositivos contidos no estatuto da

JUSTIFICATIVA

Mantido.

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: art. 63 da LC nº 109/2001.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>CAPTULO VI – DO PREENCHIMENTO E MANDATO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p>	<p>Artigo 30 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão representação paritária de forma a conferir representatividade: I - de um lado, aos patrocinadores e instituidores, nomeados de acordo os critérios estabelecidos neste Estatuto, e, II - de outro, aos participantes e assistidos, eleitos de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no regimento eleitoral.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos e os nomeados serão empossados no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado da eleição.</p>	<p>Inclusão da forma de escolha dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal. Fundamento legal: art. 11 da LC nº 108/2001.</p> <p>Artigo 30 passou a ser o parágrafo primeiro do artigo 30. Ajuste do prazo de 15 para 30 dias visando adequar a necessidade administrativa.</p> <p>Fundamento legal: LC nº 108/2001.</p> <p>Inclusão: Ajustada redação em decorrência do indicado na Nota nº 1627/2018/PREVIC. Excluída parte final do artigo 55 e transformada em Parágrafo Segundo ao</p>

<p>como pela assunção de risco em desacordo com as regras de prudência e diversificação de Benefícios Previdenciários, bem como exigidas na gestão de investimentos da entidade e pela omissão na fiscalização de seus prepostos, e ainda pelos prejuízos causados a terceiros em consequência de culpa.</p> <p>Parágrafo único - A falta de constituição das reservas obrigatórias e o descumprimento de leis e normas implicarão em igual responsabilidade dos membros dos órgãos estatutários.</p>	<p>FUSAN e nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, bem como pela assunção de risco em desacordo com as regras de prudência e diversificação exigidas na gestão de investimentos da FUSAN e pela omissão na fiscalização de seus prepostos, e ainda pelos prejuízos causados a terceiros em consequência de culpa.</p> <p>Parágrafo único - A falta de constituição das reservas obrigatórias e o descumprimento de leis e normas implicarão em igual responsabilidade dos membros dos órgãos estatutários.</p>	<p>Mantido.</p>
---	---	-----------------





Artigo 29 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que nomeará uma comissão responsável pela realização do pleito.

Artigo 30 - Os membros eleitos e nomeados serão empossados no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da eleição.

Artigo 31 - Ocorrendo a inscrição de 2 (dois) ou mais participantes parentes de qualquer natureza, até o 3º (terceiro) grau, a inscrição do 1º (primeiro) preterirá os demais.

Artigo 31 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que nomeará uma comissão responsável pela realização do pleito.

Artigo 32 - Ocorrendo a inscrição de 2 (dois) ou mais participantes parentes de qualquer natureza, até o 3º (terceiro) grau, a inscrição do 1º (primeiro) preterirá os demais.

artigo 30.

Mantido.

Passou a ser parágrafo único do artigo 30.

Mantido.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 32 - Não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da FUSAN, parentes de qualquer natureza até o 3º (terceiro) grau, de outros membros de quaisquer dos referidos órgãos ou das Diretorias das patrocinadoras.

Artigo 33 - Os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários, ou as pessoas jurídicas das quais estes façam parte, não poderão manter relações comerciais de qualquer natureza com a FUSAN, salvo aquelas relativas ao Plano de Benefícios Previdenciários e Empréstimos.

Artigo 34 – O voto é facultativo a todos os participantes ativos ou assistidos em dia com suas obrigações junto à FUSAN.

Parágrafo Único – Cada participante terá direito a votar em um candidato, para cada um dos Conselhos.

REDAÇÃO PROPOSTA

Parágrafo único - Não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da FUSAN, parentes de qualquer natureza até o 3º (terceiro) grau, de outros membros de quaisquer dos referidos órgãos ou das Diretorias das patrocinadoras ou instituidoras.

Artigo 33 - Os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários, ou as pessoas jurídicas das quais estes façam parte, não poderão manter relações comerciais de qualquer natureza com a FUSAN, salvo aquelas relativas ao Plano de Benefícios Previdenciários e Empréstimos.

Artigo 34 – O voto é facultativo a todos os participantes e assistidos em dia com suas obrigações com os Planos de Benefícios administrados pela FUSAN.

Parágrafo Único – Cada participante terá direito a votar em um candidato, para cada um dos Conselhos.

JUSTIFICATIVA

Artigo 32 passou a ser o parágrafo único do artigo 32. Ajustado para inclusão da instituidora e padronização do texto estatutário. Fundamento legal: art. 21 LC nº 108/2001.

Mantido.

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: Ajustado para padronização do texto estatutário. Art. 8º, II, e art. 12 da LC nº 109/2001.

Mantido.



Artigo 35 - Poderão integrar os órgãos

estatutários os participantes e assistidos que preenchem todos os seguintes

requisitos:

I – possuir 10 (dez) anos de contribuição a um dos Planos administrados pela FUSAN;

II - estar a serviço efetivo da Fundação;

III - ter formação de nível superior;

IV - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas administrativa, contábil, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;

V - não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego com uma das patrocinadoras, desde que, tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;

VI - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

Alterado os requisitos para possibilitar o acesso de participantes de outras patrocinadoras e instituidoras. Fundamento legal: art. 8º, II, art. 20 da LC nº 108/2001.

transitada em julgado.

REDAÇÃO ATUAL

Parágrafo único - Os participantes assistidos são dispensados do requisito previsto no inciso II deste artigo.

Artigo 36 – Em casos especiais os mandatos poderão ser prorrogados até a posse dos seus sucessores, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A prorrogação dar-se-á por ato do Conselho Deliberativo, que terá obrigação de justificar fundamentadamente tal atitude, e após anuência da Patrocinadora Principal.

Artigo 37 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da FUSAN, cabendo-lhe fixar objetivos e políticas da entidade e estabelecer diretrizes

REDAÇÃO PROPOSTA

Parágrafo único - Os participantes assistidos são dispensados do requisito previsto no inciso II deste artigo.

Artigo 36 – Em casos excepcionais os mandatos poderão ser prorrogados até a posse dos seus sucessores, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A prorrogação dar-se-á por ato do Conselho Deliberativo, que terá obrigação de justificar tal atitude.

Artigo 37 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da FUSAN, cabendo-lhe fixar objetivos, políticas e estabelecer

Melhoria redação jurídica. Fundamento legal: LC nº 108/2001.

JUSTIFICATIVA

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: art. 10 da LC nº



fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da FUSAN.

diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da FUSAN.

108/2001.

Artigo 38 - O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes, nomeados e eleitos de forma paritária entre patrocinadoras, participantes ativos e assistidos, cabendo à Patrocinadora Principal indicação do Presidente.

Artigo 38 – O conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes, tendo representação dos Patrocinadores e Instituidores, observando os seguintes critérios:

I - 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior volume de Recursos Garantidores;

II – 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior número de Participantes e Assistidos;

III - 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;

IV - 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior volume de Recursos Garantidores.

Previsão do critério para indicação dos representantes das patrocinadoras e instituidoras para os Conselhos Deliberativo e Fiscal. Fundamento legal: art. 35, 2º, da LC nº 109/2001. Ajustada redação em decorrência do indicado na Nota nº 1627/2018/PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

§ 1º – Na aplicação do disposto nos incisos I, II, III e IV, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre o mesmo Patrocinador ou Instituidor.

§ 2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores do Patrocinador ou Instituidor que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.

Previsão do critério para indicação dos representantes das patrocinadoras e instituidoras para os Conselhos Deliberativo e Fiscal. Fundamento legal: art. 35, 2º, da LC nº 109/2001. Previsão do critério para indicação dos representantes das patrocinadoras e instituidoras para os Conselhos Deliberativo e Fiscal. Fundamento legal:

REDAÇÃO ATUAL

§ 1º - Além do Presidente do Conselho, cabe à Patrocinadora Principal a indicação de mais 2 (dois) membros titulares, e 1 (um) membro suplente, para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Os participantes elegerão 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 3º - Caberá ao Patrocinador ou Instituidor com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 39 - Os participantes e assistidos elegerão 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo os 3 (três) mais votados como titulares e o 4º (quarto) mais votado como suplente.

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de contribuições a um dos planos administrados pela FUSAN. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

legai: art. 17 da LC nº 108/2001.

Artigo 40 - O Conselho Deliberativo deverá renovar 4 (quatro) de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, observada a regra de transição pelos mandatos vencidos e obedecendo ao critério de proporcionalidade entre patrocinadores e assistidos, de forma que a posse dos novos membros ocorra no mês de maio.

no mês de maio.

Artigo 39 - Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo os 3 (três) mais votados como titulares e o 4º (quarto) mais votado como suplente.

Parágrafo único - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de contribuições à FUSAN.

JUSTIFICATIVA

art. 35, 2º, da LC nº 109/2001.

Ajustada redação em decorrência do indicado na Nota nº 1627/2018/PREVIC.

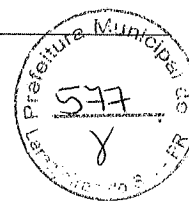
Ajuste redacional com a inclusão dos assistidos. Fundamento legal: art. 8º, II, art. 17 da LC nº 108/2001.

Artigo 39 passou a ser parágrafo primeiro do artigo 39.

Passou a ser o § 1º do artigo 39.

Passou a ser o § 2º do artigo 39.



**FUSAN**Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

Artigo 40 - O mandato dos membros deste Conselho será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

Artigo 41 - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo designar entre os demais membros titulares, seu substituto eventual.

Artigo 41 - O mandato dos membros deste Conselho será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

Artigo 42 - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo designar entre os demais membros titulares, seu substituto eventual.

Mantido.

Mantido.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 42 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da entidade fechada, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

Artigo 43 - O membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 8 (oito) alternadas, perderá o mandato em favor do suplente.

Artigo 44 - Ocorrendo vacância no Conselho de Deliberativo, o suplente, assumirá como membro titular pelo tempo que faltar para o término do mandato. Tal substituição deverá respeitar a proporcionalidade da composição do Conselho entre eleitos e indicados.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo, a vaga de suplente eleito, será imediatamente preenchida pelo participante

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 43 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da FUSAN, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

Artigo 44 - O membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 8 (oito) alternadas, perderá o mandato em favor do suplente.

Artigo 45 - Ocorrendo vacância no Conselho de Deliberativo, o suplente, assumirá como membro titular pelo tempo que faltar para o término do mandato. Tal substituição deverá respeitar a proporcionalidade da composição do Conselho entre eleitos e indicados.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo, a vaga de suplente eleito, será imediatamente preenchida pelo

JUSTIFICATIVA

Mantido

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: Fundamento legal: art. 12, § 2º, da LC nº 108/2001.

Mantido.

Mantido.

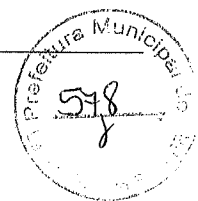
Mantido.

JUSTIFICATIVA	REDAÇÃO PROPOSTA	REDAÇÃO ATUAL
Mantido.	<p>participante mais votado, dentre os remanescentes da lista do último pleito. Artigo 46 - Ocorrendo impedimento temporário de membro titular do Conselho Deliberativo, seu Presidente dará posse ao suplente, pelo prazo que perdurar o impedimento, e de acordo com o membro a ser substituído, a substituição deverá respeitar a proporcionalidade de composição do Conselho entre eleitos e indicados.</p>	<p>mais votado, dentre os remanescentes da lista do último pleito. Artigo 45 - Ocorrendo impedimento temporário de membro titular do Conselho Deliberativo, seu Presidente dará posse ao suplente, pelo prazo que perdurar o impedimento, e de acordo com o membro a ser substituído, a substituição deverá respeitar a proporcionalidade de composição do Conselho entre eleitos e indicados.</p>
Mantido.	<p>Artigo 47 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado, as decisões só poderão ser tomadas com a integralidade de seus membros.</p> <p>§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias compete exclusivamente ao Presidente do Conselho. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.</p> <p>§ 2º - As decisões do Conselho serão obrigatoriamente registradas em atas revestidas das formalidades legais.</p> <p>Artigo 48 - O Presidente do Conselho Deliberativo terá voto de qualidade em caso de empate.</p>	<p>Artigo 46 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado, as decisões só poderão ser tomadas com a integralidade de seus membros.</p> <p>§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias compete exclusivamente ao Presidente do Conselho. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.</p> <p>§ 2º - As decisões do Conselho serão obrigatoriamente registradas em atas revestidas das formalidades legais.</p> <p>Artigo 47 - O Presidente do Conselho Deliberativo terá voto de qualidade em caso de empate.</p>
Mantido.	<p>Artigo 49 - A Diretoria Executiva cabe administrar a FUSAN, executando e fazendo executar todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições do presente estatuto, dos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Artigo 48 - A Diretoria Executiva cabe administrar a FUSAN, executando e fazendo executar todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições do presente estatuto, dos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo.</p>



**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



Artigo 49 - A Diretoria Executiva será constituída de 3 (três) membros, sendo:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor de Seguridade;
- III - Diretor Administrativo-Financeiro.

Artigo 50 - O Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Seguridade serão nomeados e exonerados pelo Conselho Deliberativo para mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 50 - A Diretoria Executiva será constituída de 3 (três) membros, sendo:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor de Seguridade;
- III - Diretor Administrativo-Financeiro.

Artigo 51 - O Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Seguridade serão nomeados e exonerados pelo Conselho Deliberativo para mandato de 4 (quatro) anos.

Mantido.

Mantido.

REDAÇÃO ATUAL

Parágrafo único - A renovação do mandato da Diretoria Executiva ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, sempre no mês de junho, a contar do exercício de 2002.

Artigo 51 - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos requisitos mínimos, além daqueles estabelecidos nos incisos I e II do artigo 35 deste estatuto, os seguintes:

- I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - ter formação de nível superior.

Artigo 52 - Os Diretores de Seguridade e Administrativo Financeiro, além dos requisitos comuns de elegibilidade devem possuir formação compatível com as respectivas funções.

Artigo 53 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I - exercer simultaneamente atividade na

REDAÇÃO PROPOSTA

Parágrafo único - A renovação do mandato da Diretoria Executiva ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, sempre no mês de junho, a contar do exercício de 2002.

Artigo 52 - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos requisitos mínimos, além daqueles estabelecidos nos incisos I e II do artigo 35 deste estatuto, os seguintes:

- I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - ter formação de nível superior.

Artigo 53 - Os Diretores de Seguridade e Administrativo Financeiro, além dos requisitos comuns de elegibilidade devem possuir formação compatível com as respectivas funções.

Artigo 54 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I - exercer simultaneamente atividade

JUSTIFICATIVA

Mantido.

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: art. 20 da LC nº 108/2001.

Mantido.

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento



legal: art. 10 da Resolução CGPC nº 13/2004.

na Patrocinadora Principal, salvo as Diretorias da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA;

II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da FUSAN e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, bem como, nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do exercício do cargo.

Patrocinadora Principal, salvo as Diretorias da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA;

II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, bem como, nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do exercício do cargo.

JUSTIFICATIVA

Alteração: Ajustada redação em decorrência do indicado na Nota nº 1627/2018/PREVIC. Excluída parte final do artigo 55 e transformada em Parágrafo Segundo ao artigo 30.

Mantido.

Artigo 56 – Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis “ad nutum”.
Artigo 57 - Quaisquer atos que obriguem a FUSAN, inclusive a emissão de títulos e cheques, e a aplicação de recursos financeiros, dependem, para sua validade, de assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, podendo um deles ser substituído por procurador com poderes específicos.

Mantido.

Artigo 58 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, controle e orientação da FUSAN, cabendo-lhe zelar pela idoneidade e eficácia da gestão patrimonial.

Mantido.

Ajuste redacional com a inclusão das instituidoras e

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 55 – O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado pela FUSAN.

Artigo 55 – Os membros da Diretoria Executiva

são destituíveis “ad nutum”.
Artigo 56 - Quaisquer atos que obriguem a FUSAN, inclusive a emissão de títulos e cheques, e a aplicação de recursos financeiros, dependem, para sua validade, de assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, podendo um deles ser substituído por procurador com poderes específicos.

Artigo 57 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, controle e orientação da FUSAN, cabendo-lhe zelar pela idoneidade e eficácia da gestão patrimonial.

Artigo 58 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 54 – O exercício das funções de

membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado pela FUSAN. Sob nenhuma condição os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal poderão ser remunerados.

Artigo 55 – Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis “ad nutum”.

Artigo 56 - Quaisquer atos que obriguem a FUSAN, inclusive a emissão de títulos e cheques, e a aplicação de recursos financeiros, dependem, para sua validade, de assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, podendo um deles ser substituído por procurador com poderes específicos.

Artigo 57 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, controle e orientação da FUSAN, cabendo-lhe zelar pela idoneidade e eficácia da gestão patrimonial.

Artigo 58 - O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros titulares nomeados e



eleitos de forma paritária entre patrocinadores e participantes, e 2 (dois) suplentes. A Patrocinadora Principal nomeará 2 (dois) membros titulares e 1(um) suplente, os participantes elegerão 2(dois) membros titulares e 1 (um) suplente.

titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo:
I – 2 (dois) membros titulares, representantes dos patrocinadores e instituidores, escolhidos nos termos dos incisos I e II do artigo 38;
II – 1 (um) membro suplente, representante dos patrocinadores e instituidores, escolhidos nos termos do inciso III do artigo 38;
III – 2 (dois) membros titulares eleitos pelos participantes e assistidos.
IV – 1 (um) membro suplente eleito pelos participantes, assistidos.

alteração dos números de membros do Conselho.
Fundamento legal: art. 15 da LC nº 108/2001.
Ajustada redação em decorrência do indicado na Nota nº 1627/2018/PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL

§ 1º - Serão considerados eleitos para este Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados pelos participantes, os quais tomarão posse na ordem descrita no caput deste artigo.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de contribuições à FUSAN. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo 2 (dois) efetivos e 1(um) suplente, observada a regra de transição pelos mandatos vencidos e obedecendo ao critério de proporcionalidade entre participantes e patrocinadoras, de forma que a posse dos novos membros ocorra, impreterivelmente, no mês de maio.

Artigo 59 - O Presidente do Conselho Fiscal será o candidato mais votado pelos participantes, que além do seu, terá voto de qualidade em caso de empate.

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 1º - Serão considerados eleitos para este Conselho Fiscal os 2 (dois) candidatos mais votados como titulares e o 3º (terceiro) mais votado como suplente.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver maior tempo de contribuições a um dos planos administrados pela FUSAN. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente, observada a regra de transição pelos mandatos vencidos e obedecendo ao critério de proporcionalidade entre participantes, patrocinadores e instituidores, de forma que a posse dos novos membros ocorra, impreterivelmente, no mês de maio.

Artigo 60 - O Presidente do Conselho Fiscal será o candidato mais votado pelos participantes e assistidos, que além do seu, terá voto de qualidade em caso de empate.

JUSTIFICATIVA

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: art. 8º, da LC nº 109/2001.

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: art.12 da LC nº 109/2001.

Inclusão das instituidoras. Fundamento legal: art. 17 da LC nº 108/2001.

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: art. 8º, II, da LC nº 109/2001.

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar seu substituto, dentre os demais membros titulares.	Artigo 60 - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.	§ 1º – Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar seu substituto, dentre os demais membros titulares.	
Artigo 61- Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras estabelecidas para o Conselho Deliberativo, relativas à perda do mandato por ausência de reuniões ou pelas mesmas hipóteses previstas no artigo 42, para o caso de membro eleito. A substituição em casos de impedimento e vacância, dar-se-á sobre os membros titulares sempre pelo membro escolhido da mesma forma que o titular.	Artigo 62 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado e só deliberará com a integralidade de seus membros.	Artigo 63 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado e só deliberará com a integralidade de seus membros.	de seus membros. CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTABELECIDOS Seção I – Do Conselho Deliberativo Artigo 63 - Competem privativamente ao Conselho Deliberativo as atribuições constantes do presente estatuto e, especialmente, deliberar sobre: I - Planos de Benefícios Previdenciários, suas alterações estatutárias e regulamentares, respectivos Planos Anuais de Custeio e de aplicação do patrimônio, acompanhados de parecer atuarial e submetidos para aprovação junto à Patronadora Principal assim como junto à autoridade competente; II – relatório anual da Diretoria Executiva, demonstrações contábeis consolidadas e os respectivos pareceres exigidos; III - admissão ou retirada de patrocinadoras na
Artigo 62- Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras estabelecidas para o Conselho Deliberativo, relativas à perda do mandato por ausência de reuniões ou pelas mesmas hipóteses previstas no artigo 43, para o caso de membro eleito. A substituição em casos de impedimento e vacância, dar-se-á sobre os membros suplentes e através da decisão dos membros titulares sempre pelo membro escolhido da mesma forma que o titular.	Artigo 63 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado e só deliberará com a integralidade de seus membros.	Artigo 64 - Competem privativamente ao Conselho Deliberativo as atribuições constantes do presente estatuto e, especialmente, deliberar sobre: I - Planos de Benefícios Previdenciários, suas alterações estatutárias e regulamentares, respectivos Planos de Custeio e de aplicação dos Recursos Garantidores, acompanhados de parecer atuarial e submetidos à deliberação pelos Patrocinadores e Instituidores e posteriormente pela autoridade competente; II – relatório anual da Diretoria Executiva, demonstrações contábeis Executiva, demonstrações contábeis legais: art. 13 da LC nº 108/2001.	III - Inclusão das Instituidoras. Fundamento legal: art. 13 da LC nº 108/2001.
Artigo 63 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado e só deliberará com a integralidade de seus membros.	Artigo 64 - Competem privativamente ao Conselho Deliberativo as atribuições constantes do presente estatuto e, especialmente, deliberar sobre: I - Planos de Benefícios Previdenciários, suas alterações estatutárias e regulamentares, respectivos Planos de Custeio e de aplicação dos Recursos Garantidores, acompanhados de parecer atuarial e submetidos à deliberação pelos Patrocinadores e Instituidores e posteriormente pela autoridade competente; II – relatório anual da Diretoria Executiva, demonstrações contábeis consolidadas e os respectivos pareceres exigidos; III - admissão ou retirada de patrocinadoras na	Artigo 65 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado e só deliberará com a integralidade de seus membros.	III - Inclusão das Instituidoras. Fundamento legal: art. 13 da LC nº 108/2001.





forma da lei, estabelecendo as condições dos convênios de adesão, após ouvida a Patrocinadora Principal;	consolidadas e os respectivos pareceres exigidos;	108/2001.
IV – a aceitação de doações com ou sem encargo;	III - admissão ou retirada de patrocinadores ou instituidores na forma da lei, conforme estabelecido nos termos dos Convênios de Adesão;	
V – julgamentos em última instância dos recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva ou de um dos Diretores;	IV – a aceitação de doações com ou sem encargo;	VII - Ajuste redacional em razão da mudança para multipatrocinada. Fundamento legal: art. 13 da LC nº 108/2001.
VI – alterações da estrutura orgânica, da política salarial e do quadro de pessoal;	V – julgamentos em última instância dos recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva ou de um dos Diretores;	VIII – Ajuste de redação para adequar a administração de planos instituídos.
VII - a Política de Investimentos elaborada anualmente pela Diretoria Executiva;	VI – alterações da estrutura orgânica, da política salarial e do quadro de pessoal;	
VIII - a gestão de investimentos e o plano de aplicação dos recursos terá por base a Política de Investimentos estabelecida anualmente contendo diretrizes de longo prazo e as metas de aplicação financeiras a serem realizadas no exercício, às quais, neste particular, se subordinam as decisões da Diretoria Executiva da entidade;	VII - as Políticas de Investimentos elaboradas anualmente pela Diretoria Executiva;	
IX – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;	VIII - a gestão de investimentos e os planos de aplicação dos recursos terá por base as Políticas de Investimentos estabelecidas anualmente contendo diretrizes de longo prazo e as metas de aplicação financeiras a serem realizadas no exercício, às quais, neste particular, se subordinam as decisões da Diretoria Executiva da entidade;	XIII - Inclusão de autorização de investimentos e desinvestimentos. Fundamento legal: art. 13 da Resolução nº 26/2008.
X - o Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples, vedada a delegação de qualquer matéria ao corpo social da entidade fechada;	IX – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;	XIV - Inclusão das medidas, prazos valores e condições para utilização da reserva especial. Fundamento legal: art. 20 da Resolução nº 26/2008.
XI - os casos omissos neste estatuto e nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, serão normatizados pelo Conselho Deliberativo sendo os casos controversos submetidos à apreciação da autoridade competente;	X - o Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples, vedada a delegação de qualquer matéria ao corpo social da entidade fechada;	XV - Previsão do plano de gestão administrativa. Fundamento legal: Resolução CGPC nº 28/2009, anexo C – item 27.
XII – contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.	XI - os casos omissos neste estatuto e nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, serão normatizados pelo Conselho Deliberativo sendo os casos controversos submetidos à apreciação da autoridade competente;	XVI - Previsão dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas.
	XII – contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;	
	XIII - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a	



5% (cinco por cento) dos Recursos Garantidores;
 XIV - aprovação das medidas, prazos, valores e condições para utilização da Reserva Especial dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, observado o disposto na legislação vigente aplicável;
 XV - alteração do Plano de Gestão Administrativa e respectivo regulamento;
 XVI - fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação das despesas administrativas.

Fundamento legal: art. 4º da Resolução CGPC nº 29/2009.

REDAÇÃO ATUAL

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

§ 1º - O Conselho Deliberativo, poderá determinar a realização, a qualquer tempo, de inspeção junto aos órgãos executivos da FUSAN.

§ 2º - Em casos excepcionais e urgentes e, mediante justificativa substanciada, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá decidir "ad referendum" do órgão.

Seção II – Da Diretoria Executiva
 Artigo 64 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste estatuto:
 I - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as questões dependentes de Deliberação daquele órgão;
 II - celebrar os negócios jurídicos necessários à administração da FUSAN;
 III - elaborar anualmente a Política de Investimentos e submetê-la à aprovação do Conselho Deliberativo, antes do início do exercício a que se referir;
 IV - aplicar as reservas e recursos financeiros

§ 1º - O Conselho Deliberativo, poderá determinar a realização, a qualquer tempo, de auditorias junto aos órgãos executivos da FUSAN.

§ 2º - Em casos excepcionais e urgentes e, mediante justificativa substanciada, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá decidir "ad referendum" do órgão.

Seção II – Da Diretoria Executiva
 Artigo 65 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste estatuto:
 I - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as questões dependentes de deliberação daquele órgão;
 II - celebrar os negócios jurídicos necessários à administração da FUSAN;
 III - elaborar anualmente as Políticas de Investimentos e submetê-las à aprovação do Conselho Deliberativo, antes do início do exercício a que se referir;

Ajuste para adequar terminologia. Fundamento legal: Anexo C da Resolução CNPC nº 08/2011.

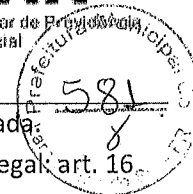
Mantido.

III - Ajuste redacional em razão da mudança para multipatrocinada. Fundamento legal: art. 16 da Resolução CMN nº 3792/2009

IV - Ajuste redacional em razão da mudança para

**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



dos planos administrados pela FUSAN, de acordo com a Política de Investimentos em vigor, aprovada pelo Conselho Deliberativo;

V - aprovar o manual de normas de direitos e deveres do pessoal;

VI - designar os Gerentes e os Chefes dos órgãos técnicos e administrativos da FUSAN, assim como agentes e representantes desta;

VII - propor ao Conselho Deliberativo a alienação e aquisição de bens imóveis;

VIII - informar ao órgão regulador e fiscalizador, no prazo de quinze dias contados da data da posse, os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal e a composição da Diretoria Executiva;

IX - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus dirigentes e conselheiros frente ao órgão regulador e fiscalizador, na forma determinada, informando as alterações dentro do prazo de quinze dias contados da sua ocorrência;

X - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo.

IV - aplicar as reservas e os recursos financeiros dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, de acordo com as Políticas de Investimentos em vigor, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

V - aprovar o manual de normas de direitos e deveres do pessoal;

VI - designar os Gestores dos órgãos técnicos e administrativos da FUSAN, assim como agentes e representantes desta;

VII - propor ao Conselho Deliberativo a alienação e aquisição de bens imóveis;

VIII - informar ao órgão regulador e fiscalizador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da posse, os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal e a composição da Diretoria Executiva;

IX - manter atualizados os dados cadastrais da FUSAN e de seus dirigentes e conselheiros frente ao órgão regulador e fiscalizador, na forma determinada, informando as alterações dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ocorrência;

X - apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Custeio e o Orçamento Anual, bem como suas revisões e alterações;

XI - declarar a inadimplência de qualquer patrocinadora ou instituidora, e cumprir as determinações emanadas do Conselho Deliberativo.

XII - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo.

multipatrocinada;

Fundamento legal: art. 16 da Resolução CMN nº 3792/2009.

Adequação de terminologia.

VIII - Alteração do prazo e ajuste redacional.

Fundamento legal: art. 5º, parágrafo único, da Instrução SPC nº 23/2008.

IX - Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: art. 5º da Instrução SPC nº 23/2008.

X - Inclusão do plano anual de custeio e do orçamento anual. Fundamento legal: art. 18 da LC nº 109/2001.

XI - Previsão da hipótese de inadimplência.

Fundamento legal: art. 13 da LC nº 108/2001.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 65 - A Diretoria deverá informar ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pela aplicação dos recursos garantidores da entidade, escolhido entre os membros da

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 66 - A Diretoria Executiva deverá informar ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pela aplicação dos recursos garantidores da entidade,

JUSTIFICATIVA

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: art. 22 da LC nº



escolhido entre os seus membros. 108/2001.

Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado, pelos danos e prejuízos, causados à entidade fechada e seus participantes e assistidos, para os quais tenham concorrido.

Artigo 66 - Os bens imóveis vinculados ao patrimônio dos planos administrados pela FUSAN só poderão ser adquiridos, alienados ou gravados pela Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Parágrafo único - Os demais bens dependerão de aprovação do Conselho apenas para serem gravados. As regras para aquisição e alienação de bens móveis serão estabelecidas em norma interna.

Artigo 67 - Os bens imóveis vinculados ao patrimônio dos planos administrados pela FUSAN só poderão ser adquiridos, alienados ou gravados pela Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Parágrafo único - Os demais bens dependerão de aprovação do Conselho apenas para serem gravados. As regras para aquisição e alienação de bens móveis serão estabelecidas em norma interna.

Artigo 68 - Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições previstas neste estatuto:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar extraordinariamente, o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a FUSAN, podendo nomear procuradores;

III - coordenar os trabalhos dos demais Diretores, respeitados os limites estatutários de cada função, visando alcançar a finalidade social da FUSAN;

IV - fornecer as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da FUSAN;

V - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas funções;

VI - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar serviços e materiais, tudo dentro de

Mantido.

Mantido.

Mantido.

Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão

solidariamente com o dirigente indicado,

pelos danos e prejuízos, causados à entidade fechada e seus participantes e assistidos, para os quais tenham concorrido.

Artigo 66 - Os bens imóveis vinculados ao

patrimônio dos planos administrados pela

FUSAN só poderão ser adquiridos, alienados

ou gravados pela Diretoria Executiva com

autorização do Conselho Deliberativo e de

acordo com o plano de aplicação do

patrimônio.

Parágrafo único - Os demais bens dependerão de aprovação do Conselho apenas para serem

gravados. As regras para aquisição e

alienação de bens móveis serão estabelecidas

em norma interna.

Artigo 67 - Compete ao Diretor Presidente,

além de outras atribuições previstas neste

estatuto:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar extraordinariamente, o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a FUSAN, podendo

nomear procuradores;

III - coordenar os trabalhos dos demais

Diretores, respeitados os limites estatutários

de cada função, visando alcançar a finalidade

social da FUSAN;

IV - fornecer às autoridades competentes as

informações que lhe forem solicitadas sobre

assuntos da FUSAN;

V - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios que lhe forem

solicitados, pertinentes ao exercício regular de

suas funções;

VI - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados,

contratar serviços e materiais, tudo dentro de



normas aprovadas, sendo-lhe facultado delegar tais poderes a Diretores ou empregados;

VII - designar, dentre os Diretores da FUSAN, seu substituto eventual, dando disso conhecimento ao Conselho Deliberativo.

licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar serviços e materiais, tudo dentro de normas aprovadas, sendo-lhe facultado delegar tais poderes a Diretores ou empregados;

VII - designar, dentre os Diretores da FUSAN, seu substituto eventual, dando disso conhecimento ao Conselho Deliberativo.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 68 - Compete ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução da atividade fim da FUSAN, devendo:

I - sugerir normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e beneficiários, do processo de cálculo e concessão dos benefícios e normas regulamentadoras da devolução da contribuição;

II - propor novos planos e ampliação do programa previdencial;

III - promover programas de apoio a aposentadoria;

IV - aprovar a inscrição de participantes e beneficiários;

V - promover a concessão de benefícios;

VI - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;

VII - substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos;

VIII - tomar as demais providências relativas a sua área.

Artigo 69 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades meio da FUSAN, devendo:

I - elaborar o plano de aplicação do patrimônio, e o plano de contas;

II - sugerir o programa de organização e funcionamento da FUSAN, a política salarial e o quadro de pessoal;

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 69 - Compete ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução da atividade fim da FUSAN, devendo:

I - sugerir normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e beneficiários, do processo de cálculo e concessão dos benefícios e normas regulamentadoras da devolução da contribuição;

II - propor novos planos e ampliação do programa previdencial;

III - promover programas de apoio a aposentadoria;

IV - aprovar a inscrição de participantes e beneficiários;

V - promover a concessão de benefícios;

VI - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;

VII - substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos;

VIII - tomar as demais providências relativas a sua área.

Artigo 70 - Compete ao Diretor

Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades administrativas, financeiras e patrimoniais da FUSAN, devendo:

I - elaborar o Plano de Gestão

Administrativa, o Orçamento Anual e as Demonstrações Contábeis do Exercício.

JUSTIFICATIVA

Mantido.

Ajuste redacional em razão da mudança para multipatrocinada.

Fundamento legal: art. 18 da LC nº 109/2001 e art. 4º da Resolução CMN nº 3792/2009.



III - zelar pelos bens patrimoniais da FUSAN;	III - zelar pelos bens patrimoniais da FUSAN;
IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;	IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;
V - promover o funcionamento do sistema de investimentos;	V - promover a execução de todas as atividades de pessoal, comunicação, materiais, transportes, serviços gerais e outras inerentes a sua área;
VI - promover o funcionamento do sistema de investimentos;	VI - promover a execução de todas as atividades de pessoal, comunicação, materiais, transportes, serviços gerais e outras inerentes a sua área;
VII - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;	VII - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;
VIII - substituir o Diretor de Seguridade em seus impedimentos;	VIII - substituir o Diretor de Seguridade em seus impedimentos;
IX - tomar as demais providências relativas à sua área.	IX - tomar as demais providências relativas à sua área.
Segão III – Do Conselho Fiscal	Segão III – Do Conselho Fiscal

REDAÇÃO ATUAL

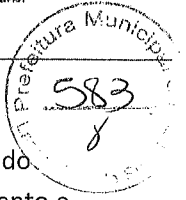
Artigo 70 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar, dar parecer e aprovar os balancetes, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
II - coordenar o planejamento e a execução dos trabalhos da auditoria externa;
III - analisar e aprovar os relatórios dos trabalhos da auditoria;
IV - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da FUSAN;
V - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
VI - manifestar-se, semestralmente, sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários às normas em vigor e à política de investimentos, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos, sem prejuízo dos demais

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 71 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar, dar parecer e aprovar as Demonstrações Contábeis trimestrais e anuais;
II - coordenar o planejamento e a execução dos trabalhos da auditoria externa;
III - analisar e aprovar os relatórios dos trabalhos da auditoria;
IV - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da FUSAN;
V - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
VI - manifestar-se, semestralmente, sobre a aderência da gestão dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários às normas em vigor e às Políticas de Investimentos, em

JUSTIFICATIVA

I - Adequação de terminologia. Fundamento legal: Resolução CNPC nº 08/2011.
VI - Ajuste redacional em razão da mudança para múltiplos fundamentos legais: art. 19 da Resolução CGPC nº 13/2004.



aspectos relativos à gestão dos referidos recursos;

VII – comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, bem como da Diretoria Executiva, quando convocado.

especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos, sem prejuízo dos demais aspectos relativos à gestão dos referidos recursos;

VII – comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, bem como da Diretoria Executiva, quando convocado;
VIII - acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como as avaliações das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes.

VIII - Previsão do acompanhamento e controle das despesas administrativas.
Fundamento legal: art. 12 da Resolução CGPC nº 29/2009.

REDAÇÃO ATUAL

CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL

Artigo 71 - Os empregados da FUSAN estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 72 - Os direitos, deveres e regime de trabalhos dos empregados da FUSAN serão objeto de regulamento próprio.

Artigo 73 - Os empregados da FUSAN serão contratados através de exame seletivo, no qual a entrevista e a prova oral, se houverem, terão caráter meramente classificatório.

CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 74 - Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita a homologação da Patrocinadora Principal, dependendo sua validade de aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único - Nenhuma prestação previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na FUSAN sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte.

REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL

Artigo 72 - Os empregados da FUSAN estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 73 - Os direitos, deveres e regime de trabalhos dos empregados da FUSAN serão objeto de regulamento próprio.

Artigo 74 - Os empregados da FUSAN serão contratados através de exame seletivo, no qual a entrevista e a prova oral, se houverem, terão caráter meramente classificatório.

CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 75 - Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, obedecidas as disposições da legislação em vigor, dependendo sua validade de aprovação da autoridade competente.

JUSTIFICATIVA

Mantido.

Mantido.

Mantido.

Alteração: Ajustada redação em decorrência do indicado na Nota nº 1627/2018/PREVIC.

Parágrafo único do artigo 74 passou para o parágrafo único do art. 12, na seção dos benefícios.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 75 - As alterações deste estatuto não poderão:

I - contrariar o objetivo da FUSAN;

II - reduzir benefícios já concedidos;

III - violar direitos adquiridos pelos participantes e beneficiários, bem como, os direitos acumulados;

IV - suprimir a forma democrática de escolha de seus dirigentes;

V - reduzir a garantia que as patrocinadoras devam oferecer à FUSAN, em caso de cancelamento de inscrição, conforme previsto nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários da FUSAN.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 76 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade dos benefícios, a FUSAN poderá manter serviços de pericia, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Artigo 77 - Os regulamentos dos planos previdenciários instituídos pela entidade, estabelecerão a forma e as condições de concessão, manutenção e reajuste dos benefícios.

Artigo 78 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 76 - As alterações deste estatuto não poderão:

I - contrariar o objetivo da FUSAN;

II - reduzir benefícios já concedidos;

III - violar direitos adquiridos pelos participantes, assistidos e beneficiários, bem como, os direitos acumulados;

IV - suprimir a forma democrática de escolha de seus dirigentes;

V - reduzir a garantia que as patrocinadoras devam oferecer à FUSAN, em caso de cancelamento de inscrição, conforme previsto nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade dos benefícios, a FUSAN poderá manter serviços de pericia, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Artigo 78 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, estabelecerão a forma e as condições de concessão, manutenção e reajuste dos benefícios.

Artigo 79 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

JUSTIFICATIVA

III - Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: art. 33, inciso I, da LC nº 109/2001.

V – Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: art. 12 da LC nº 108/2001.

Artigo 77 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade dos benefícios, a FUSAN poderá manter serviços de pericia, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Artigo 78 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, estabelecerão a forma e as condições de concessão, manutenção e reajuste dos benefícios.

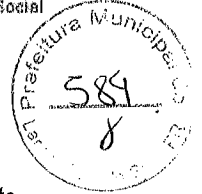
Artigo 79 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

Mantido.

Ajustado para padronização do texto estatutário. Fundamento legal: art. 3º da LC nº 108/2001.

Mantido.





ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PLANO FUSANPREV

Publicado em: 06/11/2019 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 169

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar /Diretoria de Licenciamento

PORTARIA Nº 943, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001669/2019-83, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários FusanPrev, CNPB nº 1982.0005-38, administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

ÍNDICE

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	GLOSSÁRIO	Inclusão do Glossário.
CAPÍTULO I - DO OBJETIVO	CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DURAÇÃO	Inclusão da palavra "Duração".
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS SEÇÃO I – Das Patrocinadoras SEÇÃO II – Dos Participantes SEÇÃO III – Dos Beneficiários	CAPÍTULO II DOS MEMBROS SEÇÃO I – Das Patrocinadoras SEÇÃO II – Dos Participantes e Assistidos SEÇÃO III – Dos Beneficiários	Classificar a Seção II em "Dos Participantes e Assistidos" ajustando à classificação da Lei Complementar nº 109/2001, artigo 8º.
CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E DO SEU CANCELAMENTO SEÇÃO I – Da Inscrição de Participantes e Beneficiários SEÇÃO II – Do Cancelamento da Inscrição	CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E DO SEU CANCELAMENTO SEÇÃO I – Da Inscrição de Participantes e Beneficiários SEÇÃO II – Do Cancelamento da Inscrição	Mantida redação.
CAPÍTULO IV – DA ADESÃO E RETIRADA DE PATROCINADORAS SEÇÃO I – Da Adesão de Patrocinadoras SEÇÃO II – Da Retirada de Patrocinadoras	CAPÍTULO IV – DA ADESÃO E RETIRADA DE PATROCINADORAS SEÇÃO I – Da Adesão de Patrocinadoras SEÇÃO II – Da Retirada de Patrocinadoras	Mantida redação.

ÍNDICE

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO V – DOS INSTITUTOS SEÇÃO I – Do Benefício Proporcional Diferido SEÇÃO II – Da Portabilidade SEÇÃO III – Do Resgate de Contribuições SEÇÃO IV – Do Autopatrocínio	CAPÍTULO V – DOS INSTITUTOS SEÇÃO I – Do Benefício Proporcional Diferido SEÇÃO II – Da Portabilidade SEÇÃO III – Do Resgate de Contribuições	Mantida redação.

Assistido – Participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no plano. Atuarial – Profissional legalmente habilitado, graduado em Ciências Atuariais em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, ou pessoa jurídica sob a responsabilidade daquele profissional que tenha como objeto social a execução de serviços atuariais, a

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

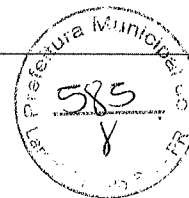
REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

GLOSSÁRIO

SEÇÃO V – Do Extrato e do Termo de Opção	CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Mantida redação.
SEÇÃO VI – Do Termo de Portabilidade	TRANSITÓRIAS	Mantida redação.
SEÇÃO I – Do Elenco de Benefícios	CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES	Mantida redação.
SEÇÃO II – Do Salário de Participação	REGULAMENTO DO FusanPrev	Mantida redação.
SEÇÃO III – Do Salário Real de Benefício	CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES DO	Mantida redação.
SEÇÃO IV – Da Renda Mensal Vitalícia Normal,	ADMINISTRATIVOS	Mantida redação.
SEÇÃO V – Da Renda Mensal por Invalidez	CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS	Mantida redação.
SEÇÃO VI – Da Renda Mensal de Pensão por Morte	CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS	Mantida redação.
SEÇÃO VII – Da Renda Mensal de Auxílio	CAPÍTULO VIII - DOS FUNDOS E CONTAS	Mantida redação.
SEÇÃO VIII – Do Abono Anual	CAPÍTULO VIII - DOS FUNDOS E CONTAS	Mantida redação.
SEÇÃO IX – Do Pecúlio por Morte	CAPÍTULO VII - DO CUSTEIO	Mantida redação.
SEÇÃO X – Da Forma de Pagamento e de	Realjuste dos Benefícios	Mantida redação.
SEÇÃO XI – Do Pecúlio por Morte	SEÇÃO X – Da Forma de Pagamento e de	Mantida redação.
SEÇÃO XII – Das Disposições Gerais	SEÇÃO IX – Do Pecúlio por Morte	Mantida redação.
	SEÇÃO VIII – Do Abono Anual	Mantida redação.
	SEÇÃO VII – Da Renda Mensal de Auxílio	Mantida redação.
	SEÇÃO VI – Da Renda Mensal de Pensão por Morte	Mantida redação.
	SEÇÃO V – Da Renda Mensal por Invalidez	Mantida redação.
	SEÇÃO IV – Da Renda Mensal Vitalícia Normal, Antecipada e Diferida	Mantida redação.
	SEÇÃO III – Do Salário Real de Benefício	Mantida redação.
	SEÇÃO II – Do Salário de Participação	Mantida redação.
	SEÇÃO I – Do Elenco de Benefícios	Mantida redação.
	CAPÍTULO VI – DOS BENEFÍCIOS	Mantida redação.
	SEÇÃO VI – Do Termo de Portabilidade	Mantida redação.
	SEÇÃO V – Do Extrato e do Termo de Opção	Mantida redação.





quem compete privativamente, no âmbito de sua especialidade, a elaboração dos planos técnicos, a avaliação de riscos, a fixação de contribuições e indenizações e a avaliação das reservas matemáticas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Autopatrocínio – Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do valor de sua contribuição e a de terceiros, quando houver perda parcial ou total de sua remuneração, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente praticados, observado o regulamento do Plano de Benefícios.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Avaliação Atuarial – Estudo técnico desenvolvido por atuário, tendo por base a massa de Participantes, de Assistidos e de Beneficiários do plano de benefícios, admitidas hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, com o objetivo principal de dimensionar os compromissos do plano de benefícios, estabelecer o plano de custeio de forma a manter o equilíbrio e a solvência atuarial e definir o montante das provisões matemáticas e fundos previdenciais.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

GLOSSÁRIO

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Beneficiário – Dependente do Participante, Assistido, ou pessoa por ele designada, inscritos no Plano de Benefícios, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios.
Beneficiário Temporário - Dependente do Participante ou Assistido, inscrito no Plano de Benefícios, para fins de recebimento de benefícios enquanto apresentar as carências previstas pelo Regulamento.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

GLOSSÁRIO

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

<p>Benefício de Renda Mensal – Benefício programado de prestação continuada assegurado pelo Plano.</p> <p>Benefício Proporcional Diferido (BPD) – Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com o Patrocinador, antes da aquisição do direito ao benefício pleno previsto no Plano, a interrupção de suas contribuições para o custeio dos benefícios do Plano, optar por receber, em tempo futuro, um benefício de aposentadoria, quando do preenchimento dos requisitos exigidos. Conselho Deliberativo – É a instância máxima da EFPC, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da EFPC e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.</p> <p>Contribuição Administrativa – Contribuição, ou parcela de contribuição, devida por Patrocinadores, Participantes e Assistentes, em montantes definidos no Plano de Custeio, destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade.</p>	<p>Benefício de Renda Mensal – Benefício programado de prestação continuada assegurado pelo Plano.</p> <p>Benefício Proporcional Diferido (BPD) – Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com o Patrocinador, antes da aquisição do direito ao benefício pleno previsto no Plano, a interrupção de suas contribuições para o custeio dos benefícios do Plano, optar por receber, em tempo futuro, um benefício de aposentadoria, quando do preenchimento dos requisitos exigidos. Conselho Deliberativo – É a instância máxima da EFPC, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da EFPC e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.</p> <p>Contribuição Administrativa – Contribuição, ou parcela de contribuição, devida por Patrocinadores, Participantes e Assistentes, em montantes definidos no Plano de Custeio, destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade.</p>
<p>Benefício de Renda Mensal – Benefício programado de prestação continuada assegurado pelo Plano.</p> <p>Benefício Proporcional Diferido (BPD) – Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com o Patrocinador, antes da aquisição do direito ao benefício pleno previsto no Plano, a interrupção de suas contribuições para o custeio dos benefícios do Plano, optar por receber, em tempo futuro, um benefício de aposentadoria, quando do preenchimento dos requisitos exigidos. Conselho Deliberativo – É a instância máxima da EFPC, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da EFPC e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.</p> <p>Contribuição Administrativa – Contribuição, ou parcela de contribuição, devida por Patrocinadores, Participantes e Assistentes, em montantes definidos no Plano de Custeio, destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade.</p>	<p>Contribuição Normal de Participante – Contribuição obrigatória e mensal paga pelo Participante e destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios, incluindo os benefícios de risco.</p> <p>Contribuição Normal Facultativa de Participante – Contribuição facultativa paga pelo Participante, de forma voluntária, sem contrapartida do Patrocinador.</p>



**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



Demonstrativo da Avaliação Atuarial (DA) - documento elaborado pelo atuário responsável pelo plano, no qual dispõe informações relativas à Avaliação Atuarial.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Diretoria Executiva – Órgão responsável pela administração da EFPC e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar que tem por objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Entidade – Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Fundo Administrativo – Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

GLOSSÁRIO

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Fundo Individual de Contribuições Normais – Fundo individual onde serão creditadas as contribuições normais mensais dos Participantes, descontada a taxa da despesa administrativa e de benefícios de risco, acrescido do retorno dos investimentos.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Fundo Individual de Contribuições Normais Facultativas e Aporte – Fundo individual onde serão creditadas as contribuições facultativas e aportes dos Participantes, descontada a taxa da despesa administrativa e de benefícios de risco, acrescido do retorno dos investimentos.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Fundo Individual Patrocinado – Fundo Individual patrocinado onde serão creditadas as contribuições normais mensais da Patrocinadora, descontada a

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

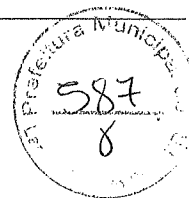
GLOSSÁRIO

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

<p>Benefício de Renda Mensal – Benefício programado de prestação continuada assegurado pelo Plano.</p> <p>Benefício Proporcional Diferido (BPD) – Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com o Patrocinador, antes da aquisição do direito ao benefício pleno previsto no Plano, a interrupção de suas contribuições para o custeio dos benefícios do Plano, optar por receber, em tempo futuro, um benefício de aposentadoria, quando do preenchimento dos requisitos exigidos. Conselho Deliberativo – É a instância máxima da EFP, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da EFP e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.</p> <p>Contribuição Administrativa – Contribuição, ou parcela de contribuição, devida por Patrocinadores, Participantes e Assistentes, em montantes definidos no Plano de Custeio, destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade.</p>	<p>Benefício de Renda Mensal – Contribuição Normal de Participante – Contribuição obrigatória e mensal paga pelo Participante e destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios, incluindo os benefícios de risco.</p> <p>Contribuição Normal Facultativa de Participante – Contribuição facultativa paga pelo Participante, de forma voluntária, sem contrapartida do Patrocinador.</p>
<p>Benefício de Renda Mensal – Benefício programado de prestação continuada assegurado pelo Plano.</p> <p>Benefício Proporcional Diferido (BPD) – Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com o Patrocinador, antes da aquisição do direito ao benefício pleno previsto no Plano, a interrupção de suas contribuições para o custeio dos benefícios do Plano, optar por receber, em tempo futuro, um benefício de aposentadoria, quando do preenchimento dos requisitos exigidos. Conselho Deliberativo – É a instância máxima da EFP, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da EFP e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.</p> <p>Contribuição Administrativa – Contribuição, ou parcela de contribuição, devida por Patrocinadores, Participantes e Assistentes, em montantes definidos no Plano de Custeio, destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade.</p>	<p>Benefício de Renda Mensal – Contribuição Normal de Participante – Contribuição obrigatória e mensal paga pelo Participante e destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios, incluindo os benefícios de risco.</p> <p>Contribuição Normal Facultativa de Participante – Contribuição facultativa paga pelo Participante, de forma voluntária, sem contrapartida do Patrocinador.</p>



**FUSAN**Fundação Sangpar de Previdência
e Assistência Social

taxa da despesa administrativa e de benefícios de risco, acrescido do retorno dos investimentos.

Fundo Individual de Recursos Portados – Fundo Individual constituído pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por entidade aberta ou fechada de previdência complementar, conforme a origem, acrescido dos retornos dos investimentos.

FusanPrev – Nome do plano de benefícios previdenciários administrado e executado pela Fusan.

Índice de Reajuste dos Benefícios – INPC
Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

GLOSSÁRIO

REDAÇÃO PROPOSTA

Jola – Contribuição adicional correspondente à recuperação dos valores equivalentes ao serviço passado dos benefícios de risco ou quando da existência de doenças pré-existentes na data de filiação ao Plano.

Nota Técnica Atuarial – Documento técnico elaborado por Atuário contendo as expressões de cálculo das provisões, reservas e fundos de natureza atuarial, contribuições e metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais, de acordo com as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas, modalidade dos benefícios constantes do Regulamento, métodos atuariais e metodologia de cálculo.

Nota Técnica Contábil – Documento técnico contábil demonstrando a forma de calcular mensalmente a rentabilidade patrimonial do plano FusanPrev.

JUSTIFICATIVA

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

GLOSSÁRIO

Participante – Pessoa física que na qualidade de empregado(a) da Patrocinadora, membro ou pessoa física vinculada direta ou indiretamente ao Patrocinador adere ao Plano administrado pela EFP, nos termos e condições previstas neste Regulamento.

Participante Fundador - empregado da Sanepar, Fusan ou Fundação que aderiu ao FusanPrev nos primeiros 60 (sessenta) dias após seu lançamento. Patrocinador – empresa ou grupo de empresas que instituem para seus empregados planos de benefícios de caráter previdenciário, por meio de EFP.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

REDAÇÃO PROPOSTA

Plano de Benefícios – Conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciais aos seus participantes, assistidos e beneficiários, mediante a formação de poupança decorrente de contribuições dos participantes e Patrocinadoras, e pela rentabilidade dos investimentos.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Plano de Custeio – Documento elaborado, com periodicidade mínima anual, pelo Atuarial responsável pelo Plano e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das suas reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador e por este Regulamento e divulgado aos Participantes, Assistidos e Beneficiários.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

JUSTIFICATIVA



**FUSAN**Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

Portabilidade – Instituto legal que faculta ao Participante, antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder – Corresponde ao valor atual dos compromissos relativos a benefícios ainda não concedidos, destinado aos Participantes que ainda não entraram em gozo de benefício pelo Plano.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

GLOSSÁRIO

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos – Corresponde ao valor atual dos compromissos relativos a benefícios já concedidos aos Assistidos.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Quota – Significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e a sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Regulamento do FusanPrev – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano, com as alterações que lhe forem introduzidas.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Resgate – Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas neste Regulamento.

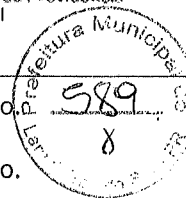
Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Salário de Participação – Salário sobre o qual incidem contribuições para o Plano.

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

Salário Real de Benefício (SRB) – Compreende a média dos 36 últimos salários, atualizados monetariamente

Inserido Glossário para atender Resolução CGPC nº 08/2004, artigo 4º, inciso I.

**FUSAN**Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

Artigo 3º – São membros do FusanPrev:

I – patrocinadoras;

II - participantes;

III - beneficiários.

Artigo 3º – São membros do FusanPrev:

I – patrocinadoras;

II - participantes;

III - assistidos; e

IV – beneficiários.

Mantida redação.

Mantida redação.

Mantida redação.

Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II e Resolução CGPC nº 08/2004, Artigo 4º, Inciso III.

Mantida redação e renumerado o inciso “III” para “IV” atendendo a nova numeração do regulamento.

REDAÇÃO ATUAL

Seção I
Das Patrocinadoras

REDAÇÃO PROPOSTA

Seção I
Das Patrocinadoras

JUSTIFICATIVA

Mantida redação.

Artigo 4º –

Artigo 4º –

Ajuste ortográfico, reescrevendo as letras em caixa alta para fonte normal e o nome da Fusan por extenso.

§ 1º – A Sanepar, na qualidade de Patrocinadora Principal, juntamente com a Fundação Sanepar de Assistência Social e a própria FUSAN, constituem-se como Patrocinadoras solidárias deste Plano.

§ 1º – A SANEPAR, na qualidade de Patrocinadora Principal, juntamente com a Fundação Sanepar de Assistência Social e a própria Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, constituem-se como Patrocinadoras deste Plano.

Ajuste ortográfico, reescrevendo as letras em caixa alta para fonte normal e o nome da Fusan por extenso.
Excluído “solidárias” por se tratar de matéria de Convênio de Adesão.

§ 2º – Poderão enquadrar-se na condição de demais Patrocinadoras do FusanPrev outras pessoas jurídicas, nas condições estabelecidas no artigo 17 deste Regulamento.

§ 2º – Poderão enquadrar-se na condição de demais Patrocinadoras do FusanPrev outras pessoas jurídicas, nas condições estabelecidas no artigo 17 deste Regulamento.

Mantida redação.

§ 3º – As Patrocinadoras definidas no §1º deste artigo não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelas Patrocinadoras que venham a aderir ao FusanPrev a partir de agosto de 2004.

§ 3º – As Patrocinadoras definidas no §1º deste artigo não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelas Patrocinadoras que venham a aderir ao FusanPrev a partir de

Mantida redação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 2º – São considerados Ativos aqueles Participantes que não entraram em gozo dos Benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento.</p>	<p>§ 1º – São considerados Participantes aqueles que não entraram em gozo dos Benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento.</p>	<p>Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.</p>
<p>Artigo 5º – Consideram-se Participantes do FusanPrev as pessoas físicas que tiverem seu pedido de inscrição ou migração homologado pela FUSAN, classificados em Ativos e Assistidos.</p>	<p>Artigo 5º – Consideram-se membros do FusanPrev as pessoas físicas que tiverem seu pedido de inscrição ou migração homologado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN.</p>	<p>Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I, Escrito por extenso o nome da Fusan.</p>
<p>Seção II Dos Participantes</p>	<p>Seção II Dos Participantes e Assistidos</p>	<p>Classificar a Seção II em "Dos Participantes e Assistidos" ajustando a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, artigo 8º.</p>
<p>Artigo 6º – Os Participantes Ativos são assim classificados:</p>	<p>Artigo 6º – Os Participantes são assim classificados:</p>	<p>Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.</p>
<p>I – ativos com vínculo empregatício;</p>	<p>I – com vínculo empregatício;</p>	<p>Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.</p>
<p>II – ativos em regime especial.</p>	<p>II – em regime especial.</p>	<p>Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.</p>

agosto de 2004.





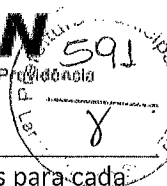
<p>§ 1º – São considerados Ativos com vínculo empregatício, os empregados das Patrocinadoras inscritos neste Plano, e aqueles a eles equiparáveis, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 109/2001, para os quais as Patrocinadoras contribuem mensalmente para o custeio do Plano, através da aplicação de um percentual sobre a folha de Salários de Participação.</p>	<p>§ 1º – São considerados Participantes com vínculo empregatício, os empregados das Patrocinadoras inscritos neste Plano, e aqueles a eles equiparáveis, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 109/2001, para os quais as Patrocinadoras contribuem mensalmente para o custeio do Plano, através da aplicação de um percentual sobre a folha de Salários de Participação.</p>	<p>Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.</p>
<p>§ 2º – São considerados Ativos em regime especial, os Participantes que optaram pelos Institutos do Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido, na forma prevista neste Regulamento.</p>	<p>§ 2º – São considerados Participantes em regime especial, os Participantes que optaram pelos Institutos do Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido, na forma prevista neste Regulamento.</p>	<p>Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.</p>
<p>Seção III Dos Beneficiários</p>	<p>Seção III Dos Beneficiários</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>Artigo 7º – Consideram-se Beneficiários do Participante aqueles relacionados no presente artigo e, nessa qualidade, inscritos no FusanPrev:</p>	<p>Artigo 7º – Consideram-se Beneficiários do Participante e do Assistido aqueles relacionados no presente artigo e, nessa qualidade, inscritos no FusanPrev:</p>	<p>Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II.</p>
<p>I – cônjuge ou companheiro(a);</p>	<p>I – cônjuge ou companheiro(a);</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>II – os filhos, enteados ou equiparados, solteiros, não emancipados, até atingirem a idade de 21 (vinte e um) anos; até 24 (vinte e quatro) anos se matriculados em curso de ensino superior de graduação ou pós-graduação, mediante comprovação semestral ou anual de matrícula; e inválidos de qualquer idade;</p>	<p>II – os filhos, enteados ou equiparados, solteiros, não emancipados, até atingirem a idade de 21 (vinte e um) anos; até 24 (vinte e quatro) anos se matriculados em curso de ensino superior de graduação ou pós-graduação, mediante comprovação semestral ou anual de matrícula; e inválidos de qualquer idade;</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>III – pai e mãe, na ausência de Beneficiários enquadrados nos incisos I e II acima, desde que comprovem a condição de Beneficiário perante o Regime Geral de Previdência Social.</p>	<p>III – pai e mãe, na ausência de Beneficiários enquadrados nos incisos I e II acima, desde que comprovem a condição de Beneficiário perante o Regime Geral de Previdência Social.</p>	<p>Mantida redação.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 1º – Será considerado inválido, para efeito do inciso II deste artigo, o filho incapaz de</p>	<p>§ 1º – Será considerado inválido, para efeito do inciso II deste artigo, o filho</p>	<p>O conceito de subsistência é muito amplo e pode assumir</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 6º – Os Participantes Ativos são assim classificados:</p>	<p>Artigo 6º – Os Participantes são assim classificados:</p>	<p>Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.</p>
<p>§ 2º –</p>	<p>§ 2º –</p>	<p>Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.</p>
<p>§ 1º – São considerados Ativos aqueles Participantes que não entraram em gozo dos Benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento.</p>	<p>§ 1º – São considerados Participantes aqueles que não entraram em gozo dos Benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento.</p>	<p>Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.</p>
<p>Artigo 5º – Consideram-se Participantes do FusanPrev as pessoas físicas que tiverem seu pedido de inscrição ou migrado homologado pela FUSAN, classificados em Ativos e Assistentes.</p>	<p>Artigo 5º – Consideram-se membros do FusanPrev as pessoas físicas que tiverem seu pedido de inscrição ou migrado homologado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN.</p>	<p>Artigo 5º – Consideram-se membros do FusanPrev as pessoas físicas que tiverem seu pedido de inscrição ou migrado homologado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN. Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.</p>
<p>Seção II Dos Participantes</p>	<p>Seção II Dos Participantes e Assistentes</p>	<p>Classificar a Seção II em "Dos Participantes e Assistentes" ajustando a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, artigo 8º.</p>
<p>REDAÇÃO ATUAL</p>	<p>REDAÇÃO PROPOSTA</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>

agosto de 2004.





exercer atividade que lhe garanta a subsistência e que tenha sido reconhecido como inválido pelo Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o previsto no § 2º do artigo 8º.	incapaz, devidamente reconhecido como inválido pelo Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o previsto no § 2º do artigo 8º.	padrões diferentes para cada Participante. Por este regulamento, o reconhecimento de pessoas inválidas é dado pelo INSS.
§ 2º – O enteado(a) terá a mesma condição dos filhos, na forma prevista no inciso II, deste artigo, desde que viva sob a dependência econômica do Participante.	§ 2º – O enteado(a) terá a mesma condição dos filhos, na forma prevista no inciso II, deste artigo, desde que viva sob a dependência econômica do Participante ou Assistido.	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II.
Artigo 8º – A comprovação de dependência dar-se-á por meio dos seguintes documentos:	Artigo 8º – A comprovação de dependência dar-se-á por meio dos seguintes documentos:	Mantida redação.
I – cônjuge: certidão de casamento;	I – cônjuge: certidão de casamento;	Mantida redação.
II – companheiro(a): documentos de identificação do companheiro(a) e comprovação de inscrição como Beneficiário(a) perante o Regime Geral de Previdência Social;	II – companheiro(a): documentos de identificação do companheiro(a) e comprovação de inscrição como Beneficiário(a) perante o Regime Geral de Previdência Social;	Mantida redação.
III – filhos até 21 (vinte e um) anos de idade: certidão de nascimento;	III – filhos até 21 (vinte e um) anos de idade: certidão de nascimento;	Mantida redação.
IV – filhos inválidos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade: comprovação da dependência junto ao INSS e certidão de nascimento;	IV – filhos inválidos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade: comprovação da dependência junto ao INSS e certidão de nascimento;	Mantida redação.
V – filhos maiores de 21 (vinte e um) e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, matriculados em curso de ensino superior de graduação ou pós-graduação desde que em estabelecimento devidamente reconhecido pelo órgão competente: certidão de nascimento, certidão de regularidade escolar e comprovante de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino;	V – filhos maiores de 21 (vinte e um) e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, se matriculados em curso de ensino superior de graduação ou pós-graduação desde que em estabelecimento devidamente reconhecido pelo órgão competente: certidão de nascimento, certidão de regularidade escolar e comprovante de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino;	Mantida redação.
VI – enteado(a): certidão de nascimento e declaração de dependência econômica.	VI – enteado(a): certidão de nascimento e declaração de dependência econômica.	Mantida redação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 1º – Por ocasião da inclusão de Beneficiários o Participante deverá ser informado da	§ 1º – Por ocasião da inclusão de Beneficiários, o Participante ou Assistido	Adequado conforme a classificação da Lei

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ Unico: O Participante é obrigado a comunicar à FUSAN, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, qualquer alteração ocorrida nas declarações prestadas no ato de sua inscrição e de seus Beneficiários, sob pena da Entidade suspender o pagamento dos Benefícios previstos neste Regulamento, enquanto perdurar a irregularidade.</p>	<p>§ Unico: O Participante ou Assistido é obrigado a comunicar à FUSAN, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, qualquer alteração ocorrida nas declarações prestadas no ato de sua inscrição e de seus Beneficiários, sob pena da Entidade suspender o pagamento dos Benefícios previstos neste Regulamento, enquanto perdurar a irregularidade.</p>	<p>Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II.</p>
<p>Artigo 9º – A inscrição do Participante e de seus Beneficiários no FusanPrev é indispensável à obtenção de qualquer benefício assegurado por este Regulamento, mediante autorização para os descontos de suas contribuições em folha de pagamento.</p>	<p>Artigo 9º – A inscrição do Participante e de seus Beneficiários no FusanPrev é requisito indispensável à obtenção de qualquer benefício assegurado por este Regulamento, mediante autorização para os descontos de suas contribuições em folha de pagamento.</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>Seção I Da Inscrição de Participantes e Beneficiários</p>	<p>Seção I Da Inscrição de Participantes e Beneficiários</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DO SEU CANCELAMENTO</p>	<p>CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DO SEU CANCELAMENTO</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>§ 3º – A FUSAN poderá promover sindicâncias e solicitar que sejam apresentadas como prova de vida em dependência econômica acompanhada de comprovação de inscrição como Beneficiário perante o Regime Geral de Previdência Social, principalmente quando da concessão de Benefícios.</p>	<p>§ 3º – A FUSAN poderá promover averiguações e solicitar que sejam apresentadas como prova de vida em comum, declaração de dependência econômica acompanhada de comprovação de inscrição como Beneficiário perante o Regime Geral de Previdência Social, principalmente quando da concessão de Benefícios.</p>	<p>Substituída a palavra "sindicância por averiguações para adequar o termo no contexto jurídico deste artigo.</p>
<p>§ 2º – A FUSAN poderá, a qualquer momento, verificar a condição de invalidez do Beneficiário maior de 21 (vinte e um) anos.</p>	<p>§ 2º – A FUSAN poderá, a qualquer momento, verificar a condição de invalidez do Beneficiário maior de 21 (vinte e um) anos.</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>prejuízo da faculdade que a FUSAN tem de realizar verificações periódicas.</p>	<p>prejuízo da faculdade que a FUSAN tem nas condições de dependência, sem de realizar verificações periódicas.</p>	<p>Artigo 8º, inciso II, Complementar nº 109/2001,</p>
<p>obrigação de comunicar qualquer alteração posterior nas condições de dependência, sem prejuízo da faculdade que a FUSAN tem de realizar verificações periódicas.</p>	<p>deverá ser informado da obrigação de comunicar qualquer alteração posterior nas condições de dependência, sem prejuízo da faculdade que a FUSAN tem de realizar verificações periódicas.</p>	<p>deverá ser informado da obrigação de comunicar qualquer alteração posterior nas condições de dependência, sem prejuízo da faculdade que a FUSAN tem de realizar verificações periódicas.</p>





FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



Artigo 10 – A inscrição do Participante e Beneficiários no FusanPrev dar-se-á através de requerimento escrito e será homologada pela FUSAN, quando requerida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de admissão na Patrocinadora.

Artigo 10 – A inscrição do Participante e Beneficiários no FusanPrev dar-se-á através de requerimento escrito e será homologada pela FUSAN, quando requerida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de admissão na Patrocinadora.

Mantida redação.

§ 1º – A inscrição neste Plano, quando requerida 90 (noventa) dias após o início do vínculo patronal, fica condicionada à realização de exames médicos. Na hipótese em que se constate doença pré existente, que torne o Participante indicado a cobertura de Auxílio Doença ou Aposentadoria por Invalidez, sua inscrição ficará condicionada ao recolhimento à vista junto à Fusan, de contribuição extraordinária, determinada atuarialmente, a qual será informada ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do requerimento.

§ 1º – A inscrição neste Plano, quando requerida 90 (noventa) dias após o início do vínculo patronal, fica condicionada à realização de exames médicos. Na hipótese em que se constate doença pré existente, que torne o Participante indicado a cobertura de Auxílio Doença ou Aposentadoria por Invalidez, sua inscrição ficará condicionada ao recolhimento à vista junto à Fusan, de contribuição extraordinária, determinada atuarialmente, a qual será informada ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do requerimento.

Mantida redação.

§ 2º – Os empregados vinculados à Patrocinadora na data em que entrar em vigor este Regulamento, cuja inscrição ocorrer após o período de adesão definido no Capítulo das Disposições Transitórias deste Regulamento, e os novos empregados das Patrocinadoras que se filiarem ao FusanPrev, estarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição especial denominada “Jóia”, calculada atuarialmente pelo Atuário responsável por este Plano, correspondente à recuperação dos valores equivalentes ao serviço passado dos Benefícios de Risco.

§ 2º – Os Participantes do Plano FusanPrev estarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição extraordinária denominada “joia”, calculada atuarialmente pelo Atuário responsável por este Plano, correspondente à recuperação dos valores equivalentes ao serviço passado dos Benefícios de Risco. Ao Participante Fundador, cuja definição encontra-se no Capítulo das Disposições Transitórias deste Regulamento, exclui-se esta contribuição.

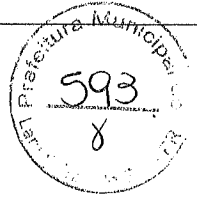
O artigo foi reescrito para facilitar a interpretação, não havendo nenhuma mudança de seu teor, apenas adequação da palavra “contribuição especial” para “contribuição extraordinária”, conforme classificação da Lei Complementar 109/2001, artigo 19, inciso II.

§ 3º – A contribuição especial denominada Jóia prevista no parágrafo anterior, poderá ser coberta através dos recursos portados de outro plano de previdência complementar, sendo que a diferença entre o Recurso Portado e o pagamento da Jóia estará depositado no Fundo Individual de Recursos Portados conforme § 6º do artigo 60 deste Regulamento.

§ 3º – A contribuição extraordinária denominada Joia prevista no parágrafo anterior, poderá ser coberta através dos recursos portados de outro plano de previdência complementar, sendo que a diferença entre o Recurso Portado e o pagamento da joia estará depositada no Fundo Individual de Recursos Portados conforme § 6º do artigo 60 deste

Adequado em conformidade com a classificação da Lei Complementar 109/2001, artigo 19, inciso II.

Ajuste ortográfico de depositado para depositada.



	concessão de benefício de Renda Mensal pelo FusanPrev será precedida de análise atuarial e, com base em parecer técnico expedido pelo Atuário responsável pelo Plano, a FUSAN poderá redefinir o valor da renda mensal.	
§ Único: O benefício recalculado conforme o disposto no “caput” deste artigo poderá ser igual, inferior ou superior ao valor anterior. Quando se tratar de readequação de valor, o Participante poderá desistir da inclusão ou alteração de Beneficiário ou optar pela não redução, desde que faça o aporte do valor necessário, atuarialmente calculado, a ser pago à vista.	§ Único: O benefício recalculado conforme o disposto no “caput” deste artigo poderá ser igual, inferior ou superior ao valor anterior. Quando se tratar de readequação de valor, o Assistido poderá desistir da inclusão ou alteração de Beneficiário ou optar pela não redução, desde que faça o aporte do valor necessário, atuarialmente calculado, a ser pago à vista.	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II.
Seção II Do Cancelamento da Inscrição	Seção II Do Cancelamento da Inscrição	Mantida redação.
Artigo 14 – Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante Ativo que:	Artigo 14 – Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.
I – o requerer;	I – requerer o cancelamento;	Ajuste ortográfico para facilitar a leitura do texto.
II – perder o vínculo patronal, desde que não tenha requerido o Autopatrocínio, o Benefício Proporcional Diferido ou qualquer benefício previsto neste Regulamento;	II – requerer a opção pelo resgate ou portabilidade;	Adequado em conformidade com a Lei 109/2001 e Resolução nº 06/2003 para contemplar os Institutos que desvinculam o participante do plano.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
III – deixar de pagar as contribuições a que estiver obrigado, exceto nos casos do Benefício Proporcional Diferido, observado o disposto no § 2º do artigo 62 deste Regulamento;	III – deixar de pagar as contribuições a que estiver obrigado, exceto nos casos do Benefício Proporcional Diferido, observado o disposto no § 2º do artigo 62 deste Regulamento;	Mantida redação.
§ 1º – O cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a esta qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos	§ 1º – O cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a esta qualidade e no cancelamento	Mantida redação.



respectivos Beneficiários, independentemente de automático da inscrição dos respectivos Beneficiários, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

§ 2º – Não terão suas inscrições canceladas os

Participantes que optarem por manter suas respectivas inscrições no FusanPrev, de acordo com a Seção I e IV do Capítulo V, ou aqueles que, ao se desligarem, já tiverem cumprido os requisitos para solicitar Benefícios previstos neste Regulamento.

§ 3º – Não terão suas inscrições canceladas os

Participantes que, ao perderem o vínculo patronal, optarem por receber a partir dos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, a Renda Mensal Vitalícia Diferida, desde que a opção ocorra no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do extrato previsto no artigo 24, emitido pela entidade em cumprimento à legislação em vigor.

§ 3º – Não terão suas inscrições

canceladas os Participantes que, ao perderem o vínculo patronal, optarem por receber a partir dos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, a Renda Mensal Vitalícia Diferida, conforme previsto no artigo 24 deste Regulamento.

§ 4º – Os Beneficiários do Participante e

Assistido falecidos não terão suas respectivas inscrições canceladas caso tenham direito de receber a Renda Mensal de Pensão por Morte oferecida por este Regulamento.

Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II.

REDAÇÃO ATUAL

§ 5º – Consistirá exceção ao disposto no inciso

III deste artigo, o atraso no pagamento das contribuições decorrente do surgimento de doença que impeça o Participante de trabalhar por mais de 6 (seis) meses, nos primeiros 12 (doze) meses de vinculação ao FusanPrev. Neste caso, o período de afastamento será considerado como de interrupção, com a consequente manutenção

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 5º – Consistirá exceção ao disposto no

inciso III deste artigo, o atraso no pagamento das contribuições decorrente do surgimento de doença que impeça o Participante de trabalhar por mais de 6 (seis) meses, nos primeiros 12 (doze) meses de vinculação ao FusanPrev. Neste caso, o período de afastamento será considerado como de interrupção,

JUSTIFICATIVA

Mantida redação.



da inscrição.	com a consequente manutenção da inscrição.	
Artigo 15 – O Participante Ativo que tiver cancelada sua inscrição no FusanPrev, mantendo o vínculo patronal, não terá direito a nenhuma indenização ou pagamento, sendo lhe assegurado apenas o recebimento do valor referente ao resgate do saldo do Fundo Individual, conforme previsto nos artigos 22 e 77, deste Regulamento.	Artigo 15 – O Participante que tiver cancelada sua inscrição no FusanPrev, mantendo o vínculo patronal, não terá direito a nenhuma indenização ou pagamento, sendo lhe assegurado apenas o recebimento do valor referente ao resgate do saldo do Fundo Individual, conforme previsto nos artigos 22 e 77, deste Regulamento.	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.
Artigo 16 –	Artigo 16 – Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Beneficiário, que deixar de cumprir as condições de dependência econômica, previstas neste Regulamento.	Mantida redação.
§ Único:	§ Único: Constitui motivo de exclusão a coabitação marital do Beneficiário definido no inciso II do artigo 7º.	Mantida redação.
CAPÍTULO IV DA ADESÃO E RETIRADA DE PATROCINADORAS	CAPÍTULO IV DA ADESÃO E RETIRADA DE PATROCINADORAS	Mantida redação.
Seção I Da Adesão de Patrocinadoras	Seção I Da Adesão de Patrocinadoras	Mantida redação.

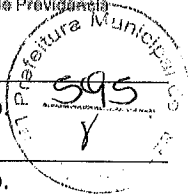
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 17 -	Artigo 17 -	Mantida redação.
§ Único: A adesão da Sanepar e da FUSAN ao FusanPrev é presumida.		Este parágrafo foi excluído porque está sem função, pois existe convênio de adesão entre a Sanepar e a Fusan. Questão legal.

5

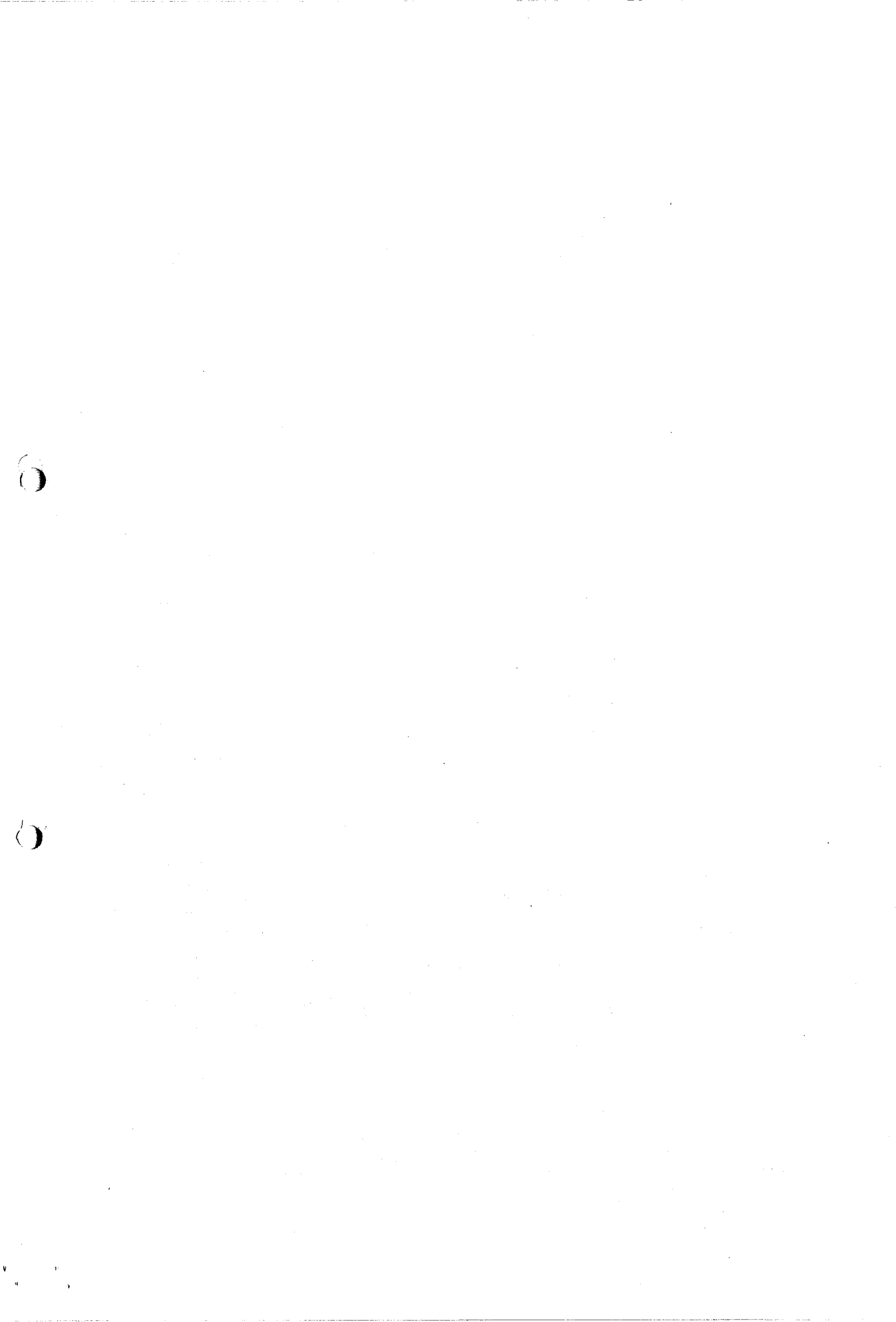
6

**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Seção II Da Retirada de Patrocinadoras	Seção II Da Retirada de Patrocinadoras	Mantida redação.
Artigo 18 - a) valores dos resgates de contribuição pagas a ex-empregados da Patrocinadora que dela tenham se desligado nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do cancelamento de inscrição da Patrocinadora, acrescidos aos referidos valores os correspondentes juros e taxas de manutenção, atuarialmente previstos neste Regulamento para investimentos patrimoniais da FUSAN;	Artigo 18 - a) valores dos resgates de contribuição pagas a ex-empregados da Patrocinadora que dela tenham se desligado nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do cancelamento de inscrição da Patrocinadora, acrescidos aos referidos valores os correspondentes juros e taxas de manutenção, atuarialmente previstos neste Regulamento para investimentos patrimoniais da FUSAN;	Mantida redação.
b) fundos atuarialmente determinados no regime de capitalização individual, necessários à cobertura dos Benefícios assegurados por este Regulamento aos empregados da Patrocinadora inscritos no FusanPrev em data anterior à do cancelamento da inscrição desta última, bem como aos ex-empregados da mesma Patrocinadora que dela se tenham funcionalmente desligado no curso dos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao referido cancelamento e tenham mantido suas inscrições na FUSAN como Participantes.	b) fundos atuarialmente determinados no regime de capitalização individual, necessários à cobertura dos Benefícios assegurados por este Regulamento aos empregados da Patrocinadora inscritos no FusanPrev em data anterior à do cancelamento da inscrição desta última, bem como aos ex-empregados da mesma Patrocinadora que dela se tenham funcionalmente desligado no curso dos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao referido cancelamento e tenham mantido suas inscrições na FUSAN como Participantes.	Mantida redação.
Artigo 19 - Caso a Patrocinadora seja objeto de fusão, cisão, transformação ou incorporação, as obrigações por ela assumidas para com a FUSAN, decorrentes do Estatuto, do Convênio de Adesão, deste Regulamento e das disposições legais aplicáveis, serão objeto de acordo entre as partes interessadas. Caso a empresa sucessora assumira tais obrigações, ficará ela responsável por todos os encargos e direitos derivados da condição de	Artigo 19 - Caso a Patrocinadora seja objeto de fusão, cisão, transformação ou incorporação, as obrigações por ela assumidas para com a FUSAN, decorrentes do Estatuto, do Convênio de Adesão, deste Regulamento e das disposições legais aplicáveis, serão objeto de acordo entre as partes interessadas. Caso a empresa sucessora assumira tais obrigações, ficará ela	Mantida redação.



**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



Patrocinadora.	responsável por todos os encargos e direitos derivados da condição de Patrocinadora.	
CAPÍTULO V DOS INSTITUTOS	CAPÍTULO V DOS INSTITUTOS	Mantida redação.
Seção I Do Benefício Proporcional Diferido	Seção I Do Benefício Proporcional Diferido	Mantida redação.
Artigo 20 – O Benefício Proporcional Diferido é direito do ex-empregado da Patrocinadora que optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente desta opção, desde que assim expressamente se manifeste e atenda os seguintes requisitos:	Artigo 20 – O Benefício Proporcional Diferido é direito do participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, que optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente desta opção, desde que atenda os seguintes requisitos:	Adequado em conformidade com a terminologia da Lei 109/2001 e de acordo com a terminologia utilizada na Resolução CGPC nº 06/2003. O parágrafo único do artigo 24 deste Regulamento presume a adesão automática do participante ao BPD quando não existir manifestação a uma das opções dos Institutos.
I – comprovação da cessação de vínculo patronal ou o desligamento com a Patrocinadora;	I – comprovação da cessação de vínculo patronal ou o desligamento com a Patrocinadora;	Mantida redação.
II – cumprimento da carência mínima de 03 (três) anos de vinculação ao Plano;	II – cumprimento da carência mínima de 03 (três) anos de vinculação ao Plano;	Mantida redação.
III – não estar eleito à Renda Mensal Vitalícia Normal ou em gozo da Renda na forma antecipada.	III – não estar eleito à Renda Mensal Vitalícia Normal ou em gozo da Renda na forma antecipada.	Mantida redação.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 1º – O requerimento ao Benefício Proporcional Diferido implicará na cessação das contribuições para o benefício pleno programado, sendo facultado o aporte financeiro, com destinação específica, conforme prevê a alínea “e” do inciso I do artigo 59 deste Regulamento. Neste caso, não fará jus aos Benefícios de Risco, conforme definição constante do inciso II do artigo 27, mas, tão somente, à Renda Mensal Vitalícia	§ 1º – O requerimento ao Benefício Proporcional Diferido implicará na cessação das contribuições para o benefício pleno programado, sendo facultado o aporte financeiro, com destinação específica, conforme prevê a alínea “f” do inciso I do artigo 59 deste Regulamento. Neste caso, não fará jus aos Benefícios de Risco, conforme definição constante do inciso II do artigo 27, mas, tão somente, à Renda Mensal	Renumerada a alínea “e” para “f” atendendo a nova numeração do regulamento.

8

9

**FUSAN**Fundação Sampaio de Previdência
e Assistência Social

Diferida definida no inciso III do artigo 35.	Vitalícia Diferida definida no inciso III do artigo 35.	
§ 2º – Durante a fase do diferimento, o custeio das despesas administrativas será pelo mesmo critério adotado aos demais Participantes Ativos, aplicando-se o percentual sobre o Salário de Participação definido na Seção II, do Capítulo VI, cujo valor será deduzido mensalmente do saldo do Fundo Individual.	§ 2º – Durante a fase do diferimento, o custeio das despesas administrativas será pelo mesmo critério adotado aos demais Participantes Ativos, aplicando-se o percentual sobre o Salário de Participação definido na Seção II, do Capítulo VI, cujo valor será deduzido mensalmente do saldo do Fundo Individual.	Mantida redação.
§ 3º – A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, desde que, expressamente assim se manifeste e que atenda as regras específicas para cada instituto, na forma deste Regulamento.	§ 3º – A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, desde que, expressamente assim se manifeste e que atenda as regras específicas para cada instituto, na forma deste Regulamento.	Mantida redação.
§ 4º – Os Beneficiários do Participante falecido durante a fase de diferimento, que havia optado pelo recebimento na forma de Renda Mensal Vitalícia Diferida, não terão direito à Renda Mensal de Pensão por Morte, e sim ao resgate da totalidade dos fundos conforme artigos 22 ou 77.	§ 4º – Os Beneficiários do Participante falecido durante a fase de diferimento, que havia optado pelo recebimento na forma de Renda Mensal Vitalícia Diferida, não terão direito à Renda Mensal de Pensão por Morte, e sim ao resgate da totalidade dos fundos conforme artigos 22 ou 77.	Mantida redação.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Seção II Da Portabilidade	Seção II Da Portabilidade	Mantida redação.
Artigo 21 – A Portabilidade é a faculdade do Participante Ativo transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de Benefícios de caráter previdenciário operado por Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, desde que, expressamente assim se manifeste e que atenda os seguintes requisitos:	Artigo 21 – A Portabilidade é a faculdade do Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado, para outro plano de Benefícios de caráter previdenciário operado por Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, desde que, expressamente assim se manifeste e que atenda os seguintes requisitos:	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.

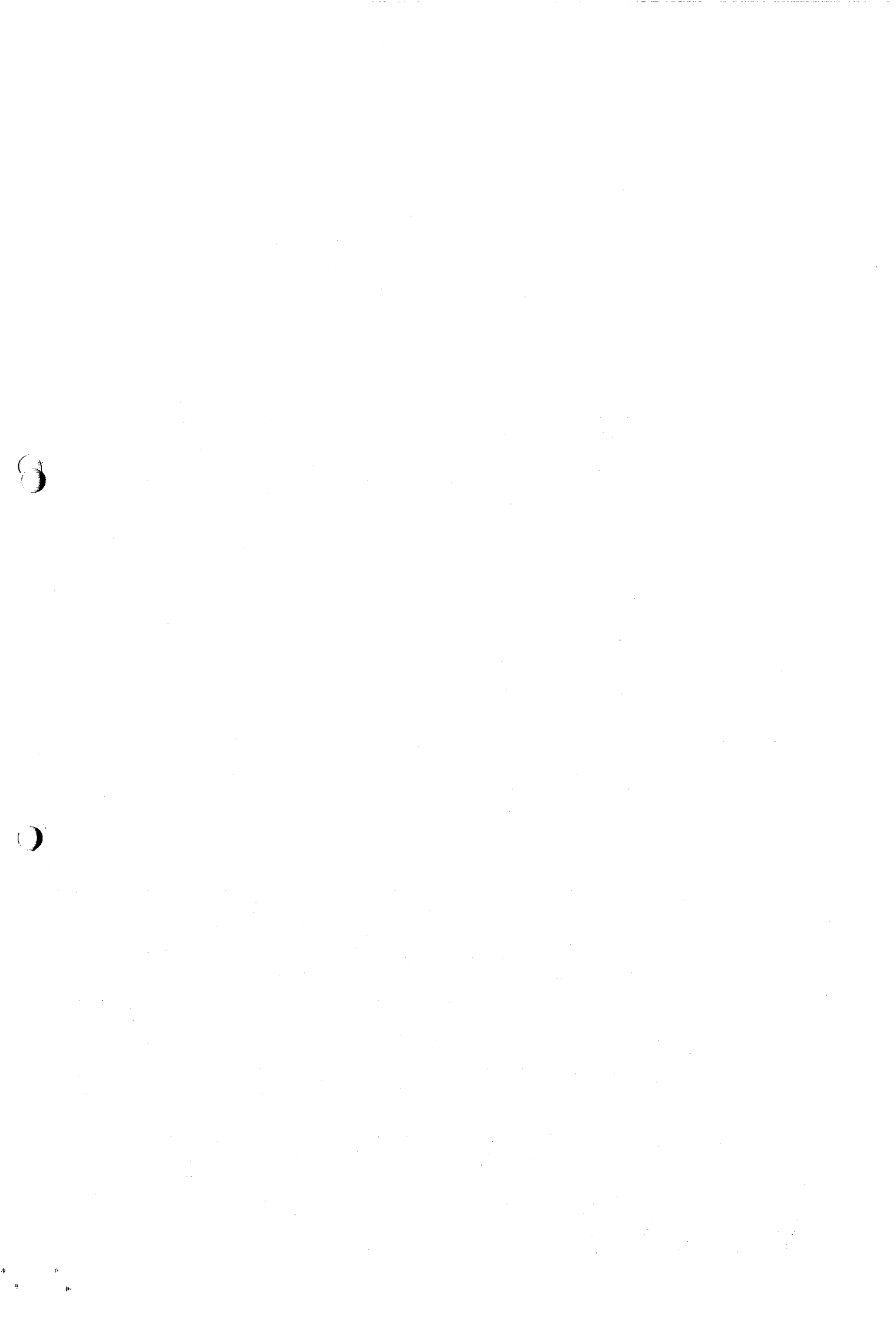
8

9

**FUSAN**Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

I – comprovação da cessação de vínculo patronal ou do desligamento com a Patrocinadora;	I – comprovação da cessação de vínculo patronal ou do desligamento com a Patrocinadora;	Mantida redação.
II – cumprimento da carência mínima de 03 (três) anos de vinculação ao Plano;	II – cumprimento da carência mínima de 03 (três) anos de vinculação ao Plano;	Mantida redação.
III – não esteja em gozo de Benefício;	III – não esteja em gozo de Benefício;	Mantida redação.
IV – a portabilidade somente será efetivada após a quitação, pelo Participante, de todos os débitos junto à entidade.	IV – a portabilidade somente será efetivada após a quitação, pelo Participante, de todos os débitos junto à entidade.	Mantida redação.
§ 1º – Não estão sujeitos à carência de 03 (três) anos os recursos portados de outro plano para o FusanPrev.	§ 1º – Não estão sujeitos à carência de 03 (três) anos os recursos portados de outro plano para o FusanPrev.	Mantida redação.
§ 2º – A efetivação dos valores portados acarretará, imediata e automaticamente, independente de qualquer notificação, a perda dos direitos por parte dos seus Beneficiários.	§ 2º – A efetivação dos valores portados acarretará, imediata e automaticamente, independente de qualquer notificação, a perda dos direitos por parte dos seus Beneficiários.	Mantida redação.

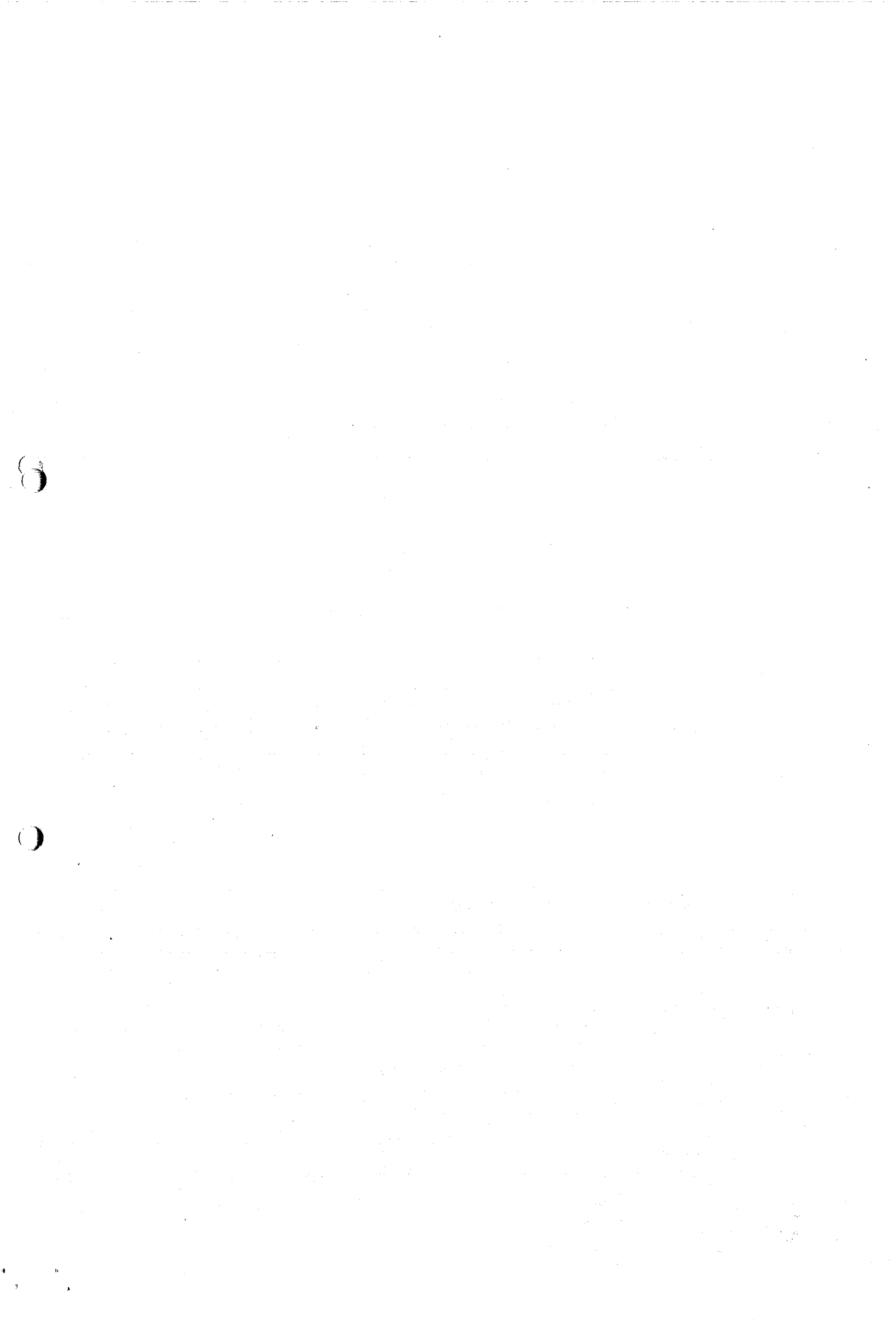
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 3º – É vedado que os recursos financeiros a serem portados transitem pelos Participantes dos planos de benefício sob qualquer forma.	§ 3º – É vedado que os recursos financeiros a serem portados transitem pelos Participantes dos planos de benefício sob qualquer forma.	Mantida redação.
§ 4º – Os recursos a serem portados ao plano receptor correspondem ao valor previsto no Regulamento para efeito de Resgate de Contribuições conforme artigos 22 e 77.	§ 4º – Os recursos a serem portados ao plano receptor correspondem ao valor previsto no Regulamento para efeito de Resgate de Contribuições conforme artigos 22 e 77.	Mantida redação.
§ 5º – A Portabilidade se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do requerimento junto à entidade.	§ 5º – A Portabilidade se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do requerimento junto à entidade.	Mantida redação.





Seção III Do Resgate de Contribuições	Seção III Do Resgate de Contribuições	Mantida redação.
Artigo 22 – O Participante Ativo que tiver cancelada sua inscrição terá o direito de resgatar o valor correspondente à totalidade do saldo existente em seu Fundo Individual definido no inciso I do artigo 65, deste Regulamento, excluindo-se deste montante as contribuições extraordinárias obrigatórias, caso tenha utilizado algum Benefício de Risco e desde que atendidos os seguintes requisitos:	Artigo 22 – O Participante que tiver cancelada sua inscrição terá o direito de resgatar o valor correspondente à totalidade do saldo existente em seu Fundo Individual definido nos incisos I e II do artigo 65, deste Regulamento, compreendendo as contribuições normais mensais efetivadas pelo Participante, as contribuições facultativas e aportes, atendendo os seguintes requisitos:	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I e com a classificação do artigo 19, inciso II. Ajuste ortográfico na palavra “incisos”, passando para o plural.
I – cessação de vínculo patronal ou o desligamento com a Patrocinadora;	I – cessação de vínculo patronal ou desligamento com a Patrocinadora;	Mantida redação.
II – não esteja em gozo de Benefício;	II – não esteja em gozo de Benefício;	Mantida redação.
§ 1º – Após a opção, a FUSAN providenciará o pagamento do resgate, em uma única parcela ou, por opção do ex-participante, em até 12 (doze) parcelas mensais valorizadas de acordo com o artigo 67 deste Regulamento, cujo pagamento ocorrerá num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de apresentação do pedido.	§ 1º – Após a opção, a FUSAN providenciará o pagamento do resgate, em uma única parcela ou, por opção do ex-participante, em até 12 (doze) parcelas mensais valorizadas de acordo com o artigo 67 deste Regulamento, cujo pagamento ocorrerá num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de apresentação do pedido.	Mantida redação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 2º – que tenha completado 4 (quatro) anos de vínculo ao Plano, limitado ao máximo de 30% (trinta por cento), que incidirão sobre o saldo da conta corrente composto pelas contribuições normais da Patrocinadora, aportadas em nome do Participante, e destinadas à cobertura dos Benefícios Programados de Renda Mensal do FusanPrev, respeitando-se o disposto no artigo 80.	§ 2º – Salvo nas hipóteses de demissão por justa causa, o valor do resgate previsto no “caput” deste artigo será acrescido de um percentual fixo, de acordo com a tabela apresentada abaixo deste parágrafo, acrescido de um percentual de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à Patrocinadora, desde que tenha completado 4 (quatro) anos de vínculo ao Plano, limitado ao máximo de 30% (trinta por cento), que incidirão sobre o saldo da conta corrente	Mantida redação.

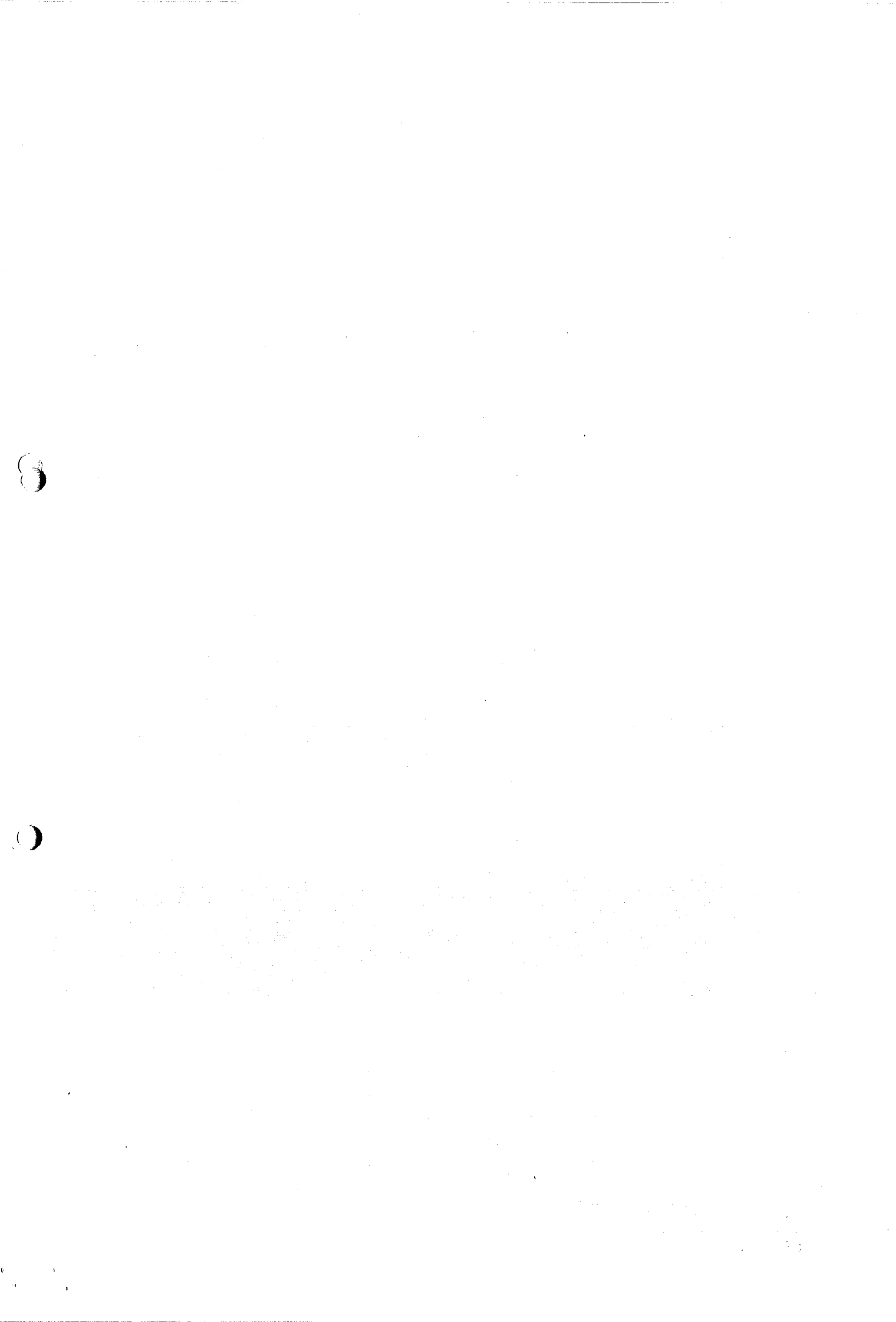




composto pelas contribuições normais da Patrocinadora, aportadas em nome do Participante, e destinadas à cobertura dos Benefícios Programados de Renda Mensal do FusanPrev, respeitando-se o disposto no artigo 80.

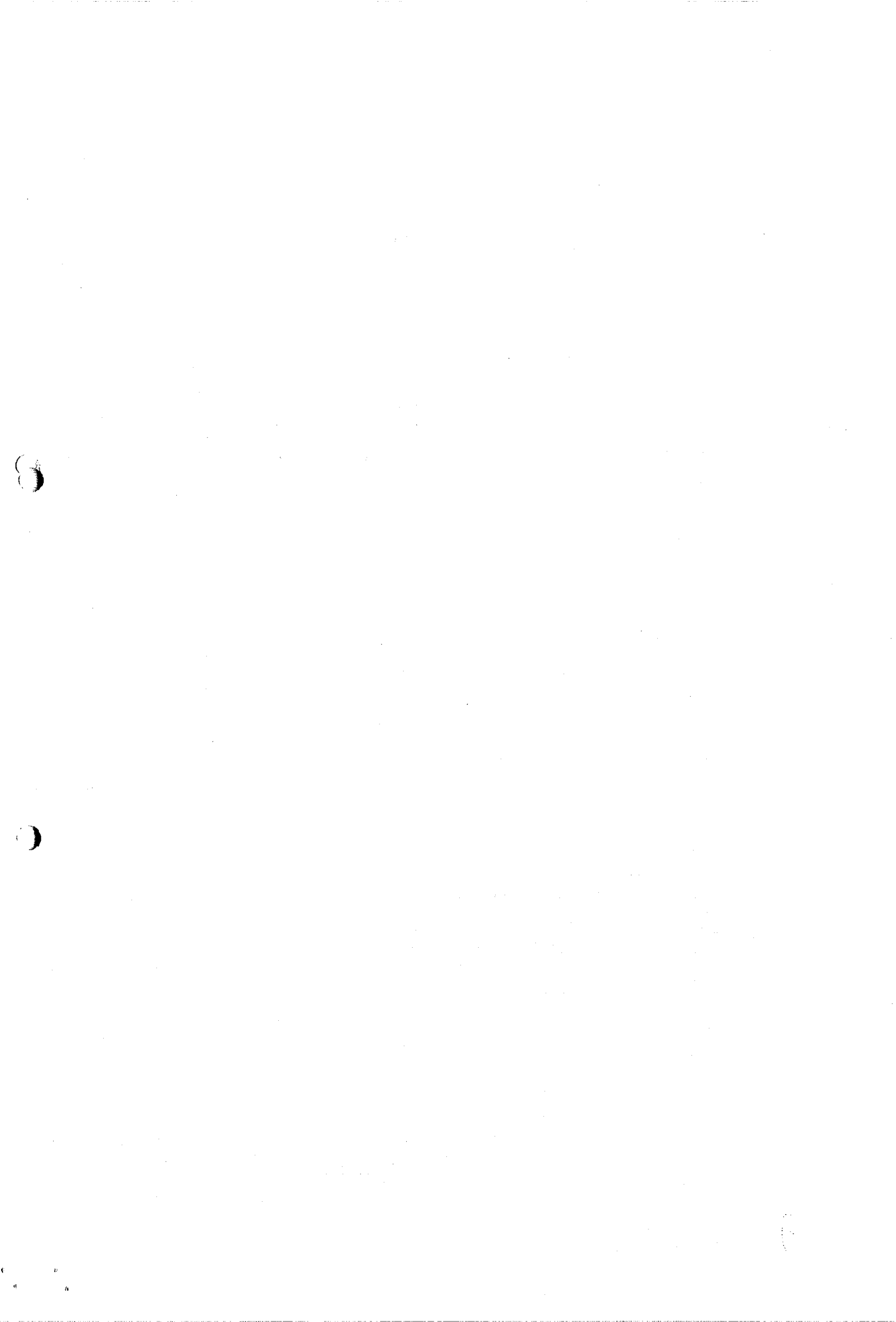
REDAÇÃO ATUAL		REDAÇÃO PROPOSTA		JUSTIFICATIVA
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EM ANOS)	(%) DE DEVOLUÇÃO DO SALDO DA CONTA COMPOSTO PELAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS DA PATROCINADORA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EM ANOS)	(%) DE DEVOLUÇÃO DO SALDO DA CONTA COMPOSTO PELAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS DA PATROCINADORA	Mantida redação.
Até 4	0	Até 4	0	
Mais de 4 até 10	3	Mais de 4 até 10	3	
Mais de 10 até 15	6	Mais de 10 até 15	6	
Mais de 15 até 20	9	Mais de 15 até 20	9	
Mais de 20 até 25	12	Mais de 20 até 25	12	
Mais de 25 até 30	18	Mais de 25 até 30	18	
Acima de 30	20	Acima de 30	20	
§ 3º – Para os Participantes Fundadores do FusanPrev, a composição do valor do resgate será de acordo com a tabela constante no artigo 77 deste Regulamento.		§ 3º – Para os Participantes Fundadores do FusanPrev, a composição do valor do resgate será de acordo com a tabela constante no artigo 77 deste Regulamento.		Mantida redação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 4º – O saldo existente no Fundo Individual de Recursos Portados, oriundos de portabilidade, constituídos exclusivamente em Plano de Previdência Complementar Aberta, administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, poderá ser resgatado.	§ 4º – O saldo existente no Fundo Individual de Recursos Portados, oriundos de portabilidade, constituídos exclusivamente em Plano de Previdência Complementar Aberta, administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, poderá ser resgatado.	Mantida redação.
§ 5º - O saldo existente no Fundo Individual de Recursos Portados oriundos de portabilidade, constituídos exclusivamente em Plano de Previdência Complementar Fechada, deverá	§ 5º - O saldo existente no Fundo Individual de Recursos Portados oriundos de portabilidade, constituídos exclusivamente em Plano de Previdência Complementar	Mantida redação.





ser objeto de portabilidade para outra Entidade de Previdência Complementar, conforme dispõe este Regulamento e a legislação vigente.	Fechada, deverá ser objeto de portabilidade para outra Entidade de Previdência Complementar, conforme dispõe este Regulamento e a legislação vigente.	
Seção IV Do Autopatrocínio	Seção IV Do Autopatrocínio	Mantida redação.
Artigo 23 – Entende-se por Autopatrocínio a faculdade do Participante Ativo de manter a inscrição no FusanPrev após ter sido desligado ou temporariamente afastado da Patrocinadora, com perda total da remuneração, aportando além de sua contribuição, a parcela da Patrocinadora relativa aos Benefícios de Risco e à Taxa de Administração, conforme critérios estabelecidos no Plano de Custeio.	Artigo 23 – Entende-se por Autopatrocínio a faculdade do Participante de manter a inscrição no FusanPrev após ter sido desligado ou temporariamente afastado da Patrocinadora, com perda total ou parcial da remuneração, aportando além de sua contribuição, a parcela da Patrocinadora relativa aos Benefícios de Risco e à Taxa de Administração, conforme critérios estabelecidos no Plano de Custeio.	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I. Adequado com o artigo 27 da Resolução CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003.
§ 1º – O Participante que desejar manter sua inscrição, nos termos do disposto no "caput" deste artigo, deverá manifestar sua intenção, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da data do recebimento do extrato emitido pela entidade em cumprimento à legislação em vigor, cabendo-lhe os mesmos direitos aos Benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 27.	§ 1º – O Participante que desejar manter sua inscrição, nos termos do disposto no "caput" deste artigo, deverá manifestar sua intenção, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da data do recebimento do extrato emitido pela entidade em cumprimento à legislação em vigor, cabendo-lhe os mesmos direitos aos Benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 27.	Mantida redação.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 2º – A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pela Renda Mensal Vitalícia Diferida, Portabilidade ou Resgate de Contribuições, nos termos deste Regulamento.	§ 2º – A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pela Renda Mensal Vitalícia Diferida, Portabilidade ou Resgate de Contribuições, nos termos deste Regulamento.	Mantida redação.
§ 3º – O Salário de Participação a ser considerado será aquele definido na Seção II do Capítulo VI.	§ 3º – O Salário de Participação a ser considerado será aquele definido na Seção II do Capítulo VI.	Mantida redação.
§ 4º – O período de manutenção da inscrição no FusanPrev, na qualidade de Participante Ativo em regime especial, será computado	§ 4º – O período de manutenção da inscrição no FusanPrev, na qualidade de Autopatrocinado, será computado como	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº





como tempo de vínculo ao Plano para efeito das carências previstas no artigo 35 deste Regulamento, não gerando quaisquer outras conseqüências ou direitos, especialmente perante as respectivas patrocinadoras .	tempo de vínculo ao Plano para efeito das carências previstas no artigo 35 deste Regulamento, não gerando quaisquer outras conseqüências ou direitos, especialmente perante as respectivas patrocinadoras .	109/2001, Artigo 8º, inciso I e ajuste de terminologia conforme artigo 6º deste regulamento.
--	---	--

Seção V Do Extrato e do Termo de Opção	Seção V Do Extrato e do Termo de Opção	Mantida redação.
---	---	------------------

Artigo 24 – A FUSAN fornecerá extrato ao Participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da perda do vínculo patronal do Participante com o Patrocinador ou da data do requerimento protocolado pelo Participante, apresentando detalhadamente, na forma da legislação, todos os dados para sua opção a um dos Institutos a que tiver direito, Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocínio, Resgate ou Portabilidade.	Artigo 24 – A FUSAN fornecerá extrato ao Participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da perda do vínculo patronal do Participante com o Patrocinador ou da data do requerimento protocolado pelo Participante, apresentando detalhadamente, na forma da legislação, todos os dados para sua opção a um dos Institutos a que tiver direito, Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocínio, Resgate ou Portabilidade.	Mantida redação.
--	--	------------------

§ Único: Na eventualidade do Participante não formalizar a opção por nenhum dos Institutos, terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.	§ Único: Na eventualidade do Participante não formalizar a opção por nenhum dos Institutos, terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.	Mantida redação.
--	--	------------------

REDAÇÃO ATUAL

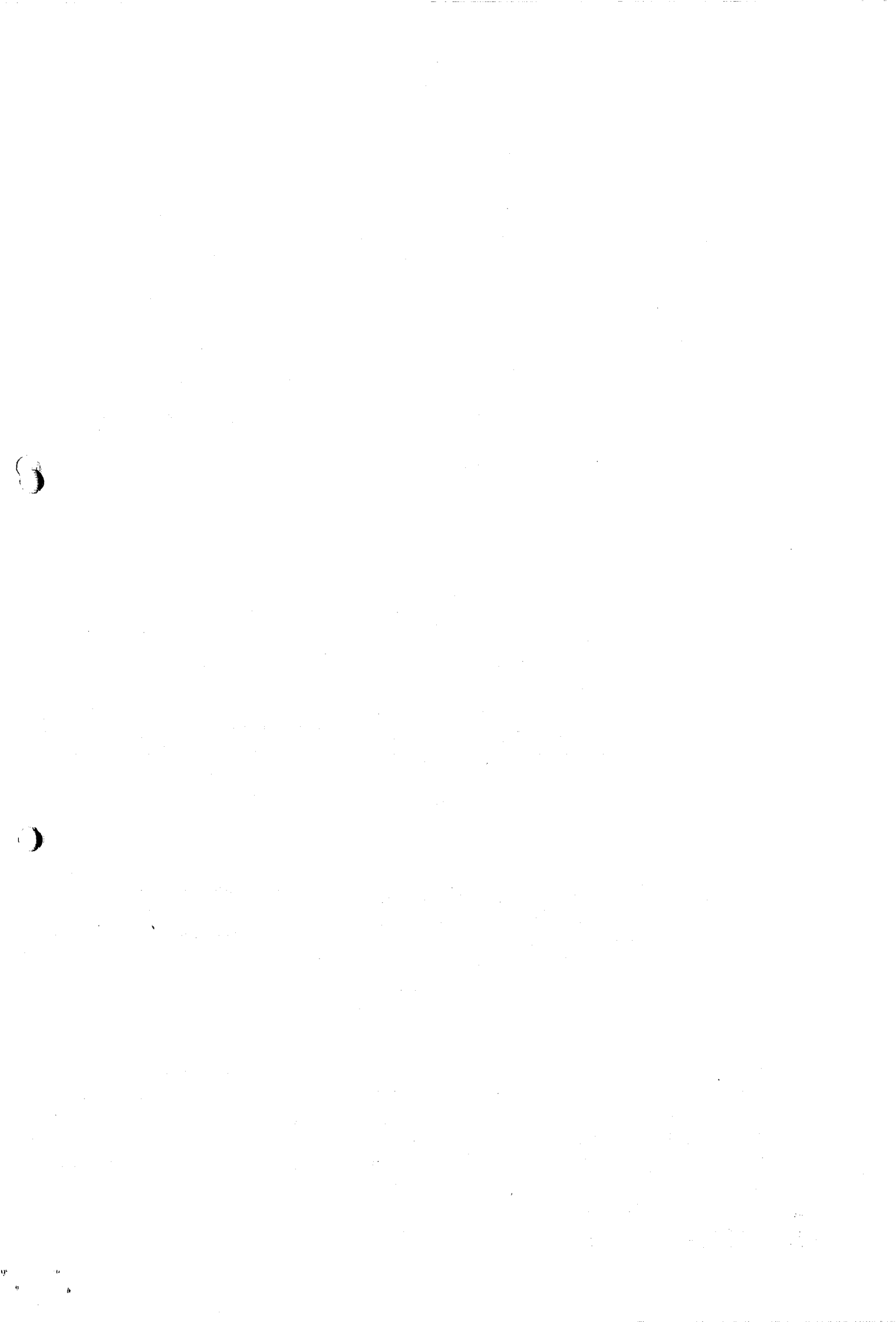
REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Seção VI Do Termo de Portabilidade	Seção VI Do Termo de Portabilidade	Mantida redação.
---------------------------------------	---------------------------------------	------------------

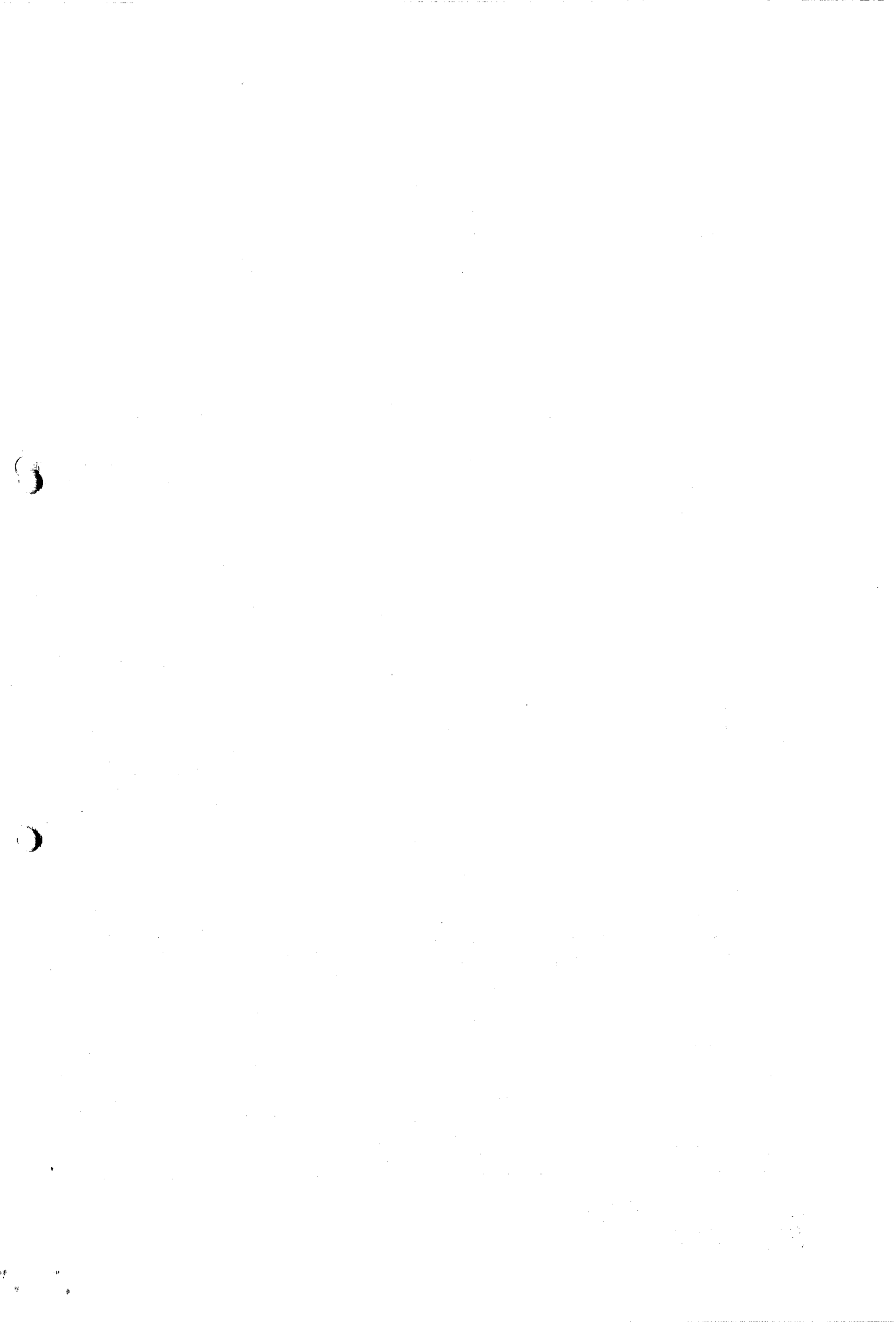
Artigo 25 – Caso o Participante faça a opção pela Portabilidade, deverá assinar o respectivo Termo de Portabilidade emitido pela FUSAN na forma da legislação em vigor.	Artigo 25 – Caso o Participante faça a opção pela Portabilidade, deverá assinar o respectivo Termo de Portabilidade emitido pela FUSAN na forma da legislação em vigor.	Mantida redação.
---	---	------------------

Artigo 26 – A FUSAN encaminhará o Termo de Portabilidade à entidade que administra o plano de Benefícios receptor no prazo máximo de dez dias úteis contados da data do protocolo do Termo de Opção.	Artigo 26 – A FUSAN encaminhará o Termo de Portabilidade ao participante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo do Termo de Opção.	Ajuste em conformidade com a Instrução Conjunta nº 1, de 14 de novembro de 2014.
--	--	--





REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS	CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS	Mantida redação.
Seção I Do Elenco de Benefícios	Seção I Do Elenco de Benefícios	Mantida redação.
Artigo 27 – São oferecidos os seguintes Benefícios aos Participantes e Beneficiários inscritos no FusanPrev:	Artigo 27 – São oferecidos os seguintes Benefícios aos Participantes e Beneficiários inscritos no FusanPrev:	Mantida redação.
I – Benefícios Programados: são aqueles, enquadrados na modalidade de “Contribuição Definida”, pagos aos Participantes, conforme critérios de cálculos previstos na Seção IV deste Capítulo.	I – Benefícios Programados: são aqueles, concedidos aos Participantes, conforme critérios de cálculos previstos na Seção IV deste Capítulo.	Ajuste do terminologia para contemplar a Lei 109/2001.
a) Para os Participantes:	a) Para os Participantes:	Mantida redação.
- Renda Mensal Vitalícia Normal;	- Renda Mensal Vitalícia Normal;	Mantida redação.
- Renda Mensal Vitalícia Antecipada;	- Renda Mensal Vitalícia Antecipada;	Mantida redação.
- Renda Mensal Vitalícia Diferida;	- Renda Mensal Vitalícia Diferida;	Mantida redação.
- Abono Anual.	- Abono Anual.	Mantida redação.
II – Benefícios de Risco: são aqueles, enquadrados na modalidade de “Benefício Definido”, pagos aos Participantes em caso de Invalidez, Doença ou Acidente, e aos Beneficiários, em caso de morte do Participante, tendo seus cálculos com base na Seção V, VI, VII e IX deste Capítulo. Classificam-se em:	II – Benefícios de Risco: são aqueles concedidos aos Participantes em caso de Invalidez, Doença ou Acidente, e aos Beneficiários, em caso de morte do Participante ou Assistido, tendo seus cálculos com base na Seção V, VI, VII, VIII e IX deste Capítulo. Classificam-se em:	Ajuste do terminologia e adequação conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II.
a) Para os Participantes:	a) Para os Participantes:	Mantida redação.
- Renda Mensal de Invalidez;	- Renda Mensal de Invalidez;	Mantida redação.
- Renda Mensal de Auxílios Doença ou Acidente;	- Renda Mensal de Auxílios Doença ou Acidente;	Mantida redação.
- Abono Anual.	- Abono Anual.	Mantida redação.
b) Para os Beneficiários:	b) Para os Beneficiários:	Mantida redação.
- Renda Mensal de Pensão por Morte;	- Renda Mensal de Pensão por Morte;	Mantida redação.
- Pecúlio por Morte;	- Pecúlio por Morte;	Mantida redação.
- Abono Anual.	- Abono Anual.	Mantida redação.





§ 1º – É vedada a percepção de Benefícios de Risco estabelecidos neste artigo por Participantes que já estejam percebendo qualquer renda mensal de outros Planos de Benefícios da FUSAN.

Excluído, pois planos de benefícios devem ser independentes entre si. Ajuste legal.

§ 2º – O valor dos Benefícios previstos neste Regulamento não poderá ser inferior ao calculado atuarialmente na data de início do benefício requerido na Entidade, resultante de todas as contribuições pessoais vertidas pelo Participante a este Plano.

§ 1º – O valor dos Benefícios do Inciso II previstos neste Regulamento não poderá ser inferior ao calculado atuarialmente na data de início do benefício requerido na Entidade, resultante de todas as contribuições pessoais vertidas pelo Participante a este Plano.

Renumerado o parágrafo “2º” para “1º” atendendo a nova numeração do regulamento. Indicado que será aplicado somente aos benefícios de risco o cálculo atuarial para renda inicial quando o Saldo Total resultar em renda inicial menor do que a renda atuarial.

REDAÇÃO ATUAL

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

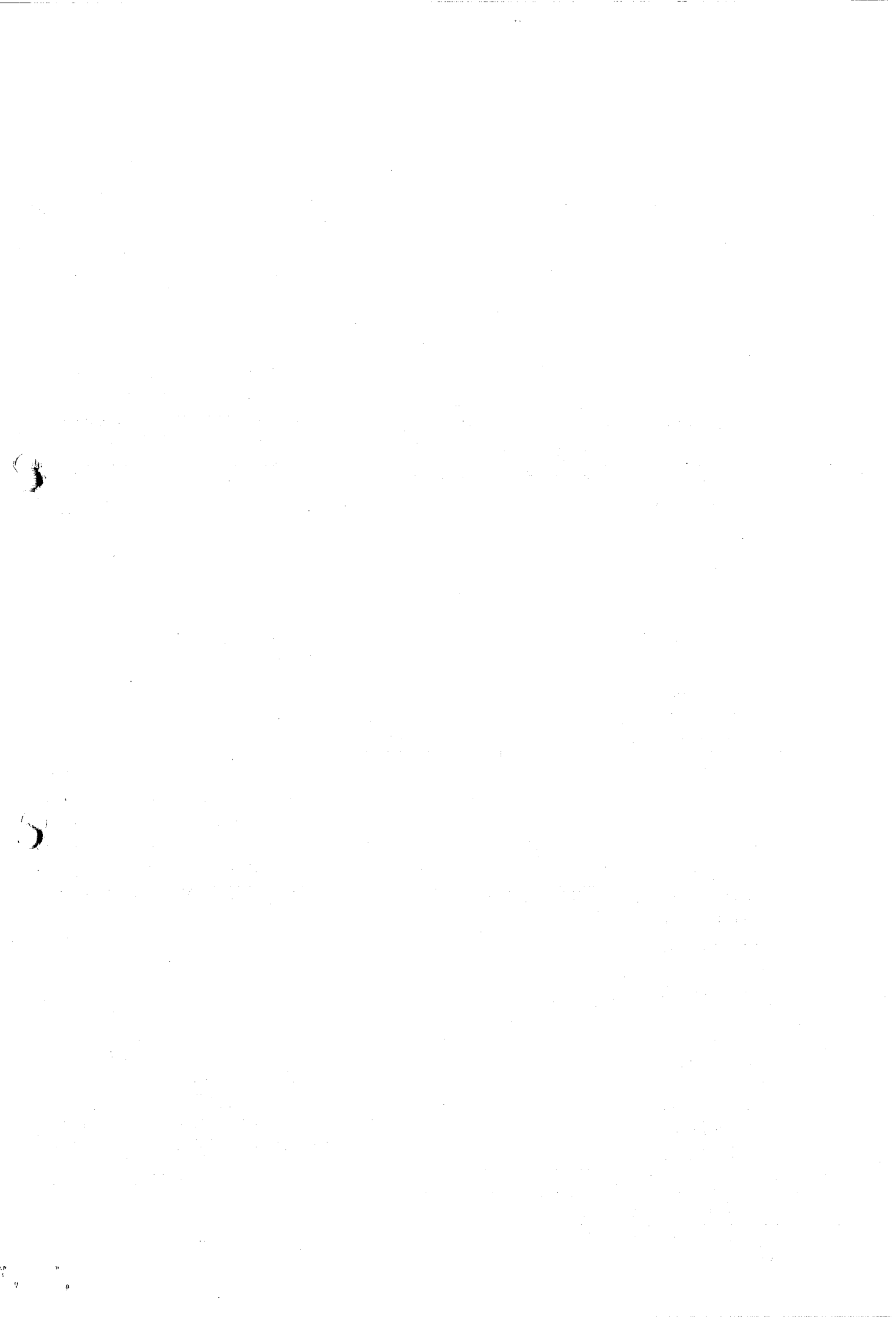
§ 3º – Do montante das contribuições pessoais previstas no parágrafo anterior serão descontadas as parcelas constantes do Plano de Custeio em vigor na data da concessão do benefício, destinadas à cobertura dos Benefícios de Risco, assim como as Despesas Administrativas.

§ 2º – Do montante das contribuições pessoais previstas no parágrafo anterior serão descontadas as parcelas constantes do Plano de Custeio em vigor na data da concessão do benefício, destinadas à cobertura dos Benefícios de Risco, assim como as Despesas Administrativas.

Mantida redação e renumerado o parágrafo “3º” para “2º” atendendo a nova numeração do regulamento.

§ 4º – É facultado ao Participante ou aos Beneficiários do Participante que vier a falecer, o resgate de 100% do saldo acumulado no Fundo Individual de Recursos Portados, oriundos de portabilidade, constituídos exclusivamente em Plano de Previdência

Excluir. Não está adequado à legislação vigente na forma do artigo 12, § 2º da Resolução CGPC nº





Complementar Aberta, quando da concessão do Benefício.

06, de 30 de outubro de 2003.

Artigo 28 – Em nenhuma hipótese os valores dos Benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social serão utilizados nos cálculos das Rendas e, nos casos dos Benefícios previstos no inciso II do artigo 27, o cálculo terá como base a UMF – Unidade Monetária FUSAN e o Salário Real de Benefício, definidos no artigo 29 e na Seção III deste Capítulo.

Artigo 28 – Em nenhuma hipótese os valores dos Benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social serão utilizados nos cálculos das Rendas e, nos casos dos Benefícios previstos no inciso II do artigo 27, o cálculo terá como base a UMF – Unidade Monetária FUSAN e o Salário Real de Benefício, definidos no artigo 29 e na Seção III deste Capítulo.

Mantida redação.

Artigo 29 – A Unidade Monetária FUSAN - UMF corresponde à importância de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) em 1º de setembro de 2000 e será reajustada mensalmente pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Artigo 29 – A Unidade Monetária FUSAN - UMF corresponde à importância de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) em 1º de setembro de 2000 e será reajustada mensalmente pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Mantida redação.

§ Único: Na hipótese de extinção deste índice, o Conselho Deliberativo poderá substituí-lo por outro, desde que embasado em Avaliação Atuarial processada pelo Atuário responsável pelo FusanPrev.

§ Único: Na hipótese de extinção deste índice, o Conselho Deliberativo poderá substituí-lo por outro, desde que embasado em Avaliação Atuarial processada pelo Atuário responsável pelo FusanPrev.

Mantida redação.

REDAÇÃO ATUAL

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Artigo 30 – Quando constatada a ocorrência de catástrofe, o Conselho Deliberativo da FUSAN poderá baixar normas especiais, com base em parecer atuarial elaborado pelo Atuário responsável por este Plano, para o cálculo dos Benefícios de Renda Mensal por Invalidez e Renda Mensal de Pensão por Morte.

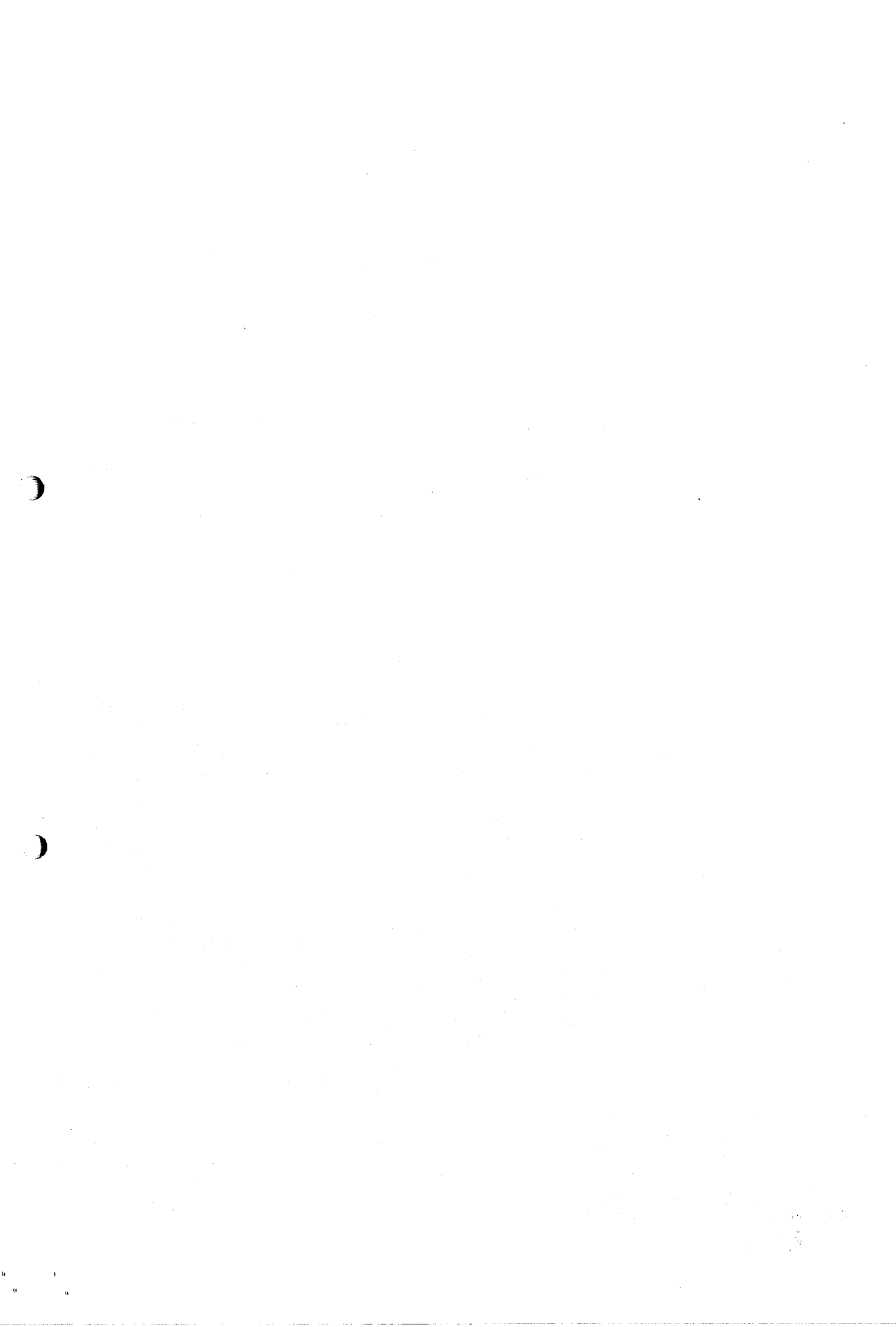
Artigo 30 – Quando constatada a ocorrência de catástrofe, o Conselho Deliberativo da FUSAN poderá baixar normas especiais, com base em parecer atuarial elaborado pelo Atuário responsável por este Plano, para o cálculo dos Benefícios de Renda Mensal por Invalidez e Renda Mensal de Pensão por Morte.

Mantida redação.

§ Único: Considera-se catástrofe o evento que atinja determinado número de Participantes do FusanPrev, de modo a alterar significativamente o número de ocorrências de invalidez e morte atuarialmente previsto, de acordo com as tábuas biométricas utilizadas na

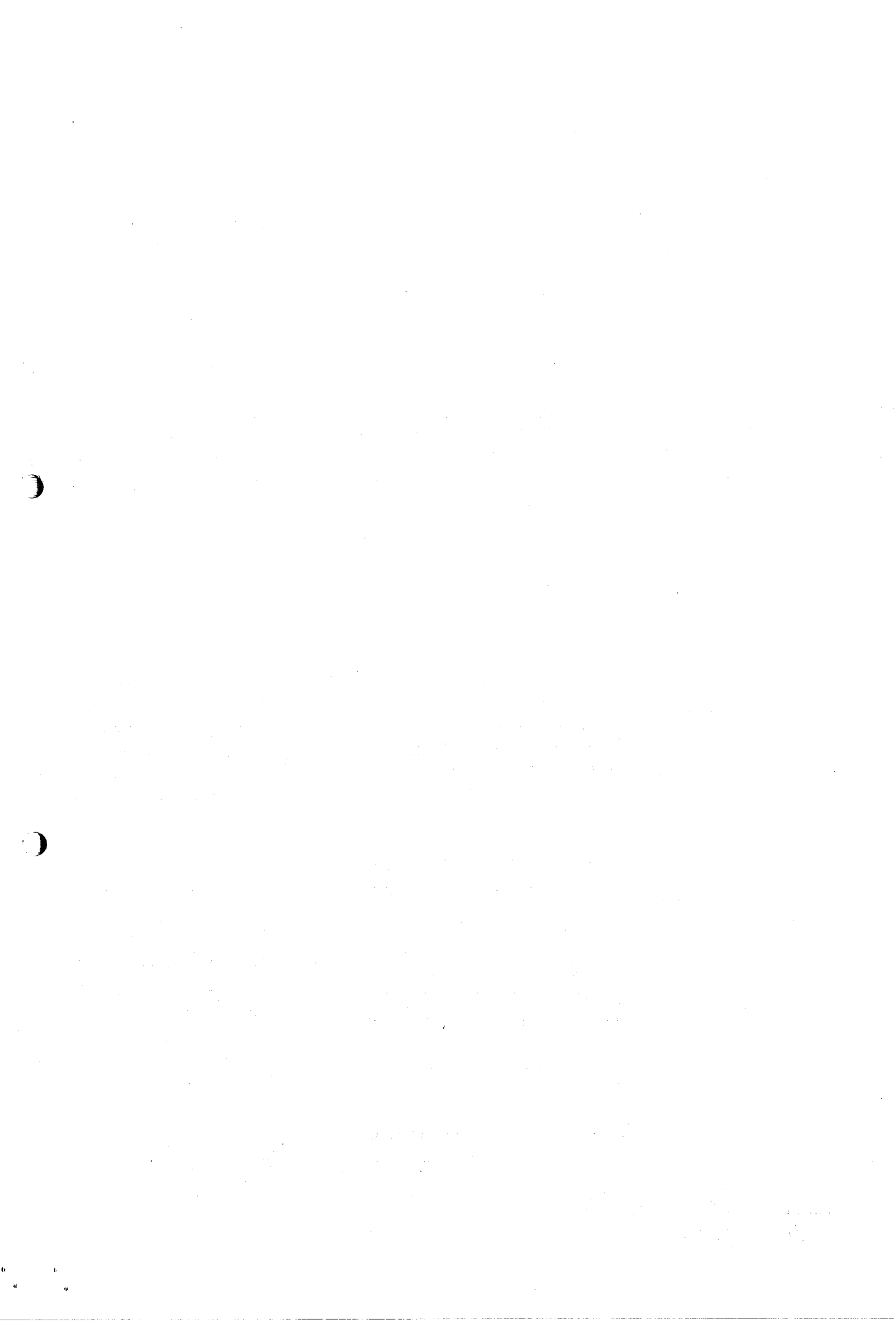
§ Único: Considera-se catástrofe o evento que atinja determinado número de Participantes do FusanPrev, de modo a alterar significativamente o número de ocorrências de invalidez e morte atuarialmente previsto, de acordo com as

Mantida redação.





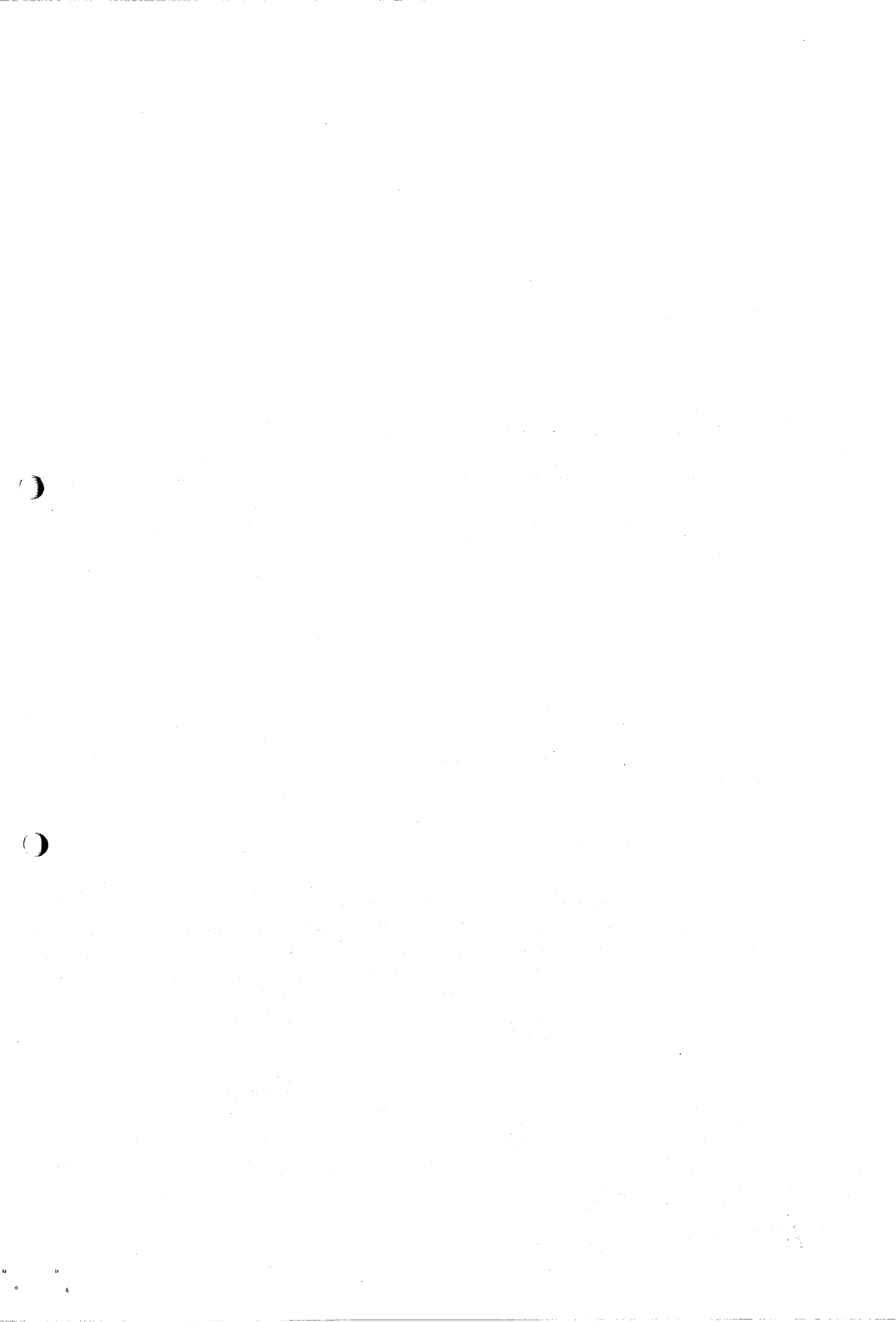
Avaliação Atuarial e definidas em Nota Técnica Atuarial.	tábuas biométricas utilizadas na Avaliação Atuarial e definidas em Nota Técnica Atuarial.	
Artigo 31 – Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos Beneficiários menores, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil vigente.	Artigo 31 – Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos Beneficiários menores, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil vigente.	Mantida redação.
Seção II Do Salário de Participação	Seção II Do Salário de Participação	Mantida redação.
Artigo 32 – Entende-se como Salário de Participação a soma de todos os valores recebidos em dinheiro das Patrocinadoras pelos Participantes deste Plano, por conta de serviços prestados, exceto diárias de viagem, ajuda habitação e outras verbas não integrantes da remuneração fixa, que o Conselho Deliberativo da FUSAN, com base em parecer atuarial, decida excluir. Essa decisão de exclusão deverá ser comunicada formalmente aos Participantes no prazo de 30 (trinta) dias a contar da deliberação tomada.	Artigo 32 – Entende-se como Salário de Participação a soma de todos os valores recebidos em dinheiro das Patrocinadoras pelos Participantes deste Plano, por conta de serviços prestados, exceto diárias de viagem, ajuda habitação e outras verbas não integrantes da remuneração fixa, que o Conselho Deliberativo da FUSAN, com base em parecer atuarial, decida excluir. Essa decisão de exclusão deverá ser comunicada formalmente aos Participantes no prazo de 30 (trinta) dias a contar da deliberação tomada.	Mantida redação.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 1º – A base de cálculo da Contribuição Normal e Especial do Participante e das Contribuições Normais e Especiais da Patrocinadora, previstas no Capítulo VII, será coincidente com o Salário de Participação definido neste artigo.	§ 1º – A base de cálculo das Contribuições do Participante e das Contribuições da Patrocinadora, previstas no Capítulo VII, será coincidente com o Salário de Participação definido neste artigo.	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, artigo 19º.
§ 2º – O 13º (décimo terceiro) salário será considerado como Salário de Participação isolado, referente ao mês de pagamento, como base para incidência de contribuição ao FusanPrev.	§ 2º – O 13º (décimo terceiro) salário será considerado como Salário de Participação isolado, referente ao mês de pagamento, como base para incidência de contribuição ao FusanPrev.	Mantida redação.
§ 3º – O Salário de Participação do Participante Ativo em regime especial será o resultado da média aritmética simples dos 3 (três) últimos Salários de Participação em atividade e corresponde ao período mensal	§ 3º – O Salário de Participação do Autopatrocinado ou vinculado no Benefício Proporcional Diferido, será o resultado da média aritmética simples dos 3 (três) últimos Salários de	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo





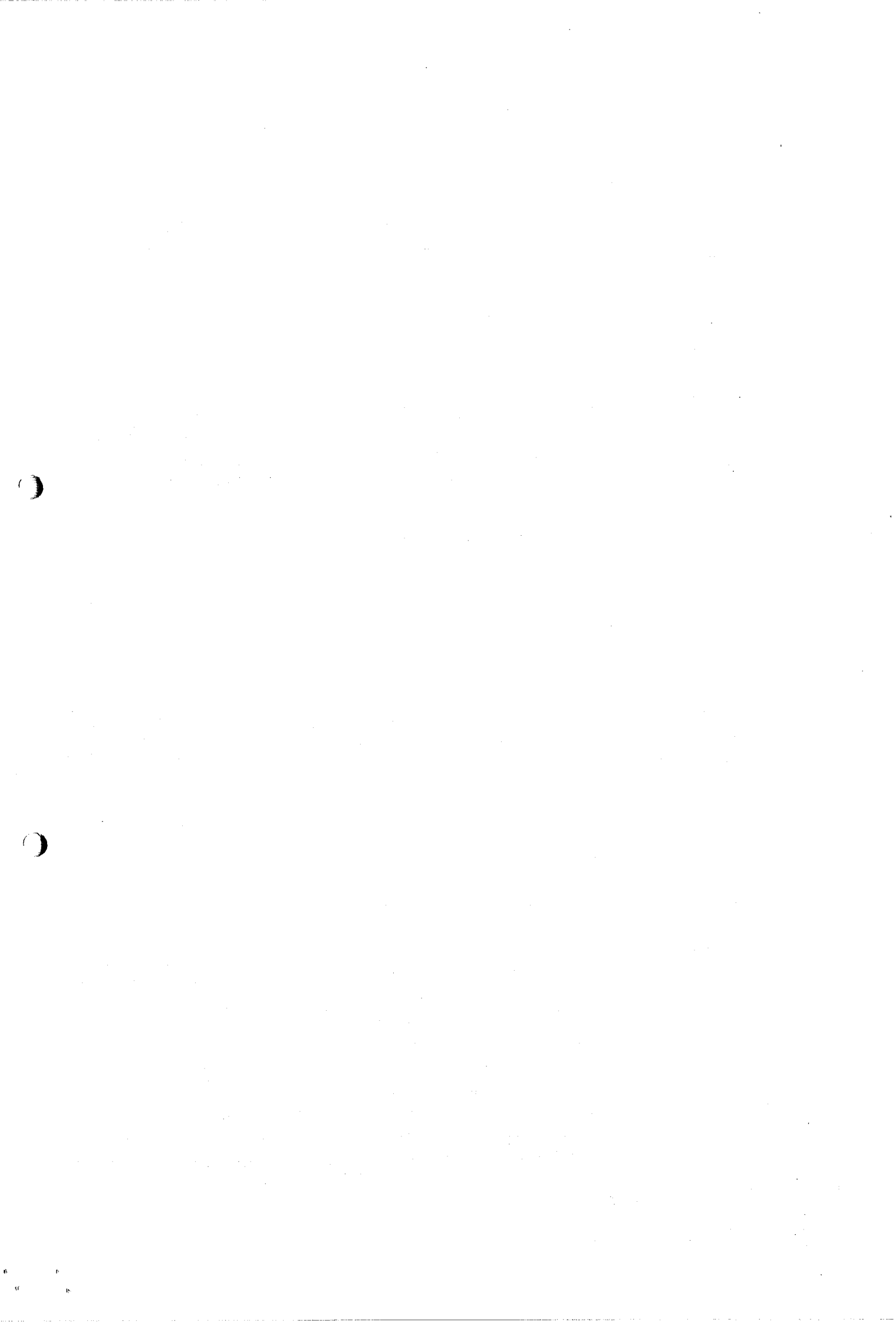
completo, desconsiderando-se valores provenientes de "pro rata", observando-se os critérios de limite e formas de reajustes, conforme artigo 33 deste Regulamento.	Participação em atividade e corresponde ao período mensal completo, desconsiderando-se valores provenientes de "pro rata", observando-se os critérios de limite e formas de reajustes, conforme artigo 33 deste Regulamento.	8º, inciso I e Resolução 06/2003.
§ 4º – Nos casos em que o Participante se afasta do quadro de empregados da Patrocinadora, inclusive quando passa a receber Benefício de Auxílio Doença pelo Regime Geral de Previdência Social, o Salário de Participação deste Participante será aquele a que faria jus se não estivesse afastado de suas atividades.	§ 4º – Nos casos em que o Participante se afasta do quadro de empregados da Patrocinadora, inclusive quando passa a receber Benefício de Auxílio Doença pelo Regime Geral de Previdência Social, o Salário de Participação deste Participante será aquele a que faria jus se não estivesse afastado de suas atividades.	Mantida redação.
§ 5º – Não se enquadra na situação prevista no § 4º deste artigo o Participante que se afasta do quadro de empregados da Patrocinadora por Invalidez.	§ 5º – Não se enquadra na situação prevista no § 4º deste artigo o Participante que se afasta do quadro de empregados da Patrocinadora por Invalidez.	Mantida redação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 6º – Na hipótese de o Participante receber remuneração de mais de uma Patrocinadora, e deverá ter apenas uma inscrição na FUSAN e contribuir sobre o somatório dos Salários de Participação.	§ 6º – Na hipótese de o Participante receber remuneração de mais de uma Patrocinadora, ele deverá ter apenas uma inscrição na FUSAN e contribuir sobre o somatório dos Salários de Participação.	Mantida redação.
	§ 7º – O Salário de Participação da pensão por morte será de 17 UMF's para determinação do custo e custeio atuarial do benefício e para o pagamento da renda mensal, na forma definida em Nota Técnica Atuarial.	Inserido para evidenciar a equidade do salário de participação para contribuição e pagamento de benefício, proporcionando proteção jurídica.
Artigo 33 – O Conselho Deliberativo, com base em parecer atuarial do Atuário responsável e por meio de ato normativo, poderá estipular	Artigo 33 – O Conselho Deliberativo, com base em parecer atuarial do Atuário responsável e por meio de ato normativo,	Mantida redação.





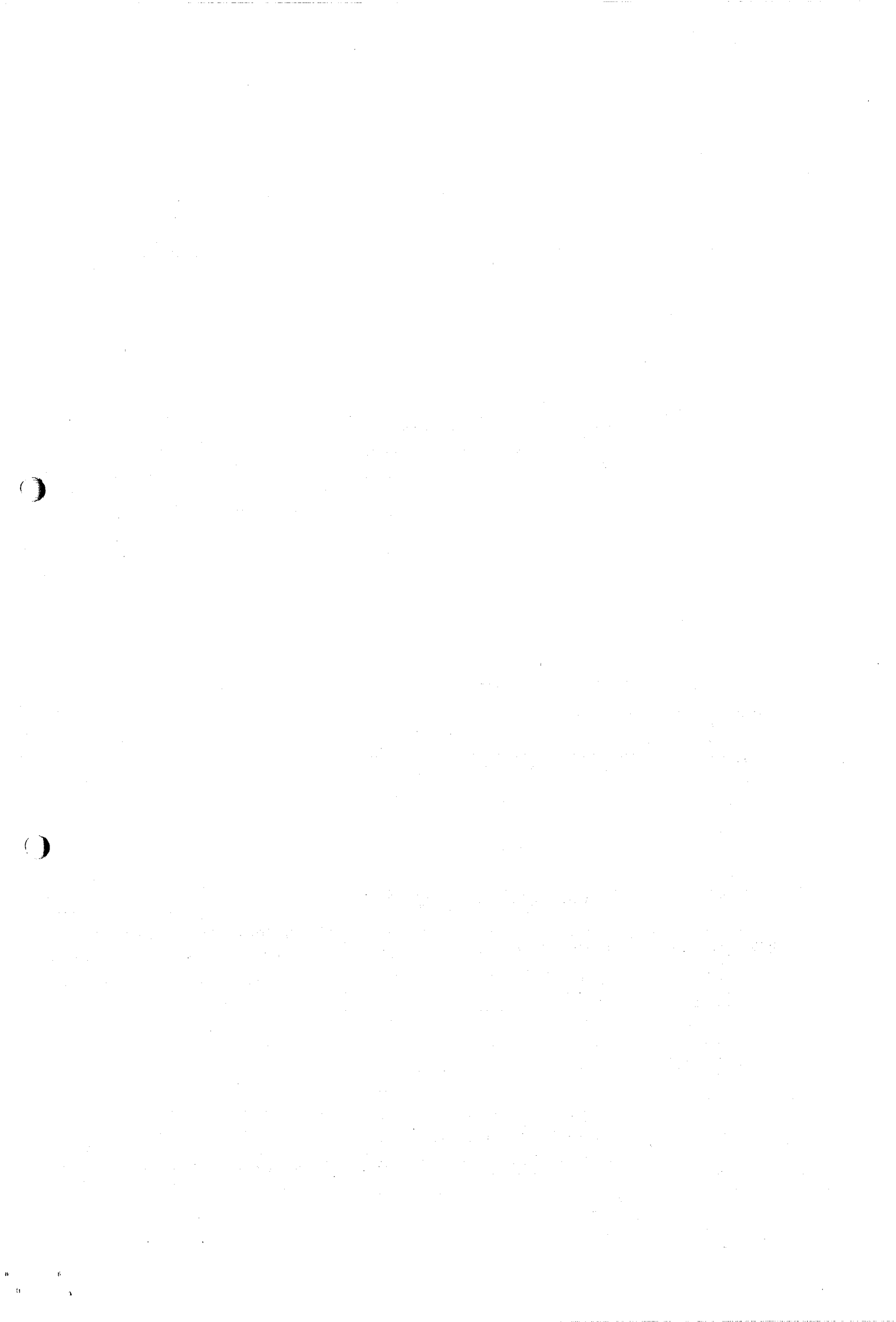
um limite para o Salário de Participação, que deverá ser reajustado sempre que a Patrocinadora praticar reajuste geral dos salários e de acordo com o índice de atualização coletiva de salários da Patrocinadora Principal.	poderá estipular um limite para o Salário de Participação, que deverá ser reajustado sempre que a Patrocinadora praticar reajuste geral dos salários e de acordo com o índice de atualização coletiva de salários da Patrocinadora Principal.	
Seção III Do Salário Real de Benefício	Seção III Do Salário Real de Benefício	Mantida redação.
Artigo 34 – O afastamento da atividade, ou da data de entrada do requerimento no caso de Participante Ativo em regime especial; e para ambos os casos, atualizados monetariamente pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), até o último mês considerado, inclusive.	Artigo 34 – do afastamento da atividade, ou da data de entrada do requerimento no caso de Autopatrocinado; e para ambos os casos, atualizados monetariamente pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), até o último mês considerado, inclusive.	Substituída a palavra “Participante Ativo em regime especial” por “Autopatrocinado” para ficar em consonância com o artigo 6º deste Regulamento e adequar à classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 3º – O Salário de Participação do Participante Ativo em regime especial será o resultado da média aritmética simples dos 3 (três) últimos Salários de Participação em atividade e corresponde ao período mensal completo, desconsiderando-se valores provenientes de “pro rata”, observando-se os critérios de limite e formas de reajustes, conforme artigo 33 deste Regulamento.	§ 3º – O Salário de Participação do Autopatrocinado ou vinculado no Benefício Proporcional Diferido, será o resultado da média aritmética simples dos 3 (três) últimos Salários de Participação em atividade e corresponde ao período mensal completo, desconsiderando-se valores provenientes de “pro rata”, observando-se os critérios de limite e formas de reajustes, conforme artigo 33 deste Regulamento.	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I e Resolução 06/2003.
§ 4º – Nos casos em que o Participante se afasta do quadro de empregados da Patrocinadora, inclusive quando passa a receber Benefício de Auxílio Doença pelo Regime Geral de Previdência Social, o Salário de Participação deste Participante será aquele	§ 4º – Nos casos em que o Participante se afasta do quadro de empregados da Patrocinadora, inclusive quando passa a receber Benefício de Auxílio Doença pelo Regime Geral de Previdência Social, o Salário de Participação deste Participante	Mantida redação.





a que faria jus se não estivesse afastado de suas atividades.	será aquele a que faria jus se não estivesse afastado de suas atividades.	
§ 5º – Não se enquadra na situação prevista no § 4º deste artigo o Participante que se afasta do quadro de empregados da Patrocinadora por Invalidez.	§ 5º – Não se enquadra na situação prevista no § 4º deste artigo o Participante que se afasta do quadro de empregados da Patrocinadora por Invalidez.	Mantida redação.
§ 6º – Na hipótese de o Participante receber remuneração de mais de uma Patrocinadora, ele deverá ter apenas uma inscrição na FUSAN e contribuir sobre o somatório dos Salários de Participação.	§ 6º – Na hipótese de o Participante receber remuneração de mais de uma Patrocinadora, ele deverá ter apenas uma inscrição na FUSAN e contribuir sobre o somatório dos Salários de Participação.	Mantida redação.
	§ 7º – O Salário de Participação da pensão por morte será de 17 UMF's para determinação do custo e custeio atuarial do benefício e para o pagamento da renda mensal, na forma definida em Nota Técnica Atuarial.	Inserido para evidenciar a equidade do salário de participação para contribuição e pagamento de benefício, proporcionando proteção jurídica.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 33 – O Conselho Deliberativo, com base em parecer atuarial do Atuário responsável e por meio de ato normativo, poderá estipular um limite para o Salário de Participação, que deverá ser reajustado sempre que a Patrocinadora praticar reajuste geral dos salários e de acordo com o índice de atualização coletiva de salários da Patrocinadora Principal.	Artigo 33 – O Conselho Deliberativo, com base em parecer atuarial do Atuário responsável e por meio de ato normativo, poderá estipular um limite para o Salário de Participação, que deverá ser reajustado sempre que a Patrocinadora praticar reajuste geral dos salários e de acordo com o índice de atualização coletiva de salários da Patrocinadora Principal.	Mantida redação.
Seção III Do Salário Real de Benefício	Seção III Do Salário Real de Benefício	Mantida redação.
Artigo 34 – do afastamento da atividade, ou da data de entrada do requerimento no caso de Participante Ativo em regime especial; e para	Artigo 34 – do afastamento da atividade, ou da data de entrada do requerimento no caso de Autopatrocinado; e para ambos os casos,	Substituída a palavra "Participante Ativo em regime especial" por





ambos os casos, atualizados monetariamente pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), até o último mês considerado, inclusive.

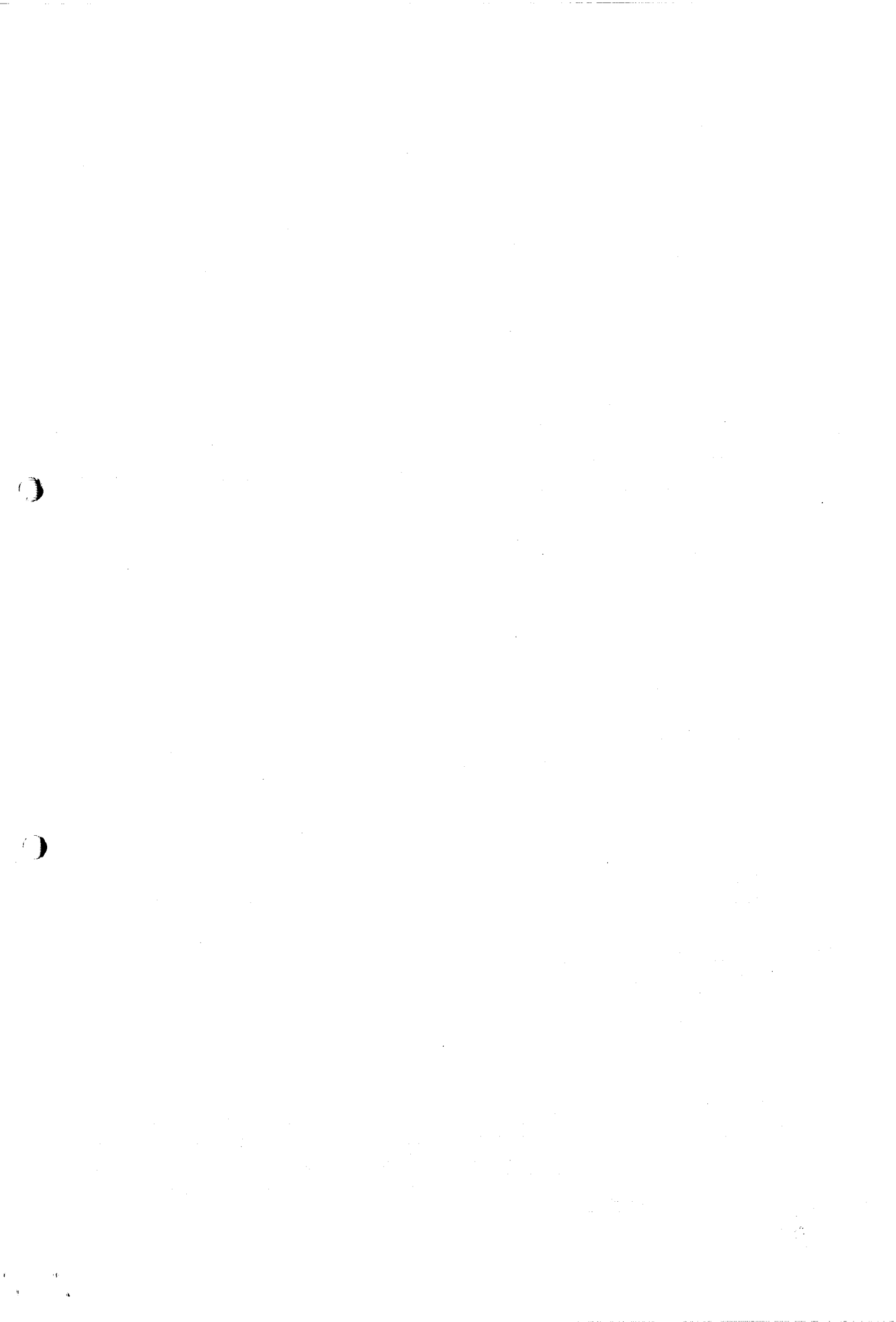
atualizados monetariamente pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), até o último mês considerado, inclusive.

“Autopatrocinado” para ficar em consonância com o artigo 6º deste Regulamento e adequar à classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º.

§ 1º - O SRB deverá ser limitado ao valor do teto do salário de participação, tanto para Participante quanto para Assistido.

Parágrafo incluído para limitar a um teto o pagamento de benefícios que estejam na modalidade de BD – Benefício Definido com característica mutualista, proporcionando equidade aos participantes, assistidos e sustentabilidade ao plano.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 1º – O 13º (décimo terceiro) salário não será considerado para efeito de cálculo da média a que se refere este artigo.	§ 2º – O 13º (décimo terceiro) salário não será considerado para efeito de cálculo da média a que se refere este artigo.	Mantida redação e renumerado o parágrafo “1º” para “2º” atendendo a nova numeração do regulamento.
§ 2º – Não serão considerados no cálculo do Salário Real de Benefício quaisquer aumentos do Salário de Participação verificados no curso dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da concessão do benefício de Renda Mensal, que não provenham de reajustes aplicados pela respectiva Patrocinadora em caráter geral.	§ 3º – Não serão considerados no cálculo do Salário Real de Benefício quaisquer aumentos do Salário de Participação verificados no curso dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da concessão do benefício de Renda Mensal, que não provenham de reajustes aplicados pela respectiva Patrocinadora em caráter geral.	Mantida redação e renumerado o parágrafo “2º” para “3º” atendendo a nova numeração do regulamento.
§ 3º – O Salário Real de Benefício do Participante Assistido, exceto por motivo de	§ 4º – O Salário Real de Benefício do Assistido, exceto por motivo de Doença	Renumerado o parágrafo “3º” para

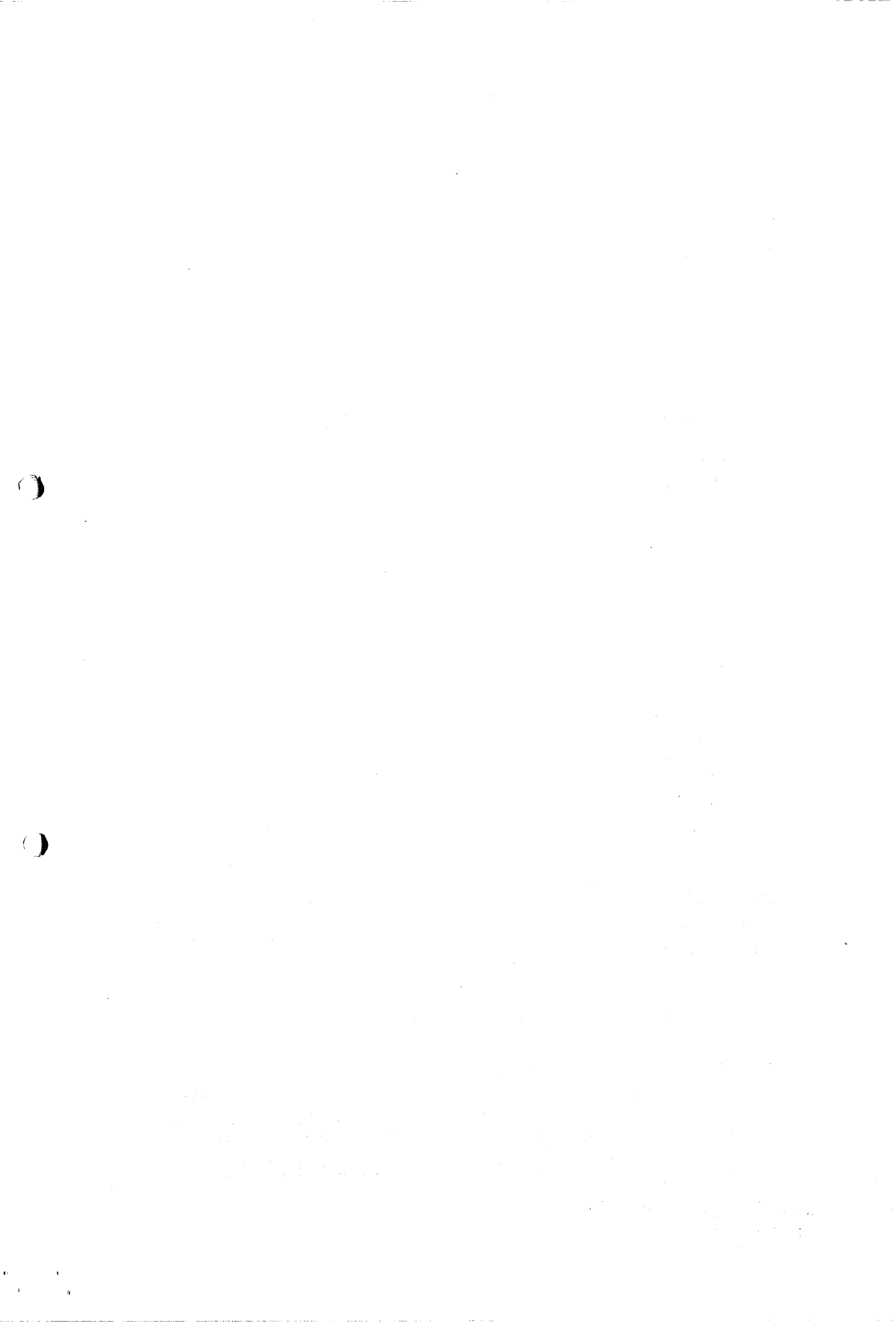




Doença ou Acidente de Trabalho, será igual ao provento da aposentadoria previdencial concedido pelo Regime Geral de Previdência Social, acrescido do benefício de Renda Mensal em manutenção.

ou Acidente de Trabalho, será igual ao provento da aposentadoria previdencial concedido pelo Regime Geral de Previdência Social, quando houver, acrescido do benefício de Renda Mensal em manutenção destacado no artigo 37, inciso I ou artigo 40, inciso I ou II.

“4º” atendendo a nova numeração do regulamento. Excluída a palavra “Participante” pois o artigo refere-se somente ao Assistido, adequando-se à classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II. O plano é desvinculado do INSS. Se o Assistido não estiver aposentado pelo INSS, não há como acrescentar o valor deste benefício para calcular o SRB do Pecúlio por Morte. Exclusão das contribuições facultativas e aportes do cálculo do SRB para integrar a base dos benefícios de risco. As facultativas e aportes serão utilizadas para renda programada capitalizada. Tecnicamente deve haver separação prática do que é modelagem CD (capitalização, sem paridade patronal) daquilo que é BD (mutualismo, regime de repartição). Essa





questão é fundamental para a que o custo do benefício de risco se torne sustentável.

§ 4º – Nos casos em que o Participante não possua 36 (trinta e seis) salários anteriores ao afastamento, mas tenha cumprido o tempo de carência para requerer a Renda Mensal, serão utilizados os salários disponíveis.

§ 5º – Nos casos em que o Participante não possua 36 (trinta e seis) salários anteriores ao afastamento, mas tenha cumprido o tempo de carência para requerer a Renda Mensal, serão utilizados os salários disponíveis.

Renumerado o parágrafo "4º" para "5º" atendendo a nova numeração do regulamento.

REDAÇÃO ATUAL

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Seção IV

Da Renda Mensal Vitalícia Normal, Antecipada ou Diferida

Seção IV

Da Renda Mensal Vitalícia Normal, Antecipada ou Diferida

Mantida redação.

Artigo 35 – A Renda Mensal Vitalícia Normal, Antecipada ou Diferida será concedida ao Participante que a requerer, atendidas cumulativamente as seguintes condições:

Artigo 35 – A Renda Mensal Vitalícia Normal, Antecipada ou Diferida será concedida ao Participante que a requerer, atendidas cumulativamente as seguintes condições:

Mantida redação.

REDAÇÃO ATUAL

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

I – Renda Mensal Vitalícia Normal:

I – Renda Mensal Vitalícia Normal:

Mantida redação.

a) idade mínima igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;

a) idade mínima igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;

Mantida redação.

b) mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de vinculação ao FusanPrev, respeitando-se o disposto no artigo 80;

b) mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de vinculação ao FusanPrev, respeitando-se o disposto no artigo 80;

Mantida redação.

c) término do vínculo patronal.

c) término do vínculo patronal.

Mantida redação.

II – Renda Mensal Vitalícia Antecipada:

II – Renda Mensal Vitalícia Antecipada:

Mantida redação.

a) idade mínima igual ou superior a 43 (quarenta e três) anos e inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;

a) idade mínima igual ou superior a 43 (quarenta e três) anos e inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;

Mantida redação.

b) mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de vinculação ao FusanPrev, respeitando-se o disposto no artigo 80;

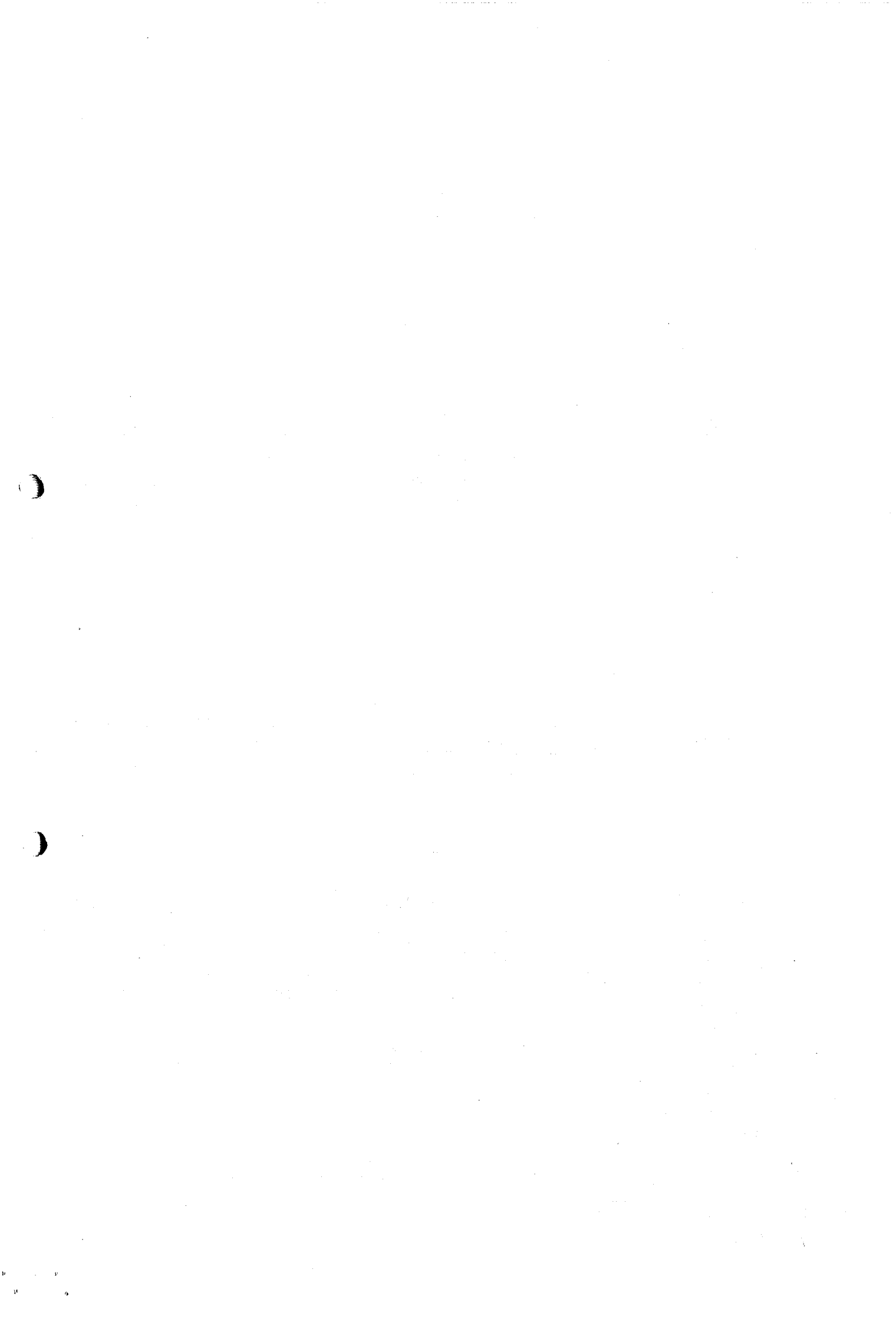
b) mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de vinculação ao FusanPrev, respeitando-se o disposto no artigo 80;

Mantida redação.

c) término do vínculo patronal.

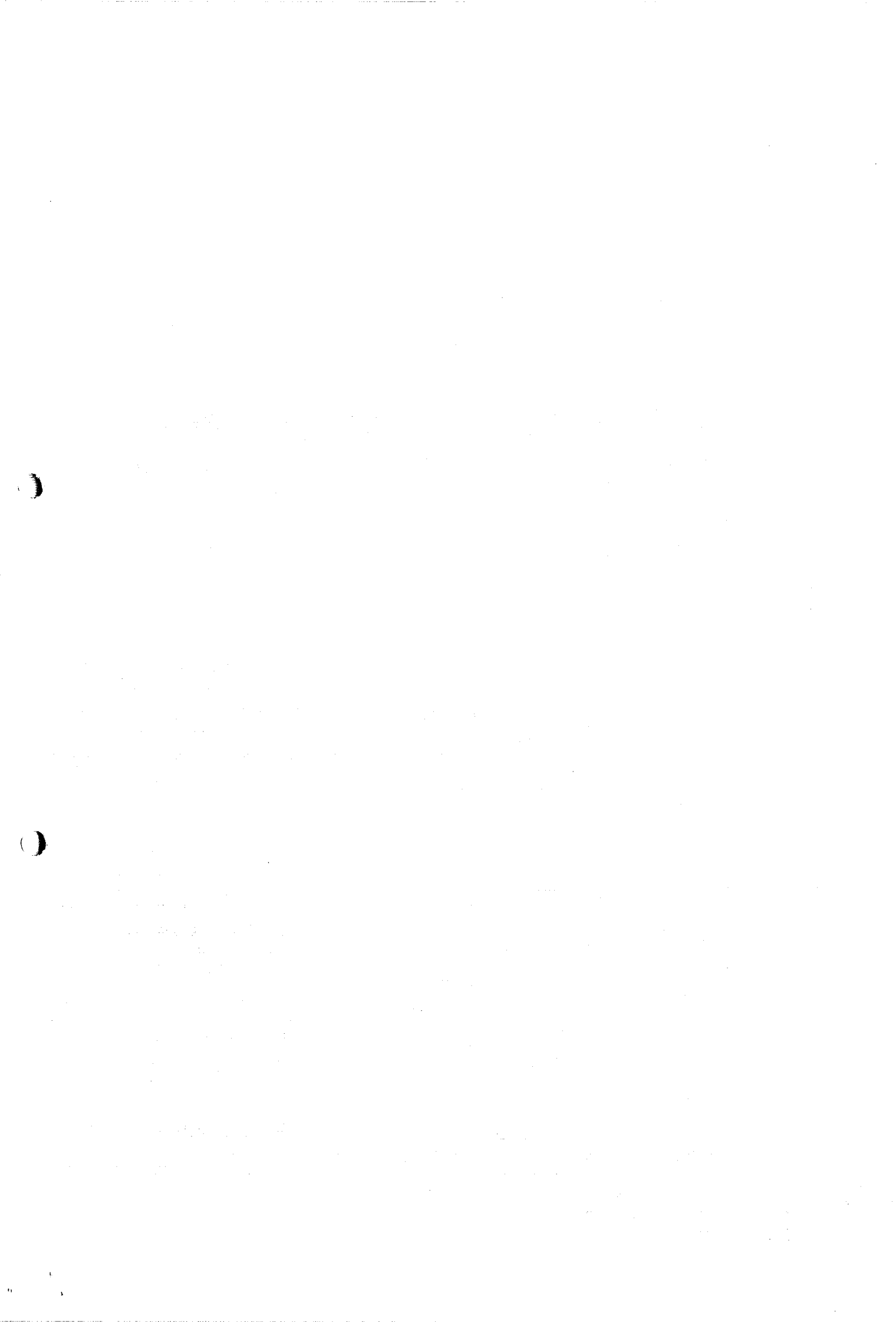
c) término do vínculo patronal.

Mantida redação.





III – Renda Mensal Vitalícia Diferida:	III – Renda Mensal Vitalícia Diferida:	Mantida redação.
a) idade igual ou superior a 55 (cinquenta cinco) anos;	a) idade igual ou superior a 55 (cinquenta cinco) anos;	Mantida redação.
b) 60 (sessenta) meses de contribuição ao FusanPrev, respeitando-se o disposto no artigo 80 ;	b) 60 (sessenta) meses de contribuição ao FusanPrev, respeitando-se o disposto no artigo 80 ;	Mantida redação.
c) término do vínculo patronal;	c) término do vínculo patronal;	Mantida redação.
d) ter presumida a sua opção ou optado formalmente em receber este benefício, nas condições do artigo 20.	d) ter presumida a sua opção ou optado formalmente em receber este benefício, nas condições do artigo 20.	Mantida redação.
Artigo 36 – A renda uma vez requerida e provada pela FUSAN, terá início na data em que forem preenchidas as condições previstas neste Regulamento para o seu recebimento, retroagindo os pagamentos àquela mesma data, observado o parágrafo único deste artigo.	Artigo 36 – A renda uma vez requerida e aprovada pela FUSAN, terá início na data em que forem preenchidas as condições previstas neste Regulamento para o seu recebimento, retroagindo os pagamentos àquela mesma data, observado o parágrafo único deste artigo.	Mantida redação.
§ Único: Quando a solicitação da renda for apresentada 30 (trinta) dias após o preenchimento das condições para o seu recebimento, os pagamentos terão início na data do requerimento.	§ Único: Quando a solicitação da renda for apresentada 30 (trinta) dias após o preenchimento das condições para o seu recebimento, os pagamentos terão início na data do requerimento.	Mantida redação.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 37 - A Renda Mensal prevista nos incisos I, II e III do artigo 35 deste Regulamento consistirá no pagamento mensal e vitalício em moeda corrente, determinado atuarialmente na data da concessão pela totalidade do saldo acumulado nos Fundos Individual e Patrocinado, incluindo Recursos Portados previstos no inciso V do artigo 59, e na forma prevista na Seção X deste Capítulo.	Artigo 37 - A Renda Mensal prevista nos incisos I, II e III do artigo 35 deste Regulamento consistirá no pagamento mensal e vitalício em moeda corrente, determinado atuarialmente na data da concessão pela totalidade do saldo acumulado nos Fundos Individual e Patrocinado.	Suprimido “incluindo Recursos Portados previstos no inciso V do artigo 59, e na forma prevista na Seção X deste Capítulo” pois se trata de Recursos Portados e o mesmo faz parte do Fundo Individual que está evidenciado no artigo. Neste caso facilita-se a leitura retirando-se remissão.
	I – o resultado do cálculo conforme dispõe o caput, com base no total do Fundo Individual de Contribuições Normais do participante e Fundo	Incluído artigo para demonstrar a base de cálculo que compõe a renda programada. Na





Individual Patrocinado, deverá somar todas as Contribuições Normais previstas no artigo 59, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a";

prática, o valor do cálculo da renda programada permanece o mesmo. Esta proposta é técnica, pois visa separar as contribuições normais em que a patrocinadora paritariamente participou, daquelas normais facultativas em que a patrocinadora não fez paridade, uma vez que está impedida pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 108/2001. Este inciso remete a uma base de cálculo que comporá os benefícios de risco mutualistas, isto é, aqueles benefícios modelados sob o regime de repartição. Melhoria de nomenclatura para adequar ao Regulamento e Glossário.

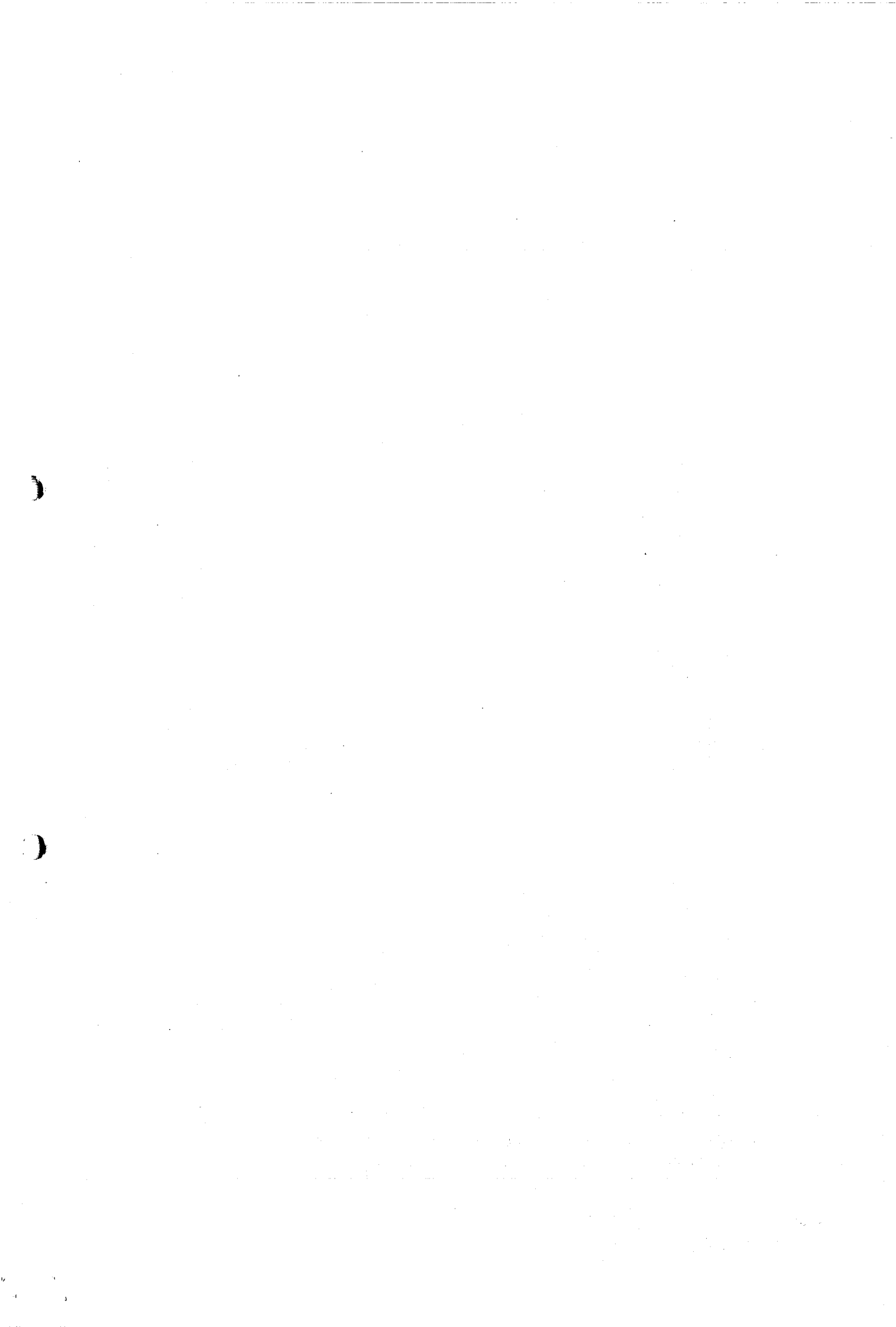
REDAÇÃO ATUAL

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

II – o montante do Fundo Individual de Contribuições Normais Facultativas e Aporte, referente às contibuições facultativas e aportes esporádicos do Participante, previstas na alínea "b", "c" e "f" do inciso I do artigo 59 deste Regulamento, e do Fundo Individual dos Recursos Portados, consistirá num

Incluído artigo para demonstrar a base de cálculo que compõe a renda programada. Na prática, o valor do cálculo da renda programada permanece o mesmo.





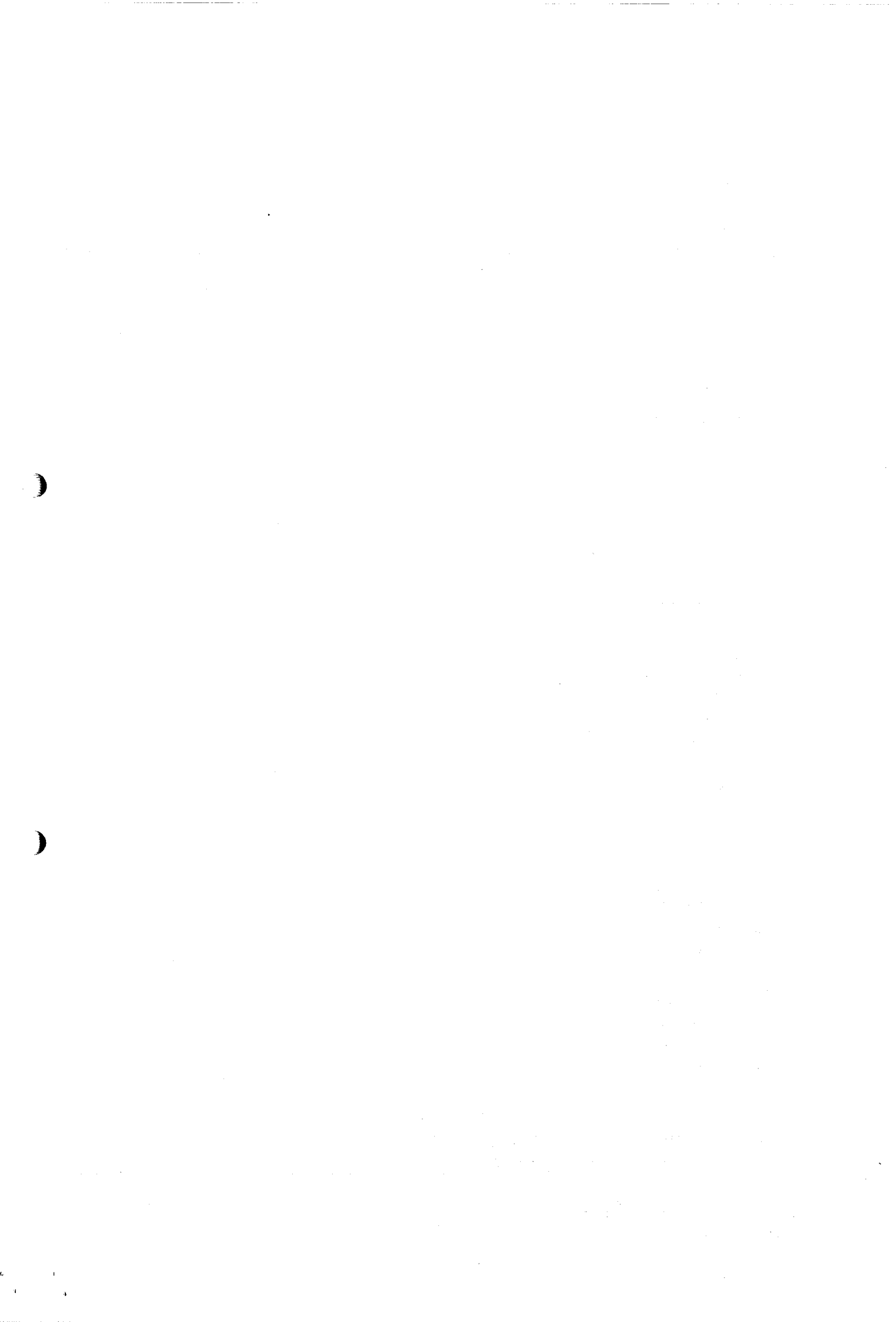
benefício calculado isoladamente, e será acrescido ao valor inicial calculado conforme o disposto no inciso I deste artigo.

Esta proposta é técnica, pois visa separar as contribuições normais em que a patrocinadora paritariamente participou, daquelas normais facultativas em que a patrocinadora não fez paridade, uma vez que está impedida pela Constituição e Lei Complementar nº 108/2001. Tecnicamente a inclusão deste inciso refletirá na base de cálculo dos benefícios de risco, pois a separação prática do que é modelagem CD (capitalização, sem paridade patronal) daquilo que é BD (mutualismo, regime de repartição) é questão fundamental para que o custo do benefício de risco se torne sustentável e o plano tenha solvência. Melhoria de nomenclatura para adequar ao Regulamento e Glossário.

§ 1º – O cálculo atuarial para a determinação do valor mensal devido ao Participante que entrar em gozo de qualquer dos Benefícios de Renda Mensal previstos no “caput” deste artigo será feito de acordo com as Tábuas Biométricas indicadas no Demonstrativo de

§ 1º – O cálculo atuarial para a determinação do valor mensal devido ao Participante que entrar em gozo de qualquer dos Benefícios de Renda Mensal previstos no “caput” deste artigo, será feito de acordo com as

Adequado “Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial Anual” por “Demonstrativo da



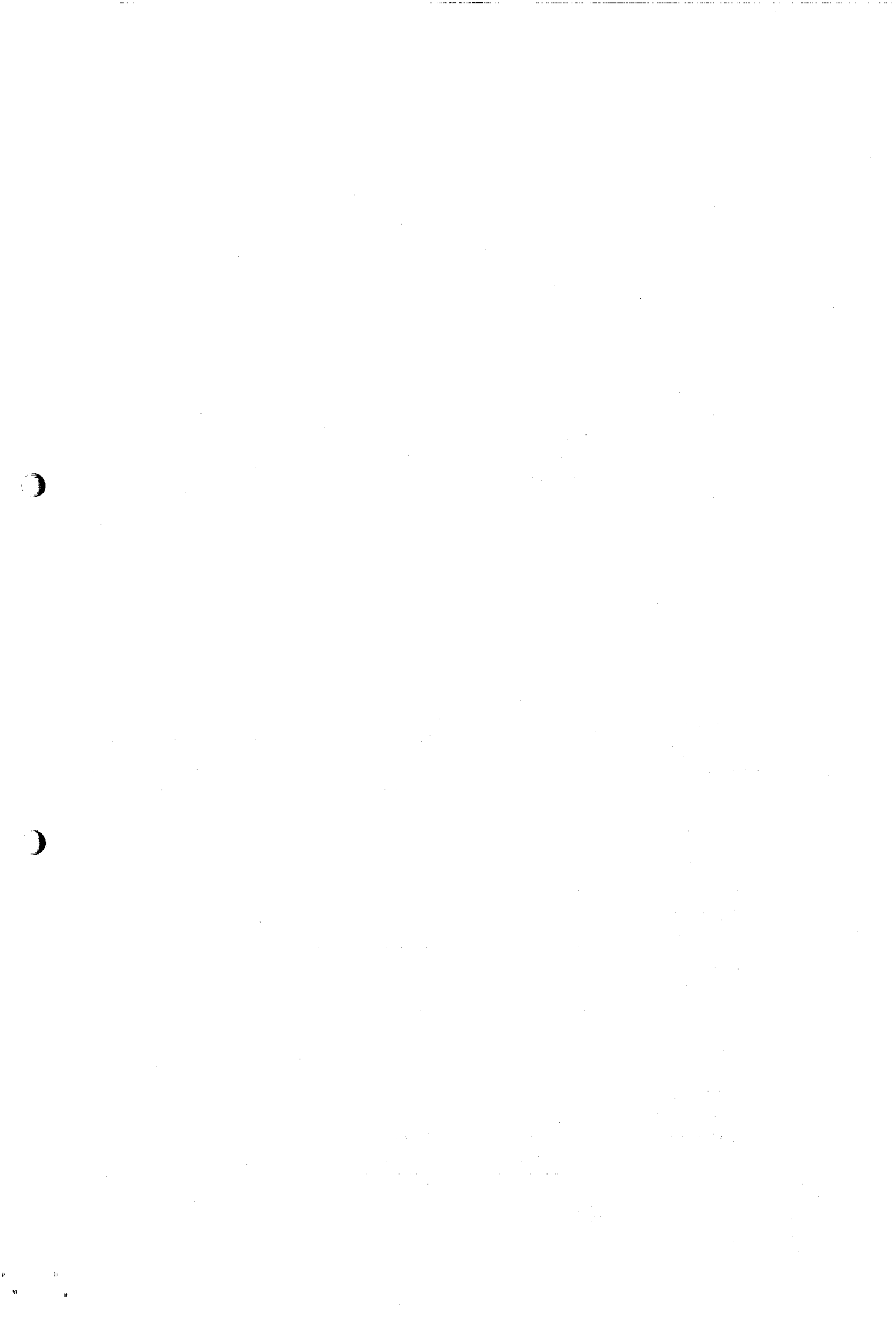


Resultados da Avaliação Atuarial Anual.	Tábuas Biométricas indicadas no Demonstrativo da Avaliação Atuarial.	Avaliação Atuarial “ em conformidade com o ajuste da nomenclatura destacado na Instrução Previc nº 12/2014.
--	---	---

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 2º – As Tábuas Biométricas indicadas no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial Anual de que trata o parágrafo antecedente, poderão ser revistas por ocasião das reavaliações atuariais do FusanPrev, com base em parecer do Atuário responsável pelo Plano de Custeio.	§ 2º – As Tábuas Biométricas indicadas no Demonstrativo da Avaliação Atuarial de que trata o parágrafo antecedente, poderão ser revistas por ocasião das reavaliações atuariais do FusanPrev, com base em parecer do Atuário responsável pelo Plano de Custeio.	Adequado “Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial Anual” por “Demonstrativo da Avaliação Atuarial “ em conformidade com o ajuste da nomenclatura destacado na Instrução Previc nº 12/2014.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 3º – É facultado ao Participante o recebimento de até 20% (vinte por cento), à vista, dos saldos acumulados nos Fundos Individual e Patrocinado existentes em nome do Participante Ativo, quando da concessão do benefício.	§ 3º – É facultado ao Participante o recebimento de até 20% (vinte por cento), à vista, dos saldos acumulados nos Fundos Individual e Patrocinado existentes em nome do Participante, quando da concessão do benefício.	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.

Artigo 38 - O benefício de Renda Mensal Vitalícia Diferida prevista no inciso III do artigo 35 será calculado de acordo com as Tábuas Biométricas indicadas no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial Anual do FusanPrev, e será concedido sob a forma de renda mensal determinada atuarialmente em função da seguinte soma:	Artigo 38 - O benefício de Renda Mensal Vitalícia Diferida prevista no inciso III do artigo 35 será calculado de acordo com as Tábuas Biométricas indicadas no Demonstrativo da Avaliação Atuarial do FusanPrev, e será concedido sob a forma de renda mensal determinada atuarialmente em função da seguinte soma:	Adequado “Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial Anual” por “Demonstrativo da Avaliação Atuarial “ em conformidade com o ajuste da nomenclatura destacado na Instrução Previc nº
---	---	--

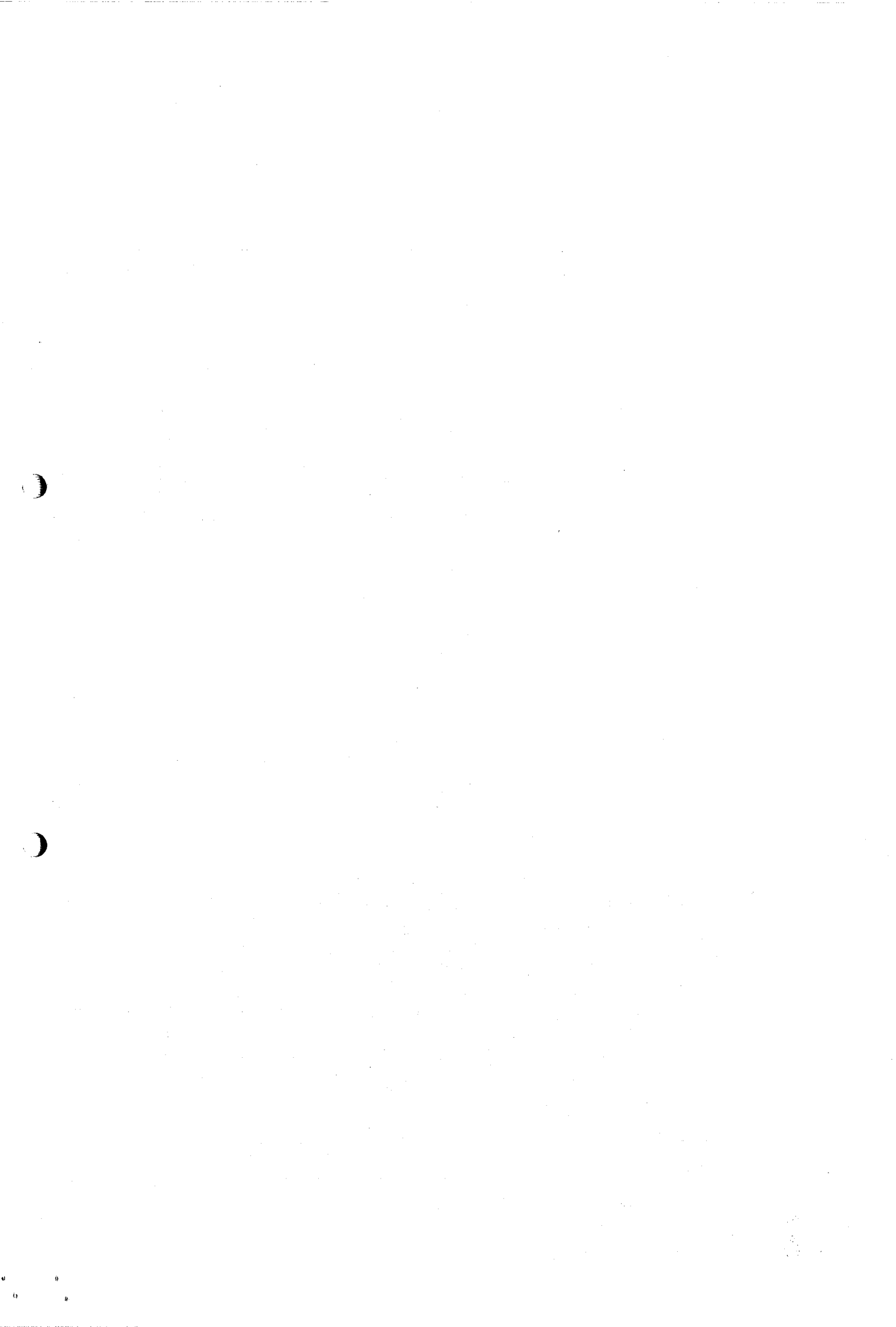




12/2014.

I – 100% (cem por cento) do saldo acumulado em nome do Participante no Fundo Individual e no Fundo Individual de Recursos Portados, já descontada a Despesa Administrativa.	I – 100% (cem por cento) do saldo acumulado em nome do Participante no Fundo Individual de Contribuições Normais, no Fundo Individual de Contribuições Normais Facultativas e Aporte e no Fundo Individual de Recursos Portados, já descontada a Despesa Administrativa.	Adequado nomenclatura.
II – 100% (cem por cento) do saldo acumulado em nome do Participante no Fundo Patrocinado, já descontada a Despesa Administrativa definida conforme os critérios adotados para os Participantes Ativos com contribuição mensal, limitada a legislação vigente.	II – 100% (cem por cento) do saldo acumulado em nome do Participante no Fundo Individual Patrocinado, já descontada a Despesa Administrativa definida conforme os critérios adotados para os Participantes com contribuição mensal, limitada a legislação vigente.	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I. Adequado nomenclatura.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Seção V Da Renda Mensal por Invalidez	Seção V Da Renda Mensal por Invalidez	Mantida redação.
Artigo 39 – A Renda Mensal por Invalidez será concedida ao Participante em gozo de Aposentadoria por Invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social, que a requerer após o período mínimo de 12 (doze) meses de vinculação ao FusanPrev, observado o disposto no artigo 80 deste Regulamento, e será mantida durante o período em que o benefício principal lhe for assegurado por aquele Regime, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.	Artigo 39 – A Renda Mensal por Invalidez será concedida ao Participante em gozo de Aposentadoria por Invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social, que a requerer após o período mínimo de 12 (doze) meses de vinculação ao FusanPrev, observado o disposto no artigo 80 deste Regulamento, e será mantida durante o período em que o benefício principal lhe for assegurado por aquele Regime, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.	Mantida redação.
§ 1o – O período de vinculação ao Plano referido neste artigo, não será exigido nos	§ 1o – O período de vinculação ao Plano referido neste artigo, não será exigido	Mantida redação.





casos em que a Renda Mensal por Invalidez seja ocasionada por acidente pessoal involuntário.

nos casos em que a Renda Mensal por Invalidez seja ocasionada por acidente pessoal involuntário.

§ 2o – Ficarà o Participante obrigado, sob pena de suspensão de benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados pela FUSAN, observados os procedimentos eventualmente estabelecidos em ato normativo específico de seu Conselho Deliberativo. Tendo a FUSAN conhecimento de que o Participante recuperou a capacidade de trabalho ou retornou voluntariamente à atividade, sua Renda Mensal por Invalidez prevista no “caput” deste artigo será imediatamente cancelada, procedendo assim, conforme artigo 41 deste Regulamento.

§ 2o – Ficarà o Participante obrigado, sob pena de suspensão de benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados pela FUSAN, observados os procedimentos eventualmente estabelecidos em ato normativo específico de seu Conselho Deliberativo. Tendo a FUSAN conhecimento de que o Participante recuperou a capacidade de trabalho ou retornou voluntariamente à atividade, sua Renda Mensal por Invalidez prevista no “caput” deste artigo será imediatamente cancelada, procedendo assim, conforme artigo 41 deste Regulamento.

Mantida redação.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 40 – A Renda Mensal por Invalidez consistirá num pagamento mensal, cujo valor inicial será equivalente à soma do valor descrito no inciso III com o maior dentre os descritos nos incisos I e II, abaixo:

I – a diferença entre o Salário Real de Benefício, definido no artigo 34 deste Regulamento, e o valor equivalente a 10 (dez) vezes a UMF, referida no artigo 29, vigente na data de afastamento da atividade;

II – o resultado do cálculo procedido conforme dispõe o artigo 37 deste Regulamento, com base no total da conta Individual do Participante, excetuando-se o montante das contribuições extraordinárias do Participante.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 40 – A Renda Mensal por Invalidez consistirá num pagamento mensal, cujo valor inicial será equivalente à soma do valor descrito no inciso III com o maior dentre os descritos nos incisos I e II, abaixo:

I – a diferença entre o Salário Real de Benefício, definido no artigo 34 deste Regulamento, e o valor equivalente a 10 (dez) vezes a UMF, referida no artigo 29, vigente na data de afastamento da atividade;

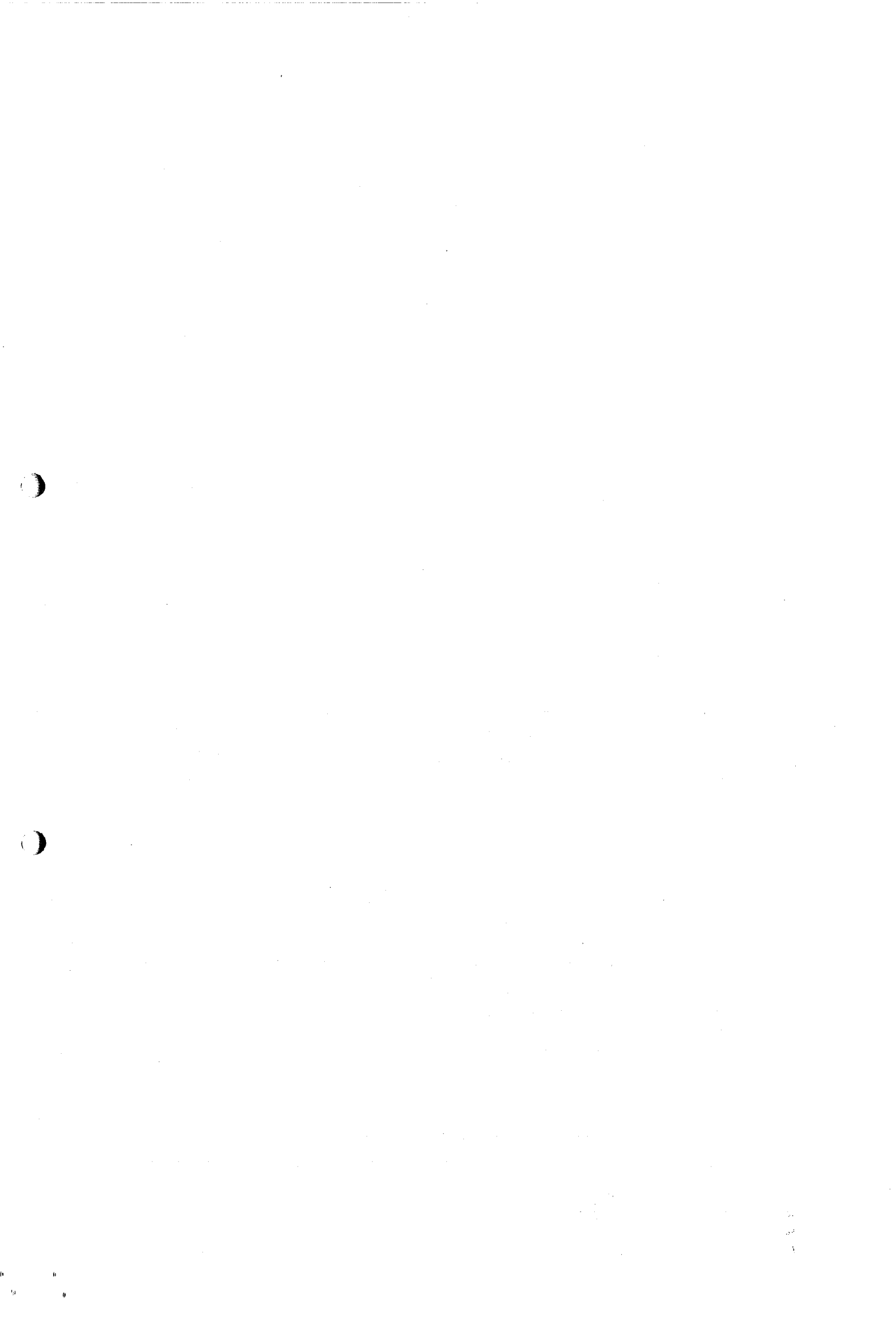
II – o resultado do cálculo procedido conforme dispõe o artigo 37, inciso I, deste Regulamento, com base no total do Fundo Individual de Contribuições Normais do participante e Fundo

JUSTIFICATIVA

Mantida redação.

Mantida redação.

Alterado artigo para demonstrar a base de cálculo que compõe a renda por invalidez. Na prática, o valor do





Individual Patrocinado, excetuando-se o montante das contribuições facultativas, aportes esporádicos e recursos portados do Participante.

cálculo da renda por invalidez permanece o mesmo. Esta proposta é técnica, pois visa separar as contribuições normais em que a patrocinadora paritariamente participou, daquelas normais facultativas em que a patrocinadora não fez paridade, uma vez que está impedida pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 108/2001. Este inciso remete a uma base de cálculo que comporá os benefícios de risco mutualistas, isto é, aqueles benefícios modelados sob o regime de repartição. Melhoria de nomenclatura para adequar ao Regulamento e Glossário.

REDAÇÃO ATUAL

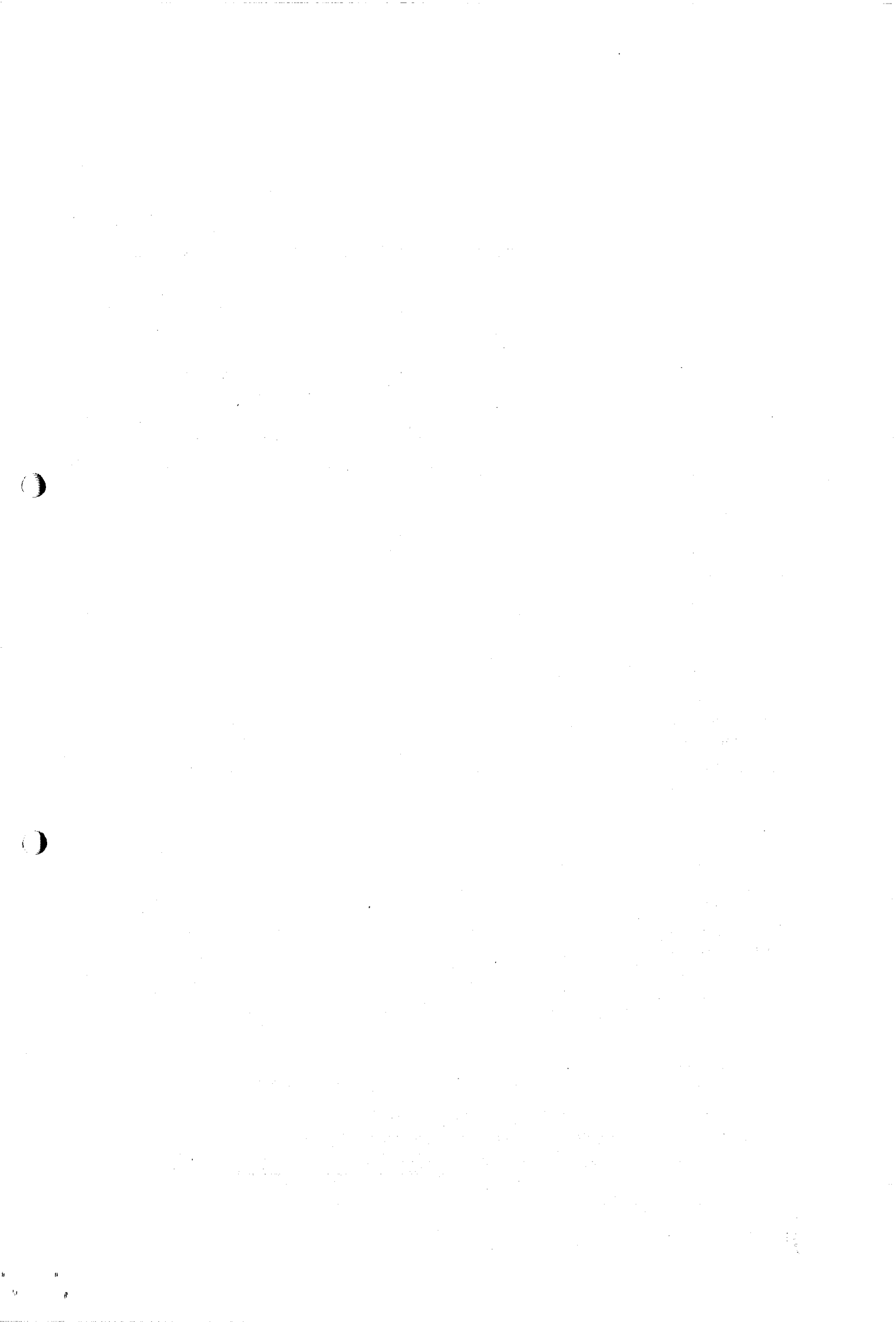
III – o montante das contribuições extraordinárias esporádicas do Participante, previstas na alínea “b” do inciso I do artigo 59 deste Regulamento, e dos Recursos Portados, não utilizados como base de cálculo, consistirá num benefício adicional, calculado isoladamente conforme dispõe o artigo 37 deste Regulamento, e será acrescido ao valor inicial calculado conforme o disposto no inciso II deste artigo.

REDAÇÃO PROPOSTA

III – o montante do Fundo Individual de Contribuições Normais Facultativas, referente às contribuições facultativas e aportes esporádicos do Participante, previstas na alínea “b” e “c” do inciso I do artigo 59 deste Regulamento, e dos Fundo Individual de Recursos Portados, não utilizados como base de cálculo, consistirá num benefício adicional, calculado isoladamente conforme dispõe o artigo 37, inciso II, deste Regulamento,

JUSTIFICATIVA

Alterado artigo para demonstrar a base de cálculo que compõe a renda por invalidez. Na prática, o valor do cálculo da renda por invalidez permanece o mesmo. Esta proposta é técnica, pois visa separar as contribuições normais





e será acrescido ao valor inicial calculado conforme o disposto no inciso II deste artigo.

em que a patrocinadora paritariamente participou, daquelas normais facultativas em que a patrocinadora não fez paridade, uma vez que está impedida pela Constituição e Lei Complementar nº 108/2001.

Tecnicamente a inclusão deste inciso refletirá na base de cálculo dos benefícios de risco, pois a separação prática do que é modelagem CD (capitalização, sem paridade patronal) daquilo que é BD (mutualismo, regime de repartição) é questão fundamental para a que o custo do benefício de risco se torne sustentável e o plano tenha solvência. Melhoria de nomenclatura para adequar ao Regulamento e Glossário.

§ 1º – O valor inicial da Renda Mensal por Invalidez não poderá ser reduzido nos casos em que a aposentadoria seja resultado de conversão de Auxílio Doença em Invalidez e não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do Salário Real de Benefício do Participante que a tiver requerido.

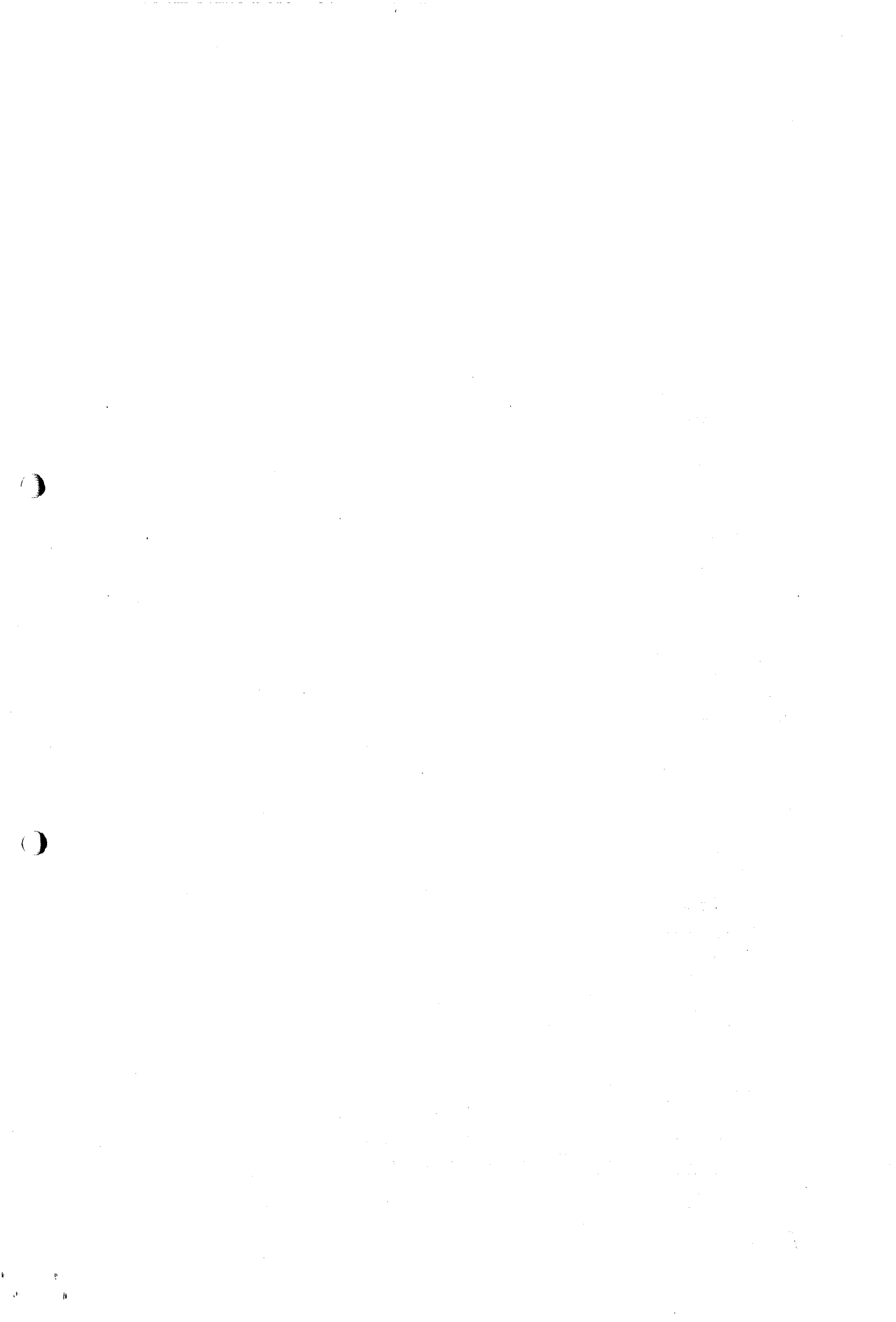
§ 1º – O valor inicial da Renda Mensal por Invalidez não poderá ser reduzido nos casos em que a aposentadoria seja resultado de conversão de Auxílio Doença em Invalidez e não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do Salário Real de Benefício do Participante que a tiver requerido.

Mantida redação.

§ 2º – A Renda Mensal por Invalidez será paga

§ 2º – A Renda Mensal por Invalidez será

Mantida redação.

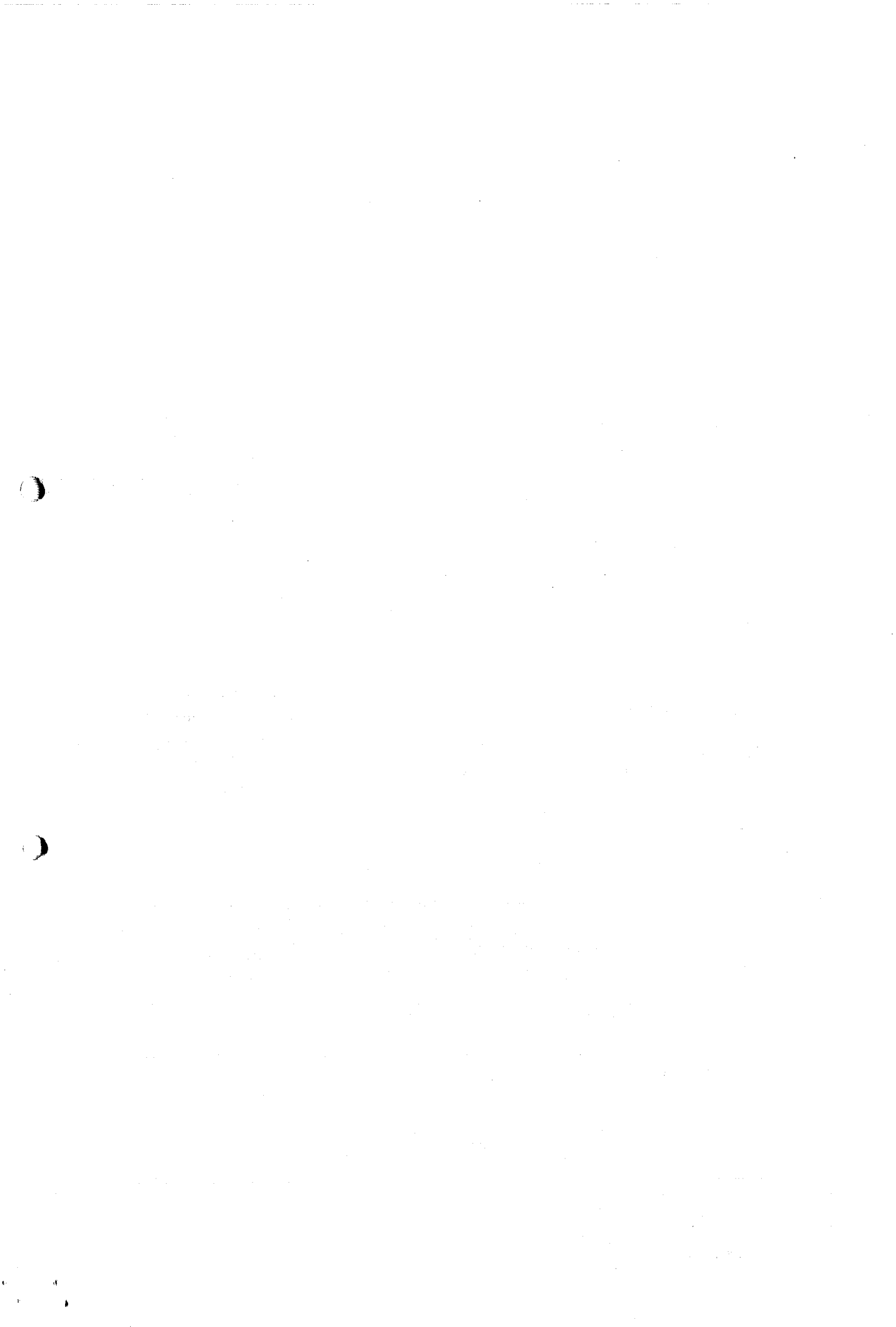




e reajustada na forma prevista na Seção X deste Capítulo.

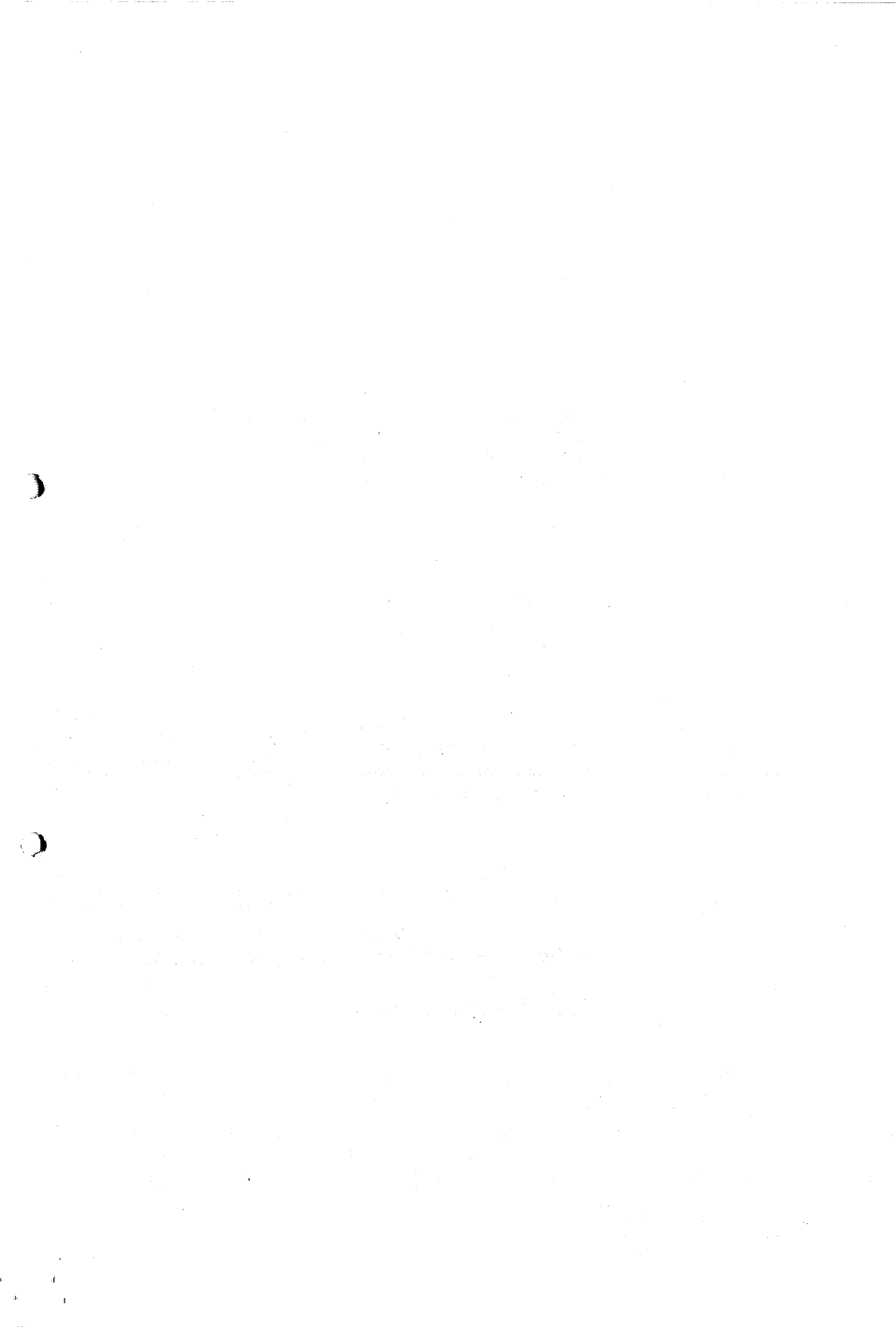
paga e reajustada na forma prevista na Seção X deste Capítulo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 3º – Qualquer Invalidez iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma Invalidez anterior será considerada uma continuação dessa Invalidez anterior, se for da mesma natureza, permanecendo desta forma a mesma Renda Mensal do benefício anterior.	§ 3º – Qualquer Invalidez iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma Invalidez anterior será considerada uma continuação dessa Invalidez anterior, se for da mesma natureza, permanecendo desta forma a mesma Renda Mensal do benefício anterior.	Mantida redação.
Artigo 41 – Caso o Participante tenha a respectiva Renda Mensal por Invalidez cancelada, por quaisquer dos motivos previstos nesta Seção, o pagamento da Renda Mensal será suspenso imediatamente e o saldo de sua conta corrente será recomposto com base nos saldos dos Fundos Individual e Patronal, atualizados monetariamente da data base do seu afastamento até a data do retorno.	Artigo 41 – Caso o Assistido tenha a respectiva Renda Mensal por Invalidez cancelada, por quaisquer motivos, o pagamento da Renda Mensal será suspenso imediatamente e o saldo de sua conta corrente será recomposto a partir da sua última Reserva Matemática, na condição de assistido, onde o Fundo Individual de Contribuições Normais, será atualizado da data de aposentadoria até o retorno à atividade, enquanto que o Fundo Individual Patrocinado será a diferença entre a Reserva Matemática e o Fundo Individual de Contribuições Normais atualizado.	Melhorada a redação para explicar a maneira de se recompor o saldo de quem tem benefício cancelado. Em termos de valores não há alteração. Melhoria de nomenclatura para adequar ao Regulamento e Glossário.
Único: A partir do mês seguinte ao do retorno à inatividade será reiniciado, sem efeito retroativo, o pagamento da Renda Mensal suspenso, devidamente corrigido, com base no artigo 53 deste Regulamento.	§ Único: A partir do mês seguinte ao do retorno à inatividade será reiniciado, sem efeito retroativo, o pagamento da Renda Mensal suspenso, devidamente corrigido, com base no artigo 53 deste Regulamento.	Mantida redação.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Seção VI Da Renda Mensal de Pensão por Morte	Seção VI Da Renda Mensal de Pensão por Morte	Mantida redação.
Artigo 42 – A Renda Mensal de Pensão por Morte será concedida aos Beneficiários do Participante que vier a falecer, desde que:	Artigo 42 – A Renda Mensal de Pensão por Morte será concedida aos Beneficiários do Participante ou Assistido	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº





	que vier a falecer, desde que:	109/2001, Artigo 8º, inciso II.
I – No caso de Participante Ativo:	I – No caso de Participante:	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.
a) o Participante tenha, no mínimo, 12 (doze) meses de vinculação ao FusanPrev, observado o disposto no artigo 80 deste Regulamento;	a) o Participante tenha, no mínimo, 12 (doze) meses de vinculação ao FusanPrev, observado o disposto no artigo 80 deste Regulamento;	Mantida redação.
b) os Beneficiários tenham obtido o benefício de Pensão por Morte no Regime Geral de Previdência Social.	b) os Beneficiários tenham obtido o benefício de Pensão por Morte no Regime Geral de Previdência Social.	Mantida redação.
II – No caso de Participante Assistido, os Beneficiários tenham obtido o benefício de Pensão por Morte no Regime Geral de Previdência Social.	II – No caso de Assistido, os Beneficiários tenham obtido o benefício de Pensão por Morte no Regime Geral de Previdência Social.	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 1º – A Renda Mensal de Pensão por Morte será devida a partir do dia seguinte ao da morte do Participante, observado o disposto no artigo 31 deste Regulamento.	§ 1º – A Renda Mensal de Pensão por Morte será devida a partir do dia seguinte ao da morte do Participante, observado o disposto no artigo 31 deste Regulamento.	Mantida redação.
§ 2º – Não será exigido o número mínimo de 12 (doze) meses de vinculação ao FusanPrev de que trata o inciso I deste artigo, nos casos em que a morte do Participante Ativo tenha sido de natureza acidental.	§ 2º – Não será exigido o número mínimo de 12 (doze) meses de vinculação ao FusanPrev de que trata o inciso I deste artigo, nos casos em que a morte do Participante tenha sido de natureza acidental.	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.
§ 3º –	§ 3º – A Renda Mensal de Pensão por Morte será paga e reajustada na forma prevista na Seção X deste Capítulo.	Mantida redação.
Artigo 43 – A Renda Mensal de Pensão por Morte será calculada conforme:	Artigo 43 – A Renda Mensal de Pensão por Morte será calculada conforme:	Mantida redação.

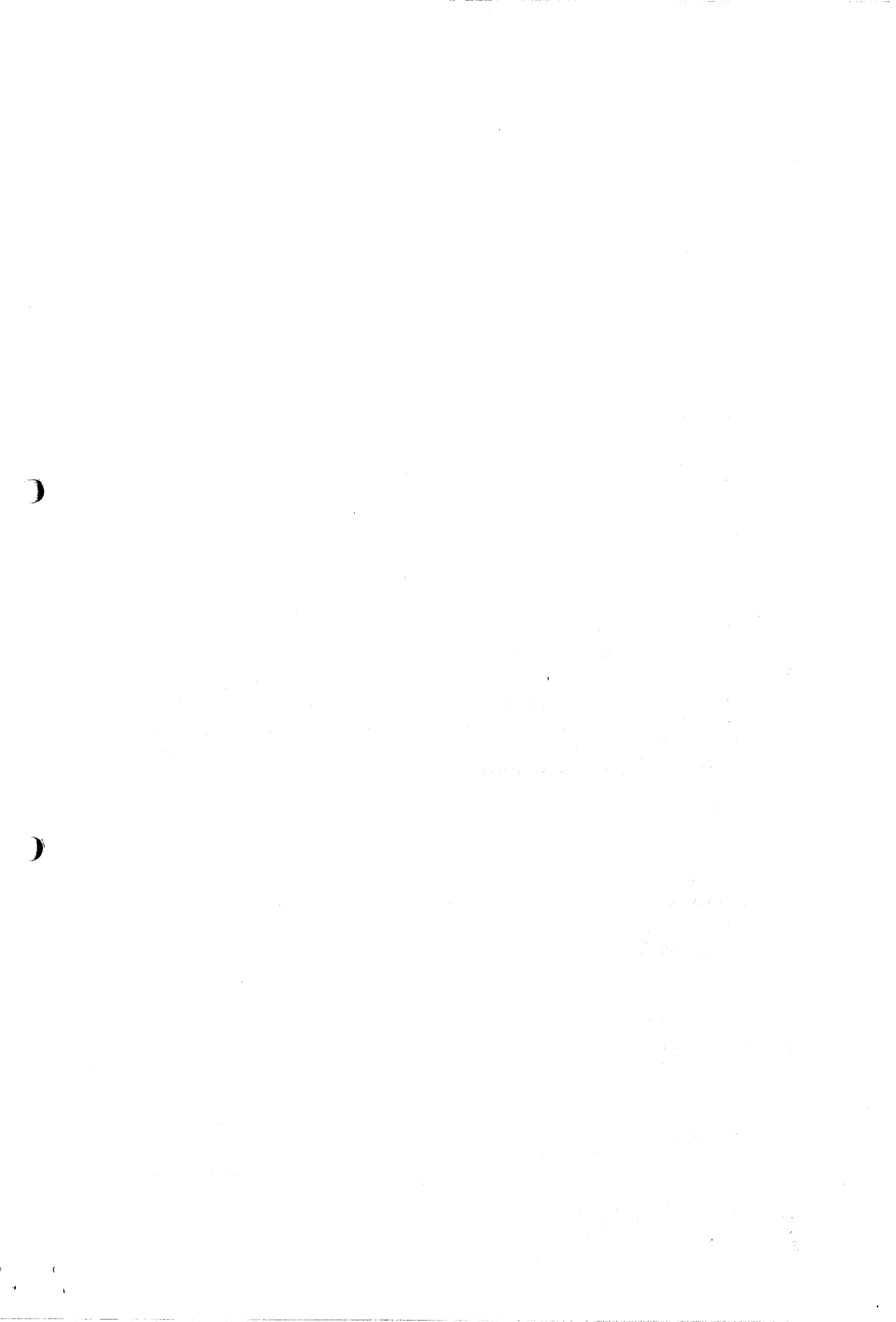




I – no caso de Participante Assistido, o valor inicial da Renda Mensal de Pensão por Morte será equivalente à aplicação da cota familiar de 75% (setenta e cinco por cento), acrescida de cotas individuais equivalentes a 5% (cinco por cento) por Beneficiário, limitadas a 5 (cinco), sobre o valor da Renda Mensal que o Participante Assistido percebia na data de seu falecimento;

I – no caso de Assistido, o valor inicial da Renda Mensal de Pensão por Morte será equivalente à aplicação da cota familiar de 75% (setenta e cinco por cento), acrescida de cotas individuais equivalentes a 5% (cinco por cento) por Beneficiário, limitadas a 5 (cinco), sobre o valor da Renda Mensal decorrente do artigo 37, inciso I ou artigo 40, inciso I ou II que o Assistido percebia na data de seu falecimento limitada a um teto de 17 UMF's;

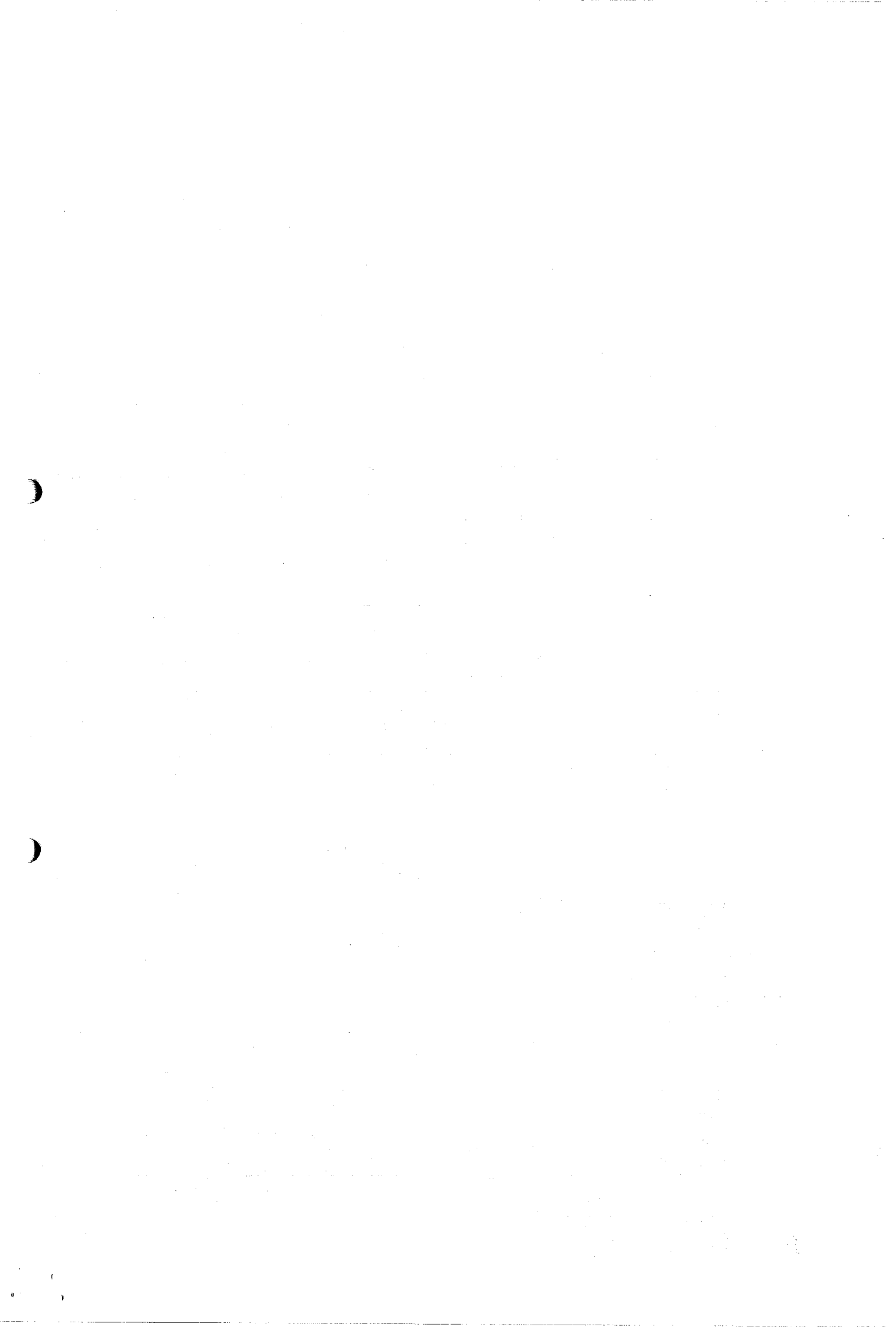
Suprimido
"Participante"
conforme a
classificação da Lei
Complementar nº
109/2001, Artigo 8º,
inciso II.
Alterado artigo para
demonstrar a base de
cálculo que compõe a
renda de pensão por
morte. Esta proposta
técnica visa separar as
contribuições normais
em que a
patrocinadora
paritariamente
participou, daquelas
normais facultativas
em que a
patrocinadora não fez
paridade, uma vez que
está impedida pela
Constituição Federal e
Lei Complementar nº
108/2001.
Tecnicamente a
alteração deste inciso
refletirá na correta
modelagem do que é
CD (capitalização, sem
paridade patronal)
daquilo que é BD
(mutualismo, regime
de repartição). É
questão fundamental
para a que o custo da
pensão por morte
pare de crescer
geometricamente.
Incluído um teto de
pagamento de
benefícios na
modelagem BD que





inexistia. A implantação do teto para pensão por morte na modelagem de repartição é condição essencial para o equilíbrio e sustentabilidade do FusanPrev. O valor de 14 UMF é o mais próximo do teto do INSS em dez/2016, data base do estudo e, além disso, fica levemente superior à média dos salários de participação da massa do plano.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>II – no caso do Participante Ativo, ou daquele que na data de seu óbito recebia Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente aplica-se um percentual incidente sobre a Base de Cálculo definida no parágrafo seguinte, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) a título de cota familiar, acrescida de cotas individuais equivalentes a 5% (cinco por cento) por Beneficiário, limitadas a 5 (cinco);</p>	<p>II – no caso do Participante, ou daquele que na data de seu óbito recebia Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente aplica-se um percentual incidente sobre a Base de Cálculo definida no parágrafo seguinte, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) a título de cota familiar, acrescida de cotas individuais equivalentes a 5% (cinco por cento) por Beneficiário, limitadas a 5 (cinco);</p>	<p>Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.</p>
<p>§ 1º – A Base de Cálculo citada no inciso II, deste artigo, será a Renda Mensal por Invalidez a que teria direito caso viesse a se invalidar na data do óbito, ou seja, o maior valor entre a diferença do Salário Real de Benefício, definido no inciso I do artigo 40, e o valor equivalente a 10 (dez) UMF, referida no artigo 29; e o valor inicial da Renda Mensal calculada em conformidade com o artigo 37, deste regulamento.</p>	<p>§ 1º – A Base de Cálculo citada no inciso II, deste artigo, será o maior valor entre a diferença do Salário Real de Benefício, definido artigo 34, e o valor equivalente a 10 (dez) UMF, referida no artigo 29; ou 10% (dez por cento) do Salário Real de Benefício do Participante que a tiver requerido.</p>	<p>Desvinculação do valor da pensão do cálculo da invalidez, onde se atribuía um fator biométrico de invalidez para uma pensionista válida, gerando uma renda de pensão maior, pois o fator de invalidez produz rendas maiores, uma vez que pessoas em condições</p>



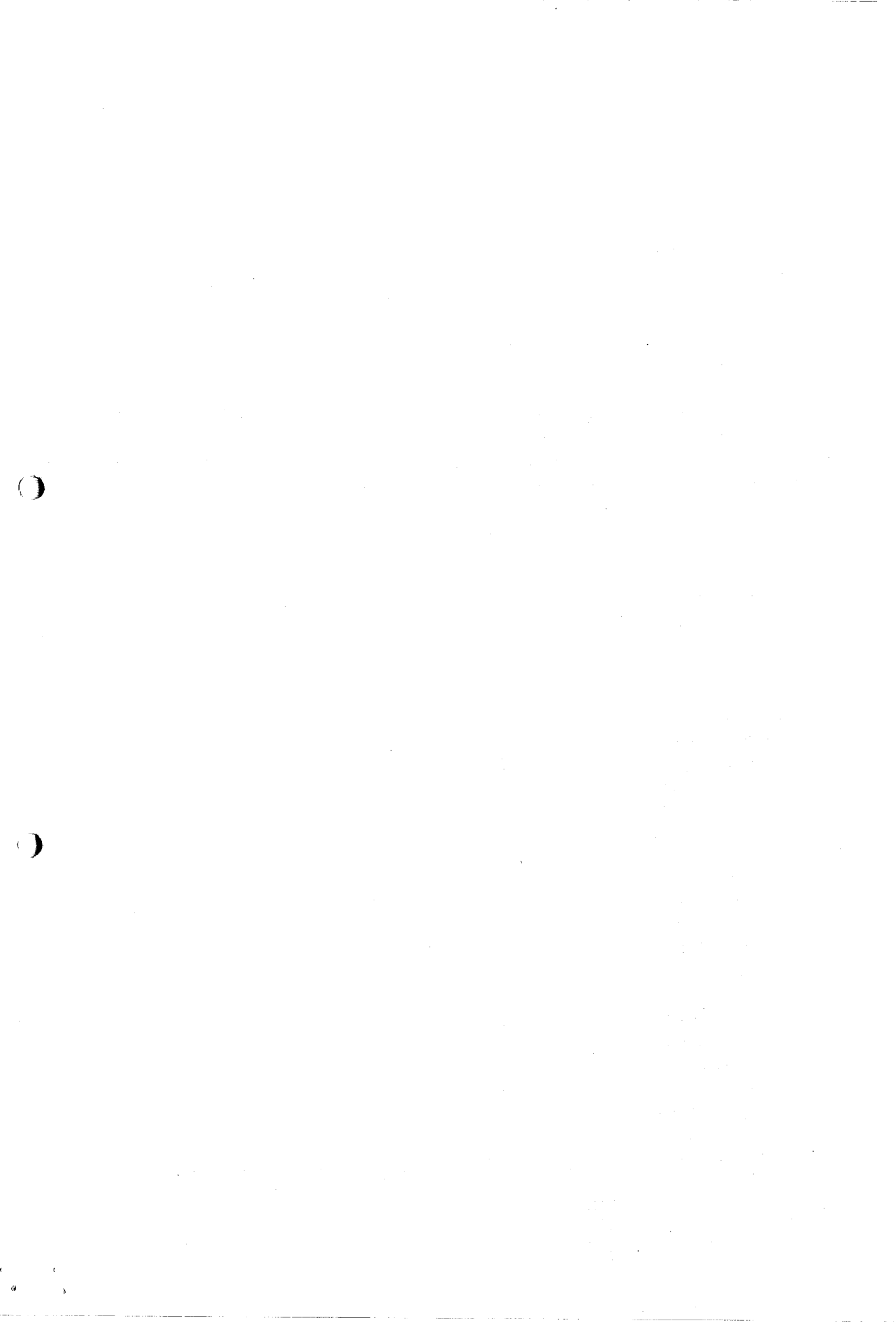


2º – O valor inicial da Renda Mensal de Pensão por Morte não será inferior a uma Renda Mensal calculada atuarialmente em conformidade com o artigo 37 deste Regulamento, em função da idade de cada Beneficiário, excetuando-se o saldo correspondente às contribuições extraordinárias do Participante, previsto na alínea “b” do inciso I do artigo 59 deste Regulamento.

§ 2º – O valor inicial da Renda Mensal de Pensão por Morte do Participante não será inferior a uma Renda Mensal calculada atuarialmente pela Tábua de Mortalidade Geral, aplicada à idade do(s) beneficiário(s) vitalícios, e multiplicada pela totalidade do saldo resultante das contribuições normais, facultativas, aportes e recursos portados, sem a aplicação da cota familiar.

reais de invalidez sobrevivem menos. O cálculo “e o valor inicial da Renda Mensal calculada em conformidade com o artigo 37, deste regulamento” está previsto no parágrafo 2º deste mesmo artigo. Ao fazer esta desvinculação, o parágrafo 1º passou a tratar de renda mínima, decorrente de cálculo mutualista, e ao artigo 2º coube o cálculo da pensão quando for decorrente de saldos capitalizados, sempre o que for maior ao beneficiário.

Substituído “em conformidade com o artigo 37 deste Regulamento, em função da idade de cada Beneficiário” por “calculada atuarialmente pela Tábua de Mortalidade Geral, aplicada à idade do(s) beneficiário(s) vitalícios, e multiplicada pela totalidade do saldo resultante das contribuições normais, facultativas, aportes e recursos portados”. Neste caso facilita-se a leitura retirando-se

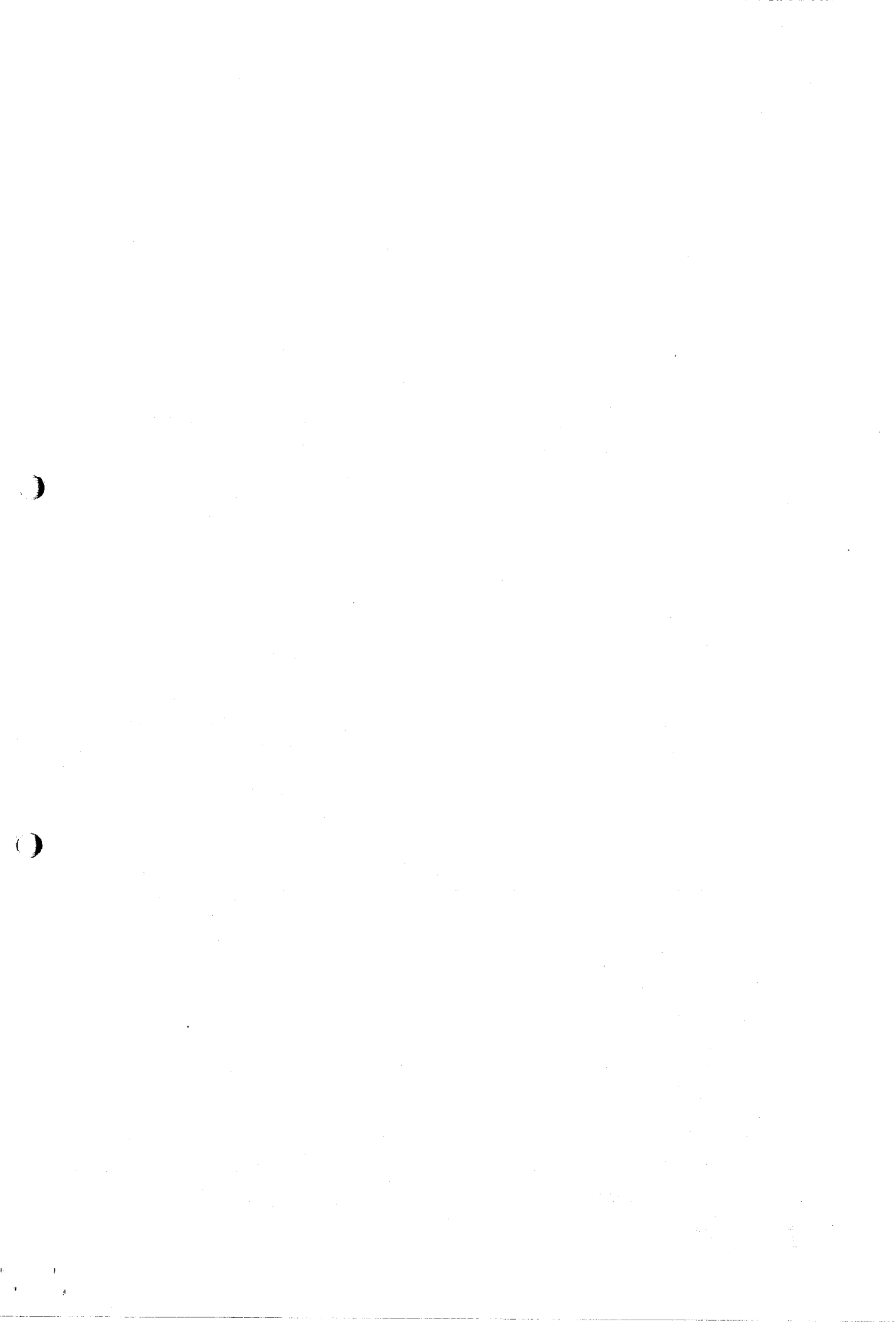




remissão, uma vez que a base de cálculo é a mesma.

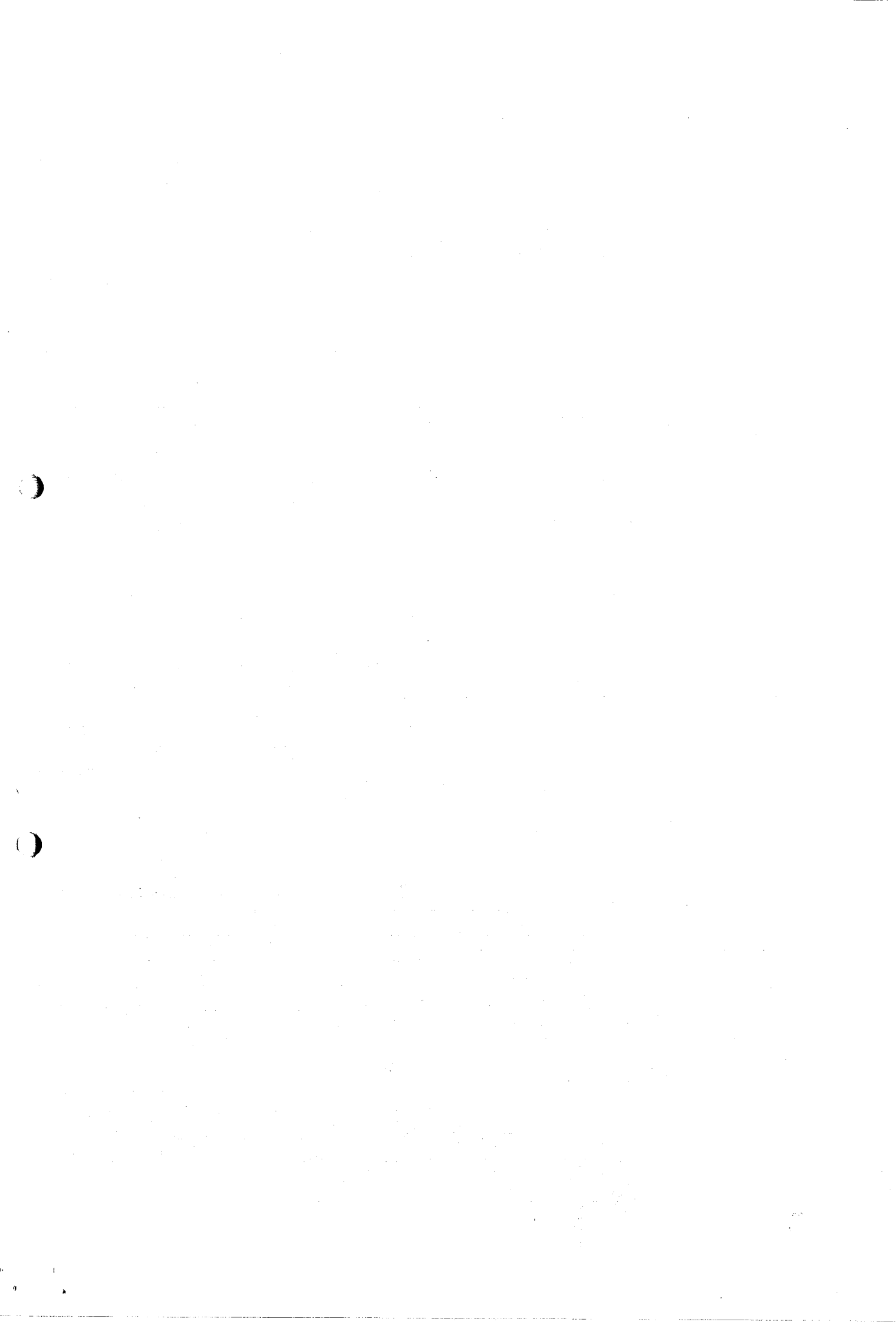
Destacamos também a previsão de resgate pelo BPD existente no artigo 20, parágrafo 5º. Para rendas pequenas há opção de resgate no artigo 55 e 56.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>3º – O montante das contribuições extraordinárias esporádicas do Participante, previstas na alínea “b”, inciso I do artigo 59 deste Regulamento, e dos Recursos Portados, não utilizados como base de cálculo, consistirá num benefício adicional calculado isoladamente conforme dispõe o artigo 37 deste Regulamento, e será acrescido ao valor inicial, calculado conforme dispõem os parágrafos anteriores deste artigo.</p>		<p>Unificado no parágrafo segundo.</p>
<p>Artigo 44 – O valor da Renda Mensal de Pensão por Morte será rateado em parcelas iguais entre os Beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis Beneficiários.</p>	<p>Artigo 44 – O valor da Renda Mensal de Pensão por Morte será rateado em parcelas iguais entre os Beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis Beneficiários.</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>Artigo 45 – A inscrição de Beneficiário ocorrida após a concessão da Renda Mensal de Pensão por Morte somente surtirá efeitos após a data de entrada do respectivo requerimento, observado o disposto no artigo 13 deste Regulamento.</p>	<p>Artigo 45 – A inscrição de Beneficiário ocorrida após a concessão da Renda Mensal de Pensão por Morte somente surtirá efeitos após a data de entrada do respectivo requerimento, observado o disposto no artigo 13 deste Regulamento.</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>Artigo 46 – Quando o Beneficiário perder essa qualidade, de acordo com o disposto no artigo 16 deste Regulamento, terá sua respectiva cota individual extinta.</p>	<p>Artigo 46 – Quando o Beneficiário perder essa qualidade, de acordo com o disposto no artigo 16 deste Regulamento, terá sua respectiva cota individual extinta.</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>§ Único: Quando o número de Beneficiários utilizado na concessão da Renda Mensal de</p>	<p>§ Único: Quando o número de Beneficiários utilizado na concessão da</p>	<p>Mantida redação.</p>





<p>Pensão por Morte for superior a 5 (cinco), os não contemplados por ocasião da concessão da Renda Mensal de Pensão por Morte sucederão os excluídos.</p>	<p>Renda Mensal de Pensão por Morte for superior a 5 (cinco), os não contemplados por ocasião da concessão da Renda Mensal de Pensão por Morte sucederão os excluídos.</p>	
<p>Artigo 47 – Sempre que se extinguir uma parcela da Renda Mensal de Pensão por Morte, proceder-se-á a novo rateio do benefício, nas bases e proporções previstas nos artigos 44 e 46 deste Regulamento, considerando se, apenas, os Beneficiários remanescentes.</p>	<p>Artigo 47 – Sempre que se extinguir uma parcela da Renda Mensal de Pensão por Morte, proceder-se-á a novo rateio do benefício, nas bases e proporções previstas nos artigos 44 e 46 deste Regulamento, considerando se, apenas, os Beneficiários remanescentes.</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>REDAÇÃO ATUAL</p>	<p>REDAÇÃO PROPOSTA</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Seção VII Da Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente</p>	<p>Seção VII Da Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>Artigo 48 – A Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente será concedida ao Participante em gozo de Auxílio Doença pelo Regime Geral de Previdência Social que a requerer após, no mínimo, 12 (doze) meses de vinculação ao FusanPrev, observado o disposto no artigo 80, e será mantida durante o período em que o benefício principal lhe for assegurado por aquele Regime Oficial, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.</p>	<p>Artigo 48 – A Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente será concedida ao Participante em gozo de Auxílio Doença pelo Regime Geral de Previdência Social que a requerer após, no mínimo, 12 (doze) meses de vinculação ao FusanPrev, observado o disposto no artigo 80, e será mantida durante o período em que o benefício principal lhe for assegurado por aquele Regime Oficial, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>§ 1º – O período de vinculação ao Plano, referido neste artigo, não será exigido nos casos em que o afastamento seja ocasionado por acidente.</p>	<p>§ 1º – O período de vinculação ao Plano, referido neste artigo, não será exigido nos casos em que o afastamento seja ocasionado por acidente.</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>§ 2º – Ficarà o Participante obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados pela FUSAN, observados os procedimentos eventualmente estabelecidos em ato normativo específico de seu Conselho Deliberativo. Tendo a FUSAN</p>	<p>§ 2º – Ficarà o Participante obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados pela FUSAN, observados os procedimentos eventualmente estabelecidos em ato normativo específico de seu Conselho</p>	<p>Mantida redação.</p>

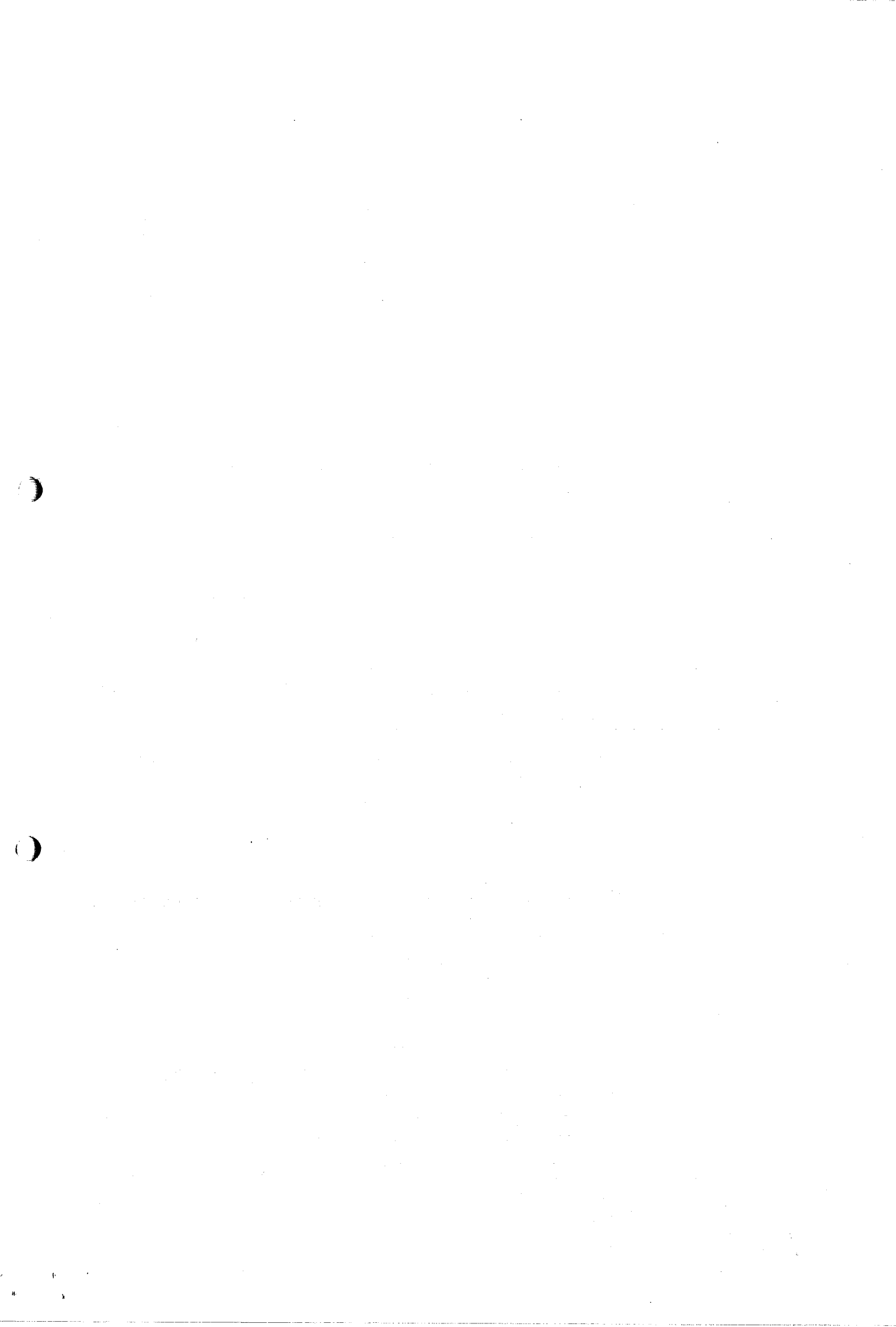




conhecimento de que o Participante recuperou a capacidade de trabalho ou retornou voluntariamente à atividade, sua Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente prevista no “caput” deste artigo será imediatamente cancelada.

Deliberativo. Tendo a FUSAN conhecimento de que o Participante recuperou a capacidade de trabalho ou retornou voluntariamente à atividade, sua Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente prevista no “caput” deste artigo será imediatamente cancelada.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 3º – A Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente corresponderá à diferença entre o Salário Real de Benefício do Participante, referido no artigo 34 deste Regulamento, e o valor equivalente a 10 (dez) vezes a UMF referida no artigo 29, vigente na data do afastamento da atividade.	§3º – A Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente corresponderá à diferença entre o Salário Real de Benefício do Participante, referido no artigo 34 deste Regulamento, e o valor equivalente a 10 (dez) vezes a UMF referida no artigo 29, vigente na data do afastamento da atividade.	Mantida redação.
§ 4º – O valor inicial da Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do Salário Real de Benefício do Participante que a tiver requerido.	§ 4º – O valor inicial da Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do Salário Real de Benefício do Participante que a tiver requerido.	Mantida redação.
§ 5º – Qualquer Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de um Auxílio anterior será considerada como continuação, se forem da mesma natureza, permanecendo desta forma a mesma Renda Mensal do benefício anterior.	§ 5º – Qualquer Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de um Auxílio anterior será considerada como continuação, se forem da mesma natureza, permanecendo desta forma a mesma Renda Mensal do benefício anterior.	Mantida redação.
Seção VIII Do Abono Anual	Seção VIII Do Abono Anual	Mantida redação.
Artigo 49 – O Participante Assistido que esteja recebendo ou tenha recebido durante o ano quaisquer das Rendas Mensais previstas neste Regulamento, terá direito ao recebimento de um Abono Anual.	Artigo 49 – O Assistido e Beneficiário que esteja recebendo ou tenha recebido durante o ano quaisquer das Rendas Mensais previstas neste Regulamento, terá direito ao recebimento de um Abono Anual.	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II.



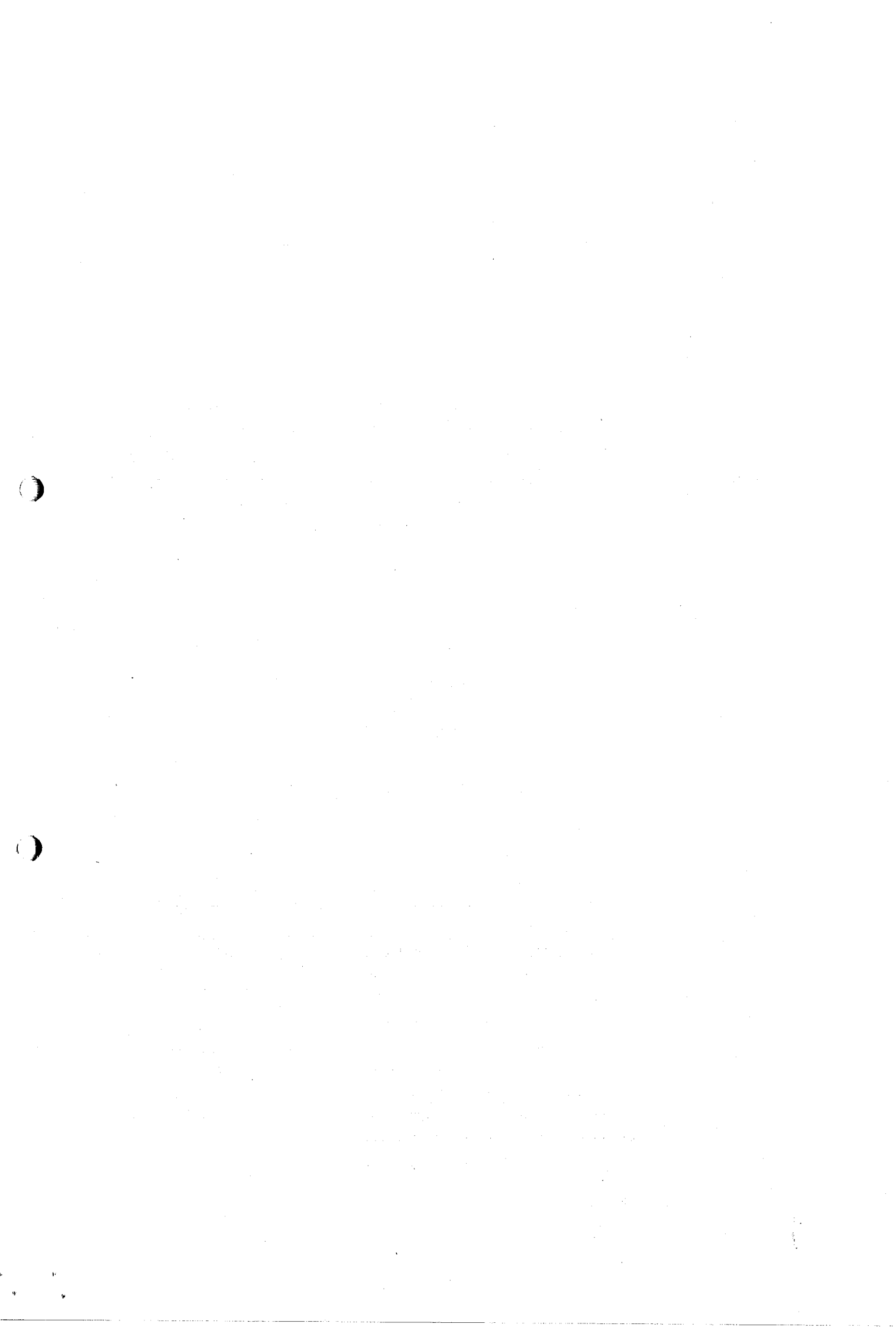


§ 1o – O Abono Anual consistirá em um pagamento único, a ser efetuado no mês de dezembro de cada ano, observado o parágrafo seguinte, de valor igual à Renda Mensal do Benefício que o Participante receber naquele mês, proporcionalmente ao número de meses de efetivo recebimento de benefício. Quando não houver benefício a ser pago no mês de dezembro, o Abono Anual será calculado com base no valor do benefício que o Participante recebia, e será atualizado monetariamente até a data de concessão deste benefício, observados os índices de atualização dos Benefícios previsto na Seção X deste Capítulo.

§ 1o – O Abono Anual consistirá em um pagamento único, a ser efetuado no mês de dezembro de cada ano, observado o parágrafo seguinte, de valor igual à Renda Mensal do Benefício que o Assistido ou Beneficiário receber naquele mês, proporcionalmente ao número de meses de efetivo recebimento de benefício no ano. Quando não houver benefício a ser pago no mês de dezembro, o Abono Anual será calculado com base no valor do benefício que o Assistido ou Beneficiário recebia, e será atualizado monetariamente até a data de concessão deste benefício, observados os índices de atualização dos Benefícios previsto na Seção X deste Capítulo.

Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 2º – Caso o benefício percebido pelo Participante seja o Auxílio Doença ou Acidente, o pagamento do Abono Anual será efetuado no mês de janeiro.	§ 2º – Caso o benefício percebido pelo Assistido seja o Auxílio Doença ou Acidente, o pagamento do Abono Anual será efetuado no mês de janeiro.	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II.
§ 3o – O pagamento da metade do Abono Anual poderá, a exclusivo critério da FUSAN, ser realizado adiantadamente, em datas a serem definidas pelo Conselho Deliberativo, em comum acordo com as Patrocinadoras, com base em estudo atuarial elaborado pelo Atuário responsável pelo Plano.	§ 3o – O pagamento da metade do Abono Anual poderá, a exclusivo critério da FUSAN, ser realizado adiantadamente, em datas a serem definidas pelo Conselho Deliberativo, em comum acordo com as Patrocinadoras, com base em estudo atuarial elaborado pelo Atuário responsável pelo Plano.	Mantida redação.
Seção IX Do Pecúlio por Morte	Seção IX Do Pecúlio por Morte	Mantida redação.
Artigo 50 – O valor do Pecúlio por Morte será pago a partir da data de apresentação do requerimento à FUSAN, diretamente àqueles expressamente indicados para tal fim e na proporção especificada pelo Participante. Na falta de indicação da proporção, o valor será rateado em partes iguais. Na ausência de	Artigo 50 – O valor do Pecúlio por Morte será pago a partir da data de apresentação do requerimento à FUSAN, diretamente àqueles expressamente indicados para tal fim e na proporção especificada pelo Participante ou Assistido. Na falta de indicação da	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II.





indicados, o valor será pago aos Beneficiários de prestação continuada ou, ainda, àqueles que venham a se inscrever na forma do artigo 12 deste Regulamento.

proporção, o valor será rateado em partes iguais. Na ausência de indicados, o valor será pago aos Beneficiários de prestação continuada ou, ainda, àqueles que venham a se inscrever na forma do artigo 12 deste Regulamento.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 51 – O Pecúlio por Morte consistirá no pagamento único de uma importância em dinheiro igual ao décuplo do Salário Real de Benefício do Participante falecido, calculado conforme disposto no artigo 34 deste Regulamento.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 51 – O Pecúlio por Morte consistirá no pagamento único de uma importância em dinheiro igual ao décuplo do Salário Real de Benefício do Participante ou Assistido falecido, calculado conforme disposto no artigo 34 deste Regulamento.

JUSTIFICATIVA

Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II.

§ Único - Aplica-se ao valor do Pecúlio por Morte a limitação prevista na legislação pertinente.

§ Único - Aplica-se ao valor do Pecúlio por Morte a limitação correspondente ao décuplo (10 vezes) do salário de participação.

Incluído um teto de pagamento de benefícios na modelagem BD que inexistia. A implantação do teto para pecúlio por morte na modelagem de repartição é condição essencial para o equilíbrio e sustentabilidade do FusanPrev. O valor de 10 vezes o salário de participação para os participantes já era realidade. Faltava um teto para os assistidos, pois estes incorporam a renda do INSS, além do próprio benefício da Fusan, na base de cálculo do pecúlio por morte.

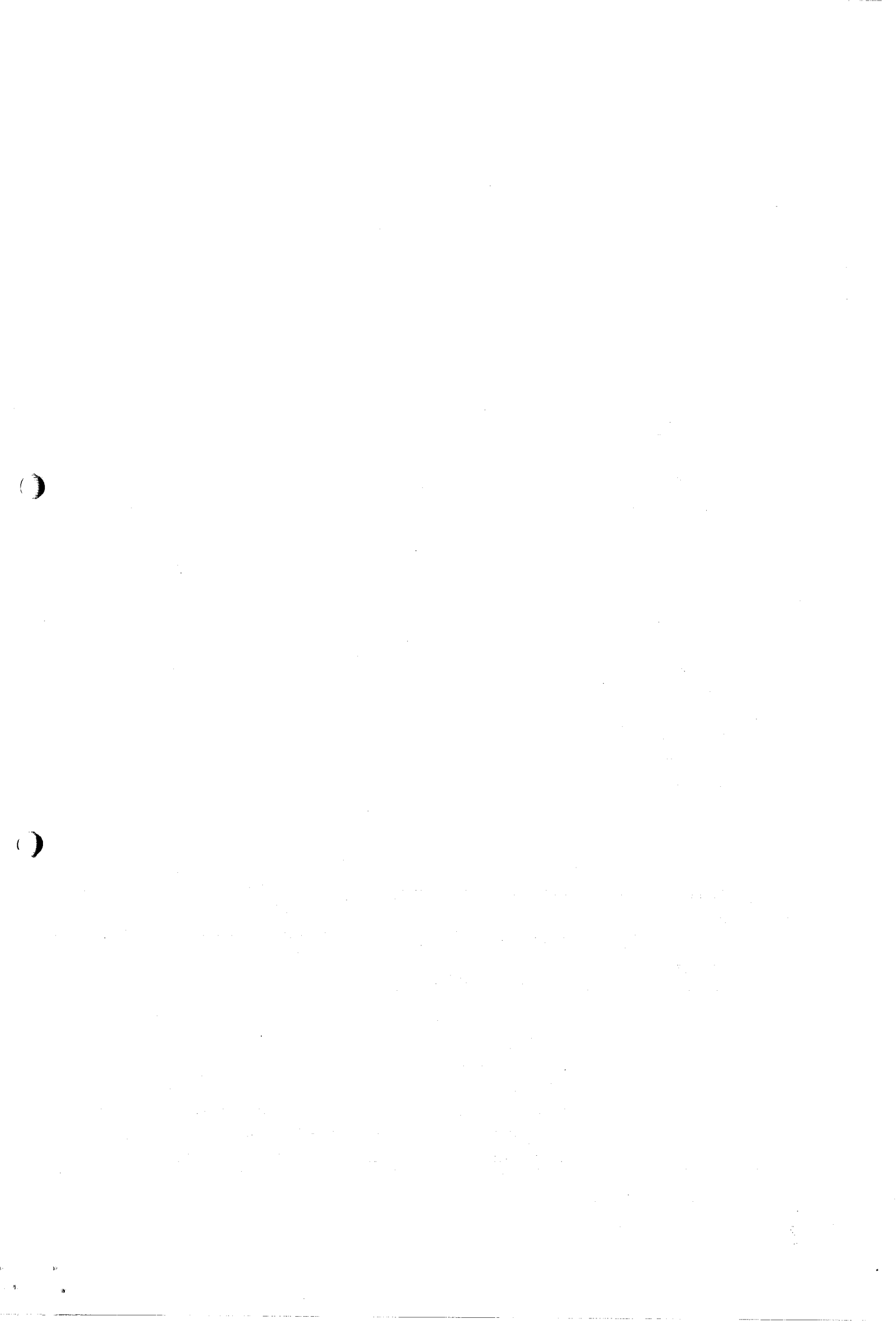
Seção X

Da Forma de Pagamento e de Reajuste dos Benefícios

Seção X

Da Forma de Pagamento e de Reajuste dos Benefícios

Mantida redação.





Artigo 52 – Os Benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 27 deste Regulamento, à exceção do Pecúlio por Morte e Abono Anual, serão pagos em forma de rendas mensais, vitalícias, consecutivas e ininterruptas.

Artigo 52 – Os Benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 27 deste Regulamento, à exceção do Pecúlio por Morte e Abono Anual, serão pagos em forma de rendas mensais, vitalícias, consecutivas e ininterruptas.

Mantida redação.

REDAÇÃO ATUAL

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Artigo 53 – As Rendas Mensais em manutenção, serão corrigidas sempre no mês de novembro de cada ano, pela variação medida pelo INPC-IBGE, a partir do ano de 2001.

Artigo 53 – As Rendas Mensais em manutenção, serão corrigidas sempre no mês de novembro de cada ano, pela variação medida pelo INPC-IBGE, a partir do ano de 2001.

Mantida redação.

§ 1º – O índice de correção será apurado no período correspondente entre o mês de novembro do ano anterior e o mês de outubro do ano em curso.

§ 1º – O índice de correção será apurado no período correspondente entre o mês de novembro do ano anterior e o mês de outubro do ano em curso.

Mantida redação.

§ 2º – A concessão de Renda Mensal Vitalícia e de Pensão por Morte precedida de um Auxílio Doença, Acidente ou Renda Mensal Vitalícia, sem interrupção, terá seu reajuste calculado a partir da data do início da Renda que antecedeu a concessão da atual.

§ 2º – A concessão de Renda Mensal Vitalícia e de Pensão por Morte precedida de um Auxílio Doença, Acidente ou Renda Mensal Vitalícia, sem interrupção, terá seu reajuste calculado a partir da data do início da Renda que antecedeu a concessão da atual.

Mantida redação.

§ 3º – Nos casos em que a Renda Mensal atual seja determinada pelo saldo de fundos, o reajuste se dará de acordo com a data de início do benefício em vigor.

§ 3º – Nos casos em que a Renda Mensal atual seja determinada pelo saldo de fundos, o reajuste se dará de acordo com a data de início do benefício em vigor.

Mantida redação.

§ 4º – A FUSAN solicitará periodicamente dados aos Beneficiários e Participantes Assistidos, visando manter o cadastro do Plano atualizado, sendo o benefício de Renda Mensal suspenso, caso não sejam atendidas as informações solicitadas.

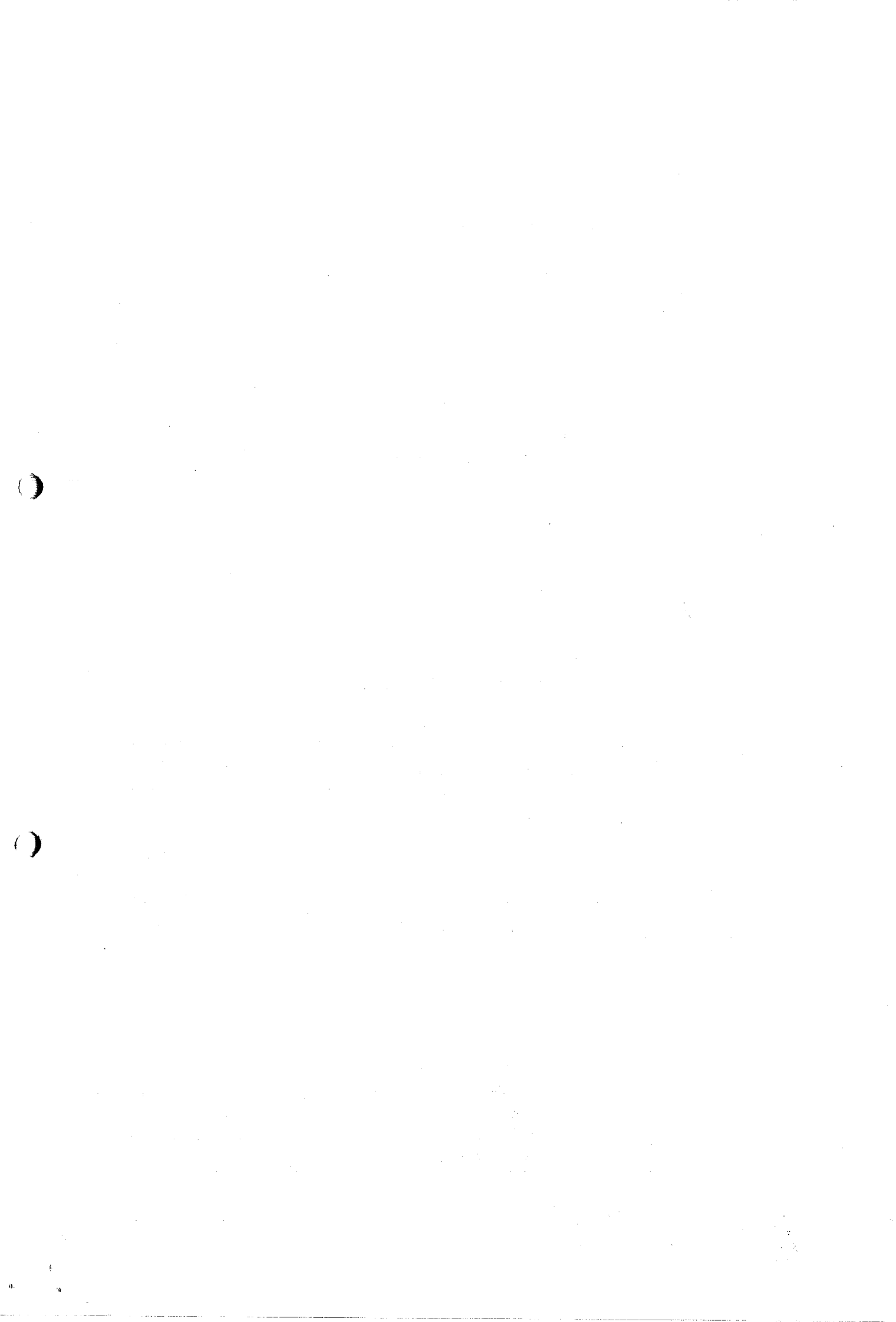
§ 4º – A FUSAN solicitará periodicamente dados aos Beneficiários e Assistidos, visando manter o cadastro do Plano atualizado, sendo o benefício de Renda Mensal suspenso, caso não sejam atendidas as informações solicitadas.

Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II.

Artigo 54 – O Participante Assistido poderá sofrer os seguintes descontos em sua Renda Mensal:

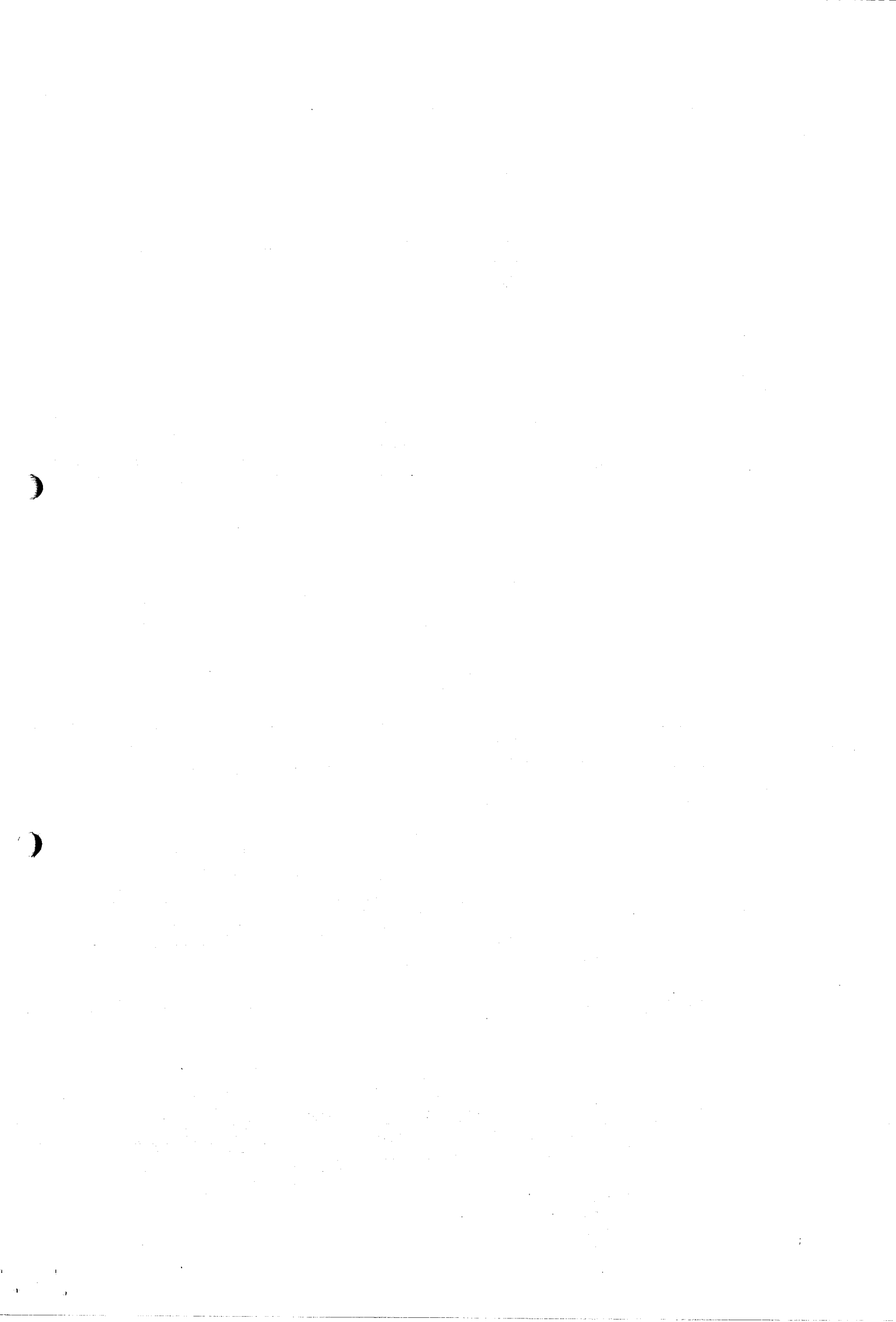
Artigo 54 – Os Assistidos e Beneficiários poderão sofrer os seguintes descontos em sua Renda Mensal:

Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II.



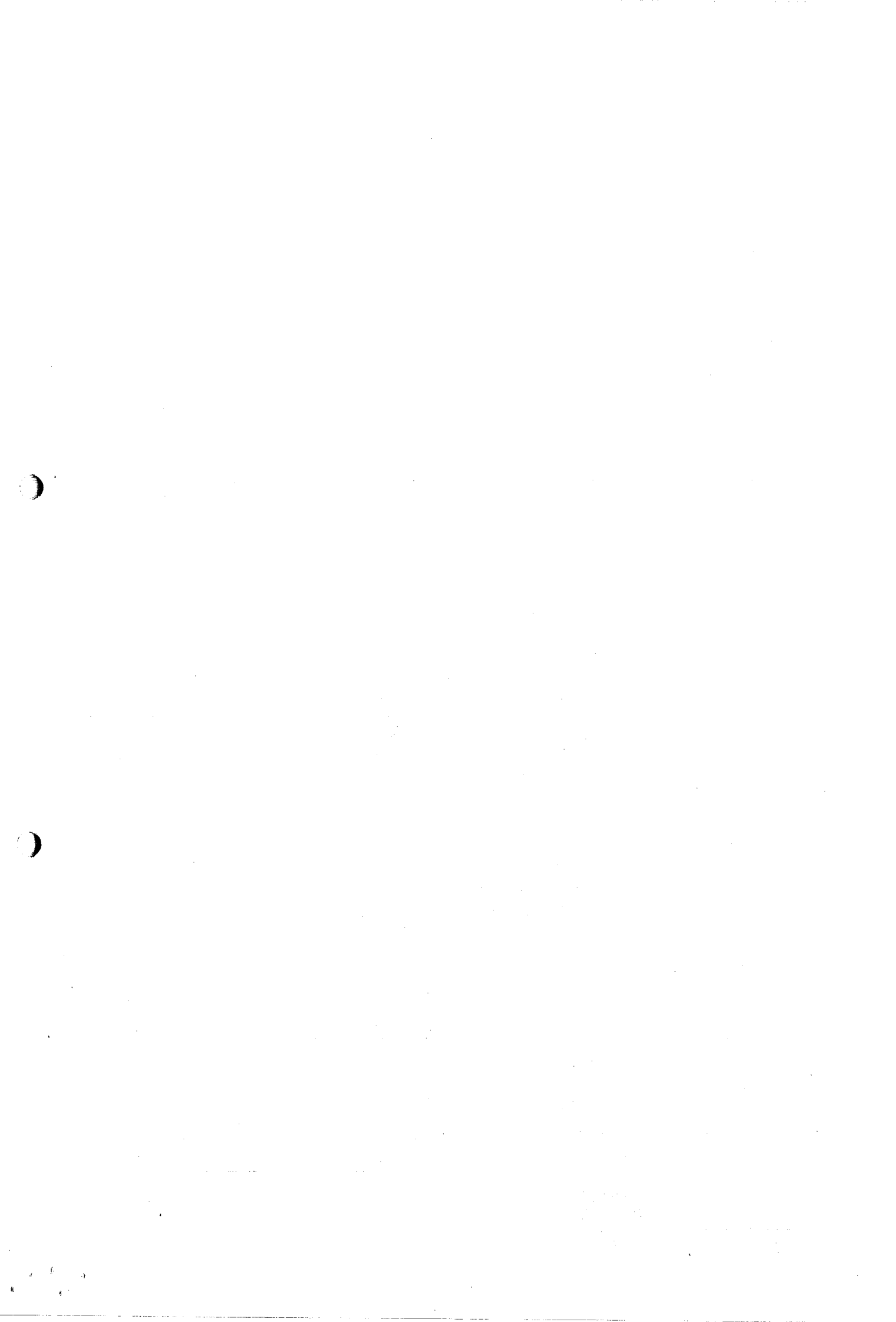


I – valores recebidos indevidamente da FUSAN, que para efeito de desconto serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros, conforme definido pela Entidade;	I – valores recebidos indevidamente da FUSAN, que para efeito de desconto serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros, conforme definido pela Entidade;	Mantida redação.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
II – descontos legais, tais como, imposto de renda na fonte, decorrentes de sentenças judiciais e outros previstos em Lei;	II – descontos legais, tais como, imposto de renda na fonte, decorrentes de sentenças judiciais e outros previstos em Lei;	Mantida redação.
III – contribuições previstas neste Regulamento;	III – contribuições previstas neste Regulamento;	Mantida redação.
IV – descontos autorizados pelos Participantes, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo da FUSAN.	IV – descontos autorizados pelos Assistidos e Beneficiários, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo da FUSAN.	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II.
Artigo 55 – Os Participantes e os Beneficiários, cujo saldo acumulado no Fundo Individual e no Fundo Patrocinado, previstos no artigo 65 deste Regulamento, corresponder a valor inferior a 3 (três) vezes o Salário de Participação, vigente na época da concessão do benefício, ou outro limite a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo da FUSAN, mediante Ato Normativo, farão jus opcionalmente ao resgate único do saldo existente em seu nome.	Artigo 55 – Os Participantes e os Beneficiários, cujo saldo acumulado no Fundo Individual e no Fundo Patrocinado, previstos no artigo 65 deste Regulamento, corresponder a valor inferior a 3 (três) vezes o Salário de Participação, vigente na época da concessão do benefício, ou outro limite a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo da FUSAN, mediante Ato Normativo, farão jus opcionalmente ao resgate único do saldo existente em seu nome.	Mantida redação.
Artigo 56 – Quando da concessão da Renda Mensal, o valor do benefício a ser concedido aos Participantes e aos Beneficiários for inferior a 80% (oitenta por cento) da UMF (Unidade Monetária FUSAN), vigente na data da concessão, poderão os mesmos optar por um resgate único, equivalente à totalidade dos Fundos Individual e Patrocinado.	Artigo 56 – Quando da concessão da Renda Mensal, o valor do benefício a ser concedido aos Participantes e aos Beneficiários for inferior a 80% (oitenta por cento) da UMF (Unidade Monetária FUSAN), vigente na data da concessão, poderão os mesmos optar por um resgate único, equivalente à totalidade dos Fundos Individual e Patrocinado.	Mantida redação.





Artigo 57 – O pagamento dos Benefícios mensais será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que se referirem.	Artigo 57 – O pagamento dos Benefícios mensais será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que se referirem.	Mantida redação.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VII DO CUSTEIO	CAPÍTULO VII DO CUSTEIO	Mantida redação.
Artigo 58 –Compete ao Conselho Deliberativo da FUSAN a aprovação do Plano Anual de Custeio do FusanPrev, por recomendação da Diretoria Executiva, com base em Parecer Técnico Atuarial, emitido pelo Atuário responsável por este Plano, o qual deverá obrigatoriamente constar dos documentos legais, que deverão ser encaminhados às autoridades competentes.	Artigo 58 –Compete ao Conselho Deliberativo da FUSAN a aprovação do Plano Anual de Custeio do FusanPrev, por recomendação da Diretoria Executiva, com base em Parecer Técnico Atuarial, emitido pelo Atuário responsável por este Plano, o qual deverá obrigatoriamente constar dos documentos legais, que deverão ser encaminhados às autoridades competentes.	Mantida redação.
§ Único: Independentemente do disposto neste artigo, o Plano Anual de Custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos deste Plano.	§ Único: Independentemente do disposto neste artigo, o Plano Anual de Custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos deste Plano.	Mantida redação.
Artigo 59 – O FusanPrev poderá ser custeado pelas seguintes fontes de receitas:	Artigo 59 – O FusanPrev poderá ser custeado pelas seguintes fontes de receitas:	Mantida redação.
I – Contribuições dos Participantes :	I – Contribuições dos Participantes, Assistidos e Beneficiários:	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II.
a) contribuições normais mensais, básicas e facultativas, apuradas através da aplicação de um percentual sobre os respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;	a) contribuições normais mensais apuradas através da aplicação de um percentual sobre os respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, artigo 19º.

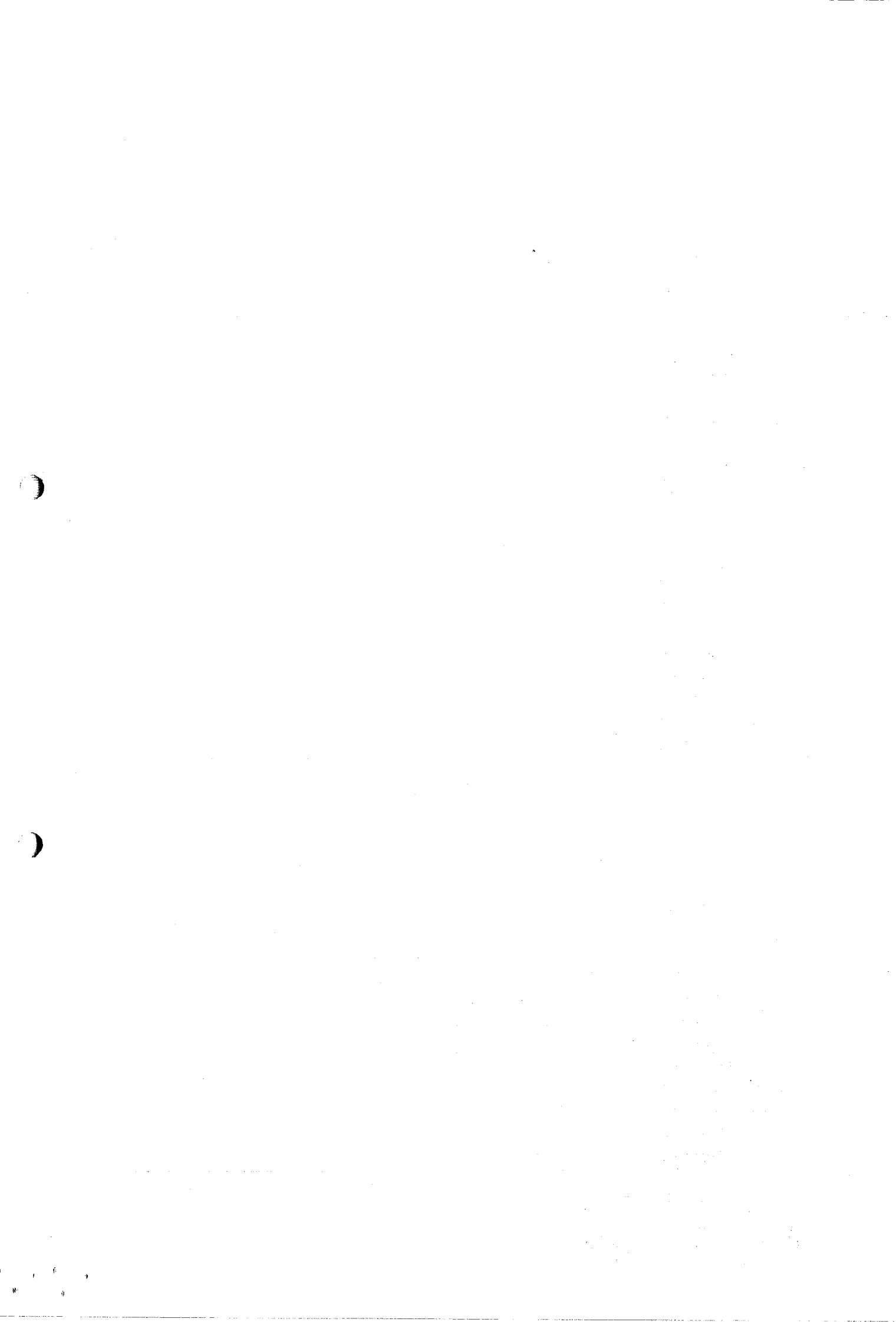




b) contribuições normais mensais facultativas, apuradas através da aplicação de um percentual sobre os respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

Incluído para demonstrar a separação entre a contribuição normal e facultativa prevista na Lei nº 109/2001 e nº 108/2001, porque a facultativa é uma contribuição adicional sem paridade patronal, não obrigatória, enquanto que a normal é obrigatória com paridade patronal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	c) aportes de contribuição dos participantes, cujo valor e periodicidade são livremente escolhidos;	Incluído – com a exclusão da alínea “b” que tratava de “contribuições extraordinárias esporádicas e obrigatórias” deste inciso, separamos as contribuições que agora estão nas alíneas “c” (aportes) e “d” (contribuições de risco e despesas administrativas) deste inciso, adequando à classificação da Lei nº 109/2001, artigo 19 e tornando mais didática a leitura.
b) contribuições extraordinárias esporádicas e obrigatórias. As contribuições esporádicas são importâncias livremente escolhidas pelo participante, destinadas a aumentar o saldo do Fundo Individual ou propiciar um Benefício Adicional ao de Risco. As contribuições obrigatórias são atuarialmente determinadas		Excluído, pois a alínea “b” foi reclassificada nas alíneas “c” e “d” adequando à classificação da Lei nº 109/2001, artigo 19 e tornando mais

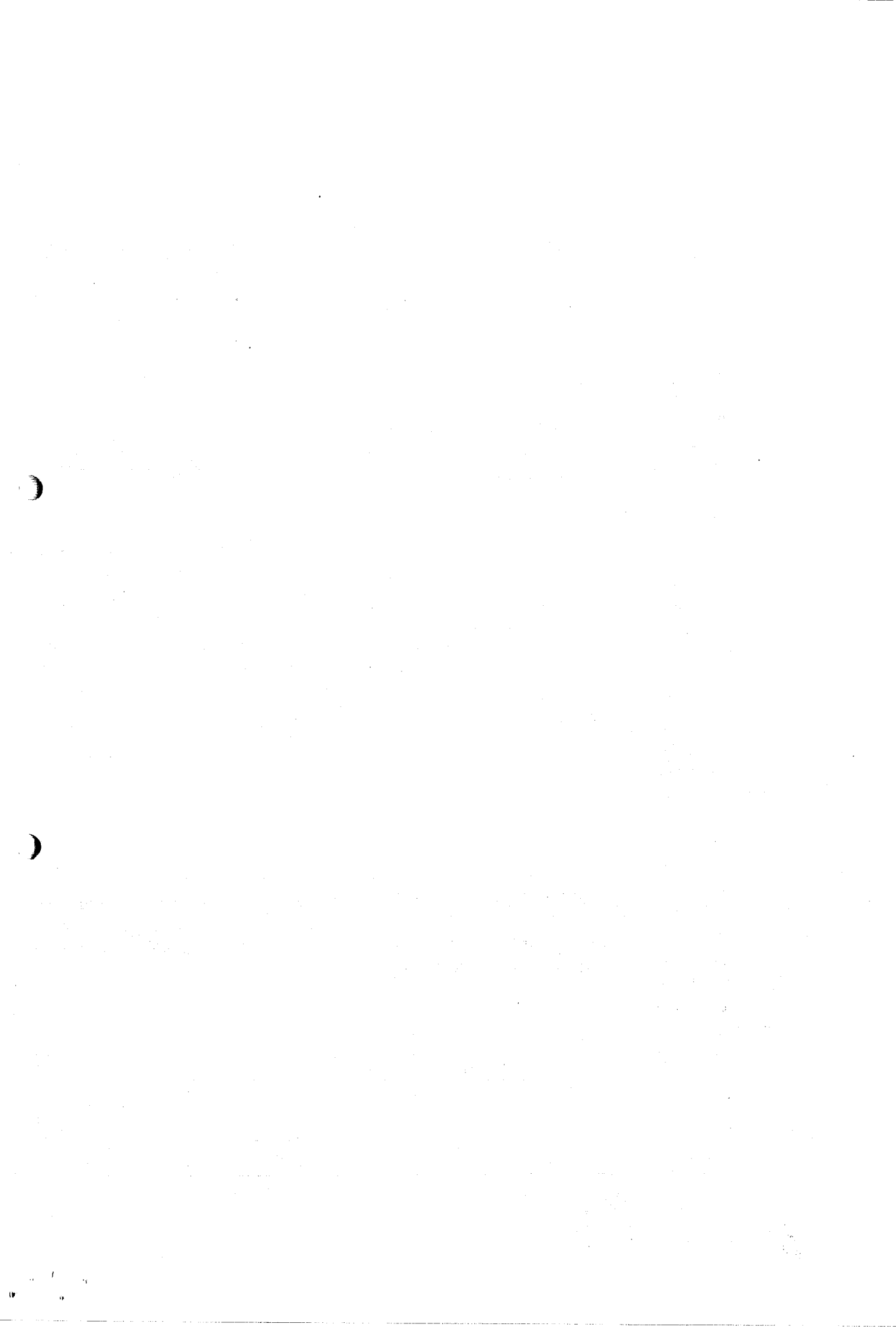




de acordo com o § 1º, do artigo 10 deste Regulamento, para custear os Benefícios de Risco;

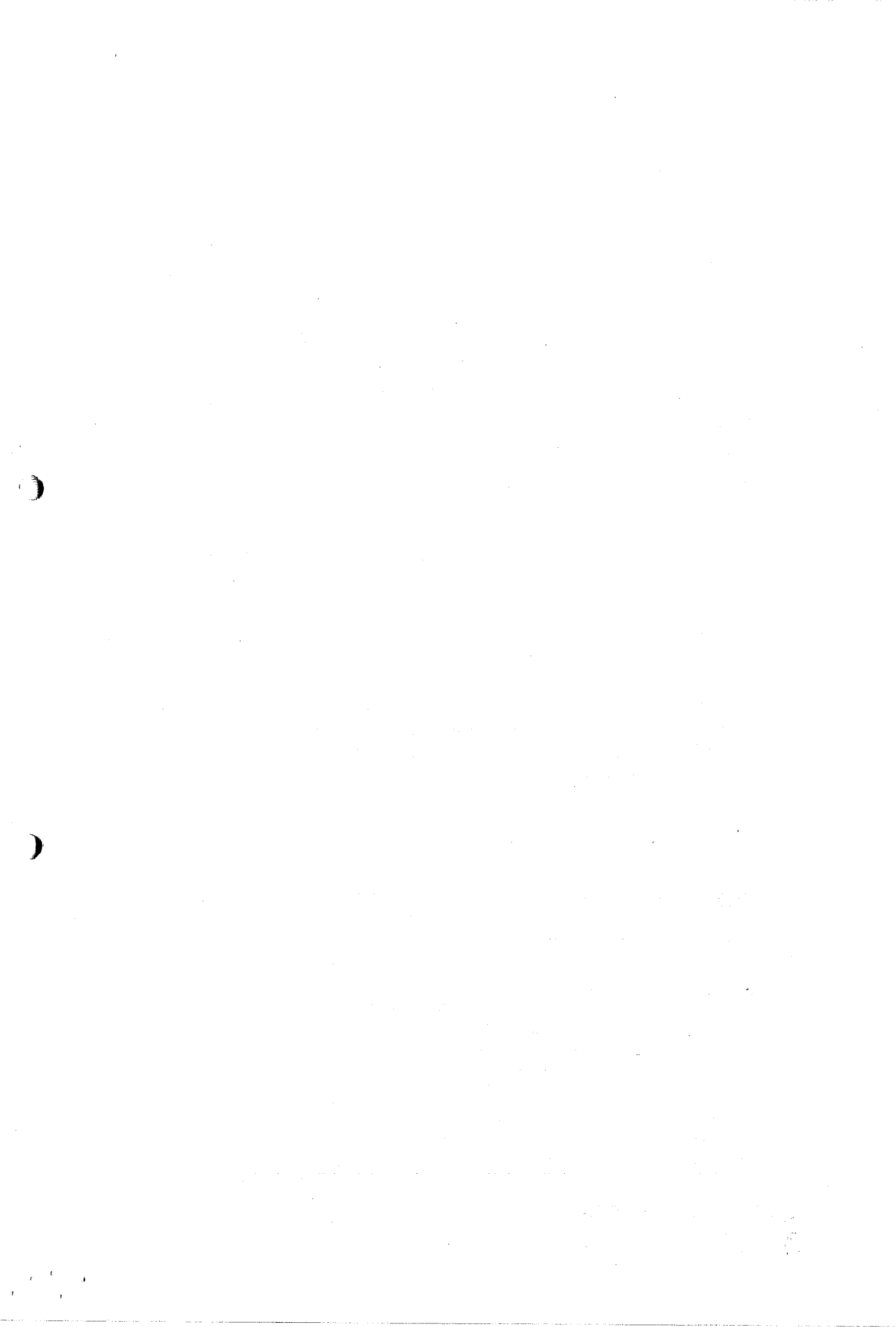
didática a leitura.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
c) contribuições específicas mensais apuradas através da aplicação de um percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou Renda Mensal, destinadas a custear os Benefícios de Risco, e as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio;	d) contribuições normais mensais apuradas através da aplicação de um percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou Renda Mensal, destinadas a custear os Benefícios de Risco, e as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio;	Renumerada a alínea "c" para "d" atendendo a nova numeração do regulamento. Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I, II e conforme artigo 19º, da Lei Complementar nº 109/2001.
d) contribuições mensais apuradas através da aplicação de um percentual sobre o respectivo Salário de Participação, para cobertura das Despesas Administrativas, definida no Plano Anual de Custeio, e deduzidas do saldo da conta individual do Participante que tenha optado pela Benefício Proporcional Diferido;	e) contribuições mensais apuradas através da aplicação de um percentual sobre o respectivo Salário de Participação, para cobertura das Despesas Administrativas, definida no Plano Anual de Custeio, e deduzidas do saldo do Fundo Individual do Participante que tenha optado pela Benefício Proporcional Diferido;	Renumerada a alínea "d" para "e" atendendo a nova numeração do regulamento. Melhoria de nomenclatura para adequar ao Regulamento e Glossário.
e) aportes de contribuições do participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido;	f) aportes de contribuições do participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido;	Renumerada a alínea "e" para "f" atendendo a nova numeração do regulamento.
f) dotações especiais dos Participantes, destinadas à cobertura de resultados deficitários apresentados em Avaliação Atuarial, determinadas conforme o artigo 61 deste Regulamento.	g) contribuições extraordinárias dos Participantes, Assistidos e Beneficiários destinadas à cobertura de resultados deficitários apresentados em Avaliação Atuarial, determinadas conforme o artigo 61 deste Regulamento.	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I, II e conforme artigo 19º, da Lei Complementar nº 109/2001. Renumerada a alínea "f" para "g"





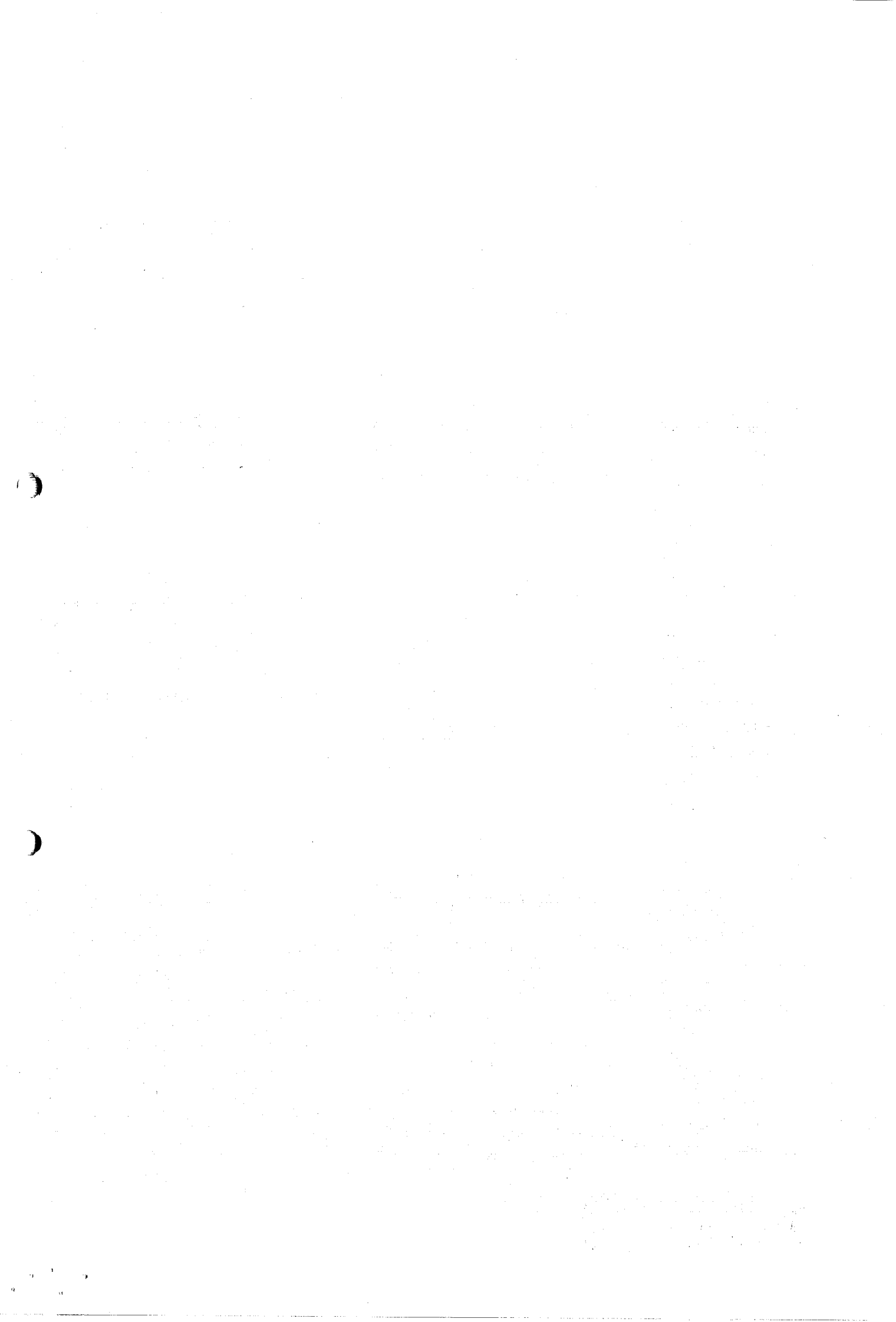
		atendendo a nova numeração do regulamento.
	h) contribuição extraordinária de joia de risco à vista ou diferida, conforme previsto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 10 deste regulamento;	Incluída esta alínea para fazer conexão com a contribuição prevista no artigo 10º desta proposta de Regulamento.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	i) contribuição extraordinária do Assistido instituída antes da migração, no plano anterior ao FusanPrev, correspondente ao serviço passado.	Incluída esta alínea para fazer conexão com a contribuição prevista no Regulamento anterior ao FusanPrev, onde existia a contribuição de 7,5% de desconto no benefício BD quando da inclusão do abono por tempo de serviço na aposentadoria vitalícia.
II – Contribuições das Patrocinadoras:	II – Contribuições das Patrocinadoras:	Mantida redação.
a) contribuições normais mensais, básicas e facultativas, apuradas através da aplicação de um percentual sobre os Salários de Participação dos Ativos a elas vinculados, observado o limite estabelecido no Plano Anual de Custeio;	a) contribuições normais mensais apuradas através da aplicação de um percentual sobre os Salários de Participação dos Participantes a elas vinculados, observado o limite estabelecido no Plano Anual de Custeio;	Exclusão da contribuição facultativa patronal, pois as Patrocinadoras estão impedidas de realizar esta contribuição de acordo com a Lei Complementar 108/2001, artigo 6º, parágrafo 2º. Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.





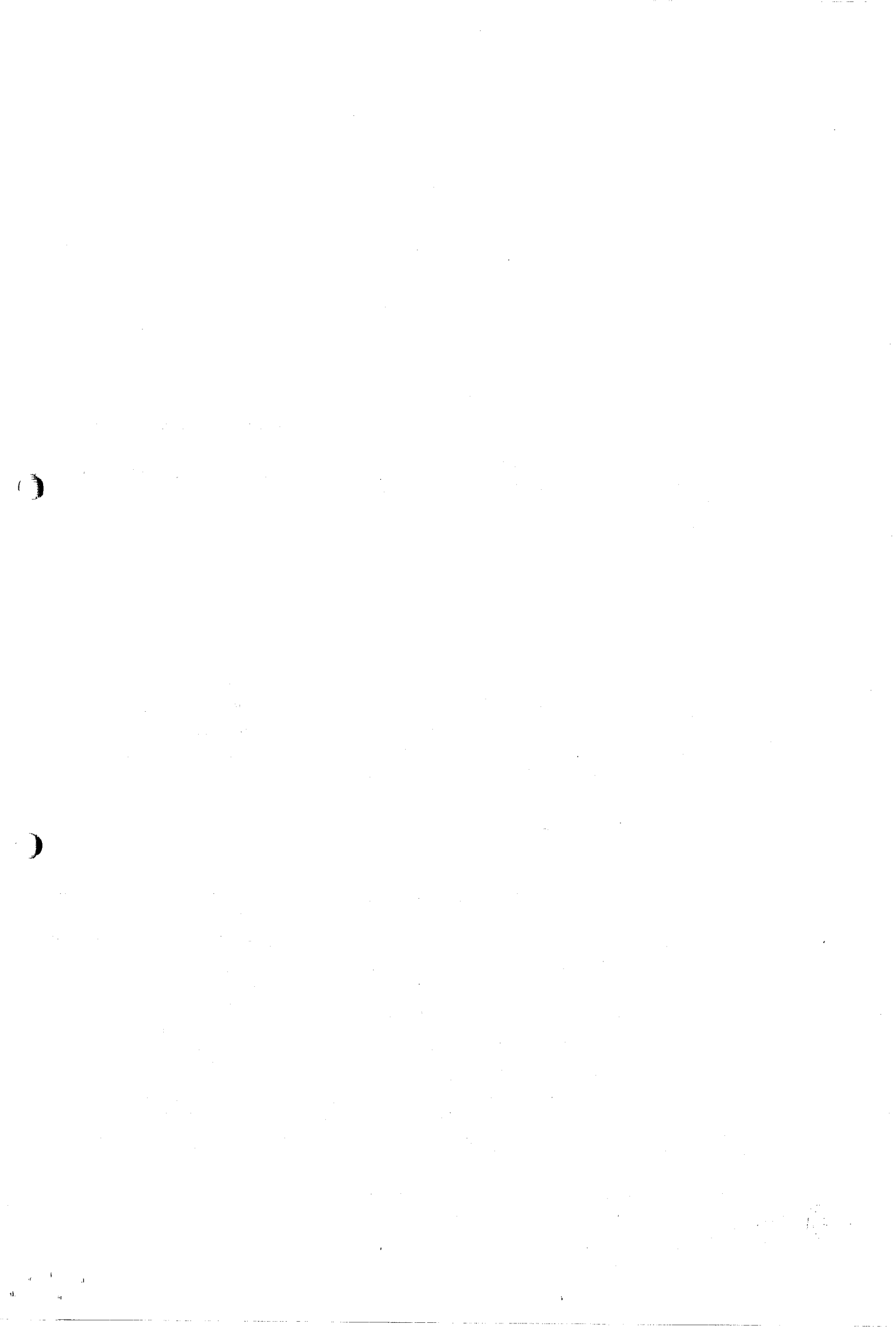
b) contribuições especiais mensais, realizadas nas condições permitidas pela legislação vigente, determinadas atuarialmente em estudo específico elaborado pelo Atuário responsável pelo FusanPrev, relativas ao tempo de serviço passado, definidas no Plano Anual de Custeio, podendo ser apuradas através da aplicação de um percentual sobre os Salários de Participação dos Ativos ou um valor em moeda corrigida monetariamente;	b) contribuições extraordinárias, realizadas nas condições permitidas pela legislação vigente, determinadas atuarialmente em estudo específico elaborado pelo Atuário responsável pelo FusanPrev, relativas ao tempo de serviço passado, definidas no Plano Anual de Custeio, podendo ser apuradas através da aplicação de um percentual sobre os Salários de Participação dos Participantes e sobre a renda dos benefícios dos Assistidos e Beneficiários ou um valor em moeda corrigida monetariamente;	Adequado conforme classificação da Lei Complementar nº 109/2001, artigo 19º, e em obediência à Lei Complementar 108/2001, artigo 6º, parágrafo 3º. Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.
--	---	---

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
c) contribuições específicas mensais apuradas através da aplicação de um percentual sobre os Salários de Participação dos Ativos a elas vinculados, destinadas a custear os Benefícios de Risco e as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio;	c) contribuições normais mensais apuradas através da aplicação de um percentual sobre os Salários de Participação dos Participantes ou sobre a renda dos benefícios dos Assistidos e Beneficiários a elas vinculados, destinadas a custear os Benefícios de Risco e as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio;	Adequado conforme classificação da Lei Complementar nº 109/2001, artigo 19º, e em obediência à Lei Complementar 108/2001, artigo 6º, parágrafo 3º. Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.
d) especiais das Patrocinadoras, destinadas à cobertura de resultados deficitários apresentados em Avaliação Atuarial, determinadas conforme o artigo 61 deste Regulamento;	d) extraordinárias das Patrocinadoras, destinadas à cobertura de resultados deficitários apresentados em Avaliação Atuarial, determinadas conforme o artigo 61 deste Regulamento;	Adequado conforme classificação da Lei Complementar nº 109/2001, artigo 19º.
e) dotações que consistem em importâncias atuarialmente determinadas pelo Atuário responsável por este Plano e constantes no Plano Anual de Custeio.		Excluir. Inexistência de paridade.
III - Rendimentos das aplicações das contribuições e dotações relacionadas nos incisos antecedentes.	III - Rendimentos das aplicações das contribuições.	Adequado à classificação da Lei nº 109/2001.
IV – Outras fontes legalmente permitidas.	IV – Outras fontes legalmente permitidas.	Mantida redação.



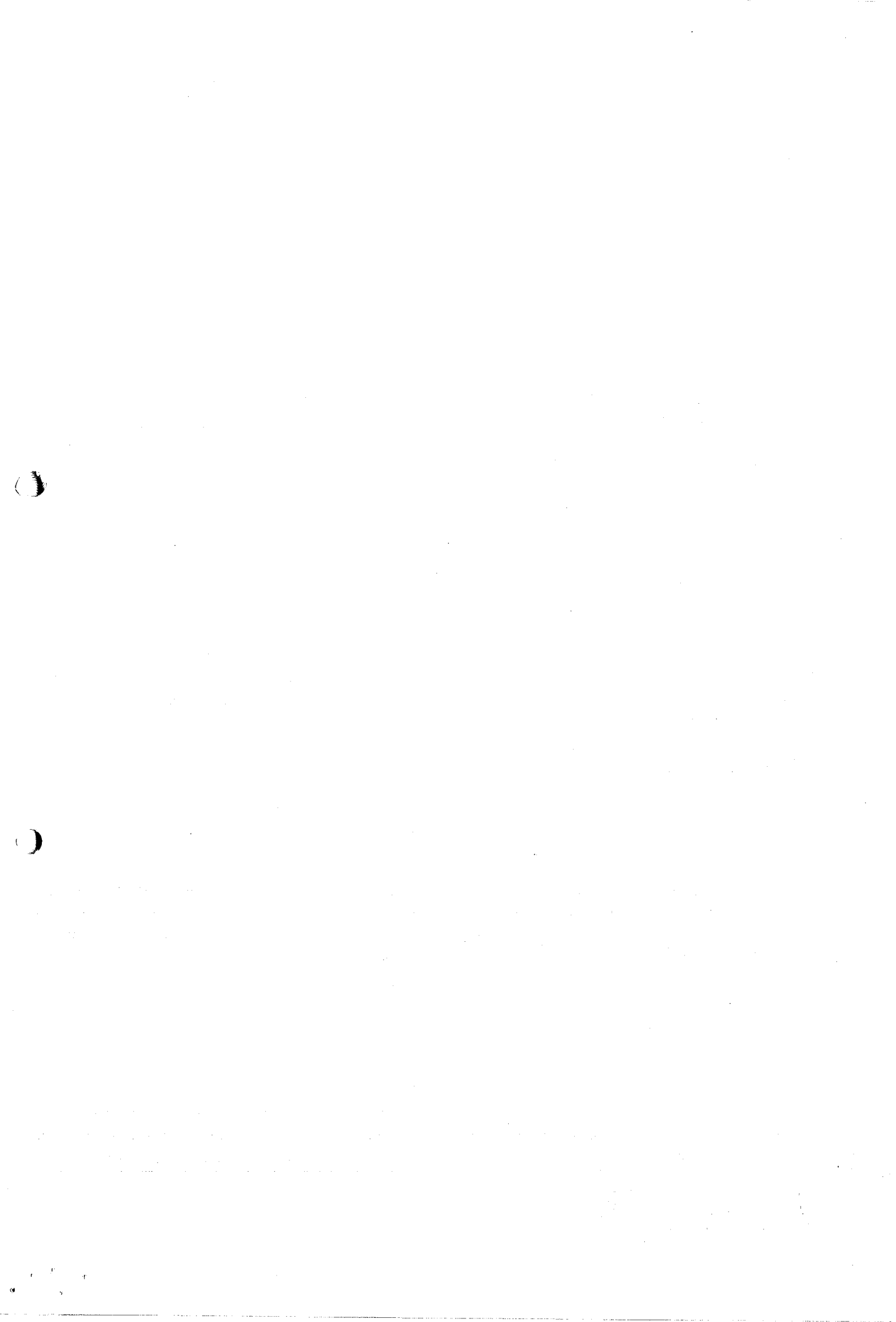


REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
V – Recursos Portados de outras Entidades de Previdência Complementar.	V – Recursos Portados de outras Entidades de Previdência Complementar.	Mantida redação.
§ 1º – O 13º (décimo terceiro) salário será considerado para efeito de contribuição ao FusanPrev. O Participante que não auferiu o recebimento do mesmo, deverá contribuir para este Plano, considerando como base de incidência o Salário de Participação do mês de dezembro.	§ 1º – O 13º (décimo terceiro) salário será considerado para efeito de contribuição ao FusanPrev. O Participante que não auferiu o recebimento do mesmo, deverá contribuir para este Plano, considerando como base de incidência o Salário de Participação do mês de dezembro.	Mantida redação.
§ 2º – As contribuições extraordinárias dos Participantes, previstas na alínea “b” do inciso I deste artigo, poderão ser feitas a qualquer tempo, observadas as disposições legais.	§ 2º – As contribuições facultativas ou aportes dos Participantes, previstas na alínea “b”, “c” e “f” do inciso I deste artigo, poderão ser feitas a qualquer tempo, observadas as disposições legais.	Adequado conforme classificação da Lei Complementar nº 109/2001, artigo 19º. Incluído a alínea “c” e “f” que representa os “aportes de contribuição dos participantes ou em BPD, cujo valor e periodicidade são livremente escolhidos”.
§ 3º – O Participante Ativo em regime especial poderá requerer a alteração dos percentuais das contribuições normais mensais facultativas imeditamente após a cessação do contrato de trabalho ou a perda do vínculo patronal.	§ 3º – O Autopatrocinado poderá requerer a alteração dos percentuais das contribuições normais mensais facultativas imeditamente após a cessação do contrato de trabalho ou a perda do vínculo patronal.	Substituída a palavra “Participante Ativo em regime especial” por “Autopatrocinado” para ficar em consonância com o artigo 6º deste Regulamento e adequar à classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 4º – O Participante Ativo poderá requerer a alteração do percentual da contribuição normal mensal facultativa, cabendo à Diretoria	§ 4º – O Participante poderá requerer a alteração do percentual da contribuição normal mensal facultativa, cabendo à	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº





Executiva estabelecer os procedimentos operacionais, prazos e datas para formalização do requerimento, através de Ato Normativo.	Diretoria Executiva estabelecer os procedimentos operacionais, prazos e datas para formalização do requerimento, através de Ato Normativo.	109/2001, Artigo 8º, inciso I.
Artigo 60 – Os aportes efetuados pelas Patrocinadoras ou pelos Participantes deverão ser classificados e creditados em contas específicas.	Artigo 60 – As contribuições efetuadas pelas Patrocinadoras ou pelos Participantes, Assistidos e Beneficiários deverão ser classificadas e creditadas em contas específicas, bem como os aportes e Recursos Portados dos Participantes.	Adequado para contemplar todos os tipos de contribuições previstos nos parágrafos deste artigo. Distinção entre Participantes e Assistidos para adequar conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.
§ 1º – As contribuições e dotações previstas no inciso II, alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do Artigo 59 deste Regulamento, aportadas pelas Patrocinadoras, estarão disponibilizadas em uma conta única individual patronal, distribuídas de acordo com a origem.	§ 1º – As contribuições normais previstas no inciso II, alínea “a” do Artigo 59 deste Regulamento, estarão disponibilizadas em uma conta única individual patronal, distribuídas de acordo com a origem.	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, artigo 19º. Excluída a alínea “b”, “d” e “e” atendendo a nova reclassificação das contribuições.
§ 2º – As contribuições especiais e as dotações previstas no inciso II, alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do artigo 59, deste Regulamento, efetuadas pelas Patrocinadoras, serão registradas de acordo com critérios constantes em parecer técnico emitido pelo Atuário responsável por este Plano, devidamente aprovado por Ato Normativo do Conselho Deliberativo da FUSAN.	§ 2º – As contribuições extraordinárias previstas no inciso I, alínea “h” e no inciso II, alíneas “b” e “d”, do artigo 59, deste Regulamento, serão registradas de acordo com critérios constantes em parecer técnico emitido pelo Atuário responsável por este Plano, devidamente aprovado por Ato Normativo do Conselho Deliberativo da FUSAN.	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, artigo 19º. Inserida alínea “h” do inciso I e excluída a alínea “c” e “e” do inciso II, atendendo a nova reclassificação das contribuições na proposta deste regulamento.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 3º – As contribuições previstas na alínea “c” do inciso II do artigo 59 deste Regulamento,	§ 3º – As contribuições previstas na alínea “c” do inciso II do artigo 59 deste	Mantida redação.





aportadas pelas Patrocinadoras, estarão disponibilizadas em contas coletivas específicas, e, aquelas relativas às Despesas Administrativas, destinar-se-ão ao Fundo Administrativo.

Regulamento, aportadas pelas Patrocinadoras, estarão disponibilizadas em contas coletivas específicas, e, aquelas relativas às Despesas Administrativas, destinar-se-ão ao Fundo Administrativo.

§ 4º – As contribuições destinadas às Despesas Administrativas referenciadas no parágrafo anterior, bem como aquelas destinadas à administração dos recursos e de suas aplicações, deverão observar os limites legais.

§ 4º – As contribuições destinadas às Despesas Administrativas referenciadas no parágrafo anterior, bem como aquelas destinadas à administração dos recursos e de suas aplicações, deverão observar os limites legais.

Mantida redação.

§ 5º – As contribuições previstas na alínea “b” do inciso II do artigo 59 deste Regulamento, aportadas pelas Patrocinadoras, baseadas em estudos específicos, serão financiadas por um período pré determinado, conforme definido em Nota Técnica.

§ 5º – As contribuições previstas na alínea “b” do inciso II do artigo 59 deste Regulamento, aportadas pelas Patrocinadoras, baseadas em estudos específicos, serão financiadas por um período pré determinado, conforme definido em Nota Técnica.

Mantida redação.

§ 6º – Os Recursos Portados, constituídos em Plano de Previdência Complementar Aberta, administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, serão alocados em conta individual específica denominada Fundo Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas. Os Recursos Portados, constituídos em Plano de Benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, serão alocados em conta individual específica denominada Fundo Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas.

§ 6º – Os Recursos Portados, constituídos em Plano de Previdência Complementar Aberta, administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, serão alocados em conta individual específica denominada Fundo Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas. Os Recursos Portados, constituídos em Plano de Benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, serão alocados em conta individual específica denominada Fundo Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas.

Mantida redação.

REDAÇÃO ATUAL

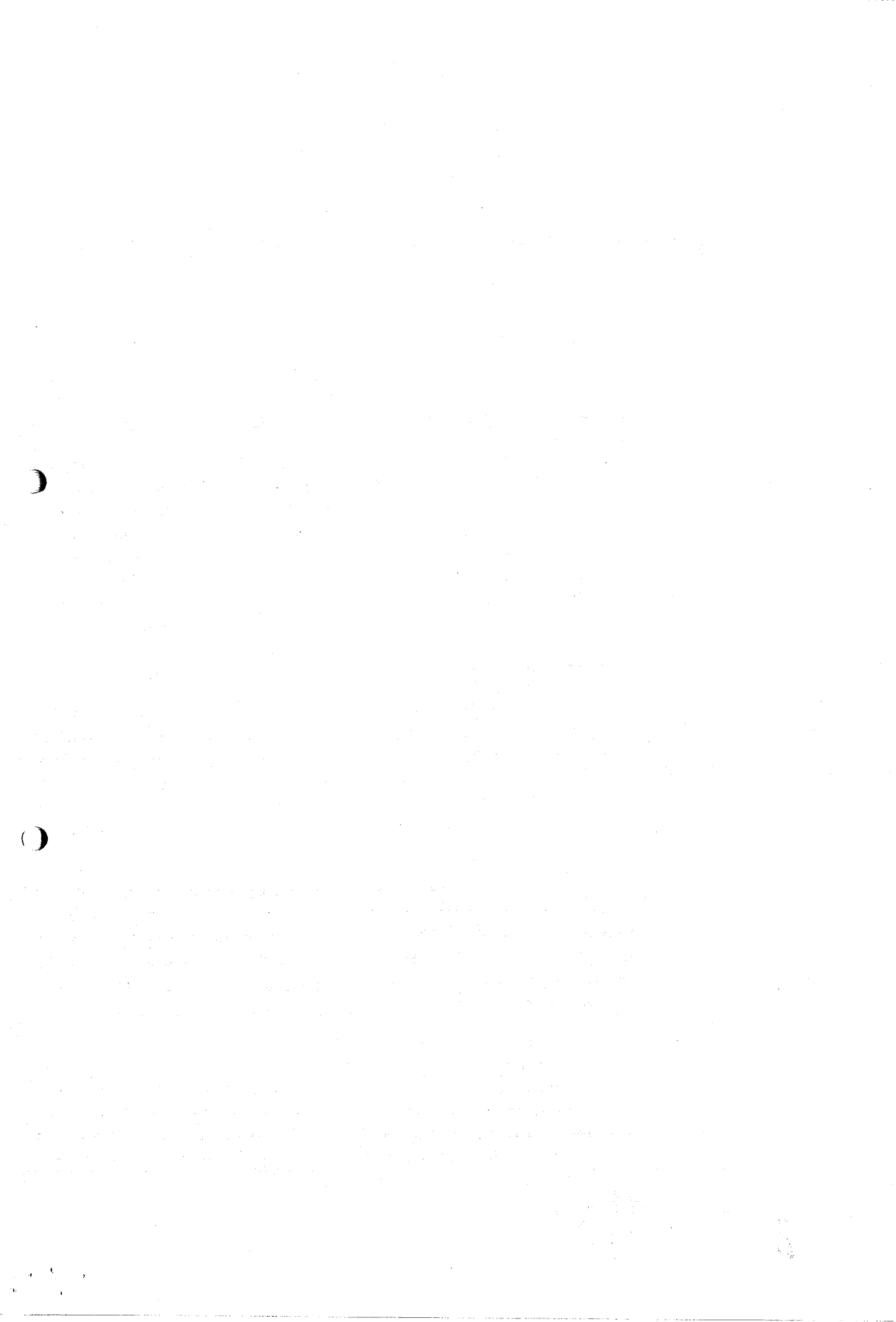
§ 7º – Os recursos mencionados no parágrafo anterior serão convertidos pela quota do mês e registrados no respectivo Fundo em nome de cada Participante. Estes recursos serão adicionados ao saldo do Fundo Individual do

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 7º – Os recursos mencionados no parágrafo anterior serão convertidos pela quota do mês e registrados no respectivo Fundo em nome de cada Participante. Estes recursos serão adicionados ao saldo

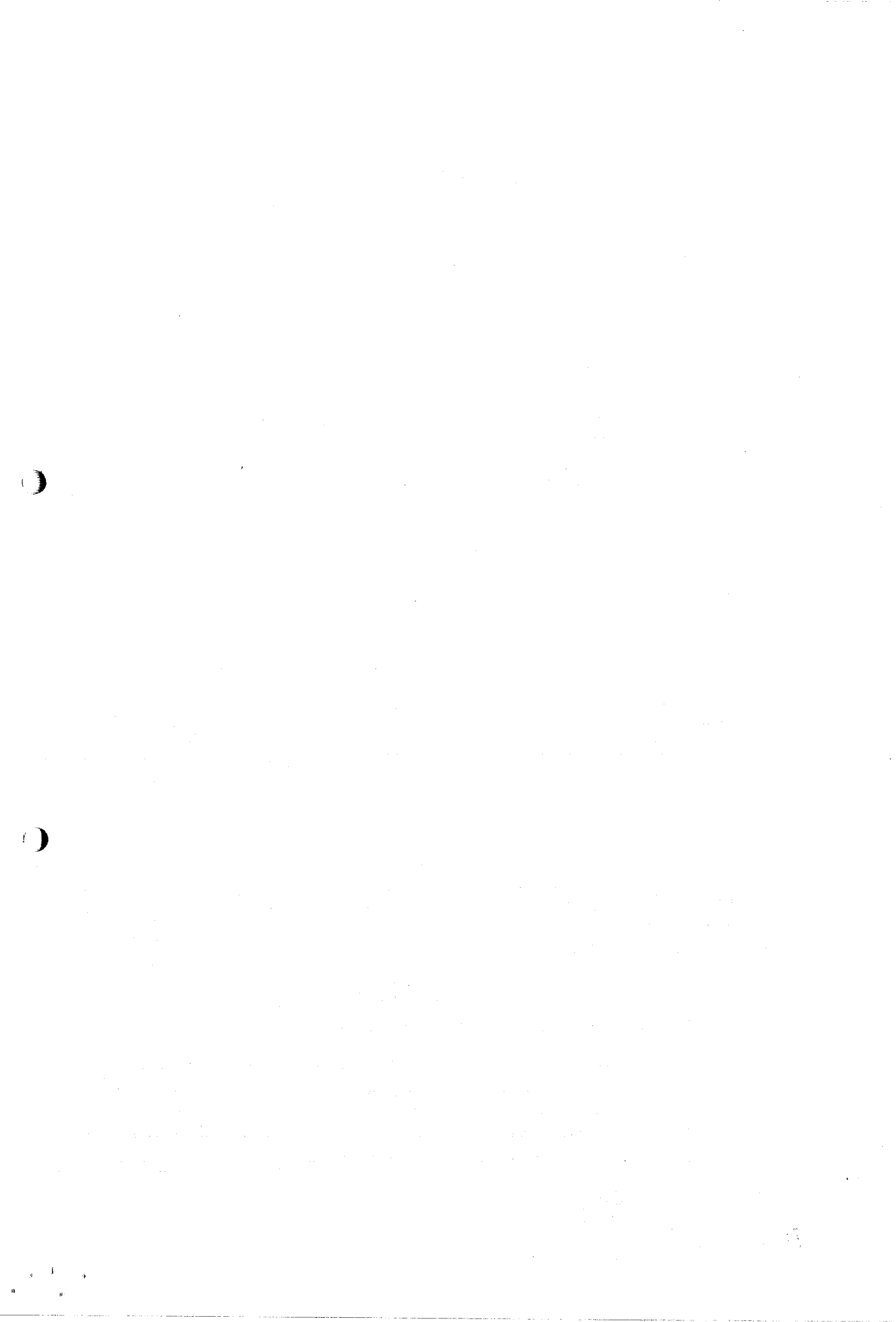
JUSTIFICATIVA

Orientação Previc: ajustar em função do artigo 12, §2º da Resolução CGPC nº 06, de 30 de outubro de





Participante no momento em que o mesmo venha requerer o recebimento da Renda Mensal Vitalícia Normal, Antecipada ou Diferida, desde que não tenham sido resgatados conforme prevê o § 4º do artigo 27.	do Fundo Individual do Participante no momento em que o mesmo venha requerer o recebimento da Renda Mensal Vitalícia Normal, Antecipada ou Diferida, os quais serão convertidos em renda.	2003. Recursos portados devem gerar benefício adicional.
Artigo 61 – O Conselho Deliberativo da FUSAN, com base em parecer do Atuário responsável por este Plano, poderá fixar contribuições especiais por conta das Patrocinadoras ou dos Participantes, destinadas à cobertura de resultados deficitários apresentados na Avaliação Atuarial.	Artigo 61 – O Conselho Deliberativo da FUSAN, com base em parecer do Atuário responsável por este Plano, poderá fixar contribuições extraordinárias por conta das Patrocinadoras ou dos Participantes, Assistidos e Beneficiários destinadas à cobertura de resultados deficitários apresentados na Avaliação Atuarial.	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II e artigo 19º, da Lei Complementar nº 109/2001.
Artigo 62 – A FUSAN poderá manter convênios com as Patrocinadoras para desconto em Folha de Pagamento das contribuições devidas ao FusanPrev por seus Participantes Ativos. Uma vez celebrado o convênio, aquelas contribuições serão realizadas através desse sistema, observado o artigo 9º deste Regulamento.	Artigo 62 – A FUSAN poderá manter convênios com as Patrocinadoras para desconto em Folha de Pagamento das contribuições devidas ao FusanPrev por seus Participantes. Uma vez celebrado o convênio, aquelas contribuições serão realizadas através desse sistema, observado o artigo 9º deste Regulamento.	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.
§ 1º – As contribuições mensais de responsabilidade direta do Participante deverão ser pagas até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte àquele a que se referirem. O atraso no pagamento das contribuições mensais sujeitará o Participante ao pagamento do débito, atualizado monetariamente até a data de sua quitação, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o total devido.	§ 1º – As contribuições mensais de responsabilidade direta do Participante deverão ser pagas até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte àquele a que se referirem. O atraso no pagamento das contribuições mensais sujeitará o Participante ao pagamento do débito, atualizado monetariamente até a data de sua quitação, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o total devido.	Mantida redação.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 2º – O atraso de pagamento das contribuições devidas diretamente pelo Participante ao FusanPrev, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) intercalados, num	§ 2º – O atraso de pagamento das contribuições devidas diretamente pelo Participante ao FusanPrev, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro)	Mantida redação.





mesmo exercício, acarretará o cancelamento de sua inscrição, conforme previsto no inciso III do artigo 14 deste Regulamento, quando, após notificação, o devedor não pagar o total devido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento.

intercalados, num mesmo exercício, acarretará o cancelamento de sua inscrição, conforme previsto no inciso III do artigo 14 deste Regulamento, quando, após notificação, o devedor não pagar o total devido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento.

§ 3º – As contribuições mensais de responsabilidade da Patrocinadora deverão ser pagas até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte àquele a que se referirem. O atraso no pagamento das contribuições mensais sujeitará a Patrocinadora ao pagamento do débito atualizado monetariamente até a data de sua quitação, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o total devido.

§ 3º – As contribuições mensais de responsabilidade da Patrocinadora deverão ser pagas até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte àquele a que se referirem. O atraso no pagamento das contribuições mensais sujeitará a Patrocinadora ao pagamento do débito atualizado monetariamente até a data de sua quitação, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o total devido.

Mantida redação.

Artigo 63 – As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras ao FusanPrev serão pagas à FUSAN, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e rendimentos obtidos.

Artigo 63 – As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras ao FusanPrev serão pagas à FUSAN, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e rendimentos obtidos.

Mantida redação.

§ Único – Os Assistidos e Beneficiários terão descontados de seus benefícios as contribuições devidas à FUSAN.

Incluído para que o grupo não ficasse sem esta previsão de desconto, adequando-se a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 64 – As contribuições das Patrocinadoras, relativas a cada Participante, cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:

I – término do vínculo patronal, por qualquer razão;

REDAÇÃO PROPOSTA

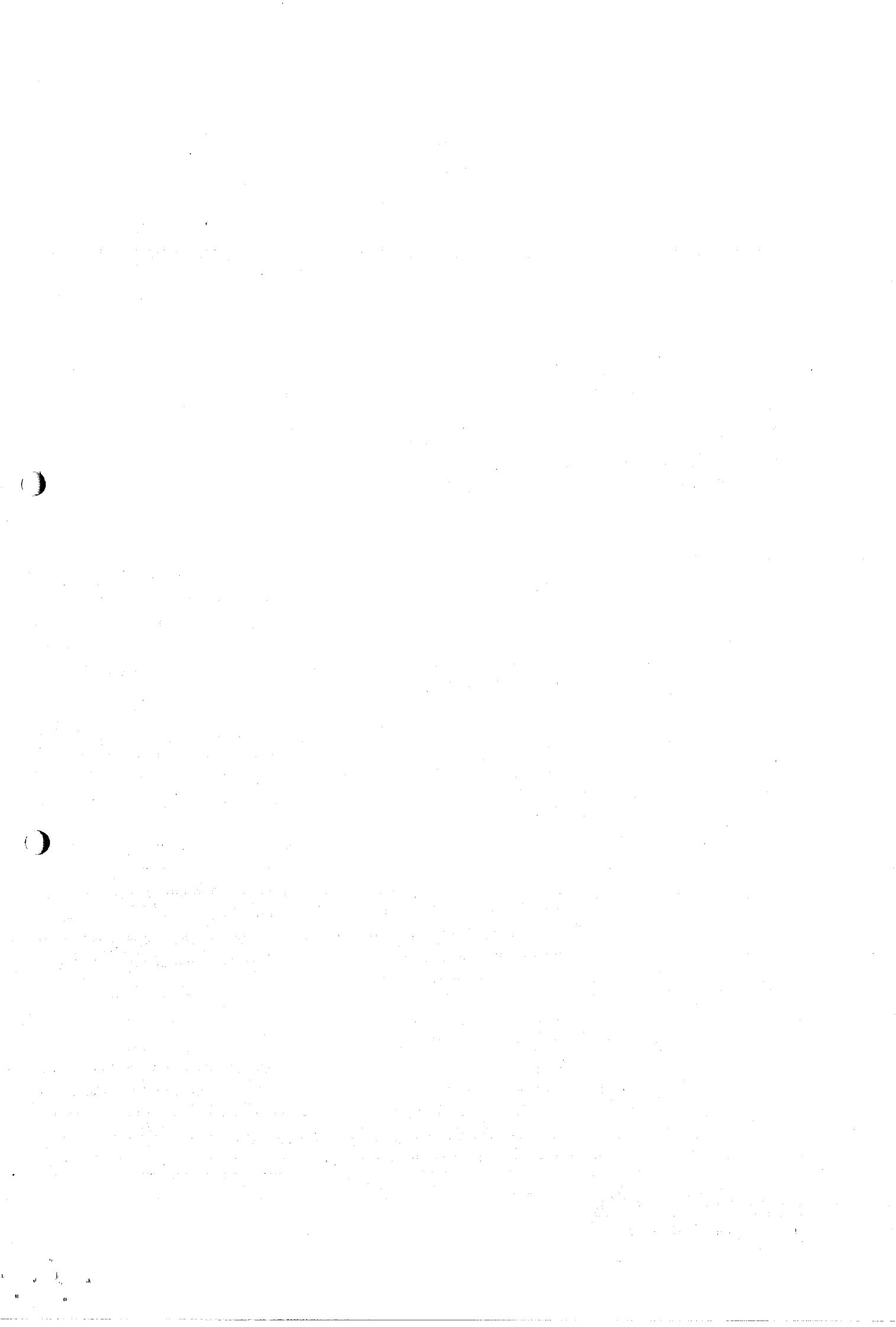
Artigo 64 – As contribuições das Patrocinadoras, relativas a cada Participante, cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:

I – término do vínculo patronal, por qualquer razão;

JUSTIFICATIVA

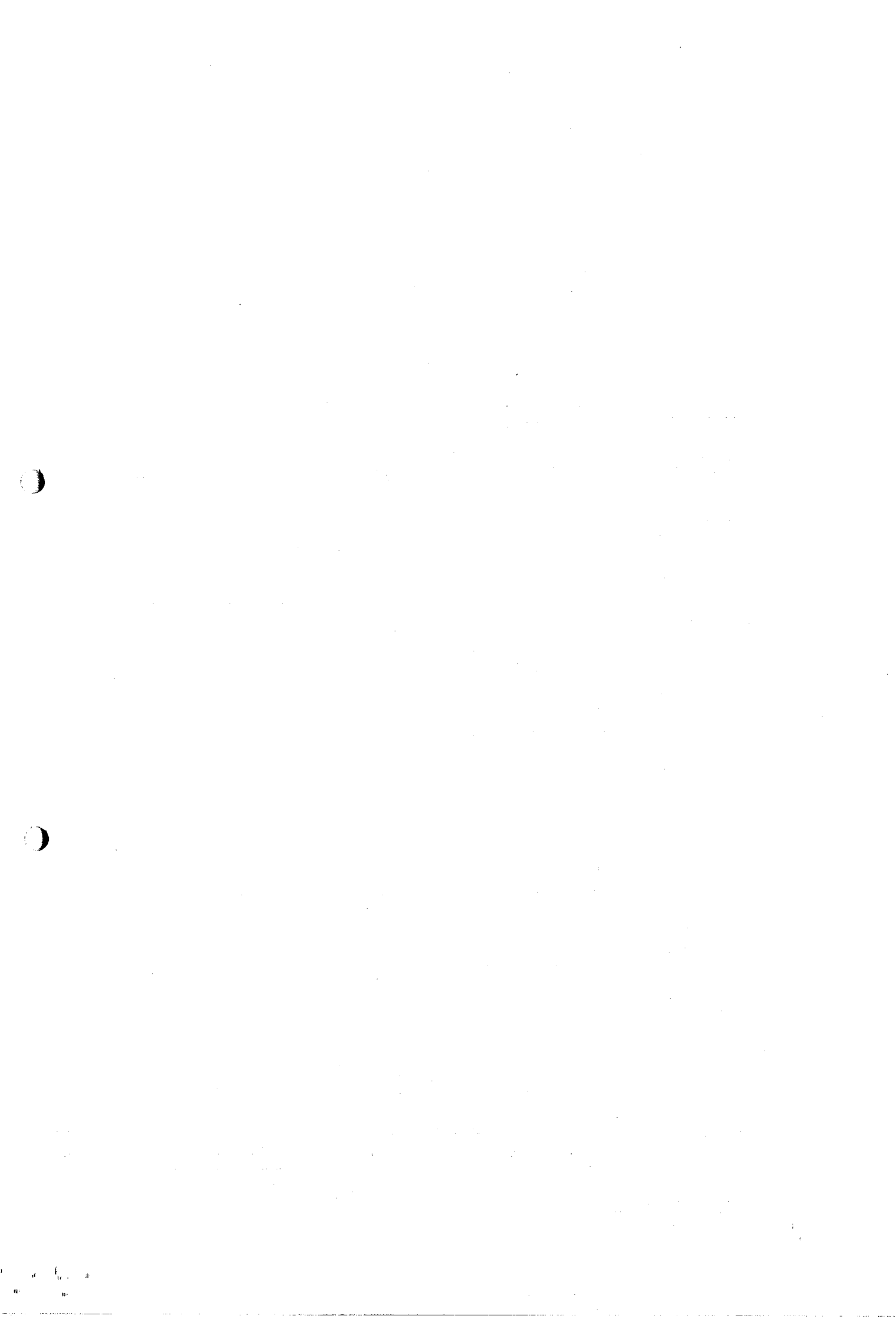
Mantida redação.

Mantida redação.



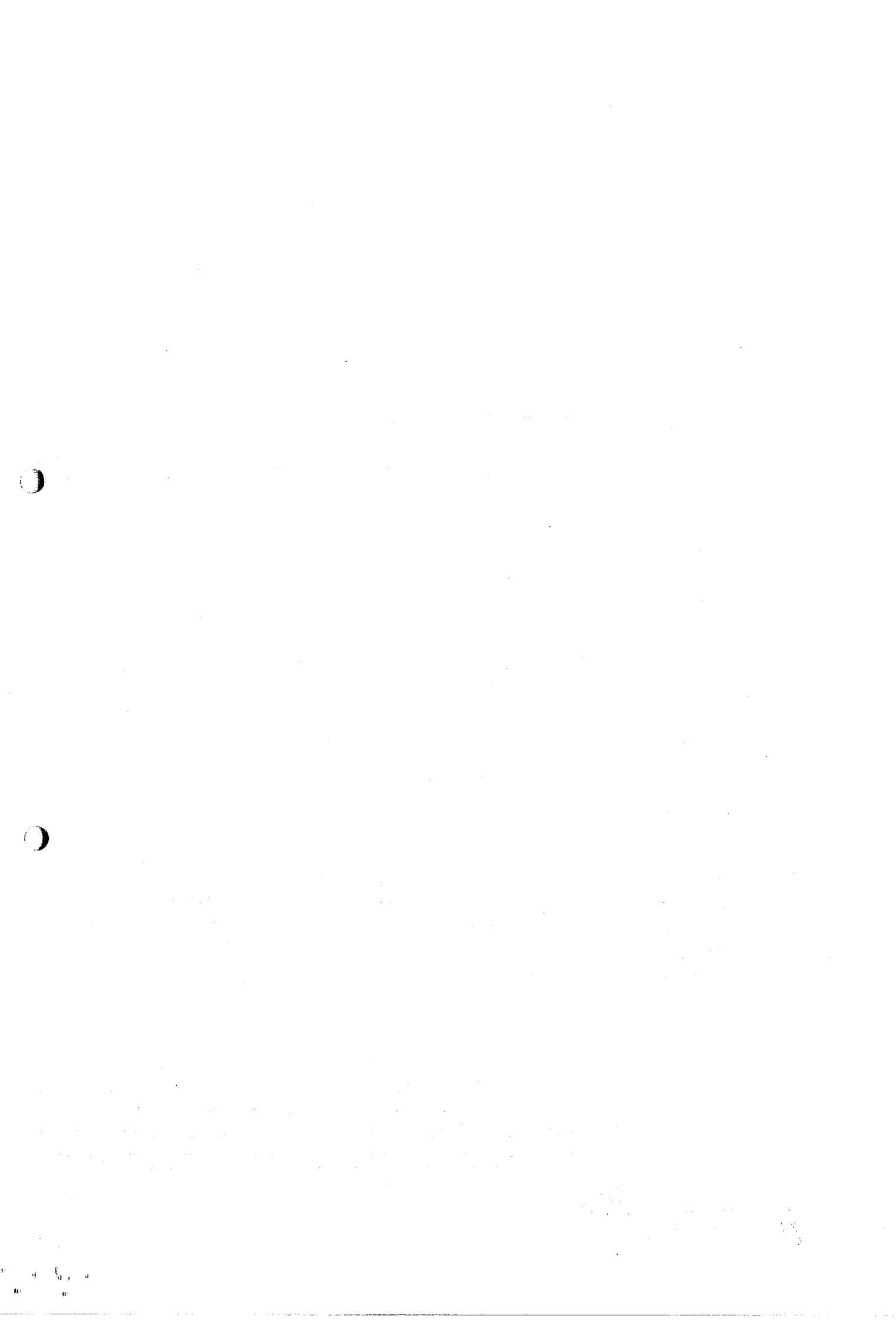


II – interrupção do Contrato de Trabalho, sem vencimentos;	II – interrupção do Contrato de Trabalho, sem vencimentos;	Mantida redação.
III – pela concessão da Renda Mensal por Invalidez.	III – pela concessão da Renda Mensal por Invalidez.	Mantida redação.
CAPÍTULO VIII DOS FUNDOS E CONTAS CORRENTES	CAPÍTULO VIII DOS FUNDOS E CONTAS CORRENTES	Mantida redação.
Artigo 65 – As contribuições destinadas ao custeio do FusanPrev comporão fundos da seguinte forma:	Artigo 65 – As contribuições, aportes e Recursos Portados destinados ao custeio do FusanPrev comporão fundos da seguinte forma:	Adequado para contemplar todas as nomenclaturas previstas nesta proposta de regulamento, a partir da classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso I.
I – Fundo Individual – constituído pelo saldo acumulado através das contribuições estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 59, que serão alocadas em contas individuais, em nome de cada Participante;	I – Fundo Individual de Contribuições Normais – constituído pelo saldo acumulado da contribuição estabelecida na alínea “a” do inciso I do artigo 59, que serão alocadas em contas individuais, em nome de cada Participante;	Mudança para contemplar a mitigação do risco das pensões por morte, aprovado pelo CCEE, com a finalidade de alocar as contribuições em Fundos distintos e específicos.
	II – Fundo Individual de Contribuições Normais Facultativas e Aporte - constituído pelo saldo acumulado da contribuição estabelecida na alínea “b”, “c” e “f” do inciso I do artigo 59, que serão alocadas em contas individuais, em nome de cada Participante;	Mudança para contemplar a mitigação do risco das pensões por morte, aprovado pelo CCEE, com a finalidade de alocar as contribuições em Fundos distintos e específicos.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
II – Fundo Individual de Recursos Portados – constituído pelos recursos portados de Planos de Previdência Complementar Aberta, administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade	III - Fundo Individual de Recursos Portados – constituído pelos recursos portados de Planos de Previdência Complementar Aberta, administrados por Entidade Aberta de Previdência	Mantida redação e renumerado o inciso “II” para “III” atendendo a nova numeração do



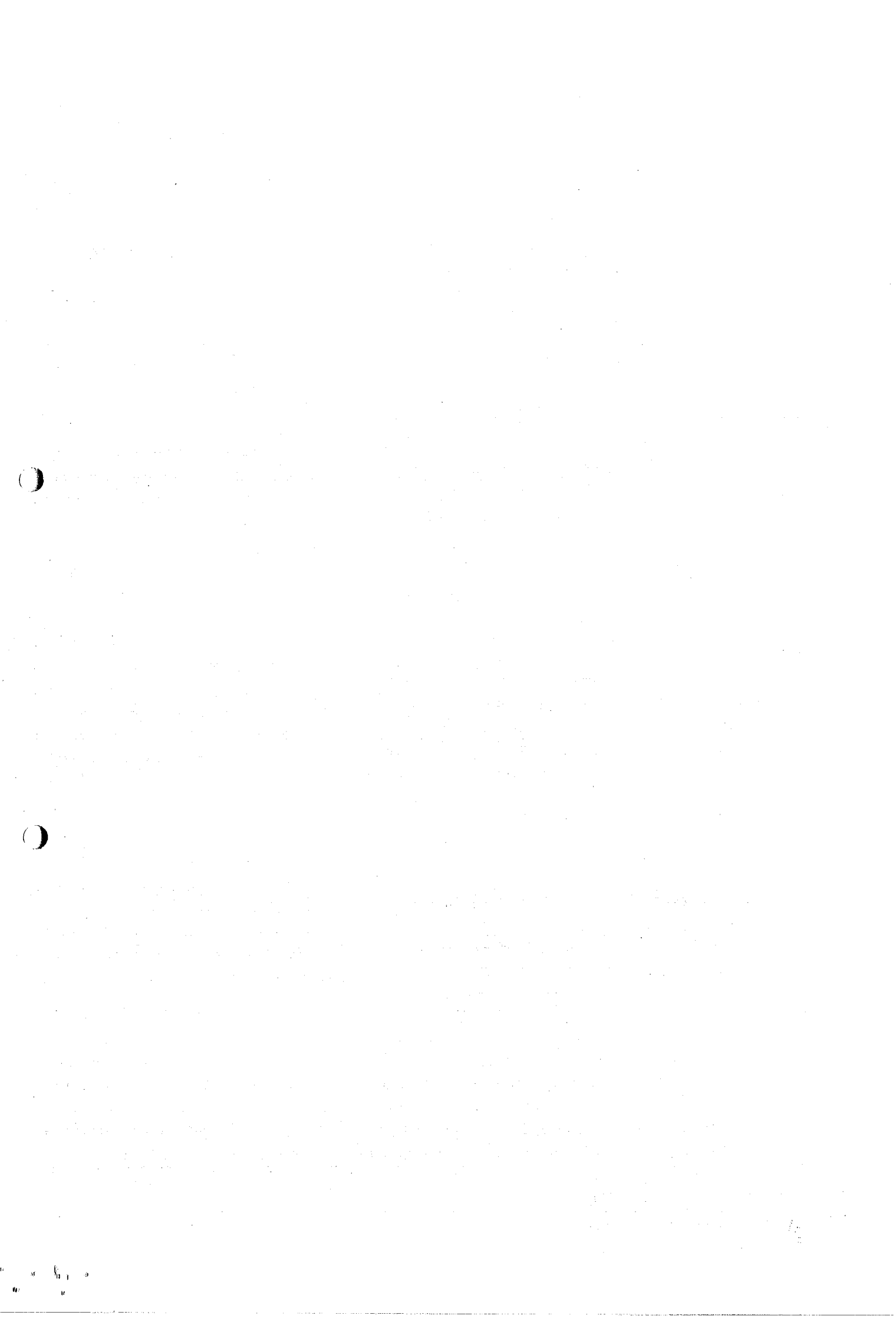


Seguradora; ou constituído pelos Recursos Portados de Planos de Benefícios, administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar.	Complementar ou Sociedade Seguradora; ou constituído pelos Recursos Portados de Planos de Benefícios, administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar.	regulamento.
III – Fundo Patrocinado – constituído pelas contribuições das Patrocinadoras, estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 59, serão alocadas em nome de cada Participante;	IV – Fundo Individual Patrocinado – constituído pelas contribuições das Patrocinadoras, estabelecidas nas alíneas “a” do inciso II do artigo 59, serão alocadas em nome de cada Participante;	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, artigo 19, pois a alínea “b” de contribuições extraordinárias não se mistura com a alínea “a” das contribuições normais. Renumerado o inciso “III” para “IV” atendendo a nova numeração do regulamento.
IV – Fundo Administrativo – constituído pelas contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes, estabelecidas na alínea “c” dos incisos I e II do artigo 59, que serão destinadas à cobertura das Despesas Administrativas deste Plano;	V – Fundo Administrativo – constituído pelas contribuições das Patrocinadoras, dos Participantes, Assistidos e Beneficiários estabelecidas no artigo 59, inciso I alíneas “d” e “e”; e inciso II alínea “c”, que serão destinadas à cobertura das Despesas Administrativas deste Plano;	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II e renumerado o inciso “IV” para “V” atendendo a nova numeração do regulamento.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
V – Fundo Previdenciário – constituído com base em parecer atuarial destinado prioritariamente à cobertura dos Benefícios concedidos e de riscos, que terão como contrapartida contribuições específicas dos Participantes e das Patrocinadoras;	VI – Fundo Previdenciário de falecidos sem herdeiros – constituído com base em parecer atuarial destinado prioritariamente à cobertura dos Benefícios concedidos e de riscos, que terão como contrapartida contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras, os quais faleceram e não possuem herdeiros;	Renumerado o inciso “V” para “VI” atendendo a nova numeração do regulamento. Evidenciar a origem dos recursos que formam o fundo. Orientação da Previc.
VI - Fundo Coletivo de Desligamento - constituído pelas transferências dos saldos verificados nas contas correntes previdenciais	VII - Fundo Coletivo de Desligamento - constituído pelas transferências dos saldos verificados nas contas correntes	Renumerado o inciso “VI” para “VII” atendendo a nova



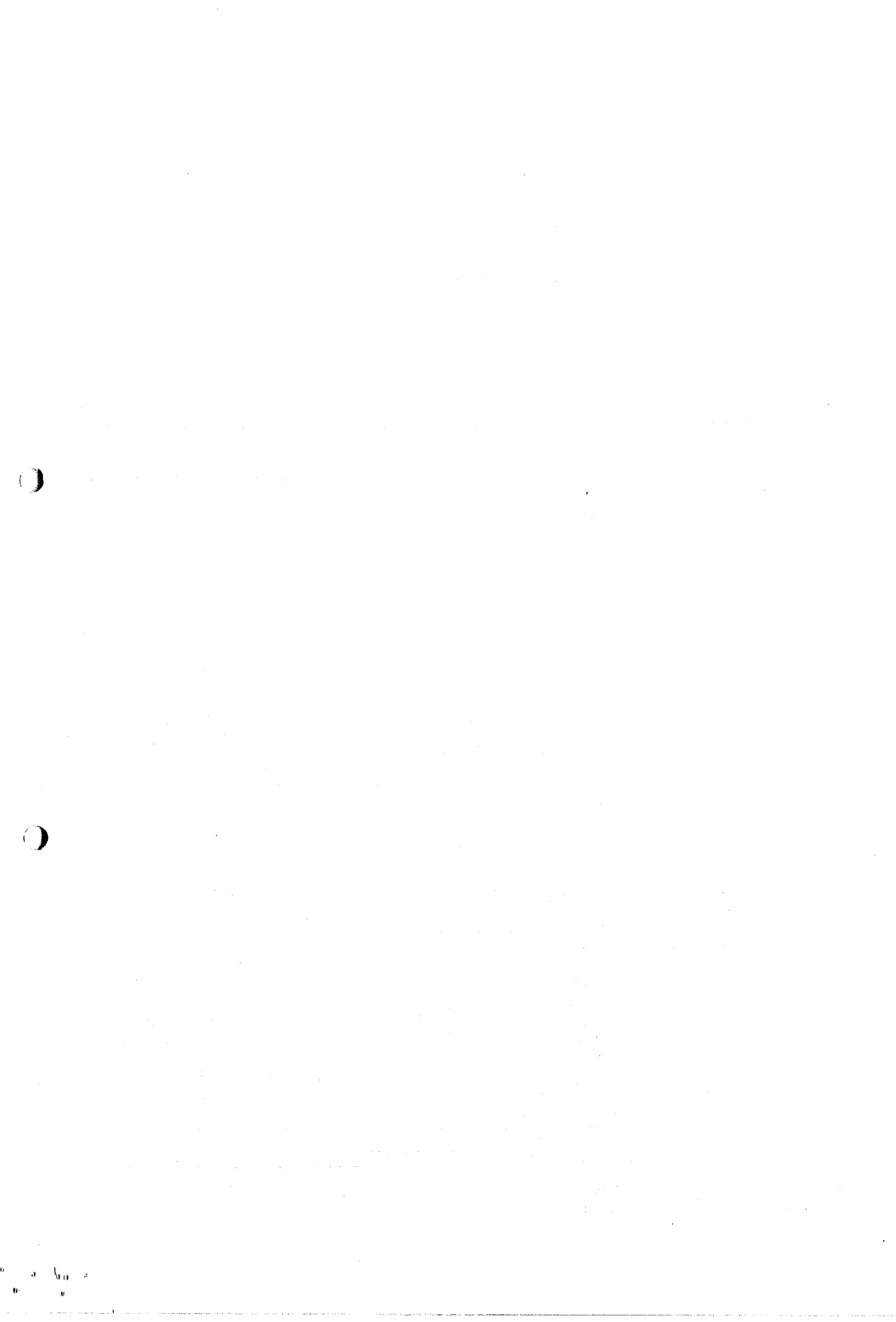


dos Participantes, que tenham efetuado o resgate por motivo de cancelamento de inscrição, decorrente das parcelas não resgatáveis, correspondentes às contribuições das Patrocinadoras;	previdenciais dos Participantes, que tenham efetuado o resgate por motivo de cancelamento de inscrição ou portabilidade, decorrente das parcelas não resgatáveis, correspondentes às contribuições das Patrocinadoras;	numeração do regulamento. Evidenciar a portabilidade. Orientação da Previc.
VII - Fundo Coletivo de Benefícios Concedidos – constituído pelas Reservas Matemáticas atuariais calculadas dos recursos garantidores dos Benefícios já iniciados dos Participantes e Beneficiários assistidos.	VIII - Fundo Coletivo de Benefícios Concedidos – constituído pelas Reservas Matemáticas atuariais calculadas dos recursos garantidores dos Benefícios já iniciados dos Participantes e Beneficiários assistidos.	Mantida a redação e renumerado o inciso “VII” para “VIII” atendendo a nova numeração do regulamento.
Único: Com base em estudo atuarial poderão ser criados outros fundos.	§ Único: Com base em estudo atuarial poderão ser criados outros fundos.	Mantida redação.
Artigo 66 – A movimentação mensal das contas será em moeda corrente, e o valor a ser creditado ou debitado, em cada uma delas, dar-se-á pelo regime de competência, atualizadas conforme disposto no artigo 67 deste Regulamento.	Artigo 66 – A movimentação mensal das contas será em moeda corrente, e o valor a ser creditado ou debitado, em cada uma delas, dar-se-á pelo regime de competência, atualizadas conforme disposto no artigo 67 deste Regulamento.	Mantida redação.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 67 – Os saldos dos Fundos serão mensalmente atualizados pela rentabilidade patrimonial da FUSAN, calculada conforme definido em Nota Técnica Contábil.	Artigo 67 – Os saldos dos Fundos serão mensalmente atualizados pela rentabilidade patrimonial da FUSAN, calculada conforme definido em Nota Técnica Contábil.	Mantida redação.
Artigo 68 – A utilização dos Fundos Previdenciário e Coletivo de Desligamento será com base em parecer atuarial, destinado prioritariamente à garantia de cobertura dos Benefícios Concedidos e dos Benefícios de Risco, através de autorização do Conselho Deliberativo.	Artigo 68 – A utilização dos Fundos Previdenciário e Coletivo de Desligamento será com base em parecer atuarial, destinado prioritariamente à garantia de cobertura dos Benefícios Concedidos e dos Benefícios de Risco, através de autorização do Conselho Deliberativo.	Mantida redação.
Artigo 69 – A FUSAN enviará aos Participantes do FusanPrev extratos semestrais de suas contas correntes, contendo:	Artigo 69 – A FUSAN enviará aos Participantes do FusanPrev extratos semestrais de suas contas correntes,	Mantida redação.



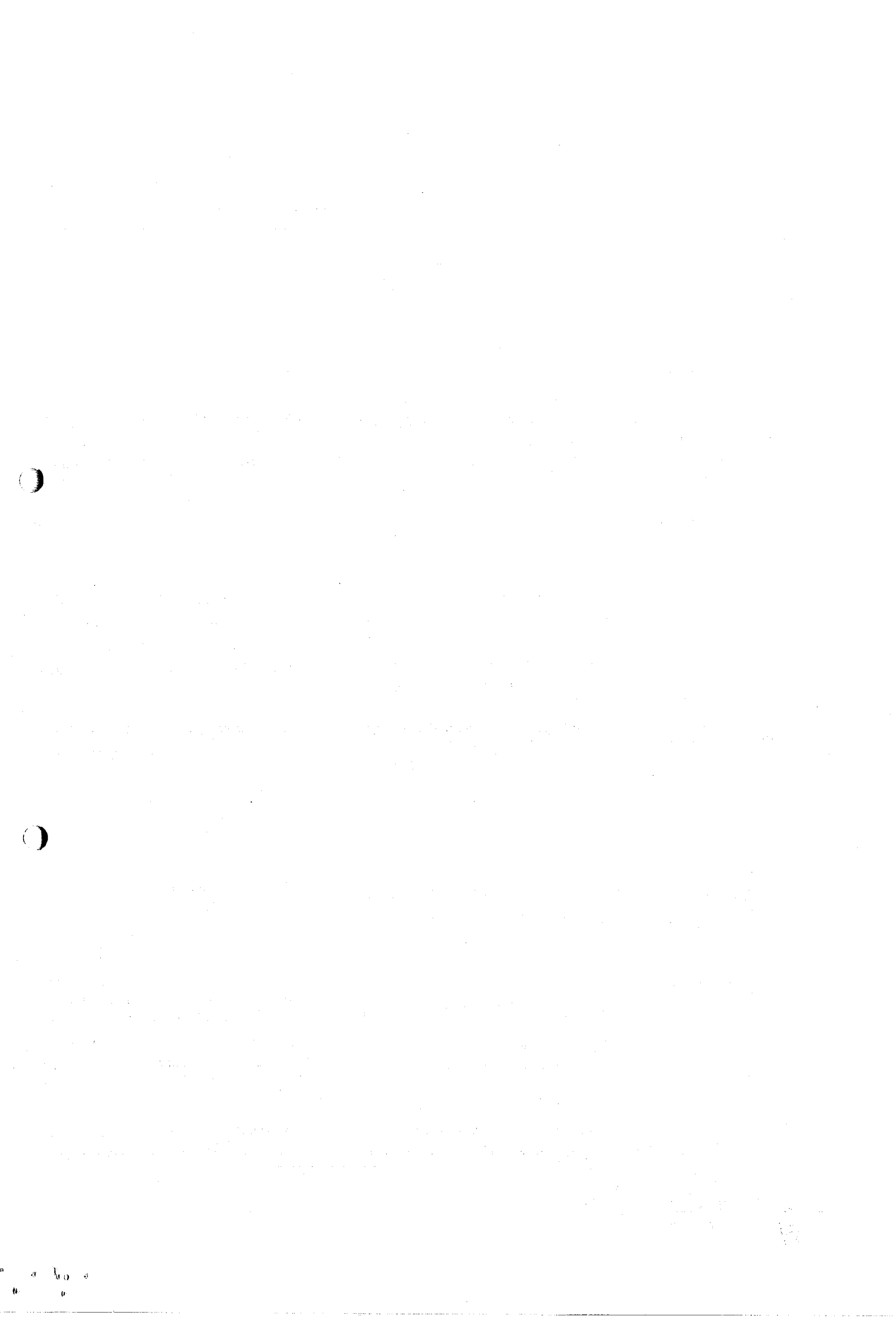


	contendo:	
I – valores das contribuições individuais pagas pelo Participante em cada mês do semestre;	I – valores das contribuições individuais pagas pelo Participante em cada mês do semestre;	Mantida redação.
II – valores das contribuições creditadas em nome dos Participantes em razão de contribuições pagas pelas Patrocinadoras, no semestre;	II – valores das contribuições creditadas em nome dos Participantes em razão de contribuições pagas pelas Patrocinadoras, no semestre;	Mantida redação.
III – atualizações dos respectivos saldos.	III – atualizações dos respectivos saldos.	Mantida redação.
CAPÍTULO IX DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	CAPÍTULO IX DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	Mantida redação.
Artigo 70 – Caberá recurso administrativo para:	Artigo 70 – Caberá recurso administrativo para:	Mantida redação.
I – a Diretoria Executiva, contra os atos praticados por preposto da FUSAN;	I – a Diretoria Executiva, contra os atos praticados por preposto da FUSAN;	Mantida redação.
II – o Conselho Deliberativo, contra atos praticados pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros.	II – o Conselho Deliberativo, contra atos praticados pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros.	Mantida redação.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ Único: Os recursos administrativos deverão ser interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão que o motivar, sob pena de decadência. Os recursos terão efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves e irreparáveis para o recorrente.	§ Único: Os recursos administrativos deverão ser interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão que o motivar, sob pena de decadência. Os recursos terão efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves e irreparáveis para o recorrente.	Mantida redação.
CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO FusanPrev	CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO FusanPrev	Mantida redação.
Artigo 71 – Este Regulamento poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, em comum acordo com as Patrocinadoras, observadas as normas	Artigo 71 – Este Regulamento poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, em comum acordo com as Patrocinadoras, observadas as normas	Mantida redação.





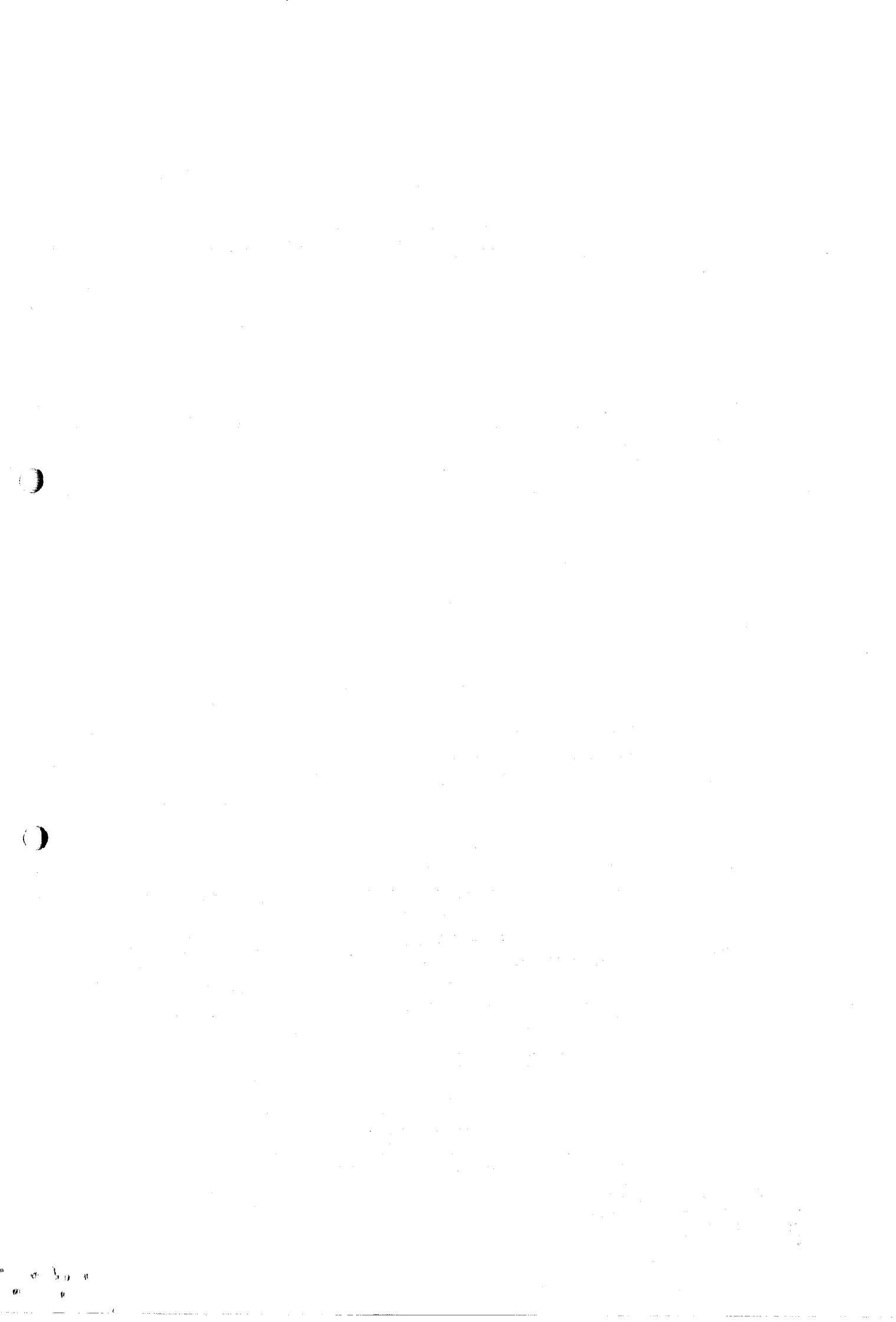
estatutárias aplicáveis à matéria e mediante aprovação da autoridade competente.	estatutárias aplicáveis à matéria e mediante aprovação da autoridade competente.	
Artigo 72 – As alterações deste Regulamento não poderão:	Artigo 72 – As alterações deste Regulamento não poderão:	Mantida redação.
I – contrariar os objetivos do FusanPrev e da própria FUSAN;	I – contrariar os objetivos do FusanPrev e da própria FUSAN;	Mantida redação.
II – prejudicar direitos adquiridos de Participantes e Beneficiários;	II – prejudicar direitos adquiridos de Participantes, Assistidos e Beneficiários;	Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II.
III – violar o Estatuto da FUSAN e normas emanadas das autoridades competentes.	III – violar o Estatuto da FUSAN e normas emanadas das autoridades competentes.	Mantida redação.
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Mantida redação.
Artigo 73 – Fica garantido aos Participantes do Plano de Benefício Definido da FUSAN, o direito a se transferirem para o presente Plano, nas condições estabelecidas neste Capítulo.	Artigo 73 – Fica garantido aos Participantes do Plano de Benefício Definido da FUSAN, o direito a se transferirem para o presente Plano, nas condições estabelecidas neste Capítulo.	Mantida redação.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 74 – Os Participantes que obtiveram a condição de Assistidos no Plano de Benefício Definido da FUSAN terão reconhecidos e preservados os seus direitos de aposentadoria e pensão.	Artigo 74 – Os Participantes que obtiveram a condição de Assistidos no Plano de Benefício Definido da FUSAN terão reconhecidos e preservados os seus direitos de aposentadoria e pensão.	Mantida redação.
§ Único:	§ Único: A partir da implantação deste FusanPrev, os Planos de Benefícios anteriormente instituídos pela FUSAN não receberão novas inscrições e serão considerados como Planos em extinção.	Mantida redação.
Artigo 75 – As contribuições aportadas pelo Participante no Plano de Benefícios de origem, denominadas “contribuições pessoais” serão transferidas para este Plano, em conta	Artigo 75 – As contribuições aportadas pelo Participante no Plano de Benefícios de origem, denominadas “contribuições pessoais” serão transferidas para este	Mantida redação.





corrente específica no Fundo Individual.	Plano, em conta corrente específica no Fundo Individual.	
§ Único:	§ Único:	Mantida redação.
Artigo 76 – Além das contribuições referenciadas no artigo 75 deste Regulamento, será transferida para o Fundo Patrocinado importância atuarialmente calculada e constante de Avaliação Atuarial, especialmente elaborada para o processo de transferência de Participantes de outros Planos da FUSAN para este FusanPrev.	Artigo 76 – Além das contribuições referenciadas no artigo 75 deste Regulamento, será transferida para o Fundo Patrocinado importância atuarialmente calculada e constante de Avaliação Atuarial, especialmente elaborada para o processo de transferência de Participantes de outros Planos da FUSAN para este FusanPrev.	Mantida redação.
Artigo 77 – O Participante que se transferir ou se inscrever nos primeiros 60 (sessenta) dias do lançamento do FusanPrev será considerado FUNDADOR.	Artigo 77 – O Participante que se transferir ou se inscrever nos primeiros 60 (sessenta) dias do lançamento do FusanPrev será considerado FUNDADOR.	Mantida redação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ Único: Em caso de Resgate, ocorrendo a transferência ou a inscrição no período acima estabelecido, o Participante terá direito a receber um percentual do valor da Contribuição Normal das Patrocinadoras, de acordo com a tabela apresentada neste artigo, mais um percentual de 2% (dois por cento) por ano de serviço prestado à Patrocinadora, limitado ao máximo de 45% (quarenta e cinco por cento), após desligar-se da Patrocinadora, respeitando-se o disposto no artigo 80.	§ Único: Em caso de Resgate, ocorrendo a transferência ou a inscrição no período acima estabelecido, o Participante terá direito a receber um percentual do valor da Contribuição Normal das Patrocinadoras, de acordo com a tabela apresentada neste artigo, mais um percentual de 2% (dois por cento) por ano de serviço prestado à Patrocinadora, limitado ao máximo de 45% (quarenta e cinco por cento), após desligar-se da Patrocinadora, respeitando-se o disposto no artigo 80.	Mantida redação.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EM ANOS)	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EM ANOS)	(%) DE DEVOLUÇÃO DO SALDO DA CONTA COMPOSTO PELAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS DA PATROCINADORA
(%) DE DEVOLUÇÃO DO SALDO DA CONTA COMPOSTO PELAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS DA PATROCINADORA	(%) DE DEVOLUÇÃO DO SALDO DA CONTA COMPOSTO PELAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS DA PATROCINADORA	Mantida redação.





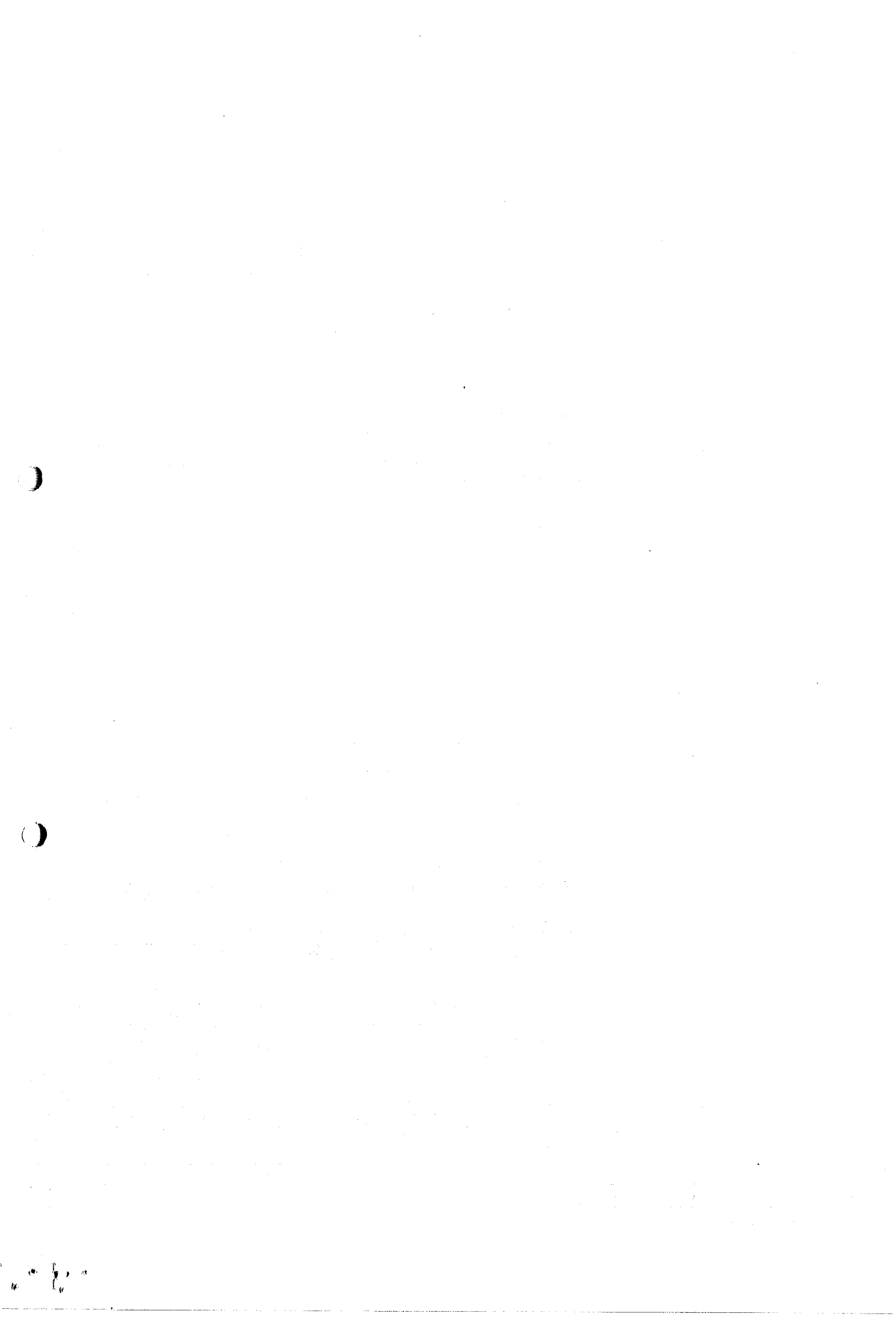
De 0 até 3	5	De 0 até 3	5
Mais de 3 até 6	10	Mais de 3 até 6	10
Mais de 6 até 9	15	Mais de 6 até 9	15
Mais de 9 até 12	20	Mais de 9 até 12	20
Mais de 12 até 15	25	Mais de 12 até 15	25
Mais de 15	30	Mais de 15	30

Artigo 78 – O Participante que se transferir ou se inscrever no FusanPrev poderá requerer o benefício de Renda Mensal Vitalícia Normal, Antecipada ou Diferida, independente da concessão do benefício pelo Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 78 – O Participante que se transferir ou se inscrever no FusanPrev poderá requerer o benefício de Renda Mensal Vitalícia Normal, Antecipada ou Diferida, independente da concessão do benefício pelo Regime Geral de Previdência Social.

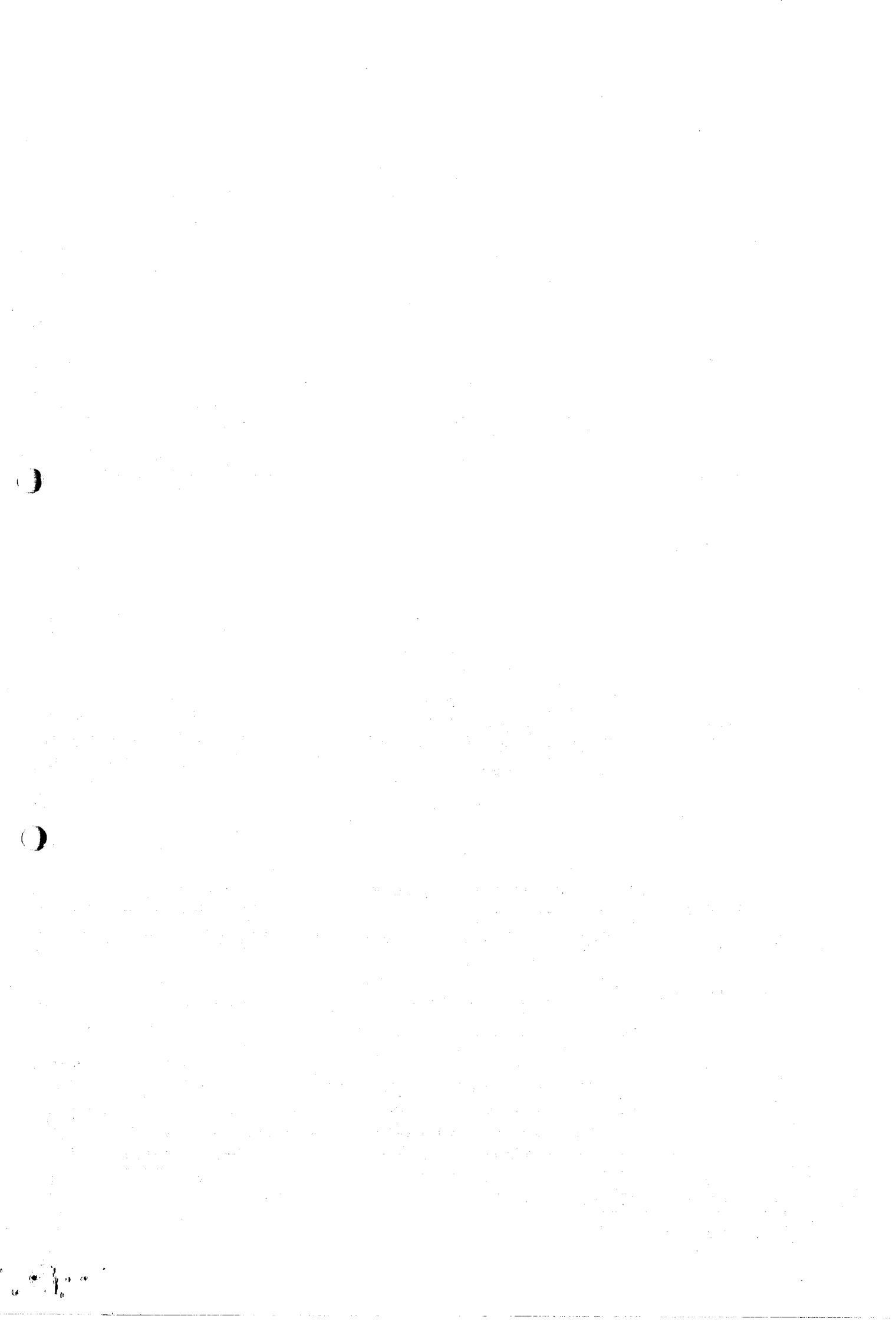
Mantida redação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 79 – Quando o período de vinculação ao Plano de origem for aproveitado para o cálculo do Salário Real de Benefício do Participante, deverão ser considerados os Salários de Participação, verificados naquele Plano, de acordo com as respectivas competências. Todavia, para o período posterior à data de ingresso no FusanPrev, o Salário de Participação a ser considerado será aquele calculado nos termos do artigo 32, deste Regulamento.	Artigo 79 – Quando o período de vinculação ao Plano de origem for aproveitado para o cálculo do Salário Real de Benefício do Participante, deverão ser considerados os Salários de Participação, verificados naquele Plano, de acordo com as respectivas competências. Todavia, para o período posterior à data de ingresso no FusanPrev, o Salário de Participação a ser considerado será aquele calculado nos termos do artigo 32, deste Regulamento.	Mantida redação.
Artigo 80 – O Participante inscrito no FusanPrev terá cancelada, automaticamente, sua inscrição no Plano de Benefícios a que estava filiado.	Artigo 80 – O Participante inscrito no FusanPrev terá cancelada, automaticamente, sua inscrição no Plano de Benefícios a que estava filiado.	Mantida redação.
§ 1º – O Participante Fundador terá computado como tempo de vinculação a este	§ 1º – O Participante Fundador terá computado como tempo de vinculação a	Mantida redação.





Plano, para os efeitos do presente Regulamento, o tempo de vinculação a outros Planos de Benefícios patrocinados pelas Empresas Patrocinadoras, em vigor quando da implantação deste Plano.	este Plano, para os efeitos do presente Regulamento, o tempo de vinculação a outros Planos de Benefícios patrocinados pelas Empresas Patrocinadoras, em vigor quando da implantação deste Plano.	
§ 2º – Todos os Participantes que pagavam jóia e migraram para o FusanPrev terão:	§ 2º – Todos os Participantes que pagavam joia e migraram para o FusanPrev terão:	Mantida redação.
a) a contagem do tempo de vínculo ao Plano, para fins de aposentadoria, a partir da data de admissão na Patrocinadora;	a) a contagem do tempo de vínculo ao Plano, para fins de aposentadoria, a partir da data de admissão na Patrocinadora;	Mantida redação.
b) a contagem de tempo de serviço, para fins de resgate, a partir da data efetiva de inscrição no FusanPrev.	b) a contagem de tempo de serviço, para fins de resgate, a partir da data efetiva de inscrição no FusanPrev.	Mantida redação.
Artigo 81 – Para os Participantes que se transferirem aplica-se também o disposto no texto dos demais Capítulos deste Regulamento.	Artigo 81 – Para os Participantes que se transferirem aplica-se também o disposto no texto dos demais Capítulos deste Regulamento.	Mantida redação.
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Mantida redação.
Artigo 82 – Na hipótese de liquidação do FusanPrev deverão ser observadas as disposições legais vigentes.	Artigo 82 – Na hipótese de liquidação do FusanPrev deverão ser observadas as disposições legais vigentes.	Mantida redação.
Artigo 83 – Para fins de aplicações financeiras, os recursos do FusanPrev poderão ser combinados com os de outros Planos da FUSAN, desde que as receitas e despesas financeiras oriundas dos investimentos realizados sejam contabilizadas separadamente, na proporção dos recursos aplicados.	Artigo 83 - Para fins de aplicações financeiras, os recursos do FusanPrev poderão ser combinados com os de outros Planos da FUSAN, desde que as receitas e despesas financeiras oriundas dos investimentos realizados sejam contabilizadas separadamente, na proporção dos recursos aplicados.	Mantida redação.
Artigo 84 – Em caso de extinção ou de alteração profunda na metodologia de cálculo do INPC-IBGE, que desvirtue ou distorça os objetivos para as situações em que neste	Artigo 84 – Em caso de extinção ou de alteração profunda na metodologia de cálculo do INPC-IBGE, que desvirtue ou distorça os objetivos para as situações em	Mantida redação.





Regulamento está prevista sua adoção, o referido índice será substituído por outro parâmetro, que preserve seus objetivos originais, mediante aprovação do Conselho Deliberativo da FUSAN, embasado em parecer do Atuário responsável por este Plano, devidamente autorizado pela autoridade competente.

que neste Regulamento está prevista sua adoção, o referido índice será substituído por outro parâmetro, que preserve seus objetivos originais, mediante aprovação do Conselho Deliberativo da FUSAN, embasado em parecer do Atuário responsável por este Plano, devidamente autorizado pela autoridade competente.

§ Único: A taxa de juros utilizada na Avaliação Atuarial para fins de hipótese de rentabilidade do ativo será aquela definida pela autoridade competente e constará anualmente no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA).

§ Único:

Adequado
"Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial Anual" por "Demonstrativo da Avaliação Atuarial" em conformidade com o ajuste da nomenclatura destacado na Instrução Previc nº 12/2014.

REDAÇÃO ATUAL

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Artigo 85 – O requerimento de 2ª via de documentos fornecidos pela FUSAN ao Participante ou Beneficiário, seja por parte destes ou por seus legítimos procuradores, estará sujeito a pagamento.

Artigo 85 – O requerimento de 2ª via de documentos fornecidos pela FUSAN ao Participante, Assistido ou Beneficiário, seja por parte destes ou por seus legítimos procuradores, estará sujeito a pagamento.

Adequado conforme a classificação da Lei Complementar nº 109/2001, Artigo 8º, inciso II.

Artigo 86 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

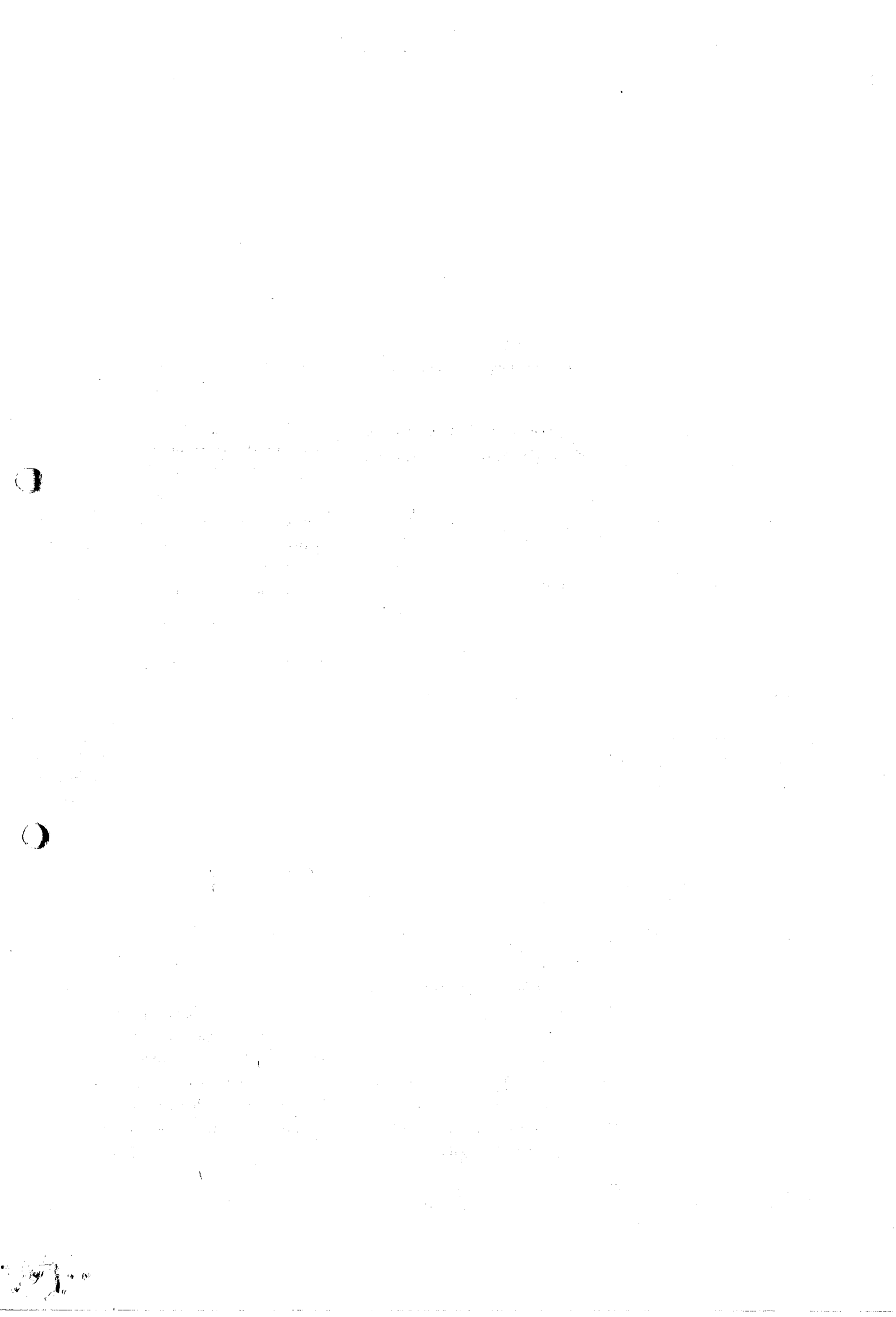
Artigo 86 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Mantida redação.

Artigo 87 – O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela autoridade competente.

Artigo 87 – O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela autoridade competente.

Mantida redação.





Relatório Anual Fusan 2018



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

46	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS 2018
43	DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS - 2018
42	PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO
42	PARECER DO CONSELHO FISCAL
40	RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
34	PARECER ATUARIAL
9	NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DE 2017
3	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DE 2017
2	INTRODUÇÃO



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



INTRODUÇÃO

O ano de 2018 foi marcado por diversos fatos que trouxeram fortes oscilações para o mercado financeiro. Destacaram-se a greve dos caminhoneiros que gerou impactos negativos em todos os mercados e a eleição presidencial, que trouxe boas expectativas para o cenário econômico brasileiro e consequentemente para o mercado financeiro.

Em 2018, o FusanPrev obteve 10,26% de rentabilidade, acima da meta atuarial do plano que foi de 9,38%, da inflação medida pelo INPC de 3,43% e da Caderneta de Poupança de 4,62%. A taxa de juros no Brasil, em 2018, apresentou um declínio, que foi intensificado com o resultado da eleição presidencial. Em função disso a Fusan reduziu a taxa de juros Atuarial do FusanPrev de 5,75% para 5,50%, o que resultou em aumento da obrigação em R\$ 17,3 milhões. Face a isso, o resultado do ano foi negativo em R\$ 14,1 milhões e o acumulado em R\$ 15,4 milhões.

Para o deficit, a legislação permite utilização do valor do ajuste de precificação, que é a diferença entre o valor contabilizado dos títulos públicos pelo critério de vencimento e sua valorização a mercado. Este ajuste foi positivo em R\$ 15,3 milhões. Com isso, o FusanPrev encerra o exercício de 2018 com deficit de R\$ 111 mil, praticamente em equilíbrio técnico, sem a necessidade de equacionamento.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DE 2017

I - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017

(Valores apresentados em milhares de reais)

ATIVO	Nota	2018	2017	Variação (%)
DISPONÍVEL	4.1	145	130	11,54
REALIZÁVEL		1.571.926	1.459.372	7,71
Gestão Previdencial	4.2	13.922	12.933	7,64
Gestão Administrativa	4.3	27.248	23.838	14,30
Investimentos	4.4	1.530.756	1.422.601	7,60
Fundos de Investimento		1.406.616	1.306.287	7,68
Investimentos Imobiliários		39.770	40.564	(1,96)
Empréstimos		84.212	75.646	11,32
Depósitos Judiciais/Recursais		158	104	51,92
PATRIMÔNIO SOCIAL		1.535.438	1.424.178	7,81
EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	6.2	28.524	24.661	15,66
Gestão Previdencial		1.620	1.331	21,71
Gestão Administrativa		26.746	23.226	15,16
Investimentos		158	104	52,92
PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO		1.515.767	1.406.988	7,73
PROVISÕES MATEMÁTICAS	6.3	1.531.176	1.408.303	8,72
Benefícios Concedidos		814.619	770.011	5,79
Benefícios a Conceder		735.515	657.495	11,87
(-) Provisões Matemáticas a Constituir		(18.958)	(19.203)	(1,28)
EQUILÍBRIO TÉCNICO	8	(15.409)	(1.315)	1.071,79
Resultados Realizados		(15.409)	(1.315)	1.071,79
Deficit Técnico Acumulado		(15.409)	(1.315)	1.071,79
FUNDOS	7	19.671	17.190	14,43
Fundos Previdenciais		12.282	10.039	22,34
Fundos Administrativos		4.141	3.967	4,39
Fundos dos Investimentos		3.248	3.184	2,01
TOTAL DO PASSIVO		1.572.222	1.459.705	7,71
ATIVO	Nota	2018	2017	Variação (%)
PERMANENTE	4.5	151	203	(25,62)
Imobilizado		110	132	(16,67)
Intangível		41	71	(42,25)
TOTAL DO ATIVO		1.572.222	1.459.705	7,71

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis

MARCOS CESAR TODESCHI
Diretor de Seguridade
CPF 735.506.209-34

CLAUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente
CPF 514.427.019-00

WAGNER TROMBINI
Contador CRC-PR 049598/O-4
CPF 609.927.199-68

DIRECU WICHNIESKI
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF 500.256.519-00



II - DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL CONSOLIDADA

PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017

(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	Variação		
	2018	2017	(%)
A) Patrimônio Social - início do exercício	1.424.178	1.324.944	7,49
1. Adições	213.248	215.839	(1,20)
Contribuições Previdenciais	65.496	63.135	3,74
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	138.886	143.917	(3,50)
Reversão Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	-	26	(100,00)
Receitas Administrativas	8.287	8.063	2,78
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	226	360	(37,22)
Constituição de Fundos de Investimento	353	338	4,44
2. Destinações	(101.989)	(116.605)	(12,53)
Benefícios	(92.917)	(108.160)	(14,09)
Constituição Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	(444)	-	100,00
Despesas Administrativas	(6.023)	(6.022)	0,02
Constituição Líquida de Contingências - Gestão Administrativa	(2.317)	(2.209)	4,89
Reversão de Fundos de Investimento	(288)	(214)	34,58
3. Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2)	111.259	99.234	12,12
Provisões Matemáticas	122.872	68.679	78,91
Superávit/Déficit Técnico do Exercício	(14.094)	25.830	(154,56)
Fundos Previdenciais	2.245	4.409	(49,08)
Fundos Administrativos	173	191	(9,42)
Fundos dos Investimentos	63	124	(49,19)
B) Patrimônio Social - final do exercício (A+3)	1.535.438	1.424.178	7,81

CLÁUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente
CPF 514.427.019-00

DIRCEU WICHNIESKI
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF 500.256.519-00

MARCOS CESAR TODESCHI
Diretor de Seguridade
CPF 735.506.209-34

WAGNER TROMBINI
Contador CRC-PR 049598/O-4
CPF 609.927.199-68

III - DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS

PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017
(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRICAÇÃO	2018	2017	Variação (%)
A) Ativo Líquido - início do exercício	1.417.026	1.318.108	7,50
1. Adições	208.172	210.886	(1,29)
Contribuições	69.286	66.943	3,50
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	138.886	143.917	(3,50)
Reversão Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	-	26	(100,00)
2. Destinações	(97.149)	(111.968)	(13,24)
Benefícios	(92.917)	(108.160)	(14,09)
Constituição Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	(444)	-	100,00
Custeio Administrativo	(3.788)	(3.808)	(0,53)
3. Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2)	111.023	98.918	12,24
Provisões Matemáticas	122.872	68.679	78,91
Fundos Previdenciais	2.245	4.409	(49,08)
Superávit/Déficit Técnico do Exercício	(14.094)	25.830	(154,56)
B) Ativo Líquido - final do exercício (A+3)	1.528.049	1.417.026	7,83
C) Fundos não previdenciais	7.389	7.151	3,33
Fundos Administrativos	173	191	(9,42)
Fundos dos Investimentos	64	124	(48,39)

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis

MARCOS CESAR TODESCHI
Diretor de Seguridade
CPF 735.506.209-34

WAGNER TROMBINI
Contador CRC-PR 049598/O-4
CPF 609.927.199-68

CLAUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente
CPF 514.427.019-00

DIRCEU WICHNIEWSKI
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF 500.256.519-00



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

**FUSAN**

Fundação Sanopar de Previdência e Assistência Social

**IV - DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017

(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	2018		2017		Variação (%)
1. Ativos	1.544.743	1.435.565	7,61		
Disponível	144	129	11,63		
Recebível	18.063	16.901	6,88		
Investimento	1.526.536	1.418.535	7,61		
Fundos de Investimento	1.402.396	1.302.221	7,69		
Investimentos Imobiliários	39.770	40.564	(1,96)		
Empréstimos	84.212	75.647	11,32		
Depósitos Judiciais/Recursais	158	103	53,40		
2. Obrigações	9.305	11.388	(18,29)		
Operacional	7.527	9.953	(24,37)		
Contingencial	1.778	1.435	23,90		
3. Fundos não Previdenciais	7.389	7.151	3,33		
Fundos Administrativos	4.141	3.967	4,39		
Fundos de Investimentos	3.248	3.184	2,01		
5. Ativos Líquidos (1-2-3)	1.528.049	1.417.026	7,83		
Provisões Matemáticas	802.401	757.267	5,96		
Déficit Técnico	(15.409)	(1.315)	1.071,79		
Fundos Previdenciais	12.283	10.039	22,35		
6 - Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado					
a) Equilíbrio Técnico	(15.409)	(1.315)	1.071,79		
b) (+/-) Ajuste de Precificação	15.298	14.948	2,34		
c) (+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado = (a + b)	(111)	13.633	(100,81)		

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis

CLÁUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente
CPF 514.427.019-00DIRCEU WICHNIESKI
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF 500.256.519-00MARCOS CESAR TODESCHI
Diretor de Seguridade
CPF 735.506.209-34WAGNER TROMBINI
Contador CRC-PR 049598/O-4
CPF 609.927.199-68

V - DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA CONSOLIDADA

PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017

(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRÇÃO	Variação	
	2018	2017 (%)
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior	3.967	3.776
1. Custo da Gestão Administrativa	8.513	8.422
1.1. Receitas	8.513	8.422
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial	3.788	3.808
Custeio Administrativo dos Investimentos	3.993	3.805
Taxa de Administração de Empréstimos e Financiamentos	506	449
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos	226	360
2. Despesas Administrativas	6.023	6.022
2.1. Administração Previdencial	2.852	3.055
2.1.2. Despesas Específicas	2.852	3.055
Pessoal e encargos	1.866	2.064
Treinamentos/congressos e seminários	40	30
Viagens e estadas	36	37
Serviços de terceiros	565	597
Despesas gerais	220	198
Depreciações e amortizações	36	39
Tributos	62	59
Outras Despesas	27	31
2.2. Administração dos Investimentos	3.171	2.967
2.2.2. Despesas Específicas	3.171	2.967
Pessoal e encargos	2.314	2.140
Treinamentos/congressos e seminários	44	30
Viagens e estadas	41	45
Serviços de terceiros	409	396
Despesas gerais	240	223
Depreciações e amortizações	38	43
Tributos	58	61
Outras Despesas	27	29
3. Constituição de Contingências Administrativas	2.317	2.209
4. Sobre/insuficiência da Gestão Administrativa (1-2-3)	173	191
5. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo (4)	173	191
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+7)	4.141	3.967
		4.39

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis

CLÁUDIA TRINDADE

Diretora-Presidente

CPF 514.427.019-00

MARCOS CESAR TODESCHI

Diretor de Seguridade

CPF 735.506.209-34

DIRCEU WICHNIESKI

Diretor Administrativo-Financeiro

CPF 500.256.519-00

WAGNER TROMBINI

Contador CRC-PR 049598/O-4

CPF 609.927.199-68





VI - DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017

(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	Variação		
	2018	2017	(%)
Provisões Técnicas (1+2+3+4+5)	1.540.605	1.431.599	7,61
1. Provisões Matemáticas	1.531.176	1.408.303	8,72
1.1. Benefícios Concedidos	814.619	770.011	5,79
Benefício Definido	814.619	770.011	5,79
1.2. Benefícios a Conceder	735.515	657.494	11,87
Contribuição Definida	728.775	651.036	11,94
Saldo de contas - parcela patrocinador(es)/instituidor(es)	350.498	315.116	11,23
Saldo de contas - parcela participantes	378.277	335.920	12,61
Benefício Definido	6.740	6.458	4,37
1.3. (-) Provisões matemáticas a constituir	(18.958)	(19.202)	(1,27)
(-) Serviço passado	(576)	(540)	6,67
(-) Participantes	(576)	(540)	6,67
(-) Déficit equacionado	(18.382)	(18.662)	(1,50)
(-) Patrocinador(es)	(6.522)	(6.558)	(0,55)
(-) Participantes	(135)	(135)	(0,00)
(-) Assistidos	(11.726)	(11.969)	(2,03)
2. Equilíbrio Técnico	(15.409)	(1.315)	1.071,79
2.1. Resultados Realizados	(15.409)	(1.315)	1.071,79
(+) Superávit / Déficit técnico acumulado	(15.409)	(1.315)	1.071,79
3. Fundos	15.530	13.223	17,45
3.1. Fundos Previdenciais	12.282	10.039	22,34
3.2. Fundos dos Investimentos - Gestão Previdencial	3.248	3.184	2,01
4. Exigível Operacional	7.529	9.953	(24,35)
4.1. Gestão Previdencial	7.126	9.472	(24,77)
4.2. Investimentos - Gestão Previdencial	403	481	(16,22)
5. Exigível Contingencial	1.778	1.435	23,90
5.1. Gestão Previdencial	1.620	1.331	21,71
5.2. Investimentos - Gestão Previdencial	158	104	51,92

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis

CLÁUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente
CPF 514.427.019-00

DIRCEU WICHNIESKI
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF 500.256.519-00

MARCOS CESAR TODESCHI
Diretor de Seguridade
CPF 735.506.209-34

WAGNER TROMBINI
Contador CRC-PR 049598/O-4
CPF 609.927.199-68

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31

DE DEZEMBRO DE 2018 E DE 2017.

(Valores expressos em milhares de reais)

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, localizada à Rua Ebanô Pereira, 309 - Curitiba – Paraná, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, cujo Estatuto Social foi aprovado em 08 de junho de 1982 (publicado no D.O.U. em 11/06/1982) sob a forma de Fundação, pela patrocinadora Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, tendo como objetivo assegurar aos participantes e seus dependentes legais, os seguintes benefícios previdenciários:

- Renda mensal vitalícia normal;
- Renda mensal vitalícia antecipada;
- Renda mensal vitalícia diferida;
- Renda mensal por invalidez;
- Renda mensal de auxílios doença e acidente;
- Renda mensal de pensão por morte;
- Récupulo por morte; e
- Abono anual.

A Fusan é patrocinada pelas seguintes empresas:

- Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
- Fundação Sanepar de Assistência Social; e
- Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN.

A FUSAN administra, atualmente, o plano de benefícios da Entidade, denominado de FusanPrev, que é composto de obrigações nas modalidades: (a) contribuição definida para os benefícios programados para os participantes ativos e (b) benefício definido para os participantes na fase de recebimento dos benefícios, bem como, para todos os beneficiários de risco (aposentadorias por invalidez, pensão, auxílio doença e auxílio acidente). Foi aprovado pela Secretaria da Previdência Social – SPC, no Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, através do Ofício SPC/COJ sob nº 2.802, de 14 de setembro de 2000.

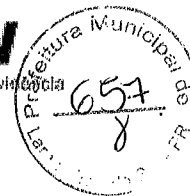
O processo de gestão dos investimentos é realizado de acordo com a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo e acompanhada mensalmente pelos órgãos de Governança da entidade, Gerência de Investimentos, Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. O quadro de participantes do Plano Fusanprev em 31 de dezembro de 2018 e de 2017 era o seguinte:

* BPD: Benefício Proporcional Diferido

Item	31/12/2018	31/12/2017
Nº de participantes	6.778	6.823
Ativos	6.654	6.695
Autopatrocinados	92	99
Vinculados (BPD*)	32	29
Assistidos	2.696	2.668
TOTAL	9.474	9.491



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN estão sendo apresentadas em atendimento às disposições legais dos órgãos normativos e reguladores das atividades das entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, especificamente a Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018 (que revogou a Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011), Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.272, de 22 de janeiro de 2010, que aprova a NBC TE 11, bem como alterações posteriores, e as práticas contábeis brasileiras.

Essas diretrizes não requerem a divulgação em separado de ativos e passivos de curto prazo e de longo prazo, nem a apresentação da Demonstração do Fluxo de Caixa. A estrutura da planificação contábil padrão das EFPC reflete o ciclo operacional de longo prazo da sua atividade, de forma que a apresentação de ativos e passivos, observadas as gestões previdencial, administrativa e o fluxo dos investimentos, proporcione informações mais adequadas, confiáveis e relevantes do que a apresentação em circulante e não circulante, em conformidade com o item 63 da NBC T 19.27.

A sistemática introduzida pelos órgãos normativos apresenta, além das características já descritas, a segregação dos registros contábeis, em duas gestões distintas (Previdencial e Administrativa) e o Fluxo dos Investimentos, que é comum às Gestões Previdencial e Administrativa, segundo a natureza e a finalidade das transações. Outras características apresentadas nas demonstrações contábeis: Balancete por Plano de Benefícios Previdencial, Balancete do Plano de Gestão Administrativa e Balancete Consolidado.

A Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, obriga o registro do Plano de Gestão Administrativa - PGA separado do Plano de Benefícios.

3 RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Registro das Adições, Deduções, Receitas, Despesas, Rendas ou Variações Positivas e Deduções ou Variações Negativas

As Adições e Deduções da Gestão Previdencial, Receitas e Despesas da Gestão Administrativa, as Rendas ou Variações Positivas e Deduções ou Variações Negativas do Fluxo de Investimentos, são escrituradas pelo regime contábil de competência de exercícios.

b) Provisões Matemáticas e Fundos de Gestão Previdencial

São apurados com base em cálculos atuariais. Representam os compromissos acumulados no encerramento do exercício, quanto aos benefícios concedidos e a conceder dos participantes ativos e assistidos.

c) Estimativas Atuariais e Contábeis

As estimativas atuariais e contábeis foram baseadas em fatores objetivos que refletem a posição em 31 de dezembro de 2018 e 2017, com base no julgamento da administração para determinação dos valores adequados registrados nas demonstrações contábeis. Os itens significativos sujeitos às referidas estimativas incluem as provisões matemáticas, calculadas atuarialmente pelo profissional responsável pelo plano, e as contingências cujas probabilidades de êxito foram informadas pelos advogados que administram as ações.

d) Provisão de Crédito de Liquidação Duvidosa – PCLD

A provisão para perdas prováveis na realização dos ativos é constituída com base no valor vencido e vincendo

Registra as operações no segmento de empréstimos concedidos aos participantes do Plano de Benefícios FusanPrev. As operações efetuadas na modalidade simples são corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescidas de juros de 0,9% ao mês. A carteira conta com mais três modalidades de empréstimos: Curto Prazo, 13º salário e Abono Indenizatório, com taxa de juros pré-fixada de 1,10% ao mês.

V. Operações com Participantes

Registra os investimentos no segmento estruturado através da aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP's, cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado - FIM e as cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado – FICFIM, cujos regulamentos observem exclusivamente a legislação estabelecida pela CVM.

IV. Estruturado

Registra os investimentos imobiliários ao custo de aquisição, devidamente ajustados a valor de mercado por reavaliações suportadas em laudos técnicos, deduzidos da depreciação acumulada e acrescidos dos aluguéis a receber, conforme determina a Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, alterada pela Instrução MPS/PREVIC nº 14, de 12 de novembro de 2014. As depreciações são calculadas pelo método linear pelo prazo de vida útil dos imóveis reavaliados, sendo que sua contrapartida é registrada como despesa no fluxo de investimentos.

III. Imobiliário

Registra os investimentos no segmento de renda variável, através da aquisição de cotas de Fundos de Investimentos em ações – FIA e cotas de Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Ações – FIC FIA. As aplicações em fundos de ações estão registradas pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos ou perdas auferidas até a data do encerramento do exercício.

II. Renda Variável

Registra os investimentos no mercado financeiro no segmento de renda fixa. As aplicações nos Fundos de Investimentos Exclusivos, apresentadas no balanço patrimonial, estão valoradas em conformidade com a Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, que revogou a Resolução MPAS/CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução MPAS/CGPC nº 08, de 19 de junho de 2002. De acordo com este dispositivo legal os títulos e valores mobiliários pertencentes às carteiras dos fundos exclusivos estão classificados em "títulos para negociação" e "títulos mantidos até o vencimento". Os títulos para negociação estão precificados à mercado enquanto os títulos mantidos até o vencimento estão registrados pelo custo acrescidos dos respectivos rendimentos até a data do balanço.

I. Renda Fixa

Registra e controla as aplicações dos recursos garantidores da Entidade nos diversos segmentos de aplicação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 4.661, publicada em 25 de maio de 2018, que revogou a Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009.

e) Ativo Realizável – Fluxo dos Investimentos

conforme o número de dias de atraso, atendendo o disposto no Item 11, Anexo "A" da Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009.



f) Gestão Previdencial

Registra os créditos decorrentes das contribuições previdenciárias vinculadas ao plano de benefícios, segregando as contribuições dos participantes, assistidos e das patrocinadoras. As contribuições dos autopatrocinados são escrituradas pelo regime de caixa. As provisões para o recebimento da parcela de contribuições sobre o 13º salário são contabilizadas mensalmente à razão de 1/12 do valor das remunerações e ajustadas no mês do pagamento.

g) Gestão Administrativa

Registra e controla os recursos necessários à cobertura das despesas com administração, repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelo Plano Previdencial e de Investimentos, conforme fontes de custeio definidos no Regulamento do PGA do Plano de Benefícios FusanPrev, em atendimento ao disposto no item 27, das Normas Gerais, do Anexo "C", da Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, revogada pela Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018.

O patrimônio do PGA é constituído pelas receitas (Previdencial, Investimentos e Diretas) e mais o resultado dos investimentos do Fundo do PGA, deduzidas das despesas da administração previdencial e dos investimentos, bem como as constituições e reversões de contingências administrativas, sendo as sobras ou insuficiências administrativas alocadas ou revertidas ao Fundo Administrativo. O saldo do Fundo Administrativo é segregado do plano de benefício previdencial, não caracterizando obrigações ou direitos aos patrocinadores, participantes ativos e assistidos do plano.

h) Permanente

Registra os bens ao custo de aquisição, combinado com os seguintes aspectos:

Os itens que compõem o Ativo Imobilizado são depreciados e amortizados pelo método linear, de acordo com a vida útil econômica do bem estimada na aquisição.

No registro contábil das depreciações e amortizações são observadas as seguintes regras:

- As amortizações e depreciações, calculadas por método linear, são contabilizadas mensalmente, como redutoras nas respectivas contas do ativo, tendo suas contrapartidas registradas no resultado do PGA.

i) Exigível Operacional

Gestão Previdencial

Registra as obrigações relativas ao pagamento de benefícios previdenciários e tributos pertinentes.

Gestão Administrativa

Registra as obrigações relativas à gestão administrativa, tais como salários de empregados, provisões de férias e 13º salário e seus respectivos encargos, dívidas decorrentes da prestação de serviços de terceiros e outros.

Investimentos

Registra as obrigações relativas às aplicações de recursos.

Benefícios a Conceder
Corresponde à diferença entre o valor atual dos Benefícios a serem concedidos aos Participantes e respectivos

Benefícios Concedidos
Corresponde à diferença entre o valor atual dos Benefícios Concedidos e o valor atual de contribuições a serem

Regime Financeiro
O Plano FusanPrev adota o Regime Financeiro de Capitalização para o cálculo das Provisões Matemáticas das rendas programadas. Na pensão e pecúlio por morte é adotado o Regime de Repartição por Capital de Cobertura e no auxílio doença utiliza-se o Regime de Repartição Simples. A Provisão Matemática é o resultado dos cálculos atuariais do custo dos Benefícios a ser pago aos Participantes, deduzidos das contribuições futuras. As contribuições dos Participantes vertidas ao plano são registradas em Fundos Individuais.

Equilíbrio Técnico
Representa o resultado acumulado do plano de benefício podendo ser superávit técnico ou o déficit técnico.

Provisões Matemáticas
Representa os valores relativos aos compromissos com participantes assistidos e ativos, segregados em provisões matemáticas de benefícios concedidos, provisões matemáticas de benefícios a conceder e provisões matemáticas a constituir, demonstrado conforme Resolução CNPC nº 12, de 19 de agosto de 2013 (Quadro VI – Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios). Estes valores são calculados pelo atuário responsável pelo plano com base em estudo atuarial.

k) Patrimônio de Cobertura do Plano

Investimentos
Refere-se às contingências relativas ao IPTU do imóvel de uso próprio e condomínio de imóvel vendido, depositados judicialmente, conforme comentado na nota "6.2 – c".

Gestão Administrativa
Registra as provisões relativas a litígios da Gestão Administrativa, incluindo as trabalhistas, tributárias e fiscais, cujas decisões futuras podem gerar desembolso pela Entidade, comentado na nota "6.2 – b1, b2 e b3".

Gestão Previdencial
Registra as provisões para suportar as perdas consideradas prováveis com base na avaliação jurídica de cada ação ajuizada contra a Entidade, comentado na nota "6.2 – a".

Exigível Contingencial
As provisões para contingências são avaliadas periodicamente e são constituídas considerando a avaliação da administração e de seus consultores jurídicos, sendo consideradas suficientes para cobrir perdas prováveis decorrentes desses processos. Essas ações estão classificadas entre gestão previdencial, administrativa e de investimentos, de acordo com sua natureza.



Beneficiários e o valor atual das contribuições futuras dos Participantes e das Patrocinadoras, para a sustentação dos referidos Benefícios, de acordo com o plano de custeio vigente.

I) Fundos

Fundos são valores constituídos com finalidades específicas de acordo com sua origem previdencial, administrativa e investimentos.

Fundos Previdenciais

Representa os fundos de natureza previdencial amparados por estudos e cálculos atuariais, destinados prioritariamente à cobertura dos Benefícios concedidos e de risco. Encontra-se nesta conta, adicionalmente, as contribuições individuais e patronais a resgatar de participantes desligados da empresa e do plano (ver notas 7.1).

Fundos Administrativos

Representa e registra a diferença entre os recursos arrecadados e os consumidos, pertencentes à gestão administrativa. É corrigido mensalmente levando em conta o resultado líquido dos investimentos pertencentes ao Plano de Gestão Administrativa.

Fundo dos Investimentos

Registra os valores arrecadados para cobertura de riscos em caso de falecimento de participantes que detenham contratos ativos de empréstimos e, depois de esgotadas todas as possibilidades de cobrança de contratos pendentes de pagamentos. A sua constituição ocorre pela cobrança juntamente com as parcelas de empréstimos e a sua reversão em virtude de falecimento do participante que possua saldo devedor no contrato. É corrigido mensalmente pela rentabilidade do plano de benefícios. Os recursos necessários e julgados convenientes sobre o aspecto da qualidade dos ativos, riscos de perdas de qualquer natureza, incluindo riscos de realização, estão sob responsabilidade de julgamento da administração.

m) Fluxo dos Investimentos

Representa as transferências de recursos entre o Fluxo de Investimentos e as Gestões Previdencial e Administrativa, decorrentes dos resultados positivos ou negativos dos investimentos.

4 REALIZÁVEL

4.1 Disponível

Registra os saldos bancários disponíveis em contas correntes em 31 de dezembro de 2018 e 2017.

Disponível	R\$Mil	
	2018	2017
Banco Itaú	105	130
Caixa Econômica Federal	40	0
	145	130

Os depósitos judiciais e recursais referem-se ao recolhimento de tributos de PIS e COFINS incidentes sobre as receitas administrativas e pagamentos dos gastos com os dirigentes (ver nota 6.2 – b1, b2 e b3).

Gestão Administrativa		2018	2017
Contas a receber		946	1.000
Despesas antecipadas		76	132
Depósitos judiciais / Recursais		26.226	22.706
		27.248	23.838

R\$MII

A composição dos valores a realizar da Gestão Administrativa em 31 de dezembro de 2018 e 2017 é a seguinte:

4.3 - Gestão Administrativa

a) Os depósitos judiciais e recursais são ações em andamento de Expurgos Inflacionários (ver nota 6.2 - a). Em 2016, a Fusan ofereceu um imóvel comercial no valor de R\$ 1,720 para garantir o juízo de expurgos inflacionários ingressado por participante assistido. Com essa medida, não houve saída de recursos financeiros dos investimentos que continuaram aplicados no mercado financeiro e o imóvel comercial rentabilizado através do aluguel.

REALIZÁVEL		2018	2017
Contribuições normais do mês		5.024	4.653
Contribuições sobre 13º salário		4.915	4.458
Contribuições contratadas / TAC		43	76
Depósitos judiciais / Recursais (nota a)		3.940	3.746
Recursos a Receber		13.922	12.933

R\$MII

É composto pelos seguintes grupos de contas, cujos saldos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 são apresentados a seguir:

4.2 - Gestão Previdencial



4.4 Investimentos (Plano Previdencial e PGA)

	R\$ Mil	
	2018	2017
a) FUNDOS DE INVESTIMENTOS	1.406.616	1.306.287
Referenciados	4.219	4.066
Renda Fixa	1.176.611	1.119.021
Ações	103.904	85.075
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios	-	583
Fundo de Invest. em Participações - FIP	121.882	97.542
b) INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	39.770	40.564
ALUGUEIS E RENDAS	39.770	40.564
Uso Próprio	2.978	3.023
Locadas a Patrocinadora(s)	7.610	7.759
Locadas a Terceiros	24.724	25.290
Rendas de Participações	4.458	4.492
c) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	84.212	75.647
Empréstimos Diversas Modalidades	81.955	73.946
Empréstimos Não Recebidos	327	550
(-) Provisão Para Perda 25% (atraso de 61 a 120 dias)	(43)	(143)
(-) Provisão Para Perda 50% (atraso de 121 a 240 dias)	(187)	(73)
(-) Provisão Para Perda 75% (atraso de 241 a 360 dias)	(44)	(59)
(-) Provisão Para Perda 100% (atraso acima de 360 dias)	(353)	(427)
Empréstimos a Receber	2.402	1.704
Empréstimos em Cobrança Judicial	155	204
Empréstimos a Conciliar	-	(55)
d) DEPÓSITOS JUDICIAIS / RECURSAIS	158	103
TOTAL DO REALIZÁVEL DOS INVESTIMENTOS	1.530.756	1.422.601

Os Fundos de Investimentos e Ações estão custodiados no Banco Itaú-Unibanco S.A.

Classificação dos Títulos:

	R\$MIL	
	2018	2017
Fundos de Investimentos	1.406.616	1.306.287
Fundo Referenciado - DI (Consolidado: Plano de Benefícios e PGA)	4.219	4.066
<u>Itaú DTVM S.A</u>		
Itaú Soberano Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	4.219	4.066

Renda Fixa		R\$MIL	
	2018	2017	
a) Para negociação - Marcação a Mercado	604.729	1.176.611	1.119.021
a.1) Fundos Investimentos Exclusivos	604.729	603.073	
Brasil Plural Gestão de Recursos LTDA			
Brasil Plural Investimentos LTDA			
Novero Miringuava Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	37.204	1.683	
Banco Santander (Brasil) S.A.			
Santander Tinguí Renda Fixa Crédito Privado Fundo de Investimento	103.204	74.650	
Sul América Investimentos DTVM			
Sul América Tibagi Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	102.778	121.914	
BRAM Bradesco Asset Manag. S.A.			
Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Passauna	294.697	321.176	
Western Asset Management Company DTVM LTDA			
Western Asset Iguacu Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	66.845	52.673	
b) Títulos mantidos até o vencimento	571.882	515.948	
b.1) Fundos Investimentos Exclusivos	571.882	515.948	
BRAM Bradesco Asset Manag. S.A. DTVM			
Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Passauna	571.882	477.693	
Novero Investimentos LTDA			
Novero Miringuava Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	0	38.255	
c) Agões	103.904	85.075	
c.1) Fundos Condominiais	103.904	85.075	
BlackRock Brasil Gestora de Investimentos S/A			
BlackRock Institucional Ibovespa Fundo de Investimento em Ações	26.000	23.662	
Itaú DTVM S/A			
Itaú Institucional Fund Of Funds Acoes - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	74.309	31.394	
Vinci Equities Gestora de Recursos DTVM			
Vinci Gas Valor Smll Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações	0	0	
BRAM Bradesco Asset Manag. S.A. DTVM			
Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações Ibovespa Regimes de Previdência	0	26.093	
Sul América Investimentos DTVM S.A.			
Sul América Expertise Fundo de Investimento em Ações	37	859	
Sul América Selection Fundo de Investimento em Ações	3.558	3.067	





Classificação dos Títulos:--Continuação

	R\$MIL	
	2018	2017
d) Fundos Investimentos em Direitos Creditórios	0	583
<u>Vinci Capital Gestora de Recursos LTDA.</u>		
Vinci Credito e Desenvolvimento I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	0	583
e) Outros	121.882	97.542
e.1) Fundos de Investimentos em Participações - FIP	34.024	28.673
<u>Pátria Investimentos LTDA</u>		
Patria Special Opportunities I - Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento em Participacoes	14.064	13.904
<u>Brasil Plural Gestão de Recursos LTDA</u>		
Brasil Energia Renovável - Fundo de Investimento em Participacoes	2.416	2.365
<u>Lacan Florestal DTVM</u>		
Fundo de Investimento em Participacoes - Lacan Florestal	8.939	6.937
<u>Pátria Investimentos LTDA</u>		
P2 Brasil Infraestrutura III - Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Participacoes	5.352	3.574
<u>Lacan Florestal DTVM</u>		
Fundo de Investimento em Participacoes - Lacan Florestal II	2.137	1.893
<u>BRL Trust Investimentos LTDA</u>		
Hamilton Lane Brasil Fundo de Fundos II - FIP Multiestratégia	1.116	0
e.2) Fundos Multimercados	87.858	68.869
<u>Mauá Capital LTDA</u>		
Mauá Macro II Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos Multimercado (M)	16.442	15.920
<u>Safra Asset Management LTDA</u>		
Safra Galileo Fundo de Investimento Multimercado (M)	18.650	17.766
<u>Garde Asset Management Gestão de Recursos Ltda</u>		
Garde Dumas FIC de FIM (M)	17.973	17.667
<u>Kinea Investimentos Ltda</u>		
Kinea Chronos Fundo de Investimento Multimercado (M)	19.206	17.516
<u>Truxt Investimentos Ltda</u>		
Truxt Macro FIC de FIM	15.587	0
Composição dos Investimentos em Renda Fixa		
Fundos Investimentos Exclusivos - Marcados a Mercado	604.729	603.073
Fundos Investimentos Exclusivos - Mantidos até o Vencimento	571.882	515.948
TOTAL DE RENDA FIXA	1.176.611	1.119.021



Classificação dos Títulos:--Continuação

Composição da Carteira de Renda Fixa a Mercado	
Fundos Investimentos Exclusivos	604.729
Fundo Referenciado - DI (Consolidado: Plano de Benefícios e PGA)	4.219
Fundos Investimentos em Direitos Creditórios	0
Total	608.948
	2018
	2017
	603.073
	4.066
	583
	607.722

Vencimento dos Papéis Renda Fixa a Mercado	
Até 60 dias	64.712
De 61 a 180 dias	12.262
De 181 a 360 dias	2.759
Acima de 361 dias	529.215
Total	608.948
	2018
	2017
	50.125
	33.370
	109.474
	414.753
	607.722

Vencimento dos Papéis Renda Fixa Mantidos até o Vencimento	
Até 60 dias	0
De 61 a 180 dias	0
De 181 a 360 dias	7.851
Acima de 361 dias	571.882
Total	571.882
	2018
	2017
	0
	0
	508.097
	515.948

No encerramento do exercício de 2018 o fundo Novero Miringuava foi reclassificado, alterando sua marcação de curva para mercado. Tal reclassificação gerou um impacto positivo de 0,005% sobre os recursos garantidores.

A totalidade dos títulos e valores mobiliários de Renda Fixa e Renda Variável encontra-se devidamente registrada na CETIP S.A. – Mercados Organizados ou Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, de acordo com a sua natureza. O vencimento dos papéis dos Fundos Exclusivos foi classificado em conformidade com a CGPC 04/2002.

Os títulos públicos do Fundo de Investimento Exclusivo Bradesco Renda Fixa Passauna mantidos até o vencimento e marcados na curva, tem a seguinte composição:

**FUSAN**Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

NATUREZA	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO ATUAL	VALOR CONTÁBIL	PREÇO UNITÁRIO DE MERCADO	VALOR DE MERCADO
NTN-B	15/08/2020	3.000	3.201	9.604	3.370	10.109
NTN-B	15/05/2021	3.761	3.167	11.913	3.359	12.633
NTN-B	15/08/2022	8.565	3.099	26.541	3.424	29.331
NTN-B	15/05/2023	9.972	3.035	30.262	3.398	33.885
NTN-B	15/08/2024	7.775	3.158	24.551	3.466	26.948
NTN-B	15/08/2026	670	3.214	2.153	3.509	2.351
NTN-B	15/08/2030	16.400	3.126	51.263	3.568	58.516
NTN-B	15/05/2035	3.344	3.118	10.425	3.564	11.917
NTN-B	15/08/2040	8.859	3.244	28.734	3.672	32.528
NTN-B	15/05/2045	23.530	3.221	75.790	3.651	85.896
NTN-B	15/08/2050	80.215	3.166	253.971	3.740	299.969
NTN-B	15/05/2055	12.140	3.014	36.595	3.741	45.417
NTN-F	01/01/2029	10.510	959	10.079	959	10.079
TOTAL		188.741		571.882		659.579

A diferença entre os valores marcados na curva devidamente contabilizados (R\$ 571.882) "ntn-b", "ntn-f" e os valores calculados a mercado (R\$ 659.579), representam um montante de R\$ 87.697.

C.1) Investimentos Imobiliários

Os investimentos imobiliários são demonstrados ao custo de aquisição, devidamente ajustados a valor de mercado por reavaliações fundamentadas em laudos técnicos; a depreciação incide sobre o valor reavaliado e é calculada de acordo com o prazo de vida útil remanescente constado nos laudos.

4.5 Permanente

	R\$ Mil			
	2017	ADIÇÕES	BAIXAS	2018
Permanente	203	22	(74)	151
Bens Móveis	132	19	(41)	110
Intangível	71	3	(33)	41

5 GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Gestão de Riscos e Controles Internos – GRCI da entidade, está estruturada com base na metodologia elaborada pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO*, que está alinhada à ISO 31000 e a Norma S/NZS 4360:2004, metodologia de autoavaliação de riscos (*RSA - Risk Self Assessment*) e controles (*CSA - Control Self Assessment*), que permite identificar, mensurar e avaliar seus riscos da entidade. A gestão tem a finalidade de minimizar as dificuldades que podem impedir ou dificultar o alcance dos objetivos, e atender a Resolução CGPC nº13, de 1º de outubro de 2004.

Segundo a ABNT NBR ISO 31000 de 2009 a estrutura auxilia a gerenciar riscos de forma eficiente por meio da aplicação adequada do processo de gestão de riscos. Assegurando que a informação sobre riscos proveniente desse processo seja adequadamente reportada e utilizada como base para a tomada de decisões e a responsabilização em todos os níveis organizacionais aplicáveis.

Descrição	Risco Original	Déficit de Controle	Risco Residual
Media Global 2018	80,00	20,75	16,60
Media Global 2016	41,01	29,46	12,08
Media Global 2018	42,10	17,64	7,43

Resultado da Avaliação de Riscos Estratégicos:

Resultado da Avaliação de Riscos Operacionais e Controles Internos:

Internos, que apresentaram de forma resumida os seguintes resultados:

O processo foi encerrado com a entrega dos relatórios da avaliação de riscos estratégicos e controles internos, que apresentaram de forma resumida os seguintes resultados:

No ano de 2018 foi realizado também o primeiro ciclo de avaliação dos Riscos Estratégicos da entidade, tendo como base o Planejamento Estratégico.

- Apoio no posicionamento em relação aos planos de ação.
- Avaliação de controles internos: revisão e aplicação de questionários.
- Revisão de riscos nos processos: categorias, tipos, impacto e frequência, com auxílio da consultoria da empresa via vídeo conferência;
- O planejamento do escopo dos trabalhos definiu a inclusão das seguintes atividades durante o ciclo de avaliação:
 - Consultoria e Sistemas, a partir de abril de 2018, e refere-se ao 1º ciclo de avaliação.
 - O ciclo de avaliação de riscos e controles internos foi realizado pela empresa de consultoria especializada PFM identificadas na Entidade.
 - Definição de dicionário de riscos e métricas específicas para mensurar de forma qualitativa os riscos objetivos e as dificuldades que podem impedir ou dificultar o alcance dos objetivos;
 - Metodologia de autoavaliação de riscos (RSA - Risk Self Assessment) e controles (CSA - Control Self Assessment), onde cada gestor identifica, mensura e avalia seus riscos, pois ele conhece melhor seus objetivos;
 - COSO, que alinhada a ISO 31000 e a Norma S/NZS 4360:2004;
 - Arquitetura elaborada pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* – Além disso, este trabalho foi estruturado com base nas seguintes metodologias:

- Resolução CGPC 13/2004;
- Recomendação CGPC 2/2009.
- Para a implementação e aprimoramento do processo foi fundamental a elaboração e disseminação das seguintes normas (internas ou externas):
- Avaliando e aprovando a metodologia existente sobre o processo;
- Participando das reuniões para mostrar a importância deste processo;
- Fortalecendo a disseminação e aplicando a metodologia no dia-dia da entidade;
- Respondendo os questionários inerentes à análise de riscos de sua Diretoria.

A alta gestão da entidade representada pelos seus diretores participa do processo de gestão de riscos da seguinte forma:



a) Principais Riscos

De acordo com a Política de Investimentos são monitorados os riscos abaixo relacionados:

5.1 Risco de Crédito

Esse risco se caracteriza pela dificuldade da contraparte da operação em honrar os compromissos assumidos.

O controle de risco de crédito é baseado em dois pilares, a saber:

- a) Ratings emitidos por agências de classificação de risco de crédito, de acordo com as especificações e limites estabelecidos em Políticas de Investimento;
- b) Avaliação de crédito por parte do gestor do fundo.

Controles

O controle do risco de crédito é descrito na Política de Investimentos e estabelece critérios mínimos para a aquisição de títulos de contrapartes privadas. Os gestores dos fundos exclusivos recebem a Política de Investimentos e assinam Termo de Responsabilidade.

5.2 Risco de Liquidez

Esse risco se caracteriza pela possibilidade de perda pela incapacidade da Entidade em saldar seus compromissos nas datas previstas ou pelo sacrifício ocasionado na transformação forçada de um ativo em caixa para quitar uma obrigação.

Em termos de liquidez e concentração, a Entidade prioriza:

- a) Maior concentração em títulos públicos, que apresentam menor grau de risco;
- b) Manutenção dos limites de diversificação exigidos pela legislação pertinente;
- c) Acompanhamento dos vencimentos e da liquidez dos títulos;
- d) Monitoramento dos fluxos de caixa.

A principal ferramenta utilizada para monitoramento do risco de liquidez é o Estudo de Macro Alocação, elaborado pela empresa de consultoria Aditus Consultoria Financeira, que relaciona ativos e passivos, inclusive em termos de fluxo de caixa.

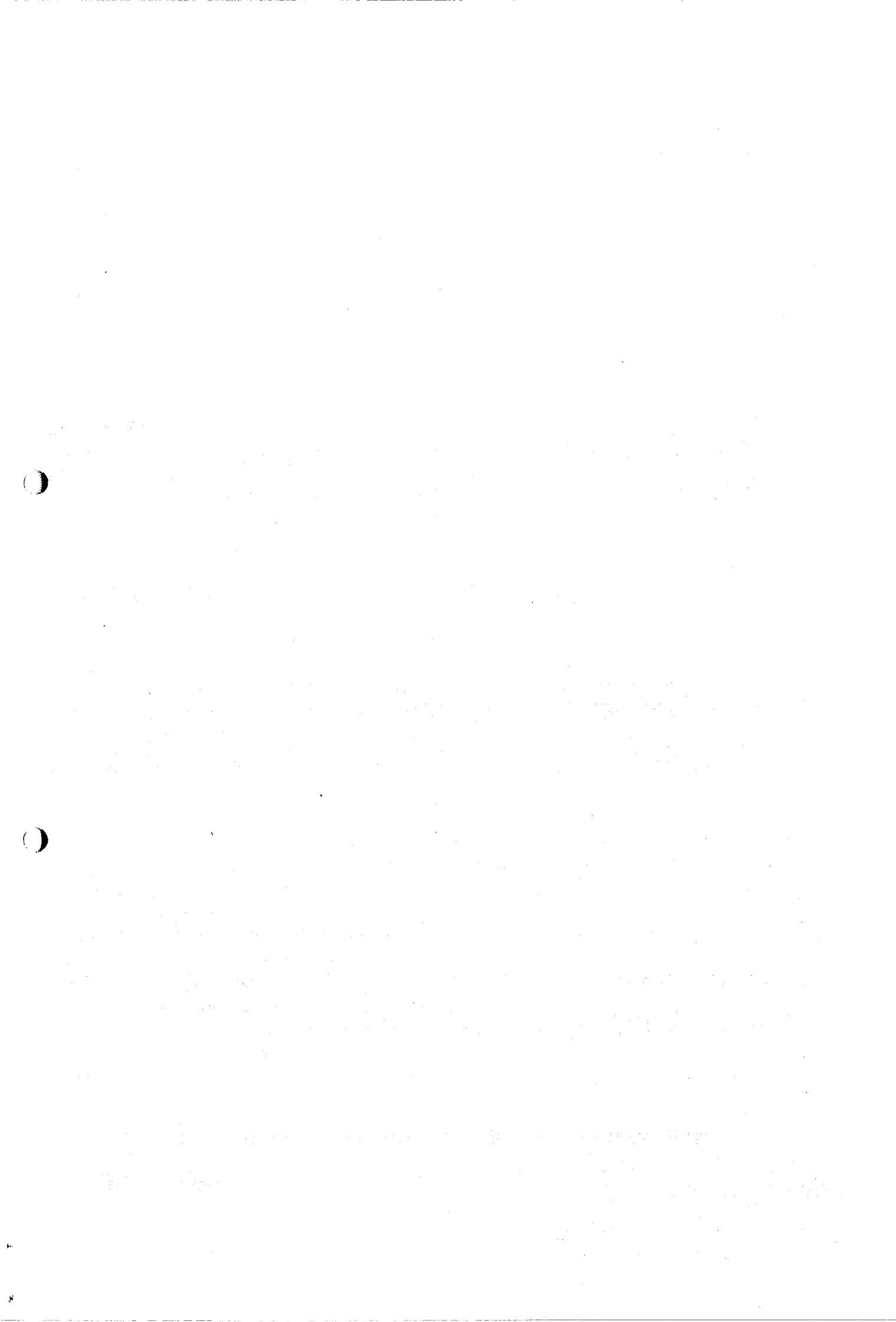
Com relação à liquidez e a concentração dos ativos em si, a Entidade os monitora de acordo com o procedimento descrito a seguir:

Controles

São estabelecidos os parâmetros definidos pela legislação aplicável a esses quesitos. Dessa forma, não há limites adicionais a serem observados – apenas aqueles que já são verificados por ocasião dos enquadramentos, realizados tanto pela custódia do Banco Itaú-Unibanco quanto pela empresa de consultoria Aditus Consultoria Financeira.

5.3 Risco de Mercado

Esse risco se caracteriza pela possibilidade de perda ocasionada por um movimento adverso nos valores dos ativos e passivos, causado por mudanças nas taxas de câmbio, de juros e em outros indicadores, individualmente ou em conjunto.



**FUSAN**Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

O risco de mercado é acompanhado por meio do monitoramento do desempenho dos investimentos, da variação dos benchmarks estabelecidos e da variação da meta atuarial. Além disso, a Entidade conta com a consultoria especializada da empresa Aditus Consultoria Financeira, que gera dados para o monitoramento do risco de mercado em base mensal.

Controles

O risco é medido a partir do Benchmark-VaR (ou B-VaR), que estabelece o descolamento máximo dos investimentos da Entidade em relação aos benchmarks estabelecidos. A Política de Investimentos estabelece limites máximos para esses valores, e os relatórios permitem a avaliação da adequação dos fundos a esses parâmetros.

Os gestores dos fundos exclusivos seguem a Política de Investimentos e estabelecem os controles a serem observados. Os limites são calculados levando-se em conta o mandato do fundo, as restrições de investimento e seu objetivo de rentabilidade.

6 EXIGÍVEL OPERACIONAL

É composto pelos seguintes grupos de contas, cujos saldos de 31 de dezembro de 2018 e de 2017 são apresentados a seguir:

6.1 Exigível Operacional

	R\$ Mil	
	2018	2017
Exigível Operacional		
Benefícios a pagar	4.279	4.872
Retenções a Recolher	2.847	4.600
Gestão Previdencial	7.126	9.472
Contas a pagar	619	765
Retenções a Recolher	87	122
Outras Exigibilidades	26	26
Gestão Administrativa	732	913
Fundos de Investimentos	1	2
Empréstimos e Financiamentos	60	86
Outras Exigibilidades / Custeio Administrativo	341	393
Investimentos	402	481
Exigível Operacional	8.260	10.866

6.2 Exigível Contingencial

a) Gestão Previdencial

A composição do saldo das obrigações da Gestão Previdencial apresenta-se como segue:

	R\$ Mil	
	2018	2017
Provisão para contingências / Previdencial	1.620	1.331

As provisões para contingência da Gestão Previdencial referentes às ações em andamento, principalmente de Expurgos Inflacionários, podem ser consideradas como perda provável quando versarem sobre expurgos inflacionários em resgate, adotando a posição consolidada do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR. Outras ações questionam também regras regulamentares em relação à concessão de benefícios, além de outras teses de menor representatividade em questão de valores de contingenciamento. Não obstante, os critérios de contingenciamento são constantemente monitorados e as marcações revisadas sempre que necessário ou constatado fato relevante.

b) Gestão Administrativa

A composição do saldo das obrigações da Gestão Administrativa apresenta-se como segue:

	2018	2017
Remuneração / Dirigentes	21.255	18.329
Pis/Cofins	4.971	4.377
Pessoal	520	520
Contingências Administrativa	26.746	23.226

R\$ Mil

b1) Conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo (ATA nº 01 - 22/01/2010), foi constituída provisão de contingência da Gestão Administrativa, relativa à remuneração dos dirigentes. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, órgão fiscalizador da patrocinadora (SANEPAR), a quem compete determinar a cobrança sobre o processo nº 206821/09-TC, em relação à decisão do Comitê de Orientação e Consulta (COC) da Secretaria da Previdência Complementar, firmou posição de que a irregularidade só resta presente a partir de 17/02/2009, quando o Comitê de Orientação Consultiva entendeu pela obrigatoriedade do ressarcimento. Diante disso, a Fusan efetuou em 30/11/2010, ressarcimento para a SANEPAR no valor de R\$ 763, compreendendo o período de fevereiro a dezembro de 2009, ficando o saldo de R\$ 2.979 provisionados no Exigível Contingencial da Gestão Administrativa, aguardando posicionamento da PREVIC quanto à devolução do período considerado.

Em cumprimento a decisão do M.M. Juiz Federal de 1ª Instância, Dr. Gabriel José Queiroz Neto, relativamente à Ação Ordinária movida pela FUSAN contra a PREVIC, na qual requereu antecipação dos efeitos de tutela para sustar a exigibilidade do cumprimento da determinação constante no Ofício 074/ERRS/PREVIC, de 26 de maio de 2011, e conforme aprovação do Conselho Deliberativo em junho de 2011, foi realizado depósito judicial no valor de R\$ 4.207 até o dia 10 de agosto de 2011. A ação foi julgada procedente em favor da Fusan pelo Juízo de 1º Grau, porém a PREVIC recorreu e os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação interposta pela PREVIC, que foi conhecida e, no mérito, foi negado provimento pelo TRF, mantendo a sentença proferida pelo Juízo de 1º Grau. Foram opostos embargos de declaração pela PREVIC, os quais não foram acolhidos. Ainda existem recursos em trâmite, que foram apresentados pela PREVIC.

A probabilidade de perda para contingência da Gestão Administrativa relativa à remuneração dos dirigentes pode ser considerada como provável.

b2) Contingência Administrativa, pertinente à questão de Pis e COFINS. Em 11 de abril de 2006 foi impetrado mandado de segurança junto à Justiça Federal, objetivando o reconhecimento da não sujeição ao recolhimento do Pis e da COFINS, entendendo que no exercício regular de suas atividades previstas na Lei Complementar nº 109/01, não aufere faturamento, que se constitui na base de cálculo prevista na legislação pertinente, considerando que o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, foi declarado, em controle difuso, inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal - STF. A FUSAN recolheu esses tributos judicialmente até 31/12/2014, e aguarda o posicionamento do



Supremo Tribunal Federal sobre a questão, com possibilidade de perda provável. Com a vigência da Lei nº 12.973/14 a entidade passa, a partir de 1º de janeiro de 2015, a recolher as contribuições normalmente. . A nova legislação prevê a cobrança desses tributos sobre toda e qualquer receita inerente ao exercício da atividade da empresa ou instituição, tendo sido publicada sob a égide da EC nº 20/1998, que autoriza o legislador a cobrar o PIS e a COFINS sobre essa base (diferentemente do que ocorria com a Lei nº 9.718/98, publicada anteriormente à EC nº 20/1998, quando a base constitucional para a cobrança de tais contribuições era apenas o faturamento, assim entendido como a receita decorrente da venda de bens e mercadorias e da prestação de serviços). A partir de outubro de 2015, a Entidade ingressou com nova ação judicial e voltou a realizar os depósitos judiciais relacionados com esses tributos. Ambas as ações judiciais ainda permanecem em trâmite, com o devido registro dos depósitos judiciais.

b3) Seguindo os princípios contábeis, foram provisionadas as demandas judiciais trabalhistas, cuja probabilidade de perda foi classificada como provável.

c) Investimentos

A composição do saldo das obrigações dos investimentos apresenta-se como segue:

		R\$ Mil	
		<u>2018</u>	<u>2017</u>
Condomínio de Imóvel Vendido	c1)	46	44
IPTU Edif.:Uso Próprio	c2)	112	60
Contingências de Investimentos		<u>158</u>	<u>104</u>

c1) Provisão de contingência referente a condomínio não saldado de imóvel vendido. Foi efetuado depósito recursal à 11ª Vara Cível, cuja probabilidade de perda classificada como provável. Atualmente, aguarda-se o julgamento de um recurso que teve o seu efeito suspensivo reconhecido. Já há decisão favorável à pretensão da FUSAN, ainda pendente de recurso.

c2) Em 2015, foi ingressada ação questionando a cobrança de IPTU do Imóvel de Uso Próprio. Esta contingência foi 100% provisionada por avaliar que a probabilidade de perda seja provável.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
Benefícios do Plano	814.619
BENEFÍCIOS A CONCEDER	814.619
Benefícios do Plano com a Geração Atual	741.055
Plano de Contribuição Definida	728.774
Plano de Benefício Definido	12.279
(-) Outras Contribuições da Geração Atual	(5.540)
(-) PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR	(18.958)
(-) Serviço passado	(576)
(-) Déficit Equacionado - TAC	(5.338)
(-) Déficit Equacionado - Déficit	(13.117)
PROVISÕES MATEMÁTICAS	1.531.176
	1.408.303

Econômicas:	
Taxa real anual de juros (ver nota a)	5,50 % a.a.
Projeção de crescimento real de salário	3,47 % a.a.
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo:	1
I. dos salários	1
II. dos benefícios FusanPrev	0,9822
	2018
	2017

Hipóteses Atuariais utilizadas:

a) Para a hipótese da taxa de juros, a Entidade aplicará no custeio de 2019/2020 a taxa de 5,50% ao ano, resultante de estudo atuarial e econômico-financeiro, cujo percentual se encontra dentro dos limites expressos na Resolução nº 15, de 19 de novembro de 2014, e, em conformidade com a Portaria Previc nº 363, de 26 de abril de 2018.

Hipóteses Atuariais utilizadas - continuação:

Demográficas:	
a) Tábua de Mortalidade para Participantes Válidos	AT - 2000 Basic, Male
b) Tábua de Entrada em Invalidez	Alvaro Vindas D20
c) Tábua de Mortalidade de Invalidos	Winklevoss D10
d) Hipótese sobre composição de família de pensionistas	Experiência Fusan
e) Hipótese de Composição Familiar	Hx-Grupo familiar FusanPrev
f) Hipóteses não consideradas	obtida por idade, a partir da experiência real do grupo de participantes do FusanPrev
g) Hipóteses não consideradas	experiência real do grupo de participantes do FusanPrev
h) Rotatividade da Massa	
ii. Gerações Futuras de Novos Entrados	

DEZ/2018	
AT - 2000 Basic, Male	Winklevoss D10
Alvaro Vindas D20	Experiência Fusan
Hx-Grupo familiar FusanPrev	Hx-Grupo familiar FusanPrev
obtida por idade, a partir da	obtida por idade, a partir da
experiência real do grupo de	experiência real do grupo de
participantes do FusanPrev	participantes do FusanPrev

DEZ/2017	
AT - 2000 Basic, Male	Winklevoss D10
Alvaro Vindas	Experiência Fusan
Hx-Grupo familiar FusanPrev	Hx-Grupo familiar FusanPrev
obtida por idade, a partir da	obtida por idade, a partir da
experiência real do grupo de	experiência real do grupo de
participantes do FusanPrev	participantes do FusanPrev





7 FUNDOS

Formados com destinações específicas, segregados em previdencial, administrativo e de investimentos:

	<u>Fundos</u> <u>Previdenciais</u>	<u>Fundo</u> <u>Administrativo</u>	<u>Fundo de</u> <u>Investimentos</u>	<u>Total</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2016	5.630	3.776	3.059	12.464
Constituição/Reversão de fundos	3.720	(169)	(213)	3.338
Remuneração dos fundos	689	360	338	1.387
Saldo em 31 de dezembro de 2017	10.039	3.967	3.184	17.190
Constituição/Reversão de fundos	1.231	(53)	(249)	929
Remuneração dos fundos	1.012	227	313	1.552
Saldo em 31 de dezembro de 2018	12.282	4.141	3.248	19.671

7.1 Fundos Previdenciais:

Na avaliação atuarial anual de 2018 os Fundos Previdenciais apresentam a seguinte composição, origem e utilização:

- Fundo Coletivo de Desligamento: de característica Regulamentar, é constituído por contribuições patronais não resgatáveis dos participantes desligados da patrocinadora e deve ser destinado prioritariamente à garantia de cobertura dos Benefícios Concedidos e dos Benefícios de Risco, com base em parecer atuarial e aprovação do Conselho Deliberativo;
- Fundo de Desligados do Plano BD: constituído por contribuições a resgatar de participantes desligados do plano;
- Fundo Individual de Desligados FusanPrev: constituído por contribuições a resgatar de participantes desligados do plano;
- Fundo Patrocinado de Desligados FusanPrev: constituído por contribuições a resgatar de participantes desligados do plano;
- Fundo Previdenciário: constituído por contribuições individuais e patronais de participantes que faleceram e não deixaram herdeiros. De acordo com o regulamento, deve ser destinado prioritariamente à garantia de cobertura dos Benefícios Concedidos e dos Benefícios de Risco, com base em parecer atuarial e aprovação do Conselho Deliberativo.

Os recursos dos Fundos Previdenciais devem ser mantidos conforme dispõe o regulamento e a legislação, com atualização monetária pela inflação ou pela variação da rentabilidade patrimonial do plano, considerando a movimentação dos participantes no resultado.

Para o equacionamento do déficit técnico, a partir de janeiro de 2017, a Entidade utiliza o Fundo Coletivo de Desligamento, com o objetivo de amortizar as prestações mensais das Contribuições Extraordinárias, definidas no plano de equacionamento do déficit técnico do FusanPrev de 2015, e devidamente registrado até em 31/12/2018.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE NATUREZA PREVIDENCIAL

Em atendimento à Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, apresentamos a demonstração dos resultados do FusanPrev dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
(+) Contribuições	69.285
(-) Benefícios	(92.917)
(+/-) Rendimento das Aplicações	138.886
(=) RECURSOS LÍQUIDOS	115.254
(-) Despesas com Administração	(3.788)
(+/-) Constituição/Reversão de Valores em Litígio	(442)
(+) Constituição/Reversão dos Compromissos com Participantes e Assistedos	(122.873)
(+/-) Constituição/Reversão de Fundos Para Riscos Futuros	(2.244)
EQUILÍBRIO TÉCNICO / DÉFICIT	(15.409)
(=) DÉFICIT/SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	(14.094)
	<u>25.830</u>
	<u>2018</u>
	<u>2017</u>

No exercício de 2018 a TIR Nominal apurada foi de 10,26% que deduzida da inflação no período, medida pelo INPC/IBGE de 3,43% e acrescida do juro atuarial de 5,75% ao ano, resultou em uma rentabilidade positiva de 0,81%, ocasionando um resultado positivo de R\$ 3.164. Entretanto em 2018 a Fusan procedeu a redução taxa de juros atuarial para 5,50% ao ano, o que gerou um impacto de R\$ 17.258. Com isso, o resultado do fechamento do exercício do Fusanprev foi negativo em R\$ 14.094 em dezembro de 2018.

9 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

A relação percentual das fontes de custeio administrativo comparada com o limite estabelecido para o exercício de 2018 é determinada pela Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. O quadro abaixo demonstra que a Entidade está enquadrada no limite anual para cobertura das despesas administrativas do plano de benefícios FusanPrev:

Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009	R\$ Mil	%
Recursos Garantidores do Plano de Benefícios	1.526,121	100,00
Limite anual (Taxa de Administração)	15.261	1,00
Total das Fontes de Custeio em 2018	8.287	0,54
4.1.1 - Gestão Previdencial	3.788	0,25
4.1.2 - Investimentos	4.499	0,29

Para melhor aferir os custos dos processos internos a Entidade adota um sistema de custo, no qual todos os gastos são alocados entre as atividades de administração previdencial e de investimentos, conforme Demonstração do Plano de Gestão Administrativo Consolidado (Quadro V):



**FUSAN**Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social**10 DETALHAMENTO DOS SALDOS DAS CONTAS COM DENOMINAÇÃO "OUTROS"**

Contas que contenham a denominação "Outros", que ultrapassaram, no total, um décimo do valor do respectivo grupo de contas:

Gestão Administrativa	2018	2017	Variação %
1.2.2.1.99 - Outros Recursos a Receber	386	433	(10,85)
1.2.2.1.99.01 - Custeio Administrativo / Investimentos	341	394	(13,45)
1.2.2.1.99.03 - Taxa Adm. de Empréstimos	45	39	15,38

Investimentos	2018	2017	Variação %
2.1.3.9 - Outras Exigibilidades	341	394	(13,45)
2.1.3.9.01 - Custeio Administrativo / Investimentos - A Pagar p/ PGA	341	394	(13,45)

Gestão Previdencial	2018	2017	Variação %
3.1.1.3.02.02.99 - Outras / Contribuições Extraordinárias / Assistidos	587	591	(0,68)
3.1.1.3.02.02.99.02 - Outras - Desc. Contrib. - Assistidos (7,5%)	587	591	(0,68)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS / GESTÃO PREVIDENCIAL / SERVIÇOS DE TERCEIROS	2018	2017	Variação %
4.2.1.2.04.02.99 / OUTRAS	171	141	21,28
Consulbria Econômica Financeira	21	23	(8,70)
Conservação e Manutenção de Edificações	5	4	25,00
Conservação e Manutenção de Equipamentos e Instalações	7	4	75,00
Limpeza e Conservação	22	19	15,79
Mão de Obra Contratada	4	2	100,00
Vigilância e Segurança	4	7	(42,86)
Armazenagem de Caixas	6	5	20,00
Publicidade Institucional	18	11	63,64
Cartório	2	1	100,00
Judiciais	33	22	50,00
Energia Elétrica	11	10	10,00
Telecomunicações	3	1	200,00
Água e Saneamento	4	3	33,33
Correios	18	13	38,46
Consulbria / Controles Internos	6	3	100,00
Programa Educação	7	13	(46,15)



DETALHAMENTO DOS SALDOS DAS CONTAS COM DENOMINAÇÃO "OUTROS" - Continuação

DESPESAS ADMINISTRATIVAS / INVESTIMENTOS / SERVIÇOS DE TERCEIROS	4.2.2.04.02.99 / OUTRAS		Variação
	2018	2017	
Consultoria Econômica Financeira	29	41	(29,27)
Conservação e Manutenção de Edificações	4	5	(20,00)
Conservação e Manutenção de Equipamentos e Instalações	9	3	200,00
Limpeza e Conservação	29	33	(12,12)
Mão de Obra Contratada	4	4	(0,00)
Vigilância e Segurança	3	24	(87,50)
Administração de Imóveis	47	52	(9,62)
Armazenagem de Caixas	8	9	(11,11)
Agente Fiduário	8	5	60,00
Publicidade Institucional	20	11	81,82
Cartório	0	1	(100,00)
Judiciais	40	4	900,00
Energia Elétrica	16	16	(0,00)
Telecomunicações	2	3	(33,33)
Água e Saneamento	4	3	33,33
Correios	24	13	84,62
Consultoria / Controles Internos	9	11	(18,18)
Programa Educação	9	12	(25,00)
Total	267	271	(1,48)

11 OUTROS EVENTOS

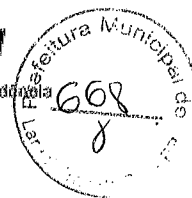
11.1 Eventos Subsequentes

a) Custeio Administrativo

- O Conselho Deliberativo aprovou o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, para o exercício de 2019, no qual foram definidos os critérios de rateio das despesas administrativas, conforme segue abaixo:
- 1) Despesas dos Conselhos Fiscal e Deliberativo:
 - 40% para a Gestão Previdencial e 60% para a Gestão dos Investimentos
 - 2) Despesas da Diretoria Executiva:
 - Presidência: 40% para a Gestão Previdencial e 60% para a Gestão dos Investimentos
 - Diretoria Adm. Financeira: 100% para a Gestão dos Investimentos
 - Diretoria de Segurança: 100% para a Gestão Previdencial
 - 3) Despesas com Núcleo de Planejamento e Compliance, Núcleo Jurídico, Assessoria de Comunicação, Ouvidoria, Secretária e Gerência Financeira:
 - 40% para a Gestão Previdencial e 60% para a Gestão dos Investimentos
 - 4) Despesas da Gerência de Relacionamentos, Gerência de Tecnologia da Informação e Gerência Administrativa:
 - 50% para a Gestão Previdencial e 50% para a Gestão dos Investimentos
 - 5) Despesas de administração dos investimentos e despesas de administração previdencial serão alocadas 100% nas rubricas correspondentes.

**FUSAN**

Fundação Sanopar de Previdência e Assistência Social



6) Despesas da Assessoria de Produtos e do Núcleo Atuarial:

- 100% para a Gestão Previdencial

As despesas comuns a todas as áreas, tais como: limpeza e conservação, vigilância e segurança, energia elétrica, água e esgoto, materiais, depreciações e outras, serão divididas entre os centros de custos na proporção dos empregados de cada área.

11.2 Ação Judicial sobre os expurgos inflacionários incidentes sobre OFND

A ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades de Previdência Privada, representando suas associadas, em junho de 1986 ajuizou Ação (91.0123902-3) contra o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e o FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento, questionando a mudança de critério de correção de títulos adquiridos por força do Decreto-Lei nº 2.228, de 23/07/1986 e da Resolução nº 1, de 09/04/1987.

A diferença de correção monetária paga a menor foi no período de abril/1990 a fevereiro/1991, em virtude da substituição do índice de atualização do IPC – Índice de Preços ao Consumidor para o BTN – Bônus do Tesouro Nacional.

A ação foi julgada favorável à ABRAPP, e em 29 de novembro de 2010 foi emitida a certidão de trânsito em julgado.

A Fusan, como associada da ABRAPP faz parte dessa ação, e decidiu, com base no princípio da prudência, não registrar os valores provenientes da ação contra o FND, por entender que, apesar do trânsito em julgado, ainda não há uma estimativa confiável dos valores que serão recebidos e nem de quando ocorrerá. Tal decisão também levou em consideração o fato de que, processualmente, existia a possibilidade do ingresso de Ação Rescisória pela União, o que efetivamente ocorreu, tendo sido autuada sob o nº 2012.02.01.000858-3, a qual já foi julgada improcedente pela 3ª Seção do TRF da 2ª Região. Foram opostos embargos de declaração pela ABRAPP e pela União, sendo que para ambos foi negado provimento e, diante disso, foram interpostos Recurso Especial e Extraordinário pela ABRAPP e pela União Federal, pendentes de julgamento até o momento.

A execução foi suspensa pelo Juízo da 23ª Vara Federal, porém a ABRAPP conseguiu reverter tal decisão via Agravo de Instrumento, sendo que já foi proferido despacho determinando o prosseguimento da execução e dos embargos à execução. Contra essa decisão a União Federal interpôs Agravo de Instrumento, também ainda pendente de julgamento.

Em estimativa apresentada pela ABRAPP em 2012, o valor líquido do bônus da Fusan está próximo de R\$2.747. O processo de liquidação de sentença ainda não se iniciou, razão pela qual o valor estimado pela ABRAPP ainda depende de homologação judicial do cálculo.

11.3 Ajustes de Precificação dos títulos públicos federais

A Resolução CNPC 16, de 19 de novembro de 2014, alterou a Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008, estabelecendo novas condições e procedimentos a serem observadas pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, destinação e utilização de superávit técnico e no equacionamento de déficit técnico dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

A PREVIC emitiu em 04 de fevereiro de 2015, a Instrução nº 19, tratando das questões da Resolução CNPC nº 16/2014, principalmente quanto aos critérios e procedimentos para cálculo do ajuste de precificação dos



títulos públicos federais para fins de equacionamento de déficit técnico e para utilização ou destinação de superávit técnico.

Esse ajuste corresponde à diferença entre o valor dos títulos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculados considerando a taxa de juros anual utilizada na respectiva avaliação atuarial, que no caso foi alterada de 5,75% para 5,50% em 2018, e o valor contábil desses títulos. Os títulos que estão sujeitos ao referido ajuste são aqueles que têm por objetivo dar cobertura aos benefícios a conceder, bem como aos benefícios concedidos que adquiriram características de benefício definido na fase de concessão.

O ajuste de precificação positivo ou negativo está discriminado em Informações Complementares da Demonstração do Ativo Líquido do Plano de Benefícios – DAL, para apuração do equilíbrio técnico ajustado.

O ajuste de precificação dos títulos públicos em 31 de dezembro 2018 do Plano FusanPrev, resultou em um valor positivo de R\$ 15.298. Em 2017, o valor calculado foi de R\$ 14.948.

11.4 Equilíbrio Técnico Ajustado

A Resolução CNPC nº 22, de 25/11/2015, estabeleceu critérios diferenciados para equacionamento de déficits e destinação/utilização de superávit, em função do horizonte de tempo dos fluxos de caixa de cada plano de benefícios (*duration* do passivo atuarial). Para o déficit, o limite é dado pela fórmula $(duration - 4) \times 1\%$ x reserva matemática. Para destinação ou utilização de superávit, o limite é dado pela fórmula $((10\% + (duration \times 1\%)) \times reserva matemática)$. A duração do passivo do plano FusanPrev para 2018 é de 8,44 anos e 11,22 anos em 2017.

Equilíbrio Técnico Ajustado	
A) Cálculo dos Limites	
2018	2017
802.401	757.267
1) Saldo Provisões Matemáticas	
2) Cálculo do limite de Déficit Técnico Acumulado	
4,44	7,22
(35.627)	(54.675)
2.2) Limite do déficit Técnico Acumulado $((1 * 2,1)/(100)) * -1$	
(15.409)	(1.315)
3) Equilíbrio Técnico Contábil (conta 2.3.1.2.00.00.00)	
15.298	14.948
4) Ajuste de Precificação Positivo	
(111)	13.633
5) = (3) + (4) Equilíbrio Técnico Ajustado	
35.516	68.308
6) Valor a equacionar	

Em 2018 e 2017 o valor a equacionar resultou em saldos positivos não havendo a necessidade de equacionamento. A provisão matemática utilizada para fins de equilíbrio técnico é o saldo da provisão matemática dos benefícios concedidos deduzidas as suas respectivas provisões matemáticas a constituir, conforme art. 28 §5º.



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



11.5 Formação de Fundo Administrativo para o Fomento

Através da ATA C.D. 12/2018 do Conselho Deliberativo, foi aprovada a transferência de 100% da constituição do Fundo Administrativo de 2018 e 2019, para conta contábil específica com a finalidade de implantação do Plano Família. O total constituído de Fundo Administrativo em 2018 foi de R\$173, e que será reclassificado para conta contábil analítica do mesmo grupo, não afetando o resultado administrativo em janeiro de 2019. A Fusan aguardará definição da PREVIC para o registro contábil em conta específica para fins de fomento.

12 DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN declara que todas as informações relevantes, nas referidas demonstrações contábeis, estão sendo divulgadas.

CLÁUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente
CPF 514.427.019-00

DIRCEU WICHNIESKI
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF 500.256.519-00

MARCOS CESAR TODESCHI
Diretor de Seguridade
CPF 735.506.209-34

WAGNER TROMBINI
Contador CRC-PR 049598/O-4
CPF 609.927.199-68

Ressaltamos que o plano de custeio, em nível de repasse de contribuições, permaneceu com o mesmo teto paritário aplicado pela Patrocinadora nos últimos anos, isto é, 7,62%.
Reserva a Amortizar: 68,80% da reserva a amortizar correspondem ao Plano de Equacionamento do Déficit Técnico. As contribuições extraordinárias dos assistidos originadas pelo Termo de Ajustamento de Conduita – TAC representam 28,16% e a joia dos participantes para a invalidez representam 3,04%.
Custeio Administrativo (0,68% em 2017 e 0,66% em 2018): redução do custo.

doença no FusanPrev requer, como carência, a concessão do benefício na Previdência Oficial.
concedidos pela Previdência Social, devido ao gerenciamento mais austero do Instituto. A concessão de auxílio redução do custo. Outro fator que implicou na redução do custo foi a redução da quantidade de benefícios Custo do auxílio doença (0,34% em 2017 e 0,30% em 2018); redução dos expostos ao risco, contribuindo para a uma vez que não existe reserva matemática para os riscos iminentes.
substantialmente para a variação crescente do custo no modelo de repartição, e o ingresso de novos assistidos, incorporaram a rentabilização do patrimônio nos saldos e inflação nos salários. Outro fator que pesa envelhecimento da população do plano, crescimento dos saldos individuais e salário real de benefício, os quais Custo das pensões e pecúlio por morte (3,32% em 2017 e 3,38% em 2018): aumento em 2018 devido ao expostos ao risco foi compensada pela redução da taxa de desconto atuarial no plano.
Custo da renda por invalidez (0,14% em 2017 e 0,14% em 2018): manutenção do custo, uma vez que a redução de

produtividade aos salários e registro de aumento das contribuições ao plano.
contribuições futuras, ocasionadas, principalmente, pelo aumento da folha salarial futura que incorporou ganho de Custo das rendas programadas (8,11% em 2017 e 8,39% em 2018): apresentou um aumento em relação às Na Avaliação do ano 2017 o custo do plano foi de 12,59% sobre a folha salarial futura. Em 2018 o custo passou para 12,87%.

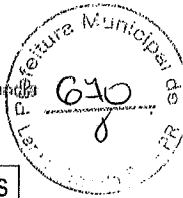
1.	Quanto aos custos para o exercício seguinte em relação ao exercício anterior:
----	---

a. Parecer para o grupo de custeio:

disponíveis na Entidade.
consonância com o Regulamento e em conformidade com a legislação vigente, a partir dos dados cadastrais reservas matemáticas, apresentar o resultado financeiro-atuarial e o plano de custeio para o próximo exercício, em SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN foi realizada com o objetivo de dimensionar as A avaliação atuarial de 31 de dezembro de 2018, do Plano Misto de Benefícios – FusanPrev, da FUNDAÇÃO

Demonstração Atuarial de Encerramento do Exercício de 2018

PARECER ATUARIAL



2.	Quanto à variação das provisões matemáticas no exercício encerrado, em relação aos valores da avaliação anterior, atualizados:
----	--

A reserva matemática calculada em dezembro de 2018 totaliza R\$ 1.531.175.691,02 e, em relação à reserva matemática calculada em dezembro de 2017 que foi de R\$ 1.408.303.220,85, houve uma variação percentual de 8,72%.

A conta da reserva matemática de benefícios concedidos apresentou um crescimento de R\$ 44.608.357,41. A variação refletiu principalmente a redução da taxa de juros. Registramos uma variação líquida da base de dados de assistidos de 4 rendas programadas, 36 concessões de pensão por morte e -12 rendas por invalidez, esta última ocasionada por falecimentos e cessação de benefício pelo INSS.

A conta da reserva matemática de benefícios a conceder apresentou um acréscimo de R\$ 78.019.462,04. Nesta variação está contemplada a rentabilidade patrimonial aplicada nas contas dos participantes, novas contribuições vertidas ao plano, bem como a alteração da tábua de entrada em invalidez. Esta conta apresentou uma variação líquida de -45 participantes, deduzindo os saldos daqueles que se desligaram, aposentaram ou faleceram.

A reserva a amortizar apresentou um crescimento de R\$ 244.760,72 decorrente da atualização monetária das contas deste grupo.

A reserva matemática por recorrência em dezembro de 2018 totalizou R\$ 1.543.987.839,62 em relação à reserva matemática por recorrência em dezembro de 2017, que foi de R\$ 1.425.340.579,30. Comparando a reserva real em dezembro de 2017 e a projetada para dezembro de 2018, houve uma variação percentual de 9,63%.

3.	Os principais riscos atuariais aos quais o grupo de custeio está exposto, apresentando possíveis medidas para sua mitigação:
----	--

- 1- Risco no retorno de investimentos (taxa de juros), cuja premissa está em função de variáveis econômicas do mercado de capitais.

Para à hipótese da taxa de juros, a Entidade aplicará no custeio de 2019/2020 a taxa de 5,50%, resultante de estudo atuarial e econômico-financeiro, cujo percentual se encontra dentro dos limites expressos na Resolução nº 15, de 19 de novembro de 2014, e, em conformidade com a Portaria Previc nº 363, de 26 de abril de 2018.

- 2- Risco no regime de financiamento dos benefícios por morte pelo regime financeiro por repartição, cujas contribuições de risco para o grupo de assistidos e reversão de parte das contribuições do participante acima do limite paritário de 7,62%, passaram a fazer parte da base deste financiamento a partir de abril de 2013.

A atual forma de financiamento dos benefícios por morte pelo regime financeiro por repartição tem perspectiva de custo crescente ao longo do tempo, a menos que a massa de participantes se renove proporcionalmente, de forma que se mantenha a idade média e o mesmo patamar médio de benefícios e principalmente de salários, base de cálculo de financiamento. É prudente que a Entidade estude alternativas para estabilizar o crescimento deste custo ou capitalize as pensões, principalmente dos assistidos, o que permitiria direcionar mais recursos para a aposentadoria programada.

estabilização em níveis menores, recomendamos o desagravamento desta tábua em 20%, a ser utilizada na 2017. Como se trata de uma redução de concessões por parte da Previdência Oficial - INSS, com tendência de com o estudo desta premissa, verificamos que a tábua biométrica Alvaro Vindas apresentou-se conservadora em De acordo com o inciso I, do artigo 7º, da Instrução Normativa Previc nº 23, de 26 de junho de 2015, e de acordo

4. Tábua de entrada em invalidez = Alvaro Vindas D20

do ativo financeiro, composto na meta atuarial, com o objetivo de preservar o equilíbrio.

No cálculo atuarial não se considera a inflação futura, embora haja um repasse da mesma nos reajustes anuais dos benefícios. Para compensar o repasse da inflação no reajuste dos benefícios, buscam-se estas correções na gestão

3. Indexador do plano = INPC/IBGE

0,9822 para estimar a perda do poder aquisitivo dos benefícios.

A partir da evidência da redução dos índices de inflação e a meta central do governo que estabelece 4,0% de inflação anual para o ano de 2020, publicada na Resolução 4.582 de 29/06/2017, recomendamos aplicar o fator de

2. Fator de determinação dos benefícios da Entidade = 0,9822

1. Projeção de crescimento Real de Salário = 3,47%

dos participantes e ajustada estatisticamente.

Julgamos adequado, tendo em vista que a taxa de crescimento salarial é apurada com base no arquivo de dados

fundamentamos as premissas utilizadas nesta Avaliação:

O estudo de aderência das hipóteses atuariais do plano FusanPrev foi realizado em julho de 2018 de acordo com a legislação e com manifestação fundamentada do patrocinador em relação à hipótese de crescimento salarial, aprovação da Diretoria da Entidade, Conselho Deliberativo e atestado pelo Conselho Fiscal. Em resumo,

5.	Hipóteses atuariais do plano de benefícios e seus fundamentos:
----	--

2. Continuidade em atingir a meta atuarial.

1. A continuidade da amortização das parcelas do Plano de Equacionamento do Déficit técnico;

O contexto de recuperação do déficit técnico pressupõe:

O déficit da Entidade registrado em 31/12/2018 representa -1,01% do Patrimônio de Cobertura do Plano.

4.	Soluções para restabelecer a suficiência de cobertura dos grupos de custeio nos quais for constatada sua insuficiência:
----	---

3- Risco de sobrevivência.

Em relação às tábuas biométricas, consideramos que a Entidade definiu adequadamente as hipóteses, adequando-as à massa dos participantes, por meio do Estudo de Aderência das Hipóteses Atuariais, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo e Patrocinadoras.





Avaliação Atuarial de 2018; adequando a projeção de entrada em invalidez à nova realidade imposta às concessões deste benefício.

5. Tábua de mortalidade de inválidos = Winklevoss D10

De acordo com o inciso I, do artigo 7º, da Instrução Normativa Previc nº 23, de 26 de junho de 2015, e de acordo com o estudo desta premissa, verificou-se que a tábua biométrica Winklevoss desagravada em 10% encontra-se aderente e adequada ao plano FusanPrev, pois apresenta uma relação de aderência média de 0,90 óbito realizado para 1 óbito projetado nos últimos três anos. Recomendamos sua manutenção.

6. Tábua de mortalidade geral = AT-2000 Basic, Male

De acordo com o inciso I, do artigo 7º, da Instrução Normativa Previc nº 23, de 26 de junho de 2015, e de acordo com o estudo dessa premissa, verificou-se que a tábua biométrica AT-2000 Basic, Male encontra-se aderente ao plano FusanPrev, pois apresenta uma relação de aderência média de 0,97 óbito realizado para 1 óbito projetado nos últimos três anos. Recomendamos sua manutenção.

7. Composição da Família de Pensionistas = Família média Hx

A Família média reflete a base cadastral de participantes do plano e foi atualizada em junho/2018.

8. Taxa real anual de juros = 5,50%

A Taxa de juros a ser aplicada na Avaliação Atuarial de 31/12/2018, resultante de estudo atuarial e econômico-financeiro, se encontra dentro dos limites expressos na Resolução nº 15, de 19 de novembro de 2014, e está em conformidade com a Portaria Previc nº 363, de 26 de abril de 2018.

b. Parecer para o plano de benefícios:

1.	Quanto à qualidade da base cadastral utilizada:
----	---

Mensalmente há um trabalho de consistência para gerar o cálculo da reserva matemática do plano e os mesmos dados cadastrais utilizados para cálculo são disponibilizados a todos os participantes para simularem suas aposentadorias. Isto significa que as informações são verificadas e atualizadas permanentemente na Entidade.

Durante a crítica cadastral há comparações entre parâmetros mínimos e máximos aceitáveis, para preservar a consistência dos resultados. As incorreções dos dados devem ficar dentro do limite do desvio aceitável.

2.	Quanto às regras de constituição e reversão dos fundos previdenciários:
----	---

- a) O Fundo Coletivo de Desligamento, de característica Regulamentar, é constituído por contribuições patronais não resgatáveis dos participantes desligados da patrocinadora e deve ser destinado prioritariamente à garantia de cobertura dos Benefícios Concedidos e dos Benefícios de Risco, com base em parecer atuarial e aprovação do Conselho Deliberativo.
- b) O Fundo de Desligados do Plano BD, de característica Regulamentar, é constituído por contribuições individuais a resgatar de participantes desligados da empresa e do plano. Não há utilização desses valores para outros fins, exceto o resgate dos fundos pelo próprio participante.

No plano previdenciário FusanPrev, temos as rendas programadas e as rendas de risco por invalidez capitalizadas.

6.	Quanto à adequação dos métodos de financiamento atuariais aplicados no caso de regime financeiro de capitalização:
----	--

2. Continuidade em atingir a meta atuarial.

1. A continuidade da amortização das parcelas do Plano de Equacionamento do Déficit técnico;

O contexto de recuperação do déficit técnico pressupõe:

O déficit da Entidade registrado em 31/12/2018 representa -1,01% do Patrimônio de Cobertura do Plano.

5.	Quanto a soluções para o equacionamento de déficit técnico:
----	---

O déficit do plano é de natureza conjuntural, decorrente da redução da taxa de juros de 5,75% para 5,50%.

4.	Quanto à natureza conjuntural ou estrutural do resultado financeiro acumulado:
----	--

em uma rentabilidade real de 0,81%.

No exercício de 2018 a TIR Nominal verificada foi de 10,26% que deduzida à inflação no período, medida pelo INPC/IBGE de 3,43%, resulta na TIR Real Bruta de 6,60%, e considerando o juro atuarial de 5,75% ao ano, resulta

5,50%.

O resultado deficitário do plano previdenciário foi decorrente da redução da taxa de juros do passivo de 5,75% para

3.	Quanto à variação do resultado superavitário ou deficitário no exercício encerrado, apontando causas mais prováveis:
----	--

e dos Benefícios de Risco, com base em parecer atuarial e aprovação do Conselho Deliberativo.

com o regulamento, deve ser destinado prioritariamente à garantia de cobertura dos Benefícios Concedidos contribuições individuais e patronais de participantes que faleceram e não deixaram herdeiros. De acordo

e) O Fundo Previdenciário, de característica Regulamentar, foi ativado neste exercício e é constituído por

fundos pelo próprio participante.

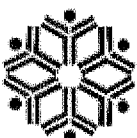
com as regras do Regulamento. Não há utilização desses valores para outros fins, exceto o resgate dos contribuições patronais a resgatar de participantes desligados da empresa e do plano, formado de acordo

d) O Fundo Patrocinado de Desligados FusanPrev, de característica Regulamentar, é constituído por

desses valores para outros fins, exceto o resgate dos fundos pelo próprio participante.

contribuições individuais a resgatar de participantes desligados da empresa e do plano. Não há utilização

c) O Fundo Individual de Desligados FusanPrev, de característica Regulamentar, é constituído por





Para as rendas programadas o método de financiamento é o de capitalização financeira, o qual é adequado ao plano e à modalidade de contribuição variável - CV.

Para as rendas de risco por invalidez o método utilizado é o Custo por Idade de Entrada, o qual apresenta perspectiva de taxas constantes ao longo do tempo e encontra-se adequado ao plano e à legislação vigente.

7.	Outros fatos relevantes:
----	--------------------------

1) O Plano de Custeio do FusanPrev para o exercício de 2019, com vigência a partir de 01/04/2019 até 31/03/2020, está ajustado para atender o artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, quanto à paridade de contribuições normais entre participante e patrocinadora.

2) Devido ao equilíbrio técnico e a capacidade de financiamento do Fundo Coletivo de Desligamento apresentado em 2018, pode-se continuar a utilizá-lo para amortizar as parcelas do plano de equacionamento do déficit, dando continuidade ao processo aprovado pelos órgãos estatutários da Entidade, sem implantar contribuições extraordinárias aos Participantes, Assistidos, Beneficiários e Patrocinadoras.

3) A Entidade propôs ao Conselho Deliberativo alternativas para a mitigação do risco da pensão por morte, a partir de procedimentos que demandam revisão regulamentar. O processo passou pelos trâmites de aprovação estatutários e legais. Em janeiro de 2019 o projeto de alteração regulamentar esteve disponível na internet para os membros do plano. Na sequência o projeto será encaminhado à Previc.

4) A Entidade ajuizou Ação Declaratória com o objetivo de capitalizar os benefícios de pensão por morte, atualmente estruturados em regime de repartição, a partir do acesso das provisões contábeis no balanço da Patrocinadora, destinadas para essa finalidade.

Assim, com base em tais fatos e de acordo com este plano de custeio, concluímos que o Plano FusanPrev encontra-se em equilíbrio técnico no que tange às contribuições para cobertura do custo normal do Plano. Contudo apresentou resultado deficitário no final do exercício, de característica conjuntural, correspondendo a -1,01% sobre o patrimônio de cobertura, não havendo necessidade de se elaborar novo plano de equacionamento.

Por fim, salientamos que os resultados da avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Curitiba, 28 de janeiro de 2019.

Responsável Técnica

Nadilene Smaha

Atuária MIBA 1437

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



Aos
Diretores, Patrocinadores e Participantes da
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN
Curitiba - PR

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN ("Entidade"), que compreendem o balanço patrimonial consolidada em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio social, das mutações do ativo líquido, do ativo líquido, do plano de gestão administrativa e das provisões técnicas para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc).

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis consolidadas e individuais por plano de benefícios de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da **Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN**;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da **Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN**. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2019.

BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 PR 006853/F-9
PAULO SÉRGIO TUFANI
CONTADOR CRC 1SP 124504/O-9 - S- PR

PARECER DOS CONSELHOS

CONSELHO FISCAL

FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN

No cumprimento das disposições legais e estatutárias, examinando as Demonstrações Contábeis consolidadas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 e o relatório dos Auditores Independentes da BDO RCS, concluímos que as mesmas refletem com propriedade em todos os aspectos a situação patrimonial da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, reunindo as condições necessárias para serem aceitas e aprovadas por este Conselho.

Curitiba-PR, 28 de março de 2019.

KARLA ESTEFÂNIA MAZIERO JAKEMIV

Presidente

LUIZ YOSHIO NACAYAMA

Membro

JOÃO CARLOS TULIO

Membro

ALCIR EMPINOTTI

Membro

CONSELHO DELIBERATIVO

FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN

O Conselho Deliberativo da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, abaixo assinado, no cumprimento das disposições legais e estatutárias, com base no Relatório dos Auditores Independentes da BDO RCS, no Parecer do Conselho Fiscal, aprova o Balanço Geral e demais Demonstrações Contábeis consolidadas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018.

Curitiba-PR, 28 de março de 2019.

MÁRIO PENNA GUEDES JÚNIOR

Presidente

MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI

Membro

ANGELA DOUBEK

Membro

MÁRIO LUIZ POMPEI DA SILVA

Membro

MANOEL FELIPE MUSSI AUGUSTO

Membro

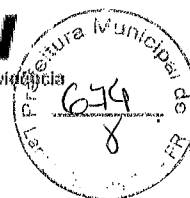
SIMONE CRISTINE ALVES

Membro





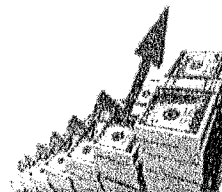
FUSAN
Fundação Sanapar de Previdência
e Assistência Social



DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS – 2018



DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS
FusanPrev - 2018



O presente relatório tem por objetivo demonstrar aos participantes ativos e assistidos as informações sobre alocação, desempenho, custos e enquadramento dos investimentos do FusanPrev.

Alocação dos Recursos (em R\$ mil)

Segmentos	Dezembro/2018	% *	Dezembro/2017	%
Renda Fixa	1.176.611	77,10%	1.119.604	78,93%
Renda Variável	103.904	6,81%	85.075	6,00%
Imóveis	39.770	2,61%	40.564	2,86%
Op. com Participantes	84.212	5,52%	75.647	5,33%
Inv. Estruturados	121.884	7,99%	97.542	6,88%
Inv. no Exterior	-	-	-	-
TOTAL:	1.526.379	100%	1.418.432	100%

* Cabe ressaltar que os percentuais de alocação representam cada segmento de aplicação em comparação com o total do Programa de Investimento.

Limites de Alocação versus Política de Investimentos e Legislação Vigente

Segmentos	Política de Investimentos			Resolução CMN nº 4.661
	Alocação Atual	Mínimo	Máximo	Legislação
Renda Fixa	77,10%	30%	100%	100%
Renda Variável	6,81%	0%	35%	70%
Imóveis	2,61%	0%	8%	8%
Op. com Participantes	5,52%	0%	15%	15%
Inv. Estruturados	7,99%	0%	10%	20%

Rentabilidade dos Investimentos por Segmento

As tabelas abaixo apresentam os índices de referência e as rentabilidades das aplicações do FusanPrev nos segmentos, Política de Investimentos.

Segmentos	Índices de Referência
Renda Fixa	70% CDI + 30% IMA-B
Renda Variável	IBOVESPA
Imóveis	INPC
Op. com Participantes	INPC + 10% a.a
Inv. Estruturados	INPC + 7,50% a.a

Índice de Referência é utilizado para comparação de desempenho

MÍNIMO ATUARIAL: Composto por um índice de inflação, conforme estipulado no regulamento do FusanPrev, mais a hipótese de rentabilidade

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

CDI - É a taxa que lastreia as operações no mercado interbancário

IMA-B - Composto por títulos do tipo NTN-B, cuja rentabilidade é calculada a partir de cupons de juros mais correção pelo IPCA

IBOVESPA - Índice composto por uma carteira teórica com principais papéis negociados na BM&F Bovespa

Contas		2018
Taxa de Administração	1.023.867,69	497.368,05
Taxa de Custódia	39.071,93	183.476,36
Taxa de Corregem	183.476,36	84.480,37
Auditoria dos Fundos / Taxa de Fiscalização	84.480,37	252.872,34
Consultorias/Auditoria Externa	252.872,34	48.997,42
Outras Despesas (DI, Cartório, Ceti, Selic, CBL, BM&F e ANBIMA)	48.997,42	9.401,06
Taxa de Administração de Imóveis	9.401,06	77.873,26
Taxa de Performance	77.873,26	2.217.397,16
TOTAL	2.217.397,16	

Rentabilidade dos segmentos em 2018	
Renda Fixa	10,14%
Benchmark: 70% CDI + 30% IMA-B	8,45%
Renda Variável	14,07%
Benchmark: IBOVESPA	15,03%
Imóveis	4,26%
Benchmark: INPC	3,43%
Opercom Participantes	15,39%
Benchmark: INPC + 10% a.a	13,91%
Investimentos Estruturados	6,73%
Benchmark: INPC + 7,50% a.a	11,19%
FusanPrev (consolidado)	10,26%
Benchmark: Média dos Planos CV's	8,27%
Benchmark: Mínimo Atual	9,38%

Gastos com a Administração dos Recursos (em R\$ mil)





A tabela abaixo apresenta todos os Investimentos do FusanPrev em 31/12/2018, especificando cada ativo (Fundos de Investimentos, Títulos e Valores Mobiliários, Imóveis e Operações com Participantes), e valores aplicados.

	Valor (R\$ Mil)	% Sobre Total Inv.		Valor (R\$ Mil)	% Sobre Total Inv.
Total dos Investimentos	1.526.379				
Renda Fixa	1.176.611	77,10%	Renda Variável	103.904	6,81%
Fundos de Investimentos	1.176.611	77,09%	Fundos de Investimentos	103.904	6,81%
Bradesco FI Renda Fixa Passaúna	866.580	56,77%	BlackRock Institucional Ibovespa FIA	26.000	1,70%
Novero Miringuava FI RF Crédito Privado	37.204	2,44%	Itau Inst. FOF Ações - FICFI	74.309	4,87%
Western Asset Iguazu FI RF Crédito Privado	66.845	4,38%	Sul América Expertise FIA	37	0,00%
Santander Tingui FI Renda Fixa	103.204	6,76%	Sul América Selection FIA	3.558	0,23%
Sul América Tibagi FI Renda Fixa	102.778	6,73%			
		0,00%			
			Imóveis	39.770	2,61%
			Locadas a Patrocinadora	7.562	0,50%
			Locadas a Terceiros	29.256	1,92%
			Uso Próprio	2.952	0,19%
Invest. Estruturados	121.884	7,99%	Op. com Participantes	84.212	5,52%
Garde Dumas FI MM	17.972	1,18%	Empréstimos	84.212	
Kinea Macro Chronos FI MM	19.206	1,26%			
Saíra Galileo FI MM	18.650	1,22%			
Mauá Macro FI MM	16.442	1,08%			
Truxt Macro FI MM	15.587	1,02%			
Hamilton Lane II - FIP	1.116	0,07%			
Pátria Special Opportunities I - FIP	14.067	0,92%			
P2 Brasil Infraestrutura III - FIP	5.352	0,35%			
Brasil Plural Energia Renovável - FIP	2.416	0,16%			
Lacan Florestal - FIP	8.939	0,59%			
Lacan Florestal II - FIP	2.137	0,14%			

DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS
PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - 2018

Alocação dos Recursos do Plano de Gestão Administrativa (em R\$ mil)

Segmento Renda Fixa	Dezembro/2018	%	Dezembro/2017	%
Itaú Soberano Referenciado DI LP - FI	4.162,00	100%	4.066,00	100%

Rentabilidade dos Investimentos por Segmento

Rentabilidade em 2018

Renda Fixa	6,26%
Benchmark: CDI	6,42%

Gastos com a Administração dos Recursos (em R\$ mil)

Contas	dez/18	dez/17
Taxa de Custódia	21.527,77	20.978,98
Taxa Cetip	9.566,40	21.685,27
TOTAL	31.094,17	42.664,25

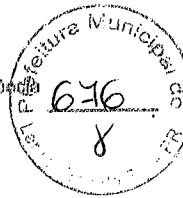
Contas		2018
Taxa de Administração	1.023.857,59	497.368,05
Taxa de Custódia	497.368,05	39.071,33
Taxa de Corretagem	39.071,33	183.476,35
Auditoria dos Fundos / Taxa de Fiscalização	183.476,35	84.480,87
Constituições/Auditoria Externa	84.480,87	252.872,34
Outras Despesas (DI, Cartório, Celp, Selic, CBLG, BM&F e ANBIMA)	252.872,34	48.997,42
Taxa de Administração de Imóveis	48.997,42	9.401,05
Agente Fiduciário	9.401,05	77.873,26
Taxa de Performance	77.873,26	2.217.397,76
TOTAL	2.217.397,76	

Gastos com a Administração dos Recursos (em R\$ mil)

Renda Fixa	10,14%
Benchmark: 70% CDI + 30% IMA-B	8,45%
Renda Variável	14,07%
Benchmark: IBOVESPA	15,03%
Imóveis	4,26%
Benchmark: INPC	3,43%
@per.com Participantes	15,39%
Benchmark: INPC + 10% a.a	13,91%
Investimentos Estruturados	5,73%
Benchmark: INPC + 7,50% a.a	11,19%
Fusão/Rev.(consolidado)	10,26%
Benchmark: Média dos Planos CV's	8,27%
Benchmark: Mínimo Atual	9,38%

Rentabilidade dos segmentos em 2018





POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS 2018



Ministério da Previdência Social
Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Relatório Resumo de Políticas de Investimento

Data de Geração: 18/12/2017 11:05:30

Informações da Entidade		
Código: 535	Sigla: FUSAN	Exercício: 2018
Plano de Benefícios: 1982000538 - PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV		

Taxa Mínima Atuarial / Índice de Referência

Período de Referência	Indexador	Taxa de Juros
01/2018 a 12/2018	INPC	5,75

Documentação/Responsáveis

Documentação	
Nº da Ata: 12/2017	Data: 15/12/2017

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado				
Período	Segmento	Nome	CPF	Cargo
01/01/2018 a 31/12/2018	PLANO	DIRCEU WICHNIESKI	500.258.519-00	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Controle de Risco

Risco de Mercado Risco de Liquidez Risco de Contraparte
Risco Legal Risco Operacional Outros

Realiza o apuração de ativos financeiros: Sim	Dispõe de Manual: Sim
Possui modelo proprietário de risco: Sim	Dispõe de Manual: Sim
Realiza Estudos de ALM: Sim	

Observação: outros riscos: risco atuarial, risco de solvência e risco de terceirização

Observação:

Emissor	Mínimo%	Máximo%	Não Aplica
TESOURO NACIONAL	0,00	100,00	
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0,00	20,00	
TESOURO ESTADUAL OU MUNICIPAL	0,00	10,00	
COMPANHIA ABERTA COM REGISTRO NA CVM	0,00	10,00	
ORGANISMO MULTILATERAL	0,00	10,00	
COMPANHIA SECURITIZADORA	0,00	10,00	
PATROCINADOR DO PLANO DE BENEFÍCIO	0,00	10,00	
FIDC/FIDCD	0,00	10,00	
FUNDOS DE ÍNDICE REFERENCIADO EM CESTA DE AÇÕES DE CIA ABERTA	0,00	10,00	
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE	0,00	10,00	
FI/FICFI CLASSIFICADOS NO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS	0,00	10,00	
ESTRUTURADOS	0,00	10,00	

Alocação por Emissor

O plano possui Perfis de Investimentos? Não

Perfis de Investimento

Observação:

Segmento	Mínimo %	Máximo %	Alvo %
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/2018 a 12/2018			
RENDA FIXA	30,00	100,00	79,29
RENDA VARIÁVEL	0,00	35,00	6,14
IMÓVEIS	0,00	8,00	3,34
EMPRESAS E FINANCIAMENTOS	0,00	15,00	5,20
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	0,00	10,00	5,32
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	0,00	10,00	0,71
A EFC observa os princípios de responsabilidade socioambiental? Sim			
Utiliza derivativos? Sim			
Avaliação prévia dos riscos envolvidos? Sim			
Existência de sistemas de controles internos? Sim			

Alocação dos Recursos



**FUSAN**Fundação Sanepar de Provisão
e Assistência Social**Concentração por Emissor**

Emissor	Mínimo%	Máximo%	Não Aplica
% DO CAPITAL VOTANTE DE UMA MESMA CIA ABERTA	0,00	25,00	
% DO CAPITAL TOTAL DE UMA MESMA CIA ABERTA OU DE UMA SPE	0,00	25,00	
% DO PL DE UMA MESMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0,00	25,00	
% DO PL DE FUNDO DE ÍNDICE REFERENCIADO EM CESTA DE AÇÕES DE CIA ABERTA	0,00	25,00	
% DO PL DE FUNDO DE INVESTIMENTO CLASSIFICADO NO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	0,00	25,00	
% DO PL DE FUNDO DE INVESTIMENTOS CLASSIFICADOS NO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	0,00	25,00	
% DO PL DE FUNDOS DE ÍNDICE NO EXTERIOR NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES NO BRASIL	0,00	25,00	
% DO PATRIMÔNIO SEPARADO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS COM REGIME FIDUCIÁRIO	0,00	25,00	

Observação:

Concentração por Investimento

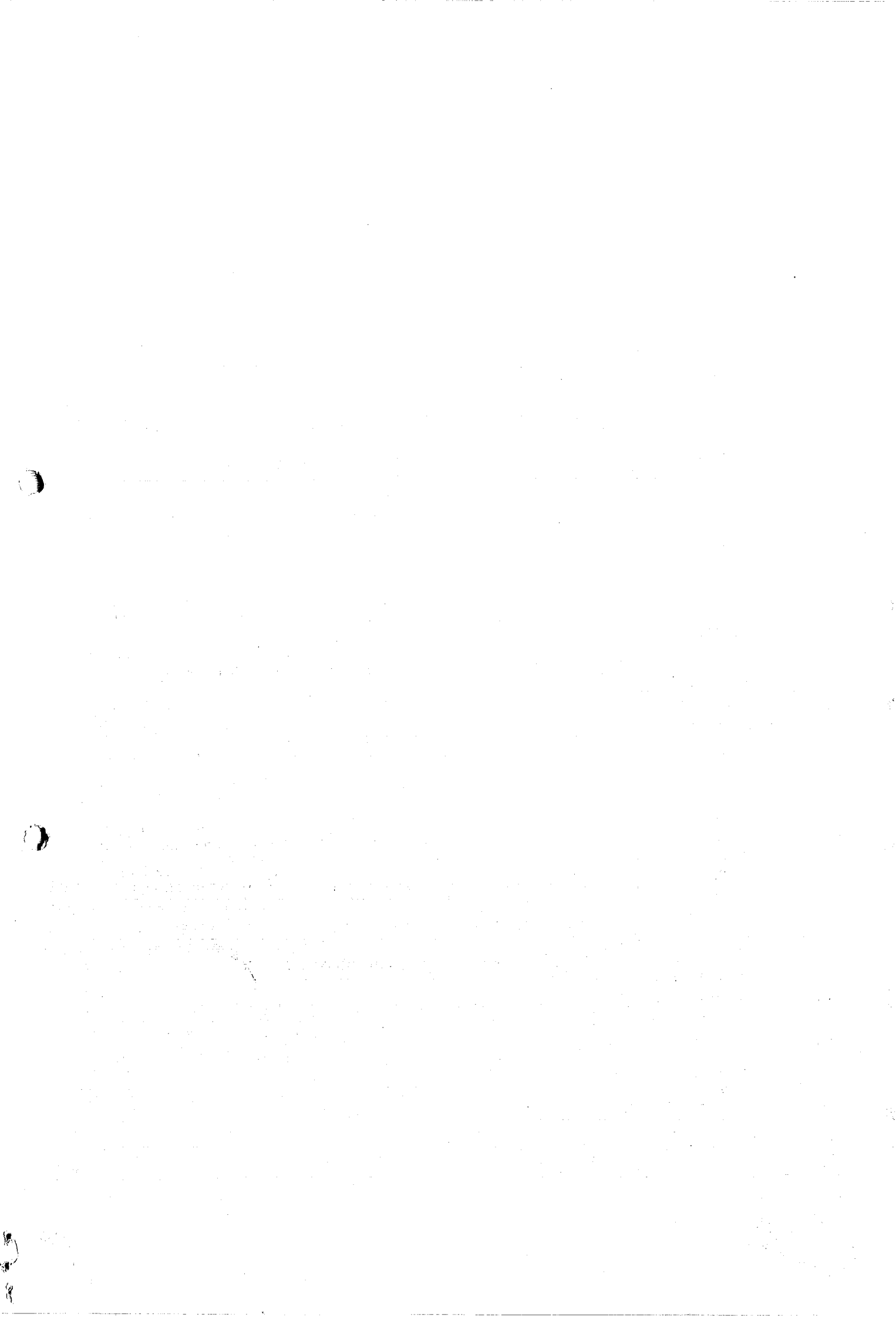
Emissor	Mínimo%	Máximo%	Não Aplica
% DE UMA SÉRIE DE TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	25,00	
% DE UMA MESMA CLASSE OU SÉRIE DE COTAS DE FIDC	0,00	25,00	
% DE UM MESMO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO	0,00	25,00	

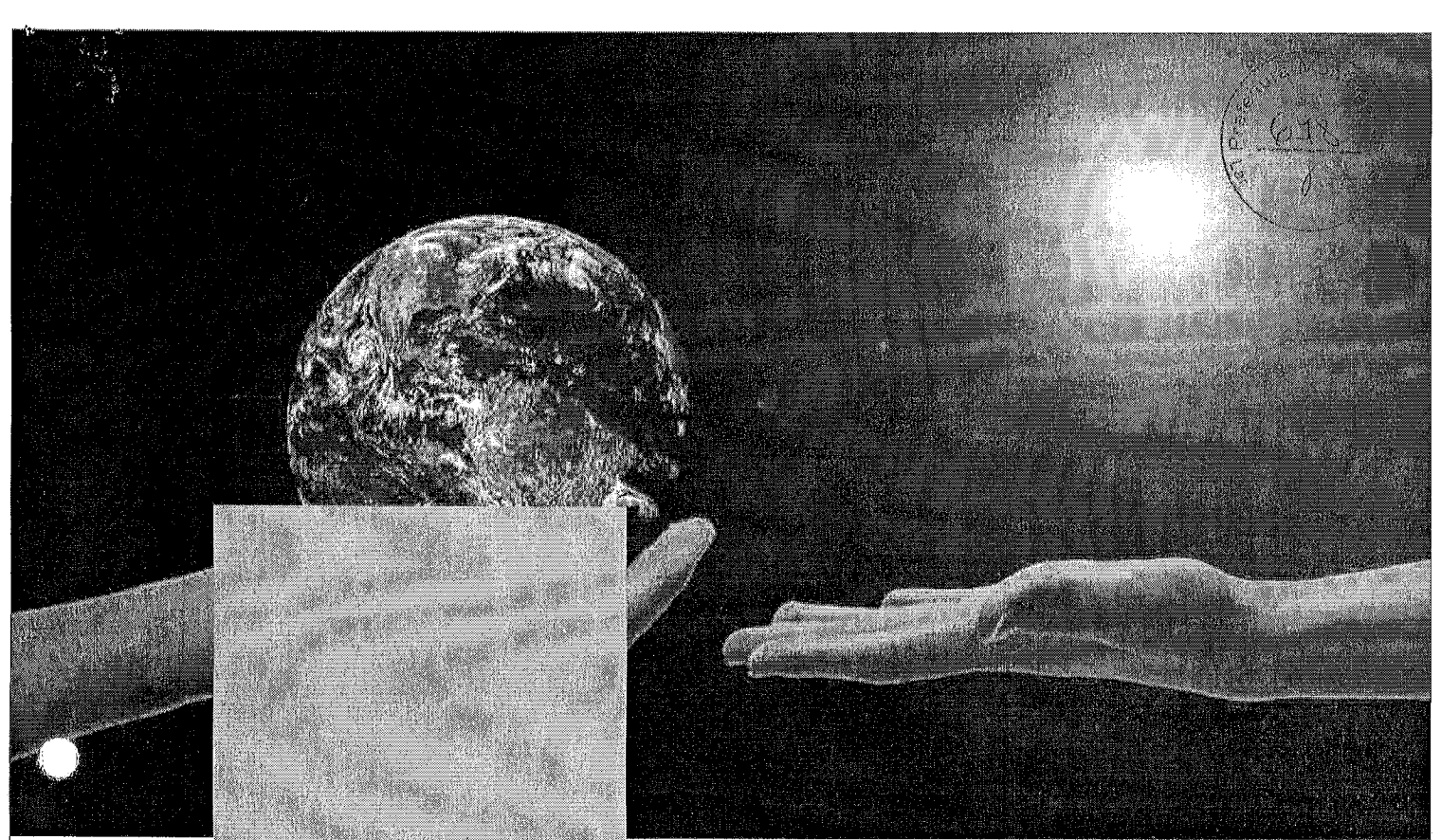
Observação:

Rentabilidade(%)

Plano/Segmento	2016	1º Sem 2017	2018	Não Aplica
PLANO	17,88	5,33	10,21	
RENDA FIXA	17,58	5,10	10,21	
RENDA VARIÁVEL	27,14	9,61	16,73	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	9,66	2,67	14,64	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	0,00	0,00	16,73	
IMÓVEIS	12,27	2,30	4,22	
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	19,68	7,24	14,64	

Observação:





RAI
Relatório Anual de
Informações
2020



FUSAN

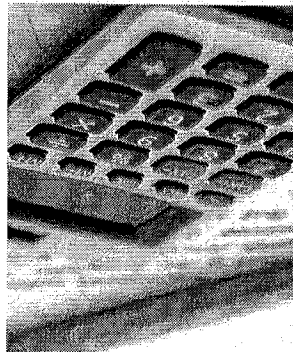
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO



02



04



09

RESUMO DAS NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019



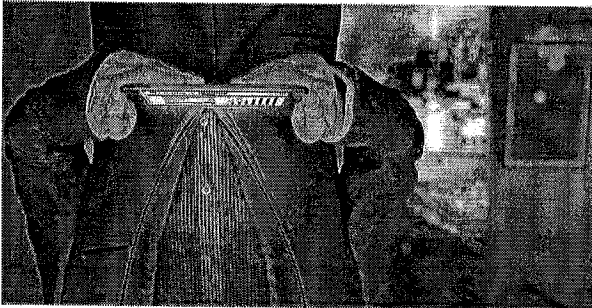
11

PARECER ATUARIAL



17

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



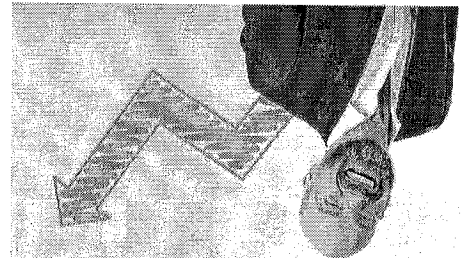
19

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO



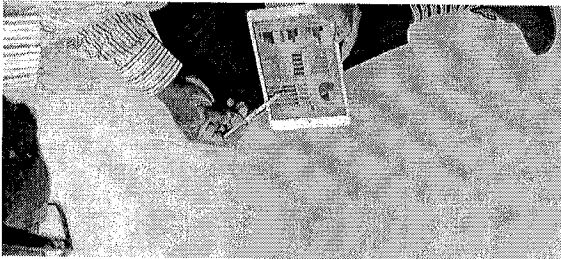
19

PARECER DO CONSELHO FISCAL



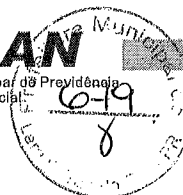
20

DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - 2020



28

GASTOS ADMINISTRATIVOS E DE INVESTIMENTOS



A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan apresenta o seu RAI - Relatório Anual de Informações do ano de 2020, onde são disponibilizadas as informações dos planos de benefícios aos participantes e assistidos, em atendimento às resoluções normativas em vigor e ao seu estatuto social. Neste relatório está sendo apresentado um resumo das demonstrações contábeis e notas explicativas, relatório da auditoria, parecer dos conselhos, parecer atuarial dos planos de benefícios e a gestão dos Investimentos. Também são apresentadas informações sobre os gastos administrativos e gastos com a administração dos investimentos da Fusan.

Informações mais detalhadas estão disponíveis no site da Fusan

www.fundacaosanepar.com.br

A FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, criada em 1982 pela COMPANHIA DE DO PARANÁ – SANEPAR e tem por objetivo a administração de Planos de Previdência Complementar. Atualmente a Fusan administra 2 planos de Previdência Complementar, o FUSANPREV que é um Plano de Contribuição Variável, destinado aos empregados e assistidos de suas Patrocinadoras que são a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a Fundação Sanepar de Assistência Social e a própria FUSAN. Criado em 2000, o plano FusanPrev recebeu a migração do Plano de Benefícios Definido originalmente implantado por ocasião da fundação da entidade.

O FusanPrev tem como objetivo proporcionar uma renda complementar na aposentadoria e cobertura para a família em caso de falecimento, doença ou invalidez do participante. É um plano de Contribuição Variável (CV) e os Benefícios Programados são calculados na modalidade de Contribuição Definida e os Benefícios de Risco (aposentadoria por invalidez, pensão, auxílio-doença e acidente) são calculados na modalidade de Benefício Definido.

Em 2020 entrou em operação o VIVA MAIS PREVIDÊNCIA, plano família aprovado em 2019 e se destina aos participantes e assistidos do FusanPrev e também aos seus familiares até o 3º grau, tendo como instituidora a Associação Brasileira das Entidades de previdência Complementar – ABRAPP.

Além de proporcionar uma renda complementar na aposentadoria aos participantes, também pode ser destinado para a realização de um objetivo, em curto, médio ou longo prazo.

Benefícios Oferecidos

- Renda mensal vitalícia;
- Renda mensal por invalidez;
- Renda mensal de auxílios doença e acidente;
- Renda mensal de pensão por morte;
- Pecúlio por morte;
- Abono anual.

Institutos

- Portabilidade;
- Resgate parcial;
- Resgate total;
- BPD;
- Autopatrocínio.

Benefícios Oferecidos

- Renda por prazo certo;
- Renda pela expectativa de vida;
- Renda por percentual do Saldo Total.

Institutos

- Portabilidade;
- Resgate parcial;
- Resgate total;
- BPD.

Rechamentos 2020



Participantes
9.261

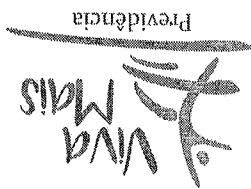
Ativos
6.096

Assistidos
3.031

Autopatrocinados
102

Benefícios
Proporcional
Diferido
32

Patrimônio
R\$ 1,76
bilhão



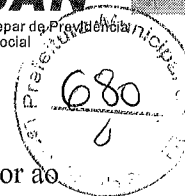
Participantes
682

Patrimônio
R\$ 5,9
milhões

(sendo R\$ 5,8 milhões de contribuições
sem pagamento de benefícios)

O bem maior
da família
saneapar.com.br

◆ No ano de 2020, ocorreu uma das maiores crises da história mundial, em função da pandemia do coronavírus, causador da doença chamada COVID 19. Esta pandemia foi declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em março de 2020, devido ao seu alastramento em todos os países, um evento de rápida abrangência global com impacto direto na saúde das pessoas, das empresas, dos governos. No aspecto financeiro, a crise atingiu as empresas e os mercados, tanto nacionais como globais, cenário nunca antes visto na história. As medidas visando a contenção da enfermidade paralisaram diversos setores da economia, exercendo forte impacto sobre o cenário econômico, trazendo muitas incertezas aos investidores. No Brasil, a inflação de 2020 medida pelo IPCA, foi de 4,52% e a rentabilidade obtida pelo FusanPrev foi de 6,65%, acima do principal índice de referência das aplicações financeiras no Brasil, o CDI - Certificado de Depósito Interbancário, de 2,76%, porém, abaixo da meta atuarial que é calculada pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido do juro de 5,25% ao ano, também conhecida como mínimo atuarial, que totalizou 10,98%. Assim, o FusanPrev encerrou o ano com déficit acumulado de R\$ 26,1 milhões, abaixo do limite definido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC para eventual equacionamento.



O plano setorial Viva Mais Previdência obteve uma rentabilidade de 3,84% em 2020, também superior ao índice de referência das aplicações financeiras no Brasil, o CDI de 2,76% e, por ser um plano de contribuição definida não gera superávit ou déficit, pois sua rentabilidade é atribuída diretamente aos seus participantes e assistidos de acordo com o patrimônio.

Em 2020, no plano FusanPrev, foram concedidos 410 novos benefícios de aposentadoria, sendo que foram extintos 61 e também foram pagos 170 resgates de saldo dos fundos dos participantes. Em 2019 foram concedidos 73 novos benefícios de aposentadoria, 40 foram extintos e foram pagos 39 resgates. Este acréscimo significativo na concessão de benefícios e pagamento dos resgates foi decorrente da adesão dos participantes ao Plano de Aposentadoria Incentivada instituída pela Patrocinadora SANEPAR. Assim, em 2020, as contribuições ao FusanPrev foram de R\$ 75 milhões e os pagamentos de benefícios de 149 milhões, resultando numa saída líquida de recursos de R\$ 74 milhões. Em 2019 as contribuições foram de R\$ 74 milhões, os pagamentos de R\$ 88 milhões e a saída líquida de recursos de 14 milhões.

Em dezembro de 2020 a Fusan contava com 28 colaboradores sendo 26 empregados e 2 estagiários, os quais realizaram 1.440 horas de treinamento que tiveram como objetivo a busca do crescimento e desenvolvimento profissional.

**Resumo das demonstrações contábeis referentes os exercícios
 findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019**

I - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019

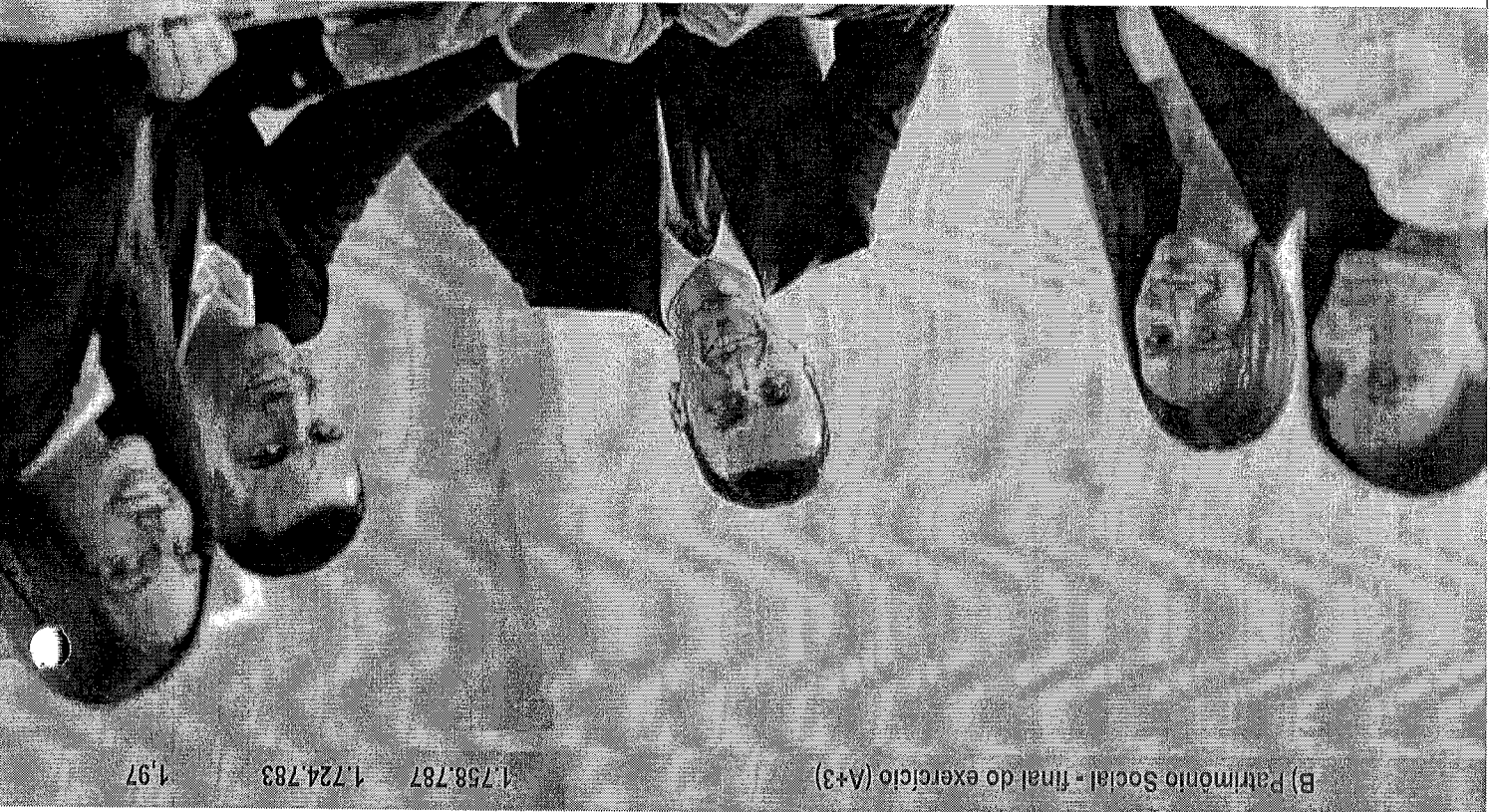
(Valores apresentados em milhares de reais)

ATIVO	2020	2019	PASSIVO	2020	2019
DISPONÍVEL	214	102	EXIGÍVEL OPERACIONAL	14.144	8.749
			Gestão Previdencial	13.280	7.465
			Gestão Administrativa	536	739
			Investimentos	328	545
REALIZÁVEL	1.807.299	1.765.275	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	34.739	32.008
Gestão Previdencial	11.731	14.423	Gestão Previdencial	1.807	1.570
Gestão Administrativa	33.617	31.101	Gestão Administrativa	32.760	30.297
Investimentos	1.761.951	1.719.751	Investimentos	172	141
Fundos de Investimento	1.631.899	1.587.401			
Investimentos Imobiliários	37.038	37.722	PATRIMÔNIO SOCIAL	1.758.787	1.724.783
Empréstimos	92.791	94.438	Patrimônio de Cobertura do Plano	1.731.300	1.703.447
Depósitos Judiciais/Recursais	223	190	Provisões Matemáticas	1.780.067	1.710.872
			Benefícios Concedidos	1.065.312	851.973
			Benefícios a Conceder	734.115	878.081
			(-) Provisões Matemáticas a Constituir	(19.359)	(19.182)
PERMANENTE	158	163	Equilíbrio Técnico	(48.767)	(7.425)
Imobilizado	96	109	Resultados Realizados	(48.767)	(7.425)
Intangível	62	54	(-) Déficit Técnico Acumulado	(48.767)	(7.425)
			FUNDOS	27.487	21.337
			Fundos Previdenciais	19.277	13.431
			Fundos Administrativos	5.526	4.747
			Fundos dos Investimentos	2.684	3.159
TOTAL DO ATIVO	1.807.671	1.765.540	TOTAL DO PASSIVO	1.807.671	1.765.540

II - DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL CONSOLIDADA

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019
(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	2020	2019	Varição (%)
A) Patrimônio Social - Início do exercício	1.724.783	1.535.438	12,33
1. Adições	192.042	285.563	(32,75)
Contribuições Previdenciais	76.583	69.496	10,20
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	106.723	207.236	(48,50)
Receitas Administrativas	8.276	8.178	1,20
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	110	236	(53,42)
Constituição de Fundos de Investimento	348	416	(16,16)
2. Destinações	(158.038)	(96.216)	64,25
Benefícios	(149.332)	(87.724)	70,23
Constituição Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	(275)	(179)	100,00
Despesas Administrativas	(5.611)	(5.513)	1,78
Constituição Líquida de Contingências - Gestão Administrativa	(1.997)	(2.295)	(13,00)
Reversão de Fundos de Investimento	(823)	(505)	62,99
3. Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2)	34.004	189.347	(82,04)
Provisões Matemáticas	69.196	179.696	(61,49)
Superávit/Deficit Técnico do Exercício	(41.342)	7.984	(617,84)
Fundos Previdenciais	5.846	1.149	408,83
Fundos Administrativos	779	606	28,59
Fundos dos Investimentos	(475)	(90)	430,55
B) Patrimônio Social - final do exercício (A+3)	1.758.787	1.724.783	1,97





III - DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO DE BENEFÍCIOS - FUSANPREV

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019
 (Valores apresentados em milhares de reais)

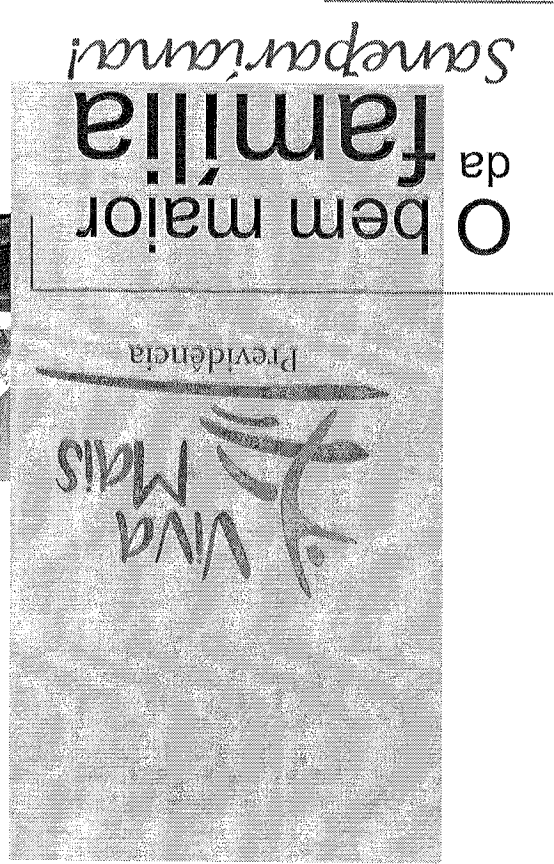
DESCRIÇÃO	2020	2019	Variação (%)
1. Ativos	1.768.480	1.734.509	1,96
Disponível	143	102	40,74
Recebível	17.277	19.174	(9,89)
Investimento	1.751.060	1.715.233	2,09
Fundos de Investimento	1.621.007	1.582.882	2,41
Investimentos Imobiliários	37.038	37.722	(1,81)
Empréstimos	92.792	94.438	(1,74)
Depósitos Judiciais/Recurais	223	190	17,31
2. Obrigações	15.584	9.723	60,28
Operacional	13.605	8.011	69,83
Contingencial	1.979	1.712	15,61
3. Fundos não Previdenciais	8.229	7.906	4,08
Fundos Administrativos	5.545	4.747	16,82
Fundos de Investimentos	2.684	3.159	(15,03)
5. Ativos Líquidos (1-2-3)	1.744.667	1.716.879	1,62
Provisões Matemáticas	1.051.537	838.374	25,43
Déficit Técnico	(48.767)	(7.425)	556,78
Fundos Previdenciais	19.277	13.431	43,53
6 - Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado			
a) Equilíbrio Técnico	(48.767)	(7.425)	556,78
b) (+/-) Ajuste de Precificação	22.684	21.657	4,74
c) (+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado = (a + b)	(26.083)	14.232	(283,27)



IV- DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO DE BENEFÍCIOS - VIVA MAIS

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019
(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRÇÃO	2020	2019	Varição (%)
1. Ativos	5.914	-	100,00
Disponível	66	-	100,00
Investimento	5.848	-	100,00
Fundos de Investimento	5.848	-	100,00
2. Obrigações	3	-	100,00
Operacional	3	-	100,00
3. Fundos não Previdenciais	-	-	-
5. Ativos Líquidos (1-2-3)	5.911	-	100,00
Provisões Matemáticas	5.911	-	100,00





V - DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA CONSOLIDADA

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019

(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO			Variação
	2020	2019	(%)
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior	4.747	4.141	14,63
1. Custeio da Gestão Administrativa	8.386	8.415	(0,35)
1.1. Receitas	8.386	8.415	(0,35)
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial	4.095	4.012	2,08
Custeio Administrativo dos Investimentos	3.833	3.621	5,84
Taxa de Administração de Empréstimos e Financiamentos	348	546	(36,25)
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos	110	236	(53,42)
2. Despesas Administrativas	5.611	5.514	1,76
2.1. Administração Previdencial	2.707	2.798	(3,26)
Pessoal e encargos	1.806	1.721	4,96
Treinamentos/congressos e seminários	15	48	(68,46)
Viagens e estadias	7	29	(73,97)
Serviços de terceiros	545	635	(14,11)
Despesas gerais	240	243	(1,16)
Depreciações e amortizações	22	29	(24,77)
Tributos	60	62	(2,36)
Outras Despesas	12	31	(59,65)
2.2. Administração dos Investimentos	2.874	2.716	5,81
Pessoal e encargos	1.953	1.735	12,55
Treinamentos/congressos e seminários	23	67	(65,80)
Viagens e estadias	6	40	(85,97)
Serviços de terceiros	530	494	7,21
Despesas gerais	264	261	1,25
Depreciações e amortizações	25	31	(19,27)
Tributos	60	58	2,51
Outras Despesas	13	30	(55,92)
2.4. Despesas com Fomento	30	-	100,00
3. Constituição de Contingências Administrativas	1.996	2.295	(13,05)
4. Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios	-	-	-
5. Resultado Negativo Líquido dos Investimentos	-	-	-
6. Sobra da Gestão Administrativa (1-2-3-4-5)	779	606	28,59
7. Constituição do Fundo Administrativo (6)	779	606	28,59
8. Operações Transitorias	-	-	-
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+7+8)	5.526	4.747	16,42

Resumo das notas explicativas às demonstrações contábeis referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019.

(Valores expressos em milhares de reais)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE NATUREZA PREVIDENCIAL
Em atendimento à Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, apresentamos a demonstração dos resultados do FusanPrev dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

R\$ mil

	2020	2019
(+) Contribuições	74.910	73.508
(-) Benefícios	(149.332)	(87.724)
(+/-) Rendimento das Aplicações	106.582	207.236
(=) RECURSOS LÍQUIDOS	32.160	193.020
(-) Despesas com Administração	(4.095)	(4.012)
(-/+) Constituição/Reversão de Valores em Litígio	(275)	(179)
(-/+) Constituição/Reversão dos Compromissos com Participantes e Assistentes	(63.285)	(179.696)
(-/+) Constituição/Reversão de Fundos Para Riscos Futuros	(5.846)	(1.148)
EQUILÍBRIO TÉCNICO / DÉFICIT	(48.767)	(7.425)
(=) DÉFICIT/SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	(41.342)	7.984

No exercício de 2020 a TIR Nominal apurada no plano FusanPrev foi de 6,65%, que deduzida da meta atuarial anual, composta pela inflação medida pelo INPC/IBGE de 5,45% e do juro atuarial de 5,25% ao ano, resultou em uma rentabilidade negativa de 3,91%, ocasionando um resultado negativo de R\$ 41.342.

AJUSTES DE PRECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

A Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, estabelece condições e procedimentos a serem observadas pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, destinação e utilização de superávit técnico e no equacionamento de déficit técnico dos planos de benefícios de caráter previdenciário. A PREVIC emitiu em 23 de outubro de 2020, a Instrução nº 33 e revogando a Instrução nº 10/2018, tratando das questões da Resolução CNPC nº 30/2018, principalmente quanto aos critérios e procedimentos para cálculo do ajuste de precificação dos títulos públicos federais para fins de equacionamento de déficit técnico e para utilização ou destinação de superávit técnico.

Esse ajuste corresponde à diferença entre o valor dos títulos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculados considerando a taxa de juros anual utilizada na respectiva avaliação atuarial de 5,25% e o valor contábil desses títulos. Os títulos que estão sujeitos ao referido ajuste são aqueles que têm por objetivo dar cobertura aos benefícios a conceder, bem como aos benefícios concedidos que adquiriram características de benefício definido na fase de concessão.

O ajuste de precificação esta discriminado em Informações Complementares da Demonstração do Ativo Líquido do Plano de Benefícios – DAL, do FusanPrev, para apuração do equilíbrio técnico ajustado. O ajuste de precificação dos títulos públicos em 31 de dezembro de 2020 do Plano FusanPrev, foi positivo em R\$ 22.684 e resultou em um equilíbrio técnico ajustado negativo de R\$ 26.083 que se enquadra dentro do limite do déficit técnico acumulado permitido pela legislação de até R\$ 47.635, conforme demonstrado na tabela da nota explicativa seguinte.



Equilíbrio técnico ajustado

Em observância a Instrução Normativa Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020 e do cumprimento da Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018, que regulamentam os parâmetros da duration (duration do passivo atuarial) e os critérios diferenciados para equacionamento de déficits e destinação/utilização de superávit, em função do horizonte de tempo dos fluxos de caixa de cada plano de benefícios. Para o déficit, o limite é dado pela fórmula $(duration - 4) \times 1\% \times$ reserva matemática. Para destinação ou utilização de superávit, o plano primeiramente terá de constituir uma reserva de contingência, cuja fórmula é $((10\% + (duration \times 1\%)) \times$ reserva matemática. A duração do passivo do plano FusanPrev para 2020 é de 8,53 anos e 8,41 anos em 2019.

	2020	2019
A) Cálculo do Limite		
1) Saldo das Provisões Matemáticas	1.051.537	838.374
2) Cálculo do limite de Déficit Técnico Acumulado		
2.1) Duração do Passivo do Plano deduzido de 4 pontos (ponto de equilíbrio de déficit Técnico)	4,53	4,41
2.2) Limite do déficit Técnico Acumulado $((1 * 2.1)/100)*-1$	(47.635)	(36.972)
B) Cálculo de Equilíbrio Técnico Ajustado		
3) Equilíbrio Técnico Contábil	(48.767)	(7.425)
4) Ajuste de Precificação	22.684	21.657
5) = (3) + (4) Equilíbrio Técnico Ajustado	(26.083)	14.232
6) Resultado ajustado	21.552	51.204

No encerramento dos exercícios de 2020 e 2019 o plano apresentou limite técnico positivo (item 6 do quadro ao lado) com valores abaixo do que determina a legislação para que haja o equacionamento do déficit (item 2.2). A provisão matemática utilizada para fins de equilíbrio técnico é o saldo da provisão matemática dos benefícios na modalidade BD, deduzidas as suas respectivas provisões matemáticas a constituir (item 1).

Eventos Subsequentes

Fundo de Investimentos em Participações - Pátria Special Opportunities

O Conselho Deliberativo aprovou na reunião do dia 28 de janeiro de 2021, conforme ATA nº 01/2021, o ingresso em procedimento Arbitral (Arbitragem), a ser instaurado contra o Gestor Pátria Investimentos, visando a defesa da entidade em relação ao co-investimento proposto para o fundo Pátria Special Opportunities I – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP”), em operação que resultou na diluição da posição para os cotistas que não exerceram o direito de preferência. Esta operação foi realizada em junho de 2020 e ocasionou uma diminuição da posição da Fusan no Fundo de aproximadamente R\$ 8,5 milhões. Também foi enviada reclamação à CVM – Comissão de Valores Mobiliários sobre a operação, além de notificação extrajudicial ao gestor do fundo.

Alteração no Regulamento do Plano FusanPrev

O Conselho Deliberativo aprovou na reunião extraordinária do dia 10 de dezembro de 2020, conforme ATA nº 05/2020, alterações no Regulamento do Plano Misto de Benefícios FusanPrev e, em cumprimento às determinações da Previc, a entidade colocou a proposta em consulta pública no início de 2021, a qual foi aprovada pelos órgãos competentes da Patrocinadora Principal, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o Conselho de Administração da Patrocinadora e o Conselho de Controle das Empresas Estaduais do Governo Estadual. A alteração do Regulamento do FusanPrev tem como principal objetivo promover ajustes para otimizar a gestão do plano e ainda proporcionar melhorias que ampliam o acesso aos Institutos do plano.

CLÁUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente
CPF 514.427.019-00

DIRCEU WICHNIESKI
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF 500.256.519-00

MARCOS CESAR TODESCHI
Diretor de Seguridade
CPF 735.506.209-34

WAGNER TROMBINI
Contador CRC-PR 049598/O-4
CPF 609.927.199-68

Observação: as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas poderão ser acessadas na íntegra no Portal da Transparência da Fusan, através do link:

https://www.fundacaosanepar.com.br/sites/default/files/institucional/fusan/contabeis/dem_2020_fusan.pdf



1. Qualidade da base cadastral:

A avaliação atuarial de 31 de dezembro de 2020, do Plano de Benefícios Previdenciários – FusanPrev, da FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN foi realizada com o objetivo de dimensionar as reservas matemáticas, apresentar o resultado financeiro-atuarial e o plano de custeio para o próximo exercício, em consonância com o Regulamento aprovado pela Portaria nº 943, de 01/11/2019, e em conformidade com a legislação vigente, a partir dos dados cadastrais disponíveis na Entidade.

Mensalmente há um trabalho de consistência para gerar o cálculo da reserva matemática do plano e os mesmos dados cadastrais utilizados para cálculo são disponibilizados a todos os participantes para simularem suas aposentadorias. Isto significa que as informações são verificadas e atualizadas permanentemente na Entidade. Durante a crítica cadastral há comparações entre parâmetros mínimos e máximos aceitáveis, para preservar a consistência dos resultados. As incorreções dos dados devem ficar dentro do limite do desvio aceitável.

2. Evolução dos custos:

Custo das rendas programadas (8,88% em 2019 e 9,39% em 2020): aumento do custo em função da aplicação da inflação nos salários e redução da folha salarial futura, ocasionada pelo Programa de Incentivo à Aposentadoria – PAI da Patrocinadora.

Custo da renda por invalidez (0,12% em 2019 e 0,11% em 2020): redução do custo, uma vez que há redução de custos ao risco e redimensionamento do cálculo proporcionado pela alteração da tábua biométrica de entrada em invalidez.

Custo das pensões e pecúlio por morte (2,88% em 2019 e 3,35% em 2020): aumento do custo dos benefícios de risco originado, principalmente, pela nova massa de aposentados provenientes do Programa de Incentivo à Aposentadoria, com rendas significativas e nenhuma formação de reserva para pensão capitalizada. Custo do auxílio doença (0,30% em 2019 e 0,29% em 2020): redução do custo, uma vez que há redução de custos ao risco.

Custeio Administrativo (0,68% em 2019 e 0,64% em 2020): redução das despesas administrativas da Entidade. Reserva a Amortizar: 68,03% da reserva a amortizar corresponde ao Plano de Equacionamento do Déficit Técnico. As contribuições extraordinárias dos assistidos originadas pelo Termo de Ajustamento de Condição – TAC representam 28,92% e a joia dos participantes para a invalidez representam 3,04%.

Recalculamos que o plano de custeio, em nível de repasse de contribuições, permaneceu com o mesmo teto partitório aplicado pela Patrocinadora, isto é, 7,62%.

3. Principais riscos atuariais:

1-Risco no retorno de investimentos frente a aderência com a taxa de juros aplicada no passivo. Para a hipótese da taxa de juros, a Entidade aplicará no custeio de 2021/2022 a taxa de 5,25%, resultante de estudo atuarial e econômico-financeiro, cujo percentual se encontra dentro dos limites expressos na Resolução nº 30, de 10 de outubro de 2018, na Instrução Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020, e, em conformidade com a Portaria Previc nº 292 e 337, ambas de abril de 2020.

2-Risco no regime de financiamento dos benefícios por morte pelo regime financeiro por repartição. A atual forma de financiamento dos benefícios por morte pelo regime financeiro por repartição tem perspectiva de custo crescente ao longo do tempo quando mantida ou reduzida a massa de participantes, a menos que a mesma se renove proporcionalmente, de forma que se mantenha a idade média e o mesmo patamar médio de



benefícios e principalmente de salários, base de cálculo de financiamento. Em 01/11/2019 a Previc aprovou a Portaria nº 943, cujo objeto tratava-se da alteração do Regulamento do FusanPrev, onde se registrava novas regras e limites para os benefícios de pecúlio e pensão por morte. Com as novas definições há uma mitigação do risco do regime financeiro.

3-Risco de sobrevivência.

Em relação às tábuas biométricas, consideramos que a Entidade definiu adequadamente as hipóteses, adequando-as à massa dos participantes, por meio do Estudo de Aderência das Hipóteses Atuariais, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo e Patrocinadoras.

4.Hipóteses e premissas atuariais:

Hipóteses	dez/20
Tábua de Mortalidade de Válidos	AT-2000 Basic, Male
Tábua de Entrada em Invalidez	Grupo Americana
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Winklevoss D10
Fator de Determinação de Benefícios	0,9866
Taxa de Juros (ao ano)	5,25%
Crescimento Salarial (ao ano)	3,42%
Composição Família Pensionistas (Hx)	Experiência FusanPrev 2020

5.Variação do Resultado:

No exercício de 2020 a TIR Nominal verificada foi de 6,65% que deduzida da inflação no período, medida pelo INPC/IBGE de 5,45%, resultou na TIR Real Bruta de 1,14%, e considerando o juro atuarial de 5,25% ao ano, resultou em uma rentabilidade real de -3,91%.

O resultado deficitário do plano previdenciário foi decorrente, principalmente, dos impactos da pandemia do coronavírus sobre a economia e os investimentos, que refletiu na rentabilidade dos investimentos, não possibilitando atingir a meta atuarial.

Em 2019 a solvência do plano, considerando o ajuste de precificação, foi de 100,5%. Em 2020 a solvência atingiu o patamar de 98,5%.

6.Natureza do resultado:

O déficit do plano é de natureza conjuntural, por ficar abaixo da meta atuarial, em função do cenário econômico proporcionado pela pandemia do Covid-19. No aspecto financeiro, a crise atingiu de forma gigantesca as empresas e os mercados financeiros, tanto nacionais como globais. As taxas do plano que no início de 2020 estavam em sintonia, mudaram de direção.

As medidas visando a contenção da enfermidade, paralisaram diversos setores da economia, exercendo forte impacto sobre os fatores de oferta e demanda, trazendo muitas incertezas aos investidores. Diante desse cenário, quase todos os ativos sofreram perdas em 2020. A meta atuarial em 2020 foi de 10,98% frente a uma rentabilidade de 6,65%.

Contudo, diante da carteira de investimentos diversificada e com perfil moderado, aplicada em várias classes de ativos e com visão de longo prazo, não se registrou nenhuma insuficiência de liquidez, não necessitando vender ativos com preços depreciados. A expectativa é de que a pandemia seja controlada e a economia retorne a patamares que reaproximem o retorno do ativo frente à taxa do passivo.



7. Soluções para o equacionamento de déficit técnico:

O déficit do FusanPrev registrado em 31/12/2020 representa -2,82% do Patrimônio de Cobertura do Plano, desconsiderando a precificação dos ativos financeiros trazidos à mercado. Ao considerar o ajuste de precificação tem-se que o déficit do plano representa -1,51% do Patrimônio de Cobertura.

O contexto de recuperação do déficit técnico pressupõe:

1. A continuidade da amortização das parcelas do Plano de Equacionamento do Déficit técnico;
2. Continuidade em atingir a meta atuarial;
3. Estudar a possibilidade de reprecificar a taxa de juros do passivo a partir dos títulos públicos marcados na curva que estão alocados na carteira de investimentos do FusanPrev.

8. Outros fatos relevantes:

- 1) Devido ao equilíbrio técnico e a capacidade de financiamento do Fundo Coletivo de Desligamento apresentado em 2020, pode-se continuar a utilizá-lo para amortizar as parcelas do atual plano de equacionamento do déficit técnico do FusanPrev, dando continuidade ao processo aprovado pelos órgãos estatutários da Entidade, sem implantar contribuições extraordinárias aos Participantes, Assistentes, Beneficiários e Patrocinadoras.

2) Considerando a duração de 8,53 anos e o ajuste de precificação apurado no Sistema Ventura da Previc de R\$ 22.683.698,44, o FusanPrev se encontra dentro do limite para não elaborar um novo plano de equacionamento do déficit técnico. O Equilíbrio Técnico Ajustado – ETA apurado em 31/12/2020 é de R\$ -26.083.447,66. O índice de solvência do plano, considerando o ajuste de precificação é de 98,5%. Assim, com base em tais fatos e de acordo com este plano de custeio, concluímos que o Plano FusanPrev encontra-se em equilíbrio técnico no que tange às contribuições para cobertura do custo normal do Plano. Contudo apresentou resultado deficitário no final do exercício, de característica conjuntural, correspondendo a -1,51% sobre o patrimônio de cobertura, não havendo necessidade de se elaborar novo plano de equacionamento.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Rafael Felisberto Dal Comuni
Atuário
MIBA 2749

Nadlene Smaha
Atuária Responsável Técnica
MIBA 1437



PARECER ATUARIAL

PLANO SETORIAL VIVA MAIS PREVIDÊNCIA

Demonstração Atuarial de Encerramento do Exercício de 2020

O parecer atuarial de 31 de dezembro de 2020, do Plano Setorial Viva Mais Previdência da FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN foi elaborado para atender os requisitos legais, bem como apresentar o resultado financeiro e o plano de custeio aplicado, em consonância com o Regulamento aprovado pela Portaria nº 886, de 14/10/2019, utilizando os dados cadastrais e registros disponíveis na Entidade.

1. ESTRUTURA DO PLANO

O Plano Setorial Viva Mais Previdência é um plano previdenciário instituído na modalidade de Contribuição Definida, cujo instituidor é a Abrapp – Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

O plano possui os institutos previstos em lei: autopatrocínio, opção pelo benefício proporcional diferido, resgate e portabilidade dos saldos. Os benefícios previdenciários serão concedidos em função dos saldos acumulados pelas contribuições dos participantes.

Os benefícios previdenciários proporcionados pelo plano Viva Mais são:

- Renda Programada;
- Renda por Invalidez Total e Permanente;
- Renda por Morte.

O início da operacionalização do plano ocorreu em 06 de janeiro de 2020 e durante o respectivo ano, o plano ainda não possuía contratação adicional de risco junto à Seguradora para os participantes optarem por uma cobertura adicional de risco prevista em regulamento.

2. QUALIDADE DA BASE E INFORMAÇÕES CADASTRAIS

O Plano Setorial Viva Mais Previdência nasceu totalmente digital, sendo que os dados fornecidos pelos participantes são constantemente analisados e consistidos pela gerência de Benefícios Previdenciários.

Durante a crítica cadastral para este Parecer Atuarial houve comparações entre parâmetros mínimos e máximos aceitáveis, os quais apresentaram significativa qualidade.

Ativos: 682

Idade média: 33,04

Contribuição média: 158,25

Procedimentos de Recursos Portados ao Plano: 15

Assistidos: 0

1. HIPÓTESES ATUARIAIS

O Plano Setorial Viva Mais Previdência é um Plano Instituído na modalidade de Contribuição Definida e, por característica, não existe riscos atuariais envolvidos. Dado essa condição, não se elabora estudo de aderência de premissas e hipóteses atuariais, pois a situação atuarial do Plano estará em permanente equilíbrio, não apresentando Superávit Técnico Acumulado ou Déficit Técnico Acumulado.



Contudo, o Regulamento do Plano Setorial Viva Mais Previdência prevê o pagamento de renda programada por conta da projeção da expectativa de sobrevida dos participantes. Mesmo sendo calculada por um Fator Actuarial, uma vez acabando o saldo que suporta o respectivo pagamento, a renda programada será extinta. Para determinar a expectativa de sobrevida, aplica-se o Fator Actuarial Equivalente.

A determinação do Fator Actuarial Equivalente compreende uma metodologia específica de cálculo, utilizando tábuas biométricas e taxa de juros.

a) Tábua Biométrica

Aplicada as tábuas de mortalidade geral referenciais para o cálculo das provisões matemáticas dos planos de benefícios devem ser "AT-2000 Básica - M" para o sexo masculino e "AT-2000 Básica - F" para o sexo feminino de acordo com a Instrução Normativa nº 33, de 23 de outubro de 2020.

b) Taxa de Juros

A taxa de juros aplicada no fator atuarial equivalente será aquela aprovada na Política de Investimento da Entidade para o Plano e recalculada sempre que a Política for alterada, com o objetivo de deixar o Fator Actuarial Equivalente aderente ao retorno dos investimentos do Plano. Para o ano de 2020 a Política de Investimento do Plano Viva Mais Previdência indicou 3,50%.

1. PLANO DE CUSTEIO

Taxas de custeio aos participantes, autopatrocinados, optantes pelo BPD e assistidos:

Tipo Contribuição	ANO 2020
Taxa Administrativa sobre o Saldo Total*	1,00%
Taxa de Carregamento sobre a contribuição	0,00%
Total da Contribuição	1,00%

*Aplicação pró-rata mês: 0,08295%

A Contribuição Básica mensal do Participante por ele fixada na data do ingresso no Plano, em 2020, representava o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), de acordo com o artigo 60 do Regulamento do Plano.

5. RESULTADO DO PLANO

Situação Financeira do FusanPrev		31/12/2020
Ativo Total		5.914.387,36
Exigível Operacional		3.401,53
Patrimônio Social		5.910.985,83
Provisões Matemáticas		5.910.985,83
Saldo de Conta Participantes		5.910.985,83



Pela natureza do Plano Setorial Viva Mais Previdência ser do tipo Contribuição Definida, o mesmo não registra, ao longo do tempo, superávit ou déficit atuarial, ou qualquer resultado acumulado.

Em 2020 não houve recursos remanescentes, conforme artigo 76 do Regulamento, a serem distribuídos aos membros DO PLANO.

A taxa de remuneração dos montantes dos saldos de contas, que é resultante da variação nominal da cota do Plano Setorial Viva Mais Previdência, obtida de janeiro a dezembro de 2020, foi de 3,8388%.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

Rafael Felisberto Dal Comuni
Atuário
MIBA 2749

Nadilene Smaha
Atuária Responsável Técnica
MIBA 1437



Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos

Administradores, Conselheiros, Patrocinadoras e Participantes da
Fundação Saneapar de Previdência e Assistência Social - FUSAN
Curitiba-PR.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Fundação Saneapar de Previdência e Assistência Social – FUSAN (Entidade), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, e demonstrações individuais por plano de benefícios que compreendem a demonstração do ativo líquido, da mutação do ativo líquido e das provisões técnicas do plano para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Fundação Saneapar de Previdência e Assistência Social – FUSAN e individual por plano de benefícios em 31 de dezembro de 2020 e o desempenho consolidado e por plano de benefícios para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

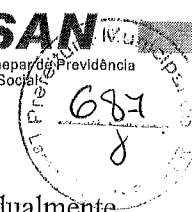
A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.



As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

· Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

· Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.

· Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

· Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

· Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações de auditoria, inclusive as eventuais deficiências nos controles internos quando identificadas durante nossos trabalhos.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.

BEZ Auditores Independentes SS
CRC PR 5.010/O-2

Marco Antônio Harger Lückmann
Contador CRC SC 023456/O-6 T-PR

PARECER DOS CONSELHOS

CONSELHO FISCAL

FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN

No cumprimento das disposições legais e estatutárias, examinando as Demonstrações Contábeis Consolidadas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 e o relatório dos auditores da BZ, concluímos que as mesmas refletem com propriedade em todos os aspectos a situação patrimonial da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, reunindo as condições necessárias para serem aceitos e aprovados por este Conselho.

Curitiba-PR, 25 de março de 2021.

JOEL KELLER

Presidente

ALVARO JOSÉ ARGEMIRO DA SILVA

Membro

KARLA ESTEFÂNIA MAZIERO JAKIEMIV

Membro

RITA DE CÁSSIA GORNY BECHER

Membro

CONSELHO DELIBERATIVO

FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN

O Conselho Deliberativo da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, abaixo assinado, no cumprimento das disposições legais e estatutárias, com base no Relatório dos Auditores Independentes da BZ, no Parecer do Conselho Fiscal, aprova o Balanço Geral e demais Demonstrações Contábeis consolidadas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Curitiba-PR, 25 de março de 2021.

JOÃO CARLOS TULLIO

Presidente

ANGELA DOUBEK

Membro

MANOEL FELIPE MUSSI AUGUSTO

Membro

MÁRIO LUIZ POMPEI DA SILVA

Membro

MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI

Membro

RODOLPHO TANAKA SAVELLI

Membro



Demonstrativo de Investimentos dos Planos de Benefícios – 2020

O presente relatório tem por objetivo demonstrar aos participantes ativos e assistidos as informações sobre alocação, desempenho, custos e enquadramento dos investimentos do FusanPrev.

Alocação dos Recursos (em R\$ mil)

Segmentos	Dezembro/2020	% *	Dezembro/2019	% *
Renda Fixa	1.169.383	66,79%	1.192.978	69,57%
Renda Variável	275.945	15,76%	226.295	13,19%
Imóveis	37.038	2,12%	37.722	2,20%
Op. com Participantes	92.792	5,30%	94.438	5,51%
Inv. Estruturados	143.648	8,20%	148.255	8,64%
Inv. no Exterior	32.031	1,83%	15.355	0,90%
TOTAL:	1.750.837	100%	1.715.043	100%

* Cabe ressaltar que os percentuais de alocação representam cada segmento de aplicação em comparação com o total do Programa de Investimento.

Limites de Alocação versus Política de Investimentos e Legislação Vigente

Política de Investimentos Resolução CMN nº 4.661

Segmentos	Alocação Atual	Mínimo	Máximo	Legislação
Renda Fixa	66,79%	30%	100%	100%
Renda Variável	15,76%	0%	35%	70%
Imóveis	2,12%	0%	20%	20%
Op. com Participantes	5,30%	0%	15%	15%
Inv. Estruturados	8,20%	0%	15%	20%
Inv. no Exterior	1,83%	0%	10%	10%

Recursos Gestores Terceirizados (em R\$ mil)

Gestores Terceirizados	Valor Aplicado(R\$ Mil)	% Sobre o Total dos Investimentos	% Sobre Total Terceirizado
Bahia Asset Management	15.928	0,91%	0,97%
BlackRock Brasil Gestora de Investimentos S/A	108.718	6,21%	6,60%
BNP Paribas Asset Management	1.364	0,08%	0,08%
BRAM Bradesco Asset Management S/A	758.392	43,32%	46,06%
Brasil Plural Gestão de Recursos LTDA	1.055	0,06%	0,06%
Garde Asset Management LTDA	20.820	1,19%	1,26%
Novero Gestão de Recursos LTDA	24.738	1,41%	1,50%
Hamilton Lane LTDA	7.179	0,41%	0,44%
Imobiliária Freitas Godoi LTDA	21.437	1,22%	1,30%
Itaú DTVM LTDA	178.465	10,19%	10,84%
JP Morgan Asset Management	28.632	1,64%	1,74%
Kinea Asset Management	25.994	1,48%	1,58%
Lacan Investimentos e Participações LTDA	12.394	0,71%	0,75%
Navi Capital LTDA	15.087	0,86%	0,92%
Pátia Investimentos LTDA	5.711	0,33%	0,35%
Santander Asset Management	113.079	6,46%	6,87%
Sul América Investimentos DTVM S/A	168.311	9,61%	10,22%
Truxt Investimentos LTDA	22.804	1,30%	1,38%
Western Asset Management Company DTVM LTDA	112.336	6,42%	6,82%
World Trade Center	4.080	0,23%	0,25%
TOTAL	1.646.523	94,04%	100,00%



Ativos com PBD (em R\$ mil)

Valor (R\$ mil)	% Sobre o Total dos Investimentos
1.710	0,10%
1.644	0,09%
3.354	0,19%

TOTAL

* Salientamos que todos os fundos exclusivos possuem gestão discricionária, ou seja, o gestor é o responsável pela seleção e quando necessário a recuperação do crédito. Entretanto a Fusan monitora periodicamente as tratativas pelo gestor, onde o mesmo acredita nas recuperações dos ativos acima citados, dada as garantias que cada operação possui.

Recursos Carteira Própria (em R\$ mil)

Segmentos	Valor Aplicado (R\$ Mil)	% Sobre o Total dos Investimentos	% Sobre Total Própria
Operações com Participantes	92.792	6,30%	88,85%
Imóveis	11.521	0,66%	11,04%
TOTAL	104.314	5,96%	100,00%

Rentabilidade dos Investimentos por Segmento

As tabelas abaixo apresentam os índices de referência e as rentabilidades das aplicações do FusanPrev nos segmentos, conforme definido Política de Investimentos.

Índices de Referência	Segmentos
Renda Fixa	90% CDI + 10% IMA-B
Renda Variável	IBOVSPA
Imóveis	INPC
Op.com Participantes	Op.com Participantes
Inv. Estruturados	Inv. Estruturados
Inv. no Exterior	Inv. no Exterior

Índice de Referência é utilizado para comparação de desempenho INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

CDI - É a taxa que lastreia as operações no mercado interbancário

IMA-B - Composto por títulos do tipo NTN-B, cuja rentabilidade é calculada a partir de cupons de juros mais correção pelo IPCA

IBOVSPA - Índice composto por uma carteira teórica com principais papéis negociados na BM&F Bovespa

MSCI World - Índice do mercado de ações ponderado pelo valor de mercado de 1.544 ações de empresas em todo o mundo.

Rentabilidade dos segmentos em 2020

Renda Fixa: 6,97%

Benchmark: 90% CDI + 10% IMA-B: 3,17%

Renda Variável: 0,58%

Benchmark: IBOVSPA: 2,92%

Imóveis: 4,06%

Benchmark: INPC: 5,45%

Op.com Participantes: 16,40%

Benchmark: INPC + 10% a.a.: 16,56%

Investimentos Estruturados: -1,47%

Benchmark: INPC + 7,50% a.a.: 13,36%

Investimentos no Exterior: 15,39%

MSCI World: 14,08%

FusanPrev (consolidado): 6,65%

Benchmark: Média dos Planos CVS*: 6,96%

Benchmark: Mínimo Auarat**: 10,98%

* Média planos CVS: A amostra compreende os dados de EFPCs clientes ADTUS, que justicizam aproximadamente R\$ 60 bilhões em ativos imobiliários distribuídos em 78 planos de benefícios CVS

** Mínimo Auarat: Composto por índice de Inlago, conforme estipulado no regulamento do FusanPrev mais a hipótese de rentabilidade do plano.

Gastos com a Administração dos Recursos (em R\$ mil)

Contas	2020	2019
Taxa de Administração	1.993	542
Taxa de Custódia	67	67
Auditoria dos Fundos / Taxa de Fiscalização	226	226
Consultorias/Auditoria Externa	94	94
Outras Despesas (Dj, Cartório, Celip, Selic, CBLC, BM&F e ANBIMA)	380	380
Taxa de Administração de Imóveis	61	61
Agente Fiduciário	-	-
Taxa de Performance	-	-
TOTAL	3.362	3.362



Quadro dos Investimentos do FusanPrev (em R\$ mil)

A tabela abaixo apresenta todos os Investimentos do FusanPrev em 31/12/2020, especificando cada ativo (Fundos de Investimentos, Títulos e Valores Mobiliários, Imóveis e Operações com Participantes), e valores aplicados.

	Valor (R\$ Mil)	% Sobre Total Inv.		Valor (R\$ Mil)	% Sobre Total Inv.
Total dos Investimentos	1.750.837				
Renda Fixa	1.169.383	66,79%	Renda Variável	275.945	15,76%
Fundos de Investimentos	1.169.383	66,78%	Fundos de Investimentos	275.945	15,76%
Bradesco FI Renda Fixa Passaúna	758.392	43,32%	BlackRock Institucional Ibovespa FIA	108.718	6,21%
Trek Miringuava FI RF Crédito Privado	24.738	1,41%	Itaú Inst. FOF Ações - FICFI	159.754	9,12%
Western Asset Iguazu FI RF Crédito Privado	112.336	6,42%	Sul América Selection FIA	7.473	0,43%
Santander Tingui FI Renda Fixa	113.079	6,46%			
Sul América Tibagi FI Renda Fixa	160.838	9,19%			
Invest. Estruturados	143.648	8,20%	Imóveis	37.038	2,12%
Garde Dumas FI MM	20.820	1,19%	Locadas a Patrocinadora	8.125	0,46%
Kinea Atlas FI MM	25.994	1,48%	Locadas a Terceiros	25.517	1,46%
Navi LS FI MM	15.087	0,86%	Uso Próprio	3.396	0,19%
Bahia Maraú FI MM	15.928	0,91%			
Truxt Macro FI MM	22.804	1,30%			
Itaú Global Dinâmico FI MM	16.676	0,95%	Inv. Exterior	32.031	1,83%
Signal Capital - FIP	7.179	0,41%	Global Macro Opp FIM	28.632	1,64%
Pátria Special Opportunities I - FIP	35	0,00%	Access USA Companles IE	1.364	0,08%
P2 Brasil Infraestrutura III - FIP	5.676	0,32%	Itaú Multi Gestor Equities	2.035	0,12%
Brasil Plural Energia Renovável - FIP	1.055	0,06%			
Lacan Florestal - FIP	9.353	0,53%	Op. com Participantes	92.792	5,30%
Lacan Florestal II - FIP	3.041	0,17%	Empréstimos	92.792	

Análise ESG - FusanPrev

Definição ESG: A sigla ESG está em Inglês e significa Environmental, Social and Governance. Em português, podemos falar de Investimentos ASG, sigla para as palavras Ambiental, Social e Governança. Uma classificação MSCI ESG é projetada para medir a resiliência de uma empresa a riscos ambientais, sociais e de governança (ESG) relevantes para a indústria.

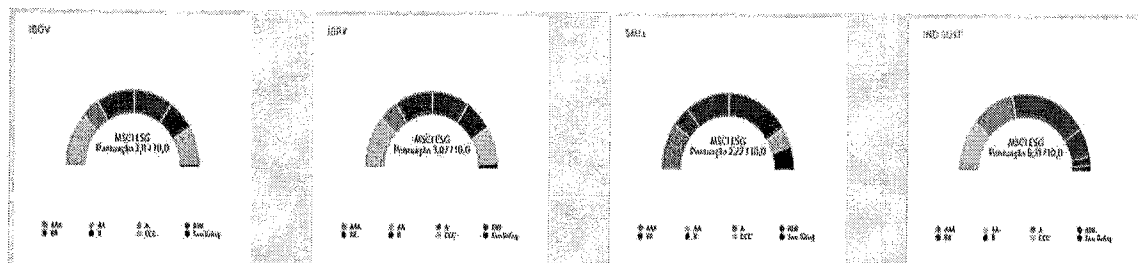
Como se sabe, a prática de critérios ESG é algo amplo e envolve diversas variáveis, o que torna a observação desse processo algo complexo e pouco intuitivo. Dessa forma, além dos critérios qualitativos analisados quando da seleção de gestores, a FUSAN passou a adotar o monitoramento de sua carteira de ações a partir de ratings ESG. Tais ratings são fruto de um trabalho detalhado produzido pela MSCI, que analisa cada empresa do portfólio da FUSAN e concede a ela uma nota baseada em sua metodologia proprietária. A ADITUS, empresa de consultoria contratada pela FUSAN e provedora do SIGMA, sistema através do qual a FUSAN monitora esses valores, fez uma parceria com a MSCI e recebe as notas individuais de cada empresa. Com base na carteira de ativos da FUSAN e na proporção de cada uma das ações nessa carteira, a ADITUS pondera as notas e obtém um índice global para a FUSAN, que será monitorado como um critério quantitativo para o tema ESG. A partir da evolução mensal dessas notas, a FUSAN poderá avaliar o comportamento dos gestores na busca pelas melhores práticas sobre esse tema.

Abaixo demonstramos a nota ESG-FusanPrev:



AAA AA A BBB BB B CCC **Score FusanPrev**

Abaixo demonstramos para efeito de comparação, a nota ESG dos benchmarks:



DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS
PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - 2020

O presente relatório tem por objetivo demonstrar aos participantes ativos e assistidos as informações sobre alocação, desempenho, custos e enquadramento dos investimentos do plano de gestão administrativa

Limites de Alocação versus Política de Investimentos e Legislação Vigente

Política de Investimentos Resolução CMN nº 4.661

Segmentos	Alocação Atual	Mínimo	Máximo	Legislação
Renda Fixa	100,00%	0%	100%	100%

Alocação dos Recursos do Plano de Gestão Administrativa (em R\$ mil) - Gestão Terceirizada

Segmento Renda Fixa	Dezembro/2020	%	Dezembro/2019	%
Itaú Soberano Referenciado DI LP - FI	4.433	88%	4.517	100%
Western Asset Iguazu FI RF Crédito Privado	610	12%	-	0%
TOTAL:	5.043	100%	4.517	100%

Rentabilidade dos Investimentos por Segmento

Renda Fixa	Rentabilidade em 2020	Rentabilidade em 2019
Benchmark: CDI	2,74%	6,01%

Gastos com a Administração dos Recursos (em R\$ mil)

Contas	dez/20	dez/19
Taxa de Custódia	23	22
Taxa Celip	0	5
TOTAL	24	27





DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS
Viva Mais Previdência - 2020

O presente relatório tem por objetivo demonstrar aos participantes ativos e assistidos as informações sobre alocação, desempenho, custos e enquadramento dos investimentos do Viva Mais.

Alocação dos Recursos (em R\$ mil)

Segmentos	Dezembro/2020	% *	Dezembro/2019	% *
Renda Fixa	3.944	67,44%	-	0,00%
Renda Variável	1.025	17,53%	-	0,00%
Inv. Estruturados	462	7,90%	-	0,00%
Inv. no Exterior	417	7,13%	-	0,00%
TOTAL:	5.848	100%	0	0%

* Cabe ressaltar que os percentuais de alocação representam cada segmento de aplicação em comparação com o total do Programa de Investimento.

Limites de Alocação versus Política de Investimentos e Legislação Vigente

Segmentos	Política de Investimentos			Resolução CMN nº 4.661
	Alocação Atual	Mínimo	Máximo	Legislação
Renda Fixa	67,44%	30%	100%	100%
Renda Variável	17,53%	0%	35%	70%
Inv. Estruturados	7,90%	0%	15%	20%
Inv. no Exterior	7,13%	0%	10%	10%

Recursos Gestores Terceirizados (em R\$ mil)

Gestores Terceirizados	Valor Aplicado(R\$ Mil)	% Sobre o Total dos Investimentos	% Sobre Total Terceirizado
BlackRock Brasil Gestora de Investimentos S/A	147	2,51%	2,51%
BNP Paribas Asset Management	87	1,49%	1,49%
Garde Asset Management LTDA	115	1,97%	1,97%
Itaú DTVM LTDA	1.413	24,16%	24,16%
JP Morgan Asset Management	204	3,49%	3,49%
Santander Asset Management	198	3,39%	3,39%
Sul América Investimentos DTVM S/A	149	2,55%	2,55%
Truxt Investimentos LTDA	116	1,98%	1,98%
Western Asset Management Company DTVM LTDA	3.419	58,46%	58,46%
TOTAL	5.848	100,00%	100,00%



Rentabilidade dos Investimentos por Segmento

As tabelas abaixo apresentam os índices de referência e as rentabilidades das aplicações do Viva Mais nos segmentos, conforme definido na Política de Investimentos.

Segmentos	Índices de Referência
Renda Fixa	120% CDI
Renda Variável	IBOVESPA
Inv. Estruturados	INPC + 7,50% a.a
Inv. no Exterior	MSCI World

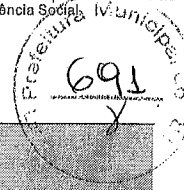
Índice de Referência é utilizado para comparação de desempenho
INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
CDI - É a taxa que lastreia as operações no mercado interbancário
IBOVESPA - Índice composto por uma carteira teórica com principais papéis negociados na BM&F Bovespa
MSCI World - Índice do mercado de ações ponderado pelo valor de mercado de 1.644 ações de empresas em todo o mundo.

Rentabilidade dos segmentos em 2020

Renda Fixa	2,43%
Benchmark: 120% CDI	3,32%
Renda Variável	-15,83%
Benchmark: IBOVESPA	2,92%
Investimentos Estruturados	4,60%
Benchmark: CDI + 2% a.a	4,25%
Investimentos no Exterior	18,69%
MSCI World	14,08%
Viva Mais (consolidado)	3,84%
Benchmark: Meta Plano INPC + 3,50% a.a	9,03%

Gastos com a Administração dos Recursos (em R\$ mil)

Contas	
2020	3,42
Taxa de Administração	0,41
Taxa de Custódia	0,03
Taxa de Corretagem	0,20
Auditoria dos Fundos / Taxa de Fiscalização	0,20
Outras Despesas (Dl, Cartório, Geipi, Selic, CBLI, BM&F e ANBIMA)	0,20
TOTAL	4,28



Quadro dos Investimentos do Viva Mais (em R\$ mil)

A tabela abaixo apresenta todos os Investimentos do Viva Mais em 31/12/2020, especificando cada segmento e valores aplicados em cada fundo de Investimento.

	Valor (R\$ Mil)	% Sobre Total Inv.		Valor (R\$ Mil)	% Sobre Total Inv.
Total dos Investimentos	5.848				
Renda Fixa	3.944	67,44%	Renda Variável	1.025	17,53%
Fundos de Investimentos	3.944	67,44%	Fundos de Investimentos	1.025	17,53%
Itaú RF Inflação 5	57	0,97%	BlackRock Institucional Ibovespa FIA	147	2,51%
Itaú RF Inflação 5+	121	2,07%	Itaú Inst. FOF Ações - FICFI	878	15,01%
Western Asset Iguaçu FI RF Crédito Privado	3.419	58,46%			
Santander Tingui FI Renda Fixa	198	3,39%			
Sul América Tibagi FI Renda Fixa	149	2,55%			
Invest. Estruturados	462	7,90%	Inv. Exterior	417	7,13%
Garde Dumas FI MM	115	1,97%	Global Macro Opp FIM	204	3,49%
Truxt Macro FI MM	116	1,98%	Access USA Companies IE	87	1,49%
Itaú Global Dinâmico FI MM	231	3,95%	Itaú Multi Gestor Equities	126	2,15%

Análise ESG - Viva Mais

Definição ESG: A sigla ESG está em Inglês e significa Environmental, Social and Governance. Em português, podemos falar de Investimentos ASG, sigla para as palavras Ambiental, Social e Governança. Uma classificação MSCI ESG é projetada para medir a resiliência de uma empresa a riscos ambientais, sociais e de governança (ESG) relevantes para a indústria.

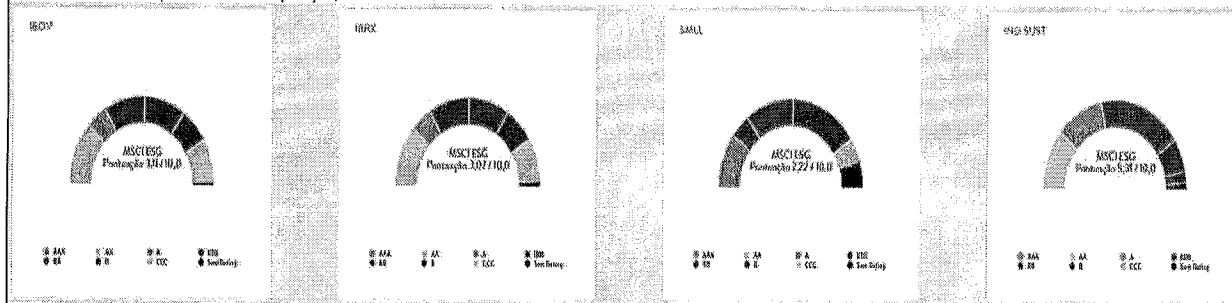
Como se sabe, a prática de critérios ESG é algo amplo e envolve diversas variáveis, o que torna a observação desse processo algo complexo e pouco intuitivo. Dessa forma, além dos critérios qualitativos analisados quando da seleção de gestores, a FUSAN passou a adotar o monitoramento de sua carteira de ações a partir de ratings ESG. Tais ratings são fruto de um trabalho detalhado produzido pela MSCI, que analisa cada empresa do portfólio da FUSAN e concede a ela uma nota baseada em sua metodologia proprietária. A ADITUS, empresa de consultoria contratada pela FUSAN e provedora do SIGMA, sistema através do qual a FUSAN monitora esses valores, fez uma parceria com a MSCI e recebe as notas individuais de cada empresa. Com base na carteira de ativos da FUSAN e na proporção de cada uma das ações nessa carteira, a ADITUS pondera as notas e obtém um Índice global para a FUSAN, que será monitorado como um critério quantitativo para o tema ESG. A partir da evolução mensal dessas notas, a FUSAN poderá avaliar o comportamento dos gestores na busca pelas melhores práticas sobre esse tema.

Abaixo demonstramos a nota ESG-Viva Mais:



AAA AA A BBB BB B CCC Non-Rating

Abaixo demonstramos para efeito de comparação, a nota ESG dos benchmarks:

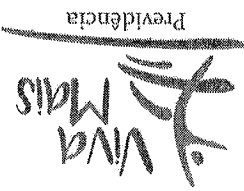


Limites aprovados na política de investimento para os planos de benefícios adotada para o exercício subsequente



Limites Política de Investimentos Exercício Subsequente (2021)

Segmentos	Mínimo	Máximo
Renda Fixa	5%	100%
Renda Variável	0%	35%
Imobiliário	0%	20%
Op. com Participantes	0%	15%
Inv. Estruturados	0%	15%
Inv. no Exterior	0%	10%



Limites Política de Investimentos Exercício Subsequente (2021)

Segmentos	Mínimo	Máximo
Renda Fixa	15%	100%
Renda Variável	0%	35%
Imobiliário	0%	20%
Inv. Estruturados	0%	15%
Inv. no Exterior	0%	10%



Limites Política de Investimentos Exercício Subsequente (2021)

Segmentos	Mínimo	Máximo
Renda Fixa	100%	100%



GASTOS ADMINISTRATIVOS E DE INVESTIMENTOS EM 2020

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

TIPOS DE DESPESAS	R\$/MIL
Pessoal e Encargos	3.759
Treinamentos	38
Viagens e Estadias	13
Consultoria Jurídica	270
Consultoria de Investimentos	56
Consultoria Atuarial	10
Consultoria Contábil	1
Informática	335
Recursos Humanos	11
Auditoria Contábil	42
Outros Serviços de Terceiros	350
Tributos	120
Despesas Gerais	577
Provisões Judiciais	1.996
TOTAL DE GASTOS	7.578

DESPESAS COM INVESTIMENTOS NOS PLANOS

Despesas Diretas	R\$/ Mil
Renda Fixa / Renda Variável	200
Depreciação dos Imóveis / Taxas Condominiais / Outras	1.057
Relacionado com o Disponível / Tarifas Bancárias	31
TOTAL DE GASTOS	1.288

Custodiante: Itaú Unibanco S/A



Central de Relacionamento



(041) 3307-9100



relacionamento@fusan.com.br

Canais de Comunicação

Para acessar o conteúdo dos nossos Canais de Comunicação basta clicar no "Clique aqui!". Para fazer o download do aplicativo em seu celular clique no ícone que corresponde ao modelo do seu celular.



Site

Clique aqui!



Instagram

Clique aqui!



Blog

Clique aqui!



HotSite

Clique aqui!



Aplicativo



Facebook

Clique aqui!

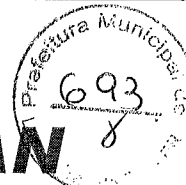


Clara

Clique aqui!



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

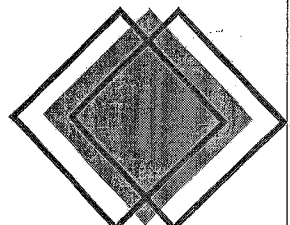


RAI

RELATÓRIO ANUAL DE INFORMAÇÕES

2021

SUMÁRIO



Introdução
03

Resumo
08
das demonstrações contábeis referentes aos exercícios findos em 31 de dez de 2021 e de 2020

Resumo
09
das notas explicativas das demonstrações contábeis referentes aos exercícios findos em 31 de dez de 2021 e de 2020

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis
26

Parecer do Conselho Fiscal
30

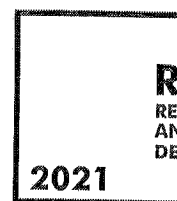
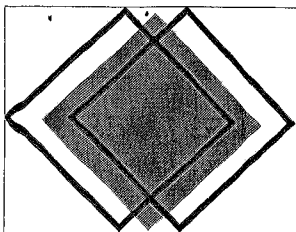
Parecer do Conselho Deliberativo
30

Demonstrativo de Investimentos dos Planos de Benefícios em 31.12.2021
31

Gastos Administrativos e de Investimentos
34

Alterações no Regulamento do FusanPrev
42





Introdução

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan apresenta o seu RAI - Relatório Anual de Informações do ano de 2021, onde são disponibilizadas as informações dos planos de benefícios aos participantes e assistidos, em atendimento às resoluções normativas em vigor e ao seu estatuto social. Neste relatório está sendo apresentado um resumo das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, Relatório dos Auditores Independentes, Parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Parecer Atuarial dos Planos de Benefícios, Gestão dos Investimentos e informações sobre os Gastos Administrativos e com a Administração dos Investimentos, além das alterações do Regulamento do FusanPrev.



Informações mais detalhadas estão disponíveis no site:
www.fundacaosanepar.com.br, Institucional Fusan, portal da transparência.

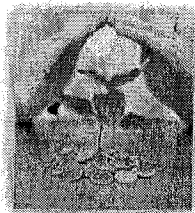
A Fusan é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, criada em 1982 pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR e tem por objetivo a administração de Planos de Previdência Complementar.

Atualmente administra dois planos de Previdência Complementar, o FusanPrev que é um Plano de Contribuição Variável, destinado aos empregados e assistidos de suas Patrocinadoras que são a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a Fundação Sanepar de Assistência Social e a própria Fusan. Criado em 2000, o plano FusanPrev recebeu a migração do Plano de Benefícios Definido originalmente implantado por ocasião da criação da entidade.

O FusanPrev tem como objetivo proporcionar uma renda complementar na aposentadoria e cobertura para a família em caso de falecimento, doença ou invalidez do participante.

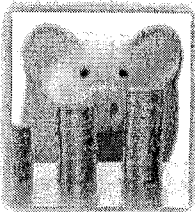
É um plano de Contribuição Variável (CV) e os Benefícios Programados são calculados na modalidade de Contribuição Definida e os Benefícios de Risco (aposentadoria por invalidez, pensão, auxílio-doença e acidente) são calculados na modalidade de Benefício Definido.

Benefícios Oferecidos



- Renda mensal vitalícia;
- Renda mensal por invalidez;
- Renda mensal de auxílios doença e acidente;
- Renda mensal de pensão por morte;
- Pecúlio por morte;
- Abono anual.

Institutos



- Portabilidade;
- Resgate total;
- BPD;
- Autopatrocínio.



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

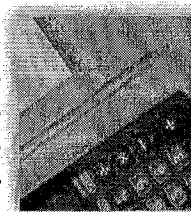
O ano de 2021 foi extremamente desafiador para o mercado financeiro, refletindo os impactos da pandemia do Coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS em março de 2020. Houve um aperto monetário pelo Banco Central com a alta expressiva da taxa de juros - Selic, que atingiu o patamar de 9,25% no final do ano, com intuito de conter a inflação ao consumidor (IPCA), que ficou em 10,06% no ano. Além disso, houve muita volatilidade, com constantes ruídos político-econômicos, como a mudança no teto de gastos e clima eleitoral antecipado das eleições presidenciais de outubro 2022.

Cenário Econômico

Viva Mais Previdência		FusunPrev	
Participantes	848	Participantes	9.171
Ativos	5.999	Assistidos	3.053
Patrimônio	9,8 milhões	Autopatrocinados	92
Benefício Proporcional Diferido	27	Patrimônio	1,8 bilhão

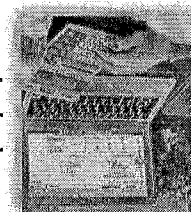
Dados dos Planos em 31/12/2021

- Autopatrônio
- Portabilidade;
- Resgate parcial;
- Resgate total;
- BPD.



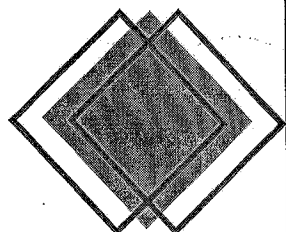
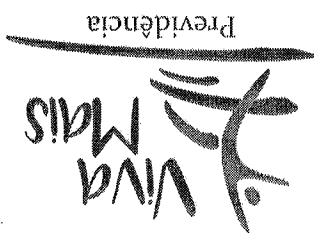
Institutos

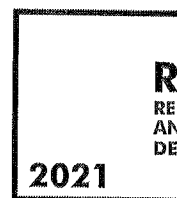
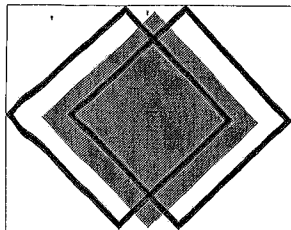
- Renda por prazo certo;
- Renda pela expectativa de vida;
- Renda por percentual do Saldo Total.



Benefícios Oferecidos

Em 2020, entrou em operação o VIVA MAIS PREVIDÊNCIA, plano instituído e aprovado em 2019, que se destina aos participantes e assistidos do Plano FusunPrev e também aos seus familiares até o 4º grau, tendo como instituidora a Associação Brasileira das Entidades de previdência Complementar – ABRAAP, sendo este plano na modalidade de Contribuição Definida (CD). Além de proporcionar uma renda complementar na aposentadoria aos participantes, também pode ser utilizado para a realização de um objetivo, em curto, médio ou longo prazo.





No acumulado de 2021, o principal índice da bolsa Brasileira (Ibovespa) teve queda de 11,93%, o IMA-B, que mede o desempenho de uma cesta de títulos públicos atrelados ao IPCA, teve desvalorização de 1,26%, o IRF-M, índice dos títulos prefixados, recuou 1,99% e o dólar subiu 7,50%. Diante deste cenário, o plano FusanPrev apresentou uma rentabilidade positiva de 6,80%.

O resultado dos investimentos de um plano de previdência, como o FusanPrev, devem ser analisados em períodos mais longos de tempo, para que se possa ter uma visão mais concreta do desempenho do plano.

Neste sentido, desde o início do plano (2001), até dezembro de 2021, o FusanPrev obteve uma rentabilidade de 1.026,60%, enquanto a caderneta de poupança acumulou um rendimento de apenas 314,35%.

A meta atuarial do FusanPrev que é calculada pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido do juro atuarial de 5,25% ao ano, também conhecida como mínimo atuarial, totalizou 15,94%. Além disso, em função de norma do órgão regulador, o plano teve que fazer a redução da taxa de juro atuarial de 5,25% para 4,98%, ocasionando um custo adicional para o plano de R\$ 25,7 milhões.

Com a rentabilidade obtida e a redução da taxa de juros, o plano apresentou em 2021, um déficit técnico ajustado acumulado de R\$ 153,1 milhões (considerando o ajuste de precificação permitido pela legislação).

Caso seja mantida a atual previsão legal e as regras atuais da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, a Fusan deverá realizar em 2022 e implantar em 2023, um plano para o equacionamento do déficit de no mínimo R\$ 99,3 milhões.

O plano Viva Mais Previdência atingiu uma rentabilidade de 1,62% e desde o início do plano em 2020, apresenta uma rentabilidade acumulada de 5,52%, enquanto a caderneta de poupança apresentou 5,11% de rentabilidade. Por ser um plano de contribuição definida, não gera superávit ou déficit, pois sua rentabilidade é atribuída diretamente aos seus participantes e assistidos de acordo com o patrimônio.

Em 2021, no plano FusanPrev, foram concedidos 111 novos benefícios de aposentadoria e extintos 105 e também foram pagos 79 resgates de saldo dos fundos dos participantes. As contribuições foram de R\$ 74 milhões e os pagamentos de benefícios de R\$ 125 milhões, resultando numa saída líquida de recursos de R\$ 51 milhões.

A Fusan aprovou em 2021 junto a Previc um novo plano, Viva Mais Multi Prefeituras, na modalidade de Contribuição Definida, destinados aos Entes Federativos que aderirem ao plano mediante a celebração de um Convênio de Adesão. Este plano entrará em operação em 2022.

Práticas de Governança Corporativa - Sustentabilidade

A sustentabilidade é de fundamental importância para os negócios e permeiam todo o planejamento e gestão estratégica, tendo como foco a promoção da saúde, qualidade de vida e excelência da gestão, visando obter o equilíbrio financeiro dos planos e a perenidade da Entidade.

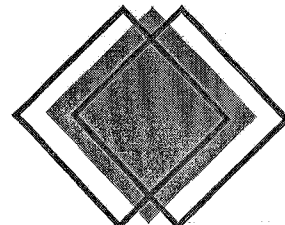
A sustentabilidade social também é compromisso da Entidade, que atua por meio de diversas ações de responsabilidade social para contribuir com o desenvolvimento da sociedade, minimizar o sofrimento dos menos favorecidos nas comunidades em que está presente e atuar de forma ética e transparente com os colaboradores, fornecedores, clientes e a comunidade local.

Na questão ambiental a Entidade estimula e promove diversas ações visando a eliminação de desperdício de recursos e seu uso consciente, buscando contribuir de forma clara para a preservação do ambiente. Destaca-se a realização de diversas ações de caráter socioambiental, mesmo com todas as dificuldades impostas pela pandemia.



FUSAN

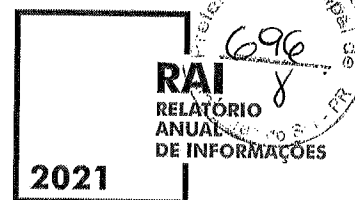
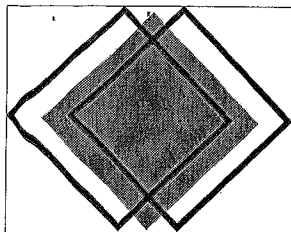
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



Gestão de Riscos
 A Entidade adota as boas práticas de governança baseado na Gestão de Riscos, a qual contribui na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento dos riscos inerentes ao negócio, por meio de um plano de gestão de riscos corporativos, onde são medidos os riscos operacionais e estratégicos.

A estratégia de Gestão de Riscos Corporativos envolve as seguintes categorias:

Sub - Categoria	Categoria
Risco de conjuntura	Estratégico
Risco de Planejamento	Estratégico
Risco de execução das diretrizes estratégicas	Estratégico
Risco de Governança	Imagem
Risco de divulgação de informações	Imagem
Risco de publicidade negativa	Imagem
Risco de imagem associada a parceiros e colaboradores	Imagem
Risco de cadastro para plano previdencial	Previdenciais
Risco de provisão - previdencial	Previdenciais
Risco de modelagem do plano	Previdenciais
Risco técnico atuarial	Previdenciais
Risco de baixa cobertura de renda futura	Previdenciais
Risco de mercado	Financeiros
Risco de crédito	Financeiros
Risco de liquidez	Financeiros
Risco de processo	Operacionais
Risco de conformidade interna	Operacionais
Risco de documentação	Operacionais
Risco de eventos externos ou catástrofes	Operacionais
Risco de falha humana	Operacionais
Risco de fraude	Operacionais
Risco de indisponibilidade de pessoal especializado	Operacionais
Risco de infraestrutura	Operacionais
Risco de segurança da informação	Operacionais
Risco de sistema	Operacionais
Risco de contencioso	Legais
Risco contratual	Legais
Risco conformidade externa	Legais
Risco de conformidade externa - LGPD	Legais
Risco de terceiro	Legais
Risco de patrocinador	Legais
Risco de responsabilidade solidária	Legais
Risco de Parceiro	Legais



Para a implementação do processo de gestão de riscos e controles utilizamos a arquitetura elaborada pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, que contemplam a identificação, mensuração e o tratamento dos riscos dos processos da Entidade.

O COSO Enterprise Risk Management - Integrated Framework em seu item 5, valida a metodologia qualitativa e a ferramenta de autoavaliação (impacto e frequência) de riscos e controles. Além disso, o Framework de 2017 do COSO - Alinhando Riscos com Estratégia e Desempenho - reconhece a crescente importância da conexão entre a estratégia e o desempenho da empresa, desta forma torna-se fundamental a avaliação de riscos estratégicos.

Este contexto oferece uma perspectiva sobre conceitos e aplicações do gerenciamento de riscos corporativos, sob a ótica da integração.

Vale destacar que a metodologia utilizada está alinhada com a ISO 31000/2009 norma internacional, que tem como objetivo fornecer princípios e diretrizes abrangentes, para auxiliar as organizações em suas análises e avaliações de riscos e com a ISO 9001/2015 que entre suas principais mudanças está o estabelecimento de uma abordagem sistemática do risco.

Para identificação e avaliação de riscos e controles a Entidade emprega a metodologia RCSA – Risk and Control Self Assessment, de tal forma que os resultados refletem as percepções dos colaboradores em relação aos riscos e controles.

Além disso, aplica-se o método ACBP© – Avaliação de Controles Baseada em Padrões©, por meio do qual é oferecido um conjunto de requisitos como base para a avaliação dos níveis de controle. Ao determinar um nível de padrão baseado em um conjunto de melhores práticas, o método ACBP© propicia a Fundação a oportunidade de comparar suas práticas de controle com padrões de mercado, identificando pontos de melhoria.

O levantamento das informações sobre os riscos proveniente desse processo é devidamente reportado e utilizado como base para a tomada de decisões, elaboração de planos de ação e responsabilização em todos os níveis organizacionais aplicáveis.

Além disso, conta com um programa de monitoramento e acompanhamento dos riscos, através do relatório dos Registros de Incidentes elaborados pelas áreas onde são inseridos controles quando detectados alguma falha ou não conformidade no processo e pelo QACI - questionário de avaliação dos controles internos.

As expectativas com relação aos riscos a que a operação do Plano está exposta é sua redução a médio prazo pela adoção de novos pontos de controle a partir dos Registros de Incidentes e pelo desenvolvimento de projetos voltados a minimizar os riscos observados na estratégia de Gestão de Riscos Corporativos para as nove categorias identificadas.

Gestão Administrativa

No aspecto administrativo e operacional as ações foram focadas na eficiência dos gastos e na automação de processos como ampliação das funcionalidades do aplicativo utilizado pelos participantes para realização de operações, prova de vida via aplicativo, ampliação de serviços no autoatendimento e na negociação dos contratos com terceiros, além de ações que visam a redução de custos com foco na excelência dos processos. Com todas essas ações, o programa de gestão administrativa apresentou um resultado (receitas-despesas) positivo de R\$ 1,0 milhão no ano.

Em dezembro de 2021 contava com 27 colaboradores, sendo 26 empregados e 1 estagiário, os quais realizaram 1.559 horas de treinamento que tiveram como objetivo a busca do crescimento e desenvolvimento profissional.



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

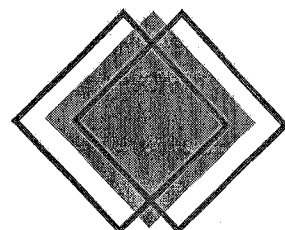


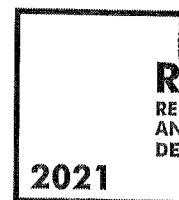
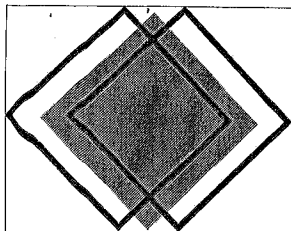
EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021		2020	2021
1 - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO (em R\$ mil)			
ATIVO		2020	2021
DISPONÍVEL		354	11.305
REALIZÁVEL		1.866.421	10.542
Gestão Previdencial		12.538	638
Gestão Administrativa		33.805	125
Investimentos		1.820.078	1.761.951
Fundos de		1.678.947	1.631.899
Investimentos		43.391	37.038
Investimentos em Imóveis		97.517	92.792
Operações com Participantes		223	223
Depósitos Judiciais/ Recursais			
EXIGÍVEL CONTINGENCIAL		34.739	35.569
Gestão Previdencial		2.202	2.202
Gestão Administrativa		32.760	33.163
Investimentos		173	204
PATRIMÔNIO SOCIAL		1.758.787	1.820.190
Patrimônio de Cobertura do Plano		1.731.300	1.802.328
Provisões Matemática		1.780.067	1.985.731
Benefícios Concedidos		1.065.312	1.200.938
Benefícios a Conceder		734.115	791.598
(-) Provisões Matemáticas a Constituir		(19.359)	(6.806)
Equilíbrio Técnico		(48.767)	(183.403)
Resultados Realizados		(48.767)	(183.403)
(-) Déficit Técnico Acumulado		(48.767)	(183.403)
Fundos		27.487	17.862
Fundos Previdenciais		19.277	9.470
Fundos Administrativos		5.526	6.567
Fundos para Garantia das Operações com Participantes		2.684	1.825
TOTAL DO PASSIVO		1.807.671	1.867.063
IMOBILIZADO		288	17.862
E INTANGÍVEL		168	9.470
Imobilizado		168	9.470
Intangível		120	6.567
TOTAL DO ATIVO		1.867.063	1.867.063

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Para maior segurança dos colaboradores e participantes, a Entidade trabalhou durante o ano em um sistema híbrido, presencial e em home office, e disponibilizou diversos serviços online, sem a necessidade de deslocamento até as áreas de atendimento da entidade.

A seguir, apresenta-se um resumo das Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020.





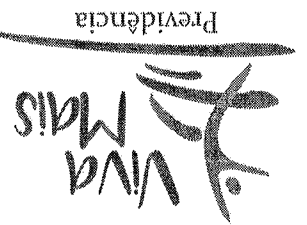
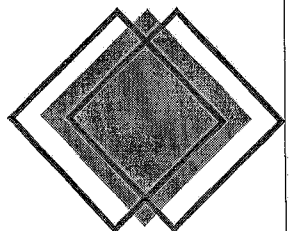
2 - DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS (em R\$ mil)

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021 - PLANO FUSANPREV			
DESCRIÇÃO	2021	2020	VARIAÇÃO
1 - Ativos	1.823.401	1.768.480	3,11
Disponível	266	143	85,78
Recebíveis Previdencial	19.129	17.277	10,72
Investimentos	1.804.006	1.751.060	3,02
Fundos de Investimentos	1.662.875	1.621.007	2,58
Investimentos em Imóveis	43.391	37.038	17,15
Operações com Participantes	97.517	92.792	5,09
Depósitos Judiciais/Recurais	223	223	0
2 - Obrigações	13.009	15.584	-16,52
Operacional	10.604	13.605	-22,06
Contingencial	2.405	1.979	21,50
3 - Fundos não Previdenciais	8.416	8.229	2,27
Fundos Administrativos	6.591	5.545	18,86
Fundos para Garantia das Operações com Participantes	1.825	2.684	-31,99
4 - Resultados a Realizar	-	-	0
5 - Ativo Líquido (1-2-3-4)	1.801.976	1.744.667	3,28
Provisões Matemáticas	1.197.367	1.051.537	13,87
Superávit (Déficit) Técnico do Exercício	(134.636)	(48.767)	176,08
Fundos Previdenciais	9.470	19.277	-50,88
6 - Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado			
a) Equilíbrio Técnico	(183.403)	(48.767)	276,08
b) (+/-) Ajuste de Precificação	30.255	22.684	33,38
c) (+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado = (a+b)	(153.148)	(26.083)	487,16



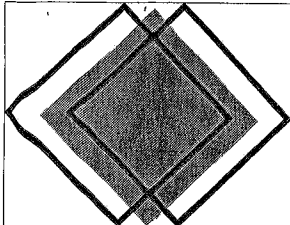
FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



3 - DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS (em R\$ mil)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021 - VIVA MAIS PREVIDÊNCIA

DESCRIÇÃO	2021	2020	VARIÇÃO (%)
1 - Ativos	9.830	5.914	66,21
Disponível	51	66	-23,66
Investimentos	9.779	5.848	67,22
Fundos de Investimentos	9.779	5.848	67,22
2 - Obrigações	9	3	155,29
Operacional	9	3	155,29
3 - Fundos não Previdenciais	-	-	0
4 - Resultados a Realizar	-	-	0
5 - Ativo Líquido (1-2-3-4)	9.821	5.911	66,15
Provisões Matemáticas	9.821	5.911	66,15



4 - DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (CONSOLIDADA) (em R\$ mil)

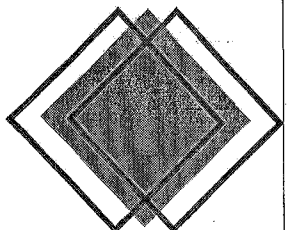
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DESCRIÇÃO	2021	2020	VARIAÇÃO (%)
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior	5.526	4.747	16,41
1. Custeio da Gestão Administrativa	8.429	8.386	0,51
1.1 Receitas	8.429	8.386	0,51
Custeio da Gestão Administrativo da Gestão Previdencial	3.944	4.095	-3,69
Custeio da Gestão Administrativo dos Investimentos	3.845	3.833	0,31
Taxa de Administração de Empréstimos e Financiamentos	343	348	-1,55
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos	297	110	170,17
2. Despesas Administrativas	6.964	5.611	24,12
2.1. Administração dos Planos Previdenciais	6.902	5.581	23,67
Pessoal e Encargos	5.003	3.759	33,10
Treinamentos/Congressos e Seminários	39	38	3,42
Viagens e Estádias	-	13	-100,00
Serviços de Terceiros	1.178	1.075	9,57
Despesas Gerais	483	504	-4,23
Depreciações e Amortizações	53	47	13,49
Tributos	120	120	0,00
Outras Despesas	26	26	0,15
2.5. Fomento	62	30	106,68
3. Constituição/Reversão de Contingências Administrativas	403	1.996	-79,82
4. Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios	21	-	100,00
5. Resultado Negativo Líquido dos Investimentos	-	-	0,00
6. Sobre/Insuficiência da Gestão Administrativa(1-2-3-4)	1.041	779	33,68
7. Contituição/Reversão do Fundo Administrativo (6)	1.041	779	33,68
8. Operações Transitórias	-	-	0,00
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+7+8)	6.567	5.526	18,84



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



RESUMO DAS NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE NATUREZA PREVIDENCIAL

Em atendimento à Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2021, Instrução Previc nº 31, de 20 de agosto de 2020, alterada pela Instrução Previc nº 44, de 23 de novembro de 2021, apresentamos a demonstração dos resultados do FusanPrev dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE NATUREZA PREVIDENCIAL		
	R\$ mil	
	2021	
	2020	
(+) Contribuições	74.035	74.910
(-) Benefícios	(124.952)	(149.332)
(+/-) Rendimento das Aplicações	112.580	106.582
(=) RECURSOS LÍQUIDOS	61.662	32.160
(-) Despesas com Administração	(3.944)	(4.095)
(-/+) Constituição/Reversão de Valores em Litígio	(409)	(275)
(-/+) Constituição/Reversão dos Compromissos com Participantes e Assistentes	(201.753)	(63.285)
(-/+) Constituição/Reversão de Fundos Para Riscos Futuros	9.808	(5.846)
(=) DÉFICIT DO EXERCÍCIO	(134.636)	(41.342)
EQUILÍBRIO TÉCNICO ACUMULADO / DÉFICIT	(183.403)	(48.767)

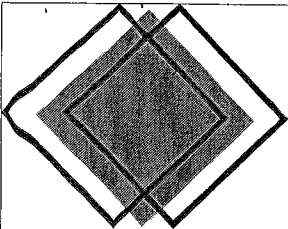
No exercício de 2021 a TIR (Taxa Interna de Retorno) nominal apurada no plano FusanPrev foi de 6,80%, que deduzida da meta atuarial anual, composta pela inflação medida pelo INPC/IBGE de 10,16% e do juro atuarial de 5,25%, resultou em uma rentabilidade negativa de 7,88%, além disso foi efetuado a redução do juro atuarial em dezembro para 4,98%.

Em função disso, o plano apresentou um resultado negativo de R\$ 134.636 mil no ano.

AJUSTES DE PRECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

A Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, estabelece condições e procedimentos a serem observadas pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, destinação e utilização de superávit técnico e no equacionamento de déficit técnico dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

A PREVIC emitiu em 23 de outubro de 2020, a Instrução nº 33, alterada pela Instrução Normativa Previc nº 43, de 11 de outubro de 2021, que tratam das questões da Resolução CNPC nº 30/2018, principalmente quanto aos critérios e procedimentos para cálculo do ajuste de precificação dos títulos públicos federais para fins de equacionamento de déficit técnico e para utilização ou destinação de superávit técnico. O ajuste de precificação corresponde à diferença entre o valor dos títulos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculados considerando a taxa de juros anual utilizada na respectiva avaliação atuarial de 4,98% e o valor contábil desses títulos. Os títulos que estão sujeitos ao referido ajuste são aqueles que têm por objetivo dar cobertura aos benefícios a conceder que adquiriram características de benefício definido na fase de concessão, bem como aos benefícios concedidos vitalícios.



O ajuste de precificação está discriminado em Informações Complementares da Demonstração do Ativo Líquido do Plano de Benefícios – DAL, do FusanPrev, para apuração do equilíbrio técnico ajustado. O ajuste de precificação dos títulos públicos em 31 de dezembro 2021 do Plano FusanPrev, foi de R\$ 30.255 mil e resultou num equilíbrio técnico ajustado negativo de R\$ 153.148 mil, superior ao limite do déficit técnico acumulado permitido pela legislação de até R\$ 53.849 mil, conforme demonstrado abaixo.

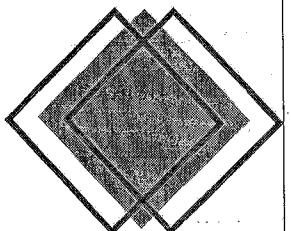
EQUILÍBRIO TÉCNICO AJUSTADO

Em observância a Instrução Normativa Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020, alterada pela Instrução Normativa Previc nº 43, de 11 de outubro de 2021 e do cumprimento da Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, que regulamentam os parâmetros da *duration* (*duration* do passivo atuarial) e os critérios diferenciados para equacionamento de déficits e destinação/utilização de superávit, em função do horizonte de tempo dos fluxos de caixa de cada plano de benefícios. Para o déficit, o limite é dado pela fórmula $(duration - 4) \times 1\% \times$ reserva matemática. Para destinação ou utilização de superávit, o plano primeiramente terá de constituir uma reserva de contingência, cuja fórmula é $((10\% + (duration \times 1\%)) \times$ reserva matemática. A duração do passivo do plano FusanPrev para 2021 ficou em 8,50 anos e em 2020 era 8,53 anos.

Equilíbrio Técnico Ajustado		
A) Cálculo dos Limites	2021	2020
1) Saldo Provisões Matemáticas	1.197.367	1.051.537
2) Cálculo do limite de Déficit Técnico Acumulado		
2.1) Duração do Passivo do Plano deduzido de 4 pontos (zona de equilíbrio de déficit Técnico)	4,50	4,53
2.2) Limite do déficit Técnico Acumulado $((1 * 2.1)/100)*-1$	(53.849)	(47.635)
B) Cálculo de Equilíbrio Técnico Ajustado		
3) Equilíbrio Técnico Contábil (conta 2.03.01.02.00.00.00)	(183.403)	(48.767)
4) Ajuste de Precificação Positivo	30.255	22.684
5) = (3) + (4) Equilíbrio Técnico Ajustado	(153.148)	(26.083)
6) Valor Mínimo a Equacionar	(99.299)	21.552

A provisão matemática utilizada para fins de equilíbrio técnico é o saldo da provisão matemática dos benefícios na modalidade BD, deduzidas as suas respectivas provisões matemáticas a constituir (item 1). No encerramento do exercício de 2020 o plano apresentou limite técnico positivo (item 6 do quadro acima) com valores acima do que determina a legislação para que haja o equacionamento do déficit (item 2.2), diferente de 2021 que apresentou equilíbrio técnico ajustado acima do valor do limite legal. A Fusan seguindo as instruções normativas do órgão fiscalizador e regulador, deverá elaborar um plano de equacionamento de déficit em 2022 para implantação em 2023, em conformidade com a legislação que estiver vigente.





EVENTOS SUBSEQUENTES

Ação Judicial sobre os expurgos inflacionários incidentes sobre OFND ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades de Previdência Privada, representando suas associadas, em junho de 1986 ajuizou Ação (91.0123902-3) contra o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e o FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento, questionando a mudança de critério de correção de títulos adquiridos por força do Decreto-Lei nº 2.228, de 23/07/1986 e da Resolução nº 1, de 09/04/1987.

A diferença de correção monetária paga a menor foi no período de abril/1990 a fevereiro/1991, em virtude da substituição do índice de atualização do IPC – Índice de Preços ao Consumidor para o BTN – Bônus do Tesouro Nacional.

Ação foi julgada favorável à ABRAPP, e em 29 de novembro de 2010 foi emitida a certidão de trânsito em julgado.

A Fusan, como associada da ABRAPP faz parte dessa ação, e decidiu, com base no princípio da prudência, não registrar os valores provenientes da ação contra o FND, por entender que, apesar do trânsito em julgado, ainda não há uma estimativa confiável dos valores que serão recebidos e nem de quando ocorrerá. Tal decisão também levou em consideração o fato de que, processualmente, existia a possibilidade de ingresso de Ação Rescisória pela União, o que efetivamente ocorreu, tendo sido autuada sob o nº 2012.02.01.000858-3, a qual já foi julgada improcedente pela 3ª Seção do TRF da 2ª Região. Foram opostos embargos de declaração pela ABRAPP e pela União, sendo que para ambos foi negado provimento e, diante disso, foram interpostos Recurso Especial e Extraordinário pela ABRAPP e pela União Federal, pendentes de julgamento até o momento.

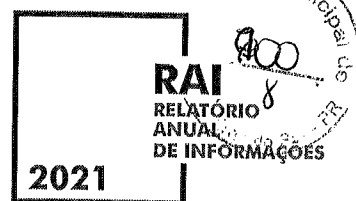
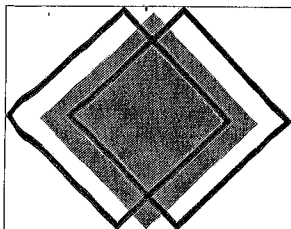
A execução foi suspensa pelo Juízo da 23ª Vara Federal, porém a ABRAPP conseguiu reverter tal decisão via Agravo de Instrumento, sendo que já foi proferido despacho determinando o prosseguimento da execução e dos embargos à execução. Contra essa decisão a União Federal interpôs Agravo de Instrumento, também ainda pendente de julgamento.

Em estimativa apresentada pela ABRAPP em 2012, o valor líquido do crédito da Fusan está próximo de R\$ 2.747 mil. O processo de liquidação de sentença se iniciou, porém o valor estimado pela ABRAPP ainda está dependendo de homologação judicial do cálculo.

Recentemente a ABRAPP e a Procuradoria Regional da União conduziram reuniões e assembleias com o fim de entabularem acordos para solução da controvérsia com base nas decisões já prolatadas e eventuais recursos. ABRAPP entende que, dada a possibilidade de prorrogação indefinida do processo, por meio de recursos de ambas as partes e da possibilidade de ainda se comprovarem a origem dos eventuais créditos com documentos que as entidades possam não mais dispor, a composição de um acordo seria uma caminho mais viável.

ABRAPP em assembleia apresentou 4 cenários possíveis para o deslinde da ação, contemplando cada um deles com valores diversos. Segundo o consultor jurídico da ABRAPP, o cenário que representava o maior valor levou em consideração cálculos sobre o valor inicial da petição que não condiziam com a realidade, tendo os mesmos sido desconsiderados pelo STF no curso do processo. Construíram-se então dois cenários mais acessíveis, um contendo os honorários advocatícios para a PRL e outro sem, sendo que após nova rodada de discussão tais honorários foram afastados.

Com isso o cenário mais realista levou em consideração diversos aspectos e os riscos envolvidos, construindo-se um valor mais adequado ao processo que, após as demais tratativas, seriam pagos via precatórios às entidades.



A ABRAPP levou todos estes conceitos à assembleia que deliberou pela possibilidade de construir o acordo dano à aquela o direito de representar a FUSAN nas negociações junto à PRU/RJ. Em face dos valores envolvidos, a Diretoria Executiva submeteu tais fatos a conhecimento do Conselho Deliberativo que acompanhou as orientações traçadas pela ABRAPP quanto a formalização do Acordo. A FUSAN anuiu com a proposta e cientificou a ABRAPP para que desse seguimento ao feito.

Assim, temos um cenário que possibilitará uma ganho de aproximadamente R\$ 4 milhões de reais, mais eventuais correções que foram objeto do acordo a ser discutido com a PRU.

SEGREGAÇÃO DOS ATIVOS DO PLANO FUSANPREV

Em 2021, foram realizados estudos visando a segregação dos ativos do FusanPrev entre Benefícios Definidos para a parcela dos Benefícios Concedidos acrescidos dos benefícios de risco e Contribuição Definida para a parcela dos Benefícios a Conceder. Esta segregação foi implantada em janeiro de 2022, conforme aprovação do Conselho Deliberativo, em reunião realizada em dezembro de 2021.

O Conselho também aprovou nova metodologia de cálculo para a parcela de Contribuição Definida do plano FusanPrev, que será calculada a partir de janeiro/22 pela metodologia contábil.

CLÁUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente

DIRCEU WICHNIESKI
Diretor Administrativo-Financeiro

MARCOS CESAR TODESCHI
Diretor de Seguridade

WAGNER TROMBINI
Contador CRC-PR 049598/O-4

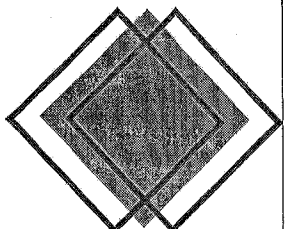
Observação:

As Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas poderão ser acessadas na íntegra no Portal da Transparência da Fusan, através do link abaixo:

https://www.fundacaosanepar.com.br/sites/default/files/institucional/fusan/contabeis/dem_2021_fusan.pdf



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



PARECER ATUARIAL

DSG/NAT/008/2022-00

Demonstração Atuarial de Encerramento do Exercício de 2021

A avaliação atuarial de 31 de dezembro de 2021, do Plano de Benefícios Previdenciários – FusanPrev, da FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN foi realizada com o objetivo de dimensionar as reservas matemáticas, apresentar o resultado financeiro-atuarial e o plano de custo para o próximo exercício, em consonância com o Regulamento aprovado pela Portaria nº 757, de 11/11/2021, e em conformidade com a legislação vigente, a partir dos dados cadastrais disponíveis na Entidade.

a. Parecer para o grupo de custo:

1. Evolução dos custos:

Custo das rendas programadas (9,39% em 2020 e 9,01% em 2021): modalidade de contribuição definida na formação das reservas matemáticas. Reflete o nível das contribuições dos participantes e seus salários atualizados pela inflação, bem como a redução de participantes no plano. Custo da renda por invalidez (0,11% em 2020 e 0,06% em 2021): redução do custo, uma vez que há redução de expostos ao risco e redimensionamento do cálculo proporcionado pela alteração da tábuas biométrica de entrada em invalidez.

Custo das pensões e pecúlio por morte (3,35% em 2020 e 3,52% em 2021): aumento do custo dos benefícios de risco decorrente da aplicação do método de repartição e envelhecimento da massa.

Custo do auxílio doença (0,29% em 2020 e 0,36% em 2021): aumento do custo, uma vez que há aumento de expostos ao risco, devido a alteração regulamentar aprovada em 2021 que possibilitou que empregados aposentados pelo RGPS que ainda estão em fase laborativa acessem o auxílio doença.

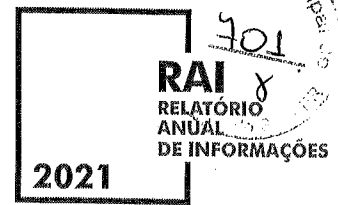
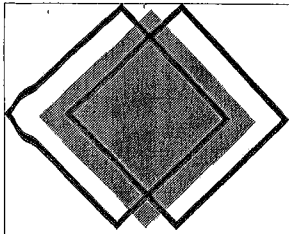
Custo Administrativo (0,64% em 2020 e 0,64% em 2021): manutenção da taxa das despesas administrativas da Entidade.

Reserva a Amortizar: As contribuições extraordinárias dos assistidos originadas pelo Termo de Ajustamento de Condição – TAC representam 90,80% e a joia dos participantes para a invalidez representam 9,20%.

Ressaltamos que o plano de custo, em nível de repasse de contribuições, permaneceu com o mesmo teto paritário aplicado pela Patrocinadora, isto é, 7,62%.

2. Variação das reservas matemáticas:

A reserva matemática calculada em dezembro de 2021 totalizou R\$ 1.975.909.526,85 e, em relação à reserva matemática calculada em dezembro de 2020 que registrou R\$ 1.774.156.510,53, houve uma variação percentual de 11,37%.



A conta da reserva matemática de benefícios concedidos apresentou um crescimento de R\$ 135.626.690,96. A variação refletiu a inflação do plano de 10,16%, a movimentação da massa e a redução da taxa de juros de 5,25% para 4,98%, no montante de R\$ 25.711.218,89. A variação líquida da base de dados de assistidos foi de -37 rendas programadas, -13 rendas por invalidez e 72 concessões de pensão por morte.

A conta da reserva matemática de benefícios a conceder apresentou um acréscimo de R\$ 53.572.651,71. Referente à conta de contribuição definida, houve um acréscimo líquido de R\$ 55.923.554,43, entre novas contribuições, rentabilização e movimento de saldos por concessões de rendas, registrando uma redução líquida de -112 participantes. Referente à conta de benefícios definido, houve uma redução de R\$ 2.350.902,72, ocasionada principalmente pelo desagravamento da tábua de entrada em invalidez.

A reserva a amortizar apresentou uma redução de R\$ 12.553.673,65 decorrente da amortização das dívidas deste grupo e, principalmente, pelo pagamento de todas as parcelas do plano de equacionamento do déficit técnico registrado no ano de 2015.

3.Principais riscos atuariais:

1-Risco no retorno de investimentos frente a aderência com a taxa de juros aplicada no passivo.

Para a hipótese da taxa de juros, a Entidade aplicará no custeio de 2022/2023 a taxa de 4,98%, resultante de estudo atuarial e econômico-financeiro, cujo percentual se encontra dentro dos limites expressos na Resolução nº 30, de 10 de outubro de 2018, na Instrução Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020, e, em conformidade com a Portaria Previc nº 228, de 20 de abril de 2021.

2-Risco no regime de financiamento dos benefícios por morte pelo regime financeiro por repartição.

A atual forma de financiamento dos benefícios por morte pelo regime financeiro por repartição tem perspectiva de custo crescente ao longo do tempo quando mantida ou reduzida a massa de participantes, a menos que a mesma se renove proporcionalmente, de forma que se mantenha a idade média e o mesmo patamar médio de benefícios e principalmente de salários, base de cálculo de financiamento.

3-Risco de sobrevivência.

Em relação às tábuas biométricas, consideramos que a Entidade definiu adequadamente as hipóteses, adequando-as à massa dos participantes, por meio do Estudo de Aderência das Hipóteses Atuariais, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo e Patrocinadoras.

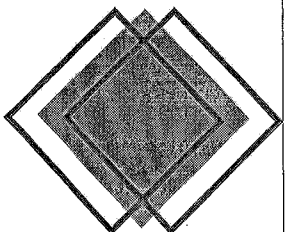
4.Soluções para insuficiência de cobertura:

O déficit do FusanPrev registrado em 31/12/2021 representa 12,79% do Patrimônio de Cobertura do Plano da parcela BD, considerando a precificação dos ativos financeiros trazidos à mercado.

O contexto de recuperação do déficit técnico pressupõe:

1. Desenvolver Plano de Equacionamento, aprová-lo em 2022 e implantá-lo em 2023, segundo as normas do Conselho Nacional de Previdência Complementar e Previc – Superintendência Nacional de Previdência Complementar;





2. Manter o monitoramento diante da convergência da taxa de juros atuarial em função da rentabilidade dos ativos financeiros, com o objetivo de mitigar riscos ou ainda ajustar a Política de Investimentos;

3. Estudar a possibilidade de replicar a taxa de juros do passivo a partir dos títulos públicos marcados na curva que estão alocados na carteira de investimentos do FusanPrev.

5. Hipóteses e premissas atuariais:

O estudo de aderência das hipóteses atuariais do plano FusanPrev foi realizado em julho de 2021 de acordo com a legislação e com manifestação fundamentada do patrocinador em relação à hipótese de crescimento salarial, aprovação da Diretoria da Entidade, aprovação do Conselho Deliberativo e atestado pelo Conselho Fiscal. Em resumo, fundamentamos as premissas utilizadas nesta Avaliação:

1. Projeção de crescimento Real de Salário = 3,40%
A taxa de crescimento salarial é apurada com base no arquivo de dados dos participantes, ajustada estatisticamente e atualizada anualmente.

2. Fator de determinação dos benefícios da Entidade = 0,9866
Nesta Avaliação está sendo aplicado fator de determinação de benefícios de 0,9866, cuja função é estimar a perda do poder aquisitivo dos benefícios perante a inflação considerando o longo prazo.

3. Indexador do plano = INPC/IBGE
No cálculo atuarial não se considera a inflação futura, embora haja um repasse da mesma nos reajustes anuais dos benefícios. Para compensar o repasse da inflação no reajuste dos benefícios, buscam-se estas correções na gestão do ativo financeiro, composto na meta atuarial, com o objetivo de preservar o equilíbrio.

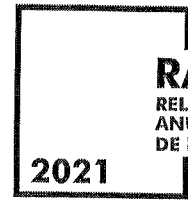
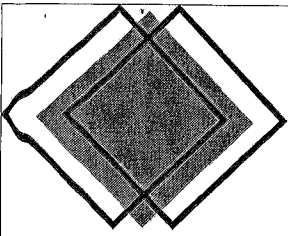
4. Tábua de entrada em invalidez = Grupo Americana D50
De acordo com a legislação e de acordo com o presente estudo verificamos que a relação de aderência vem se ajustando nos últimos anos. Nesta Avaliação a tábua Grupo Americana está sendo desagradada em 50%.

5. Tábua de mortalidade de inválidos = Winklevoss D10
De acordo com a legislação e de acordo com o presente estudo, verificamos que a tábua biométrica Winklevoss D10% encontra-se aderente ao plano FusanPrev.

6. Tábua de mortalidade geral = AT-2000 Basic, Male
O custo do plano é determinado pela Tábua AT-2000, Basic, Male, cujo resultado apresentou aderência quando segregado por sexo, seja masculino ou feminino, em conformidade com as novas normativas aprovadas pela Previc.

7. Composição da Família de Pensionistas = Família média Hx
A Família média reflete a base cadastral de participantes do plano e foi atualizada em junho/2021.

8. Taxa anual de juros do passivo = 4,98%
A Taxa de juros a ser aplicada na Avaliação Atuarial de 31/12/2021, resultante de estudo atuarial e econômico-financeiro, se encontra dentro dos limites expressos na Resolução nº 30, de 10 de outubro de 2018, na Instrução Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020, e, em conformidade com a Portaria Previc nº 228, de 20 de abril de 2021.



b. Parecer para o plano de benefícios:

1. Qualidade da base cadastral:

Mensalmente há um trabalho de consistência para gerar o cálculo da reserva matemática do plano e os mesmos dados cadastrais utilizados para cálculo são disponibilizados a todos os participantes para simularem suas aposentadorias. Isto significa que as informações são verificadas e atualizadas permanentemente na Entidade.

Durante a crítica cadastral há comparações entre parâmetros mínimos e máximos aceitáveis, para preservar a consistência dos resultados. As incorreções dos dados devem ficar dentro do limite do desvio aceitável.

2. Regras de constituição e reversão dos fundos previdenciários:

a) O Fundo Coletivo de Desligamento, de característica regulamentar, é constituído por contribuições patronais não resgatáveis dos participantes desligados da patrocinadora e deve ser destinado prioritariamente à garantia de cobertura dos Benefícios Concedidos e dos Benefícios de Risco, com base em parecer atuarial e aprovação do Conselho Deliberativo.

b) O Fundo de Desligados do Plano BD, de característica regulamentar, é constituído por contribuições individuais a resgatar de participantes desligados da empresa e do plano. Não há utilização desses valores para outros fins, exceto o resgate dos fundos pelo próprio participante.

c) O Fundo Individual de Desligados FusanPrev, de característica regulamentar, é constituído por contribuições individuais a resgatar de participantes desligados da empresa e do plano. Não há utilização desses valores para outros fins, exceto o resgate dos fundos pelo próprio participante.

d) O Fundo Patrocinado de Desligados FusanPrev, de característica regulamentar, é constituído por contribuições patronais a resgatar de participantes desligados da empresa e do plano, formado de acordo com as regras do Regulamento. Não há utilização desses valores para outros fins, exceto o resgate dos fundos pelo próprio participante.

e) O Fundo Previdenciário, de característica regulamentar, foi ativado neste exercício e é constituído por contribuições individuais e patronais de participantes que faleceram e não deixaram herdeiros. De acordo com o regulamento, deve ser destinado prioritariamente à garantia de cobertura dos Benefícios Concedidos e dos Benefícios de Risco, com base em parecer atuarial e aprovação do Conselho Deliberativo.

3. Variação do resultado:

No exercício de 2021 a TIR nominal verificada foi de 6,80% que deduzida à inflação no período, medida pelo INPC/IBGE de 10,16%, resultou na TIR Real Bruta de -3,05%, e considerando o juro atuarial de 5,25% ao ano, resultou em uma rentabilidade real de -7,88%.

O resultado deficitário do plano previdenciário foi decorrente, principalmente, dos impactos da pandemia do coronavírus e da crise econômica nacional, que refletiu no plano quanto à redução de rentabilidade, não permitindo atingir a meta atuarial.

Ainda, na composição do resultado deficitário do ano de 2021, soma-se o custo da redução da taxa de juros do passivo, convergindo ao patamar de 4,98% ao ano, cujo impacto resultante foi de 25,7 milhões.

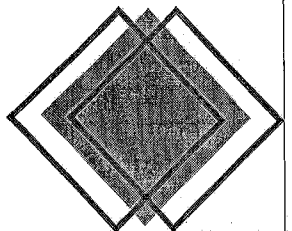
4. Natureza do resultado:

Após recuperação da crise econômica do ano de 2013, entre os anos de 2016 a 2019 o plano apresentou-se equilibrado. A partir de 2020 e mais acentuadamente em 2021, não foi possível atingir a meta atuarial e o registro do déficit foi iminente.



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



O déficit do plano é de natureza conjuntural, por não atingir a meta atuarial, em função da pandemia do Covid-19 e da crise econômica nacional, refletindo negativamente nos indicadores da economia, reduzindo o PIB e aumentando a inflação. No aspecto financeiro, a crise atingiu de forma gigantesca as empresas e os mercados financeiros.

Diante desse cenário, quase todos os ativos financeiros sofreram perdas em 2020 e, principalmente, em 2021. A meta atuarial em 2020 foi de 10,98% frente a uma rentabilidade de 6,65% e em 2021 a meta atuarial foi de 15,94% sendo que o Plano obteve uma rentabilidade de 6,80%.

5. Soluções para o equacionamento de déficit técnico:

O déficit do FusanPrev registrado em 31/12/2021 representa 12,79% do Patrimônio de Cobertura do Plano da parcela BD, considerando a precificação dos ativos financeiros trazidos à mercado.

O contexto de recuperação do déficit técnico pressupõe:

1. Desenvolver Plano de Equacionamento, aprová-lo em 2022 e implantá-lo em 2023, segundo as normas do Conselho Nacional de Previdência Complementar e Previc – Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

2. Manter o monitoramento diante da convergência da taxa de juros atuarial em função da rentabilidade dos ativos financeiros, com o objetivo de mitigar riscos ou ainda ajustar a Política de Investimentos;

3. Estudar a possibilidade de reprecificar a taxa de juros do passivo a partir dos títulos públicos marcados na curva que estão alocados na carteira de investimentos do FusanPrev.

6. Adequação dos métodos de financiamento atuariais:

No plano previdenciário FusanPrev, temos as rendas programadas e as rendas de risco por invalidez capitalizadas.

Para as rendas programadas o método de financiamento é o de capitalização financeira, o qual é adequado ao plano e à modalidade de contribuição variável - CV.

Para as rendas de risco por invalidez o método utilizado é o Custo por Idade de Entrada, o qual apresenta perspectiva de taxas constantes ao longo do tempo e encontra-se adequado ao plano e à legislação vigente.

7. Outros fatos relevantes:

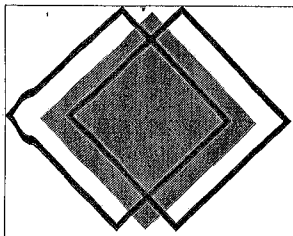
1) O Plano de Custo do FusanPrev para o exercício de 2022/2023, com vigência a partir de 01/04/2022 até 31/03/2023, está ajustado para atender o artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, quanto à paridade de contribuições normais entre participante e patrocinadora.

2) A Entidade ajustou Ação Declaratória com o objetivo de capitalizar os benefícios de pensão por morte, atualmente estruturados em regime de repartição, obtendo os recursos necessários a partir do montante provisionado no balanço da Patrocinadora, destinados para essa finalidade.

3) A Fusan, em 16/11/2021, por meio da Portaria Previc nº 757, recebeu autorização do órgão fiscalizador para implantar as regras provenientes da alteração regulamentar. As alterações se referem redução da carência de vínculo para opção pelo Instituto BPD – benefício proporcional diferido dos atuais 3 anos para 3 meses e ajuste da elegibilidade a partir de 43 anos de idade;

alteração do percentual de resgate para os participantes não fundadores referente à parcela patrocinada; acesso ao auxílio doença do FusanPrev por todos os empregados da Sanepar filiados ao Plano, independentemente se já estão aposentados pelo RGPS, a partir de pericia médica pela Entidade. Exceto pequeno reflexo do auxílio doença no custo do Plano, as demais alterações não impactam no plano de custo.





4) Com o objetivo de proceder à segregação real dos ativos financeiros do FusanPrev e respectivas adequações normativas, durante o exercício de 2021, a Fusan e a Consultoria Mercer desenvolveram estudo de segregação patrimonial entre as parcelas BD e CD. Os critérios, registrados em Nota Técnica específica, foram aprovados pelos níveis de governança da Entidade. Em 31/12/2021 o Plano reconheceu seu último Balanço unificado, sendo que nos exercícios seguintes as diretrizes gerais estabelecidas para o processo de segregação, bem como a rentabilização patrimonial, estarão sendo executadas no plano previdenciário separadamente nas parcelas BD e CD.

5) O Plano de Equacionamento do Déficit Técnico de 31/12/2015, implantado a partir do ano de 2017, o qual remeteu seu custeio ao Fundo Coletivo de Desligamento, formado por parcelas de saldos patronais não resgatáveis de participantes que se desligam da empresa e do plano previdenciário, passou por revisão periódica e, devido à capacidade técnica de financiamento do déficit pela utilização do Fundo Coletivo de Desligamento, principalmente a partir de novembro/2020, em que o valor do Fundo superou o valor do saldo devedor, foi proposto que as parcelas vincendas deste equacionamento fossem antecipadas em sua totalidade com a finalidade de encerrar esse compromisso específico. Assim, em 31/07/2021, após aprovação do Conselho Deliberativo, reverteu-se as parcelas vincendas do Fundo para a conta mutualista do FusanPrev.

6) Considerando a duration de 8,50 anos e o ajuste de precificação apurado no Sistema Venturo da Previc de R\$ 30.255.058,00, o FusanPrev precisará elaborar um equacionamento do déficit técnico durante o exercício de 2022, em conformidade com a legislação. O Equilíbrio Técnico Ajustado – ETA apurado em 31/12/2021 é de (R\$ 153.148.266,43).

7) Entre os anos de 2016 a 2019 o plano apresentou-se superavitário. Com a pandemia Covid-19, a partir do ano de 2020 e 2021, o FusanPrev não atingiu a meta atuarial e o registro do déficit foi iminente, principalmente no ano de 2021, que foi o ápice da crise da pandemia, prejudicando o retorno dos investimentos, aliado à crise econômica brasileira e alta da inflação. Ainda, na composição do resultado deficitário do ano de 2021, soma-se o custo da redução da taxa de juros do passivo, convergindo ao patamar de 4,98% ao ano, cujo impacto resultante foi de 25,7 milhões. Várias estratégias foram adotadas na Fusan para minimizar os efeitos da pandemia, sendo que uma das principais medidas foi implantar a possibilidade de realizar investimentos no exterior por meio do ajuste da Política de Investimento, cujo resultado foi positivo para o plano.

8) Face ao resultado de 31/12/2021, o FusanPrev deverá elaborar um Plano de Equacionamento, aprová-lo em 2022 e implantá-lo em 2023, segundo as normas do Conselho Nacional de Previdência Complementar e Previc.

9) Tendo em vista alguns conceitos genéricos no FusanPrev de reconhecimento de carências e temporalidade dos benefícios de pensão por morte, os quais são vinculados à concessão do INSS, recomenda-se revisar o Regulamento do Plano e promover os ajustes que se fizerem necessários. Por fim, salientamos que os resultados da avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

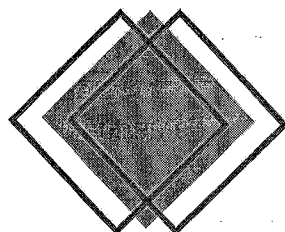
Curitiba, 07 de fevereiro de 2022.

Rafael Felisberto Dal Comuni
Atuário
MIBA 2749

Nadilene Smaha
Atuária Responsável Técnica
MIBA 1437



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



PARECER ATUARIAL PLANO SETORIAL VIVA MAIS PREVIDÊNCIA

DSG/NAT/003/2022-00

Demonstração Atuarial de Encerramento do Exercício de 2021

O parecer atuarial de 31 de dezembro de 2021, do Plano Setorial Viva Mais Previdência da FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN foi elaborado para atender os requisitos legais, bem como apresentar o resultado financeiro e o plano de custeio aplicado, em consonância com o Regulamento aprovado pela Portaria Previc nº 886, de 14/10/2019, utilizando os dados cadastrais e registros disponíveis na Entidade.

1. ESTRUTURA DO PLANO

O Plano Setorial Viva Mais Previdência é um plano previdenciário instituído na modalidade de Contribuição Definida, cujo instituidor é a Abrapp – Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

O plano possui os institutos previstos em lei: autopatrocínio, opção pelo benefício proporcional diferido, resgate e portabilidade dos saldos. Os benefícios previdenciários são concedidos em função dos saldos acumulados pelas contribuições dos participantes.

Os benefícios previdenciários proporcionados pelo plano Viva Mais são:

- a) Renda Programada;
- b) Renda por Invalidez Total e Permanente;
- c) Renda por Morte.

Em relação à cobertura adicional de risco por morte ou invalidez prevista em regulamento, a Fusan celebrou contrato com a Cia. Seguradora Icatu Seguros S/A e, no ano de 2021, o processo de customização do sistema entrou em desenvolvimento para que em 2022 o serviço seja disponibilizado aos participantes do plano.

1. QUALIDADE DA BASE E INFORMAÇÕES CADASTRAIS

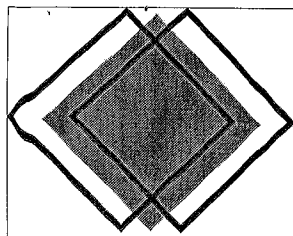
O Plano Setorial Viva Mais Previdência nasceu totalmente digital, sendo que os dados fornecidos pelos participantes são constantemente analisados e consistidos pela Gerência de Benefícios Previdenciários. Durante a crítica cadastral para este Parecer Atuarial houveram comparações entre parâmetros mínimos e máximos aceitáveis, os quais apresentaram significativa qualidade.

Ativos: 848
Idade média: 32,37
Contribuição média: 149,93

Assistidos: 0

2. HIPÓTESES ATUARIAIS

O Plano Setorial Viva Mais Previdência é um Plano Instituído na modalidade de Contribuição Definida e, por característica, não existe riscos atuariais envolvidos. Dado essa condição, não se elabora estudo de aderência de hipóteses atuariais, pois a situação atuarial do Plano estará em permanente equilíbrio, não apresentando Superávit Técnico Acumulado ou Déficit Técnico Acumulado.



Contudo, o Regulamento do Plano Setorial Viva Mais Previdência prevê o pagamento de renda programada por conta da projeção da expectativa de sobrevida dos participantes. Mesmo sendo calculada por um Fator Atuarial, uma vez acabando o saldo que suporta o respectivo pagamento, a renda programada será extinta. Para determinar a expectativa de sobrevida, aplica-se o Fator Atuarial Equivalente.

A determinação do Fator Atuarial Equivalente compreende uma metodologia específica de cálculo, utilizando tábuas biométricas e taxa de juros.

a) Tábua Biométrica

Aplicada as tábuas de mortalidade geral referenciais para o cálculo das provisões matemáticas dos planos de benefícios devem ser "AT-2000 Básica – M" para o sexo masculino e "AT-2000 Básica – F" para o sexo feminino de acordo com a Instrução Normativa nº 33, de 23 de outubro de 2020.

b) Taxa de Juros

A taxa de juros aplicada no fator atuarial equivalente será aquela aprovada na Política de Investimento da Entidade para o Plano e recalculada sempre que a Política for alterada, com o objetivo de deixar o Fator Atuarial Equivalente aderente ao retorno dos investimentos do Plano. No ano de 2021 a Política de Investimento do Plano Viva Mais Previdência indicou INPC + 4,50%. E para 2022 a Política de Investimento destacou INPC + 4,50%.

1. PLANO DE CUSTEIO PARA 2022

Taxas de custeio aos participantes, autopatrocinados, optantes pelo BPD e assistidos:

Tipo Contribuição	Taxa
Taxa Administrativa sobre o Saldo Total*	1,00%
Taxa de Carregamento sobre a contribuição	0,00%
Total da Contribuição	1,00%

*Aplicação pró-rata mês: 0,08295%

A Contribuição Básica mensal do participante por ele fixada na data do ingresso no Plano equivale ao valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), de acordo com o artigo 60 do Regulamento do Plano.





Rafael Feilberto Dal Comuni
Atuário
MIBA 2749

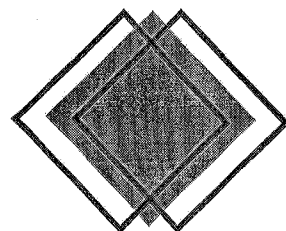
Nadliene Smaha
Atuária Responsável Técnica
MIBA 1437

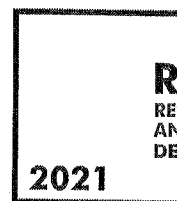
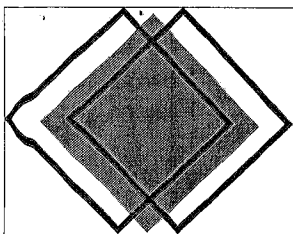
Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

A taxa de remuneração dos montantes dos saldos de contas, que é resultante da variação nominal da cota do Plano Setorial Viva Mais Previdência, obtida de janeiro a dezembro de 2021, foi de 1,6208%. Pela natureza do Plano Setorial Viva Mais Previdência ser do tipo Contribuição Definida, o mesmo não registra, ao longo do tempo, superávit ou déficit atuarial, ou qualquer resultado acumulado. Em 2021 não houveram recursos remanescentes, conforme artigo 76 do Regulamento, a serem distribuídos aos membros do plano.

Situação Financeira do Viva Mais Previdência 31/12/2021	
Ativo Total	9.830.029,35
Exigível Operacional	(8.683,91)
Patrimônio Social	9.821.345,44
Provisões Matemáticas	9.821.345,44
Saldo de Conta Participantes	9.821.345,44

5. RESULTADO DO PLANO





EQUILÍBRIO TÉCNICO AJUSTADO RESULTADO DO PLANO - FUSANPREV

Desde a implantação do FusanPrev em janeiro de 2001 até o final do exercício de 2012, a taxa de juros efetiva acumulada ou a rentabilidade acumulada obtida foi superior a taxa de juros real utilizada para o cálculo atuarial e, conseqüentemente, proporcionou um equilíbrio para o plano previdenciário. Entre 2013 e 2015, verificou-se uma queda da rentabilidade devido à crise econômica nacional, que conseqüentemente, registrou resultado técnico deficitário no balanço da Entidade, por não atingir a meta atuarial.

Por conta do resultado deficitário em 31/12/2015, elaborou-se e aprovou-se um Plano de Equacionamento do Déficit, o qual foi implantado a partir do ano de 2017, cujo custeio foi remetido ao Fundo Coletivo de Desligamento, formado por parcelas de saldos patronais não resgatáveis de participantes que se desligam da empresa e do plano previdenciário, estabelecendo-se acompanhamento e revisões periódicas.

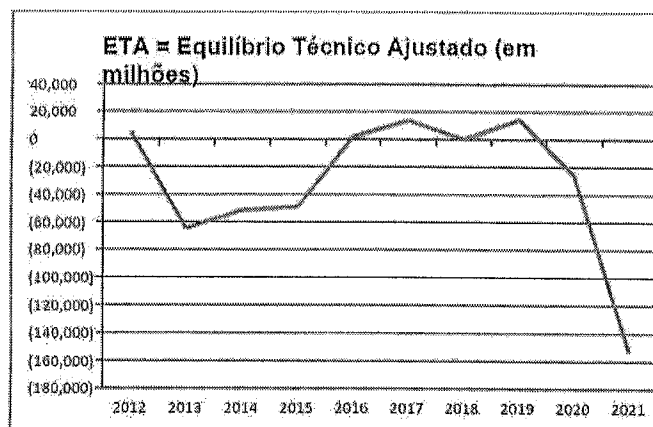
Devido à capacidade técnica de financiamento do déficit pela utilização do Fundo Coletivo de Desligamento, principalmente a partir de novembro/2020 em que o valor do Fundo supera o valor do saldo devedor, foi proposto que as parcelas vincendas deste equacionamento fossem antecipadas em sua totalidade com a finalidade de encerrar esse compromisso específico. Assim, em 31/07/2021, após aprovação do Conselho Deliberativo, reverteu-se as parcelas vincendas do Fundo para a conta mutualista do FusanPrev.

Entre os anos de 2016 a 2019 o plano apresentou-se superavitário. Com a pandemia Covid-19 e a crise na economia brasileira, a partir do ano de 2020 e 2021, não foi possível atingir a meta atuarial e o registro do déficit foi iminente, principalmente no ano de 2021, que foi o ápice da crise da pandemia, prejudicando fortemente as empresas e, por conseqüência, o retorno dos investimentos, aliada a uma alta inflação.

Ainda, na composição do resultado deficitário do ano de 2021, soma-se o custo da redução da taxa de juros do passivo, convergindo ao patamar de 4,98% ao ano, cujo impacto resultante foi de 25,7 milhões.

Várias estratégias foram adotadas na Fusan para minimizar os efeitos da pandemia, sendo que uma das principais medidas foi implantar a possibilidade de realizar investimentos no exterior por meio do ajuste da Política de Investimento, cujo resultado foi positivo para o plano.

Face ao resultado de 31/12/2021, o FusanPrev deverá elaborar um Plano de Equacionamento, aprová-lo em 2022 e implantá-lo em 2023, segundo as atuais normas do Conselho Nacional de Previdência Complementar e Previc – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.



(ii) - estabelecido o conceito de "duração do passivo", que deverá ser observado para gerenciamento dos Planos em suas características e especificidades, e corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos das correspondentes contribuições;

(i) - regras de precificação das provisões matemáticas, quando a taxa de juros real anual da rentabilidade esperada dos investimentos é utilizada também para atualização dos compromissos atuariais de cada Plano;

A Resolução CNPC n.º 30, de 10.10.2018, estabelece regras relativas às condições e procedimentos relacionados à apuração do resultado, e à destinação e utilização de superávits e equacionamento de déficits dos planos de benefícios, assim resumidos:

Entese **Precificação das Obrigações Atuariais e Equilíbrio Técnico**

nossa opinião.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar

Base para opinião

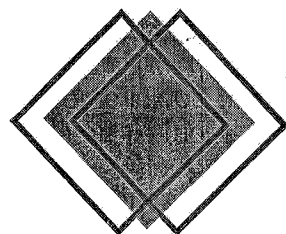
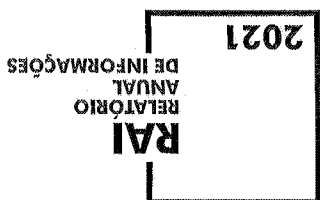
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis consolidadas e individuais por plano de benefícios acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Fundação SANEPAR de Previdência e Assistência Social – FUSAN e individual por plano de benefícios em 31 de dezembro de 2021 e o desempenho consolidado e por plano de benefícios adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC.

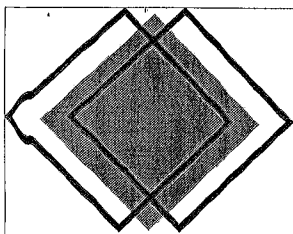
Examinamos as demonstrações contábeis da Fundação SANEPAR de Previdência e Assistência Social ("Entidade" ou "Fundação"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, bem como as demonstrações individuais por plano de benefícios do ativo líquido, da mutação do ativo líquido, do plano de gestão administrativa e das provisões técnicas para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Opinião

Aos Diretores e Conselheiros da
Fundação SANEPAR de Previdência e Assistência Social – FUSAN
Curitiba – PR

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS





(iii) - novas condições e procedimentos a serem observados a partir da apuração de superávit e déficit dos planos previdenciais, que compõem o equilíbrio técnico contabilizado e evidenciado no balanço. As sobras ou insuficiências, apuradas e contabilizadas nos planos previdenciais, somente poderão ser destinadas ou equacionadas, respectivamente, após a inserção dos valores oriundos do "Ajuste de Precificação" dos Títulos Públicos Federais, positivo ou negativo. O montante correspondente ao referido ajuste não é contabilizado, mas é apresentado, quando aplicável, em informação contábil complementar na Demonstração do Ativo Líquido de cada Plano.

Dessa forma, os efeitos decorrentes dos estudos técnicos gerenciais e respectivas apurações referentes à "duração do passivo", ao "ajuste de precificação de títulos públicos" e ao "equilíbrio técnico ajustado" não são objeto de contabilização e, por conseguinte, não estamos expressando opinião sobre esses efeitos divulgados pela Entidade.

Conforme comentado na Nota Explicativa nº 11, a situação de equilíbrio técnico do Plano de Benefício Definido da FUSAN, encontra-se deficitário em 31.12.2021, mesmo após considerar a inclusão do Ajuste de Precificação, estando fora do limite legal que, conforme disposto na Resolução CNPC nº 30/2018, sendo necessária a elaboração e aprovação de plano para equacionamento do déficit.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis da Fundação SANEPAR de Previdência e Assistência Social – FUSAN relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, apresentadas para fins de comparação, foram auditadas por outros auditores independentes, cujo relatório, emitido em 25 de fevereiro de 2021, não contém modificações.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Entidade é responsável por preparar outras informações e divulgá-las no Relatório Anual de Informações – RAI. Esse relatório é requerido pela Instrução PREVIC nº 22/2015 e deverá ser elaborado em até 30 dias depois do prazo de envio das Demonstrações Contábeis da Entidade para PREVIC. O relatório deverá conter, entre outras: informações relevantes que permitam a análise dos resultados dos Planos frente aos objetivos traçados, da saúde financeira, atuarial e patrimonial dos Planos e fatos relevantes. De acordo com os requerimentos da NBC TA 720, os auditores têm como responsabilidade efetuar a leitura do Relatório, quando ele for disponibilizado e, ao fazê-lo, considerar se o mesmo está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório de Informações Anuais – RAI e não expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



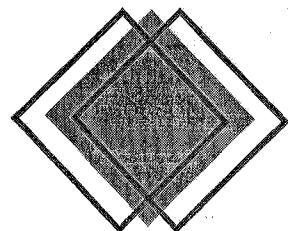
- avaliaremos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade.
- concluímos sobre a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

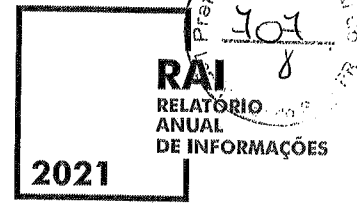
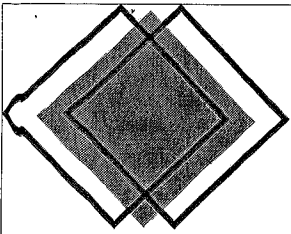
- obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.





Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais, quando aplicáveis, deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba – PR, 04 de março de 2022.

PHF AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC-PE – 000680/O-0- “S” – PR

Paulo de Tarso M. Malta Jr.
Contador – CRC-PE – 0018346/O - S – PR



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

Rodolpho Tanaka Savelli
Membro

Marisa Sueli Scussiato Capriglioni
Membro

Mário Luiz Pompei Da Silva
Membro

Eduardo Fernandes Caldeira
Membro

Angela Dubeck
Membro

Rafael Stec Toledo
Presidente

Curitiba-PR, 24 de março de 2022.

O Conselho Deliberativo da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, abaixo assinado, no cumprimento das disposições legais e estatutárias, com base no Relatório da PHF Auditores Independente, no Parecer do Conselho Fiscal, aprova o Balanço Geral e demais Demonstrações Contábeis consolidadas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021.

CONSELHO DELIBERATIVO

Karla Estêfania Maziero Jakiemiv
Membro

Edilson Coutinho Pinto
Membro Suplente no Exercício de Titularidade

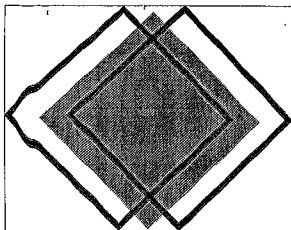
Joel Keller
Presidente

Curitiba-PR, 24 de março de 2022.

No cumprimento das disposições legais e estatutárias, examinando as Demonstrações Contábeis consolidadas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021 e o relatório da PHF Auditores Independentes, concluímos que as mesmas refletem com propriedade em todos os aspectos a situação patrimonial da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, reunindo as condições necessárias para serem aceitos e aprovados por este Conselho.

CONSELHO FISCAL

PARCELER DOS CONSELHOS



DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS FUSANPREV – 2021

Alocação dos Recursos (em R\$ mil)				
Segmentos	Dezembro/2021	% *	Dezembro/2020	% *
Renda Fixa	1.135.841	62,96%	1.169.383	66,80%
Renda Variável	256.355	14,21%	275.945	15,76%
Imóveis	43.391	2,42%	37.038	2,12%
Op. com Participantes	97.517	5,41%	92.792	5,30%
Inv. Estruturados	163.290	9,04%	143.648	8,20%
Inv. no Exterior	107.389	5,96%	32.031	1,83%
TOTAL:	1.803.784	100%	1.750.837	100%

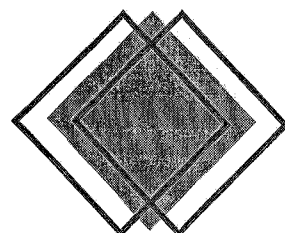
* Cabe ressaltar que os percentuais de alocação representam cada segmento de aplicação em comparação com o total do Programa de Investimento.

Limites de Alocação versus Política de Investimentos e Legislação Vigente

Segmentos	Alocação Atual	Política de Investimentos		Resolução CMN nº 4.661 Legislação
		Mínimo	Máximo	
Renda Fixa	62,96%	30%	100%	100%
Renda Variável	14,21%	0%	35%	70%
Imóveis	2,42%	0%	20%	20%
Op. com Participantes	5,41%	0%	15%	15%
Inv. Estruturados	9,04%	0%	15%	20%
Inv. no Exterior	5,96%	0%	10%	10%

Recursos Gestores Terceirizados (em R\$ mil)

Gestores Terceirizados	Valor Aplicado(R\$ Mil)	% Sobre o Total dos Investimentos	% Sobre Total Terceirizado
BB Gestão de Recursos S.A	17.681	0,98%	1,04%
BlackRock Brasil Gestora de Investimentos S/A	106.449	5,90%	6,29%
BNP Paribas Asset Management	15.449	0,86%	0,91%
BRAM Bradesco Asset Management S/A	781.779	43,34%	46,19%
Brasil Plural Gestão de Recursos LTDA	543	0,03%	0,03%
Gama Investimentos Ltda	11.577	0,64%	0,68%
Garde Asset Management LTDA	21.644	1,20%	1,28%
Trek Gestão de Recursos LTDA	14.443	0,80%	0,85%
Hamilton Lane LTDA	10.724	0,59%	0,63%
Imobiliária Freitas Godoi LTDA	25.168	1,40%	1,49%
Itaú DTVM LTDA	178.011	9,87%	10,52%
JGP Gestão de Recursos LTDA	12.553	0,70%	0,74%
JP Morgan Asset Management	34.058	1,89%	2,01%
Kinea Asset Management	27.819	1,54%	1,64%
Lacan Investimentos e Participações LTDA	12.141	0,67%	0,72%
Navi Capital LTDA	16.062	0,89%	0,95%
Pátria Investimentos LTDA	7.452	0,41%	0,44%
Santander Asset Management	93.462	5,18%	5,52%
Sul América Investimentos DTVM S/A	100.810	5,59%	5,96%
Schroder Investment Management Brasil Ltda	10.658	0,59%	0,63%
Truxt Investimentos LTDA	24.157	1,34%	1,43%
Vinci Partners Investimentos LTDA	12.458	0,69%	0,74%
Western Asset Management Company DTVM LTDA	152.947	8,48%	9,04%
World Trade Center	4.463	0,25%	0,26%
TOTAL	1.692.506	93,83%	100,00%



Ativos com PDD - Provisão para Devedores Duvidosos (em R\$ mil)

Valor (R\$ Mil)	% Sobre o Total dos Investimentos
1.710	0,09%
2.306	0,13%
4.016	0,22%
TOTAL	

Salien-tamos que todos os fundos exclusivos possuem gestão discionária, ou seja, o gestor é o responsável pela seleção e quando necessário a recuperação do crédito. Entretanto a Fusan monitora periodicamente as tratativas pelo gestor, Delta-ville I; segue com PDD pois ainda não foi homologado acordo para que ocorra a execução da garantia, Green Club, esta em PDD pois a empresa não está pagando as PMTs mensais e ainda não houve acordo com a empresa devedora.

Recursos Carteira Própria (em R\$ mil)

Segmentos	Valor Aplicado (R\$ Mil)	% Sobre o Total dos Investimentos	% Sobre Total Própria
Operações com Participantes	97.517	5,41%	87,63%
Imóveis	13.760	0,76%	12,37%
TOTAL	111.278	6,17%	100,00%

Rentabilidade dos Investimentos por Segmento

As tabelas abaixo apresentam os índices de referência e as rentabilidades das aplicações do FusanPrev nos segmentos, conforme definido na Política de Investimentos.

Índices de Referência

Benchmark: 70%(INPC+5,25%) / 30%(CDI+1,00%)
Benchmark: IBOVESPA
Benchmark: 65% (INPC) + 35%(FIX +2%)
Benchmark: INPC + 10,69% a.a
Benchmark: 85%(CDI+2%)+15% (IPCA + 7,50%)
Benchmark: 55% (CDI+2%)+45%(MSCI BRL)

Índice de Referência é utilizado para comparação de desempenho

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

CDI - É a taxa que lastreia as operações no mercado interbancário

IMA-B - Composto por títulos do tipo NTN-B, cuja rentabilidade é calculada a partir de cupons de juros mais correção

IMO-B - Índice composto por uma carteira teórica com principais papéis negociados na BM&F Bovespa

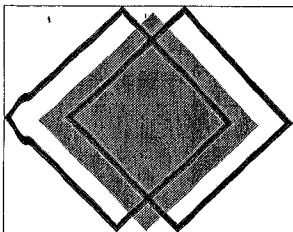
MSCI World - Índice do mercado de ações ponderado pelo valor de mercado de 1.644 ações de empresas em todo o mundo

Rentabilidade dos segmentos em 2021

Renda Fixa	10,30%
Benchmark: 70%(INPC+5,25%) / 30%(CDI+1,00%)	
Renda Variável	-14,85%
Benchmark: IBOVESPA	
Imóveis	22,65%
Benchmark: 65% (INPC) + 35%(FIX +2%)	
Oper.com Participantes	22,33%
Benchmark: INPC + 10,69% a.a	
Investimentos Estruturados	16,06%
Benchmark: 85%(CDI+2%)+15% (IPCA + 7,50%)	
Investimentos no Exterior	16,35%
Benchmark: 55% (CDI+2%)+45%(MSCI BRL)	
FusanPrev (consolidado)	6,80%
Benchmark: Média dos Planos CVs*	
Benchmark: Mínimo Atuarial**	6,69%
Benchmark: Média dos Planos CVs*	15,94%

* Média planos CVs: A amostra compreende os dados de EFPCs clientes da ADITUS, que juntas totalizam aproximadamente R\$ 72 bilhões em ativos mobiliários, distribuídos em 91 planos de benefícios CVs

** Mínimo Atuarial: Composto por índice de inflação, conforme estipulado no regulamento do FusanPrev mais a hipótese de rentabilidade do plano.



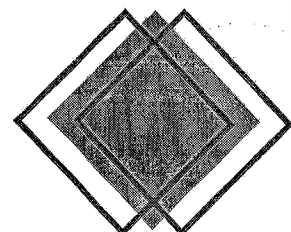
Comentários:

- a) A rentabilidade do FusanPrev de 2021 foi 6,80%, resultado inferior ao mínimo atuarial de 15,94%, em virtude da alta expressiva na inflação neste ano. O desempenho por segmento foi o seguinte:
- b) Renda Fixa e Operações com Participantes: Estes segmentos cujas metas são compostas por juro real acrescido de inflação, não conseguiram atingir o benchmark devido a alta inflação apresentada no ano. No segmento de renda fixa, grande parte da carteira está atrelada ao CDI que é inferior ao IPCA e por títulos públicos que apesar de serem indexados à inflação possuem a marcação a mercado. Já o segmento de Operações com participantes, ficou levemente abaixo do índice em função de que algumas modalidades de operações são realizadas com taxas pré-fixadas e devido a alta da inflação, ficaram abaixo do benchmark.
- c) Renda Variável: o segmento ficou abaixo do benchmark, com rentabilidade de -14,85% contra -11,93% do benchmark, em virtude do fundo exclusivo Itaú Piraquara ter apresentado uma performance abaixo do benchmark em função do mandato ser ativo e possuir papéis diferentes do Ibovespa, os quais devido às condições de mercado se desvalorizaram mais no período, principalmente as ações ligadas a economia doméstica.
- d) Investimentos no Exterior: o segmento no exterior ficou levemente abaixo do benchmark em virtude dos fundos ativos que tiveram desempenho pouco abaixo do índice.
- e) Imóveis: Já o segmento de imóveis foi o único que apresentou resultado superior ao benchmark, devido a reavaliação da carteira ocorrida no ano.



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

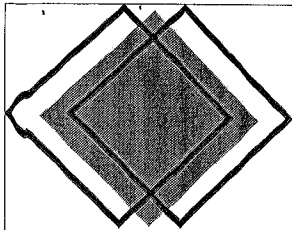


Gastos com a Administração dos Recursos (em R\$ mil)

Contas	2021
Taxa de Administração	2.085
Taxa de Custódia	658
Taxa de Corretagem	21
Auditoria dos Fundos / Taxa de Fiscalização	216
Consultorias/Auditoria Externa	106
Outras Despesas (DI, Cartório, Cetip, Selic, CBLG, BM&F e ANBIMA)	346
Taxa de Administração de Imóveis	63
Agente Fiduciário	
Taxa de Performance	
TOTAL	3.495

A tabela abaixo apresenta todos os Investimentos do FusanPrev em 31/12/2021, especificando cada ativo (Fundos de Investimentos, Títulos e Valores Mobiliários, Imóveis e Operações com Participantes), e valores aplicados.

Valor (R\$ Mil)	% Sobre Total Inv.	Valor (R\$ Mil)	% Sobre Total Inv.
1.803.784		256.355	14,21%
Renda Fixa		Renda Variável	
1.135.841	62,97%	62,96%	
Fundos de Investimentos		Fundos de Investimentos	
Bradesco FI Renda Fixa Passatuna	781.779	43,34%	BlackRock Institucional Ibovespa FIA
Trek Milingnava FI RF Crédito Privado	14.443	0,80%	Itau Inst. FOF Ações - FICFI
Western Asset Iguagu FI RF Crédito Privado	152.947	8,48%	Sul America Selection FIA
Santander Tingui FI Renda Fixa	93.462	5,18%	
Sul America Tibagi FI Renda Fixa	93.210	5,17%	
Invest. Estruturados		Imóveis	
163.290	9,04%	43.391	2,42%
JFP Strategy FIM	12.553	0,70%	Locadas a Patrocinadora
Garde Dumas FI MM	21.644	1,20%	Locadas a Terceiros
Kinea Atlas FI MM	27.819	1,54%	Uso Próprio
Navil LS FI MM	16.062	0,89%	Inv. Exterior
Vinci Atlas FIM	12.458	0,69%	Global Macro Opp FIM
Truxt Macro FI MM	24.157	1,34%	Man Ahl FIM
Itau Global Dinamico FI MM	17.739	0,98%	Schroder Tech LS
Signal Capital - FIP	10.724	0,59%	Access USA Companies IE
Pátia Special Opportunities I - FIP	109	0,01%	Itau Multi Gestor Equities
P2 Brasil Infraestrutura III - FIP	7.343	0,41%	BB Nordea Climate
Brasil Plural Energia Renovável - FIP	543	0,03%	
Lacran Florestal - FIP	8.116	0,45%	Op. com Participantes
Lacran Florestal II - FIP	4.025	0,22%	Empréstimos
		97.517	5,41%
		97.517	5,41%



Análise ESG - FusanPrev

Definição ESG: A sigla ESG está em inglês e significa Environmental, Social and Governance. Em português, podemos falar de investimentos ASG, sigla para as palavras Ambiental, Social e Governança. Uma classificação MSCI ESG é projetada para medir a resiliência de uma empresa a riscos ambientais, sociais e de governança (ESG) relevantes para a indústria. Como se sabe, a prática de critérios ESG é algo amplo e envolve diversas variáveis, o que torna a observação desse processo algo complexo e pouco intuitivo. Dessa forma, além dos critérios qualitativos analisados quando da seleção de gestores, a FUSAN passou a adotar o monitoramento de sua carteira de ações a partir de ratings ESG. Tais ratings são fruto de um trabalho detalhado produzido pela MSCI, que analisa cada empresa do portfólio da FUSAN e concede a ela uma nota baseada em sua metodologia proprietária. A ADITUS, empresa de consultoria contratada pela FUSAN e provedora do SIGMA, sistema através do qual a FUSAN monitora esses valores, fez uma parceria com a MSCI e recebe as notas individuais de cada empresa. Com base na carteira de ativos da FUSAN e na proporção de cada uma das ações nessa carteira, a ADITUS pondera as notas e obtém um índice global para a FUSAN, que será monitorado como um critério quantitativo para o tema ESG. A partir da evolução mensal dessas notas, a FUSAN poderá avaliar o comportamento dos gestores na busca pelas melhores práticas sobre esse tema.

Abaixo demonstramos a nota ESG-FusanPrev:



● AAA ● AA ● A ● BBR ● BB ● B ● CCC ● Sem Rating

Abaixo demonstramos para efeito de comparação, a nota ESG dos benchmarks:

IBOV



IBRX



● AAA ● AA ● A ● BBR ● BB ● B ● CCC ● Sem Rating

● AAA ● AA ● A ● BBR ● BB ● B ● CCC ● Sem Rating

SMLL



ISE

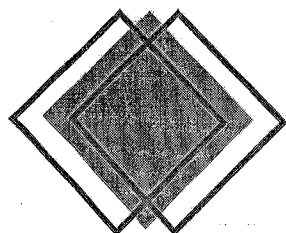


● AAA ● AA ● A ● BBR ● BB ● B ● CCC ● Sem Rating

● AAA ● AA ● A ● BBR ● BB ● B ● CCC ● Sem Rating



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS - VIVA MAIS PREVIDÊNCIA 2021

Alocação dos Recursos (em R\$ mil)

Segmentos	Dezembro/2021	% *	Dezembro/2020	%
Renda Fixa	5.749	58,79%	3.944	67,44%
Renda Variável	1.653	16,90%	1.025	17,53%
Inv. Estruturados	1.418	14,50%	462	7,90%
Inv. no Exterior	959	9,81%	417	7,13%
TOTAL:	9.779	100%	5.848	100%

* Cabe ressaltar que os percentuais de alocação representam cada segmento de aplicação em comparação com o total do Programa de Investimento.

Limites de Alocação versus Política de Investimentos e Legislação Vigente

Segmentos	Alocação Atual	Mínimo	Máximo	Legislação
Renda Fixa	58,79%	30%	100%	100%
Renda Variável	16,90%	0%	35%	70%
Inv. Estruturados	14,50%	0%	15%	20%
Inv. no Exterior	9,81%	0%	10%	10%

Política de Investimentos

Resolução CMN nº 4.661

Recursos Gestores Terceirizados (em R\$ mil)

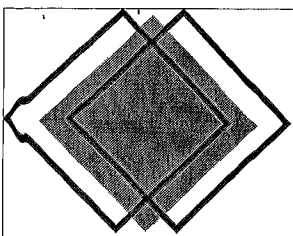
Gestores Terceirizados	Valor Aplicado (R\$ Mil)	% Sobre o Total dos Investimentos	% Sobre Total Terceirizado
BB Gestão de Recursos S.A	83	0,85%	0,85%
BlackRock Brasil Gestora de Investimentos S/A	487	4,98%	4,98%
BNP Paribas Asset Management	195	1,99%	1,99%
Gamma Investimentos Ltda	100	1,02%	1,02%
Garde Asset Management LTDA	286	2,92%	2,92%
Itaú DTM LTDA	2.124	21,72%	21,72%
JGP Gestão de Recursos LTDA	142	1,45%	1,45%
JF Morgan Asset Management	284	2,90%	2,90%
Santander Asset Management	333	3,41%	3,41%
Schroder Investment Management Brasil Ltda	92	0,94%	0,94%
Sul América Investimentos DTM S/A	335	3,43%	3,43%
Truxt Investimentos LTDA	283	2,89%	2,89%
Vinci Partners Investimentos LTDA	141	1,44%	1,44%
Western Asset Management Company DTM LTDA	4.894	50,05%	50,05%
TOTAL	9.779	100,00%	100,00%

Rentabilidade dos Investimentos por Segmento

As tabelas abaixo apresentam os índices de referência e as rentabilidades das aplicações do Viva Mais nos segmentos, conforme definido na Política de Investimentos.

Segmentos	Índices de Referência
Renda Fixa	CDI + 1,40% a.a
Renda Variável	IBOVESPA
Inv. Estruturados	CDI + 2% a.a
Inv. no Exterior	65% (CDI + 2%) + 35% (MSCI WORLD)

Índice de Referência é utilizado para comparação de desempenho
 INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 CDI - É a taxa que lastreia as operações no mercado interbancário
 IBOVESPA - Índice composto por uma carteira teórica com principais papéis negociados na BM&F Bovespa
 MSCI World - Índice do mercado de ações ponderado pelo valor de mercado de 1.644 ações de empresas em todo o mundo.



Gastos com a Administração dos Recursos (em R\$ mil)

Contas	2021
Taxa de Administração	29
Taxa de Custódia	23
Taxa de Corretagem	0
Auditoria dos Fundos / Taxa de Fiscalização	1
Outras Despesas (DI, Cartório, Cetip, Selic, CBLC, BM&F e ANBIMA)	3
TOTAL	55

Quadro dos Investimentos do Viva Mais Previdência (em R\$ mil)

A tabela abaixo apresenta todos os Investimentos do Viva Mais em 31/12/2021, especificando cada segmento e valores aplicados em cada fundo de Investimento.

	Valor (R\$ Mil)	% Sobre Total Inv.		Valor (R\$ Mil)	% Sobre Total Inv.
Total dos Investimentos	9.779				
Renda Fixa	5.749	58,79%	Renda Variável	1.653	16,90%
Fundos de Investimentos	5.749	58,79%	Fundos de Investimentos	1.653	16,90%
Itaú RF Inflação 5	64	0,65%	BlackRock Institucional Ibovespa FIA	487	4,98%
Itaú RF Inflação 5+	123	1,26%	Itaú Inst. FOF Ações - FICFI	1.166	11,92%
Western Asset Iguazu FI RF Crédito Privado	4.894	50,05%			
Santander Tingui FI Renda Fixa	333	3,41%			
Sul América Tibagi FI Renda Fixa	335	3,43%			
Invest. Estruturados	1.418	14,50%	Inv. Exterior	959	9,81%
Garde Dumas FI MM	286	2,92%	Global Macro Opp FIM	284	2,90%
Truxt Macro FI MM	283	2,89%	Access USA Companies IE	195	1,99%
Itaú Global Dinâmico FI MM	566	5,79%	Itaú Multi Gestor Equities	205	2,10%
Vinci Atlas FIM	141	1,44%	Man AHI FIM	100	1,02%
JGP Strategy FIM	142	1,45%	Schroder Tech LS	92	0,94%
			BB Nordea Climate	83	0,85%

Comentários:

- A rentabilidade do Plano Viva Mais Previdência de 2021 foi de 1,62%, resultado inferior ao da meta do plano de 15,12% em virtude da alta expressiva na inflação neste ano. O desempenho por segmento foi o seguinte:
- Renda Variável: o segmento ficou abaixo do benchmark, com rentabilidade de -16,42% contra -11,93% do benchmark, em virtude do fundo exclusivo Itaú Piraquara ter apresentado uma performance abaixo do benchmark em função do mandato ser ativo e possuir papéis diferentes do Ibovespa, os quais devido às condições de mercado se desvalorizaram mais no período, principalmente as ações ligadas a economia doméstica.
- Estruturados: o segmento ficou abaixo do benchmark, com rentabilidade de 3,22% contra 6,49% do benchmark, em virtude dos fundos pertencentes ao segmento ter exposição em renda variável que acabou deteriorando a rentabilidade.
- Os demais segmentos, Renda Fixa e Exterior, tiveram um bom desempenho com rentabilidades superiores aos seus benchmarks.



● AAA ● AA ● A ● BBB ● BB ● B ● CCC ● Sam Rating ● AAA ● AA ● A ● BBB ● BB ● B ● CCC ● Sam Rating



ISE



SMLL

● AAA ● AA ● A ● BBB ● BB ● B ● CCC ● Sam Rating ● AAA ● AA ● A ● BBB ● BB ● B ● CCC ● Sam Rating



IBRX



IBOV

Abaixo demonstramos para efeito de comparação, a nota ESG dos benchmarks:

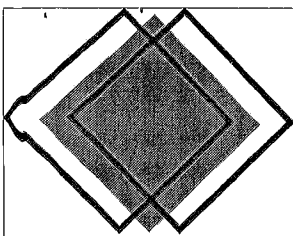
● AAA ● AA ● A ● BBB ● BB ● B ● CCC ● Sam Rating



Abaixo demonstramos a nota ESG-Viva Mais:

Definição ESG: A sigla ESG está em inglês e significa Environmental, Social and Governance. Em português, podemos falar de investimentos ASG, sigla para as palavras Ambiental, Social e Governança. Uma classificação MSCI ESG é projetada para medir a resiliência de uma empresa a riscos ambientais, sociais e de governança (ESG) relevantes para a indústria. Como se sabe, a prática de critérios ESG é algo amplo e envolve diversas variáveis, o que torna a observação desse processo algo complexo e pouco intuitivo. Dessa forma, além dos critérios qualitativos analisados quando da seleção de gestores, a FUSAN passou a adotar o monitoramento de sua carteira de ações a partir de ratings ESG. Tais ratings são fruto de um trabalho detalhado produzido pela MSCI, que analisa cada empresa do portfólio da FUSAN e concede a ela uma nota baseada em sua metodologia proprietária. AADITUS, empresa de consultoria contratada pela FUSAN e provedora do SIGMA, sistema através do qual a FUSAN monitora esses valores, fez uma parceria com a MSCI e recebe as notas individuais de cada empresa. Com base na carteira de ativos da FUSAN e na proporção de cada uma das ações nessa carteira, a ADITUS pondera as notas e obtém um índice global para a FUSAN, que será monitorado como um critério quantitativo para o tema ESG. A partir da evolução mensal dessas notas, a FUSAN poderá avaliar o comportamento dos gestores na busca pelas melhores práticas sobre esse tema.

Análise ESG Viva Mais



DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS - PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - 2021

O presente relatório tem por objetivo demonstrar aos participantes ativos e assistidos as informações sobre alocação, desempenho, custos e enquadramento dos investimentos do plano de gestão administrativa

Limites de Alocação versus Política de Investimentos e Legislação Vigente

Segmentos	Política de Investimentos		Resolução CMN nº 4.661	
	Alocação Atual	Mínimo	Máximo	Legislação
Renda Fixa	100,00%	0%	100%	100%

Alocação dos Recursos do Plano de Gestão Administrativa (em R\$ mil) - Gestão Terceirizada

Segmento Renda Fixa	Dezembro/2021	%	Dezembro/2020	%
Itaú Soberano Referenciado DI LP - FI	4.195	67%	4.433	88%
Western Asset Iguazu FI RF Crédito Privado	2.098	33%	610	12%
TOTAL:	6.293	100%	5.043	88%

Rentabilidade dos Investimentos por Segmento

	Rentabilidade em 2021	Rentabilidade em 2020
Renda Fixa	5,21%	2,74%
Benchmark: CDI	4,40%	2,76%

Gastos com a Administração dos Recursos (em R\$ mil)

Contas	dez/21	dez/20
Taxa de Custódia	24	23
Taxa Cetip	1	1
TOTAL	25	24

Limites aprovados na política de investimentos para os planos de benefícios adotada para o exercício subsequente

Limites Política de Investimentos Exercício Subsequente (2022) - FusanPrev

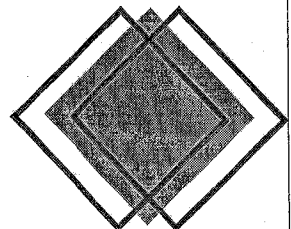
Segmentos	Mínimo	Máximo
Renda Fixa	5%	100%
Renda Variável	0%	35%
Imobiliário	0%	20%
Op. com Participantes	0%	15%
Inv. Estruturados	0%	15%
Inv. no Exterior	0%	10%

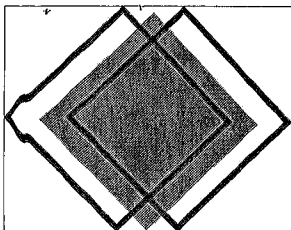
Limites Política de Investimentos Exercício Subsequente (2022) Viva Mais Previdência

Segmentos	Mínimo	Máximo
Renda Fixa	15%	100%
Renda Variável	0%	35%
Imobiliário	0%	20%
Inv. Estruturados	0%	15%
Inv. no Exterior	0%	10%

Limites Política de Investimentos Exercício Subsequente (2022) PGA

Segmentos	Mínimo	Máximo
Renda Fixa	100%	100%





GASTOS ADMINISTRATIVOS E DE INVESTIMENTOS

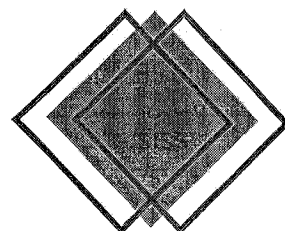
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (EM R\$/MIL)			
TIPOS DE DESPESAS	2021	2020	VARIAÇÃO %
Pessoal e Encargos	5.003	3.759	33
Treinamentos	39	38	3
Viagens e Estadias	-	13	-100
Consultoria Jurídica	222	270	-18
Consultoria de Investimentos	140	56	151
Consultoria Atuarial	-	10	-100
Consultoria Contábil	11	1	1.674
Informática	364	335	9
Recursos Humanos	51	11	363
Consultoria em Planejamento Estratégico	22	—	100
Auditoria Contábil	39	42	-6
Outros Serviços de Terceiros	328	350	-6
Tributos	120	120	-
Despesas Gerais	561	547	-3
Provisões Judiciais	403	1.996	-80
Fomento	62	30	107
Reversão para o plano de benefícios	21	-	100
TOTAL DE GASTOS	7.304	7.578	-3

DESPESAS COM INVESTIMENTOS NOS PLANOS FUSANPREV E VIVA MAIS PREVIDÊNCIA (EM R\$/ Mil)

Despesas Diretas	2021	2020	VARIAÇÃO %
Fundos de Investimento (taxa custódia, cetip e outras)	411	200	106
Depreciação dos Imóveis/Taxas Condominiais/Outras	241	1.057	-77
Despesas Diretas (imóveis)	326	-	100
Relacionado com o Disponível/Tarifas Bancárias	45	31	45
TOTAL DE GASTOS	1.023	3.308	-69

Custodiante: Itaú Unibanco S/A





ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PLANO FUSANPREV

A Fusan comunica que a Previc aprovou em 16/11/2021 a alteração regulamentar do FusanPrev, por meio da Portaria Previc nº 757.

PORTARIA PREVIC/DILIC Nº 757, DE 11.11.2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da

Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto

nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no

Processo nº 44011.001357/2021-94, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários -

FUSANPREV, CNPB nº 1982.0005-38, administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e

Assistência Social - FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00.

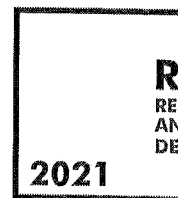
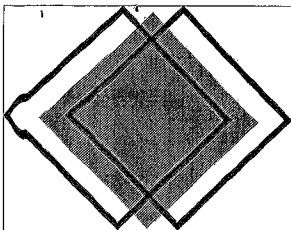
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

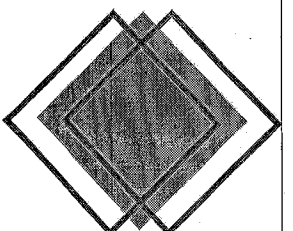
(DOU de 16.11.2021 - pag. 103 - Seção 1)

DE PARA JUSTIFICATIVA

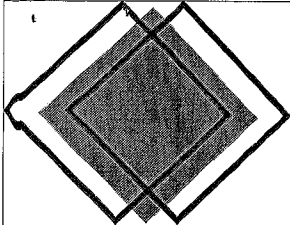
<p>Artigo 20 - O Benefício Proporcional Diferido é direito do participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, que optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente desta opção, desde que a tenda os seguintes requisitos:</p>	<p>Artigo 20 - O Benefício Proporcional Diferido é direito do participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, que optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente desta opção, desde que atenda os seguintes requisitos:</p>	<p>I - comprovação da cessação de vínculo patronal ou o desligamento com a Patrocinadora;</p> <p>II - cumprimento da carência mínima de 03 (três) meses de vinculação ao Plano;</p> <p>III - não estar eleito à Renda Mensal Vitalícia Normal ou em gozo da Renda na forma antecipada.</p>	<p>I - comprovação da cessação de vínculo patronal ou o desligamento com a Patrocinadora;</p> <p>II - cumprimento da carência mínima de 03 (três) meses de vinculação ao Plano;</p> <p>III - não estar eleito à Renda Mensal Vitalícia Normal ou em gozo da Renda na forma antecipada.</p>
<p>Artigo 22 - O Benefício Proporcional Diferido é direito do participante que tiver cancelada sua inscrição terá o direito de resgatar o valor correspondente à totalidade do saldo existente em seu Fundo Individual definido nos Incisos I e II do artigo 65, deste Regulamento, compreendendo as contribuições normais mensais efetivadas pelo Participante, as contribuições facultativas e aportes, atendendo os seguintes requisitos:</p>	<p>Artigo 22 - O Participante que tiver cancelada sua inscrição terá o direito de resgatar o valor correspondente à totalidade do saldo existente em seu Fundo Individual definido nos Incisos I e II do artigo 65, deste Regulamento, compreendendo as contribuições normais mensais efetivadas pelo Participante, as contribuições facultativas e aportes, atendendo os seguintes requisitos:</p>	<p>Artigo 22 - O Participante que tiver cancelada sua inscrição terá o direito de resgatar o valor correspondente à totalidade do saldo existente em seu Fundo Individual definido nos Incisos I e II do artigo 65, deste Regulamento, compreendendo as contribuições normais mensais efetivadas pelo Participante, as contribuições facultativas e aportes, atendendo os seguintes requisitos:</p>	<p>Artigo 22 - O Participante que tiver cancelada sua inscrição terá o direito de resgatar o valor correspondente à totalidade do saldo existente em seu Fundo Individual definido nos Incisos I e II do artigo 65, deste Regulamento, compreendendo as contribuições normais mensais efetivadas pelo Participante, as contribuições facultativas e aportes, atendendo os seguintes requisitos:</p>



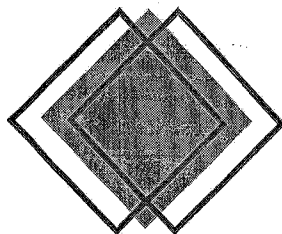
I – cessação de vínculo patronal ou desligamento com a Patrocinadora;	I – cessação de vínculo patronal ou desligamento com a Patrocinadora;	Manter
II – não esteja em gozo de Benefício;	II – não esteja em gozo de Benefício;	Manter
§ 1º – Após a opção, a FUSAN providenciará o pagamento do resgate, em uma única parcela ou, por opção do ex participante, em até 12 (doze) parcelas mensais valorizadas de acordo com o artigo 67 deste Regulamento, cujo pagamento ocorrerá num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de apresentação do pedido.	§ 1º – Após a opção, a FUSAN providenciará o pagamento do resgate, em uma única parcela ou, por opção do ex participante, em até 12 (doze) parcelas mensais valorizadas de acordo com o artigo 67 deste Regulamento, cujo pagamento ocorrerá num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de apresentação do pedido.	Manter
§ 2º – Salvo nas hipóteses de demissão por justa causa, o valor do resgate previsto no “caput” deste artigo será acrescido de um percentual fixo, de acordo com a tabela apresentada abaixo deste parágrafo, acrescido de um percentual de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à Patrocinadora, desde que tenha completado 4 (quatro) anos de vínculo ao Plano, limitado ao máximo de 30% (trinta por cento), que incidirão sobre o saldo da conta corrente composto pelas contribuições normais da Patrocinadora, aportadas em nome do Participante, e destinadas à	§ 2º – O valor do resgate previsto no “caput” deste artigo será de acordo com a tabela apresentada abaixo deste parágrafo, a partir de 1% (um por cento) por ano de vinculação ao plano até 10 anos, desde que tenha completado 4 (quatro) anos de vínculo, ou 2% (dois por cento) por ano de vínculo ao plano acima de 10 anos, limitado ao máximo de 30 (trinta) anos, acrescido de uma base fixa de 10% para ambos critérios , que incidirão sobre o saldo da conta corrente composto pelas contribuições normais da Patrocinadora, aportadas em nome do Participante, e destinadas à cobertura dos Benefícios Programados de Renda Mensal do FusanPrev, respeitando-se o disposto no artigo 80.	Tabela alterada para proporcionar maior percentual de resgate do fundo patronal quando o participante o solicitar mediante rescisão de vínculo empregatício. Adequação NT Previc 354/2021: Artigo 22, §2º: excluir “Salvo nas hipóteses de demissão por justa causa”, considerando que não pode ser condição para definição de valores do instituto do Resgate, uma vez que as contribuições são plano de benefícios não integram o contrato de trabalho, na forma do artigo 68, <i>caput</i> da Lei Complementar nº 109/2001. “Art. 68. As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstos nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência complementar não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes.”



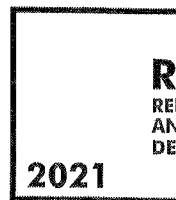
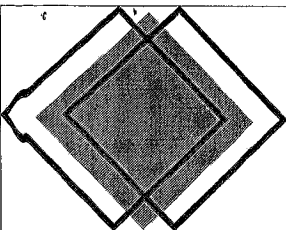
<p>Tempo de Contribuição (em anos)</p> <table border="1"> <tr><td>Até 4</td><td>Mais de 4 até 10</td><td>Mais de 10 até 15</td><td>Mais de 15 até 20</td><td>Mais de 20 até 25</td><td>Mais de 25 até 30</td><td>Acima de 30</td></tr> <tr><td>0</td><td>3</td><td>6</td><td>9</td><td>12</td><td>18</td><td>20</td></tr> </table> <p>(%) de devolução do saldo da conta composto pelas contribuições normais da Patrocinadora</p> <table border="1"> <tr><td>Acima de 10</td><td>Mais de 4 até 10</td></tr> <tr><td>10%</td><td>10%</td></tr> <tr><td>0%</td><td>0%</td></tr> </table>	Até 4	Mais de 4 até 10	Mais de 10 até 15	Mais de 15 até 20	Mais de 20 até 25	Mais de 25 até 30	Acima de 30	0	3	6	9	12	18	20	Acima de 10	Mais de 4 até 10	10%	10%	0%	0%	<p>Artigo 23 – Entende-se por Autopatrocínio a faculdade do participante de manter a inscrição no FusanPrev após ter sido desligado ou temporariamente afastado da Patrocinadora, com perda total ou parcial da remuneração, aportando além de sua contribuição, a parcela da Patrocinadora relativa aos Benefícios de Risco e à Taxa de Administração, conforme critérios estabelecidos no Plano de Custeio.</p> <p>Artigo 23 – Entende-se por Autopatrocínio a faculdade do participante de manter a inscrição no FusanPrev após ter sido desligado ou temporariamente afastado da Patrocinadora, com perda total ou parcial da remuneração, aportando além de sua contribuição, a parcela da Patrocinadora relativa aos Benefícios de Risco e às Despesas Administrativas, conforme critérios estabelecidos no Plano de Custeio.</p>	<p>Artigo 35 – A Renda Mensal Vitalícia Normal, Antecipada ou Diferida será concedida ao Participante que a requerer, atendidas cumulativamente as seguintes condições:</p> <p>III – Renda Mensal Vitalícia Diferida:</p> <p>a) Idade mínima igual ou superior a 43 (quarenta e três) anos;</p>	<p>Artigo 35 – A Renda Mensal Vitalícia Normal, Antecipada ou Diferida será concedida ao Participante que a requerer, atendidas cumulativamente as seguintes condições:</p> <p>III – Renda Mensal Vitalícia Diferida:</p> <p>Manter</p>	<p>Adequação NT Previc 974/2021: Artigo 35, inciso III: rever elegibilidade para o benefício de Renda Mensal Vitalícia Diferida, decorrente da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, de forma disponibilizar a opção pelo recebimento do benefício também na forma antecipada, uma vez que se trata de benefício programado, na forma do artigo 7º da Resolução CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003, não havendo o que confundir a elegibilidade para opção ao instituto e a elegibilidade para o recebimento do benefício</p>	<p>Manter</p>	<p>Ajuste nas faixas em virtude do novo percentual de resgate, o qual possibilita ao participante resgatar percentuais maiores do fundo patronal quando se desliga da empresa e do plano.</p>
Até 4	Mais de 4 até 10	Mais de 10 até 15	Mais de 15 até 20	Mais de 20 até 25	Mais de 25 até 30	Acima de 30																				
0	3	6	9	12	18	20																				
Acima de 10	Mais de 4 até 10																									
10%	10%																									
0%	0%																									



		decorrente dessa opção que deverá seguir toda as condições para obtenção do benefício programado, pois não houve o devido ajuste em que pese a entidade informar o atendimento no expediente explicativo do pedido.
b) 60 (sessenta) meses de contribuição ao FusanPrev, respeitando-se o disposto no artigo 80 ;	b) mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de vinculação ao FusanPrev, respeitando-se o disposto no artigo 80;	Adequação NT Previc 354/2021: Artigo 35, inciso III: rever elegibilidade para o benefício de Renda Mensal Vitalícia Diferida decorrente da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, que poderá ser concedido a partir da elegibilidade ao benefício antecipado, considerando que se trata de benefício programado, na forma do artigo 7º da Resolução CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003, não havendo o que confundir a elegibilidade para opção ao instituto e a elegibilidade para o recebimento do benefício decorrente dessa opção que deverá seguir toda as condições para obtenção do benefício programado. "Art. 7º O benefício decorrente da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido será devido a partir da data em que o participante tornar-se-ia elegível ao benefício pleno, na forma do regulamento, caso mantivesse a sua inscrição no plano de benefícios na condição anterior à opção por este instituto."
c) término do vínculo patronal;	c) término do vínculo patronal;	Manter
d) ter presumida a sua opção ou optado formalmente em receber este benefício, nas condições do artigo 20.	d) ter presumida a sua opção ou optado formalmente em receber este benefício, nas condições do artigo 20.	Manter

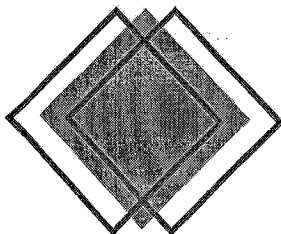


<p>Artigo 48 – A Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente será concedida ao Participante em gozo de Auxílio Doença pelo Regime Geral de Previdência Social que a requerer após, no mínimo, 12 (doze) meses de vinculação ao FusanPrev, observado o disposto no artigo 80, e será mantida durante o período em que o benefício principal lhe for assegurado por aquele Regime Oficial, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.</p>	<p>§ 1º – O período de vinculação ao Plano, referido neste artigo, não será exigido nos casos em que o afastamento seja ocasionado por acidente.</p>	<p>§ 2º – Ficará o Participante obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados pela FUSAN, observados os procedimentos eventualmente estabelecidos em ato normativo específico de seu Conselho Deliberativo. Tendo a FUSAN conhecimento de que o Participante recuperou a capacidade de trabalho ou retornou voluntariamente à atividade, sua Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente prevista no “caput” deste artigo será imediatamente cancelada.</p>
<p>Artigo 48 – A Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente será Auxílio Doença ou Acidente prevista no “caput” deste artigo será imediatamente cancelada.</p>	<p>§ 1º – O período de vinculação ao Plano, referido neste artigo, não será exigido nos casos em que o afastamento seja ocasionado por acidente.</p>	<p>Artigo 48 – A Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente será concedida ao Participante em gozo de Auxílio Doença pelo Regime Geral de Previdência Social ou mediante Perícia determinada pela própria Fusan nos casos dos participantes que se encontram aposentados pelo referido Instituto, que a requerer após, no mínimo, 12 (doze) meses de vinculação ao FusanPrev, observado o disposto no artigo 80. A renda mensal será mantida durante o período em que o benefício principal lhe for assegurado por aquele Regime Oficial ou por prazo indicado na Perícia quando determinada pela própria Fusan, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.</p>
<p>Artigo 48, caput: ajustar a redação gramaticalmente no trecho “...o disposto no artigo 80. A renda mensal...”, em vez de “...o disposto no artigo 80, g renda mensal...”, tornando compatibilizando o texto consolidado com o quadro comparativo da proposta de alteração regulamentar.</p>	<p>Manter</p>	<p>Em função de que todos os empregados da Sanepar que são filiados ao FusanPrev podem acessar o benefício por auxílio doença, independente se já estão aposentados pelo INSS, houve necessidade de prever tratamento específico para essas situações, realizando perícias técnicas indicadas pela Fusan.</p>



<p>Artigo 63 – As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras ao FusanPrev serão pagas à FUSAN, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e rendimentos obtidos.</p>	<p>Artigo 63 – As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras serão pagas à FUSAN, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta os valores e rendimentos obtidos.</p>	<p>Adequação NT Previc 354/2021:</p> <p>Artigos 63 e 67: excluir as propostas de alteração ou, considerando a justificativa constante do quadro comparativo para o art.67, restringir a alteração ao necessário a explicitar que se trata da rentabilidade obtida com a aplicação dos recursos do plano.</p>
<p>§ Único – Os Assistidos e Beneficiários terão descontados de seus benefícios as contribuições devidas à FUSAN.</p>	<p>§ Único – Os Assistidos e Beneficiários terão descontados de seus benefícios as contribuições devidas à FUSAN.</p>	<p>Manter</p>
<p>Artigo 67 – Os saldos dos Fundos serão mensalmente atualizados pela rentabilidade patrimonial da FUSAN, calculada conforme definido em Nota Técnica Contábil.</p>	<p>Artigo 67 – Os saldos dos Fundos serão mensalmente atualizados pela rentabilidade obtida com os recursos do próprio Plano, calculada conforme definido em Nota Técnica Contábil, aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Adequação NT Previc 354/2021.</p>
<p>Artigo 83 - Para fins de aplicações financeiras, os recursos do FusanPrev poderão ser combinados com os de outros Planos da FUSAN, desde que as receitas e despesas financeiras oriundas dos investimentos realizados sejam contabilizadas separadamente, na proporção dos recursos aplicados.</p>	<p>EXCLUIR</p>	<p>Adequação NT Previc 354/2021:</p> <p>Artigo 83: excluir por se tratar de matéria estranha ao regulamento do plano, nos termos do artigo 4º, §2º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, tratando-se de matéria de plano de custeio.</p> <p>“§ 2º O regulamento de plano de benefícios não deverá dispor sobre matéria estatutária, empréstimos e financiamentos a participantes e assistidos, planos assistenciais à saúde e outras matérias não relacionadas a plano de benefícios.” Ou Resolução CNPC nº 40/2021: “Art. 5º O regulamento de plano de benefícios não deverá dispor sobre:</p> <p>I - matérias inerentes ao plano de custeio;</p> <p>VII - outras matérias não relacionadas a plano de benefícios.”</p>

Renumerado.	<p>Artigo 87 – O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela autoridade competente.</p>	<p>Artigo 87 – O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela autoridade competente.</p>
Renumerado.	<p>Artigo 85 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Artigo 86 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.</p>
Renumerado.	<p>Artigo 84 – O requerimento de 2ª via de documentos fornecidos pela FUSAN ao Participante, Assistido ou Beneficiário, seja por parte destes ou por seus legítimos procuradores, estará sujeito a pagamento.</p>	<p>Artigo 85 – O requerimento de 2ª via de documentos fornecidos pela FUSAN ao Participante, Assistido ou Beneficiário, seja por parte destes ou por seus legítimos procuradores, estará sujeito a pagamento.</p>
Renumerado.	<p>§ Único: A taxa de juros utilizada na Avaliação Atuarial para fins de hipótese de rentabilidade do ativo será aquela definida pela autoridade competente e constará anualmente no Demonstrativo da Avaliação Atuarial.</p>	<p>§ Único: A taxa de juros utilizada na Avaliação Atuarial para fins de hipótese de rentabilidade do ativo será aquela definida pela autoridade competente e constará anualmente no Demonstrativo da Avaliação Atuarial.</p>
Renumerado.	<p>Artigo 83 – Em caso de extinção ou de alteração profunda na metodologia de cálculo do INPC-IBGE, que desvirtue ou distorça os objetivos para as situações em que neste Regulamento está prevista sua adoção, o referido índice será substituído por outro parâmetro, que preserve seus objetivos originais, mediante aprovação do Conselho Deliberativo da FUSAN, embasado em parecer do Atuário responsável por este Plano, devidamente autorizado pela autoridade competente.</p>	<p>Artigo 84 – Em caso de extinção ou de alteração profunda na metodologia de cálculo do INPC-IBGE, que desvirtue ou distorça os objetivos para as situações em que neste Regulamento está prevista sua adoção, o referido índice será substituído por outro parâmetro, que preserve seus objetivos originais, mediante aprovação do Conselho Deliberativo da FUSAN, embasado em parecer do Atuário responsável por este Plano, devidamente autorizado pela autoridade competente.</p>



Central de Relacionamento



(041) 3307-9100



relacionamento@fusan.com.br

Canais de Comunicação

Para acessar o conteúdo dos nossos Canais de Comunicação basta clicar no "Clique aqui!". Para fazer o download do aplicativo em seu celular clique no ícone que corresponde ao modelo do seu celular.



Site

Clique aqui!



Blog

Clique aqui!



Instagram

Clique aqui!



Hotsite

Clique aqui!



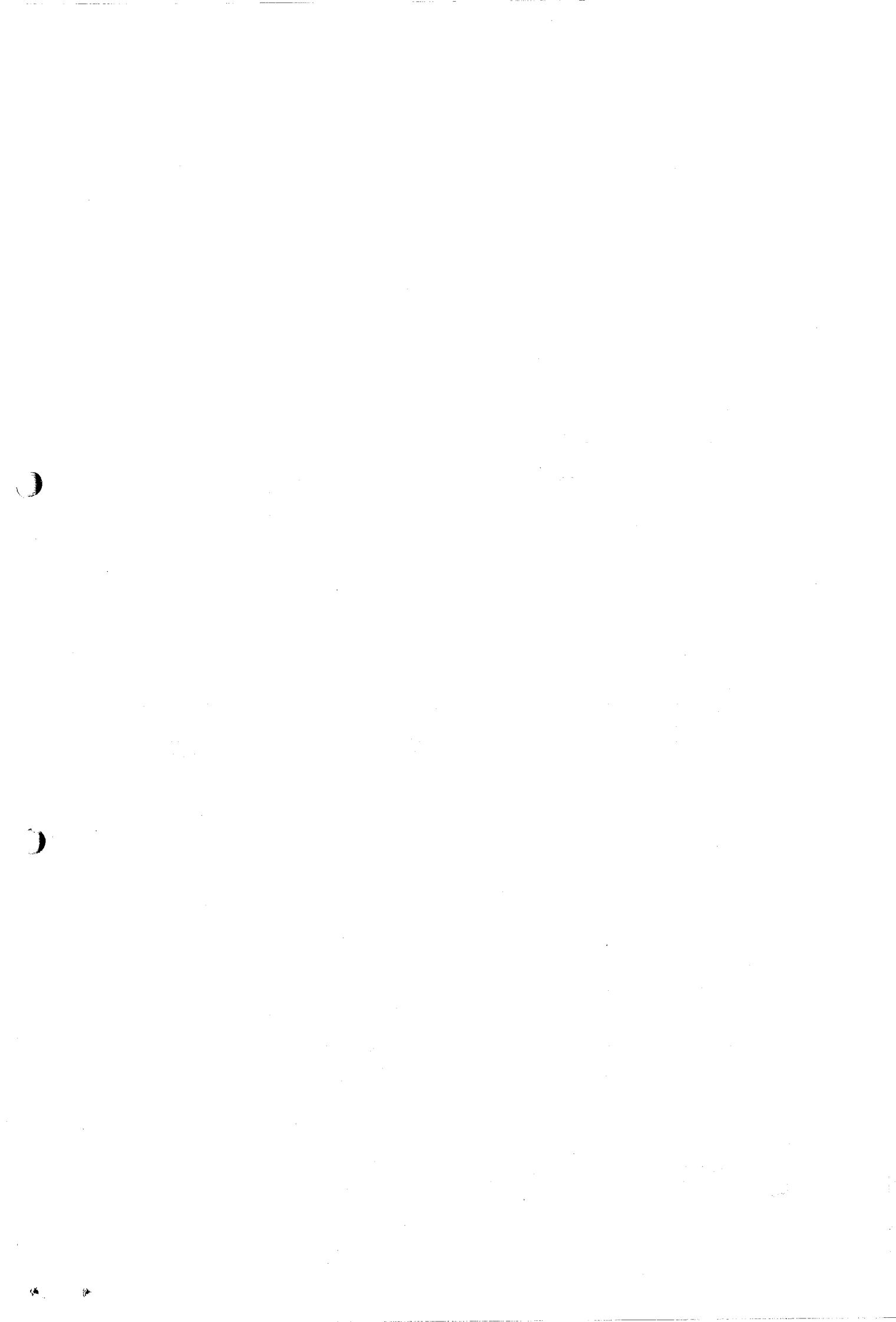
Clara

Clique aqui!



Aplicativo







FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE FECHADA
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC - EDITAL N° 01/2022
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

À
Comissão de Seleção

Ref.: Processo de Seleção Pública de Entidade de Previdência Complementar – EFPC – Edital n° 01/2022

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan, inscrita no CNPJ sob o nº 75.992.438/0001-00, estabelecida na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, à Rua Ébano Pereira, 309 – Centro, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestora do Plano de Benefícios de Previdência Complementar dos servidores do Município de Laranjeiras do Sul. Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

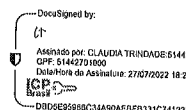
1. EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

1.1 Rentabilidade da Carteira de Investimento da EFPC em relação a todos os planos de contribuição definida geridos, demonstrando a origem da rentabilidade e a respectiva composição.

A Fusan opera atualmente 3 (três) planos de previdência complementar. O FusanPrev, destinado aos empregados da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, em operação desde o ano de 2001 que em sua fase de acumulação está estruturado na modalidade de Contribuição Definida – CD, Viva Mais Previdência na modalidade Contribuição Definida - CD destinado aos familiares dos participantes vinculados aos planos administrados pela Fusan até o quarto grau de parentesco, em operação desde 09/01/2020 e o Viva Mais Multi Prefeituras na modalidade Contribuição Definida - CD destinado aos servidores dos Entes Federativos em início de operação, que obtiveram as seguintes rentabilidades entre os anos de 2017 e 2021. Estas informações estão demonstradas nos Relatórios Anuais de Informações – RAI 2017 a 2021, em anexo e disponíveis também no Portal de Transparência (<https://fundacaosanepar.com.br/portal-da-transparencia/>).

ANO	Rentabilidade a.a.
2021	6,80%
2020	6,65%
2019	13,95%
2018	10,26%
2017	11,33%

Taxa acumulada no período 59,32% a.a





1.2 Ativo Total sob gestão da EFPC (em milhões de R\$) nos últimos 5 anos:

A tabela a seguir apresenta o ativo consolidado, assim como a sua média referente aos planos administrados pela Fusan, FusanPrev e Viva Mais Previdência. Esta informação pode ser verificada nos Balanços Patrimoniais de 2017 a 2021 em anexo e disponíveis também no Portal de Transparência (<https://fundacaosaneapar.com.br/portal-da-transparencia/>).

Ano	Ativo sob gestão em R\$ milhões
2021	R\$ 1.867 milhões
2020	R\$ 1.808 milhões
2019	R\$ 1.766 milhões
2018	R\$ 1.572 milhões
2017	R\$ 1.460 milhões

Ativo total da EFPC em 31/12/2021 (recursos administrados) **R\$ 1.867,063,349,52 (um bilhão, oitocentos e sessenta e sete milhões, sessenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).**

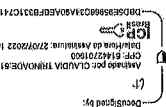
1.3 Quantitativo de participantes, patrocinadores e planos da EFPC nos últimos 5 (cinco) anos:

A seguir apresenta-se a quantidade total e a média de participantes e assistidos, considerando os dois planos administrados pela Fusan. Estas informações estão demonstradas no Relatório Anual de Informações – RAI dos anos de 2017 a 2021, em anexo e disponível também no Portal de Transparência: (<https://fundacaosaneapar.com.br/portal-da-transparencia/>).

Ano	Quant. de Participantes	Quant. de Patrocinadores	Quant. de Planos
2017	9.491	03	01
2018	9.474	03	01
2019	9.447	03 Patrocinadoras + 1 Instuidor	02
2020	9.943	03 Patrocinadoras + 1 Instuidor	02
2021	10.019	03 Patrocinadoras + 1 Instuidor	03

1.3.1 Especificar quais planos multipatrocinados são atualmente administrados e quais são os patrocinadores e quantidade de participantes.

A Fusan administra atualmente 02 planos multipatrocinados, o Fusanprev e o Viva Mais Multi Prefeituas, sendo que o segundo iniciou suas operações em 2022. Segue abaixo tabela informativa com identificação dos patrocinadores e quantidade total de participantes e assistidos de cada plano, com dados atualizados em 30/06/2022.





FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



PLANO	Quant. de Participantes	PATROCINADORES
FUSANPREV	9.135	Companhia de Saneamento do Paraná Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan Fundação Sanepar de Assistência Social
VIVA MAIS MULTI PREFEITURAS	05	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu Prefeitura Municipal de Pato Branco Prefeitura Municipal de Cascavel Prefeitura Municipal de Colombo Prefeitura Municipal de Joaçaba Prefeitura Municipal de Palotina Prefeitura Municipal de Rio Negrinho Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul Prefeitura Municipal de Andirá Prefeitura Municipal de Guarapuava

1.4 Estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos).

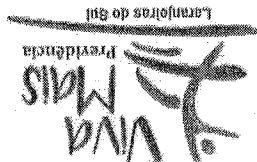
Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior, cabendo-lhe fixar objetivos, políticas e estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da entidade. É composto de 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes, tendo representação dos Patrocinadores e Instituidores, conforme regras descritas no Estatuto, em anexo.

Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, controle e orientação da entidade, cabendo-lhe zelar pela idoneidade e eficácia da gestão patrimonial. É composto de 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, tendo representação dos Patrocinadores e Instituidores, conforme regras descritas no Estatuto, em anexo.

Diretoria Executiva é o órgão de administração da entidade, na qual executa e faz executar todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições do Estatuto, em anexo, dos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo. A Diretoria Executiva é composta por 3 membros: Diretoria-Presidência, Diretoria Administrativo-Financeira e Diretoria de Seguridade.

Além dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, instâncias de caráter obrigatório, a Fusan conta com outros órgãos e instâncias de caráter consultivo, sendo que os principais estão com seus regimentos publicados no site, conforme link (<https://fundacaosanepar.com.br/comite-e-documentos-de-governanca/>), bem como outros descritos no Manual de Governança MAN/GOV/004 em anexo e disponível no mesmo link acima.

a) Comitê de Investimentos: órgão consultivo que avalia os resultados e recomenda investimentos dos planos administrados pela Fusan. Apresenta-se como organismo principal de assessoramento na escolha e monitoramento na aplicação dos recursos



garantidores, pautados nas Políticas de Investimentos elaboradas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observando as determinações da legislação vigente, conforme estabelecido no Manual de Governança, Regimento do Comitê de Investimentos REG/INV/001 e Resolução da Diretoria-Presidência 001/2022, em anexo.

b) Comitê Previdenciário: órgão consultivo que avalia os processos previdenciários e recomenda melhorias em processos relativos aos planos administrados pela Fusan. Tem como finalidade realizar estudos que visem a proteção e a ininterrupta busca das melhores práticas técnicas previdenciárias para os planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela entidade, preservando e fomentando a sustentabilidade da entidade, conforme estabelecido no Manual de Governança, Regimento do Comitê Previdenciário REG/PRE/001 e Resolução da Diretoria- Presidência 001/2021, em anexo.

c) Comitê de Comunicação: órgão consultivo que estabelece a Política e ações de Comunicação relativas aos planos administrados pela Fusan conforme estabelecido no Manual de Governança e Resolução da Diretoria- Presidência, 011/2022, em anexo.

d) Comitê de Ética e Conduta: órgão consultivo que zela pelo cumprimento das regras de conduta estabelecidas no Código de Ética e Conduta COD/GOV/002, que contribuem para o aperfeiçoamento do comportamento ético e do fortalecimento das relações no âmbito da entidade, zelando pela sua imagem e reputação, conforme estabelecido no Manual de Governança e Regimento do Comitê de Ética e Conduta REG/GOV/005, em anexo.

e) Comitê do Use o Bom Senso: têm a finalidade de coordenação do Programa Use o Bom Senso, visando à promoção e melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida dos empregados e, para a promoção de ações de sustentabilidade, conforme estabelecido no Manual de Governança e Resolução da Diretoria- Presidência 008/2019, em anexo.

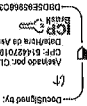
f) Comitê Integrado do MEG: órgão consultivo da diretoria executiva que tem por finalidade diagnosticar e auditar os processos de gestão e operacionais a fim de aprimorar a gestão da entidade, conforme estabelecido no Manual de Governança e Resolução da Diretoria- Presidência 009/2019, em anexo.

g) Comitê do Programa de Inovação: têm a função de coordenação do Programa Impacto, assessorando os demais órgãos de governança e as áreas na implementação da cultura da Inovação, conforme estabelecido no Manual de Governança, Regimento do Comitê do Programa Impacto REG/QBE/002 e Resolução da Diretoria- Presidência 006/2022, em anexo.

h) Comitê de Equidade de Gênero: têm entre suas finalidades a coordenação do Programa de Equidade de Gênero da entidade, visando à promoção contínua da equidade de gênero nas relações sociais e de trabalho, com atuação permanente, conforme estabelecido no Manual de Governança e Resolução da Diretoria- Presidência 004/2020, em anexo.

i) Comitê de Gestão de Pessoas: órgão de assessoramento de caráter multidisciplinar responsável por avaliar as práticas da entidade em relação à administração de pessoal, visando, especialmente, subsidiar as decisões do Diretor responsável pela área administrativa e, quando for o caso, da Diretoria Executiva, conforme estabelecido no Manual de Governança e Resolução da Diretoria- Presidência 005/2022, em anexo.

j) Comitê de Interpretação Legal: responsável de analisar todas as legislações emitidas pelos órgãos de regulação e providenciar adequações quanto a sua implementação,





FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

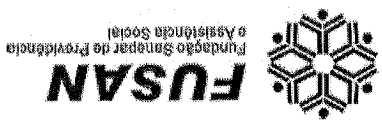
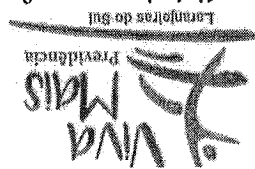


- conforme estabelecido no Manual de Governança e Resolução da Diretoria- Presidência 008/2022, em anexo.
- k) Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados: têm como objetivo de analisar as demandas dos Titulares dos Dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e implementar e aperfeiçoar os processos relacionados a proteção de dados das Fundações Sanepar em conformidade à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados e às boas práticas de segurança da informação conforme estabelecido no Manual de Governança, Regimento do Comitê de Proteção e Privacidade dos Dados REG/GOV/010 e Resolução da Diretoria-Presidência 007/2022, em anexo.
- l) Encarregado de Proteção de Dados/DPO (Data Protection Officer): é o encarregado de cuidar das questões referentes à proteção dos dados da organização e de seus clientes, tendo as seguintes atividades: aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências, orientar os colaboradores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares, conforme estabelecido no Manual de Governança e Resolução da Diretoria-Presidência 008/2020, em anexo.
- m) Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras: órgão consultivo, constituído por representantes das Prefeituras que aderirem ao plano, com vistas a acompanhar os resultados e processos relativos ao plano e recomendar ações de melhoria nos processos aos órgãos de governança, conforme estabelecido no Manual de Governança e Regimento do Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras REG/PRE/002 em anexo.

A Fusan possui comitê de Auditoria Interna: órgão consultivo com objetivo de auditar os processos das Fundações Sanepar, visando à avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração das Entidades no cumprimento de seus objetivos, conforme Resolução da Diretoria-Presidência 010/2022, em anexo.

Além do Comitê de Auditoria Interna, os instrumentos de monitoramento, acompanhamento e controle adotados pela Fusan, bem como os processos de Gestão de Riscos e Controles Internos são os seguintes:

- a) Auditoria contratada anualmente e aprovada pelo Conselho Deliberativo, a qual é comprovada pelo Parecer da Auditoria de 2022, referente ao ano de 2021 em anexo, bem como disponível no portal de Transparência (<https://fundacaosanepar.com.br/portal-da-transparencia/>);
- b) Auditoria do Comitê Integrado do MEG: órgão consultivo da diretoria executiva que tem por finalidade diagnosticar e auditar os processos de gestão e operacionais a fim de aprimorar a gestão da entidade, conforme estabelecido no Manual de Governança, em anexo e também disponível no link (<https://fundacaosanepar.com.br/comite-e-documentos-de-governanca/>);
- c) Acompanhamento e Supervisão da Patrocinadora: prática que estabelece um sistema de acompanhamento dos patrocinadores da Fusan, conforme Manual de Governança, em anexo e também disponível no link (<https://fundacaosanepar.com.br/comite-e-documentos-de-governanca/>);
- d) Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo: que trata dos procedimentos relativos a mitigação da lavagem de



dinheiro, conforme estabelecido no documento do sistema normativo POL/GOV/001, em anexo, também disponível no link https://fundacaosanepar.com.br/wp-content/uploads/2021/07/institucional_fusan_pdf/Lavagem_Dinheiro.pdf);

e) Política de Privacidade e Proteção de Dados, que estabelece a responsabilidade, processos e ações relativas a proteção de dados de acordo com o estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados, conforme estabelecido no documento POL/GOV/002, em anexo, também disponível no link https://fundacaosanepar.com.br/wp-content/uploads/2020/11/institucional_fusan_PPDP_FUSAN.pdf);

f) Manual de Governança; estabelece os níveis e instrumentos de governança adotados pela Fusan, conforme documento normativo MAN/GOV/004, em anexo, também disponível no link <https://fundacaosanepar.com.br/comite-e-documentos-de-governanca/>);

g) Avaliação de Riscos, contratada a cada 2 (dois) anos para avaliar quais são as principais riscos que podem afetar o desempenho operacional e estratégico da Fusan, com o objetivo de estabelecer planos de ação para a mitigação dos riscos, conforme ata do Conselho de Deliberação 07/2021, em anexo, bem como do processo descrito no Manual de Gestão de Riscos MAN/GOV/003, em anexo;

h) Norma e Regimento da Ouvidoria: regulamentam a atuação da ouvidoria, canais de acesso e procedimentos visando o atendimento das demandas, reclamações e denúncias de todas as partes interessadas, conforme documento do sistema normativo NOR/REI/006 e REG/REI/001, em anexo;

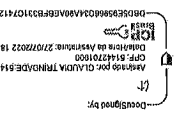
i) Manifestação do Conselho Fiscal: auditoria realizada pelos membros do Conselho Fiscal, semestralmente sobre resultados, planos e processos da Fusan e apreciada pelo Conselho Deliberativo. Aprovada pela ata do Conselho Fiscal 10/2020, em anexo;

j) Avaliação de controles internos, conduzida pelo Núcleo de Planejamento e Compliance anualmente com apresentação dos resultados para a Diretoria Executiva e para o Conselho Deliberativo, conforme ata DE 14/2020 e CD 05/2020, em anexo.

Destaca-se que o sistema normativo contém documentos aprovados pela Diretoria Executiva que estabelecem as responsabilidades, processos e atividades executadas pelos colaboradores da Fusan, sendo instrumento efetivo de gestão e controle. Além da estrutura acima mencionada, especificamente com relação ao processo de gestão, avaliação (gestão) de riscos e controles internos informa-se que todos os procedimentos estão descritos no Manual de Governança em anexo, o qual estabelece a função dos órgãos estatutários e consultivos mencionados. Destaca-se que a Fusan adota o Modelo de Excelência de Gestão – MEG, visando o desenvolvimento e evolução de sua gestão focada na sustentabilidade e visando a geração de valor para a sociedade e outras partes interessadas.

A adoção do MEG é comprovada pelas premiações recebidas nos anos de 2018 e 2019, conforme descrito abaixo, que comprovam a internalização e aplicação do modelo.

2018 - Prêmio do PQS na categoria SQFSA Nivel I - 250 pontos - "Compromisso com a Excelência" – Troféu Selo Bronze;





FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



2019 - Prêmio do PNQS na categoria SQFSA Nível II – 500 pontos – “Rumo à Excelência” – Troféu Selo Ouro.

As premiações podem ser atestadas consultando-se os links abaixo:

2018 - https://pnqs.com.br/selo_amegsa18/

2019 - <https://pnqs.com.br/anuncio-das-candidatas-reconhecidas-amegsa-e-sqfsa/>

Obs.: para o ano de 2019 verificar a página 2 do PDF disponível no link indicado.

1.4.1 Forma de escolha dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimento

A escolha dos membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal se faz de acordo com a Lei Complementar nº108/2001 e 109/2001, sendo que estes critérios também estão descritos no Estatuto da Fusan, possibilitando acesso aos Patrocinadores ou Instituidores do Plano com maior volume de Recursos Garantidores ou maior número de Participantes e Assistidos, ou pela combinação de ambos. Ainda podem ter assento participantes ou assistidos eleitos entre seus pares, respeitando a paridade entre designados pelos patrocinadores e eleitos pelos participantes e assistidos.

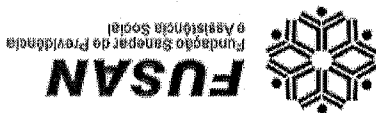
A escolha da diretoria executiva é realizada por meio de processo seletivo conduzido pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a resolução CNPC 35/2019 e conforme artigo 51 do estatuto da Fusan em anexo.

Conforme regimento do Comitê de Investimentos REG/INV/001 em anexo, comitê de investimentos é composto da seguinte forma:

I. Os membros da Diretoria Executiva, dentre estes o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ e o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos - ARGR; II. O Gerente de Investimentos; III. Um representante do Conselho Deliberativo e seu suplente, eleitos entre seus membros; IV. Um analista da Gerência de Investimentos; V. Um representante responsável pela Gestão do Passivo ou de Benefícios da entidade; VI. Um representante responsável pela Gestão de Riscos da entidade.

1.5 Qualificação técnica e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva (nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica
Cláudia Trindade	Diretora-Presidente	<p>Total Diretoria + Conselho = 18 anos e 01 dia.</p> <p>Diretoria Executiva = 14 anos, 9 meses e 22 dias 12/05/2003 até 06/02/2011 01/07/2015 até 27/07/2022</p> <p>Conselho Deliberativo = 3 anos, 2 meses e 9 dias 01/03/2000 até 27/05/2002 – Eleita 28/05/2002 até 11/05/2003 – Designada</p>	<p>Graduação: Engenharia Civil. Pós-Graduação: MBA Executivo em Gestão Estratégica de Serviços.</p>



Tempo Médio de Experiência:		13 anos, 01 mês e 26 dias	
<p>Dirceu Wichniewski (ARTQ)</p> <p>Administrativo-Financeiro</p> <p>10 anos</p> <p>01/02/2008 até 06/02/2011</p> <p>01/08/2015 até 27/07/2022</p> <p>Graduação: Ciências Contábeis, Pós-Graduação: Finanças, Gerencial, Auditoria Contábil e MBA Executivo em Finanças.</p>	<p>Marcos César Todeschi</p> <p>Diretor de Seguridade</p> <p>11 anos, 5 meses e 18 dias</p> <p>07/02/2011 até 27/07/2022</p> <p>Graduação: Ciências Econômicas, Pós-Graduação: MBA em Gestão Estratégica de Marketing e Inteligência Competitiva.</p>		

Anexos os currículos e certificados de formação acadêmica dos diretores da Fusan e termos de posse para comprovação da Experiência em Previdência Complementar.

1.6 Experiência da EFPC em planos de contribuição definida;

A Fusan opera atualmente 3 (três) planos de previdência complementar. O FusanPrev, em operação desde o ano de 2001 que em sua fase de acumulação esta estruturado na modalidade de Contribuição Definida - CD, onde o Secretário de Previdência Complementar, através do Ofício nº 2802 SPC/COJ, com base na Instrução Normativa nº 06/95, aprova a implantação do Regulamento do Plano FusanPrev de Benefícios, na Fundação Saneapar de Previdência e Assistência Social - Fusan, com vigência a partir de 14 de setembro de 2000. Viva Mais Previdência na modalidade Contribuição Definida - CD destinado aos familiares dos participantes vinculados aos planos administrados pela Fusan até o quarto grau de parentesco, em operação desde 09/01/2020, aprovado pela PORTARIA PREVIC Nº 886, de 14 de outubro de 2019 e o Viva Mais Multi Prefeituras na modalidade Contribuição Definida - CD destinado aos servidores dos Entes Federativos em início de operação e aprovado pela Portaria Previc nº PORTARIA PREVIC Nº 604, de 8 DE setembro de 2021, entrado em início de operação dia 01/02/2022. O regulamento foi alterado e sua publicação foi divulgada na Portaria 180, em 23/02/2022, cujo plano já conta com 10 Patrocinadores aprovados pela Previc, mais 14 em fase de aprovação.

- 1.7 Canais e meios fornecidos aos patrocinadores e participantes para prestação de informações;**
1. Reunião de Supervisão com as Patrocinadoras;
 2. Comitê do Plano Viva Mais Multi Prefeituras, tendo a participação de dois indicados por cada ente federativo que aderir ao plano;
 3. Treinamentos e palestras online e/ou presenciais para divulgação e orientações sobre o plano;

**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



4. Diversos canais de comunicação e suporte disponibilizados com equipe técnica e dedicada para atendimento aos servidores e à prefeitura
5. Atendimento Telefônico pelo número 0800 200 2090;
6. Atendimento pelo representante regional de Guarapuava, que é responsável pelo atendimento da região, por meio de visitas periódicas à cidade, realização de reuniões com os participantes e demais ações de atendimento. O escritório está localizado sito à Rua Wilson Luiz Silvério Martins, 577, bairro: Santana, cidade de Guarapuava, CEP. 85.070-670;
7. Atendimento pelo site através do Fale Conosco disponível no site www.fundacaosanepar.com.br;
8. Atendimento via WhatsApp;
9. Plataforma digital para atendimento pelo Chatbot da Fusan – Clara acessível pelo site, Facebook e aplicativo;
10. Acesso ao aplicativo da Fusan para solicitação de atendimento do Chatbot, regulamento do plano, informativo bimestral, e demais funcionalidades;
11. Atendimento pela ouvidoria disponível por e-mail telefone e carta para todos os participantes e demais interessados;
12. Plataforma digital com site específico do plano Viva Mais Multi Prefeituras com canal de contato para atendimento, simuladores, informações sobre o plano e adesão, acessível por computadores, tablets e celulares;
13. Atendimento presencial disponível também nas cidades de Ponta Grossa, Telêmaco Borba, União da Vitória, Cornélio Procópio, Santo Antônio da Platina, Londrina, Apucarana, Maringá, Paranavaí, Umuarama, Campo Mourão, Cascavel, Toledo, Francisco Beltrão, Pato Branco, Foz do Iguaçu e Curitiba, além de Guarapuava;
14. Extrato semestral para os participantes com saldo dos fundos, rentabilidade, e valores de contribuição;
15. Comunicação por email marketing;
16. Comunicação pelas Mídias Sociais Facebook, Instagram, LinkedIn, You Tube e Spotify, conforme links: <https://www.facebook.com/fundacaosanepar> , [\(https://www.instagram.com/fundacao_sanepar/\)](https://www.instagram.com/fundacao_sanepar/)
17. <https://www.linkedin.com/in/funda%C3%A7%C3%B5es-sanepar-0570791a3>)
18. <https://www.youtube.com/channel/UCeIE7WEWgfR2EcIpo-GQM5Q>)
19. <https://open.spotify.com/show/03aZDdOJK7zOV25fHh6THL?si=7NsIVyiFReiaKe9FJ3ugaw&nd=1>).

2 CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

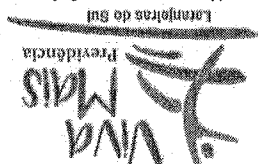
2.1 Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

a) Taxa de carregamento: 3,00%.

Para a adesão da Prefeitura ao plano Viva Mais Multi Prefeituras que permitirá a adesão de diversas prefeituras, conforme Regulamento anexo, a proposta da Fusan é a adoção da **taxa de carregamento de 3,00%**.

b) Taxa de administração: 0,00%

Para a adesão da Prefeitura ao plano Viva Mais Multi Prefeituras que permitirá a adesão



de diversas prefeituras, conforme Regulamento anexo, à proposta da Fusan não será adotada a taxa de administração, o que significa que ela é de 0,00%.

Taxa de Carregamento (%)	3,00%
Taxa de Administração (%)	0,00%

Observa-se que conforme legislação vigente no segmento da previdência complementar, Conselho Nacional de Previdência Complementar e da Previc, o custeio administrativo é avaliado e definido anualmente pela Avaliação Atuarial, observando a paridade entre patrocinadores, participantes e assistidos.

2.2 Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:
 As despesas administrativas acumuladas no ano de 2021, considerando os planos FusanPrev e Viva Mais Previdência, totalizaram R\$ 7.387.661,38, em relação ao ativo total administrado pela Fusan de R\$ 1.867.063.349,52, perfazendo o percentual de 0,40%, conforme dados constantes no Relatório Anual de Informações – RAI 2021 em anexo, disponível também no Portal de Transparência: [\(https://fundacaosaneapar.com.br/portal-da-transparencia/\)](https://fundacaosaneapar.com.br/portal-da-transparencia/).

As despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 considerando os planos FusanPrev e Viva Mais Previdência, totalizaram R\$ 7.387.661,38, em relação ao total de 10.019 participantes da Fusan perfazendo o valor de R\$ 737,37 por participante, conforme dados constantes no Relatório Anual de Informações – RAI 2021 em anexo, disponível também no Portal de Transparência: [\(https://fundacaosaneapar.com.br/portal-da-transparencia/\)](https://fundacaosaneapar.com.br/portal-da-transparencia/) e demonstrado a seguir:

Exercício	2021	0,40%	737,37
Despesa	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/Participante	

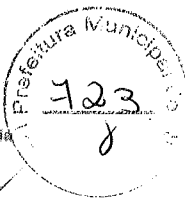
2.3 Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador.
 A Fusan informa que por já possuir a infraestrutura necessária para a operação de planos de previdência complementar não será necessário o aporte inicial.

2.4 Informar a modelagem do plano e os benefícios de risco oferecidos.

a) Modelagem do Plano:
 O plano VIVA MAIS MULTI PREFETURAS, na modalidade de contribuição definida, conforme regulamento anexo, Plano aprovado pela Portaria Previc nº 604, de 8º de setembro de 2021, entrado em início de operação dia 01/02/2022. O regulamento foi alterado e sua publicação foi divulgada na Portaria 180, em 23/02/2022.



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



b) Benefícios de risco oferecidos :

O Plano Viva Mais Multi Prefeituras oferecerá benefícios de risco por invalidez, morte ou sobrevivência, a partir da opção do Ente Federativo e/ou Participante, que serão contratados junto à uma Companhia Seguradora e contratados individualmente com cada participante.

2.5 Informar se a EFPC tem condições de oferecer plano de acordo com o perfil de risco do participante.

Atualmente não trabalhamos com perfis de investimentos, no entanto, a entidade passou por um processo transitório que vai permitir esta estrutura em um futuro próximo.

2.6 Detalhamento dos Benefícios de Risco que serão oferecidos pelo Plano. Informar também se serão oferecidos diretamente pela Entidade ou por meio de outra instituição contratada.

O Plano Viva Mais Multi Prefeituras oferecerá benefícios de risco por invalidez, morte ou sobrevivência, a partir da opção do Ente Federativo e/ou Participante. De acordo com a legislação, os benefícios de riscos serão contratados junto à uma Companhia Seguradora e contratados individualmente com cada participante. Desta forma, pode haver:

- 1- Parcela de Risco Morte;
- 2- Parcela de Risco Invalidez;
- 3- Parcela de Risco Sobrevivência.

Os três riscos apresentados estão de acordo e são considerados benefícios de riscos conforme as seguintes legislações dos órgãos competentes:

RESOLUÇÃO CNSP Nº 385, DE 9 DE JUNHO DE 2020 que cita em seu artigo 2º as coberturas passíveis de serem oferecidas por sociedades seguradoras autorizadas a operar em seguro de pessoas com o objetivo de cobrir os riscos relacionados aos planos de benefícios das EFPCs são: I - invalidez de participante de EFPC; II - morte de participante ou assistido de EFPC; III - sobrevivência de assistido de EFPC; e IV - desvios de hipóteses biométricas.

RESOLUÇÃO CNPC Nº 47, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021 que cita em seu artigo 2º que a entidade poderá contratar seguro específico, com instituição autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep, a fim de dar cobertura aos seguintes riscos em planos de benefícios: I – invalidez de participante; II – morte de participante ou assistido; III – sobrevivência do assistido; IV – desvios das hipóteses biométricas; e V – outros riscos atuariais ou financeiros.

RESOLUÇÃO PREVIC Nº 8, DE 23 DE MARÇO DE 2022 cita em seu artigo 3º que a EFPC poderá contratar seguro específico para cobertura dos seguintes riscos em planos de benefícios: I - invalidez de participante; II - morte de participante ou assistido; III - sobrevivência de assistido; IV - desvio das hipóteses biométricas; e V – outros riscos atuariais ou financeiros.



2.7 Etapas para Implementação do Plano.

Item	Nome da Tarefa
1	Inicição
2	Planejamento
3	Implantação
4	Infraestrutura
5	Arrecadação
6	Treinamentos
7	Atendimentos
8	Relacionamento e Comunicação
9	Processos de Adesões
10	Operação Assistida

2.8 Informar as estratégias de divulgação, os procedimentos do plano para atingimento do público-alvo, além de listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes.

01. A Fusan disponibilizará os seguintes canais e recursos de atendimento e comunicação para divulgação e atingimento do público-alvo na fase de implementação e demais etapas do processo, bem como para atendimento aos participantes:

02. Material impresso para divulgação de identidade visual do plano; treinamentos e palestras online e/ou presenciais para divulgação e orientações sobre o plano;

04. Diversos canais de comunicação e suporte disponibilizados com equipe técnica e dedicada para atendimento aos servidores e à prefeitura

05. Atendimento Telefônico pelo número 0800 200 2090;

06. Atendimento pelo representante regional de Guarapuava, que é responsável pelo atendimento da região, por meio de visitas periódicas à cidade, realização de reuniões com os participantes e demais ações de atendimento. O escritório está localizado sito à Rua Wilson Luiz Silvério Martins, 577, bairro: Santana, cidade de Guarapuava, CEP. 85.070-670;

07. Atendimento pelo site através do Fale Conosco disponível no site www.fundacaosaneapar.com.br;

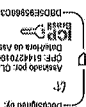
08. Atendimento via WhatsApp;

09. Plataforma digital para atendimento pelo Chatbot da Fusan – Clara acessível pelo site, Facebook e aplicativo;

10. Acesso ao aplicativo da Fusan para solicitação de atendimento do Chatbot, regulamentação do plano, informativo bimestral, e demais funcionalidades;

11. Atendimento pela ouvidoria disponível por e-mail telefone e carta para todos os participantes e demais interessados;

12. Plataforma digital com site específico do plano Viva Mais Multi Prefeituras com canal de contato para atendimento, simuladores, informações e adesão acessível por computadores, tablets e celulares;





FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



13. Atendimento presencial disponível também nas cidades de Ponta Grossa, Telêmaco Borba, União da Vitória, Cornélio Procópio, Santo Antônio da Platina, Londrina, Apucarana, Maringá, Paranavaí, Umuarama, Campo Mourão, Cascavel, Toledo, Francisco Beltrão, Pato Branco, Foz do Iguaçu e Curitiba, além de Guarapuava;
14. Extrato semestral para os participantes com saldo dos fundos, rentabilidade, e valores de contribuição.

2.9 Plano de Educação Previdenciária: Ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações que serão desenvolvidas pela EFPC para atender ao plano de benefícios, além dos canais e ações em curso na EFPC.

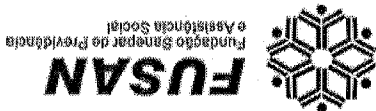
A Fusan possui o Educa Ação – Programa de Educação Financeira e Previdenciária, contendo diversos conteúdos sobre os temas, bem como palestras, simuladores, cartilhas, personagens, jogos, tirinhas, entre outros, conforme site do programa (<https://fundacaosanepar.com.br/educa-acao/>).

Abaixo apresentamos algumas das ações de educação financeira e previdenciária em curso e canais utilizados no plano Educa Ação:

- a) Site específico do plano com explicações do funcionamento, simuladores de benefício e extratos;
- b) Atendimento pelo WhatsApp para dirimir dúvidas relativas ao plano, estratégias e solicitar informações sobre educação financeira e previdenciária;
- c) Aplicativo para consulta de informações e solicitação de serviços e atendimento via chatbot;
- d) Acesso a EAD's de educação financeira e previdenciária por meio da plataforma Google Classroom;
- e) Reuniões presenciais e online e lives de educação financeira, previdenciária e explicação do plano;
- f) Campanhas de marketing de conteúdo voltadas à educação financeira e previdenciária;
- g) Atendimento telefônico para dirimir dúvidas relativas ao plano, estratégias e solicitar informações sobre educação financeira e previdenciária;
- h) Extrato semestral para os participantes com saldo dos fundos, rentabilidade, e valores de contribuição, para acompanhamento de forma a possibilitar que o participante possa analisar os dados e tomar decisões com relação a realização de aumentos de contribuição, aportes, planejamento de aposentadoria, entre outras.
- i) Simuladores de investimento;
- j) Jogos sobre o tema;
- k) Campanhas através de e-mail marketing.

2.10 Informar as alíquotas de contribuição do participante e patrocinador previstas no plano de benefícios, não podendo limitar a contribuição do patrocinador em percentual inferior a 8,5% nos termos do § 2º do art. 16 da Lei Municipal 032/2021.

Tipo	Alíquota mínima	Alíquota máxima
Contribuição Básica Individual	1%	8,5%



Contribuição Básica Patronal	1%	8,5%
Contribuição Adicional Individual	1%	Livre
Contribuição Voluntária Individual	R\$ livre	
Taxa de Carregamento Individual	3% sobre contribuição	
Taxa de Carregamento Patronal	3% sobre contribuição	

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

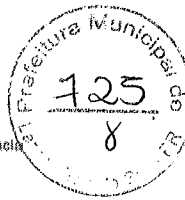
Em anexo encaminhamos a Política de Investimentos do plano Viva Mais Multi Prefeituras. Atualmente não trabalhamos com perfis de investimentos, no entanto, a entidade passou por um processo transitório que vai permitir esta estrutura em um futuro próximo. Não realizamos contratos com gestores, somente Regulamento dos Fundos de Investimentos. A gestão é terceirizada e todo o controle dos custos e desempenho/performace dos ativos seguem as previsões do Manual de Investimentos e de Controle de Riscos da entidade. Todo o acompanhamento é realizado em reuniões/avaliações trimestrais (presenciais ou virtuais) com os gestores e evidenciadas através de atas ou vídeos acompanhadas pelo Comitê de investimentos da entidade. Em relação aos custos, são analisados/monitorados periodicamente pelo Comitê de Investimentos da entidade e, eventualmente, solicitados esclarecimentos aos gestores sempre que necessário. Esses custos com a administração dos recursos são divulgados aos participantes no Relatório Anual da entidade, Manifestação de Conselho, Relatório de Acompanhamento das Políticas de Investimentos e Demonstrativo Anual de Investimentos aos participantes.

3.2 Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

A Fusan possui comitê de Auditoria Interna: órgão consultivo com objetivo de auditar os processos das Fundações Sanepar, visando à avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração das Entidades no cumprimento de seus objetivos, conforme Resolução da Diretoria-Presidência 010/2022, em anexo.



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



Ouvidoria disponível para acessos por meio do site www.fundacaosanepar.com.br, telefone e carta para todos os seus participantes e demais públicos de interesse, sendo regida pelos documentos NOR/REL/006 – Norma da Ouvidoria e REG/REL/001 – Regimento da Ouvidoria em anexo. O processamento das Denúncias na Ouvidoria está descrito no Artigo 12 do REG/REL/001 – Regimento da Ouvidoria página 03.

Para acessar a Ouvidoria: <https://fundacaosanepar.com.br/ouvidoria-funcoes-sanepar/>

As denúncias de eventuais infrações poderão ser realizadas pelos dirigentes e empregados pela intranet no Canal de Denúncia e pelos conselheiros, prestadores de serviços, participantes/assistidos e demais partes interessadas pelo e-mail comite-fusan@fusan.com.br ou site das Fundações Sanepar (www.fundacaosanepar.com.br), no campo Ouvidoria – Manifestações Fundações Sanepar. O Processamento das Denúncias de Ética está descrito nos artigos 22 a 31 do Código de Ética e Conduta do Regimento do Código de Ética e Conduta páginas 05 e 06, conforme link abaixo:

Para acessar o Código de Ética e Conduta:

https://fundacaosanepar.com.br/wp-content/uploads/2017/03/institucional_fusan_codigo_etica_fusan-1.pdf

Para acessar o Regimento do Comitê de Ética e Conduta:

https://fundacaosanepar.com.br/wp-content/uploads/2017/03/institucional_fusan_Regimento_Comite_Etica_FUSAN_V3-1.pdf

Para acessar a página com link de acesso ao email do canal de denúncia externo (comite-fusan@fusan.com.br):

<https://fundacaosanepar.com.br/codigo-de-etica-e-conduta-fusan/>

A Fusan possui o Manual de Governança Corporativa que tem como objetivo consolidar os preceitos e normas voltados às melhores práticas de governança corporativa, servindo de suporte no âmbito do relacionamento entre os diversos órgãos de gestão e públicos de interesse.

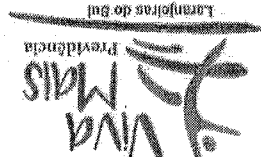
Para acessar o Manual de Governança Corporativa:

https://fundacaosanepar.com.br/wp-content/uploads/2021/10/institucional_fusan_comites_MAN_GOV_004_Manual_Governanca_Fusan_V4.pdf

Informa-se também que a Fusan aderiu às regras da Autorregulação em Governança Corporativa e em Governança de Investimentos e conquistou os selos concedidos pela Abrapp atestando que as práticas relativas à governança corporativa e a gestão dos investimentos são exemplares, conforme, certificados em anexo.

3.3 Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

O documento que trata da ética, conduta e mitigação de conflitos é o Código de Ética e Conduta, que estabelece as condutas preconizadas no âmbito da Fusan e as regras para a mitigação dos conflitos de interesse. A aplicação do Código é operacionalizada por meio do Comitê de Ética e Conduta conforme documento COD/GOV/002, sendo que o Regimento do Comitê de Ética e Conduta REG/GOV/005 estabelece as regras de funcionamento desta estrutura, ambos em anexo e disponíveis também em: conforme anexo e disponível em:



Código de ética e conduta: https://fundacaosaneapar.com.br/wp-content/uploads/2017/03/institucional_fusan_codigo_etica_fusan-1.pdf

Regimento do comitê de ética e conduta:

https://fundacaosaneapar.com.br/wp-content/uploads/2017/03/institucional_fusan_Regimento_Comite_Etica_FUSAN_V3-1.pdf

L.pdf

3.4 Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.

Informa-se que a Fusan possui em sua estrutura atuários e advogados, permitindo que a maior parte dos processos das áreas atuarial e jurídica seja realizada internamente. Especificamente com relação aos valores com a gestão dos investimentos, observa-se gastos com terceiros são publicados anualmente, incluindo os gastos com a administração dos investimentos, por plano e consolidado no Relatório Anual de Informações – RAI e também em nosso Portal de Transparência na aba Contábeis um relatório sobre os gastos do Plano de Gestão Administrativa com os valores estratificados por serviços realizados, conforme cópia em anexo e também disponível em <https://fundacaosaneapar.com.br/portal-da-transparencia/>

3.5 Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

A função de Conselheiro, tanto deliberativo como fiscal, não é remunerada, conforme Artigo 30 Parágrafo Segundo do Estatuto. Com relação a divulgação da remuneração dos dirigentes informa-se que os valores são apresentados no Portal de Transparência aba Contábeis, conforme cópia em anexo e também disponível link: <https://fundacaosaneapar.com.br/portal-da-transparencia/>

3.6 Informar se a EFPC possui ou pretende possuir local/estrutura de atendimento presencial aos servidores que terão interesse em aderir ao RPC no município de Laranjeiras do Sul. Se sim, informar como será a estrutura.

A Fusan estrutura seu atendimento presencial em todo o estado do Paraná nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, Guarapuava, Cornélio Procopio, Santo Antônio da Platina, Londrina, Apucarana, Maringá, Campo Mourão, Paranavai, Umuarama, Cascavel, Toledo, Pato Branco, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão e União da Vitória, conforme pode ser verificado no link <https://fundacaosaneapar.com.br/enderecos-e-telefones/>, onde os colaboradores denominados Representantes Regionais são responsáveis pelo atendimento das cidades da sua região, o que é realizado por meio de um ciclo contínuo de visitas periódicas e agendadas em cada cidade.

Nossa proposta é atender os servidores de Laranjeiras do Sul por meio do Representante Regional da cidade de Guarapuava, sito a Rua Wilson Luiz Silveiro Martins, 577, bairro: Santana, CEP. 85.070-670, que periodicamente estará à disposição para atender as demandas e realizar reuniões de esclarecimento, além de todas as demais ferramentas de atendimento mencionadas que são disponibilizadas





FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

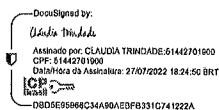


DADOS DA PROPONENTE:

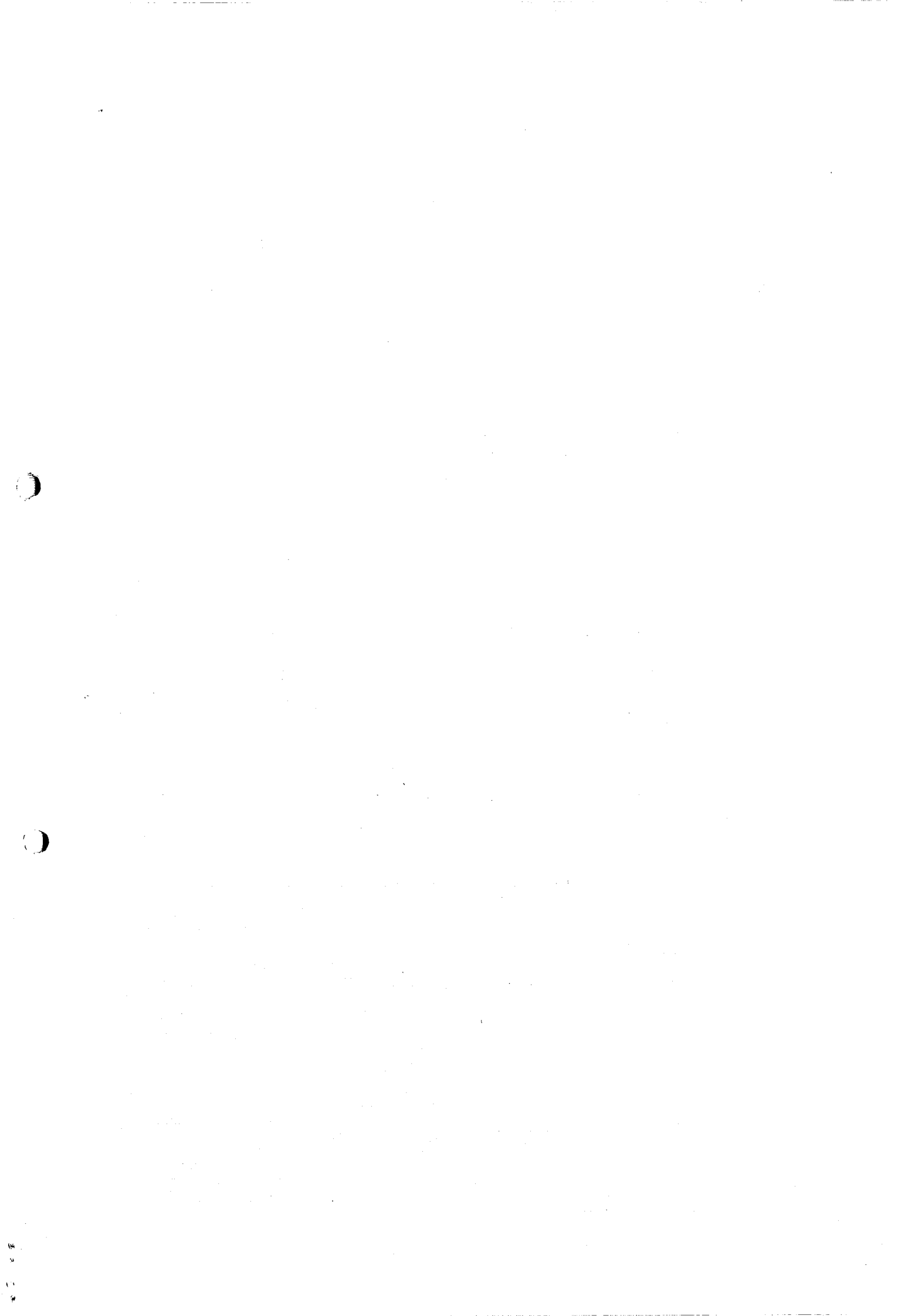
NOME:	FUSAN
RAZÃO SOCIAL:	Fundação Sanepar de Previdência de Assistência Social
CNPJ Nº:	75.992.438/0001-00
ENDEREÇO COMPLETO:	Rua Ébano Pereira, 309 - Centro - Curitiba - PR
TELEFONES:	(41) 3307-9110
E-MAIL:	claudia@fusan.com.br
VALIDADE DA PROPOSTA	90 dias

Curitiba, 27 de Junho de 2022.

Assinatura do representante legal:



Nome: Cláudia Trindade
Cargo: Diretora-Presidente





CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O <NOME DO MUNICÍPIO/ESTADO>, E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,

o <NOME DO MUNICÍPIO/ESTADO >, CNPJ/MF sob o nº <xxx.xxx.xxx/xxxx-x>, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo <CHEFE DO PODER>, Sr. (a) <XXXXXXXXXX>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da Cédula de Identidade RG nº <xxxx> e CPF nº <xxx.xxx.xxx-xx>, com domicílio <endereço>, <cidade> <UF>, CEP <xx.xxx-xxx>, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua Ébano Pereira, 309, Curitiba-PR, CEP 80.410-240, CNPJ/MF sob o nº 75.992.438/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a) <XXXXXXXXXX>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da Cédula de Identidade RG nº <xxxx> e CPF nº <xxx.xxx.xxx-xx>, doravante denominada **FUSAN**, ou simplesmente **ENTIDADE**,

Celebram o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio** com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

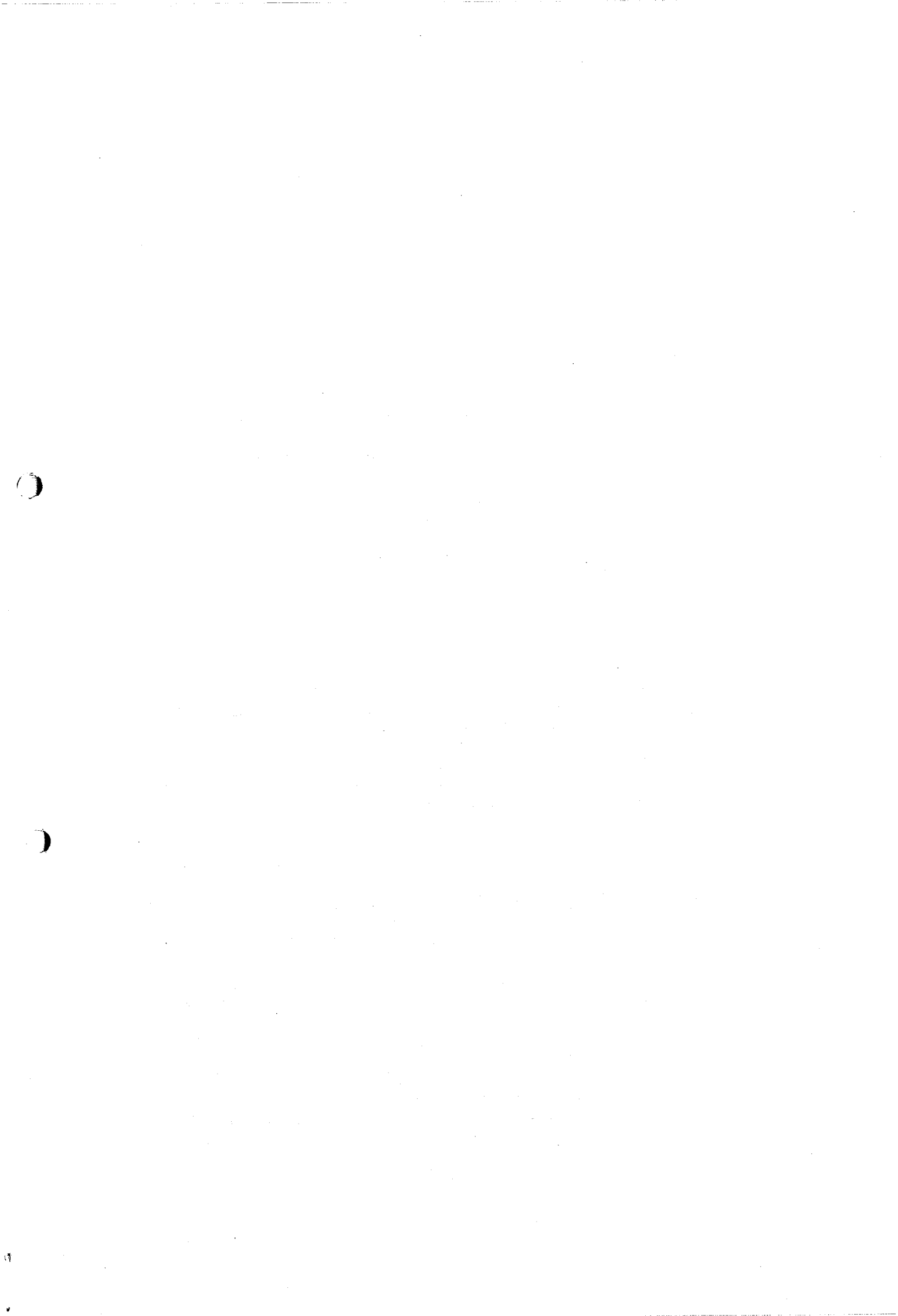
1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

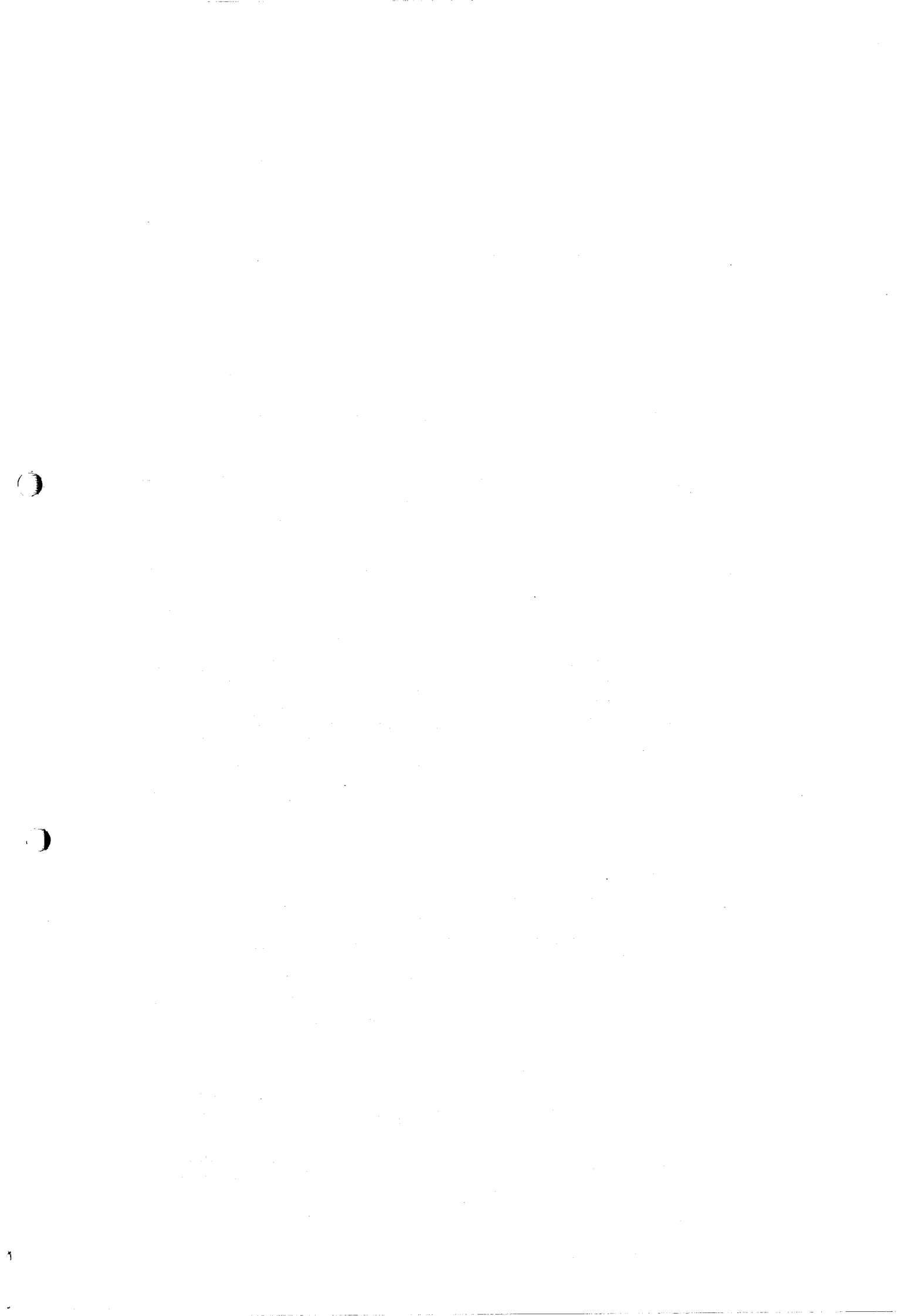
2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:





- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

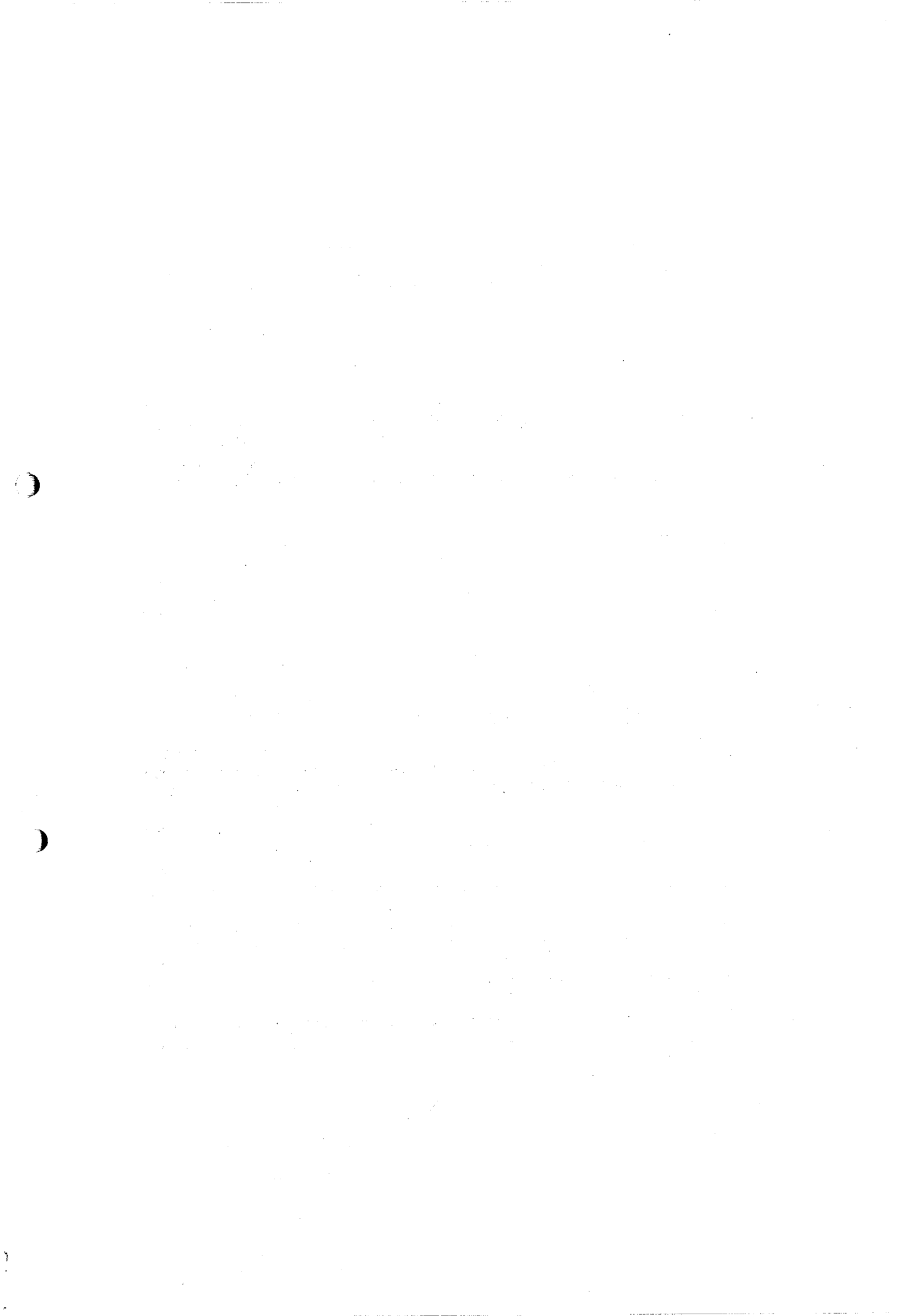
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE





3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e
- l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.





CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

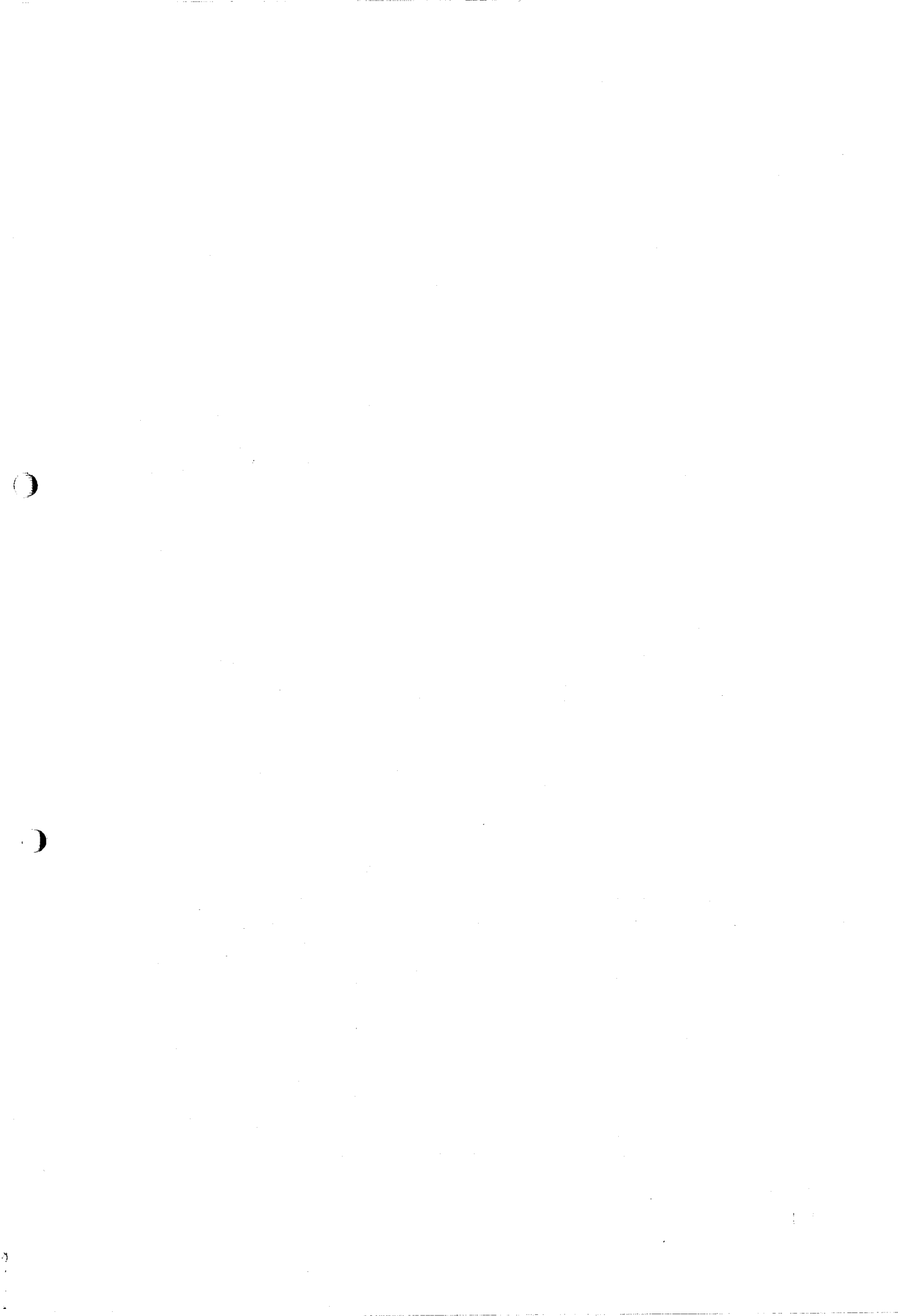
5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.





FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente **Convênio** vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado.

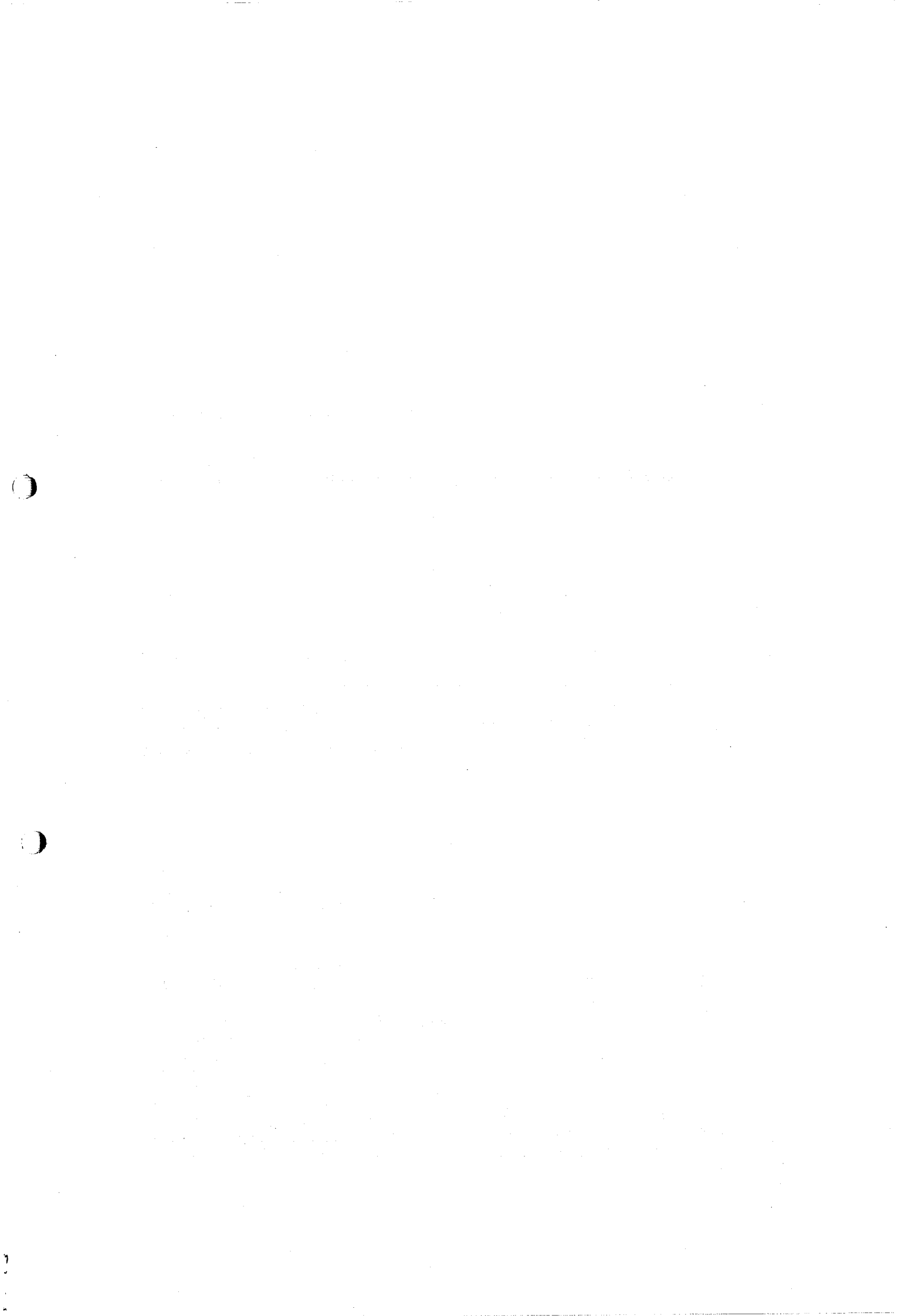
CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de <cidade/UF>, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.





FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

(nome da cidade)/(UF), (dd) de (mm) de (aaaa).



Razão social do PATROCINADOR

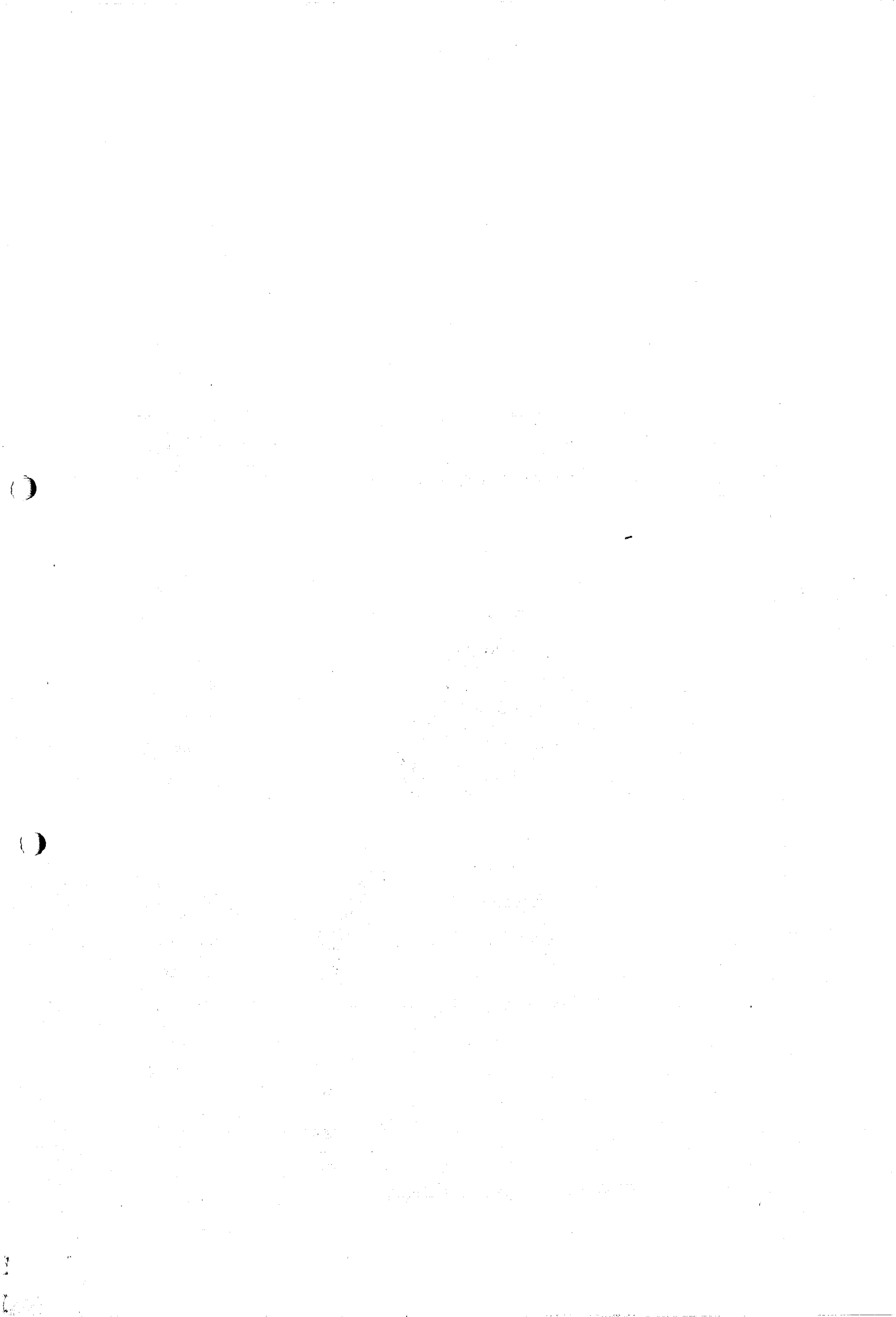
Nome: _____ Nome:
Cargo: _____ Cargo:
Nacionalidade: _____ Nacionalidade:
Estado Civil: _____ Estado Civil:
Profissão: _____ Profissão:
Identidade nº _____ Identidade nº
CPF nº _____ CPF nº

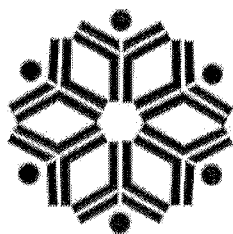
Razão social da ENTIDADE

Nome: _____ Nome:
Cargo: _____ Cargo:
Nacionalidade: _____ Nacionalidade:
Estado Civil: _____ Estado Civil:
Profissão: _____ Profissão:
Identidade nº _____ Identidade nº
CPF nº _____ CPF nº

TESTEMUNHAS

Nacionalidade: _____ Nacionalidade:
Estado Civil: _____ Estado Civil:
Profissão: _____ Profissão:
Identidade nº _____ Identidade nº
CPF nº _____ CPF nº





FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

REGULAMENTO
PLANO PREVIDENCIÁRIO
ENTES FEDERATIVOS

NOVEMBRO DE 2021

Sumário

2	GLOSSÁRIO
4	CAPÍTULO I - DA FINALIDADE
4	CAPÍTULO II - DOS MEMBROS
4	SEÇÃO I - DO PATROCINADOR
4	SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS
5	SEÇÃO III - DOS BENEFICIÁRIOS
5	SEÇÃO IV - DA INSCRIÇÃO
6	SEÇÃO V - DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO
7	CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS
7	CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES
9	CAPÍTULO V - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
10	CAPÍTULO VI - DAS CONTAS
10	CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS
10	SEÇÃO I - DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA
10	SEÇÃO II - DO BENEFÍCIO DE INVALIDEZ
12	SEÇÃO III - DO BENEFÍCIO POR MORTE DO PARTICIPANTE OU ASSISTIDO
13	CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA
13	CAPÍTULO IX - DOS INSTITUTOS LEGAIS
13	SEÇÃO I - AUTOPATROCÍNIO
13	SEÇÃO II - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO
14	SEÇÃO III - PORTABILIDADE
14	SEÇÃO IV - RESGATE
15	SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS INSTITUTOS
16	CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





GLOSSÁRIO

Assistido - Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Regulamento.

Autopatrocínio - Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do pagamento de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente previstos, observado o Regulamento.

Beneficiário - Pessoa designada pelo Participante, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios em decorrência de seu falecimento.

Benefício Proporcional Diferido - Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a interrupção de suas contribuições para o custeio do Benefício de Aposentadoria e da Parcela de Risco, optando por receber, em tempo futuro, um benefício quando do preenchimento dos requisitos exigidos.

Cobertura por Sobrevivência - valor a ser pago ao Participante, na forma de renda ou pagamento único, em decorrência da sua sobrevivência ao fim do pagamento de um dos benefícios de prestação continuada, assegurado por contrato de seguro firmado entre a Entidade e sociedade seguradora.

Conselho Deliberativo - É a instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Convênio de Adesão - Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores e a entidade fechada de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.

Cota ou Cota patrimonial - Significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Diretoria-Executiva - Órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.

Entidade ou EFPC - Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN.

Extrato de desligamento - Documento fornecido pela Entidade ao Participante que se desliga do Patrocinador, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.

Fundo Administrativo - Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.

Índice do Plano - INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

Parcela de Risco - Valor contratado individualmente por Participante junto à sociedade seguradora, por meio da EFPC, limitado por este Regulamento, custeado paritariamente pelo

Participante e pelo Patrocinador, destinado a compor a Conta de Assistido nos casos de morte e Invalidez de Participante Ativo.

Parcela Adicional de Risco: Valor contratado individualmente por Participante junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante, destinado a compor a Conta de Assistido nos casos de Morte ou Invalidez de Participante Ativo.

Participante - Pessoa física que, na qualidade de servidor ou equiparado, adere ao Plano, nos termos e condições previstas no Regulamento.

Patrocinador – O ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Plano ou Plano de Benefícios – Conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a constituição de reservas decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.

Plano de Custeio – Instrumento no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas do Plano.

Portabilidade - Instituto legal que faculta ao Participante que se desligar do Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Regulamento do Plano ou Regulamento – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano.

Resgate - Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Regulamento.

Salário de Participação - Valor da remuneração ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido no Regulamento.

Taxa de Administração - Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Taxa de Carregamento - Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Termo de Opção - Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos Institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas no Regulamento.

Teto do RGPS – Valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.





CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir o Plano **Viva Mais Multi Prefeituras** para Entes Federativos, doravante denominado Plano, para os servidores do(s) Patrocinador(es), administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, doravante denominada Entidade.

Parágrafo único. O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 2º São membros do Plano:

- I - o(s) Patrocinador (es);
- II - os Participantes;
- III - os Assistidos; e
- IV - os Beneficiários.

Seção I

Do Patrocinador

Art. 3º Considera-se Patrocinador todo ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Seção II

Dos Participantes e Assistidos

Art. 4º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

- I - Participante Ativo: aquele que, na qualidade de servidor no Patrocinador, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado, observadas as condições dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo;
- II - Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e
- III - Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§ 1º São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

- I – admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; ou

Art. 8º A inscrição é facultativa e far-se-á mediante preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

Art. 7º A inscrição do Participante no Plano é imprescindível à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituído por ele assegurado.

Da Inscrição

Seção IV

§ 4º O Participante ou o Assistido poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do rateio do benefício mediante comunicação formal através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§ 3º Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este será feito em partes iguais aos Beneficiários designados.

§ 2º No caso de haver designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

§ 1º O Participante deverá designar seus Beneficiários até o prazo de 60 dias da sua inscrição, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

Art. 6º - São Beneficiários as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

Dos Beneficiários

Seção III

Art. 5º Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

§ 3º Os Participantes Ativos Facultativos não terão direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador.

III - servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador.

II - admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele não venham a optar; ou

I - admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS;

§ 2º São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

II - admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.



§ 1º Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício.

§ 2º Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação do Índice do Plano, a ser paga em até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de cancelamento na Entidade.

§ 3º A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no § 2º deste artigo não caracteriza Resgate.

§ 4º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 2º deste artigo.

Art. 9º No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

- I - os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;
- II - os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e
- III - as formas de cálculo dos benefícios.

Seção V

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 10. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

- I - requerer;
- II - falecer;
- III - deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses; ou
- IV - desligar-se do Patrocinador, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 60 dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.

Art. 11. Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 1% (um por cento) e 8,5% (oito e meio por cento) do Art. 16. O Participante contribuirá para o Plano por meio de:

CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES

Índice do Plano.
perda da remuneração, atualizado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Art. 15. O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado

soma dos salários recebidos de cada uma delas, observado o disposto no § 2º do artigo 13.
Art. 14. O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais Patrocinadores será a o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe III - para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.

ou
II - para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante; o teto do RGPS;

I - para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder § 1º Entende-se por Salário de Participação:

legislação vigente.
Art. 13. O custo do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio Anual e na observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

V - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes, IV - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e

III - Recursos financeiros objeto de portabilidade, recebidos pelo Plano;

II - Contribuição do(s) Patrocinador(es);

I - Contribuição dos Participantes;

Art. 12. Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

do Resgate.
Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 10, o Participante fará jus ao instituto qualquer aviso ou notificação.

cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos,



Salário de Participação do Participante, **ou pelo limite estabelecido na Lei Municipal, prevalecendo o limite do Ente Federativo**, com intervalos mínimos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II - Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 1% (um por cento), incidente sobre o Salário de Participação;

III - Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante;

IV - Contribuição de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio **desde que não seja vedado a contraparte patronal através de dispositivos na Lei Municipal do Ente Federativo**; e

V - Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.

§ 1º Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no mês de setembro de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do mês de janeiro do ano subsequente, mediante solicitação à Entidade.

§ 2º O Participante deverá solicitar formalmente à Entidade o aporte das contribuições de caráter facultativo.

Art. 17. O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante; e

II - Contribuição de Risco: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição de Risco do Participante **desde que não seja vedado a contraparte patronal através de dispositivos na Lei Municipal do Ente Federativo**.

§ 1º As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.

§ 2º O valor da Contribuição Básica acrescida, quando for o caso, da Contribuição de Risco do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica, acrescida da Contribuição de Risco do Participante, e estará limitado a 8,5% (oito e meio por cento) do Salário de Participação de cada Participante.

§ 3º Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração,

VI - Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

V - Fundo Administrativo; e

IV - Receitas Administrativas;

III - Taxa de Administração;

II - Contribuições do(s) Patrocinador(es);

I - Contribuições dos Participantes e Assistentes;

por:

Art. 20. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas

CAPÍTULO V - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Risco também ficará suspensa as coberturas de risco contratadas.

§ 2º Durante o período de suspensão da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de

Participantes e Assistentes nos termos da legislação aplicável.

Custeio, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgado aos

Saldo Total apurado ao final de cada mês, cujo percentual será definido anualmente no Plano de

Parágrafo único do art. 20 ou por meio de Taxa de Administração específica, incidente sobre o

o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no

§ 1º Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante compartilhará

de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.

caso tenha optado, para o Plano por no máximo 12 (doze) meses ininterruptos ou não, no período

aporte da Contribuição Básica, da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco,

Art. 19. O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o

destinadas de acordo com sua finalidade e o valor da multa para o Fundo Administrativo.

§ 3º As contribuições devidamente atualizadas a que se referem o § 2º deste artigo serão

sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.

contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de 2% (dois por cento)

cota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento das

recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação da

§ 2º A inobservância do prazo disposto no caput deste artigo sujeita o responsável pelo

recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.

§ 1º As contribuições dos Participantes Autopatrocinados e dos Vinculados deverão ser por eles

pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.

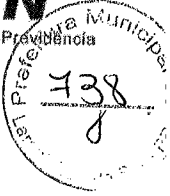
Entidade juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de

Art. 18. O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à

sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.

para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica e Contribuição de Risco do Patrocinador





Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as quais serão amplamente divulgadas nos termos da legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.

CAPÍTULO VI - DAS CONTAS

Art. 21. Os recursos previstos no Capítulo IV, exceto os destinados ao custeio administrativo e as contribuições de risco e contribuições da parcela adicional de risco serão transformados em cotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Patrocinador e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.

§ 1º A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica, da Contribuição Adicional, da Contribuição Voluntária, aportadas pelo Participante, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 2º A Conta de Patrocinador será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 3º A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

§ 4º A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.

§ 5º A Conta de Assistido será constituída pela transferência do Saldo Total, adicionado de eventual Parcela de Risco ou de Parcela Adicional de Risco, por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria, do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

Art. 22. As cotas patrimoniais das Contas terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada, na data de início de vigência do Regulamento.

Parágrafo único. O valor da cota será determinado mensalmente e significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e a sua variação será determinada pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Art. 23. A movimentação das Contas será feita em moeda corrente e em cotas.

CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS

Seção I – Do Benefício de Aposentadoria

Art. 24. O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;

§ 4º Não havendo manifestação formal do Assísido, o percentual ou o prazo do Benefício de Aposentadoria em vigor será mantido no exercício seguinte.

§ 3º Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Assísido poderá alterar o percentual a que se refere o inciso I ou o prazo escolhido de que trata o inciso II, ambos do caput deste artigo, no mês de maio de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

§ 2º O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior ao de sua competência.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício no prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses, contados da data de início do benefício.

II - Renda em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assísido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de no mínimo 60 (sessenta) meses, a critério do Participante.

I - Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,1% e 1,5%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assísido, com variação em intervalos de 0,2%, a ser paga enquanto houver saldo; ou

Art. 26. O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assísido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

Parágrafo único. É facultado ainda ao Participante, na data da concessão de benefício, a opção pela contratação de cobertura por sobrevivência, observado o limite máximo definido pelo Conselho Deliberativo, que deve ser assegurada por sociedade seguradora emitente da apólice de seguro contratada pela Entidade na forma do disposto no capítulo VIII.

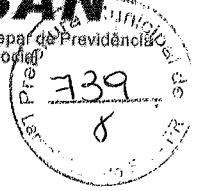
Art. 25. No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assísido.

§ 2º O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo do requerimento pelo Participante na Entidade.

§ 1º O benefício de que trata o caput, em relação aos Autopatrocinados e aos Vinculados, será devido a partir da data em que se tornar elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo instituto.

III - cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

II - ter realizado no mínimo de 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano; e



§ 5º Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo recebimento de Abono Anual no mês de dezembro, podendo rever sua opção no mês a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 6º O valor do Abono Anual, caso o participante tenha optado, será equivalente ao valor do Benefício de Aposentadoria do mês de dezembro.

Art. 27. Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 28. Se, a qualquer momento, o Benefício de Aposentadoria resultar em valor inferior a R\$ 205,39 (duzentos e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondente a Unidade Previdenciária Fusan, com atualização anual no mês de agosto pelo índice do Plano, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única.

§ 1º Observados os limites definidos nos incisos I e II e no § 1º do artigo 26, o Assistido poderá alterar o percentual ou o prazo, conforme o caso, a fim de que a renda resulte em valor superior ao limite previsto no caput.

§ 2º O esgotamento do saldo da Conta de Assistido implicará a extinção de todo e qualquer compromisso da Entidade para com o Participante e seus Beneficiários, salvo se o participante contratou cobertura por sobrevivência.

Art. 29. O Benefício de Aposentadoria se extingue:

I - com a morte do Assistido; ou

II - findo o saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Assistido e na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros mediante a apresentação de documento pertinente.

Seção II - Do Benefício por Invalidez

Art. 30. Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, em uma das formas previstas no artigo 26.

§ 1º Para o recebimento do Benefício por Invalidez o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de invalidez do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Assistido a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

§ 1º A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador será entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

Art. 33. É facultado ao Participante manter o valor de suas contribuições e as correspondentes devidas pelo Patrocinador em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento nos níveis correspondentes àquela remuneração, mediante opção pelo Autopatrocínio assumindo a condição de Participante Autopatrocinado.

Autopatrocínio

Seção I

CAPITULO IX - DOS INSTITUTOS LEGAIS

§ 4º Os Participantes Facultativos, os Participantes Autopatrocinados e os Participantes Vinculados poderão optar somente pela Parcela Adicional de Risco.

§ 3º A cobertura da Parcela de Risco será limitada ao resultado da multiplicação do valor da contribuição vigente na data da contratação ou renovação pelo número de meses necessários até a data de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria.

§ 2º As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Parcela de Risco e de Parcela Adicional de Risco deverão estar disciplinados no contrato firmado entre a Entidade e a sociedade seguradora ou resseguradora.

§ 1º A Entidade, ao celebrar contrato com a sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá a condição de representante legal dos Participantes.

Art. 32. As coberturas da Parcela de Risco, da Parcela Adicional de Risco ou da cobertura por sobrevivência são condicionadas a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora.

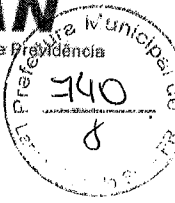
CAPITULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de morte do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Participante a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

§ 1º Ocorrendo o falecimento de Participante sem Beneficiários, o saldo existente na Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente.

Art. 31. Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º, em uma das formas previstas no artigo 26.

Seção III – Do Benefício por Morte do Participante ou Assistido



§ 2º A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§ 3º É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento por escrito, observada a periodicidade estabelecida no § 1º do artigo 16 e os limites fixados neste Regulamento.

§ 4º Após o desconto dos custos das despesas administrativas e da Contribuição Adicional de Risco, a totalidade das contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocinado será alocada na Conta de Participante.

Seção II

Benefício Proporcional Diferido

Art. 34. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Aposentadoria, e tiver pelo menos 3 (três) meses de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

Artigo 35 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Patrocinador para o Plano.

§ 1º O Participante Vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do parágrafo 1º do artigo 20.

§ 2º Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias e da Contribuição Adicional de Risco.

Seção III

Portabilidade

Art. 36. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, desde que tenha pelo menos 3 (três) meses de vinculação ao Plano, não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade.

Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 37. O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

Parágrafo único. O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da cota patrimonial do último dia do mês imediatamente anterior à data da efetiva transferência.

Tempo de contribuição para o Plano	%
Até 1 ano	10%
Entre 1 ano a 2 anos	20%
Entre 2 anos a 3 anos	30%
Entre 3 anos a 4 anos	40%
Entre 4 anos a 5 anos	50%
Entre 5 anos a 6 anos	60%
Entre 6 anos a 7 anos	70%
Entre 7 anos a 8 anos	80%
Entre 8 anos a 9 anos	90%
Acima de 9 anos	100%

data do efetivo pagamento.
 Partecipante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior à

Art. 42. O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.
Art. 41. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não estiver em gozo de Benefício de Aposentadoria e não optar pelos Institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional

Resgate
Seção IV

Art. 40. Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador.

Art. 39. A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos em vigor que trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFP, por Entidades Abertas de Previdência Complementar - EAPC ou por sociedade seguradora, conforme o caso.

§ 2º Os recursos portados pelo Participante para este Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova portabilidade.

§ 1º A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

Art. 38. A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.





FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



Art. 43. O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.

§ 1º Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate e de falecimento do Participante antes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente devido será pago em parcela única aos respectivos Beneficiários ou, na ausência, aos herdeiros legais.

§ 2º O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.

§ 3º Observado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ser efetivada por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Seção V

Das disposições comuns aos Institutos

Art. 45. Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.

Art. 46. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, e observados os prazos regulamentares para eventual contestação das informações constantes do extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas no Regulamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Entidade disponibilizará informações cuja divulgação esteja prevista na legislação, sem prejuízo da divulgação de outros informes.

Art. 48. Para fins de elegibilidade aos benefícios do plano e aos institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como vinculado será computado como tempo de contribuição ao Plano.

Art. 55. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 54. Sem prejuízo dos benefícios, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 53. Os recursos remanescentes verificados na Conta de Patrocinador, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, de Portabilidade ou de Resgate, serão destinados à constituição de um fundo previdencial e será utilizado pelo Patrocinador como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica ou Contribuição de Risco, conforme definido pelo órgão estatutário competente da Entidade.

Art. 52. Este Regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação do órgão estatutário da Entidade e da autoridade governamental competente.

Art. 51. É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 50. Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.

Art. 49. Verificado erro no cálculo dos benefícios a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Assistido e a forma de pagamento escolhida.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/03/2022 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento



PORTARIA PREVIC Nº 180, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

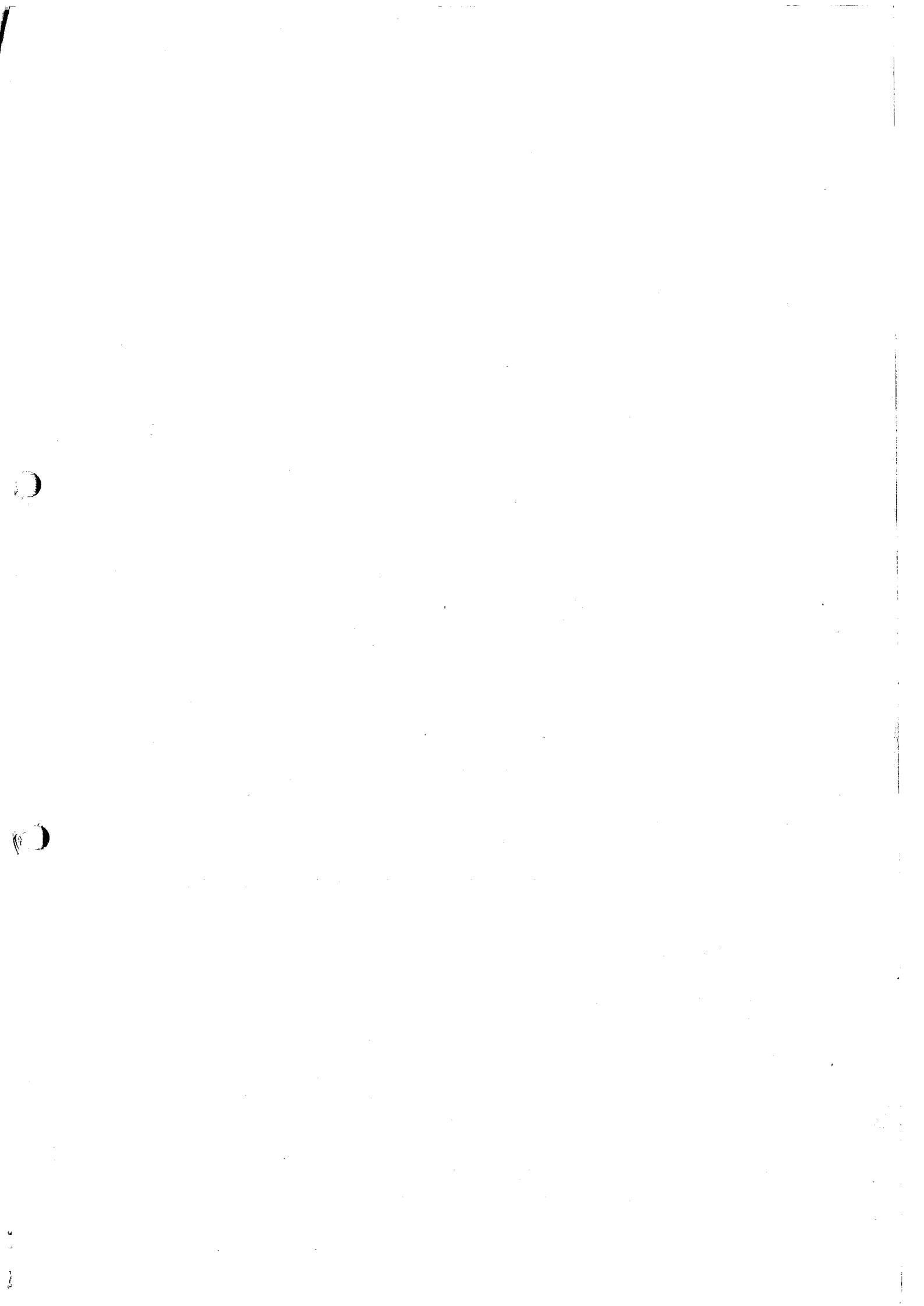
A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006446/2021-27, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Viva Mais Multi Prefeituras, CNPB nº 2021.0022-92, administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência - FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE FECHADA
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EPPF FIDUCIAL Nº 01/2022

DE:
RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
FUSAN CNPJ: 75.992.438/0001-00

PARA:
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, FACULDADE DE ENGENHARIA
EXPECIONÁRIO JOÃO MARIA ESCOUVA C. GALVAES S/Nº, BRUNO REIS
NO 1020, CENTRO, CAIXA POSTAL 131, C.C.F. 85001-410, FORTALEZA, CEARÁ

ESTADO DO PARANÁ



Nome

